



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII - nº 2823 - Campo Grande, MS, segunda-feira 18 de fevereiro de 2013

365 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2013-2014

Presidente - Des. *Joenildo de Sousa Chaves*

Vice-Presidente - Des. *João Batista da Costa Marques*

Corregedora-Geral - Des. *Tânia Garcia de Freitas Borges*

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: **Secretaria de Comunicação Social**

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Aquidauana 223	Brasilândia..... 319	Ivinhema..... 353
Presidência..... 2	Bataguçu 227	Glória de Dourados 319	Jardim..... 354
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura..... 2	Bela Vista 229	Iguatemi..... 321	Maracajú..... 354
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais 2	Bonito 231	Itaquiraí..... 323	Miranda..... 355
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça..... 2	Caarapó..... 233	Nioaque 323	Naviraí..... 355
Secretaria de Finanças..... 2	Cassilândia..... 237	Nova Alvorada do Sul..... 324	Nova Andradina..... 356
Secretaria de Gestão de Pessoal 2	Chapadão do Sul..... 241	Pedro Gomes 325	Ponta Porã..... 356
Secretaria de Bens e Serviços 4	Corumbá..... 243	Rio Negro 327	Rio Brilhante..... 358
Secretaria Judiciária..... 4	Costa Rica..... 246	Rio Verde..... 328	Três Lagoas..... 359
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais..... 88	Coxim 248	Sonora..... 328	
	Ivinhema 259	Terenos..... 329	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS	Jardim 259		Angélica..... 361
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Maracaju..... 260	EDITAIS	Batayporã 361
Campo Grande 89	Miranda..... 262	COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Glória de Dourados 361
Dourados..... 201	Mundo Novo 273	Campo Grande..... 331	Iguatemi..... 361
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Naviraí 274	Dourados..... 337	Itaporã..... 362
Amambai 218	Nova Andradina 274	COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Itaquiraí..... 362
Aparecida do Taboado..... 223	Paranaíba..... 275	Aquidauana 350	Nova Alvorada do Sul..... 362
	Ponta Porã..... 283	Bataguassu..... 350	Pedro Gomes 362
	Rio Brilhante..... 289	Bonito 351	Porto Murtinho..... 363
	Sidrolândia..... 292	Caarapó..... 351	Ribas do Rio Pardo 363
	Três Lagoas..... 297	Cassilândia..... 351	Rio Negro 363
	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	Chapadão do Sul..... 351	São Gabriel do Oeste..... 364
	Água Clara..... 314	Corumbá..... 352	Terenos..... 364
	Anastácio..... 314	Costa Rica..... 352	
	Bandeirantes 314	Fátima do Sul 352	OAB..... 365
	Batayporã 317		

Tribunal Pleno

Desembargador	<i>Rubens Bergonzi Bossay</i>
Desembargador	<i>Claudionor Miguel Abss Duarte</i>
Desembargador	<i>João Carlos Brandes Garcia</i>
Desembargador	<i>Oswaldo Rodrigues de Melo</i>
Desembargador	<i>Josué de Oliveira</i>
Desembargador	<i>Joenildo de Sousa Chaves</i>
Desembargador	<i>Atapoã da Costa Feliz</i>
Desembargador	<i>Hildebrando Coelho Neto</i>
Desembargador	<i>João Maria Lós</i>
Desembargador	<i>Divoncir Schreiner Maran</i>
Desembargador	<i>João Batista da Costa Marques</i>
Desembargadora	<i>Tânia Garcia de Freitas Borges</i>
Desembargador	<i>Paschoal Carmello Leandro</i>
Desembargador	<i>Julizar Barbosa Trindade</i>
Desembargador	<i>Romero Osme Dias Lopes</i>
Desembargador	<i>Carlos Eduardo Contar</i>
Desembargador	<i>Sérgio Fernandes Martins</i>
Desembargador	<i>Sideni Soncini Pimentel</i>
Desembargador	<i>Dorival Renato Pavan</i>
Desembargador	<i>Vladimir Abreu da Silva</i>
Desembargador	<i>Luiz Tadeu Barbosa Silva</i>
Desembargador	<i>Fernando Mauro Moreira Marinho</i>
Desembargador	<i>Júlio Roberto Siqueira Cardoso</i>
Desembargador	<i>Dorival Moreira dos Santos</i>
Desembargador	<i>Marco André Nogueira Hanson</i>
Desembargador	<i>Manoel Mendes Carli</i>
Desembargador	<i>Ruy Celso Barbosa Florence</i>
Desembargador	<i>Franisco Gerardo de Sousa</i>
Desembargador	<i>Marcos José de Brito Rodrigues</i>
Desembargadora	<i>Maria Isabel de Matos Rocha</i>

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 438, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Nomeia os membros do Comitê Gestor de Comunicação Institucional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Provimento nº 259, de 23 de abril de 2012, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que criou o Comitê Gestor de Comunicação Institucional, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, **CONSIDERANDO** que o comitê em referência é órgão consultivo da Presidência nas questões relacionadas com as ações de Comunicação Social do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os desembargadores Julio Roberto Siqueira Cardoso e Luiz Tadeu Barbosa Silva, o Juiz Auxiliar da Presidência, Odemilson Roberto Castro Fassa, o Juiz de Entrância Especial, Olivar Augusto Roberti Coneglian, o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Fernando Paes de Campos, e a Diretora da Secretaria de Comunicação, Marilda Silveira Camargo, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Comitê de Gestor de Comunicação Institucional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 373, de 25 de abril de 2012. Campo Grande, 14 de fevereiro de 2013.

DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Extrato da portaria baixada pelo Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 14/02/2013:

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Conceder *ad referendum* do Órgão Especial ao **Des. Josué de Oliveira**, Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 23/02/2013, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS, designando o Des. Claudionor Miguel Abss Duarte para substituí-lo. P. R. C. (Port. Nº 76/2013)

a) Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 15 de fevereiro de 2013.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Idianez Maria Menegas

Diretora da Secretaria do C.S.M. em substituição

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Extratos das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Joenildo de Souza Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 08.02.13:

O Desembargador JOENILDO DE SOUZA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

R E S O L V E:

REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 273/2012, de 08/11/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2775, de 22/11/2012, que designou **Fábio Carvalho Mendes** para exercer a função auxiliar da justiça de juiz leigo junto ao Juizado Especial Adjunto da comarca de Fátima do Sul. Esta Portaria terá efeitos a partir de 02/01/2013. P. R. C. (Port. 011/13).

REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 921/2006, de 01/03/2006, publicada no Diário da Justiça nº 1222, de 03/03/2006, que designou e a Portaria nº 89/2012, de 30/05/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2664, de 06/06/2012 que reconduziu **Ana Flávia Marques da Conceição** para exercer a função auxiliar da justiça de conciliadora junto à 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante e Comunitária da comarca de Campo Grande. Esta Portaria terá efeitos a partir de 25/01/2013. P. R. C. (Port. 012/13).

Des. Joenildo de Souza Chaves

Presidente do TJ/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 14 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTA PRECATÓRIA nº 126.830.0001/2012

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: A. B. S

Advogado: José Fábio Marques Júnior – OAB/MT 6398

Audiência para oitiva de testemunha designada para 28 de fevereiro de 2013, às 14:30 h,

na sala de reuniões da Corregedoria Geral de Justiça, Palácio da Justiça Des. Leão Neto do Carmo, Parque dos Poderes, Bloco 13, Campo Grande – MS. DES.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES Corregedora-Geral de Justiça Azenaide Rosselli Alencar Diretora da Secretaria da CGJ/MS

SECRETARIA DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Execução Orçamentária**

Publicação nº **0031/2013**

Secretaria de Finanças Pág. 1/1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Processo: nº 158.0347/2013

Lei: A licitação é inexigível com base no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: **14/02/2013**

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves - Presidente TJ/MS

Valor: R\$ 1.500,00

Objeto: Despesas com serviços de telefonia fixa do Poder Judiciário de MS, na modalidade longa distância.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, diante da eventual necessidade de utilização do código interurbano número 21, restando inviabilidade de competição.

Campo Grande, MS, 14 de fevereiro de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente TJ/MS

Publicação nº 0032/13-SF

Ratificação de Dispensa de Licitação

Processo: nº 158.0329/2013-SF

Lei: A licitação é dispensada com base no art. 25 Caput da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 13/02/2013.

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves - Presidente do TJ/MS.

Valor: R\$ 8.578,27.

Objeto: Despesas com Elaboração de projeto elétrico de edificação, prevenção e combate a incêndio e pânico, instalações hidráulicas e sanitárias de edificação para o Fórum da Comarca de Coxim/MS.

Justificativa: Justifico a dispensa de licitação, a favor de **Prolux Engenharia Ltda**, existe inviabilidade de competição, vez que a contratação somente pode ser feita com a empresa supracitada, a qual realizou os projetos elétrico e hidrossanitário da Comarca de Miranda-MS.

Campo Grande, MS, 15 de fevereiro de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

Publicação nº 033/2013SF

Republicação da Ratificação de dispensa de Licitação

Processo: nº 158.0176/2012

Lei: A licitação é dispensada com base no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 14/02/2013

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves - Presidente do TJ/MS

Valor: **R\$ 239.330,76**

Objeto: Despesas com Locação do imóvel, sito à Rua Antônio Oliveira Lima, 28 em Campo Grande- MS.

Justificativa: Justifico a dispensa de licitação, a favor de **FÉLIX NAGLIS S/C LTDA**, por se tratar de prorrogação da vigência contratual, previsto no contrato de locação nº 10/2008, vigência até 14/02/2014.

Campo Grande-MS, 14 de fevereiro de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente do TJ/MS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 13 e 14.02.2013.

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Exonerar a pedido, a partir de 08.02.2013, a servidora efetiva **Pethula Emmanuelle de Castilho**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, da Comarca de Campo Grande. (Portaria nº 241/2013)

Nomear, a partir de 13.02.2013, **Cassiano Garcia Rodrigues**, RG 742361 SSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico-Administrativo, símbolo PJAS-1, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, neste Tribunal, na vaga decorrente da exoneração, por mudança de cargo, de Soraya Freitas Santos Belo, considerando-o exonerado do cargo comissionado de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1. (Portaria nº 242/2013)

Dispensar a pedido, a servidora efetiva **Cléa da Costa Pires**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 14.02.2013, da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Processamento de Precatórios, do Departamento de Precatórios, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal. (Portaria nº 245/2013)

Designar, a partir de 14.02.2013, o servidor efetivo **Cristiano Gouveia Queiroz**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Campo Grande-MS, para a função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, do Departamento de Precatórios, da Secretaria Judiciária, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Cléa da Costa Pires. (Portaria nº 246/2013)

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.477, de 10.06.2009, que dá nova redação ao artigo 105, incisos III e IV da Lei nº 3.310 de 14.12.2006, disciplinando a concessão do adicional para desempenho da atividade de motorista, em razão da prática de serviços externos, na condução de veículo,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor **Orli dos Santos Martins**, Artífice de Serviços Diversos, matrícula nº 3709, da Secretaria do TJ/MS, a partir de 04.2.2013, do desempenho da atividade de motorista, previsto nos incisos III e IV do artigo nº 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7477, de 10.06.2009. (Portaria nº 247/2013).

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando que o artigo 1º da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, confere nova redação ao artigo 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, disciplinando concessão do adicional de atividade, com a finalidade de retribuir o desempenho de atribuições específicas do cargo em razão da unidade de lotação ou da atividade desenvolvida, e considerando a indicação da servidora Ana Carolina Dias Gardin para exercer a função de Coordenadora das Turmas Recursais, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 13.2.2013, a servidora **Jacira Aparecida dos Anjos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 2986, do desempenho de atividades específicas junto à Secretaria da Corregedoria do TJ/MS, por força da Portaria nº 219/2012, publicada no D.J. nº 2585, de 8.1.2012. (Portaria nº 248/2013).

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando que o artigo 1º da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, confere nova redação ao artigo 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, disciplinando concessão do adicional de atividade, com a finalidade de retribuir a execução de atividades de assistência ao gabinete do Juiz,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor **Cristiano Gouveia Queiroz**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 10869, da execução de atividades de assistência ao gabinete junto à 11ª Vara Cível de Competência Residual da comarca de Campo Grande - MS, concedida por força da Portaria nº 1222/2012, publicada no D.J. nº 2721, de 29.8.2012, a partir de 14.3.2013. (Portaria nº 249/2013).

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a decisão nos autos nº 161.0714/2009

R E S O L V E

Interromper, a pedido e a partir de 06.02.2013, os efeitos da Portaria nº 246/2011, publicada no D.J. nº 2371, de 25.2.2011, que prorrogou a licença para trato de interesse particular do servidor **Carlos Alberto Kuntzel**, Auxiliar Judiciário II, símbolo PJSA-2, da Secretaria do TJ/MS. (Portaria nº 250/2013).

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Nomear, a partir de 13.02.2013, a servidora efetiva **Jacira Aparecida dos Anjos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, junto ao Gabinete do Des. Atapoã da Costa Feliz, na vaga decorrente da exoneração, por mudança de cargo, de Cassiano Garcia Rodrigues. (Portaria nº 251/2013)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2013.

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão exarada pelo Egrégio Órgão Especial, aos 16.01.2013, nos autos de Mandado de Segurança n. 2012.014549-7,

R e s o l v e:

Convalidar, em caráter definitivo, a nomeação do servidor **Luan Sartori**, aprovado em 2º lugar, no V Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, sob o regime estatutário, na Comarca de Bela Vista-MS, na vaga decorrente da remoção de Lucimeire Nogueira Vieira, por meio da Portaria n.º 758/2012 de 04.06.2012, publicada no Diário da Justiça n.º 2665 de 11.06.2012. (Portaria nº 253/2013)

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Nomear, a partir de 15.02.2013, **Marco Aurélio Silva do Nascimento**, RG n.º 878306 SSP/MS, Analista de Artes Gráficas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Imprensa Oficial, cedido para este Tribunal de Justiça, sem ônus para a origem, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto à 7ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande-MS, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Sérgio Kaili Georges. (Portaria nº 254/2013)

Exonerar a pedido, a partir de 04.02.2013, **Sônia Maria Müller Recena**, Analista Judiciária, PJJU-1, da Secretaria do Tribunal, do cargo em comissão de Diretor Executivo, símbolo PJDS-1, deste Tribunal. (Portaria nº 255/2013)

Descredenciar Bruna Paola Martins de Freitas do cumprimento de exercício de estágio junto à Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande-MS, a partir de 30/01/2013 - Convênio nº 02.006/2011. (Portaria nº 256/2013)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 07 e 14.02.2013.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Alice de Almeida**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 10973, da comarca de Dourados - MS, no período de 28.1.2013 a 1.2.2013, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 231/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2013.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos que dispõe a Portaria n.º 367 de 13.04.2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Mônica de Almeida Arenales**, matrícula nº 12611, Analista Judiciária, lotada na Comarca de Dourados - MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de **28.05.2013 a 26.07.2013**, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 258 / 2013).

Publique-se. Registre. Cumpra-se

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2013.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

Decisão proferida por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 08.02.2013.

Requerente: Djanira dos Santos Silva – Analista Judiciária – comarca de Aquidauana/MS.

Processo nº 161.212.0023/2013 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição.

Decisão: “Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 435, de 7.2.2013, publicada no D.J. nº 2819, de 8.2.2013, diante da regularidade das certidões acostadas aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156, da Lei nº 3.310/06, bem como no artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido, apresentado pela servidora **Djanira dos Santos Silva**, de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, referente aos períodos: - **21.3.1988 a 29.4.1988** - prestado à Visão Agropecuária LTDA. - **1.2.1989 a 31.3.1992 e 1.4.1992 a 1.9.1998** - prestado à Prefeitura Municipal de Anastácio.”

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2013.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral.

SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES****Comissão Executiva de Licitações****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão nº 001/13

Processo nº 157.193.0001/2013

OBJETO: Prestação dos serviços de hotelaria, para atendimento dos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul durante o ano/exercício de 2013. ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, DA EQUIPE DE APOIO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 13.02.2013.

Pregoeira: Andréa Carla Pinheiro Lins

Equipe de Apoio: Ione Pereira Quirino Ferreira e Gláucia Barbosa Franco Alves.

Suplente da Pregoeira: Rosângela Aparecida Pastorello de Oliveira

Suplentes da Equipe de Apoio: Waldir Paniagua Benites e Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Fiscalização do Contrato: o (a) Diretor (a) da Secretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e o (a) Diretor (a) do Departamento de Treinamento e Desenvolvimento, ambos do TJ/MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 01/03/2013

HORÁRIO: 14:10 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site www.tjms.jus.br, no link "licitações".

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2013.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 006/13

Processo nº 157.193.0006/2013

OBJETO: Aquisição de material permanente (climatizador com evaporador de água).

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão, decidiu a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à empresa MORENA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA..

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2013.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SECRETARIA JUDICIÁRIA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR****Coordenadoria de Distribuição**

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em quatorze de fevereiro de dois mil e treze homologada pelo Exmo. Des. João Batista da Costa Marques Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos pelo sistema de processamento de dados:

Nº: 0002630-39.2012.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0002630-39.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Apelante: Natália Borges Rodrigues Queiroz

Advogado: Adilson José Chacon (OAB: 289240/SP)

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Jayme José Ortolan Neto (OAB: 134.839/SP)

Apelada: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Jayme José Ortolan Neto (OAB: 134.839/SP)

Apelada: Natália Borges Rodrigues Queiroz

Advogado: Adilson José Chacon (OAB: 14778A/MS)

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013

Nº: 0008455-39.2003.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0008455-39.2003.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Apelante: Pedro Eduardo de Martins Araújo

Advogada: Elci Leria do Amaral Costa (OAB: 000.969/MS) e outro

Apelado: Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado: André Luiz Esteves Tognon (OAB: 139512/SP) e outro
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0029170-87.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0029170-87.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Isa Maria de Oliveira do Bom Despacho

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) e outros

Apelado: Município de Campo Grande

Procurador: Rosalino Rodrigues Holsback (OAB: 5996/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0042109-02.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0042109-02.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. João Maria Lós

Apelante: Maria Neli Barbosa Fernandes

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) e outro

Apelado: Município de Campo Grande

Procurador: Rosalino Rodrigues Holsback (OAB: 4355B/RN)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0047813-30.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0047813-30.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogada: Renata Toscano de Brito Simões Correia (OAB: 11741/MS) e outros

Apelado: Antonio Carlos Paluri

Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0053134-46.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0053134-46.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Apelante: José Quita Cosme e outro

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Apelante: Renato Ximenes de Brittes

Def.Pub.1ª Inst: Christiane M dos Santos Pereira Jucá Interlando

Apelada: Lucinda Torres Ximenes

Advogado: Wilson Lovato (OAB: 2147/MS)

Apelado: Renato Ximenes de Brittes

Def.Pub.1ª Inst: Christiane M dos Santos Pereira Jucá Interlando

Apelado: José Quita Cosme e outro

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0124632-13.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0124632-13.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível

Relator: Des. João Maria Lós

Apelante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - DR/MS

Advogado: Célia Kikumi Hidrokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Apelado: P. S. Serviços Temporários Ltda

Advogada: Rosymeire Trindade Frazão (OAB: 7778/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0600065-97.2010.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: 0600065-97.2010.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)

Apelado: Rodrigo da Silva Teco

Def.Pub.1ª Inst: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/TR)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0800011-52.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: 0800011-52.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Adriana Dias dos Santos

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 4001295-43.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0000769-91.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Arnaldo Catarino Nascimento

Advogado: João Batista Coelho Gomes (OAB: 3055/MS)

Agravado: Michie Nakassugui

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001296-28.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0107332-80.2009.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível

Relator: Des. João Maria Lós

Agravante: Banco Finasa BMC S/A

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S) e outro
Agravado: Benedito Ribeiro da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001301-50.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0806075-92.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. João Maria Lós

Agravante: Luzia Vicentim

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001303-20.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0802622-59.2012.8.12.0011 - Coxim / 2ª Vara

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Agravante: P. P. de A.

Advogado: Pedro Ronny Argerim (OAB: 4883/MS)

Agravada: M. de M. G. de A.

Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001317-04.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0000623-98.2008.8.12.0026 - Bataguassu / 2ª Vara

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Ignaldo Machado Victor Júnior (OAB: 218265/SP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Edival Goulart Quirino

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013

Nº: 4001324-93.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0007225-44.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: N V Prestadora de Serviços de Análise de Créditos Ltda Me

Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)

Agravado: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 4001337-92.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0100156-85.2007.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 010.778/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcelo Ely

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001347-39.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0822236-80.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Jocelyn Salomão (OAB: 051.93B/MS)

Agravado: Jansen de Souza Ramos

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) e outros

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0000035-42.2013.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: 0000035-42.2013.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: G. R. N. da S.

Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 15998/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotor: Ronaldo Vieira Francisco

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0000647-07.2009.8.12.0022 - Apelação Criminal

Origem: 0000647-07.2009.8.12.0022 - Anaurilândia / Vara Única

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Eribaldo Moreira da Silva

Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0000901-82.2011.8.12.0030 - Apelação Criminal

Origem: 0000901-82.2011.8.12.0030 - Bataguassu / 1ª Vara

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Ermelindo Maurício da Silva

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Ministerio Publico Estadual

Promotor: Wilson Canci Júnior

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0001048-80.2011.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: 0001048-80.2011.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Rômulo Pereira de Souza

Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Adriana Lobo Viana de Resende

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0001109-05.2011.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: 0001109-05.2011.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Geano Rodrigues Chaves e outro

Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fábio Ianni Goldfinger

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0001815-97.2011.8.12.0014 - Apelação Criminal

Origem: 0001815-97.2011.8.12.0014 - Maracaju / 2ª Vara

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Apelado: Ronaldo Ataia Rocha

Advogado: André Luiz Oruê Andrade (OAB: 13132/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0001911-76.2011.8.12.0026 - Apelação Criminal

Origem: 0001911-76.2011.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Heberton Reis Vitório

Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Wilson Canci Júnior

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0003106-85.2009.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem: 0003106-85.2009.8.12.0020 - Rio Brillhante / Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: J. M. B. dos S.

Def.Pub.1ª Inst: Esveraldo Torres Cano

Apelado: M. P. E.

Promotor: Rosalina Cruz Cavagnoli

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0003491-69.2010.8.12.0029 - Apelação Criminal

Origem: 0003491-69.2010.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: José Ferreira

Def.Pub.1ª Inst: Vândir Zulato Jorge (OAB: 0101/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Letícia Rossana Pereira Ferreira

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0003647-27.2009.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: 0003647-27.2009.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Fabiano Alves Dias

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Fabio Ianni Goldfinger

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0003754-44.2004.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem: 0003754-44.2004.8.12.0019 - Ponta Porã / Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Altair Holsbach Antunes e outro

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Clarissa Carloto Torres

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0004749-79.2012.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: 0004749-79.2012.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: U. T. F.

Advogada: Delaine Oliveira Souto Prates (OAB: 13621MS) e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Ronaldo Vieira Francisco

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0005026-83.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0005026-83.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Emerson da Anunciação Valente

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcos Fernandes Sisti

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0013544-28.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0013544-28.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Odevilson Martines Maldonado

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelante: Lenil Pretti Justiniano
 Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Interessado: Evando Souza de Figueiredo
 Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0018806-95.2008.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0018806-95.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Apelante: Ivan Neto Pleutim
 Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
 Apelante: Tiago da Silva Rocha e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi
 Apelante: Marcos Teruo Moriya
 Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves (OAB: 11817/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0024699-28.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0024699-28.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Cristiane Amaral Cavalcante
 Apelado: Aldenir Leite Fernandes e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0025676-20.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0025676-20.2012.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Apelante: M. P. E.
 Promotor: Vera Aparecida Cardoso B. Front Vieira
 Apelado: R. F. dos S. C.
 Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0029521-94.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0029521-94.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: Eder Garcia Gimenez
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Silvio Amaral Nogueira de Lima
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0034888-70.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0034888-70.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063MP)
 Apelado: Fernando Cezar Marques
 Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0042149-81.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0042149-81.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Apelante: Patricia da Silva Nascimento
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0043333-72.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0043333-72.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Apelante: Antonio Mota Junior
 Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS) e outros
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Silvio Amaral Nogueira de Lima
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0061039-39.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0061039-39.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Apelante: Welison Carpes Cavalheiro
 Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0076646-97.2007.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0076646-97.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: Ezequias Martins dos Santos

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001322-26.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0010200-70.2011.8.12.0002 - Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Juliano Quelho Witzler Ribeiro
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Alexandre Thess
 Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001340-47.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0019792-10.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Andréia Arguelho Gonçalves
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Alessandro Pereira de Oliveira
 Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 14981/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001345-69.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0800159-28.2013.8.12.0006 - Camapuã / 1ª Vara
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Jean Benoit de Souza
 Impetrado: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Camapuã - Ms
 Paciente: Lauro Márcio do Carmo
 Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001361-23.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0804420-51.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Família
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: D. P. E.
 Impetrado: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.
 Paciente: J. A. A. da C.
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0001203-68.2011.8.12.0012 - Apelação Cível
 Origem: 0001203-68.2011.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Genir Ferreira Alves
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598BM/S)
 Apelado: Município de Ivinhema/MS
 Procurador: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0001616-12.2010.8.12.0014 - Apelação Cível
 Origem: 0001616-12.2010.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara
 Relator: Juiz Wilson Bertelli
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Fabiana Keylla Schneider
 Apelada: Aparecida Chamorro Valensuela
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0002578-36.2010.8.12.0046 - Apelação Cível
 Origem: 0002578-36.2010.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara
 Relator: Juiz Wilson Bertelli
 Apelante: Cepe Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda - Me
 Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)
 Apelado: Paulo Cesar Alves Balbino
 Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0006514-39.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0006514-39.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Companhia Panamena de Aviacion S/A Copa Airlines
 Advogada: Silvana Scaquetti Prado (OAB: 4314/MS)
 Apelado: Leonardo Kassar Moretzsohn de Castro e outro
 Advogado: Leonardo Kassar Moretzsohn de Castro (OAB: 15310/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0011611-88.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0011611-88.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: TIM Brasil Celular S/A
 Advogado: Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)
 Apelada: Ilza dos Santos Birches Sebrían

Advogado: Custódio Godoeng Costa (OAB: 6775/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0014270-67.2010.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0014270-67.2010.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz

Apelante: Claudino Marçal Marques e outros

Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0017673-13.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0017673-13.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Diplomata S/A Industrial e Comercial

Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS) e outro

Apelado: Comercial Nashville Ltda

Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS)

Interessado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0034344-77.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0034344-77.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda

Pública e de Registro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)

Apelado: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0044522-56.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0044522-56.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz

Apelante: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Não Padronizados

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S) e outro

Apelado: Fanderson Escobar Alencar

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 0011229/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0055937-36.2010.8.12.0001 - Reexame Necessário

Origem: 0055937-36.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Nelson Coelho Pina

Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS) e outro

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0059463-40.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0059463-40.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Gongo Construtora Ltda - EPP

Advogado: Everton Juliano da Silva (OAB: 12442/MS)

Apelado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande MS

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0062784-20.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0062784-20.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz

Apelante: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha (OAB: 6232/MS)

Apelado: Roberto Luiz Fernandes Lopes

CurEsp: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013

Nº: 0355381-29.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0355381-29.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Juiz Wilson Bertelli

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado: Cláudio Costa Nogueira

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0550172-19.2001.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem: 0550172-19.2001.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Itapeva Florestal LTDA e outro

Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)

Apelante: José João Morales e outro

Advogado: Marco Antonio Teixeira (OAB: 5839/MS)

Apelado: José João Morales e outro

Advogado: Marco Antônio Teixeira (OAB: 5839/MS)

Apelado: Itapeva Florestal - Ltda e outro

Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001298-95.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800720-67.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível

Relator: Juiz Wilson Bertelli

Agravante: Luciana Batista da Silva

Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)

Agravado: Banco Brasil SA

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001306-72.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0070012-80.2010.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Ho

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Banco Panamericano S/A

Advogado: Luciano Giongo Bresciani (OAB: 214044/SP) e outro

Agravado: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande, Estado de Mato Gross

Advogado: Norberto Noel Previdente (OAB: 3427/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001315-34.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0070415-83.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Mário Candido Barbosa

Advogado: Sergio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001325-78.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801367-72.2012.8.12.0009 - Costa Rica / 2ª Vara

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Osmarina Rex Lopes

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)

Agravado: Eucimar Correa de Oliveira

Advogado: Neilo Nunes Barbosa (OAB: 9114/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001326-63.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0822644-71.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Rubens Monteiro de Souza

Advogada: Ana Izabel Cicalise Rodrigues (OAB: 0006985/MS)

Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001333-55.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0803874-73.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 010.778/MS)

Agravado: Maria Helena Franco Ortega

Def.Pub.1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001348-24.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0811173-58.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família

Relator: Juiz Wilson Bertelli

Agravante: C. A. W.

Advogado: Evandro Mombum de Carvalho (OAB: 4448/MS)

Agravada: M. E. A. W. e outro

Advogado: Juarez Fernandes Júnior (OAB: 12065/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001349-09.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0135382-11.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz

Agravante: Rodocap Comércio e Representações Ltdaa

Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS) e outro

Agravado: Ferpal do Brasil Comércio e Transportes de Cereais Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001356-98.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0813014-88.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S) e outro

Agravado: Joaquim Caetano de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001358-68.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0818947-42.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Agravante: Banco Panamericano S/A

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S) e outro

Agravado: Edivaldo dos Santos de Souza

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0000039-64.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0000039-64.2012.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Fernando Gonçalves Vargas

Advogada: Defensoria Pública

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: João Linhares Júnior

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0000199-27.2002.8.12.0039 - Apelação Criminal

Origem: 0000199-27.2002.8.12.0039 - Pedro Gomes / Vara Única

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Manoel Alves de Morais Neto

Advogado: Luiz Roberto Pires (OAB: 7773/MS) e outro

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Maurício Mecelis Cabral

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Maurício Mecelis Cabral

Apelado: Manoel Alves de Morais Neto

Advogado: Luiz Roberto Pires (OAB: 7773/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0000911-17.2007.8.12.0047 - Apelação Criminal

Origem: 0000911-17.2007.8.12.0047 - Terenos / Vara Única

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Cleuton Paiva Cirino

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública e outro

Apelante: Vilmar Martins de Andrade

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Daniele Borghetti Zampieri

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0001087-45.2010.8.12.0029 - Apelação Criminal

Origem: 0001087-45.2010.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Alexsandro da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Vândir Zulato Jorge (OAB: 0101/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Letícia Rossana Pereira Ferreira

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013

Nº: 0001413-43.2012.8.12.0026 - Apelação Criminal

Origem: 0001413-43.2012.8.12.0026 - Bataguassu / 2ª Vara

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Danilo da Silva Mendes

Advogado: Sérgio Afonso Mendes (OAB: 137370/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Edival Goulart Quirino

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0001544-74.2010.8.12.0030 - Apelação Criminal

Origem: 0001544-74.2010.8.12.0030 - Bataguassu / 2ª Vara

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: José Ribeiro Lopes e outro

Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Wilson Canci Júnior

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0001620-70.2006.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem: 0001620-70.2006.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Virlei Maciel Silveira

Advogada: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Rosalina Cruz Cavagnoli

Interessada: Shirley Altacho Maroni

Advogada: Rosângela Nantes Muniz (OAB: 8168/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0001735-23.2012.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: 0001735-23.2012.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: M. P. E.

Promotora: Aline Mendes Franco Lopes

Apelado: M. B. R.

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0002950-97.2009.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem: 0002950-97.2009.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Edilson dos Santos Aguiar

Def.Pub.1ª Inst: Esveraldo Torres Cano

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Rosalina Cruz Cavagnoli

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0003122-64.2007.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0003122-64.2007.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Fabiano Marcelo de Aguiar Pires

Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Ricardo Rotunno

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0005343-47.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0005343-47.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Domingos Savio Batista Lima

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Grázia Strobel

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0006891-86.2012.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem: 0006891-86.2012.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Valdeir Pereira da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Antonio Stochiero Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Viviane Zuffo Vargas Amaro

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0009537-87.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0009537-87.2012.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Everson de Lima Machado

Def.Pub.1ª Inst: Clárece Willians Duccini

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Tiago Di Giulio Freire

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0010725-34.2011.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem: 0010725-34.2011.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Hilmer Alexsander Cuellar Roca e outro

Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Luciano Anechini Lara Leite

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0011219-14.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0011219-14.2011.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Robson Fabricio Davi

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Tiago Di Giulio Freire

Apelado: Robson Fabricio Davi

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Tiago Di Giulio Freire

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0012791-24.2011.8.12.0028 - Apelação Criminal

Origem: 0012791-24.2011.8.12.0028 - Bonito / 2ª Vara

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: M. P. E.

Promotor: Thalís Franklin de Souza

Apelado: J. R. V.

Advogado: Gil Marcos Saut (OAB: 2671/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0017962-43.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0017962-43.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Clayton Honório de Araújo

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Clóvis Amauri Staniotto

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0028416-82.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0028416-82.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcos Fernandes Sisti

Apelado: Cleyton de Souza Silva

Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
 Apelado: Gabriel Lima dos Santos
 Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0035030-69.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0035030-69.2012.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Apelante: M. P. E.
 Promotora: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
 Apelado: M. M. F.
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0047774-96.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0047774-96.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Flávio de Almeida Félix
 Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Emy Louise Souza de Almeida Albertini
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0057715-07.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: 0057715-07.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Elias Fernandes de Sousa e outro
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Grácia Strobel da Silva
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0605601-11.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0002850-88.2012.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Marcos Ivan Silva
 Impetrante: Stela Marisco Duarte
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai
 Paciente: Ronieri Isael Adomattis de Araújo
 Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0801751-25.2013.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal
 Origem: 0801751-25.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Agravante: Eder Bihain
 Advogada: Christian Alexandra Santos (OAB: 10237/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001006-13.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0006542-83.2012.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Antonio Stochiero Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001302-35.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0800228-88.2013.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Paulo Egídio Marques Donati
 Impetrado: Juiz (A) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001305-87.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0003662-08.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001321-41.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0000148-23.2013.8.12.0009 - Costa Rica / 1ª Vara
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Ambrozina Madureira Oliveira da Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Costa Rica
 Paciente: Ambrozina Madureira Oliveira da Silva
 Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001335-25.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0004806-17.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Família
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Luiz Marlan Nunes Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C. Mulher
 Paciente: Danilo Everson da Silva Pereira
 Advogado: Luiz Marlan Nunes Carneiro (OAB: 7641/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001346-54.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0003667-30.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Alfio Leão
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Rodrigo Francisco Felix da Costa
 Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001351-76.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0804252-49.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Família
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: D. P. E.
 Impetrado: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.
 Paciente: M. F. de S.
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001378-59.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0804214-37.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Dario Gomes Navarro
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Henrique Lopes dos Santos
 Advogado: Dário Gomes Navarro (OAB: 23971/PR)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001318-86.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Impetrante: Vitor D'ávila Silva
 Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)
 Impetrado: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - Sed
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0000092-61.2012.8.12.0029 - Apelação Cível
 Origem: 0000092-61.2012.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Apelado: Davi Alves da Silva e outro
 Advogado: Mauro José Gutierrez (OAB: 6494/MS)
 Interessado: Infinity Agrícola S/A
 Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0000189-53.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0000189-53.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Alvisé Dallagnolo
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
 Apelado: Alvisé Dallagnolo
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0000920-73.2010.8.12.0014 - Apelação Cível
 Origem: 0000920-73.2010.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: José Poiquis e outros
 Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
 Apelado: Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda
 Advogado: Carlos Roberto de Assis (OAB: 2762/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0001067-17.2007.8.12.0043 - Apelação Cível
 Origem: 0001067-17.2007.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: J. A. de Luna
 Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
 Apelado: A. Grings S. A
 Advogado: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 8356A/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0001710-90.2010.8.12.0003 - Apelação Cível
 Origem: 0001710-90.2010.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Município de Caracol

Advogado: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 4656/MS)
 Apelado: Sindicato Municipal dos Trabalhadores de Caracol
 Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0003588-93.2010.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0003588-93.2010.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) e outro
 Apelada: Gleide Cleber Lopes Tomes
 Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0004335-03.2010.8.12.0002 - Apelação Cível
 Origem: 0004335-03.2010.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Requerente: Ademir Ricci
 Advogada: Adriana Lazari (OAB: 7880/MS) e outro
 Apelante: Donato Menegheti
 Advogada: Adriana Lazari (OAB: 7880/MS) e outro
 Apelado: Bradesco S.A - Leasing Arrendamento Mercantil
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0020127-68.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0020127-68.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Anderson Luis Dias de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Adivina
 Aparecida Dias de Sou
 Def. Pub. 1ª Inst: Aparecido M. Espinola
 Apelado: Hidrasil Sistemas Hidráulicos Ltda.
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 0000005660) e outros
 Apelado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Arnaldo Vicente Filho (OAB: 1363/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0021049-75.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0021049-75.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: Olímpio Carlos Teixeira - Auditores, Consultores e Peritos Contábeis S/c Ltda
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS) e outro
 Apelado: Instituto Parque do Pantanal Ip
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0029430-67.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0029430-67.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Maria Zenilda de Aquino
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) e outros
 Apelado: Município de Campo Grande/MS
 Procurador: Rosalino rodrigues Holsback (OAB: 5996/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0032534-67.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0032534-67.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Lenice Lucas da Costa Duarte
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) e outros
 Apelado: Município de Campo Grande/MS
 Advogado: Rosalino rodrigues Holsback (OAB: 5996/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0041284-34.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0041284-34.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Beliza Distribuidora de Tabacos Ltda
 Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
 Apelado: Souza Cruz S/A
 Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0042695-10.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0042695-10.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Banco Finasa S/A
 Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S) e outros
 Apelado: Sidnei Lima Pessoa
 Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0057106-92.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0057106-92.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Antonio João Hugo Rodrigues
 Advogado: Laercio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
 Apelado: Roberto Wolf e outro
 Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0100617-18.2006.8.12.0011 - Apelação Cível
 Origem: 0100617-18.2006.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: Associação Comunitária e Cultural Pantaneira
 Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS)
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0119257-70.2004.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0119257-70.2004.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Falências, Recuperações, Insol.v
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Entre Rios Produtos Agropecuarios Ltda
 Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)
 Apelado: Massa Falida de Sementes São Matheus
 Advogado: Ariovaldo Correa de Mesquita (OAB: 5926/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0367863-09.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0367863-09.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Brasil Telecom S.A.
 Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS) e outro
 Apelado: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda
 Advogado: Roberto de Avelar (OAB: 8165/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0800643-11.2011.8.12.0007 - Apelação Cível
 Origem: 0800643-11.2011.8.12.0007 - Cassilândia / 1ª Vara
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Município de Cassilândia
 Procurador: Altair Leonel da Silva (OAB: 004.688/MS)
 Apelada: Arestina Garcia de Queiroz
 Def. Pub. 1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001307-57.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0805899-16.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: MARIA DE LOURDES ANTUNES SILVA SARETTA
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Agravado: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001311-94.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0045859-12.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Agravante: Ernesto Takamasa Katsu
 Advogada: Helen Elise Huçalo Espindola (OAB: 12642/MS)
 Agravado: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001313-64.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0801483-27.2011.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Agravante: Vanildo Neves Barbosa
 Advogado: Rodolfo Afonso L de Almeida (OAB: 6239/MS) e outro
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528MP)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001323-11.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0002005-51.1997.8.12.0014 - Maracaju / 2ª Vara
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Gustavo Passarelli da Silva
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Mauro Alonso Rodrigues (OAB: 1613/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001328-33.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0800006-36.2011.8.12.0015 - Miranda / 1ª Vara
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Agravante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
 Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98705/SP) e outro
 Agravado: Rubens Lima dos Santos e outro
 Advogado: Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB: 7802/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001330-03.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0803234-70.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 010.778/MS) e outro
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clarissa Carlotto Torrers
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001338-77.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0800004-56.2012.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: R. A. Q.
 Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
 Agravada: C. V. R.
 Advogado: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro (OAB: 036.440/MG)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0000011-24.2011.8.12.0005 - Apelação Cível
 Origem: 0000011-24.2011.8.12.0005 - Aquidauana / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Simasul Siderurgica Ltda
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) e outro
 Apelante: IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
 Advogada: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)
 Apelada: Karina de Oliveira Silva
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) e outro
 Apelado: Luiz Antonio Lopes de Moraes
 Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0000064-05.2011.8.12.0005 - Apelação Cível
 Origem: 0000064-05.2011.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Apelante: Município de Aquidauana
 Procurador: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528MP)
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0001191-76.2011.8.12.0037 - Apelação Cível
 Origem: 0001191-76.2011.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Sinésio Fernandes Pereira e outro
 Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)
 Apelado: Samuel Pinto Narcizo e outro
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0004260-67.2011.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0004260-67.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Bv Financeira S.A
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR) e outro
 Apelado: Clever Augusto Fumagalli
 Advogado: Hugo Melo Farias (OAB: 13138/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0010803-95.2001.8.12.0002 - Reexame Necessário
 Origem: 0010803-95.2001.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessado: Antônio Carlos Gil de Alvarenga
 Advogado: Celso Eni Mendes dos Santos (OAB: 8439/SU)
 Interessado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Tiago Di Giulio Freire
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0016603-24.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0016603-24.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS) e outro
 Apelada: Marlene Sandes de Macedo
 Advogado: Giovanna Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0023107-22.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0023107-22.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Emanuel Toledo de Moraes e outros
 Advogado: Marcelo Gelbcke (OAB: 23651/PR)
 Apelado: Aristeu Molina e outro
 Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0023268-56.2012.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário
 Origem: 0023268-56.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogada: Janaina Galeano Silva (OAB: 10139/MS) e outro
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelada: Neoped Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica S/S
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0024759-98.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0024759-98.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.503/MS)
 Apelado: Alyson Souza Bulcão
 Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0030089-76.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0030089-76.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Catarina Divina de Oliveira Silva
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) e outros
 Apelado: Município de Campo Grande/MS
 Procurador: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 4355B/RN)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0033364-04.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0033364-04.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Apelante: Zenir de Sousa
 Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) e outros
 Apelado: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A
 Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445B/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013
Nº: 0033875-31.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0033875-31.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: José Iremar da Cruz
 Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)
 Apelado: Financeira Itau CBD S/A Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0034970-33.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0034970-33.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) e outro
 Apelante: Consil Engenharia Ltda.
 Advogado: Max Lázaro T. Nantes (OAB: 6386/MS) e outro
 Apelado: Milton Silva da Rocha
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0055633-71.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0055633-71.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Marcio Adriano Martins Zem e outros
 Advogado: Márcio Adriano Martins Zem (OAB: 23910/PR)
 Apelado: Aristeu Molina
 Advogada: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
 Apelada: Maria do Socorro Molina
 Advogada: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0056024-21.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0056024-21.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Jorge Correa da Luz
 Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS) e outro
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0075813-79.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0075813-79.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Comércio de Frios e Carnes Fidalgos Ltda.
 Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549BM/MS) e outro
 Embargante: Marcelo Fortes de Oliveira Lima
 Apelado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Silvío de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013
Nº: 0105268-35.2007.8.12.0019 - Apelação Cível
 Origem: 0105268-35.2007.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Iaciara Liahona Ribeiro
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Apelado: Município de Ponta Porã
Advogada: Eliz Saldanha Franco (OAB: 7392/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0800639-71.2012.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem: 0800639-71.2012.8.12.0028 - Bonito / 2ª Vara
Relator: Des. Josué de Oliveira
Apelante: R. M. de A.
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Thalís Franklin de Souza
Interessado: Ramão Laudemir Nunes Lopes
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001297-13.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0800167-45.2012.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara
Relator: Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: N. P. de L.
Advogado: Glauco Leite Mascarenhas (OAB: 7943/MS)
Agravado: E. da S. M.
Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 4001309-27.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0800025-29.2013.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara
Relator: Des. Josué de Oliveira
Agravante: L. B. de O. do N.
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) e outro
Agravado: C. E. G. da M.
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001314-49.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0817586-87.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Nivaldo Cezar da Silva
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS) e outro
Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001319-71.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0810572-52.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Nelson Mendes Feitosa
Advogado: Kátiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Agravado: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001329-18.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0127900-12.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Josué de Oliveira
Agravante: Paulo César de Oliveira
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) e outro
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Jeronimo Olintho de Almeida (OAB: 0004508/MS)
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013
Nº: 4001334-40.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0805229-75.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: João Alexandre da Silva
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001336-10.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0017133-33.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Neuza de Souza Ferreira
Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)
Agravado: Jurandir Cassiano dos Santos
Advogado: Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 4001339-62.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0029288-60.2004.8.12.0028 - Campo Grande / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Liene Gusmão Jacques pedrosa
Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS) e outro
Agravada: Eni Gusmão Jacques e outro
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 4259/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001353-46.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0819028-88.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Josué de Oliveira
Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S) e outro
Agravado: Cicero Ferreira Obino
Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0000325-49.2011.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem: 0000325-49.2011.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outro
Interessado: Valdinei Jesus dos Santos
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0001198-45.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem: 0001198-45.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Luiz Acácio de Souza Freire
Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade
Apelado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013
Nº: 0001326-05.2012.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem: 0001326-05.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: P. A. de O.
Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondini
Apelado: M. P. E.
Promotora: Daniela Araújo Lima da Silva
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0002481-10.2007.8.12.0024 - Apelação Cível
Origem: 0002481-10.2007.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: José Carlos Alves do Nascimento (OAB: 147959/SP) e outros
Apelado: Rodrigo Acácio Verderosi
Advogado: João Rosa Filho (OAB: 3938/MS)
Interessado: José Pereira
Advogado: Joao Rosa Filho (OAB: 3938A/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0003099-05.2009.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem: 0003099-05.2009.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Silvan Fonseca Lopes
Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639/MS)
Apelado: Toninho Poços Artesianos Ltda-EPP
Advogado: Ivan Roberto (OAB: 2451B/MS)
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0003222-05.2010.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem: 0003222-05.2010.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: I. S. de F. G. M. G. do S. LTDA
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS) e outro
Apelante: I. do M. A. de M. G. do S. - I.
Procuradora: Senise Freire Chacha Zeola (OAB: 4250/MS) e outro
Apelada: M. R. S. N. (Representado(a) por sua Mãe) Julia Aparecida Vallejo de Souza e outros
Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS) e outros
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0007324-85.2011.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem: 0007324-85.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outro
Apelado: Rodrigo Nogueira Lima
Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 14/02/2013
Nº: 0008219-85.2011.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem: 0008219-85.2011.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS) e outro
Apelada: Gleice Tayres Pereira
Advogado: Luiz Marcos Ramires (OAB: 3314/MS) e outro
Interessado: Reluz Serviços Elétricos Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0017902-36.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0017902-36.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Maria das Dores Pereira

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) e outros

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0027597-14.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0027597-14.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Roberto Mendonça Pereira

Advogado: Luciano N. C. de Santana (OAB: 8460/MS)

Apelado: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador: Antonio Paulo Dorsa V. Pontes

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0041163-30.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0041163-30.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelada: Alexandra Maria Zibetti Socovoski e outro

Advogado: Rodrigo Rebello Campos (OAB: 13966/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 0056773-09.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0056773-09.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Alberto Faria Rocha

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS) e outro

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0062187-51.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0062187-51.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Cledson da Silva Segovia

Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Verneti (OAB: 13975/MS) e outros

Apelado: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda

Advogada: Joselita Prudente Ferreira (OAB: 6708/MS)

Apelado: Honda Automóveis do Brasil Ltda

Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP) e outros

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0800172-87.2011.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem: 0800172-87.2011.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Sonia Elizabeth de Sousa

Advogado: André Luiz Ortiz Minichiello (OAB: 184587/SP)

Apelado: Espólio de Luiz Carlos Dutra (Inventariante)

Advogado: Marco Antonio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 4001308-42.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0053229-42.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Abílio Matida e outros

Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC) e outro

Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001310-12.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0815566-26.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Eligeice Ferreira Delfino

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001316-19.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0037352-96.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: PERFILFERROS - MATERIAIS PARA SERRALHERIA LTDA

Advogado: Luiz Henrique V. Camargo (OAB: 7684/MS) e outro

Agravado: MP COMÉRCIO LTDA - ME

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001327-48.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0026835-18.2000.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Eder Alexandre Martins Nunes Palermo Júnior (Representado(a) por sua Mãe) Lucelia Marti

Advogado: Luiz Mesquita Bossay Junior (OAB: 4998/MS) e outros

Agravada: Joana Soares Arruda

Advogado: Valdir Matos Betonti (OAB: 5462/MS)

Agravada: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 4001331-85.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0048920-12.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Rozinha Jose de Moraes Couto da Silva

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 17387/SC) e outro

Agravado: Federal de Seguros S/A

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001332-70.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0044694-27.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Darcy Navarro Delano

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) e outro

Agravado: Federal de Seguros S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001341-32.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0600099-28.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Banco Itaú S.A.

Advogado: Elaine Cristina Vicente da Silva (OAB: 12991/MS) e outro

Agravado: Nilson da Silva Nantes

Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001352-61.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0818041-52.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S) e outro

Agravado: Oscar Vera Cruz

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 0603688-91.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Leandro Bossay de Albuquerque

Advogado: Ivan Antônio Volpe (OAB: 13122/MS) e outro

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 4001276-37.2013.8.12.0000 - Reclamação

Origem: 0045482-12.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Reclamante: Pedro Renato Pereira

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Nº: 4001362-08.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz

Impetrante: Fernando Maurício Jasinski

Advogado: Fernando Maurício Jasinski (OAB: 57843/PR)

Impetrado: Desembargador Membro da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Distribuído por Sorteio em 14/02/2013

Nº: 4001168-08.2013.8.12.0000 - Revisão Criminal

Origem: 0500089-70.2011.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Requerente: M. P. E.

Promotora: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Requerido: G. V. de O.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/02/2013

Nº: 1600019-28.2013.8.12.0000 - Cautelar Inominada

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Requerente: Happy Star Eventos Ltda - EPP

Advogado: Walter Wiliam Ripper (OAB: 149058/SP)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 14/02/2013

Coordenadoria de Acórdãos

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Arguição de Inconstitucionalidade 0021043-03.2011.8.12.0000 - do Tribunal

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia
Requerente: Prefeito do Município de Corumbá
Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 004.092-B/)
Procuradora: Bruna Santos Assad (OAB: 10440/MS)
Requerido: Câmara Municipal de Corumbá
Advogado: Luiz Felipe Medeiros Guimaraes
E M E N T A - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 2.181/2011 - MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - VÍCIO NA ELABORAÇÃO DE LEIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO - LEI QUE VERSA SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA - PROCEDÊNCIA. A promulgação da Lei Municipal n. 2.181/11, rejeitando veto do Executivo, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos ao contribuinte aposentado ou pensionista, afastou a prerrogativa a ser exercida exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, já que, de fato, tal lei provoca perda de receita, o que contraria o disposto no art. 160, I, II e III, da Constituição Estadual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, julgar procedente a arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator.

Secretário: Júlio César Machado
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO MARIA LÓS

Agravo Regimental 0000107-85.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Gil Alexandre da Rocha
Advogado: Andre Carvalho Pagnocelli (OAB: 07587-b/MS)
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Agravado: Sociedade Beneficente Surian
Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENTREGA DA ADMINISTRAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RECREATIVA À NOVA DIRETORIA. DECURSO DO PRAZO DO MANDATO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 93, IX, DA CF. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ocorre a perda superveniente do objeto quando o decurso do tempo acarretar a impossibilidade de alteração dos fatos através de eventual reforma da sentença. No caso, decorrido o prazo do mandato da administração requerente, não há mais razão para discutir-se sobre sua legitimidade em ação cominatória de passagem de administração. Não há falar em ausência de fundamentação, se o relator da apelação externou de modo suficiente as razões que o levaram a negar seguimento ao recurso, observando o comando da fundamentação das decisões judiciais. Nega-se provimento a agravo regimental que não demonstra injustiça ou desacerto da decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0000114-84.1996.8.12.0028 - de Bonito

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelantes: Antonio Mendes Canale (Espólio) e outros
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.a
Apelados: Antonio Mendes Canale e outros
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÍVIDA RESULTANTE DE AVAL - PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - EXCLUSÃO DA PARTE DO POLO PASSIVO DA DEMANDA EXECUTIVA - VERBA DEVIDA - PAGA PELO VENCIDO - RECURSO IMPROVIDO. Pelo princípio da sucumbência, adotado pelo artigo 20 do Código de Processo Civil, encontra-se contido o da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. No caso em questão houve exclusão do demandado do polo passivo da ação de execução cujo débito em 1996 era superior a cinco milhões de reais. Justificado o arbitramento de honorários. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÍVIDA RESULTANTE DE AVAL PROCESSUAL CIVIL HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO R\$ 10.000,00 VALOR DA CAUSA GRANDE VULTO MAIOR RESPONSABILIDADE DO CAUSIDICO AÇÃO QUE PERDUROU 15 ANOS DESENVOLVIMENTO DE TESES NOVAS HONORÁRIOS AQUEM DO MERECELO PELO PATRONO DA PARTE EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO DA DEMANDA QUE DISCUTIA DÉBITO DE CINCO MILHÕES NO ANO DE

1996 REFORMA FIXAÇÃO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA RECURSO PROVIDO. Objetivando remunerar dignamente o profissional e observando o grau de zelo, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem assim o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, os honorários em 10% do valor atualizado da causa mostra-se razoável, mormente porque o processo perdurou por longos 15 anos, exigindo do patrono responsabilidade e presteza para com a causa, desenvolvendo teses novas para apreciação pelo judiciário e, tendo ao final, garantido que seu cliente fosse excluído do polo passivo de uma execução que, como ressaltado inúmeras vezes, supera cinco milhões de reais (valor dado à causa em 1996, sem atualização). Em situações como a dos autos, quando há extinção de execuções cujo valor da causa atinge milhões de reais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a verba honorária não pode ser arbitrada em valor irrisório, mesmo se considerada que a tese apresentada não é complexa em decorrência da expressiva responsabilidade e risco assumidos pelo advogado ao aceitar defender seu cliente em uma ação de execução de grande vulto. Precedentes: AgRg no REsp Nº 1.146.988 Ministro Ricardo Villas Bôas em 26 de setembro de 2012; EDcl no REsp 1105134/PR, Ministro Massami Uyeda, julgado em 02/06/2011; REsp 1063669/RJ, Ministra Nancy Andrighi, julgado em 18/08/2011. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso interposto por Espólio de Antônio Canale e negar provimento ao recurso do Banco do Brasil/SA, nos termos do voto do relator.

Apelação 0002913-09.2010.8.12.0029 - de Naviraí

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
Apelante: Silvanlei Alves de Souza
Def.Pub.1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelados: Keycimara Alves de Souza (Representado(a) por sua Mãe) e outro
Advogada: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12969BM/S)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DISCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR DA DÍVIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - ÔNUS PROBATÓRIO PERTENCE AO ALIMENTANTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO PARCIAL. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão em parte com o parecer.

Agravo Regimental 0013483-41.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Gil Alexandre da Rocha
Advogado: Andre Carvalho Pagnocelli (OAB: 07587-b/MS)
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Agravado: Sociedade Beneficente Surian
Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM. ALEGADO RISCO DE VENDA DE SEDE DE ASSOCIAÇÃO RECREATIVA POR NOVA ADMINISTRAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DO MANDATO DA REFERIDA DIRETORIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 93, IX, DA CF. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ocorre a perda superveniente do objeto quando o decurso do tempo acarretar a impossibilidade de alteração dos fatos através de eventual reforma da sentença. No caso, decorrido o prazo do mandato da administração impugnada, não há mais razão para processar-se cautelar de protesto contra alienação de bem ajuizada em virtude do alegado risco de venda da sede social do clube em questão pela referida diretoria. Não há falar em ausência de fundamentação, se o relator da apelação externou de modo suficiente as razões que o levaram a negar seguimento ao recurso, observando o comando da fundamentação das decisões judiciais. Nega-se provimento a agravo regimental que não demonstra injustiça ou desacerto da decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0013665-29.2007.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: João Ezídio de Souza Filho
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - ERRO CONCERNENTE A DATA DE OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO - CONTRADIÇÃO

VERIFICADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 26/02/2004 - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Se o acidente de trânsito ocorreu em data diversa da constante no Acórdão, é de ser acolhido os aclaratórios para sanar a contradição verificada, porquanto a indenização do seguro obrigatório Dpvt deve levar em conta o salário mínimo vigente na data do evento danoso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0032469-43.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: João Barbosa (OAB: 0134307/RJ)
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Embargado: Valdir Miranda Brito
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - CORREÇÃO DO VÍCIO - VIOLAÇÃO AOS ART. 21, 512 E 515, DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O ACÓRDÃO EMBARGADO - NÃO CABIMENTO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Constatado o vício na parte dispositiva do julgado é mister seja corrigido para que passe a conter o teor adequado aos fundamentos utilizados como razões de decidir. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, não servindo como instrumento para rediscutir matéria já resolvida, nem tampouco visando o prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0042821-94.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: José Domingos Lot
Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)
Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REVISÃO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MESES SETEMBRO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2008, BEM COMO MAIO E JUNHO DE 2009. IRREGULARIDADE NO FATURAMENTO DO CONSUMO EVIDENCIADA PELO AUMENTO EXCESSIVO EM RELAÇÃO AOS DOZE MESES ANTERIORES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APONTANDO PARA RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR OU DA CONCESSIONÁRIA. PROVA PERICIAL INSUFICIENTE PARA TANTO. VALOR DEVIDO APURADO A PARTIR DA MÉDIA ARITMÉTICA DOS TRÊS ÚLTIMOS MESES DO FATURAMENTO. ART. 71, DA RESOLUÇÃO n. 456/2000 DA ANEEL. VALOR CONSIGNADO EM JUÍZO SUFICIENTE AO PAGAMENTO DO DÉBITO. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DIREITO DO APELANTE À RESTITUIÇÃO DE VALORES POSTERGADO PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CPC, ART. 20, CAPUT. RECURSO PROVIDO. Por ser a relação das partes de consumo, a aplicabilidade ao caso do Código de Defesa do Consumidor é inexorável, para, inclusive, permitir a inversão do ônus da prova, diante da hipossuficiência técnica e econômica do consumidor frente à concessionária. O histórico elaborado pela concessionária apelada e acostado aos autos demonstra que nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2008, bem como maio e junho de 2009, o consumo de energia elétrica apurado ultrapassou excessivamente a média dos doze meses anteriores, evidenciando a irregularidade no faturamento nos aludidos meses, que é reforçada pelo reconhecimento, pelo próprio laudo pericial, de equívoco nas referidas faturas. Indubitável o erro na medição do consumo, mas impossível determinar se houve fraude pelo consumidor ou ineficiência na prestação do serviço público, os valores devidos pela apelante deverão ser apurados a partir da média aritmética dos três últimos meses de faturamento, ex vi da regra do artigo 71, da Resolução n. 456/2000 da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica. O valor consignado em Juízo pelo apelante é superior ao efetivamente devido alcançado a partir da média dos três últimos meses de faturamento, o que determina o reconhecimento da quitação de sua dívida e a garantia de ela, em liquidação de sentença, ter restituído o que pagou a mais. Providas as insurgências do recurso de apelação, as despesas processuais e os honorários de advogado devem ser suportados integralmente pelo apelado (CPC, art. 20, caput). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0059514-56.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
Apelante: Elenir Alves de Arruda
Advogado: Leonel de Almeida Mathias (OAB: 11138/MS)

Apelado: Banco Santander SA (Filial "Gds Grupos Campo Grande")

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado: Perkal Automoveis

Advogado: Niuotom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS - NEGATIVA DE FINANCIAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REPROVAÇÃO DE CADASTRO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRERROGATIVA DO BANCO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - ENVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO E COBRANÇA INDEVIDA DE ANUIDADES - PRÁTICA ABUSIVA - ART. 39, III, CDC - DANO MORAL PURO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O banco não é obrigado a conceder financiamento a qualquer pessoa que compareça em seu estabelecimento pleiteando crédito, podendo negar o empréstimo sem maiores formalidades se, ao analisar as condições pessoais e econômicas do solicitante, entender que não lhe são favoráveis. Dano moral não configurado. O simples envio de cartão de crédito, sem solicitação do consumidor, e a cobrança indevida da respectiva anuidade caracteriza prática abusiva repudiada pelo Código de Defesa do Consumidor, a qual, por si só, basta para configurar o dever de indenizar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0064119-11.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelantes: Joana Alice Pereira e outro
Advogada: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)
Apelado: Adelino Seiji Minakawa Tominaga
Advogado: Wagner A. Turini (OAB: 5541/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - SUSPENSÃO DO PROCESSO - CONEXÃO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO AJUIZADA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA JUSTIÇA FEDERAL - INEXISTENTE - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELA PARTE AUTORA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM LEILÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - POSSE INJUSTA ADVINDA DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E PERMANÊNCIA NO IMÓVEL - USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE - RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS REALIZADAS NO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE PROVA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A regra do art. 265, I, "a" do CPC não tem aplicação na hipótese de inexistir conexão entre demandas que não se fundam na mesma causa de pedir e cujas decisões de mérito não dependem uma da outra. Nos casos em que a posse do imóvel decorre de contrato de financiamento com garantia fiduciária extinto por inadimplemento, o prazo para a prescrição aquisitiva não corre em desfavor daquele que o adquiriu em leilão. A simples alegação de existência de benfeitorias, desacompanhada de qualquer individualização ou especificação, preço ou data da realização não assegura aos apelantes o direito de retenção. A ação de imissão de posse possui lastro no direito de propriedade, sendo assim, é de natureza petitória, bastando que o autor comprove a propriedade e a posse injusta do réu, haja vista ter por escopo assegurar ao titular do domínio, o uso e o gozo da coisa (art. 1.228 do Código Civil e art. 5º, XXII, da Constituição Federal). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO MARIA LÓS

Embargos de Declaração 0002474-85.2011.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
Embargante: Santander Seguros S.A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP)
Advogado: Ilan Goldberg (OAB: 100643/RJ)

Embargante: Ricardo dos Santos Faustino
Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
Embargado: Ricardo dos Santos Faustino
Embargado: Santander Seguros S.A

E M E N T A - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RÉ - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Acolhem-se os embargos de declaração quando evidenciado o apontado vício da contradição. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR APELAÇÃO CÍVEL AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE REDISSCUSSÃO VIA ELEITA IMPRÓPRIA - LIMITES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição no acórdão embargado, e não debater o acerto ou desacerto do entendimento nele registrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas,

por unanimidade rejeitar os embargos opostos por Ricardo do Santos Faustino e acolher os embargos opostos por Santander Seguros S/A., nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0002853-61.2008.8.12.0011/50000 - de Coxim
Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.a. - Em Liquidação Extrajudicial (Liquidação Extra-Judicial)

Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo (OAB: 6222/GO)

Advogada: Georgia Rodrigues S. Costa (OAB: 33948/GO)

Advogado: Thiago Cordeiro Jácomo (OAB: 32826/GO)

Embargados: Celio de Pauli e outro

Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO HORIZONTAL QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - LIMITES DO ART. 535, I e II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0003091-51.2011.8.12.0019/50000 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Investprev Seguros e Previdência S.a

Advogado: Fábio Miraglia (OAB: 37069/RS)

Advogado: Leonardo Cartelli de Carvalho (OAB: 59281/RS)

Embargado: Iliana Maria Pilger

Advogado: Raphael Modesto Carvalho Rojas (OAB: 12012/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - DIES A QUO DOS JUROS DE MORA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar omissão consistente na ausência de explicitação do dies a quo dos juros de mora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0003674-52.2009.8.12.0004/50000 - de Amambai

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Embargado: Juarez dos Santos Tobias

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - LIMITES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição. Portanto, ainda que tenham o propósito expresso de prequestionar dispositivos legais ou constitucionais, sua viabilidade se submete à existência dos apontados vícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0048569-78.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)

Embargados: Angélica Barbosa e outros

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO TRATO SUCESSIVO - NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO MARIA LÓS

Embargos de Declaração 0000882-91.2010.8.12.0004/50000 - de Amambai

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Embargado: Claudemiro Pereira Lescano

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - LIMITES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição. Portanto, ainda que tenham o propósito expresso de prequestionar dispositivos legais ou constitucionais, sua viabilidade se submete à existência dos apontados vícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Embargos de Declaração 0001239-68.2011.8.12.0026/50000 - de Bataguassu

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Heleno Gomes da Silva

Advogado: Antonio Machado de Souza (OAB: 2727/MS)

Advogado: Sandra C. Martins e Souza (OAB: 12909/MS)

Embargados: Elaine Cristina Pereira Vorpapel e outros

Advogado: Eliane Medeiros de Lima (OAB: 14616/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO HORIZONTAL QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - LIMITES DO ART. 535, I e II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Apelação 0003444-02.2008.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Maria da Glória de Souza Guimarães

Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Apelados: Márcio Valério Gomes e outros

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)

Apelado: Fernando Gomes

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)

Apelados: Alessandro Severino Gomes e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - DOAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PAI AOS FILHOS - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DOAÇÃO PELA COMPANHEIRA OBJETIVANDO PRESERVAR SUA MEAÇÃO - COMPANHEIRA QUE NÃO TEM DIREITO À PARTILHA - BENS DOADOS SUB-ROGADOS DE BENS PARTICULARES DO DOADOR ADQUIRIDOS ANTES DO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Os imóveis rurais doados pelo apelado aos seus filhos eram de sua exclusiva propriedade, eis que sub-rogados de bens particulares adquiridos antes do início da união estável com a apelante, de maneira que esta não tem direito à partilha, não havendo falar, conseqüentemente, em erro como vício de vontade com sua anuência ao referido ato jurídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso

Apelação 0004128-32.2009.8.12.0004 - de Amambai

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: João Valdemir Marques Sanches

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DO STJ PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em caso de invalidez parcial, o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos percentuais previstos na tabela anexa à Circular n. 029/91 da SUSEP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0006717-11.2006.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: BS Colway Pneus Ltda

Advogado: Marcos Wengerkiewicz (OAB: 024.555/PR)

Advogado: Juliano Arlindo Clivatti (OAB: 37543/PR)

Embargado: Paulo Lourenço da Silva

Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)

Advogado: Raymundo Gozzi Júnior (OAB: 42912/PR)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - SUPOSTA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - LIMITES DO ART. 535 DO CPC, MESMO PARA FINS

DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se os fundamentos do acórdão estão por demais claros, sendo todas as matérias e teses desenvolvidas pelas partes julgadas inteiramente, na esteira do devido processo legal, não estando o magistrado obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0012160-04.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
 Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Apelado: Aldegleison Pimenta Gomes (Representado(a) por sua Mãe) Valdenice Pimenta Cardoso
 Advogado: Otavio Gazineu Cyranka (OAB: 137495/RJ)
 Advogada: Érica Aparecida Aguirre de Campos (OAB: 13681A/MS)
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES REJEITADAS - HERDEIROS DO SEGURADO - ART. 4º DA LEI Nº 6.194/74 C/C ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 43 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É prescindível o esgotamento da via administrativa para posterior ajuizamento de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). Se há nos autos prova de que a morte da vítima decorreu de acidente automobilístico, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido. Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.194/74, a indenização no caso de morte deve observar o disposto no art. 792 do Código Civil, ou seja, na falta de indicação de beneficiário da indenização, ela deve ser paga exclusivamente aos herdeiros do segurado, ante a ausência de cônjuge ou convivente. A correção monetária, a teor da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça, deverá incidir a partir do evento danoso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

Embargos de Declaração 0012548-40.2006.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Alcides Martins Arruda
 Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
 Embargado: Rosângela Leandro Deusdara
 Advogada: Jasmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)
 E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PREQUESTIONAMENTO - SANADA PARA REALIZAR O PREQUESTIONAMENTO DO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL PRETENDIDO - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0013276-76.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Dejalma Simas Machado
 Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)
 Apelante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007/MS)

Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
 Advogada: Paola Elly Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
 Apelado: Dejalma Simas Machado

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - DANO MORAL PURO QUE INDEPENDE DE PROVA PARA SUA INDENIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER MAJORADO - RECURSO PROVIDO. O dano moral decorrente da ofensa é presumido, não sendo necessária a produção de prova para a sua demonstração. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Dejalma Simas Machado e negar provimento ao recurso adesivo de Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0017410-49.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
 Advogado: José Antonio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Embargado: Nitel Salomão
 Advogado: José Luiz de França (OAB: 7783/MS)
 E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - DIES A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar omissão consistente na ausência de explicitação do dies a quo da correção monetária sobre a verba a que foi condenada a embargada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0020539-67.2006.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Abrelino Coldebella
 Def.Pub.2ª Inst: Olga Lemos Cardoso de Marco
 Embargado: Santa Helena Sementes Ltda
 Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
 E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO HORIZONTAL QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - LIMITES DO ART. 535, I e II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Apelação 0023801-20.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Marignez Raquel da Silveira Pozzi Barbosa
 Advogado: Ronaldo Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 3874/MS)
 Apelado: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO ABUSIVIDADE, POR SI SÓ, EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO - SÚM. 382 STJ - TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - OCORRÊNCIA - ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Com efeito, atualmente predomina a premissa de que os juros somente poderão ser considerados abusivos quando destoarem da taxa média de mercado. É permitida a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios e compensatórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato. Sendo o pedido julgado parcialmente procedente, tem-se que cada litigante foi em parte vencido e vencedor e, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0040457-81.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Elisany Oliveira Lopes Rodrigues
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)
 Embargada: VIVO S.A.

Advogado: Oscar Luis de Moraes (OAB: 4300/DF)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO HORIZONTAL QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - LIMITES DO ART. 535, I e II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Embargos de Declaração 0055580-56.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Comercial Agrícola Guaraçai
 Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes (OAB: 54424/SP)
 Embargado: Angelo Antonio Marcon
 Advogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS)
 Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogada: Luciana de Araujo Arruda (OAB: 8297/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS NO ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO E MODIFICÁ-LO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se os fundamentos do acórdão estão por demais claros, não havendo nenhuma das irregularidades apontadas no art. 535 do CPC, evidenciando que o embargante apenas pretende rediscutir matéria já devidamente apreciada. "A prestação jurisdicional, nos termos exigidos no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, não está condicionada à análise pormenorizada pelo Órgão Julgador de todas as teses e alegações formuladas pelas partes, caso os fundamentos da decisão sejam suficientes para lhe dar embasamento" (STJ EDcl no HC 94.916/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 01/02/2011). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Apelação 0063752-84.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: G. G. Q.

Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda

Apelado: P. - C. C. LTDA

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Apelada: J. A. C.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Carecendo o autor de interesse processual em virtude da inadequação da via eleita, a extinção do processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Embargos de Declaração 0071499-85.2010.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Eduardo Machado Metello (Espólio)

Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)

Advogada: Joice Caldeira Armeron (OAB: 197761/SP)

Embargado: Fernando Augusto Barcelos de Brum

Advogado: Marco Tulio Garcia (OAB: 6322/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0112975-11.2007.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Edmilson Oliveira do Nascimento

Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 005.827-E)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)

Embargado: Vinco Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Sérgio Antonio Meda (OAB: 006.320/PR)

Advogado: Fábio Rotter Meda (OAB: 025.630/PR)

Advogado: Talita Martins Pereira Quiles

Interessado: Frida Renata de Paula Traven do Nascimento

Advogado: Luiz Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)

Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam unicamente para prequestionamento de dispositivos, não podendo fugir aos limites traçados nos inciso do art. 535 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Apelação 0366692-17.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Vicente de Paula Maciel de Arruda

Advogado: Roberto de Avelar (OAB: 8165/MS)

Apelado: José Carlos da Silva

Advogado: Elias Torres Barbosa (OAB: 8567B/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - NÃO DEMONSTRADO ANIMUS CALUNIANDI- CONFIGURADO ANIMUS NARRANDI - DANO MORAL AUSENTE - MERO ABORRECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I- Configura-se animus narrandi a intenção meramente informativa da notícia prestada, sem agregar qualquer juízo de valor ou demonstrar a intenção de ofender. II- Não há se falar em responsabilização civil por ofensa à honra quando não se demonstrou a ocorrência do alegado ato ilícito, nos termos do artigo 333, inc. I, do CPC. III- Para que o dano moral se configure não basta que a conduta tenha causado mero aborrecimento, sendo necessário que atinja valores eminentemente espirituais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação 0800331-75.2011.8.12.0026 - de Bataguassu

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Wagner Oliveira de Souza

Advogado: Cleber Spigoti (OAB: 11691/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procuradora: Heloisa Cristina Ferreira Tamura

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - ART. 201, § 2º, DA CF/88 - INAPLICÁVEL - CARÁTER INDENIZATÓRIO - AUSÊNCIA DE FUNÇÃO REMUNERATÓRIA - VALOR ESTABELECIDO NO ART. 86, § 1º, DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Não se aplica à hipótese a norma do art. 201, § 2º, da CF/88, uma vez que o auxílio-acidente não substitui o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado, possuindo caráter meramente indenizatório, de maneira que pode ser inferior ao salário mínimo, consoante previsão do art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

01 Apelação 0001003-33.2009.8.12.0044 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 30820/RS)

Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)

Apelado: Ivail Carlos Abramovski

Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)

Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS - EXTINÇÃO - MORA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - COBRANÇA DE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE CARNÊ - ABUSIVAS - RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO - DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - MONTANTE ADEQUADO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. Em nosso direito vige o princípio do pacta sunt servanda, que, todavia, não é absoluto, devendo ser interpretado relativamente, a fim de possibilitar a revisão de cláusulas havidas por abusivas e ilegais, mormente porque a situação sub iudice está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor. Inexistindo o prejuízo que justifique a interposição do recurso com relação alegada insuficiência de depósitos à justificar o afastamento dos efeitos da mora, ausente o interesse recursal do apelo nesta parte. A cobrança de tarifa de abertura de crédito bancário e emissão de carnê é abusiva, uma vez que tais serviços devem ser suportados unicamente pela instituição financeira, por corresponder ao ônus da sua atividade econômica, não se tratando de benefício prestado em favor do consumidor. Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, sobretudo considerando o disposto nas alíneas do § 3º do mesmo dispositivo, entendendo adequado o valor fixado a título de honorários advocatícios, montante esse que não se mostra irrisório ou abusivo, remunerando condignamente o trabalho dos causídicos. Não é obrigatório ao julgador manifestar-se especificamente sobre cada um dos dispositivos legais citados pelas partes, mormente em razão do brocardo da mihi factum, dabo tibi ius. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 Apelação 0002372-22.2010.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Município de Chapadão do Sul

Advogada: Karine da S. Neves (OAB: 16150/MS)

Apelados: Rosalena Martins de Oliveira e outro

Advogado: Carlos Alberto Righi (OAB: 93638/SP)

Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 168289/SP)

Apelada: Maria Eduarda Oliveira Garcia

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ERRO MÉDICO-HOSPITALAR - RECÉM-NASCIDO - INTOXICAÇÃO EXÓGENA - DOSAGEM EXCESSIVA DE MEDICAMENTO - QUADRO

GRAVÍSSIMO DE CONVULSÕES E TAQUICARDIA - RISCO DE MORTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 75.000,00 - OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO REPARAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. O julgador, ao arbitrar o valor da indenização, deve se atentar ao trinômio reparação-punição-proporcionalidade, levar em conta as circunstâncias do caso, as condições pessoais e econômicas do ofensor e o que seria razoável para compensar o ofendido da dor experimentada. Sendo esta a realidade dos autos, não há reparo a ser feito na sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 Apelação 0600109-82.2011.8.12.0029 - de Navirai

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda

Advogado: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 131600S/SP)

Advogada: Danielle Zambra (OAB: 13069/MS)

Apelado: Município de Navirai

Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - ADEQUADA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MÉRITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO PROCON - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA FISCALIZAR E APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DESRESPEITO AO ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA - PRAZO EXTRAPOLADO - TERMO CUMPRIDO SOMENTE APÓS ENCAMINHADO AUTO DE INFRAÇÃO - ADSTRIÇÃO AO PLANO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DEVERES DE BOA-FÉ, COOPERAÇÃO E LEALDADE VIOLADOS - MULTA ADMINISTRATIVA DEVIDA - MONTANTE FIXADO EM ATENÇÃO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 57 DO CDC E DOS ARTIGOS 24 A 28 DO DECRETO N. 2.181/97 - RECURSO NÃO PROVIDO. Não obstante sucinta a sentença, o magistrado a quo decidiu fundamentadamente a quaestio iuris, externando os motivos de seu convencimento, bem como amparando legalmente sua conclusão, o que afasta a tese de negativa de prestação jurisdicional ou ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório. A intelecção vindicada pelos artigos 55 e 56 do Código de Defesa do Consumidor, é no sentido de que há competência concorrente entre os órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalizar e aplicar sanções administrativas, o que significa dizer que as hipóteses de poder concorrente ensejam, ipso facto, o exercício conjunto do poder de polícia por pessoas de nível federativo diverso. Ao Judiciário não é conferido o poder de adentrar o mérito da decisão administrativa, restringindo-se o controle dos atos administrativos ao plano da legalidade do procedimento que levou à imposição da sanção. Extraído do conteúdo fático-probatório encartado nos autos a infringência pela apelante, fornecedora de aparelhos celulares, dos deveres de boa-fé, cooperação e lealdade ao consumidor que não cumpre o acordado em audiência junto ao PROCON no prazo estipulado, postergando ainda mais a solução do problema enfrentado pelo consumidor, irreprimível o ato administrativo punitivo. Graduada a multa sancionatória em atenção à gravidade da infração perpetrada, tempo para a efetiva resolução do impasse e condição econômica do fornecedor, além das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no Decreto n. 2.181/97, atendida, por consequência, a proporcionalidade e razoabilidade do montante arbitrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 Agravo Regimental 0605411-48.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Agravada: Amélia da Mata Souza

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO EMBASADO NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC - RECURSO PROVIDO DE PLANO - ENALTECIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS - MÉRITO - REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRESENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. O julgamento monocrático previamente exarado, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, corrobora o princípio da celeridade e economia processuais, constantes no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ao desobstruir pautas para que se agilize o julgamento das ações e dos recursos que realmente precisam ser submetidos à apreciação pelo órgão colegiado. A tutela específica na ação de obrigação de fazer pode ser adiantada, por força, do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, desde que seja relevante o fundamento da demanda (fumus boni iuris) e haja justificado receio da ineficácia do provimento final (periculum in mora). Inferível do conteúdo fático-probatório encartado, num juízo perfunctório, a ocorrência simultânea dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, sua concessão é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretária: Sigried Bitencourt

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

Agravo Regimental 0001017-06.2011.8.12.0025/50001 - de Bandeirantes

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)

Agravados: Alberto Penze Campanha e outro

Advogado: Albino Romero (OAB: 3022/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA DE PLANO - ALCANCE DOS EFEITOS DO JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RECURSO REPETITIVO N. 1243887/PR - DECISÃO MANTIDA - NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo regimental, quando verificado que correta se apresente a decisão que aplicando o entendimento do recurso repetitivo n. 1.243.887/PR, determinou o prosseguimento da ação de cumprimento de sentença, em razão da existência de título executivo por não depender do domicílio do poupador, este vale-se da sentença de ação civil pública transitada em julgada em outro Estado da Federação. Os embargos de declaração não possui o condão de suspender os efeitos do julgamento de recurso repetitivo, sendo imediato a aplicação deste último. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação 0001035-36.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: José Carlos Paniago

Advogado: Paulo Estevão da Cruz e Souza (OAB: 2587/MS)

Apelante: Eny Gomes Paniago

Advogado: Paulo Estevão da Cruz e Souza (OAB: 2587/MS)

Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - PRELIMINAR AFASTADA - EMPRÉSTIMO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - LEI 9.514/97 - INADIMPLEMENTO DOS DEVEDORES - AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA - CONSOLIDAÇÃO DO IMÓVEL NA PROPRIEDADE DO BANCO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - MEDIDA QUE INCUMBIA AOS APELANTE - RECURSO NÃO PROVIDO. O procedimento para consolidação da propriedade utilizado pelo banco credor está de acordo com artigo 26, da Lei 9.514/97. A propositura de ação revisional não pode servir de spedâneo ao inadimplemento contratual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0001537-10.2009.8.12.0033/50001 - de Eldorado

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Maria Orfíria Fernandes Caprioli

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO RECOLHIMENTO PELO EMBARGANTE DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC, A QUE FOI CONDENADO NO AGRAVO REGIMENTAL - ACLARATÓRIOS POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DE RECURSO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, o recolhimento da multa imposta é requisito de admissibilidade de qualquer outro recurso interposto posteriormente, condição que se aplica inclusive aos embargos declaratórios, os quais possuem natureza jurídica de recurso. Não tendo o embargante depositado a multa a que foi condenado no agravo regimental, não são conhecidos os presentes embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade não conhecer dos embargos.

Apelação 0002112-95.2011.8.12.0017 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Plínio Alessi Junior

Apelado: Adriano Palópoli

Advogado: Luiz Antônio Barbosa Corrêa (OAB: 9041/MS)

Apelado: Ricardo Coimbra da Silva

Advogado: Cirilo Ramos Junior (OAB: 7579/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR VEREADOR - NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser julgada improcedente a ação de improbidade administrativa quando não restar demonstrada a prática

de atos ilícitos ou de qualquer conduta tipificada nos artigos 9º, 10 e 11, da LIA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0002248-67.2003.8.12.0019/50000 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609/TR)
Advogado: Marcelo Tourinho Dantas (OAB: 12175B/MS)
Embargado: Platina Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESCONSIDERAÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRADIÇÃO - VÍCIO SANADO - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - OMISSÃO - CONFIGURADA - ACOLHIMENTO - SEM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em desconconsideração do teor da Resolução 2.303, do BACEN, se foi esta norma que serviu de fundamento para elaboração do laudo pericial e para prolação da sentença, e, mormente, quando esta decisão é mantida na íntegra neste Tribunal. Mantém-se o acórdão embargado, quando a omissão da análise de julgamento além do pedido não implica necessariamente na modificação da parte conclusiva, não havendo que se falar, consequentemente, em atribuição de efeito infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso.

Agravo 0023980-49.2012.8.12.0000 - de Bataguassu

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco Santander S/A
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)
Advogado: Marcelo Justo (OAB: 312547/SP)
Advogada: Camilla Fernandes Lopes (OAB: 257.847/SP)
Agravado: Edyjayme Eduardo Furtado
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Advogado: Marcelo Hamilton M. Carli (OAB: 007.767/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA COM REVISÃO DE CLÁUSULA - CAUSA QUE DISCUTE-SE POSSE - PEDIDO DE IMISSÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 95, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo discussão sobre posse na demanda, a competência é do Juízo do lugar do imóvel, por se tratar de competência absoluta, nos termos do que dispõe o artigo 95, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Agravo 0026063-38.2012.8.12.0000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravantes: Celso Gonçalves Saltarelli e outro
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 013.569/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - AUTOR HIPOSSUFICIENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE DO CDC - RECURSO PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Sum. 297 STJ). Configurada a hipossuficiência dos demandantes deve ser adotada a inversão do ônus da prova. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0034996-31.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Fundação Enersul
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Apelado: Ezir Marin
Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)
Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FUNDAÇÃO ENERSUL - MIGRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS - AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINARES AFASTADAS - REALIZAÇÃO DE ACORDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DANO MATERIAL CONFIGURADO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Viola o princípio da isonomia e o livre acesso ao Judiciário a realização de acordo apenas com aqueles que não ajuizaram ações na justiça, configurando ato ilícito passível de ser indenizado. Quando a condenação decorrer de relação contratual, os juros de mora incidem a partir da citação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam

os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, rejeitar a preliminar de coisa julgada, nos termos do voto do vogal. No mérito, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0036006-18.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravada: Aurineide Florencio da Silva Aguni
Advogado: Amílcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOGNÁTICA - DOCUMENTOS COMPROVANDO A OBRIGAÇÃO DA REQUERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo regimental, mantendo-se a decisão atacada que confirmou a sentença que julgou procedente o pedido inicial e determinou à suplicante que cubra as despesas decorrentes de cirurgia ortognática necessária à autora, ante as provas documentais existentes nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso.

Embargos de Declaração 0063112-81.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargantes: Evilazia Aparecida Hermes e outro
Advogado: Edson Moraes Chaves (OAB: 3058/MS)
Embargado: União Comércio de Chaves e Acessórios Ltda
Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
Embargado: Lauri Floro dos Santos
Advogado: Sonia Maria Jordão Ferreira Barros (OAB: 8346/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FINALIDADE ÚNICA DE QUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DISPENSÁVEL MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSENTE ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de requestionar a matéria julgada, ou rediscutir a matéria, os quais são adequados somente nas hipóteses do art. 535, I e II do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos.

Agravo Regimental 0065746-84.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Plottar Serviços de Impressões e Cópias Ltda Epp
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - repasse do PIS/COFINS PARA O CONSUMIDOR - APLICAÇÃO RECURSO REPETITIVO - Resp 1.185.070/RS - dever impulsionar o feito - LEALDADE PROCESSUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Aplicação do REsp 1.185.070/RS nas causas em que se discute o repasse do PIS/COFINS para o consumidor. O dever de lealdade processual da parte ao ingressar em juízo também lhe imprime a obrigação de zelo no conteúdo de suas manifestações, sendo seu dever impulsionar o feito com os atos que lhe competem, sem apontar inverdades. Nega-se provimento a agravo regimental que não tenha se desincumbido de mostrar a injustiça ou o desacerto da decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa.

Agravo Regimental 0107751-29.2006.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Agravado: Prefácio Distribuidora de Livros Ltda
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - intimações do juízo - abandono da causa - inércia do autor - dever impulsionar o feito - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O dever de lealdade processual da parte ao ingressar em juízo e recolher as custas também lhe imprime a obrigação de atender aos chamados judiciais e não lhe confere o direito de permanecer eternamente com a ação em andamento, sendo seu dever impulsionar o feito com os atos que lhe competem. Nega-se

provimento a agravo regimental que não tenha se desincumbido de mostrar a injustiça ou o desacerto da decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Agravo Regimental 0134502-19.2007.8.12.0001/50003 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravantes: Marco Polo Siebra e outros

Advogado: João de Deus Lugo (OAB: 2638/MS)

Agravado: Sergio Francisco de Melo

Advogado: Maria Silvia Celestino (OAB: 7889/MS)

Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - PRAZO DE CINCO DIAS - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Se o agravo regimental é protocolizado fora do prazo legal de cinco dias, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe, diante da ausência de um dos requisitos de admissibilidade recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade não conhecer do recurso.

Embargos de Declaração 1600015-65.2012.8.12.0000/50001 - de Rio Brilhante

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Joaldo Moreira Simões

Advogado: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)

Advogado: Atilio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DISPENSÁVEL MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSENTE ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionar a matéria julgada, ou rediscutir a matéria, os quais são adequados somente nas hipóteses do art. 535, I e II do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos.

Secretária: Sigried Bitencourt

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

Reexame Necessário 0049514-02.2006.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Juiz Wilson Bertelli

Apelante: Juiz Ex Officio

Interessado: Cláudio Marcelo Roque Cabanhas

Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda (OAB: 3108/MS)

Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares (OAB: 3966/MS)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVA PERICIAL - CONSTATAÇÃO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DA REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.960/09. 1. Comprovados o acidente de trabalho e a incapacidade total e definitiva do segurado, é cabível a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. 2. A incidência da correção monetária e dos juros de mora deve observar a sistemática prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.949/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Isto é, a partir de 1º/07/2009, incidirão sobre a parcelas vencidas apenas os mesmos índices de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança. Em reexame necessário, sentença parcialmente reformada, apenas para adequar os encargos moratórios aos termos da Lei nº 11.960/09. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, de acordo com o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

Embargos de Declaração 0000673-39.2009.8.12.0043/50000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Ademir Maidana da Rocha

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogado: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000726-59.2009.8.12.0030 - de Brasilândia

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Maria Oliveira Souza

Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)

Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 84539/SP)

Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)

Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Emilio Francisco Chiesa (OAB: 0141060/SP)

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)

Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)

Advogado: Marcelo de Oliveira Rocha (OAB: 113028/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - CESP - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA - EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA QUE IMPEDE A AQUISIÇÃO DO DIREITO PLEITEADO - DANOS MORAIS - PRESENÇA DE CLÁUSULA PREVENDO A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA PELO MUNICÍPIO APÓS A ENTREGA DOS LOTES - FALTA DE PROVA DA DESÍDIA DA RECORRIDA - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - PREJUÍZO MORAL NÃO DEMONSTRADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, quando a peça recursal, embora não observe a melhor técnica, cumpre sua função, permitindo o contraste entre as razões do recurso e os fundamentos da sentença. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a condição suspensiva impede a aquisição do direito, pois enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa. Se o autor não provar que foi por culpa exclusiva da ré quanto aos atos legais necessários à implantação da infraestrutura no loteamento (a quem incumbia tal proceder) impõe-se a rejeição do pleito indenizatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0001322-96.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Suleimar Sousa Schoroder Rosa

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0001697-41.2009.8.12.0031 - de Caarapó

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Valdenes Gilberto França

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogado: Emilio Duarte (OAB: 9386/MS)

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procuradora: Carolina Arantes Neuber Lima (OAB: 106720/MG)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Apelado: Valdenes Gilberto França

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ATIVIDADE BRAÇAL - INVALIDEZ NÃO COMPROVADA - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Comprovada a incapacidade temporária do trabalhador para exercer as suas atividades habituais, por meio de laudo elaborado por perito judicial, assiste-lhe

o direito de receber do INSS o auxílio-doença e não de ser aposentado por invalidez. 2- Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com moderação e justiça, mas sem caracterizar retribuição ínfima ou demasiada, de certa forma desestimulante e incompatível com a dignidade da profissão. RECURSO ADESIVO AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ISENÇÃO DE CUSTAS INCABÍVEL INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A CONDENAÇÃO LEI Nº 9.494/97 ALTERADA PELA LEI Nº 11.960/09 APLICABILIDADE A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INPC RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O INSS não está isento de preparo, mas é dispensado de seu prévio recolhimento, devendo efetuar-lo, ao final do processo, caso ficar vencido. 2- Nas ações previdenciárias, o índice de correção monetária a ser aplicado é o INPC, nos termos do artigo 41-A, da Lei 8.213/1991. 3- Os juros moratórios devem ser computados à taxa fixada na sentença até a entrada em vigor da Lei Federal n. 11.960, de 29 de junho de 2009, quando passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, negar provimento ao recurso de Valdenes G. França e dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0001906-47.2008.8.12.0030/50000 - de Brasília

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Evanir Fernandes Medeiros da Conceição
Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 152412/SP)
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 095.163/SP)
Embargado: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0001907-32.2008.8.12.0030/50000 - de Brasília

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Gerson da Silva
Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 84539/SP)
Embargado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0002000-60.2010.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: José Aparecido Alves Soares
Advogada: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS)
Apelado: Real Seguros S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RETORNO DOS AUTOS DO STJ - DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TABELA PARA FINS INDENIZATÓRIOS - INVALIDEZ PERMANENTE COMPLETA DE UM MEMBRO INFERIOR E REPERCUSSÃO INTENSA - RECURSO DA PARCIALMENTE PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial interposto por determinando o retorno dos autos para nova apreciação dos valores indenizatórios de acordo com o grau de invalidez do autor, nos termos da tabela da Fenaseg. In casu, devem ser aplicadas as alterações incluídas pela MP nº 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009, para o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0002357-97.2011.8.12.0020 - de Rio Brilhante

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelantes: O. L. dos R. e outro
Def. Públ.: Valdir Florentino de Souza
Apelado: M. P. E.
Promotor: Rosalina Cruz Cavagnolli

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR - OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - MENORES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO - ADEQUAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA À REGRAPREVISTANO INCISO II E III DO ARTIGO 1.638, DO CÓDIGO CIVIL - PERDA DO PODER FAMILIAR - PAIS QUE SÃO DEPENDENTES DE ÁLCOOL E NÃO POSSUEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS E PSICOLÓGICAS ADEQUADAS PARA A CRIAÇÃO DOS FILHOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao preconizar a doutrina da proteção integral (artigo 1º, da Lei nº 8.069/90), torna imperativa a observância do melhor interesse da criança. - Restando clara a conduta adotada pelos genitores da infante no sentido de não lhe prestar auxílio moral e material, fica evidenciada a situação de abandono que autoriza a destituição do poder familiar, mormente em atenção ao princípio do melhor interesse da criança. - Se a questão já foi suficientemente debatida, é desnecessária a manifestação expressa do acórdão sobre dispositivos legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0002503-93.2010.8.12.0014 - de Maracaju

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Tóki Marine Seguradora S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Adson dos Santos
Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 011.746/MS)
Apelado: Adson dos Santos
Apelado: Tóki Marine Seguradora S/A

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO AUTOR - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGURADO E, POR CONSEQUÊNCIA, MAJOROU A CONDENAÇÃO PARA R\$ 13.500,00 - OPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL AO STJ - DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - SENTENÇA RESTAURADA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Considerando-se que no caso específico da presente lide o Superior Tribunal de Justiça determinou a fixação da indenização de acordo com o grau de invalidez da vítima, o valor da indenização do seguro obrigatório ficará limitado à 50% de R\$ 13.500,00, uma vez que este foi o percentual de invalidez encontrado pela perícia médica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0003586-59.2005.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Procuradora: Indiara Arruda de Almeida Serra
Apelado: Mario Venancio da Silva (Representado(a) pelo Curador)
Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AFASTADA O PRESERVAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCORREÇÃO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA - SÚMULA 204 DO STJ - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Não tendo sido a matéria de prescrição objeto de análise na primeira instância, não poderá ser discutida nesta instância recursal, pois não se pode admitir a supressão de instância, tampouco, ofensa ao contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição. 2. Consoante a Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências, a aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário de benefício ou do salário de contribuição vigente ao tempo do acidente, o que for mais vantajoso. 3. Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida." (Súmula nº 204/STJ). 4. O prequestionamento significa o prosseguimento do debate de matéria apreciada na decisão recorrida, não sendo necessária a manifestação expressa do acórdão sobre dispositivos legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, não conhecer da prescrição e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0003794-38.2008.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Doralia Miranda Anastacio
Def. Pub. 2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 7872/TR)
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento

pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0004192-26.2011.8.12.0019/50000 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Itaú Seguros S/A
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Embargado: Marli Vegas
Advogado: Daniel Marques (OAB: 010.534/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE MÁCULA - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO COM CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não servem para reexaminar a matéria decidida no acórdão. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. 3. O flagrante intuito protetatório dos embargos de declaração impõe a aplicação de multa de 1% sobre o valor dado à causa, em favor do embargado, na forma do art. 538 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, rejeitar-lhe, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0005000-98.2011.8.12.0029 - de Navirai

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Daniel Pivaro Stadniky
Interessado: Eva Maria dos Santos

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE DE PREVALÊNCIA DE UM LAUDO MÉDICO UNILATERAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA-RECURSO NÃO PROVIDO -INCONSTITUCIONALIDADE DE APLICABILIDADE DE MULTA COMINATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Afasta a preliminar de o interesse de agir da requerente quando demonstrado o recuso do fornecimento do medicamento pelo requerida. 2. Havendo laudo médico informando a doença a qual está acometida a parte-autora bem como o medicamento indispensável para o tratamento daquela, somando-se ao fato de a União, o Estado e o Município têm o dever de garantir a saúde a todos os que dela necessitam, não é crível que vise o Estado, por meio de edição de uma Portaria, restringir o alcance de uma norma constitucional (artigo 196), a ponto de vedar um direito garantido. 3. Ficou provado a hipossuficiência da requerente, pois os documentos que preenchem os requisitos foram juntados aos autos, além disso, os procedimentos estão em conformidade com a Lei n. 1060/50. 4. Inconstitucionalidade de aplicação de multa cominatória, tese afastada, certo que é cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0006293-61.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Antonio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
Embargado: Oswaldo Pio Andrighetto
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/S)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE MÁCULAS - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO COM CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não servem para reexaminar a matéria decidida no acórdão. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. 3. O flagrante intuito protetatório dos embargos de declaração impõe a aplicação de multa de 1% sobre o valor dado à causa, em favor do embargado, na forma do art. 538 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0006932-48.2011.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Supermercados Nova Estrela Ltda
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914AM/S)
Embargado: Léia Capellari

Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 3339/TO)
E M E N T A -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DAMATÉRIADECIDIDA-VEDAÇÃO-PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0009660-04.2011.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Americel S/A
Advogada: Shirley Monterisi Ribeiro (OAB: 8666/MS)
Advogado: João Marcelo Moreira de Oliveira Dias (OAB: 104619/MG)
Apelante: Luciene Silva da Costa
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Apelada: Luciene Silva da Costa
Apelada: A. S/A

E M E N T A- DUPLA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RELAÇÃO CONTRATUAL E DÍVIDA INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA AUTORA NO CONTRATO - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - DUPLA FINALIDADE - MAJORADA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO - RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO. É cabível a responsabilização da companhia telefônica, em caso de indevida inscrição do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes em virtude de dívida por contraída por terceiro, mediante fraude. O quantum indenizatório deve ser fixado observando circunstâncias específicas da hipótese em concreto, como capacidade econômica das partes, vedação ao locupletamento indevido, função pedagógica da condenação e gravidade do dano. Para o causador do dano, o valor da indenização tem que ser relevante, atentando-se à sua capacidade econômica. E para a vítima, não pode esse valor ser desproporcional ao seu sofrimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Americel S/A e dar ao apelo de Luciene Silva da Costa, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0010330-76.2010.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596BM/S)
Advogado: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 8356A/MS)
Advogado: Fernando H. Luchetti Rodrigues (OAB: 11998AM/S)
Apelado: João Leite da Silva
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FINANCIAMENTO FRAUDULENTO DE VEÍCULO - BUSCA E APREENSÃO - NEXO CAUSAL E CULPA VERIFICADOS - DANO MORAL COMPROVADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOAVEL - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Cabia ao banco a cautela de bem identificar a pessoa que se propunha a financiar o veículo. Há, portanto, nexo causal a jungir a conduta omissiva perpetrada pela instituição financeira e o prejuízo subjetivo experimentado pelo autor. 2. Por se tratar de dano in re ipsa, provado o fato básico, provado está o dano. 3. A reparação do dano moral não tutela tão-somente o interesse particular, mas também todo o meio social porquanto, a partir do momento que se pune uma pessoa por violação previamente estabelecida em lei, tal sanção passa a tutelar repressivamente o caso concreto e preventivamente em relação aos demais membros da sociedade. 4. Para se definir o valor do dano moral, é preciso levar em conta as circunstâncias do caso, as condições pessoais e econômicas do ofensor e o que seria razoável para compensar o ofendido da dor experimentada, devendo, portanto, guardar a fixação sintonia com o princípio da razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0014611-96.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogado: Gabriela Maia Rodrigues (OAB: 13708/MS)

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Embargado: Rudiley Ribeiro

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Advogado: Ariene Rezende do Carmo (OAB: 13381/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0014882-71.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Embargado: Rosilda de Arruda Olmedo

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0015953-13.2008.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Embargados: Maria Sippert e outros

Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INOVAÇÃO RECURSAL - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO RECURSO - DECISÕES PROFERIDAS PELO MINISTRO DO STF - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO AFASTADA - DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. II - A pendência de recurso junto ao Supremo Tribunal Federal, que visa obstaculizar demandas idênticas à presente, não afasta a responsabilidade dos bancos em relação às diferenças de rendimentos oriundos dos planos econômicos mencionados, muito menos prejudica o julgamento do feito por este Tribunal. III - Mostrando-se evidente o caráter protelatório dos embargos declaratórios, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, é medida que se impõe. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0019488-45.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogado: Raul Rosa da Silveira Falcão (OAB: 9932/MS)

Advogada: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Apelado: Tannous Ibrahim Tannous

Advogada: Valdeni Luzia Fernandes Santos (OAB: 0004878/MS)

Apelado: Ibrahim Tannous (Inventariante)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - ALEGAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PÚBLICA - NÃO COMPROVADA - DIREITO DE DEFESA DO EXERCÍCIO DE FATO SOBRE A COISA - JUS POSSESSIONIS - POSSE E IMINÊNCIA DE ESBULHO - COMPROVADOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Se o objeto do interdito proibitório é assegurar, mediante proteção autônoma, o exercício dos poderes de fato sobre a coisa (jus possessionis), deve ser deferida a proteção possessória em favor do particular que faz prova da posse e da iminência de esbulho por parte de município, especialmente quando tal ente não logra comprovar que a ocupação se dá em área pública. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0025808-53.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Célio Aparecido da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)

Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DEVIDA - INEXISTÊNCIA DE MÁCULA - IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO DECISUM - EMBARGOS REJEITADOS. Havendo sucumbência recíproca, é possível a compensação dos honorários, não sendo cabível qualquer distinção por se cuidar de beneficiário da justiça gratuita. Os embargos declaratórios não servem para reexaminar a matéria decidida no acórdão. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0033802-30.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Embargados: Anderson Jesus de Novaes - Me e outro

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0035831-19.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)

Apelado: Linicker Pinheiro Barboza

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Afasta a alegação de substituição da ré do pólo passivo da ação, já que a responsabilidade pelo pagamento do Seguro Obrigatório é de qualquer seguradora integrante do consórcio nacional do convênio DPVAT diante da solidariedade existente entre elas. 2. A Correção Monetária deve incidir a partir da propositura da ação, alegação afastada uma vez que a Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça é clara ao prescrever: "Incide a correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0036413-58.2007.8.12.0001/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: Banco do Brasil S.A

Advogado: José Antonio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Embargados: Frederico Schwanz e outros

Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Junior (OAB: 10576AM/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS - REPERCUSSÃO GERAL - SOBRESTAMENTO DO FEITO - DESNECESSIDADE - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - MATÉRIAS SUSCITADAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL - POSSIBILIDADE - QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO - OMISSÃO CARACTERIZADA - DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA - PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, MAS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. I Nos termos do disposto no artigo 535, do CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. II Não há que se falar em suspensão do julgamento do recurso em razão de haver recurso extraordinário com repercussão geral, já que não há qualquer previsão no ordenamento jurídico neste sentido. III Não havendo a pretensão de se anular um negócio

jurídico já praticado (quitação), mas apenas de discutir eventual correção feita indevidamente e a menor no saldo de sua caderneta de poupança, não há de se aplicar o prazo decadencial previsto no artigo 178 do Código Civil. IV Em se tratando de pedido de pagamento de valores referentes a índices de correção monetária que deixaram de ser aplicados aos valores depositados em poupanças bancárias, o prazo prescricional é o vintenário, conforme entendimento também sedimentado no Superior Tribunal de Justiça. V Se a questão já foi suficientemente debatida é desnecessária a manifestação expressa do acórdão sobre dispositivos legais. VI Embargos parcialmente acolhidos, sem modificação do julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher em parte os embargos, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0036585-05.2004.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargantes: Caroline Fabris Pagnoncelli e outro
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jaime Caldeira Jhunyor
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0043465-03.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Embargado: Ernesto Afonso
Advogado: Julio Cesar de Moraes (OAB: 13740AM/S)
Advogado: Gilberto Piccolotto Junior (OAB: 13673/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0043593-57.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: S. O. de M. (Assistido(a) por sua Mãe)
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)
Advogada: Debora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)
Apelados: A. F. de M. e outro
Advogado: Arlindo Vieira de Souza (OAB: 26361/BA)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO AVOENGA - NÃO COMPROVADA A INCAPACIDADE MATERIAL DO PAI EM CUMPRIR A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, TAMPOUCO A POSSIBILIDADE FINANCEIRA Dos AVÓS EM ARCAR COM ALIMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A responsabilidade dos avós em prover o sustento dos netos é subsidiária, porquanto aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, decorrente do poder familiar, somente sendo justificada frente a absoluta incapacidade econômica dos pais. Não comprovada a impossibilidades do pai, mesmo considerando o inadimplemento da obrigação alimentar pelo genitor, não justifica a responsabilização dos avós paternos, sobretudo quando não demonstrada a capacidade financeira dos mesmos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0053091-46.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Matheus Aguilera do Nascimento
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Apelado: Aguas Guarairoba S/A
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REDE DE ÁGUA POTÁVEL - PERFURAÇÃO NA TUBULAÇÃO - CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA - CONDUTA HUMANA ILÍCITA DA CONCESSIONÁRIA - EVENTO NÃO COBERTO PELA SEGURADORA - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o artigo 333, I e II, do estatuto processual civil, o ônus da prova cabe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo. A desnecessidade de discussão acerca da culpa não exclui a imprescindibilidade de comprovação dos demais requisitos essenciais para configuração da responsabilidade civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0059933-42.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Edmilson Oliveira Nascimento
Advogado: Guilherme F. Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Apelado: Mapa Incorporações Ltda
Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR - ausência de dilação do recurso - REJEITADA - NULIDADE DA SENTENÇA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DA RECONVENÇÃO - DESNECESSIDADE - MÉRITO - EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS - NÃO INCIDÊNCIA - INADIMPLEMENTO POSTERIOR A ENTREGA DO IMÓVEL, AINDA QUE FORA DO PRAZO - TAXA DE FRUIÇÃO - DEVIDA ATÉ A DESOCUPAÇÃO - PERCENTUAL - MANTIDO - benfeitoria - não comprovação de despesa - taxas de condomínio e IPTU - devidas pelo inadimplente no referente ao período que ficou no imóvel - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21, CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - art. 20, § 3º, do CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Como é cediço, o processo é dialético, como consequência lógica do contraditório, sendo que nele todos os sujeitos do processo que comparecerem para a emissão de um ato processual devem motivar, fundamentar, expor as razões de fato e de direito que dão base à pretensão formulada. Conforme entendimento do STJ, a parte reconvinde deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, independentemente de intimação pessoal para tanto. É possível o pagamento de indenização pela fruição do bem quando o adquirente do imóvel nele permanecer sem pagar as parcelas. Contudo o pagamento deverá ser até a sua desocupação, já que constitui um valor "a título de aluguel" pelo que efetivamente foi utilizado. Deve ser mantida a determinação de devolução da benfeitoria realizada pela autora, quando o requerido inadimplente não demonstra que realizou o pagamento da mesma. "Fica ao encargo do comprador inadimplente as despesas e taxas que incumbem a qualquer locatário, tais como IPTU, consumo final de água, luz e condomínio." (TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.016329-6/0000-00 - Campo Grande - Primeira Turma Cível - Des. Joenildo de Sousa Chaves j. Em 7.12.2010). Se ambas as partes saíram vencedoras e vencidas na demanda, configura-se a sucumbência recíproca, justificando a divisão das verbas sucumbenciais. Os honorários advocatícios, em ação condenatória, deverão ser fixados em conformidade com os parâmetros previstos no artigo 20, § 3º, do CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0063187-86.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Diva Alves da Silva
Advogado: Jefferson Valerio Villa Nova (OAB: 10642/MS)
Apelado: Audálio de Oliveira Maciel
Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS)
Apelado: Eloir Pereira Maciel
Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO CIVIL - PRESCRIÇÃO DA REPARAÇÃO CIVIL - TRIENAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANOS - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Levando-se em conta que, entre a data da ciência inequívoca do dano e a data do ajuizamento da ação transcorreram mais de 3 anos, inarredável o reconhecimento da prescrição da pretensão à reparação civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0071787-38.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Embargada: Márcia Teodora de Oliveira
Def. Pub. 1ª Inst: Ilton Barreto da Motta

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0102087-85.2006.8.12.0043/50000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogada: Gislene de Arruda Aguiar (OAB: 7905/MS)
Advogada: Juliana Simonelli Saldanha Tschinkel (OAB: 10645/MS)
Embargado: Alidio Biazus

Advogado: Silvio Godoy (OAB: 5195B/MS)
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INCONFORMISMO COM A CONVICÇÃO JURÍDICA ASSENTADA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - PREQUESTIONAMENTO - MEIO NÃO HÁBIL - EMBARGOS REJEITADOS. I Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. II Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida. III Os embargos de declaração não constituem meio hábil para o prequestionamento que deve ser feito no recurso de apelação, nas contra-razões ou no recurso adesivo. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0121564-94.2004.8.12.0001/50003 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Valnei Dal Bem (OAB: 6049/MS)
Advogado: Rubens Eduardo Chaparim (OAB: 8868/MS)
Advogado: Aparecido Pereira dos Santos (OAB: 11955/TR)
Embargada: Maria Socorro Pinheiro Paulo Figueiredo
Advogado: Flávio José Van Den Bosch Pardo (OAB: 4449/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA MÉDIA DE MERCADO - MODALIDADE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO EQUIVOCADO - SUBSTITUIÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Havendo equívoco no acórdão quanto a modalidade do contrato de financiamento, há necessidade de revisão da decisão, para modificar o percentual a ser aplicado de acordo com a correta modalidade do contrato em face à tabela da taxa média de juros remuneratórios do Banco Central. Embargos acolhidos. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0200771-19.2008.8.12.0029 - de Navirai

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)

Apelado: Fazenda Pública do Município de Navirai
Advogado: Jean José de Andrade (OAB: 13891BM/S)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TEMPESTIVOS - REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO 8º, DO ART. 2º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO PROVIDO. 1. Havendo a substituição da CDA, restabelece novamente o prazo para interposição dos embargos à execução, conforme art. 2º, § 8º, da Lei n.º 6.830/80. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0355723-40.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Embargante: Julio Cienkonog Martins
Advogada: Mariangela Hertel Cury (OAB: 9339B/MS)
Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VERBA HONORÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE, SEM ALTERAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO. Não é omissa o acórdão que deixa de enfrentar dispositivos constitucionais que se revelam desimportantes para o julgamento da lide. Acolhe-se os embargos para agregar ao acórdão matéria que nele deveria ter constado, sem alteração no resultando do julgamento, entretanto, o que se faz para, igualmente, negar provimento ao apelo quanto à redução da verba honorária. Embargos acolhidos parcialmente, sem alteração no resultado do julgamento. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher em parte os embargos, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator.

Apelação 1600003-07.2012.8.12.0000 - de Mundo Novo

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro
Apelante: Guilherme Antonio de Souza
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Apelado: Guilherme Antonio de Souza
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - INSS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO AOS DANOS MORAIS - ACOLHIDA - PREPARO - DISPENSA DO RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - ACOLHIDO - O PAGAMENTO SERÁ DEVIDO AO FINAL DA DEMANDA, CASO O INSS SAIA VENCIDO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.258/97 - POSSIBILIDADE - TERMO INICIAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DATA DE CESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - CORREÇÃO PELO INPC ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09 - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - RECURSO DO AUTOR E DO REQUERIDO PARCIALMENTE PROVIDOS. Nos termos do que dispõe o artigo 43, da Lei 8.213/91, "a aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença". O fato que enseja o pedido de concessão do auxílio-acidente ocorreu na época em que a legislação permitia sua cumulação com aposentadoria. Portanto, a proibição de cumulação da aposentadoria com o auxílio-acidente não se aplica àqueles trabalhadores, cujos acidentes, que resultaram em sequelas que lhes reduziram a capacidade laborativa, tenham ocorrido antes da vigência da nova Lei n.º 9.258/97. Nas ações previdenciárias, o índice correto a ser utilizado para fins de correção até 29 de junho de 2009 é o INPC, por se tratar de índice oficial. A partir de 29 de junho de 2009, o índice a ser aplicado para a correção monetária e os juros, no caso de condenação da Fazenda Pública, será o aplicado à caderneta de poupança, em conformidade com a legislação vigente. Sendo as razões do recurso minuciosamente apreciadas e julgadas, torna-se desnecessária a manifestação expressa de dispositivos legais, a título de prequestionamento. Recurso do autor e do requerido parcialmente providos. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conhecer parte dos recursos e, nesta extensão, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 16 de outubro de 2012.

Embargos de Declaração 1600051-90.2012.8.12.0000/50000 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hansson
Embargante: Rose Terezinha Morotti
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogado: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Sarah Filgueiras M. A. de A. e Silva
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZY BOSSAY.
01 Apelação 0002394-36.2011.8.12.0017 - de Nova Andradina
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Ronaldo Fernandes Arruda
Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)
Agravado: JL Despachante e Estacionamento

Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)

Advogado: Roger C. de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E/OU DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - COMPRA - VEÍCULO USADO - MAIS DE 11 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO - TROCA DE PEÇAS E DO MOTOR PELO VENDEDOR - ABORRECIMENTO PARA REGISTRO NO DETRAN - NÃO COMPROVADO - ART. 333 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Quem adquire veículo usado deve ter a cautela de examiná-lo por meio de uma oficina autorizada, ou mecânico de sua confiança, antes de efetuar a compra, para ter ciência quanto ao real estado do veículo, em especial das condições de seu motor, notadamente quando já tem 11 anos da data de fabricação e uso ao tempo da aquisição, prevenindo-se, então, dos riscos que a compra do bem pode oferecer. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

02 Embargos de Declaração 0600023-67.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: R. P. L.

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

Embargada: M. F. da C.

Advogado: Orlando Prado e Silva (OAB: 1039/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

03 Agravo de Instrumento 0601028-27.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Ricardo Peixoto Leitão

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

Agravados: Marlene Fernandes da Cruz e outros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausentes nos autos os pressupostos que caracterizam a medida cautelar de arrolamento, quais sejam, o fundado receio de dano de que os bens sejam dissipados ou extraviados (periculum in mora), incabível o deferimento da liminar. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 Embargos de Declaração 0601178-08.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: VIAÇÃO ESTORIL LTDA

Advogada: Sinara Alessio Pereira (OAB: 5413/MS)

Embargado: GENSA SERVIÇOS AEREOS LTDA

Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)

Advogado: Adilson Venâncio Paniago Trindade (OAB: 14177/MS)

Embargados: CARMEN DOS ANJOS GERALDES e outros

Advogada: Mariana Sherer Camargo (OAB: 75522/RS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão, não sendo recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já apreciadas. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

05 Embargos de Declaração 0601555-76.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Viação Estoril Ltda

Advogada: Sinara Alessio Pereira (OAB: 5413/MS)

Embargado: Gensa Serviços Aereos Ltda

Advogado: Adilson Venancio Paniago Trindade (OAB: 14177/MS)

Advogada: Viviane Sueli Carnevali (OAB: 12294/MS)

Advogada: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS)

Interessado: Antônio Augusto Geraldes

Interessada: Carmen dos Anjos Geraldes

Interessado: GERALDES PARTICIPAÇÕES LTDA

Interessado: Paulo Roberto Bavaresco

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

06 Agravo de Instrumento 0601606-87.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Henrique Calderoni Araujo

Def. Pub. 1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Minguê Neto

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. O art. 273 do Código de Processo Civil, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, e a ausência da prova inequívoca da verossimilhança das alegações impõe o indeferimento da liminar. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 Agravo de Instrumento 0601756-68.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Carlos Antonio Soares Teixeira

Advogado: Hugo Melo Farias (OAB: 13138/MS)

Agravada: AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS

Procurador: Armando Pereira Junior (OAB: 006.666/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - REQUISITOS DA LIMINAR: FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da medida liminar em mandado de segurança está jungida aos seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ausente qualquer um deles, correta está a decisão do magistrado de primeiro grau, haja vista que para a concessão da soleira se faz necessária a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 Agravo de Instrumento 0602130-84.2012.8.12.0000 - de Coxim

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: José Maria Ferrado

Advogado: Rodrigo Marques da Silva (OAB: 11150/MS)

Agravado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS

Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)

Procuradora: Adriana Santos Feitosa Esvicero (OAB: 7378/TR)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LIMINAR: FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da medida liminar em mandado de segurança está atrelada aos seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, concomitantemente. Ausentes os requisitos necessários para a concessão da liminar do Mandado de Segurança, demonstra-se correta a decisão do magistrado de primeiro grau, de indeferimento. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 Agravo de Instrumento 0602323-02.2012.8.12.0000 - de Sonora

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: M. E. R. G.

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)

Agravado: D. P. dos S.

Advogado: Marcos Venicius de Moraes (OAB: 7804/MS)

E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NEGADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Só há que se falar em concessão de antecipação dos efeitos da tutela se, diante da existência de prova inequívoca, houver convencimento da verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*) e ainda haja o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 Agravo de Instrumento 0604948-09.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Francisco José dos Santos
Advogado: Antonio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco AMRO Real S/A)
Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO PELO DEVEDOR (CONSIGNANTE) - PERDA DO INTERESSE - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 899, §1º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O § 1º do art. 899 do CPC outorga ao réu, na ação de consignação, o direito de levantar, desde logo, a quantia depositada pelo autor, por se tratar de valor incontroverso. Isto porque, a quantia oferecida é aquela que o autor reconhece como devida e, se o réu aceita recebê-la, é porque admite ser credor. "(...) Não faz sentido devolver à devedora quantia que ela mesma ofereceu em pagamento. Tal devolução obrigaria a credora a desenvolver desnecessário esforço de cobrança. Isso significa: a devolução instaurará lide em torno de controvérsia inexistente, fazendo tábula rasa da instrumentalidade das normas processuais." (STJ. REsp 515976 /GO. RECURSO ESPECIAL 2002/0176065-8). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 Agravo Regimental 0605047-76.2012.8.12.0000/50000 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Tim Celular S/A
Advogado: Jean Carlos Silva Medeiros (OAB: 36555/DF)
Advogado: Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)
Agravada: Ingrid de Matos Xavier Valenzuela - EPP
Advogado: Jailson da Silva Pfeifer (OAB: 9003/MS)
Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)
Advogada: Meise Belomo Silvestrin (OAB: 010.748/MS)
Interessado: SERASA S.A.
Advogado: Joao Roberto Giacomini (OAB: 078.00A/MS)
Advogada: Mariana Maria Brito da Silva (OAB: 282355/SP)
Advogada: Míriam Peron Pereira Curiati (OAB: 104430/SP)

E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSUMIDOR X FORNECEDOR - HIPOSSUFICIÊNCIA VERIFICADA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Se a relação jurídica material é de consumo, deve ser invertido o ônus probatório quando vislumbrada a verossimilhança da alegação ou aclarada a hipossuficiência técnica da requerente. Precedente do TJMS. II. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

12 Agravo Regimental 0605141-24.2012.8.12.0000/50000 - de Brasilândia

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Lumière Veículos Ltda.
Advogado: João Alberto Godoy Goulart (OAB: 62910/SP)
Advogado: Artur Cavalcanti Sobreira de Lima (OAB: 313666/SP)
Agravada: Elisabeth Soares Santana
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DA URGÊNCIA E PROVA INEQUÍVOCA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo prova inequívoca hábil a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, o indeferimento de antecipação de tutela é medida de rigor. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 Agravo Regimental 0605263-37.2012.8.12.0000/50000 - de Corumbá

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Agravado: Telma Elena Martinez Cunha

Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS)

E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AFASTAMENTO DA MORA - DEPÓSITO DAS PARCELAS NOS VALORES EXPRESSAMENTE CONTRATADOS - MULTA COMINATÓRIA DEVIDA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Para que a decisão mandamental tenha a força persuasiva, suficiente para coagir a parte demandada a dar cumprimento ao seu teor, confere-se ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa coercitiva astreintes, que tem como finalidade coagir o demandado ao cumprimento da decisão, seja de fazer ou de não-fazer, não possuindo caráter punitivo, mas meramente coercitivo, destinada a convencê-lo da ordem jurisdicional. II - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 Apelação 0801850-72.2012.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)

Apelado: Jorge Roberto Gomes de Matos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Em não havendo disposição dos motivos que levam a recorrer a entender ser injusta ou antijurídica a decisão proferida pelo Juízo a quo, mas apenas argumentos completamente dissociados do quanto decidido em sentença terminativa, resta inadmissível o recurso por afronta ao princípio da dialeticidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

15 Apelação 0808654-44.2011.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Reginaldo Sabino

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Mario Akatsuka Junior

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE A REMUNERAÇÃO EM EXERCÍCIO - ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 53/90 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 127/08 - RECEBIMENTO DO ADICIONAL ATRAVÉS DA 2.946/2004 - RECURSO IMPROVIDO. 1. A concessão da referida gratificação é ato discricionário do Administrador Público. E nesse ponto, é vedado ao Judiciário adentrar no mérito administrativo da concessão da benesse em testilha. 2. A partir LCE n. 127/2008, o pagamento da remuneração do militar estadual se dá por subsídio, como manda o art. 144, § 9º, combinado com art. 39, § 4º, da Carta de Outubro. E sua fixação deve ser em parcela única, abrangendo adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, inclusive. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16 Conflito de Competência 1600187-60.2012.8.12.0000 - de Juizado Especial Central de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Interessado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB: 71318/SP)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - RECONSIDERAÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO - PERDA DE OBJETO - CONFLITO PREJUDICADO. Ao reconsiderar o juízo suscitado o posicionamento anteriormente adotado, admitindo a competência para a análise do feito, resta prejudicado o julgamento do conflito por perda de objeto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, julgar prejudicado o conflito, nos termos do voto do Relator.

Secretário: Ana Carolina Dias Gardin
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB
A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

Apelação 0001398-72.2010.8.12.0017 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Município de Nova Andradina
Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)
Apelado: Sílvia Rodrigues Lazaro Leal
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogada: Érica Rodrigues (OAB: 008.103/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - AFASTAMENTO DA SALA DE AULA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EQUIVALENTE ADE MAGISTÉRIO - DIREITO A PERCEPÇÃO DA VANTAGEM RECONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em uma análise do artigo 22 da Lei Complementar Municipal de Nova Andradina/MS é possível extrair o entendimento de que a gratificação de regência de classe também é devida aos membros do Magistério que, embora não atuantes dentro de uma sala de aula, exercem função equivalente em entidade de educação especial, sendo reconhecido o direito à percepção desta vantagem de servidor que se encontra em tal situação. Decisão mantida. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0005286-17.1998.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelantes: Fátisul Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. e outros
Advogado: Julio Assis Gehlen (OAB: 13602/PR)
Apelado: Itaú Unibanco S/A
Advogado: Virgínia Marta Magrini (OAB: 5753/MS)

Advogada: Simone Regina Depiere Machado Rocha (OAB: 2705/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DOS §§ 3º e § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC - JUÍZO DE RAZOABILIDADE E PONDERAÇÃO - RECURSO PROVIDO - HONORÁRIOS MAJORADOS. De acordo com art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se também em conta as diretrizes das alíneas "a" e "c" do § 3º do mesmo dispositivo, a fixação do valor dos honorários advocatícios deve ser feita com juízo de ponderação e razoabilidade, sopesando os serviços desenvolvidos pelo profissional e o interesse econômico em disputa. Deve ser majorada a verba arbitrada em dissonância com essa regra. Recurso conhecido e provido para majorar o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0012148-50.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Apelante: Airton Silvestre Alves
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Milton César Borba (OAB: 13428/MS)
Advogada: Kamila Bueno Nantes (OAB: 14328/MS)
Advogado: Rafaela Lopes Garcia (OAB: 15661/MS)
Apelados: Marcilio Gibo e outros
Advogado: Bonifácio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS)
Advogada: Fabiana Uesato (OAB: 11626/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO E AÇÃO RENOVATÓRIA DA LOCAÇÃO - IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - SENTENÇA CONJUNTA - RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO À AÇÃO RENOVATÓRIA - ART. 51, § 5º, DA LEI N.º 8.245/91 - APELAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIDO EM PARTE - AÇÃO DE DESPEJO - EFEITOS DA REVELIA - DESPEJO DECRETADO - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 74 DA LEI N.º 8.245/91 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - É ofensiva do princípio da dialeticidade, por não estar em simetria com o que foi decidido, a pretensão recursal que não combate, sequer, reflexamente, os fundamentos da sentença. Recurso não conhecido parcialmente. - A falta de contestação conduz a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelos autores da ação de despejo, notadamente se, em função da revelia, o requerido não logrou demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos demandantes (CPC, art. 333, III). - Tendo em vista a previsão contida no artigo 74 da Lei 8.245/91, com a redação vigente à época da assinatura do contrato, bem como em respeito ao princípio da proporcionalidade, diante das peculiaridades que envolvem o caso, o prazo de 90 dias para desocupação é mais consentâneo com a situação vivida pelos litigantes, devendo a sentença, nesta parte, ser reformada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício pelo relator de ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal.

Apelação / Reexame Necessário 0017179-90.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 008049B/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Gisley Alves dos Santos
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. I. A aposentadoria por invalidez deve ser concedida quando, do conjunto probatório dos autos, constatar-se que o autor está incapacitado, total e permanentemente, para a atividade laboral, nos termos do artigo 42 da Lei n. 8.213/91. II. Hipótese em que o autor sofreu queimaduras em 80% do seu corpo em acidente de trabalho, ficando com sequelas permanentes em que não pode abrir completamente os braços e estender os cotovelos e resta afirmado em avaliação pericial que não é passível de reabilitação devido ao grau de instrução, o que leva a concluir pela sua incapacidade para o exercício da atividade laborativa garantidora de sua subsistência, somada à patente dificuldade de recolocação do mercado de trabalho, em face, da baixa qualificação profissional e educacional, enseja a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária. III. Os juros moratórios e correção monetária devem ser regidos pela nova sistemática prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.949/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. IV. Recurso conhecido e parcialmente provido. V. Reexame necessário conhecido e sentença reformada parcialmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0022094-85.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Procurador: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelada: Arlete dos Santos Valente Duarte
Advogado: Renata B. Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL CONTRA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DECISÃO ALICERÇADA NOS MOLDES DE MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO RESPECTIVO TRIBUNAL - IMPROVIDOS. Mantém-se a sentença alicerçada nos moldes de matéria pacificada no âmbito do respectivo Tribunal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0039321-54.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Bradesco Vida e Previdência
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Walter Luciano Ribeiro
Advogado: Alexandre Morais Cantero (OAB: 8353/MS)
Advogado: Fabiana M. Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ACIDENTE DO BENEFICIÁRIO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE PARTE DE ÓRGÃO SUPERIOR - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO GRAU DA LESÃO APRESENTADA - RECURSO PROVIDO. O princípio da boa-fé objetiva, plasmado no artigo 422 do Código Civil e que também se aplica nas relações de consumo, reguladas pelo CDC, visa garantir a ação sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão a ninguém e se refere a uma regra de conduta que impõe aos contratantes o dever de agir com lealdade e cooperação, abstendo-se de condutas que possam esvaziar as legítimas expectativas da outra parte. Assim, se no contrato de seguro as partes expressamente convencionam que a indenização comportaria um valor máximo para a hipótese de lesão permanente, e as condições gerais do seguro, bem como a respectiva apólice, trazem cláusulas em destaque que indicam que haveria uma graduação do valor indenizável, segundo a extensão da lesão sofrida, sua definitividade ou não e a debilidade total ou parcial, é de se concluir que é impossível dissociar o entendimento de que as partes na realidade convencionaram que a indenização haverá de ser proporcional ao grau da extensão da lesão sofrida pelo segurado e, jamais, para qualquer espécie de dano, o valor integral, reservado este para os casos mais extremos, como, por exemplo, a perda da visão, da audição, perda total de membros,

sentido ou função, ou até mesmo a morte do segurado. Assim, o segurado não pode fazer jus à indenização integral, prevista em contrato de seguro de vida em grupo a que aderiu, quando é certo, pela prova dos autos, que a lesão sofrida pelo acidente que o vitimou ocasionou lesão permanente, mas parcial, de parte do membro superior. Em casos tais, aplica-se a tabela objeto das condições gerais da Apólice de Seguro, que prevê o percentual da indenização cabível, tendo em vista o grau da lesão sofrida. Se, efetuada a prova pericial, constatou-se o grau da lesão permanente, mas parcial de parte do membro superior, estabelecendo o perito o grau de redução da capacidade funcional do autor, a qual corresponde, exatamente, ao percentual e valor que foi pago administrativamente pela seguradora ao segurado, nenhum valor a mais tem direito o autor que receber, de sorte que o pedido formulado na inicial, em que objetiva o pagamento do valor integral da indenização, deve ser julgado improcedente. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0059683-72.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Célio Roberto Marques de Macedo

Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade

Apelado: Município de Campo Grande

Procurador: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527/MS)

Interessado: Secretário Municipal de Administração de Campo Grande/MS
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL CEDIDO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM ÔNUS PARA ORIGEM - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO - PROGRESSÃO FUNCIONAL - DIREITO QUE DEPENDE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS, PREVISTOS EM LEI - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INEXISTÊNCIA, NO PONTO, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA FINS DE MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a cedência do servidor municipal para o Estado, com ônus para a origem, decorrente de convênio firmado entre os entes públicos, resta demonstrado o direito líquido e certo do servidor a obter o adicional por tempo de serviço sempre que transcorrido o lapso temporal legalmente previsto para a incorporação do adicional à remuneração. A progressão funcional do servidor depende do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração. Havendo necessidade de dilação probatória para verificação do cumprimento dos requisitos para a promoção, que depende de critérios outros que não, exclusivamente, o tempo de serviço, fica impedida a concessão da ordem por mandado de segurança. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0374134-34.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Luana Ferreira do Nascimento

Advogada: Danielle Cristine Zago Dualilibi (OAB: 8652/MS)

Apelado: Real Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA - GRAU DE COMPROMETIMENTO APURADO NO LAUDO PERICIAL - PAGAMENTO DO VALOR PROPORCIONAL - RECURSO IMPROVIDO. I) A indenização do seguro DPVAT, em seu valor máximo, está reservada para casos extremos, não podendo ser a mesma para os casos de morte e para aqueles em que há comprometimento de membro, em determinada extensão, donde resultar espaço para o juiz deliberar sobre qual o valor a ser imposto, em decorrência da extensão do dano sofrido. II) Não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão do grau de invalidez experimentado pela vítima. III) Assim, em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos. IV) Indenização fixada proporcionalmente, de acordo com o grau da lesão demonstrado no laudo pericial. SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO ANTES MP 451, de 15.12.2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - CIRCULAR 29, DE 20.12.1991 - PREVISÃO LEGAL PREEEXISTENTE - DECRETO-LEI 73/66, ART. 36, "C" - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STJ SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP - RECURSO IMPROVIDO. Se o dano sofrido pelo segurado foi parcial e permanente, o valor da indenização corresponderá ao do percentual do grau de invalidez sofrido, apurado pela perícia, observando-se, todavia, para fixação do valor indenizável, os percentuais fixados na tabela editada pela TABELA SUSEP Circular nº 029, de 20 de Dezembro de 1991, baixada em conformidade com o Art. 36, "c", do Dec-Lei 73, de 21.11.196 -

mesmo para os acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da MP 451/2008, depois transformada na Lei 11.945 de 2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Havendo a indenização sido fixada com observação dos percentuais previstos na tabela referida, mantêm-se a sentença, negando-se provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 1600076-48.2012.8.12.0000 - de Itaporã

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: José Augusto Pradella

Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)

Apelado: Santana Comércio de Insumos Agropecuários

Advogado: Carlos Ismar Baraldi (OAB: 6318/MS)

Advogado: Bruno Fernandes Baraldi (OAB: 011.870/MS)

Interessada: Eulina Anaro da Silva Pradella

E M E N T A - AÇÃO MONITÓRIA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - RÉUS CITADOS - EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR APENAS UM DOS LITISCONSORTES - POSSIBILIDADE - ART. 49 DO CPC - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS - PROCESSUALISMO EXACERBADO QUE VAI DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E EFETIVIDADE DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. Os embargos monitorios podem ser interpostos por apenas um dos litisconsortes passivos, ex vi do art. 49 do CPC. No caso de litisconsórcio passivo necessário e unitário, os embargos por um apresentados beneficiarão o outro. O não conhecimento dos embargos porque não apresentados por ambos os litisconsortes configura processualismo exacerbado e cerceia o direito de defesa daquele que quer se defender. Ofensa ao devido processo legal e ao contraditório, dele imanente. Recurso conhecido e provido para anular a sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

01 Apelação 0023959-12.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Sandra Cristina Andrade Rios de Mello (OAB: 4511/MS)

Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz (OAB: 6779/MS)

Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

Apelada: Regina Pereira Pires Campos

Advogado: Alexandre Bonaculo Ridrigues (OAB: 062.65E/MS)

Advogada: Elda Aparecida dos Santos Mendez (OAB: 8436/MS)

Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior (OAB: 9429/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O constrangimento e o abalo sofridos, decorrentes de registro indevido nos órgãos de restrição ao crédito, constituem causa eficiente para ensejar direito à indenização por danos morais. Já está assentado na doutrina e na jurisprudência que o valor da indenização fixado a título de dano moral deve atender à capacidade econômico-financeira do ofensor, de modo tal a se constituir em fator de desestímulo do ato praticado e atender, por outro lado, à intensidade do sofrimento do ofendido, à gravidade, natureza e repercussão da ofensa, sem se constituir em fonte de enriquecimento indevido à vítima. Não merecem modificação os encargos da sucumbência, tendo em vista que a sentença foi mantida em sua integralidade, bem assim porque o magistrado fez uso sensato das diretrizes traçadas pelo § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil no arbitramento dos honorários advocatícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 Apelação 0380559-77.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Apelada: Ioshiko Tutumi Kuroce

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Carlos Leonardo Machado Xavier (OAB: 10853/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR I E PLANO COLLOR II - PRELIMINARES - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DA LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PLANO COLLOR I - EXTRATOS JUNTADOS PELO AUTOR, DEMONSTRANDO QUE SUA CONTA POUPANÇA FEZ ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS - AUSÊNCIA DE PERDAS - PLANO COLLOR II - ÍNDICES DE CORREÇÃO

MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS - MATÉRIA ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - VIA INADEQUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão de suspensão de julgamento dos recursos que se referem aos expurgos inflacionários do Plano Bresser e Verão proferida no RE n. 626.307, se deu há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, (direito a razoável duração do processo), bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do artigo 543-B, do CPC, não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade. "Não se pode olvidar que, de fato, é de competência constitucional da União regular matéria financeira e monetária (art. 48, XIII, da CF/88). Contudo, a relação contratual em discussão, na presente ação, foi efetivada entre as partes litigantes, o que, por conseguinte, faz da instituição financeira apelante parte legítima para figurar no polo passivo da lide, relativamente àquilo que geriu". (Apelação Cível nº 2009.006903-2/0000-00 - Campo Grande/MS Rel. Des. Dorival Renato Pavan) Conforme entendimento pacificado nos tribunais, em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários referentes aos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor I, somente farão jus as contas poupanças com vencimento na primeira quinzena do mês, razão pela qual reforma-se a sentença que concedeu os expurgos do Plano Collor I a conta-poupança com aniversário na segunda quinzena do mês. Quanto ao Plano Collor II, o índice a ser aplicado é o de 21,87%, pouco importando a data de aniversário da conta-poupança, haja vista o pacífico entendimento da Corte Superior segundo a qual "Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência." (Resp 152611/AL, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito Terceira Turma, julgado em 17/12/1998, DJ 22/03/1999, p. 192). Para incidência da litigância de má fé é necessária a comprovação da utilização de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou prolongar deliberadamente o andamento processual, causando dano à parte contrária, o que não se afere no caso sub judice. O inconformismo da parte/apelada quanto à sentença (majoração honorários) deve ser manifestada através de recurso próprio, não sendo as contrarrazões a via adequada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 Agravo de Instrumento 0601142-63.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Agravante: Mercury Comunicações Ltda
Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira (OAB: 11205/MS)
Advogada: Vanira Conceição Paulista Buchara Martins (OAB: 2577/MS)
Agravados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Agravado: Luiz Claudio Alves Pereira
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INIBITÓRIA - PRÁTICA RECORRENTE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS NOMES E DAS IMAGENS DOS RECORRIDOS EM PUBLICAÇÕES DE JORNAL - CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O DIREITO DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DO DIREITO DE PERSONALIDADE - PREVALÊNCIA DESTA - DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL CONFIGURADA - APLICAÇÃO DE MULTAS (ASTREINTES) PARA CADA INFRAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. I A reiteração de publicações de matérias jornalísticas, cuja divulgação foi obstada por ordem judicial, por conterem abuso na utilização do nome e da imagem dos agravados, configura desobediência a ordem judicial por parte da agravante. II O direito de livre expressão, atributo da cidadania, esbarra nos limites impostos pelo próprio ordenamento jurídico constitucional de proteção à personalidade, que veda a utilização indevida do nome e da imagem das pessoas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 Agravo de Instrumento 0602037-24.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Banco Santander S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravados: Antonio Carlos Paludo e outros
Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
Agravados: Ademir Carlos Sordi e outro
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE REVISÃO DO DÉBITO EXEQUENDO - DÍVIDA EM DISCUSSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - EXCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE CAUÇÃO IDÔNEA E DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS - TUTELA REVOGADA - RECURSO

PROVIDO. Diante da ausência de demonstração inequívoca de depósito referente à parte incontroversa do débito, bem como inexistente a prestação de caução idônea, não há como ser concedida a tutela pleiteada enquanto se discute a dívida, uma vez que ao providenciar a inscrição do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes, o banco age no exercício regular de seu direito, como credor de um débito existente e exigível, até prova em contrário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, vencido o 2º vogal, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 Agravo de Instrumento 0605043-39.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Agravantes: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Agravado: Mercury Comunicações Ltda - Me (Jornal Boca do Povo)
Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira (OAB: 11205/MS)
Advogada: Vanira Conceição Paulista Buchara Martins (OAB: 2577/MS)
Agravado: Antonio Moraes dos Santos
Advogado: Gustavo Tepedino (OAB: 127755/RJ)
Advogada: Milena Donato Oliva (OAB: 137546/RJ)
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REPELIDA - AÇÃO INIBITÓRIA - DIREITO AO NOME E IMAGEM - OMISSÃO EM DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO COMPLEMENTAR DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ATO JUDICIAL NULO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE, PARA QUE OUTRA DECISÃO SEJA PROFERIDA. I Afasta-se preliminar de não conhecimento de recurso que preenche todos os requisitos de admissibilidade. II Nula é a decisão que deixa de apresentar os fundamentos pelos quais indefere pedido de complementação de quebra de sigilo bancário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 Apelação 0800172-46.2012.8.12.0011 - de Coxim

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Município de Coxim
Advogado: Viriato da Cruz Bandeira Filho (OAB: 2163/MS)
Apelado: Jose Martins dos Santos
Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE INSERTO NO ARTIGO 37, XV DA CF - RECURSO IMPROVIDO. Por configurar relação jurídica de trato sucessivo, a ilegalidade se renova mensalmente, ficando, contudo, ressaltadas, as prestações vencidas antes do quinquídio anterior ao ajuizamento da ação, consoante dicção da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. O adicional de produtividade representava 100% dos vencimentos do apelante, estando ligado diretamente à atividade exercida, independentemente de uma condição especial ou serviço específico, por isso, não pode ser reduzido em quase 50% pela administração pública, sem justificativa concreta e plausível, ficando incorporado aos vencimentos, em decorrência do efetivo tempo de serviço já prestado e estabelecido em lei. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 Apelação 0800584-90.2011.8.12.0017 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 14422AM/S)
Apelado: Francisco Breguedo Neto
Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 0013591/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA E FIRMADA APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000 - ADMISSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA - SÚM 472 STJ - TARIFA DE CADASTRO E SERVIÇOS DE TERCEIROS - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA - RESTITUIÇÃO VALORES PAGOS A MAIS - DEVIDA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDIMENSIONADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É lícita a capitalização mensal dos juros em periodicidade inferior a um ano nos contratos vigentes após 31.03.2000 (art. 5º, MP nº 2.170-36), desde que expressamente pactuada (AgRg no Resp 1105641/PR). No julgamento dos Recursos Especiais nº 1.058.114/RS e nº 1.063.343/RS, submetidos ao rito dos recursos repetitivos, previsto no art. 543-C do CPC, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento no sentido de que nos contratos

bancários é válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC (Súm. 472, STJ). São consideradas legais as cobranças das tarifas de cadastro e serviço de terceiros desde que comprovado nos autos sua expressa contratação e não ficar demonstrada de maneira cabal a vantagem exagerada por parte da instituição financeira. Impõe-se a restituição de valores pagos a maior, nos casos em que for comprovada a cobrança de encargos indevidos, para que não haja enriquecimento ilícito da instituição financeira. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido
A C Ó R D Á O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

Apelação / Reexame Necessário 0000170-89.2011.8.12.0029 - de Naviraí

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Município de Naviraí

Procurador: Paulo Roberto Jacomeli Pereira

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior

Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98705/SP)

Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373/MS)

Advogado: Leonardo Sulzer Parada (OAB: 5442/MS)

Advogado: Eduardo Maffia Queiroz Nobre (OAB: 184958/SP)

Advogado: Renata Viana Machado (OAB: 254948/SP)

Advogado: Fillipe George Lambalot (OAB: 312608/SP)

Advogado: Luciano Magalhães Gomes Alves (OAB: 327004/SP)

Interessado: Advogado do Município de Naviraí

E M E N T A - AGRAVO RETIDO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS APLICADAS PELO PROCON MUNICIPAL - AUTORIDADE COATORA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR DO ÓRGÃO - SANÇÃO APLICADA PELO PROCURADOR MUNICIPAL - RECURSO IMPROVIDO. Atacando o mandamus sanção pecuniária aplicada por órgão municipal, e sendo o referido ato coator emitido pelo Procurador do Município, será ele a autoridade legítima para figurar no pólo passivo da ação constitucional. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL FALTA DE INDICAÇÃO PRECISA DO ATO COATOR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PRELIMINARES AFASTADAS - DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO NÃO APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS VALORATIVOS DO MONTANTE ARBITRADO A TÍTULO DE SANÇÃO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DECISÓRIO E DA LEGALIDADE RECURSOS IMPROVIDOS. Não prospera a preliminar de inépcia da inicial pois consta da exordial relato suficiente do ato tido por ilegal e abusivo, qual seja a aplicação de multa administrativa em razão do não ressarcimento de valores em favor dos consumidores. Sem razão a preliminar de falta de interesse processual por inadequação da via eleita, pois delineado o ato ilegal e a autoridade coatora, a exordial junta a comprovação da aplicação das multas pelo Procon e os referidos processos administrativos desencadeados, ou seja, presentes todos os elementos que permitem a discussão pela via mandamental. O processo administrativo não pode desviar-se dos mais simples princípios processuais, sob pena de ilegalidade que conduz a nulidade do processo perante o Judiciário. A decisão da autoridade administrativa deve vir suficientemente fundamentada de modo a permitir a vigilância acerca do atendimento dos princípios processuais atinentes, além de ter de demonstrar os critérios valorados na obtenção do respectivo montante a título de sanção, viabilizando assim a constatação da razoabilidade na punição. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao agravo retido, afastar as preliminares e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000172-49.2012.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Modulatto Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo (OAB: 160198/SP)

Embargado: Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG

Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SOBREESTADIAS - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando ao rejuízo da

matéria posta nos autos, por visarem, unicamente, a completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. Não se presta a via eleita ao rejuízo da causa, tampouco ao prequestionamento de questão constitucional, com vistas à interposição de recurso extraordinário. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000382-22.2010.8.12.0005/50000 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Mauro Renosto

Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni (OAB: 8348/MS)

Embargado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)

Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decisum omissivo, obscuro ou contraditório. Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento de eventual violação legal. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. Embargos Rejeitados. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000430-90.2011.8.12.0022 - de Anaurilândia

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Geraldo Zocante Neto

Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Paula Yuri Uemura

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA - LEI N. 8.212/91, ART. 15, II - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - SENTENÇA MANTIDA - COM O PARECER DA PGJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000488-18.2006.8.12.0039/50000 - de Pedro Gomes

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Embargada: Joelma Pereira Alves

Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERMO INICIAL JUROS MORATÓRIOS - ATO ILÍCITO QUE EXTRAVASA OS LIMITES DO CONTRATO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. O ato ilícito perpetrado pela embargante extravasou os limites da boa-fé que imperam nas relações contratuais, razão pela qual incidiu juros moratórios na condenação por dano moral à partir do prejuízo, nos termos da responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça). Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Ausentes quaisquer dos vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, não se prestando a via eleita ao rejuízo da causa. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000501-25.2008.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelantes: Josilaine Teodocia Marques Linhares e outro

Advogada: Maria Ivone Aguiar (OAB: 8525/MS)

Apelado: Banco Itaú S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DETERMINADA A DEVOLUÇÃO VALORES EXISTENTES EM CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP/M A PARTIR DO MOMENTO QUE OS VALORES DA CADERNETA DEIXARAM DE SER CORRIGIDOS - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - RELAÇÃO

CONTRATUAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000746-58.2011.8.12.0037/50000 - de Itaporá

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Embargado: Edilson Soares da Silva
Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decurso embargado e não a rever o que se acha decidido. Se ao tratar das matérias, a recorrente apenas demonstra inconformismo quanto ao caminho trilhado pelo acórdão, uma vez que este não necessita de qualquer complementação ou esclarecimento, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000862-46.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogado: Gabriela Maia Rodrigues (OAB: 13708/MS)
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Advogado: Liliane de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)
Embargado: Edson Pereira Campos
Advogado: Edson Pereira Campos (OAB: 4468/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decurso omisso, obscuro ou contraditório. Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento de eventual violação legal. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. Embargos Rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0001658-28.2010.8.12.0025 - de Bandeirantes

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Sementes Verdes Campos Ltda
Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS)
Advogada: Aurora Maria Alves Pinto (OAB: 9370/MS)
Apelado: Wilson Luiz Matto Grosso Pereira
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Ricardo A. Domingos (OAB: 5855/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - CONTRATO PARTICULAR DE VENDA DE SEMENTES - AVAL PRESTADO POR EMPRESA REPRESENTADA PELO VENDEDOR - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PODERES REJEITADA - PROCURAÇÃO COM PODERES ILIMITADOS - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em se tratando de pedido de nulidade de ato jurídico, aludida matéria somente pode ser travada em ação própria, oportunizando às partes produção de prova, o que é impossível em sede de ação executiva, razão pela qual deve ser afastada a alegação de coisa julgada. 2. Verificando-se a existência de confusão entre a pessoa física do representante legal e a empresa jurídica, bem como o fato de que referido representante detinha poderes gerais e ilimitados para representar a empresa, ainda que a apelante afirme que houve abuso de poder, tal assertiva não pode ser oposta ao apelado, principalmente quando não restou comprovado que este último tenha de alguma forma agido em conluio ou de má-fé. 3. Nos termos do que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC, em especial o disposto na alínea "c", merece ser provido o pedido de redução do honorários advocatícios fixados em primeiro grau. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0002069-64.2007.8.12.0029 - de Naviraí

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelantes: Cpz - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e outros

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Advogado: Luiz Nelson Lot (OAB: 1313/MS)

Apelante: Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda

Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)

Advogado: José Izauri de Macedo (OAB: 2388/MS)

Apelado: Coopernavi Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda

Apelado: Usina Naviraí Sociedade Anônima - Açúcar e Alcool

Advogado: Jose Riskallah (OAB: 6290/MS)

Apelados: Cpz - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e outros

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR AVENTADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADA - MÉRITO - COMISSÃO DE CORRETAGEM - NEGÓCIO NÃO REALIZADO - MERA APROXIMAÇÃO DAS PARTES - ÔNUS DO AUTOR DA DEMANDA - VERBA INDEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. A legitimidade passiva ad causam é constatada em razão do que afirma o demandante (teoria da asserção). Extraem-se dos autos que os requeridos são destinatários da pretensão formulada pelos autores quanto ao pagamento da comissão de corretagem. Disso decorre a sua legitimidade para figurar no polo passivo da relação processual. Segundo a jurisprudência sobre o tema, o contrato de corretagem tem como pressuposto a aproximação das partes, intermediação e conclusão do negócio, com a participação ativa do corretor durante todas as fases. Compete ao autor, a teor do disposto no inc. I, do art. 333, do CPC, trazer a certeza dos fatos constitutivos do direito reclamado, não o fazendo, o mesmo não se desincumbe, por via de consequência, de seu ônus probatório. Se as provas produzidas nos autos não são capazes de comprovar, sem margem de dúvida, que a compra e venda da cooperativa a terceiros resultou da atuação decisiva de intermediação, não há que se falar em pagamento da remuneração correspondente. RECURSO ADESIVO PRETENSÃO PARA ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SER ÍNFIMO O VALOR FIXADO MONTANTE MANTIDO PLURALIDADE DE AUTORES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA REGRA DA PROPORCIONALIDADE CONTIDA NO ARTIGO 23 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO IMPROVIDO. O conceito de verba ínfima não está necessariamente atrelado ao montante da causa, havendo que se considerar a expressão econômica da soma arbitrada, individualmente, ainda que represente pequeno percentual se comparado ao da causa (RESP 450.163/MT, Rel. p/ Acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO Júnior, DJ 23.8.2004). Aplica-se ao caso dos autos a regra do artigo 23 do Código de Processo Civil, que determina para as hipóteses de pluralidade de autores ou de réus, as despesas e honorários devem ser rateados proporcionalmente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0003042-07.2011.8.12.0020/50000 - de Rio Brilhante

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Cristina de Abreu Lima Christaldo
Advogado: Juracy Alves Santana (OAB: 2992/MS)

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)

Advogado: Cesar Mesojedovas (OAB: 12845/MS)
Embargado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decurso omisso, obscuro ou contraditório. Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento de eventual violação legal. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0004459-60.2009.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Edyen Valente Clepis
Embargado: Jacqueline Alves Bernardes
Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - OMISSÃO CONSTATADA - APLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006 AO CASO EM EXAME - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO VOTO CONDUTOR DO JULGAMENTO - ACIDENTE

OCORRIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA MEDIDA PROVISÓRIA - TEMPUS REGIT ACTUM - INDENIZAÇÃO DEVIDA NA QUANTIA DE R\$ 13.500,00, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO - EMBARGOS ACOLHIDOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0007502-10.2010.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Edson da Costa Campos

Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS)

Apelada: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogada: Roberta Nigro Franciscatto (OAB: 010848AM/S)

Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - JUNTADA DE DOCUMENTO ORIGINAL - INOVAÇÃO RECURSAL - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA DEGENERATIVA - AUSÊNCIA DE COBERTURA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E IMPROVIDO. 1. Se por ocasião da propositura da ação o próprio apelante juntou aos autos cópia das condições gerais do seguro, sem a assinatura de qualquer das partes, não tendo naquela oportunidade ou em impugnação insurgido-se quanto a necessidade de juntada do contrato original, com as assinaturas das partes, ou ainda, apontado qualquer possível irregularidade a justificar tal determinação, qualquer argumentação nesse sentido em grau de recurso constitui-se em inovação à lide. 2. Não havendo previsão contratual para cobertura de invalidez permanente parcial decorrente de doença degenerativa, não é devida a indenização nessas condições. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0008480-55.2008.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Jacrilu Confecções Ltda

Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Alcindo Cardoso do Vale Junior (OAB: 7610/MS)

Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

Apelação 0017401-19.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelantes: Rozângela Camargo Rodrigues Me e outro

Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 6584B/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S/A

Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DEFESAFASTADO - PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EM EXECUÇÃO SUSCITADA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA RESPECTIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Restando incontroverso que no dia da contratação foi creditado na conta corrente das apelantes o valor total de R\$ 50.000,00, e que naquela oportunidade não houve qualquer insurgência, por certo que para fins de execução do título referente ao mútuo de R\$ 50.000,00, desnecessário se faz a apresentação de extratos referentes à conta corrente, dada a natureza diversa dos contratos. Frise-se que a prática de encargos abusivos em conta corrente já é objeto de outra ação executiva. Dito isso, não há se falar em cerceamento de defesa, ainda que se diga que parte do valor foi utilizado para quitação do saldo devedor existente em conta corrente. 2. Contudo, verificando-se que o título em execução foi aditado com alteração do número de parcelas e do

respectivo valor, dada a ausência de tal documento, a cédula bancária em execução mostra inexigível. Conseqüentemente, em razão de não estarem preenchidos os requisitos do art. 586 do CPC, nos termos do art. 618, I, do CPC, de ofício, deve ser declarada a nulidade da ação executiva respectiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0029944-59.2008.8.12.0001/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Seguradora-Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edylen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Embargado: Eder Benicio Baliero

Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - NOVO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO STJ - ERRO MATERIAL - PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO ANTERIORMENTE VOTADO - RETIFICAÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS. Devem ser acolhidos os embargos, para determinar a retificação do acórdão contendo erro material. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0032619-53.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Riane de Arruda Gonçalves (Representado(a) por sua Mãe) Vivian Batista de Arruda

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - NECESSIDADE DE NEGATIVA DE PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - EVIDENTE INTERESSE DE AGIR - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando que as seguradoras são insistentes em descumprir a lei, a formulação do pedido na via administrativa tornou-se praticamente inócua, pois o pagamento é quase sempre feito em desconformidade com a lei, o que acaba na maioria das vezes por levar as partes à disputa judicial. Assim, sendo notório o posicionamento das seguradoras, o pedido feito diretamente ao Judiciário torna-se possível, pois é evidente o interesse de agir. Ademais, o acesso a jurisdição é garantia constitucional e se dá independentemente do esgotamento da via administrativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0033977-53.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Maurício Torres Cabreira

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Apelado: Liberty Seguros S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - EVIDENTE INTERESSE DE AGIR - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando que as seguradoras são insistentes em descumprir a lei, a formulação do pedido na via administrativa tornou-se praticamente inócua, pois o pagamento é quase sempre feito em desconformidade com a lei, o que acaba quase sempre por levar as partes à disputa judicial. Assim, sendo notório o posicionamento das seguradoras, o pedido feito diretamente ao Judiciário torna-se possível, pois é evidente o interesse de agir. Ademais, o acesso a jurisdição é garantia constitucional e se dá independentemente do esgotamento da via administrativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0041727-77.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargantes: Ricardo Miguel Duailibi e outro

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)

Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)

Embargante: Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)
 Advogada: Renata Pina Meza (OAB: 15502/MS)
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
 Embargos: Ricardo Miguel Dualilbi e outro
 Embargado: Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ APRECIADAS E DE INSTAR O PREQUESTIONAMENTO - VIA INADEQUADA - AMBOS OS EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0048484-24.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Centauro Vida e Previdência S/A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Embargado: Bernardina Martins Flores

Advogado: Cleuir Freitas Ramos (OAB: 6195/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisor embargado e não a rever o que se acha decidido. Se ao tratar das matérias, a recorrente apenas demonstra inconformismo quanto ao caminho trilhado pelo acórdão, uma vez que este não necessita de qualquer complementação ou esclarecimento, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0057494-92.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS)
 Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
 Embargante: HDI Seguros S/A

Advogado: Reinaldo Mirico Aronis (OAB: 35137/PR)
 Embargada: Lindauria Constança Lima Vieira
 Advogado: Cláudio Santos Viana (OAB: 12372/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisor embargado. Ausentes quaisquer dos vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Não se exige do julgador a menção expressa aos dispositivos legais ou constitucionais invocados pelas partes, bastando a apreciação das questões objeto da insurgência, sendo notadamente desnecessária tal providência, mesmo para fins de prequestionamento. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0071980-82.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Embargado: Alexandre Osorio Pastorello
 Advogado: Antonio Natal de Oliveira (OAB: 11527/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ABORDAGEM DE TEMA QUE NÃO INTEGRA A PRETENSÃO RECURSAL - MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Constatada a presença de erro material, retifica-se o acórdão, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil. Devem ser rejeitadas as pretensões que não se amoldem às hipóteses previstas no artigo 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil, mormente nos casos em que o embargante pretenda rediscutir matéria julgada pelo colegiado. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0101900-80.2009.8.12.0008/50001 - de Corumbá

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Armando Carlos Arruda de Lacerda
 Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895BM/S)
 Embargante: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
 Embargado: Banco do Brasil S.A.

Embargado: Armando Carlos Arruda de Lacerda
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - AMBOS OS EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decisor omisso, obscuro ou contraditório. Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento de eventual violação legal. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0359262-14.2008.8.12.0001/50004 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)
 Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogado: Eliane Meireles Nespoli (OAB: 6140/MS)
 Embargado: João Carlos Delle Vedove
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decisor omisso, obscuro ou contraditório. Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento de eventual violação legal. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. Embargos Rejeitados. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0380042-72.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)

Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Apelante: Grazielli de Souza Silva
 Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Jose Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
 Apelada: Grazielli de Souza Silva
 Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
 Apelado: Brasil Telecom S/A

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - BRASIL TELECOM SA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de inserção do nome nos órgãos de restrição ao crédito, o dano moral é presumido. 2. Na falta de critério objetivo no sistema jurídico-legal do país, analisa-se o grau de culpabilidade do ofensor e as conseqüências do ato, além da atividade, condição social e econômica do ofendido, bem como a capacidade do ofensor em suportar o encargo, sem, no entanto, dar azo ao enriquecimento sem causa. Daí que, não merece prosperar a alegação de que a quantia arbitrada seria desproporcional, principalmente quando a condenação foi imposta solidariamente a duas empresas de grande porte, mostrando-se infirma a fixação em 10 salários mínimos a título de danos morais. 3. Em se tratando de ato ilícito, inserção indevida do nome nos órgãos de restrição, os juros de mora incidem desde o evento danoso, conforme previsão contida na Súmula n. 54 do STJ. **APELAÇÃO CÍVEL - CESSÃO DE CRÉDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 290 DO CPC - INJUSTIFICÁVEL LANÇAMENTO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A simples

comunicação do Serasa acerca do apontamento do débito para inscrição, no qual consta a instituição credora e a sua origem, bem como a informação de que teria havido cessão de crédito, por si só não faz presumir que o apelado tomou ciência da cessão do crédito, uma vez que inexistia qualquer assinatura sua no comunicado. Por outro lado, em sendo incontroverso que a empresa credora remeteu o nome da apelada aos órgãos de restrição ao crédito, não há se falar em ilegitimidade passiva. 2. Os documentos juntados aos autos não comprovam que foi a própria apelante quem contratou os serviços da Brasil Telecom SA, uma vez que se referem a cópia de telas extraídas do sistema de atendimento ao cliente da empresa de telefonia, tratando-se, pois, de documentos unilaterais. 3. Quanto a insurgência acerca dos danos morais, não há se falar em ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. No que se refere aos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, verificando-se que foi observado o disposto no art. 20, § 3º, do CPC, deve ser afastada a alegação de excesso. RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Levando-se em consideração as circunstâncias que estão a emoldurar o caso em comento, entendo como justo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante este que bem atende às finalidades deste instituto jurídico, quais sejam: a justa compensação e o caráter pedagógico, levando-se em consideração as nuances que precederam a ocorrência do fato ensejador da reparação, daí que na quantificação do dano moral o julgador deve se valer de critérios de razoabilidade, considerando-se não só as condições econômicas do ofensor e do ofendido, mas o grau da ofensa e suas conseqüências, para que não constitua, a reparação do dano, em fonte de enriquecimento ilícito para o ofendido, mantendo uma proporcionalidade entre causa e efeito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos de Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e de Brasil Telecom S/A, e dar provimento ao apelo de Grazielli de Souza Silva, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0382703-24.2008.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Embargado: Cezar Luiz Galhardo

Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e decidiu todas as matérias que lhe foram postas à apreciação, não há omissão a autorizar a interposição de embargos declaratórios, devendo ser rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apeação 0600221-41.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Sandra Liris da Cunha Ramos

Advogado: Pedro Roberto Matheus Munhoz (OAB: 65253/SP)

Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA A PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - RECURSO IMPROVIDO.

A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

Apeação 0000024-69.2011.8.12.0022 - de Anaurilândia

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Frederico Aluisio Carvalho Soares

Apelado: Valmi José de Souza

Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

E M E N T A-REEXAME NECESSÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ACIDENTE DE TRABALHO - FRATURA DE CLAVÍCULA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SUPERADA COM A REMESSA DOS AUTOS A ESTE TRIBUNAL - SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - PRECLUSÃO - LAUDO PERICIAL - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - CIRCUNSTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA, PROFISSIONAL E CULTURAL FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PEDIDO NO MESMO SENTIDO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO E RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Resta superada a preliminar de incompetência da Justiça Federal com a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça. 2. Em se tratando de concessão de aposentadoria, onde o benefício será pago pelo resto da vida do beneficiário, fica afastada a regra prevista no art. 475, § 2º, do CPC, de forma que a sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. 3. A matéria refutada pelo juízo "a quo" e que não fora objeto de recurso no momento oportuno encontra-se atingida pela preclusão, não podendo ser discutida em recurso de apelação. 4. A incapacidade permanente do segurado restou suficientemente demonstrada pela perícia judicial, a qual confirmou a ocorrência de fratura na clavícula em razão do acidente descrito na inicial, bem como a incapacidade advinda da diminuição de função do membro ombro direito em razão da não realização de cirurgia, culminando em fortes dores e limitação de movimentos, vindo a impossibilitar a realização de atividades laborativas que exijam esforços físicos intensos, como na sua função. 5. Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado. 6. Segundo dispõe o art. 43 da Lei n. 8.213/91: "A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença (...)" 7. Concernente aos juros e correção monetária, considerando que o pedido recursal de deu no mesmo sentido da sentença, falta ao recorrente o interesse processual, o que impede seu conhecimento nesse ponto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e negar-lhe provimento, conheceram de ofício do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apeação 0000125-51.2012.8.12.0029 - de Naviraí

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Deusdedita Maria de Oliveira

Advogado: Diego Tofoli (OAB: 14238/MS)

Apelado: Darom Móveis Ltda

Advogado: Jose Carlos de Araújo (OAB: 49943/PR)

Apelado: ACIN, Associação Comercial e Industrial de Naviraí

Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - NEGATIVA NO FORNECIMENTO DE EXTRATO CONTENDO NEGATIVAÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - DANO MORAL AFASTADO - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA RESTRIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Fica afastada a alegação de cerceamento de defesa em face do sistema do livre convencimento, adotado pelo Código de Processo Civil (art. 131 do CPC), no qual o juiz apreciará os fatos segundo as regras do seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. 2. Ademais, independente da produção de provas, entendeu o julgador que mesmo tendo ocorrido recusa da apelada em fornecer o extrato à apelante, tal conduta, por si só, não causa ofensa aos direitos da personalidade a ensejar o dano moral. 3. Inexiste dano moral somente pela negativa de fornecimento de extrato contendo restrição em nome da parte, mormente quando referido documento contém o histórico das restrições excluídas, sendo suficiente para comprovar a inscrição indevida a ensejar o dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000177-62.2011.8.12.0003/50000 - de Bela Vista

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Embargada: Joanita Almeida Marques

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VALORES PAGOS A MAIOR - REAJUSTE ERRÔNEO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O PERCENTUAL DE REAJUSTE CORRETO E O EQUIVOCADO - INDICAÇÃO CLARA E OBJETIVA DO PERÍODO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - VÍCIOS INEXISTENTES - MANIFESTANTE PROTETÓRIOS - MULTA - REJEITADOS. Para efeitos de restituição de valores cobrados a maior pela concessionária de serviço público exploradora dos serviços de fornecimento de energia elétrica, fruto de reajuste errôneo de tarifa, basta que se apure o valor correto da tarifa, aplicando-se o índice de reajuste adequado, apurando-se o valor efetivamente devido pelo consumidor. A diferença entre valor comprovadamente pago e o efetivamente devido indica o montante a ser restituído, posto que indevidamente pago. Desnecessária a indicação da diferença de índices de reajuste de tarifa. Revelando-se clara e objetiva a redação do voto condutor acerca do período de restituição de valores, com indicação expressa de datada, não há falar em obscuridade quanto ao tema. Inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. Verificando-se que a oposição dos embargos declaratórios possuem caráter manifestamente protetórios é possível a cominação de multa, nos termos do art. 538, § 1º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Apelação 0000320-20.2009.8.12.0036 - de Inocência

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Luciana Cristina Amaro da Silva

Apelado: Carmindo Vieira de Menezes

Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397AM/S)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TRABALHADOR RURAL - SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - CIRCUNSTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA, PROFISSIONAL E CULTURAL FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL - DEVIDAMENTE COMPROVADO - DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA INPC-IBGE - JUROS DE 6% AO ANO - MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.180/2001 - ATÉ VIGÊNCIA DA LEI N. 11.960/2009 - JUROS E CORREÇÃO - ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ AFASTADA - RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. 1. Em se tratando de concessão de aposentadoria, onde o benefício será pago pelo resto da vida do beneficiário, fica afastada a regra prevista no art. 475, § 2º, do CPC, de forma que a sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. 2. A incapacidade permanente do segurado restou suficientemente demonstrada pela perícia judicial, a qual confirmou a ocorrência de incapacidade advinda dos problemas na coluna, culminando na impossibilidade de realização de esforços que demandam esforço físico. 3. Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado. 4. A comprovação da qualidade de trabalhador rural se deu através do conjunto probatório formado por certidão da justiça eleitoral, corroborada pela prova testemunhal. 5. Havendo indeferimento dos benefícios previdenciários de auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez no âmbito administrativo, o termo inicial fixar-se-á na data do requerimento. 6. O índice de correção monetária a ser aplicado na hipótese é o INPC-IBGE, de acordo com a norma prevista no art. 41-A, da Lei 8.213/91. Conforme o entendimento esposado pelas Cortes Superiores, considerando que a presente demanda foi proposta em 13/02/2009, ou seja, na vigência da Medida Provisória 2.180/2001, os juros moratórios a serem aplicados à Fazenda Pública deverão ser de 6% ao ano, nos termos do que dispõe o artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, até a vigência da Lei 11.960/2009, quando, para fins de correção monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência uma única vez dos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. 7. A respeito da alegação de litigância de má fé, não vislumbro sua ocorrência apenas pelo fato do INSS ter recorrido da sentença, haja vista o direito que assiste aos litigantes em ver a decisão proferida em primeira instância revisada por órgão colegiado neste Tribunal. Ademais, não se identificou qualquer elemento que leve à conclusão acerca da existência de recurso meramente protetório, posto que não foram preenchidos os requisitos do art. 17 do CPC, de forma que afastado a alegação de litigância de má fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000388-45.2009.8.12.0011/50000 - de Coxim

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Edson Zanin

Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira (OAB: 12828/PR)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha

Interessados: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda e outro

Advogado: Ogier Albergue Buchi (OAB: 7492/RP)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - REANÁLISE DE TESE COM INTENÇÃO DE ATRIBUIR EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o Colegiado se manifestado sobre todas as questões submetidas a sua apreciação, em acórdão sem erro material nem os vícios referidos no art. 535 do CPC, a rejeição dos embargos não implica contrariedade a esse dispositivo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Reexame Necessário 0002104-14.2012.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessada: Lorrany Ruy Dias Bastos Cabral (Representado(a) por sua Mãe) Leidiana Ruy Dias Bastos

Advogado: Luiz Fernando de Toledo Jorge (OAB: 6961/MS)

Interessados: Diretora da Escola Municipal Pedro Paulo de Medeiros e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR DE 6 ANOS - MATRÍCULA NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO IMPROVIDO. O art. 208, I, da Constituição Federal, garante a todos o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade. Afora isso, a lei de diretrizes básicas da educação não estabelece limite mínimo de idade para o início dos estudos, mas sim uma obrigação aos pais, que tem o dever de iniciar a vida estudantil dos seus filhos a partir dos 6 anos de idade, o que não impede que a criança possa ser matriculada no 1º ano do ensino fundamental, de acordo com sua capacidade intelectual, ainda que não tenha completado seis anos (art. 208, V). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0002308-87.2010.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Embargado: Sebastião Batista Dias

Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EMBARGADO QUE FIXA O VALOR DO SEGURO DPVAT SEM APLICAR A TABELA EDITADA PELA SUSEP - POSICIONAMENTO REVISTO PARA SE ADEQUAR AO PACÍFICO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA O FIM DE FIXAR O VALOR INDENIZATÓRIO COM OBSERVAÇÃO DOS PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA CORTE SUPERIOR, COM PARTE DA SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADA PELA EMBARGANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os embargos declaratórios devem ser acolhidos parcialmente, para sanar a omissão, a fim de conformar o julgado com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que manda aplicar a tabela editada pela SUSEP no cálculo do valor do seguro DPVAT, para os casos de pessoa que sofreu invalidez permanente parcial em acidente automobilístico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0003387-10.2010.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Gilmar Bitencourt Luiz

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)

Advogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)

Apelado: Município de Ponta Porã

Advogado: Ricardo Soares Sanches Dias (OAB: 11558/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA, C/C COBRANÇA - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE - SALÁRIO MÍNIMO LEGAL - TOTAL DA REMUNERAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE N. 16 DO STF - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS E ESTADUAIS - OFENSA À DIALETICIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Súmula Vinculante n. 16 do STF é clara em estabelecer que o respeito ao mínimo legal se aplica ao total da remuneração. 2. O autor/apelante não realizou pedido para prevalência de qualquer salário maior em respeito à irredutibilidade de vencimentos, tanto assim que não houve manifestação do juízo da causa sobre esta questão, motivo pelo qual não o conheço por falta de interesse recursal. 3. Não pode ser conhecido, por vício de irregularidade formal, o recurso que se limita a reproduzir argumentação anteriormente desenvolvida, sem atacar os termos da sentença invecivada, em afronta ao princípio da dialeticidade recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e

discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Reexame Necessário 0006372-06.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Município de Campo Grande

Procurador: Henrique Anselmo B Ramos (OAB: 0007551/MS)

Apelante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelada: Lídia Regina Schneider Pereira

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

E M E N T A -RECURSOS DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA À SERVIMED - RECURSO DO IMPCG - OFENSA À DIALETICIDADE - NÃO CONHECIDO - RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PRELIMINARES - DECADÊNCIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - FALTA DE INTERESSE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADAS - MÉRITO - DESCONTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE DE SERVIDORES MUNICIPAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Não se conhece, por ofensa ao princípio da dialeticidade, o recurso que não combate os fundamentos da sentença. 2. Diante de ato de trato sucessivo, a possibilidade de impetração do mandado de segurança renova-se mês a mês. 3. A inconstitucionalidade, na hipótese, é causa de pedir e não pedido, o que é perfeitamente possível no Mandado de Segurança, não configurando-o como sucedâneo de ação declaratória de inconstitucionalidade. 4. O ato coator se repete mês a mês por força da legislação municipal, sendo certo o desconto impugnado, bastando a juntada de alguns holerites para comprová-lo. Aliás se extrai do art. 334, IV, do CPC, que não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, sendo então desnecessária a juntada de holerites dos últimos 120 dias para provar o desconto impugnado. 5. Extrai-se dos autos que o desconto em folha da contribuição compulsória impugnada se dá por força da Lei Municipal n. 4.430/2006, sancionada pelo Prefeito Municipal de Campo Grande. Assim, quem praticou o ato coator foi o Prefeito, daí a legitimidade para figurar no pólo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar manejada nesse sentido. 6. A legislação municipal que embasa a cobrança da contribuição de valores a título de custeio da Servimed padece de inconstitucionalidade pela incompetência para o Município legislar sobre o assunto, senão por isso, pela existência de bis in idem e/ou vedação da compulsoriedade estabelecida. 7. O impetrados são isentos de custas. Não há honorários, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, afastar as preliminares, não conhecerem do recurso de Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, negar provimento ao apelo de Município de Campo Grande e do Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0008379-97.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Deni Marlene Moreira dos Santos

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA, C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - ENERSUL - REVISÃO TARIFÁRIA - PERÍODO DA RESTITUIÇÃO - ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007 SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em consonância com orientação conclusiva da agência reguladora, há erro no resultado final da revisão tarifária periódica dos reajustes tarifários dos anos de 2004 a 2007 da ENERSUL, o que autoriza a restituição aos consumidores dos valores superiores ao efetivamente devido no período de abril de 2004 a dezembro de 2007. 2. Saindo-se a parte autora vencida em parte mínima do seu pedido, deve a parte requerida suportar integralmente os ônus da sucumbência, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. **RECURSO ADESIVO - PRECLUSÃO E INADEQUAÇÃO - NÃO CONHECIDO.** A interposição do recurso adesivo pressupõe necessariamente e em conjunto, tanto a ausência do recurso de apelação do aderente, quanto a existência de recurso principal interposto pela parte contrária, nos termos do art. 500 e incisos do CPC, o que não se verifica na hipótese. A existência de recurso de apelação gera preclusão para interposição de recurso adesivo pela mesma parte, além do que a ausência de recurso da parte contrária torna inadequada a via adesiva. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Deni Marlene Moreira dos Santos e não conhecer do apelo de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0030294-42.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotora: Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Gabriel Augusto Silva Antunes (Representado(a) por sua Mãe) Lidiane Bezerra da Silva Antunes

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINARES - INTEMPESTIVIDADE E OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADAS - MÉRITO - ACORDO HOMOLOGADO SEM MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERESSE DE INCAPAZ - INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO PARQUET - PREJUÍZO CONSTATADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo o princípio da instrumentalidade das formas, um ato deve ser considerado válido quando, ainda que sem observância da formalidade legal, atinge sua finalidade. Assim, considera-se tempestivo o recurso quando apresentado nos autos dentro do prazo legal pelo Ministério Público, ainda que não tenha sido formalizado seu protocolo. 2. Não afronta o princípio da dialeticidade o recurso que aponta as razões pelas quais a sentença deve ser anulada ou reformada. 3. O autor conta com apenas 3 (três) anos de idade, sendo portanto obrigatória a intervenção do Ministério Público, nos termos do 82 do CPC, e sua falta acarreta nulidade, consoante prevêm os artigos 84 e 246 do mesmo Código. Por certo, não há nulidade sem prejuízo, porém este se vislumbra na hipótese, razão pela qual torna-se imperiosa a nulidade da sentença para retorno dos autos à instância de origem, prosseguindo-se nos moldes do devido processo legal. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, afastar as preliminares e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0032216-26.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

Apelada: Agilce Catarina São José Andrade

Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva (OAB: 9383/MS)

Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

E M E N T A -AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL INSTITUÍDO POR LEI E POSTERIORMENTE REVOGADO POR LEI - O FIM DO ADIANTAMENTO SALARIAL CAUSA EVIDENTE REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OFENSA À SÚMULA 339 NO STF - DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0044740-21.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Embargado: Antenor Carvalho Cavalcante

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

E M E N T A -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO REALIZADO - REJEITADOS. 1. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição quando o acórdão analisou os argumentos relevantes lançados pelas partes. 2. A pretensão à reforma da decisão deve ser manifestada por via do recurso próprio, que não os embargos de declaração, pois estes não se prestam à rediscussão de temas já decididos. 3. Por derradeiro, os dispositivos prequestionados foram explícita ou implicitamente apreciados ou não guardam pertinência com a causa. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0047312-47.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Apelado: Pastelaria da Barão Ltda Me

Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE - ACOLHIDA EM PARTE - MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROTETATÓRIO - NÃO APLICADA - INSCRIÇÃO NO SERASA - ATO ILÍCITO - DANO MORAL CONFIGURADO

INDEPENDENTEMENTE DE PROVA - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO - JUROS DE MORAA CONTAR DA CITAÇÃO - VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E IMPROVIDO. 1. A sentença tem por fundamento a falta de prova da adequada disponibilização das linhas telefônicas contratadas pela autora/apelada, concluindo pela cobrança indevida de franquia e a inscrição do débito em órgão de restrição ao crédito, contra o que não se insurge a apelante em seu recurso, ensejando, neste ponto, violação ao princípio da dialeticidade. Aliás, o recurso sustenta a existência de outras inscrições restritivas em nome da apelada, que afastariam o dano moral, a teor da súmula 385 do STJ, o que sequer foi aventado em primeira instância, configurando evidente inovação, não devendo ser conhecido o recurso também neste ponto. 2. Indeferido o pedido de multa, por interposição de recurso protelatório, pois este não se limita apenas às questões que não foram conhecidas por ofensa à dialeticidade ou inovação. 3. Consoante entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais, quando evidente em razão da natureza do ato, o dano moral independe de prova. Trata-se do chamado dano moral puro. 4. Sendo o valor da indenização razoável e o arbitramento feito com moderação (15 salários mínimos), atendendo às peculiaridades do caso concreto, não há que se falar em redução. 5. Quanto aos juros de mora, incidem a contar do evento danoso, conforme orientação extraída das súmulas 43 e 54 também do STJ, contudo, mantém-se a sentença que determinou sua incidência a partir da citação, ante a vedação da reformatio in pejus. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0049005-95.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Procurador: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)

Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

E M E N T A- EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON - CONSTITUIÇÃO DE CDA - MATÉRIA NÃO VENTILADA EM APELAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO APLICADA AO CASO EM TELA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Se a constituição da CDA não foi noticiada em recurso de apelação, não pode o embargante alegar a existência de vício no acórdão. 2. Como em momento algum foi invertido o ônus da prova, não há se falar na necessidade de ser aclarado ou corrigido o acórdão. 3. Verificando-se que o embargante procura rediscutir matéria já julgada, o improvidamento dos embargos declaratórios é medida que se impõe. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0053218-81.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)

Advogado: Michelli Pereira Arantes dos Santos (OAB: 12861/MS)

Embargado: Clínica Odontológica Sorria Mais Ltda.

Advogado: Augusto Vieira Melo (OAB: 166B/ES)

Interessado: BB Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A

E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA E DISCUTIDA NOS AUTOS - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0055403-34.2006.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogado: Giovana Bompart (OAB: 13114AM/S)

Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)

Apelada: Lucilaine Aparecida Tenório de Medeiros

Advogado: Niuotom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

Advogada: Josiane da Costa Martins (OAB: 10296/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO NA PARTE QUE PUGNA PELA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS - SENTENÇA QUE NÃO FAZ QUALQUER LIMITAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER, QUANTO A ESSA MATÉRIA - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS

ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - SE RECONHECIDA A NULIDADE DE ALGUM ENCARGO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO; NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. 2. O recurso não pode ser conhecido na parte que vindica cobrança dos juros remuneratórios do contrato, quando a sentença não fez qualquer tipo de limitação ao percentual contratado. Ausente o interesse processual da parte ré. 3. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ. 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e, c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, possível a repetição ou compensação do indébito, pois o fato de terem sido inseridos encargos ilegais na atualização da dívida é o suficiente para autorizar o pedido, independentemente da demonstração de pagamento em erro, em razão de não haver causa legítima para o recebimento de parcelas com acréscimos abusivos. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Apelação 0055954-72.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelantes: Nilton Leite de Freitas ME e outros

Advogado: Joao Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)

Apelado: Banco do Brasil S.a

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DE SALDO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE - ORIGEM ALIMENTAR - NÃO COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conquanto não comprovada a alegada origem alimentar do saldo em conta corrente levado à constrição, não pode ser admitida a arguição de impenhorabilidade. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0070380-94.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Rosalina Pontes Fernandes

Advogado: Fábio Lechuga Martins (OAB: 11538/MS)

Apelado: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus 'Teotônio Vilela'

Def. Pub. 1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Apelado: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS

Procuradora: Valkiria Duarte da Silva (OAB: 8234/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONDENAÇÃO DA LITISDENUNCIADA MANTIDA - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - MATÉRIA PRECLUSA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A prestação de contas nada mais é do que a comprovação de que o dinheiro público foi utilizado conforme sua destinação. Portanto, se a parte que recebeu verba pública não o faz de forma satisfatória e nem tão pouco consegue demonstrar que o projeto foi realizado, não há como não determinar a devolução do valor entregue por força de convênio. 2. Quanto a condenação da apelante, na qualidade de denunciada à lide, ela própria confessou que retirou o dinheiro da conta da associação para efetuar os pagamentos referentes ao projeto conveniado. Também afirma que contratou um contador sem ao menos apurar seus antecedentes, justificando-se que havia sido uma "indicação". Com isso, se a apelante não foi diligente com a coisa pública, deverá responder pela sua desídia. 3. No que se refere a alegação de que a sentença teria estendido à apelante os efeitos da responsabilidade de pessoa jurídica, contrariando o art. 50 do Código Civil, necessário se faz observar que por ocasião do deferimento do pedido de denunciação à lide, não inter pôs qualquer recurso, ocorrendo assim a preclusão, motivo pelo qual o não conhecimento da matéria é medida que se impõe. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0379833-06.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Ercy Alves Pereira

Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO POR FORÇA DO ART. 543-B DO CPC - AFASTADA EM APLICAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 265, § 5º, DO CPC - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - AFASTADAS - INDEXADORES UTILIZADOS PARA A CORREÇÃO DE CADERNETA DE POUANÇA - PLANOS VERÃO E COLLOR I - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS DESDE O VENCIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. 1. A suspensão sine die referentes aos Planos Bresser, Verão e Collor I proferida nos Res. 591.797 e 626.307 se deu há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, direito a razoável duração do processo, bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do art. 543-B do CPC não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade. 2. Tendo sido aberta conta poupança na instituição financeira apelante, esta é parte legítima para responder pela cobrança de diferenças não pagas. 3. É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados têm o critério de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, porquanto discutido o próprio crédito, e não seus acessórios. Em sendo mais benéfica a lei geral que a específica, deve-se aplicar a que melhor assegure os direitos do consumidor, não merecendo prosperar a alegação de prescrição e decadência, nos termos da Lei 8.078/90. 4. No cálculo da correção monetária para as cadernetas de poupança aplicam-se os índices de 42,72%, de janeiro de 1989 - Plano Verão e 84,32%, de março de 1990 - Plano Collor I, consoante jurisprudência consolidada. 5. Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento da obrigação. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e a prejudicial e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0550156-60.2004.8.12.0041 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelantes: Roberson Luiz Mourira e outro
 Advogado: Cícera Pereira Farias (OAB: 14740/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Leonardo Dumont Palmerston

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO POPULAR - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS - PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA - REFORMA DA SENTENÇA LIMITADA AOS TERMOS DO RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO - DIÁRIAS - ORDENS DE PAGAMENTO E NOTAS DE EMPENHO - BIS IN IDEM - REEXAME REALIZADO - APELO CONHECIDO E PROVIDO. É assente o entendimento no Superior Tribunal de Justiça que somente com o desligamento do servidor, quer pela aposentadoria, quer pela exoneração, é que se torna impossível o gozo das férias, iniciando-se então o prazo prescricional para o recebimento da indenização respectiva. No caso dos autos, verifica-se da documentação acostada aos autos que o requerido/apelante desempenhou diversas funções comissionadas, sem contudo desligar-se de seu cargo originário, de modo que não teve início a contagem do prazo prescricional para o recebimento da indenização pelas férias não gozadas no período de 1996/2001, quitadas com a ordem de pagamento n. 3456/03 (f. 73), inexistindo então ilegalidade e conseqüente lesão ao erário neste ponto. No entanto, na parte em que foi julgada procedente a demanda, este juízo está limitado ao efeito devolutivo do recurso e assim sendo não é permitido mudar a sentença além do que o apelante defende. Logo, deve ser reformada a sentença no que concerne às férias, para que seja o apelante condenado apenas quanto o adicional de 1/3 de férias correspondentes ao período de 1990/1996, consoante fundamentação e pedido do recurso voluntário. Quanto às diárias, para cada nota de empenho é emitida uma ordem de pagamento, o que não observou o juízo singular em sua sentença, devendo ser reformada também neste capítulo, afastando-se o bis in idem. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, dar provimento ao recurso de Roberson Luiz Mourira e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

01 Apelação 0001536-49.2010.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
 Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Apelada: Ervidia Beatriz de Moura
 Advogado: Antonio Rodrigues Zoccal (OAB: 10518AM/S)
 Advogado: Julia Voltolini (OAB: 300373/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - NORMAS CONSUMERISTAS - APLICAÇÃO - JUROS - TAXA MÉDIA DE MERCADO - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - APLICAÇÃO - EVITAR REFORMATIO IN PEJUS

- COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A relação contratual entabulada entre as partes é típica de consumo, razão pela qual aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, há possibilidade de revisão do contrato e exclusão de cláusulas exorbitantes. 2. Com fundamento no Decreto 22.626/33, no Código Civil Brasil, art. 591, e no Código de Defesa do Consumidor, entendo que a taxa dos juros contratuais, sejam moratórios, sejam remuneratórios, não pode ser superior a 12% ao ano, sob pena de redução. Todavia, como a sentença recorrida fixou os juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado, dada a impossibilidade de reformatio in pejus, fica mantida a sentença nesse tópic. 3. Embora respeite o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.063.343/RS e o REsp 1.058.114/RS), mantenho firme o entendimento no sentido de determinar a revisão do contrato, afastando-se a comissão de permanência, que por evidência está sendo cobrada com juros moratórios e multa, substituindo-a pelo IGPM. Contudo, como a sentença recorrida determinou sua aplicação, desde que não cumulada com outros encargos, dada a impossibilidade de reformatio in pejus, fica mantida a sua aplicação. 4. É cabível a compensação de valores após a aplicação dos parâmetros fixados na sentença, pois constatada a existência de valores cobrados a maior, a apelada fará jus a sua compensação ou restituição, caso haja saldo credor, pois do contrário, haveria enriquecimento sem causa do banco. 5. Considerando que os pedidos iniciais foram julgados parcialmente procedentes, tendo os litigantes sido em parte vencedor e vencido, de acordo com o art. 21 do CPC, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. 6. De acordo com os parâmetros contidos no § 3º do artigo 20 do CPC, considerando que a causa é de baixa complexidade e que a lide se resolveu em pouco mais de um ano, tenho que a quantia fixada na sentença é razoável e adequada. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

02 Apelação 0005186-16.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Banco Finasa S/A
 Advogada: Cristiane Bellinati Perez (OAB: 11654/MS)
 Advogado: Giovana Bompart (OAB: 13114AM/S)
 Apelada: Conceição Corrêa Inácio
 Advogada: Dalva Gomes Sampaio (OAB: 9828/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO PELO IGPM - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Embora respeite o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.063.343/RS e o REsp 1.058.114/RS), mantenho firme o entendimento no sentido de determinar a revisão do contrato, afastando-se a comissão de permanência, que por evidência está sendo cobrada com juros moratórios e multa, substituindo-a pelo IGPM. 2. É cabível a compensação de valores após a aplicação dos parâmetros fixados na sentença, pois constatada a existência de valores cobrados a maior, a apelada fará jus a sua compensação ou restituição, caso haja saldo credor, pois do contrário, haveria enriquecimento sem causa do banco. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretário: Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisão Criminal 0023745-82.2012.8.12.0000 - de Caarapó

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
 Requerente: Reni Menin
 Advogada: Gislaíne Pereira da Cunha (OAB: 53114/RS)
 Advogado: Leandro Hiane (OAB: 62190/RS)
 Advogado: Manoelito Souza da Cunha (OAB: 11959/SC)
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Proc. Just.: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Outro nome: Oscar Monteiro Galvão
 Outro nome: João Luiz Filho

E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - ART. 171, §2º, V, C/C ART. 29, CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS DE AUTORIA - PROVA NOVA REFERENTE À RETRATAÇÃO DO CORRÉU - CONHECIDA PARCIALMENTE - INDEFERIDA. A revisão criminal não deve ser conhecida pois os fatos alegados pelo requerente, almejando a absolvição por falta de provas convincentes e por falhas na investigação, por impossibilidade jurídica da causa de pedir, não encontram amparo nas situações previstas no artigo 621, I a III, do Código de Processo Penal. Doutrina: o rol legal é taxativo. No caso dos autos, o que se extrai efetivamente é a pretensão de rediscussão da causa e reanálise do pedido, sem qualquer alteração fática e jurídica das questões examinadas na apelação. Retratação de um dos corréus. Prova nova frágil, insuficiente para afastar o juízo de condenação. Autoria e materialidade demonstradas seguramente pelos demais depoimentos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do pedido e na parte conhecida, o indeferir. Ausentes, por férias, o Des. Romero e o Des. Francisco.

Secretária: Maíra Sales de Oliveira

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA.

Agravo de Execução Penal 0011840-80.2012.8.12.0000 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho

Agravado: Juliano Souza Lima

Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi

Outro nome: Fernando Soriano dos Santos

E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - NOVO DELITO - PRETENDIDA REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - FATO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - AGRAVO PREJUDICADO. Durante a tramitação do recurso, o agravante obteve progressão de regime prisional, inclusive com parecer favorável do órgão ministerial, fato superveniente que tornou o pedido prejudicado. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do relator.

Apelação 0040674-27.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Mariana Aponte Souza

Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

Interessada: Francisca Duarte

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - INCABÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS - COMPROVAÇÃO DA TRAFICÂNCIA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.34306 - BENEFÍCIO NEGADO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA E ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE TESTE DE POTENCIALIDADE LESIVA - IRRELEVANTE - NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a condenação pelo crime de tráfico, quando há nos autos elementos seguros quanto à traficância, corroborado pela prova testemunhal e utensílios para preparo da droga para comercialização periciados e com laudo conclusivo acerca dos resquícios de entorpecente. Incabível a desclassificação para o artigo 28 da Lei de Antidrogas. Não aplicada a causa de diminuição da pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Antidrogas, pois a elevada quantidade e variedade da droga, cuja natureza é extremamente perniciosa. Ainda, foram encontrados vários petrechos para preparação, demonstrando que não se trata de envolvimento eventual com o tráfico, mas de agente que se dedica à atividade criminosa. Pena redimensionada, de ofício, após reanálise das circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis pela magistrada de primeiro grau. Expurgo da valoração negativa da culpabilidade e consequências do crime. Mantida como negativa as circunstâncias do crime em razão da elevada quantidade e natureza diversificada da droga apreendida, (89 gramas de cocaína e 150 gramas de maconha), o que facilita a disseminação entre os usuários. Inviável a aplicação do Princípio da Insignificância em relação ao crime de posse ilegal de munições, uma vez que trata-se de crime de perigo abstrato, sem necessidade da produção de resultado. A ausência de testes de eficiência dos cartuchos, é prescindível para caracterização do delito, posto que a potencialidade lesiva da munição é um dado dispensável, pois trata-se de crime de mera conduta, sem necessidade do resultado naturalístico para a sua consumação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso e, de ofício, redimensionar a pena do crime de tráfico e alterar o regime prisional para o semiaberto, nos termos do voto do relator.

Secretário: Lidiane de Freitas Souza

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

01 Recurso Em Sentido Estrito 0002817-20.2011.8.12.0009 - de Costa Rica

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Recorrente: Ministério Público Estadual

Promotor: George Cássio Tiosso Abud

Recorrido: Sergio Ferreira da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino

E M E N T A - recurso em sentido estrito - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - ART. 306 DO CTB - AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Com a alteração legislativa ocorrida pela Lei n. 11.705/2008, houve profunda mudança no tipo penal estatuído no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Exige-se para a configuração do crime, a partir de então, o específico exame de alcoolemia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, contra o parecer, negar provimento ao recurso, vencido o 1º vogal que o provia.

02 Habeas Corpus 0605680-87.2012.8.12.0000 - de Agua Clara

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Valdir Custodio da Silva

Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara

Paciente: Aparecido Martins Silva

Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - ORDEM CONCEDIDA. Demonstrado o delicado estado de saúde do paciente, acometido de doença que exige cuidados específicos, que não tem como ser oferecido pelo estabelecimento prisional, excepcionalmente, em face da peculiaridade do caso concreto, deve ser admitida a prisão domiciliar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

Apelação 0003511-27.2009.8.12.0019 - de Ponta Porá

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: A. F.

Advogado: José Aparecido Rigatto (OAB: 2826/MS)

Apelantes: A. B. V. e outro

Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO E ESTUPRO QUALIFICADOS - PROVAS ROBUSTAS PARA A CONDENAÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR PROVAS COLHIDAS JUDICIALMENTE - PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO MANTIDA - CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE E ANTECEDENTES AFASTADAS - PENA-BASE - MAJORAÇÃO SEM RAZOABILIDADE - READEQUAÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL UTILIZADA PARA CONDENAÇÃO - ATENUANTE RECONHECIDA DE OFÍCIO - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE. Não há falar em afronta aos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, quando a condenação se funda na citação de dados colhidos durante o inquérito policial, especialmente na confissão extrajudicial, porém corroboradas por provas judiciais, colhidas com observância do contraditório e da ampla defesa. A conduta social e a personalidade não podem ser desvaloradas em razão de o réu demonstrar ser pessoa dada ao alcoolismo, e com traços de violência pois o cidadão deve responder pelo fato criminoso imputado, e não pelo seu comportamento ou por seus traços de personalidade. É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, pois os tais não são aptos a configurar maus antecedentes. Súmula 444, do STJ. Ainda que sejam excluídas algumas circunstâncias judiciais negativas, se a pena-base fixada no juízo a quo é suficiente e necessária, deve ser mantida porque fundamentada nas demais circunstâncias negativas mantidas pela Corte, porém, se desarrazoada, deve ser redimensionada. Diante da confissão extrajudicial do réu, que foi valorada na formação do juízo condenatório, torna-se de rigor o reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, d, do CP. Recursos providos parcialmente. Em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento parcial ao recurso de Aparecido Ferreira e Arcênio Benites Veron, nos termos do voto do relator, vencido o vogal e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso de Jean Pierre Dias Rosa, nos termos do voto do revisor por ser voto intermediário, vencido o relator e o vogal.

Secretário: Sérgio Roberto A. Spengler

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

01 Apelação 0000685-68.2012.8.12.0004 - de Amambai

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Valderi Vieira Lima

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Manoel Veridiano Fukuara Rebelo Pinho

APELAÇÃO - PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - EXASPERAÇÃO DEVIDA - INTERESTADUALIDADE - CONFISSÃO E PROVA DO DESTINO - CARACTERIZAÇÃO - REGIME PRISIONAL - RIGOR NECESSÁRIO - NÃO PROVIMENTO. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, aliadas à conjecturas preponderantes desfavoráveis do art. 42, da Lei n.º 11.343/06, justifica a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Comprovado o iter criminis no sentido de que o tráfico de drogas efetuava-se na modalidade interestadual é de se aplicar a majorante do art. 40, V, da Lei n.º 11.343/2006, ainda que o agente não tenha ultrapassado as divisas entre os Estados da federação. Sendo o acusado reincidente é medida de rigor o cumprimento da reprimenda em regime prisional mais gravoso. Apelação defensiva a que se nega provimento com base na correta aplicação da lei. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, improver o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

02 Agravo de Execução Penal 0001404-34.2011.8.12.0053 - de Dois Irmãos do Buriti

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Ildemar Alves de Souza

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Isabella Albuquerque dos Santos

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDUTA EVENTUAL - NATUREZA HEDIONDA - PRAZOS DIFERENCIADOS - NÃO PROVIMENTO. Não há falar em afastamento da hediondez do crime de tráfico de drogas, ainda que incidente a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, eis que, por expressa disposição constitucional, o delito é equiparado ao crime hediondo e, portanto, os condenados pela sua prática sujeitam-se aos prazos diferenciados para progredir de regime e obter outros benefícios. Agravo de Execução Penal defensivo a que se nega provimento, dada a correção do decisum combatido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, improver o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

03 Apelação 0006570-06.2011.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Sander Lopes Veloso

Def.Públ.: Clarence Williams Duccini (OAB: 9599/TR)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: João Linhares Júnior

APELAÇÃO - PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - DOSIMETRIA - EXASPERAÇÃO DESPROPORCIONAL - ABRANDAMENTO QUE SE IMPÕE - ALEGADO BIS IN IDEM NO APREÇO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - QUESITOS NÃO VALORADOS - EXCESSO OU DESATENÇÃO DEFENSIVA - CONDUTA EVENTUAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - APLICAÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO. Procedem-se ao abrandamento da pena-base quando a mesma restou exasperada de forma desproporcional à gravidade da conduta. Alegar ocorrência de bis in idem no tocante à análise da reincidência e da personalidade, quando tais quesitos sequer foram considerados pelo julgador a quo configura, sem sombra de dúvida, excesso defensivo ou desatenção recursal - partindo-se sempre do pressuposto de boa fé, para não configurar indução de erro ao juízo ad quem. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, é medida de rigor o reconhecimento do benefício legal em favor do acusado. Apelação defensiva a que se dá parcial provimento para redimensionar a reprimenda imposta. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

04 Habeas Corpus 4000426-80.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Leonardo da Silva Carvalho

Interessado: Vital Carvalho da Fonseca

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - ACUSADO QUE COMERCIALIZA ENTORPECENTE E PRESTA SERVIÇOS DE "DISQUE-DROGAS" - GRAVIDADE EVIDENCIADA - NÃO CONCESSÃO. Aquele que é encontrado com razoável quantidade de entorpecentes prontos para o comércio, bem como substancial quantia em dinheiro advindo do ilícito, realizando o conhecido por "disque-drogas" oferece risco ainda maior do que as "mulas" ou "formiguinhas", pois realiza o ato final do famigerado crime de tráfico de drogas - inclusive na sofisticada forma de "delivery". Habeas Corpus a que se nega concessão face a legalidade e necessidade da segregação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

Coordenadoria de Recurso Externo

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques

Processo: 0000024-06.2009.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Advogada: Sandra Cristina Andrade Rios de Mello (OAB: 4511/MS)

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Recorrido: Dalila Guilhermina Baues Patussi

Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000035-56.2011.8.12.0036/50001. - Recurso Especial, de Inocência/Vara Única

Recorrente: Maria Luíza Pires

Advogado: Luis Henrique Dobre (OAB: 12134AM/S)

Recorrido: Antonio José de Oliveira

Advogado: Paulo Faria Pires (OAB: 3595/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000068-30.2008.8.12.0043/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Agravantes: Cláudio Antonio Montagna e outros

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985/SU)

Agravado: Du Pont do Brasil S/A

Advogado: James Leonardo Parente de Ávila (OAB: 005.367/MT)

Advogado: Paulo Rogério de Oliveira (OAB: 007.074/MT)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000154-55.2009.8.12.0046/50002. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Recorrente: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda

Advogado: Paulo Sérgio Marques (OAB: 2054-B/T/O)

Recorrido: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Advogada: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 3662/MT)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000258-26.2009.8.12.0053/50002. - Recurso Extraordinário, de Dois Irmãos do Buriti/Vara Única

Recorrente: Adevaldo Gomes de Moraes e outros

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Recorrente: Angelita Aparecida do Nascimento e outros

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Proc.Est.: João Felipe Menezes Lopes (OAB: 11107/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Processo: 0000513-26.2009.8.12.0039/50003. - Recurso Especial, de Pedro Gomes/Vara Única

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Denis C. Miyashiro Castilho

Recorrido: Cristina Maria dos Santos

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000513-26.2009.8.12.0039/50002. - Recurso Extraordinário, de Pedro Gomes/Vara Única

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Denis C. Miyashiro Castilho

Recorrido: Cristina Maria dos Santos

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Processo: 0000679-60.2000.8.12.0011/50002. - Recurso Especial, de Coxim/1ª Vara

Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogada: Gislene de Arruda Aguilar (OAB: 7905/MS)

Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)

Recorrido: Oscar Luiz Cervi e outro

Advogado: Pedro Ronny Argerim (OAB: 4883/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001009-81.2010.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Renir de Matos

Def.Pub.2ª Inst: Geni Tiburcio Zawierucha

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 010.778/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001064-02.1995.8.12.0005/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Aquidauana/1ª Vara Cível

Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Agravados: Pro-nutri Alimentos Ltda e outros
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins (OAB: 13305BM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001243-98.2009.8.12.0051/50002. - Recurso Extraordinário, de Itaquiraí/Vara Única

Recorrente: Ivania Baesso Guizilini
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Processo: 0001443-16.2004.8.12.0008/50001 (2006.001719-9/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Corumbá/2ª Vara Cível

Agravante: Isaias Luiz da Silva
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta
 Vistos, etc. Tendo em vista que foi selecionado o recurso representativo de controvérsia (RE 580.252 - Tema 365 - Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária, cuja repercussão geral foi reconhecida, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Providencie os atos administrativos para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o §3º do art. 543-B do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo: 0001842-45.2009.8.12.0016/50003. - Recurso Extraordinário, de Mundo Novo/1ª Vara

Recorrente: Orlando de Oliveira Garcia
 Advogado: Aldo Kawamura Almeida (OAB: 14736/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Eduardo Fonticieiha De Rose
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001842-45.2009.8.12.0016/50004. - Recurso Especial, de Mundo Novo/1ª Vara

Recorrente: Orlando de Oliveira Garcia
 Advogado: Aldo Kawamura Almeida (OAB: 14736/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Eduardo Fonticieiha De Rose
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001885-29.2011.8.12.0010/50000. - Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Jandira Moreira dos Anjos
 Advogado: Bruna Cecilia Souza Staudt (OAB: 14311/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0004009-55.2011.8.12.0019/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Agravante: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
 Agravado: Pedro Gimenes
 Advogado: Raphael Modesto Carvalho Rojas (OAB: 12012/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0004781-18.2011.8.12.0019/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ponta Porã/Vara Criminal

Agravantes: Cleiton Aparecido Inocêncio e outro
 Advogado: Abimael Ferreira dos Santos (OAB: 105367MG)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Marcelo Ely
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005044-25.2008.8.12.0029/50001. - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Elaine de Araujo Santos (OAB: 8217/MS)
 Advogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS)
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246/MS)
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
 Recorrido: Flaudemir Oséas da Cruz
 Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373MS)

Advogado: José Izauri de Macedo (OAB: 2388/MS)
 Advogado: Leandro Fernandes de Carvalho (OAB: 154.940/SP)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0006460-81.2010.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Recorrente: Eni Maria Silvano
 Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
 Recorrido: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Ignaldo Machado Victor Júnior (OAB: 218265SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007623-91.2012.8.12.0000/50005. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Arlethe Maria de Souza (OAB: 005.071/MS)
 Recorrido: Mariana Damasceno Rocha Franco de Albuquerque
 Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 010.918/MS)
 Advogado: Johnand P. da Silva Mauro (OAB: 14988/MS)
 Advogado: Fagner Medeiros A. da Costa (OAB: 15064/MS)
 Interessado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.503/MS)
 Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007623-91.2012.8.12.0000/50006. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Arlethe Maria de Souza (OAB: 005.071/MS)
 Recorrido: Mariana Damasceno Rocha Franco de Albuquerque
 Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 010.918/MS)
 Advogado: Johnand P. da Silva Mauro (OAB: 14988/MS)
 Advogado: Fagner Medeiros A. da Costa (OAB: 15064/MS)
 Interessado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.503/MS)
 Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007732-08.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica
 Advogado: Mateus Alquimim de Pádua (OAB: 163461/SP)
 Advogado: Murilo Cintra de Barros (OAB: 208267/SP)
 Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jaime Caldeira Jhunyor
 Interessados: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul e outro

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 52,38, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0007732-08.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica
 Advogado: Mateus Alquimim de Pádua (OAB: 163461/SP)
 Advogado: Murilo Cintra de Barros (OAB: 208267/SP)
 Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor
 Interessados: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul e outro

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 52,38, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0009840-12.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
 Recorrido: Holmes Anderson
 Advogado: Luiz Henrique de Almeida Magalhães (OAB: 9154/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0009934-57.2009.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Agravada: Domingas Alves Dutra
 Advogado: Leda Regina Luz Saab Nogueira (OAB: 010345/MS)
 Interessado: Inepar S/A Indústria e Construção
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
 Advogado: Tiago Bonfanti de Barros (OAB: 11688BM/S)
 Advogada: Angela Maria Afonso (OAB: 170404/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0010673-59.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar
 Recorrente: Melsebeque de Souza Medeiros
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Tathiana Correia Pereira da Silva Façanha
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0011512-53.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravada: Clenilde Araujo de Lima Vargas
 Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0012058-13.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Geismar Alves Menezes Silva e outros
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Renato Maia Pereira (OAB: 11.964-B/MS)
 suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.
Processo: 0013891-03.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)
 Advogado: Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)
 Recorrido: Irajá Loureiro de Almeida
 Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0013909-53.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Márcio Sandrini
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Advogado: Natália Fernandes Veroneze (OAB: 13809MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0013909-53.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
 Recorrido: Márcio Sandrini
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Advogado: Natália Fernandes Veroneze (OAB: 13809MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0014631-29.2006.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Recorrente: Ilma de Souza Medeiros
 Advogado: Silvio Cantero (OAB: 3760/MS)
 Recorrido: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Marcus Vinicius Machado Roza (OAB: 11303/MS)
 Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014784-57.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Financeira Alfa S/A
 Advogada: Roberta Macedo Vironada (OAB: 89243/SP)
 Advogado: Alexandre Tadeu Curbage (OAB: 12190A/MS)
 Agravada: Egma Aparecida Vicente Pereira

Advogado: Gilberto Picolloto Junior (OAB: 13673/MS)
 Advogado: Julio Cesar de Moraes (OAB: 13740AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017084-87.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Suellen Figueiredo Silvano
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravado: Banco Itauleasing S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0019110-58.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Aldo Mário de Freitas Lopes
 Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
 Recorrido: Banco General Motors S/A
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intemem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 41,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0019768-87.2009.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível
 Recorrente: Anúncia Siqueira da Conceição Cortada
 Advogada: Dagma Paulino dos Reis (OAB: 006.441/MS)
 Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB: 0010674/MS)
 Recorrido: Espólio de Angélica Miranda Cortada
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Recorrido: Celso Cortada Cordenonssi e outros
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0020252-97.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Agravados: Márcio Fernando Rodrigues Xavier e outros
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0020293-64.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogada: Leir de Fátima Rezende
 Advogada: Camila da Silva Neves Congro (OAB: 010.531/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0021023-75.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711MS)
 Agravados: Claudomiro Alves Pina e outros
 Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 004.584/MS)
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0021107-76.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711MS)
 Agravados: Nilza Maria Xavier Rodrigues e outro
 Advogado: Hamilton Garcia (OAB: 010.464/MS)
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0023063-30.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Humberto Carlos Pereira Leite (OAB: 0007513/MS)
 Advogado: Job de Oliveira Brandão (OAB: 6763B/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)
 Recorrido: Manoel Eduardo Pires e outro
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
 Interessado: Luis Fernando Nunes Rondão

Interessada: Bernadete Pinheiro Nunes Rondão

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023066-82.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravados: Márcia Costa Almeida e outros

Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023264-53.2011.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Recorrente: Vando Aparecido Vicente dos Santos

Advogado: Cistina Rissi Pienegonda (OAB: 13929/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah

Interessado: Andre Eduardo Vargas Maia

Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)

Interessado: Ademir da Guia de Sousa Silva

Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS)

Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023264-53.2011.8.12.0001/50004. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Recorrente: Vando Aparecido Vicente dos Santos

Advogado: Cistina Rissi Pienegonda (OAB: 13929/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah

Interessado: Andre Eduardo Vargas Maia

Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)

Interessado: Ademir da Guia de Sousa Silva

Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS)

Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0024509-68.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Agravante: Edineu Antonio Bomediano de Oliveira

Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 3052/SU)

Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)

Advogado: Munir Mahamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)

Advogado: Hassan Hajj (OAB: 003.875/MS)

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026367-73.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)

Agravada: Alves de Oliveira & Ferreira Ltda - ME

Advogada: Luciane Morimatsu Zaidan (OAB: 11237/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0033783-92.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Waldir da Silva Tavares

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)

Recorrido: Banco Finasa S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

Advogado: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034188-94.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recorrido: João Ramos

Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034188-94.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recorrido: João Ramos

Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034206-18.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recorrido: Miguel Marques Oliveira Junior

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756/MS)

Interessada: Celi Gonçalves Lemos

Interessado: Frederico Schwanz

Interessado: Odair Garcia

Interessado: Celso Luiz Medeiros de Lima

Interessado: Eloiza Vogado Orro - Espolio

Interessada: Dionysia Silvério Macedo

Interessada: Eunice Ferreira Vilasboa da Rosa

Interessado: Jair Rogério Araújo de Matos

Interessado: João Alexandre da Silva

Interessado: João Domingues Jeronimo Sobrinho

Interessado: João Ramos

Interessado: Jorge José Haddad

Interessado: José Silva Oliveira

Interessado: José Inácio Dias Schwanz

Interessado: Ladislau Martins Ximenes

Interessada: Leda Tamio Nakamura Akamine

Interessada: Maria Madalena Lima dos Santos

Interessada: Maria Shirley Capelari

Interessado: Miguel Marques Oliveira Junior

Interessado: Silvío Valério

Interessado: Simar Ramos da Silva

Interessado: Valéria Maria Pereira

Interessado: Venilson Moreira da Silva

Interessada: Zulema Rita Ocaris dos Santos

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034206-18.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recorrido: Miguel Marques Oliveira Junior

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756/MS)

Interessada: Celi Gonçalves Lemos

Interessado: Frederico Schwanz

Interessado: Odair Garcia

Interessado: Celso Luiz Medeiros de Lima

Interessado: Eloiza Vogado Orro - Espolio

Interessada: Dionysia Silvério Macedo

Interessada: Eunice Ferreira Vilasboa da Rosa

Interessado: Jair Rogério Araújo de Matos

Interessado: João Alexandre da Silva

Interessado: João Domingues Jeronimo Sobrinho

Interessado: João Ramos

Interessado: Jorge José Haddad

Interessado: José Silva Oliveira

Interessado: José Inácio Dias Schwanz

Interessado: Ladislau Martins Ximenes

Interessada: Leda Tamio Nakamura Akamine

Interessada: Maria Madalena Lima dos Santos

Interessada: Maria Shirley Capelari

Interessado: Miguel Marques Oliveira Junior

Interessado: Silvío Valério

Interessado: Simar Ramos da Silva

Interessado: Valéria Maria Pereira

Interessado: Venilson Moreira da Silva

Interessada: Zulema Rita Ocaris dos Santos

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034536-47.2011.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ivinhema/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravado: Antônio Feliciano da Silva

Advogado: José Carlos de Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0035242-61.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Agravante: Berton Indústria de Plásticos Ltda

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0035734-29.2005.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Recorrido: Cecília Aguilera da Silva
 Advogado: Óder Bozzano Rosa (OAB: 2905/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0035734-29.2005.8.12.0001/50006. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Recorrido: Cecília Aguilera da Silva
 Advogado: Óder Bozzano Rosa (OAB: 2905/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0036088-49.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Supermercado Gonçalves & Delle Vedove Ltda
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Itaú S.A.
 Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)
 Advogado: Juliana de Souza Alves (OAB: 8583/MS)
 Interessado: Itaú Unibanco S/A
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 4,59 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 3,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0036088-49.2008.8.12.0001/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Supermercado Gonçalves & Delle Vedove Ltda
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Itaú S.A.
 Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)
 Advogado: Juliana de Souza Alves (OAB: 8583/MS)
 Interessado: Itaú Unibanco S/A
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 10,36, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0036211-81.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Recorrido: Marta Ruth Monastério Hoffmann
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0036211-81.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Recorrido: Marta Ruth Monastério Hoffmann
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.
Processo: 0038122-26.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível
 Agravante: Mabel Valverde Nogueira
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
 Agravada: Tim Celular S/A
 Advogado: Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0039142-18.2011.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Agravante: Unimed Paulista - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Liliane de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)
 Advogada: Paula Casanova Ribeiro Maffei Dardis (OAB: 295442/SP)
 Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior (OAB: 7790/MS)
 Advogado: Rui Barbosa Pereira (OAB: 270912/SP)
 Advogado: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva (OAB: 13194/MS)
 Agravada: Laura Buss Mongelo (Representado(a) por seu Pai) Márcio Ferreira Mongelo
 Def. Pub. 1ª Inst: Ilton Barreto da Motta
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0041564-63.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Recorrente: Sottili e Filhos Ltda - EPP
 Advogado: Ricardo Rodrigues Nabhan (OAB: 6061/MS)
 Recorrido: Egelte Engenharia Ltda
 Advogado: Vinicius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0042088-60.2011.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: João Pessoa Nogueira
 Advogada: Kemy Ruama de Deus Ruiz (OAB: 13760/MS)
 Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0043661-75.2007.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Agravado: Márcio Valério Verbisck
 Advogado: João Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0043661-75.2007.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Agravado: Márcio Valério Verbisck
 Advogado: João Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0045699-21.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: Carlos Gauna
 Advogado: Brazilicia Suely Rodrigues Monteiro (OAB: 12441/MS)
 Recorrido: Federal Seguros S/A e outro
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0046204-46.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível
 Recorrente: Henrique Thomé Baptista
 Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)
 Advogado: Rosa Maria Aquilino Lani (OAB: 1957/MS)
 Recorrido: Itaporã News
 Advogado: Charles Poveda (OAB: 9422/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0051554-49.2009.8.12.0001/50001 (2011.030120-5/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível
 Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
 Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
 Advogado: Jane Resina de Oliveira (OAB: 4504/MS)
 Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
 Recorrido: Ramão Janu
 Advogado: Teodomiro Morais de Almeida (OAB: 005.835-B/)
 "Intimação do desarquivamento e vista dos autos."
Processo: 0053755-14.2009.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: João Rosa Ferreira
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca (OAB: 5528/MS)
 Recorrido: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Advogado: Wanderley Coelho de Souza (OAB: 2922/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0054723-44.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado: Fernando Luiz Benitez Ota (OAB: 13061/MS)
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
 Agravada: Agatha Christie Fernandes Gonzales Molinari
 Advogado: João Ricardo Citino (OAB: 11695/MS)
 Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva (OAB: 12518/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0056839-52.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Orlando Alves de Oliveira e outros
 Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
 Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0057117-87.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Recorrente: Gisele Vasconcelos Mussolini

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
 Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)
 Recorrido: Viviane Fernandes Arnas
 Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
 Advogado: Paulo Estevão da Cruz e Souza (OAB: 2587/MS)
 Advogado: Luiz Henrique de Almeida Magalhães (OAB: 9154/MS)
 Recorrido: José Alves dos Santos e outro
 Advogado: Evandro Sanches Chaves (OAB: 12340/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0060816-91.2007.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: Antonio de Jesus Santana
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: /MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0065043-22.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Recorrente: Taurly Florencio Hoffman da Silva
 Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)
 Recorrido: Marcelo Vieira Miranda
 Advogada: Renata Mazza Anache (OAB: 12579/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0065043-22.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Recorrente: Taurly Florencio Hoffman da Silva
 Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)
 Recorrido: Marcelo Vieira Miranda
 Advogada: Renata Mazza Anache (OAB: 12579/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0065742-47.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Dulcilene Mendonça de Brito
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravado: Banco BGN S/A
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0065742-47.2009.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Dulcilene Mendonça de Brito
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravado: Banco BGN S/A
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0070134-30.2009.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível
 Agravante: Outplan Marketing Interativo
 Advogado: Andre Lipp Pinto Basto Lupi (OAB: 12599/SC)
 Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
 Agravado: Cleir Ávila Ferreira Júnior
 Advogado: Marcelo Rosa Ribeiro
 Advogado: Luiz Antônio Sant'Ana
 Interessado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol
 Advogado: Carlos Eugenio Lopes (OAB: 14325/RJ)
 Advogado: Fausto Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0070134-30.2009.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível
 Agravante: CBF - Confederação Brasileira de Futebol
 Advogado: Carlos Eugenio Lopes (OAB: 14325/RJ)
 Advogado: Fausto Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
 Agravado: Cleir Ávila Ferreira Júnior
 Advogado: Marcelo Rosa Ribeiro
 Advogado: Luiz Antônio Sant'Ana
 Interessado: Outplan Marketing Interativo
 Advogado: Andre Lipp Pinto Basto Lupi (OAB: 12599/SC)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0070393-25.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Lillian Ricardo Oliveira e outro
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Processo: 0071471-54.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Recorrente: Carlos Eduardo Belinetti Naegele
 Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 006703B/MS)
 Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
 Recorrido: Kristiane Rondon de Oliveira
 Advogado: Leonardo Nunes da Cunha (OAB: 279/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0073535-03.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
 Agravados: Clifer Vieira Dias e outro
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS)
 Advogado: Leandro Consalter Kauche (OAB: 13136/MS)
 Interessado: Município de Campo Grande
 Procuradora: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
 Procuradora: Adriana Police dos Santos (OAB: 10660/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0073822-63.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Agravante: Berton Indústria de Plásticos Ltda
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0117355-43.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Recorrido: Adalberto Garcia de Oliveira Netto
 Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 0013200/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0119913-22.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Recorrido: Claudio Luiz Pereira da Rosa
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Advogado: Bruno Duarte Vigilato (OAB: 14067/MS)
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0119913-22.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Recorrido: Claudio Luiz Pereira da Rosa
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Advogado: Bruno Duarte Vigilato (OAB: 14067/MS)
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo supremo tribunal federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-b do código de processo civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da corte suprema.
Processo: 0120656-66.2006.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível
 Recorrente: Virtual Costrutora e Comércio de Informática Ltda.
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins
 Recorrido: H&t Informática e Tecnologia - Me
 Advogada: Cristiane de Fátima Muller (OAB: 13362/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0128279-84.2006.8.12.0001/50002 (2011.031601-7/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
 Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
 Advogado: Jane Resina de Oliveira (OAB: 4504/MS)
 Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
 Recorrido: Tereza Akiko Furucho
 Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
 "Intimação do desarmamento e vista dos autos."
Processo: 0129341-91.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Representado por seu diretor)

Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 010.704/MS)
 Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046/MS)
 Recorrido: João Fernandes de Carvalho (Espólio)
 Advogado: Katia Brito Lira de Carvalho (OAB: 49560B/MG)
 Advogado: Valmir Inácio de Souza (OAB: 5807/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0143809-94.2007.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
 Procurador: Daniel Zanforlim Borges
 Agravado: GTA Projetos e Construções Ltda
 Advogado: Jane Resina de Oliveira (OAB: 4504/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0200321-76.2008.8.12.0029/50000. - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Recorrido: Adriana Barbosa Medeiros
 Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603BM/S)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0200321-76.2008.8.12.0029/50001. - Recurso Extraordinário, de Naviraí/2ª Vara

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Recorrido: Adriana Barbosa Medeiros
 Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603BM/S)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.
Processo: 0378603-26.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Ictety (OAB: 10062/MS)
 Recorrido: Matilde Toledo de Paz
 Advogado: Stella Maria Araújo (OAB: 7068/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0381004-95.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)
 Recorrido: Sônia Bertoli Florence
 Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
 Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)
 Advogada: Sabrina Queiroz Money (OAB: 7748/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0381004-95.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)
 Recorrido: Sônia Bertoli Florence
 Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
 Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)
 Advogada: Sabrina Queiroz Money (OAB: 7748/MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.
Processo: 0382141-15.2008.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Banco Itaú S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Agravados: Roselir da Graça Martins e outros
 Def.Pub.1ª Inst: Fabio Rogerio Rombi da Silva
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0382304-92.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Recorrido: João Dias Neto
 Advogado: José Antonio T. Cunha (OAB: 9980/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0382304-92.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Recorrido: João Dias Neto
 Advogado: José Antonio T. Cunha (OAB: 9980/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.
Processo: 1600020-02.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Bela Vista/1ª Vara

Agravante: Fabiano Neves Gonçalves
 Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
 Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
 Agravados: Bradesco Vida e Previdência e Seguros S/A e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600130-29.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Recorrido: Manoel Bezerra da Costa
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600166-46.2012.8.12.0000. - Cumprimento de Sentença, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Su

Reques: Dióscoro Martins Braga e outros
 Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Intimem-se os requerentes para no prazo de cinco dias promover o recolhimento das guias de diligências para cumprimento da seguinte decisão: "Sendo assim, intime-se pessoalmente o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 30 (trinta) dias, implementar a ordem, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por impetrante. Intimem-se pessoalmente, também, os litisconsortes passivos relacionados à f. 11.".

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques
 Agravo de Instrumento Em Recurso Especial nº 0002316-05.2002.8.12.0002/50003 Dourados - 2ª Vara Cível
 Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
 Advogada: Maíza Silva Santos (OAB: 9330/MS)
 Agravado: Cristiane de Souza Carvalho
 Advogado: Rubens Eduardo Chaparim (OAB: 008868A/MS)
 Agravado: Nadir de Souza
 Advogado: Rubens Eduardo Chaparim (OAB: 088.68A/MS)
 Interessado: Construtora Moura Escobar Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado: Helvio Freitas Pissurno (OAB: 867/MS)
 Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
 Intimação ao (a) Dr. (a) Rubens Eduardo Chaparim, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Recurso Especial nº 0011947-97.2007.8.12.0001/50000 Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Luelson da Costa Santiago
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330/SU)
 Intimação ao (a) Dr. (a) Jader Evaristo Tonelli Peixer, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Recurso Especial nº 0018682-76.2012.8.12.0000/50001 Campo Grande - 16ª Vara Cível

Recorrente: Regina Iara Ayub Bezerra
 Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)
 Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
 Recorrido: Darcy Lobo Rezende (Espólio)
 Advogado: Riad Emílio Saddi (OAB: 7924/MS)
 Intimação ao (a) Dr. (a) Riad Emílio Saddi, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Recurso Especial nº 0032761-91.2011.8.12.0001/50000 Campo Grande - 16ª Vara Cível

Recorrente: Vivyan Rodrigues Rocha
 Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
 Recorrido: Adriana Barbosa Lacerda e outro
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Intimação ao (a) Dr. (a) Tiago Alves da Silva, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Recurso Especial nº 0049652-93.2011.8.12.0000/50001 Chapadão do Sul - 2ª Vara

Recorrente: Sérgio dos Santos Kazmirczak
 Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS)
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246BM/S)
 Intimação ao (a) Dr. (a) Sérgio dos Santos Kazmirczak, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques**Processo: 0000101-02.2007.8.12.0028/50000. - Recurso Especial, de Bonito/1ª Vara**

Recorrente: Geni Aquino da Silva
 Advogado: Noélio dos Santos Araújo (OAB: 3139/MS)
 Recorrido: Aristides Carvalho de Araújo
 Def. Pub. 1ª Inst: Samuel Sebastião Magalhães
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000171-74.2011.8.12.0029/50001. - Recurso Extraordinário, de Naviraí/1ª Vara

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Paulo Guilherme Lopes de Mendonça (OAB: 98709/SP)
 Advogado: Leonardo Sulzer Parada (OAB: 9961/MS)
 Advogado: Tiago Aued (OAB: 31654/GO)
 Advogado: Bruno Molina Meles (OAB: 299572/SP)
 Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
 Recorrido: Município de Naviraí
 Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
 Interessado: Advogado do Município de Naviraí
 Interessado: Diretor Fiscal do Procon Municipal de Naviraí
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000171-74.2011.8.12.0029/50002. - Recurso Especial, de Naviraí/1ª Vara

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Paulo Guilherme Lopes de Mendonça (OAB: 98709/SP)
 Advogado: Leonardo Sulzer Parada (OAB: 9961/MS)
 Advogado: Tiago Aued (OAB: 31654/GO)
 Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
 Recorrido: Município de Naviraí
 Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
 Interessado: Advogado do Município de Naviraí
 Interessado: Diretor Fiscal do Procon Municipal de Naviraí
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000221-20.2009.8.12.0046/50000. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Recorrente: Castilho de Oliveira Borges e outro
 Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)
 Recorrido: Joaquim Francisco da Silva
 Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
 Recorrido: Ambrosio Xavier de Goes e outro
 Def. Pub. 1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000734-36.2009.8.12.0030/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Brasilândia/Vara Única

Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)
 Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)
 Agravado: Wilson da Silva
 Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 84539/SP)
 Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000855-34.2008.8.12.0019/50002. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Recorrido: Álvaro Domingos Colombo
 Advogado: André Jovani Pezzatto (OAB: 36857/PR)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000877-30.2010.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Paraná Banco S/A
 Advogada: Ana Paula Conti Bastos (OAB: 18879/PR)
 Advogado: Joelma Rodrigues Álvares (OAB: 12117/MS)
 Recorrido: Valtemiro Batista
 Advogado: Joao Eduardo de Moraes Marques (OAB: 4119A/MS)
 Advogado: Cirilo Ramos Junior (OAB: 7579/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001546-70.2011.8.12.0010/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
 Agravado: Cerâmica Fátima do Sul Ltda - ME
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001666-24.2008.8.12.0009/50002. - Recurso Especial, de Costa Rica/2ª Vara

Recorrente: Antonio Riozo Kurosu e outros
 Advogado: Lucas Benez (OAB: 248887/SP)
 Advogado: Fábio Montanini Ferrari (OAB: 024949/SP)
 Advogado: Vicente de Castro Lopes (OAB: 9833/MS)
 Recorrido: Maria Fernandes de Souza
 Advogado: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
 Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001682-62.2009.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Sando Pissini Espindola (OAB: 198040A/MS)
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Recorrido: Manoel Nascimento Vieira
 Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)
 Ao recorrente para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais de custas judiciais.

Processo: 0001944-16.2008.8.12.0012/50000. - Recurso Especial, de Ivinhema/2ª Vara

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Recorrido: José Gomes Moreno
 Advogado: Edmar Antonio Travain (OAB: 12844/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002306-19.2011.8.12.0010/50000. - Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Severino Germano da Silva
 Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002355-87.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Recorrido: Cleide Machado Chaves e outros
 Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
 Advogado: Giuliani Rosa de Souza (OAB: 11357/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002444-81.2005.8.12.0014/50000. - Recurso Especial, de Maracaju/1ª Vara

Recorrente: Silvio Fernandes (Espólio)
 Advogado: Aparecido Tinti Rodrigues de Farias (OAB: 14083MS)
 Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 009.393/MS)
 Recorrido: Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - Prevmmar
 Advogado: Laercio Araujo Souza Neto (OAB: 12285/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intemem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 124,59 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 84,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0003110-20.2004.8.12.0046/50006 (2008.014093-7/0001-06) - Cumprimento de Sentença, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Requerente: Marcelo Mucci Loureiro de Melo
 Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo (OAB: 144880/SP)
 Advogada: Mychelle Fortunatto (OAB: 23997/PR)

Advogada: Therezinha Souza de Almeida Baptista (OAB: 82099/SP)
 Advogado: Júlio dos Santos Ferreira (OAB: 220921/SP)
 Requerido: Lázaro Lopes
 Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)
 Interessado: CNH Latin America Ltda
 Interessado: Airton Luiz Pettenan
 Advogada: Ana Paula Lopes (OAB: 000008.492)
 Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
 Advogado: Daniel Zanfolim Borges (OAB: 7614/MS)
 Vistos etc. (...) Após ao credor para requerer o que de direito. Intimem-se
Processo: 0003858-51.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Nova Denominação do Banco Finasa BMC S/A.)
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Recorrido: Gustavo Benitez Cespedes
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0003926-33.2010.8.12.0000/50002 (2010.017079-3/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Agravados: Carlos Mauro Gonçalves de Almeida e outros
 Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
 Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Proc.Est.: José Aparecido Barcellos de Lima (OAB: 4806/MS)
 Sem prejuízo da multa diária de R\$ 500,00 em favor de cada impetrante que foi arbitrada na decisão de f. 266, intime-se pessoalmente o Estado de Mato Grosso do Sul para cumprimento imediato da ordem, sob pena de caracterizar desobediência. Intimem-se as partes.
Processo: 0004639-48.2010.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível
 Recorrente: Bruno Ramos
 Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)
 Recorrido: Exportadora e Importadora Lap Ltda Epp
 Advogado: Fabricio Ferreira Valente (OAB: 8486/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0004783-13.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Omni S/A
 Advogado: Márcio José Wolf (OAB: 6137/MS)
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770AM/S)
 Recorrido: José de Souza Farias
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 16,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0004991-44.2008.8.12.0029/50000. - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S.a
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Recorrido: José Rômulo dos Santos
 Advogado: Luis Hipólito da Silva (OAB: 5258/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005147-77.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Recorrido: Luiz Carlos Barbosa de Oliveira
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005436-49.2008.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível
 Agravante: Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Advogado: Diego Rodrigo Monteiro Morales (OAB: 0012936/MS)
 Agravado: Maria Cristina Niz Xavier
 Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005787-02.2002.8.12.0011/50001. - Recurso Especial, de Coxim/1ª Vara
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 007.295/PR)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotora: Daniella Costa da Silva
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0007255-79.2012.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Recorrido: Dolores de Souza Iwata
 Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0007954-49.2008.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Marcelo Torres Medeiros
 Advogado: Christian Neves de Castilho (OAB: 146920/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0008686-25.2010.8.12.0000/50003 (2010.022477-3/0002-02) - Agravo Regimental, de Campo Grande/Direção
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)
 Agravado: Bruno Ozório Vilela
 Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS)
 Advogado: Osvaldo Odorico (OAB: 2433/MS)
 Advogada: Patrícia Aparecida Soares Machado (OAB: 8778/MS)
 Interessados: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)
 Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco
 Dessa forma, por ser manifestação incabível, não conheço do agravo regimental interposto. Intimem-se.
Processo: 0008878-84.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Agravado: Procon - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
 Procurador: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009942-37.2010.8.12.0021/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
 Advogada: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
 Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
 Agravada: Paloma da Silva Barbosa Santa Cruz Ibanez
 Advogado: Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 11994A/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009948-70.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - Cassi
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
 Recorrido: Jessica Freitas Mello do Carmo
 Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
 Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009948-70.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - Cassi
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
 Recorrido: Jessica Freitas Mello do Carmo
 Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
 Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0010008-12.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Extraordinário, de Ponta Porã/3ª Vara Cível
 Recorrente: Assumpta Rigo Fabris
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Advogado: Gabriel Asséf Serrano (OAB: 15389MS)
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Recorrido: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo
 Interessados: Roberte Lins & Cia Ltda e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 16,40 e guia Funjecc no valor de R\$ 52,38, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0010008-12.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Assumpta Rigo Fabris
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Advogado: Gabriel Asséf Serrano (OAB: 15389MS)
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Recorrido: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo
 Interessados: Roberte Lins & Cia Ltda e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 7,60 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 16,00 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 52,36, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0010432-69.2008.8.12.0008/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Ramão Xavier de Arruda
 Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
 Interessados: Jose Francisco Mendes Sampaio e outros
 Interessado: Maximiniano F. S. Sabatel

Advogado: Hugo Sabatel Neto (OAB: 013.275/MS)
 Interessados: Ataíde Moura de Arruda e outro
 Advogado: Denilza Nunes de Souza (OAB: 134.71B/MS)
 Interessados: Carlos Ortiz Fernandes e outros

Advogado: Arivaldo Santos Conceição (OAB: 12125/MS)
 Interessado: Romildo Ferreira da Silva
 Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
 Interessado: José Raimundo de Barros

Advogado: Hugo Sabatel Filho (OAB: 12103/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010900-15.2012.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravante: Efézio Rosa Candelário
 Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
 Agravado: Célia Juliani

Advogado: Dr. João Rafael Sanches Florindo (OAB: 2870/MS)
 Interessada: Rita Aparecida Correia Veloso

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011405-45.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Luciano da Silva Paganotti
 Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
 Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
 Recorrido: Icatu Hartford Seguros S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011501-55.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Thiago Rota Miranda
 Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
 Recorrido: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior (OAB: 0006741/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011894-46.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravada: Aparecida Rosângela Gratão
 Advogada: Camila da Silva Neves Congro (OAB: 010.531/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0012999-60.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Eucatur Empresa União Cascavel Transportes e Turismo Ltda
 Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS)
 Recorrido: Débora Mota Vieira
 Advogado: José Theodulo Becker (OAB: 7483/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 52,38, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0013393-75.2006.8.12.0000/50000 (2006.013393-6/0001-00) - Pedido de Providências, de Campo Grande/Direção

Requerente: Longuinho Pereira Vilela
 Advogado: Longuinho Pereira Vilela (OAB: 2392/MS)
 Requerido: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Lilian dos Santos Lins (OAB: 010.611/MS)
 Ante o exposto, determino que o Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento

do acórdão proferido nestes autos, promova ao requerente: A) a entrega de insulina na forma de frasco; B) aumente a dose de Amaryl (Glimepirida) para 4 mg dia, disponibilizando quantidade suficiente do medicamento para atender a essa dosagem, conforme receita de f. 174; C) encaminhe os fármacos para a Unidade de Saúde mais próxima da residência, na cidade de Cassilândia-MS. Em caso de descumprimento da medida medida, arbitro multa diária de R\$ 500,00. Intime-se pessoalmente o Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo: 0014350-66.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Vania Pinho de Oliveira
 Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0014562-24.2011.8.12.0000 (2011.013606-2) - Ação Rescisória, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Autor: João Silva de Oliveira
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira (OAB: 7881/MS)
 Réu: L B & L Transportes e Consultoria Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Outro nome: L B & L Empreendimentos Ltda
 Vistos, etc. Diante da petição de f. 212, defiro a transferência dos valores devidos ao autor para sua conta bancária, conforme requerido. Após, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo: 0015824-72.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogada: Katiúsci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Agravado: Osvaldo dos Santos Souza
 Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015838-87.2011.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Marciana Vaz Pereira
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0016064-05.2005.8.12.0001/50000 (2010.010643-7/0001-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
 Recorrido: Maria Inês Bogado Packer

Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
 Recorrido: Joel Packer

"Intimação do desarquivamento e vista dos autos."

Processo: 0016644-91.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Agravante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
 Agravado: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0017086-57.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Transmiranda Transportadora de Cargas Ltda
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Vistos, etc. Diante da certidão de f.149, oportunize-se a defesa do agravado à contrarrazões. I.C.-se.

Processo: 0017304-85.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Banco Safra S.A.
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Agravado: Assem Zogaib
 Advogado: Mariana Velasquez Salum Correa (OAB: 7834/MS)
 Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017340-30.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Lexasandro Souza Monfardini

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)
 Recorrido: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupep
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
 Advogado: Viviana Todero Martinelli Cerqueira (OAB: 32664/DF)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0017600-75.2010.8.12.0001/50001 (2012.007714-9/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ

Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
 Recorrido: Ademir Sampaio Ferro

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
 "Intimação do desarquivamento e vista dos autos."

Processo: 0018977-16.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Odair Gonçalves Neves

Advogada: Fernanda Jorge Latta Gonçalves (OAB: 13550/MS)
 Advogada: Fernanda Rocha Gonçalves (OAB: 011.006/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019028-27.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravada: Eide Rezende

Advogada: Camila da Silva Neves Congro (OAB: 010.531/MS)
 Advogada: Yara Morena Batistoti Andrade (OAB: 8958/MS)
 Advogada: Erondina Garcia Rodrigues (OAB: 009.985/MS)

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019532-33.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: Luna Ferreira de Lima Batista (Representado(a) por sua Mãe) Leonides Ferreira de Lima

Advogado: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
 Advogado: Ivan Ildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 0005055/MS)
 Interessado: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Sendo assim, determino o retorno dos autos ao arquivo. I.C-se.
Processo: 0020046-85.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Moema Xavier
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)
 Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)

Advogado: Rafael Moraes Corrêa (OAB: 15655/MS)
 Recorrido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153.447/SP)
 Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

nego seguimento ao presente recurso nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo: 0020198-07.1994.8.12.0019/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
 Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Ivan Carlos Mendes Mesquita e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020250-30.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
 Advogada: Camila da Silva Neves Congro (OAB: 010.531/MS)
 Advogada: Yara Morena Batistoti Andrade (OAB: 8958/MS)

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020277-13.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravados: Almino Alves de Paula e outros
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020291-94.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Edeilton Aparecido Genezini
 Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0021175-26.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Cassilândia/1ª Vara

Agravante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogada: Michelli Pereira Arantes dos Santos (OAB: 12861/MS)

Agravado: Joaquim Raimundo Divino
 Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
 Advogado: Michael Patrick de Moares Assis (OAB: 14564/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0023070-22.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravados: Benedita Garcia de Campos Matos e outros
 Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0023112-71.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: José Silveira Guilherme
 Advogada: Luciane de Araujo Martins (OAB: 0005603/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023438-33.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: BV Financeira S/A - CFI
 Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Recorrido: Carlos Augusto Charão
 Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0024273-16.2012.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Tim Celular S/A
 Advogado: Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)
 Advogado: Jean Carlos Silva Medeiros (OAB: 36555/DF)

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
 Recorrido: Juliana Martins de Oliveira
 Advogado: Juliana Martins de Oliveira (OAB: 14999/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 9,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0024431-52.2004.8.12.0001/50002 (2007.015295-3/0001-02) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Recorrido: Antonio Carlos Vale e outros

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
 Outro nome: Antônio Correia Braga
 Outro nome: Antônio de Oliveira

Outro nome: Antonio Francisco dos Santos
 Outro nome: Antonio João de Figueiredo
 Outro nome: Antonio Paula Dias

Outro nome: Antonio Sergio Pereira Cabral
 Outro nome: Antonio Correia da Silva
 Outro nome: Antonio da Rocha Castro

Outro nome: Antonio José da Silva
 Outro nome: Antonio Donizete Silva
 Outro nome: Antônio da Silva

Outro nome: Arildo José da Silva
 Outro nome: Armindo Santa Cruz Pereira
 Outro nome: Ataíde Dante Antoniazzi

Outro nome: Ataíde Charão Fernandes
 Outro nome: Aduino de Almeida Campos

Outro nome: Ademir Vidoto de Abreu
 Outro nome: Agnaldo Marcos Rigonato
 Outro nome: Alcindo de Oliveira
 Outro nome: Alberto da Silva Lazari
 Outro nome: Amauri Pereira Ferreira
 Outro nome: Agnaldo Braga Espindola
 Outro nome: Astor Dias Miranda
 Outro nome: Ataíde de Albuquerque Dias
 Outro nome: Amarildo Santaana Delmondes
 Vistos, etc. Homólogo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do presente recurso extraordinário e determino a baixa dos autos ao juízo de origem, para os demais fins. I.C-se.

Processo: 0025120-21.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Agravados: Rogério Luiz Pompermaier e outro
 Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
 Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025381-51.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Osmar Lopes da Silva
 Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
 Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes (OAB: 7394/MS)
 Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026185-51.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: Marcos de Gouveia Leite
 Advogado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro (OAB: 12492/MS)
 Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
 Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
 Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
 Recebo o Recurso Ordinário interposto por Marcos de Gouveia Leite, contra acórdão prolatado pelo Órgão Especial, em seu efeito meramente devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para contrarrazões, bem como a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo: 0027091-41.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
 Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Agravado: Edésio José de Alcântara
 Advogado: Waldemar Marques de Queiroz (OAB: 5047/MS)
 Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
 Interessada: Aparecida de Souza Alcântara
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0027478-24.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
 Recorrido: Antonio José Acosta Amarilla
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0027605-91.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Recorrido: Altinor Rodrigues Pache e outro
 Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 0015500/PR)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0027620-60.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Daniela Maria Martins
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0027855-92.2010.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Recorrido: Ricardo Jorge da Silva
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
 Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0027855-92.2010.8.12.0001/50005. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Recorrido: Ricardo Jorge da Silva
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
 Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0028781-10.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Stb - Student Travel Bureau Viagens e Turismo
 Advogado: Rogerson Rimoli (OAB: 9231A/MS)
 Recorrido: Fernanda Caminha Faustino Dias
 Advogada: Gislaíne de Almeida Marques (OAB: 11277/MS)
 Interessado: Tam - Linhas Aéreas S/A
 Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034204-82.2008.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri

Agravante: John dos Santos Silva
 Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS)
 Advogado: Silvio Pedro Arantes (OAB: 5017/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034204-82.2008.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri

Agravante: John dos Santos Silva
 Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS)
 Advogado: Silvio Pedro Arantes (OAB: 5017/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0034321-71.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Itaporã/Vara Única

Recorrente: Adalton Gomes da Costa
 Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0035793-46.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)
 Recorrido: Marta Marizete Teles Lopes
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
 Ao recorrente para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais de custas judiciais.

Processo: 0035934-94.2009.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Agravada: Maria Auxiliadora Silva da Rosa de Araújo
 Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036209-14.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Recorrido: Suely Brandão de Souza
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036209-14.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Recorrido: Suely Brandão de Souza
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0040932-76.2007.8.12.0001/50002 (2008.014296-2/0002-00) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 008.588/MS)

Recorrido: Paulo Sérgio Acosta

Recorrido: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524/TR)

Vistos, etc. Observadas as formalidades necessárias constantes na Portaria 427-2010, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. I.C.-se.

Processo: 0041263-19.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Miguel Farah Neto Me e outro

Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)

Recorrido: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Marcio Rodrigues Marin (OAB: 13674/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0041679-60.2006.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jeronimo Olinto de Almeida (OAB: 004.508/MS)

Recorrido: Laurindo Pires Santana

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0041679-60.2006.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jeronimo Olinto de Almeida (OAB: 004.508/MS)

Recorrido: Laurindo Pires Santana

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0042087-75.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Recorrido: Milva Aparecida Lino da Silva

Advogada: Kemy Ruama de Deus Ruiz (OAB: 13760/MS)

Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0042405-61.2011.8.12.0000/50004 (2011.007576-4/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Francisco Ferreira da Costa

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)

Oficie-se ao Juízo de origem encaminhando-se cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (f. 515-517). Após, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0042567-53.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)

Recorrido: Ingridi de Mello Freitas

Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0042567-53.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)

Recorrido: Ingridi de Mello Freitas

Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Processo: 0043508-42.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Fernando Cesar Bernardo

Advogado: Fernando Cesar Bernardo (OAB: 8584/MS)

Recorrido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues

Interessado: Lucinéia Marques da Silva

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0045471-49.2011.8.12.0000/50001 (2011.021327-8/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Diário da Justiça

Recorrido: Conceição Aparecida Severo

Advogada: Fernanda Gomes de Araújo (OAB: 11873/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0045607-46.2011.8.12.0000/50001 (2011.021807-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Marco Antonio Martins

Advogado: Antonio Carlos de Novaes Filho (OAB: 12249/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0046379-09.2011.8.12.0000/50001 (2011.024653-8/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Recorrido: Mirian Melgarejo Colman

Advogada: Eva Claudia Gabriel Nieto (OAB: 9397B/MS)

Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0046625-05.2011.8.12.0000/50001 (2011.025471-7/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Miriam Bernardo de Araújo

Advogado: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0048026-39.2011.8.12.0000/50004 (2011.030489-2/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Agravante: Elaine Felício Tavares Paes

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Tendo em conta que não foi reconhecida a repercussão geral no Tema 188, que versa sobre "declaração de hipossuficiência para obtenção de gratuidade da justiça", com fulcro no artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se não admitido o agravo de instrumento em recurso extraordinário. Intimem-se as partes e, certificado o trânsito em julgado, cumpra-se o procedimento dos agravos findos.

Processo: 0048311-68.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Roberto Faustino

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0048311-68.2007.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)

Recorrido: Roberto Faustino

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0048911-53.2011.8.12.0000/50001 (2011.034176-6/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Marilucia dos Anjos da Silva

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpre-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C-se.

Processo: 0048927-07.2011.8.12.0000/50001 (2011.034214-6/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: Agnaldo Benedito Pereira Tavares
Advogado: Odilson de Moraes (OAB: 11475/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpre-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C-se.

Processo: 0049815-07.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: Yasuda Seguros S.A.
Advogado: Ahamed Arflux (OAB: 3616/MS)
Advogada: Fabiola N. P. de Lima (OAB: 11902 OAB/MS)
Recorrido: Agrobán - Comércio de Cereais Ltda
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0050656-65.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Aguas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 14777AM/MS)
Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)
Recorrido: Ricardo Chociai
Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Advogado: Ricardo Corrêa (OAB: 9029/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0052539-47.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Helena Pereira Teixeira
Advogado: Edgar Soruco Junior (OAB: 11522/MS)
Interessado: Inepar S/A Indústria e Construção
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0057215-14.2006.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Ana Paula da Silva Sousa Parreira
Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade (OAB: 4835/TR)
Def.Pub.2ª Inst: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 010.823-B/)
Proc.Est.: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)
Vistos, etc. Em que pese a louvável decisão exarada pelo Superior de Justiça, denota-se do extrato processual anexado aos autos que o recurso representativo da controvérsia - RESp 1.144.382/AL foi desafetado. Consequentemente, prejudicado está o juízo de retratação previsto na sistemática do art. 543-C do CPC. Diante disso, remetam-se os autos ao STJ, com as devidas homenagens, para julgamento do presente. I.C.-se.

Processo: 0062068-32.2007.8.12.0001/50001 (2011.031216-7/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Ester Ferreira Sales de Lima
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS)
Recorrido: FAI - Financeira Americanas Itaú S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Antonio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
Vistos, etc. Intime-se a recorrente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de homologação de acordo celebrado entre as partes, juntado pelo recorrido. Intimem-se.

Processo: 0064737-53.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Recorrente: Ministério Público Estadual
Procurador: Lucienne Reis D avila
Recorrido: Silvio Cesar Pereira de Souza
Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch (OAB: 7800/MS)
Recorrido: Juliano Silva dos Santos
Def.Pub.1ª Inst: Macus Vinicius Carromeu
Interessado: Ailton Fernandes de Barros
Interessado: Edimar Rodrigues de Almeida
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0069396-13.2007.8.12.0001/50001 (2009.009295-2/0001-01)

- Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível
Recorrente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 008921B/MS)
Recorrido: Serafim Malheiros da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Fabio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS)
Manifeste-se o recorrente, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o petição de f. 236-237.

Processo: 0073607-24.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Lucélia Aparecida Bortoleto
Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira (OAB: 9653/MS)
Recorrido: José Roberto Mangieri e outro
Advogado: Elliot Rehder Bittencourt (OAB: 54821/SP)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0078841-84.2009.8.12.0001/50001 (2011.037160-4/0001-01)

- Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
Recorrido: José de Andrade Leal
Advogado: Osvaldo Feitosa de Lima (OAB: 2443/MS)
"Intimação do desarquivamento e vista dos autos."

Processo: 0078846-09.2009.8.12.0001/50002 (2011.021213-5/0001-02)

- Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível
Recorrente: Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)
Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 11342/MS)
Advogado: Jane Resina de Oliveira (OAB: 4504/MS)
Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
Recorrido: Shirley Aparecida Siqueira Pessoa
Advogado: Osvaldo Feitosa de Lima (OAB: 2443/MS)
"Intimação do desarquivamento e vista dos autos."

Processo: 0103978-02.2008.8.12.0002/50001 (2010.010644-4/0001-01)

- Recurso Especial, de Dourados/4ª Vara Cível
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 2104/AC)
Recorrido: Eleno Carlos Zeferino
Advogado: Ailton Stropa Garcia (OAB: 8330/MS)
Vistos, etc. Diante da certidão de f. 272, aguarde-se o trânsito em Julgado dos recursos especiais 1.147.595/RS e 1.107.201/DF. Intime-se.

Processo: 0108625-48.2005.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Plaenge Empreendimentos Ltda
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Advogada: Mariana Bergamini (OAB: 12570/MS)
Recorrido: Ingrid Prade Borges
Advogado: Ladislau Ramos (OAB: 2260/MS)
Advogada: Luciana de Castro Ramos (OAB: 9225/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0122007-40.2007.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Agravante: Tres Americas Transportes Ltda
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)
Agravado: Transmaré Ltda.
Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Interessado: Itaú Seguros S/A
Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0122007-40.2007.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Agravante: Transmaré Ltda.
Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Agravado: Tres Americas Transportes Ltda
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)
Interessado: Itaú Seguros S/A
Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0131296-94.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)
Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/MS)
Recorrido: Daniela Maria Martins
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0138339-82.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Recorrido: Anderson Rodrigo Ferreira de Souza
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0200125-09.2008.8.12.0029/50001 (2010.012377-0/0001-01) - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Recorrente: Elvander Manoel Marques
 Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 0012731/MS)
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
 "Intimação do desarmamento e vista dos autos."

Processo: 0302610-10.2009.8.12.0011/50002. - Recurso Especial, de Coxim/1ª Vara

Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 022.913/GO)
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Recorrido: João Aparecido Casal Batista
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0354050-12.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Madeireira Califórnia Ltda. e outro
 Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)
 Recorrido: Associação Comercial de São Paulo (scpc)
 Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 84,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0368011-20.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Valdirene Gomes da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Daycoval S/A
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tess (OAB: 32909/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0368011-20.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Valdirene Gomes da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Daycoval S/A
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tess (OAB: 32909/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0370248-27.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Macilão Vicente
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0372544-22.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Sudameris Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Vicente Dias da Costa
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0376371-41.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Recorrido: Aldo Catarino dos Santos
 Advogado: Antonio Natal de Oliveira (OAB: 11527/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0376371-41.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Recorrido: Aldo Catarino dos Santos

Advogado: Antonio Natal de Oliveira (OAB: 11527/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0382352-51.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Gabriela Maia Rodrigues (OAB: 13708/MS)
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Recorrido: Sebastião Pinto Luges
 Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)
 Advogado: Luciano Chacha de Rezende (OAB: 13213/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0382623-60.2008.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Recorrido: Maria Regina Miranda dos Santos Mangiapelo
 Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)
 Interessado: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0382623-60.2008.8.12.0001/50004. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Recorrido: Maria Regina Miranda dos Santos Mangiapelo
 Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)
 Interessado: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0382623-60.2008.8.12.0001/50005. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Recorrido: Maria Regina Miranda dos Santos Mangiapelo
 Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)
 Interessado: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0382734-44.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Safra S.A.
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Chake Lourdes Puxian e outros
 Advogado: Raquel Zandoná (OAB: 4352/MS)
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0382734-44.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Safra S.A.
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Chake Lourdes Puxian e outros
 Advogado: Raquel Zandoná (OAB: 4352/MS)
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600142-72.2011.8.12.0029/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
 Agravado: Omar Costa Prado Neto
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0812787-50.2002.8.12.0001/50002 (2006.002538-5/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Amnésis Amorim Rizzo e outros
 Advogado: Lourival Silva Cavalcanti (OAB: 006.025/MS)
 Advogado: Renato da Silva Cavalcanti (OAB: 8934/MS)
 Recorrente: Érico Bonifácio Lunkes e outro
 Recorrido: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
 "Intimação do desarmamento e vista dos autos."
Processo: 1600018-85.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Itaquiraí/Vara Única
 Agravante: Rogerio de Moraes (Espólio)
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Jane Peixer (OAB: 12730/MS)
 Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 0012731/MS)
 Agravados: Clodoaldo Morais e outro
 Advogado: Nelson de Miranda (OAB: 4336A/MS)
 Agravado: Floriano de Morais
 Agravado: Leandro Lobo Morais
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600029-32.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)
 Advogado: Antonio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
 Agravada: Carmem Elena Rockenbach Gregory
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600045-20.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Iguatemi/Vara Única
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)
 Recorrido: Darci Beduschi
 Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)
 Interessado: Construtel Tecnologia e Serviços S/A
 Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo (OAB: 76713/MG)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600173-48.2012.8.12.0000. - Cumprimento de Sentença, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 Requerente: Paulo Tadeu Haendchen
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Mauro Alves de Sousa (OAB: 004.395/MS)
 Interessado: Enio Filii Albuquerque
 Interessado: Madeireira Urupá Ltda
 Manifeste-se o requerente, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o petição de f. 78-85 e documentos que o instruem.

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques
Processo: 0000002-31.2012.8.12.0004/50001. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara
 Recorrente: Diego Faria de Souza
 Def.Pub.2ª Inst: Elias Cesar Kesrouani
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000354-79.2010.8.12.0029/50000. - Recurso Especial, de Naviraí/1ª Vara
 Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Denise Aparecida Tosta
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Recorrido: Município de Naviraí
 Procurador: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0000970-08.2010.8.12.0012/50001. - Recurso Especial, de Ivinhema/2ª Vara
 Recorrente: Cosme dos Santos e outro
 Def.Pub.2ª Inst: Elias Cesar Kesrouani
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita
 Interessados: Tais Bernardes de Araújo e outro
 Advogado: Stevão Martins Lopes (OAB: 12336/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001383-79.2009.8.12.0004/50000. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Recorrido: Marcelo Lopes Signori
 Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0001589-23.2000.8.12.0000/50031. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Direção
 Agravante: Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindifisca
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
 Agravada: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Paulo André Defante
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
 Interessado: Sindate - Sindicato dos Agentes Tributários de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001589-23.2000.8.12.0000/50032. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção
 Agravante: Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindifisca
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
 Agravada: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Paulo André Defante
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
 Interessado: Sindate - Sindicato dos Agentes Tributários de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001623-77.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
 Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
 Recorrido: Adelar José Paza
 Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobre o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior
Processo: 0001638-67.2010.8.12.0015/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Miranda/2ª Vara
 Agravante: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Fabiana Moreira dos Santos Alves (OAB: 6782/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Agravados: Luis Antônio de Oliveira - Me e outro
 Advogado: Rubens Lima dos Santos (OAB: 7802/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001855-91.2011.8.12.0010/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: João Caetano de Oliveira
 Advogado: Bruna Cecília Souza Staudt (OAB: 14311/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001893-02.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado
 Recorrente: Município de Ponta Porã
 Procuradora: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
 Recorrido: Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001980-51.2009.8.12.0003/50001. - Recurso Especial, de Bela Vista/1ª Vara
 Recorrente: Luiz Audi Campos Nunes
 Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
 Recorrido: Carlos Wagner Guaritá Marques Filho
 Advogado: Marcelo Battilani Calvano (OAB: 11382/MS)
 Admito seguimento ao recurso
Processo: 0002465-35.2011.8.12.0018/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível
 Agravante: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondón (OAB: 8921B/MS)
 Agravado: Adenir Domingos da Silva
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0002740-06.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: G & L Comércio de Combustível Ltda.
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0002740-06.2009.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: G & L Comércio de Combustível Ltda.
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0002790-49.2007.8.12.0018/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Agravante: Marinez Aparecida Bacchi Corrêa Costa
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Agravado: Prefeito Municipal de Paranaíba
 Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0003944-51.2010.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Agravada: Eustácia de Souza Morel
 Advogada: Elis Antônia Santos Neres (OAB: 9106/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0003944-51.2010.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Agravada: Eustácia de Souza Morel
 Advogada: Elis Antônia Santos Neres (OAB: 9106/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0004489-91.2010.8.12.0011/50002. - Recurso Especial, de Coxim/2ª Vara

Recorrente: Manoel Edevan Alves Trezana
 Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0004490-24.2011.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)
 Recorrido: Edmundo Ribeiro
 Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0004514-11.2009.8.12.0021/50001. - Recurso Extraordinário, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Recorrente: Aurelio Dias Camargo e outros
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.
Processo: 0007239-02.2011.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/1ª Vara Criminal

Recorrente: Adelia Costa dos Santos
 Def. Pub. 2ª Inst: Francisco Ciro Martins
 Recorrido: Alcides Alves da Silva
 Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)
 Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
 Recorrido: Thaís Costa Alves
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009551-77.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Bonito/1ª Vara

Recorrente: Antonio Mendes Canale (Espólio) e outros
 Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
 Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 001782A/MS)
 Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0010449-90.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Júlio Cesar Alamy
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)
 Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
 Recorrido: MR- Construções e Comercializacao de Imóveis Ltda.
 Advogado: Priscila Furgeri Morando (OAB: 209554/SP)
 Advogado: Estela L. Monteiro Soares de Camargo (OAB: 60429/SP)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0010520-94.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)
 Recorrido: Maria Betania Cavalcante de Almeida
 Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
 Advogada: Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)
 Interessado: Inepar S/A Indústria e Construção
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
 Advogado: Tiago Bonfanti de Barros (OAB: 11688BM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010585-55.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Timara Hernandes Medeiros (OAB: 14175/MS)
 Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Recorrido: Lucia Manzotti Paganini
 Advogado: João Ricardo Citino (OAB: 11695/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Processo: 0010585-55.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Timara Hernandes Medeiros (OAB: 14175/MS)
 Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Recorrido: Lucia Manzotti Paganini
 Advogado: João Ricardo Citino (OAB: 11695/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0011121-66.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Recorrido: Sonia Introvini
 Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo (OAB: 3160/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011345-07.2010.8.12.0000/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Renato Wooley de Carvalho Martins
 Recorrido: Daniel Sil Garcia Reis
 Advogado: George Santos Ferreira da Conceição (OAB: 13146/MS)
 Advogado: Luis Carlos Saldanha Rodrigues (OAB: 6376/MS)
 Interessados: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.
Processo: 0011503-91.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Agravante: Amaury Rodrigues Pinto Júnior
 Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 0006584AMS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0014648-23.2010.8.12.0002/50003. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível

Recorrente: Município de Dourados
 Procurador: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS)
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)
 Procurador: Adilson Josemar Puhl (OAB: 007.227/MS)
 Recorrido: Rene Miguel (Espólio)
 Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
 Recorrido: Alceu Soares Aguiar e outros
 Advogado: Evandro Mombrium de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogado: Fábio Ceschin Fioravanti (OAB: 008.137/MS)
 Advogada: Vania Mara Basilio Garabini (OAB: 006.519/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0014648-23.2010.8.12.0002/50004. - Recurso Extraordinário, de Dourados/6ª Vara Cível

Recorrente: Município de Dourados

Procurador: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS)
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)
 Procurador: Adilson Josemar Puhl (OAB: 007.227/MS)
 Recorrido: Rene Miguel (Espólio)
 Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
 Recorrido: Alceu Soares Aguiar e outros
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogado: Fábio Ceschin Fioravanti (OAB: 008.137/MS)
 Advogada: Vania Mara Basilio Garabini (OAB: 006.519/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Processo: 0016026-49.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/1ª Vara Cível
 Recorrente: Hermes Godoi Pinto
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Recorrido: Norma de Barros Oliva e outro
 Advogado: Eder Luiz Pieczykolan (OAB: 4538/MS)
 Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.
Processo: 0016159-35.2005.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Centro Médico Rio Preto Ltda
 Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 05806-B/MS)
 Advogado: Cleber Dotoli Vaccari (OAB: 131508/SP)
 Recorrido: Antonio Carlos Puccinelli (Espólio)
 Advogado: Julio Cesar Souza Rodrigues (OAB: 4869/MS)
 Interessado: Wilson Roberto de Souza
 Advogado: Francine Curtolo Acayaba de Toledo (OAB: 185480/SP)
 Advogado: Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo (OAB: 167922/SP)
 Devolução dos Autos (Dr. Julio Cesar Souza Rodrigues)
Processo: 0016234-33.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Agravante: Divino Aparecido Ferreira
 Def.Pub.2ª Inst: Geni Tiburcio Zawierucha
 Agravados: Fábio Rodrigues e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0016931-54.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Alaide Aparecida Peres Alves
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Advogada: Marcelle Rosa dos Santos (OAB: 14632/MS)
 Agravado: Banco Honda S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017921-45.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Ana Neres Vital de Oliveira
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0018519-96.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Recorrido: Cobravi Construtora Ltda
 Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
 Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5813/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0020194-96.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível
 Recorrente: Águas Guarairoba S/A
 Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)
 Advogado: Carolina Cury Braff (OAB: 13748MS)
 Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)
 Recorrido: Fátima Hermenegildo Gonçalves Almeida
 Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Oliveira (OAB: 4850/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0022201-59.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Marciano Marim
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0025412-06.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
 Recorrente: Banco Rural S/A.

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
 Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto (OAB: 007.828/MS)
 Recorrido: Cgr Engenharia Ltda - em recuperação judicial
 Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
 Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
 Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
 Advogado: Jayme Marques de Souza Junior (OAB: 258500/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0025847-82.2009.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Renato Maia Pereira (OAB: 11.964-B/MS)
 Recorrido: Edilson de Souza Ramos
 Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 005.951/MS)
 Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0025904-97.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)
 Recorrido: Dana Comércio de Calçados Ltda - Me
 Advogada: Mariana Di Giorgio Marzabal (OAB: 12252/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0032141-82.2011.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Pedro Gomes/Vara Única
 Agravante: Vilma Mantovani dos Reis
 Advogada: Dagma Paulino dos Reis (OAB: 6441/MS)
 Agravado: Nova Jatoba Agro Pastoral Ltda
 Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
 Advogado: João Magno N. Porto (OAB: 11328/MS)
 Interessado: Joya Agropastoral Ltda
 Interessado: Rosa Bachi de Souza
 Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira (OAB: 29492/PR)
 Interessado: Angelo Fernandes Cano
 Advogado: Cordon Luiz Capaverde (OAB: 3531B/MS)
 Interessados: Dulce Gimenes Fernandes Cano e outros
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Interessado: Ugo Benedito Martinho
 Interessado: Sueli Rodrigues Martinho
 Interessado: Elton Flávio Mantovani dos Reis
 Interessada: Ruth Helena Leme de Carvalho dos Reis
 Interessado: Antonio de Souza Teixeira
 Interessado: Esmeralda Pereira Teixeira
 Interessado: Leonel Lente
 Interessado: Humbelina Rosa Granja Lente
 Interessado: João de Paula Ribeiro
 Interessado: Walter Acosta Fernandes
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0033411-75.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Lamper Locação e Serviços de Digitalização Ltda.
 Advogado: Nery Ramon Insfran Júnior (OAB: 12215/MS)
 Recorrido: Município de Campo Grande
 Procurador: Adriane Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
 Posto isso, contra o parecer, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0034654-54.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível
 Agravante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Advogada: Andréa Golegã Abdo (OAB: 9596/MS)
 Agravada: Edina Rodrigues Teruya
 Advogado: Mohamed Reni A Akre (OAB: 13033/MS)
 Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
 Advogado: Marcos de Lacerda Azevedo (OAB: 11105/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0034673-60.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Família
 Recorrente: Alexandre Magno Moranda Tomi Rosa
 Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB: 0010674/MS)
 Advogada: Dagma Paulino dos Reis (OAB: 006.441/MS)
 Recorrido: Vinícius Franco Tomi Rosa (Representado(a) por sua Mãe) Bruna Ledo Franco
 Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0035241-81.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Recorrido: Hercílio Gomes da Silva
 Advogada: Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)
 Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0035241-81.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recorrido: Hercílio Gomes da Silva

Advogada: Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)

Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0037275-92.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Real Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Recorrido: Osmar Figueiredo Portilho

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0039097-87.2006.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Maria Inês Benites Vaz

Advogada: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Interessado: Raul Dias (Espólio)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0039615-72.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Patrícia de Oliveira Souza

Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Luciana Berghe (OAB: 214207/SP)

Advogado: Helio de Passos Craveiro Filho (OAB: 15190/GO)

Advogado: Andre Luiz da Silva Souza (OAB: 9554/MS)

Posto isso, nego seguimento ao presente recurso especial.

Processo: 0042220-20.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Recorrido: Kiyoshi Odakura

Advogada: Fernanda Garcez Trindade (OAB: 12931/MS)

Advogada: Lillianne Nogueira de Oliveira (OAB: 12391/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0043151-57.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Recorrido: Stefferson Nogueira Lino

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Rodrigo de Oliveira (OAB: 13583/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0046561-89.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Município de Campo Grande

Procurador: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 0101/MS)

Recorrido: V.D.I. - Prestadora de Serviço Ltda

Advogado: Bruno Russi Silva (OAB: 0011298/MS)

Advogado: Rafael Coimbra Jacon (OAB: 11279/MS)

Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)

Interessado: Secretário da Secretaria Municipal da Receita

Repre. Legal: José César de Oliveira Estuduto

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0048043-09.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Orfília Lescano Cacho

Advogado: Jacira Yanez Azevedo de Souza (OAB: 7547/MS)

Agravado: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0048043-09.2010.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Orfília Lescano Cacho

Advogado: Jacira Yanez Azevedo de Souza (OAB: 7547/MS)

Agravado: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0048328-07.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Adão Jorge Moraes Castilho

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0048328-07.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Adão Jorge Moraes Castilho

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0050403-19.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Recorrido: José dos Santos Bernardo Neto

Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa (OAB: 8684/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0050403-19.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Recorrido: José dos Santos Bernardo Neto

Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa (OAB: 8684/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0052735-56.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770AM/S)

Recorrido: Ivo Ignácio Lissaraca Ramos

Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intemem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 5,20 (Porte de remessa e retorno) sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0056630-20.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Recorrido: Jusçara Ferreira Bispo

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0058210-51.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Recorrente: Eliane Calisto da Silva de Castro

Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins

Recorrido: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor: José Roberto Tavares de Souza

Interessado: Marcio Martinez de Castro

Def.Pub.1ª Inst: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)

Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0100008-15.2009.8.12.0016/50000. - Recurso Especial, de Mundo Novo/1ª Vara

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Recorrido: Maria Geusa da Silva

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli (OAB: 008.738/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0100210-44.2005.8.12.0044/50002. - Recurso Especial, de Sete Quedas/Vara Única

Recorrente: Município de Paranhos

Advogado: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)

Advogada: Laila Janadarky Medina Saber (OAB: 13384/MS)

Recorrido: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida

Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)

Recorrido: Osmar Baptista de Oliveira

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/SU)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0101495-43.2011.8.12.0018/50001. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Recorrido: Hanne Machado Hans e outro

Advogado: Pablo Halley de Porto Garcia (OAB: 14566/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0101547-37.2006.8.12.0043/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de São Gabriel do Oeste/Vara Única
 Agravantes: Cláudio Antonio Montagna e outros
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985/SU)
 Agravado: Du Pont do Brasil S/A
 Advogado: James Leonardo Parente de Ávila (OAB: 005.367/MT)
 Advogado: Paulo Rogério de Oliveira (OAB: 007.074/MT)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0102277-52.2008.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/Vara Criminal
 Recorrente: Evandro Marcos Maria
 Def.Pub.2ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0110542-97.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Manoel Clementino Furtado e outros
 Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 124.52A/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0110856-77.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível
 Recorrente: Motor 3 France Ltda.
 Advogado: Rogerson Rimoli (OAB: 9132A/MS)
 Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
 Recorrido: Carolina Darcy Daurea Ribeiro
 Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0113506-05.2004.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Recorrente: Confiança Confeções Ltda
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins
 Recorrido: Margonato e Margonato Ltda. - Me
 Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
 Interessado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0115232-77.2005.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Agravante: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
 Advogado: Manoel Renato Ribeiro da Silva (OAB: 4943 /TR)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Agravados: David Moura de Olindo e outro
 Advogado: David Moura de Olindo
 Advogado: Esio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS)
 Interessado: Izabel Correa Guimarães
 Interessada: Lindaura Corrêa Guimarães
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0125411-02.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Sergio Yonaha Mendes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0127708-50.2005.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível
 Recorrente: Irineu Francisco Rotilli e outro
 Advogado: José Aparecido Martins Júnior (OAB: 12375AM/T)
 Advogado: José Antonio Farias (OAB: 7487A/MT)
 Recorrido: Vanderlei Piva de Melo e outro
 Advogado: Emanuel Roberto Pereira de Souza (OAB: 6952A/MS)
 Interessado: Walter Ferreira da Silva
 DefPub 1ª Cur E: Leslie dos Reis Gonçalves
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 19,60 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 52,38, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0134885-94.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Recorrente: Andrea Ferreira Domingos
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
 Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
 Recorrido: Jary Severo dos Santos
 Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0200806-89.2010.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Job de Oliveira Brandão (OAB: 6763B/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Recorrido: Euclides Lindolfo Becker
 Advogada: Roseli Camara de Figueiredo Pedreira (OAB: 005.359/MS)
 Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 007.522/MS)
 Advogada: Lia Câmara de Figueiredo Pedreira (OAB: 13793MS)
 Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0377279-98.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Aguiar Agroindustrial Ltda
 Advogado: Sandro Alcécio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)
 Recorrido: Silvano Alves
 Advogado: José Maria Torres (OAB: 3563/MS)
 Advogada: Maria Caroline Bertol Carloto Vieira (OAB: 11796/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0381421-48.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Timara Hernandes Medeiros (OAB: 14175/MS)
 Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Recorrido: Igor Gonçalves Gomes
 Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0381421-48.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Recorrido: Igor Gonçalves Gomes
 Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0600062-47.2011.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível
 Recorrente: Bradesco S.A - Leasing Arrendamento Mercantil
 Advogado: Ludimilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147AM/S)
 Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439/MS)
 Recorrido: José Antonio dos Reis
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0800055-29.2011.8.12.0031/50001. - Recurso Especial, de Caarapó/2ª Vara
 Recorrente: Fazenda Pública do Município de Caarapó
 Procuradora: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS)
 Advogada: Michele Cristine Belizário (OAB: 10747/MS)
 Recorrido: Eládio Freitas
 Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 1600018-78.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Luis Carlos Mafessoni
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600044-58.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Dari Luiz Fanzioni
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 1600136-62.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Jaferson Cesar Dias
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600174-62.2012.8.12.0000. - Cumprimento de Sentença, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Su
 Reqtes: Abrão Abener Afonso Gomes e outros

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
 Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Intimem-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do acórdão em cumprimento, bem como certidão de trânsito em julgado.
Processo: 0010430-84.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Recorrente: Júlio César Alamy
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)
 Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
 Recorrido: Ricardo Jorge Carneiro da Cunha
 Advogado: Estela L. Monteiro Soares de Camargo (OAB: 60429/SP)
 Advogado: Priscila Furgeri Morando (OAB: 209554/SP)
 Interessado: Global Serviços e Obras
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques
Processo: 0000345-70.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Recorrido: Eric Gonçalves Chilaver
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000422-50.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 10515/MS)
 Recorrido: Loester Santos de Oliveira
 Advogado: Antonio Natal de Souza (OAB: 11527/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000422-50.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 10515/MS)
 Recorrido: Loester Santos de Oliveira
 Advogado: Antonio Natal de Souza (OAB: 11527/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000799-57.2010.8.12.0010/50002. - Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara
 Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/ms Iprepsul
 Advogado: Adelmo Antonio Urban (OAB: 007.333/MS)
 Recorrido: Renata Oliveira Corsato
 Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
 Interessado: Presidente do Iprepsul - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do S
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001421-91.2011.8.12.0046/50000. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/1ª Vara
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
 Recorrido: Fernando Romualdo Guimarães
 Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 168289/SP)
 Advogada: Leticia Queiroz Correa de Albuquerque Perina (OAB: 8523A/MS)
 Advogado: Carlos Alberto Righi (OAB: 93638/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001942-82.2010.8.12.0042/50000. - Recurso Especial, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única
 Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179/MS)
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Recorrido: Lourdes Bezerra Gonçalves
 Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005213-91.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
 Recorrido: Anesio Raposo de Almeida
 Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich
 Def.Pub.2ª Inst: Clari Maria Stevaux (OAB: 3630/TR)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0006080-50.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Vera Aparecida Cardoso B. Front Vieira
 Recorrido: Paulo de Tarso Monteiro Tejas

Def.Pub.1ª Inst: Eugênio Luiz Dameão
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0006305-75.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Recorrido: Ulisses Conceição
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)
 Advogado: Cláudio José Schwarz (OAB: 12768AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0007150-53.2009.8.12.0019/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível
 Recorrente: Melquizedeque Gomes
 Advogado: Telmo Verão Farias (OAB: 11968/MS)
 Recorrido: Viação Cruzeiro do Sul
 Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
 Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
 Advogado: Carlos Henrique Suzuki (OAB: 7377/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0011328-33.2008.8.12.0002/50004. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível
 Recorrente: Ednir Graciano
 Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS)
 Recorrido: Cenze Comércio de Combustíveis Ltda
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014191-91.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
 Recorrido: Davi Vincensi e outro
 Advogado: Agildo Vinícius da Rocha Dreyer (OAB: 76743/RS)
 Advogado: Juliano Mognol (OAB: 78184/RS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0023966-33.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto (OAB: 10634/MS)
 Recorrido: Josue Romero
 Advogado: Douglas da Costa Cardoso (OAB: 12532/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0026800-09.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Edileia Pereira de Aguiar
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Bv Financeira S/A
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0026800-09.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Edileia Pereira de Aguiar
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Bv Financeira S/A
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0026833-96.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Rodrigo Medeiros de Alvarenga
 Advogada: Renata Mazza Anache (OAB: 12579/MS)
 Recorrido: Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco AMRO Real S/A)
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0026833-96.2010.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Rodrigo Medeiros de Alvarenga
 Advogada: Renata Mazza Anache (OAB: 12579/MS)
 Recorrido: Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco AMRO Real S/A)
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0027113-67.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Recorrido: Wanderley Vieira de Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0031147-17.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: S Benites de Oliveira e Cia Ltda e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0033161-42.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Ana Maria Candida da Silva Macedo
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0043129-96.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Elaine Sousa Gomes
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0044084-30.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Fernando Ribeiro
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Banco Finasa S/A
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0050329-57.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Geovane Amaral Vieira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 0011654/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0053749-07.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Luiz Henrique Dias da Silva
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Recorrido: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado: Kalbio dos Santos (OAB: 9557/MS)
 Advogada: Denise Aparecida Tosta (OAB: 12066/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0063226-49.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Humberto Antonio Silva Feliciano
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0076600-40.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza (OAB: 012147AM/S)
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Recorrido: Roberto Cheikh
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0206665-86.2010.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)
 Recorrido: Aderaldo Lodo
 Advogado: Theodoro Huber Silva (OAB: 12984/MS)
 Advogado: Peterson Medeiros dos Santos (OAB: 12959/MS)
 Interessado: Vivo S/A

Advogado: Oscar Luis de Moraes (OAB: 4300/DF)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600559-78.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Jane da Silva de Jesus
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600610-89.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Marluce Pereira do Nascimento
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600664-55.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Agravantes: Luiz Carlos Spinelli e outro
 Advogado: Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
 Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
 Agravado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Ézio Pedro Furlan (OAB: 0060393/SP)
 Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 012174AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600840-34.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Rosali Casemiro dos Santos
 Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta

Interessado: Paulo Roberto Ribeiro da Silva
 Interessado: Pedro da Silva
 Interessado: Pedro da Silva Santos
 Interessado: Pedro Faldin da Silva
 Interessado: Pedro Mendes Vieira
 Interessado: Pedro Nolasco Rojas Filho
 Interessado: Raimundo Nonato de Araújo
 Interessado: Ramão Araújo Ferreira
 Interessado: Ramão Manoel Feitosa
 Interessado: Raul José dos Santos
 Interessado: Reginaldo Alves de Moraes
 Interessado: Reginaldo Luiz Andrade da Silva
 Interessado: Reginaldo Ortiz
 Interessado: Reinaldo Aparecido Ribas Dias
 Interessado: Ricardo Faldin da Silva
 Interessado: Rildo Vieira de Lima
 Interessado: Rinaldo Franco Cavalcanti
 Interessado: Rivanei de Oliveira Moura
 Interessado: Roberto Carlos Cardoso Santiago
 Interessado: Roberto Carlos da Costa Lima
 Interessado: Roberval Rui de Assumpção
 Interessado: Robson da Silva Mendonça
 Interessado: Robson Pinto de Assumpção
 Interessado: Rodney Soares do Carmo
 Interessado: Rodrigo Rezende Loubet
 Interessado: Rogerio Urbano da Silva
 Interessado: Ronaldo Anez Salvatierra
 Interessado: Ronaldo Gomes de Oliva
 Interessado: Ronaldo Vicente Basílio
 Interessado: Roque Basílio da Silva
 Interessada: Rosana Araujo Figueiredo
 Interessado: Rosembug Rodrigues Ortiz
 Interessado: Rozival de Souza
 Interessado: Rubisney Carvalho de Souza
 Interessado: Rui Costa de Oliveira
 Interessado: Ruy Cortês Filho
 Interessado: Samuel Soares de Oliveira
 Interessado: Santo José Fernandes
 Interessado: Sebastião Renato da Costa Oliveira
 Interessado: Sebastião Pereira dos Santos
 Interessado: Selezião Nóbrega
 Interessado: Sergio da Silva Cavalcante
 Interessado: Sérgio Lubask
 Interessado: Sidney Ramos Leite
 Interessado: Silvino Marcos da Silveira
 Interessado: Silvino Paulino da Silva
 Interessado: Teudo Cristino Souza Mata
 Interessado: Tibúrcio Pedroso Siqueira
 Interessado: Tsuyostti Sonohata
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600973-76.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Hudson Ortega de Souza
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600988-45.2012.8.12.0000/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Francisca Maria dos Santos Espinosa
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0601006-66.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Carlos Otaviano Gouveia Viterbo
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0601025-72.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Igo Ferreira da Silva
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: Banco Daycoval S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0601086-30.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível

Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439/MS)

Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)

Agravado: Município de Dourados

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0601391-14.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Derani Ferreira Gomes e outros

Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)

Recorrido: Caixa Economica Federal

Advogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)

Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0601544-47.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Shandor Torok Moreira

Recorrido: Comércio Digital Bf Ltda

Advogado: Luiz Gustavo A. S. Bichara (OAB: 112310/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0601548-84.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: ROSANIA DOS SANTOS

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: Maria Cleonice Pereira Rodrigues e outro

Advogado: Frederico Penna (OAB: 4989/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0601549-69.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Brasilândia/Vara Única

Recorrente: Sindicato Rural de Brasilândia

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Advogada: Valquiria Sartorelli e Silva (OAB: 8276/MS)

Recorrido: Marco Antônio Delfino

Advogado: Oton J. Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0601854-53.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Ms - Agesul

Procuradora: Sílvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)

Recorrido: Alberto Moraes de Souza e outros

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)

suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0602150-75.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Dourados/4ª Vara Cível

Recorrente: Carlos Alberto Vitoratti e outros

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)

Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)

Recorrido: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA

Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)

Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0602824-53.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Ary de Queiroz Arão e outro

Advogada: Cristiane Gazzotto Campos Burati (OAB: 9208/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603278-33.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Souza & Garces Ltda - Me

Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)

Advogado: Guilherme Souza Garces Costa (OAB: 9226/MS)

Recorrido: Brasil Telexcom S/A

Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB: 19231/PR)

Advogado: Marilena Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS)

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603325-07.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Recorrente: Colegio Nossa Senhora Auxiliadora

Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)

Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Recorrido: Jaqueline Pereira dos Santos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603361-49.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha

Recorrido: Izabel Antônia Faustino Vilalba

Def.Pub.2ª Inst: Geni Tiburcio Zawierucha

Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603421-22.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Maria Luiza Cristina de Souza

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)

Interessado: Antonio Batista dos Santos

Interessada: Vera Lúcia Batista de Souza

Interessada: Maria Jovelina da Cruz

Interessado: Eliseo Alves dos Santos

Interessado: José Barbosa Pereira

Interessado: Clodoaldo Jonas Gomes de Castro

Interessada: Nerzi de Fátima Pompeo

Interessada: Nelci Medina

Interessada: Matilde Inez Perciliano

Interessado: Raul Ribeiro Rocha

Interessada: Celia dos Santos Lima

Interessada: Rozelis Aparecida Prado

Interessado: Alcides Barbosa Evangelista

Interessado: Silvio Aparecido Raimundo

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603500-98.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Recorrente: Aroldo Medeiros Paiva e outros

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)

Recorrido: Federal Seguros S/A

Advogada: Rosângela Dias Guerreiro (OAB: 48812/RJ)

Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603546-87.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173AM/S)

Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174AM/S)

Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)

Recorrido: Madeireira Flôr da Amazônia Ltda

Advogado: João Penha do Carmo KK (OAB: 0003794/MS)

Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603612-67.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: João Gualberto Sena

Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)

Advogada: Viviane Fernandez Prudencio de Campos Lobo (OAB: 12223/SC)

Recorrido: Federal Seguros S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603612-67.2012.8.12.0000/50006. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: João Gualberto Sena
 Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)
 Advogada: Viviane Fernandez Prudencio de Campos Lobo (OAB: 12223/SC)

Recorrido: Federal Seguros S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603612-67.2012.8.12.0000/50009. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: João Gualberto Sena
 Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)
 Advogada: Viviane Fernandez Prudencio de Campos Lobo (OAB: 12223/SC)

Recorrido: Federal Seguros S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603731-28.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: Colegio Nossa Senhora Auxiliadora
 Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)
 Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Recorrido: Alessandra Maria da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0603765-03.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Ananias José da Silva
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Banco Itaucard S.a.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0604051-78.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Porto Murtinho/Vara Única

Recorrente: Prudência Souza Alfonso
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0604355-77.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Colegio Nossa Senhora Auxiliadora
 Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)
 Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)

Recorrido: Robinson Souto
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessada: Ana Paula Cavalari Dornelles

Processo: 0604581-82.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Extraordinário, de Terenos/Vara Única

Recorrente: José Carlos Freire de Almeida
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0604599-06.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: José Alcides da Cruz
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0604837-25.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Renato José Cordeiro
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0605156-90.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora
 Advogado: João de Campos Corrêa (OAB: 1634/MS)
 Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Recorrido: Andrea Maria Pereira de Oliveira
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0605257-30.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora
 Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)
 Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Recorrido: Mario Luiz Andrade Barros
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0605266-89.2012.8.12.0000. - Cumprimento Provisório de Sentença, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S
 Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
 Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Requerido: Olimpio Perondi
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)

Interessado: Valdir Luiz Dalpasquale
 Interessados: Armênio Martins da Conceição e outro
 Advogada: Rachel de Paula Magrini (OAB: 8673/MS)
 Vistos, etc.

Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários de sucumbência no valor de R\$ 27.150,83 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos), sob pena de incidência da multa de 10% do artigo 475-J do CPC.

Processo: 0605418-40.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Adolir Antonio Pavão
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Recorrido: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Processo: 0800149-67.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Josimar Bueno Da Silva
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0800208-32.2011.8.12.0041/50002. - Recurso Extraordinário, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única

Recorrente: Frigg Florestal S/A
 Advogado: James José Marins de Souza (OAB: 17085/PR)
 Advogado: Carlos Eduardo Pereira Dutra (OAB: 49123/PR)

Advogado: Leonardo Colognese Garcia (OAB: 42639/PR)
 Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo
 Procuradora: Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello (OAB: 12446/MS)
 Interessado: Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do Município de Ribas do Rio Pardo

Processo: 0800243-49.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)

Recorrido: Leodir Ourives Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0800354-14.2012.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)
 Recorrido: Geraldo da Silva Farias

Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0800693-25.2011.8.12.0011/50000. - Recurso Especial, de Coxim/1ª Vara

Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Recorrido: Edilene Gomes de Mesquita

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0800900-88.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: José Rogério Santana Neves
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Processo: 0801038-36.2012.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
 Recorrido: Milton Gomes

Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0801162-55.2012.8.12.0005/50002. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Recorrente: André Lopes Bêda e outros
 Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
 Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)
 Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 006.010/MS)
 Recorrente: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Recorrido: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0801242-53.2011.8.12.0005/50002. - Recurso Especial, de Aquidauana/1ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
 Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)
 Recorrido: Ney Gomes Aristimunho
 Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 260495/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0801510-10.2011.8.12.0005/50000. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Recorrido: Edinalva Rodrigues Mendes Aquino
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0803252-82.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Recorrido: Felipe Santiago Garcia Ajala
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0803368-88.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
 Recorrido: Theodoro Patrocinio Gonzalez
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0808429-24.2011.8.12.0002/50000. - Recurso Extraordinário, de Dourados/6ª Vara Cível

Recorrente: Pedro Santos de Lima
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
 Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Mario Akatsuka Junior
 Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
 Procurador: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 1600149-37.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: MRV Engenharia e Participações S/A e outro
 Advogado: Ronan Rodrigues dos Santos (OAB: 104667/MG)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não consta
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques**Processo: 0000408-69.2010.8.12.0021/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Agravante: Jairo Queiroz Jorge
 Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto
 Advogado: André Milton Denys Pereira
 Agravado: Serma S/C Ltda
 Advogado: Alexandre Pierin de Barros (OAB: 7957/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000526-74.2012.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Paulo Antiqueira Estrada
 Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
 Recorrido: Seta Administradora e Corretora de Seguros Ltda
 Advogado: Jose Messias Alves (OAB: 9530/MS)
 Recorrido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000902-73.2010.8.12.0007/50000. - Recurso Especial, de Cassilândia/1ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)

Recorrido: Ismael Dias Batista

Advogado: Ademir Antonio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
 Ao recorrer para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais de custas judiciais.

Processo: 0000979-15.2011.8.12.0018/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Agravante: BANIF - Banco de Investimento (Brasil) S/A
 Advogado: Fabio Pascual Zuanon (OAB: 172589/SP)
 Advogado: Bruno Alexandre Gutierrez (OAB: 237773/SP)
 Agravados: Yara Cristina Pimenta de Mello Lopes e outros
 Advogado: Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)
 Interessada: Elcy Larangeira Soares Bassan
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001081-16.2011.8.12.0025/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Bandeirantes/Vara Única

Agravante: Pedro Targino da Silva (Espólio)
 Advogada: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
 Agravada: Jovina Alves de Rezende
 Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 0010790/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001081-16.2011.8.12.0025/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Bandeirantes/Vara Única

Agravante: Pedro Targino da Silva (Espólio)
 Advogada: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
 Agravada: Jovina Alves de Rezende
 Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 0010790/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001147-04.2008.8.12.0024/50001. - Recurso Especial, de Aparecida do Taboado/1ª Vara

Recorrente: Zeferino Silvério de Queiroz
 Def.Pub.2ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati
 Recorrido: Dimas Miranda e outro
 Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 0010358/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001714-16.2009.8.12.0019/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Virgílio Candido de Souza Ferreira
 Advogado: Benedito Roberto de Melo Valente (OAB: 4018B/MS)
 Advogado: Fabricio Ferreira Valente (OAB: 8486/MS)
 Recorrido: Dilma Lousã Faustino
 Advogada: Regiane Cristina da Fonseca (OAB: 8370/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001922-98.2008.8.12.0030/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Brasilândia/Vara Única

Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)
 Advogada: Cassia A. de Oliveira Teixeira (OAB: 228716/SP)
 Agravado: Luiz Francisco da Silva Neto
 Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002127-30.2007.8.12.0009/50002. - Recurso Especial, de Costa Rica/2ª Vara

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)
 Recorrido: Otávio Cruz Júnior
 Advogada: Jusleny Batista da Silva (OAB: 10014/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002177-68.2007.8.12.0005/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude

Agravante: Elcilande Serafim de Souza
 Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 004.845/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002177-68.2007.8.12.0005/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude

Agravante: Elcilande Serafim de Souza
 Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 004.845/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002604-84.2011.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Recorrido: Ivanilda Pereira de Souza
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002629-24.2011.8.12.0010/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara

Agravante: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Job de Oliveira Brandão (OAB: 6763B/MS)
 Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Agravados: Hermino de David e outros
 Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002942-86.2010.8.12.0020/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Rio Brilhante/Vara Criminal

Agravante: Valdinei Nogueira Muniz
 Advogado: Sidney Foroni (OAB: 4714/MS)
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnoli
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002942-86.2010.8.12.0020/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Rio Brilhante/Vara Criminal

Agravante: Valdinei Nogueira Muniz
 Advogado: Sidney Foroni (OAB: 4714/MS)
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnoli
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0004518-53.2011.8.12.0029/50000. - Recurso Extraordinário, de Navirai/2ª Vara

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Karla Rocha Longo (OAB: 14961/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Natália Martins Cerqueira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Recorrido: Manoel Martins Coelho
 Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobreсто o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.

Processo: 0004518-53.2011.8.12.0029/50001. - Recurso Especial, de Navirai/2ª Vara

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Karla Rocha Longo (OAB: 14961/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Natália Martins Cerqueira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Recorrido: Manoel Martins Coelho
 Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobreсто o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0006351-10.2009.8.12.0019/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Agravante: Edmar Caimare
 Advogado: Joao Augusto Franco (OAB: 2826/MS)
 Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)
 Agravada: Brasil Veículos Companhia de Seguros
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogada: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
 Agravados: Suely Ledesma e outros
 Advogado: Roseli Alves Torres (OAB: 5734/MS)
 Advogado: Luis Alberto de Souza (OAB: 5571/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0006852-96.2011.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)
 Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439/MS)
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Recorrido: Maria Luiza Derigo da Silva
 Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0007061-87.2010.8.12.0021/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Teodomiro Francisco de Souza
 Def.Pub.2ª Inst: Silvio Fernando de Barros Correa
 Agravado: Fazenda Pública do Município de Três Lagoas
 Procurador: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
 Agravado: Douglas Alves Lacerda Cunha
 Advogado: Fabiano Tavares Luz (OAB: 12937/MS)
 Advogado: Leonardo Dias Marcello (OAB: 12810/MS)
 Interessado: Sandra Regina Lopes de Mesquita

Def.Pub.1ª Inst: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010056-68.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda
 Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
 Recorrido: Mariazete Arruda Costa
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010076-61.2009.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Agravante: Banco Finasa S/A
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)
 Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
 Agravado: Johnny Patrick Nascimento de Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Processo: 0010076-61.2009.8.12.0001/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Agravante: Johnny Patrick Nascimento de Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)

Processo: 0010076-61.2009.8.12.0001/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Agravante: Johnny Patrick Nascimento de Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)

Processo: 0011087-28.2009.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Luis Ramires Canteiro
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Claudemir Oliveira Cavalcante (OAB: 12850/MS)
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

Processo: 0011087-28.2009.8.12.0001/50004. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Luis Ramires Canteiro
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Claudemir Oliveira Cavalcante (OAB: 12850/MS)
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013701-69.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Diomar Gomes dos Santos
 Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
 Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Processo: 0013720-09.2009.8.12.0002/50002. - Recurso Especial, de Dourados/4ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Recorrido: Rosângela Francisca de Barros
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Processo: 0014557-65.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravante: Luiz Carlos Santilli
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Advogado: Hualter Tarouco Batista (OAB: 13207/MS)
 Agravado: Antonio Valdir de Albuquerque
 Advogado: Fernando José Paes de Barros Gonçalves (OAB: 0004171/MS)

Processo: 0015731-43.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Recorrente: Rosimar Ferreira Mota
 Def.Pub.2ª Inst: Olga Lemos Cardoso de Marco
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Roberto Tavares de Souza
 Interessado: Nilson Mota Santiago

Interessado: Gisele Vitoria Mota Sniatiago
 Interessado: Isaias Mota Santiago
 Interessado: Ozeias Mota Santiago
 Interessado: Crislaine Mota Santiago
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0018122-39.2009.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: Guiomar Rodrigues
 Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
 Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0018714-81.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível
 Recorrente: Sperafigo Agroindustrial Ltda
 Advogado: Marlyn Grando Martins (OAB: 38408/PR)
 Recorrido: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Waleska Assis de Souza (OAB: 009.529/MS)
 Proc. Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 010.778/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0021816-16.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Recorrido: Leandro Nascimento da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0022002-37.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Gilson Nunes de Oliveira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0022476-73.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Agravantes: Jailson Dias da Cruz e outro
 Def. Pub. 2ª Inst: Antonio João de Andrade
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Interessado: Robson de Souza Cordeiro
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0022497-81.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Anderson Bogado Romero
 Advogado: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)
 Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0024316-84.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Recorrente: Zanete Lopes da Silva e outro
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
 Advogado: Henrique A. F. Motta (OAB: 113815/RJ)
 Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0024601-14.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Agravado: Eduardo Henrique Novy Vidal
 Def. Pub. 1ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0024806-75.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Ana Carolina Fregonese Barros e outro
 Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
 Recorrido: Yara Cristina Dosso
 Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Interessado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0025787-07.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível
 Agravante: Associação de Amparo a Maternidade e a Infância
 Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 00007252-B)
 Agravado: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda
 Advogada: Deusa de Fátima Pereira (OAB: 8369/GO)
 Advogado: Thiago Costa Monteiro Zandona (OAB: 009.937/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0026473-96.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Lediane Rodrigues de Paula
 Advogado: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.
Processo: 0026583-83.1998.8.12.0001/50002 (2011.022605-5/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Banorte S.A.
 Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921A/MS)
 Recorrido: Abrão Maachar e outros
 Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
 Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.
Processo: 0031268-79.2011.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Luiz Carlos Ictey Antunes (OAB: 10062/MS)
 Agravada: Luciana Pavani Widal
 Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0039541-18.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Claudemir de Almeida Lopes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)
 Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178AM/S)
 Advogado: Heitor Evaristo Fabricio Costa (OAB: 12177/SU)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0039541-18.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Claudemir de Almeida Lopes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)
 Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178AM/S)
 Advogado: Heitor Evaristo Fabricio Costa (OAB: 12177/SU)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0040070-37.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Recorrente: Casemiro Gonçalves Moleiro
 Advogado: Ricardo A. Domingos (OAB: 5855/MS)
 Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Abel Nunes Proenca Junior (OAB: 6741/MS)
 Advogada: Gabriela Alves de Deus (OAB: 13131/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0040741-89.2011.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Agravante: Cleuza Luiz
 Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
 Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS)
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Agravado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Helio Mandetta Neto (OAB: 14471/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0044313-87.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível
 Recorrente: Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda
 Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
 Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)

Recorrido: Henrique Thomé Baptista
 Advogado: Rosa Maria Aquilino Lani (OAB: 1957/MS)
 Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 52,38, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0045587-23.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Pedro Luis da Silva Giaretta
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Paraná Banco S/A
 Advogada: Ana Paula Conti Bastos (OAB: 018.879/PR)
 Advogado: Joelma Rodrigues Álvares (OAB: 12117/MS)
 Advogado: Gilberto Badaro de Almeida Souza (OAB: 22772/BA)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0046543-39.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Vicente Carlos Talaveira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0047758-82.2011.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ponta Porã/1ª Vara Cível
 Agravante: Carlos Alberto da Silva Duro
 Advogado: Flavio Fortes (OAB: 002199A/MS)
 Agravado: Heber Frizeira Ferreira
 Advogado: Enzo Aleixo (OAB: 18490-PR)
 Advogado: Luiz Carlos Barbosa (OAB: 6470/PR)
 Interessados: Heinz Martin Gutsch e outro
 Advogado: Emerson Arthur Estevam (OAB: 3360/MT)
 Interessado: Cooperativa Agroindustrial Lar
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0048094-86.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Recorrente: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda
 Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS)
 Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
 Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
 Recorrido: Ana Mara Dias Nantes
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
 Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogado: André Costa Ferraz (OAB: 8680/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0048812-17.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado
 Agravante: Thais de Andrade Farias
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
 Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0051574-69.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Gilberto Muniz
 Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos (OAB: 9861/MS)
 Advogado: Antônio Mourão (OAB: 10371/MS)
 Recorrido: Alexandre Antonio Fialho Canale
 Advogado: Alexandre Antonio Fialho Canale (OAB: 7054/MS)
 Advogado: Leandro Rodrigues de Melo (OAB: 15577/MS)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0058531-57.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Ana Laura Ocampos Sanches
 Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0065222-53.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Agravante: Patrick Adriano Azevedo
 Def. Pub. 2ª Inst: Antonio João de Andrade
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva
 Interessado: Dirceu Gomes de Souza
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0071427-35.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX
 Advogado: Danielle de Moura Cavalcante (OAB: 21127/DF)
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
 Agravados: Antônio José Ribeiro Rodrigues e outro
 Advogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0072193-88.2009.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Maria Rita Venâncio
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Itaú S/A
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0072193-88.2009.8.12.0001/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Maria Rita Venâncio
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Itaú S/A
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0075341-73.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
 Advogada: Alice Adolfa Miranda Ploger (OAB: 5051/MS)
 Recorrido: Janaina Clariane Schenkel Barbosa e outro
 Advogado: Osair Pires Esvicero Junior (OAB: 6210/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 9,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0101403-65.2011.8.12.0018/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível
 Agravante: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
 Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596BM/S)
 Agravado: Gilberto de Aguiar Panucci
 Advogado: Raoni Guimarães (OAB: 14363MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0101545-28.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: Ernesto Takamasa Katsu
 Advogado: Gustavo A. de Lima Tolentino (OAB: 7919/TR)
 Recorrido: Atila Gruenewald
 Advogada: Djanir Correa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao presente recurso especial. Intimem-se
Processo: 0110587-04.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Jandira Fonseca Regis (Espólio)
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0119935-80.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Itaú S.A.
 Advogado: Bernardo R. de O. Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Recorrido: Roberto Yasuo Noguchi
 Advogado: João Ricardo N. Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0119935-80.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Itaú S.A.
 Advogado: Bernardo R. de O. Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Recorrido: Roberto Yasuo Noguchi
 Advogado: João Ricardo N. Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0130908-31.2006.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravantes: Pantanauto Veiculos Ltda e outro
 Advogada: Rosângela de Andrade Thomaz (OAB: 6163/MS)
 Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503/MS)
 Agravado: Itaú Unibanco S/A

Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)
 Advogado: Juliana de Souza Alves (OAB: 8583/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0360770-92.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Nova Denominação do Banco Finasa BMC S/A.)
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Agravada: Dayane Priscila Vicente
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0375423-02.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Marcílio de Oliveira
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogada: Crystiane Linhares (OAB: 9600/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0380210-74.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Agravado: Arthur Soter Neto (Representado(a) pelo Curador)
 Def.Pub.1ª Inst: Leslie dos Reis Gonçalves
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0381002-28.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sandro Pissini (OAB: 198040A/SP)
 Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Ictey Antunes (OAB: 10062/MS)
 Recorrido: Gilson Alves de Almeida
 Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
 Advogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0801343-56.2012.8.12.0005/50001. - Recurso Especial, de Aquidauana/1ª Vara Cível
 Recorrente: Laiza Castilho Monteiro
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0801343-56.2012.8.12.0005/50002. - Recurso Extraordinário, de Aquidauana/1ª Vara Cível
 Recorrente: Laiza Castilho Monteiro
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600019-10.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Bandeirantes/Vara Única
 Agravante: Wanderlei Jordão da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
 Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 9948AMS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600029-02.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Sete Quedas/Vara Única
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Enoque Martins
 Advogado: Cyntia Luciana Neri Boregas (OAB: 10752A/MS)
 Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 194164/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Processo: 0003262-02.2010.8.12.0000 (2010.003262-0) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Reqtes: Celia Aparecida Cascão Tsujisaki e outro
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional
Processo: 0009102-56.2011.8.12.0000 (2011.008938-5) - Precatório, de Três Lagoas/3ª Vara Cível
 Requerente: Salvador Antunes Ferreira Junior
 Advogado: Luiz Reis Júnior (OAB: 10297/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que o credor, caso seja servidor público, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional

Processo: 0015065-16.2009.8.12.0000 (2009.015065-6) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Iluzineth Moreira Queiroz Murakami
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional

Processo: 0017114-25.2012.8.12.0000 (2012.016393-8) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Leonice Aparecida Caldeiran de Matos e outro
 Advogado: José Antônio Teixeira Cunha (OAB: 9980/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional

Processo: 0920007-42.2004.8.12.0000 (2004.920007-2) - Precatório, de Deodápolis/Vara Única

Requerente: Antônio Paulo Pinto
 Advogada: Hélia Lima da Silva (OAB: 8027/MS)
 Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)
 Advogado: Marcelo de Souza Pinto (OAB: 13689/MS)
 Requerido: Município de Deodápolis
 Fica o Município de Deodápolis intimado para, querendo, manifestar no prazo de cinco dias quanto ao pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor Antonio Paulo Pinto.

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Expediente

Nº 0000012-71.2000.8.12.0012 - Apelação, de Ivinhema/1ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Roberto Dietz
 Apelado: Luiz Saraiva Vieira
Advogado: Gustavo Roberto Ferreira do Couto (OAB: 009.204/MS)
 Apelados: Valter Hary Bumbieris e outros
 Advogado: Lucilio Del Grandi (OAB: 3488/MS)
 Apelado: Luis Fernando da Silva Vieira Prado
 Advogado: José Carlos de Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)
 Apelado: José Gonçalves Cruz
 Advogado: Ricardo Maia Arrua (OAB: 3174/MS)
 Apelado: José Kasuo Mori
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Apelado: Sidney Aversari de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo

... Diante do exposto, de acordo com o parecer, acolho a preliminar de prescrição, julgando extinta a punibilidade dos réus Luiz Saraiva Vieira, Valter Hary Bumbieris, Luiz Fernando da Silva Vieira Prado, Osvaldo Cardogna, Alberto Martins de Oliveira, José Kazuo Mori, Sidney Aversari de Oliveira e José Gonçalves da Cruz. P.I.

Nº 0000737-76.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto
 Autor: Suzerly da Silveira
 Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)
 Réus: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
 ... Intimem-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, apresentar manifestação acerca da petição de protocolo n. 34313 (fls.1171), bem como documentos que a ela se seguiram, em 10 dias.

Nº 0004383-12.2008.8.12.0008 - Apelação, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Município de Corumbá
 Procurador: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelados: Antonio Augusto Mira e outro
 Advogado: Maha Ali Tarchichi Hamie (OAB: 13023/MS)
Advogado: Walter Mendes Garcia (OAB: 0000956/MS)
 Apelado: Augusto Fernandes Gaeta
 Advogado: Mauricio Fernando Barboza (OAB: 4945AMS)
 Apelada: Odete Gaeta
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 ...Ante o exposto, com fulcro no art 557, "caput" do Código de Processo

Civil, conhecimento do recurso e nega-lhe seguimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

Nº 0019569-96.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelantes: Editora União Maçonica Ltda e outro
 Advogado: Juarez Marques Batista (OAB: 843/MS)
 Apelado: Tibério Sá Maia
 Advogada: Maísa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)
 Interessado: A Janet Informática Ltda
 Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
 ... Intimação ao apelado para fins do artigo 531, do CPC, no prazo legal.

Nº 0001421-26.2011.8.12.0003/50000 - Embargos de Declaração, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Embargado: Rodolfo Medina
 Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)
 ... Intime-se o embargado para contrarrazoar no prazo legal.

Nº 0001489-28.2011.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Rafael dos Santos Almeida
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Apelado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Mario Sérgio de Sousa Vilela (OAB: 24558/GO)
 Advogado: Helio de Passos Craveiro Filho (OAB: 15190/GO)
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação.

Nº 0001641-52.2010.8.12.0005/50002 - Embargos de Declaração, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Dizo Mendonça Estadulho Filho
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni (OAB: 2391/MS)
 Advogado: Juliano Queelho Witzler Ribeiro (OAB: 275314/SP)
 Embargado: Ivan Espindola Trindade
 Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo (OAB: 12477/MS)
 ... Intime-se o embargado para contrarrazoar no prazo legal.

Nº 0008519-37.2012.8.12.0000/50007 - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Recorrente: Greiner Bio-One do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda
 Advogado: Paulo Roberto Demarchi (OAB: 184458/SP)
 Advogado: Marcus Vinicius Boreggio (OAB: 257707/SP)
 Advogado: Jean Paolo Simei e Silva (OAB: 222899SP)
 Advogado: Wilker Pereira Silveira (OAB: 14020/MS)
 Recorrido: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor
 Vistos. Intimem-se o Estado de Mato Grosso do Sul para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.

Nº 0018251-12.2007.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração, de Dourados/4ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Embargantes: Aucir Freire e outros
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
 Embargante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Advogado: Marcos Aparecido Pollon (OAB: 4765/MS)
 Advogado: José Antonio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Embargados: Aucir Freire e outros
 ... Tendo em vista o pedido de aplicação de efeitos infringentes aos declaratórios, intimem-se ambas as partes para que se manifestem, no prazo comum de 05 dias, sobre os recursos reciprocamente opostos.

Nº 0020519-23.1999.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Embargantes: Bbc - Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e outro
 Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921B/MS)
 Embargado: Wajdi Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
 ... determino a intimação da embargada para apresentar contra-razões, se quiser, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nº 1600044-43.2012.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Itaquiraí/Vara Única

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Vizivali - Fundação Faculdade Vizinha Vale do Iguazu
 Advogado: Rodrigo Biezus (OAB: 36244/PR)
 Embargada: Nilma Aparecida Nascimento
 Advogado: Dirceu Fernandes de Oliveira (OAB: 14856/MS)
 Advogada: Ellen Paula V. G. Titico (OAB: 11297/MS)
 ... Intime-se a embargada para contrarrazoar no prazo legal.

Nº 0005257-81.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Mayko Vareiro Lopes
 Advogado: José Barbosa dos Santos (OAB: 1761/MS)
 Apelado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação interposto por Mayko Vareiro Lopes.

Nº 0017943-06.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Recorrente: Cristiani Gomes Fortes
 Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)
 Recorrido: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Sarah F. M. A. de Andrade Silva
 1- Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário.]

Nº 0000337-96.2012.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelantes: Felix Elias Neto e outro
 Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)
 Apelado: Divina Maria Eloy Ramos
 Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
 Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
 Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
 Interessado: Afonsa Angela de Jesus Eloy
 Interessado: Jose Alves Calixto
 Interessado: Maria Helena Eloi Gottardi
 Interessado: Luiz Otavio Gottardi
 Interessado: Ana Maria Eloy França
 Interessado: Laércio Clemente de França Filho
 Interessado: Ana Maria Eloy França
 Interessado: Laércio Clemente de França Filho
 Interessado: José Jacob Eloy
 ... Dispositivo Em vista disso, intime-se as partes litigantes para que, cada qual, regularize sua representação processual, juntado aos autos a correspondente procuração outorgada aos seus advogados.

Nº 0017968-21.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Antenor José Gugelmin Neves
 Advogado: Bruno Barbosa Araújo (OAB: 13053/MS)
 Advogado: Mariana Velasquez Salum Correa (OAB: 7834/MS)
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Marco Aurelio Barbosa Siufi (OAB: 9885/MS)
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação...

Nº 0040826-12.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Apelado: Altamir Vargas Machado
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 ... ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso de apelação.

Nº 0041002-54.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Embargado: Espólio de Hélio Martins Coelho (Representado(a) pelo Inventariante)
 Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)
 Advogado: Marcos Vinicius S. Araújo (OAB: 163034RJ)
 ... Intime-se o embargado para contrarrazoar no prazo legal.

Nº 0051699-37.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Diogo Yoshimura de Brito
 Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS)
 Embargado: Banco do Brasil

Advogado: Luiz Carlos Icety (OAB: 10062/MS)

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

... Intime-se o embargado para contrarrazoar no prazo legal.

Nº 0055872-41.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Djalma de Campos Vieira

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997BM/S)

... Intimação ao apelante para fins do artigo 531, do CPC, no prazo legal.

Nº 0071434-90.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda

Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 277851/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Antonio Renato Malheiros (OAB: 122250/SP)

Apelada: Graziannie Oliveira

Def. Pub. 1ª Inst: Helton Campos da Costa

Interessado: Fácil Consultoria Imobiliária Ltda

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

... Fica a apelante, MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda., intimada, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias comprove que o preparo realizado via internet foi efetivamente pago, com a saída do valor do preparo da conta do sacado (extrato original do banco que se possa dar autenticidade, certidão do cartório distribuidor, etc.), sob pena de seu recurso ser julgado deserto, consoante precedente desta Corte, especialmente porque a análise de efetivo pagamento perante a Corregedoria deste Tribunal de Justiça necessita do número da guia respectiva. Intime-se. Cumpra-se.

Nº 0100076-22.2010.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Apelantes: André Carvalho de Mello e outro

Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)

... Junte-se a petição protocolizada sob n. 2013.12004840-1 e, diante da notícia do acordo entre as partes, recebo a referida petição como desistência do recurso de apelação (f. 354-361), a qual homologo, para que surta seus jurídicos e legais, efeitos. Devolvam-se os autos à origem, para homologação do acordo.

Nº 0361507-95.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Sideni Sincini Pimentel

Apelante: Gilberto Ventura

Advogado: Deiwes William Bosson Silva (OAB: 010.903/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)

... Posto isso, não conheço do apelo adesivo, mantendo inalteradas as disposições contidas na sentença.

Nº 0382631-37.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Apelante: Ana Lourença Moreno Valiente

Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 006.522/MS)**Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)**

Apelados: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 3210/SC)

Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 85170/MG)

... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação interposto por Ana Lourença Moreno Valiente.

Nº 0014586-88.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: José Cordeiro de Lima

Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)

Apelado: Banco Finasa S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação cível interposto por José Cordeiro de Lima, porquanto manifestamente inadmissível em razão da ausência de preparo.

Nº 0601480-37.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/1ª Vara Cível

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravantes: Maria de Fátima Dias Granja e outro

Advogada: Caricielli Maisa Longo (OAB: 13552/MS)

Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S)

Agravados: Izaura da Silva Granja (Espólio) e outros

Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885/MS)

Advogada: Maria Aparecida Faustino Franco da Silva (OAB: 5701/MS)

Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)

Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)

... Por todo exposto, com fulcro no art. 557, caput, primeira figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Nº 0603494-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/2ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravantes: Claudinei Francisco de Souza Pires e outro

Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Agravada: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

... Posto isso, por ser manifestamente inadmissível e estar em confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso.

Nº 0604200-74.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Banco Itau Unibanco S/A

Advogado: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 8356A/MS)

Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596BM/S)

Advogado: Raphael Quevedo Rezende (OAB: 13030/MS)

Advogado: Fernando Henrique Luchetti Rodrigues (OAB: 11998AM/S)

Agravado: Benedito de Souza Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

... Isto posto, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao agravo de instrumento...

Nº 0604478-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Marcos Barbosa de Oliveira

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

... Isto posto, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, com fulcro no art. 527, inc. I, c/c o art. 557, caput, 2ª figura, ambos do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos, eis que escorregiosos. Custas pelo recorrente, projetando-as para os autos principais e a depender da decisão sobre a concessão ou não dos benefícios da justiça gratuita.

Nº 0604971-52.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Flávio Freitas Barbosa

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Advogado: Fabricio Flores Grubert (OAB: 14275/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isto posto, conheço do recurso interposto mas, com fulcro no art. 527, inc. I, c/c o art. 557, caput, 2ª figura, ambos do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Nº 0605207-04.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Adolfo Climaco de Araújo

Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)

Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, por decisão monocrática, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Adolfo Climaco de Araújo...

Nº 0605382-95.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Wagner Leão do Carmo

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Agravado: Shop Car Intermediações de Veículos Ltda

Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 779, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, reconsidero a decisão recorrida, para o fim de tornar insubsistente a decisão monocrática de f. 456-457 (dos autos principais)...

Nº 0605382-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Wagner Leão do Carmo

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Agravado: Shop Car Intermediações de Veículos Ltda
 Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
 ... recebendo o recurso de agravo de instrumento somente no efeito devolutivo.
 Por conseguinte, intime-se o recorrido para que apresente contrarrazões ao agravo de instrumento, no prazo legal.
 Dispense as informações do juiz.

Nº 0605492-94.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravantes: Isume Murakami e outros
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Agravado: Adepol/MS - Associação dos Delegados de Polícia de MS
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
 Interessados: Pedro Espindola de Camargo e outros
 ... Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso, ante a perda superveniente do objeto e do interesse recursal.

Nº 0800454-72.2012.8.12.0015 - Apelação, de Miranda/2ª Vara

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Josefa da Silva Valejo
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Apelado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452/SU)
 ... Diante do exposto, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento de plano ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

Nº 0801399-11.2012.8.12.0031 - Apelação, de Caarapó/1ª Vara

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Apelante: Rocco Latronico
 Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
 Apelado: Nivaldo Baratela
 Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)
 Apelados: Marcelo Cassimiro Carbonaro e outro
 Advogado: Nilton Cesar Corbalan Gusman (OAB: 6746/MS)
 ... Posto isso, por ser manifestamente inadmissível e estar em confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, nego seguimento ao recurso.

Nº 0803609-25.2012.8.12.0002 - Reexame Necessário, de Dourados/6ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessada: Lua Indianara Mello Calheiros
 Def.Pub.1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva
 Interessado: Prefeito Municipal de Dourados
 Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)
 ... Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifica-se a sentença em todos os seus termos.

Nº 1600019-13.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravantes: Eronildo Maurício da Silva e outro
 Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
 Agravada: Norma Koniko Fujitame
 Advogado: Marcondes Flores Bello (OAB: 5110/MS)
 ... Intime-se a agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações.

Nº 4000040-50.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A
 Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB: 6848/MT)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Ms
 ... Assim, diante do exposto e com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço deste recurso pela deserção.

Nº 4000067-33.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/2ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Sistema Skill de Franquias Ltda
 Advogado: Susy Gomes Hoffmann (OAB: 103145/SP)
 Agravado: Renata de Arruda Lunes Salominy - ME
 Advogado: Márcio José Tonin França (OAB: 9924/MS)
 ... Isto posto, conheço do recurso interposto, mas com fulcro no art. 527, inc. I, c/c o art. 557, caput, 2ª figura, ambos do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Nº 4000093-31.2013.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Embargante: V. M. C.
 Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
 Embargado: E. C.
 ... Posto isso, conheço e rejeito estes declaratórios.

Nº 4000211-07.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Josué de Oliveira
 Impetrante: Cremer S/A
 Advogado: Júlio César Krepsky (OAB: 9589/SC)
 Impetrados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Com intimação a impetrante para recolher mais uma guia de diligência para oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9) e apresentar originais, inclusive das já recolhidas, na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

Nº 4000240-57.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Adélia Fernandes da Silva
 Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)
 Agravado: Antonio Leal Lopes
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Como visto, os argumentos do magistrado são irresponsáveis de maneira que, sem mais delongas, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 caput do Código de Processo Civil.

Nº 4000328-95.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Josué de Oliveira
 Impetrante: Allan Patrick D'elia de Moura
 Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Amambai
 ... Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009, defiro o pedido liminar ... dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito ... decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo legal.
 Com intimação ao impetrante para recolher guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9) e apresentar originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

Nº 4000448-41.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Claudemir Oliveira Alves
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Inês Dias dos Santos
 Agravado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)
 ... Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Solicite-se à juíza condutora do feito as informações de estilo (art. 527, inc. IV, do CPC) e intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso (art. 527, inc. V, do CPC), tudo no prazo legal.

Nº 4000674-46.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Marciano Marim
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Bv Financeira S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Isto posto, conheço do recurso e, com fulcro no art. 527, inc. I, c/c o art. 557, caput, 2ª figura, ambos do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Nº 4000690-97.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravantes: Otacilio Benvindo de Araújo Carvalho e outro
 Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
 Agravados: Ana Gabriela Félix Ferreira e outro
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
 ... Ante o exposto, deixo de conhecer o presente agravo de instrumento.

Nº 4000819-05.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Marta Martins Albuquerque
 Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
 Advogada: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
 Advogado: Job de Oliveira Brandão (OAB: 6763B/MS)

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

... Inicialmente, cumpre ressaltar que não é o caso de reconsideração da decisão de f. 135/139... Diante do exposto, indefiro os pedidos de f. 144/158. Intimadas as partes, acerca desta decisão, voltem-me os autos conclusos para julgamento do agravo.

Nº 4000830-34.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bataguassu/1ª Vara

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Luiz Eduarrrdo Ferreira Amada

Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)

Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)

Agravada: Ildete Vanderici Rocha Zanin

Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)

... Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente o efeito devolutivo, e determino o seu regular processamento. Oficie-se o douto juízo da causa para prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta ao presente recurso, se quiser. Cumpra o agravante com o que determina o art. 526 do Código de Processo Civil.

Nº 4000913-50.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Move - Mcx - Casa de Shows Ltda Me

Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado: José Antônio Vale Junior (OAB: 15199BM/S)

Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Jockey Club de Campo Grande

... Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, recebo o presente recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento monocrático, com fundamento no artigo 4457, § 1º-A, do CPC...

Nº 4000937-78.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Rodrigo Souza Fogaga

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Itaú S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Em razão do exposto, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de agravo, mantendo inalterada a r. decisão atacada.

Nº 4000941-18.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: José de Oliveira Peres

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Em razão do exposto, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, aplicável ao agravo de instrumento por força do art. 527, inc. I, do mesmo Código, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de agravo...

Nº 4001005-28.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Rogério Luiz Pompermaier

Advogado: Sergio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)

Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)

Agravado: Caetano Rotilli

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Interessado: Milton Lauro Schimidt

... Isto posto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo...

Nº 4001082-37.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Vilmar Pires da Silva

Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)

Agravado: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Em razão do exposto, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de agravo, mantendo inalterada a r. decisão atacada.

Nº 4001109-20.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Itaporã/Vara Única

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)

Agravado: Ivan da Silva Massocato

Def.Pub.2ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)

Interessado: Município de Itaporã

... Ante o exposto, com fundamento no art.558, caput, do Código de

Processo Civil, recebo o presente recurso no efeito suspensivo ... Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Comunique-se incontinenti o Juízo da causa sobre a presente decisão e requisitem-se-lhe informações a respeito de alterações ocorridas no processo após a decisão agravada. Decorrido o prazo, dê-se vista à Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul...

Nº 4001110-05.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Agravado: Edmilson Guimarães Queiroz

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

Nº 4001118-79.2013.8.12.0000 - Cautelar Inominada, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Requerente: Ana Cristina Zacarias

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Pelo exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, com fundamento no art. 267, inciso IV, c/c art. 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Nº 4001132-63.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ivinhema/2ª Vara

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Oi S/A

Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)

Agravado: Maurício Rodrigues de Campos

Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 4001161-16.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Camapuã/1ª Vara

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Germano Rodrigues Nogueira (Curador especial)

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Agravados: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão atacada e conceder a antecipação dos efeitos da tutela ao agravante...

Nº 4001177-67.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Maracaju/2ª Vara

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva Costa

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Interessado: Osvaldo Benedito Rodrigues

Interessado: Município de Maracaju

... Isso posto, nos termos do art. 557 caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida incólume.

Nº 4001183-74.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Ricardo Camargo Rodrigues

Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isto posto, conheço do recurso e, com fulcro no art. 527, inc. I, c/c o art. 557, caput, 2ª figura, ambos do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Nº 4001208-87.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Arthur Mitsugi Koga

Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)

Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)

Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)

Agravados: Consil Engenharia Ltda e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)

... Diante do exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

Nº 4001217-49.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Geyse Moura Mathias de Souza
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)
 Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
 Agravado: Federal de Seguros S/A
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)
 Interessada: Caixa Econômica Federal
 ... Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento, eis que satisfeitos os pressupostos para tanto. Defiro o pedido de efeito suspensivo, pois verifico risco de grave lesão, de difícil reparação, a agravante. Intime-se o agravo para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Dê ciência ao juiz da causa. Após vistas a Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Nº 4001227-93.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/ Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
 Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Por estas sucintas razões, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade...

Nº 4001232-18.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Glória de Brito Paiva
 Advogado: Armando Suarez Garcia (OAB: 4464/MS)
 Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
 Advogado: **Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)**
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda figura, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

Nº 4001239-10.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Navirai/1ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Giovana Bompará (OAB: 13114AM/S)
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)
 Agravado: Sebastião Teixeira Chave
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Posto isso, amparado nos fundamentos expostos, conheço do presente recurso e nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos e efeitos.

Nº 4001250-39.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravante: Maha Industria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda
 Advogado: André Jovani Pezzatto (OAB: 15897/SU)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Por todo o exposto, com fundamento no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência.

Nº 4001253-91.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Tadeu Fernando dos Santos
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

Nº 4001265-08.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente S.c.

Advogado: **Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 0006337/MS)**

Agravado: Maurício Ribeiro (Espólio)

Advogado: **Jose T. Becker (OAB: 0007483/MS)**

... Ante o exposto, nego seguimento de plano ao presente agravo de instrumento, haja vista que o recurso se revela manifestamente improcedente, o que faço com base no art. 557, caput, do CPC.

Nº 4001269-45.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Nova Alvorada do Sul/Vara Única

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Banco BMG S/A
 Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
 Advogado: **Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)**
 Agravada: Helena Carolinda de Barros
 Def.Pub.1ª Inst: Júlio César Ocampos Gonçalves
 ... Em face do exposto, com fundamento no art. 525, I, c/c art. 557, caput,

ambos do CPC, não conheço do agravo de instrumento interposto em razão da sua manifesta inadmissibilidade.

Nº 4001273-82.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Impetrante: Luiz Humberto Montessi Yule
 Advogado: Luiz Humberto Montessi Yule (OAB: 16153/MS)
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

... Intime-se o impetrante, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o último contracheque, no intuito de viabilizar a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nº 4001279-89.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz
 Impetrantes: Eleonice Maria Santiago de Arruda e outro
 Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
 Impetrado: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 ... Portanto, indefere-se a liminar... Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, querendo, preste as informações que entender necessárias no prazo de dez dias ... Decorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que, dentro de dez dias, manifeste-se...

Nº 4001280-74.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz
 Impetrantes: Ana Marcela Melo Moreira Borges e outros
 Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 ... Portanto, indefere-se a liminar... Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, querendo, preste as informações que entender necessárias no prazo de dez dias ... Decorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que, dentro de dez dias, manifeste-se...

Nº 4001304-05.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Heloisa Helena Batista Bandeira Camargo
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º A, do CPC, de plano, dou provimento ao presente recurso para o fim de reformar a decisão agravada, concedendo à recorrente os benefícios da justiça gratuita.

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 21/02/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0602388-94.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Família

Ação Originária: 0809598-49.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Agravante: C. A. G.
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel
 Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel
 Advogado: Thiago José Wanderley Maciel
 Agravada: S. V.

Advogado: David Rosa Barbosa Júnior
 Advogado: David Rosa Barbosa Júnior
 Advogado: David Rosa Barbosa
 Advogado: Alexandre Maluf Barcelos
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2 - Nº: 0602573-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária: 0047213-72.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Agravante: Pietro Ribeiro Freitas (Representado(a) por seu Pai) Giovanni Ledesma Freitas
 Advogado: Aires Gonçalves
 Advogada: Christiane Gonçalves da Paz
 Advogada: Leda Ozuna Higa
 Advogado: Inês Ambrósio
 Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

3 - Nº: 0603748-64.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Navirai / Vara Criminal

Ação Originária: 0003486-76.2012.8.12.0029 / Ação Civil Pública

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa
 Procurador: Karpov Gomes Silva
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
 Interessada: Maria Vitória Pereira Garcia
 Interessado: Município de Navirai
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

4 - Nº: 0801183-89.2012.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem: Paranaíba / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0801183-89.2012.8.12.0018 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apelante: A. J. R. de F. (Representado(a) por sua Mãe) Sarah Cristina de Freitas

Advogada: Bruna Queiroz Diniz

Advogado: Ailton Luciano dos Santos

Apelante: A. L. R. de F. (Representado(a) por sua Mãe) Sarah Cristina de Freitas

Advogado: Ailton Luciano dos Santos

Advogada: Bruna Queiroz Diniz

Apelada: N. A. de F.

Advogado: Jorge Elias Seba Neto

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Juiz Prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

5 - Nº: 0029219-41.2006.8.12.0001 (2011.030725-2) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária: 001.06.029219-0 / Outras Ações pelo Procedimento Ordinário

Apelante: Guiomar Ferreira Fausto

Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira

Advogado: Carlos Alberto Bezerra

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Adriana M C Rodrigues

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Juiz Prolator: Deyvis Ecco

6 - Nº: 0000762-79.2009.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0000762-79.2009.8.12.0005 / Procedimento Ordinário

Apelante: A. L. M.

Advogado: Luiz Carlos Ferreira

Apelada: D. C. D.

Advogado: Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos

Advogado: Mauro Francisco de Castro

Apelado: M. C. D.

Advogado: Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos

Advogado: Mauro Francisco de Castro

Apelada: G. H. A. D.

Advogado: Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos

Advogado: Mauro Francisco de Castro

Apelada: M. H. F. da S. D.

Advogado: Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos

Advogado: Mauro Francisco de Castro

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

7 - Nº: 0000007-84.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 784.20.118120-0 / Procedimento Ordinário

Apelante: Simasul Siderurgia Ltda

Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves

Apelante: IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima

Procuradora: Senise Freire Chacha

Apelado: Antonio Teixeira de Arruda

Advogado: Henrique da Silva Lima

Advogado: Joao Rodrigo Arce Pereira

Apelado: Joás Silva Massi de Moraes

Advogado: Henrique da Silva Lima

Apelado: Santa Leme da Silva

Advogado: Henrique da Silva Lima

Advogado: Joao Rodrigo Arce Pereira

Apelado: Douglas Silva Massi de Moraes

Advogado: Henrique da Silva Lima

Advogado: Joao Rodrigo Arce Pereira

Interessado: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

8 - Nº: 0804392-54.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Família Digital

Ação Originária: 0804392-54.2011.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apelante: A. M. I.

Advogada: Iluska Regina Bastos

Apelante: M. de O. L. N.

Advogado: Mozar t Vilela Andrade

Advogado: Rodrigo Torres Correa

Apelante: M. L. I.

Advogado: Mozar t Vilela Andrade

Advogado: Rodrigo Torres Correa

Apelado: M. L. I.

Advogado: Yvan Sakimoto de Miranda

Advogado: Rodrigo Torres Correa

Advogado: Mozart Vilela Andrade

Reqda: Márcia Luzia Peres Lima

Apelado: M. de O. L. N.

Advogado: Rodrigo Torres Correa

Advogado: Mozart Vilela Andrade

Advogado: Yvan Sakimoto de Miranda

Apelado: A. M. I.

Advogada: Iluska Regina Bastos

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Juiz Prolator: David de Oliveira Gomes Filho

9 - Nº: 0013341-71.2009.8.12.0001 - Reexame Necessário

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária: 0013341-71.2009.8.12.0001 / Procedimento Sumário

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Luiz Carlos Barros Rojas

Interessado: Lúcia Torraca Cristaldo

Advogado: João Catarino Tenório Novaes

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

10 - Nº: 0013987-65.2006.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0013987-65.2006.8.12.0008 / Procedimento Ordinário

Apelante: R. A. de S. R. O.

Advogada: Marlene Salete Dias Costa

Advogado: Rui Cesar Atagiba Costa

Apelante: R. R. O.

Advogada: Marlene Salete Dias Costa

Advogado: Rui Cesar Atagiba Costa

Apelante: L. R. O. (Representado(a) por sua Mãe) Rosângela Aparecida de Souza Reis Oli

Advogada: Marlene Salete Dias Costa

Advogado: Rui Cesar Atagiba Costa

Apelado: M. O. J.

Advogada: Cristiane Bukalil de Matos Coelho

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: May Melke Amaral Penteado Siravegna

11 - Nº: 0063200-85.2011.8.12.0001 - Reexame Necessário

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0063200-85.2011.8.12.0001 / Mandado de Segurança

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessada: Fabiana de Lima Souza

Advogado: Ronaldo de Souza Franco

Interessada: Soraya Ximenes de Sena Carvalho

Advogado: Ronaldo de Souza Franco

Interessado: Presidente da Comissão Estadual / SED

Interessado: Ionedes Vilela Moreira

Interessado: Antônio Cardoso Primo

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Nélio Stábile

12 - Nº: 0009724-35.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital

Ação Originária: 0009724-35.2011.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apelante: M. M. M. (Representado(a) por sua Mãe) Alessandra Messias da Silva

Advogada: Juliana Rossi Guliato

Apelado: A. M.

Def.Públ.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 005.323-B)

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Cintia Xavier Letteriello Medeiros

13 - Nº: 0047610-34.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0047610-34.2012.8.12.0001 / Mandado de Segurança

Apelante: Giuliana Moreno Tacca
Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz Prolator: Nélio Stábile

14 - Nº: 0805321-87.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 3ª Vara de Família Digital

Ação Originária: 0805321-87.2011.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apelante: V. C. C. (Representado(a) por sua Mãe) Ticiania Contis Menacho
Advogado: Sérgio Ricardo Souto Vilela
Apelado: A. A. da C.
Advogado: Ariane Amorim Garcia
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz Prolator: Paulo Henrique Pereira

15 - Nº: 0006110-35.2011.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária: 0006110-35.2011.8.12.0029 / Procedimento Ordinário

Apelante: L. D. A. da S. (Representado(a) por sua Mãe) Luzia Maria do Amaral
Def.Pub.1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: C. dos S. S.
Advogado: Não Consta
Apelado: E. F. da S. J.
Advogado: Não Consta
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

16 - Nº: 0805756-24.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / Vara da Infância e da Juventude

Ação Originária: 0805756-24.2012.8.12.0002 / Mandado de Segurança

Apelante: E. da S. R.
Repre. Legal: Daniela da Silva Santos
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Apelado: P. M. de D. - M.
Advogado: Antonio Marcos Marques
Advogado: Orlando Rodrigues Zani
Advogado: César Augusto Rasslan Câmara
Apelado: S. de E. do M. de D.
Advogado: Antonio Marcos Marques
Advogado: Orlando Rodrigues Zani
Advogado: César Augusto Rasslan Câmara
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juiz Prolator: Zaloar Murat M. de Souza

17 - Nº: 0807690-17.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / Vara da Infância e da Juventude

Ação Originária: 0807690-17.2012.8.12.0002 / Mandado de Segurança

Apelante: P. I. dos S. A.
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Apelado: M. de D.
Advogado: Antonio Marcos Marques
Advogado: Orlando Rodrigues Zani
Advogado: César Augusto Rasslan Câmara
Apelado: S. de E. do M. de D.
Advogado: Antonio Marcos Marques
Advogado: Orlando Rodrigues Zani
Advogado: César Augusto Rasslan Câmara
Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz Prolator: Zaloar Murat M. de Souza

18 - Nº: 0000890-40.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária: 0000890-40.2011.8.12.0002 / Procedimento Ordinário

Apelante: Gesiane Gabrielly Muniz de Lima
RepreLeg: Josiane da Silva Muniz
Advogada: Edna de Oliveira Schmeisch
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Paulo César Branquinho
Advogada: Cristiane da Costa Carvalho
Advogado: Mário Akatsuka Júnior
Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz Prolator: José Domingues Filho

19 - Nº: 0370575-69.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0370575-69.2008.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Hayet de Andrade Torres (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Gilberto Garcia de Sousa
Apelado: Município de Campo Grande
Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto
Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz Prolator: Ricardo Galbiati

20 - Nº: 1600155-02.2012.8.12.0000 - Conflito de competência

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800388-34.2012.8.12.0002 / Cumprimento de sentença

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de
Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado: Marcos Alcará
Advogado: Marcos Alcará
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

21 - Nº: 0001977-68.2010.8.12.0001 - Reexame Necessário

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0001977-68.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Recorrente: J. E. O.
Interessado: A. V. dos A.
Advogado: Paulo Roberto Genesio Motta
Interessado: I. N. de S. S. - I.
Procurador: João Batista Martins
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

22 - Nº: 0036608-77.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária: 0036608-77.2006.8.12.0001 / Procedimento Sumário

Apelante: Ketlen Vitória Espinoza dos Santos
Advogado: Henrique Lima
Advogado: Rodrigo de Oliveira
Apelante: Kellen Espinoza dos Santos
Advogado: Henrique Lima
Advogado: Rodrigo de Oliveira
Apelante: Viação São Francisco Ltda.
Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli
Apelado: Viação São Francisco Ltda.
Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli
Apelada: Kellen Espinoza dos Santos
Advogado: Henrique Lima
Apelado: Ketlen Vitória Espinoza dos Santos
Advogado: Henrique Lima
Apelado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Apelado: Jair Ribeiro Coutinho
Advogado: Não Consta

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

23 - Nº: 0007860-67.2009.8.12.0021 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação Originária: 0007860-67.2009.8.12.0021 / Procedimento Ordinário

Apelante: Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas/ms
Advogado: Ruiller César Ferreira Dias
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelada: Sueli Aparecida Borges Maria
Advogado: Martinho Lutero Mendes
Advogado: Rodrigo Batista Esteves
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Aline Beatriz de Oliveira

24 - Nº: 0042949-12.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0042949-12.2012.8.12.0001 / Mandado de Segurança

Apelante: Paulo Nazario
Advogada: Maria do Socorro Cavalcanti Freitas
Apelado: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Campo Grande
Advogado: Não Consta
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Maria Isabel de Matos Rocha

25 - Nº: 0041265-86.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0041265-86.2011.8.12.0001 / Mandado de Segurança

Apelante: Banco do Brasil S.A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho

Apelado: Atual Assessoria de Cobranças Ltda

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira

Advogado: Mansour Elias Karmouche

Interessado: Presidente da Comissão de Licitação/Credenciamento do Centro de Serviços de

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: José Ale Ahmad Netto

26 - Nº: 0021169-26.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível

Ação Originária: 0021169-26.2006.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelada: Santina Lourdes Barbosa Wilmes

Advogada: Eclair Nantes Vieira

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Maurício Petruski

27 - Nº: 0000735-76.2012.8.12.0010 (010.12.000735-5) - Reexame Necessário

Origem: Fátima do Sul / 2ª Vara

Ação Originária: 0000735-76.2012.8.12.0010 / Mandado de Segurança

Recorrente: Juiz Ex Offício

Interessado: Danielli Guimarães da Silva

Repre. Legal: Elias Alves da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)

Interessado: Diretoria da Escola Estadual Vicente Pallotti

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

28 - Nº: 0809099-28.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / Vara da Infância e da Juventude

Ação Originária: 0809099-28.2012.8.12.0002 / Mandado de Segurança

Apelante: M. M.

Def.Pub.1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva

Apelado: P. M. de D.

Advogado: Alessandro Lemes Fagundes

Advogado: César Augusto Rasslan Câmara

Advogado: Isaú de Oliveira

Apelado: S. M. de E. de D.

Advogado: Alessandro Lemes Fagundes

Advogado: César Augusto Rasslan Câmara

Advogado: Isaú de Oliveira

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Zaloar Murat M. de Souza

29 - Nº: 0602612-32.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Dourados / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0804990-05.2011.8.12.0002 / Cautelar Inominada

Agravante: Cacesp - Comércio e Serviços, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Anderson Fabiano Pretti

Agravado: Tv Sbt Canal 4 de São Paulo Ltda

Advogado: Não Consta

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Daniela Vieira Tardin

30 - Nº: 0604141-86.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Caarapó / 1ª Vara

Ação Originária: 0801741-22.2012.8.12.0031 / Procedimento Ordinário

Agravante: C.vale Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Carlos Araújo Filho

Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

Advogado: Fernanda Henke

Agravado: Abv - Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: Gustavo Cruz Nogueira

Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro

Advogada: Eveline de Jesus Cardinal

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

31 - Nº: 0605089-28.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0819191-68.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo da Silva Costa

Agravado: Ramiro Rocha Dauzackcer

Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Ricardo César Carvalho Galbiati

32 - Nº: 0601136-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0002518-12.2012.8.12.0008 / Procedimento Ordinário

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravada: Camila Lopes Balejo (Representado(a) por seu Pai) Jacildo Balejo de Arruda

Def.Públ.: Lídia Helena da Silva

Interessado: Município de Corumbá

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Eduardo Eugênio Siravegna Júnior

33 - Nº: 0603235-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária: 0051218-45.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Agravante: Pedalando Ciclo Peças Ltda - Me

Advogado: Guilherme Ramão Salazar

Advogado: Ruberval Lima Salazar

Advogado: Giovanni Lima Salazar

Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros

Agravado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha

34 - Nº: 0603806-67.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0801495-65.2012.8.12.0018 / Cumprimento de sentença

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Agravado: Antenor Francisco de Oliveira

Advogado: Marcelo de Lima Ferreira

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Plácido de Souza Neto

35 - Nº: 1600185-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Nova Alvorada do Sul / Vara Única

Ação Originária: 0550031-44.1990.8.12.0054 / Cumprimento de sentença

Agravante: Valdir José Zorzo

Advogada: Rachel de Paula Magrini

Agravante: Araci Zorzo

Advogada: Rachel de Paula Magrini

Agravado: Carlos Magno Barbosa

Advogado: Elbio Gonzalez

Advogado: César Gilberto Gonzalez

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Mariana Rezende Ferreira Yoshida

36 - Nº: 0604835-55.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária: 0800541-83.2012.8.12.0029 / Procedimento Ordinário

Agravante: Ivonete Gomes

Def.Pub.1ª Inst: Solange Nobre Torrs Jorge

Agravado: Município de Naviraí

Procurador: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Ivanildo da Silva Costa

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

37 - Nº: 0605140-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0801381-29.2012.8.12.0018 / Inventário

Agravante: Gillen Carlos Blini de Souza

Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes

Agravado: Ana Maciel da Silva

Advogado: Sílvia Helena Soares Brito

Agravado: José Maciel de Souza

Advogado: Sílvia Helena Soares Brito

Agravado: Rosângela Maciel Blini de Souza

Advogado: Sílvia Helena Soares Brito

Agravado: Ane Caroline Maciel Neves

Advogado: Sílvia Helena Soares Brito

Agravado: Paola Ingrid Maciel Neves

Advogado: Sílvia Helena Soares Brito

Interessado: Jose Raimundo de Souza (Espólio)

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator: Plácido de Souza Neto

38 - Nº: 0601023-05.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Porto Murtinho / Vara Única

Ação Originária: 040.10.000616-2 / Arrolamento de Bens

Agravante: Jamil Name

Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini

Agravante: Jami Name Filho

Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini

Agravado: Edivaldo Luis Franschischineli

Advogado: Não Consta

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

39 - Nº: 0601628-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 12ª Vara Cível

Ação Originária: 0052583-66.2011.8.12.0001 / Exceção de Incompetência

Agravante: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda.

Advogada: Marli Silva de Campos Pavoni

Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos

Agravado: Editora Veneza de Catálogos Ltda.

Advogada: Elisângela Queiroz Cavalcante

Advogado: Laura de Araujo Beneduzzi

LitisPas: Telecomunicações de São Paulo S.A.

Advogado: Eliane Meireles Nespoli

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator: Wagner Mansur Saad

40 - Nº: 0602324-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Três Lagoas / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0005836-61.2012.8.12.0021 / Procedimento Ordinário

Agravante: Maria Cecilia Arantes Badur

Advogado: Tomé Arantes Neto

Agravado: Feis Hussien Jaruche

Advogado: Luiz Roberto Barbosa

Advogado: Plínio Marcos Boechat Alves Ferreira

Agravado: Fátima Abduni Jaruche

Advogado: Luiz Roberto Barbosa

Advogado: Plínio Marcos Boechat Alves Ferreira

Interessado: Douglas Brihi Badur

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator: Márcio Rogério Alves

41 - Nº: 4000032-73.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Rio Brilhante / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0800414-75.2012.8.12.0020 / Procedimento Ordinário

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Agravado: Simone Sobreira Barbosa

Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

42 - Nº: 4000503-89.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Caarapó / 1ª Vara

Ação Originária: 0802203-76.2012.8.12.0031 / Cumprimento de sentença

Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Advogada: Placida Aparecida Lopes

Agravado: Vanderlei Bianchi

Advogado: Francisco Andrade Neto

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator: Waldir Peixoto Barbosa

43 - Nº: 0605484-20.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0059381-43.2011.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença

Agravante: Itsume Murakami

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Sérgio Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Cristina Castilho Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fernando Castilho Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fabrina Bigaton

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravado: Adepol/MS - Associação dos Delegados de Polícia de MS

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul - ADEP

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

44 - Nº: 0605487-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0059384-95.2011.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença

Agravante: Itsume Murakami

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Sérgio Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Cristina Castilho Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fernando Castilho Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fabrina Bigaton

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravado: Adepol/MS - Associação dos Delegados de Polícia de MS

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

45 - Nº: 0605489-42.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0059382-28.2011.8.12.0001 / Cumprimento de sentença

Agravante: Itsume Murakami

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Sérgio Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Cristina Castilho Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fernando Castilho Akatsuka

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fabrina Bigaton

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravado: Adepol/MS - Associação dos Delegados de Polícia de MS

Advogado: André L. Borges Netto

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

46 - Nº: 0605490-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0059383-13.2011.8.12.0001 / Cumprimento de sentença

Agravante: Itsume Murakami

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Sérgio Akatsuka

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Cristina Castilho Akatsuka

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fernando Castilho Akatsuka

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravante: Fabrina Bigaton

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Agravado: Adepol/MS - Associação dos Delegados de Polícia de MS

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Ezequiel Alves da Silva

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Gilberto Pereira da Silva

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Andre Martins Barbosa

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Antenor Camargo Leme

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Antonio Vital de Mendonça Neto

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Arnaldo Nardon

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Arnaldo Rodrigues Junior

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Fernando Olavo Bertocini

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Claudineis Galinari

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Aurelio Araújo Silveira

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Alair Fernando das Neves

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Eraldo de Azevedo Coelho

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Eduardo de Oliveira Mendes
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravada: Ailza de Moraes dos Santos
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Benedito Elias da Silva
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Alexandre Augusto Bevilacqua
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravada: Cintya Rogeria Rodrigues Tair
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Alfredo Faria
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Benjamin José Machado
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Jair Bispo Evangelista
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Carlos Alberto Farnesi
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Edson Luiz Lourenço
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Carlos Roberto Giacomelli
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Cristovam Martins Ruiz
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Frank George de Lima Corpa
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Daniel Rodrigues da Silva
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Waldir Siqueira Pinto
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Jackson Perdigão Freire
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Écio Marcos Ventura Menegão
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Fernando Milan Amici
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Milton Watanabe Tocikazu
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: José Augusto da Silva
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Ismá Canedo Campos
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Sergio Augusto Guedes
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Cícero Prentice Barbosa Júnior
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Gilvandro Batista Gomes
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Hausner Helmut Voss
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Ismar Guedes Ribeiro dos Santos
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Helder Guimarães Maia
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Agravado: Carlos Eduardo Lima
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan
47 - Nº: 400046-57.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária: 0822953-92.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Agravante: Eli Alves de Souza
 Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa
 Procurador: Wilson Maingue Neto
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha
48 - Nº: 0800405-53.2011.8.12.0019 - Apelação Cível
 Origem: Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária: 0800405-53.2011.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Joao Augusto Franco
 Advogado: Fabrício Franco Marques
 Apelado: Oeste Verde Comércio e Armazenagem de Cereais Ltda
 Advogado: Arnildo Brissoy
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Liliana de Oliveira Monteiro
49 - Nº: 0803069-74.2012.8.12.0002 - Apelação Cível
 Origem: Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária: 0803069-74.2012.8.12.0002 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Edna Maria Pancoti Martins
 Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Mário Akatsuka Júnior
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: José Domingues Filho
50 - Nº: 0800576-49.2011.8.12.0006 - Apelação Cível
 Origem: Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária: 0800576-49.2011.8.12.0006 / Procedimento Ordinário
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares
 Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira
 Apelado: Hugo José Bonfim
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Deni Luis Dalla Riva
51 - Nº: 0000579-77.2011.8.12.0025 - Apelação Cível
 Origem: Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária: 0000579-77.2011.8.12.0025 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lúcio Henrique Melke Bittar
 Apelado: Paulo Sippel
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
 Interessado: Município de Jaraguari-MS
 Advogado: Marcio Martins Medeiros
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva
52 - Nº: 0031539-88.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária: 0031539-88.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a.
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Advogado: Giancarlo João Fernandes
 Apelante: Ana Paula Ferreira de Souza
 Advogado: Marcos Milkem Abdala
 Apelada: Ana Paula Ferreira de Souza
 Advogado: Marcos Milkem Abdala
 Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a.
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Advogado: Giancarlo João Fernandes
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha
53 - Nº: 0010442-74.2008.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária: 0010442-74.2008.8.12.0021 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: José Rafael Gomes
 Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti
 Advogado: Jose Scaransi Netto
 Apelado: Antonio Maurício de Oliveira
 Advogado: Jânio Martins de Souza
 Apelada: Elenice Batista Lima de Oliveira
 Advogado: Jânio Martins de Souza
 Apelado: Marcio Adriano Lima de Oliveira
 Advogado: Jânio Martins de Souza
 Apelada: Vanessa Lima de Oliveira Pintor
 Advogado: Jânio Martins de Souza
 Apelado: Sérgio Pintor
 Advogado: Jânio Martins de Souza
 Apelado: Fernando Lima de Oliveira
 Advogado: Jânio Martins de Souza
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Emirene Moreira de Souza
54 - Nº: 0036330-03.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária: 0036330-03.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Brasil Telecom S.a
 Advogada: Myriane Silvestre dos Santos
 Apelante: Nextnet Tecnologia de Informação Ltda
 Advogado: Jane Resina de Oliveira
 Advogada: Telma Valeria da Silva Curiel Marcon
 Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes
 Apelado: Nextnet Tecnologia de Informação Ltda
 Advogado: Jane Resina de Oliveira
 Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon
 Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes

Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Myriane Silvestre dos Santos
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Flávio Saad Peron
55 - Nº: 0000292-87.2011.8.12.0034 - Apelação Cível
 Origem: Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária: 0000292-87.2011.8.12.0034 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Jarbas Angelo Poltronieri
 Advogado: Leandro Rogerio Erandes
 Apelado: Município de Glória de Dourados
 Advogado: André Fernandes Filho
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Ricardo da Mata Reis
56 - Nº: 0001193-30.2008.8.12.0044 - Apelação Cível
 Origem: Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária: 0001193-30.2008.8.12.0044 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Elaine de Araujo Santos
 Apelado: Clovis da Silva Lemes (Espólio)
 Advogada: Ana Maria Ramires Lima
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Mauricio Cleber Miglioranzi Santos
57 - Nº: 0009730-76.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária: 0009730-76.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Fábio Haruo Kazama
 Advogada: Luciana Branco Vieira
 Apelado: Universidade para Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - Anhangü
 Advogado: Mansour Elias Karmouche
 Advogado: Anderson Régis Pasqualetto
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha
58 - Nº: 0042788-46.2005.8.12.0001 (2007.013553-1) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária: 001.05.042788-2 / Revisional
 Apelante: Águas Guariroba S/A
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte
 Advogado: Tiago Bana Franco
 Advogado: Loraine Matos Fernandes
 Apelada: Terezinha Marina de Moraes
 Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Fábio Possik Salamene
59 - Nº: 0020838-05.2010.8.12.0001 (001.10.020838-0) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0020838-05.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Reginaldo Moreira da Silva
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza
 Advogado: Leandro Consalter Kauche
 Apelada: Banco Honda S/A.
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
 Advogada: Juliano José Hipóliti
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Elizabete Anache
60 - Nº: 0017382-81.2009.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária: 0017382-81.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
 Procurador: Daniel Zanfolim Borges
 Apelante: Sepel - Serviços de Engenharia, Planejamento e Assessoria Ltda
 Advogado: Silvano Gomes Oliva
 Advogado: Evaldo Rodrigues Higa
 Apelado: Sepel - Serviços de Engenharia Planejamento e Assessoria Ltda.
 Advogado: Silvano Gomes Oliva
 Advogado: Evaldo Rodrigues Higa
 Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
 Procurador: Daniel Zanfolim Borges
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Ricardo Galbiati
61 - Nº: 0107855-84.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária: 0107855-84.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Torres Advogados e Consultores S/C

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho
 Advogado: Lúcia Maria Torres Farias
 Advogada: Nádia Cristina Hermans
 Advogado: Osmar Cardoso da Silva
 Apelado: Americel S/A - Claro
 Advogado: Edilson Toshio Nakao
 Advogado: Gilson Freire da Silva
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Geraldo de Almeida Santiago
62 - Nº: 0001968-17.2009.8.12.0042 - Apelação Cível
 Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária: 0001968-17.2009.8.12.0042 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Jair Blandino da Cruz
 Advogado: Marcelo Mauricio França
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves
63 - Nº: 0037675-67.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária: 0037675-67.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Wagner Alves de Souza
 Advogado: Eder Wilson Gomes
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Samara Magalhães de Carvalho
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Ricardo Galbiati
64 - Nº: 0035905-44.2009.8.12.0001 (001.09.035905-5) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária: 0035905-44.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Huber Comércio de Alimentos Ltda
 Advogada: Janiele da Silva Muniz
 Apelado: Fernando Domingos dos Santos
 Advogado: Jose Sebastiao Espindola
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Ricardo Galbiati
65 - Nº: 0356389-41.2008.8.12.0001 (2010.018889-3) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária: 001.08.356389-0 / Cobreção - Ordinário
 Apelante: Valdinei Gonçalves Delgado
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi
 Apelante: Real Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Apelado: Valdinei Gonçalves Delgado
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi
 Apelado: Real Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Wagner Mansur Saad
66 - Nº: 0035299-11.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária: 0035299-11.2012.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Shandor Torok Moreira
 Apelado: José Jorge Ramos
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: José Ale Ahmad Netto
67 - Nº: 0023914-37.2010.8.12.0001 (001.10.023914-6) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0023914-37.2010.8.12.0001 / Exibição
 Apelante: João Francisco Mira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Apelado: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo
 Advogado: Sílvio de Jesus Garcia
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues
68 - Nº: 0800628-48.2011.8.12.0005 - Apelação Cível
 Origem: Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária: 0800628-48.2011.8.12.0005 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Procurador: Pablo Henrique Garcete Schrader
 Apelado: Antonio da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
 Interessado: Município de Aquidauana
 Procurador: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

69 - Nº: 0024031-91.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária: 0024031-91.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Advogado: Giancarlo João Fernandes

Apelante: Edmundo Bartnikowski Filho

Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube

Advogado: Og Kube Junior

Apelante: Ana Lídia Gomes Santos Bartikovski

Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube

Advogado: Og Kube Junior

Apelado: Edmundo Bartnikowski Filho

Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube

Advogado: Og Kube Junior

Apelado: Ana Lídia Gomes Santos Bartikovski

Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube

Advogado: Og Kube Junior

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Advogado: Giancarlo João Fernandes

Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Juiz Prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

70 - Nº: 0053074-39.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária: 0053074-39.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Edilson Moreira e Araújo

Advogado: Evandro Ferreira Brites

Apelada: Bradesco Seguros S/A

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

71 - Nº: 0050639-92.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 16ª Vara Cível

Ação Originária: 0050639-92.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Elton da Silva Santos

Advogado: Willian Tapia Vargas

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

72 - Nº: 0003070-75.2011.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem: Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0003070-75.2011.8.12.0019 / Despejo por Falta de Pagamento

Apelante: Valdir Cortina

Advogada: Laura Karoline Silva Melo

Advogada: Julia Aparecida de Lima

Apelado: Marcos Vieira de Paula

Advogado: Elton Jacó Lang

Advogada: Elza Santa Cruz Lang

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

73 - Nº: 0017402-04.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 7ª Vara Cível

Ação Originária: 0017402-04.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Valdirene Cristaldo

Advogado: Bruno Menegazo

Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Gaya Lehn Schneider

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Gabriela Müller Junqueira

74 - Nº: 0001806-63.2010.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0001806-63.2010.8.12.0017 / Procedimento Ordinário

Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

Advogado: Gustavo Goulart Veneranda

Advogado: Patricia Rocha de Magalhães Ribeiro

Apelado: Valter José Lopes Machado

Advogado: Johanatann Gill de Araújo

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio

75 - Nº: 0005816-69.2008.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0005816-69.2008.8.12.0002 / Procedimento Ordinário

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Advogado: Marco Felipe Torres Castello

Apelado: Elízio Lourenço das Neves

Advogado: Givaldo Augusto dos Santos

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Marilsa Aparecida da Silva Baptista

76 - Nº: 0024419-91.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 16ª Vara Cível

Ação Originária: 0024419-91.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Adão Skrypczak

Advogado: Leonildo José da Cunha

Advogada: Cilma da Cunha Paniago

Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Flávio Gonçalves Soares

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

77 - Nº: 0000044-14.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0000044-14.2011.8.12.0005 / Procedimento Ordinário

Apelante: Simasul Siderurgia Ltda

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves

Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes

Advogada: Denise Felício Coelho

Apelante: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima

Procuradora: Senise Freire Chacha

Apelado: Evaldo Mauro Zenteno

Advogado: Henrique Lima

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Apelada: Joana Otacio Zenteno

Advogado: Henrique Lima

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Apelado: Arnaldo Ramao Zenteno

Advogado: Henrique Lima

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Apelado: Cleber Vidal Zenteno

Advogado: Henrique Lima

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Apelada: Nádia Leila Zenteno

Advogado: Henrique Lima

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

78 - Nº: 0364012-59.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0364012-59.2008.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Mario Pereira Soares

Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Ricardo Galbiati

79 - Nº: 0000359-35.2009.8.12.0030 - Apelação Cível

Origem: Brasilândia / Vara Única

Ação Originária: 0000359-35.2009.8.12.0030 / Procedimento Ordinário

Apelante: Cleuza Bazo da Cruz

Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas

Apelante: João Carlos Bazo

Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas

Apelado: Município de Brasilândia

Advogado: Pedro Galindo Passos

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

80 - Nº: 0004568-34.2009.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0004568-34.2009.8.12.0002 / Depósito

Apelante: José Lazaro Ribeiro

Advogado: Valter Apolinário de Paiva

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: José Carlos de Paula Coelho e Souza

81 - Nº: 0003319-92.2002.8.12.0002 (002.02.003319-4) - Apelação Cível

Origem: Dourados / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0003319-92.2002.8.12.0002 / Procedimento Ordinário

Apelante: Valdeci Bernardo da Silva

Advogado: Siuvana de Souza

Apelado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSE

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença

Advogado: Thiago Siena de Balardi

Advogado: Matheus Valerius Brunharo

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão

Advogado: Cleber Tejada de Almeida

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Jairo Luiz de Quadros

82 - Nº: 0029190-49.2010.8.12.0001 (0029190-49.2010.8.12.0001) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0029190-49.2010.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apelante: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Ioneia Ilda Veroneze

Advogada: Criystiane Linhares

Advogada: Larissa Araújo Braga Amoras

Apelado: Adolfo Jose Rainche

Advogado: Não Consta

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues

83 - Nº: 0050421-69.2009.8.12.0001 (001.09.050421-7) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0050421-69.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: André Luis Waideman

Advogado: Valdivino Ferreira Lima

Advogada: Andrea Tapia Lima

Apelada: Mary Aniz Sayd

Advogado: Janio Herter Serra

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Ricardo Gomes Façanha

84 - Nº: 0026213-16.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 16ª Vara Cível

Ação Originária: 0026213-16.2012.8.12.0001 / Procedimento Sumário

Apelante: Geraldo Cardoso

Advogado: Alessandro Santana dos Santos

Apelante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda

Advogado: Hisashi Kataoka

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro

Apelado: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda

Advogado: Hisashi Kataoka

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro

Apelado: Geraldo Cardoso

Advogado: Alessandro Santana dos Santos

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

85 - Nº: 0003831-97.2010.8.12.0001 (001.10.003831-0) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0003831-97.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Thais Alves de Araujo Pereira

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior

Advogado: Wellington Barbero Biava

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

86 - Nº: 0004697-39.2009.8.12.0002 (002.09.004697-0) - Apelação Cível

Origem: Dourados / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0004697-39.2009.8.12.0002 / Procedimento Ordinário

Apelante: Jorge Nemézio Farias

Advogada: Cristine Albanéz Joaquim Ricci

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva

Advogado: Edyen Valente Calepis

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Daniela Vieira Tardin

87 - Nº: 0043389-42.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária: 0043389-42.2011.8.12.0001 / Procedimento Sumário

Apelante: Mgarzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Humberto Savio A. Figueiró

Advogado: Rodrigo Vasconcelos Machado

Apelante: Mb Engenharia Spe 042 S/A

Advogado: Solano de Camargo

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Apelante: Gabriel Betley Taccola Hernandez Lós

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior

Advogado: Luiz Henrique de Almeida Magalhães

Apelado: Gabriel Betley Taccola Hernandez Lós

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior

Advogado: Luiz Henrique de Almeida Magalhães

Apelado: Mb Engenharia Spe 042 S/A

Advogado: Solano de Camargo

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Apelado: Mgarzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Humberto Savio A. Figueiró

Advogado: Rodrigo Vasconcelos Machado

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha

88 - Nº: 0113167-41.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0113167-41.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Vera Cruz Vida e Previdência S.A

Advogado: Luciana de Araújo Arruda

Apelada: Eliete Alves Vieira

Advogado: José Carlos Vinha

Advogada: Ilva Lemos Miranda

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

89 - Nº: 0062054-48.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0062054-48.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Antonio Lauro Medeiros

Advogada: Katia Maria Sousa Cardoso

Apelante: Gladimir Rizzo Pederiva

Advogado: Ricardo Corrêa

Advogado: Odivan Cesar Arossi

Apelado: Gladimir Rizzo Pederiva

Advogado: Ricardo Corrêa

Advogado: Odivan Cesar Arossi

Apelado: Antonio Lauro de Medeiros

Advogada: Katia Maria Sousa Cardoso

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

90 - Nº: 0001125-18.2009.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0001125-18.2009.8.12.0021 / Procedimento Ordinário

Apelante: Neiva Rivabene Ferreira

Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti

Advogado: Jose Scaransi Netto

Advogado: Hélio Ferreira Júnior

Apelante: Osmar Lino Mariano

Advogado: Fabio Gimenez Cervis

Apelado: Welton Fernandes Meira

Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello

Apelada: Maria Inês Delgado Marangoni Meira

Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Márcio Rogério Alves

91 - Nº: 0000961-29.2009.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária: 0000961-29.2009.8.12.0029 / Procedimento Ordinário

Apelante: Carlos Dias da Silva

Advogado: Rudimar José Rech

Apelado: Celso Adriano Gomes da Rocha

Advogado: Marcus Douglas Miranda

Apelado: Adilson Rodrigues

Advogado: Marcus Douglas Miranda

Apelado: Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança, Vigilância e de Transpo

Advogado: Marcus Douglas Miranda

Apelado: Carlos da Silva

Advogado: Marcus Douglas Miranda

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

92 - Nº: 0039627-18.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível

Ação Originária: 0039627-18.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Inspecoria Imaculada Auxiliadora

Advogado: Celia K. Hirokawa Higa

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laercio Vendruscolo

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Maurício Petruski

93 - Nº: 0040155-23.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária: 0040155-23.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Advogada: Liliâne de Souza Marcussi Cristovão

Apelado: Motel Tropical Ltda Me

Advogado: Alcides Ney José Gomes

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha

94 - Nº: 0002864-83.2009.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0002864-83.2009.8.12.0002 / Procedimento Ordinário

Apelante: M. B.

Advogado: Peterson Medeiros dos Santos

Apelado: J. L. M. T.

Advogada: Isabel Arteman Leonel de Mello

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Eduardo Machado Rocha

95 - Nº: 0001020-38.2009.8.12.0022 - Apelação Cível

Origem: Anaurilândia / Vara Única

Ação Originária: 0001020-38.2009.8.12.0022 / Procedimento Ordinário

Apelante: Margarida Vieira de Araújo

Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas

Apelado: Município de Anaurilândia

Advogado: Laudson Cruz Ortiz

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Rodrigo Pedrini Marcos

96 - Nº: 0037947-32.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 16ª Vara Cível

Ação Originária: 0037947-32.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Benito Franco (Espólio)

Advogado: Ady Faria da Silva

Advogado: Elder Bruno Costa Ferreira

Advogado: Lucas Alves Garcia

Apelada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Abel Nunes Proença Júnior

Advogado: Cleber Tejada de Almeida

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença

Advogada: Gabriela Alves de Deus

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

97 - Nº: 0105334-82.2006.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0105334-82.2006.8.12.0008 / Procedimento Ordinário

Apelante: Cobravi Construtora Limitada

Advogado: Thiago Machado Grilo

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão

Apelada: Emilia Barbosa da Silva

Advogado: Kaline Rúbia da Silva

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

98 - Nº: 0003124-20.2010.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0003124-20.2010.8.12.0005 / Embargos à Execução

Apelante: Verônica Maria Lucena da Silva

Advogado: Luiz Egberg Anderson Penteado

Apelante: Antonio Cardoso da Silva

Advogado: Luiz Egberg Anderson Penteado

Apelado: Irmãos Duarte Ltda ME

Advogado: Luiz Carlos Ferreira

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

99 - Nº: 0014313-70.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária: 0014313-70.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: José Laerte Araujo Ferreira

Advogado: Fernando Friolli Pinto

Advogado: Felipe Costa Gasparini

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves

Apelado: Automoto Motocicletas Ltda - ME

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha

100 - Nº: 0046286-77.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 13ª Vara Cível

Ação Originária: 0046286-77.2010.8.12.0001 / Despejo

Apelante: Terezinha de Jesus Monteiro

Advogada: Joselita Prudente Ferreira

Advogado: Ana Cláudia Pitanga da S. Barbosa

Apelado: Auto Estilo - Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Wilson Abud

Advogado: Alexandre Antunes Abud

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator: Alexandre Corrêa Leite

101 - Nº: 0022296-23.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 6ª Vara Cível

Ação Originária: 0022296-23.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Fabio Targino da Cruz

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 7872/TR)

Apelado: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino

Advogado: Annelise Rezende Lino

Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Daniel Della Mea Ribeiro

102 - Nº: 0101067-97.2007.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem: Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0101067-97.2007.8.12.0019 / Procedimento Ordinário

Apelante: Gendair José Bernardi

Advogado: Edsson Renato Quintana

Advogado: Daltro Feltrin

Advogado: Emilio Gamarra

Apelante: Márcio Fernando Bernardi

Advogado: Daltro Feltrin

Advogado: Edsson Renato Quintana

Advogado: Emilio Gamarra

Apelante: Paulo Cesar Bernardi

Advogado: Daltro Feltrin

Advogado: Edsson Renato Quintana

Advogado: Emilio Gamarra

Apelado: Coamo Agroindustrial Cooperativa

Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira

Advogado: Wandenir de Souza

Advogado: José Napoleão Gatti Camacho

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

103 - Nº: 0805786-93.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária: 0805786-93.2011.8.12.0002 / Procedimento Ordinário

Apelante: Adenil Estevão Vieira

Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior

Advogado: Luciano de Miguel

Advogada: Iris Winter de Miguel

Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos

Apelante: Durcelina Coelho Santana

Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior

Advogado: Luciano de Miguel

Advogada: Iris Winter de Miguel

Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos

Apelante: Marcos Walid Coelho de Santana

Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior

Advogado: Luciano de Miguel

Advogada: Iris Winter de Miguel

Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos

Apelante: Jakeline Coelho Vieira

Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior

Advogado: Luciano de Miguel

Advogada: Iris Winter de Miguel

Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos

Apelado: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani
 Apelado: Paulo da Silva Bruzarosco
 Def.Pub. 1ª Inst: Alescio Artiolelle
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: José Domingues Filho
104 - Nº: 0801123-86.2012.8.12.0028 - Apelação Cível
 Origem: Bonito / 2ª Vara
Ação Originária: 0801123-86.2012.8.12.0028 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 Apelante: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
 Advogada: Denise Vazquez Pires
 Apelado: Aleriane de Souza Oliveira
 Advogado: Não Consta
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda
105 - Nº: 0074766-02.2009.8.12.0001 (001.09.074766-7) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0074766-02.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Charles dos Santos Santarosa
 Advogado: José Hernan Gimenez
 Apelada: Banco Daycoval S/A
 Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: César Castilho Marques
106 - Nº: 0106955-09.2004.8.12.0001 (2010.000628-5) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária: 001.04.106955-3 / Cobrança
 Apelante: José Augusto da Silva
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Alair Fernando das Neves
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Almir Pereira Borges
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Aloysio Franco de Oliveira
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Aparecido Alves de Oliveira
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Cláudio Ruy Buziquia
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: João Batista de Almeida
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Jose Antonio Barreiros
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: José Fernando Brandão Nogueira
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Luiz Roberto Rosalim
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Pedro Antonio Pegolo
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Tuani Silva
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelante: Zenóbia da Silva Pedrosa
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Maria Isabel de Matos Rocha
107 - Nº: 0008114-47.2002.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária: 0008114-47.2002.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Aivolenes Godoy Lopes
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Advogada: Silvana A. Pereira da Silva
 Apelado: Construtora Degrau Ltda
 Advogado: Ady Faria da Silva
 Advogado: Lucas Alves Garcia
 Advogado: Elder Bruno Costa Ferreira
 Apelado: Paulo Cezar de Oliveira
 Advogada: Telma Valeria C Marcon
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha
108 - Nº: 0076628-08.2009.8.12.0001 (001.09.076628-9) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Apelado: João Batista Ferreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha
109 - Nº: 0047686-63.2009.8.12.0001 (001.09.047686-8) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0047686-63.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Alonso de Souza Barbosa
 Advogado: Jayme de Magalhães Júnior
 Apelante: Banco Ge Capital S.A
 Advogado: Eduardo Luiz Brock
 Apelada: Banco Ge Capital S.A
 Advogado: Eduardo Luiz Brock
 Apelado: Alonso de Souza Barbosa
 Advogado: Jayme de Magalhães Júnior
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: César Castilho Marques
110 - Nº: 0078705-87.2009.8.12.0001 (001.09.078705-7) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0078705-87.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Janete Garcia Rocha
 Advogado: Alexsander Niedack Alves
 Apelado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: José Martins
 Advogado: Helio de Passos Craveiro Filho
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Ricardo Gomes Façanha
111 - Nº: 0800705-54.2011.8.12.0006 - Apelação Cível
 Origem: Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária: 0800705-54.2011.8.12.0006 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
 Advogado: Alessandro Torres Datte
 Apelado: Aldair Jose Nunes
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Deni Luis Dalla Riva
112 - Nº: 0800071-58.2011.8.12.0006 - Apelação Cível
 Origem: Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária: 0800071-58.2011.8.12.0006 / Embargos à Execução
 Apelante: JOELVIS NEY DA CUNHA SOUZA
 Advogada: Ana Paula Silva de Souza
 Advogado: Jacquessom Marcelino de Souza
 Apelado: Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigeração LTDA.
 Advogada: Elen Fábila Rak Mamus
 Advogado: Angélica Carnovale Marçola
 Advogado: Claudinei Laguna Martins
 Advogado: Juliana Barrachi
 Advogado: Luciana Castaldo Colosio
 Advogada: Tamine Duarte Adriano
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Deni Luis Dalla Riva
113 - Nº: 0040603-59.2010.8.12.0001 (001.10.040603-4) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0040603-59.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Celso Marcon
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves
 Apelante: João Valdemir Dutra de Souza
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin
 Apelado: João Valdemir Dutra de Souza
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin
 Apelado: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Celso Marcon
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Ricardo Gomes Façanha
114 - Nº: 0811974-08.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0811974-08.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: ANTURI MATOS DE OLIVEIRA
 Advogado: Aderson Pires Ribeiro
 Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva
115 - Nº: 0037453-70.2010.8.12.0001 (001.10.037453-1) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0037453-70.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Isabela Lima Lunardon Nunes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Apelada: Banco Itaucard S.A.
 Advogado: Nelson Paschoalotto
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Ricardo Gomes Façanha

116 - Nº: 0810214-24.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0810214-24.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Maria Helena de Lima Miranda
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Apelado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Não Consta
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Elizabete Anache

117 - Nº: 0070705-98.2009.8.12.0001 (001.09.070705-3) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0070705-98.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini
 Apelado: Antonio Augusto Rocha Lunardi
 Advogado: José Luiz de França
 Apelada: Heloísa Rocha Lunardi
 Advogado: José Luiz de França
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: César Castilho Marques

118 - Nº: 0001159-82.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0001159-82.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Paulo Cezar Santos do Valle
 Advogada: Elenice Vilela Paraguassu
 Apelada: Banco Itaucard S.A.
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

119 - Nº: 0002426-38.2011.8.12.0018 (018.11.002426-2) - Apelação Cível

Origem: Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0002426-38.2011.8.12.0018 / Procedimento Ordinário

Apelante: Cleonir Pedro Ferreira Junior
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogada: Giovana Bompard
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Apelado: Cleonir Pedro Ferreira Junior
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogada: Giovana Bompard
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Plácido de Souza Neto

120 - Nº: 0006341-20.2009.8.12.0001 (001.09.006341-5) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0006341-20.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves
 Apelado: Lude Simioli (Espólio)
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz
 Advogado: Claudir José Schwartz
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

121 - Nº: 0002400-28.2010.8.12.0001 (001.10.002400-0) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0002400-28.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Apelado: Christiane Kalache Vargas
 Advogado: Felipe Costa Gasparini
 Advogado: Fernando Friolli Pinto
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

122 - Nº: 0037869-04.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária: 0037869-04.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Tizuko Sato

Advogada: Luciana Soares Ferreira

Apelada: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Nelson Paschoalotto

Advogada: Natalia Garcia Ribeiro

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

123 - Nº: 0076617-76.2009.8.12.0001 (001.09.076617-3) - Apelação Cível

Origem: Anastácio / Vara Única

Ação Originária: 0076617-76.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Pedrossina dos Santos Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco GE S/A

Advogado: Solano de Camargo

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Naria Cassiana Silva Barros

124 - Nº: 0000886-74.2010.8.12.0022 (022100008862) - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Anaurilândia / Vara Única

Ação Originária: 0000886-74.2010.8.12.0022 / Procedimento Ordinário

Apelante: Luiz Carlos Simões Moreira Só

Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Município de Anaurilândia/MS

Advogado: Laudson Cruz Ortiz

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Rodrigo Pedrini Marcos

125 - Nº: 0000423-03.2012.8.12.0010 (010.12.000423-2) - Reexame Necessário

Origem: Fátima do Sul / 2ª Vara

Ação Originária: 0000423-03.2012.8.12.0010 / Mandado de Segurança

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: João Maria Cunha

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite

Interessado: Município de Fátima do Sul

Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

126 - Nº: 0003054-28.2010.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária: 0003054-28.2010.8.12.0029 / Embargos à Execução

Apelante: Jose Jesus da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Jean José de Andrade

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

127 - Nº: 0009961-43.2010.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação Originária: 0009961-43.2010.8.12.0021 / Procedimento Ordinário

Apelante: Município de Três Lagoas

Advogado: Ruiller César Ferreira Dias

Apelado: Viter Floriano

Advogada: Lucélia Corssatto Dias

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Aline Beatriz de Oliveira

128 - Nº: 0002986-56.2006.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0002986-56.2006.8.12.0017 / Procedimento Ordinário

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Carlo Fabrício Campanille Braga

Apelado: Valentim Loli

Advogado: Ilson Cherubim

Advogada: Ariely Moreno

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

129 - Nº: 0011244-67.2011.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0011244-67.2011.8.12.0021 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calábria Rondon

Apelado: Sérgio Barbosa dos Santos

Advogado: Jorge Elias Seba Neto

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Emirene Moreira de Souza

130 - Nº: 0002461-95.2006.8.12.0010 (010.06.002461-5) - Apelação Cível

Origem: Fátima do Sul / 2ª Vara

Ação Originária: 0002461-95.2006.8.12.0010 / Procedimento Ordinário

Apelante: Jurandir Pires de Oliveira

Advogado: Jurandir Pires de Oliveira

Apelado: Município de Vicentina-MS

Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves

Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

131 - Nº: 0600147-84.2012.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0600147-84.2012.8.12.0021 / Monitoria

Apelante: Wanderlei Vieira de Barros

Advogado: Luis Henrique Dobre

Apelado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior

Advogada: Cristina Cibeli de Souza Serenza

Advogado: Wesley Rodrigues Rezende

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Márcio Rogério Alves

132 - Nº: 0800142-52.2011.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem: Ribas do Rio Pardo / Vara Única

Ação Originária: 0800142-52.2011.8.12.0041 / Procedimento Ordinário

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassem

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença

Advogado: Cleber Tejada de Almeida

Apelado: G. C. F.

Def.Públ.: Olavo Colli Junior

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

133 - Nº: 0011866-49.2011.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0011866-49.2011.8.12.0021 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho

Advogado: Handerson Renato Deduch

Apelado: Luiz Claudio Caballer

Advogado: Cláudio Antonio de Saul

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juiz Prolator: Emirene Moreira de Souza

134 - Nº: 0027497-69.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária: 0027497-69.2006.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Viação São Francisco Ltda.

Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli

Apelado: Napoleão Francisco Barbosa

Advogado: Jose Messias Alves

Apelado: Luzivalda Maria dos Santos

Advogado: Jose Messias Alves

Interessado: Companhia de Seguros Aliança Bahia S/A

Advogado: Lucimar Cristina G. Cano

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

135 - Nº: 0034132-90.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0034132-90.2011.8.12.0001 / Monitoria

Apelante: Luiz Carlos Pereira

Advogado: Luis Angelo Scurcialupi

Advogado: Walter Ferreira

Apelado: Armando Bernardo Pinto

Advogado: Alexandre Bastos

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi

Advogado: Gerson Claro Dino

Apelada: Terezinha Wanderley Bernardo

Advogado: Alexandre Bastos

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi

Advogado: Gerson Claro Dino

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

136 - Nº: 0061124-25.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0061124-25.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi

Advogado: Fabio João Soito

Advogado: João Barbosa

Advogado: Henrique A. F. Motta

Advogada: Cristiane Bukalil de Matos Coelho

Apelado: Lucas Miranda Gonçalves

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi

Advogada: Luciana Modesto Nonato

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

137 - Nº: 0060599-77.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária: 0060599-77.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Sergio Orue

Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto

Apelante: Paulo Antônio Serra da Cruz

Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho

Apelado: Paulo Antônio Serra da Cruz

Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho

Apelado: Sergio Orue

Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha

138 - Nº: 0122725-08.2005.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível

Ação Originária: 0122725-08.2005.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Rosecler Minga

Def.Pub.1ª Inst: Aparecido Martinez Espindola

Apelante: Djair Jose Martinez

Def.Pub.1ª Inst: Aparecido Martinez Espindola

Apelado: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Advogada: Annelise Rezende Lino Felício

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Flávio Saad Peron

139 - Nº: 0080316-75.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0080316-75.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A

Advogada: Danny F. Cabral Gomes

Apelada: Fernanda de Oliveira Weissinger

Advogado: Sergio Paulo Grotti

Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier

Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Vilson Bertelli

140 - Nº: 0143554-39.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária: 0143554-39.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Ronaldo Rosa de Andrade

Advogada: Margarete Moreira Delgado

Apelado: Emilio de Deus Machado

Advogado: Perci Antonio Leandro

Apelado: Luiz Flávio Vilhalba

Advogada: Rosa Luiza da Souza Carvalho

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

141 - Nº: 0021569-64.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária: 0021569-64.2011.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse

Apelante: Marcia Paulo da Silva

Advogado: Antonio Vieira

Apelante: Vera Lúcia Simões Lopes Mota

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Apelante: Lídia Maria Lopes Gabriel

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Apelada: Marcia Paulo da Silva

Advogado: Antonio Vieira

Apelada: Vera Lúcia Simões Lopes Mota

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Apelada: Lídia Maria Lopes Gabriel

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Juiz Prolator: Vitor Luis de Oliveira Guibo

142 - Nº: 0049939-29.2006.8.12.0001 (2011.009570-4) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 001.06.049939-8 / Cobrança

Apelante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy
 Apelado: Cezário Barros
 Advogado: Jefferson Valério Villa Nova
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: César Castilho Marques
143 - Nº: 0007847-68.2009.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0007847-68.2009.8.12.0021 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior
 Advogada: Paula Barbosa Cuppari
 Advogada: Thais Pinho Santos de Almeida
 Advogada: Mônica Gazal Muniz
 Apelado: Claudinei Firmino do Amaral
 Advogada: Luciane de Araújo Martins
 Advogado: Roberto Larret Ragazzini
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Emirene Moreira de Souza
144 - Nº: 0012788-24.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 6ª Vara Cível

Ação Originária: 0012788-24.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Bradesco Previdência e Seguros
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves
 Advogada: Mônica Gazal Muniz
 Apelada: Sêrgia da Conceição
 Advogado: Willian Tapia Vargas
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Daniel Della Mea Ribeiro
145 - Nº: 0107551-93.2009.8.12.0008 - Apelação Cível
 Origem: Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0107551-93.2009.8.12.0008 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Tim Celular S/A
 Advogado: Felipe Inocência Rocha de Almeida
 Apelado: Refrigeração Pantanal Ltda
 Advogado: Maha Ali Tarchichi Hamie
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos
146 - Nº: 0102555-72.2008.8.12.0045 - Apelação Cível
 Origem: Sidrolândia / 1ª Vara

Ação Originária: 0102555-72.2008.8.12.0045 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
 Advogada: Paola Ellys Martins Régis
 Apelado: Dario Vasconcelos de Oliveira
 Advogada: Elaine Alem Brito Martinelli
 Advogada: Gabriela Straliotho
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Sílvia Eliane Tedardi
147 - Nº: 0014161-90.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0014161-90.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Gabriela Campeiro da Luz
 Advogado: Milton Costa Farias
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Ricardo César Carvalheiro Galbiati
148 - Nº: 0013985-22.2011.8.12.0008 - Apelação Cível
 Origem: Corumbá / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0013985-22.2011.8.12.0008 / Procedimento Sumário
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Apelado: Robson Moraes Cabral
 Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Alysson Kneip Duque
149 - Nº: 0003379-15.2009.8.12.0004 - Apelação Cível
 Origem: Amambai / 2ª Vara

Ação Originária: 0003379-15.2009.8.12.0004 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Apelado: Edna Soares da Cruz Oliveira
 Advogado: Arno Adolfo Wegner

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka
150 - Nº: 0000916-63.2011.8.12.0026 - Apelação Cível
 Origem: Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária: 0000916-63.2011.8.12.0026 / Monitoria
 Apelante: José Célio Primo
 Advogado: Nelson Righetti Tavares
 Apelado: Auto Posto Prudentão Ltda
 Advogado: Acir Murad Sobrinho
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Alessandro Leite Pereira
151 - Nº: 0009913-89.2011.8.12.0008 - Apelação Cível
 Origem: Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0009913-89.2011.8.12.0008 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Centauro Magazine
 Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento
 Apelada: Aurea Ciriaco Fernandes
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos
152 - Nº: 0800637-34.2012.8.12.0018 - Apelação Cível
 Origem: Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária: 0800637-34.2012.8.12.0018 / Execução Fiscal
 Apelante: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMET
 Procurador: Marco Aurelio de Oliveira Rocha
 Apelado: Luis Carlos dos Santos Papelaria ME
 Advogado: Não Consta
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Plácido de Souza Neto

DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPPORTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Coordenadora: Ana Carolina Dias Gardin

I - Despachos/decisões - Relator Juiz Paulo Rodrigues

1 - Mandado de Segurança nº 4000005-56.2013.8.12.9000, Campo Grande

Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (006.835/MS)
 Apelado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Comarca de Campo Grande
 Litisconsorte: Andrea Flores Ortiz de Souza
 Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, concedo a liminar para o fim de suspender a fase executiva nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0500321-31.2006.8.12.0107, que tramita perante o juízo da 7ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande - MS, até decisão definitiva a ser proferida pelo órgão colegiado neste Mandado de Segurança, sobrestando o levantamento do valor penhorado.

3ª Turma

I - Despachos/decisões - Relator David de Oliveira Gomes Filho

1 - Apelação nº 0006506-12.2011.8.12.0029, Naviraí

Apelante: Aparecido Gomes
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (1/MS)
 Apelado: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (010.515/MS)
 Decisão: "Vistos etc. Considerando que por defeito do SAJ o conteúdo do acórdão não foi publicado conforme informação dada por telefone pelo Cartório, reabro o prazo solicitado. Intimem-se."

2 - Apelação nº 0800006-17.2012.8.12.0010, Fátima do Sul

Apelante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (7785/MS)
 Apelado: Lucas Lopes da Silva
 Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes (11650/MS)
 Decisão: "Vistos etc. Considerando que por defeito do SAJ o conteúdo do acórdão não foi publicado conforme informação dada por telefone pelo Cartório, reabro o prazo solicitado. Intimem-se."

3 - Apelação nº 0800197-77.2012.8.12.0005, Aquidauana

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Nova Denominação do Banco Finasa BMC S/A.)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (010.515/MS)
 Apelado: Dirceu da Luz Benevides
 Advogado: Vladimir Tavares Lima (13058/MS)
 Decisão: "Vistos etc. Considerando que por defeito do SAJ o conteúdo do acórdão não foi publicado conforme informação dada por telefone pelo Cartório, reabro o prazo solicitado. Intimem-se."

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábele

RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0000542-45.1999.8.12.0001 (001.99.000542-2) - Execução de Sentença

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Marcos Alberto Schibelski e outro

Adv: DR. VALDIR CUSTÓRIO DA SILVA (OAB 8930/MS)Intime-se Márcia Maria Garcia de Alencar, por seu advogado constituído nos Embargos de Terceiro nº 0040142-19.2012.8.12.0001 (f.10), para que indique onde se encontra o bem Ford Ranger STX, placa IDY 6569, sob as penas da lei.

Processo 0000605-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTEO (OAB 11997BM/S)F. 634: Defiro o prazo de trinta dias para apresentação dos documentos. Com a vinda, vista a Autora. Depois, à conclusão para sentença. Int.

Processo 0001378-42.2004.8.12.0001 (001.04.001378-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqda: Louyse Weiler Nazar Ceni

Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)Oficie-se ao Banco Central do Brasil para que bloqueie on line até o valor atualizado da dívida, numerário que existir em qualquer conta da Executada em qualquer instituição bancária.---FICA O AUTOR intimado A INFORMAR NO PRAZO DE 5 DIAS O VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA PARA EXPEDIÇÃO DO OFICIO AO BANCO CENTRAL

Processo 0007261-96.2006.8.12.0001 (001.06.007261-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marinês Conti Providel Savoia - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Adv: SANDRA CALLIGARIS (OAB 4303/MS)

Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Ciência à procuradora do MS quanto ao desarmamento dos autos e intimação para retirá-los em carga.

Processo 0008961-39.2008.8.12.0001 (001.08.008961-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida Tavares de Castro e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: SANDRA CALLIGARIS BAÍS (OAB 000.000/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)Intimação da Advogada ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 25/01/2011.

Processo 0009755-60.2008.8.12.0001 (001.08.009755-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Arlene Leão Vargas Vieira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIN - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 1251/MS)

Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)Vistos, etc. Tendo em vista que ao Agravo nº 0602088-35.2012.8.12.0000 foi negado provimento, conforme extrato de andamento cuja juntada determino, e como o Requerido não comprovou o pagamento dos honorários periciais, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor de R\$1.500,00, de 29.04.2011 (data da juntada do laudo pericial - f.367) até a data de hoje. Em seguida, expeça-se mandado de BLOQUEIO e APREENSÃO do valor atualizado dos honorários periciais que se encontre em qualquer conta titulada por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em qualquer agência de qualquer estabelecimento bancário, e seu depósito na conta judicial única, em nome do Perito Judicial e à disposição deste Juízo. Anote-se no mandado a advertência de prisão em flagrante, de qualquer que obste ou crie obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial. Tanto que cumprido, expeça-se alvará, em favor do Perito Judicial, para levantamento da quantia apreendida. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens. Int.. CUMPRÁ-SE.

Processo 0018970-21.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fundação de Serviço de Saúde de Mato Grosso do Sul-Funsal - Embargda: Ester Gomes Idalgo

Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Intimando as partes sobre o calculo efetuado pela contadoria.

Processo 0019045-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cleiry Antônio da Silva Ávila - Antonio Rivaldo Menezes de Araujo - Reqdo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila - Cleiry Antônio da Silva Ávila

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Ante o exposto, DECLARO o crédito, frente ao MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, de CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA e ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO relativamente à parte incontroversa de honorários advocatícios de sucumbência em R\$2.726,91 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), já corrigido monetariamente e acrescido de juros até 12.04.2012, conforme cálculo indicativo de f.18/19. Com fundamento no artigo 100, § 3º, da Constituição da República e na Lei nº 8.213/91 com a redação dada pela Lei nº 10.099/2000 determino a expedição de mandado de intimação do Executado para pagamento desse valor no prazo de dois dias, sob pena de bloqueio e apreensão e depósito da importância na Conta Judicial Única. Int.. Intimem-se. (Intimação do credor para recolher diligência a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de intimação).

Processo 0019775-71.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Supritec Suprimentos Totais Para Escritorio Ltda - Executo: Município de Campo Grande - MS

Adv: RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES (OAB 3644/MS)

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)Ante o exposto, DECLARO o crédito, frente ao MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, de SUPRITEC SUPRIMENTOS TOTAIS PARA ESCRITÓRIO Ltda. relativamente à parte incontroversa de seu crédito em R\$8.298.045,40 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos), já corrigido monetariamente e acrescido de juros até 12.04.2012, conforme cálculo indicativo de f.4/5. Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, REQUISITO o respectivo pagamento, devendo o valor ser atualizado monetariamente e acrescidos dos juros legais desde 12 de abril de 2012 e até então; expeça-se ofício precatório. Depois, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento. Intimem-se.

Processo 0021553-81.2009.8.12.0001 (001.09.021553-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Cicero Prentice Barbosa Junior - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)Intimação do Advogado JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA CUNHA a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 28/01/2013.

Processo 0021992-87.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Cristiano de Sousa Carneiro - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)F. 56:...Assim, determino a expedição de ofício precatório eletrônico no valor de R\$2.204,83 (dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos), relativos aos honorários advocatícios, que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros legais até a expedição do respectivo precatório. Intimem-se.

Processo 0021994-57.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Cristiano de Sousa Carneiro - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)Sentença de f.79: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.75), DECLARO solvida a obrigação com relação aos honorários advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE HONORÁRIOS que Cristiano de Sousa Carneiro moveu contra Estado de Mato Grosso do Sul. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Processo 0024059-40.2003.8.12.0001/02 (001.03.024059-0/0002) - Execução de Honorários

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Jesy Lopes Peixoto

Adv: JESY LOPES PEIXOTO

Adv: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB 000.000/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento realizado nos autos de precatório nº 2007.015176-2 (f.55), que satisfaz o crédito da Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE HONORÁRIOS que Jesy Lopes Peixoto moveu contra o Estado de Mato Grosso do Sul. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0028693-06.2008.8.12.0001 (001.08.028693-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lindalva Myahira - Reqdo: Município de Campo Grande - MS
 Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)
 Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)
 Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
 Intimação da Advogada JESY LOPES PEIXOTO a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 25/01/2013..

Processo 0029164-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Iza Gonçalves Machado - Reqdo: Município de Campo Grande
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Intimação para recolher as custas finais de f. 206 (56,00 Uferms), em 10 dias.

Processo 0030283-76.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande - MS - Embargdo: Cleiry Antônio da Silva Ávila - Antonio Rivaldo Menezes de Araujo
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
 Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, REJEITO estes impróprios e improcedentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE nestes Embargos que opôs à Execução que lhe movem CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA e ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO. Certifique-se nos autos de Execução, com cópia desta. Em seguida, à conclusão para deliberação quanto aos Embargos propriamente. Int..

Processo 0030284-61.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: Supritec Suprimentos Totais Para Escritorio Ltda
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 000.000/MS)
 Adv: VIVIANI MORO (OAB 000.000/MS)
 Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, REJEITO estes impróprios e improcedentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE nestes Embargos que opôs à Execução que lhe move SUPRITEC SUPRIMENTOS TOTAIS PARA ESCRITÓRIO Ltda. Certifique-se nos autos de Execução, com cópia desta. Em seguida, à conclusão para deliberação quanto aos Embargos propriamente. Int..

Processo 0031634-31.2005.8.12.0001 (001.05.031634-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandro Cesar Nantes e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
 Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)Intimação da PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 28/01/2013.

Processo 0033802-50.1998.8.12.0001/01 (001.98.033802-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Carlos Barros de Paula - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB 22394/RS)
 Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)Intimando as partes: "Ante o exposto, DECLARO o crédito, frente ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de CARLOS BARROS DE PAULA em R\$112.693,15 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos), já corrigido monetariamente e acrescido de juros até 26.11.2008. Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, REQUISITO o pagamento, devendo o valor ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais de 6% (seis por cento) ao ano desde 26.11.2008 e até o efetivo pagamento. Expeça-se ofício precatório e, oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se." Intimando o executado: "Antes do cumprimento da Decisão de f.36, proceda a Escritania à intimação do Executado para que, no prazo de 30 dias informe quanto a existência ou não de créditos líquidos e certos na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República. Com ou sem a resposta, prossiga-se a execução nos termos em que determinado na decisão supramencionada."

Processo 0040108-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente

Reqte: Francisca Aguirre Campos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
 Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pela Autora. Vista ao Requerido para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens.

Processo 0040790-09.2006.8.12.0001 (001.06.040790-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adailson Leonel de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)
 Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
 Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)
 Intimação do Advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 04/02/2013.

Processo 0040911-27.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neusa Jordão Costa e outro - Exectdo: Município de Campo Grande - MS
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
 Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)Decisão de f.117/118: Vistos, etc. Tendo em vista que os Embargos à Execução opostos pelo Município de Campo Grande/MS, alegando excesso de execução foram rejeitados liminarmente, declaro o crédito da Exequente Neusa Jordão Costa em R\$ 15.301,23 (quinze mil, trezentos e um reais e vinte e três centavos) e da Exequente Glaucia Silva Leite em R\$ 242,29 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) ambos os valores atualizados até junho de 2012. Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, REQUISITO o pagamento do crédito da Exequente Neusa Jordão Costa, devendo o valor ser atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos dos juros legais até então; expeça-se ofício precatório. O artigo 100, § 3º, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98, prevê que a requisição de pagamento por precatório não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Com o advento da Lei nº 10.099/2000, que deu nova redação ao artigo 128 da Lei nº 8.213/91, abriu-se a possibilidade do pagamento de pequenos valores sem necessidade de precatório. A aplicação da Lei é imediata. Essa matéria já se encontra regulada no âmbito estadual através da Lei Estadual nº 2.586/2002, que considera obrigação de pequeno valor aquela igual ou inferior a 515 Uferms na data da requisição do precatório, o que conforta a determinação de pagamento independentemente de precatório. Assim, DETERMINO que o pagamento quanto ao crédito da Exequente Glaucia Silva Leite se faça de imediato e independentemente de precatório, em valor atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido dos juros legais até o efetivo pagamento. Expeça-se mandado de intimação do Executado para imediato pagamento desses valores, sob as penas da Lei. Intimem-se. "RECOLHA A EXEQUENTE GLÁUCIA diligência para intimação do Estado para pagametro imediato do valor em execução."

Processo 0041430-02.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Elaine Cristina Ribeiro da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva
 Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
 Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)Assim, determino a expedição de ofício precatório eletrônico no valor de R\$1.567,64 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo relativos aos honorários advocatícios, que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros legais até a expedição do respectivo precatório. Intimem-se.

Processo 0047649-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente

Reqte: Helio Peixoto Ennes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S)
 Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)
 Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)Vistos, etc. Em razão da desistência da ação a f.247, e ante a concordância do Réu, manifestada a f.251, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por Helio Peixoto Ennes contra Município de Campo Grande/MS e IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS. Em razão da desistência da ação, condeno o Autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Município e Procuradores do IMPCG que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 600,00(seiscientos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Todavia, suspendo a exigibilidade dos respectivos pagamentos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0051716-39.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande - MS - Embargda: Neusa Jordão Costa
 Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
 Sentença de f. 07: Portanto, ante todo o exposto, com fundamento no artigo 739 - A, §5º do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE estes improcedentes EMBARGOS. Sem custas, em razão da qualidade da Embargante. Sem condenação em honorários porque já estabelecidos na ação principal e porque a lide, aqui, não chegou a se formar.

Processo 0056943-78.2010.8.12.0001 (001.10.056943-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Maria Ester Martins e outros

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)Intimação da PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde01/02/2013.

Processo 0059996-96.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Edna Luiza de Oliveira Knochel

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 6.015/73, Defiro o pedido feito por Edna Luiza de Oliveira Knochel, e DETERMINO a RETIFICAÇÃO em seu assento de casamento, lavrado sob matrícula nº 000794 01 55 2009 2 00032 025 0006313 17, no Cartório do 3º Registro de Notas e 3º Ofício de Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco/AC, e em seu assento de nascimento lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos da Comarca de Ribeirão de Pinhal/PR para que passe a constar corretamente o nome de seus genitores como sendo "Oscar Hadrianus Nathan de Oliveira" e "Maria Bernardes da Cunha Oliveira". Bem como, averbe-se no assento de nascimento da Autora seu casamento com Renato Werner Knochel (conforme assento de f.11), mantendo inalterados todos os demais dados.

Processo 0062939-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Adilson Venâncio Paniago Trindade - Advogado: Adilson Venâncio Paniago Trindade e outros

Adv: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)

Fica o autor intimado a retirar a diligência desentranhada dos autos, uma vez que a mesma não foi utilizada.

Processo 0106267-42.2007.8.12.0001 (001.07.106267-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Luciana de Barros Pereira

Adv: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

Intimação s/desarquivamento dos autos

Processo 0368580-21.2008.8.12.0001 (001.08.368580-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: João do Carmo Coronel - Reqda: Lucilene dos Santos e outros

Adv: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)Intimando o autor para retirar o edital para publicação na imprensa(tres publicações em dias alternados). O autor deverá comprovar a publicação no prazo de 10 dias.

Processo 0802525-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: SÉRGIO DOMINGOS - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 284 e seu parágrafo único, bem como 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, Indefiro a petição inicial desta AÇÃO ORDINÁRIA movida por SÉRGIO DOMINGOS contra o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Custas pelo Autor. No entanto, dispense-o do referido pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, diante dos benefícios da assistência judiciária, que ora defiro. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0804775-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: IRENE DE SOUZA DINIZ - Exectdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: PATRICIA ROCHAA Execução contra a Fazenda Pública tem procedimento próprio, previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, adequa a Exequente sua petição inicial ao referido procedimento, sob pena de extinção e arquivamento. Int..

Processo 0810134-26.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Reqte: A. C. S. P. D.

Adv: SILVIA CRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Intimando a autora para recolher a guia de custas iniciais no valor de R\$ 266,88 - 15,29 uferms. Não podera intentar nova ação sem o recolhimento destas custas.

Processo 0824063-29.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas SS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Autor recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação do Executado para imediato pagamento. O Autor deverá trazer o original do comprovante em cartório no prazo de 5 dias.

Processo 0824693-85.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: ISMAEL CARDOSO

Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)Despacho de fls. 38: "A filiação no Brasil se dá pela linha paterna; assim, o sobrenome da mãe deve vir no meio e o do pai no final, para que não haja alteração dos apelidos familiares o nome ficará "Ismael Diniz Cardoso". Portanto, diga o Requerente se ainda há interesse na retificação pleiteada.

Processo 0825589-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Fábio Nunes da Silva e outro

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)Os Requeridos e testemunhas não foram encontrados, razão pela qual a audiência designada para 21.02.2013 não poderá realizar-se, já que não haverá tempo hábil para tanto. SUSPENDO, portanto, a realização da audiência. Diga o Autor quanto as certidões do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Int..

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0006791-70.2003.8.12.0001 (001.03.006791-0) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUZA SCHRODER ROSA

INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO, para que, em cinco dias retire os autos em carga conforme requerido.

Processo 0008695-91.2004.8.12.0001 (001.04.008695-0) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Ronaldo Alves Além e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)

Intimação do requerido de que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0009757-64.2007.8.12.0001 (001.07.009757-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Osvaldo Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos de f. 280/287, elaborados pela Contadoria do Juízo

Processo 0011649-76.2005.8.12.0001 (001.05.011649-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Márcia Teodora de Oliveira e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos de f. 547/565, elaborados pela Contadoria do Juízo

Processo 0019082-34.2005.8.12.0001 (001.05.019082-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Dagoberto Neri Lima e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SANDRA CALLIGARIS (OAB 4303/MS)

Intimação do requerido do desarmamento dos autos, para vista, pelo prazo de dez (10) dias.

Processo 0029648-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: André Vitório Munhoz Rosa de Oliveira e outros

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 9782/MS)

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)Intimação das partes da sentença que segue: Assim, por se tratar de dívida divisível, referente a débito de honorários, portanto cabendo a cada devedor sua quota-parte, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença em relação aos executados Gilson Costa Lima e Enoque Torres Barbosa, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações acima, inclusive procedendo-se a baixa dos nomes desses executados dos autos em epígrafe, arquivem-se, sem baixa na distribuição, eis que pelo autor não houve a indicação de bens passíveis de penhora em nome do executado Claudiston Pain Neto.

Processo 0047140-13.2006.8.12.0001/01 (001.06.047140-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
- Reqdo: Sérgio Ricardo Alves

Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a informação de f. 271, elaborada pela Contadoria do Juízo

Processo 0048657-48.2009.8.12.0001 (001.09.048657-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Manoel Messias Correa da Silva - Reqdo: Sidnei Antunes de Souza e outro

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO para que, em 15 dias apresente sua contrariedade ao recurso do autor.

Processo 0058108-97.2009.8.12.0001 (001.09.058108-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Luiz Pascoal dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELSON RIBEIRO

Adv: LUCIANO N. C. DE SANTANA

Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)Intimação das partes da sentença que segue: Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais, diferidas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e deixo de condená-lo em honorários de advogado por ser hipossuficiente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0059634-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raphael Pacheco de Araújo - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: DIEGO DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 14253/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Prazo: 10 dias.

Processo 0073592-31.2004.8.12.0001 (001.04.073592-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios

Reqte: Silas Rodrigues dos Santos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de dez (10) dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fl. 837-843.

Processo 0074823-20.2009.8.12.0001 (001.09.074823-0) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie

Reqte: Adriana Cabral Pereira e outros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)Intimação dos requerentes para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, no prazo de quinze (15) dias.

Processo 0818320-38.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: JOSÉ PEDRO DA SILVA - Reqdo: Empresa Municipal de Habitação - EMHA e outros

Adv: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Intimação do requerente para dar pronto andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias

Processo 0819069-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista

Reqte: MARIA SILVIA CÉZAR BUCINSHY - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)

Intimação da parte autora para apresentar, querendo, impugnação à contestação. Prazo: 10 dias.

Processo 0820756-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Transferência

Reqte: FLAVIO FREITAS BARBOSA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Processo 0823282-07.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: EDDI FÁBIO RODRIGUES DA SILVA - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Apresente o autor, em dez dias, planilha de cálculo referente ao valor atualizado do crédito.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0014401-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Heron Zanatta

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA (OAB 3305/MS)

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)

Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)INTIMAÇÃO DA FUNDAÇÃO AUTORA para que fique ciente de que a certidão de trânsito em julgado requerida repousa à f. 233

Processo 0030711-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Maria Aparecida Martis Coqueiro Ferro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Processo 0037987-53.2006.8.12.0001 (001.06.037987-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maurílio de Souza Gualberto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

Intimação da parte requerida: autos desarquivados conforme requerido. (Prazo: 10 dias - processo eletrônico).

Processo 0053492-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Reqte: Sílvio Amador Nogueira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Processo 0055035-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho

Reqte: Simone Frozino Costa Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)

Adv: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)Intimação da autora do despacho que segue: Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida. Citem-se os réus, com as advertências de praxe.

Processo 0058830-29.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios

Exeqte: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

Adv: REGINA LUCIA DE ALMEIDA E SOUZA (OAB 4073B/MS)Intimação do executado para, em 30 dias, informar a este juízo se o exequente possui débito(líquido e certo(, inscrito ou não em dívida ativa, para com o (ente público executado), em atenção ao § 9º do artigo 100 da Constituição Federal. Intimação da parte autora, para informar sua data de nascimento, cujo dado é imprescindível para a confecção do precatório. Prazo: 05 dias.

Processo 0064240-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sueli Leal Chagas dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a juntada do laudo pericial de f. 158/162.

Processo 0800036-45.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kelma Cristina de Freitas Reis e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)Intimação da parte autora: Antes da expedição do mandado de citação será realizada a liquidação do cálculo. Ademais, como houve na sentença condenação em honorários de sucumbência, deverá o autor emendar a inicial para o fim de acrescentar à presente execução o valor correspondente aos honorários, nos termos do artigo 616, do Código de Processo Civil, sob pena de serem reputados renunciados, uma vez que não poderão ser executados separadamente, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal de Justiça. Caso haja em andamento execução de honorários em trâmite, informe o autor para que os créditos sejam executados conjuntamente.

Processo 0801590-15.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Reqte: FÁBIO DOMINGOS GUEDES e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)Intimação do requerente para dar pronto andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, entregando em cartório o comprovante original do pagamento do preparo inicial.

Processo 0802777-58.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Canal Publicidade Ltda - Reqdo: Estado de Minas Gerais
Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)Intimação da parte autora: Parte dispositiva: Ante todo o exposto, declino a competência a uma das Varas da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, que seja competente para conhecer deste feito. Remetam-se-lhe estes autos, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo.

Processo 0803968-41.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Promoção

Reqte: ALOISIO MARTINS FERREIRA FILHO e outros
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Adv: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: "Ante o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita, devendo o autor alterar o valor dado à causa, bem como recolher, em dez dias, as custas do preparo inicial, sob pena de extinção do processo."

Processo 0804314-89.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)
Diga o executado, sobre a memória atualizada do débito (p. 25), em dez dias.

Processo 0822157-04.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

Imppte: ICE CARTÕES ESPECIAIS Ltda - Imppto: DIRETOR GERAL DA CENTRAL MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE
Adv: ROBERTSON SILVA EMERENCIANO (OAB 147359/SP)
Adv: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)REPUBLICA-SE PARA INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE DA SENTENÇA EM FRENTE: O mandado de segurança é remédio muito específico, somente cabível se os fatos puderem ser comprovados de plano, através de prova pré-constituída, apresentada ao julgador já com a inicial. E não é este, evidentemente, o caso destes autos, no que pertine à alegação de serem falsas as declarações de f. 308 e 310. Diante do exposto, por ser evidente a inocorrência das ilegalidades descritas na impetração, e por não ser cabível mandado de segurança para afirmar a falsidade de declarações da autoridade, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o presente writ, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei n. 12.016/2009. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Campo Grande, 13 de dezembro de 2012. Fernando Paes de Campos Juiz de Direito

Processo 0823625-03.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jayme de Magalhães Junior e outro - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Jayme de Magalhães Junior - Jayme de Magalhães Junior e outro
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco (05) dias, dar pronto andamento ao feito.

Processo 0823823-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia

Reqte: CLOVIS FERREIRA DA COSTA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar a via original da guia de diligência de oficial de justiça em cartório, mesmo tratando-se de autos digitais, para cumprimento de mandado.

Processo 0831141-26.2002.8.12.0001 (001.02.831141-9) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Dalva Paiva Queiroz e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)
INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO para que, em cinco dias, retire os autos em carga conforme requerido.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito
RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0002773-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Lucidia Martins Conserva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)
Adv: LUIZ CARLOS GARCIA ORTI (OAB 11418/MT)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. "

Processo 0051994-74.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Luzia de Souza Patusco - Imppto: Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande
Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)
Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)Despacho de f.

100: Tendo em vista a concessão da liminar, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Depois, vista ao Ministério Público para parecer. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0120169-62.2007.8.12.0001 (001.07.120169-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Procomp Industria Eletronica Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande - MS e outros
Adv: ROSANGELA LEIKO KATO (OAB 5665/MS)
Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
Adv: GILMAR FONSECA SILVA (OAB 5264/MS)
Adv: TATIANA DE MELLO RAMOS (OAB 7699/MS)
Adv: LARISSA BIANCA R. M. POSSATO (OAB 169.039/SP)Despacho de f. 1714: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0007072-45.2011.8.12.0001 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Maria do Carmo Ortiz Martins - Reqdo: Afranio Celso Pereira Martins
Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)Vistos, etc. Dê-se vista dos autos imediatamente ao representante do Ministério Público Estadual. Após, tendo em vista a manifestação do requerido, às partes para, no prazo de cinco dias, indicarem as provas que pretendem produzir. Feito isso, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0007072-45.2011.8.12.0001 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Maria do Carmo Ortiz Martins - Reqdo: Afranio Celso Pereira Martins
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)
Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)Vistos, etc. Dê-se vista dos autos imediatamente ao representante do Ministério Público Estadual. Após, tendo em vista a manifestação do requerido, às partes para, no prazo de cinco dias, indicarem as provas que pretendem produzir. Feito isso, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0007072-45.2011.8.12.0001 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Maria do Carmo Ortiz Martins - Reqdo: Afranio Celso Pereira Martins
Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)Expediente: "intimação da requerente/inventariante que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar somente virtualmente, bem como, para que requeria o que de direito ou manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0010142-41.2009.8.12.0001 (001.09.010142-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Janaina Rocha Ferreira - Inventariado: Carolina Barboza Rocha - Herdeiro: Epaminondas Barbosa Flores
Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)
Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0010142-41.2009.8.12.0001 (001.09.010142-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Janaina Rocha Ferreira - Inventariado: Carolina Barboza Rocha - Herdeiro: Epaminondas Barbosa Flores
Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)
Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)Expediente: "intimação da requerente/inventariante que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar somente virtualmente, bem como, para que requeria o que de direito ou manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0015044-32.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aladir Eunice Sartor e outros - Invitado: Eudes Sartor
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)Expediente: "intimação da parte requerente, sobre certidão de ditalização do processo f. 69: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente

virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº 68. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 41449 (digitalizados)."

Processo 0017562-92.2012.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha**Inventariado: Natalino de Miranda**

Reqte: Valmir Delmondes Ovando e outros - Herdeiro: David Bastelli de Miranda e outros - Invitante: Denise Aparecida Peresen de Miranda
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO

Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA. (OAB 2233/MS)
Expediente: " intimação da parte requerente/inventariante de que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, os autos foram tornados digitais e passam a tramitar somente virtualmente, bem como, intimação para que requeira o que de direito ou manifeste-se no prazo legal"

Processo 0022415-47.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: José Carlos Ortolan Júnior - Inventariado: JOSE CARLOS ORTOLAN

Adv: PAULO TADEU BARROS MINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)
Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS) Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados por José Carlos Ortolan. Nomeio José Carlos Ortolan Júnior, para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993. Com as primeiras declarações, junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) ficha cadastral imobiliária; e g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. Após citem-se os interessados não representados, intime-se a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio, bem como o Ministério Público Estadual, apenas em caso de incapaz. Discordando deles deverá, no prazo de vinte dias (art. 1.002), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, manifestar-se-ão, em dez dias (art. 1.008). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 1.001), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 1.013) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência e no prazo de dez dias, formulem pedidos de quinhões (art. 1.022), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em cinco dias (art. 1.024). Finalmente, apresentem todas as negativas, cuja exatidão deverá ser certificada, vindo-me conclusos. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita com a vinda das primeiras declarações. Intime-se.

Processo 0022415-47.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: José Carlos Ortolan Júnior - Inventariado: JOSE CARLOS ORTOLAN - Herdeiro: CARMEN LIDIA ORTOLAN e outro

Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
Adv: PAULO TADEU BARROS MINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS) Expediente: " intimação da parte requerente, através de seu advogado, sobre certidão de digitalização do processo f. 99, bem como, da manifestação do Procurador da Fazenda às f. 97/98, manifestando ciência do recolhimento do ITCD, no entanto requerendo intimação do inventariante para recolher o tributo incidente sobre o saldo descrito às f. 79 - item 5 - capitalização do Banco Itaú, bastando para tanto, comparecer ao núcleo do ITCD, situado à Rua João Pedro de Souza, nº966, nesta cidade."

Processo 0027717-28.2010.8.12.0001 (001.10.027717-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Christiane Ramai de Lima - Invitada: Antonia Ramai de Lima
Adv: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS) Expediente: " intimação da requerente/inventariante que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar somente virtualmente, bem como, para que requeira o que de direito ou manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0027718-13.2010.8.12.0001 (001.10.027718-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Christiane Ramai de Lima e outro - Herdeiro: Thaissa Barbosa de Lima - Invitado: Antonio Paz Lima
Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI
Adv: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS) Expediente: " intimação da requerente/inventariante que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar somente virtualmente, bem como, para que requeira o que de direito ou manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0034205-28.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Graziella Maria da Silva - Invitada: Angela Maria da Silva Tebaldi
Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0034205-28.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Graziella Maria da Silva - Invitada: Angela Maria da Silva Tebaldi
Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS) Expediente: " intimação das partes processuais, através de seus advogados, de que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, os autos passam a tramitar somente virtualmente, bem como, intimação para que requeira o que de direito ou manifeste-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0044158-16.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Odilia Souza dos Santos - Herdeiro: Olívia de Souza Cruz e outros - Invitado: Napoleão Felício de Souza e outro
Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS) r. determinação fls. 68: Tendo em vista a pretensão de cumprimento da obrigação de pagamento do ITCD, nos termos da manifestação da Fazenda Pública Estadual, suspendo o inventário até a quitação do tributo. Decorrido o período, sem nova intimação, manifeste-se a inventariante quanto ao cumprimento do acordo. Aguardem os autos em arquivo provisório.

Processo 0044158-16.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Odilia Souza dos Santos - Herdeiro: Olívia de Souza Cruz e outros - Invitado: Napoleão Felício de Souza e outro
Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS) Despacho f. 66: " Tendo em vista a pretensão de cumprimento da obrigação de pagamento de ITCD, nos termos da manifestação da Fazenda Pública Estadual, suspendo o inventário até quitação do tributo. Decorrido o período, sem nova intimação, manifeste-se o inventariante quanto ao cumprimento do acordo. Aguardem os autos em arquivo provisório. Int." Expediente: " intimação da parte requerente, através de seu advogado, sobre certidão de digitalização do processo cujo teor é o seguinte: (...) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº 68. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 41449 (digitalizados)."

Processo 0053479-75.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Salvador de Souza - Invitada: Maura Silva de Souza
Adv: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)
Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS) Despacho: " I Defiro a pleiteada dilação de prazo (20 dias). II Com o atendimento das providências pendentes (f.10), vistas à Fazenda Pública. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse."

Processo 0053827-93.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto - Invitado: Janice Chacha Martins Rodrigues
Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS) Expediente: " intimação da parte requerente/inventariante que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, os autos foram feito digital, e passam a tramitar somente virtualmente, bem como, intimação para requerer o que de direito ou manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0056821-94.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Reinaldo Aparecido Felizardo Barraco - Invitada: Silei Felizardo Barraco e outro
Adv: LUIS HENRIQUE DA SILVA MARQUES (OAB 12735/MS)
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
PRATELEIRA A

Processo 0056821-94.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Reinaldo Aparecido Felizardo Barraco - Invitada: Silei Felizardo Barraco e outro
Adv: LUIS HENRIQUE DA SILVA MARQUES (OAB 12735/MS)
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Intimação do inventariante para apresentar manifestação acerca da resposta de ofício de fls. 47.

Processo 0056821-94.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Reinaldo Aparecido Felizardo Barraco - Invitada: Silei Felizardo Barraco e outro
Adv: LUIS HENRIQUE DA SILVA MARQUES (OAB 12735/MS)
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS) Expediente: " intimação da parte requerente da certidão de digitalização, cujo teor é o seguinte (...): CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº 48. Certifico

ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi condicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 41449 (digitalizados)."

Processo 0057418-63.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Daniel Mascarenhas - Invtda: Valdevina Amarilha Mascarenhas
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELCERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº14. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 41.448 (digitalizados).

Processo 0058895-24.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cleonice da Costa Gomes - Invtda: Rodrigo da Costa
Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS) Expediente: "intimação do requerente/inventariante de que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, os autos forma digitalizados e passam tramitar somente virtualmente, bem como, intimação para que requeria o que de direito ou manifeste-se no prazo de 10(dez) dias"

Processo 0059137-80.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtda: Targina Conceição de Araújo - Invtda: Adolfo Clímaco de Araújo
Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0059137-80.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtda: Targina Conceição de Araújo - Herdeiro: Aparecida Conceição de Araújo e outros - Invtda: Adolfo Clímaco de Araújo
Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)
Intimação do Inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar esboço de partilha.

Processo 0059837-56.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtda: Valdeci Santos de Souza - Invtda: Orcindo Silva
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS) Despacho: " I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Orcindo Silva. II Nomeio para o cargo de inventariante Valdeci Santos de Souza, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes:- a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is);- matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis;- certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus.III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP.VI Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. "

Processo 0061383-83.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Eva Célia Oliveira Fahl - Invtda: Hermes Fahl
Adv: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS) Intimação do requerente/inventariante para apresentar manifestação acerca da petição da Fazenda Pública Estadual juntada às fls. 45, no prazo de 10 dias, em que requer a intimação do inventariante para que proceda ao recolhimento do ITCD, bastando para tanto comparecer ao núcleo de ITCD, situado a Rua João Pedro de Souza, 966, bem como para que apresente o esboço de partilha"

Processo 0061383-83.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Eva Célia Oliveira Fahl - Invtda: Hermes Fahl
Adv: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS) Expediente: " Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento administrativo do tributo com base em valores cadastrais, bastando para tanto, comparecer ao núcleo de ITCD, bastando para tanto, comparecer ao núcleo de ITCD, sito à Rua João Pedro de Souza, 966, nesta cidade, bem como, intimação da certidão de digitalização dos autos f. 47, cujo teor é o seguinte: (...): CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº 46. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 41449 (digitalizados)."

Processo 0066577-64.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtda: Zenilda Gonçalves da Silva - Herdeiro: Albertina Gonçalves Araújo e outros - Invtda: Fausto Goncale
Adv: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS) Notificação das partes de que a

partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0066577-64.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtda: Zenilda Gonçalves da Silva - Herdeiro: Albertina Gonçalves Araújo e outros - Invtda: Fausto Goncale
Adv: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)
Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA Emissão: " I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Helena de Andrade Rangel. II Nomeio para o cargo de inventariante Nanciely de Andrade Rangel, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus."

Processo 0072823-13.2010.8.12.0001 - Habilitação - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Invtda: Afrânio Pereira Martins
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS) Vistos, etc. Intimem-se o inventariante e demais herdeiros representados por procurador diverso, via DJ, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da presente habilitação de crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0072823-13.2010.8.12.0001 - Habilitação - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Invtda: Afrânio Pereira Martins - Invtda: Afrânio Celso Pereira Martins
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS) Vistos, etc. Intimem-se o inventariante e demais herdeiros representados por procurador diverso, via DJ, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da presente habilitação de crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0072823-13.2010.8.12.0001 - Habilitação - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Invtda: Afrânio Pereira Martins - Invtda: Afrânio Celso Pereira Martins
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS) Expediente: " intimação da parte requerente / inventariante, através de seu advogado, que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, os autos foram tornados digitais e passam a tramitar somente virtualmente, bem como, intimação para que requiera o que de direito, ou manifeste-se nos autos no prazo de 10(dez) dias."

Processo 0073073-46.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Juselaine da Silva Taveira - Herdeiro: Eliezer Aldrin Ferreira Leite e outros - Invtda: Elias Leite da Silva
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Expediente: " intimação da parte requerente/inventariante, através de seu advogado, de que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, o presente feito tornou-se digital e passa a tramitar somente virtualmente, bem como, para requerer o que de direito ou manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0121113-64.2007.8.12.0001 (001.07.121113-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Amir Fernandes e outro - Invtda: João dos Santos Cavaleiro - Invtda: Elisa da Conceição Browiski
Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS) Expediente: " intimação das partes processuais que em razão do Provimento CSM, nº 21/2010, que regulamenta a implantação eletrônica no Estado, os autos foram digitalizados e tramitam virtualmente. "

Processo 0801767-76.2013.8.12.0001 - Inventário - Arrolamento de Bens
Reqte: VILMA ROCHA GUIMARAES DE OLIVEIRA - Invtda: THEOFILO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ Despacho: " I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Theofilo Francisco de Oliveira. Corrija-se no registro. II - Nomeio inventariante Vilma Rocha Guimaraes de Oliveira, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; - guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovante do recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à

Fazenda Estadual. V - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita, posteriormente.”

Processo 0802113-27.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho e outro - Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho - Roberto Ribeiro Soares de Carvalho

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS) Despacho: “ I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pela de cujus Gislaíne Gomes Martins. II - Nomeio para o cargo de inventariante Roberto Ribeiro Soares de Carvalho, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art.990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - certidões negativas fiscais do Estado e do Município em nome da de cujus. III - Em paralelo, pleiteou alvará para alienação do veículo, com a finalidade de quitação de parte das dívidas deixadas pela inventariada. Ocorre que o documento de f.16, indica que referido bem é objeto de alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal. Desta forma, sem a anuência da instituição financeira, não há como realizar a transferência do veículo a terceiros. Assim, oficie-se à Caixa Econômica para que se manifeste sobre o pedido de alvará em 10 dias, sob pena de concordância tácita com o pedido. Se nada for dito pela credora fiduciária voltem-me os autos conclusos para decisão. Int.”

Processo 0802393-95.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dulce Ardigo Santos e outros - Reqdo: José Imisaac Santos Adv: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)

Adv: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS) Despacho: “ I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus José Imisaac Santos. II - Nomeio para o cargo de inventariante Dulce Ardigo Santos, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP.”

Processo 0819116-29.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: C. R. S. - Invitado: R. F. F.

Adv: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS) Despacho: “ I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Romilton Fábio Fernandes. II - Nomeio para o cargo de inventariante Celia Regina Scarcelli, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP.”

Processo 0819431-57.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO - Invitado: José Frazão de Araújo Adv: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES Adv: KÁTIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) Despacho f. 22: “ Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus, vez que a certidão de casamento (f.19) encontra-se ilegível.”

Processo 0819503-44.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: JORGE APARECIDO RODRIGUES OSTEMBERG - Invitado: Bilaque Alves Ostemberg

Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS) Despacho: “ I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Bilaque Alves Ostemberg. II Nomeio para o cargo de inventariante Jorge Aparecido Rodrigues Ostemberg, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes:- a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões

negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. “

Processo 0820546-16.2012.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Geraldo da Silva - Invitado: Afrânio Pereira Martins Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA Despacho: Pág. 13 - Vistos - I - Apense-se ao processo (nº. 0057770-89.2010.8.12.0001) conforme solicitado na inicial. II - Intime-se inventariante e herdeiros para manifestação sobre a pretensão de habilitação (f.01/12). III - O pedido de concessão do benefício da justiça gratuita será apreciada ao final do processo.

Processo 0821107-40.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: ANTÔNIO FELIX DA CRUZ - Herdeiro: Ademir Felix da Cruz e outros - Invitado: JOSÉ FELIX DA CRUZ e outro

Adv: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS) Despacho: “ I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus José Felix da Cruz e Mariana Fernandes Monteiro da Cruz. Corrija-se no registro. II - Nomeio inventariante Antônio Felix da Cruz, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovante do recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual. V - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita, posteriormente.”

Processo 0822004-68.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Joao Antonio de Oliveira Martins Junior - Invitado: MARIA APARECIDA CANDIDO DE ALMEIDA

Adv: MARÍLIA AMORIM CALADO (OAB 16073/MS) Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS) Despacho f. 10: “ Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus.”

Processo 0822264-48.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: EDSON ROSA FERNANDES - Reqdo: Jovenilio Fernandes de Moura

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS) Despacho: “ Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus.”

Processo 0822522-58.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Auxiliadora de Arruda Burigato - Invitada: Petronilha Maciel de Arruda

Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS) I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Petronilha Maciel de Arruda. II - Nomeio para o cargo de inventariante Maria Auxiliadora de Arruda Burigato, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP.

Processo 0822865-54.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Daniel Ferreira da Silva e outro - Invitado: Sebastião Ferreira da Silva

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS) Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS) Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS) I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Sebastião Ferreira da Silva. Corrija-se no registro. II - Nomeio inventariante Daniel Ferreira da Silva, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de

cujus; - guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovante do recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual. V - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita, posteriormente.

Processo 0824009-63.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: MARIA ENEZIA FILHO DE OLIVEIRA - Invtdo: MARIA ENEZIA DA SILVA

Adv: ÁTILA DALAVIA DE MORAES MALHADO (OAB 15851/MS) Despacho: " Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus."

Processo 0824452-14.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Alzira Farias Barreto - Invtdo: Ester Farias Galvão

Adv: ARIANE ZATORRE FARIAS (OAB 14711/MS) Despacho f. 81 " I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Ester Farias Galvão. Corrija-se no registro. II - Nomeio inventariante Alzira Farias Barreto, independentemente do termo de compromisso. III - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual. IV - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita, posteriormente."

Processo 0824473-87.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: Jairo de Souza Rodrigues - Herdeiro: MARIA MADALENA DE SOUZA RODRIGUES e outros - Invtda: Eunice de Souza Rodrigues

Adv: WAGNER A. TURINI (OAB 5541/MS) Despacho: "I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Eunice de Souza Rodrigues. II Nomeio para o cargo de inventariante Jairo de Souza Rodrigues, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus"

Processo 0824644-44.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Ric Jhec de Oliveira Santana - Invtdo: Sebastião Pereira Santana

Adv: RUBENS EDUARDO CHAPARIM (OAB 8868A/MS) Despacho - f. 8: " I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Sebastião Pereira Santana. II - Nomeio para o cargo de inventariante Ric Jhec de Oliveira Santana, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Considerando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP."

Processo 0824692-03.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Saloê Rage Abdala - Herdeiro: Moisés Rage Abdala e outros - Invtdo: Mario Abrahão Abdalla

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS) Despacho - f. 11: " I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Mario Abrahão Abdalla. II - Nomeio para o cargo de inventariante Saloê Rage Abdala, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP."

Processo 0824713-76.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: ELZA RODRIGUES DA SILVA - Invtdo: José Amaro da Silva

Adv: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS) Despacho - f. 13: " I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus José Amaro da Silva. II - Nomeio para o cargo de inventariante Elza Rodrigues da Silva, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida

habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Fazenda Pública do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Considerando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP."

Processo 0824733-67.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Tsukiyo Kagimoto - Invtdo: Takashi Kagimoto

Adv: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Adv: HEITOR TORRACA DE ALMEIDA (OAB 4225/MS) Despacho - f. 20: " I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Takashi Kagimoto. II - Nomeio inventariante Tsukiyo Kagimoto, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovante do recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual. V - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita, posteriormente."

Processo 0824792-55.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Drieli Borges de calazans e outro - Invtda: LUZIA MARTINS BORGES DE CALAZANS

Adv: BERTONI A. G. NANTES (OAB 6558/MS) Despacho: " Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus."

Processo 0824809-91.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: JOSÉ ALVES DE MOURA SOBRINHO e outros - Reqdo: FRANCISCO ALVES DE MOURA

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS) Despacho:

" I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Francisco Alves de Moura. II - Nomeio inventariante José Alves de Moura Sobrinho, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual do herdeiro José Alves, vez que a procuração de f.09 não encontra-se assinada; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual. V - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita, posteriormente."

Processo 0825019-45.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Sirlene Nantes Pael Vegini - Herdeiro: Tiago Nantes Vegini e outros - Invtdo: Carlos Eduardo Vegini

Adv: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS) Despacho f. 18: " I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Carlos Eduardo Vegini. II - Nomeio para o cargo de inventariante Sirlene Nantes Pael Vegini, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual da herdeira Sirlene Nantes e Tiago Nantes, vez que as procurações de f.04/05 não estão assinadas; - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Considerando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações."

Processo 0825062-79.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Maria Tereza Junqueira de Carvalho - Invtdo: Roberto Ferreira de Carvalho

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS) Despacho f. 12: " I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Roberto Ferreira de Carvalho. II - Nomeio para o cargo de inventariante Maria Tereza Junqueira de Carvalho, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras

declarações cite-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP."

Processo 0825277-55.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: MARIA MARLENE DE LIMA ALMEIDA e outro
Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS) Despacho f. 9: "Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus, vez que o documento de f.08 encontra-se ilegível."

Processo 0825364-11.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Genilson Jabes da Silva de Oliveira - Invitado: Jacira da Silva
Adv: FRANCISCO LARANJEIRA SILVA (OAB 7094/MS)
Adv: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS) Despacho f. 11: "Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus."

Processo 0825377-10.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Carlos Alberto Mizoguti - Invitada: Neusa Sayuri Nakase Mizoguti
Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)
Adv: PAULO CESAR KATAYAMA (OAB 11762/MS) Despacho f. 11: "I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Neusa Sayuri Nakase Mizoguti. II - Nomeio para o cargo de inventariante Carlos Alberto Mizoguti, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações cite-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP."

RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0007979-30.2005.8.12.0001 (001.05.007979-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Etelvina Batista da Conceição e outros -
Invitante: Raimundo Alves da Costa - Invitado: Laudemiro Alves da Costa
Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)
Intimação do inventariante para retirar carta S de adjudicação, em cinco dias.

Processo 0013912-76.2008.8.12.0001 (001.08.013912-5) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Tereza Ito Hisano - Inventariado: Takeo Ito - Herdeiro: Aparecido Akio Ito
Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)
Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
Intimação do inventariante para retirar formal de partilha, em cinco dias.

Processo 0028434-65.1995.8.12.0001 (001.95.028434-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: João Batista Braz - Herdeiro: Maria Elisa Souza e outro - Invitado: Mario Neri de Oliveira
Adv: VALDISNEI LEANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)
Adv: MOUGLI DE TOLEDO RIBAS (OAB 4882/MS)
Intimação do inventariante para retirar cartas de adjudicação e alvarás em cinco dias.

Processo 0028526-81.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Dileni Resende Siufi - Herdeiro: Giselle Rezende Siufi e outro - Invitado: Jorge Antonio Siufi
Adv: ANTÔNIO PAULINO DE MOURA CASTRO (OAB 6955/MS)
Intimação do inventariante para retirar guia de levantamento de valores na conta única em cinco dias.

Processo 0030445-13.2008.8.12.0001 (001.08.030445-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariada: Maria Clarinda Costa Lemos - Herdeiro: Greziely Costa Lemos
Adv: TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO (OAB 9753B/MS) Adv: ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 000.000/MS)
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)
Intimação do inventariante para retirar formal de partilha, em cinco dias.

Processo 0039553-81.1999.8.12.0001 (001.99.039553-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Barnabé Pavão - Herdeiro: Eugênio da Silva Pavão e outro - Invitado: Audite da Silva Pavão
Adv: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)
Adv: LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)
Intimação do inventariante para retirar formal de partilha e alvará, em cinco dias.

Processo 0047275-49.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Rosa Francisca Araujo - Herdeiro: Rogério Araújo e outros - Invitado: Sidney Araújo

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS
Intimação do inventariante para retirar carta de adjudicação em cinco dias.

Processo 0054104-80.2010.8.12.0001 (001.10.054104-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Andréia Zani Castanheira Irigaray - Inventariado: Paulo Benedito Castanheira - Herdeiro: Helena Aparecida Zani e outros
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Adv: RÉGILSON MACEDO LUZ (OAB 5879/MS)
Intimação do inventariante para retirar alvará em cinco dias.

Processo 0072288-84.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Glaudiner Bithencourt Mendes - Herdeiro: Elizângela Santos Mendes e outros - Reqdo: Ráilda Santos Mendes

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação do inventariante para retirar carta de adjudicação em cinco dias.

2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0036/2013

Processo 0002306-22.2006.8.12.0001 (001.06.002306-7) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: J. A. G. B. - Intdando Pa: J. L. G. B.
Adv: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS) E, por consequência, em sendo de interesse na parte autora a substituição da curatela, considerando a situação atual do interditado, deverá promover a ação competente junto àquela comarca, nos autos do processo supramencionado. Em face do exposto, tendo em vista a perda do objeto da presente ação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C.

Processo 0021669-19.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: E. S. S. - Exectda: J. S.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça da comarca de Água Clara/MS. Prazo: 5 dias.

Processo 0028263-54.2008.8.12.0001 (001.08.028263-7) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: G. A. O. da S. - Exectdo: A. J. da S.
Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS) G.A.O. da S., repres. p; L.M. de O., parte qualificada, ajuizou a presente Ação de Execução de Alimentos em face de A Jda S, também qualificado. Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, aguardando manifestação da parte autora. Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandato restou positivo, porém esta não se manifestou, conforme certidão de f. 39. Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela últimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por muito mais de trinta dias e a falta não foi suprida em quarenta e oito horas, apesar de intimada pessoalmente para tal mister. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

Processo 0030079-71.2008.8.12.0001 (001.08.030079-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B. de M. C. - Exectdo: R. J. C.
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS) Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

Processo 0030539-87.2010.8.12.0001 (001.10.030539-4) - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqte: J. R. F. da L. - Exectdo: V. M. F. da L.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Tendo em vista o pagamento da dívida pelo executado, bem como o parecer ministerial favorável de f. 129/130, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, formulada por J R F da L em desfavor de VM F da L e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Isento de custas. P.R.I.

Processo 0037733-75.2009.8.12.0001 (001.09.037733-9) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E. M. de R. J. - Reqda: L. B. L.
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Intimação da parte requerida acerca da petição às f. 303/304.

Processo 0053566-36.2009.8.12.0001 (001.09.053566-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: L. M. S. - Reqdo: A. dos S. S.
Adv: LUÍS ANTÔNIO VENÂNCIO (OAB 5459/MS)
Adv: ISABEL LIVRADA SILVAL.M.S, reres. p/ C.E.M., parte qualificada, ajuizou a presente Ação de Execução de Alimentos em face de A dos S S, também qualificado. Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, aguardando manifestação da parte autora. Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandado restou positivo, porém esta não se manifestou, conforme certidão de f. 36.Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ultimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e a falta não foi suprida em quarenta e oito horas, apesar de intimada pessoalmente para tal mister.Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos.Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

Processo 0800402-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: C. M. V. - Reqdo: C. V. G. - L. F. M. C.
Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta Ação de Guarda, promovida por C. M. V. em face de L. F. M. C. e C. V.G. para o fim de determinar que a guarda do menor C H M V G seja concedida à requerente Lavre-se Termo de Guarda, nos termos do artigo 32, da Lei 8.069/90. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando, contudo, suspenso o pagamento, eis que os mesmos são beneficiários da justiça gratuita.Decorrido o prazo e cumpridas as anotações e, nada sendo requerido, arquivem-se.P.R.I.C.

Processo 0802036-52.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G. B. P. - Exectdo: M. A. P.
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)Á parte autora: À parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se houve a quitação da dívida pelo executado, salientando que o silêncio será interpretado como concordância. Intime-se.

Processo 0802950-82.2013.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: R. D. de A. e outro
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Intimação da parte autora para juntar aos autos a certidão de casamento, no prazo legal.

Processo 0803278-46.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. J. de S. - Reqda: A. A. R.
Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)
Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

Processo 0804600-04.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A. R. G. - Reqdo: A. da S. G.
Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.03.2013, às 14h50min, devendo ser intimadas as partes, bem como as testemunhas oportunamente arroladas. Intimem-se.

Processo 0804758-93.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. M. G. D. B. - Reqdo: W. H. do N. B.
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) A.M.G.D.B. parte qualificada, ajuizou a presente Ação de Divórcio Litigioso em face de W H do N B, também qualificado.Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, aguardando manifestação da parte autora.Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandado restou positivo, porém esta não se manifestou, conforme certidão de f. 63.Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ultimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por muito mais de trinta dias e a falta não foi suprida em quarenta e oito horas, apesar de intimada pessoalmente para tal mister.Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos.Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

Processo 0805498-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. D. de S. - Reqdo: R. B. e outros
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0806459-55.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: F. R. - Reqdo: G. S. R.
Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

Processo 0807754-30.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. V. F. - Exectdo: E. P. A.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

À parte requerente, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 23, no prazo de cinco dias.

Processo 0808931-63.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Novação

Reqte: E. G.
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)... Por essas razões, indefiro o pedido de alvará judicial para autorização de contratação de empréstimo em nome do interdito E.G., junto à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, ante a inexistência de demonstração contundente da real necessidade de se realizar tal negócio e, em especial, devido à instabilidade da demanda. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809423-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: F. R. G. R. P. - Reqdo: L. A. S. P.
Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA
Adv: ILSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação de danos morais proposta por F. R. G. R. P, em face de A. S. P., pelos motivos acima alinhavados. Por consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a requerente decaiu do seu direito, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0809866-06.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J. C. N. de S. - Reqdo: C. N. S.
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)
Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)
Adv: PATRÍCIA APARECIDA SOARES (OAB 8778/MS)Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nesta Ação Revisional de Alimentos c.c com pedido de Guarda Compartilhada, promovida por J. C.N. de S., em face de C. N. S., menor representado por sua genitora K.S.S., para o fim especial de MANTER, em favor do requerido, a pensão alimentícia ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Fica, contudo, sobrestado o pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, eis que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita Decorrido o prazo e cumpridas as anotações e, nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0810326-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Maria Aparecida de Lucas Santos
Adv: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)
Adv: GILBERTO KODJAOGLANIAN DI GIORGIO (OAB 11838/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente da juntada dos ofícios da Comarca de Tupi Paulista-SP às f. 40/41 dos autos.

Processo 0811251-52.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: R. G. - Reqda: S. G. T.
Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)
Adv: VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO (OAB 28686/SP)
Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

Processo 0811906-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. T. de S. - Reqdo: A. E. A.
Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLÉ (OAB 10924/MS)
Adv: JERÔNIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)Em face do exposto, julgo procedente a presente Ação de Investigação de Paternidade, promovida por J.T. de S., em face de A. E. A. para o fim de declarar que o requerido é o pai biológico da requerente. Em consequência, expeça-se mandado de averbação, para que seja acrescido no assento de nascimento da requerente o nome do pai, qual seja, A. E. A., bem como dos avós paternos (D. de A.e A. E. da S.), passando a investigante a chamar-se J. T. de S. A. Sem custas e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Declaro resolvida essa fase do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Feitas as

devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2013.

Processo 0812100-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. B. da S. N. - Reqda: I. I. da S.
Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)à parte requerida: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos relatórios acostados aos autos. Após, conclusos para deliberação. Intimem-se.

Processo 0813162-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N. A. R. - Reqdo: RONALDO LIMA ACHAR (FALECIDO) - DELFINA LIMA ACHAR - E. A. R. - Zeferina Achar Lima - M. J. L. A. - R. L. A.

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS
Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS) Despacho f. 66: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. II - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Intime-se.

Processo 0820488-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. C. e S. - Reqda: A. C. R.
Adv: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

Processo 0825374-55.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E. S. de L. e outro
Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS) Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio consensual aforada por E.S. de L. e J.A.T. de L. para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos à partilha, aos alimentos, à guarda e visitas da filha do casal, conforme descrito na inicial. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, J.A.T. Declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelos requerentes. Expeça-se o mandato para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil competente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0037/2013

Processo 0818242-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: V. D. P. - Reqda: A. F. S.
Adv: SEBASTIANA RAMOS VASQUES (OAB 3522/MS)
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS) Tendo em vista os elementos trazidos ao feito por ocasião do relatório psicológico de f. 160/163 e da petição de f. 170/174, suspendo a visita designada para o fim de semana equivalente aos dias 15 a 17 de fevereiro de 2013, e convoco as partes para comparecerem perante este juízo no dia 22 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, devendo, ainda, ser intimada a psicóloga particular da menor, indicada na petição retromencionada, que será ouvida por esta magistrada para melhor apreciação sobre as circunstâncias que envolvem a infante. Intime-se.

3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira
RELAÇÃO Nº 0039/2013

Processo 0000575-64.2001.8.12.0001 (001.01.000575-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Rêu: L. G.
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)
Adv: CARLA MAUS (OAB 008.834/MS)
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS) De fato, a morte do executado não extingue a obrigação quanto aos alimentos já vencidos, transmitindo-se, aquela, ao seu espólio ou herdeiros, conforme o caso, nos limites do patrimônio eventualmente herdado. Assim, indefiro o pedido de extinção da execução, e, por outro lado, defiro o encaminhamento dos autos à contadoria judicial para a atualização dos débitos, descontados os valores quitados. Intime-se.

Processo 0000793-13.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P. G. F. C. - Exectdo: P. R. C.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 50.

Processo 0002611-97.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P. H. de S. J. C. - Exectda: T. da S. J. C.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Vistos. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Intimem-se. CG. 08/02/2013.

Processo 0012863-92.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. A. X. F. - Reqdo: A. F. J.
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
Adv: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
Adv: REGINA PAULA HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
Às partes, Manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de f. 431/439

Processo 0014827-57.2010.8.12.0001 (001.10.014827-2) - Separação Litigiosa - Dissolução

Reqte: D. S. de B. F. - Reqdo: M. F. F.
Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)
Adv: RICARDO A. DOMINGOS (OAB 5855/MS)
Adv: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (OAB 3282/MS)
Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDESÁ parte requerente: Vistos. Eventual cobrança de débito referente aos alimentos deve ser feita em ação própria, tendo em vista a incompatibilidade de rito com a presente. Assim, indefiro o pedido de fs. 541/548. Intimem-se. CG. 06/02/2013.

Processo 0800020-91.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: W. A. da S. L. - Reqda: L. S. L.
Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS) Intima-se o patrono do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 02 (duas) diligências para cumprimento dos mandados de intimação para comparecimento em audiência dia 20/03/2013, ou no mesmo prazo, informar se as partes comparecerão independentemente de intimação, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJT/MS.

Processo 0800479-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Autora: H. de M. B. C. - Reqda: M. S. C. e outros
Adv: FERNANDA GAMEIRO ALVES
Adv: CLEBER FERRARO VASQUES (OAB 14667/MS)... Posto isso, com base no art. 269, incisos II, do Código de Processo Civil, declaro que H. de M.B.C. é filha e herdeira do de cujus H.F.C., em decorrência disso declaro que J.A.B.C. é neto do falecido. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, do qual deverá constar a inclusão do novo nome da requerente, qual seja, H. de M.B.C.C., e o do de cujus H.F.C. figurando como pai, acrescendo-se, ainda, o nome de seus avós paternos, a saber, D.L.C. e D. de C.C. No mesmo mandado, no que tange ao menor neto, deverá ser averbado em seu assento de nascimento, constando do referido mandado de averbação a inclusão do patronímico de seu avô, qual seja, J.A.B.C.C., e o nome do de cujus H.F.C. como avô materno. Respectivas custas finais e honorários a cargo dos requerentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0802286-51.2013.8.12.0001 - Interdição - Interdição

Reqte: A. M. N. S. - IntditaPas: I. A. F. N.
Adv: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS) Despacho f. 16: Trata-se de ação de interdição, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Tendo em vista que os fatos narrados na petição inicial encontram respaldo na prova documental que a instrue, nomeio a parte requerente como curadora provisória da parte requerida, devendo o Cartório expedir o respectivo termo. Cite-se a parte requerida para, no dia 26/03/2013, às 15h45min, submeter-se a exame e interrogatório, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência ora designada, impugnar o pedido. Notifique-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar os documentos comprobatórios de bens e/ou rendas porventura existentes em nome da parte requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0803034-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: L. J. P. - Reqda: L. M. P.
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS) Com intimação da parte requerente para que, em cinco dias, efetue o pagamento das custas finais, no valor de 10,00 (dez reais), correspondentes a 0,57 UFERMS.

Processo 0803419-65.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F. L. T. F. - Reqdo: S. F.
Adv: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 13410/MS)
Adv: PERICLES GARCIA SANTOSÁ parte autora: Acerca da petição de fs. 89/92 e documentos de fs. 95/107, manifeste a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0803945-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. C. M. M. - Reqdo: Cleyson Queiroz Falcão
Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS) Trata-se de ação declaratória de união estável, com pedido de partilha e alimentos gravídicos, de rito ordinário. Tendo em vista que os fatos narrados na petição inicial encontram respaldo na prova documental que a instrue, reveladora de indícios de paternidade, mas considerando que inexistem elementos concretos acerca dos rendimentos da parte requerida, tampouco das despesas relacionadas ao período de gravidez, fixo os alimentos gravídicos no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Tal quantia ajuda a cobrir as despesas relacionadas ao período de gravidez, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente.

Cite-se para responder em 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado, além da ordem de pagamento dos alimentos gravídicos, que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0803986-62.2013.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Reqte: M. M. S. T. S. - Reqda: I. R. de S.
Adv: NELI COELHO PHILLIPSEN (OAB 6078/MS)
Adv: MARCELO FLORES ACOSTA (OAB 3848/MS)
Adv: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)Vistos etc. Trata-se de ação de guarda, de rito ordinário. A classe do processo deverá ser alterada para "Procedimento Ordinário". Ao que consta da petição inicial, a criança encontra-se sob os cuidados da mãe, e inexistente prova inequívoca de que tal convivência seja prejudicial àquela, pelo que não há como conceder a alteração pretendida, devendo ser investigada melhor a questão, em atenção ao melhor interesse da criança, cujo vínculo com a mãe, em princípio, deve ser preservado e estimulado. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2013, às 16 horas. Notifique-se a parte requerente para regularizar a representação processual do pai da criança em 10 (dez) dias, já que este concorda com o pedido, conforme documento de fl. 13. Cite-se a ré I. para responder em 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, anotando-se no mandado que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0804194-46.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. S. de M. - Reqda: L. S. de M.
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)Trata-se de ação exoneratória de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Atente-se para a desnecessidade de encaminhamento dos autos ao Ministério Público, uma vez que não há interesse de incapazes. Intime-se.

Processo 0804470-14.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. R. S. M. J. - Exectdo: A. R. S. M.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)
Intimação da parte requerente para que se manifeste nos autos acerca da petição de f. 34/35. Prazo: 10 dias.

Processo 0804545-19.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: K. G. A. B. - Reqdo: SERGIO LUIZ BENITES BALBUENA
Adv: WANESSA LEANDRO DA SILVA (OAB 15047/MS)Trata-se de ação de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Por força do art. 4º da Lei n.º 5.478/68, mesmo sem dados concretos sobre os rendimentos do alimentante, o pensionamento é de rigor, em atenção ao dever de sustento e à urgência das necessidades. Assim, fixo os alimentos provisórios em metade do valor do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na petição inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2013, às 15h45min. Cite-se para responder em 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, anotando-se no mandado, além da ordem de pagamento dos alimentos provisórios, que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0806924-64.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Altivia Flávia Loureiro - Reqdo: E. dos S. e outro
Adv: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste nos autos solicitando o que entender por direito.

Processo 0807160-16.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Promessa de Compra e Venda

Reqte: J. T. da S.
Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)Defiro à parte

requerente os benefícios da justiça gratuita, requerido na inicial e não apreciado no despacho anterior. Prossiga-se.

Processo 0807218-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: V. E. Y. - Reqdo: M. V. M. Y.
Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
Ao Autor: Manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 20, no prazo de cinco dias.

Processo 0809703-89.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisoriais - Investigação de Paternidade

Reqte: A. da S. C. - Reqdo: E. A. P. M.
Adv: OTON J. NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)Vistos etc. Ambas as partes pretendem a produção de prova pericial Assim, designo o dia 06 de Maio de 2013, às 08:00 hrs para a coleta do material para a realização do exame de DNA. Oficie-se ao Instituto de Análise Laboratorial Forense, comunicando-o da designação, e notifiquem-se as partes para comparecimento. Intime-se.

Processo 0809810-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. A. dos S.
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
Adv: JUSSARA A. FANCCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
Intimação da parte requerente para que impugne a contestação no prazo legal.

Processo 0811114-07.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Oferta

Reqte: C. V. N. - Reqdo: V. A. N.
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)Parecer do Ministério Público, f. 120/121:... pela intimação do patrono do requerente e do requerido, para que juntem aos autos a desistência devidamente assinada por eles e pelas partes.

Processo 0811172-73.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D. R. S. M. e outro - Reqdo: R. M.
Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
Intimação dos exequentes para, no prazo legal, manifestarem-se no presente feito acerca da justificativa de f. 37/44.

Processo 0811536-79.2011.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Investigação de Paternidade

Reqte: J. A. T. - Reqda: L. R. T. e outros
Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)
Adv: JOSE GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

Processo 0814161-52.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E. G. A. - Reqda: M. L. C. da C.
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS
Adv: FELIPE FERNADES DIAS TOMAZONI (OAB 12242/MS)
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
Adv: RODRIGO RODRIGUES DE MELO (OAB 15418/MS)
Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

Processo 0817346-98.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS e outro
Adv: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986MS)Intimação às partes acerca da determinação de f. 54: "Vistos. O pedido inicial foi formulado consensualmente. Agora a manifestação da autora à f. 31/40 indica que não há consenso. A fim de tentar buscar uma solução consensual, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/03/2013, às 15:50 horas, sendo que caberá aos advogados apresentarem as partes em juízo, sem necessidade de intimação pessoal. I-se"

Processo 0818386-18.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: W. P. L. - Reqda: G. R. de B.
Adv: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS) Vistos etc. Trata-se de ação de divórcio litigioso, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado a ordem para pagamento dos alimentos provisórios e que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0819653-25.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D. de M. B. - T. R. A. B. B.

Adv: DIOGO DE MELDAU BENITES (OAB 14342/MS) Apesar de a decisão de fl. 20 ter deferido a justiça gratuita, denota-se que houve erro material quanto a tal decisão no que se refere à tal deferimento, o que torna sem efeito, unicamente quanto a gratuidade, vez que, anteriormente, já foi determinado o recolhimento das custas iniciais. No mais, intime-se os autores para cumprimento do que requerido pelo MP às fls. 22, com prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

Processo 0822129-36.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V. P. C. e outros - Exectdo: R. P. de A.

Adv: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS) Vistos etc. Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0822831-79.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: R. L. N. de M. - Reqdo: F. L. de M.

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS) Intimação da parte requerente para recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento da Citação. Audiência redesignada para o dia 11/03/2013, às 14:30 horas

Processo 0822831-79.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: R. L. N. de M. - Reqdo: F. L. de M.

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS) Intima-se o patrono do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 01 (uma) diligência para cumprimento do mandato de citação e intimação para comparecimento em audiência, ou no mesmo prazo, informar se as partes comparecerão independentemente de intimação, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS.

Processo 0822926-12.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Revisão

Reqte: FERNANDO ROGER DAGA - L. de S. D.

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Intimação da Advogada do despacho de f. 18: " Vistos etc. Notifique-se a advogada para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação processual da criança, a qual, representada pela mãe, deve outorgar procuração. Regularizada a representação da criança, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0823394-73.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: I. M. M. P. - Exectdo: J. C. R. P.

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Autos n.º 0823394-73.2012.8.12.0001 Vistos etc. Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0824602-92.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência

Reqte: D. C. F. - Excpcto: W. de O.

Adv: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Vistos. Apensem-se aos autos nº 0812789-68.2010. Recebo a exceção de incompetência, argüida pela parte requerida. Em decorrência, suspendo o andamento do feito até a decisão. Diga o excepto, em dez (10) dias. Após, face aos termos do art. 116, parágrafo único, do CPC, manifeste-se o MP. Dil. legais. Campo Grande, 07/02/2013 Ao Excepto: manifestar no prazo de 10(dez) dias.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli

RELAÇÃO Nº 0057/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS) - 0045738-81.2012.8.12.0001 -

ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB) - 0060855-83.2010.8.12.0001 -

FLÁVIA GREGHI DE CARVALHO (OAB 15839MS) - 0024427-68.2011.8.12.0001 -

FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556MS) - 0068676-41.2010.8.12.0001 -

JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286MS) - 0049423-33.2011.8.12.0001 -

JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980MS) - 0026139-06.2005.8.12.0001 -

KATIANA Y. ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257MS) - 0038071-44.2012.8.12.0001 -

KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124MS) - 0028229-60.2000.8.12.0001/01 -

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0000668-61.2000.8.12.0001 -

NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS) - 0025759-70.2011.8.12.0001 -

NILZA RAMOS (OAB 1129MS) - 0036766-84.1996.8.12.0001 -

RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983MS) - 0805032-23.2012.8.12.0001 -

RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493MS) - 0054879-27.2012.8.12.0001 -

SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407MS) - 0005268-08.2012.8.12.0001 -

- 0011383-45.2012.8.12.0001 -

VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052MS) - 0018890-28.2010.8.12.0001 -

WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS) - 0354627-87.2008.8.12.0001/01 - - 0354627-87.2008.8.12.0001/02 - - 0017813-13.2012.8.12.0001 - - 0017814-95.2012.8.12.0001 -

WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208MS) - 0109106-74.2006.8.12.0001 - - 0014372-73.2002.8.12.0001/01 -

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0001992-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edson Palhares - Reqdo: Ricardo Netto Lessa - Izabela Gonçalves da Silva Lessa - José Ricardo Nava Arruda

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Despacho de f. 445.- "Diante da ausência de notícia de acordo, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 9/4/2013, às 13:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam e prestem depoimento pessoal, sob pena de confissão e intemem-se as testemunhas tempestivamente arroladas." Com intimação ao requerente para, no prazo de dez (10) dias, recolher 04 diligências do oficial de justiça, para cumprimento dos mandados de intimação dos requeridos e de suas testemunhas para a audiência acima mencionada. No mesmo prazo, os requeridos deverão recolher 01 diligência, para a intimação da sua testemunha e retirar carta precatória de intimação do requerente para prestar depoimento na audiência acima mencionada.

Processo 0003173-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Abel de Oliveira Garcia e outro - Reqdo: Kunio Hatakeyama e outro

Adv: CURADOR ESPECIAL

Adv: NABOR PEREIRA (OAB 3348/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)

Adv: GESSE CUBEL GONÇALVES (OAB 5170/MS) Despacho de fls. 37: Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos o CPF do executado Kunio Hatakeyama, a fim de possibilitar a análise do pedido constante do item "a", da petição de f. 32-35.

Processo 0005786-95.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: J. S Comercio de Alimentos Ltda e outros

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Com intimação ao credor para, no prazo de dez (10) dias, apresentar a planilha atualizada do débito exequendo.

Processo 0008865-82.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Edilson da Silva e outro - Reqda: Condomínio Residencial Cora Coralina

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0009052-90.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jacarandá Factoring Fomento Mercantil Ltda e outro - Exectdo: Robson Monteiro Padial

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, informar quanto a satisfação de seu crédito.

Processo 0009633-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eliane Vilalba Porto - ME - Reqdo: Autobel Veículos Ltda e outro

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS) Com intimação ao requerente para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas finais remanescentes, no valor de R\$ 1.326,96 (76,00 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0013774-12.2008.8.12.0001 (001.08.013774-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Fabrício Américo Giro - Reclamdo: Real Seguros S/A
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Com intimação à requerida para que tome conhecimento do desarquivamento do feito e do deferimento do seu pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de cinco (05) dias, para a extração de cópias.

Processo 0013986-67.2007.8.12.0001 (001.07.013986-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Gomes de Oliveira - Reqdo: Empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
 Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)
 Adv: NILTON FERNANDES BRUSTOLONI (OAB 9934/MS)
 Sentença de fls. 114-117: (...) Isto posto e demais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 25.000,00 acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da citação (em razão de não haver data da recusa de pagamento do prêmio do seguro). Condena-se a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no §3º do art. 20 do CPC, em atenção ao trabalho realizado e o tempo de duração da causa. Tanto que transite em julgado, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se e intímem-se.

Processo 0014677-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria do Socorro Delmondes de Macedo - Reqdo: Aparecido da Silva
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
 Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)Com intimação às partes para que tomem conhecimento de que foi designado o dia 05.03.2013, às 18:00 horas, para a realização dos exames periciais na requerente.

Processo 0017766-98.1996.8.12.0001 (001.96.017766-0) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros s/a - Réu: Joao Nascimento de Araujo e outro
 Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S)Despacho de f. 40.- "Indeferem-se os requerimentos do exequente de expedição de ofícios visando à localização dos executados, uma vez que, conforme se constata dos autos (f. 28), os executados já foram devidamente citados. De outro lado, como a presente ação executiva foi ajuizada na vigência do sistema jurídico anterior à Lei 11.382/06, necessária a adequação da presente ação às alterações introduzidas pela nova sistemática processual. Assim, intímem-se os executados, através de seus advogados devidamente constituídos ou, na falta destes, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem embargos ou, reconhecendo o crédito do exequente e mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requererem o parcelamento do saldo, até o máximo de seis parcelas mensais (CPC, art. 745-A)." Com intimação ao credor para, no prazo de dez (10) dias, retirar a carta precatória de intimação dos devedores, para o devido cumprimento.

Processo 0019539-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Benedito Reinaldo da Silva Correa - Reqdo: Mauricio Sarto
 Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)Com intimação ao requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão da escrituração, disponível no sistema.

Processo 0021284-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Emilia Victoria Zebalho e outros - Reqdo: Celso Francisco dos Santos e outro
 Adv: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
 Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO
 Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Com intimação às partes para, no prazo de dez (10), dias manifestarem sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito, às f. 231-232.

Processo 0024296-30.2010.8.12.0001 (001.10.024296-1) - Embargos de Terceiro - Posse

Reqte: Município de Glorinha - RS - Reqdo: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda
 Adv: DANIEL KOBER (OAB 51169/RS)
 Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Despacho de f. 433.- "Considerando que o embargante já foi devidamente reintegrado na posse do chassi já acoplado à unidade de saúde na forma como determinada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, o feito deverá seguir seus regulares trâmites. Assim, intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de f. 299-309."

Processo 0028123-49.2010.8.12.0001 (001.10.028123-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alexandre Silveira Guimarães - Reqdo: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Com intimação à requerida para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas finais remanescentes, no valor de R\$ 180,88 (10,36 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0029183-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Darci José Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Com intimação à parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas finais remanescentes, no valor de R\$ 628,56 (36,00 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0029365-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Fabio Ribeiro de Sena Costa - Reqdo: Federação de Taekwondo do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Adv: HENRIQUE FURTADO TAVARES (OAB 15408/MS)
 Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)Despacho de fls. 346: Indeferem-se o pedido de substituição de testemunha, eis que não há nos autos comprovação de que o Sr. Roberto Elias foi devidamente eleito Presidente da Federação de Taekwondo do Estado de Mato Grosso do Sul. Ademais, o prazo para arrolamento de testemunhas dado para as partes à f.332, é preclusivo e, portanto, indefere-se a produção de novas provas testemunhais indicadas às f.342. Com efeito, o art. 408, CPC, dispõe que "depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça." Assim, não se enquadra neste rol a hipótese abordada pela parte requerida, pelo que se deve aguardar a realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0029490-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Motor 3 France Ltda - Reqdo: Guides e Cia Ltda - ME
 Adv: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
 Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560BM/S)Com intimação à parte requerente para que tome conhecimento de que, nesta data, foi encaminhada à Comarca de Dourados, via SCDPA, carta precatória para a alienação judicial dos bens de propriedade da devedora. Fica ciente ainda de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0029589-15.2009.8.12.0001 (001.09.029589-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Alberto Dias de Farias - Reqda: Serviço Central de Proteção Ao Crédito (SCPC) - Serasa S/A
 Adv: PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA (OAB 12682/MS)
 Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
 Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
 Com intimação ao requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o depósito de f. 246.

Processo 0032273-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Auro Cezar Rigotti - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A - Mgarzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
 Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)
 Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
 Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)
 Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)Com intimação ao requerente para que fique ciente de que o prazo de cinco dias para o pagamento das custas, pelas requeridas, fluiu em data de 28.01.2013, devendo apresentar pedido de cumprimento de sentença, para o recebimento das mesmas, caso entenda necessário.

Processo 0032919-15.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Giselle da Silva Pereira - Exectdo: Almir Roberto dos Santos Filho e outro
 Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
 Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0034704-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferrovário

Reqte: Milton Oliveira da Silveira - Reqda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ

Adv: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)

Adv: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)

Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS) Com intimação à requerida para que tome conhecimento do desarquivamento do feito e do deferimento do seu pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de cinco (05) dias.

Processo 0036762-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Reqte: Elida da Silva Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Com intimação à requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito às f. 86-88.

Processo 0036803-57.2009.8.12.0001 (001.09.036803-8) - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito

Reqte: Robson de Arruda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o depósito realizado às f. 521.

Processo 0038945-05.2007.8.12.0001 (001.07.038945-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Valter Oliveira de Albuquerque - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Adv: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

Adv: ISABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS) Sentença de fls. 90-93: (...) Pelo exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgam-se procedentes os pedidos iniciais para a) decretar a resolução da promessa de compra e venda destes autos por culpa da ré; b) condenar a ré a restituir o autor, de uma só vez, todos os valores recebidos em razão da promessa de compra e venda, corrigidos a partir de cada desembolso, pelo índice INCC/FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sem qualquer desconto. Condene-se, ainda, a requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixa-se em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0044026-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Claudemir Soares - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS Com intimação à parte requerente e a sua advogada para que tomem conhecimento de que foi encaminhado, nesta data, ao TJMS - setor de precatórios - o ofício requisitório de f. 43-44, para as devidas providências.

Processo 0044572-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Andréa Cristina Abrão da Fonseca - Reqdo: Alex de Almeida Marques

Adv: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Com intimação à credora para, no prazo de dez (10) dias, apresentar a planilha atualizada do débito.

Processo 0045128-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: MB Engenharia SPE 042 S/A - Reqdo: Irineu Pimentel Pinto

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do ofício de justiça, disponível no sistema.

Processo 0047805-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carandá Corretora Administradora de Seguros Ltda-ME - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JOSE THEODULO BECKER Decisão de fls. 137 e verso: Trata-se de embargos de declaração opostos por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., devidamente qualificado nos autos, em face da sentença de f. 110-12 e verso, no qual alegou haver omissão, vez que na fundamentação não foi observada a Súmula 385 do STJ. Pediu que fossem conhecidos e acolhidos os embargos de declaração, aplicando-se o efeito infringente, para suprir a omissão apresentada. Os embargos são tempestivos. (...) Nesses termos, não há qualquer evidência de omissão na decisão objurgada, estando caracterizado que a questão trazida pelo embargante não se enquadra dentro das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. Por tais considerações, não se acolhem os embargos.

Processo 0050420-50.2010.8.12.0001 (001.10.050420-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Helena Maria Vicente e outro - Reqdo: Rudi Pellizzon e outro

Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

Adv: CARLOS CAMPOS CAMARGO (OAB 52025/PR) Com intimação aos requeridos para, no prazo de quinze (15) dias, recolherem as custas finais remanescentes, no valor de R\$ 1.061,57 (60,80 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0050859-90.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Eliza Marques Soares - Embargdo: Condomínio Edifício Casa Alta

Adv: ANTÔNIO MARIA NUNES RONDON NETO (OAB 7215/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Despacho de f. 28. - "Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 07/05/2013, às 15:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Intimem-se."

Processo 0053666-54.2010.8.12.0001 (001.10.053666-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Calcário Itamarati Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Com intimação à requerente para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas finais remanescentes, no valor de R\$ 13,54 (0,78 uferms) e para a requerida, no mesmo prazo, recolher as custas finais no valor de R\$ 31,58 (1,81 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0065372-68.2009.8.12.0001 (001.09.065372-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Rodrigues Ferreira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o depósito de f. 274.

Processo 0101835-14.2006.8.12.0001 (001.06.101835-0) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Thereza Ferreira Correa - Reqdo: Afrânio Romero - Valdemar Peres e outros

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Decisão de f. 875. - "1. (...) , converte-se o julgamento em diligência. 2. Desta feita, tendo em vista a arguição de preliminar de falta de interesse de agir, levantada pelos requeridos às f. 789-91, sob o fundamento de que não há qualquer indício ou prova que má-fé dos requeridos, neste aspecto não assiste razão aos requeridos, justamente porque alega inexistir interesse processual supedaneado em questão intimamente ligada ao mérito. Ora, discutir se houve ou não má-fé ou conluio dos requeridos requer análise que compreende justamente o estudo sobre a questão da fraude alegada, o que inevitavelmente adentra ao mérito, devendo, portanto, ser relegada para tal fase. 3. Assim, ultrapassado tal ponto, fixa-se como ponto controvertido a ocorrência ou não da fraude contra credores, observando-se para a comprovação das teses arguidas a necessidade de abertura instrutória tal qual pleiteada. Nesse caso, defere-se a produção da prova testemunhal requerida, bem assim dos depoimentos das partes. Para tanto, designa-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para depoimento pessoal, com as advertências do §1º do art. 343 do CPC. Defere-se a oitiva de testemunhas já arroladas às f. 855 e 856-7, expedindo-se a respectiva precatória para a oitiva da testemunha dos requeridos; observa-se com peculiaridade que as testemunhas indicadas pela requerente deverão comparecer independente de intimação, tal qual afirmado. Intimem-se" Com intimação à parte requerida para que tome conhecimento de que, nesta data, foi encaminhada à Comarca de Dourados, via SCDPA, carta precatória para a inquirição da testemunha Ivanor Machado Braga. Fica ciente ainda de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0102110-94.2005.8.12.0001 (001.05.102110-3) - Cobrança - Sumário

Reqte: Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Jobson Rodrigues Barbosa

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Sentença de fls.

189-191 e verso: (...) III. Ante o exposto, julga-se procedente a presente ação de cobrança para determinar que o requerido Jobson Rodrigues Barbosa pague o valor das parcelas residuais referente ao contrato de compra e venda de imóvel, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação, mais juros legais, a partir da citação. Ademais, condena-se o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da causa. P. R. I. C.

Processo 0102122-11.2005.8.12.0001 (001.05.102122-7) - Cobrança - Sumário

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Tania Terezinha Giaretta

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Sentença de fls. 268-270 e verso: (...) III. Ante o exposto, julga-se procedente a presente ação de cobrança para determinar que a requerida Tânia Terezinha Giaretta pague o valor das parcelas residuais referente ao contrato de compra e venda de imóvel, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação, mais juros legais, a partir da citação. Condena-se a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, o qual fica suspenso por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da causa. P. R. I. C.

Processo 0104748-66.2006.8.12.0001 (001.06.104748-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Desmontamaq- Comércio de Máquinas e Peças Usadas Ltda - Reqdo: São Luiz Desmatamento Terraplanagem e Transporte de Máquinas Ltda

Adv: SADI RONALDO XAVIER ANDRIGHETTO (OAB 10984/RS)

Adv: PAULA EVELLINE SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Adv: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR (OAB 3546/MS) Sentença de fls. 105-106 e verso: (...) Isto posto e demais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido para rescindir o contrato e para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 30.652,92 acrescida de juros de mora e de correção monetária a contar da citação. Condena-se o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 20, §3º do CPC, observados o grau de zelo do causídico e serviço realizado para o deslinde da causa. Tanto que transite em julgado, pague as custas ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se e intímem-se.

Processo 0106129-80.2004.8.12.0001 (001.04.106129-3) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Reqdo: Phyto Tecnica Representações Ltda., na pessoa de seu repr. legal Francisco Odilon Rota

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS) Despacho de fls. 303: A desconsideração da personalidade jurídica é instituto previsto no art. 50 do Código Civil, em que, caso aplicado, poderá o patrimônio particular dos sócios responder pela satisfação das dívidas da sociedade demandada. No entanto, para a aplicação da desconsideração, necessário é que se comprove a ocorrência do requisito previsto em lei, ou seja, o abuso da personalidade jurídica perpetrado pela executada deverá ser demonstrado para que se possa efetivar a constrição de bens particulares dos sócios. Nestes termos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a necessidade da aplicação do art. 50 do Código Civil, juntando aos autos no mesmo prazo comprovante atualizado da inscrição do CNPJ e da matrícula na Junta Comercial, bem assim a atual situação cadastral da empresa tanto na Receita Federal, quanto na JUCEMS. Vindos tais documentos ou inerte a parte exequente, retornem conclusos para análise do pedido de f. 296-8. Intímem-se e cumpra-se.

Processo 0125220-88.2006.8.12.0001 (001.06.125220-5) - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório

Reqte: João Evangelista de Arruda Neto - Reqdo: Banco Hsbc Bamerindus s/a e outros

Adv: MARIANA SILVA MARTINS (OAB 11481/MS)

Adv: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 3127A/MT)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Despacho de fls. 109: Apesar da presteza no cumprimento da determinação, o despacho de f. 96 fez menção à cópia da decisão da apelação interposta, e não das razões do recurso em si, já que em consulta ao sistema SAJ pela internet não foi possível contemplar tal julgamento, o que é imprescindível para a análise destes autos. Ademais, havendo posteriores recursos interpostos, deverá o requerente também trazer cópia das decisões desses julgamentos, em cinco dias.

Processo 0125824-78.2008.8.12.0001 (001.08.125824-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqdo: Reginaldo Da Cruz Ibara e outro

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0127060-02.2007.8.12.0001 (001.07.127060-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqda: Marly do Nascimento Lima

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Sentença de fls. 82-83 e verso: (...) Isto posto e pelo mais que nos autos consta, provado o inadimplemento contratual da requerida, julga-se procedente a presente ação para o fim de resolver o contrato firmado entre as partes e determinar a reintegração da requerente na posse do bem. Condena-se a requerida ao pagamento de perdas e danos pela fruição do imóvel, correspondente a 1% do valor atualizado do bem, por cada mês de posse exercida, desde a entrega (11.06.2001), até efetivar-se a reintegração, do que deverá ser descontado os valores por ela pagos à requerente, salvo o sinal de negócio, ante o que dispõe o artigo 418 do Código Civil. Eventuais valores atinentes à benfeitorias, se comprovadas sua existência, sujeitar-se-ão também à compensação. Deferir-se à requerida o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação e restituição voluntária do imóvel, autorizada a expedição de mandado para cumprimento da dita reintegração no dia seguinte ao vencimento de tal prazo. Utilizando o poder geral de cautela do juízo e para evitar-se qualquer alteração no estado atual da coisa, também se determina a imediata expedição e cumprimento de mandado de constatação do que nele se contém e seu estado. Condena-se a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que são fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestando-se a sua execução em razão da requerida ser assistida pela Defensoria Pública do Estado. Assim, resolve-se o processo no mérito, na forma do artigo 269, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intímem-se.

Processo 0128040-80.2006.8.12.0001 (001.06.128040-3) - Execução de Título Executivo Judicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Mauro de Barros Vaz e outro - Exectdo: Renato Sabino de Carvalho

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Adv: DANIELLE BUENO FERNANDES DA SILVA (OAB 15455/MS)

Adv: MARCO DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 14582/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS) Despacho de f. 1350.-

“Em que pesem os esclarecimentos prestados pelos exequentes e respectivo pedido de extinção da execução (f. 1345-8), ainda pendem decisões de recursos que podem vir a modificar drasticamente a situação deste feito, pelo que não se mostra razoável o acolhimento do referido pleito, ainda. No mais, tendo em vista não haver resposta do ofício encaminhado à Comarca de Corumbá, a respeito dos atos expropriatórios que lá abrangeram a dívida destes autos, reitere-se tal ofício. Sem prejuízo, intime-se o executado para, em dez dias, manifestar-se sobre o pedido de extinção dos exequentes, pelo pagamento da dívida obtida com a arrematação em Corumbá, bem assim juntar aos autos atual movimentação processual do recurso especial nº 1.185.902/MS. Intímem-se.”

Processo 0374556-09.2008.8.12.0001 (001.08.374556-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Reqdo: Unisaude Veículos Especiais Ltda.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Despacho de f. 215.-

“Antes de requerer a citação por edital, a requerente deverá esgotar todos os meios para a localização da requerida, eis que a citação editalícia é uma exceção processual, realizada somente quando, após diversas diligências, não restar nenhum outro meio para a localização da parte requerida. Portanto, diga a requerente, em 10 (dez) dias, as diligências que foram realizadas visando localizar o atual endereço da requerida em questão. De outro lado, expeça-se ordem judicial de trafegabilidade, autorizando que o veículo Chassi Plataforma com motor vw/15.190EOD, chassi nº 9BWR882W78R817379, cor: ohne farbe, motor nº D1A017745, trafegue da Comarca de Cascavel/PR para esta Comarca.” Com intimação à requerente para, no prazo de dez (10) dias, retirar o alvará para o transporte do chassi, para as devidas providências.

Processo 0800754-42.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Eurico Pereira Figueiredo e outro

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 38, 1ª parte.- “Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, juntar aos autos o estatuto social, sob pena de ser decretada a nulidade do processo nos termos do art.13, I, do CPC.”

Processo 0812380-44.2002.8.12.0001 (001.02.812380-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itá Jóias Ltda - Exectdo: Armando Mendes Salas e outro
Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)Com intimação à credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o contido no ofício de f. 95, encaminhado pelo Juízo Deprecado.

Processo 0818588-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Empreiteira L&R Ltda - ME - Reqdo: Prática Engenharia Ltda
Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Com intimação à requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0822344-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)
Despacho de f. 21.- "... Assim, intime-se a parte requerente para juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se."

Processo 0822660-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: WASHINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)Despacho de f. 21.- "... Assim, intime-se a parte requerente para juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se."

Processo 0824328-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Mauro Arthur Furtado Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Despacho de f. 34.- "... Assim, intime-se a parte requerente para juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo, deve o requerente esclarecer o objeto do Proc. nº 0057029-15.2011.8.12.0001, que teve curso junto à 7ª Vara Cível local, no qual ele figura como requerente e a Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A como requerida, extinto sem resolução de mérito, para averiguar-se a necessidade de distribuição por prevenção. Intime-se"

Processo 0825067-04.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Reqte: D. M. M. LOPES & FILHOS Ltda. - Reqdo: BALDRAME ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)Despacho de f. 44.- "Não obstante haja identidade quanto às partes, não ocorre no presente caso repetição de ação, uma vez que a ação de execução nº 0823437-10.2012.8.12.0001 diz respeito a título de crédito diverso dos que instruem estes. Isto posto, devolvam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para proceder a distribuição livre entre as Varas Cíveis Residuais desta capital. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0825333-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gizélia Talita Piovesana Silva - Reqdo: MB Engenharia SPE S/A e outro
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Despacho de f. 59.- "... Assim, intime-se a parte requerente para juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se."

Processo 0825659-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ageu Aurélio Marcos e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)Decisão de f. 193-194.- "... Desta forma, forte nestes argumentos, tenho que inviável a formação do litisconsórcio ativo na forma como instaurada a ação pelos requerentes, devendo a presente lide restringir-se tão-somente ao caso concreto de um único autor, devendo os demais, buscarem seus direitos mediante ações próprias para tal fim, pelo que desde já, determina-se que no prazo de 10 (dez) dias, seja emendada a inicial para o fim de indicar qual dos requerentes será o autor na presente ação, de forma individual, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Na mesma oportunidade, o requerente que permanecer no polo ativo da ação deverá juntar aos autos comprovante de seus rendimentos e de suas atividades para análise do pedido de justiça gratuita, bem assim descrever, de forma especificada, quais os danos efetivamente experimentados em seu imóvel, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia. Intime-se".

Processo 0825755-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Claudemir Braga Alegre
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)Despacho de f. 39.- "Verifica-se que os documentos de f.34-6 estão ilegíveis. Assim, intime-se a parte requerente para, em 10 dias, juntar aos autos tais documentos de forma legível, eis que necessários para presente lide".

Processo 0825777-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Sérgio Mauro Sucker
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)Despacho de f. 39.- "Intime-se o requerente para emendar a inicial em 5 (cinco) dias, apresentando cópias legíveis dos extratos de f. 34-6, atentando que a atualização de dívida de f. 35 parece não se referir ao objeto da ação, pois consta em seu cabeçalho o título "atualização de dívida de aluguel". (...) "

Processo 0825818-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Everaldo Joaquim da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Despacho de f. 32.- "... Assim, intime-se a parte requerente para juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se."

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte
RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0000208-30.2007.8.12.0001 (001.07.000208-9) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Cirumed Comércio Ltda - Reqdo: Banco Industrial e Comercial S/A - Bicbanco e outro
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Posto isto, declaro extinto o presente feito que Cirumed Comércio Ltda move em face de Banco Industrial e Comercial S/A - Blicbanco, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c.c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0004984-97.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Vania Alves da Silva - Reqdo: Antonio de Oliveira
Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)Recebo e defiro os requerimentos constantes na emenda à inicial de f. 77-81. Assim, anote-se no sistema a conversão da demanda para Usucapião Extraordinário, bem como para constar Judith Gordo Oliveira no polo ativo da presente demanda. Citem-se, pessoalmente, o titular do domínio e os confinantes, bem como seus respectivos cônjuges, para contestar(em) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações dos autores e, por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados(arts. 942 e 232, IV,do CPC). Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram (art. 943, do CPC). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int.

Processo 0005892-28.2010.8.12.0001 (001.10.005892-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcos Rogério Hennes Araújo - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)Vistos etc. Marcos Rogério Hennes Araújo, qualificado nos autos e Itaú Seguros S/A, também qualificada, transigiram entre si e pugnaram pela homologação do acordo com a consequente extinção do feito. Posto isto, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 375-6, formulado nesta Ação de Cobrança que Marcos Rogério Hennes Araújo move em face de Itaú Seguros S/A. Aguarde-se o cumprimento integral do referido acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. P.R.I.C.

Processo 0007178-07.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda - Exectda: JD Reciclagem de Baterias de Automóveis Ltda. - EPP
Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)
Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)
Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)Homologo por sentença, para\ que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 81/82, celebrado nestes Autos de Execução de Título Extrajudicial que Amadosan Tubos e Conexões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.060.498/0001-64 move em face de JD Reciclagem de Baterias de Automóveis Ltda. - EPP,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.820/0001-81, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que o Sr. Contador preste os esclarecimentos solicitados à fls. 82.

Processo 0008691-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rosely da Silva dos Santos - Reqdo: Federal de Seguros S/A
Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)
Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 14:30 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímim-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímim-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0009710-90.2007.8.12.0001 (001.07.009710-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: André Luiz dos Santos de Souza - Reqdo: Ricardo Fenandes Rosa
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

Posto isso, com o parecer Ministerial e com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados André Luiz dos Santos de Souza Repres.p/Mãe Andréa Aparecida dos Santos nesta Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em Decorrência de Acidente de Veículo Automotor proposta em face de Ricardo Fenandes Rosa. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0010327-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Iriney da Silva Veras - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES Posto isto, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 170-2, formulado nesta Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT que Iriney da Silva Veras move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e declaro extinto o feito, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso III c.c o art. 794, I e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se guia em favor do requerente, Iriney da Silva Veras, para levantamento da importância de R\$4.035,26 (quatro mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), com seus acréscimos legais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0016130-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Rosália Maria da Silva e Souza - Reqdo: Federal de Seguros S/A
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ) Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 14:40 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímim-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímim-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0016845-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Elidio Jose Del Pino - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 14:20 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímim-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímim-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0019263-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Sidonar Antonio Lorini
Adv: SILZOMAR F. MENDONCA JR (OAB 4287/MS)
Adv: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)
Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS) Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda move em face de Sidonar Antonio Lorini, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0019263-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Sidonar Antonio Lorini
Adv: SILZOMAR F. MENDONCA JR (OAB 4287/MS)
Adv: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)
Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS) Intimação das partes a cerca da r. sentença a seguir: "Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda move em face de Sidonar Antonio Lorini, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I." e ainda Intimação da exequente para retirar em

cartório o alvará judicial de levantamento de importância a seu favor, com vencimento para o dia 22/02/2013.

Processo 0021130-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Yoshihito Ota - Reqdo: Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande-MS
Adv: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS)
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S) Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 14:00 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímim-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímim-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0021173-24.2010.8.12.0001 (001.10.021173-0) - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqda: Maria Laydes Carvalho Mongenot e outro
Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: CLÁUDIO DA SILVA MALHADA (OAB 8963/MS) Vistos, etc. Verifica-se que a requerida Maria Laydes Carvalho Mongenot alegou que a requerida Balbina Oliveira Carvalho faleceu, contudo, sem juntar nos autos comprovação do alegado. Por outro lado, nota-se que a requerida Balbina Oliveira Carvalho não foi citada, de forma que, sendo a citação válida pressuposto de existência do processo, com relação a ela o feito está irregular. Desta forma, intímim-se as partes para manifestação sucessiva, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0021584-33.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Schlemper e Marinho Ltda e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios opostos por Banco Bradesco S/A, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença de fls. 42/43.

Processo 0022650-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fabrícia da Silva Pompilio - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A (Anhanguera Unaes)
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 16:10 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímim-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímim-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0025629-46.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Caetano e Pestana Ltda - Reqda: Banco Nossa Caixa S.A.
Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 15:30 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímim-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímim-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0026326-67.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqda: Ana Cláudia Pelissari
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS) Posto isto, com fulcro nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTE, o pedido inicial formulado na presente ação de Rescisão Contratual c.c. Perdas e Danos, Reintegração de Posse e Devolução de Quantias Pagas promovida por Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. em face de Ana Cláudia Pelissari, para: - rescindir o contrato firmado entre as partes (f. 26-33) relativamente ao imóvel designado Residencial Botafogo, situado nesta cidade de Campo Grande/MS, Rua Herculano Leite Miranda, nº 142, lote 14, quadra 05, apartamento 01. - autorizar que a requerente desconte do valor pago, de uma só vez, o percentual de fruição equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, do valor de mercado do imóvel, desde o inadimplemento (8-7-2002), até a data da efetiva reintegração da requerente na posse do mesmo. - determinar que a requerente devolva à requerida o valor correspondente às prestações pagas, de uma só vez, acrescidas de correção monetária pelo índice IGMP/FGV, a partir dos respectivos desembolsos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, compensando-se do total devido o percentual de fruição equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, do valor de mercado do imóvel, desde o inadimplemento, até a data da efetiva reintegração do requerente na posse do imóvel; o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente às prestações pagas, a título

percentual de retenção, além dos eventuais débitos que incidirem sobre o imóvel, referente ao IPTU. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da requerente. Condene a requerida, nas despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor atribuído à presente ação (art. 20, § 4º, do CPC).

Processo 0028958-71.2009.8.12.0001 (001.09.028958-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Julia Argentina Rodrigues - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKERPosto isto, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Julia Argentina Rodrigues move em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c.c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0029004-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edvando Reis da Silva - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Posto isto, com fulcro na letra "b", do art. 3º, da Lei 6.194/74 c/c o art. 269, I, do CPC, c.c os artigos 405 e 406 do CC, julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, que EDVANDO REIS DA SILVA promove em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), valor este a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, contados da data do sinistro (10-5-2009) e juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 do Código Civil/2002, c.c artigo 161 CTN), contados da citação (27-6-2011- f. 32). Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive dos honorários periciais, estes no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Fica a requerida intimada que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, para o cumprimento da sentença, sob pena de incidir em multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC). P.R.I.C.

Processo 0029384-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcelo Ferreira Lopes e outro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Advogado: Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes

Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 134307/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Republicação por não ter constado advogados da requerida: "Face ao requerimento de f. 50-51, proceda a requerida, no prazo de 05 dias, o pagamento do valor remanescente (R\$ 683,15), sob pena de prosseguimento do feito. Int.""

Processo 0030836-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Roberto Donato & Associados - Consultoria e Advocacia - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda

Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)

Adv: ÉRIKA GENILHU BOMFIM PEREIRA (OAB 82746/RJ)

Adv: HONÓRIO BENITES JÚNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)

Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição de fl(s) 31.

Processo 0031650-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Emilson Queiroz de Souza Junior - Reqdo: Serrana Aviação Agrícola Ltda - EPP

Adv: SUZANNE CATONIO DE SOUZA ALMADA (OAB 15547/MS)

Proceda o apensamento dos autos à medida cautelar de nº 0024516-57.2012.8.12.0001. Int.

Processo 0031841-83.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Nilva Helena Machado Samuelsson - Reqdo: Maria Aparecida Maia

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)Compulsando os autos verifico que a requerente não qualificou os proprietários dos lotes confrontantes de nº 18 e 19, do mesmo modo que não juntou a matrícula dos mesmos. Não obstante o Código de Processo Civil determine a necessidade do consentimento do cônjuge para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários, certo é que a Constituição Federal, bem como o Código Civil reconhecem como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher. Demais disso, o Estatuto da Cidade indica como legitimados para a propositura do presente feito os possuidores em estado de comosse, o que faz crer que há litisconsórcio necessário e unitário decorrente do estado de indivisão e concomitância de direitos. No caso dos autos, a autora se qualifica como convivente (f. 42) caso em que, nos termos do Código Civil, aplica-se às relações patrimoniais o regime de comunhão parcial de bens, ou seja, comunicam-se os bens que sobrevierem

ao casal. Assim, considerando-se que todos aqueles aptos a se beneficiar da sentença, deverão integrar o pólo processual ativo, apresentando-se como compossuidores. Assim, determino à requerente que emende novamente a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Int.

Processo 0032260-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Keyla Pereira Yushimura - Reqda: Financeira Itau CBS S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 15:00 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímese as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímese seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0032918-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcos Roberto de Oliveira e outro - Reqdo: Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: GIOVANNI SIMÃO TRIGINELLI (OAB 110499/MG)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 14:20 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímese as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímese seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0035321-69.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Manoel Ferreira Portela - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 16:20 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímese as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímese seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0036011-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Newton Francisco de Lima - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2013, às 15:50 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímese as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímese seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0036234-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cedenilson Coelho e outro - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Adv: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE1. Face ao requerimento de f. 43-44, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência do numerário depositado à f. 40, para a conta única de titularidade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, existente junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, para uma subconta vinculada à estes autos, encaminhando por cópia a f. 40. 2. Após expeça-se guia em favor do requerente Cedenilson Coelho, com advogado constituído na pessoa do Dr. Claudemir Rivarola, inscrito na OAB/MS 9088, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 04), para levantamento da importância de R\$ 15.238,11 (quinze mil duzentos e trinta e oito reais e onze centavos), INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 3. Proceda o requerido, no prazo de 05 dias, a complementação do valor devido (R\$ 1.602,21), sob pena de prosseguimento do feito) Int.

Processo 0037369-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Soraia Manoel do Carmo - Reconvinte: Aline dos Santos - Reqda: Aline dos Santos e outro

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2013, às 16:20 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímese as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímese seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0040104-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: José Aparecido Oliveira - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A
 Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
 Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 14:30 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0040972-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eduardo Aparecido Alves - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
 Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
 Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
 Adv: HERBERT BARBOSA CUNHA (OAB 284976/SP)Intimação da parte requerida na pessoa de seu advogado para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 977,76 (novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos)-56,00 UFERSM.

Processo 0041609-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Elpídio Belmonte de Barros Júnior e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Elpídio Belmonte de Barros Júnior - Elpídio Belmonte de Barros Júnior - RepreLeg: Elpídio Belmonte de Barros Júnior - Elpídio Belmonte de Barros Júnior e outros
 Adv: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
 Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 15:50 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0041882-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dayse Aparecida Diniz - Reqdo: José Aparecido de Avelar e outro
 Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
 Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
 Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 14:10 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0042479-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nelida Cassia da Cunha Queiroz - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)I. Recebo a emenda à inicial de f. 24-25. II. Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias (art. 215 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s) (art. 285 do CPC). III. Se requeridos, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0042698-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Eni Salete Devoni - Reqdo: Danilo Francisco Fernandes e outros
 Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de cinco dias, em atenção ao teor do § 2º do artigo 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJ MS, apresentar em cartório original do comprovante de pagamento scaneado à(s) fl(s). 36.

Processo 0042843-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Joel Barbosa de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: DÉNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)
 Adv: DANIEL MONTELLO FILHO (OAB 13951/MS)Posto isto, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Joel Barbosa de Oliveira move em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c.c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0043322-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Vicente Lopes Filho - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Adv: DANIELA TOMASI LOPES (OAB 15565/MS)
 Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)
 Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 31/03/2013, às 15:20 horas. POR CARTA com Aviso

de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0043748-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: Elio Andrade Junior e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Denunciado: Itaú XL Seguros Corporativos S/A
 Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Isto posto, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 309/311 formulado nesta Ação de Procedimento Ordinário que Elio Andrade Junior, Sandra Andrade Castilho move em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, Itaú XL Seguros Corporativos S/A declarando extinto o feito, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso III c/c o art. 794, I e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0044021-34.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Nivaldo Sezerino e outro - Reqdo: Hernando Montania
 Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Compulsando os autos verifico que o requerente cumpriu em parte a decisão de f. 86, motivo pelo qual concedo prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, o autor emende a inicial, fazendo constar o pedido de citação do confrontante José Roberto Brum Filho. Int.

Processo 0044479-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcelo Freire Victório - Reqdo: Serrana Transporte Urbano
 Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
 Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
 Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
 Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)Posto isso, dou parcial provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Serrana Transporte Urbano em face da sentença prolatada à f. 245-256, para, sanando a omissão, determinar a dedução do valor recebido a título de Seguro Obrigatório - DPVAT do montante indenizatório. P.R.I.

Processo 0045586-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Emerenciano Padua Oliveira - Reqda: Bradesco Seguros S/A
 Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Emerenciano Padua Oliveira em face da sentença prolatada à f. 197-206. Int.

Processo 0046777-50.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco das Chagas de Siqueira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIORPosto isto, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Francisco das Chagas de Siqueira move em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c.c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se guia em favor do requerente, Francisco das Chagas Siqueira, com advogado constituído na pessoa do Dr. Francisco das Chagas Siqueira Júnior, inscrito na OAB/MS 11.229, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 6), para levantamento da importância de R\$874,26 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), com seus acréscimos legais, mediante transferência eletrônica - TED/DOC, na conta corrente n. 105.010-9, agência 2916-5, Banco do Brasil, n. 001, Agência Vivendas, Campo Grande/MS, de sua titularidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0046790-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Transportes Stebella Ltda - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 14:50 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0046877-39.2010.8.12.0001 (001.10.046877-3) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Elias Florentin - Reqdo: Bradesco Capitalização S/A e outro
 Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 224236/SP)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
 Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)Isto posto, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 256/259 formulado nesta Ação de Procedimento Ordinário que Elias Florentin move em face de Bradesco Capitalização S/A, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A declarando extinto o feito, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso III c/c o art. 794, I e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

Processo 0047944-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Aniceto Eugenio Buchanelli - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER
 Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 15:40 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0047982-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Cobrad Cobranças Dinâmicas Ltda - Reqda: GVT - Global Village Telecom Ltda
 Adv: JULIO CÉSAR QUEIROZ SULEIMAN (OAB 14991/MS)
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARESVistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 68-70 celebrado nestes Autos de Ação de Inexistência de Débito que Cobrad Cobranças Dinâmicas Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 57.322.059/0001-13, move em face de GVT - Global Village Telecom Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.420.926/0003-96, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0050536-85.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Augusto Ribeiro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
 Intimação das partes manifestação nos autos acerca da proposta de honorários periciais apresentados as fls. 134/135.

Processo 0051124-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fiança

Reqte: Lucia Maria Corrêa Galvão Moraes e outro - Reqda: Janete Bacargi Bogue
 Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
 Adv: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 15:50 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0051474-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Sonia Regia Nunes Kling
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)1 - Cite-se a requerida (art. 215 do CPC) para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC). 2 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0052718-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fátima Bastos de Souza - Reqda: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
 Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESPosto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A em face da sentença prolatada à f. 416-425. P.R.I.

Processo 0053005-75.2010.8.12.0001 (001.10.053005-3) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Selmar Martins dos Santos - Reqda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Posto isso, com fulcro na letra "b", do art. 3º, da Lei 6.194/74 c/c o art. 269, I, do CPC, c/c os artigos 405 e 406 do CC, julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT,

que Selmar Martins dos Santos promove em face de Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais reais), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, contados a partir da data da propositura da ação (10/09/2010), acrescido de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 do Código Civil/2002, c/c artigo 161 CTN), contados da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais de f. 108, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0054672-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Paulo Ernesto Valli - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Paulo Ernesto Valli
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
 Posto isto, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Paulo Ernesto Valli move em face de Itaú Unibanco S/A, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c.c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0054928-05.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edifício Centro Comercial Campo Grande - Embargdo: Aguas Guariroba s/a
 Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)
 Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios opostos por Edifício Centro Comercial Campo Grande, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença de fls. 251/254.

Processo 0056059-15.2011.8.12.0001 - Monitória - Representação comercial

Reqte: MAPE Representação Comercial Ltda - Reqdo: TH Buschinelli e Cia Ltda
 Adv: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)
 Adv: WILNEY DE ALMEIDA PRADO (OAB 101986/SP) Posto isto, nego provimento aos embargos declaratórios opostos por MAPE Representação Comercial Ltda, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença de f. 468-78. Intemem-se.

Processo 0056340-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Elza Maria Nogueira - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 14:30 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0057168-30.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa - Reqda: Rita Maria Vieira de Araújo e outro
 Adv: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)
 Adv: FELIPE FERNADES DIAS TOMAZONI (OAB 12242/MS)
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 14:10 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0057503-54.2009.8.12.0001 (001.09.057503-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Madewahl Comércio de Madeiras Ltda - Reqdo: Boainain Indústria e Comércio Ltda e outros
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
 Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)Posto isto, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 169-70, formulado nesta Ação de Cobrança que Madewahl Comércio de Madeiras Ltda move em face de Banco Bradesco S/A.

Processo 0060223-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Parque Residencial Panamá - B - Reqda: Eliane de Melo
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
 Adv: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)Designo audiência de conciliação

para o dia 13/03/2013, às 14:10 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0060524-38.2009.8.12.0001 (001.09.060524-2) - Monitória - Adimplemento e Extinção

Reqte: Eliane Dourado Nunes - Reqdo: Igreja do Evangelho Quadrangular
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS) Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios opostos por Eliane Dourado Nunes, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença de fls. 221/227.

Processo 0061782-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Eurico de Oliveira Fernando - Reqdo: Sul América Seguros
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ADRIANA CORREA DE SOUZA (OAB 12664/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
Manifestem-se às partes acerca do Laudo Pericial em dez dias.

Processo 0062670-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais

Reqte: Cicera Aparecida Cabreira Barroso - Reqdo: Mendes e Soares Ltda (Debal Distribuidora de Bebidas) e outro
Adv: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA
Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por CICERA APARECIDA CABREIRA BARRROSO, inscrita no CPF sob o nº 920.991.571-20, nestes autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em face de MENDES E SOARES Ltda (DEBAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA Ltda (BEBIDA FUNADA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, para: A) CONDENAR as requeridas MENDES E SOARES Ltda (DEBAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA Ltda (BEBIDA FUNADA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, a título de danos materiais, ao pagamento de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), a título de danos materiais, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir de cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação; B) CONDENAR as requeridas MENDES E SOARES Ltda (DEBAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA Ltda (BEBIDA FUNADA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, a título de danos morais, ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, ambos, a partir da sentença. Por sua vez, condeno as requeridas MENDES E SOARES Ltda (DEBAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA Ltda (BEBIDA FUNADA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.291/0001-53, a bem como honorários advocatícios à requerente, que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. PRI.

Processo 0064286-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Maria Castorina de Paula - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S.A e outro
Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS) Recebo a emenda à inicial de f. 48-49. II Designo audiência de conciliação para 13/03/2013 às 14:00 horas. III CITE(M)- SE por todo conteúdo da inicial e INTIME(M)-SE o(a)(s) requerido(a)(s) para comparecer(em) ao ato, pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir, advertindo-o(a)(s) de que a ausência injustificada implicará presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, bem como, observando que, se não obtida a conciliação, poderá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, esta por meio de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer(em) perícia, formulará(ão) seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico e formular quesitos. IV Diligência de cartório no sentido de atender o prazo de antecedência para a citação do(a)(s) réu(é)(s), previsto no art. 277, caput, do Código de Processo Civil, certificando-se tal regularidade antes da realização da audiência em epígrafe. V POR CARTA intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecer(em) pessoalmente à audiência, ou através de preposto(s) com poderes para transigir, e pela imprensa oficial intime-se seu advogado (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). VI - TENDO EM VISTA A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO, A RESPOSTA ESCRITA DEVERÁ SER PROTOCOLIZADA E DISPONIBILIZADA EM FORMATO ELETRÔNICO ATÉ A INSTALAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, se requerido. Int.

Processo 0065567-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: José Luiz de França Beserra - Reqdo: Americel S/A - Claro - Advogado: José Luiz de França Beserra e outros
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BESERRA (OAB 7783/MS) Vistos etc. Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo pagamento. Após, conclusos para sentença. Int.

Processo 0066375-58.2009.8.12.0001 (001.09.066375-7) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: L. C. D. B. e outro
Adv: FERNANDA BARBETA DOS RIOS PINTO (OAB 13076/MS)
Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)
Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 97-98. Expeça-se novamente o alvará, nos termos da decisão de fls. 83-86. Int.

Processo 0067867-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais

Reqte: Washington Ferreira de Moraes e outro - Reqdo: Tap Portugal
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
Adv: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS) Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, procedentes os pedidos formulados por Washington Ferreira de Moraes e Laidemar Jesus Rocha, nesta Ação de Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito movida em face de TAP Air Portugal, para: - Condenar a requerida a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada requerente, a título de indenização por danos morais, atualizado monetariamente pelo IGPM a partir da sentença, além de juros de mora de 12% ao ano (art. 406 do C.C./2002 c/c art. 161, §1º, do CTN e Súmula 362 do STJ), contados também da sentença, até a data do efetivo pagamento. - Condenar a requerida a restituir em dobro aos requerentes o importe de R\$809,00 (oitocentos e nove reais), corrigido pelo IGPM desde o efetivo desembolso e acrescido de juros de mora a contar da citação (art. 405, CC - 12/03/2012 - f. 31). Arcará a requerida com o pagamento das despesas processuais e com os honorários advocatícios, estes fixo em 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, §3º do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0075562-56.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jeziel Fander de Oliveira - Reqdo: Wanderley Silva Borges
Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS) Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I, e 466-A do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido formulado por JEZIEL FANDER DE OLIVEIRA nesta Ação de Obrigação de Fazer intentada em face de WANDERLEY SILVA BORGES para: - determinar que o requerido proceda a transferência da propriedade do veículo FIAT/FIORINO WORKING, ano 1997, modelo 1997, placa HRL-1396, RENAVAL 680909559, perante o órgão de trânsito competente, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias, neste aspecto reformada a tutela antecipada anteriormente concedida (f. 31/34), substituída, no mais, em seus fundamentos, pela tutela definitiva estabelecida com a sentença. Após o trânsito em julgado, notifique-se o requerido para as providências ora determinadas. Por sua vez, condeno o requerido Wanderley Silva Borges, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 100.690.448-48, ao pagamento das custas, bem como honorários advocatícios ao requerente, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. PRI.

Processo 0119693-63.2003.8.12.0001 (001.03.119693-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Marcial Lopes Filho
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES) Vistos, etc. 1. Cite-se o executado para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, preceamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução - art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Int.

Processo 0803235-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: GESSILDO BORGES DA SILVA - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS) Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos pelo autor em face da decisão prolatada à f. 32-35. No entanto, analisando os documentos acostados à f. 44-46, pode-se concluir que houve um equívoco envolvendo homônimos, desse modo defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido Banco do Brasil desbloqueie a conta corrente do autor, permitindo-lhe amplo acesso aos serviços bancários. OFICIE-SE COM URGÊNCIA. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Int.

Processo 0804327-88.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIA IVONE MARÓQUIO XAVIER - Reqdo: UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Em complementação à decisão de f. 57, determino que a requerida autorize e forneça, além dos materiais indicados no item 1, os materiais solicitados à f. 52-54 (01 broca 701, modelo RZ; 14 Parafusos Pedicular Ortosintese; 02 Hastes Longitudinal Ortosintese; 02 Gancho para travamento), todos importados. Face ao requerimento de f. 61, cite-se e intime-se a requerida, por carta precatória, bem como, considerando-se a urgência da medida, intime-se, a requerida via fax nº (18) 2101-8311, e a Unimed Campo Grande, no endereço indicado à f. 61, de todos os termos desta decisão e das decisões de f. 44-50 e 57. Int.

Processo 0804585-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: IVANIR MARIA SILVA LIMONGES e outro - Reqdo: Gerson Josue Ferreira

Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS) Posto isso: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita às requerentes; 2- Quanto à análise da tutela pretendida, para determinar que requerido devolva as requerentes o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) relativo à caução paga, deixo de analisar por ora, uma vez que a matéria requer dilação probatória, porquanto confunde-se diretamente com o mérito da causa, devendo tal questão ser apreciada no momento da prolação da sentença. 3- Cite-se, pois, o requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 4- Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int.

Processo 0804640-49.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ivanir de Almeida de Souza - Reqdo: AIDO JOSE DA SILVA DOMINGUES

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Compulsando os autos verifico que a requerente não juntou matrícula atualizada dos confrontantes ao imóvel objeto destes autos, bem como não juntou planta do imóvel, requisito exigido pelo art. 942 do Código de Processo Civil. Assim, determino à requerente que emende a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Int.

Processo 0804686-38.2013.8.12.0001 - Monitoria - Perdas e Danos

Reqte: SEMENTES BOI GORDO Ltda - Reqdo: PHENIX COMERCIO DE PROD. AGROPECUÁRIOS Ltda - ME

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Expeça-se mandado (carta, se requerido) para pagamento no prazo de 15 dias, do valor de R\$ 5.732,66 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), (art. 1102,b) cientificando-se o (a)(s) requerido(a)(s) de que no prazo mencionado poderá (ão) oferecer (em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1.102, c) sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(s) requerente(s). Esclareça o (à)(s) requerido que, caso cumpram(m) a determinação constante do mandado agora expedido, ficará(ão) isento(a) do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer(em) embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Int.

Processo 0804745-26.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leila Leny Pereira de Souza - Reqdo: UNIVERSIDADE ANHANGUERA

Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS) Posto isso: 1 Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerente; 2 - Determino a exclusão do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito do SPC e SERASA, ficando estes impedidos de fornecerem informações negativas a seu respeito, no que concerne aos débitos em discussão. Oficie-se. 3 Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o das determinações constantes na presente decisão.. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0804826-72.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: BENEDITO FELIX BARBOSA - Reqdo: Citibank e outro

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS) Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita a(o) requerente; 2 - Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s) (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 3 - Na

oportunidade da contestação, junte as requeridas os documentos que fizeram parte do contrato, originando a cobrança. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0810671-56.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: DAYANE APARECIDA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Vistos, etc. 1. Recebo a emenda à inicial de f. 55-58. 2. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 3. Honorários advocatícios R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 4. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. 5. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 5.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0815688-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Cicera Teles da Silva - Reqdo: Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS) Adv: CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO (OAB 106782/MG) Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2013, às 16:00 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímese as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímese seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0817991-26.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Birajara Ferreira da Fonseca - Reqdo: JOSÉ LUIZ BARBIERI

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do(s) AR(s)

Processo 0820024-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: CAIO QUEIROZ DE LIMA e outro - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e outro

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Intimação do reqte para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre preliminares registrada na contestação e ou sobre documentos que a instruem.

Processo 0820286-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Barbara Livia Santos Bruno - Reqdo: Universidade Estacio de Sa

Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ) Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ) Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2013, às 16:10 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímese as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímese seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0821116-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: ROBERTO MARINHO CHERMONT - Reqdo: SSVEÍCULOS - MAISA BENITES MORAIS ME e outro

Adv: RICARDO VICENTE DE PAULA (OAB 15328/MS) Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do(s) AR(s)

Processo 0822742-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: FLORA VILLALBA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS) No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do(a) requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Posto isso: 1- Defiro

os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art. 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 3 - Junte a requerida, no mesmo prazo da contestação, faturas e comprovantes de pagamento realizados pela requerente durante o período entre abril de 2003 e dezembro de 2007, bem como as normas da ANEEL. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0823280-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: FABIANA KEILA SANTANA - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita à requerente; 2 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art. 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 3 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0824003-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: RENATO VIEIRA DE OLIVEIRA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao requerente; 2 - Cite-se a requerida (art. 215 do CPC) para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art. 285 do CPC), intimando-a das determinações constantes na presente decisão. 3 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0825042-88.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Clínica Odontológica Nacional Ltda - Exectda: Neurivane Monteiro da Rocha Bezerra

Adv: LILIAN HUPPES Vistos, etc. 1- Recebo a emenda à inicial de f. 32 e defiro o requerimento para que se desentranhem os cheques de f. 20/21 2. Cite-se a executada para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 3. Honorários advocatícios R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 4. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 5. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 5.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, preceamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução - art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Int.

RELAÇÃO Nº 0026/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

GUILHERME BRITO (OAB 9982MS) - 0062395-35.2011.8.12.0001 - - 0025280-43.2012.8.12.0001 - - 0029472-19.2012.8.12.0001 - - 0109800-73.1988.8.12.0001 - - 0015941-32.1990.8.12.0001/02 -

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques

RELAÇÃO Nº 0089/2013

Processo 0000582-41.2010.8.12.0001 (001.10.000582-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Batista Pereira e outros - Reqdo: Consorcio Nacional Ford

Adv: CHRISTIANE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 11638/MS)

Adv: EDMAR JOSÉ CHAGAS (OAB 33356/PR)

Adv: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (OAB 29757/PR)

Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Vistos. Como bem se sabe, por força da Lei 2.011/1999, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul criou conta única de depósitos à disposição da Justiça, para promover a centralização dos recursos por meio de uma conta mantida e movimentada em instituição financeira conveniada. Com efeito, pela prática forense, verifica-se, de forma frequente, que instituições financeiras, não conveniadas, vêm mantendo depósitos judiciais em seus próprios estabelecimentos sem tomar

as providências necessárias judiciais e cabíveis no tocante à transferência dos respectivos recursos para a conta única do Tribunal de Justiça. Sob esse aspecto, e com finalidade de coibir atos dessa natureza, o Tribunal de Justiça instituiu a Portaria 119/2008, estabelecendo normas gerais a serem observadas quanto aos depósitos judiciais. A Portaria supramencionada estabelece, em suma, que os depósitos judiciais em instituições financeiras não conveniadas contraria, de forma frontal, a Lei 2.011/1999 e as orientações da Corregedoria de Justiça (Parecer 176 de 11/12/2007), constituindo procedimento irregular prejudicando a prestação jurisdicional. No caso particular, pode-se verificar que o réu, intimado para complementar o valor da condenação, veio aos autos (fls. 311-312) no sentido de informar o cumprimento dessa determinação, oportunidade em que apresentou o respectivo comprovante de depósito judicial. No entanto, pode-se verificar que o depósito judicial foi realizado em instituição financeira não conveniada ao juízo, contrariando, de forma evidente, as disposições legais supramencionadas. Assim, diante da irregularidade desse depósito judicial, primeiramente, intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à transferência do valor depositado (fl. 312) para a conta única do Tribunal de Justiça, em subconta vinculada aos presentes autos, sob pena da descon sideração daquele pagamento. Oportunamente, desde logo esclareço que o ato acima deverá ser realizado pela própria parte depositante, mediante diligência pessoal junto à instituição financeira onde foi realizado o depósito, para possibilitar o estorno da operação bancária ou outro procedimento administrativo que se afigure necessário à restituição dos valores depositados de forma irregular, para o que, aliás, poderá ser utilizada cópia desta decisão judicial. No mais, advirto ao réu, para as eventuais e futuras necessidades de depósitos judiciais, que os referidos depósitos deverão ser efetivados em Conta Única do Juízo, com subconta vinculada ao processo, sob pena de configurar depósito irregular, prejudicando a finalidade do pagamento, na forma da Lei 2.011/1999 e da Portaria 119/2008. Por fim, decorrido o prazo acima, façam-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0001912-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ismael Vila Nova de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS) Assim, homologo a composição das partes. Homologo, também a renúncia das partes ao prazo recursal. Pago eventual saldo de custas pela ré, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com baixa. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0002394-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Luis Carlos Lanzoni Junior e outro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ERIC VINICIUS POLIZER (OAB 14559/MS)

Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

Adv: QUEZIA J. AZOIA (OAB 14297/MS)

Adv: KLENNYA PEREIRA DENIS (OAB 15121BM/S)

Adv: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Adv: THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA (OAB 204375/SP)

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Adv: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)

Adv: CRISTIAN PERONDI (OAB 11093/MS)

Adv: ESTEFANO JOSÉ SACCHETIM CERVO (OAB 116260/SP)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER Vistos. Ante a determinação de fl.99, com cálculo da Contadoria do Juízo de fls.103-104, excepe-se alvará judicial em nome dos exequentes ou de advogado com poderes nos autos para receber e dar quitação para o levantamento da importância de R\$530,70 (quinhentos e trinta reais e setenta centavos) atualizados de 04/12/2012 até a data do efetivo levantamento, constante na Conta Única do Juízo, sub conta com extrato anexo. Após, com a providência acima, excepe-se alvará judicial do saldo remanescente a favor do Banco executado, mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada à fl.108. Seguindo, voltem-me os autos conclusos para a regular extinção do processo. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0002513-84.2007.8.12.0001 (001.07.002513-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Lourival de Araujo Nunes e outro - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada e outro

Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Adv: ANNE LISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS) 1- Recebo o apelo interposto pela autora, em seus regulares efeitos. 2- Intime-se a ré para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3- Após, salvo recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se

Processo 0003204-69.2005.8.12.0001 (001.05.003204-7) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Impacto Distribuidora Ltda - Reqdo: José Felício Scarelli

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS) Vistos. Considerando que já foi efetivada a prestação jurisdicional, com a regular intimação do requerido para o pagamento do débito, para a busca do valor devido deverá a autora se valer do cumprimento da sentença, de acordo com as Normas da

Corregedoria de Justiça. Assim, arquivem-se os autos, com baixa e anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0004051-37.2006.8.12.0001/01 (001.06.004051-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Roberto Jurgielewicz Chaves - Executo: VRG Linhas Aéreas S/A (VRG)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)Vistos. Diante do julgamento da impugnação em apenso, há que ser procedido o levantamento do saldo remanescente, com restituição à executada, diante do reconhecimento do excesso de execução naquele processo. Assim, diga a executada, requerendo o que de direito para o regular levantamento do saldo remanescente constante na Conta Única do Juízo. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0004340-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Hélio Cândido da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)01.Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 196-197 da presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por Hélio Cândido da Silva em face de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art.329 do mesmo Codex. 02.Por oportuno, com finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXIII), dê-se ciência à parte autora acerca do acordo realizado, bem como quanto aos valores recebidos pelo seu advogado como forma de cumprimento desse acordo, com recebimento de cheque nominal a favor do autor, mediante o envio de correspondência simples ao endereço constante na inicial ou obtido pelo sistema Infojud. Caso o autor não seja localizado, presumir-se-á válida a intimação nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC. Por demais, nesses casos, deverá ser juntado ao processo, após a efetivação da emissão do cheque nominal ao autor, cópia do cheque em questão, e comprovante de entrega do título ao beneficiário. 03.Pago eventual saldo de custas, pela seguradora, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. P.R.I.

Processo 0004987-14.1996.8.12.0001 (001.96.004987-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Nacional s/a - Réu: Reus Antonio Sabedotti Fornari e outros

Adv: ROGERIO DE AVELAR

Adv: JANE JOCELIA DE OLIVEIRA

Adv: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO (OAB 4747/MT)Vistos. Tendo o processo retornado do Tribunal, cumpra-se o acórdão. Intimem-se as partes para conhecimento do retorno do processo, ficando a parte vencida ciente do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da decisão, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006354-48.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Agripino Alves Nogueira

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: THAYS FREITAS GOMES (OAB 261243/SP)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)

Adv: NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI (OAB 214154/SP)

Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI Vistos. Intime-se a parte agravada/ impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do recurso de agravo retido nos autos às fls. 225-230. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

Processo 0013980-22.1991.8.12.0001/02 (001.91.013980-7/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Leonardo Leite Campos e outros - Executo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)Vistos. 1. Diante da manifestação de fl. 1338, dê-se baixa à penhora sobre o bem imóvel matriculado sob o nº 171.576 (fl. 676), devendo ser lavrado o respectivo termo de cancelamento para os devidos fins. 2. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente (de fl. 1338) para designação de hasta pública do imóvel penhorado (matrícula de nº 181.763 - fl. 739), pois com o deferimento da liminar no mandado de segurança de nº 4000700-44.013.8.12.0000, voltou a surtir efeito a decisão proferida na medida cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, na qual foi determinada a suspensão do "leilão do procedimento executório". Assim, se o leilão anterior foi suspenso pela referida medida cautelar, cujos efeitos estão em vigor, não há razão para a designação de um novo leilão enquanto não julgada de forma definitiva essa cautelar. 3. Indefiro, também por ora, o requerimento da executada (de fls. 1342-1343 - levantamento de quantia), pois, como mencionado, está em vigor a decisão proferida na medida

cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, na qual foi determinada, além da suspensão do "leilão do procedimento executório", o "bloqueio do depósito feito na ação de cumprimento de sentença (Autos nº 0013980-22.1991.8.12.0001 e apenso)". Assim, como o valor que a executada pretende o levantamento está incluído no depósito bloqueado pela referida medida cautelar, não é possível a análise sobre o pedido de levantamento, pelo menos enquanto não julgada de forma definitiva essa cautelar, ou enquanto não interposto recurso sem efeito suspensivo contra a decisão que a resolver. Nesse ponto, cabe esclarecer que no momento em que houve o levantamento dos valores pelo exequente e pelo leiloeiro, mediante garantia fidejussória, a medida cautelar mencionada estava com seus efeitos suspensos, em razão da decisão liminar concedida no mandado de segurança de nº 0605697-26.2012.8.12.0000, cujos efeitos, por sua vez, foram suspensos pelo mandado de segurança de nº 4000700-44.013.8.12.0000, circunstância que fez ressurgir os efeitos da medida cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, como já explicado no tópico anterior, tornando impossível, neste momento, qualquer análise a respeito do levantamento dos valores depositados, pois bloqueados. 4. Aguarde-se o julgamento dos mandados de segurança de nº 0605697-26.2012.8.12.0000 e 4000700-44.013.8.12.0000, bem como da medida cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, voltando-me os autos conclusos oportunamente. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0013980-22.1991.8.12.0001/04 (001.91.013980-7/00004) - Cumprimento de Sentença

Autor: Vinicius Leite Campos - Réu: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante - Advogado: Vinicius Leite Campos

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)

Adv: ALFREDO THEOTONIO PEREIRA Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento dos exequentes (de fl. 408) para designação de hasta pública do imóvel penhorado (matrícula de nº 181.763), pois com o deferimento da liminar no mandado de segurança de nº 4000700-44.013.8.12.0000, voltou a surtir efeito a decisão proferida na medida cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, na qual foi determinada a suspensão do "leilão do procedimento executório". Assim, se o leilão anterior foi suspenso pela referida medida cautelar, cujos efeitos estão em vigor, não há razão para a designação de um novo leilão enquanto não julgada de forma definitiva essa cautelar. Intime-se.

Processo 0014486-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edilson Coelho de Souza - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: RENATA MARINHO MARTINS (OAB 143499/RJ)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS) Defiro o pedido de fl. 327 pelo prazo requerido. Após, decorrido o prazo, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0017291-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Leonardo Leite Campos - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente (de fl. 271) para designação de hasta pública do imóvel penhorado (matrícula de nº 181.763), pois com o deferimento da liminar no mandado de segurança de nº 4000700-44.013.8.12.0000, voltou a surtir efeito a decisão proferida na medida cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, na qual foi determinada a suspensão do "leilão do procedimento executório". Assim, se o leilão anterior foi suspenso pela referida medida cautelar, cujos efeitos estão em vigor, não há razão para a designação de um novo leilão enquanto não julgada de forma definitiva essa cautelar. Intime-se.

Processo 0020572-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Mauricio Tulli de Moraes - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Vistos. Pelo que se observa dos autos, mais precisamente do extrato que segue anexo referente ao depósito constante em Conta Única do Juízo, verifica-se que a depositante dos honorários periciais é a Seguradora Líder. Em sendo assim, defiro o pedido de fl.126, como requerido. Expeça-se o respectivo alvará judicial mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada naquele pedido. No mais, pagas eventuais custas, na forma já posta na sentença homologatória, arquivem-se os autos, com baixa. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0024594-90.2008.8.12.0001 (001.08.024594-4) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Abrão Carlos de Alencar e outro - Reqdo: Joao Pereira da Rosa e outro

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS) Diante da certidão de

f.166, intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, manifestando-se nos autos nos termos do despacho de f.164, sob pena de arquivamento sem prejuízo de extinção por abandono, conforme já destacado no despacho anterior. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0024892-14.2010.8.12.0001 (001.10.024892-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Author: Walter Matos de Oliveira - Réu: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito para o devido prosseguimento do feito. Após, nada sendo requerido dentro do prazo estipulado arquivem-se os presentes autos com baixa. Intime-se.

Processo 0028620-97.2009.8.12.0001 (001.09.028620-1) - Impugnação do cumprimento da sentença

Reqte: Banco Bandeirantes s/a - Reqdo: Alcides de Jesus Peralta Bernal

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Vistos. BANCO BANDEIRANTES S/A propôs a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - feito nº 001.09.028620-1, alegando excesso de execução, entendendo ser devida somente a importância de R\$34.475,47(trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo o valor de R\$31.070,13 correspondente ao débito principal e R\$3.405,34(três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) correspondente aos honorários advocatícios. A impugnação foi recebida à f.19 e impugnada às f.22-23, rebatendo a impugnação apresentada em seus termos. À f.24 foi determinada a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para cálculo, o que veio às f.37-42, com o que não concordou o impugnado(f.44-45), concordando o Banco impugnante à f.56. Com efeito, diante do impasse que se estabeleceu nos autos, à f.58 foi determinado o retorno do processo à Contadoria do Juízo para cálculo, com as retificações postas naquela decisão. Seguindo, às f.60-64 foi apresentado o cálculo da Contadoria do Juízo, com o que concordaram as partes(f.77 e f.79). Os autos vieram conclusos. decido. Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença proposto pelo Banco impugnado entendendo como devida a importância de R\$34.475,47(trinta e quatro, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) referente à sua condenação, sendo R\$31.070,17 referente ao débito principal e R\$3.405,34 referente aos honorários advocatícios e não a importância de R\$93.576,08(noventa e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos), como pretendida pelo impugnado nos autos do cumprimento da sentença - Proc. nº 001.98.032476-3/00001. Com efeito, considerando que a questão nos autos cinge-se à discussão referente à cálculo, os autos foram remetidos à Contadoria do Juízo para esse fim, o que veio às f.60-64, com o que concordaram as partes litigantes(f.77 e f.79-80), inclusive o Banco impugnante. O cálculo da Contadoria Judicial entendeu como devida referente ao valor total do débito a importância de R\$112.125,37, sendo R\$101.672,82 referente ao débito principal e R\$10.167,28 referente aos honorários advocatícios. Daf, por certo, à impugnante não assiste razão quanto à alegação de excesso de execução posta na inicial, eis que, o valor devido pela impugnante seria de R\$53.257,19(R\$50.218,48(valor corrigido mais R\$46.612,78(juro legal) mais R\$4.841,56(multa)) referente ao débito principal e R\$5.083,64 referente aos honorários advocatícios, o que resulta em R\$58.340,83. Em sendo assim, REJEITO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, ante as razões acima alinhavadas. Em razão da presente impugnação ao cumprimento da sentença, arcará o Banco impugnante com as eventuais custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$678,00(seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no art.20, §4º do CPC, considerando a singeleza da causa, sem perder de vista o trabalho profissional. Com o decurso do prazo para a interposição de recurso contra a presente decisão, traslade-se cópia para os autos do cumprimento da sentença-feito nº 001.98.032476-3/00001. Pagas eventuais custas ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias. P.I.

Processo 0028869-77.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco ABN - AMRO REAL S/A - Impugdo: Luis Carlos Werner

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)Defiro o pedido de fl. 103 pelo prazo requerido. Após, decorrido o prazo, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0029097-91.2007.8.12.0001 (001.07.029097-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosely Almeida da Costa - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)Vistos. À fl.304 foi requerido que o levantamento dos valores do Banco requerido depositados nos autos fossem levantados pelos advogados indicados naquele pedido, o que foi deferido à fl.306. Todavia, posteriormente, às fls.311-313 os poderes foram substabelecidos a outros advogados, em razão dos poderes de fls.295-297. Assim, fica prejudicada a determinação de fl.330, devendo o Banco requerido esclarecer nos autos se pretende que os valores a serem levantados sejam efetivados em seu próprio nome, por meio de transferência eletrônica ou em nome dos seus advogados, com poderes substabelecidos às fls.311-313. Assim, diga o Banco requerido, esclarecendo. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0030857-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valter Batista - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: HUALTER TAROUCA BATISTA (OAB 13207/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)

Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)Defiro o pedido de fl. 89 pelo prazo requerido pra os devidos fins. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0032194-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Grafica E Editora Fenix Ltda Me - Reqdo: Banco do Brasil s/a

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE

Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)Vistos. Aguarde-se o julgamento definitivo da impugnação ao cumprimento da sentença, em apenso, que foi recebida com efeito suspensivo.

Processo 0032476-55.1998.8.12.0001/01 (001.98.032476-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Alcides Jesus Peralta Bernal - Exectdo: Banco Bandeirantes s/a - Reqdo: Serasa Centralizacao de Servicos Bancarios s/a

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (OAB 4521/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Adv: FERNANDO SACCO NETO (OAB 154.022/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Vistos. Para o fim pretendido à fl.186, deverá o Banco executado apresentar nos autos poderes específicos para receber e dar quitação, na forma da Portaria 119/2008. Assim, intime-se o Banco executado, pelo advogado subscritor do pedido de fl.186 para a regularização da sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias, Desde logo, fica o Banco executado advertido de que a sua inércia importará na extinção do processo e o seu arquivamento com valores a seu favor a serem levantados. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0032476-55.1998.8.12.0001/02 (001.98.032476-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Alcides Jesus Peralta Bernal - Exectdo: Banco Bandeirantes s/a - Reqdo: SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Vistos. Ante a regularização da representação processual nos autos em apenso - Proc. nº 001.98.032476-3/00001, em que pese ter sido específica para aquele processo, intime-se o exequente, pelo advogado Wilton Edgar Sá e Silva Acosta, para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, regularizando a sua representação processual, bem como requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo, inclusive quanto ao levantamento de valores constante na Conta Única do Juízo, conforme extrato anexo. Fica o exequente advertido de que a sua inércia importará na extinção do processo, com o consequente arquivamento do processo. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0035443-97.2003.8.12.0001/01 (001.03.035443-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marluce da Silva Carnaúba - Exectdo: Centro de Formação de Condutores de Veículos Auto Motores Grand Prix

Adv: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença oriundo da ação originária - Proc. nº 0035443-97.2003.8.12.0001 em que a executada seria a empresa Centro de Formação de Condutores Grand Prix, qualificada como portadora do CNPJ nº 268447251/0002-80, representada por Wagner Roberto Prado, conforme se verifica da ação originária em apenso. Com efeito, conforme comprovante

de fl.172 acostado aos autos, observa-se que com o número de cadastro da requerida, consta que o nome fantasia da empresa seria AUTO E MOTO ESCOLA GRAND PRIX e o nome empresarial WAGNER ROBERTO PRADO-ME, a qual estaria ativa, conforme aquele comprovante. Ainda, foi juntado ao processo o comprovante de fl.173, onde consta cadastro de nº 74.065.327/0001-88, como da empresa (nome de fantasia) AUTO E MOTO ESCOLA GRAND PRIX, com nome empresarial de AUTO E MOTO ESCOLA GRAND PRIX Ltda, a qual estaria baixada, como "EXTINÇÃO P/ENC LIQ VOLUNTARIA." No mesmo sentido o documento de fl.176, onde consta que a empresa em questão estaria cancelada desde 20/05/2004. Assim, observa-se que a empresa AUTO E MOTO ESCOLA GRAND PRIX Ltda, portadora do CNPJ nº 74.065.327/0001-88 é uma empresa que está com o seu cadastro baixado, estando ativa somente a empresa requerida, no caso a AUTO E MOTO ESCOLA GRAND PRIX, com nome empresarial de WAGNER ROBERTO PRADO-ME. Em sendo assim, tenho que não assiste razão à exequente quanto as alegações de fls.169-170. Os documentos acima especificados não demonstram que as empresas sejam filial e matriz e que se tratem da mesma empresa, até mesmo porque, é uma empresa com cadastro já cancelado. Além disso, não se pode aceitar a pretensão da exequente de que a empresa requerida, ora executada seria a empresa cancelada, que também tinha como sócio Luiz Roberto Prado. Ora, os documentos de fls.172-176 não demonstram que a empresa com cadastro cancelado seria a empresa requerida, ora executada, ou mesmo matriz e filial. Em sendo assim, fica prejudicado o pedido de fl.170, como requerido. Assim, diga o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo acima, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento pela parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0037004-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocáticos

Reqte: Elpidio Belmonte de Barros Junior - Reqda: JANETE RODRIGUES DOS SANTOS - Advogado: Elpidio Belmonte de Barros Junior - Elpidio Belmonte de Barros Junior

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

Adv: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS) Diante dos documentos apresentados às fls. 859-861 e com base no art. 398 do CPC, intime-se a requerida para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0037026-05.2012.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Elias Chafic Ferzelli - Reqdo: Marcos Antonio Mansur e outro

Adv: TATIANA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 8074/MS)

Adv: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Adv: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS) 1- Recebo o apelo interposto pelo réu, em seus regulares efeitos. 2- Intime-se o autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3- Após, salvo recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

Processo 0039046-37.2010.8.12.0001 (001.10.039046-4) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Táxi de Campo Grande - MS - Coopertáxi - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Autorama Ltda

Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S) Vistos. Examinando os autos, verifica-se que à f.179 foi determinada a penhora sobre os direitos sobre o bens indicados pela exequente às fls.177-178, o que se efetivou às fls.185-186. Todavia, veio aos autos a manifestação de fls.197-198 se insurgindo contra aquela penhora. Assim, primeiramente, diga a exequente quanto aquela manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0039781-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Kampai Motors Ltda - Reqdo: Retiro dos Carneiros Comercio de Animais Vivos Ltda - EPP

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS) Vistos. Às fls.77-78 a exequente requer a penhora no faturamento da empresa executada, com a nomeação de depositário e prestação de contas, para o fim de recebimento da importância de R\$2.616,36 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Em que pese as ponderações da exequente, como bem se sabe, a penhora em faturamento de empresa é medida excepcional que somente poderá ser efetivada em casos extremados, reservada para as situações em que de outro modo se mostra inviável a satisfação do crédito ou quando a conduta do devedor demonstra nítido propósito de agir contra o pagamento ou os bens indicados são insuficientes a garantir o crédito, bem como ainda em casos de dívida de caráter alimentar e após ter o exequente esgotado todos os meios necessários a localizar outros bens passíveis de penhora. Nesse sentido, a Jurisprudência Pátria: "A penhora sobre o faturamento da empresa não é sinônimo de faturamento sobre dinheiro, razão porque esta Corte tem

entendido que a constrição sobre o faturamento exige sejam tomadas cautelas específicas discriminadas em Lei. Isto porque, o art. 620 do CPC consagra favor debitoris e tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso ao devedor. Quando o devedor não tem bens que satisfaçam a penhora, tem-se admitido como possível proceder-se a penhora sobre faturamento da empresa, desde que: A) comprovada a inexistência de outros bens passíveis de garantir a execução, ou, sejam os indicados de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput do CPC), ao qual incumbirá apresentar as formas de administração e pagamento; c) fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa. (STJ - RESP 584915 - RJ - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 23.08.2004 - p. 00134). No caso em exame foi efetivada diligência para a penhora de dinheiro pelo sistema eletrônico, a qual restou inexistosa, conforme extratos de fls.35-37. Por demais, em consulta pelo sistema do INFOJUD, consta que "Não consta declaração para os dados informados". Todavia, sequer foi efetivada tentativa de penhora na sede da empresa executada, nem consta que a executada não teria perante os órgãos competentes, bens imóveis e móveis de sua titularidades. Além disso, apesar de mitigado, vale o princípio de que a execução deve se dar pelo meio menos gravoso para o devedor, na forma do art.620 do CPC, do que logo se pode imaginar que a penhora em faturamento da empresa, por certo, será muito gravosa para a executada. Em sendo assim, em não sendo o caso em exame uma situação excepcional que enseje a penhora em faturamento da empresa, por ora, indefiro o pedido de fls.77-78, como requerido. Com efeito, no caso poderá ser expedida carta precatória para o fim de livre penhora de bens em nome da empresa executada. Assim, expeça-se a respectiva CP. No mais, diga a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0039995-13.2000.8.12.0001 (001.00.039995-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Reqdo: Delzanira Gomes da Silva

Adv: ANNELEZE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS) Vistos. Na petição de fl.405 a autora diz que o procedimento referente à liquidação da sentença já se iniciou. Todavia, em consulta ao sistema SAJ e nos processos apensos, inexistiu qualquer liquidação da sentença. Por demais, causa estranheza o documento de fls.408-412 referente a uma petição de liquidação da sentença. Assim, primeiramente, deverá a autora esclarecer se foi ou não proposta a liquidação da sentença, indicando nos autos a sua numeração. Ainda, verifica-se que existem pendências relativas ao presente processo. Assim, proceda o cartório a juntada das referidas pendências. Seguindo, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0040232-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Marinalva Aparecida Pereira Barbosa - Reqdo: Televisão SM Comunicações Ltda e outro

Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Primeiramente, dê-se ciência às partes da comunicação de decisão de fls. 221-223. Por oportuno, considerando o desenvolvimento do processo com apresentação de defesa pelas partes e realização da instrução probatória às fls. 178-181, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de memoriais. Advirto ao cartório que por se tratar o prazo para apresentação de memoriais de prazo comum às partes, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá diligenciar junto ao cartório por esse fim (CPC, art. 40, §2º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0041302-50.2010.8.12.0001 (001.10.041302-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Liguigás Distribuidora S/A - Reqdo: LG Comércio de Gás e Água Ltda e outros

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS) Dispositivo. Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para: a) declarar a rescisão do contrato de fls. 22-27 pactuado entre as partes; b) determinar a reintegração da posse dos 1.726 (um mil, setecentos e vinte seis) botijões de 13kg (treze quilos) à autora pelos réus, caso os botijões não sejam devolvidos 10 (dez) dias após a publicação desta sentença; c) condenar os réus, de forma solidária, ao ressarcimento do valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por cada botijão perdido, totalizando, no máximo, R\$ 129.450,00 (cento e vinte nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelos 1.726 (um mil, setecentos e vinte seis) botijões; tais valores devem ser corrigidos pelo IGP-M/FGV e com juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de 10 (dez) dias após a publicação desta sentença, subsidiariamente, caso não sejam encontrados os botijões ou terem esses sido extraviados ou deteriorados; d) condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento do valor correspondente a R\$3.210,36 (três mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) por dia de atraso, limitados a 60 dias, corrigidos pelo IGP-M/FGV e com juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada obrigação, caso os botijões não sejam devolvidos 10 (dez) dias após a publicação deste

provimento judicial; e) declarar e decretar a nulidade das cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 do contrato de fls. 22-27; f) antecipar os efeitos da tutela para determinar a reintegração de posse dos 1.726 (um mil, setecentos e vinte seis) botijões de gás com capacidade de 13kg (treze quilos) pelos requeridos, nos termos da fundamentação acima expendida, o que autoriza a execução imediata da reintegração da posse desses bens móveis, com base no art. 928 do Código de Processo Civil; Considerando que a tutela jurisdicional foi antecipada, nos termos da fundamentação expendida acima, eventual recurso de apelação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor da autora, após o decurso de 10 (dez) dias da publicação desta, sem a devolução dos 1.726 (um mil, setecentos e vinte seis) botijões de gás com capacidade de 13kg (treze quilos), mandado de reintegração de posse desses bens. Em razão do princípio da sucumbência, condene os réus, também de forma solidária, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a importância e natureza da causa, e o trabalho realizado e que considerando que a autora decaiu de parte mínima dos pedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0045204-74.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugnte: Luciene Candida Goncalves de Oliveira - Impugdo: Pedro Nogueira de Azevedo

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO AMBRÓSIO (OAB 4256/MS)

Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS) Ante a manifestação da Contadoria do Juízo de fl. 79, digam as partes, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0046905-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Leonardo Leite Campos e outro - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Adv: ALFREDO THEOTONIO PEREIRA

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 2050/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS) Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente (de fl. 333) para designação de hasta pública do imóvel penhorado (matrícula de nº 181.763), pois com o deferimento da liminar no mandado de segurança de nº 4000700-44.013.8.12.0000, voltou a surtir efeito a decisão proferida na medida cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, na qual foi determinada a suspensão do "leilão do procedimento executório". Assim, se o leilão anterior foi suspenso pela referida medida cautelar, cujos efeitos estão em vigor, não há razão para a designação de um novo leilão enquanto não julgada de forma definitiva essa cautelar. Intime-se.

Processo 0046906-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Vinícius Leite Campos - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante - Advogado: Vinícius Leite Campos - Vinícius Leite Campos

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 2050/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: ALFREDO TEOTONIO PEREIRA

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento dos exequentes (de fl. 248) para designação de hasta pública do imóvel penhorado (matrícula de nº 181.763), pois com o deferimento da liminar no mandado de segurança de nº 4000700-44.013.8.12.0000, voltou a surtir efeito a decisão proferida na medida cautelar de nº 0604869-30.2012.8.12.0000, na qual foi determinada a suspensão do "leilão do procedimento executório". Assim, se o leilão anterior foi suspenso pela referida medida cautelar, cujos efeitos estão em vigor, não há razão para a designação de um novo leilão enquanto não julgada de forma definitiva essa cautelar. Intime-se.

Processo 0047595-70.2009.8.12.0001 (001.09.047595-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargnte: Catia Sirlene Menezes da Silva - Embargdo: Paulo Nantes Abuchaim

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Ante a certidão de fl. 372, aguardem-se os autos em arquivo até o julgamento definitivo ou manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0047932-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marins Lemes dos Santos - Reqdo: H. L. Construtora Ltda

Adv: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Vistos. Primeiramente, ante a procuração de fl.71, às anotações necessárias. No mais, ante o decurso do tempo do cálculo apresentado com a inicial, intime-se a exequente para apresentar nos autos cálculo atualizado e discriminado

do seu crédito, para o fim de penhora pelo sistema eletrônico. Após, com a providência acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0048637-57.2009.8.12.0001 (001.09.048637-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Entrepasto Campo Grande Comercio E Representacoes Ltda e outro - Reqda: Juracilde Cristina da Silva Pereira

Adv: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 6395E/MS)

Adv: DIRCE MARIA G. DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS) Vistos. Por meio d apetição de fl.294, a requerida, por seu advogado, requer a tramitação eletrônica do presente processo. Com efeito, examinando os autos, verifica-se que o processo já foi definitivamente julgado, por sentença, estando somente pendente o procedimento para pagamento dos honorários periciais. Em sendo assim, desnecessária a pretensão da requerida, por seu advogado. Além disso, por força do art.4º, parágrafo único, os processos físicos somente poderão ser convertidos para o formato digital por determinação do Juiz, caso entenda viável a virtualização e se houver disponibilidade. No caso, considerando que se trata de processo já julgado, desnecessária a virtualização, inclusive diante da indisponibilidade decorrente da demanda. No mais, cumpra-se o que já restou determinado a f.285, intimando o Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Procuradoria. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0048660-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Helena da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Primeiramente, por oportuno, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do réu de fls. 37-49. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0049989-21.2007.8.12.0001 (001.07.049989-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: José Oliveira Filho - Reqda: Hildemara Maria da Silva

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS) Vistos. 1.As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 2.Diante do requerimento de ambas as partes (fls. 208-209 e 211-212, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/3/2013, às 16 horas, em face à indisponibilidade de pauta. 3.Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção de prova testemunhal. A testemunha arrolada à fl. 208, bem como aquelas arroladas no prazo estabelecido deverão ser intimadas por oficial de justiça, devendo constar no mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Anote-se no mandado que se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (CPC, art. 412). Se figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o seu comparecimento deverá ser requisitado ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (CPC, art. 412, §2º). 4.Considerando o requerimento expresso de fl. 212, intime-se o autor, por oficial de justiça, para comparecer em audiência a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §2º, do CPC). 5.Com relação às demais provas requeridas pelas partes, cabe esclarecer que a necessidade de produção delas será analisada em momento oportuno, após a realização da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0050272-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Centroeste Pré-molados - Reqdo: Conceito Engenharia Construção e Incorporação Ltda

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0050806-46.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Evaldo de Souza Correa Alves - Exectdo: Paulo Cesar Fialho de Souza Junior

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 009.965/MS) Para o fim pretendido às fls. 68-69, primeiramente, deverá o exequente apresentar nos autos cálculo atualizado e discriminado, com a indicação do valor que deseja ver penhorado. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0051176-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Amarildo José de Almeida - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 14180/MS)Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Intimem-se.

Processo 0054321-55.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dulcelina Marques Rosi - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Adv: HELENA PRATA FERREIRA (OAB 20260/DF)
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Vistos. 1.Por um lapso, na decisão de fl. 51 foi determinada a intimação do "credor" para promover o cumprimento voluntário da sentença, quando o correto, obviamente, seria a determinação para intimação da "devedora". 2.Dessa forma, com o fim de evitar futura alegação de nulidade, determino a intimação da devedora Brasil Telecom S/A para promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da dívida no valor de R\$5.199,18 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e dezoito centavos), sobre o qual deverá ser acrescida correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês tudo a partir de 26 de setembro de 2012, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como honorários advocatícios do cumprimento de sentença no mesmo percentual de 10% (dez por cento). 3.Nesse ponto, cabe esclarecer que os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a sentença. No presente caso, como ainda não foi oportunizado o cumprimento voluntário da sentença executiva, os honorários advocatícios ainda não são cabíveis, de modo que deverá se aguardar o decurso do prazo concedido ao devedor para, somente após, incidir o valor correspondente, que desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Intime-se.

Processo 0055299-03.2010.8.12.0001 (001.10.055299-5) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Arli da Costa Leite - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Vistos. Por meio da petição de fl.175 a autora, por sua advogada, requer a desistência da ação. Com efeito, à fl.179, para os fins do art.267, §4º do CPC, foi determinada a intimação da requerida para se manifestar quanto ao pedido da autora. Às fls.182-183, a requerida, por sua vez, discorda do pedido de desistência da ação. Feitas as constatações acima, é certo que, para os fins do art.267, §4º do CPC, a autora não poderá desistir da ação, sem o consentimento da requerida. No caso, a requerida já apresentou contestação. O processo seguiu o seu curso até a realização da prova pericial, oportunidade em que o perito judicial concluiu que (fl.171): "... a lesão é muito recente, e ainda existe a possibilidade de recuperação funcional.Sendo assim solicito que os trabalhos periciais sejam suspensos por pelo menos 06 meses, quando poderemos mensurar as sequelas de caráter definitivo." Diante da manifestação acima do perito judicial, o processo permaneceu suspenso por quase um ano, sendo que, após esse prazo, a autora veio aos autos requerendo a desistência da ação. Feitas as considerações em questão, tenho que não cabe a homologação do pedido de desistência da ação, como pretendido pela parte autora, primeiro, porque, já houve a realização da prova pericial, restando somente a sua conclusão, pelo que a requerida já dispendeu a importância de R\$900,00(novecentos reais) relativa aos honorários periciais. Ainda, a desistência da ação importa no julgamento do processo sem a resolução do seu mérito, o que, de fato, não interessa à requerida, diante das constatações postas pelo perito judicial. Em sendo assim, tenho que a desistência da ação, como pretendida pela parte autora, além de causar prejuízo à requerida, já que dispendeu a importância com os honorários periciais, também importa em discordância fundada e pertinente, pelo que indefiro o pedido de fl.175, como requerido. Por conseguinte, o feito deverá ter o seu curso, com a continuidade da prova pericial para a conclusão quanto ao estado físico da autora. Assim, dê-se vista ao perito judicial para a conclusão da prova pericial já iniciada nos autos. Após, com a providência acima, digam as partes, querendo, no prazo de 05(cinco) dias sobre o laudo pericial a ser apresentado no processo. Com o laudo, desde logo, fica autorizada a expedição de alvará judicial em nome do perito judicial. Advirto ao cartório que por se tratar de prazo comum às partes, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá diligenciar junto ao cartório par esse fim (CPC, art. 40, §2º). Com as diligências acima, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0061172-18.2009.8.12.0001 (001.09.061172-2) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Banco Bandeirantes s/a - Impugdo: Alcides Jesus Peralta Bernal
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Vistos. Banco Bandeirantes s/a, qualificado na inicial, propôs a presente ação de Impugnação do Cumprimento da Sentença em face de Alcides Jesus Peralta Bernal, também qualificado, alegando excesso de execução,

porque entende ser devida somente a importância de R\$3.405,34 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) e não a quantia pleiteada pelo autor de R\$9.357,66 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos). A impugnação foi recebida (fl.36), com manifestação do impugnado às fls.39-41, rebatendo a impugnação apresentada. Pela decisão de fl.53 foi determinada a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para cálculo, o que veio às fls.55-56, com o que discordou o impugnante, conforme petição de fl.64. Os autos vieram conclusos. Decido. Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença - feito nº 001.98.032476-3/00002 referente aos honorários advocatícios devidos. Em se tratando de questão de ordem técnica, os autos foram remetidos à Contadoria do Juízo para cálculo do débito, o que veio às fls.55-56. Em se tratando de questão de ordem técnica, considerando o cálculo da Contadoria Judicial, tenho que à impugnante não assiste razão. Observa-se que os honorários advocatícios devidos são correspondentes à 10% da condenação principal, equivalente a R\$8.327,37 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e sete centavos) e não o valor apresentado como devido pelo Banco impugnante executado de R\$R\$3.405,34 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos). Aliás, de acordo com o cálculo atualizado produzido nos autos em apenso, O cálculo da Contadoria Judicial entendeu como devida referente ao valor total do débito a importância de R\$112.125,37, sendo R\$101.672,82 referente ao débito principal e R\$10.167,28 referente aos honorários advocatícios. Daí, por certo, à impugnante não assiste razão quanto à alegação de excesso de execução posta na inicial, eis que, o valor devido pela impugnante seria de R\$53.257,19(R\$50.218,48(valor corrigido mais R\$46.612,78(juro legal) mais R\$4.841,56(multa)) referente ao débito principal e R\$5.083,64 referente aos honorários advocatícios, o que resulta em R\$58.340,83. Em sendo assim, resta prejudicada a impugnação apresentada. Posto isso, considerando o que acima foi exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA em apenso - Proc. nº 001.98.032476-3/00002 referente aos honorários advocatícios devidos. Arcará o impugnante com as eventuais custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$678,00(seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no art.20, §4º do CPC, considerando a singeleza da causa, sem perder de vista o trabalho profissional. Com o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, trasladada cópia da presente decisão para os autos do cumprimento da sentença apenso - sequencial 02, arquivem-se os autos, com baixa. P.I

Processo 0063183-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Edifício Guarani - Reqdo: Ana Luiza da Fonseca
Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)
Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2007, janeiro, outubro e novembro de 2008, além de janeiro, fevereiro, abril a julho de 2009, no valor de R\$7.953,67 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), calculado até 23 de novembro de 2011 (data do ajuizamento da ação - vide fl. 2), a partir de quando deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito total. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Considerando que a ré é beneficiária da gratuidade judicial (vide declaração de fl. 41 não impugnada), o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá ao autor (credor) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que a ré (devedora) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0064880-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Maria Dalva Garcia - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Primeiramente, intime-se a executada para efetuar o pagamento do saldo apresentado como remanescente à fl. 62, sob pena de penhora. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0064975-77.2007.8.12.0001 (001.07.064975-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ricardo Oliveira da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: MARTA PORTO DE ARAGÃO BARBOSA (OAB 8499/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Defiro o requerimento de desarquivamento do processo feito à fl. 178. Após, nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. No mais, ante o substabelecimento de fl. 179, às anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0064977-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Henrique Lima - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Henrique Lima

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS) Diante do depósito de fl. 54, intime-se o exequente para, querendo, se manifestar. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0065927-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aparecida Pinheiro Dantas - Reqdo: Banco Real/Santander S/A

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS) Vistos. Nos termos do art. 520, VII do CPC, recebo o apelo interposto, somente no seu efeito devolutivo. À parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, salvo recurso adesivo, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0067819-92.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maurício da Silva Santana - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Vistos. Ante o julgamento da impugnação em apenso, defiro o levantamento do saldo remanescente constante em Conta Única do Juízo, sub conta com extrato anexo. Assim, expeça-se alvará judicial em nome do exequente ou de seus advogados, com poderes à fl. 05 da inicial. Fica o exequente advertido de que a transferência eletrônica somente será possível caso seja outorgado poderes à Sociedade de Advogados, cuja conta corrente foi indicada à fl. 82 verso, para o que não serve a procuração de fl. 05. Por oportuno, com finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXIII), dê-se ciência à parte exequente acerca dos valores recebidos pelo seu advogado, mediante o envio de correspondência simples ao endereço constante na inicial ou obtido pelo sistema Infojud, caso seja necessário. Por conseguinte, pelo presente cumprimento da sentença, com fundamento no art. 20, §4º do CPC, fixo como honorários advocatícios devidos a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), considerando a singeleza da causa, o tempo decorrido, sem perder de vista o trabalho profissional. Ainda, intime-se a executada para o pagamento dos honorários advocatícios acima fixados e saldo remanescente apresentado como devido pelo exequente, sob pena de prosseguimento do processo sobre esse saldo com a regular penhora de bens. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0069189-43.2009.8.12.0001 (001.09.069189-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elizer da Silva de Oliveira - Reqdo: Supermercado Modelo e outro

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Tendo-se em vista que, em consulta à conta única, foi verificado que não há qualquer depósito por parte dos executados, bem como diante da certidão de f. 26, e considerando-se ainda a decisão de f. 196, intime-se a parte exequente para venha aos autos dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0076579-64.2009.8.12.0001 (001.09.076579-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alderico Recalcati - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS) Tendo o processo retornado do Tribunal, cumpra-se o acórdão. Intimem-se as partes para conhecimento do retorno do processo, ficando a parte vencida ciente do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da decisão, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100475-10.2007.8.12.0001 (001.07.100475-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Claudemir Braga Alegre

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Vistos. Primeiramente, por oportuno, diga o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito de fl. 254. Ainda, ante o substabelecimento de f. 255, às anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0103179-93.2007.8.12.0001 (001.07.103179-1) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: José Fernandes Garcia - Exectda: Dercília Petroceli Arguelho

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS) Defiro o pedido de fl. 41, como requerido, dê-se vista dos autos ao advogado do autor, sob carga, pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido ou providenciado no prazo 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. No mais, ante o substabelecimento de fl. 42, às anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0104424-76.2006.8.12.0001 (001.06.104424-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Alimentos Dallas Industria e Comercio Ltda - Reqdo: Incasa Massa e Biscoitos Ltda

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS) Por oportuno, intime-se a exequente para se manifestar acerca da Exceção de Prê Executividade de fls. 106-113. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0105604-93.2007.8.12.0001 (001.07.105604-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Isoli Paulo Fontoura - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: FERNANDA MECATTI DOMINGOS (OAB 10144/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) Defiro o requerimento de desarquivamento do processo feito à fl. 224. Após, nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. No mais, ante o substabelecimento de fl. 225, às anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0112316-02.2007.8.12.0001 (001.07.112316-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Renascença Veículos Ltda - Reqda: Bárbara de Oliveira Coelho

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Adv: PÂMELA AMADO CASTELA (OAB 11544/MS) Vistos. Ante o pedido de f. 99, foi solicitada informação pelo sistema do RENAJUD, cujo extrato segue anexo, onde consta que "Não foram encontrados veículos para CPF..." Assim, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Nada requerido ou providenciado no prazo acima, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento pela parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0117729-59.2008.8.12.0001 (001.08.117729-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Essencial Cosméticos Ltda - Denunciado: João Roberto Abuhassan

Adv: DIRCE MARIA G. DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Adv: EVANDRO MOMBURM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0119262-29.2003.8.12.0001 (001.03.119262-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M. M. de C. Ltda - Exectdo: Kuarahy Engenharia de Valores Projetos E Construcao Ltda e outros

Adv: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS) Vistos. 1. Primeiramente, cabe esclarecer à exequente que antes de ser determinada a avaliação do bem penhorado, é necessário o encerramento da fase de intimação dos devedores, tudo para que seja evitada qualquer alegação de nulidade no futuro. 2. Dessa forma, para tomarem ciência da penhora de fl. 481, determino a intimação, pelo correio (AR), da executada, Kuarahy Engenharia de Valores Projetos e Construção Ltda, na pessoa de seu representante legal Gilson José de Lima, bem como da sua esposa Adriana Marques Botelho de Lima, todos no endereço indicado à fl. 545 (Rua Antônio Maria Coelho, nº 1630, Casa 8, Centro, Campo Grande/MS). Cumpra-se.

Processo 0124114-62.2004.8.12.0001 (001.04.124114-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ricardo Hugueneey Dal Farra - Reqda: Thais Maria Monteiro Vendas

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

Adv: VITOR HUGO DE OLIVEIRA ZANIN (OAB 005.675-E/MS)

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: ANA MARIA MEDEIROS (OAB 6380/MS)

Adv: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (OAB 3282/MS) Vistos. Diante da manifestação de fl. 329, deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado, a fim de que seja conhecida sua atual situação registral, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo 0126636-91.2006.8.12.0001 (001.06.126636-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Rafael Mota Macuco e outros - Reqda: Carolina Mendes Correa e outro

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES Por oportuno, diga o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0140119-57.2007.8.12.0001 (001.07.140119-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: 5 T Administradora de Bens Próprios Limitada - Embargdo: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda e outros

Adv: DELENDA ALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DARION LEO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS) Vistos. 1. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 2. Apesar das partes não terem pretendido a produção de provas, entendendo conveniente a ampliação dos elementos de prova existentes no processo para dar maior segurança na conclusão a respeito dos fatos que envolvem o pedido formulado na inicial e na defesa apresentada, pelo que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/3/2013, às 14:00 horas, em face à indisponibilidade de pauta. 3. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção de prova testemunhal. As testemunhas arroladas no prazo estabelecido deverão ser intimadas por oficial de justiça, devendo constar no mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Anote-se no mandado que se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (CPC, art. 412). Se figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o seu comparecimento deverá ser requisitado ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (CPC, art. 412, §2º). 4. Nos termos do art. 342 do CPC, determino, de ofício, o comparecimento pessoal do representante legal da embargante, Carlos Donizetti Costa Teodoro, a fim de interrogá-lo sobre os fatos da causa. Para esse fim, expeça-se mandado de intimação, que deverá ser cumprido no seguinte endereço: Rua das Garças, nº 2597, Bairro Autonomista, CEP 79.021-110, nesta comarca. 5. Nos termos do art. 418, I, do CPC, ordeno, de ofício, a inquirição de Moacir Boza, como testemunha do juízo. Para esse fim, expeça-se mandado de intimação, que deverá ser cumprido no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 2.117, Jardim Paulista, CEP 79.050-200, nesta comarca. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0375105-19.2008.8.12.0001 (001.08.375105-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Pedro Queiroz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: DORA WALDOW Vistos. Considerando que já foi efetivada a prestação jurisdicional, o recebimento de valores deverá ser por meio do cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, de acordo com as normas da Corregedoria de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802735-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Vistos. Ante a certidão de fl. 82, para o fim de expedição de alvará judicial, deverá a executada regularizar os seus poderes no processo, juntando procuração e/ou substabelecimento regular e não da forma como atestada na certidão acima referida. Assim, aguarde-se pelo prazo de cinco dias a regularização dos poderes, bem como as providências para o levantamento dos valores, na forma determinada à fl. 75 vº. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos para novas deliberações.

Processo 0817044-69.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: GRÁFICA E EDITORA FÊNIX Ltda

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS) Vistos. 1. Recebo a presente impugnação ao cumprimento da sentença, atribuindo-lhe efeito suspensivo, pois são relevantes os fundamentos apresentados, principalmente porque no título executivo judicial (acórdão de fl. 21-25 - autos em apenso) foi determinada a revisão de encargos contratuais e o abatimento da quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sobre o saldo devedor, não existindo, a princípio, qualquer

reconhecimento da existência de obrigação de pagar quantia (vide art. 475-N, I), pela instituição financeira. Assim, conclui-se que o prosseguimento da execução é manifestamente suscetível de causar ao executado/impugnante grave dano de difícil ou incerta reparação, considerando, também, o alto valor envolvido e o fato da execução já estar garantida por depósito em dinheiro, circunstância que impede qualquer tipo de prejuízo às partes. 2. Intime-se a exequente/impugnada a apresentar manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0092/2013

Processo 0036812-87.2007.8.12.0001 (001.07.036812-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: C. C. - Reqdo: I. N. de P. S. - I.

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)

Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624BM/S) Intimação do autor da perícia designada para o dia 19/02/2013 às 09:30 horas no consultório do Dr Estevam Murillo, onde a parte requerente deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa.

RELAÇÃO Nº 0093/2013

Processo 0022111-58.2006.8.12.0001 (001.06.022111-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Espólio de Anésia Cardoso de Freitas - Reqdo: Helio Giugni de Oliveira e outros

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS) Intimação da parte autora para recolher o valor de R\$ 38,67 na conta poupança 00210084-7 - agência 0563 - Caixa Econômica Federal para pagamento de diligência do oficial de justiça bem como comprovar o depósito com guia original no juízo deprecado.

RELAÇÃO Nº 0094/2013

Processo 0800121-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JÉSSICA CAMILLE TAWIL - Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Dispositivo: Posto isso, defiro liminarmente o pedido formulado a título de tutela antecipada, para o fim de: a) obrigar a ré a incluir o nome da autora Jéssica Camille Tawil (RA 2401288672) para rematrícula no 5.º (quinto) semestre do curso de Direito do ano de 2013, expedindo a fatura da mensalidade de janeiro de 2013, bem como as seguintes, sem qualquer multa e com o desconto contratual, salvo se a requerida comprovar a existência de débito anterior; b) determinar que seja expedido ofício ao SERASA e ao SPC para que seja promovida a exclusão do nome da autora de seu cadastro, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela parte ré, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da autora ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA; c) obrigar a ré a informar nos autos o destino do valor pago pela autora, na quantia de R\$936,69 (novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), em 28 de novembro de 2012, referente à quitação da mensalidade de novembro de 2012. O não cumprimento da determinação contida no item "a)", no prazo de 2 (dois) dias, importará na incidência de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 273, § 3.º c/c art. 461, § 5.º, ambos do CPC, sem prejuízo de outras futuras sanções em caso da comprovação de fatos supervenientes prejudiciais ao direito da autora. Promova o cartório, por oficial de justiça, a intimação da ré para tomar ciência da presente decisão, assim como a sua citação para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 e 319, ambos do CPC. Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor da autora, tendo em vista a sua declaração de hipossuficiência, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a parte ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, na condenação no décuplo das custas judiciais (§1º do artigo 4º, Lei 1.060/50). Anexe-se cópia da presente decisão no mandado citatório. Publique-se. Intime-se.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0002014-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Carlos Lopes Silva - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes sobre a petição do perito de fls.134.

Processo 0002232-75.2000.8.12.0001/02 (001.00.002232-2/00002) - Execução de Sentença

Exeqtde: Luis Eduardo Costa - Exectdo: Jeriba Incorporadora Ltda. e outro
 Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)
 Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)2. Outrossim, diante do muito bem decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça através do agravo de instrumento 0601514-12.2012.8.12.00000, providencie o credor a planilha de débito atualizada. 3. Além disso, entendo necessário que a avaliação seja revista, à luz do artigo 683, II do CPC, porquanto realizada nos idos de 2011 e de lá pra cá, incontestemente a valorização imobiliária em nossa cidade. Tal (nova avaliação), contudo, não tem o fito de prejudicar as partes, mas ao contrário, beneficiá-las. Diante disso, determino a expedição de novo mandado de avaliação do bem penhorado nos autos (fl. 316). Diligências por conta do credor, beneficiário da Justiça Gratuita. Instruam-no com cópia dos laudo de fl. 427 e impugnação da executada de fls. 432/3.

Processo 0003791-33.2001.8.12.0001 (001.01.003791-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Ilson Francisco Venturin Carlotto - Réu: Flavio Afonso Barbosa e outro
 Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 057.38E/MS)
 Intimação a parte autora para que manifeste-se quanto da certidão de fls. 373, dentro do prazo de cinco dias

Processo 0004390-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Armando Riota Ishy e outro - Reqdo: Sinaco - Sinalização Centro-Oeste de Obras Viarias Ltda - FiadPass: Aldo de Oliveira Darzi e outro
 Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
 Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
 Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

Processo 0006644-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sirlene Aurélio de Campos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
 Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
 Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)Nesta senda, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0011576-60.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqda: Rosimari Ramos Antonio
 Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
 Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
 Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificativa implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0020376-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Antonio Floriano Ramos - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada de boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0021244-26.2010.8.12.0001 (001.10.021244-2) - Monitória - Cheque

Reqte: Elpenides Arruda Veloso - Reqda: Marilene Guedes dos Santos
 Adv: MARCOS EDUARDO MANVAILER ESGAIB (OAB 13469/MS)
 Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)Esclareça o autor seu pedido de fl. 97-8, diante das peças de fls. 91-2, bem como da certidão de fl. 80, que informa o correto endereço da ré. Prazo: cinco dias.

Processo 0031866-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqtde: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Meire Suzana Bao - ME e outro
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Manifeste-se o(a) credor(a) acerca da certidão do oficial de fls. 90-1. Prazo: cinco dias.

Processo 0035431-68.2012.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Jair Lopes - Reqdo: Jorge Camargo Leone
 Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)
 Adv: THIAGO ANDRADE AZEVEDO (OAB 7219E/MS)Intimação a parte autora

para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0041896-93.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqtde: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Mauri Pereira Mendonça Me e outro
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intime-se o credor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga a planilha de débito atualizada e discriminada com todos os encargos contratuais devidos. A inobservância dos termos deste decisum ensejará o arquivamento imediato do feito, independentemente de outro despacho.

Processo 0042196-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonia Zildene de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificativa implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0045431-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Janaína Lima da Costa e outro - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
 Adv: FELIPE COSTA GUARNIER (OAB 13408/MS)

Adv: THIAGO AUGUSTO ROCHA LEMOS (OAB 13826/MS)Em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, segundo o qual, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte ré para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 216-235 pelo ex adverso.

Processo 0048419-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros

Exeqtde: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro - Exectdo: Águas de Guaripora S/A
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0051142-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Toposat Engenharia Ltda - Reqdo: Gilmar Toniolli
 Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
 Adv: LÍVIA REGINA VIERO REZEK (OAB 15265/MS)Defiro o pedido de fl.96. Assim sendo, observado os requisitos do artigo 202 do CPC, expeça-se carta precatória de citação no endereço: Rua Joaquim Alves Taveira, 1465- Vila Aurora na cidade de Dourados- MS; atentando-se, ainda, para os termos do despacho inaugural. Prazo (art. 203 do CPC c/c art. 143 do CNCGJ/MS): 45 (quarenta e cinco) dias para as comarcas do Estado; 60 (sessenta) dias para as demais unidades da Federação.

Processo 0051700-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jaime da Silva Santos - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outro
 Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)Republicação: "Intimação as partes quanto da designação de perícia para o dia 04/03/2013 as 13:00 hs no consultório do Dr. Silvio Hasddad sito a Rua General Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados, aonde o periciando deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa".

Processo 0055506-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Alirio de Moura Barbosa - Reqda: Maria do Carmo Oliveira da Silva
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)
 Cumpra o credor a determinação de fl. 32, item "4". Prazo: cinco dias.

Processo 0057442-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Federal Car Veículos Ltda - EPP - Reqda: Ana Carolina de Almeida
 Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
 Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)Intimação do autor acerca da certidão do oficial de justiça de f. 76, bem como, para dar prosseguimento ao feito. Prazo: 5 dias.

Processo 0059992-93.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Pedro Lorca Garmes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)
 Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)1. Diante da disparidade dos valores trazidos pelas partes/discordância da liquidante e considerando que a liquidação dos valores e apuração de eventual saldo a restituir depende

de conhecimento especial técnico, determino a realização de prova pericial. 2. Outrossim, levando em conta a regra inserta no § 3º do artigo 475-B do CPC, segundo o qual o juiz pode valer-se do contador do juízo, quando a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, determino a remessa dos autos à contadoria para que, no prazo de 20 (vinte) dias elabore os cálculos, levando em conta os comandos da sentença e acórdãos exequendos, bem como as faturas juntadas pela concessionária ré.

Processo 0124692-20.2007.8.12.0001 (001.07.124692-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda - Réu: Arrozera Sepeense S/A

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: ALEXANDRE CARTER MANICA (OAB 052.579/RS)

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 5753E/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO BORGES CARLOSSO (OAB 52.579/RS)

Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0382187-04.2008.8.12.0001 (001.08.382187-3) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Simão Emílio Duarte Farias - Reqdo: Reis & Reis Ltda - ME e outro

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)Intimação do autor acerca da carta precatória devolvida pela Comarca de Três Lagoas cumprida com ato negativo. Prazo: 5 dias.

Processo 0382306-62.2008.8.12.0001 (001.08.382306-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marilza Casarotti Teixeira - Reqdo: Uniderp - Universidade Para Desenvolvimento do Estado E Regiao do Pantanal

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0500699-38.2011.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: A. A. M. C. J. - Reqdo: Luiz Carlos Giordani Costa e outros

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: KARLA GONCALVES AMORIM (OAB 4726/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO AMORIM (OAB 8293/MS)Intimação a parte autora para que compareça em cartório e proceda a retirada do documentos desentranhados, conforme derterminação judicial de fls. 18, dentro do prazo de cinco dias

Processo 0802286-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Tília Henriqueta Guizzo Couto - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/RJ)

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0818383-63.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Elessandra Alves da Silva - Reqdo: Everardo Espinola Freire

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)O autor, em sua inicial, afirma ser prenda do lar e sem condições, momentâneas, para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, juntado aos autos, apenas, a declaração de hipossuficiência (fl. 37). Entrementes, a cautela exige que é necessária a demonstração, ainda que sumária, e através de documentos idôneos, do estado de hipossuficiência econômica. Ademais, necessário ressaltar que nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50, presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Diante de tudo isso, considerando que a declaração acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, para análise do benefício da gratuidade da Justiça, determino que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos prova de tal situação, ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.

Processo 0820283-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Mauricio de Barros Vaz - Reqdo: LUIZ ALBERTO LABURU

Adv: HUGO LEANDRO DIASEsclareça o autor, comprovadamente, no prazo de 10 (dez) dias, a que se refere a ação de código 0016882-15.2009.8.12.0001 que tramitou perante a 10ª Vara Cível desta comarca. O não atendimento a presente determinação ensejará o indeferimento liminar da inicial.

Processo 0820757-52.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do MS - Exectdo: RODRIGO THOME MARINS e outro
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)1. Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2. Considerando que a petição inicial está incompleta, por força do artigo 616 do CP e à luz do dever de prevenção, determino que a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, corrija-a, em 10(dez) dias, atendendo ao disposto no artigo 614, II do CPC, isto é, acoste aos autos o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. Outrossim, desde já esclareço que o memorial de cálculos deverá conter todos os elementos que permitam ao magistrado e ao executado conhecer o método, os índices utilizados, as capitalizações eventualmente lançadas e o resultado final, valendo observar, por aplicação analógica, as determinações prescritas no inciso I do § 2º do art. 28, da Lei n.º 10.931/04, in verbis: I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; O descumprimento dos termos deste decism, ensejará o indeferimento da peça pórica, por falta de documento essencial à propositura da ação.

Processo 0821585-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: ROMÃO JUSTINO DELMONDES - Exectda: TATIANE RENATA DA SILVA GUEDES ARRUDA e outro

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)1. Intime a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua os presentes autos com todas as cópias processuais relevantes atinentes ao processo relativo à fase de conhecimento (nº 0039303962009), mormente procurações e substabelecimentos de ambas as partes, sentença, acórdãos e certidão de trânsito em julgado. Deverá instruir o feito também com cópia de eventual petição com pedido de publicação exclusiva, a fim de evitar futuras arguições (e reconhecimento) de nulidade nas intimações a serem veiculadas nos autos. Atento ao princípio da cooperação, desde já relembro que a execução corre por conta e risco do exequente de sorte que eventuais prejuízos causados ao executado haverão de ser ressarcidos pelo credor, independentemente de culpa (responsabilidade objetiva). Outrossim, o não atendimento da presente determinação ensejará a extinção e arquivamento do feito, porquanto referidos documentos são essenciais para o regular trâmite do presente cumprimento de sentença.

Processo 0822333-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Roberto Hadad - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULIO CESAR VALCANAI (OAB 9565/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Desse modo, não havendo indícios probatórios quanto à alegada hipossuficiência financeira da parte autora, indefiro o benefício da justiça gratuita. Sendo assim, efetive o(a) requerente o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC c/c artigo 16 da Lei 3.779/09 e § único do artigo 2º do Provimento 64/11).

Processo 0823125-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Antonio Aparecido Dias dos Santos e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)5. Dessarte, levando em conta todos os apontamentos assinalados acima, determino, à luz do artigo 284 do CPC, que a parte autora corrija sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando quem prosseguirá na presente ação até seus superiores termos (item 1), esclarecendo e esmiuçando sua causa de pedir de maneira clara, objetiva e sucinta, bem como, individualizando o objeto da demanda (item 2), com a juntada de documentos pertinentes, existentes e necessários para instrução do processo (art. 283 do CPC), e, além disso, adeque o valor da causa (item 3), comprovando o pagamento das custas iniciais ou, ainda, sua hipossuficiência econômica (item 4). Não cumprindo a parte autora a diligência que lhe fora ordenada, a petição inicial será indeferida a rigor do artigo 295, VI do CPC.

Processo 0823698-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: RONALDO ANTONIO DA PAIXÃO BISCAYA - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA Diante de tudo isso, considerando que a declaração acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, para análise do benefício da gratuidade da Justiça, determino que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos prova de tal situação, ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.

Processo 0823965-44.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS - Exectdo: Marcia Ribeiro Niza Siqueira

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI T1. Diante do que dispõe o artigo 10, § 1º do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, emendar sua inicial, promovendo as correções necessárias para regular formação do processo eletrônico, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo supramencionado. 2. Intimem-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Processo 0824835-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Doação

Reqte: Leandro Jair Pandolfo - Reqda: Laura Moraes Kurek

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0000780-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Walter Pereira Kreff

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) À vista das diligências infrutíferas na tentativa de localização da parte demandada fls. 43, 56, 91, 103, oficie-se à Receita Federal e solicite-se informações quanto ao endereço do executado cadastrado naquele órgão. E, com a resposta, ciência ao autor. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

Processo 0002398-92.2009.8.12.0001 (001.09.002398-7) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Reqdo: Instituto de Educação Eurípedes Barsanulfo - Colégio Osvaldo Cruz - Luiza Helena Andrade Morelo - Miriam Morelo Adães - Jose Flavio Passoni

Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado de citação.

Processo 0002692-04.1996.8.12.0001 (001.96.002692-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Enio Filii Albuquerque e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) 1. Inicialmente, à vista do lapso decorrido e inclusive para fins de análise do pedido de penhora online, junte o credor, em 10 dias, planilha atualizada do débito e discriminada quanto aos encargos desde a data original.

Processo 0002759-75.2010.8.12.0001 (001.10.002759-9) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Sebastião Amorim da Silva - Reclamdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: LAUDSON CRUZ DA SILVA (OAB 8110/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS) 3. ISSO POSTO, desde logo, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 293/294 e, nos termos do art. 794, II do CPC, julgo extinto o presente feito em fase de cumprimento de sentença. Eventuais custas finais pela parte ré, como acordado. Outrossim, os honorários advocatícios já foram tratados no aludido acordo. Ademais, homologo-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal.

Processo 0004343-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bahjat Salim Jebaili - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Aristeu Flores de Lima

Adv: CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 152/201 e fls. 217/223.

Processo 0004575-58.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Zilda de Souza Silva de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (...) 3. ISSO POSTO, e considerando a concordância da parte credora (fl. 71) quanto ao valor apresentado às fls.

68/69 pela parte demandada, acolhe-se o valor apontado pelo Devedor à fl. 69 (R\$ 300,00, em 05.06.2012) para fins de liquidação do débito. Desta feita, providência a parte devedora o pagamento/depósito da aludida importância acrescida de juros e correção a contar de tal data (05.06.2012), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475 J do CPC. Ademais, decorrido o prazo, e em comprovado o recolhimento dos valores ou certificado a ausência de tal recolhimento, ao Credor."

Processo 0005193-66.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Lucinete Barbosa Herrerias

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) 3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado nestes EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO opostos LUCINETE BARBOSA HERRERIAS contra MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO e, via de consequência, DECLARO constituídos os títulos que instruíram a inicial como executivos judiciais (fls. 16/21 e 27, quanto aos valores em aberto expostos as fls. 05/06), devendo sobre os mesmos incidir correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data do vencimento da obrigação/parcela, e incidência de multa de 2% quanto as parcelas atinentes as 'mensalidades', tudo conforme consignado no bojo dessa decisão. No mais, condeno a parte embargante/ré ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada/autora que, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, trabalho desenvolvido e, ainda, atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Entretanto, suspendo a exibilidade de tais encargos, em razão dos benefícios da AJG que ora se deferem à parte embargante/demandada. Por fim, com o trânsito em julgado e apresentado o cálculo na forma aqui estabelecida, prossiga a parte autora, querendo, de acordo com o previsto no Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0005686-43.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Antonio Vale Junior e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

1. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do recurso especial interposto perante o STJ.

Processo 0006181-92.2009.8.12.0001 (001.09.006181-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Starcred Factoring - Exectda: SOMA PROMOTORA DE VENDAS Ltda e outros

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) 1. Com efeito, tem-se que a citação por edital trata-se de medida de exceção a qual apenas deve ser utilizada quanto esgotado os meios de localização pessoal da parte. E, por sua vez, em que pese o tempo de distribuição da presente demanda se observa que quanto aos demandados Everson e Soma Produtora apenas sobreveio a única tentativa infrutífera de fl. 34. Quanto ao demandado Marco nem isso sobreveio diante da falta de recolhimento de diligência (fl. 34). Logo, nem se tentou ainda sua citação pessoal. E, por seu turno o feito após o indeferimento do pedido subsequente de citação por edital às fls. 44/45, apenas tentou-se citar a demandada Cláudia onde por mais de 02 anos não fora cumprida a diligência por falta de empenho do Credor, diante da ausência de recolhimento de valor para cumprimento do ato ou de não oferecimento de condução (fls. 52, 55, 68, 80, 83, 93, 102/105), sendo que por fim em cumprida a diligência por recolhimento da guia correspondente o Sr. Oficial em certidão de fl. 115 não apontou que a aludida devedora estivesse em local e não sabido, informando que a casa estava fechada quando compareceu ao local. Assim, e à vista do exposto, indefere-se o pedido de citação por edital formulado às fls. 122/123. Ademais, no prazo de 10 dias, junte o Credor o endereço atualizado dos três primeiros devedores, assim como a diligência correspondente para suas citações e de outra parte, renove-se a tentativa de citação pessoal da executada Cláudia com os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC, diante do teor da certidão de fl. 115. Através do presente ato, fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, juntar DUAS GUIAS de diligência de Oficial de Justiça ou oferecer condução, a fim de instruir o "Mandado de Citação" e o "Mandado de Penhora e demais atos" a serem expedidos nos autos em relação à executada Cláudia.

Processo 0006765-91.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Ana Amália Alves Zanardo

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) A questão pericial já fora decidido por este juízo (fls. 7, 39/40 e 54/55), logo, não há que se falar, por ora, em substituição de perito nomeado. Desta forma, diga a parte liquidante quanto ao interesse no prosseguimento do feito - 5 dias.

Processo 0007347-28.2010.8.12.0001 (001.10.007347-7) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqdo: José Adolfo Alves Francisco

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELICIO

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado de notificação de fls. 119/120.

Processo 0007357-72.2010.8.12.0001 (001.10.007357-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Executo: Paulo Roberto Galvao

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar matrícula atualizada do imóvel com o registro da penhora para posterior avaliação do bem.

Processo 0007516-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Julio Aparecido da Silva Teixeira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Para fins de instrução do feito, intime-se o autor para colacionar aos autos, em vinte dias, a declaração de atendimento à vítima expedida pelo SAMU na data dos fatos, assim como declaração de únicos herdeiros/beneficiários expedida pelo INSS, e ainda cópia do BO e do exame do IML quanto ao extinto que devem constar do procedimento indicado à fl. 12.

Processo 0008228-05.2010.8.12.0001 (001.10.008228-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: M. S. de M. G. do S. - U. C. D. B. - U. - Reqda: N. K. F. S.

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício oriundo do Detran/MS.

Processo 0009672-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Aldo Bispo de Araujo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Consil Engenharia Ltda

Adv: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 00012151-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimando a parte requerida para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 36,00 UFERMS, R\$ 613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Processo 0013251-59.1992.8.12.0001 (001.92.013251-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Espólio de Jose Henrique Coelho de Paula - Réu: Hotel Campo Grande Ltda e outros

Adv: JOSÉ ARMANDO AMADO (OAB 11292/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 948

Processo 0013306-43.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Thays Cabral Vaz - Otávio Fontoura Ribeiro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 50, cujo teor que segue: "Certifico que até a presente data não há informações nos autos acerca do cumprimento do acordo entre as partes."

Processo 0014719-57.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aurilene Nogueira de Souza - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8194A/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0015773-29.2010.8.12.0001 (001.10.015773-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Concretaria Brasil Ltda - Executo: Alambrim Construtora Ltda Me

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)1. Inicialmente, em que pese o pedido de penhora do bem (fl. 102), verifica-se que o mesmo encontra-se alienado ao Banco Bradesco S/A conforme denota-se à fl 98, logo, não há de se efetivar penhora sobre o veículo, de modo que descabe também anotar gravame atinente à "restrição de venda". No mais, oficie-se à instituição financeira solicitando informações sobre os valores/parcelas já pagas pelo executado no contrato de alienação fiduciária do respectivo veículo. Fica a

parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

Processo 0018821-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ondina Basilio do Nascimento - Reqdo: Viação São Francisco Ltda
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de pagamento da 5ª e 6ª parcela (f. 158/165)

Processo 0020269-58.1997.8.12.0001 (001.97.020269-0) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Bandeirantes s/a - ArremAt: Ana Izabel Faria Teixeira - Réu: Celio Augusto Wolf e outro

Adv: RODRIGO DA SILVA FALECO (OAB 261162/SP)

Adv: NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f.266. Certifico e dou fé que o estatuto mencionado na petição retro não aompanhou a mesma. Nada mais.

Processo 0020840-04.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Instituto da Visão de MS SS Ltda. - Reqdo: Luiz Alberto de Souza

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)1. À vista das diligências infrutíferas de localização pessoal da parte demandada (fls. 26, 39/40), oficie-se à Receita Federal e solicite-se informações quanto ao endereço do demandado cadastrado naquele Órgão, como requerido. E, com a resposta, ciência ao autor. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

Processo 0021305-47.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Executo: Maykon Jefferson Amorim de Souza e outro

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)"(...) 2. ISSO POSTO, indefiro o pedido de contrição de arresto on-line bem como eventual e posterior citação por edital do executado Nelson Marques, pois como visto não empreendeu a parte diligências na busca de seu atual endereço. No mais, ao Credor para providenciar a juntada do endereço atualizado da aludida parte demandada no prazo de 10 dias a fim de viabilizar sua citação."

Processo 0021587-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Anastacio Dalvo de Oliveira Avila - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogado: Anastacio Dalvo de Oliveira Avila

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Vista à parte requerida pelo prazo legal.

Processo 0021885-48.2009.8.12.0001 (001.09.021885-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Emerson Ferreira Mariano

Adv: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

1. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo de instrumento interposto perante o STJ.

Processo 0022558-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Arichelmes de Pádua Mello Neto

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos mandados de citação e penhora.

Processo 0022684-96.2006.8.12.0001/01 (001.06.022684-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Janilto José da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)1. Com efeito, à vista do teor da decisão de fls. 110/112 inicialmente libere-se o excesso da penhora à parte demandada. 2. Quanto ao restante já ficara decidido que nos termos da cessão de crédito (fls. 177/178 da ação de conhecimento e fls. 21/24 do cumprimento) o valor atrelado ao terceiro cinge-se ao valor de R\$ 10.410,00 corrigido pelo IGP-M a contar da cessão - 25.03.2008. De outra banda, observa-se que a parte demandante inclusive concordara com os valores expostos às fls. 116/119 (fl. 129). Entretanto, diante do lapso decorrido, tal cálculo pende de nova atualização. Assim, desde logo, libere-se a quantia atinente ao cálculo de fl. 119 ao terceiro/cessionário (Adilson Pascoal dos Santos), por alvará Ted/Doc, podendo a quantia ser levantada pelo procurador da parte desde que em todo poderes especiais para receber e dar quitação. Outrossim, quanto ao saldo da atualização a contar do cálculo de fl. 119 pelo IGP-M, apresente o cessionário o aludido cálculo em 05 dias. Após, dê-se ciência de imediato ao

credor/autor quanto ao valor/cálculo, e não havendo discordância libere-se o resíduo ao terceiro, sendo que quanto ao saldo - já descontando-se os valores do Réu, item 1 - proceda-se, então, a liberação dos valores aos Credores, com a expedição dos respectivos alvarás, podendo ser levantado o principal pelo procurador da parte autora desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação.

Processo 0023812-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Reqte: Letícia Rodrigues e outro - Reqda: Andréia Rodrigues Muller e outro
Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)Fica a parte autora devidamente intimada acerca da remessa do mandado nº 001.2013/006265-1 para a central de mandados, com a anotação de oferecimento de condução ao meirinho, a fim de dar cumprimento ao expediente, nos termos da Resolução nº 431/2003.

Processo 0024053-86.2010.8.12.0001 (001.10.024053-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Cristiane Aparecida Ferreira da Silva - Reqdo: Hélio Aparecido Gianotto e outros
Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre Carta Precatória juntada nos autos.

Processo 0024207-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cláudio Humberto Afonso da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI

Adv: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por CLÁUDIO HUMBERTO AFONSO DA SILVA nestes autos da "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" que promove contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, já qualificados, para o fim de declarar inexistente o débito imputado pela ré ao demandante e objeto do litígio (R\$ 212,77) e, por consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito. No mais, à vista da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno o Autor ao pagamento de 70% das custas e a Ré à porcentagem restante (30%). E, por sua vez, quanto aos honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, bem como o trabalho desenvolvido, valor da causa e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em R\$ 1.200,00, cabendo ao autor o pagamento de 70% deste valor ao patrono do réu e o réu, por sua vez, ao pagamento de 30% ao patrono do demandante, ficando ainda determinada a compensação da verba honorária, nos termos da súmula 306 do STJ. Ressalvo, outrossim, que a exibibilidade de tais encargos ficará suspensa em relação ao autor, em razão de ser beneficiário da AJG (fls. 29/39). Por fim, à vista do teor do ora decidido, ratifica-se a tutela de urgência concedida às fls. 29/30.

Processo 0024488-12.2000.8.12.0001 (001.00.024488-0) - Execução de Sentença

Exeqte: Lincoln Araciro - Exectdo: Auto Peças Chacha Ltda

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: MARIO TAKAHASHI (OAB 7962/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado de avaliação.

Processo 0024843-07.2009.8.12.0001 (001.09.024843-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mep Marketing Eventos e Promoções Ltda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1. Defiro, fls. 125. Expeça-se carta precatória para citação, penhora, avaliação e intimação, como requerido. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruindo-a com os documentos necessários ao seu cumprimento nos termos do art. 202 do CPC, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

Processo 0025535-98.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Moraes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Antonio de Paula Matiaso

Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)À vista do agravo de instrumento interposto às fls. 169/175, e em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que mantêm-se a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, não se observa se não fora cumprido pelo Agravante o disposto no art. 526 do CPC, vez que na petição de interposição do agravo fl 190, não consta o protocolo respectivo, sendo que, por tal motivo, ainda, nem mesmo se pode verificar se cumpriu o prazo para a informação da interposição

para eventuais informações. Ademais, aguarde-se a decisão do AI. Outrossim, ao que consta do extrato em anexo, o feito de Agravo encontra-se e pauta para julgamento para data próxima - 07.02. Assim, por ora, aguarde-se tal julgamento, e, em seguida, certifique-se o decidido em voltem, quanto então, inclusive deverá ser apreciado o pugnado às fls. 165/166.

Processo 0029279-72.2010.8.12.0001 (001.10.029279-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Pedro Prieto - Reqda: Banco Itaucard S.A. e outro

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 221/222 e, diante da notícia de pagamento do débito nos termos da composição (fls. 224/225), julgo extinto o presente feito em fase de cumprimento de sentença, com base no art. 269, III do CPC c/c 794, I e II do CPC. Eventuais custas finais deverão ser divididas entre as partes, como pactuado, devendo a execução de tais parcelas serem suspensas em relação à autora, pois beneficiária da AJG. Outrossim, os honorários advocatícios já foram tratados no aludido acordo. Ademais, homologa-se a expressa renúncia das partes acerca do prazo recursal.

Processo 0031569-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: José Gomes da Cruz - Reqdo: Centauro - Vida e Previdência

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes para em 05 (cinco) dias se manifestarem sobre o laudo pericial.

Processo 0031983-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Aline Antunes Ortega - Reqdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 977,76 (56,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0033660-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cleyton da Cruz Nunes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 56/58, e, diante da notícia de pagamento do débito nos termos da composição (fls. 61/62), julgo extinto o presente feito, com fulcro nos arts. 269, III e 794, II do CPC, somente quanto à pretensão de invalidez parcial permanente, determinando-se o prosseguimento do feito quanto ao pedido de reembolso das despesas assistenciais médicas e suplementares (DAMS) contido na exordial. 3. No mais, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0035125-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jozeane Martins Figueira - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)1. Diga a parte demandada quanto ao pedido de desistência da ação formulada pela autora à fl. 126 (art. 267, § 4º do CPC), consignando que o seu silêncio será considerado como anuência tácita quanto ao pleiteado.

Processo 0038088-80.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Split Air - Ar Condicionado Ltda. - EPP - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados nestes EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que SPLIT AIR Ar condicionado Ltda - EPP move contra BANCO DO BRASIL S.A, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito. No mais, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte demandada, que à vista da singeleza da matéria em discussão, ausência de instrução, bem como o trabalho desenvolvido, valor da causa e ainda atento a critérios de equidade nos termos do art. 20, § 4º do CPC fixo em R\$ 5.000,00. Outrossim, remeta-se cópia da presente sentença aos autos da execução em apenso (nº 0067920-95.2011.8.12.0001).

Processo 0040589-75.2010.8.12.0001 (001.10.040589-5) - Despejo - Rescisão / Resolução

Reqte: Elias Longo Júnior - Reqdo: Neilor Vaz de Oliveira

Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)3. ISSO POSTO, por ora, Indefiro a liminar requerida por ELIAS LONGO JÚNIOR nestes autos da "AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM

DESPEJO COM PEDIDO DE LIMINAR” que move contra NEILOR VAZ DE OLIVEIRA, já qualificados. Intime-se.

Processo 0040927-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Geralda Gonzalez Porcingula - Reqdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 27/58.

Processo 0041886-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda (Colégio Alexander Fleming) - Reqdo: Mauro Gonçalves da Silva Junior

Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)1. Recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença. Às alterações no SAJ para constar o feito como cumprimento de sentença monitoria. 2. Intime-se a parte executada/demandada, por mandado, considerando que não possui procurador constituído nos autos, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475, 'J', CPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp n. 940274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010). STJ 2ª Turma. REsp 1218918/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Julg. 15.02.2011. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 67, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0041923-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jorge Deknes Ajpert - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0042540-41.2009.8.12.0001 (001.09.042540-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Márcio Aparecido da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 184/185 e, julgo extinto o presente feito em fase de cumprimento de sentença, com base no art. 269, III c/c art. 794, II, ambos do CPC. Eventuais custas finais pela parte ré, como pactuado. Outrossim, os honorários advocatícios já foram tratados no aludido acordo. Ademais, homologa-se a expressa renúncia das partes acerca do prazo recursal.

Processo 0046835-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Adair Barbosa Neves - Reqdo: Milanetti & Milanetti Ltda

Adv: MARCIO MARTINS MEDEIROS (OAB 4954/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0047973-26.2009.8.12.0001 (001.09.047973-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ivan Rosa de Almeida - Reqdo: Cooperativa dos Condutores Autônomos Rodoviários de Campo Grande - MS - Coopertáxi

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da certidão de cancelamento da penhora para as devidas providências.

Processo 0047984-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Antonio Xavier da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA3. ISSO POSTO, com base no art. 267, IV e art. 257, ambos do CPC julgo EXTINTA a presente Ação Procedimento Ordinário proposta por Antonio Xavier da Silva contra Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, já qualificadas, sem resolução do mérito, com a respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0048165-22.2010.8.12.0001 (001.10.048165-6) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Eugênia Cipriana Irala Lesmo - Reqdo: Itaú Vida e Previdência S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)1. Inicialmente, à vista da

certidão de fl. 130 e inclusive para fins de liberação de valores, traga a parte ré (Itaú Vida e Previdência S/A) número de conta corrente a possibilitar a expedição de alvará, uma vez que aquela fornecida à fl. 122 é de titularidade de terceiro estranho a lide, bem como a própria manifestação de fls. 121/122 é atinente a Instituição alheia ao feito (Itaú Seguros).

Processo 0049102-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sonia Magali dos Santos - Reqda: Anhaguera Educacional S/A

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: EDMAR SOKEN

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

1. Sobre os documentos de fls. 128/130, diga a ré (398, CPC) - 5 dias. l-se.

Processo 0050096-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a impugnar a contestação apresentada.

Processo 0050423-68.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Dalva de Jesus da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 6474E/MS)

Ficam as partes intimadas sobre laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0052214-38.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Posto Vacaria - Exectdo: Valdevino Martins da Silva

Adv: HUGO LEANDRO DIAS

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca das certidões do oficial de justiça, sem cumprimento.

Processo 0052435-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Jhonny Weise Khouri e outros - Reqdo: Freedom Travel Experience Web e Turismo - Patagonia Experience - Aerolineas Argentinas S/A

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)Replicado por incorreção, por não ter constado o nome do advogado da parte requerida Aerolineas Argentinas S/A: 1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0052591-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Noemy Dalpasquale - Reqdo: Luiz Carlos Rodrigues Sobrinho

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por NOEMY DALLPASQUALE nestes autos da AÇÃO DE Cobrança DE ALUGUÉIS que move contra LUIZ CARLOS RODRIGUES SOBRINHO, já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e, por consequência, para condenar o Réu/locatário ao pagamento dos alugueres mensais em atraso e taxas de condomínio, referentes ao período de agosto/2011 a novembro/2011 (este proporcional até o dia 17), com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde a data do vencimento de cada obrigação mensal; além de condenar o Réu no período ao pagamento do IPTU, além de possibilitar à autora a proceder a compensação dos valores atinentes aos débitos oriundos da presente condenação ao valor prestado em caução atrelado ao contrato de locação em debate (cláusula 17ª), nos termos como já consignado no bojo da decisão e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito. No mais, à vista da sucumbência recíproca e tendo em vista que a autora perdeu apenas parte de sua pretensão (multa e honorários contratuais, e último mês proporcional) condena-se a parte demandada ao pagamento de 70% das custas e a autora ao restante (30%). No mais, em atenção do disposto no art. 20, § 4º do CPC, considerando que o valor da condenação que não será vulto (fl. 72), a natureza da ação, tempo de duração da lide, ausência de instrução, local da prestação do serviço, trabalho desenvolvido e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00, cabendo ao réu o pagamento de 70% deste valor ao patrono da autora e esta os restantes 30% ao patrono do réu, ficando ainda determinada a compensação da verba honorária, nos termos da Súmula 306 do STJ.

Processo 0053197-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Alexandre Ivo Aureliano - Reqdo: Mundial Editora - L.A.M. Folini Cobranças ME

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 33/48.

Processo 0054457-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Claudia Regina dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 34/67.

Processo 0055006-96.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Aurecy Machado da Rosa - Reqdo: Marcelo Antonio Lima Gomes
Adv: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS) Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 68, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço fornecido, na(s) data(s), hora(s) e local abaixo mencionados e, ali estando, não CITEI Marcelo Antonio Lima Gomes em razão de não o ter localizado e o imóvel encontra-se fechado com aspecto de abandono e placa de vende-se, motivo pelo qual restituo o mandado para os devidos fins."

Processo 0055106-22.2009.8.12.0001 (001.09.055106-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda. - Reqda: Miria Pinto Balduino
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) 1. À vista das diligências infrutíferas na tentativa de localização de bens/valores da parte executada (fls. 29, 73/74, 86/87), defiro o pedido de suspensão do feito (art. 791, III do CPC). Aguarde-se em arquivo posterior provocação da parte interessada.

Processo 0055182-17.2007.8.12.0001 (001.07.055182-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Michelli Ferreira Nunes - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC julgo improcedente o pedido deduzido nesta AÇÃO DE Cobrança proposta por MICHELLI FERREIRA NUNES contra ITAÚ SEGUROS S.A., já qualificados, e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito. No mais, à vista da sucumbência exclusiva, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da ré, que, com base no § 4º do art. 20 do CPC, à vista da natureza da causa, tempo da demanda, ausência de instrução aprofundada, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 1.000,00. Todavia, suspende-se a execução de tais parcelas em litigando a parte autora com apoio da AJG (art. 12 da Lei 1.060/50). Por fim, quanto aos honorários periciais, oportunamente, libere-se 50% do valor depositado à fl. 134 à ré e o restante (50%) ao "expert", considerando os termos da decisão de fls. 16/119 e de que embora o laudo pericial não tenha sido entregue nos autos/concluído, o trabalho técnico chegou a ser iniciado.

Processo 0055953-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edimar Cordeiro - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO
Ficam as partes intimadas sobre laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0057503-20.2010.8.12.0001 (001.10.057503-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vanderlei Marcos Ramos - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 218/222 juntada nos autos.

Processo 0062472-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Fernando Costa de Carvalho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Fica a parte autora devidamente intimada acerca da designação da perícia médica para o dia 03 de abril de 2013, às 80:00 horas, bem como para a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial Dr. Américo lasuo Higa, no endereço situado na Rua Pernambuco, 229 - Bairro São Francisco - Campo Grande - MS, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0062875-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vivaldo Cornellas Santa - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) Ficam as partes devidamente intimadas acerca da petição de f. 127 do perito judicial, Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, que designou como data para perícia o dia 07 DE MARÇO DE 2013, às 15:45 horas, em seu consultório situado na Rua da Paz, 129, 8º andar, sala 86, Edifício Trade Center, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, devendo o periciado(a) comparecer levando todos os documentos, laudos médicos e exames referente ao seu caso.

Processo 0063283-04.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Credi Facil Centauro Compra Conjunta Ltda - Impugdo: Gilmar Silva dos Santos - Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS) 3. ISSO POSTO, com base nos artigos 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado

por CREDI-FÁCIL CENTAURO COMPRA CONJUNTA S/C Ltda nestes autos de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovida contra GILMAR SILVA DOS SANTOS e ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA, já qualificados, para reconhecer o excesso de execução apontado na exordial, tendo como suficiente para saldar a obrigação o valor depositado pelo impugnante à fl. 06, e desta feita, determina-se a extinção deste procedimento com resolução do mérito. Outrossim, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais (art. 26 do CPC) e honorários advocatícios ao patrono da parte impugnante, os quais, à vista da matéria e valor em discussão, ausência de instrução, local da prestação do serviço, natureza da ação, bem como o trabalho desenvolvido e, ainda, atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00. Entretanto, suspende-se a execução de tais parcelas considerando que parte demandada litigou com apoio da AJG no feito principal.

Processo 0064989-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marco Antonio dos Santos - Reqda: Magazine Luiza S/A
Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)
Adv: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Adv: MARIA CLAUDIA CARVALHO DALAVIA (OAB 14683/MS)
Adv: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS) 3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS nestes autos da "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR" que move contra MAGAZINE LUIZA S/A, já qualificados, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento ao demandante à título de danos morais, o importe de R\$ 5.000,00, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente com base no IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da prolação dessa sentença e, por consequência, determino a extinção deste procedimento cognitivo com resolução do mérito. Outrossim, considerando que o autor decaiu de parte da pretensão (danos materiais), nos termos do art. 21 do CPC, caberá a ele o pagamento de 40% das custas/despesas processuais e à ré do percentual restante (60%). E, por fim, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido, o valor da condenação, o tempo da demanda, a ausência de instrução e de maiores controvérsias no desenrolar da lide, bem como atendendo a critérios de equidade, fixa-se os honorários advocatícios nos termos do art. 20, § 4º do CPC em R\$ 1.500,00. E, ainda, tendo em vista que houve a sucumbência recíproca fica a ré condenada ao pagamento ao patrono da parte autora de 60% do valor dos honorários ora fixados, sendo que caberá à parte autora, por sua vez, o pagamento do remanescente (40%) ao patrono da ré. Ademais, quanto à verba honorária fica determinada a sua compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. Ressalvo, outrossim, que a exibilidade de tais encargos ficará suspensa em relação a parte autora, em razão de ser beneficiária da AJG. Por fim, à vista do teor do ora decidido, ratifica-se a tutela de urgência concedida às fls. 40/41.

Processo 0065473-08.2009.8.12.0001 (001.09.065473-1) - Monitoria - Espécies de Contratos

Reqte: Kasinski Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Genis de Lima
Adv: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP) Intima-se a parte autora para trazer cópia da petição de protocolo nº CGRO.13.00010328-0 do dia 16/01/2013 para dar andamento ao feito.

Processo 0065914-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: José Wilton Batista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) 1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0068064-40.2009.8.12.0001 (001.09.068064-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mapfre Seguradora de Garantias e Credito S.A e outro - Exectdo: Split Air - Ar Condicionado Ltda. - EPP e outros
Adv: CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JÚNIOR (OAB 267851/SP)
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Adv: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR) 1. Para fins de prosseguimento do feito, esclareçam as exequentes se a Seguradora pretende se subrogar no direito ao recebimento da integralidade da dívida ou no limite do valor da apólice, à vista de a empresa York ter figurado no polo ativo da presente execução com a Seguradora, no entanto, alegar que teria se subrogado em todos os direitos e ações decorrentes do título. Ademais, em sendo o caso, providencie o credor York a regularização de sua representação processual, inclusive considerando que o documento de fl. 30 não contempla a constituição de advogado, e eventual procuração posterior neste sentido deve ser ofertada pelo outorgante representada por seu procurador e não por este somente. 2. E, ao que consta, apenas um dos devedores opôs embargos. Certifique-se, em sendo o caso, o decurso do prazo quanto aos demais. Intimem-se.

Processo 0068128-50.2009.8.12.0001 (001.09.068128-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alcides Lopes Martins - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 167/175.

Processo 0071669-91.2009.8.12.0001 (001.09.071669-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Adi Antonio Boniatti - Julia Amanda da Fonseca Boniatti Massaranduba e outro - Reqdo: CVC Tur Ltda e outro

Adv: CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA (OAB 9788/MS)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/MS)

Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)3. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às fls. 176/178, e, nos termos do art. 269, III CPC julgo extinto o presente feito, inclusive diante da ausência de discordância dos Autores quanto ao cumprimento da obrigação advinda da avença homologada. No mais, quanto ao cheque acostado à fl. 181 e nos termos da avença, fica deferido o levantamento do aludido título à parte autora emitente da cártula, mediante recibo e ficando cópia aos autos - 15 dias. Eventuais custas finais pelas partes (50% para cada, art. 26, CPC), ficando a parcela dos autores que possuem AJG suspensa (pro rata). Ademais, homologa-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal.

Processo 0075038-93.2009.8.12.0001 (001.09.075038-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: X 5 Veículos Ltda - ME - Afonso Pires Ribeiro Junior - Patrícia Tezane

Adv: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (OAB 67363/RS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)ISSO POSTO, resta deferido o pedido de citação por edital dos demandados. Expeça-se e publique-se o respectivo edital de citação (prazo do edital: 30 dias). Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório do edital expedido nos autos, bem como após comprovar a publicação do mesmo, nos termos do art. 232, III do CPC.

Processo 0078946-61.2009.8.12.0001 (001.09.078946-7) - Monitoria

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Diogo Paquier de Moraes

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

1. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo de instrumento interposto perante o STJ.

Processo 0101076-16.2007.8.12.0001 (001.07.101076-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. T. S/A - Reqdo: A. de J. B. T. - M. - A. de J. B. T. - G. Z. T.

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

Adv: JOSÉ LAURO ESPÍNDOLA (OAB 7782/MS)ISSO POSTO, resta deferido o pedido de citação por edital da parte demandada. Expeça-se e publique-se o respectivo edital de citação (prazo do edital: 30 dias). Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório do edital expedido nos autos, bem como após comprovar a publicação do mesmo, nos termos do art. 232, III do CPC.

Processo 0107822-36.2003.8.12.0001 (001.03.107822-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vilmar Benites e outro - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex

Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)

Adv: JAMILÉ GADIA R. TRELHA

Adv: ROBERTO MELLO MIRANDA (OAB 8118/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

Adv: SERGIO REGO MIRANDA (OAB 3633/MS)1. Quanto pugnado à fl. 392 pela demandada, anote-se que tal pleito resta indeferido. No caso, já houve manifestação da Vice Presidência às fls. 361 e 375, sem requerimento/manifestação do demandado, sendo que após o acórdão e publicação de fl. 385, em sendo o caso, cabia eventual requerimento ou manifestação da parte com o feito ainda em trâmite junto ao TJ, o que a princípio não se vislumbra nos autos. 2. Outrossim, defiro o pedido de vista do feito, fl. 396. 3. Ademais, anote-se, fls. 245/246. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de dez dias, proceder a retirada dos autos em carga/vista, bem como se manifestar requerendo o que entender de direito.

Processo 0108485-14.2005.8.12.0001 (001.05.108485-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Time Tour Turismo Ltda - Reqdo: Antonio Isael de Faria

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)

Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

Adv: JOSELAINE DA SILVA CHAVES (OAB 14893/MS)1. Ao que consta o devedor fora citado ainda no rito antigo, com prazo de embargos após a penhora. De outra banda, à vista do teor da manifestação do Dr. Defensor Público (68/69), bem como do Credor às fls. 75/76 e 87/88, e inclusive para fins de dar base a citação por edital oficie-se à Receita Federal solicitando por

ora o endereço do executado constante no cadastro daquele Órgão. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

Processo 0110122-29.2007.8.12.0001 (001.07.110122-6) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. - Reqdo: Arnaldo Vargas Dantas

Adv: DENILZA NUNES DE SOUZA (OAB 13471BM/S)

Adv: ARLAINE DE JESUS CORRADI (OAB 11151/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES1. Recebo o agravo interposto às fl. 304/309, pois tempestivo, o qual deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal, oportunamente. Certifique o cartório a existência de agravo retido nos autos. No mais, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões de agravo, no prazo legal - 10 dias (art. 523, §2º do CPC). 2. De outra banda, em que pese a determinação expressa para que a parte demandada, apresentasse a devida indicação das testemunhas quanto a endereço, para posterior intimação para audiência, sob pena de tal inércia ou desinteresse, preclusa se mostra a oitiva das aludidas testemunhas, restando, portanto, a oitiva das testemunhas da parte autora (fl. 301). AGRAVO DE INSTRUMENTO - ROL DE TESTEMUNHA - PRAZO - AUDIÊNCIA - PRECLUSÃO DA MATÉRIA APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se a parte não se manifesta no prazo fixado pelo juiz para apresentação do rol de testemunhas, resta precluso o seu direito de fazê-lo. TJMS 1ª Turma Cível. Agravo 2010.028656-0/0000-00. Rel. Joenildo de Souza Chaves. Julg. 18.1.2011. Assim, inicialmente expeça CP para inquirição das testemunhas arroladas fora da comarca com as peças necessárias, e intimando-se as partes quanto a expedição, cabendo após o devido acompanhamento da CP junto ao Juízo deprecado. Outrossim, fica a parte autora devidamente intimada para, com urgência, se manifestar acerca da certidão de f. 313, e se for o caso informar o endereço correto da testemunha Jose Wagner da Silva, para que seja possibilitada a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas residentes na comarca de Corumbá/MS Ainda, fica a parte requerida devidamente intimada para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões de agravo.

Processo 0119998-08.2007.8.12.0001 (001.07.119998-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Valdirene Costa Torres e outros

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)ISSO POSTO, resta deferido o pedido de citação por edital da parte demandada Valdirene Costa Torres. Expeça-se e publique-se o respectivo edital de citação (prazo do edital: 30 dias). Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório do edital expedido nos autos, bem como após comprovar a publicação do mesmo, nos termos do art. 232, III do CPC.

Processo 0125163-70.2006.8.12.0001/01 (001.06.125163-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: União da Associação Educacional Sul - Matogrossense - Unaes - Reqdo: Renan Gonzalez de Paula

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)2. ISSO POSTO, acolho o pedido de fl. 97 e com base no art. 267, VIII, c/c 569, ambos do CPC, julgo extinto este feito sem resolução do mérito. Outrossim, à vista da desistência e extinção do presente procedimento feito, libere-se a quantia penhorada às fls. 71/73 via Bacen Jud em favor do executado, por meio de alvará ted/doc, podendo ser liberada por meio da mesma conta em que houve a constrição.

Processo 0128696-66.2008.8.12.0001 (001.08.128696-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Assano Viagens e Turismo Ltda ME

Adv: BRUNA VELASQUES ARCE DO VAL (OAB 211176/SP)

Adv: RAQUEL FRATTINI (OAB 223176/SP)

Adv: DENISE MARIN (OAB 141662/SP)1. Com efeito, tem-se que os títulos em execução trata-se de cheques 'pós-datados'. Logo, a incidência dos encargos (juros de mora e correção) incidem à data fixada para compensação dos títulos (16.04.08 e 05.05.2008, respectivamente - fls. 16 e 18). Assim, ao Credor para a devida correção do cálculo.

Processo 0143506-80.2007.8.12.0001 (001.07.143506-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Exeqte: Banco Itaú Unibanco S.A - Reqdo: Wladimir Gomes Figner de Luna

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495AG/O)1. À vista dos documentos juntados às fls. 155/172, defiro a substituição do pólo ativo da demanda para que passe a constar o Banco Itaú Unibanco S.A. As anotações

no SAJ e capeamento dos autos. 2. Ademais, antes de se analisar o pedido de fls. 155/156, indique o credor, em 10 dias, o endereço do executado a possibilitar sua citação.

Processo 0365491-87.2008.8.12.0001 (001.08.365491-8) - Cumprimento de sentença

Reqte: Escola Despertar de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Reqdo: Luiz Gonzaga Crosara Junior

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de f. 95/96

Processo 0800342-14.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fabiana Oliveira Mattoso - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)1. Defiro a AJG. 2. Não obstante a possibilidade do feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "d", do Código de Processo Civil, determino que o mesmo tome o procedimento ordinário, já que a própria autora menciona a necessidade de realização de perícia para comprovação das alegações de invalidez, e, ao que consta, tal prova a princípio se mostra necessária ao deslinde do feito. Além disso, a prática informa que o acordo nesta natureza de procedimento afigura-se pouco provável, sendo que o rito ordinário inclusive vem se mostrando mais célere ao trâmite da demanda. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. 3. No mais, cite-se a parte Ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 e 319, ambos do CPC.

Processo 0800750-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: MARCOS RODRIGUES MARINHO - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)2. ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 92/93, e, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, III do CPC. Ademais, homologa-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal. Eventuais custas finais deverão ser divididas igualmente entre as partes (art. 26, § 2 do CPC), ficando suspensa a execução da parte atinente ao autor diante da AJG. Outrossim, indefiro o requerimento de ofício ao Cartório Pedra a fim de excluir o protesto que recai no cheque de nº 193230 (fl. 31) - item 7 de fl. 93 -, haja vista que não há necessidade do concurso judicial para tanto, e sobretudo, em razão de que tal providência é de competência das partes, inclusive considerando que o aludido protesto não fora determinado pelo Juízo.

Processo 0802047-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: ADALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUSA (OAB 4417-B/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 49/52, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0802147-02.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Fernando dos Santos Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)1. Defiro a AJG. 2. Não obstante a possibilidade do feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "d", do Código de Processo Civil, determino que o mesmo tome o procedimento ordinário, já que a própria autora menciona a necessidade de realização de perícia para comprovação das alegações de invalidez, e, ao que consta, tal prova a princípio se mostra necessária ao deslinde do feito. Além disso, a prática informa que o acordo nesta natureza de procedimento afigura-se pouco provável, sendo que o rito ordinário inclusive vem se mostrando mais célere ao trâmite da demanda. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. 3. No mais, cite-se a parte Ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 e 319, ambos do CPC.

Processo 0802167-90.2013.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: VALERIA DOS SANTOS CAMPOS HEFLER - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, com base nos arts. 267, I, VI e § 3º c/c 295, III e 329 todos do CPC, de ofício, julgo EXTINTA a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que VALÉRIA DOS SANTOS CAMPOS HEFLER move contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Outrossim, condeno a parte demandante ao pagamento das custas/despesas processuais. Por outro lado, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, visto que ainda não triangularizada a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimação dap arte autora para em 05 (cinco) dias copmpromvar o pagametro das custas processuais no valor de R\$ 279,36 (Duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) - 16 UFERMS.

Processo 0803965-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ROSEMEIRE MANOEL SANTIAGO - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A

Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)1. Compulsando os autos, denota-se que parte autora formulou pedido de gratuidade judiciária. No entanto, ao que consta, não colacionou aos autos documentos hábeis a justificar a concessão do benefício, de modo que deverá, em dez dias, encartar ao feito comprovante de rendimentos (imposto de renda, extrato bancário) e/ou de despesas ordinárias mensais, sob pena de indeferimento da benesse. I-se.

Processo 0816840-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: NEUZA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)

Intima-se a parte autora sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0820260-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: MAURICIO RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0820662-22.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Móvel

Reqte: Luiz Eduardo Sant'Ana Pinheiro - Reqda: MATILDE LOPES CASTRO

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 31.

Processo 0821153-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: PERKAL AUTOMOVEIS Ltda - Reqdo: Marcos Garcia Azuaga

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) CERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao despacho de fl. 33 e nos termos do art. 23, § 2º do Provimento-CSM nº 70, 9 DE JANEIRO DE 2012, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito físico, o qual passa a tramitar somente fisicamente, em cumprimento ao referido despacho. Certifico, que foram materializadas as peças do processo virtual. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente materializados.

Processo 0821641-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Hallyson Rodrigo e Silva Souza - Reqdo: FINANCEIRA ITAU CBD S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado: Hallyson Rodrigo e Silva Souza

Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)"(...) Isso posto, em estando presentes os requisitos legais para concessão da tutela antecipada esta deve ser deferida (art. 273, I do CPC). Oficie-se ao Serasa para determinar a suspensão dos efeitos da negativação da demandante em razão do(s) débito(s) discutido(s) neste feito, para que não conste mais das consultas realizadas até ordem em contrário. Ademais, caso sobrevenha aos autos comprovação de inscrição no SPC, proceder-se-á a análise do pedido quanto a este órgão. 3. No mais, CITE-SE o réu com as advertências de estilo art. 285 c/c 319 do CPC."

Processo 0824146-45.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Sistema Administradora de Imóveis Ltda - Reqdo: WRB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda - Walfrido Ribeiro Borges

Adv: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430AM/S)

Adv: FÉLIX NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS) Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) referente à carta de citação do requerido Walfrido Ribeiro Borges, devolvido com a informação "ausente"

Processo 0824466-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Duplicata

Exeqte: EDSON FALCHETE - Exectdo: KERPE E FILHOS Ltda

Adv: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS) Assim, e considerando que o feito de conhecimento trata-se de processo físico, e o cumprimento fase atinente ao mesmo, materialize-se o presente procedimento o qual deverá prosseguir nesse sentido. Após, apense-se o procedimento ao respectivo feito de conhecimento se retornou ao cartório, e voltem c/s para análise inicial.

Processo 0825417-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: GILVAN BATISTA DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBISSO POSTO, com fulcro no parágrafo único do art. 100, do CPC, declina-se a competência para

processamento e julgamento do presente feito, determinando-se a remessa para uma das Varas Cíveis da Comarca de Sidrolândia/MS, procedendo-se as anotações e formalidades legais de estilo, inclusive com baixa na distribuição.

Processo 0825680-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARDIOVASCULAR S/S - CDC - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela específica requerida por CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARDIOVASCULAR S/S-CDC nestes autos da "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" que move contra OI BRASIL TELECOM S/A, já qualificados. No mais, cite-se o demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (15 dias- art. 297 do CPC), com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Intime-se.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira
RELAÇÃO Nº 0077/2013

Processo 0036506-45.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José João da Silva - Executo: Larissa Luci Fernandes - ME
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: MARINA LOBO V RESENDE (OAB 15224/MS)
Adv: MARIO ANGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
Desp.de fl. 58: Concedo o prazo requerido às fls. 50. Aguarde-se.

Processo 0057117-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Marta da Silva Araujo - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0106069-68.2008.8.12.0001 (001.08.106069-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gomes Representações Ltda.
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Sent.de fls. 165/166: Diante do exposto, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c 598 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial da execução e declaro a extinção do feito. Custas pelo exequente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800662-64.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARCELO DOS SANTOS FELIPE - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)Desp.de fl. 75: Ciente do agravo de fls. 57/74. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

Processo 0801928-86.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CARLOS KENZO SAITO e outro - Reqda: DIRCEONE XAVIER TIMOTEU DIAS
Adv: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)Nota do Cartório: C/intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório os originais da guia de cutas e da diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0802406-94.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Osvaldo Fraga de Melo Junior - Executo: Amâncio Ferreira Martins
Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)Desp.de fl. 27: Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). Fixo honorários da execução em 10% os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int.

Processo 0802718-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
Desp.de fl. 38: Cite-se com observância das formalidades legais.

Processo 0803086-79.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: MARCELO SORIANO - Executo: Andorinha Transportadora Ltda.
Adv: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI (OAB 113573/SP)
Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 92650/SP)Desp.de fl. 30: O valor da multa não se trata de condenação imposta na sentença, mas penalidade pelo descumprimento da obrigação no prazo legal quando do cumprimento de sentença, assim, o exequente deverá apresentar outro cálculo excluindo o valor da multa (R\$ 4.308,24), porquanto para apuração de seu crédito, o exequente deverá levar em consideração apenas o quantum da condenação imposto na sentença.

Processo 0803389-93.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqdo: GLAUCIA ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Desp.de fl. 38: Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0803551-88.2013.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Práticas Abusivas

Autor: ARTHUR ZARDETTI ALVES NOGUEIRA - Reqdo: FUNLEC - FUNDAÇÃO LOWTONS EDUCAÇÃO E CULTURA
Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)Desp.de fl. 18: Verifica-se que a natureza jurídica do provimento que se pretende nesta cautelar, em verdade, enquadra-se nas hipóteses de antecipação de tutela em ação de Obrigação de Fazer, uma vez que o autor postula a antecipação da tutela a fim de que a ré seja obrigada a efetuar a transferência da matrícula sem o pagamento de débitos anteriores. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial, a fim de adequar o procedimento para ação de conhecimento, uma vez que a ação cautelar não é adequada para o fim pretendido. No mais, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita, deverão ser apresentados comprovantes de rendimento da responsável pelo autor, bem como documento que comprove a negativa da ré em proceder a transferência da matrícula.

Processo 0803740-66.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Eder Wilson Gomes - Reqdo: Teixeira Sena & Cia Ltda - Advogado: Eder Wilson Gomes
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora nos termos da Portaria nº 002/2010, deste Juízo, para juntar ao feito as seguintes cópias dos documentos que deverão ser extraídos do feito principal: 1º. Procurações e todos subestabelecimentos de ambas as partes; 2º. sentença de primeiro grau e acórdãos se apresentados recursos; 3º. Certidão de Trânsito em Julgado; 4º. Planilha do débito atualizado. Tudo sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, paragrafo único do CPC. Prazo: 10 Dias.

Processo 0803742-36.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: SEVERINA JOSÉ FERREIRA PEDRO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Desp.de fl. 35: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0804185-84.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Tavares Cruz Equipamentos de Telecomunicações Ltda - EPP e outros
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)Desp. de fl. 42: Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). Fixo honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda,

reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int.

Processo 0817459-52.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: PAULO SERGIO COSTA

Adv: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Nota do Cartório: Intima-se as partes para apresentar em Cartório uma cópia da petição protocolizada em 08/01/2013 (CGR0 n. 13.00003082-9), vez que, apesar de constar a pendência no sistema, aquela não chegou ao Cartório. Prazo: 05 Dias.

Processo 0817680-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: HELEN VIVIANE CABRAL - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS) Sent.de fls. 74/76: Em consequência, com fundamento no artigo 598 c.c. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818507-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Comissão

Reqte: Giselle Duarte Cariello - Reqdo: Realminas Consultoria Administração Serviços Ltda

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PEDRO ALBERTO SEABRA (OAB 16055/MG)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0818518-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: JOSE RICCI - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0819149-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOÃO ROBERTO BACARIN - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0820262-08.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA - Reqda: Cynthia do Nascimento Miyasato

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS) Decisão de fls. 49/50: Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada e determino a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do autor, devendo a ré ser intimada para desocupação voluntária do apartamento, no prazo de vinte dias, contados da intimação, sob pena da execução coercitiva do mandado de reintegração de posse. Sem prejuízo das determinações anteriores, cite-se a Ré para resposta, no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC.

Processo 0820648-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: MARIA ANGELA QUELHO - Exectdo: João da Silva

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS) Nota do Cartório: C/ intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 40/49.

Processo 0820936-83.2012.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Exeqte: EXCELER PLAZA HOTEL Ltda - Exectdo: ANDRÉ LUIZ RICARTE DE OLIVEIRA - ME (SAIANANA TURISMO E EVENTOS)

Adv: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 10 Dias.

Processo 0821856-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: ZELIA MARIA PANIAGUA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Desp.de fl. 31: Concedo o prazo requerido. Aguarde-se.

Processo 0822591-90.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NATANAEL AJALA GRANJA e outros - Reqda: FATIMA APARECIDA MARCOS RIOS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Desp. de fl. 52: Intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, independentemente de intimação pessoal.

Processo 0822744-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Nelson Arantes Dias - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Desp.de fl. 37: Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0823013-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: APARECIDA VICENTE PEREIRA DE PAULA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Desp.de fl. 27: Em vista do decurso de prazo já decorrido, intime-se a autora para comprovar a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0823059-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: SIMIAO FERREIRA DA SILVA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Desp.de fl. 27: Concedo o prazo de dez dias para o cumprimento da determinação. Aguarde-se.

Processo 0823618-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: GERSON DA SILVA RIBEIRO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI Sent.de fl. 90: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às f. 87-9, por GERSON DA SILVA RIBEIRO e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Proceda-se ao cancelamento da audiência designada à f. 51. Custas pro rata. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825507-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: ULISSES MARTINS JUNIOR e outro - Reqda: MARIA DIVINA DE ARAUJO

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) Sent.de fl. 46: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil declaro extinto o presente feito. Custas pelos autores, isentando-os por ora por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita, consoante demonstrado pelos documentos de fls. 34-45. Transitada em julgado a presente decisão arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0000777-80.1997.8.12.0001 (001.97.000777-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Itaú-Unibanco S.A - Réu: Leandro Mazina Martins e outro

Adv: RICARDO TRAD

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) - Diante das razões apresentadas pelo exequente às f. 143, torno sem efeito o item I do despacho de f. 209. II- Expeça-se alvará aos executados. III- Após, arquivem-se. I-se.

Processo 0005631-34.2008.8.12.0001 (001.08.005631-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Jose Ferreira da Silva - Reqdo: J. Pereira Xavier e outro

Adv: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Adv: MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA (OAB 187880/SP)

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS) - Como há informação de que o requerente faleceu (f. 185), é necessária a regularização do feito, com a substituição pelo espólio ou sucessores. II- O requerente deverá providenciar a substituição, no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0015894-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Guilherme Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação à requerida para manifestar sobre a certidão de f. 120: "Certifico que deixei de expedir o alvará a favor da requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A em razão da Portaria 119, Art. 11, inc. IV, § 1º, que veda a transferência para conta de terceiros, no caso, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Nada mais".

Processo 0018577-04.2009.8.12.0001 (001.09.018577-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectda: Divino's Salgados Ltda - ME

Adv: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Adv: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)- Autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da executada, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência à exequente sobre a consulta. I-se.

Processo 0019420-66.2009.8.12.0001 (001.09.019420-0) - Procedimento Ordinário

Reclante: Hélio José de Nogueira - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação do Autor para manifestar sobre a petição de f. 254/258.

Processo 0021586-03.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: A. G. V. e C. Ltda M. e outros

Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Intimação do Autor para manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça de f. 117: "...dirigi-me no dia, hora e endereço, abaixo-mencionados, e deixei de proceder a constatação do bens que guarnecem a residência, de Andressa Garcia Vieira e Cia Ltda ME, em virtude de não ter localizado na Rua Iriri no Bairro Guanandy, e tampouco nos guia da cidade."

Processo 0023222-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Osmar de Oliveira Franco - Colégio Bionatus - Reqda: Maristela Duarte Mendonça

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Adv: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)- Autorizo o bloqueio relativo à alienação do veículo VW/Fox 1.0, ano 2005, placa HSE 3703, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado, desde que em poder da requerida. III- Dê-se ciência ao requerente. I-se.

Processo 0027015-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: C. I. Ltda (do B. L. T. L. - Reqdo: S. & S. Ltda M.

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)- Autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da requerida, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência à requerente sobre a consulta. I-se.

Processo 0033162-61.2009.8.12.0001 (001.09.033162-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dejesus Valenzuela - Exectdo: Edison dos Santos

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)Intimação à parte autora para retirar em cartório, Ofício expedido ao Detran-MS, no prazo de 05 dias, bem como comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0040247-50.1999.8.12.0001 (001.99.040247-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Julieta Cavagnoli Goldoni e outros - Réu: Banco do Brasil s/a

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 934-5, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma avençada. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0041194-60.2006.8.12.0001 (001.06.041194-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Domingos Livieiro Soares - Reqdo: Luiz Carlos Arce de Moura

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Intimando Dr. José Belga Assis Trad, para retirar alvará com vencimento para 26.02.2013.

Processo 0041574-44.2010.8.12.0001 (001.10.041574-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Elisa Ávila Silveira - Reqdo: Elvís Miranda e outro

Adv: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 2196/MS)

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)Intimação à requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às f. 193: "...deixei de intimar Albertino Antonio Gomes, em virtude do mesmo ter se mudado do endereço..."

Processo 0045427-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Wilson de Moraes Rodrigues Junior - Reqdo: Luis Sergio Jorge Warde

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Aguarde-se provocação do requerente no arquivo provisório até o cumprimento do acordo no dia 25.05.2013. I-se.

Processo 0049176-86.2010.8.12.0001 (001.10.049176-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Abel Ribeiro Carneiro Júnior - Exectdo: Filipe Miranda de Oliveira

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)Intimação do Autor para manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça de f. 140: "... dirigi-me ao endereço indicado, nos dias e horários abaixo descritos e aí sendo NÃO INTIMEI Filipe Miranda de Oliveira, em virtude de ser informada pela Sra. Helena(funcionária), que o intimando não mora nesta cidade, pelo que sabe, referida pessoa mudou para Aquidauana-MS, há mais de seis(06) meses, não sabendo precisar o endereço naquela cidade."

Processo 0049589-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marilena Freitas Silvestre - Reqda: Piso Center Comércio de Material para Construção

Adv: WALESKA TINOCO (OAB 10056/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Marilena Freitas Silvestre opôs embargos de declaração contra o despacho de f. 147, no qual se determinou o arquivamento dos autos de cumprimento de sentença (f.150-4). Decido. Examinando-se os autos, verifica-se que não se trata de decisão, mas de mero despacho a determinação contida à f. 147, razão pela qual não são cabíveis os embargos de declaração. É certo, contudo, que foi determinado o arquivamento dos autos até a regularização do cumprimento de sentença. Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço dos embargos de declaração, mas torno sem efeito o despacho de f. 147 e determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora, bem como defiro o desentranhamento da petição na forma que se requer na petição de f. 165. I-se.

Processo 0049977-65.2011.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Gláucia Ferreira de Freitas e outros - Reqdo: Ricell - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Adv: MARTA MOREIRA LUNA (OAB 5325B/MS)

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Defiro o que se requer na petição de f. 235. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias. I-se.

Processo 0054437-95.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Edineia Carvalho de Souza Zerial e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Antes de apreciar o pedido de f. 102, manifeste-se o exequente sobre o pedido de f. 95. I-se.

Processo 0059600-90.2010.8.12.0001 (001.10.059600-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Nelly Barbosa Macedo - Reqdo: Izidro Gea Cabrera

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI (OAB 8418/MS)

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)CERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 505 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 76648.

Processo 0061206-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Marcos Pereira de Alencar - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Intimação às partes da

perícia marcada para o dia 20 de maio de 2013, às 16h30 no consultório do perito situado na Rua da Paz, nº 129, 8º andar, Edifício Trade Center, telefone: 8407-7850, onde a parte requerente da prova pericial deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa.

Processo 0065708-72.2009.8.12.0001 (001.09.065708-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Rita de Cássia Santos Manvailer - Reqda: Cunha e Carvalho Ltda - ME por sua representante legal Gracilene Cunha dos Santos
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Sobre a devolução do AR sem assinatura motivo "ausente", manifeste-se o requerente.

Processo 0100797-69.2003.8.12.0001 (001.03.100797-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: H. F. e F. M. Ltda - Reqdo: J. B. da S. V.
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do executado, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à exequente. I-se.

Processo 0123815-85.2004.8.12.0001/01 (001.04.123815-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Joana Caetano de Lima Figueiredo - Reqdo: Egílio Xavier Pontes
Adv: MARIO TAKAHASHI (OAB 7962/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)
Intimando o autor para retirar alvará com vencimento para 26.02.2013.

Processo 0127218-91.2006.8.12.0001 (001.06.127218-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. B. B. S.A - Reqdo: V. R. e outros
Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
Adv: FERNANDA ROTTILI DIAS (OAB 11101/MS)
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)
I- Defiro, pelo prazo de 1 ano, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se no arquivo provisório. I-se.

Processo 0144027-25.2007.8.12.0001 (001.07.144027-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Reqdo: Afranio Quadros Nantes e outro
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. I-se.

Processo 0377643-70.2008.8.12.0001 (001.08.377643-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Gilmar Betzcoswiki da Silva e outro
Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)- Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, mediante fotocópia autenticada nos autos. II- Após, cumpra-se o despacho de f. 212. I-se.

Processo 0377791-81.2008.8.12.0001 (001.08.377791-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edes Tadeu Palmas - Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. I-se.

Processo 0801309-59.2013.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Liminar

Reqte: Izidro Gea Cabrera - Reqda: Nelly Barbosa de Macedo
Adv: REGINA MAURA PALHANO MELKE (OAB 13121/MS)
Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADODê-se ciência às partes sobre a nova

data agendada para a perícia. I-se. (antecipada vistoria da perícia para o dia 15/02/2013, às 08:00 hs, no local).

Processo 0801788-52.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cintya Gomes Teixeira Rebeque - Embargdo: Caixa Seguradora S/A
Adv: SINDICO DA MASSA FALIDA DRº VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)I. Acolho a emenda à inicial de f. 13-5 para retificar o valor da causa para R\$ 9.570,57 e deferir os benefícios da assistência judiciária à embargante. Façam-se as devidas anotações no sistema e autuação. II. Recebo estes embargos à execução e deixo de conceder o efeito suspensivo, pois sequer houve penhora na execução em apenso. III. À embargada para impugnação no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0803101-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Arlindo Murilo Muniz - Reqda: Unibanco Seguros S.A. - Advogado: Arlindo Murilo Muniz
Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que o requerido seja intimado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

Processo 0803607-24.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marilson Souza da Silva - Reqdo: Adilon de Souza Nogueira
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)O requerente deverá emendar a inicial para: - instruir a inicial com o memorial descritivo e a planta do imóvel; - nas ações de usucapião o valor da causa deverá corresponder ao bem pretendido. Regularize-se. I-se.

Processo 0804131-21.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Judicial

Reqte: FATIMA RAMONA FERREIRA NOGUEIRA - Reqdo: Hamilton de Souza
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Como a requerente possui renda, parece pouco provável que tenha a condição de necessitada, razão pela qual deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. Regularize-se. I-se.

Processo 0804189-24.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Reinaldo Antonio Martins - Exectda: Rosalina Jacob Chagas - Advogado: Reinaldo Antonio Martins
Adv: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)
Adv: MARIELE MOYA MUNHOZ (OAB 8298/MS)
Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS)O requerente deverá emendar a inicial para instruir com cópia da procuração outorgada pelo requerente da ação principal. Regularize-se. I-se.

Processo 0804479-39.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Reqte: C. C. Balan - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: FÁBIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Intime-se a requerida na pessoa de seu advogado nos termos do §1º do artigo 475-A do Código de Processo Civil.

Processo 0817493-27.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Janivaldo Gomes Duda
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)- Lavre-se o termo de penhora sobre o bem indicado à f. 65. II- Após, intime-se o executado da penhora realizada. III- Observe o exequente o que dispõe o § 4º do artigo 659 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, 7.5.2002. I-se.

Processo 0817828-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Laurentino Duarte Assunção - Reqdo: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A, na pessoa de seu representante legal
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: THALITA MARIA SOUZA TAQUES (OAB 12776/MS)
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Sobre a impugnação à contestação e documentos trazidos para os autos às f. 122-41, manifeste-se a requerida.

Processo 0821709-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nancy Martins Pires - Reqda: Jessiani Miranda Barbosa e outro
Adv: ADEMIR MARTINEZ (OAB 13681/MT)
Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/MS)- Não está presente, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação que dá suporte à pretensão da requerente, o que depende da produção de prova, razão pela qual indefiro o

pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. II- Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0821888-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jaqueline Alves Tavares - Reqdo: Banco Semear S.A por seu representante legal

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0822015-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: ANTONIO CARLOS DA SILVA MARTINS - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANIA (OAB 9565/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS).I. Defiro o que se requer na petição de f. 29-30. Aguarde-se o prazo de 30 dias. II. Anote-se no cadastro do processo os nomes dos procuradores da requerente conforme se requer na petição de f. 29-30. I-se.

Processo 0822091-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARCELO MONTEIRO GUIMARÃES - Reqdo: Banco BGN S/A e outro

Adv: PAULO AFONSO OURIVEISIntimação à parte autora para recolher GRDD's ou oferecer meios de condução ao oficial de justiça para o integral cumprimento dos mandados de citações e intimação.

Processo 0824083-20.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: MALAGOLI PINHEIRO & CIA Ltda e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNESIntimação à parte autora para recolher GRDD's ou oferecer meios de condução ao oficial de justiça para o integral cumprimento dos mandados de citações, penhora e demais atos.

Processo 0825349-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ELZA LIMA DE SOUZA MANSANO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)A requerente tem rendimento bruto de R\$ 4.969,38 e não se enquadra na condição de necessitada, razão pela qual não é razoável admitir os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se..

Processo 0825352-94.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Severino Celestino da Silva - Reqda: Franciele Karine Shiraide

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)I. Acolho a emenda à inicial de f. 18. II. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. III. Designo audiência de justificação para o dia 06.03.2013, às 16:30 horas. IV. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência em que poderá intervir, desde que por intermédio de advogado. O prazo para contestar será contado a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. I-se.

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0036/2013

Processo 0005501-93.1998.8.12.0001/01 (001.98.005501-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Maria Irady Fialho - Exectdo: Enconn - Engenharia Comércio e Construções Ltda.

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: DARION LEO LINO (OAB 5273/MS)Posto isso, rejeito a impugnação ofertada pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, tendo em vista que se trata de decisão transitada em julgado, com determinação do pagamento em vista da hipossuficiência da parte sucumbente, tanto que certificado o decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se requisição de pequeno valor ao E. TJMS, relativamente aos honorários periciais estabelecidos pela sentença de fls. 169/179. (5)

Processo 0006416-25.2010.8.12.0001 (001.10.006416-8) - Embargos de Retenção por Beneficiárias - Coisas

Embargte: Dalmor Adelmo Stiegemeier - Embargdo: Financial Imobiliária Ltda

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)Posto isso, na forma dos arts. 462 e 267, VI, do CPC, reconheço e declaro a carência de ação, por falta

de interesse processual superveniente, e julgo extinto o presente feito que DALMOR ADELMO STIEGEMEIER promove contra FINANCIAL IMOBILIÁRIA Ltda. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. P. R. I. (4)

Processo 0008662-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Reginaldo Feitosa de Oliveira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Diante da concordância do exequente manifestada a fls. 60, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. P.R.I. (5)

Processo 0009340-09.2010.8.12.0001 (001.10.009340-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda - Exectda: Chapadão Comércio de Gás e Água Ltda

Adv: ALÉXIS GARCIA SCORZA (OAB 13892BM/S)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículos em nome da devedora, conforme guia do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (4)

Processo 0011876-61.2008.8.12.0001 (001.08.011876-4) - Procedimento Ordinário

Autora: Cladir da Graça Rodrigues Barros - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido BANCO BRADESCO S/A, a fls. 203/209, apenas em seu efeito devolutivo em vista do disposto no art. 520, VII do CPC. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (4)

Processo 0012021-59.2004.8.12.0001/01 (001.04.012021-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Girlânio da Silva Rodrigues - Exectdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: AÉCIO PEREIRA JÚNIOR - PROCURADOR FEDERAL (OAB 8669B/MS)I

- Tendo em vista que o Executado não foi citado do valor cobrado a título de honorários de sucumbência, cite-se o Executado para, opor embargos, no prazo de dez dias, nos termos do art. 730 do CPC. II - Certificado o não oferecimento de embargos, expeça-se ofício requisitório de precatório ao Exmo. Presidente do E. TJMS. (5)

Processo 0017306-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Sandra Aparecida Camargo - Reqdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Vistos, em decisão de saneamento. I - Diante dos termos da resposta de fls. 58/67 e as circunstâncias da causa, considero improvável a conciliação, motivo porque, na forma do art. 331, § 3º, do CPC, passo ao saneamento do processo. II - Da preliminar de falta de interesse de agir: A preliminar de falta de interesse de agir por ausência de suspensão do benefício pleiteado e de pedido administrativo anterior não merece ser acolhida, haja vista que é entendimento dominante da Jurisprudência que a parte interessada não está obrigada a esgotar a via administrativa para pleitear os seus direitos, porquanto o ingresso no Poder Judiciário é garantia constitucional, conforme estatui o art. 5º, inciso XXXV da CF. Posto isso, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. III - Do pedido de restabelecimento da tutela antecipada: Em que pesem os argumentos da Requerente a fls. 97/98, ela não comprovou ter comparecido à perícia médica do INSS, nem mesmo a continuidade de sua incapacidade. Saliento que o simples comparecimento perante os especialistas daquele órgão, poderia evitar a suspensão do benefício assistencial, caso constatada a permanência da incapacidade laboral. Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de restabelecimento da tutela antecipada, sem prejuízo de sua reapreciação após a realização da prova pericial. IV - Verifico que inexistem irregularidades a serem sanadas ou falhas a serem supridas, razão pela qual declaro o processo saneado. V - Estabeleço como ponto controvertido da lide a existência de incapacidade da autora total e permanente para o trabalho, em decorrência do acidente de trabalho descrito na inicial. VI - Tenho que a realização de prova pericial não pode ser preterida no caso dos autos. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. AMÉRICO HIGA, com endereço profissional nesta capital, Rua Pernambuco, 229, e que deverá ser intimado para aceitação do "munus". Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. VII - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00

(mil reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. VIII - Tendo em vista que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de dez dias. IX - Efetuado o depósito dos honorários, defiro desde logo, a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. X - Vindo o laudo, manifestem-se as partes sobre ele, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. XI - Às providências. (5)

Processo 0020947-19.2010.8.12.0001 (001.10.020947-6) - Embargos à Execução - Causas Supervenientes à Sentença

Embargte: Instituto Nacional de Seguridade Social - Embargdo: Girlanio da Silva Rodrigues

Adv: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 54778/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Posto isso, julgo procedenteS, os Embargos à Execução opostos por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS em face de GIRLANIO DA SILVA RODRIGUES, e extingo a Execução no que tange ao pedido de pagamento das parcelas do benefício previdenciário dos meses de maio, junho e julho de 2.009, remanescendo como objeto apenas a pretensão de recebimento dos honorários de sucumbência. Condeno o Embargado no pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência em favor dos procuradores do Embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em vista dos critérios do § 4º, do art. 20 do CPC, observando-se contudo, a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pelo Embargado ficarão condicionadas aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em vista do deferimento da assistência judiciária gratuita na ação principal. P.R.I. (5)

Processo 0029317-26.2006.8.12.0001 (001.06.029317-0) - Usucapião - Propriedade

Autor: Manoel Acibaldo de Anunciação -

Reqte: Isabel Ferreira da Anunciação - Réu: Sergio Marsiglia Duailibi e outro - Reqda: Cristiane Vinholi de Brito e outros

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)I - Defiro o requerimento de expedição de mandados para citação das pessoas arroladas a fls. 745, com autorização de cumprimento na forma do § 2º do art. 172 do CPC, e acolho também o pedido de citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos Réus EUGÊNIO DE JESUS PEREIRA VALIM e LEA APARECIDA BORCHETTO VALIM, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. II - Com vistas à preservação dos direitos em litígio e dos interesses de terceiros de boa-fé, oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca com requisição de averbação da existência da presente ação de usucapião nas matrículas imobiliárias indicadas a fls. 746, com comprovação nos autos em 20 (vinte) dias. III - A necessidade de realização de perícia será avaliada oportunamente, por ocasião da instrução do feito, após a citação de todos os Requeridos e terceiros interessados. IV - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração em nome da cõnjuge do Requerente. (4)

Processo 0030003-76.2010.8.12.0001 (001.10.030003-1) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Cláudio Massaaki Tsuge - Reqda: Banco Citicard S.A.

Adv: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS) Diante da concordância manifestada a fls. 130/131, expeça-se alvará para levantamento do crédito depositado em juízo em favor do Exequite (fls. 127), ficando habilitado para o saque o seu procurador, observando-se os dados indicados a fls. 130, com comprovação nos autos. (5)

Processo 0031734-49.2006.8.12.0001 (001.06.031734-6) - Cumprimento de sentença

Autor: Argemiro Bernardino dos Santos - Réu: Luiz Borges de Oliveira

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HATMANN (OAB 010.937/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Manifeste-se o Exequite, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que já foi lançada restrição sobre veículo em nome do devedor em 27.10.2.11 (fls. 100). Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0032060-38.2008.8.12.0001 (001.08.032060-1) - Procedimento Ordinário

Autor: Mauro Paulino Lima - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO MARCELINO SANTANA (OAB 9205/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)I - Diante da concordância do Autor manifestada a fls. 217/218, homologo o cálculo do valor exequendo a fls. 194/206. Expeça-se Ofício requisitório ao E. Tribunal de Justiça-MS. (4)

Processo 0032498-93.2010.8.12.0001 (001.10.032498-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Paula de Campos Aral - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) Diante da manifestação da Autora a fls. 119 e tendo em vista o pagamento dos honorários periciais a

fls. 96, intime-se o Perito para redesignação de data, horário e local para a realização da perícia, informando-se o juízo com a antecedência necessária, visando a intimação das partes. (4)

Processo 0036036-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Tobias Jacob Feitosa Gomes - Reqdo: Cedro Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Advogado: Tobias Jacob Feitosa Gomes

Adv: NELMA BARBOSA SOUZA (OAB 5493/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS) Manifeste-se o Exequite, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que as devedoras não possuem veículos em seus nomes, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0040942-52.2009.8.12.0001 (001.09.040942-7) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Deive Ferreira da Costa

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: DELENDA ALVES TEIXEIRA LINO (OAB 6513/MS)I - A pretensão do Requerente, deduzida a fls. 69/70, deverá ser promovida mediante pedido de liquidação de sentença (devidamente instruído com as peças necessárias), em autos próprios, que sera distribuído na forma do disposto no art. 102-D, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. II - Intime-se a Requerente desta decisão e aguardem os autos em Cartório pelo prazo de cinco dias, para extração das cópias necessárias. Após, arquivem-se. (5)

Processo 0044211-02.2009.8.12.0001 (001.09.044211-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: RIMI Supermercado Ltda ME

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)II - Posto isso, em vista da existência de consideráveis indícios de dissolução irregular da empresa, defiro o pedido de reconsideração da personalidade jurídica da Executada RIMI SUPERMERCADO Ltda ME. Proceda o cartório a inclusão de ROSIMAR MARIA MONTEIRO e RONIVALDO JOSÉ DE LIMA no polo passivo da presente execução, com as devidas alterações na atuação e distribuição, certificando-se o cumprimento. III - Após, citem-se os nominados sócios no endereço declinado a fls. 59, para os fins do art. 652 do CPC, instruindo os mandados com as cópias necessárias. (5)

Processo 0044688-25.2009.8.12.0001 (001.09.044688-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tania Nashiro da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS) Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da petição de fls.170/171 e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (4)

Processo 0044706-12.2010.8.12.0001 (001.10.044706-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: River Alimentos Ltda - Reqdo: José Carlos Ferreira Transportes ME

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS) Manifeste-se a Exequite, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0045753-50.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Citibank National Association - Impugdo: William Geraldo Maksoud Bussuan

Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)

Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Considerando que o agravo de instrumento manejado pelo Impugnante (autos sob nº 0605488-57.2012.8.12.0000) foi improvido pela E. Superior Instância, em decisão de 28.01.2.013, cumpra-se a decisão de fls. 38, com o arquivamento destes autos. (5)

Processo 0046451-66.2006.8.12.0001 (001.06.046451-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Rafael Lara Cardoso - Reqdo: Mário Maurício Vasquez Beltrão e outro

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
 Adv: LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE (OAB 147823/SP) - Mantenho a decisão recorrida (fls. 327) pelos seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se o julgamento do Recurso de Agravo interposto conforme cópia juntada a fls. 331/337. (4)

Processo 0047888-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Laércio Vendruscolo - Reqdo: E M Mendes - Me - Advogado: Laércio Vendruscolo

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de conta bancária da devedora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0048109-86.2010.8.12.0001 (001.10.048109-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lorgio Lopes Monteiro - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS) Posto isso, julgo procedente, EM PARTE, o pedido de cobrança de seguro obrigatório apresentado por LORGIO LOPES MONTEIRO, em decorrência do acidente de trânsito que o vitimou no dia 10 de março de 2.010, que resultou em incapacidade total e permanente do membro inferior esquerdo, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. a indenizar o Requerente pelo valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) em vista dos critérios estabelecidos pela Lei 11.975/09, importância sobre a qual deverá incidir a correção monetária com base no IGP/FGV a partir do evento danoso, e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (16.09.2.010 - fls. 51). Uma vez que o Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Demandada no pagamento das custas e também honorários à procuradora do Demandante, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do art. 20, § 3º, do CPC. Ainda, arcará a seguradora com o pagamento dos honorários do perito, que todavia já foram adimplidos (fls. 103). Expeça-se alvará judicial em favor do Perito, Dr. Américo lasuo Higa, para levantamento de seu crédito, conforme fls. 103, com acréscimo das atualizações da Conta Única. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (4)

Processo 0049890-46.2010.8.12.0001 (001.10.049890-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Benites - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre LUCAS BENITES e UNIMED - CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS Ltda a fls. 272/273, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Homologo, igualmente, o pactuado referente aos honorários. Eventuais custas remanescentes do feito serão pagas pela Requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. P.R.I. (5)

Processo 0050422-49.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Alexandre Fialho de Almeida Braga - Exectdo: P JZ Comunicação Ltda - ME

Adv: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)
 Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0051433-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Wagner Oscar do Carmo Lewerger

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 68.

Processo 0051864-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Rose de Andrade Kratz

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 79.

Processo 0062584-47.2010.8.12.0001 (001.10.062584-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Josete Souza e Silva - Reqdo: Ace Seguradora S/A

Adv: MINA ENTLER CIMINI (OAB 194569/SP)
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
 Adv: ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO (OAB 10516/MS) Posto isso, julgo parcialmente procedente O PEDIDO de cobrança de seguro apresentado por JOSETE SOUZA E SILVA, uma vez que ficou suficientemente configurada a sua titularidade no contrato em foco, bem como a morte de seu cônjuge em decorrência de acidente envolvendo veículo particular, e condeno a ACE SEGURADORA S/A a indenizar a Requerente no valor total de R\$ 7.000,00. Considerando que pelos termos do contrato, no caso de morte de cônjuge do segurado, deve ser pago o montante de R\$ 10.000,00, e como restou incontroverso o pagamento de R\$ 3.000,00 à Autora, R\$ 7.000,00 é a indenização devida, sobre a qual deverá incidir a correção monetária com base no IGP/FGV a partir da citação, por se tratar de relação contratual, e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também contados a partir 14/02/2.011 (fls. 45). Considerando que a Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, em vista do disposto no art. 20, § 3º do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (4)

Processo 0064912-13.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Adeline Mendes da Silva - Impugdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
 Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
 Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)
 Adv: RODOLFO AFONSO L DE ALMEIDA (OAB 6239/MS) Intimação das partes para tomarem ciência da penhora efetivada no rosto destes autos, no valor de R\$ 8.823,97, expedida nos Autos nº 0013054-38.2010.8.12.0110 em trâmite no 2º Ofício do Juizado Especial desta Comarca.

Processo 0067712-14.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Marcela Marina de Araujo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ
 Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) - Homologo o cálculo de fls. 159/189, para os fins de direito. II - Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais já depositados na Subconta (fls. 71). III - Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se a executada para efetuar o pagamento do saldo devedor, no prazo de cinco dias, em favor da exequente. IV - Oportunamente, voltem conclusos para extinção. (4)

Processo 0069752-03.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Heloisa Duarte Soares e outros - Reqdo: Sabemi Seguradora

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
 Adv: PABLO BERGER (OAB 61011/RS) Posto isso, julgo procedente O PEDIDO de cobrança de seguro apresentado por HELOISA DUARTE SOARES, MARCIO DUARTE SOARES e PAULO DUARTE SOARES, e condeno a SABEMI SEGURADORA S/A a indenizar os Requerentes no valor total de R\$ 3.344,05, sendo R\$ 1.204,51 referente à proposta 482126 subscrita em 09/06/2.008; R\$ 954,77 referente à proposta 522197 subscrita em 07/08/2.008; e R\$ 1.184,77 referente à proposta 574932 subscrita em 07/04/2.009 (fls. 36/37). Sobre a importância total deverá incidir a correção monetária com base no IGP/FGV a partir do óbito (04/11/2.009 - fls. 24), e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (14/02/2.011 - fls. 33). Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, em vista dos critérios do § 4º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (5)

Processo 0072808-44.2010.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Extinção da Execução

Embargte: Maria Irady Fialho - Embargdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS)
 Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
 Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIOI - Em vista da notícia de julgamento do Agravo nº 0601305-43.2012.8.12.0000 (fls. 110), aguarde-se a juntada de cópia do V. Acórdão para exato conhecimento do teor daquela decisão e, oportunamente, cumpram-se as determinações de fls. 86/87, com observância, também, do quanto decidido na Superior Instância. (5)

Processo 0103161-38.2008.8.12.0001 (001.08.103161-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Autora: Gersina Galeano dos Santos - Réu: Rubens Galvão Lopes e outros - Reqdo: Paulo César Rodrigues Godoy

Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

Adv: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

Adv: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS) Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre GERSINA GALEANO DOS SANTOS e FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA Ltda., LUCILENI MARIA BILANCIERI RODRIGUES GODOY, PAULO CÉSAR RODRIGUES GODOY, RUBENS GALVÃO LOPES e ZENI CELESTE DE SOUZA LOPES, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Homologo, igualmente, o convencionado acerca dos honorários advocatícios. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe e anotações registrais de baixa. P. R. I. (5)

Processo 0107754-18.2005.8.12.0001 (001.05.107754-0) - Monitoria

Reqte: Paulo Antônio Serra da Cruz - Reqdo: DD Representação Comercial S/C Ltda

Adv: DEFENSORA PÚBLICA - DRA. RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 005.087/MS)

Adv: EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0114577-76.2003.8.12.0001 (001.03.114577-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Sebastião Antonio da Silva Teodoro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículo antigo (Chevette 1.983) em nome do devedor, conforme guia do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (4)

Processo 0117743-43.2008.8.12.0001 (001.08.117743-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Motor 3 France Ltda. - Réu: Ji Engenharia Ltda - Epp

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de conta bancária da devedora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0124799-64.2007.8.12.0001 (001.07.124799-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Espólio de Josephina Abussafi Salomão - Reqdo: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS) Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre ESPÓLIO DE JOSEPHINA ABUSSAFI SALOMÃO e UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO a fls. 182/183, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Homologo, igualmente, o pactuado referente aos honorários. Pagas as eventuais custas processuais remanescentes do feito, no prazo de 5 (cinco) dias pela Requerida, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. P.R.I. (4)

Processo 0126775-72.2008.8.12.0001 (001.08.126775-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Claudionor Alves de Oliveira - Réu: Unimed Campo Grande - MS Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Intima-se a parte requerente para que, no prazo de 05 dias, compareça em cartório para retirar guias de diligência não utilizadas, conforme provimento Nº04/1999.

Processo 0126895-52.2007.8.12.0001 (001.07.126895-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: José Carlos de Moraes - Réu: Dalmor Adelmo Stiegemeier

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Posto isso, reconheço o requerimento deduzido nos autos apensos com efeito nesta lide, como manifestação de pedido de desistência, que conta com a anuência do Requerido, que homologo para os efeitos legais, e julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes serão de responsabilidade do autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I. (4)

Processo 0127064-39.2007.8.12.0001 (001.07.127064-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Ré: Vilma Sebastiana Galiano

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: A 1A. DEFENSORIA PÚBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB 000.000/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS) Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, celebrado entre ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES Ltda. e ESPÓLIO DE VILMA SEBASTIANA GALIANO (partes já qualificadas), inclusive quanto ao pactuado acerca dos honorários advocatícios, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas pela Requerente, conforme acordado. Indefero o pedido da representante legal do Espólio Requerido - Letícia Galiano Correa da Silva - de autorização de escrituração do imóvel objeto da demanda em seu nome, uma vez que, em se tratando de direito sucessório a pretensão deve ser direcionada ao r. Juízo da Vara de Sucessões, onde já está em trâmite o processo de inventário sob nº 0008888-62.2011.8.12.0001, a fim de evitar prejuízo a outros eventuais detentores de direito sobre o bem. Oficie-se à Vara de Sucessões noticiando o ajuste firmado entre as partes relativamente a imóvel que pertencia à Inventariada Vilma Sebastiana Galiano Vicente, instruindo o expediente com cópia desta sentença e das petições de fls. 135/138 e 148/149. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe e anotações registrais de baixa. P. R. I. (5)

Processo 0352417-63.2008.8.12.0001 (001.08.352417-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alvarenga Barbosa & Souza Ltda EPP - Exectdo: José Leandro de Souza Guardachoni

Adv: IZABEL CHRISTINA MULLER COLPANI (OAB 12511/MS)

Adv: CAROLINE YAMAZATO SUMIDA (OAB 12379/MS) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículos (GM Monza e VW Fox 1.0) em nome do devedor, conforme guia do RENAJUD. Observe que o automóvel VW Fox já contava com restrição anterior. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

Processo 0371221-79.2008.8.12.0001 (001.08.371221-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mayco Pereira de Abreu - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LAZARA JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: PEDRO LUIZ THALER MARTINI (OAB 11587/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre MAYCO PEREIRA DE ABREU e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A., e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas pela Requerida, conforme acordado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 186 do CPC e, oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. (4)

Processo 0372623-98.2008.8.12.0001 (001.08.372623-4) - Ação Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Thiago Franco Cançado e outro - Reqdo: Luis Claudio Vital Oshiro e outro

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS) Intimem-se os Requerentes para que, em 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a eventual recuperação das 33 reses anteriormente extraviadas, em vista do quanto decidido a fls. 278/279. II - Sem prejuízo, digam os Requeridos, também em 10 (dez) dias, sobre a prestação de contas apresentada pelos Autores acerca da alienação do gado que foi apreendido (fls. 315/362). (5)

Processo 0373969-84.2008.8.12.0001 (001.08.373969-7) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Reqdo: RIMI Supermercado Ltda ME

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Manifeste o Exequente, em 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento da presente ação, uma vez que as diligências para localização de bens podem ser promovidas na ação de execução em apenso (feito nº 0044211-02.2009.8.12.0001).

Processo 0380110-22.2008.8.12.0001 (001.08.380110-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Thiago Franco Cançado e outro - Reqdo: Luis Claudio Vital Oshiro e outro

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS) Intimem-se a tramitação prioritária do presente feito, na forma dos artigos 1.211-A e 1.211-B, § 1º, do CPC. II - Certifique o Cartório sobre o fato de as fls. 143/145, 147 e 169 não apresentarem qualquer conteúdo, promovendo, ainda, a aposição da expressão "em branco" no anverso das mencionadas páginas. III - Intimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. (5)

Processo 0800165-50.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Banco Citibank S.A - Exectdo: Jose Aloizio Leite da Silva

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Intima-se a Requerente para, no prazo de 05 dias, recolher 02 (duas) diligências para cumprimento de mandato.

Processo 0818327-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: JOSÉ ROCHA DA SILVA - Reqdo: HEITOR ROMERO MARQUES
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Intimação para a parte autora, querendo, manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0819895-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: PAULO CESAR DE ARRUDA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para a parte autora, querendo, manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0822018-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA GUILHERMINO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Intimação para a parte autora, querendo, manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0822364-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: JOSÉ ROBERTO PALHANO DO NASCIMENTO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Intimação para a parte autora, querendo, manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0822369-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ALISSON FERNANDO ALVES FREIRE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 44/65.(4)

Processo 0822379-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Creche Santa Fé - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Intimação para a parte autora, querendo, manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0822457-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: ARI RIBEIRO LOPES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Intimação para a parte autora, querendo, manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0825149-35.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ENZO VEÍCULOS Ltda - Exectda: FATIMA NANTES DE MATOS
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das certidões de oficial de justiça de fls. 29 e fls. 33/34.

Processo 0825370-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ionice Gonçalves - Reqdo: Tradição Administradora de Consórcio Ltda
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
Adv: ALBERTO BRANCO JÚNIOR (OAB 86475/SP)
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação de fls. 54/67.(4)

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0120/2013

Processo 0819890-11.2002.8.12.0001/02 (001.02.819890-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Barbosa e outro - Exectdo: Edson Souza Ribeiro e outro
Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)
Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)Vistos, 1. Desentranhem-se os documentos de fls. 693/790 e entregue-se ao patrono dos exequentes, tendo em vista tratar-se de cópia de documentos existentes nos autos. 2. Em relação ao pedido dos executados para designação de perícia (fls. 835/837), não existe qualquer razão para a prova técnica, pois a atualização da dívida depende de simples cálculo aritmético, que inclusive foi realizado pelos devedores à fl. 837. Ademais, a divergência entre os cálculos dos credores (fl.

829) e dos devedores (fl. 837) ocorreu porque naquele foi incluídos honorários advocatícios fixados nesta fase de cumprimento de sentença (fl. 303), o que se afigura escorrito. 3. No tocante aos pedidos formulados às fls. 804/805, reiterados à fl. 828, defiro a adjudicação dos imóveis penhorados nestes autos (fls. 439/440) em favor de Alberto Soares, pelo valor das respectivas avaliações (fls. 564 e 802), salientando que o imóvel matriculado sob o nº 6.234 do CRI de Terenos / MS será adjudicado pelo valor do preço à vista (R\$ 5.596,19). Expeça o respectivo auto. Intimem-se. Escoado o prazo de cinco dias (art. 746 do CPC), notifique-se o credor exequente para comparecer em cartório e proceder à retirada da carta de adjudicação e o mandato para imissão na posse (art. 685-B do CPC). 4. Após, deverá o exequente manifestar interesse no prosseguimento do feito e, neste caso, apresentar planilha atualizada do débito, pois "a execução prosseguirá pelo saldo remanescente" (art. 685-A do CPC).

RELAÇÃO Nº 0121/2013

Processo 0006783-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Rogério de Sá Mendes - Reqdo: Fernando Flores Correa - Advogado: Rogério de Sá Mendes e outro
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Adv: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS)Trata-se de cumprimento de sentença que foi proferida antes da edição da Lei 11.232/2005 impende de intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para que cumpra, voluntariamente a obrigação, acrescida dos consectários legais, conforme art. 475-J, do CPC, em 15 dias, sob pena da incidência da multa de 10%, cuja intimação deve recair na pessoa dos patronos indicados à fl. 209/R210 do apenso. Por oportuno, fixo honorários advocatícios para esta fase em R\$ 700,00 (setecentos reais) dos quais estará o executado isento caso pague voluntariamente. Se não houver o pagamento, em cinco dias, apresente o exequente planilha, com inclusão da multa e dos honorários e venham.

Processo 0072639-57.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fernando Flores Corrêa - Reqdo: Aparecido Helio da Rocha - Dorotheia Rodrigues Leite Rocha
Adv: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Adv: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D' AVILA (OAB 7456/MS)Com intimação para a parte requerente do despacho de fls. 232: Defiro ao requerente o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da determinação constante no último parágrafo da decisão de fl. 227, sob pena de extinção.

RELAÇÃO Nº 0122/2013

Processo 0028485-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maíza Maekawa Kanashiro - Reqdo: Caixa de Assistência dos Serv. do Est. de M.S - CASSEMS
Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)
Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos cujo vencimento se dará em 22/02/2013.

Processo 0028486-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Adriana Ferreira Alves - Reqdo: Caixa de Assistência dos Serv. do Est. de M.S - CASSEMS - Advogada: Adriana Ferreira Alves e outro
Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)
Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará a modalidade TED nestes autos.

Processo 0030507-82.2010.8.12.0001 (001.10.030507-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Auto Posto Sirius Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)
Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

Processo 0033297-10.2008.8.12.0001 (001.08.033297-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anderson Nantes Flores - Reqdo: Bradesco Seguros s/a
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Com intimação para a parte retirar o alvará expedido nos autos, cujo vencimento se dará em 22/02/2013.

Processo 0502245-65.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta - Reqdo: Cemitério Memorial Park SC Ltda
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

RELAÇÃO Nº 0123/2013

Processo 0035378-87.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Maria Luzia Gomes de Freitas - Impugndo: Francisco Ramos de Oliveira

Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS) Ante o exposto, reconheço a carência do direito de ação por falta de interesse processual dos impugnantes e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 5º, da Constituição Federal, condeno os impugnantes ao pagamento das custas e despesas processuais deste incidente, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por serem beneficiários da gratuidade judiciária. Aguarde-se o prazo para interposição de recurso e se não houver, traslade-se cópia desta aos autos principais, desapensando e arquivando. P.R.I.C.

11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli
RELAÇÃO Nº 0033/2013

Processo 0000008-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Neiva Nunes da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS) Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 15 e f. 70), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Desnecessária a expedição de alvará já que o pagamento se deu por meio de cheque nominal à parte autora. Considerando que houve realização de perícia no feito (laudo às f. 166/172), intime-se a Seguradora para depositar os honorários fixados em f. 136, em dez dias. Pagos, expeça-se alvará em favor do perito. Eventuais custas remanescentes, conforme convenção. Após formalidades, arquite-se.

Processo 0000458-05.2003.8.12.0001/02 (001.03.000458-7/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Juliana Fonseca da Silveira - Exectdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 8607/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter vistas dos autos conforme requerido.

Processo 0000689-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Alexandre Leal Batista - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande e outro

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Indefiro o pedido de chamamento ao processo do Município de Campo Grande-MS formulado pela Associação Beneficente, porquanto no caso se trata de responsabilidade por ato danoso atribuído pelo autor aos réus. Essa responsabilidade civil, a todas as luzes, limita-se aos réus e não ao Município de Campo Grande-MS, o qual, segundo os marcos da ação, não teve qualquer participação no alegado ato danoso sofrido pelo autor. O fato de o atendimento ter sido realizado ou não pelo SUS em hipótese alguma pode ensejar responsabilidade pelo dano apontado na inicial. Assim, indefiro o pedido de chamamento formulado pela requerida Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem de imediato o julgamento da lide.

Processo 0000773-43.1997.8.12.0001 (001.97.000773-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bandeirantes s/a - Réu: Virgilio Angelo Marim e outro

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S)

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG) Anote-se o substabelecimento de f. 173 para que as futuras intimações se dêem no nome dos advogados ali indicados, observando-se que compete à parte cientificar seu procurador da revogação do mandato. Após, intime-se o exequente para imprimir posseimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se ao arquivo. Int. Fica também intimado do autor da carta precatória oriunda da comarca de Tangará da serra -Mt, sem cumprimento em virtude da não localização do executado.

Processo 0002377-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Etienne Junior de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Adv: ELIANE BARREIRA DA SILVA BERTOLUCCI (OAB 5434/MS)

Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)

Intimação do autor para dar andamento no feito, no prazo de 5 dias.

Processo 0003533-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Jeferson Cavalheiro de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004130-26.2000.8.12.0001/01 (001.00.004130-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Abadio Queiroz Baird - Exectdo: Sistematica Consultoria E Cobranca S/c Ltda e outro

Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO A. PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 188, bem como, do auto de remoção e avaliação de fls. 187.

Processo 0005811-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ianir de Lima Couto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 1572/73), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Desnecessária a expedição de alvará já que a quitação se deu por meio de cheque nominal à parte autora. Cientifique-se o perito nomeado às f. 51, de que não será necessária a realização de perícia. Indefiro f. 111/112 já que não se verificou nos autos, comprovante de depósito dos honorários periciais. Eventuais custas remanescentes, conforme convenção. Após formalidades, arquite-se.

Processo 0007769-42.2006.8.12.0001/01 (001.06.007769-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Jefferson Valério Villa Nova e outro - Reqdo: Moises Marques da Silva e outros - Advogado: Jefferson Valério Villa Nova - Jefferson Valério Villa Nova

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS) Tendo em vista

o pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora feita em f. 111, nos moldes postulados em f. 117. Após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009980-41.2012.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel

Reqte: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda - Reqdo: Ecisa Participações S/A e outros

Adv: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

Adv: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE (OAB 6057/MT) 1)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 2) Sem prejuízo da especificação de provas, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/02/2013, às 14:30 horas.

Processo 0010602-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Jaqueline Carvalho Ojeda Galindo - Reqdo: Fernando Henrique Cardoso Ferreira

Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

Adv: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. 223-231

Processo 0011109-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Cristiano de Sousa Carneiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro e outros

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intimação das partes para manifestarem acerca do saldo da subconta, fls. 108/109, no prazo de cinco dias.

Processo 0011157-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Julio Cesar Sant'ana da Silva - Reqdo: Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás e outro

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)

Adv: RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO (OAB 25694/DF) - Presentes os

requisitos legais, recebo a apelação de f. 354/362 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária).

Processo 0011976-11.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Gervásio Alves de Oliveira Junior e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior - Gervásio Alves de Oliveira Junior

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS) Decisão agravada mantida por seus fundamentos. Nesta data prestei as informações. Encaminhe-se-as ao TJMS. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provocação do interessado.

Processo 0012619-23.1998.8.12.0001 (001.98.012619-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil - Réu: Marcial Cezar Claro Pinazo e outro

Adv: MARCELO MUCKE ALVES (OAB 15446/MS) Intimação do advogado do requerido para juntar procuração com poderes para receber e dar quitação, para devida emissão de guia de levantamento.

Processo 0015862-09.1997.8.12.0001 (001.97.015862-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Autor: Zenildo Rosa de Jesus - Réu: Sociedade Beneficente de Campo Grande

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado o cumprimento de sentença em apartado, após formalidades, arquivem-se os presentes autos principais. III Por outro lado, nada sendo pleiteado, no prazo de dez dias, às formalidades, em seguida, aguardando suspensos em cartório, o decurso do prazo do art. 475-J, §5º, do CPC. IV - Oportunamente, remetam-se ao arquivo definitivo. Int. fivcam as partes também intimadas do ofício de fls. 697-73, vindos do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0020822-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Christopher Pinho Ferro Scapinelli - Reqdo: Banco Panamericano

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS) 1) Verifica-se da certidão de publicação de f. 61 que o executado não foi intimado para proceder ao desentranhamento da petição encartada às f. 42/50 (impugnação à execução) e à sua correta distribuição. Assim, dê-se ciência ao executado do item V da decisão de f. 53, observando que as publicações devem se dar em nome do advogado de f. 85. 2) Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o depósito realizado nos autos, apresentando, inclusive, se assim entender, planilha atualizada do débito descontando-se a quantia depositada, eis que incontroversa. 3) Junte-se extrato da conta única do depósito de f. 50.

Processo 0021993-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Neves Vieira Ribeiro - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação de f. 73/75 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária).

Processo 0023052-52.1999.8.12.0001/01 (001.99.023052-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Antonio Terkazu Kanashiro e outros - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS)

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Intimação da parte autora para retirar mandado de cancelamento da penhora e tomar as providências cabíveis.

Processo 0023052-52.1999.8.12.0001/02 (001.99.023052-3/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Bonifacio Tsunetame Higa - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Intimação da parte autora para retirar mandado de cancelamento da penhora e tomar as providências cabíveis.

Processo 0023435-10.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edson Brandao da Silva Junior e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Intime-se as partes para informarem sobre o cumprimento do acordo, em 05 dias.

Processo 0035653-07.2010.8.12.0001 (001.10.035653-3) - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Metta Agrocenter Ltda - Reqdo: Espólio de Leonardo Aredio Arruda Viana

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)

Vistas ao exequente para manifestação sobre a petição de fls. 109-110

Processo 0037071-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Tendo em vista o acordo noticiado, homologo-o, e com fundamento no art. 794, II, do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Proceda-se o levantamento de eventuais valores, conforme o acordo e ao pedido de f. 78. Eventuais custas remanescentes, pela Seguradora, conforme convenção. Após formalidades, arquivem-se.

Processo 0040246-79.2010.8.12.0001 (001.10.040246-2) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Aparecido Olimpio Silva - Reqda: Francieli Janaina Bazzotti

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299BM/S) Assim, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Expeça-se em favor do patrono do autor alvará para levantamento da quantia de f. 25, conforme requerido (f. 74). Oportunamente (se for o caso: de desistência do prazo recursal, homologo; de haver depósitos judiciais, que se proceda ao levantamento em prol da parte autora; de pretensão de desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, defiro, mantendo cópia nos autos; de haver mandado pendente de cumprimento, recolha-se), após formalidades, arquivem-se.

Processo 0043743-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lucas Ramão Pereira Ortiz - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 06 e f. 51), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Desnecessária a expedição de alvará já que o pagamento se dará mediante cheque. Eventuais custas remanescentes, pela requerida, conforme convenção. Após formalidades, arquivem-se.

Processo 0046136-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Elaine Nercy Hofman da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES

Intimação do autor, para dar andamento no feito, no prazo de 5 dias.

Processo 0049681-77.2010.8.12.0001 (001.10.049681-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alexandrino Marques Sobrinho - Embargda: Leni Monteiro de Lima

Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA (OAB 6395B/MS)

Adv: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

Adv: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação de f. 288/299 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária).

Processo 0051534-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da quantia depositada em favor da parte exequente, nos moldes postulados em f. 78 (comprovante

bloqueio e penhora de f. 50/51). Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0051743-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Colégio Nova Dimensão S/S Ltda - Reqdo: Sistema Brasileiro de Telecomunicações (Brasil Telecom) e outro
Adv: SANDRA MARIAS DOS SANTOS (OAB 4100/MT)Assim, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Revogo a liminar concedida (f. 26-27). Oficie-se. Oportunamente, após formalidades, archive-se.

Processo 0052505-09.2010.8.12.0001 (001.10.052505-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Glodimar Piccinim e outros
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Tendo em vista o acordo noticiado, homologo-o, e com fundamento no art.794, II, do CPC, decreto a extinção do processo (sem prejuízo de, na hipótese de descumprimento, ser retomada a tramitação processual, com instauração da fase de cumprimento da sentença). Homologo a desistência do prazo recursal. Desnecessária a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, já que não houve determinação de registro de penhora por este Juízo. O pedido de f. 120 nem sequer foi apreciado. Eventuais custas remanescentes, conforme convenicionado. Após formalidades, archive-se.

Processo 0054966-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Helio Pereira de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: RAFAEL WILMAR DAUREA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f.10 e 87), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Não há valores para serem levantados. Eventuais custas remanescentes, conforme convenicionado. Transitado em julgado e após formalidades, archive-se.

Processo 0056479-20.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Glodimar Piccinim e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)Na data de hoje, houve homologação de acordo entre as partes no processo de Execução, em apenso. Assim, com fundamento no art.794, II, do CPC, decreto a extinção do presente Embargos à Execução. Eventuais custas remanescentes, pelos embargantes. Após formalidades, archive-se.

Processo 0056633-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CILENE DE LIMA BRITTEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Sem custas já que se trata de mero incidente processual. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da quantia depositada em favor da parte exequente, nos moldes postulados em f. 79/80 (comprovante de depósito f. 72). O valor remanescente deverá ser levantado em favor da executada. Eventual manifestação de desistência ao prazo recursal, vai desde logo homologada, desde que assinada, originalmente, por ambos os procuradores das partes. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0062196-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Corsino de Aquino - Reqdo: Mapfre Seguros S.A
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 13 e f. 73/74), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Desnecessária a expedição de alvará de levantamento já que a quitação se deu por meio de cheque nominal ao autor, conforme se pode verificar de f. 108. Eventuais custas remanescentes, conforme convenicionado. Após formalidades, archive-se.

Processo 0064406-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Joaquim dos Santos Xavier - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Adv: ANDERSON W. ARAÚJO LEITE (OAB 14293/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Assim, considerando o pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Transitada em julgado, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0070829-47.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Olivio Mesa Peixoto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A e outro
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 20 e f. 107), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Transitada em julgado, proceda-se o levantamento de eventuais valores, conforme convenicionado no acordo. Vindo aos autos eventual manifestação de desistência do prazo recursal, vai desde logo homologada, desde que assinada originalmente, por ambos os patronos das partes. Eventuais custas remanescentes, conforme convenicionado. Considerando que não houve especificação das partes quanto aos honorários do perito que subscreveu o laudo de f. 99, intime-se a Seguradora para depositar o valor fixado em f. 55, qual seja: R\$ 900,00 (novecentos reais), no prazo de dez dias. Pagos, expeça-se alvará em favor do perito. Após formalidades, archive-se.

Processo 0074146-53.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Athiene Aparecida Queiroz
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Assim, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Oportunamente, transitada em julgado, após formalidades, archive-se. Eventual interesse da autora em desentranhar f. 61, vai desde logo deferido, já que a diligência poderá ser utilizada em outro processo.

Processo 0074180-28.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Heitor Albuquerque da Silva
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça fls. 66, no prazo de cinco dias.

Processo 0075871-14.2009.8.12.0001 (001.09.075871-5) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Sandro Alves - Reclamda: Itaú Seguros S/A
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Tendo em vista o acordo noticiado, homologo-o, e com fundamento no art.794, II, do CPC, decreto a extinção do processo (sem prejuízo de, na hipótese de descumprimento, ser retomada a tramitação processual, com instauração da fase de cumprimento da sentença). Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 208, com seus devidos acréscimos legais, ao perito nomeado nos autos. As custas foram recolhidas (f. 235). Archive-se.

Processo 0077247-35.2009.8.12.0001 (001.09.077247-5) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Cincal Pneus Ltda - Reqdo: Ernandes Monteiro dos Santos
Adv: WANESSA LEANDRO DA SILVA (OAB 15047/MS)
Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da quantia depositada em favor da parte exequente, nos moldes postulados em f. 66 (comprovante de depósito f. 58). Vindo aos autos eventual desistência do prazo recursal, vai desde logo homologado, desde que assinada originalmente por ambos os procuradores das partes. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0102829-71.2008.8.12.0001 (001.08.102829-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - Reqdo: Fabrizio Portilho C. Oene

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Transitada em julgado, após formalidades, archive-se. P.R.I.C

Processo 0110935-95.2003.8.12.0001 (001.03.110935-8) - Execução de Sentença

Reqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Reqdo: Alberto Romero

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
 Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)Assim, com fundamento no art. 267, inc. VIII, e art. 598, ambos do CPC, decreto a extinção do processo, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Oportunamente, após formalidades, archive-se.

Processo 0112322-09.2007.8.12.0001 (001.07.112322-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mauricio Godoy - Reqdo: Sinpol/MS - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
 Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)
 Adv: SEBASTIÃO ALVES MOREIRA (OAB 11011BM/S)
 Ciência às partes do retorno destes autos a origem. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0119324-35.2004.8.12.0001/04 (001.04.119324-6/00004) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Rioliti Komathu e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: LUIS ROBERTO DE NORONHA SANTINHO (OAB 275200B/PI)
 Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Decisão agravada mantida por seus fundamentos. Nesta data prestei as informações. Encaminhe-se-as ao TJMS. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provocação do interessado.

Processo 0128348-48.2008.8.12.0001 (001.08.128348-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Financeira Administradora de Imóveis Ltda. - Reqdo: Samuel Carvalho Junior
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
 Intimação do autor para manifestar no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 191.

Processo 0368924-02.2008.8.12.0001 (001.08.368924-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Inácio Pedrosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação de f. 224/256 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária).

Processo 0600081-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vitorina Cardoso - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA (OAB 15803/MS)
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 18/93 e f. 33), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Pagas as custas, restitua-se o valor depositado às f. 87 à Seguradora, já que trata-se de valor referente à honorários periciais e não foi realizada perícia nos autos. Após formalidades, archive-se.

Processo 0819722-57.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Edvaldo Aparecido Rodrigues de Andrade - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)Fica intimada a parte executada, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado, segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$ 1.811,31(f.5/6); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, que ora arbitro em 10%, sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente.

Processo 0824288-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Evandro Mombrum de Carvalho - Réu: Banco do Brasil S/A
 Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
 Adv: JOAQUIM PORTES DE CEQUEIRA CESAR (OAB 72110BS/P)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Fica intimada a parte executada para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado, segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$ 1.221,07(f.3); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, que ora arbitro em 10%, sobre o

cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente.

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
 RELAÇÃO Nº 0115/2013

Processo 0000421-65.2009.8.12.0001 (001.09.000421-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patricia Tatiana Soler - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
 Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

Processo 0002090-56.2009.8.12.0001 (001.09.002090-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Tadeu Motta de Sousa - Reqdo: Serasa - Serviço de Proteção ao Crédito, Pessoa Jurídica de Direito Privado
 Adv: MARCO FÁBIO DA SILVA PIRES (OAB 214737/SP)
 Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado por SERASA S/A. Por já estarem encartadas as contrarrazões, remetam-se os autos à Segunda Instância.

Processo 0005162-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: V. R. A. - Reqdo: C. T. R. Ltda. e outro
 Adv: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)Estando decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o credor informando sobre o efetivo pagamento. Prazo de 5 dias com a advertência de que a inércia será entendida como resposta positiva.

Processo 0009746-30.2010.8.12.0001 (001.10.009746-5) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Antonio Oliveira Cruz - Reclamdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
 Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado pelo autor. Intime-se a parte adversa, a contra-arrazoá-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância.

Processo 0015877-94.2005.8.12.0001 (001.05.015877-6) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Thalissa Oliveira da Silva e outros - Reqdo: Renato Junqueira Navarro e outros - Denunciado: Vera Cruz Seguradora - Mapfre
 Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)
 Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado por Renato Junqueira Navarro. Atente-se o autor que a presença da litisdenunciada na demanda garante aos requeridos a prerrogativa do prazo em dobro para recorrer previsto no art. 191 do CPC, eis que são patrocinados por diferentes procuradores. Intime-se a litisdenunciada, a contra-arrazoá-lo, haja vista já estarem encartadas as contrarrazões do autor. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância.

Processo 0026800-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sônia Aparecida Ferreira de Oliveira - Reqdo: O Boticário
 Adv: JUSSARA PRADO DA CUNHA (OAB 15576/MS)
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
 Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
 Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)
 Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

Processo 0029777-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Paulo Rogério Botan - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
 Vistos. Traga o requerido cópia legível do documento de f. 103, no prazo de 05 dias.

Processo 0042754-32.2009.8.12.0001 (001.09.042754-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reque: Staff Imóveis Ltda - Exectdo: Paulo Henrique da Costa Guerra
 Adv: MARIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12869/MS)Vistos.
 Defiro o pedido de f. 106/107. Via de consequência, declaro a suspensão dos autos, nos termos do art. 791, III, do CPC. Int.-se.

Processo 0052246-48.2009.8.12.0001 (001.09.052246-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reque: Wilma de Barros e outros - Reqdo: Fábio Silva Almorone e outros
 Adv: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
 Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
 Adv: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)Vistos. I. Manifeste-se os autores quanto aos documentos acostados às f. 136-141. II. Após, remetam os autos ao Ministério Público para apresentar parecer final.

Processo 0052727-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reque: Guadalupe Orosco Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELAVistos. 1. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. No mais, cite-se o Instituto requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 60 sessenta) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial, na forma da lei. (art. 285 e 319 do CPC). 3. Assim, efetivada a citação e diante do interesse de todos em rapidamente alcançar a resposta do juízo, seja de logo antecipada a perícia, quando então se terá elemento mais seguro para a análise do pedido de antecipação da tutela, considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Luis Roberto Rodrigues como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Ao juízo responderá o perito sobre a eventual constatação de seqüelas de invalidez permanente provenientes do acidente descrito na inicial e, responderá, também, sobre o grau da invalidez, ou seja, se total ou parcial e caso a resposta seja pela invalidez permanente, apenas parcial, o índice de comprometimento da seqüela no desenvolvimento da atividade do autor. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: A) Intimação do perito quanto à designação, solicitando para que indique o valor de seus honorários no prazo de 5 dias. A.1) Com a apresentação, intime-se o INSS para proceder, em 10 dias, ao depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. B) Com aquela informação intimem-se as partes para apresentarem, caso entendam necessário, os quesitos, bem como promova a intimação do Ministério Público. C) Após, intime-se novamente o perito para que designe data e horário para o exame e cientifique-se que o prazo para vinda do laudo é de 20 dias; D) Por fim, intime-se a requerente para que compareça perante o perito, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova. A autora deverá apresentar, se for o caso, ao Sr.Perito judicial, exames complementares porventura solicitados, comprovando nos autos a apresentação e a entrega desses exames. E) Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes da apresentação deste, bem como, para, querendo, apresentar a impugnação de seus assistentes técnicos. F) Por fim, dê-se vista ao MP, vindo-me então os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0053828-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reque: Luiz Antonio Jacobina - Reqda: Maria João dos Santos Silva Souza
 Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO
 Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Vistos. Estando alcançada a fase de cumprimento de sentença, a inércia do credor em promover o regular seguimento após ter sido especialmente intimado, implica em manifesto desinteresse. Por outro lado, não sendo caso de extinção por sentença, também são dispensáveis as formalidades da intimação pessoal, dado que ocorrerá apenas o arquivamento, sendo possível a retomada do feito com o respectivo pedido de desarquivamento. Portanto ao arquivo.

Processo 0056845-25.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Tokio Marine Seguradora S/A - Impugdo: Valdir Souza Vieira Junior
 Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. Recebo a impugnação para debate, e por estar depositado nos autos do cumprimento de sentença o valor total tido como devido pelo autor, dispensável é a realização de outros atos naquele feito. Manifeste-se o impugnado em até 15 dias sobre a presente impugnação.

Processo 0079675-87.2009.8.12.0001 (001.09.079675-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reque: Marli Fontana Dias - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

Processo 0123917-73.2005.8.12.0001 (001.05.123917-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reque: M. L. de V. Ltda - Reqdo: M. Z. da S. M.
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 9697/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: RIADE EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
 Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARENHO (OAB 9962/MS)Vistos. I. Anotem-se os nomes dos novos patronos do credor (fls. 159-160). II. Indefiro o pedido de fls. 155. O juízo não está cadastrado no sistema RENAJUD. Além do mais, as diligências para cumprimento da medida são de responsabilidade do autor. A intervenção do juízo só ocorre em caso de comprovada recusa do DETRAN na informação. Portanto, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0380298-15.2008.8.12.0001 (001.08.380298-4) - Procedimento Ordinário

Reque: Maria de Fatima Guedes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Adv: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 54778/MS)
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Vistos. Intime-se a autora, através de seu patrono, acerca do ordinatório anterior. Atente-se que a inércia beneficiária a parte contrária.

RELAÇÃO Nº 0116/2013

Processo 0000857-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reque: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
 Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 124992/MG)
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
 Intimação do autor para manifestar-se sobre o laudo de constatação. Prazo: 10 dias.

Processo 0016202-93.2010.8.12.0001 (001.10.016202-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reque: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Natus Sul Comércio e Distribuição Ltda. e outros
 Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)Reexaminando os autos, verifico que realmente houve pedido de concessão do benefício da assistência judiciária. Nada obstante, nada a respeito foi tratado na decisão de fls. 156-157, o que implica no acolhimento dos embargos opostos. Via de consequência, determino que a parte final da decisão de fls. 156-157, conste: "...No que interessa à pretensão para isenção através da assistência judiciária, indefiro-a. Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova, no entanto, não acompanhou a pretensão inicial. Ao contrário, o fato dos requeridos terem contratado advogado particular para patrociná-lo, não corroboram sua alegação de absoluta incapacidade financeira. Portanto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita às requeridas Eliete e Viviane. Indefiro, ainda, o benefício à Natus Sul Comércio e Distribuição Ltda. O instituto tem como destinatário apenas as pessoas naturais e, excepcionalmente, as entidades sem fins lucrativos, o que não se reconhece em favor da requerente. Por outro lado, não foi atendida a norma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal que determina a comprovação da insuficiência financeira, vedando assim a presunção antes admitida segundo a regra do art. 4º da Lei 1060/50." Intime-se.

Processo 0023886-98.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reque: Finacial Imobiliária Ltda - Reqdo: Marquisdelia da Silva Souza e outro
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
 Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Atente-se a autora que a perícia não será realizada para avaliação do imóvel, mas sim, apenas para cálculos, nos parâmetros fixados na sentença.

Processo 0023934-28.2010.8.12.0001 (001.10.023934-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adair da Silva Pinto - Reqdo: Banco Bradesco S.A
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES
 Intimação do autor para manifestar-se acerca do depósito efetuado na subconta vinculada aos autos. Prazo: 05 dias.

Processo 0043079-07.2009.8.12.0001 (001.09.043079-5) - Liquidação por Arbitramento

Reqte: Nelson Moreira Rodrigues - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)
 Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: TÂNIA CONCEIÇÃO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)
 Intimação do autor para manifestar-se sobre o depósito efetuado na subconta vinculada aos autos. Prazo: 05 dias.

Processo 0046422-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sato e Takishita Ltda ME e outros
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS). Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastramento deste Juízo. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Por conseguinte, conforme mandamenta o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intemem-se os executados, por seu advogado constituído, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença (art.475-J, §1º do CPC), no prazo legal, o qual deve ser contado da intimação do executado pelo órgão oficial. III. Ao Cartório para proceder a abertura de subconta no presente feito. Subconta nº 294364.

Processo 0056976-97.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sato e Takishita Ltda EPP e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) I. Recebo os embargos para debate, porém indefiro o efeito suspensivo, uma vez que os fundamentos da resistência obviamente reclamam alongamento nas provas e não se vislumbra porque o só seguimento da execução causaria o grave dano. De qualquer modo não houve penhora ou outra forma de garantia do juízo art.739-A, § 1º, do CPC. II. Intime-se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 dias.

Processo 0067126-16.2007.8.12.0001 (001.07.067126-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Cladis Spengler - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência
 Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)
 Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos os recursos apresentados pelas partes. Intemem-se as partes adversas, a contra-arrazoá-los. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Segunda Instância.

Processo 0067943-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I. U. S/A - Exectdo: H. R. A. C. M. e outro
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
 Intimação do autor para manifestar-se acerca da resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal. Prazo: 05 dias.

Processo 0127226-68.2006.8.12.0001 (001.06.127226-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bamerindus Brasil S.A - Reqdo: Julio Cesar Menezes de Souza e outros
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
 Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
 Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
 Intimação do autor para manifestar-se acerca dos ARs devolvidos sem recebimento. Prazo 05 dias.

Processo 0381376-44.2008.8.12.0001 (001.08.381376-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Única Indústria de Móveis S.A - Exectdo: Capital Móveis e Eletrodomésticos Ltda ME e outros
 Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)
 Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
 Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
 Intimação do autor para manifestar-se sobre as certidões do sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

RELAÇÃO Nº 0117/2013

Processo 0123044-10.2004.8.12.0001/01 (001.04.123044-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: J.A. Comércio de Gás Ltda-ME - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S/A
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Fica o requerido intimado para se manifestar, em cinco dias, acerca do valor depositado na subconta pelo requerente.

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0001894-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Airtton Farinha - Reqdo: Celso Cubel Machado
 Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)
 Adv: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta Precatória em cartório bem como as cópias das peças que devem acompanhá-la e comprovar sua distribuição.

Processo 0002094-93.2009.8.12.0001 (001.09.002094-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivaneide Salete Ciliato Pereira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Intime-se a ré, para no prazo de 15 dias, recolha custas finais no valor de R\$ 471,42 reais, referente à 27 Uferms.

Processo 0003169-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Melina Victoria Keller Herrera - Reqdo: Tim Celular S/A
 Adv: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
 Adv: RAFAEL FERNANDO GEHLEN MARAN (OAB 14538/MS)
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Isso posto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora, para os seguintes fins: a) declarar a inexigibilidade do valor indevidamente cobrado pelas rés às fls. 31 e 33; b) condenar a ré a pagar à autora, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais), corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora contados da citação, eis que se cuida de responsabilidade contratual; c) condenar a ré a pagar à autora, a título de repetição do indébito, o dobro do valor de R\$ 388,85 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), corrigido monetariamente e com juros de mora desde a data do desembolso (10.03.2011 - fls. 35). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do montante da condenação devidamente atualizada, o que faço com amparo no art. 20, § 3º, do CPC. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC.

Processo 0003206-97.2009.8.12.0001 (001.09.003206-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilson Alves da Rocha - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Intimação do autor para ciência da expedição do alvará.

Processo 0005302-56.2007.8.12.0001 (001.07.005302-3) - Procedimento Ordinário

Autor: Gilson Alves Moraes - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)
 Adv: LEONARDO MIGUEL BICHARA (OAB 6369E/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Ciência do autor acerca da expedição do alvará.

Processo 0006748-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adriana Regina Barizon - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
 Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
 Adv: LUÍS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)Diante da petição de fls. 149/150, na qual os exequentes concordam com o valor depositado pela parte executada para satisfação do débito (fls. 144/145), e nos termos do artigo 475-R c.c. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movido por Adriana Regina

Barizon, com qualificação nos autos, em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, também qualificado. Expeçam-se os alvarás, na modalidade eletrônica, utilizando para tanto os dados fornecidos às f. 150. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela executada, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009361-19.2009.8.12.0001 (001.09.009361-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Erick Fernando Atanázio - Reqdo: Bradesco Seguros S. A. e outro

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Vistos, etc. 01.homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às f. 426/428 entre Erick Fernando Atanázio e Bradesco Seguros S/A, ambos já qualificados nos autos. 02.Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 03.Nos termos do acordo, custas pelo réu Bradesco Seguros S/A. 04.Homologo, de igual forma, a renúncia ao direito de recorrer. 05.Proceda-se ao levantamento dos valores depositados nos moldes entabulados no acordo. 06.Considerando que o acordo abrangiu a satisfação total do objeto da demanda, arquivem-se os autos após observadas as formalidades legais e feitas as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0010164-36.2008.8.12.0001 (001.08.010164-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Edipo Pereira Kulhavi - Réu: Real Seguros S/A

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: THIAGO AUGUSTO ROCHA LEMOS (OAB 13826/MS)Isso posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 268/269 destes autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que Edipo Pereira Kulhavi move contra Real Seguros S/A. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado e, recolhidas eventuais custas remanescentes pela parte ré, na forma do acordo, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo, desde logo, os desentranhamentos requeridos, desde que mantidas cópias nos autos. P. R. I. C. Campo Grande, 06 de fevereiro de 2013. Alexandre Corrêa Leite Juiz(a) de Direito

Processo 0012788-53.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Ney de Castro Mesquita Sobrinho - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 279,36, correspondente a 16,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0014884-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Diego Aranda da Silva Fonseca - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Isso posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 202/204 destes autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que Diego Aranda da Silva Fonseca move contra Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará para levantamento do valor depositado às f. 207, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED), devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) informar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, as respectivas contas bancárias, agências e instituições para depósito dos numerários a serem levantados. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado e, recolhidas eventuais custas remanescentes pela parte ré, na forma do acordo, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo, desde logo, os desentranhamentos requeridos, desde que mantidas cópias nos autos. P. R. I. C.

Processo 0016948-15.1997.8.12.0001 (001.97.016948-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Sebastiao Fernando de Souza

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)Comprove o executado no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 279,36, correspondente a 16,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0018938-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Jamal Mohamed Salem - Reqdo: N.L. Gau Service

Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)01.Considerando que o autor requereu a desistência da ação, bem como a extinção do processo,

homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência formulado às fls. 51, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. 02.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. 03.Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. 04.Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0021551-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqdo: Diego Ricardo Vincoletto

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)Vistos, etc. 01.homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às f. 204/205 entre Diego Ricardo Vincoletto e Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda, ambos já qualificados nos autos. 02.Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 03.Tendo em vista que nada foi disposto sobre as custas, estas deverão ser divididas igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. 04.Proceda-se ao levantamento dos valores depositados nos moldes entabulados no acordo. 05.Observadas as formalidades legais e feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0023527-51.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: Lliamar da Silva Prestes e outros

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)01.Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina - houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, mas a(s) quantia(s) bloqueada(s) é(são) insignificante(s) perto do crédito cobrado na execução, de modo que sua constrição não atenderia aos fins do art. 659, § 2º, do CPC c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS. 02.Assim, no mesmo ato da consulta determinei o desbloqueio do(s) referido(s) valor(es), eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça(m) indefinidamente bloqueado(s), causando gravame indevido ao(à)s executado(a)(os). 03.Manifeste-se o(a)s exequente(s), indicando outros bens ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso.

Processo 0023581-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Leila Nancy Berté - Reqdo: Ademir Cespede Freitas e outro

Adv: MILTON FERREIRA LIMA (OAB 5669/MS)

Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

Adv: MATILDA LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as quanto a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0031001-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisco Cuba Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: ANTONIO GUIMARAES (OAB 1886/MS)Ciência às partes que a transferência eletrônica de valor TED/DOC foi devidamente efetuada conforme comprovante/Guia de levantamento de fl. 117 e 118.

Processo 0031001-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisco Cuba Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESComprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 628,56, correspondente a 36,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0033272-26.2010.8.12.0001 (001.10.033272-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ney de Oliveira Souza - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0041260-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Selmira Assumpção Machado - Reqda: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)01.Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 25 de março de 2013, às 15h30min. 02.Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas,

todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir.

Processo 0043493-05.2009.8.12.0001 (001.09.043493-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Lourdes de Oliveira - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Intime- se o requerido para que retire os autos no prazo legal.

Processo 0045433-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Eliane Cristina Freitas Rondon - Reqda: Centauro - Vida e Previdência S.A.

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 628,56, correspondente a 36,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0046916-65.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ivanir Salate Panizan dos Santos - Embargdo: José Divonir Peri

Adv: GIULIANO BRESCIANINI ARANTES DA SILVA (OAB 006.078-E/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS) vistos, 01. Recebo os presentes embargos para discussão, determinado a suspensão do curso do processo principal. Certifique-se neles. 02. Cite-se o embargado para contestar, querendo, no prazo de 10 dias (artigo 1.053 do CPC).

Processo 0047993-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: André Luis Pereira de Freitas - Reqdo: George Luiz Lunardon Nunes - Advogado: André Luis Pereira de Freitas

Adv: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS) Fica a parte autora devidamente intimada do despacho de fl. 15, a seguir transcrito: "vistos, 01. O exequente ao ser intimado para cumprir o que foi determinado no despacho retro, deixou de juntar os documentos que faz menção em sua petição. Portanto, intime-o novamente para que coleccione aos autos o documento indispensáveis a propositura da ação executiva, conforme determinado no despacho de fl. 6. 02. Outrossim, proceda-se a retificação da distribuição, autuação e registros cartorários para que passe a figurar no polo passivo da ação o executado George Luiz Lunardon Nunes. Int."

Processo 0048422-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória

Reqte: Antonia Ferreira de Deus - Reqdo: TABA - Comércio Corretagem e Representação Ltda e outros

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) vistos, 01. Indefiro, por ora, o requerimento de citação por edital, uma vez que esta é medida excepcional, que pressupõe o esgotamento de todas as diligências possíveis. E, no caso, a parte autora não comprovou ter esgotado todas as formas possíveis de localização de prováveis endereços da parte demandada. 02. Intime-se a parte autora para promover a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Processo 0053262-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fabiano Costa de Souza - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intime-se a ré, para em 15 dias, recolha custas finais no valor R\$ 628,56 reais, referente à 36 Uferms.

Processo 0054204-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Percival Nogueira Dorneles - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Ciência às partes que a transferência eletrônica de valor TED/DOC foi devidamente efetuada conforme comprovante/Guia de levantamento de fl. 266.

Processo 0055850-12.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Kleber Rony Galindo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: JULIO CESAR VALCANIAIA (OAB 9565/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais de fls 64 e 65 conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0057521-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: G P S Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) 03. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 04. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias

em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 05. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0057521-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: G P S Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) 01. Nesta data, verificando o sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02. Comunique-se ao Departamento da Conta Única do Tribunal de Justiça. 03. Solicite-se ao mesmo Departamento que informe a este juízo assim que o valor da transferência ingressar na conta única. 04. Recebida a informação mencionada, lavre-se termo de penhora do dinheiro, intimando-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 475-J, § 1º do CPC, se se tratar de cumprimento de sentença; ou no no prazo de 10 (dez) dias, se se tratar de execução por título extrajudicial (CPC, art. 668). 05. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e já indicar outros bens para penhora, sob pena de suspensão da execução com fundamento no art. 791, III, do CPC.

Processo 0058389-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ildeu de Souza Campos - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Intime- se as partes acerca do retorno dos autos do TJ.

Processo 0060265-72.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sebastião Afonso Pereira e outro - Reqdo: Eliseu Gaspar de Albuquerque e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL vistos, Antes de preceder a citação pela via editalícia, verifica-se que o ofício de fls. 123 retornou com a informação de que existem homônimos da ré Maria Sônia de Albuquerque, sendo necessário a especificação do número de CPF, do nome da mãe e/ou a data de nascimento da mesma, para que se proceda a averiguação dos dados solicitados. Assim intemem-se os autores, para que informe os dados mencionados. Int.

Processo 0063054-15.2009.8.12.0001 (001.09.063054-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Sandra Valéria Tabosa Nogueira - Reqdo: Adailson Peixoto Moraes

Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: ISABEL LIVRADA DA SILVA (OAB 4169/MS)

Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS) Diante da petição de f. 138/139, na qual a exequente concorda com o valor complementar depositado pela parte executada para satisfação do débito (f. 140), requerendo, inclusive a extinção do feito, nos termos do artigo 475-R c.c. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movido por Sandra Valéria Tabosa Nogueira, com qualificação nos autos, em face de Adailson Peixoto Moraes, também qualificado. Desentranhe-se os cheques de fls. 10, entregando-o diretamente ao executado, mediante cópia e quitação nos próprios autos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pelo executado, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0070061-58.2009.8.12.0001 (001.09.070061-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vicunha Têxtil S/A - Exectdo: Líder Confecções Ltda - ME

Adv: MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 236143/SP)

Adv: KARINE MARIA HAYDN CREDITO (OAB 143241/SP) Fica o exequente devidamente intimado a retirar e comprovar a publicação do edital de fl. 137 em dois jornais de grande circulação.

Processo 0102733-61.2005.8.12.0001 (001.05.102733-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bahjat Salim Jebaili - Reqdo: Coopetécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados

Adv: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS) 01. Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina - houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, mas a(s) quantia(s) bloqueada(s) é(ão) insignificante(s) perto do crédito cobrado na execução, de modo que sua constrição não atenderia aos fins do art.

659, § 2º, do CPC c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS. 02. Assim, no mesmo ato da consulta determinei o desbloqueio do(s) referido(s) valor(es), eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça(m) indefinidamente bloqueado(s), causando gravame indevido ao(à)s executado(a)(os). 03. Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), indicando outros bens ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso.

Processo 0105142-05.2008.8.12.0001 (001.08.105142-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Roselene Almeida de Moraes Ribeiro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 92/94, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas finais pela executada. O feito ficará suspenso até o cumprimento integral do acordo, o que deverá ser informado pelo credor após 5 dias do vencimento da última parcela, sob pena de extinção. Aguarde-se em arquivo provisório. Intimem-se.

Processo 0107146-83.2006.8.12.0001 (001.06.107146-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autora: Barbara de Azevedo Martins - Réu: Via Venetto Construção de Obras Ltda
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Adv: GILBERTO MARIA (OAB 11999/PR) Intima-se o requerido para, no prazo de 5 dias, retirar a Carta Precatória e as cópias necessárias e ato contínuo comprovar sua distribuição.

Processo 0118748-03.2008.8.12.0001 (001.08.118748-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Mace - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Ré: Rosa Inês de Souza Flores
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA03. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 04. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 05. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0118748-03.2008.8.12.0001 (001.08.118748-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Mace - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Ré: Rosa Inês de Souza Flores
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA01. Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina - houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, mas a(s) quantia(s) bloqueada(s) é(são) insignificante(s) perto do crédito cobrado na execução, de modo que sua construção não atenderia aos fins do art. 659, § 2º, do CPC c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS. 02. Assim, no mesmo ato da consulta determinei o desbloqueio do(s) referido(s) valor(es), eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça(m) indefinidamente bloqueado(s), causando gravame indevido ao(à)s executado(a)(os). 03. Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), indicando outros bens ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso.

Processo 0121966-73.2007.8.12.0001 (001.07.121966-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autor: Cândido Garcia de Souza Filho - Réu: Locatelli Transportes Ltda
Adv: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI (OAB 3713B/MS)
Adv: FABRÍCIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
Adv: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)07. Diante do exposto, rejeito os embargos por não estarem presentes nenhuma das hipóteses relacionadas no art. 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0144258-52.2007.8.12.0001 (001.07.144258-9) - Monitoria

Autor: José Domingos Lot - Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: VANESSA MOREIRA DE ARAÚJO FREIRE (OAB 12067/MS)
Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)
Adv: JOÃO CARLOS MACIEL (OAB 3366/MS) Ciência às partes que a transferência eletrônica de valor TED/DOC foi devidamente efetuada conforme comprovante/Guia de levantamento de fl. 569.

Processo 0381537-54.2008.8.12.0001 (001.08.381537-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sebastião Ferreira Sobrinho - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064AM/S) Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, ante a superveniente ausência de pressuposto processual de existência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV c.c. § 3º do CPC. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00, de acordo com o artigo 20, § 4º, do CPC. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais

haja vista a isenção legal de que goza. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802242-32.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Rede Pura Comunicação Ltda e outros - Reqdo: Carlos Augusto Freitas e outro
Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVÃO (OAB 9099/MS)
Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 285 do CPC.

Processo 0802619-03.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Engeomaco Empreendimentos e Participações Ltda - Reqda: ANA MULLER OLIVEIRA e outro
Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 285 do CPC.

Processo 0803618-53.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Cite-se a parte ré para oferecer, em quinze dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil), bem como advertindo-a para que, no mesmo ato, formule seus quesitos, desde logo, e indique assistente técnico, querendo. Na mesma oportunidade, intime-se-a da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção.

Processo 0804141-65.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Armando Alves Sarate - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737MS) Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl. 20 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0804528-80.2013.8.12.0001 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Sementes Conquista Ltda - Reqdo: FABIO SANTOS FOGAÇA
Adv: HÉVERTON SCHORRO (OAB 15349AM/S)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0817640-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Osmilda Fernandes de Oliveira - Reqdo: FCG - FACULDADE CAMPO GRANDE
Adv: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
Adv: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS) vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

Processo 0818484-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: KLEBER RONY GALINDO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)
01. Verifica-se da certidão de publicação de fls. 40 que o autor não foi efetivamente intimado, eis que nela não consta os nomes dos procuradores constituídos às fls. 09. 02. Assim, sobre a contestação apresentada e documentos a ela juntados (fls. 22/30), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

Processo 0821030-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Exectdo: Lehi Alves Pereira - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 78 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0824768-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: J.S FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 63 de decurso de prazo para o requerido.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene
RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0000274-05.2010.8.12.0001 (001.10.000274-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Silva-Sat Transportes e Monitoramento Ltda. - Janete Joana Araújo Moraes - Olívia Pacheco da Silva Costa
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880BM/S)
Adv: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)
fica o autor intimado acerca da exceção de pré-executividade fls 111

Processo 0005789-50.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: José Luiz Casarin - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Fica o autor intimado a manifestar acerca do depósito realizado nos autos, fls. 422-424.

Processo 0012037-52.2000.8.12.0001 (001.00.012037-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Liliâne Cancian - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Réu: Rogério Pavão Pionti
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
Adv: LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)
Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
Adv: VALENTIM GRAVA FILHO (OAB 2645B/MS)
Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
Adv: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)
Adv: RODRIGO KOEI MARQUES INOUE (OAB 11283/MS)
Adv: SILVIA ANDREIA DOS SANTOS (OAB 10970BM/S)
Intimação das partes para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o cumprimento do acordo à fl. 442.

Processo 0014135-58.2010.8.12.0001 (001.10.014135-9) - Procedimento Ordinário - Servidão

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Antônio Fernando de Araújo Garcia - Sta Serviços de Locação e Comércio Ltda
Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
Adv: SYLVIO CLEMENTE CARLONI (OAB 228252/SP)
Adv: CAROLINE MARQUES SIEBURGER (OAB 15227/MS)
Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)
Adv: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)
Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
Fica a parte AUTORA intimada no prazo de 05 (cinco) a retirar os autos para vistas pelo prazo legal

Processo 0016870-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Safar, Resende e Cia Ltda - Reqdo: Paulo Sérgio Gibim - Nandra Aparecida Maciel Garcia Gibim
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
Fica o autor intimado acerca de ofícios vindos do TRE/MS

Processo 0019857-10.2009.8.12.0001 (001.09.019857-4) - Monitoria

Reqte: Starcred Factoring - Reqdo: Juliano Rodrigues R Marcacine
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Mudou-se.

Processo 0026365-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Marcelo Luiz Quarteiro - Reqdo: Marcos Fernando Hugo Rodrigues
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 45

Processo 0036122-24.2008.8.12.0001 (001.08.036122-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diory Alves Almeida - Reqdo: Agostinho Pereira Oliveira - Marco Antonio Alves da Silva - ME - Cleusa de Mendonça Oliveira - Eliana Mendonça de Oliveira
Adv: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Adv: PAULO TADEU BARROS MINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)
Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)
Adv: MÁRCIA REGINA DIAS DA ROCHA (OAB 11752/MS) Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão à fl. 154, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 (dez) dias da intimação de fls. 153, sem que a parte autora tenha comprovado nos autos o

protocolo do ofício ao Detran-MS(fl. 152), o qual foi retirado em cartório em 06/11/2012. Não consta pendência cadastrada no Sistema SAJ até a presente data. Nada mais."

Processo 0038407-48.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqt: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Evandro Nassar
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS) Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar os depósitos de indenizações de transporte de f. 64 ORIGINAIS (por meio de petição física), sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0051137-91.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqt: Itamar Fernandes - Exectda: Ilza Aparecida Matos Mociaro
Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS) Destarte, indefiro a vindicada assistência jurídica gratuita, devendo o autor, em 30 dias, recolher as devidas custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0052952-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Carlos Holsback França - Reqdo: Autobel Motos Ltda
Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)
Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos

Processo 0054578-85.2009.8.12.0001 (001.09.054578-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edivania Alves - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Intimando o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório a fim de retirar alvará expedido nos autos, observando que o mencionado documento expira em 21.2.2013, as 15:00 horas.

Processo 0060213-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Apuração de haveres

Reqte: Rafael Mendonça de Oliveira Lima - Reqdo: Thiago Graeff Fornari - Kalua, Sucos e ETC, na pessoa de Thiago Graeff Fornari
Adv: JOSÉ BELGAASSIS TRAD (OAB 10790/MS) Fica o autor intimado acerca do Avisos de Recebimentos, referente Cartas de Citação dos requeridos, devolvidos sem cumprimento. Motivo: Mudou-se

Processo 0078804-57.2009.8.12.0001 (001.09.078804-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Gilson Nunes Vilela
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão à fl. 122, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 90 (noventa) dias da suspensão do feito requerida às fls. 121, sem manifestação da parte exequente com relação a localização do novo endereço do executado. Não consta pendência cadastrada no Sistema SAJ até a presente data. Nada mais."

Processo 0114238-44.2008.8.12.0001 (001.08.114238-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Paulo Cesar Rodrigues Duarte
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)
Fica o autor intimado acerca de ofício vindo do TRE/MS fls 152

Processo 0355258-31.2008.8.12.0001 (001.08.355258-9) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqdo: Alberto Nimer
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE; MAX LAZARO T. NANTES; ANA CAROLINA PIRES REZENDE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0800633-14.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Monteiro da Rocha - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição do réu de fls. 22, bem como dos documentos juntados nas fls. 23 e seguintes.

Processo 0800686-92.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Tania Cristina Pereira Souza - Fabiano Sales Souza

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar comprovante de depósito de 04(quatro) indenizações de transporte(diligência do oficial de justiça) ORIGINAL(IS), sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0801195-23.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: IVANA MONTE LIMA OLIVEIRA - Reqdo: Antonio Carlos Costa Marques Bumlai

Adv: MARCO DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 14582/MS)

Adv: DJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o depósito de indenização de transporte de f. 23 ORIGINAL (por meio de petição física), sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0801382-31.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Gisele da Silva Pereira

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar os depósitos de indenizações de transporte de f. 32 ORIGINALS (por meio de petição física), sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0801772-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: DANIEL DOS SANTOS PEREIRA - Reqdo: VIVO S/A

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Mudou-se.

Processo 0802323-78.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Financiar Imobiliária Ltda - Reqda: ZENAIDE DA SILVA

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de depósito de indenizações de transporte(diligência do oficial de justiça) ORIGINAL, bem como a guia de recolhimento judicial de páginas 52 e 53, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012 e conforme artigo 43, do Provimento n.64, de 15/08/2011.

Processo 0804840-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: JOANA DA SILVA ROCHA - Exectdo: José Ribeiro de Bom

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

Adv: ISABEL LIVRDA SILVA (OAB 4169/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia da procuração da parte ré, bem como substabelecimentos, caso houver.

Processo 0820755-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: ARIONALDO ROCHA FERREIRA LIMA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimando o requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer o petítório de fls. 57, haja vista constar nas fls. 49-50, destes autos, pedido para homologação de acordo.

Processo 0821289-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Cristiana Maura Albuquerque Pereira Mota - Reqdo: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Adv: RENATA CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELIntimando o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados aos autos nas fls. 27-82.

Processo 0822488-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: RICARDO XIMENES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimando o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados aos autos nas fls. 31-194.

Processo 0822984-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Antonio Carlos da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimando o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados aos autos nas fls. 30-193.

Processo 0823284-74.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Marcelo dos Santos Abrão

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Fica o autor intimado acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls. 76 e 79/80.

Processo 0823524-63.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: R.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - ME - Reqda: ALEXANDRA AGUILAR DE JESUS

Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de depósito de indenizações de transporte (diligência do oficial de justiça), encaminhando, posteriormente, a original ao cartório, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0824633-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Radalei da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Exectdo: Silvano Alves Me - Advogado: Marcelo Radalei da Silva - Marcelo Radalei da Silva

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: MARCELO RADALEI DA SILVA (OAB 6641/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de depósito de 1(uma) indenizações de transporte(diligência do oficial de justiça) ORIGINAL (por meio de petição física), sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0825693-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André L. Borges Netto - Angelo Sichinel da Silva - Exectda: Maria Auxiliadora Verlangiéri Loschi - Advogado: Angelo Sichinel da Silva - Angelo Sichinel da Silva

Adv: MARCIA ROSA LOPES TAVARES KADRI (OAB 8050B/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0139/2013

Processo 0067297-65.2010.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Silvino Geovano da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes da designação da perícia para o ia 27.02.2013 as 15 horas no consultório da Dra. Flávia Midoi Arakaki, na rua Amazonas, 829 Monte Castelo.

RELAÇÃO Nº 0140/2013

Processo 0031758-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Reginaldo Antunes Mendonça - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELIntimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência da certidão de fls. 83, cujo resumo é: "CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 83. Certifico ainda, que remeti o processo físico

à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 80.524. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e assino”.

Processo 0800185-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA - Exectdo: Brabant Indústria E Comercio de Confecoos Ltda

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 2.854,45, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, aplicáveis apenas em caso de não pagamento no prazo supra, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ. Intimem-se.

Processo 0800512-83.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: SERGIO RODRIGUES PEREIRA

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIA (OAB 6239/MS)Vistos, etc. 1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 4º da Lei 1.060/50, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, ou de ofício, nos termos dos arts. 7º e 8º da mesma lei. 2. Defiro o pedido formulado pelo autor à f. 08, referente à concessão dos benefícios previstos pelo Estatuto do Idoso, e determino à Escrivania que proceda a devida anotação no sistema da condição do autor, na qualidade de idoso, eis que preenchidos os requisitos do art. 71 da Lei 10.741/03. 3. A discussão judicial encetada pelo autor, por si só, torna incerta a existência do débito objeto dos apontamentos constantes dos documentos de f. 19/20. Sobre o tema em questão, o E. TJMS, reiterando o seu pacífico entendimento, assentou que: “A inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e outros, estando a dívida sendo discutida em juízo, constitui medida abusiva, coercitiva e constrangedora, razão pela qual deve ser determinado o cancelamento da inscrição.” (Agravo de Instrumento, 681207. Campo Grande. Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves. Segunda Turma Cível Isolada. Unânime. J. 07/12/1999, DJ-MS, 01/03/2000, pag. 11). Ademais, observo que restam satisfeitos os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da antecipação da tutela pleiteada pelo autor na inicial. Com efeito, os extratos de f. 19/20 demonstram a existência de restrição junto ao SPC e ao Serasa, em desfavor do autor, decorrente de protesto efetivado pelo banco réu, concernente ao contrato n. 38231021, de suposta dívida no valor de R\$ 3.022,40, com vencimento em 10/01/2012. A declaração de f. 13 informa terem sido quitados os débitos vencidos nos anos de 2011 e anteriores, relativos ao contrato ora discutido, enquanto que o documento de f. 14 denota o pagamento de débitos referentes a este mesmo contrato, das parcelas com vencimento entre 12/01/2012 e 12/06/2012. Dessa forma, em análise perfunctória, característica do presente momento processual, verifico que há prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor, dando conta de que já se encontra quitada a parcela da dívida levada a protesto pelo réu. Está presente, também, o periculum in mora, consistente na probabilidade de dano ao requerente em razão do protesto e das restrições dele advindas, representado, sobretudo, pelo abalo de seu crédito e pelas desagradáveis consequências morais e patrimoniais daí decorrentes. Por outro lado, esta medida não acarreta nenhum prejuízo ao réu e, no caso de improcedência do pedido, o status quo ante será imediatamente restaurado, com a determinação do restabelecimento dos efeitos do protesto, não se afigurando, portanto, a situação do art. 273, § 2º, do CPC para impedir a antecipação da tutela. Assim, com fundamento no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino: A) a expedição de ofício ao Tabelião de Protesto e Títulos de Bauru/SP, para que suspenda os efeitos do protesto objeto do apontamento de f. 19/20, referente ao contrato de n. 38231021, levado a efeito pelo banco réu;

Processo 0800835-88.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LUCY MEIRE PIREZ DE OLIVEIRA

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Vistos, etc. Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de cumprir o disposto no art. 282, II, do CPC, e indicar qual é a sua profissão, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC)

Processo 0800852-27.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EVA RODRIGUES DOS SANTOS - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)Defiro, por ora, à requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 4º da Lei 1.060/50, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, ou de ofício, nos termos dos arts. 7º e 8º da mesma lei.

Processo 0817167-67.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ovidio Francisco Martins Marx - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. 2. No mesmo prazo, devem as partes informar se têm ou não interesse na designação de audiência preliminar.

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0141/2013

Processo 0003549-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Antonia da Costa Franco e outro - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)Indefiro o pleito de redesignação da perícia, formulado à f. 148, pela inexistência de prova, ou mesmo de qualquer indício, que corrobore a alegação da ré de que seus assistentes não poderão comparecer ao exame pericial na data agendada pela d. Perita.Intimem-se.

Processo 0007581-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jaqueline Figueiredo Goes - Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05(cinco) dias, sobre documentos juntados pela Requerente.

Processo 0012390-82.2006.8.12.0001 (001.06.012390-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleusa de Paulo Rodrigues da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: DORA WALDOW

Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: AÉCIO PEREIRA JÚNIOR - PROCURADOR FEDERAL (OAB 8669B/MS)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0012647-97.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Elizeu Moreira Pinto Júnior

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI

Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)Pelo exposto, verificando a incorreção dos cálculos apresentados por ambas as partes, julgo parcialmente procedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença, tão somente para reconhecer que o valor devido pelo impugnante é de R\$ 3.434,78 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). Deixo de fixar honorários de sucumbência, por reputa-los incabíveis na hipótese, eis que se está diante de mero incidente processual, a ser resolvido por decisão interlocutória. A propósito, colhe-se da doutrina: “Diferentemente dos embargos, que dão ensejo a um novo processo, a impugnação constitui, sob o aspecto procedimental, simples incidente (fase), interno ao processo em que já se desenvolve o cumprimento da sentença” (in WAMBIER, Luiz Rodrigues, TALAMINI, Eduardo, ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. Curso avançado de processo civil, v. 2, 9. ed., p. 374). Translade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (n. 001.10.062398-1). Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

Processo 0018040-08.2009.8.12.0001 (001.09.018040-3) - Monitoria

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Dayane Aparecida Rodrigues Nascimento

Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre as informações INFOSEG/INFOJUD.

Processo 0023590-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Adneia de Andrade Higa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre o valor dos honorários periciais, a saber R\$2401,00(dois mil quatrocentos e um reais).

Processo 0024767-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
 Adv: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)
 Adv: CLÁUDIA VALDÉRES CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Intime-se à parte no prazo de 05(cinco) dias para manifestação de petição de fl. 258/262.

Processo 0035367-29.2010.8.12.0001 (001.10.035367-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Maria Regina Rodrigues Vieira - Reqda: Leila Vilhargas da Silva e outro

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
 Intime-se à parte autora para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre informações INFOSEG/INFOJUD.

Processo 0047738-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Annayara Britto Motomita
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
 Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS) Intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0051687-67.2004.8.12.0001 (001.04.051687-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Ivone Oliveira Braga - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: LISETTE PADILHA RUBERT (OAB 3583/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Intime-se à parte, para fazer vistas aos autos pelo prazo de 10(dez) dias.

Processo 0062398-24.2010.8.12.0001 (001.10.062398-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Elizeu Moreira Pinto Júnior - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Elizeu Moreira Pinto Júnior e outro

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
 Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
 Adv: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS) Aguarde-se o decurso de prazo para a interposição de eventual recurso contra a decisão proferida nos autos em apenso (Impugnação de Sentença n. 0012647-97.2012.8.12.0001). Intimem-se.

Processo 0067293-28.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mariane Santos Bezerra - Reqdo: Uniderp - Universidade Para Desenvolvimento do Estado E Região do Pantanal

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)1. Indefero o pedido de f. 174, porque o cumprimento de sentença deve ser formulado em autos próprios, nos termos do art. 102, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Verificada pela Escritania a suficiência das custas finais pagas pela requerida (f. 176/179), e nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se definitivamente os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

Processo 0136508-96.2007.8.12.0001 (001.07.136508-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Industria Rigna Mecanica Ltda - Reqdo: União Peças Serviços Barretos Ltda

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
 Intime-se à parte, para fazer vistas aos autos pelo prazo de 10(dez) dias.

RELAÇÃO Nº 0142/2013

Processo 0006046-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Mônica Wachholz - Reqda: Águas Guariboa S.A.
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777/AM/MS)
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
 Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)1. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. 2. Em caso de juntada de novos documentos, dê-se vista dos autos à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0009588-09.2009.8.12.0001 (001.09.009588-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Keliene Gonçalves de Almeida - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
 Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
 Adv: QUÉZIA FERREIRA DE OLIVEIRA FAQUINETI (OAB 10649/MS)
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Vistos, etc. Expeça-se

alvará, em favor da autora, da quantia depositada na subconta vinculada ao presente feito, com os rendimentos que houver, conforme dados bancários de f. 211/212. Feito isso, e havendo custas e despesas processuais remanescentes, intime-se a ré para salda-las, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

Processo 0011315-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Edificio 26 de Agosto - Reqdo: Marcos Vinicius de Arruda Ferreira

Adv: BARBÁRA L.M.FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)
 Adv: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS)
 Intim-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre informações INFOSEG/INFOJUD.

Processo 0030424-47.2002.8.12.0001/01 (001.02.030424-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Ventsul - Comercio E Representacoes Ltda e outro - Exectdo: Ez Industria E Comercio de Maquinas E Equipamentos Ltda

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 009.141/MS)
 Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
 Adv: BRUNO ROSA BALBÉDestarte, o indeferimento do pleito de desconsideração da personalidade jurídica da executada é medida que se impõe. Intimem-se os exequentes para, em cinco dias, darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 791, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação dos credores. Intimem-se.

Processo 0030807-10.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. - Exectdo: KM de Souza Silva e Cia - ME

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre informações INFOSEG/INFOJUD.

Processo 0033859-19.2008.8.12.0001 (001.08.033859-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Daiane Brittes Mendonça - Reqdo: Real Seguros S/A
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 628,56(seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0033925-28.2010.8.12.0001 (001.10.033925-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Mônica Wachholz - Reqdo: Humberto Pereira da Silva e outro

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
 Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
 Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
 Intime-se à autora para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias sobre informações INFOSEG/INFOJUD.

Processo 0044820-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Rosa Amélia Pereira Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BESERRA (OAB 7783/MS)1. Diante da posição firmada pelas partes, deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331), por não vislumbrar a viabilidade de transação. 2. Declaro saneado o feito, posto que presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. As únicas questões fáticas controversas a serem objeto de prova na fase de instrução consiste na verificação das lesões sofridas pela autora e do seu nexos causal com trabalho que exercia, conforme noticiado na inicial; da natureza permanente ou temporária destas lesões; e da existência ou não de invalidez, e seu grau, em decorrência das referidas lesões. Para a solução destas questões, determino a realização de prova pericial. Nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório nesta Cidade, na Rua Amazonas, nº 829, telefone 3321-2844, para examinar a autora e verificar o nexos causal entre a doença por ela apresentada e o trabalho exercido, a natureza permanente ou temporária destas lesões e a existência ou não de invalidez em decorrência destas lesões, devendo, ainda, a perita, responder aos quesitos de f. 48/50, bem como outros que forem apresentados pelas partes no prazo do art. 421, § 1º, do CPC. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), podendo ser majorados, se necessário, mediante pedido fundamentado e justificado da perita. Intime-se a d. perita da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes. Feito isso, intime-se o réu para recolher os honorários periciais, no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre

ele se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art. 435, caput, do CPC. Então, venham-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0076212-11.2007.8.12.0001 (001.07.076212-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elenil de Oliveira e outro

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0103253-16.2008.8.12.0001 (001.08.103253-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Claudio Garbi Junqueira de Andrade

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento.Motivo:ausente

Processo 0122992-09.2007.8.12.0001 (001.07.122992-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: Rothenberg Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. - Reqdo: Rosa dos Ventos Cosméticos e Suplementos Ltda. (Front Line)

Adv: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

Adv: ISABELA CARLOTTO TORRES (OAB 11063/MS)

Adv: JOSE MARIA TORRES (OAB 3563/MS)

Adv: IVAN SAAB DE MELO (OAB 784/MS)

Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 2509/MS)Intime-se a Executada para pagar o débito, no valor de R\$47.638,72(quarenta e sete mil seiscientos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, aplicáveis apenas em caso de não pagamento no prazo supra, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0000945-09.2002.8.12.0001 (001.02.000945-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: O. L. C. - Réu: R. S. - M.

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)

Adv: FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA (OAB 13359/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI (OAB 13347/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)Vistos. Indefero o requerimento formulado às fls. 356/359, remetendo o executado ao primeiro parágrafo do despacho proferido à fl. 222. Intime-se o exequente, conforme determinado à fl. 345. Despacho de fls. 345: Vistos. Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

Processo 0002652-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: I. M. Ltda - Reqdo: C. S. da G. M.

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)intimação do exequente para proceder no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento de duas (02) diligências para fins de cumprimento do mandado, tendo em vista a certidão de f. 116, disponibilizada no SAJ.

Processo 0004410-74.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tania Maria Passos Nascimento - Executo: Anilson Miguel de Lima

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)

Vistos. Promova o exequente o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0005817-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DEBORA GARCIA PEREIRA - Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp

Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar pretendida. Cite-se a REQUERIDA para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE comparecer em cartório e retirar a petição inicial protocolada fisicamente, no prazo de 10 dias.

Processo 0011464-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Naomi Modas Ltda - Reqdo: M.F. Plásticos Indústria e Comércio Ltda e outros

Adv: THEREZINHA SANTOS GANASSIN (OAB 20815/PR)

Adv: MARIA JOSÉ VIEIRA (OAB 4800/PR)

Adv: ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE (OAB 13395/MS)

Adv: CEZAR AUGUSTO REINHEIMER (OAB 13425/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)Vistos. Observe a escritania a renúncia retro noticiada (fl. 179). Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0018971-06.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Impugdo: Marcilio Atanásio Fontoura

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)Vistos. Deixo de receber o recurso de apelação, eis que ausentes os requisitos do artigo 514, incisos II e III do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se.

Processo 0021253-51.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Valmir Rodrigues de Carvalho

Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 745B/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: MARCELO ROSA RIBEIRO (OAB 6111/MS)

Adv: MUNIR CARAM ANBAR

Vistos. Indefero o requerimento apresentado à fl. 171, podendo as partes se conciliarem independentemente da participação do juiz. Tenho por prejudicada a produção da prova pericial, por inércia da demandante, eis que não depositou os honorários periciais devidos. Comunique-se o perito. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

Processo 0022634-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: D. F. P. Ltda - Executo: A. P. G. M. e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB/MS)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S)Vistos. Promova o exequente o regular andamento do feito, indicando bens para garantia do débito, conforme já determinado. Intime-se.

Processo 0025882-39.2009.8.12.0001 (001.09.025882-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: João Henrique Schofen - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itau S.A

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: RODRIGO REZEK PEREIRA

Adv: LEONARDO GASPARI NACHIF (OAB 11364/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 203/204 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0027510-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A & C Comercial Serviços Assistenciais Financeiros Ltda-ME - Reqdo: Pompilio Miranda

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)Vistos. Apresente a credora o demonstrativo detalhado e atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 24/25. Intime-se.

Processo 0027941-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Magnific Propaganda Ltda

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)Vistos. Apresente o credor o demonstrativo detalhado e atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 92/93. Intime-se.

Processo 0031641-67.1998.8.12.0001 (001.98.031641-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil - Réu: Jesus Sergio Meyer Pires Espolio e outro

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)intimação do requerido ALBERTO LEITE DA SILVA para comparecer no prazo de cinco (05) dias perante o Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande 2ª Circunscrição - Av. Mato Grosso nº 785, nesta, para proceder o pagamento dos respectivos emolumentos, conforme ofício 73/2013, juntado às fls. 194/195.

Processo 0033982-75.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Oriente Comércio e Importação de Pneus Ltda. - EPP - Executo: Silva Sat Transportes e Monitoramento Ltda.

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Isto posto, hei por bem extinguir o presente feito, o que faço com fincas no art. 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Defiro o requerimento de desentranhamento formulado pela demandante. Condono a exequente ao pagamento das custas

processuais. Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0036085-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção

Reqte: Antonia Valecuelo Rodes - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 208/241 em ambos os efeitos. II - Intime-se a recorrida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcrito o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0037622-28.2008.8.12.0001 (001.08.037622-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joao Vitor Bini - Reqda: Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Adv: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 329 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados em juízo (fl. 335). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

Processo 0041892-56.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Nova Sete Engenharia Ltda e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)intimação do exequente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de f. 87, disponibilizada no SAJ, diante da juntada do mandado 001.2012/148257-0, cumprido, mas com ato negativo.

Processo 0046161-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Éder Euzébio Palermo - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda - Uniderp e outro

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0047522-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Antonio Carlos Escobar Rocha - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 156/162 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcrito o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0050114-47.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Kassia Aparecida Delmondes Paniago - Impugdo: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funleac

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Intimação à impugnada para, no prazo de 15 dias, recolher custas judiciária final no valor de R\$ 977,76, correspondente a 56 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0051250-50.2009.8.12.0001 (001.09.051250-3) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adriano Octavio de Sousa - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Vistos. I - Intime-se a demandada para depositar os honorários do perito, no valor homologado à fl. 169. (Prazo de 10 dias) II - Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal de Justiça, independentemente da comprovação do depósito acima determinado.

Processo 0051460-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Lilian Mansur Saad
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 78, eis que este juízo não se utiliza de referidos sistemas, além do que compete à requerente em diligenciar na localização do endereço da requerida. Intime-se.

Processo 0051481-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Patrícia da Silva Soares
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
intimação da requerente para se manifestar no prazo de dez (10) dias sobre a contestação e documentos juntados às fls. 59/78.

Processo 0056836-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: R & MC Engenharia Ltda. - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)
Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Vistos. I - Pelo que consta na decisão definitiva, o demandando foi condenado a pagar R\$ 21,50 de reparação por danos materiais e R\$ 10.000,00 a título de danos morais, sendo o valor depositado insuficiente para satisfazer sua obrigação. II - Dê-se ciência à exequente do depósito informado (Valor do depósito: R\$ 26,44) e anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. III - Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0058212-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Paulo José Bispo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)
Adv: DÉNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)intimação das partes para comparecerem na perícia designada para o dia 13 de março de 2.013, às 09h30min, a ser realizada no consultório situado na Rua Pernambuco nº 229, bairro São Francisco, nesta, aonde o autor deverá comparecer com todos os exames médicos referentes a causa.

Processo 0060772-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ednei Junior de Jesus - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco (05) dias, sobre os honorários periciais propostos no valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais).

Processo 0072905-78.2009.8.12.0001 (001.09.072905-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Figueiredo Filho - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)
Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Vistos. I - Dê-se ciência ao demandante do depósito demonstrado à fl. 233 (Valor do depósito: R\$ 6.136,20). II - Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se. FICA O REQUERENTE intimado, acaso queira, para informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

Processo 0073783-03.2009.8.12.0001 (001.09.073783-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Marcio Eliseo Borges Antonio
Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido atinente à apresentação das declarações de renda do executado como também a utilização do RENAJUD, eis que este juízo não se utiliza de referido sistema. Considerando que foi realizada penhora on line há pouco mais de três meses, ocasião em que foi bloqueado valor ínfimo, indefiro, por ora, nova tentativa de bloqueio. Promova a exequente o andamento do feito. Nada vindo em trinta dias, arquivem-se até manifestação da interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0079956-43.2009.8.12.0001 (001.09.079956-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcelo Freires Machado - Reclamdo: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)Vistos. I - Dê-se ciência ao demandante do depósito comprovado à fl. 336 (Valor do depósito: R\$ 659,07). II - No mais, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento do recurso de agravo.

Processo 0113390-33.2003.8.12.0001 (001.03.113390-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: T. M. Ltda - Reqdo: A. S. V. C. - M. e outros
Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos. Indefero o requerimento de fls. 297, eis que o sistema BacenJud é utilizado para fins de penhora, além do que compete à parte exequente diligenciar na localização do executados.

Processo 0371540-47.2008.8.12.0001 (001.08.371540-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Lupinetti - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
Adv: LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS (OAB 13810/DF)Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0600082-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Everton Touro de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco (05) dias, sobre os honorários periciais propostos no valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais).

Processo 0801215-14.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Marilena Freitas Silvestre - Reqdo: Projeletric Projetos Elétricos
Adv: RICARDO HENRIQUE F. BARBOSA (OAB 11368/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0817313-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Wagner Almeida Turini - Exectdo: Consórcio Renault do Brasil S/C Ltda - Advogado: Wagner Almeida Turini e outros
Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)
Adv: MARCOS ANTONIO ZALTER (OAB 8740/PR)
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0823815-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: GILBERTO PARACHAI MONTEIRO e outro - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)
Intimação do(a) requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 42/88.

Processo 0823879-73.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Paulo Roberto Capiberibe Saldanha - Reqdo: LUIZ ALBERTO BAZZANO e outros
Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI (OAB 6565/MS)Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligências de oficial de justiça (original) por peticionamento físico, a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0001697-34.2009.8.12.0001 (001.09.001697-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcelo Santos Rocha - Reqdo: ABN Amro Bank e outro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESDiante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0013710-36.2007.8.12.0001/01 (001.07.013710-3/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Pine S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)Vistos. Tendo em vista o pagamento realizado nos autos, que satisfaz o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará dos valores bloqueados à parte executada.

Processo 0013710-36.2007.8.12.0001/02 (001.07.013710-3/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Maria Lúcia Ferreira Batista - Exectdo: Banco Pine S/A
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vista dos autos à parte exequente pelo prazo legal. Decorrido o prazo, expeça alvará ao devedor referente ao saldo remanescente.

Processo 0019944-15.1999.8.12.0001/03 (001.99.019944-8/00003) - Execução de Sentença

Exeqte: Joao Roberto Abuhassan - Exectdo: Banco do Brasil s/a
Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS)
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor depositado, conforme pedido de f. 148.

Processo 0022231-96.2009.8.12.0001 (001.09.022231-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Estevão Teófilo Fernandes - Reqdo: Banco Ford S/A
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 201/202.

Processo 0037416-82.2006.8.12.0001/02 (001.06.037416-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jeferson Otacílio Prates - Exectdo: omni s/a
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor depositado às f. 16.

Processo 0040819-25.2007.8.12.0001 (001.07.040819-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cláudio de Oliveira Barros - Reqdo: Master S/A Administradora de Cartões
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO (OAB 126358/RJ)
Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES
Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes na inicial desta Ação, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, apenas consignando que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 21, § único, do CPC, considerando que a parte requerida decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0051163-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Flaviano de Jesus Filho - Reqdo: Unicard Banco Múltiplo S.A
Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0067893-54.2007.8.12.0001 (001.07.067893-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Sérgio Mendonça Pinto - Réu: Banco Finasa S/A
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 186/187.

Processo 0072297-80.2009.8.12.0001 (001.09.072297-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivaldino Rocha - Reqda: Associação de Poupança e Empréstimo - Apemat S/A e outro
Adv: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)
Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo. No mais, expeça-se certidão conforme pedido de f. 242.

Processo 0108553-56.2008.8.12.0001 (001.08.108553-3) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Neuza Coelho de Britto - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
 Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)
 Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)Indefiro o pedido de f. 175 uma vez que foi negado seguimento ao Recurso Especial (f. 167/168). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0117292-86.2006.8.12.0001 (001.06.117292-9) - Depósito - Depósito

Autor: Banco Itaú S/A
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
 Adv: IONÉIA ILDA VERONEZEFicam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0010069-40.2007.8.12.0001 (001.07.010069-2) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Autora: Marta Ramona Avelar - Réu: Banco Panamericano S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)Ficam as partes intimadas para em (cinco) dias, manifestarem a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0011013-57.1998.8.12.0001/02 (001.98.011013-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Executo: Julio Graeff Erpen
 Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 33824/SP)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Intimação da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, conforme determinação judicial de fls. 61.

Processo 0020554-31.2009.8.12.0001 (001.09.020554-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Moreira Hildebrand - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Adv: RODRIGO DA SILVA FALECO (OAB 261162/SP)
 Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)
 Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)Ficam as partes intimadas para em 5 (cinco) dias, manifestarem a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0022581-94.2003.8.12.0001 (001.03.022581-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Claudia Maria Pires de Azevedo Silva - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das alegações e documentos de f. 310/327.

Processo 0024750-15.2007.8.12.0001 (001.07.024750-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Renata de Souza Goes de Carvalho - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Ficam as partes intimadas para em 5 (cinco) dias, manifestarem a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0044092-41.2009.8.12.0001 (001.09.044092-8) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Cleonice Fatima Duarte Takahashi
 Adv: JOSE HERNAN GIMENEZ (OAB 7066/MS)
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Ficam as partes intimadas para em 5 (cinco) dias, manifestarem a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0059446-77.2007.8.12.0001 (001.07.059446-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Assen Zogaib - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente o vício apontado. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a decisão tal como está lançada.

Processo 0100216-20.2004.8.12.0001/01 (001.04.100216-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Nilza Ramos - Executo: Davi da Silva Cavalcanti - Advogada: Nilza Ramos
 Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 456.

Processo 0101964-48.2008.8.12.0001 (001.08.101964-6) - Cumprimento de sentença

Autor: Hsbc Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Ré: Aline Taynara Tinoco
 Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
 Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)Antes de apreciar o pedido de f. 144/145, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar diligências para encontrar bens nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Processo 0370537-57.2008.8.12.0001 (001.08.370537-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marlene Palmeira dos Santos
 Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)Ficam as partes intimadas para em (cinco) dias, manifestarem a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0015151-38.1996.8.12.0001 (001.96.015151-2) - Depósito - Depósito

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Agropecuaria Nova Alvorada Ltda e outro
 Adv: BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES (OAB 8211/MS)
 Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
 Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, requererem o que entenderem de direito.

Processo 0019055-22.2003.8.12.0001/02 (001.03.019055-0/00002) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carmem Lúcia de Campos Martins Agostinho e outro - Executo: Banco Santander (Brasil) S/A
 Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
 Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)
 Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
 Ciência às partes acerca do laudo complementar de f. 1060/1062.

Processo 0040227-10.2009.8.12.0001 (001.09.040227-9) - Procedimento Ordinário - Pesse

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Carlos Alberto Menezes da Silva
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
 Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, requererem o que entenderem de direito.

Processo 0040265-27.2006.8.12.0001/01 (001.06.040265-3/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Fábio Batista Durex - Executo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Fábio Batista Durex
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação ao Termo de Penhora de fls. 133, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0042157-29.2010.8.12.0001 (001.10.042157-2) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Armando Costa de Oliveira e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: ROGÉRIO SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)
 Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
 Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)
 Adv: EDIVALDO JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)Decisão de fls. 275: "Vistos. Indefiro os pedidos de f. 259/260. I - Se o advogado dos exequentes deseja o cumprimento do contrato de prestação de serviços advocatícios deve intentar medida própria para tanto. II - Quanto ao pedido de suspensão de levantamento de valores pelas partes credoras bem como o pedido de levantamento do saldo remanescente à conta indicada pelo subscritor da petição, não há fundamento, pois as procurações acostadas na inicial não apresentam poderes específicos ao patrono para receber e dar quitação. No mais, expeça-se alvará conforme requerido às f. 272/273. Intime-se."

Processo 0100843-53.2006.8.12.0001 (001.06.100843-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Onofre Rodrigues de Santana
 Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão de fls. 109: "Anotar-se a procuração de f. 99. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran para determinar o desbloqueio da restrição do bem objeto da ação, pois trata-se de providência administrativa, cabível às partes. Entretanto, determino a expedição de ofício ao Detran para determinar a baixa, no documento do veículo, da informação acerca da presente ação, uma vez que a mesma encontra-se estinta. Intime-se, nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0500927-76.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Imppte: Banco Finasa S/A - Impugdo: Licínio Saulo Machado
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Fica o advogado intimado para, no prazo de cinco dias, retirar os autos em carga por igual período.

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0000458-92.2009.8.12.0001 (001.09.000458-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nadir Roque Signor - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: EDSON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)
 Adv: DANILO NUNES NOGUEIRA (OAB 4331/MS)Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo.

Processo 0004063-22.2004.8.12.0001/03 (001.04.004063-2/00003) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Carlos Eduardo dos Santos Franco - Reqdo: Banco Panamericano S/A.
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Compulsando os autos, verifiquei que foram realizadas 03 (três) tentativas de penhora "on line" nos presentes autos, e todas foram infrutíferas. Assim, diante das alegações da para exequente às f. 107, intime-se-á para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar CNPJ atualizado da parte devedora, para nova tentativa de bloqueio "on line".

Processo 0009984-54.2007.8.12.0001 (001.07.009984-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Filomena Martins Leite - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: FABIANO BATISTA FERREIRA (OAB 248479/SP)
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
 Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)Indefiro o pedido de f. 220 nos termos da decisão de f. 211. Intime-se, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0015687-92.2009.8.12.0001 (001.09.015687-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Alberto Menezes da Silva - Reqdo: Banco Safra S/A
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
 Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 302. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0017921-13.2010.8.12.0001 (001.10.017921-6) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Heloisa Kasper - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
 Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 131/133. Anote-se o substabelecimento de f. 134.

Processo 0018327-78.2003.8.12.0001/01 (001.03.018327-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Banco do Brasil
 Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)
 Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
 Defiro o pedido de f. 69. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0042969-13.2006.8.12.0001/01 (001.06.042969-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Marcio Augusto Florentin - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)
 Indefiro o pedido de f. 92 pois trata-se de providência administrativa. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0107399-42.2004.8.12.0001 (001.04.107399-2) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Neri Foletto e outros
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 430/434.

Processo 0119093-37.2006.8.12.0001/01 (001.06.119093-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Excpcto: Mercantil Noroeste Ltda - ME
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
 Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
 Aguardem os autos em cartório a segunda tentativa de leilão dos bens penhorados.

RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0010641-93.2007.8.12.0001 (001.07.010641-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Elvijo da Silva - Réu: Banco Finasa S/A
 Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Ficam as partes intimadas para em 5 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0012220-08.2009.8.12.0001 (001.09.012220-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A CFI - Reqdo: Niwton da Anunciação
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Findo esse prazo - o que deverá ser certificado pelo Cartório -, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0027944-28.2004.8.12.0001 (001.04.027944-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria de Lourdes Reis - Reqdo: Banco Safra s/a
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)
 Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 388/390.

Processo 0031960-49.2009.8.12.0001 (001.09.031960-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ana Maria Lopes Plens - Reqda: Banco Itaucard S.A.
 Adv: ALESSADRO TORRES DATTE (OAB 171042/SP)
 Adv: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
 Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 255/257.

Processo 0041418-61.2007.8.12.0001 (001.07.041418-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Elias de Macedo - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
 Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)Assim, claro está que houve duplo pagamento referente aos honorários advocatícios. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a devolução dos valores pagos a maior, sob pena de penhora "on line".

Processo 0043365-87.2006.8.12.0001 (001.06.043365-6) - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais

Reqte: Waleska Azevedo Chaves - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Diante da divergência entre as partes, indefiro o pedido de expedição de alvará. Antes de determinar o levantamento de valores, e para evitar prejuízo às partes, deve haver o cumprimento de sentença para correta apuração da quantia devida. Intime-se, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0065933-92.2009.8.12.0001 (001.09.065933-4) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: Maria Emilia Venturelli - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)Indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento por entender que não há necessidade de produção de novas provas, aceitando como suficientes as já carreadas aos autos. Intime-se e após voltem conclusos para decisão.

Processo 0100451-45.2008.8.12.0001/01 (001.08.100451-7/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Marcelo Monteiro Padiãl - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
 Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)
 Após, intime-se parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o CNPJ do executado.

Processo 0110920-87.2007.8.12.0001/02 (001.07.110920-0/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqtê: Banco Rural S/A - Exectdo: Associação Assistencial dos Servidores Públicos do Brasil

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Antes de apreciar o pedido de f. 83/84, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a inexistência de veículos em nome da parte executada.

Processo 0118600-26.2007.8.12.0001/01 (001.07.118600-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Jussara Murad Abrão

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (f. 268) no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0359129-69.2008.8.12.0001 (001.08.359129-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ricardo Martins Maciel - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeriram, em 05 dias, o que de direito. No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar sobre o pedido de f. 295/296.

Processo 0371574-22.2008.8.12.0001 (001.08.371574-7) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: José Benedito da Silva - Reqdo: Banco Sudameris S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por José Benedito da Silva em face de Banco Sudameris S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 900,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Defiro o pedido de f. 127/129 dos autos. Retifique-se o pólo passivo da presente ação na capa dos autos e no SAJ para constar Banco Santander (Brasil) S/A. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0377250-48.2008.8.12.0001 (001.08.377250-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luiz Carlos Lemes Costa

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0382714-53.2008.8.12.0001 (001.08.382714-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Milton Lauro Schimidt - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S) Converte o julgamento em diligência. Em que pese os documentos juntados pelo réu, verifica-se que os contratos objetos da lide e ora em discussão não foram juntados aos autos. Desta forma, considerando que os mesmos se mostram convenientes e necessários para a instrução do feito, junte o réu os aludidos instrumentos contratuais, no prazo de 15 dias.

RELAÇÃO Nº 0029/2013

Processo 0003634-16.2008.8.12.0001 (001.08.003634-2) - Procedimento Ordinário

Autora: Jucilei Garcia Rodrigues - Réu: HSBC Bank Brasil S.A

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP) Intimada a comprovar se houve pagamento do acordo estipulado com a parte autora, a requerida compareceu aos autos às f. 193 informando que discorda da proposta apresentada. Entretanto, às f. 158 a parte requerida havia anuído com os valores mencionados. Assim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve pagamento do acordo, uma vez que às f. 163 a autora alega que efetuou o pagamento.

Processo 0010280-13.2006.8.12.0001/01 (001.06.010280-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqtê: Martins Ferreira - Exectdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial.

Processo 0011931-80.2006.8.12.0001 (001.06.011931-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Carlos Magno de Figueiredo e outro - Reqdo: Associação de Empréstimo e Poupança - Poupex

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Adv: SILVIO DA COSTA ALVES (OAB 003.763/DF)

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 701.

Processo 0016189-94.2010.8.12.0001 (001.10.016189-9) - Monitoria

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Flávio Henrique Coelho de Moraes Rodrigues

Adv: JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Adv: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

Processo 0018994-25.2007.8.12.0001 (001.07.018994-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Analice da Silva Marinho - Reqdo: Banco Itaú Cartões S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 279.

Processo 0018994-25.2007.8.12.0001/01 (001.07.018994-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqtê: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Banco Itaú Cartão - S/A - Advogada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCELO BRUM BACKER (OAB 6167B/MS) Vistos. Tendo em vista o pagamento realizado nos autos, que satisfizesse o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará conforme pedido de f. 56.

Processo 0019107-57.1999.8.12.0001/01 (001.99.019107-2/00001) - Execução de Honorários

Exeqtê: André Luiz Sisti - Exectdo: Vitor Vicente Zubko - Advogado: André Luiz Sisti

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) A parte exequente requereu às f. 225 a penhora "on line" de veículos em nome do devedor via Sistema Renajud. Intimada a indicar os bens a serem penhorados, compareceu às f. 231 e elucidou que não tem informações acerca de veículos em nome devedor, visto que o Detran só as fornece ao proprietário ou ao Juízo, mediante requisição. Pois bem. Indefero o pedido de f. 225. Primeiro porque o Sistema Renajud permite apenas o registro da penhora, e segundo, porque cabe ao exequente, e não ao Juízo, diligenciar no sentido de encontrar bens passíveis de penhora.

Processo 0022244-95.2009.8.12.0001 (001.09.022244-0) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Edirenio Fonseca de Arruda - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 128.

Processo 0022553-05.1998.8.12.0001 (001.98.022553-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Mercantil s/a - Réu: Jose Carlos Guimaraes

Adv: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 8861/MS) Posto isso, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Estando pago eventual saldo de custas pelo requerente, ou inscrito o débito em dívida ativa no caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com as anotações e providências necessárias. Levantem-se as penhoras realizadas nos autos.

Processo 0023316-30.2003.8.12.0001/01 (001.03.023316-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqtê: Banco Santander S/A - Reqdo: Marcelo Fernandes de Carvalho

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documento de f. 105/107.

Processo 0032174-40.2009.8.12.0001 (001.09.032174-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fernando Vera Camargo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 267.

Processo 0046109-50.2009.8.12.0001 (001.09.046109-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nilo Jose Henrique - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo.

Processo 0061543-45.2010.8.12.0001 (001.10.061543-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Dilene Miranda Carpes
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)
Adv: MARTA PORTO DE ARAGÃO BARBOSA (OAB 8499/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos extrato da movimentação da subconta vinculada ao feito que deu origem a este cumprimento de sentença.

Processo 0103951-27.2005.8.12.0001 (001.05.103951-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: A Boa Compra Distribuidora e Representações Comerciais Ltda e outro
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
Adv: DALVIO TSCHINKEICompulsando os autos, verifiquei que, muito embora a parte requerida tenha sido citada, o bem objeto da ação não foi apreendido. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0380885-37.2008.8.12.0001 (001.08.380885-0) - Exibição - Medida Cautelar

Autor: Carlos Ney Cardinal Arruda - Réu: Banrisul Banco do Estado do Rio Grande do Sul s/a
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Adv: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI (OAB 140109B/SP)Trata-se de ação de exibição de documentos pela qual pleiteou a parte autora a apresentação de extratos de sua conta poupança referente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, e janeiro, fevereiro e março de 1991. A requerida apresentou sua defesa alegando que só foi autorizada pelo Banco Central a captar recursos em cadernetas de poupança após 31/01/1990, e que mesmo após essa data, a parte autora teve apenas conta corrente junta à instituição bancária. O feito foi julgado procedente, e a parte requerida foi intimada a apresentar os extratos reclamados na peça inicial sob pena de busca e apreensão ou a apresentar documento idôneo que demonstrasse a inexistência de conta poupança. Pois bem. Compulsando s autos, verifico que a parte requerida juntou todos os extratos pedidos pela parte autora referentes aos períodos narrados na exordial, bem como às f. 129 juntou documento afirmando que a parte autora possuiu somente conta corrente. Assim, diante dos tais documentos, declaro solvida a obrigação dos autos. Intime-se e nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0010210-06.2000.8.12.0001 (001.00.010210-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Compass Investimentos E Participacoes Ltda - Réu: Julio Cesar Gentil Medeiros
Adv: FLAVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3356/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 100.

Processo 0014596-35.2007.8.12.0001 (001.07.014596-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Carlos Felipe da Costa - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)Diante da divergência entre as partes e para evitar futuros prejuízos, indefiro o pedido de expedição de alvará. As partes devem efetuar a liquidação da sentença para correta apuração dos valores a serem levantados. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0036743-55.2007.8.12.0001 (001.07.036743-5) - Procedimento Ordinário - Correção Monetária

Reqte: Jussara Guasso Mandu e outros - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por Ivo Honório, Janete Alves Correa, Joana Maria de Brito, João Mandu, José Eulálio da Rocha, Jussara Guasso Mandu, Marcia Nascimento Elias de Rezende, Mare Pereira Nunes Sanches, Maria do Carmo Vieira Góes e Maria José Damiani Shutz em face de Banco Santander (Brasil) S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno os autores no pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que,

nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado os autores com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0041808-31.2007.8.12.0001 (001.07.041808-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Euder Clemente Barcelos - Reqdo: BV Financeira S/A e outro
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)
Adv: ELIAS GONÇALVES CINTRA (OAB 006.343-B/MS)
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
Vistos. Remetam-se os autos ao Juízo da 11ª Vara Cível, conforme decisão do Conflito de Competência.

Processo 0059077-15.2009.8.12.0001 (001.09.059077-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Euder Clemente Barcelos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: FRANCISCO C. DE SIQUEIRA JUNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Remetam-se os autos ao Juízo da 11ª Vara Cível, conforme decisão do Conflito de Competência.

Processo 0062976-89.2007.8.12.0001 (001.07.062976-6) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Banco Itaucard S/A
Adv: RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR (OAB 15339/MS)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)Vistos. Compulsando os autos, verifiquei que em momento algum,na sentença ou no acórdão, foi determinada a liquidação da sentença para sua execução. Assim, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, quando o valor da condenação depender apenas de cálculo simples, o exequente pode pleitear o cumprimento da sentença com base no art. 475-J também do Código de Processo Civil, ou seja, mediante apresentação de planilha de cálculo. É o que ocorre nos presentes autos. Assim, intime-se o credor, no prazo de 10 (dez), para adequar seu pedido nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, em como na forma do Provimento n. 45 da CGJ. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0064676-95.2010.8.12.0001 (001.10.064676-0) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Sebastião Martins Pereira Júnior - Reqdo: Wagner Pereira de Queiroz - Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior
Adv: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Vistos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para que sejam constribuídos os veículos indicados às f. 57 e intimada a executada para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se ao Detran/MS, solicitando a anotação da existência desta ação no registro do veículo.

Processo 0064677-80.2010.8.12.0001 (001.10.064677-9) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Wagner Pereira de Queiroz
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)
Adv: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0074349-49.2009.8.12.0001 (001.09.074349-1) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Leandro Lemos Vieira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)I. À vista do agravo interposto à f. 536/547 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações. III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto.

Processo 0111142-21.2008.8.12.0001 (001.08.111142-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cid Tannous Mothé - Reqdo: Banco Bradesco
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: FERNANDO AUGUSTO CHACHA REZENDE (OAB 11089/MS)
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
Adv: LUCIANO CHACHA DE REZENDE (OAB 13213/MS)Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo. I.

Processo 0114083-41.2008.8.12.0001 (001.08.114083-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Eduardo Ferreira da Silva
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. Diante da certidão de f. 59, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da sentença proferida nos autos da ação revisional n.0015477-75.2008.8.12.0001, bem como eventual acórdão.

Processo 0116237-66.2007.8.12.0001 (001.07.116237-3) - Procedimento Ordinário - Posse

Autor: Dibens Leasing S/A - Réu: Cyria de Oliveira Dias
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo.

Processo 0356651-88.2008.8.12.0001 (001.08.356651-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Cicera Maria de Lima - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
 Adv: EDMAR SOKEN
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo.

RELAÇÃO Nº 0031/2013

Processo 0000860-76.2009.8.12.0001 (001.09.000860-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edson Pereira Campos - Reqdo: Banco Unibanco - Advogado: Edson Pereira Campos
 Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por Edson Pereira Campos em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 900,00. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0005872-71.2009.8.12.0001 (001.09.005872-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oswaldo Takeshi Oguino - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por Oswaldo Takeshi Oguino em face de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 900,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0006326-56.2006.8.12.0001 (001.06.006326-3) - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros

Reqte: Aurelino Melo de Menezes - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 269/270. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0006351-98.2008.8.12.0001 (001.08.006351-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Dilma Correa de Moraes e outro - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv: FABRÍCIA FARIAS OZALAR (OAB 12094/MS)
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 287.

Processo 0014564-30.2007.8.12.0001 (001.07.014564-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Bianete Magda de Rezende - Reqdo: Banco HSBC S.A.
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
 Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
 Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)
 Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de

f. 76. Fica a parte advertida desde já que sua inércia será interpretada como concordância.

Processo 0035601-45.2009.8.12.0001 (001.09.035601-3) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Alice Fontana Siega - Reqdo: BANCO DO BRSL S/A
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Vistos. Versando os autos sobre questão essencialmente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de dilação probatória, máxime se presentes no caderno processual todos os elementos necessários para a formação da convicção do magistrado, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos moldes do que preceitua o artigo 330 do Código Procedimental Civil. Com efeito, verifico que o conjunto probatório apresentado é suficiente para o julgamento antecipado, tornando-se despicienda a produção de outras provas, motivo pelo qual a prolação da sentença não é uma discricionariedade, mas uma obrigação. A propósito: "Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte Superior 'a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide' e que o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento". (REsp nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99). (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, Data do Julgamento: 3/2/2005, Data da Publicação: DJ 4.4.2005, p. 181). Destarte, a presente lide coaduna-se com o preceito imperativo inserto no art. 330 da lei procedimental, porquanto a documentação trazida permite o julgamento do feito. Em sendo, tenho por bem indeferir o requerimento formulado pelo demandante, no que pertine à produção de prova documental e pericial, não somente porque reputo suficientes as que se encontram carreadas aos autos, como também porque não há justificativa para juntada de novo documento pela parte nesta fase processual. No mais, anote-se no sistema e no capeamento dos autos os demais autores, bem como sua qualificações. Após, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntado aos autos procuração dos demais autores. Por fim, voltem conclusos para sentença.

Processo 0036076-98.2009.8.12.0001 (001.09.036076-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Edmar Gomes Magalhães
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
 Adv: FLORIVALDO VAGAS FILHO (OAB 3678/MS)Vistos. Intimado a regularizar sua representação processual, a parte requerida quedou-se inerte. Assim, com fulcro no art. 13, inciso II, do Código de Processo Civil, decreto a revelia da parte requerida. Desentranhe-se a petição de f. 41/43. Após, retomem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Processo 0039077-62.2007.8.12.0001 (001.07.039077-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Roberto Carvalho Capistrano da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por João Roberto Carvalho Capistrano da Silva em face de Banco do Brasil S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 900,00. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0050764-65.2009.8.12.0001 (001.09.050764-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Waldir Luiz Coimbra Neto
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação.

Processo 0058490-71.2001.8.12.0001/01 (001.01.058490-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Athenas Comercio Confeccoes Ltda - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil s/a
 Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)
 Adv: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Diante da divergência entre as partes acerca do valor do débito, remetam-se os autos à Contadoria

Judicial para apuração do montante devido. Deverá o perito do Juízo atualizar o valor de R\$ 94.920,79 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais e setenta e nove centavos) encontrado em 04/2010 até a presente data. A atualização deverá ser feita pelo IGPM-FVG, bem como devem ser computados juros de mora de 1% ao mês. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega de planilha atualizada. Intime-se.

Processo 0058490-71.2001.8.12.0001/02 (001.01.058490-0/00002) - Cumprimento de sentença

Exectdo: Banco Mercantil do Brasil s/a

Adv: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)Vistos. Nos termos do cálculo homologado nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença, a parte autora concordou com o valor dos honorários advocatícios apresentados pelo banco credor no montante de R\$ 2.910,84 (dois mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), atualizado em 04/2010. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esta faça a atualização do referido valor até a presente data. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega da planilha atualizada. Intime-se.

Processo 0073710-02.2007.8.12.0001 (001.07.073710-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Militão da Costa Ramos - Reqdo: Banco BGN S/A

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Adv: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444B/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Ante ao exposto, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Ailene de Oliveira Figueiredo. Entretanto, compulsando os autos, verifico que muito embora o Dr. Osmar Cardoso dos Santos tenha substabelecimento nos autos, a Dra. Ailene de Oliveira Figueiredo tem procuração nos autos, bem como atuou no feito efetivamente. Assim, torno sem efeito o despacho de f. 275, e determino a expedição de alvará à Dra. Ailene de Oliveira Figueiredo. Quanto aos valores depositados a título de consignação em pagamento, seu levantamento será determinado em cumprimento de sentença. Intime-se.

Processo 0100884-88.2004.8.12.0001 (001.04.100884-8) - Depósito - Depósito

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: José Braz Stefani

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0123377-54.2007.8.12.0001 (001.07.123377-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Tecnológica Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0127530-67.2006.8.12.0001 (001.06.127530-2) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Roberto de Souza

Adv: FRANCIANE IAROSNI DIAS (OAB 8994/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Posto isso, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Estando pago eventual saldo de custas pelo requerente, ou inscrito o débito em dívida ativa no caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com as anotações e providências necessárias.

Processo 0360999-52.2008.8.12.0001 (001.08.360999-8) - Procedimento Ordinário

Autora: Elza Tomoko Furucho Martin - Rodolfo Alfredo Martin e outros

Adv: RODRIGO JORGE MORAES (OAB 11206AM/S)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Ficam as partes intimadas para em cinco dias, manifestarem a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0380584-90.2008.8.12.0001 (001.08.380584-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Manoel Sebastião da Costa Lima - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)

Adv: JULIANO TANNOS (OAB 10292/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por Manoel Sebastião da Costa

Lima em face de Banco do Brasil S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 900,00. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0381599-94.2008.8.12.0001 (001.08.381599-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ademir Jose Comparim e outros - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por Ademir Jose Comparim, Adrianus Lodevicus Maria Vosters, Armindo Comparim, Celina Arguelho Franco, Eugenio Bobek, Luiz Orro de Campos, Mario João Domingos e Nancy Maria Ribeiro de Freitas em face de Banco do Brasil S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno os autores no pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 900,00. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0382289-26.2008.8.12.0001 (001.08.382289-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zilda Gomes Netto de Jesus - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão desta Ação de Cobrança proposta por Zilda Gomes Netto de Jesus em face de Banco Itaú S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do CPC e à vista do trabalho desempenhado, natureza da causa, ausência de instrução e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 900,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0000117-32.2010.8.12.0001 (001.10.000117-4) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros

Embargte: Maria Cecilia Goncalves - Embargdo: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0001686-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Carlos Augusto Paim Mendes

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 105/113.

Processo 0004557-08.2009.8.12.0001 (001.09.004557-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Mario Osvaldo Gomes da Silva - Reqdo: Banco Sofisa S/A

Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0011369-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Reqda: Marta Aparecida Bastos de Melo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Posto isso, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Estando pago eventual saldo de custas pelo requerente, ou inscrito o débito em dívida ativa no caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com as anotações e providências necessárias.

Processo 0015795-58.2008.8.12.0001 (001.08.015795-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Fábio Luis de Oliveira Bogado - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: FABIANA ZIMERMANN VILELA (OAB 12551/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0017915-84.2002.8.12.0001/05 (001.02.017915-2/00005) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Miguel Angelo Furlan - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
 Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 2509/MS)
 Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT) Banco do Brasil S/A, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de f. 726/727, aduzindo que a mesma foi omissa quanto ao valor penhora nos autos. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação da parte embargante, não vislumbro, na decisão, a omissão por ela referida, afinal foi apenas homologado o cálculo da liquidação da sentença, ou seja, a discussão quanto à solvência da dívida deve ser discutida em fase de cumprimento de sentença. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a decisão tal como está lançada.

Processo 0036994-73.2007.8.12.0001 (001.07.036994-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Vanderley da Silva Carnaúba - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
 Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Diante da divergência entre as partes, indefiro o pedido de expedição de alvará. Para evitar prejuízo, antes de determinar o levantamento de valores, devem as partes efetuar a liquidação ou o cumprimento da sentença. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0048003-32.2007.8.12.0001/01 (001.07.048003-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Balbina Correa Martins - Exectdo: Banco Itaú S/A
 Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
 Intima-se a parte autora para informar que os autos estão a disposição em cartório pelo prazo de cinco dias.

Processo 0052269-62.2007.8.12.0001 (001.07.052269-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Dejanira Flores de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Intima-se a parte autora para informar que os autos estão a disposição em cartório pelo prazo de cinco dias.

Processo 0060761-38.2010.8.12.0001 (001.10.060761-7) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Emar Roberto de Souza
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
 Aguardem os autos em cartório o julgamento do recurso de agravo de instrumento.

Processo 0120140-17.2004.8.12.0001/02 (001.04.120140-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Drogaria São José e outros
 Adv: ANTÔNIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (OAB 5306/MS)
 Adv: ANTÔNIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (OAB 5306/MS)
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
 Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS) Aplicando-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial (art. 475-R do CPC), se o credor não consegue dar prosseguimento à execução por não localizar bens penhoráveis do devedor, a consequência é a suspensão do processo, nos termos do art. 791, III, do CPC, com o necessário arquivamento dos autos, até ulterior manifestação de qualquer das partes. Assim, diante da inércia da parte exequente, aguardem os autos em arquivo provisório.

Processo 0133362-47.2007.8.12.0001 (001.07.133362-3) - Depósito - Depósito

Reqte: Financeira Alfa S/A - Reqda: Rejane Maria Martins
 Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
 Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEI Intime-se a parte requerida para, no prazo de

05 (cinco) dias, se manifestar acerca do documento juntado às f. 149. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0351650-25.2008.8.12.0001 (001.08.351650-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosilene Lopes Villasante - Reqdo: Banco Hsbc Bank Brasil S/A
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)
 Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S) Ficam as partes intimadas para em cinco dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0360357-79.2008.8.12.0001 (001.08.360357-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Limbert Hurtado Artega - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A
 Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
 Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Em que pese a manifestação de f. 125/127, constata-se que o réu não cumpriu a determinação de f. 122. Assim, intime-se novamente o demandado para, no prazo de 10 dias, juntar as Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Financiamento, uma vez que foi juntada apenas a proposta de financiamento. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

RELAÇÃO Nº 0033/2013

Processo 0003435-57.2009.8.12.0001 (001.09.003435-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Rosana Karina Ferreira Abrego - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 297/299, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora, conforme pactuado.

Processo 0027927-70.1996.8.12.0001 (001.96.027927-6) - Depósito - Depósito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Helmutz Maaz
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)
 Adv: LUIZ EPELBAUM Tendo em vista a petição de desistência do autor de f. 261, com a consequente concordância do requerido às f. 370, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.

Processo 0036398-21.2009.8.12.0001 (001.09.036398-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Antonio dos Santos Lopes - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
 Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 271/272, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora, conforme pactuado.

Processo 0039466-47.2007.8.12.0001 (001.07.039466-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Helenice Previato Sobrinho - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: CARLOS BRASIL MACIEL (OAB 7315/MS)
 Adv: DENAR DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
 Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 366/370, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado.

Processo 0111331-33.2007.8.12.0001 (001.07.111331-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Mineração Ouro Branco Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 425/426, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora, conforme pactuado.

Processo 0121244-39.2007.8.12.0001 (001.07.121244-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Odorico David de Arruda Neto

Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS)
 Adv: JOAO CATARINO T. NOVAES (OAB 2271/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)
 homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 140/146, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas rateadas entre as partes

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha
 RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0000146-36.2011.8.12.0005 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Adelia Costa Balbino
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que a indenização de transporte do oficial de justiça deve ser depositada na agência/conta 2319/013/00.022.888-7." Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC)

Processo 0007455-91.2009.8.12.0001 (001.09.007455-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Mariano Carlos Pereira e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: RAUL MAGNUS FAVA (OAB 12923/MS)
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 119, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 268: (...) diante da informação contida na petição de fl. 225, em razão dos princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, bem como do instituto da inversão do ônus da prova, o qual já foi deferido nestes autos, intime-se o banco réu para, no prazo de 10 dias, juntar ao presente feito cópia do contrato de abertura da conta elencada às fl. 226-227, para averiguar a natureza da referida conta, se era corrente ou poupança. (...)

Processo 0009634-61.2010.8.12.0001 (001.10.009634-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Teles - Reqda: Banco Daycoval S/A
 Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: GESSE CUBEL GONCALVESE Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0010305-84.2010.8.12.0001 (001.10.010305-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Airton Vilela Taveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Decisão proferida nos embargos de declaração (f. 223/226 (...)) Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0011091-65.2009.8.12.0001 (001.09.011091-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fábio Gomes - Reqdo: Sul Financeira S/A
 Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 115, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0013027-28.2009.8.12.0001 (001.09.013027-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Denilson do Amaral Lima - Reqdo: Banco Honda S/A
 Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
 Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
 Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
 Adv: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente

feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 115, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 171: 1. Em tempo, suspendo a ordem de levantamento de f. 264, determino ao autor a comprovação da alegada quitação do contrato. 2. Sem prejuízo diga o banco réu quanto o referido pleito de f. 264.

Processo 0016670-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Keila da Silva Gaúna Santiago - Reqdo: Credicard Banco S/A - Credicard Citi
 Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)
 Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)
 Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Sentença de f. 70: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados à f. 63, bem como proceda-se levantamento do valor depositado à f. 67 à parte executada, tendo em vista o bloqueio de valores já realizado. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0025660-37.2010.8.12.0001 (001.10.025660-1) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqda: Isabela Lima Lunardon Nunes
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 93. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0033836-88.1999.8.12.0001 (001.99.033836-7) - Procedimento Ordinário - Posse

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itau - Réu: Sistema Som E Propaganda Ltda
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
 Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS) Despacho de fl. 78: "Intime-se novamente quanto ao despacho de f. 73 (Esclareça a parte ré, em 5 dias, acerca do requerimento de f. 44-46 tendo em vista sequer ter havido sentença nos presentes autos. Dê-se prioridade para o cumprimento da ordem supra, assim como para os demais atos subsequentes, tendo em vista tratar-se de processo da Meta nº 02/2005, CNJ. Intime(m)-se). No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º)".

Processo 0034212-25.2009.8.12.0001 (001.09.034212-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Eunice Ferreira Vilasboa da Rosa - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS) Sentença de fls. 198/200: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0040087-39.2010.8.12.0001 (001.10.040087-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilza Ramos - Reqdo: Plastil Industrial de Plásticos Ltda e outros
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
 Adv: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS) Expediente: Intimando o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi.

Processo 0043610-93.2009.8.12.0001 (001.09.043610-6) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Lauriney Leite dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil Sa
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: RUBENS EDUARDO CHAPARIM (OAB 8868A/MS)
 Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 117, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0043930-46.2009.8.12.0001 (001.09.043930-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Marcia Maria Antunes da Costa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 135/145: [...] Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de juros remuneratórios calculados à base do percentual pactuado, juros de mora de 1% ao mês, e multa contratual de 2%, vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face o ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0044003-86.2007.8.12.0001 (001.07.044003-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Jean Carlos Deserto da Silva - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 115, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0046002-35.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Eneil Moreira Gomes - Reqdo: Banco HSBC

Adv: IVAN CORRÊA LEITE (OAB 7480/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA BEZERRA CARVALHO (OAB 15927/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 117, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 83: Arquite-se.

Processo 0046962-64.2006.8.12.0001 (001.06.046962-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Euclides Marquesolo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 117, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0047426-49.2010.8.12.0001 (001.10.047426-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vivaldino Carneiro de Souza - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Expediente: Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem acerca da decisão do agravo.

Processo 0049820-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Michelly Coenga Maran - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de f. 82/85: (...) Assim, determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias (CPC, art. 284), a emendar a inicial no sentido de melhor individualizar o(s) documento(s) que é(são) alvo do pedido de exibição, sob pena de indeferimento da inicial e não processamento da fase executiva, nos termos dos artigos 295, inciso I c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0053246-49.2010.8.12.0001 (001.10.053246-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Alcila Lourdes D'Ambros Cerri - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Despacho de fl. 111: "Converto o

julgamento em diligência para determinar à parte ré a exibição, em 10 dias, dos extratos da movimentação das contas-poupança n. 2.529.370-3, da agência 01902, e n. 2.065.522-? (f.18), da agência 0073, à época do Plano Collor I, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade".

Processo 0053614-92.2009.8.12.0001 (001.09.053614-3) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqda: Leonice de Fatima Borges Gomes de Arruda

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença de f. 119: "Trata-se de ação de reintegração de posse em que o autor, alegando a mora da parte requerida, pelo não pagamento das parcelas do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, pediu, face a alegada ocorrência da rescisão antecipada do contrato e do esbulho possessório, a concessão de liminar de reintegração de posse e, ao final, a procedência do pedido para ser reintegrado em definitivo na posse do bem arrendado. Ocorre que, nos autos em apenso (ação revisional nº 0041486-40.2009.8.12.0001), as partes celebraram acordo, dando-se por quitado o contrato em questão. Nesse contexto, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se".

Processo 0055391-78.2010.8.12.0001 (001.10.055391-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 117, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0058494-93.2010.8.12.0001 (001.10.058494-3) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Moisés Farina Salomão

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 10506AM/S)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital que se encontra disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias promover a sua publicação e comprová-la nos autos, conforme previsão contida no art. 232, III do Código de Processo Civil. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0062259-72.2010.8.12.0001 (001.10.062259-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Sandro Ricardo Collombelli

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 61. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0064424-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Reqdo: BMZ Couros Ltda e outros

Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: ALESSANDRA VERNIER KUHN (OAB 44370/RS)

Adv: ROGER H LEISTNER DOS SANTOS (OAB 43398/RS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 117, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-

se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 67: Intime-se a parte autora para, querendo, em 10 dias, impugnar a contestação.

Processo 0067258-05.2009.8.12.0001 (001.09.067258-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lygia da Costa Camargo Moura - Reqda: Banco Fiat S/A
Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Despacho de fl. 288: "Observadas as cautelas legais, archive-se".

Processo 0068970-98.2007.8.12.0001 (001.07.068970-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: Katia Regina Kohatsu - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 116, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0106923-96.2007.8.12.0001 (001.07.106923-3) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Paulo Sérgio Balduino

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 116, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0107132-31.2008.8.12.0001 (001.08.107132-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Marcos de Souza Araújo
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 119, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0107655-43.2008.8.12.0001 (001.08.107655-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Cleilson Barbosa da Silva e outro

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Despacho de fl. 227: "Com fundamento no artigo 102-C do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, determino ao Cartório a evolução da classe para "cumprimento de sentença", bem ainda a alteração da data e do valor da causa e, por fim, a inserção, no campo "observação e outros números", da informação "cumprimento de sentença em monitoria". Cumprida a providência acima pela serventia, intime-se o credor para, em 5 dias, proceder à atualização do débito, ex vi do disposto no artigo 614, inc. II, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do credor, arquivem-se".

Processo 0109546-02.2008.8.12.0001 (001.08.109546-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Hagner dos Santos Silva

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 117, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0110755-11.2005.8.12.0001 (001.05.110755-5) - Depósito - Depósito

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Ederson Zacarias Aguilera

Adv: MARIA FERNANDA GUERREIRO FERNANDES (OAB 13414/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 119, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0112599-59.2006.8.12.0001 (001.06.112599-8) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Rosalino Guerreiro Rodrigues
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Despacho de fl. 205: "Defiro o requerimento de f. 200/201. Expeça-se carta precatória para a comarca de Sidrolândia/MS, observando-se o art. 202 do CPC. Salienta-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento".

Processo 0114669-78.2008.8.12.0001 (001.08.114669-9) - Depósito - Alienação Judicial

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Carlos Sérgio Machado Furtado
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de f. 107: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Finasa S/A e Carlos Sérgio Machado Furtado e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0117163-86.2003.8.12.0001 (001.03.117163-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Selton Maia de Mello Lemos e outro - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil Sa

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 118, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0117363-88.2006.8.12.0001 (001.06.117363-1) - Depósito - Depósito

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Nereu Hoffmann do Amaral - InvtPass: Grazielly Patricia Oliveira Hoffmann do Amaral Silva

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Sentença de fls. 134/149: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, parcialmente procedente o pedido formulado pelo Espólio de Nereu Hoffmann do Amaral para declarar que, no período da anormalidade, deverá ser cobrada tão somente a comissão de permanência, entendida como a cumulação de juros remuneratórios calculados à base do percentual pactuado, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%, vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Por sua vez, quanto à ação de busca e apreensão convertida em depósito, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo Banco Volkswagen S/A, para o fim de condenar a parte contratante a entregar o bem objeto do contrato e descrito na petição inicial à parte contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastando nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Em caso contrário, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil, fica facultada à parte contratada executar o saldo devedor em aberto, bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). O saldo contratual deverá ser apurado com base nos parâmetros aqui estabelecidos, ficando, desde logo, autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). À luz do princípio da causalidade, e face a grande e maior sucumbência do Espólio de Nereu Hoffmann do Amaral, condeno-o ao pagamento das custas processuais e os honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º), arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0118668-44.2005.8.12.0001 (001.05.118668-4) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Dibens S/A - Reqdo: Haroldo Eduardo Lalois R. Mendes
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Despacho de fl. 333-335: "1. Tendo em vista o requerimento retro da parte autora, nota-se que o veículo já se encontra com restrição judicial conforme f. 260. 2. Quanto a restrição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A -

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2.Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3.Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Execução REQUISICÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS DOS EXECUTADOS INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇO PRÉVIO POR PARTE DO EXEQUENTE NÃO ATENDIDA Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofícios a repartições públicas, com o objetivo de localizar bens do executado, só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; b) o exequente deve ter anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações. No caso, não ficou comprovada a realização de diligências anteriores por parte do exequente." (TAMG AI 0349372-5 (49867) Belo Horizonte 4ª C.Civ. Relª Juíza Maria Elza J. 06.11.2001). Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 3. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 4. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0120456-88.2008.8.12.0001 (001.08.120456-7) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: André Luiz Oliveira Dortas
Adv: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS) Expediente: Intimando a parte autora para que promova a impressão do edital que se encontra disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão

"Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias promover a sua publicação e comprová-la nos autos, conforme previsão contida no art. 232, III do Código de Processo Civil. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0121425-74.2006.8.12.0001 (001.06.121425-7) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Raquel Almeida Ramos
Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 202. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0123576-76.2007.8.12.0001 (001.07.123576-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Peterson Leand Rodrigues Silva
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
Adv: ALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: NESTOR JOSÉ COMACHIO JÚNIOR (OAB 12553/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 119, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 190: (...) o que se infere do artigo 227 do CPC, cabe ao próprio oficial de justiça avaliar a situação fática para se certificar se é caso ou não de promover a citação da parte por hora certa, independentemente de prévia autorização ou determinação do juízo. Assim, intime-se o autor para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0138904-46.2007.8.12.0001 (001.07.138904-1) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: Cerize Silveira Sá Carvalho e outro - Réu: Banco do Brasil S/A
Adv: FLAVIA CORRÊA PAES (OAB 7678/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 060.56E/MS)
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 119, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0139423-21.2007.8.12.0001 (001.07.139423-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Cirilo Torres
Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 115, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0360790-83.2008.8.12.0001 (001.08.360790-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Veronica Soares Arguelho - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 115, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0368862-59.2008.8.12.0001 (001.08.368862-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Paulo Roberto Albernaz
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 119, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0375645-67.2008.8.12.0001 (001.08.375645-1) - Depósito - Propriedade Fiduciária

Reqte: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Odair Melo Bronel

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 11165AM/S)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) Expediente: Intimação da parte autora acerca do encaminhamento da Carta Precatória à Comarca de Aquidauana-MS, bem como para que providencie, na comarca deprecada, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça necessárias ao cumprimento do ato.

Processo 0501245-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jomar Cardoso Freitas - Exectda: Lauriney Leite dos Santos

Adv: JOMAR CARDOSO FREITAS (OAB 9405/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0014862-95.2002.8.12.0001/03, a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501245-59.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 117, da 19ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado”. Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501246-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Girlaine Maria Aparecida Manica - Reqdo: Consorcio Nacional Gm Ltda.

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 060.74E/MS)

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS) Expediente: Intimando a parte requerida, para em 5 (cinco) dias, apresente informação dos dados bancários para que seja efetuada a transferência dos valores depositados, conforme determinação de fls. 55, tais como: - Nº e Nome do Banco; - Nº e Nome da Agência; - Nº e Tipo da Conta; - Cidade e UF do Banco; - CPF ou CNPJ do Favorecido.

Processo 0800166-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: TULIO FERNANDES VIEIRA - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS) Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.326,96 (um mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0800250-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCELO DOS SANTOS CORREA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença de f. 114/124: [...] Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório, ante a ausência de pressuposto processual, e parcialmente procedente o pedido revisional para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de juros remuneratórios calculados à base do percentual contratado, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%, vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face o ora decidido, ainda que mínima, fica autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte credora (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará ela integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a” a “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0800357-17.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Matsubara Agência de Viagens Ltda ME e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Decisão de f. 67/69:

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: “A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora.” (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). “[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, após as alterações propostas pela Lei nº 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso.” (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

Processo 0800732-86.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Daniel Graces de Paulo - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Despacho de fl. 129: “Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade”.

Processo 0801195-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Emerson Ludwig - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Despacho de fl. 83: “Tendo em vista a sentença de f. 67/69 fica prejudicado o requerimento de f. 76/79, sendo que tal acordo já foi homologado no apenso de busca e apreensão. Assim, cumpra-se o determinado na sentença, certificando o trânsito em julgado”.

Processo 0802477-96.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: GEANI SIMOES DE SOUZA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 37:

1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 11.573,64, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0802695-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Maria Fernandes de Lima - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Sentença de f. 143/153: [...] Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802749-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Duarte Souza - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)
 Expediente: Intimação às partes para querendo, no prazo de 5 dias, se manifestarem.

Processo 0803134-09.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO DO BRASIL S/A - Reqdo: Sidnei Santana Jacome
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 62. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0803934-03.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: MOTOLISA COMERCIAL Ltda ME e outro

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL Decisão de fls. 327/328: 1. Estando garantido o juízo e diante das razões invocadas pelo devedor em sua impugnação, as quais são dotadas de considerável relevância, inclusive por estarem acompanhadas de cálculos que amparam as alegações apresentadas (vide f. 83-303), concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo impugnante, com fundamento no artigo 475-M do CPC. Certifique-se no cumprimento de sentença a suspensão ora determinada. 2. Com efeito, por restar eminentemente controvertida a matéria impugnada (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) e, ainda, tendo em vista o expresso requerimento do impugnante nesse sentido, defiro a produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, se o caso, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 3. Nomeio, assim, para realização da perícia o senhor Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho, fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 5 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante - autor do requerimento para produção da prova técnica - para pagamento, no prazo de 5 dias. 4. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 421, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 5. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 30 dias (CPC, art. 421, caput), contados do pagamento, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 432). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 6. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intemem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 431-A). 7. Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias (CPC, art. 433). 8. Apresentado o laudo, havendo ou não impugnação, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0804665-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Exectdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Despacho de f. 29/30: [...] 2. Cumprida a determinação acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). [...].

Processo 0805078-12.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: JOSÉ MILTON DE ALMEIDA
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 97. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805464-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ROSEMARA DE FATIMA DE LIMA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Despacho de f. 122: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0805539-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Ana Cristina Ferreira
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) Sentença de fls. 54: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e Ana Cristina Ferreira e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0805676-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Luiz Antonio Paes Leme - Exectdo: Consórcio Nacional Fiat S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
 Despacho de fl. 54: "Sobre a exceção de pré-executividade, diga o credor, querendo, em 10 dias. Intime(m)-se".

Processo 0805766-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Cristina da Silva - Reqdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)
 Adv: DANIELE CAROLINE GREGIO (OAB 14641/MS)
 Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS) Despacho de f. 150: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0805825-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELIETE GARCIA - Reqda: Banco Itaucard S.A.
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de f. 134: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0806205-19.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: KARINA APARECIDA SILVA FARIA - Reqdo: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária, no valor de R\$ 1.326,96, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0806901-55.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Decisão de fls. 84: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0807166-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Fernando Monteiro Fontoura - Exectda: Banco Nossa Caixa S.A.

Adv: MILENA DE BARROS FONTOURA

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 36134AG/O)

Decisão de fls. 98/99: 1. Defiro, com fundamento no artigo 655, inc. I, CPC o requerimento de penhora de dinheiro, por meio da via 'online' do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Face o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da publicação deste despacho ou, se o caso, da juntada do aviso de recebimento ou mandado. (...)

Processo 0808239-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Luiz da Costa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Decisão de f. 43/44: Quanto à matéria, há que se acolher os presentes aclaratórios, baseando-se nos argumentos que se apresenta, porquanto, de fato há a divergência que se aventa, bem como ante a atual ordem processual vigente. 1. Logo, acolho os embargos de declaração apresentados, tornando sem efeito a sentença prolatada às fs. 28-30. 2. Sem prejuízo, certifique o Cartório acerca da baixa da guia junto ao SAJ, consoante OS. Feito isso, nova conclusão.

Processo 0808494-22.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: OTILIO RUBEN AJALA JUNIOR

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0808500-92.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: ERIVELTON APARECIDO DA SILVEIRA

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Despacho de fls. 44: Tendo em vista a certidão de f. 34, onde consta um suposto falecimento do requerido, por ora, intime-se a parte autora para, em 10 dias, apresentar certidão de óbito da parte ré.

Processo 0810682-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANDREA SILVEIRA DE PAULA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)Sentença de fls. 87/92: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo extinto o pleito consignatório, ante a ausência de pressuposto processual, e improcedente o pedido inaugural, condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0811830-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Maria Carolina Xavier de Souza

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 43. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811835-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Henrique Mieris - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES (OAB 11654AM/S)Decisão de fls. 48/49: 1. Defiro, com fundamento no artigo 655, inc. I, CPC o requerimento de penhora de dinheiro, por meio da via 'online' do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Face o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da publicação deste despacho ou, se o caso, da juntada do aviso de recebimento ou mandado. (...)

Processo 0812045-73.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Jose Antonio Braga Cesar Junior

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0812232-18.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: GILSON RODRIGUES DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Despacho de fl. 56: "Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido (f. 52). Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se".

Processo 0812403-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: FRANCISCO GOMES DE MELO - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Decisão de f. 49/54: [...] 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime(m)-se

Processo 0812726-43.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: LUIZ MOSTONARO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 45. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0813377-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jorge Ferreira da Costa Junior - Reqda: Banco Itaúcard S.A.
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de fl. 109:
 "Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade".

Processo 0813615-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ana Silvia Pessoa Salgado e outro - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: SÉRGIO ABISABER RODRIGUES PEDROSA (OAB 84497/MG)
 Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS) Expediente:
 Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0813754-46.2012.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: SERVITEC ELETROMECANICA SERVIÇOS E COMERCIO Ltda EPP e outros
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Expediente:
 Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 62. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0813988-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CARLOS EDUARDO SPREDIÃO LORENTZ - Reqdo: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Decisão de fls. 21:
 1 - Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil.
 2 - Determino, outrossim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).
 3 - Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106).
 4 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814156-30.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DAVERSSON GOMES PAIVA DA SILVA
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Republicação da Decisão de f. 38-39: Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr.

Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0814361-93.2011.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: WZN Distribuidora de Alimentos Ltda ME e outros
 Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/PR) Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital que se encontra disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias promover a sua publicação e comprová-la nos autos, conforme previsão contida no art. 232, III do Código de Processo Civil. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814799-85.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Francisco Grisai Leite da Rosa
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Sentença de fls. 37: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Francisco Grisai Leite da Rosa e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0815194-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: BRAZ E SILVA Ltda-ME - Reqdo: Banco Santander S/A
 Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
 Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS) Decisão de fls. 90/91: (...)
 Pelo exposto, com fundamento no artigo 103 e artigo 106, ambos do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 17ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital. Em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuir para as devidas providências. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0817433-54.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: SEBASTIAO DOS SANTOS ME
 Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Decisão de fls. 69/71: (...) Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por Banco Volkswagen S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0817639-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ADILES DE SOUZA VIEIRA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS) Decisão de fls. 58/61: (...) Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas até a data deste depósito. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas vencidas no valor contratado, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto às prestações vincendas, após consignado valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, sob pena de imediata revogação da liminar, mediante a simples informação da parte ré. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, por fim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0818391-40.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: Rosângela Fátima de Souza-ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS) Despacho de fl. 22: "Não obstante cediço ser possível a concessão da Justiça gratuita a pessoa jurídica, considerando, contudo, o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, pena de não concessão da benesse pleitada. Intime-se".

Processo 0818902-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: ALESSANDRO LUIZ MORAES - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Decisão de fls. 47/52: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime(m)-se

Processo 0819031-43.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANTONIO LUIZ VIANA NUNES
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de fls. 33/35: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 103 e artigo 106, ambos do Código de Processo Civil, declaro a competência desse juízo para conhecer e julgar ambas as demandas. Oficie-se ao cartório da 17ª Vara Cível de Competência Especial. Às providências necessárias.

Processo 0819402-07.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Luciana Franzini Rodrigues dos Reis

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Decisão de fls. 82: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

Processo 0819887-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANTONIO MARCOS FLORES
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Sentença de fls. 25: Acolho o requerimento de f. 23-24 como desistência, razão pela qual homologo-o, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e ANTONIO MARCOS FLORES e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. ***** Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 363,96 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0820787-87.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Itaú Unibanco S/A - Impugdo: Marcio de Almeida Braga
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S) Despacho de fls. 48-49: "1. Primeiramente, se ainda não feito, certifique-se quanto à regularidade/recolhimento do preparo (art. 102-E, CNCGJ), intimando-se, se o caso, para recolhimento ou regularização/complementação, no prazo de 10 dias, pena de não conhecimento da impugnação. 2. Regular ou regularizado o preparo, certifique-se quanto à garantia do juízo, assim entendida a penhora, caução ou depósito sem intuito de pagamento no valor integral do débito, segundo o pedido inicial do credor. 3. Se o caso, trasladando-se para estes autos cópia das peças que comprovem a garantia do juízo. 4. Atendidas as condições acima, certifique-se quanto a tempestividade da impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º), contando-se o prazo da data da intimação do devedor de eventual penhora realizada ou, em caso de garantia do juízo por depósito/caução, da data deste(a). 5. Tempestiva e regular (itens 1, 2 e 4, supra), certifique-se no cumprimento de sentença a existência da presente impugnação, apensando-se os autos, se ainda não feito. 6. Em seguida, intime-se o credor para, querendo, em 15 dias, dizer sobre a impugnação (CPC, art. 740 c/c art. 475-R). 7. Eventual requerimento de efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), não sendo o caso de julgamento imediato da impugnação, será apreciado após a manifestação do credor (item 6, supra). Intimem-se".

Processo 0821440-89.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: AIRTON DA SILVA MEDEIROS
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de fl. 28: "1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 34.821,60 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284)".

Processo 0821833-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ADELIA DE ALMEIDA BARBOSA
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Sentença de f. 25: Acolho o requerimento de f. 22-23 como desistência, razão pela qual homologo-o, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e ADELIA DE ALMEIDA BARBOSA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem

resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0823283-89.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Edeltrudes Aparecida de Almeida
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Despacho de f. 39: Considerando a ilegitimidade dos documentos de fls. 13-14 (notificação extrajudicial e certificado de entrega de notificação extrajudicial), o que impede, a adequada análise dos requisitos da inicial, tratando-se, assim, de documento indispensável a propositura da demanda (CPC, art. 283), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias), juntar referidos documentos com resolução de no máximo 300 DPI (preto e branco), consoante normatização da CGJ, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0823351-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juliano Mateus Dalla Corte e outro -
Reqte: Custodio Godoeng Costa - Exectda: Banco BMG SA - Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte - Juliano Mateus Dalla Corte - Juliano Mateus Dalla Corte
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
Adv: FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA (OAB 56549/MG) Despacho de fl. 65: "1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se".

Processo 0824358-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CREUNICE DE OLIVEIRA LEDO - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Despacho de f. 24: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleitada. Intime-se.

Processo 0824630-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: RUI CARLOS GONÇALVES JUNIOR - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Decisão de fls. 19/21: (...) Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas até a data deste depósito. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas vencidas no valor contratado, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto às prestações vincendas, após consignado valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, sob pena de imediata revogação da liminar, mediante a simples informação da parte ré. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, por fim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretenda provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias

incontroversas (CPC, art. 899, §1º). Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0824988-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Vailton Coutinho de Alencar - LATICÍNIO CAPRISUL Ltda - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS) Despacho de fls. 212: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleitada. Intime-se.

Processo 0825214-30.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: PENTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS Ltda - EPP
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Decisão de fls. 35/36: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Bradesco S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

20ª Vara de Competencia Virtual

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha
RELAÇÃO Nº 0023/2013

Processo 0000464-31.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Impugdo: Luiz Nogueira Sobrinho
Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Republicado despacho de fl. Despacho de f 68/70: (...) Pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 475-J do CPC, não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença oposta por HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo. Transitada em julgado (CPC, art. 475-M, § 3º), traslade-se cópia da presente decisão aos autos de cumprimento de sentença, a fim de dar-lhe normal seguimento e, em seguida, arquivem-se estes autos.

Processo 0004134-14.2010.8.12.0001 (001.10.004134-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Veronica Cardoso do Amaral - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)
Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Sentença de fls. 149-155: "Posto isso, julgo procedente, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil: A) o pedido para declarar inexistente qualquer débito cobrado pela ré em desfavor da autora, no valor de R\$ 619,06, (seiscentos e dezenove reais e seis centavos); B) o pedido de indenização por danos morais, para condenar a empresa-ré ao pagamento do equivalente 10 (dez) salários mínimos a título de reparação por danos morais. Considerando que a ré sucumbiu, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o valor da causa, o trabalho complexo desenvolvido, a valorização

profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. Defiro a gratuidade da justiça solicitada pela autora na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

Processo 0008321-36.2008.8.12.0001 (001.08.008321-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adelmo Vicente Freires - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS) Despacho de fl. 113: “Haja vista a digitalização dos autos, deixo de apreciar o pedido contido no petição de fls. 108/109, assim, arquite-se os autos, nos termos já determinados na sentença de fl. 101. I.C”.

Processo 0008949-20.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Ivanete Bilherbeque dos Santos

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão dos embargos de fls. 147-149: “Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade”.

Processo 0013607-24.2010.8.12.0001 (001.10.013607-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dayane Carla Carpenedo Casemiro - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de fl. 150: “Intime-se o banco réu para, em 5 dias, dizer quanto à eventual quitação do contrato que deu origem à ação em apreço - já que há informação nos autos quanto a venda do veículo - ou, persistindo o débito, mesmo com a venda do bem, apresente o cálculo de atualização da dívida, elaborado segundo os parâmetros fixados na sentença de f. 110-123, abatendo-se o valor obtido com o leilão extrajudicial, o qual deverá ser comprovado por meio da documentação pertinente”.

Processo 0013643-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Cleodete Barbosa Cebalho Marques - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JR (OAB 6210/MS) Despacho de f. 99 (...). Intime-se a parte autora para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas finais referentes ao feito. (...).

Processo 0014117-37.2010.8.12.0001 (001.10.014117-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reclamte: Eunice Ventura - Reclamdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Adv: ROBERTO KAISSELIAN MARMO (OAB 34352/SP) Sentença de fls. 175/182: (...) Por essas razões, nos termos e limites da motivação expendida, com resolução de mérito e nos termos do art. 269, I do CPC: A) declaro prescrito o pedido inaugural com relação ao plano Verão. B) julgo improcedente o pedido inaugural com relação aos planos Collor I e II. Condeno a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários que, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º), fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira, vez que neste instante concedo a gratuidade pleiteada na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0015037-11.2010.8.12.0001 (001.10.015037-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Della Senta Metalurgica Industrial Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Despacho de fls. 126/127: 1 - Tendo em vista a dúvida levantada acerca dos valores corretos a serem consignados, converto o julgamento em diligência por entender necessária a produção de prova técnica a fim de apurar eventual divergência, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, se o caso, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. Nomeio, assim, para realização da perícia o senhor Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho, fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo duto perito, no prazo de 5 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante-réu para pagamento, no prazo de 5 dias. 2 - Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 421, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 3 - Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 30 dias (CPC, art. 421, caput), contados do pagamento, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 432). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em

que dará início aos trabalhos. 4 - Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intemem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 431-A). 5 - Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias (CPC, art. 433). 6 - Apresentado o laudo, havendo ou não impugnação, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0016397-78.2010.8.12.0001 (001.10.016397-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Priscilla de Oliveira Lemos - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) Sentença de fls. 185-186: “Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e noticiado em idênticos termos nas demandas, bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a composição das partes, o que faço com respaldo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declarando-se, por sentença, a extinção do Cumprimento de Sentença nestes processos, o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes. Custas como fixadas na sentença, não podendo as partes dispor sobre elas. Honorários na forma acordada. Torno sem efeito o despacho proferido às f. 182, dos autos da ação de reintegração de posse, em razão do documento de f. 11 dos mesmos autos. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se”.

Processo 0018453-84.2010.8.12.0001 (001.10.018453-8) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Maurício Debortoli

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)

Expediente: Intimação das partes, no prazo de 5 dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos vindos STJ.

Processo 0023877-44.2009.8.12.0001 (001.09.023877-0) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Anderson Montealvão Brandão - Reqda: Banco Panamericano Mastercard Cartão S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)

Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0024180-58.2009.8.12.0001 (001.09.024180-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Divino's Salgados Ltda - ME

Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 12797BM/S)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de f. 103/104: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Volkswagen S/A. (...). Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCJG, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0024505-67.2008.8.12.0001 (001.08.024505-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcelo da Silva Carvalho - Reqdo: Sul Financeira S/A

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Expediente: Intimação às partes para, em 5 dias, se manifestarem acerca do retorno do agravo STJ.

Processo 0025405-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando o credor para, no prazo de 10 dias, instruir o pedido de cumprimento de sentença com cópias dos seguintes documentos: procuração que confere poder à advogada que substabelece à f. 22.

Processo 0027447-24.1998.8.12.0001 (001.98.027447-2) - Cumprimento de sentença

Autor: Banco Abn Amro S/A. - Réu: Irineu Farina Imoveis Ltda e outro
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 6566E/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de fls. 253: (...) Assim, considerando que não presentes os requisitos de admissibilidade do pedido, uma vez que não há prova da pertinente notificação/anuência do devedor, indefiro o pedido de substituição do polo ativo da presente demanda. Por outro lado, defiro o pedido formulado pela parte autora às f. 239-240. Assim, expeça-se o Mandado consoante pretendido pelo credor.

Processo 0027739-86.2010.8.12.0001 (001.10.027739-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Neuza Ferreira
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
 Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS) Republica por incorreção
 Decisão de fls. 136: 1 - Recebo os recursos de apelação interpostos, em seus efeitos legais; 2 - Manifestem-se as partes contrárias no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0028313-12.2010.8.12.0001 (001.10.028313-7) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Erick Carlos Martins de Carvalho
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 52. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

Processo 0033132-89.2010.8.12.0001 (001.10.033132-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sempre Limpo Produtos Limpeza - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: DRA NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Sentença de fls. 147-158: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) os juros remuneratórios serão fixados conforme a taxa média praticada pelo mercado à época da contratação, ou seja, 2,28% ao mês (31,04% ao ano); b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual determinado neste decisum, ou seja, 2,28%; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; e c) é nula a cobrança de "taxa de abertura de crédito" (TAC). Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, determino que as custas sejam rateadas pelas partes na mesma proporção, ou seja, 50% para cada (CPC, art. 21), ficando compensados os honorários (STJ - Súmula 306 e Resp n.º 155.135). Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

Processo 0034244-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Amaral Rodrigo Alves - Reqdo: HSBC Finance Brasil S/A
 Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS) Decisão de f. 26/29: (...) Assim, diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda e determino a imediata redistribuição destes autos ao Juízo da 6.ª Vara Cível de Competência Residual. As providências necessárias.

Processo 0037960-65.2009.8.12.0001 (001.09.037960-9) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco BMG SA - Reqdo: Jorge Geremias
 Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: EVELINE CORREA MOURA (OAB 14723/MS) Decisão de fls. 121: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilidade a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas

partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0040866-96.2007.8.12.0001 (001.07.040866-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arnaldo da Silva Batista - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 143, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0041777-06.2010.8.12.0001 (001.10.041777-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Reginaldo Serejo Freitas - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS) Despacho def. 72: (...) Intime-se a parte autora para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas finais referentes ao feito. (...).

Processo 0043366-67.2009.8.12.0001 (001.09.043366-2) - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Mario Rodrigues de Oliveira Júnior
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Decisão de fls. 221/222: (...) Intime-se a parte autora para cumprir o preceituado no artigo 614, II, do CPC, e promover a executiva, querendo.

Processo 0049554-42.2010.8.12.0001 (001.10.049554-1) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Elessandra de Almeida
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de fl. 50: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe compete, ficou inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0051899-15.2009.8.12.0001 (001.09.051899-4) - Procedimento Sumário

Reqte: Alexandre Molina - Reqda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de fl. 338: "Converso o julgamento em diligência. Considerando a petição da parte credora, de desconsideração da minuta de acordo anteriormente noticiada, intime-se a parte autora para dela se manifestar no prazo de 05 dias, comprovando, se caso, o cumprimento do ajuste com a efetiva juntada do comprovante de pagamento. De outro lado, considerando que existem nos autos valores depositados em consignação, cujo quantum supera o valor ajustado no acordo ora noticiado, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse em eventual audiência de conciliação".

Processo 0052053-33.2009.8.12.0001 (001.09.052053-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Rita do Nascimento - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Decisão interlocutória de fls. 190: "1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0052900-98.2010.8.12.0001 (001.10.052900-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Osvaldo Aparecido Seifert Rosa - Reqdo: HSBC Bank - Banco Múltiplo S/A
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
 Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Sentença de fls. 139-151: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo extinto o pleito consignatório, ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; b) é nula a cobrança de "taxa de abertura de crédito" (TAC). Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os

parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

Processo 0060270-31.2010.8.12.0001 (001.10.060270-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JOSE PEREIRA DE SOUZA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 116. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0061731-38.2010.8.12.0001 (001.10.061731-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Josenei Correia da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Decisão interlocutória de fls. 210: "1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0066935-97.2009.8.12.0001 (001.09.066935-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alexandre da Silva Hartmann - Reqda: Banco Honda S/A.

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS) Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ R\$ 235,71 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0070811-60.2009.8.12.0001 (001.09.070811-4) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Adriana da Cruz Alvares

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 79. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0073019-80.2010.8.12.0001 (001.09.073019-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Danielle Silva Uliana

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 75. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0073995-24.2009.8.12.0001 (001.09.073995-8) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Paulo Henrique Alves Duarte Lopes

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 100. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0074014-93.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Reginaldo de Souza - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de fl. 194:

"Destarte, sendo de conhecimento deste Juízo que o requerido Banco ABN AMRO Bank S/A, foi incorporado pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, como inclusive demonstra o documento colacionado ao feito à f. 123, faz-se necessária a retificação do polo passivo do processo, ante a sucessão (por incorporação) da pessoa jurídica, para dele constar Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Proceda o Cartório às devidas anotações. Após, expeça-se em favor da instituição financeira requerida a ordem de liberação dos valores, inclusive seus acréscimos, tal como postulado às f. 184-188. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

Processo 0074354-71.2009.8.12.0001 (001.09.074354-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Rejane Patricia Toledo Bezerra

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 73. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0100285-13.2008.8.12.0001 (001.08.100285-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Panel Representações Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Expediente: Intimação às partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos do Suo Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0117747-51.2006.8.12.0001 (001.06.117747-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Claudio de Souza Albuquerque

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 145, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0124920-58.2008.8.12.0001 (001.08.124920-0) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sercom Comércio e Serviços Ltda

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 114. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0143348-25.2007.8.12.0001 (001.07.143348-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Josely Felix Pompeu

Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFOUT (OAB 11081/MS) Despacho de f. 142: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, ficou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0368274-52.2008.8.12.0001 (001.08.368274-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ovídio Candido Queiroz

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS) Decisão de f. 131/132:

1. (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime-se.

Processo 0375918-46.2008.8.12.0001 (001.08.375918-3) - Depósito - Depósito

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Martinho da Silva

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença de fls. 178/182: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inaugural, para o fim de condenar a parte ré a entregar o bem objeto do contrato e descrito na petição inicial à parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastando nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Faculta-se à parte requerente executar o saldo devedor em aberto, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil, bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). Condeno, assim, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do advogado da parte autora.

Processo 0380751-10.2008.8.12.0001 (001.08.380751-0) - Procedimento Ordinário - Propriedade Fiduciária

Reclamte: Espólio de Ramão Flores Pinto - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Decisão interlocutória de fl. 194: "1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0500068-26.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Bárbara de Lima Ferreira

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011,

Processo 0500660-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda. - Reqdo: Lindomar Paniagua

Adv: ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB 86475/SP)

Adv: DANIELLE ENDO MARANHÃO (OAB 242303/SP)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Despacho de fls. 129: Considerando a informação constante na manifestação de fl. 124, suspendo os presentes autos até a resolução da impugnação ao cumprimento da sentença (n. 0805035-75.2012). Defiro a gratuidade ao réu pleiteada às fls. 118/119. Intimem-se.

Processo 0800230-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GILMAR ODON DOS SANTOS RAMOS - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Sentença de f. 63-76:

Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido revisional, para: a) declarar que acaso superiores, os juros remuneratórios deverão ser reduzidos conforme a taxa média apurada mês a mês consoante tabela divulgada pelo Banco Central, respeitante ao cheque especial (tabela XV), capitalizados anualmente; b) permitir, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de: 1) juros remuneratórios que deverão ser calculados à taxa contratada ou a própria média apurada pelo Bacen (tabela XV) incidente mês a mês para o período de mora, se esta for menor que o índice pactuado (STJ, Súmula 294); 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. c) afastar a cobrança de eventual "taxa de abertura de crédito" (TAC) e/ou de "taxa de emissão de carnê/boleto bancário" (TEC). Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado, e levando-se em conta o ínfimo êxito alcançado pela parte autora, atinente ao proveito econômico, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, determino que as custas sejam rateadas pelas partes na mesma proporção, ou seja, 50% para cada (CPC, art. 21), ficando compensados os honorários (STJ - Súmula 306 e Resp. n.º 155.135). Considerando que a parte requerente é beneficiária da Justiça gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0800420-13.2010.8.12.0001 (001.10.800420-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqda: HERMINIA DOLORES DUARTE CASTIL PEINADO

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS) Decisão de fls. 75/77:

(...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Itaúcard S.A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0800641-93.2010.8.12.0001 (001.10.800641-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antônia Maria Leite - Reqdo: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de fls. 338-339:

"Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 334-337), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a composição das partes, o que faço com respaldo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declarando-se, por sentença, a extinção do Cumprimento de Sentença neste processo, o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes. Expeça-se a ordem de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do credor, na forma do item "3.1" do acordo (f. 335) - ou, preferencialmente, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas como fixadas na sentença (f. 159-176), não podendo as partes dispor sobre elas. Honorários na forma acordada. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

Processo 0800971-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: MARLY CAMPOS DO NASCIMENTO SOUZA

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Sentença de fls. 56:

homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801129-77.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: FABRIZIO SALAZAR DE CARVALHO

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária, no valor de R\$ 190,89, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0801203-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: HUDSON VICENTE DE ARAUJO

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0804019-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Geisa Lisa Arzamendia

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 84. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0804076-41.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqda: SILVINA SILVA E DOS SANTOS

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Expediente: Intimação às partes, no prazo de 5 dias, se manifestarem, acerca do retorno dos autos vindos do TJ/MS.

Processo 0804212-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Nilce Auxiliadora da Costa - Reqda: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de fls. 131-146: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, pelas peculiaridades do contrato (ausência de previsão expressa), deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. b) é nula a cobrança da TAC, aqui denominada Tarifa de Cadastro, no valor de R\$ 350,00 e do Serviço de Terceiros, no valor de R\$ 200,00. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito da parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

Processo 0804581-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: EDSON DA SILVA OLIVEIRA - Reqdo: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (BRASIL) S.A.

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão interlocutória de fl. 225: "1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a partes contrárias no prazo legal; 3 - Fim do prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0804657-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: ADOLFO HENRIQUE DE SOUZA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 59. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805000-52.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando as guias no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805550-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: WASHINGTON LUIS NOGUEIRA AQUINO - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS) Despacho de fl. 175: "Converto o julgamento em diligência, porquanto o banco réu apresentou a documentação de fls. 68/148, relacionando a existência dos contratos ns. 504982768-5, 504792627-3, 504792591-1, 504792575-4, 504792529-1, 504792503-6, 504792455-9, 504766784-4, 504344528-6, 504265069-6, 503812003-5, 503811971-4, 503511803-9, 503811843-9, 503811751-0, 503229153-5, 503132202-6, 502950778-6 e 503016360-3, mas na inicial há menção de oito contratos (504982768-5, 504792591-1, 504792529-1, 504792503-6, 504792455-9, 504766784-4, 503812003-5 e 503811971-4). Diante disso, intime-se o autor para, em cinco dias, esclarecer possível divergência de contratos, bem como juntar aos autos holerite atualizado".

Processo 0805894-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA LUIZA BARRETO DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) Decisão de f. 47-50: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas vencidas - se houverem -, com a observância do valor contratado, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor contratado, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0805949-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANA MENDES DE SOUZA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0806074-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CARLOS PEDRASA DE AQUINO - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Decisão de f. 52/57: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a carga da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do

processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0806507-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alcides Ney José Gomes - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Advogado: Alcides Ney José Gomes
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS) Sentença de f. 105: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Alcides Ney José Gomes e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0807616-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS) Despacho de fls. 147: 1. Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, 529), mantenho-na por seus próprios fundamentos. 2. À vista da comunicação emanada do juízo 'ad quem' (vide f. 139-142) que recebeu o recurso em seu efeito suspensivo ativo pleiteado (tutela antecipada recursal), determino a intimação da parte ré, para ciência da decisão superior e imediato cumprimento. Às providências, com urgência. 3. Outrossim, registro o encaminhamento, nesta data e via SCDPA (vide cópia anexa), de resposta ao ofício retro, por meio do qual o douto Desembargador Relator do agravo interposto nos autos requisitou informações acerca da matéria devolvida à sua apreciação.

Processo 0808101-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cruzeta da Silva Mancini - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Decisão de f. 60/65: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a carga da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0808102-48.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: CARLOS ALBERTO CABRAL
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 34. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0808434-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: VANESSA PINHEIRO - Reqda: Banco BMG SA
Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS (OAB 14793/MS)
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)
Adv: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS) Despacho de f. 147: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, eventuais provas que efetivamente desejam produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intimem-se.

Processo 0808862-94.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: SIRO JOSÉ MOLINA
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f. 43: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0808947-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: CAMPO GRANDE EMPREITEIRA DE OBRAS Ltda e outro
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Decisão de f. 52/54: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Santander S/A (...) Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809043-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: NILSON CORREA DA TRINDADE - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS) Sentença de fls. 189/200: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo extinto o pleito consignatório, ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0809330-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vitor Ruvilson Ramires - Exectdo: Banco Panamericano S/A
Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Sentença de fls. 91: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Vitor Ruvilson Ramires e Banco Panamericano S/A e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0809550-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALAN SIRAVEGNA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de fls. 51: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0809883-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: PAULO CESAR VASCONCELOS CRESPO

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Decisão de f. 49/50: (...) indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime-se.

Processo 0810114-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Juliana Jacob Macedo - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS) Sentença de f. 219/220: homologar, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a composição das partes, o que faço com respaldo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declarando-se, por sentença, a extinção do Cumprimento de Sentença neste processo, o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes. Custas como fixadas na sentença (f. 166-180), não podendo as partes dispor sobre elas. Honorários como acordado. Em razão do acordo noticiado e ora homologado, dou por prejudicada a apreciação dos embargos de declaração opostos. Para o levantamento dos valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica - em favor da parte autora, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0810182-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ALEXANDRINO MARTINEZ FILHO - Reqda: Banco BMG SA

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS) Despacho de f. 36: 1 - Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigos 285 e 319). 2 - Determino, outrossim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0810431-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LUCIMEIRE ARANTES MOREIRA DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Despacho de f. 95: Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, 529), mantenho-na por seus próprios fundamentos. Outrossim, registro o encaminhamento, nesta data e via SCDPA (vide cópia anexa), de resposta ao ofício retro, por meio do qual a douta Desembargadora Relatora do agravo interposto nos autos requisitou informações acerca da matéria devolvida à sua apreciação.

Processo 0810440-29.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Sidney da Costa Cristaldo

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 49. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811167-51.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Marlene do Carmo Messias Chiapetti

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 93. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811179-02.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO CITIBANK S/A - Reqdo: ROZINEI MARTINEZ FERNANDES

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 57. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0811429-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ilda Morinigo Machado - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA FILHO (OAB 13006/MS)

Sentença de fls. 71-75: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido inaugural, mantendo-se na íntegra, tais como ajustadas, as cláusulas contratuais que foram objeto do pedido revisional. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira".

Processo 0811745-48.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA MACIONE RAMOS DE LIMA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 46. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811813-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: DEVAIR FERREIRA DA SILVA

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 38. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811964-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: BARBARA DE LIMA FERREIRA - Reqda: Banco Nossa Caixa S.A.

Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS) Despacho de f. 79-82: (...) intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...).

Processo 0812256-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sankara Marinho Gomes - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de fls. 40/45: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0813989-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Ramão Adão Cuevas - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão dos Embargos de Declaração fls. 220/222: (...) Por isso, não se verificando qualquer contradição e omissão da decisão conforme arguido pelo ora embargante, conheço dos embargos, porque tempestivos (art. 536, CPC), mas nego-lhes provimento.

Processo 0814090-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Consórcio

Reqte: PIO PAES - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)
Despacho de fls. 25: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0814601-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Anderson Roberto Hillesheim
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Sentença de f 48: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A e Anderson Roberto Hillesheim e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814707-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CARLOS FERNANDES DE FRANCA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Decisão de fls. 36/41: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos

como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 7. Apensem-se aos autos da ação de busca e apreensão n.º 0801741-15.2012.8.12.0001, consoante determinado no r. despacho de f. 30. Intime(m)-se

Processo 0814752-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: B. L. A. M. S/A - Reqda: T. C.
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Sentença de fls. 46: Trata-se de ação de reintegração de posse em que o autor, alegando a mora da parte requerida, pelo não pagamento das parcelas do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, pediu, face a alegada ocorrência da rescisão antecipada do contrato e do esbulho possessório, a concessão de liminar de reintegração de posse e, ao final, a procedência do pedido para ser reintegrado em definitivo na posse do bem arrendado. Ocorre que, nos autos em apenso (ação revisional nº 0053616-28.2010), as partes celebraram acordo, dando-se por quitado o contrato em questão. Nesse contexto, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0815049-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Decisão de fls. 28/33: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 8. Sem prejuízo ao que acima determinado, apensem-se aos autos da ação conexa de busca e apreensão n.º 0821159-36.2012.8.12.0001. Intime(m)-se

Processo 0816281-68.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: EVANDRO AMARAL FERREIRA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILADespacho de fls. 38: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar ao feito cópia da notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, da qual se faz menção no documento de f. 11. Sem prejuízo ao que acima determinado, também em 10 dias, manifeste-se a parte autora acerca da comprovação dos depósitos efetuados pela parte ré - vide f 22-31 e 33-36 -, inclusive informando se persiste o interesse de agir na presente demanda.

Processo 0819037-50.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JEDSON LUIZ PEREIRA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária de f. 42, apresentando a via original do pagamento das referidas custas através de peticionamento físico junto ao setor de protocolo, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0821608-91.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: SOLANGE MARIA DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Despacho de fls. 63/64: (...) Com efeito, considerando que a pretensão atende ao disposto no artigo 3.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, pois, os depósitos realizados nos autos observaram, desde o início, "os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial", defiro, 'ad cautelam', a restituição do veículo. Expeça-se, com urgência, mandado de restituição. Sem prejuízo, em 5 dias, manifeste-se o demandante sobre a suficiência do valor depositado.

Processo 0822012-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: David Moura de Olindo - Reqdo: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Advogado: David Moura de Olindo

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Expediente: Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 41-44.

Processo 0822027-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: IGREJA EVANGELHO DA RESTAURAÇÃO - Execdto: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 43-46.

Processo 0822228-06.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JULIO LUIZ DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de fls. 47: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0822622-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: AGNALDO SABINO DOS SANTOS

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Decisão de f. 37/39: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Itaú Unibanco S/A. (...)

Processo 0822685-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOÃO FRANCISCO MARCONDES FERNANDES DE DEUS e outro - Reqdo: Banco Intermedium S/A

Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

Decisão de f. 76-77: Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que os requerentes promovam o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se

Processo 0823463-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ANTONIA EVA DOS SANTOS GOMES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária complementar, apresentando o documento digitalmente, bem como a via original do pagamento das referidas custas através de petição físico junto ao setor de protocolo, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0824627-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: IVONE DE ANDRADE CANDIDO

Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS) Despacho de fls. 58/59: (...) Com efeito, considerando que a pretensão atende ao disposto no artigo 3.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, pois, os depósitos realizados nos autos observaram, desde o início, "os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial", defiro, 'ad cautelam', a restituição do veículo. Expeça-se, com urgência, mandado de restituição. Sem prejuízo, em 5 dias, manifeste-se o demandante sobre a suficiência do valor depositado.

Processo 0825402-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: PAULO HENRIQUE DE ALENCAR LIMA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fls. 28: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 23.937,60, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa. (Valor R\$ 350,64)

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Carlos Alberto Garcete

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0038560-81.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Alcibíades Veron Barros

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 209.

Processo 0054485-20.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Matheus Neves - Marta Ferreira de Lima - Roseli da Silva Alexandrina

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES

Intimação do advogado do despacho de fl. 437/438.

Processo 0067147-21.2009.8.12.0001 (001.09.067147-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Denildo Evangelista de Lima - Weverton de Sena Olivio

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 330.

RELAÇÃO Nº 0033/2013

Processo 0032195-11.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Djalma da Silva Adão - Heleno Richard Moraes Lameu

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI

Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)

Intimação do advogado da juntada de fl. 378/395.

Processo 0064579-27.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Bruno Lima Fernandes

Adv: VIVIAN FERNANDES ACOSTA

Intimação do advogado do despacho de fl. 120.

Processo 0066554-55.2010.8.12.0001/01 (001.10.019327-8/00001) - Embargos de Terceiro

Embargte: Vilma Maria de Oliveira Goncalves - Embargdo: Ariana de Mendonça Pedra da Silva e outros

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 089.23P/MS) Intimação dos Advogados sobre despacho proferido às folhas 354: "Vistos, etc. Junte-se cópia da decisão proferida no agravo de instrumento interposto às fls. 323, cientificando as partes. Após, apensem-se aos autos n. 0019327-69.2010.8.12.0001 (especialização de hipoteca legal), mormente porque a decisão a ser proferida nestes embargos depende da avaliação de todos os imóveis descritos naqueles autos, conforme já afirmado às fls. 318."

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0043262-07.2011.8.12.0001 - Guarda - Regulamentação de Visitas

Reqdo: C. K. R. e outros

Adv: ALLAN PATRICK D'ELIA DE MOURA (OAB 15206/MS) Assim, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pelos requerentes (fls. 138-9) e, consequentemente, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 0039473-97.2011.8.12.0001. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

RELAÇÃO Nº 0050/2013

Processo 0804404-97.2013.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: MARCIANA FÁTIMA DOS SANTOS - Reqda: M. da C. S.

Adv: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS) Assim, reconheço a incompetência absoluta da Vara da Infância, Juventude e do Idoso para processar o pedido, determinando que seja redistribuído o processo a uma das Varas de Família desta Comarca. Intime(m)-se.

RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0351968-08.2008.8.12.0001 (001.08.351968-9) - Adoção Nacional

Reqte: E. P. B.

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)Para que a requerente, compareça em Cartório Judicial e retire a Certidão de Nascimento dos menores, dentro do prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0056513-68.2006.8.12.0001 (001.06.056513-7) - Adoção

Reqte: A. M. da S. - O. R. da S. e outro

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)Para que os requerentes, compareçam em Cartório Judicial para a retirada da Certidão de Nascimento do menor, dentro do prazo legal.

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0500116-53.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas

Autor: M. P. E. - Repdo: P. H. R. P.

Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

Intimação do advogado para manifestar sobre o relatório de f. 103/107, no prazo de 5(cinco) dias.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0003228-53.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adagilson Matias dos Santos e outro

Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)Republicando: Fica intimado o advogado supra, da r. sentença, cujo final segue transcrito: Vistos etc... Em face do exposto, estando comprovadas a materialidade e autoria dos delitos de furto qualificado e receptação, julgo procedente a DENÚNCIA, para condenar os réus: PAULO IZIDORIO DA SILVA como incurso nas sanções do delito previsto no art. 155, §4º, incisos III e IV, do CP; e ADALGILSON MATIAS DOS SANTOS, como incurso nas sanções do delito previsto no art. 180, §1º, do CP. Da individualização e fixação da pena I - Do réu Paulo Izidorio da Silva Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: sua culpabilidade foi normal. - Antecedentes: o acusado possui maus antecedentes, sendo considerada, neste momento, a condenação, com trânsito em julgado, nos autos n. 001.10.008471-1 (f. 129) - Conduta Social: o acusado possui péssima conduta social, posto ser contumaz na prática delitiva, conforme se extrai da certidão de antecedentes anexa (f. 129), o que demonstra que faz disso seu meio de vida. - Personalidade do agente: o réu demonstra ter personalidade voltada para a prática de delitos. - Motivos do crime: os motivos são inerentes ao crime. - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves, eis que o bem subtraído foi restituído à vítima. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima descritas, fixo-lhe a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão, e multa de 30 (trinta) dias multa, fixado o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, considerando a situação econômica do réu. Ausentes as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, do CP, inclusive, a da confissão espontânea, visto que, para ser aplicada, esta deve ser feita sem ressalvas, ao contrário do presente caso. Presente, no entanto, a circunstância agravante da reincidência, prevista no art. 61, I, do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena do réu em 06 (seis) meses, sem que constitua, aliás, o bis in idem posto que o acusado, conforme já ressaltado, possui mais de uma condenação com trânsito em julgado (autos n. 001.08.003653-9).. Por fim, uma vez que ausentes as causas de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a pena do réu PAULO IZIDORIO DA SILVA em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa, por infração ao art. 155, § 4º, incisos III e IV do CP. Em observância à nova redação do art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, considerando que o sentenciado encontra-se recluso preventivamente desde 20/01/2012, já tendo cumprido mais de 1/6 (um sexto) da sanção corporal presentemente lhe imposta, fazendo jus à progressão de regime, fixo-lhe o regime inicial semiaberto, vez que o sentenciado é reincidente e possui maus antecedentes. Deixo de substituir a pena por restritivas de direitos em face de não preencher os requisitos do art. 44, do CP. Mantenho a prisão do sentenciado, observando o regime imposto, para fins de eventual Recurso de Apelação, em tributo à ordem pública, diante da grande probabilidade de que, em liberdade, ele volte a delinquir, face à sua reincidência. II - Do réu Adagilson Matias dos Santos - Culpabilidade: sua culpabilidade foi normal. - Antecedentes: o acusado não possui antecedentes. - Conduta Social: em razão da prática do delito de receptação qualificada, depreende-se que a conduta social do acusado é péssima, eis que adquiriu produto de furto, com valor abaixo do comum, com a finalidade de revendê-lo em seu estabelecimento, ensejando concorrência desleal. - Personalidade do

agente: o réu demonstra ter personalidade voltada para a prática de delitos, posto que, embora não tenha condenação com trânsito em julgado, está sendo processado pela prática do delito de tráfico de drogas. - Motivos do crime: os motivos do crime de receptação são sempre egoísticos, eis que prejudicam e atingem patrimônio de terceiros; - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves, eis que o bem foi restituído à vítima. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima descritas, fixo-lhe a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão, e multa de 30 (trinta) dias multa, fixado o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, considerando a situação econômica do réu. Não incidem, no caso, as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, do CP, bem como as agravantes previstas no art. 61, do CP. Por fim, uma vez que ausentes as causas de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a pena do réu ADAGILSON MATIAS DOS SANTOS em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, por infração ao art. 180, §1º, do CP. Fixo o regime semiaberto para início de cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP, visto que regime diverso se mostraria insuficiente como resposta penal do Estado para o ilícito praticado pelo réu. Pelo mesmo motivo acima exposto, deixo de substituir a pena aplicada por restritiva de direitos. O réu poderá apelar em liberdade. Outrossim, necessário esclarecer que o sentenciado respondeu ao processo em liberdade, de maneira que inaplicável o disposto no art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Das disposições finais Deixo de condenar o réu Paulo Izidorio da Silva ao pagamento de custas e despesas processuais, visto ser assistido pela Defensoria Pública. Por outro lado, condeno o réu Adagilson Matias dos Santos ao pagamento das custas e despesas processuais proporcionais. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de prisão em desfavor de Adagilson Matias, observando regime de pena imposto, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expeçam-se e complementem-se guias de recolhimento, façam-se as comunicações de direito e proceda-se ao cálculo das penas de multa. Ao intimar-se os réus da sentença, consigne-se que ficam eles intimados a recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição imediata em dívida ativa. Desde já, expeça-se a guia de recolhimento provisória com relação ao réu Paulo Izidorio, promovendo-se a adequação do cumprimento da pena ao regime aqui fixado. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. (PC 117/12)

Processo 0004011-11.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Virakosqui Palma

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Fica intimado o advogado supra, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação.

Processo 0013346-69.2004.8.12.0001 (001.04.013346-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Pellin

Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)Vistos, etc... Compulsando os autos denota-se que o acusado João Pellin, foi condenado à 02 (dois) anos e 01 (um) mês de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, tendo o prazo expirado em 09 de novembro de 2011. Assim, defiro a restituição da Carteira Nacional de Habilitação ao réu João Pellin, sem prejuízo de eventual curso de reciclagem. Oficie-se o DETRAN/MS, para que proceda a imediata devolução do documento. I.C-se.(Proc. nº 631/04)

Processo 0061854-36.2010.8.12.0001 (001.10.061854-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Jose Figueiredo Carvalho e outro

Adv: CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS)Despacho de fl. 118: "A Defesa do acusado Wembley Cesar Ortiz de Almeida apresentou resposta à acusação, reservando-se no direito de se manifestar sobre o mérito após o encerramento da instrução processual e ainda, requerendo seja oferecida proposta de suspensão condicional do processo (fl. 114), tendo sido tal benefício proposto pelo Ministério Público à fl. 117. Assim, não vislumbrando nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, e considerando que o acusado preenche os requisitos objetivos e subjetivos estampados no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, depreque-se a realização de audiência para proposta de suspensão condicional do processo. Já em relação ao réu Carlos José Figueiredo Carvalho, este apresentou resposta à acusação, trazendo argumentos que se confundem com o mérito, os quais são incapazes de ensejar a absolvição sumária, pois demandam dilação probatória (fls. 105/106). Assim, inexistindo quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2013, às 14:45 horas. Intime-se o acusado e sua defesa, assim como a vítima, se houver, e o Ministério Público. Às providências e intimações necessárias." (PC 1616/10 - R)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0115/2013

Processo 0003157-17.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Jeferson de Souza Batista
 Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
 Intimação do réu: "Designação de audiência de Instrução, Debates e Julgamento, para 18/03/2013 Hora 15:15 horas"

RELAÇÃO Nº 0116/2013

Processo 0016552-47.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reinaldo de Oliveira Galdino e outro
 Adv: EDGAR DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)
 Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS) Despacho de fls.566: Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 565. Abra-se vista dos autos aos patronos do réu para que, no prazo de oito dias, apresente as razões. Com as razões, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de oito dias, apresente contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Despacho de fls.567: Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 561. Abra-se vista dos autos aos patronos do réu para que, no prazo de oito dias, apresente as razões. Com as razões, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de oito dias, apresente contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

RELAÇÃO Nº 0117/2013

Processo 0804164-11.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes de Tortura

Reqte: WASHINGTON AUGUSTO FONSECA DUARTE
 Adv: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)
 Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado.

RELAÇÃO Nº 0118/2013

Processo 0000031-56.2013.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Elisangela Santos Matos e outros
 Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)
 Adv: GILBERTO DI GIORGIO (OAB 3564/MS) Dê-se ciência ao patrono subscritor da petição de fls. 136/138 que esta deverá ser distribuída por dependência, porquanto trata-se de um incidente autônomo (liberdade provisória/revogação da prisão preventiva), inclusive conforme recomendam as Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (art. 38-A). Ressalta-se também que seu encartamento no bojo da própria ação penal causa embaraço e dificuldades, inclusive para o cumprimento dos expedientes já determinados. Além disso, nos termos do art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça, "a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador". Com fundamento no §1º do referido dispositivo, torno sem efeito a mencionada peça, bem como dos documentos de fls. 139/152, e concedo um prazo de cinco dias para que promova as correções necessárias, providenciando a distribuição do incidente de maneira autônoma, porém por dependência. 2) Nada obstante a defesa apresentada às fls. 153, aguarde-se o cumprimento dos mandados de notificação, procedendo-se, no mais, como determinado às fls. 99/100. Intimem-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0121/2013

Processo 0063892-50.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Helio Dias Pereira
 Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS) Com fundamento no §1º do referido dispositivo, torno sem efeito a mencionada peça, bem como dos documentos de fls. 135/138, e concedo um prazo de cinco dias para que promova as correções necessárias, providenciando a distribuição do incidente de maneira autônoma, porém por dependência. De outro lado, aguarde-se a realização da audiência designada à fls. 115.

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian

RELAÇÃO Nº 0119/2013

Processo 0004853-64.2008.8.12.0001 (001.08.004853-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Arildo da Silva Costa e outros
 Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Intimação do réu: "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu Arildo da Silva Costa, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."

RELAÇÃO Nº 0120/2013

Processo 0060962-64.2009.8.12.0001 (001.09.060962-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reinaldir Alves de Oliveira
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS) Intimação do réu: "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu Reinaldir Alves de Oliveira, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 311 do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 0126/2013

Processo 0040691-05.2007.8.12.0001 (001.07.040691-0) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Réu: Rui Pizzinatto - Petroalcool Comércio de Derivados de Petróleo Ltda ME
 Adv: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)
 Fica concedida vistas dos autos ao ora procurador pelo prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que for de direito.

RELAÇÃO Nº 0127/2013

Processo 0060338-10.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Henrique Leiva Ferreira - Sérgio Palma da Silva
 Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: " A alegação de inépcia da denúncia (f. 184-190) não prospera. O inquérito policial que consta nestes autos traz elementos de prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, o que sustenta a possibilidade do exercício do jus persecuendi em virtude do princípio in dubio pro societate, aplicável no momento da propositura da ação penal. Por sua vez, a denúncia atente aos requisitos exigidos pelo art. 41, do Código de Processo Penal. A veracidade dos fatos constantes da denúncia, bem como se houve coação quando do relato pelo réu Sergio Palma, na Delegacia de Polícia, são questões meritórias, somente passíveis de análise após a instrução probatória. Assim afastado a preliminar aventada. Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 23-09-2013 às 13h42min. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. O(a) réu(ré) Paulo Henrique Leiva Ferreira encontra-se segregado(a) em razão de prisão em flagrante delito convertida em prisão preventiva. Vislumbro que não mais estão presentes os requisitos autorizadores daquela ordem. O delito em tese praticado não foi cometido com a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa; a paz social foi restabelecida com o decurso do tempo de segregação já decorrido. Não há nos autos indícios de que a prisão seja necessária para a garantia da instrução processual ou aplicação da lei penal. Diante disso, revogo a prisão preventiva por não mais estarem presentes os requisitos que a autorizaram e concedo ao(à) réu(ré) liberdade provisória, sob o compromisso a que alude o art. 327 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, colocando o(a) réu(ré) em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intime-se. Campo Grande, 13 de fevereiro de 2013. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito "

RELAÇÃO Nº 0128/2013

Processo 0030787-24.2008.8.12.0001 (001.08.030787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Antônio Saad - Heitor do Patrocínio Lopes - Alírio Leitum Filho - Deodoro Barbosa de Resende - Auro Simões Pólvora
 Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
 Adv: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
 Adv: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)
 Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
 Adv: HONORIO SUGUITA
 Adv: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)
 Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Ficam os advogados acima relacionados devidamente intimados da expedição da carta precatória às fl. 1691, para a Comarca de Naviraí/MS, com finalidade de intimar e colher oitiva da testemunha de acusação Newton Stefano Takazono.

RELAÇÃO Nº 0129/2013

Processo 0019679-90.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ailton Vieira Gonçalves - Raquel Rodrigues
 Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
 Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

RELAÇÃO Nº 0130/2013

Processo 0002048-65.2013.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Flávio Barbosa Bezerra - Jean Lucas Amarilla da Conceição
 Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941/MS)
 Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS) Ficam os advogados devidamente intimados para apresentarem as defesas preliminares dos réus Flávio Barbosa Bezerra (Dr. Waldir Debortoli) e Jean Lucas Amarilla da Conceição (Dr. José Arary) no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0131/2013

Processo 0066415-35.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Carlos Patrick Velasques de Lima - Kauan Bezerra Nuvoli Alves
 Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS)
 Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
 Adv: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)
 Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)
 Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS) r. decisão f. 230/231: (parte final)...Assim afastado as preliminares aventadas. Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 19-03-2013 às 14h01min. Intimem-se o(a)(s) réu(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. "Ficam os advogados de defesa intimados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Terenos-MS para inquirição da testemunha de acusação Eder Aparecido de Oliveira".

RELAÇÃO Nº 0132/2013

Processo 0016309-40.2010.8.12.0001 (001.10.016309-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Rodrigues de Almeida Junior - Glaucy Patrícia Bezerra de Almeida
 Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS) Ficam os advogados acima relacionados devidamente intimados do teor do r. certidão que segue: " CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da necessidade de adequação da pauta, pela MM. Juíza de Direito titular desta vara fora determinada a redesignação da audiência para a data de 18/09/2013 às 15:02h devendo ser renovada as diligências. Às providências. Campo Grande (MS), 13 de fevereiro de 2013."

RELAÇÃO Nº 0133/2013

Processo 0016631-60.2010.8.12.0001 (001.10.016631-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Assistente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Réu: Rafael Alves da Gama - Vítima: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
 Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)
 Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
 Adv: FERNANDO ARNDT (OAB 65525/RS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor da r. certidão que segue: " CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da necessidade de adequação da pauta, pela MM. Juíza de Direito titular desta vara fora determinada a redesignação da audiência para a data de 18/09/2013 às 14:42h devendo ser renovada as diligências. Às providências. Campo Grande (MS), 13 de fevereiro de 2013."

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0122/2013

Processo 0058303-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Kleyton de Souza Silva - Jheniffer de Souza Aguirre - Jeferson Luiz Magalhães - Diego Coutinho Moreira - Denivaldo Coutinho Moreira
 Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)
 Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
 Adv: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 15998/MS)
 Adv: TALITA CRISTINA PETEK (OAB 286357/SP)

Ficam os advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento Data: 05/03/2013 Hora 15:00

RELAÇÃO Nº 0123/2013

Processo 0027646-89.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Lima Santos - Cleyton de Souza Silva
 Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941/MS)
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS) Posto isso, consoante fundamentação acima, julgo improcedente o pedido CONDENATÓRIO formulado na denúncia e ABSOLVO Gabriel Lima Santos e CLEYTON DE SOUZA SILVA, antes qualificados, da imputação irrogada nestes autos, fazendo-o com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0124/2013

Processo 0058819-05.2009.8.12.0001 (001.09.058819-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)

Ré: Maria das Dores Rocha - Cleuzelina Laurinda Gomes de França e outros
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336M/S) Fica a defesa dos acusados intimados da sentença: " Posto isso, com fundamento no art. 397, III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido CONDENATÓRIO formulado na denúncia e ABSOLVO SUMARIAMENTE Maria das Dores Rocha e outros, antes qualificado, da imputação que lhe é irrogada nestes autos."

RELAÇÃO Nº 0125/2013

Processo 0010122-16.2010.8.12.0001 (001.10.010122-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Edimar Cezar Leite - Paulo César Nogueira Alcantara e outros
 Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)
 Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
 Fica a defesa dos acusados intimadas para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0126/2013

Processo 0377033-05.2008.8.12.0001 (001.08.377033-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Justiça Pública Estadual - Réu: Denilson Pereira Laurindo e outro
 Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS) Fica a defesa intimada do cálculo de multa pecuniária no valor de R\$ 172,69, para querendo, impugná-lo, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0127/2013

Processo 0826006-81.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Daiane Braga Camilo
 Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS) Fica o advogado intimado da decisão: "...III - DISPOSITIVO Posto isso, Indefiro a reiteração do PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pela requerente DAIANE BRAGA CAMILO..."

RELAÇÃO Nº 0128/2013

Processo 0024239-46.2009.8.12.0001 (001.09.024239-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heitor Campos Martins Ibarra e outro
 Adv: JEORGE URBINI JUNIOR (OAB 111094/SP) Fica a defesa do réu Heitor intimada do cálculo de multa pecuniária no valor de R\$ 260,85, para querendo, impugná-lo, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0129/2013

Processo 0009588-72.2010.8.12.0001 (001.10.009588-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Carlos Lopes
 Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS) Fica a defesa intimada do cálculo de multa pecuniária, no valor de R\$ 187,31, para querendo, impugná-lo, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0130/2013

Processo 0005526-52.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Gabriel Lima dos Santos - Cleyton de Souza Silva
 Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941/MS)
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Ficam os advogados intimados para apresentarem alegações finais, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0131/2013

Processo 0000580-35.2010.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: José Luis Horacio

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Fica a advogada intimada para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO Nº 0132/2013

Processo 0029714-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Ré: Guilhermina Saracho Jara

Adv: DANIEL REGIS RAHAL (OAB 10063/MS)Fica o advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento Data: 05/03/2013 Hora 14:40, bem como da expedição de carta precatória para interrogatório da ré na comarca de Ponta Porã/MS.

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0091/2013

Processo 0052035-07.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Quemara Divaine Leandro e outros

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Ficam as advogadas intimadas da r. sentença: Em face a todo o exposto, e sem mais delongas, Julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de Condenar as rés Quemara Divaine Leandro, brasileira, solteira, atendente, portadora da cédula de identidade RG n.º 964545 SSP/MS, filha de Nilson Gomes e de Darci Ozório Gomes, nascida em 2 de novembro de 1.975, residente e domiciliada na Rua Maria Jose Oliveira, Qd. 22, Lote 28, Bairro Cristo Redentor, nesta Comarca, e Suzana Maria Antonia dos Santos, brasileira, artesã, filha de Jocilia Antonio dos Santos, nascida em 27 de novembro de 1.972, residente e domiciliada na Rua Quina da Serra, n.º 72, Bairro Moreninha III, nesta comarca, e o réu Sérgio Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1239661 SSP/MS, filho de Waldeci Carlos da Silva e Maria Zenaide Nunes da Silva, nascido em 17 de janeiro de 1.983, residente e domiciliado na Rua Charlote, n.º 86, Bairro Aero Rancho, nesta comarca, todos pela prática do crime tipificado no art. 33, 'caput', da Lei n.º 11.343/06; de outra banda, ABSOLVO-OS da acusação relativa ao tipo penal do art. 35 da mesma norma.

6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0105/2013

Processo 0000135-61.2012.8.12.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Autor: Ministério Público - Réu: Matheus de Rezende Fernandez Galeano

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)Fica o advogado supracitado intimado que foi tornada sem efeito a publicação de Relação nº 0099/2013 onde se intimou para alegações finais.

RELAÇÃO Nº 0106/2013

Processo 0050447-62.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Raphael de Freitas Barreto - Jurandir Barreto

Adv: SANDRO LUIS MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)

Fica o advogado intimado da audiência designada para o dia 15/03/2013 às 14:30hs, autos supra.

RELAÇÃO Nº 0107/2013

Processo 0004552-44.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Felipe Goncalves da Silva

Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS) Desp. fls. 83: 1- Recebo a denúncia. 2- Designo a data de 01.03.2013 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 3- Cite-se o acusado. 4- Requisite-se, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 5- Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 6- Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7- Depreque-se a produção de prova testemunhal, das testemunhas residentes em outra comarca, se arroladas (CPP, art. 222). Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0108/2013

Processo 0065025-30.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juscelino Corrêa Leite - Giovana da Silva Canhete - Cleilson Zangirolami - Thallis Souza Pereira

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)3. Ante o exposto hei por bem declarar

que o Doutor Alfio Leão continua a representar o acusado Juscelino Correa Leite. 4. Intime-se

RELAÇÃO Nº 0109/2013

Processo 0005842-94.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lucia Afânio e outro

Adv: ALESSANDRA PELLICIONI ALVES BARROS (OAB 11887/MS)Fica a advogada supracitada intimada da designação de audiência de instrução para o dia 15/03/2013, às 15 hs 30 min., bem como do teor do r. despacho de fl. 155 que segue transcrito: "1. Recebo a denúncia. 2. Designo a data de 15.03.2013 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 3. Cite-se o acusado. 4. Requisite-se o acusado, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 5. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º) 6. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7. Depreque-se a produção da prova testemunhal, das testemunhas residentes em outra comarca, se arroladas (CPP, art. 222). 8. Intimem-se."

2ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0044062-69.2010.8.12.0001 (001.10.044062-3) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vilmar Umar

Adv: WELINTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)Primeiramente, proceda a serventia a exclusão do documento pendente de liberação (agravo em execução), posto que juntado aos autos às f. 51/112. Com relação ao reiterado pedido de mudança da pena de prestação de serviços à comunidade para prestação pecuniária, considerando a decisão de f. 127/133, proferida em sede de agravo em execução, vedando a alteração de modalidade de cumprimento da pena, autorizando apenas a conciliação dos horários de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade com a jornada de trabalho, não há o que deliberar acerca do pedido de f. 155/156. Ademais, havendo interesse na flexibilização do horário de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade ou mesmo encaminhamento para entidade que funcione aos sábados, domingos e feriados, deverá o sentenciado comprovar documentalmente sua necessidade. Aguarde-se o regular cumprimento da pena. Ciência às partes. Certificado o descumprimento da pena, abra-se vistas às partes para manifestação acerca da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e voltem-me conclusos

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0040711-20.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Etenir Honorato de Oliveira - Reqdo: Etenir da Silva Lopes

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)"Ante a juntada dos documentos, designo audiência para o dia 09/3/2013, às 14:00 horas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Int." **A intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no prazo de 15 dias sob pena de devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato.O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, nome do beneficiário: "Despesas de Condução de Oficial de Justiça", CNPJ: 03.979.663/0001-98, conforme o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

RELAÇÃO Nº 0037/2013

Processo 0000698-42.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Anna da Silva Figueiredo - Reqda: Funvest Sociedade de Credito Ltda

Adv: FLAVIA NIRELLO (OAB 130854/RJ)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 29, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0001106-33.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Elaine Furrer Rezende - Reqdo: E.B.S Supermercados Ltda (Supermercados Comper)

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no

estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0001813-98.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Maria Elizabeth Barbato Bassi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0002547-49.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Maria Martina Machuca Issa - Reqdo: Josefa Parra de Souza
Adv: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0002884-38.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Jorge Cardoso - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JÚNIOR (OAB 3440A/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no

original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0003051-55.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Cleidir Macedo - Reqda: Isis Maria Barbosa
Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
Adv: RODRIGO MACEDO (OAB 143375/SP)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0003293-14.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma
Adv: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0003653-46.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria de Arruda Braga
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos

de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0003881-21.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Johanatann Gill de Araujo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Johanatann Gill de Araujo

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAUJO (OAB 11649/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0004147-08.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Herculano Portella Pereira - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DTRAN/MS

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0004170-51.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Andréa Alves Ferreira Rocha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Andréa Alves Ferreira Rocha

Adv: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0004367-06.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Nivaldo Francisco de Melo Junior - Reqdo: Banco Finasa S/A - Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Intimação do autor, para que no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0004909-24.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Anildo Alves de Souza

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0004910-09.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Jose Fernando da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros

Adv: JOSE FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0004916-16.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Citibank S/A - Reqda: Marilda Santos Miranda

Adv: LÚCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Adv: JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS (OAB 251606/SP)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito

poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento

nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0004978-56.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: João Antonio Becegato - Reqdo: Gilmar Furtado Constantino
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0005129-22.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Francisca Feitosa Vieira Maciel - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros

Adv: JOSE FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0005132-74.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Ema Construções e Transportes Ltda EPP e outro

Adv: NILZARAMOS (OAB 1129/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada,

com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0056805-43.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Ana Leopoldina de Moraes - Reqdo: Aparecido Antunes Pinto
Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15(quinze) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 14/15, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0060351-09.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Diligências

Reqte: Valmir de Almeida - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
Adv: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO (OAB 189372/SP)Manifeste-se o autor acerca da certidão que segue: Certifico, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, ao endereço do mandado, e, ali estando, constatei a existência de várias cadeiras, escrivaninhas, armários e arquivos para escritórios, bem como muitas impressoras e vários computadores completos da marca LG. Há também mesas grandes de vidros com cadeiras e ares condicionados. Ressalto que todos os bens são usados, sendo que os armários, arquivos e escrivaninhas são velhos e a maioria em condições ruins de conservação. Cumpre destacar, por fim, que o gerente responsável legal pelo escritório, Sr. Fernando, afirmou que todos os bens já se encontram penhorados em processos trabalhistas e que a empresa vem realizando aos poucos todas as pendências existentes, mas que, no entanto, precisa ainda terminar os acertos trabalhistas que é prioridade para posteriormente passar a acertar as demais pendências. Por tais razões e tendo em vista que o prazo para o cumprimento do mandado já se encontra extrapolado, o restituo para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0060441-17.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Maria Aparecida Carvalho de Souza - Reqda: Ana Paula Oyadomari
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS) intimação do autor do r. despacho de f. 23/24.

Processo 0063140-78.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: William Marcio Toffoli - Reqdo: Carlos Alberto Gonçalves da Cruz e outro - Advogado: William Marcio Toffoli

Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)

Intimação do autor do r. despacho de f. 30

Processo 0064362-81.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: P. M. - Reqda: M. J. da S. e outros

Adv: GUILHERME OELSEN FRANCHI (OAB 73052/SP)Intimação do autor, para que no prazo de 15(quinze) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 19, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0066547-92.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Banestado S/A. - Reqdo: Custodio Ribeiro da Silva

Adv: LEONEL TREVISAN JÚNIOR (OAB 24839/PR)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)

Adv: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 12409AM/T)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 73, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0066721-04.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: I. P. da S. M. - Reqdo: P. C. da S. M.

Adv: PHENELOPE CARVALHO DE ALMEIDA (OAB 231049/SP)Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 08, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0063375-79.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Execdo: Ciclo Ribeiro Com e Representações Ltda

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: JUSSARA PRADO DA CUNHA (OAB 15576/MS)Intimação do executado do despacho de f. 28, a seguir transcrito: "Em que pese o executado às fls. 24/25 afirmar que já constam nos autos a totalidade de documentos relativos à constituição da empresa (contrato social e respectivas alterações), verifico que o documento de fls. 13/14 trata-se apenas de mera alteração contratual, motivo pelo qual deverá o executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar ao autos o contrato social da empresa com todas as suas alterações, a fim de regularizar sua representação processual. Int. e cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0029/2013

Processo 0035678-20.2010.8.12.0001 (001.10.035678-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Kalil & Yonamine Ltda

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
 Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 145828/RJ)Intimação do executado, Paulo Alexandre Kalil Yonamine, através de seus procuradores, do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: "Em que pese o exequente não ter acostado aos autos certidão do trânsito em julgado, conforme determinado pelo despacho de fls. 36, considero que o extrato dos autos n. 001.08.369464-2 juntado a fls. 46, a princípio, supre a ausência da respectiva certidão. Ademais, conforme demonstrado pelos demais documentos juntados pelo exequente, comprovando que o sócio Paulo Alexandre Kalil Yonamine também responde neste feito pelo crédito ora cobrado, intime-o através de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da dívida, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). Int. e cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0033227-51.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Saraiva e Siciliano S/A
 Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)
 Adv: LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO (OAB 195383/SP)Intimação da executada, através de seus advogados, da sentença prolatada às f. 33: "Em face do pedido retro formulado, julgo extinta a presente ação de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas. Levante-se eventuais constrições judiciais existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0061926-86.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Sônia Cristina Corrêa
 Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)
 Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)Intimação da executada, através de seus advogados, da sentença prolatada às f. 45: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se." Intimação da executada, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da taxa judiciária, no valor de R\$ 279,36 (Duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a 16,00 UFERMS.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0801049-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 21/22, cujo final segue: "...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se."

Processo 0801267-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 21/22, cujo final segue: "...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se."

Processo 0803973-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 21/22, cujo final segue: "... Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se."

Processo 0803986-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 35/37, cujo final segue: "... Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade do imposto referente à inscrição 2182005021-2, relativo ao imóvel situado na rua Zulmira Borba, 1526, Bairro Nova Lima - Campo Grande/MS, anos calendários de 2010 a 2012. Cite-se e intime-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Em não sendo alegadas preliminares, ou sendo, após a vista intime-se para especificar provas, justificando a pertinência em cinco dias. Após, conclusos para decisão ou sentença. Intime-se."

Processo 0804092-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 30/32: "... Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade do imposto referente à inscrição municipal 3760420017, dos anos calendários de 2008 a 2012, relativos ao imóvel localizado na Rua Nove de Maio, nº 935, Conjunto Habitacional Estrela Dalva I, Campo Grande-MS. Cite-se e intime-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Em não sendo alegadas preliminares, ou sendo, após a vista intime-se para especificar provas, justificando a pertinência em cinco dias. Após, conclusos para decisão ou sentença. Intime-se."

Processo 0810942-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO (OAB 10647/MS)
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 21/22, cujo final segue: "... Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se."

Processo 0818303-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO (OAB 10647/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 21/22, cujo final segue: "...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se."

Processo 0825200-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO (OAB 10647/MS)Intimação do requerente da decisão de fls.20/21, cujo final segue: "...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada Cite-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Sem prejuízo, a fim de agilizar a tramitação do feito, expeça-se, desde já, mandado de constatação do local, a fim de que o Oficial de Justiça constate a natureza do imóvel existente no local, descrevendo o imóvel mencionado na inicial, cujo reconhecimento da imunidade se pede. Juntado o mandado, vista às partes. Após, conclusos para decisão ou sentença. Defiro AJG. Cite-se. Intime-se."

RELAÇÃO Nº 0041/2013

Processo 0069306-10.2004.8.12.0001 (001.04.069306-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Executo: Maria Luiza P R de Oliveira
 Adv: RICARDO SADALLA
 Adv: GLENDA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 16499/MS)Intimação da Executada para efetuar o recolhimento da taxa judiciária final no valor de 16,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

Central de Cartas Precatórias Criminais

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi

RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0001105-48.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Grave

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan Carlos Gonçalves de Jesus e outro

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Manifeste-se a defesa acerca da certidão do oficial de justiça que não localizou a testemunha: "...Deixei de intimar Leonardo Gomes Pereira, porque comparecendo ao referido endereço, uma senhora que estava a casa, disse ser a proprietária do imóvel e que está lá desde o começo, acrescentando ainda que sequer conhece a pessoa de Leonardo".

Processo 0004731-75.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Apropriação indébita

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Eliane da Silva Galdino

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)l. -Para o ato deprecado fixo o dia 19 de fevereiro do fluente ano, às 15:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0004949-06.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Saturnino Dulmonte

Adv: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)l. -Para o ato deprecado fixo o dia 07 de agosto do fluente ano, às 15:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0004969-94.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Santos Quirino

Adv: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 062.74E/MS)l. -Para o ato deprecado fixo o dia 06 de junho do fluente ano, às 17:15 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0004970-79.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antenor Batista da Silva Junior

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVESl. -Para o ato deprecado fixo o dia 05 de agosto do fluente ano, às 17:15 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0005196-84.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Pereira de Almeida

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)l. -Para o ato deprecado fixo o dia 06 de junho do fluente ano, às 17:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0072/2013

Processo 0008585-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Viviane Alexandre Cordeiro - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A - ANHANGUERA EDUCACIONAL - UNIDERP MATRIZ

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS) Intimação da sentença de fls. 58/61: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por VIVIANE ALEXANDRE CORDEIRO em face de ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

Processo 0009101-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marcone Nascimento da Silva - Reqdo: Paulo Afonso Bezerra de Carvalho

Adv: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS) Intimação do despacho de fls. 20: intime-se o (a) autor (a) para efetuar novo peticionamento eletrônico cadastrando a respectiva ação de cumprimento de sentença."

Processo 0009145-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eduardo Santos - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação da sentença de fls. 60/67: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo procedenteS os pedidos formulados nesta demanda, promovida por EDUARDO SANTOS em face do BANCO SANTANDER S.A., para, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 08, declarar indevida a negativação do nome do autor e condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, devendo este valor ser corrigido pelo índice do IGPM/FGV, a contar do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora contados do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, desde a data da inscrição indevida, ocorrida em 17.04.2012. Sem custas processuais e honorários

advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

Processo 0800824-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: AUDISNEI REINALDO DE CARVALHO - MARTA RIBEIRO ROCHA DE CARVALHO - Reqdo: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande-MS - EMHA- na pessoa de seu Diretor Presidente

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Adv: FRANCISCO CARLOS BARIANI (OAB 544007/DP) Intimação do despacho de fls. 116: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, sob pena de arquivamento."

Processo 0803428-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DANIELE GOMES DE ALMEIDA - Reqdo: MAX VEÍCULOS - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado e outros

Adv: TIAGO PEROSA

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: MARCOS COSTA VIANNA MOOG (OAB 6498/MS) Sentença f. 210: "... Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I."

Processo 0805944-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARIA EUNICE MARTINS - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Despacho f. 289: " Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0806044-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: VANELI DA SILVA SOBRINHO DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Intimação da sentença de fls. 109/123: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação promovida por VANELI DA SILVA SOBRINHO DA SILVA em face de Oi S.A., para, afastando a aplicação da cláusula contratual no que tange ao ressarcimento do consumidor, condenar a requerida à restituição do valor do investimento, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data em que houve o desembolso (correção simples) e juros de mora a partir da citação em diante. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

Processo 0806196-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Carlos Cidreira - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Intimação para a parte autora, caso queira, no prazo de dez dias contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 117/147."

Processo 0806255-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: LENY CAMPOS - Reqdo: CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Despacho f. 136: " Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0806265-19.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectdo: Jéssica Carine Oliveira Sampaio

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação do despacho de fls. 13: Intime-se o (a) procurador (a) do (a) exequente (Dra. Danielle Progetti Paschoal - OAB/MS 14.289) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração ad judicium. "

Processo 0806265-19.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectdo: Jéssica Carine Oliveira Sampaio

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação do despacho de fls. 13: intime-se o (a) exequente para informar a origem do título

de crédito que embasou o pedido executivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.”

Processo 0806387-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kathianne Kelly Chaves de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Despacho f. 71: “ Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”

Processo 0806669-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - Reqdo: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIAS DE VIAGENS S.A. - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença f. 136/145: “...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A., para o fim de declarar inexistente o débito no valor de R\$ 705,18 (setecentos e cinco reais e dezoito centavos) e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido pelo IGPM, a partir desta data, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso 19.06.2012 (fl.36), nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. Confirmando a decisão de fls.40. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.”

Processo 0807100-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: KAEQUE MODAS Ltda - Réu: MARCELO DE SOUZA CARMO

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Intimação do despacho de fls. 23: Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o (a) autor (a)/exequente neste prazo informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), sob pena de extinção.”

Processo 0807102-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: KAEQUE MODAS Ltda - Réu: THIARLES JORGE GARCIA PINHEIRO

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Intimação do despacho de fls. 20: Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o (a) autor (a)/exequente neste prazo informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), sob pena de extinção.”

Processo 0807548-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Ré: JULIO CEZAR SOARES

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Intimação da sentença de fls. 21: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I.”

Processo 0807812-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: VALDORINO FRANCISCO DE ARAUJO - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS) Intimação da sentença de fls. 46: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Condeno o (a) autor (a) no pagamento das custas. O processo não poderá ser arquivado sem que se certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas ou sem que se tenha adotado o procedimento de inscrição do débito em dívida ativa na forma do artigo 7º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 1.936/98. P.R.I.”

Processo 0809440-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: EDER GOMES DA SILVA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS) Sentença f. 62/66: “...Diante do exposto, julgo improcedente a demanda de obrigação de fazer que EDER GOMES DA SILVA move em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.”

Processo 0809793-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIA ANTIA ACOSTA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS) Intimação da parte autora sobre despacho de fl.67 “Considerando que o pedido de cumprimento de sentença deve ser distribuído por dependência ao processo de conhecimento (art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), intime-se o (a) autor (a) para efetuar novo petição eletrônica cadastrando a respectiva ação de cumprimento de sentença.”

Processo 0812815-30.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LUIZ CARLOS MORAES LABURU - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S) Despacho f. 18: “Intime-se o (a) devedor (a) para satisfazer o julgado condenatório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da obrigação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil).”

Processo 0812816-15.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LUIZ CARLOS MORAES LABURU - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S) Despacho f. 18: “ Intime-se o (a) devedor (a) para satisfazer o julgado condenatório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da obrigação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil).”

RELAÇÃO Nº 0073/2013

Processo 0812964-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ALLONSO DE OLIVEIRA LEMES - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 16 horas.

1ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0083/2013

Processo 0809082-56.2012.8.12.0110 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia

Querelante: Jenipher Karollyn Nobre de Miranda Palhano Cardoso - Querelada: Cristiane Aparecida Oliveira Soares

Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Audiência redesignada para o dia 11 de abril de 2013, às 15:00 hs

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo

RELAÇÃO Nº 0084/2013

Processo 0004944-79.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jose Cabreira - Reqda: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Adv: JULIANA DE ARRUDA CÁCERES (OAB 15087/MS)

Adv: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

Despacho f. 35: “Intime-se a ré a cumprir os demais itens em dez dias.”

Processo 0009584-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marcelo Paulo dos Santos - Reqdo: Marcos Roberto Brasil e outro

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS) Despacho f. 12: “Remeta-se os autos a contadoria judicial para atualização do debito. Após, intime-se o requerido de que o autor aceita a proposta de acordo formulada as f. 6/7. Intime-se o requerido via carta registrada e seu patrono via Diário da Justiça, para inicial o pagamento de 30% em janeiro/2013 e findando em agosto/2013, com depósitos mensais e sucessivos, juntando aos autos o comprovante.”

Processo 0801630-92.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: SAMUEL FERNANDO CASTILHO - Exectdo: EDILSON VICENTE DA SILVA e outro

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 26/02/2013 às 14:45h.

Processo 0804482-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: GISLAINE DA SILVA LIMA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

fica designada a audiência de Conciliação para o dia 25/02/2013, às 14:00h.

Processo 0806760-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autora: Sinara Teixeira Marques Morais - Reqdo: United Airlines Brasil SA

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) Intimação do patrono da reclamante para em cinco dias juntar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação

Processo 0809241-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: EZEQUIEL DE ABREU CAMPOZANO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

fica designada a audiência de Conciliação para o dia 25/02/2013, às 13:45h.

Processo 0809358-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: AURÉLIO MACIEL VAEZ - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS) Intimação da sentença de fls. 167: O autor requer a desistência da ação - f.166. Decido. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. P.R.I"

Processo 0810782-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: EVA MARIA MARTINS TERRA - Reqdo: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 33 (desconhecido).

Processo 0812452-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cristina de Matos Oliveira - Réu: José Antônio de Moura

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS) Intimação da sentença de fls. 61: Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 60, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C."

Processo 0812919-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ADEMAR NUNES LOPES - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 32 (desconhecido).

RELAÇÃO Nº 0085/2013

Processo 0801711-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Autor: Bruno Eduardo Peixoto Lupoli - Reclamdo: Banco Santander S/A

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas.

Processo 0801717-14.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP - Reqdo: RICARDO MARQUES TEIXEIRA

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

RELAÇÃO Nº 0086/2013

Processo 0801723-21.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Autor: Dario Queiroz Filho - Reqda: Águas Guarirôba S.A.

Adv: ROSANGELA MARIA GOMES ARAUJO (OAB 10621/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

Processo 0801731-95.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Renato Alem Vicente - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0093/2013

Processo 0001057-92.2009.8.12.0110 (110.09.001057-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Tatiana Rodrigues de Souza - Execdto: Aparecido Cazatti - Advogada: Tatiana Rodrigues de Souza e outro

Adv: TATIANA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 8074/MS) Intimação do despacho de fls. 112: Considerando que os documentos de f.91 (R\$ 10.150,00), 96 (R\$ 1.552,54) e 101 (R\$ 10.150,00) da carta precatória juntada aos autos

indicam o adimplemento da obrigação, deverá a exequente informar se dá quitação ao débito, no prazo de cinco dias."

Processo 0003105-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleonice Ozorio de Oliveira Tamasato de Souza - Reqdo: Jose Dionisio

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS) Intimação da sentença de fls. 76/79: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos, para o fim de condenar o réu na obrigação de reparar a solda na caixa de estepe do veículo VW/Parati ano 1998 de propriedade da autora, arcando, inclusive com os materiais necessários para que o serviço seja refeito satisfatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação pessoal, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em perdas e danos. Declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Cleonice Ozorio de Oliveira Tamasato de Souza, em face de Jose Dionisio, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0006369-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqte: Regina Celia de Oliveira Nunes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) Intimação da sentença de fls. 70/73: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Regina Celia de Oliveira Nunes, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I. (...) III - Posto isto, julgo improcedenteS os pedidos, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida à f. 11, autorizando a ré a suspender o serviço, na hipótese de não serem adimplidas as faturas objeto desta demanda. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95."

Processo 0008314-71.2009.8.12.0110 (110.09.008314-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P. - M. P. S. Ltda - M. - Execdto: D. V.

Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS) Intimação do despacho de fls. 118: Portanto, defiro o requerimento do exequente que tem como finalidade oficiar ao banco credor do contrato de alienação fiduciária da motocicleta, descrita às f.104/106 e f.115/117, para que informe a quantidade e valor das parcelas pagas."

Processo 0010316-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Napoleão Dourado de Azevedo - Reqdo: Banco ibi S/A - Banco Múltiplo

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Sentença f. 52/56: "...Posto isto, julgo procedenteS os pedidos para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas contadas desta decisão. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Napoleão Dourado de Azevedo, em face de Banco ibi S/A - Banco Múltiplo, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0012939-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mario Pereira da Silva - Reqdo: Flávio Renato Oliveira Soares e outro

Adv: VERONICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

fica designada a audiência de Conciliação para o dia 25/02/2013, às 15:00h.

Processo 0012985-35.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marialva Pereira Gomes - Execdto: GRAND MASTER TURISMO Ltda

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS) Intimação da sentença de fls. 18: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial em favor da autora para o levantamento da quantia depositada, com os acréscimos legais, intimando-se para retirada do respectivo alvará."

Processo 0800112-38.2010.8.12.0110 (110.10.800112-0) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqtde: E. R. - Exectda: E. - E. E. de M. G. do S. S/A

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA” Intimação do despacho de fls. 135: Indefero o requerimento do exequente que tem como finalidade aplicar juros de mora e correção monetária ao débito (f.128/131), porquanto estes não incidem a partir do depósito judicial, sobretudo porque conta com atualização específica.”

Processo 0800857-13.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: MARILDA PADOVANI DE SOUZA -

Reqte: João José de Souza Filho - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 29 (recusado).

Processo 0803320-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto

Autor: PEDRO ALVES THEODORO - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Decisão f. 157: “...Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.”

Processo 0803371-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação

Exeqte: THERESINHA CAMPELLO CAMPOS CURADO - Exectdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

fica designada a audiência de Conciliação para o dia 22/02/2013, às 14:00h.

Processo 0804329-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Jose Matos dos Santos - Reqdo: Leonardo Almeida de Crudis

Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIORDespacho de fls. 77: Verifica-se do AR de f. 76 que o réu foi citado e intimado um dia após a audiência. Desse modo, designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2013 às 13:15h horas.

Processo 0805300-75.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: ALESSANDRA CRISTINA VEGA SIMÕES - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho de fls. 50: Recebo os embargos à execução (f.33/44), ficando condicionado o levantamento da quantia depositada à prestação de caução. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013 às 15:00h horas.

Processo 0808034-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Vagner Minatelle - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (OAB 12834/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)Despacho de fls. 69: Considerando que o autor não foi intimado para audiência (f.67), designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2013 às 13:30h horas.

Processo 0808320-74.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: NEILIANE DO CARMO DA SILVA - Exectda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

“ Intimação ao apelado, como queira, contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 44/56 no prazo de dez dias.”

Processo 0809863-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ROSE MARIE AMIZO FRIZZO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)Sentença f. 69/71: “...Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para tornar definitiva a tutela concedida as fls. 13. 15 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. 16 A apreciação do MM. Juiz titular. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ROSE MARIE AMIZO FRIZZO, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.”

Processo 0810560-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: LUZIMEIA MOREIRA RIBEIRO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

fica designada audiência de conciliação para o dia 22/02/2013 às 15:00h.

Processo 0810924-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ALMADA & GONÇALVES Ltda ME - Reqdo: ALYSSON ABDO SILVA ME

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 25 (mudou-se).

Processo 0811041-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: CARLOS ROBERTO ROSA - Reqdo: Fabio de Melo Ferraz

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 22/02/2013 às 14:15h.

Processo 0811051-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antonio Marcos Mortari Vena - ME - Reqda: Cristiane Dias de Lima

Adv: DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS) fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 22/02/2013 às 14:30h.

Processo 0811974-35.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: V. DA SILVA GONZALES - GRANISUL - Exectdo: ANDERSON EDUARDO SOARES DOS SANTOS e outro

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULAIntimação da parte reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (f. 16/17).

Processo 0812191-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: ELDORADO CALÇADOS E ACESSORIOS Ltda - Reqdo: Ana Paula de Mello

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)Despacho de fls. 22: As partes devem comparecer à audiência. Recebo a manifestação de f.21 como justificativa de ausência à audiência. No mais, defiro o requerimento do autor (f.21). Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2013 às 15:30h horas.

Processo 0812597-02.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Thiago Cassemiro de Souza - Exectdo: Americel Claro - S/A

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)”Intimação do despacho de fls. 9: Tendo em vista o teor da certidão de f.08 determino o cancelamento da presente distribuição. O exequente deverá propor novo cumprimento de sentença, observando a classe adequada no SAJ.”

Processo 0812696-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Difamação

Autora: CLEODETE JOSE DA SILVA - Reqdo: CR CAR Ltda ME

Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)” Intimação da sentença de fls. 18: Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.”

RELAÇÃO Nº 0094/2013

Processo 0801692-98.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: DARIO CABRERA - Reqdo: ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA - APARECIDA DE FÁTIMA SILVA CARLOS - ENGETERRA - ENGENHARIA DE LOTEAMENTO E CONSTRUCAO Ltda - GABRIEL JOAQUIM FERNANDES - JULIANE NEIVA PARTZLAFF

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de março de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

Processo 0801708-52.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: IVANO MAZZER - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de março de 2.013, às 17 horas.

Processo 0801714-59.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Clarice Maria de Araujo - Reqdo: CASAS BAHIA

Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de março de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

Processo 0801719-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP - Reqda: JORICELIA MEDEIRO DE MELO MAROTO
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de março de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

RELAÇÃO Nº 0095/2013

Processo 0801725-88.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: DARIO DIAS - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de março de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

RELAÇÃO Nº 0096/2013

Processo 0801735-35.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Breno Augusto Garcia Valcanaia - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas.

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0092/2013

Processo 0008186-46.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Raimundo Pereira da Silva

Adv: MAURO ABRAO SIUFI (OAB 1586/MS)Despacho: Em consulta ao Processo 0009158-16.2012.8.12.0110, mencionado em audiência, verifica-se que não se trata do mesmo fato, motivo pelo qual indefiro o pedido de unificação dos processos, formulado na audiência de f. 26. Por fim, redesigno nova audiência preliminar para o dia 16/04/2013 às 15h15. Intime-se preferencialmente pelo SITRA. Caso impossível, por mandado. Dil. legais.

RELAÇÃO Nº 0093/2013

Processo 0007093-48.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. S. N. - Exectdo: Americel Claro - S/A

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Intimação de sentença de fis.31/32 "Posto isso, acolho a impugnação apresentada a f. 15-21, e com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Laís Souza Nicodemo, em face de Americel Claro - S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor da parte impugnante/requerida guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 10-11. Sem custas. P. R. I."

Processo 0011948-75.2009.8.12.0110 (110.09.011948-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores

Exeqte: R. da S. - Exectdo: W. de C. - Advogado: Roberto da Silva

Adv: ROBERTO DA SILVAIntimação da parte autora para no prazo de 3 (três) dias manifestar-se sobre despacho de f.56 "ntime-se a parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar demonstrativo do débito atualizado, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos para análise do pedido formulado a f. 84."

Processo 0015922-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ercilio Pereira de Souza - Reqdo: Luiza Cred Magazine Luiza

Adv: JOSE LUIZ RICHETTIIntimação sobre despacho de fl.53 "Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0017578-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Elizabeth de Souza da Silva - Reqda: Rosangela Ferreira Paixao

Adv: MIRIAM PAULINO DOS SANTOS (OAB 3662/MS)Intimação da parte autora pra manifestar-se sobre despacho de f.48 "Intime-se, por consequente, a parte requerente para, em 03 (três) dias, imprimir regular andamento ao feito, indicando o atual endereço da requerida, sob pena de extinção. "

Processo 0801423-59.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: JULIO CESAR BISPO DA SILVA - Reqdo: Banco GE Capital S.A

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)Despacho f. 15: "... Para análise do pedido, junte o autor, em 5 (cinco) dias, prova da existência do empréstimo. No mesmo prazo, junte cópia de documento pessoal para provar o pedido de prioridade na tramitação, em razão do Estatuto do Idoso."

Processo 0803321-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: BERENISSE GARCIA NOGUEIRA - Reqdo: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Decisão f. 236: "1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0803409-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Netsolar Teconologia da Informação Ltda - EPP - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380MS)Sentença f. 76/81: "...Por todo o exposto, julga-se o pedido totalmente procedente, a fim de declarar inexistente o débito cobrado pela ré no valor de R\$ 1.513,27, devendo a ré abster-se de cobrar do autor esta quantia (fis. 61). Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Netsolar Teconologia da Informação Ltda - EPP, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0804087-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: WILTON ARAUJO DE OLIVEIRA - Reqdo: Carrefour Comercio e Industria Ltda

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Intimação da parte autora sobre despacho de fl.104 " Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias"

Processo 0804248-10.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Luis Fernando Pereira - Exectdo: ARNILDO BONETTI e outros

Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se em 3 (três) dias sobre despacho de fl.52 "Intime-se a parte exequente para, em cinco (5) dias, dizer se pretende que lhe seja adjudicado o bem penhorado, conforme auto de f. 33, ou prosseguir, nos termos do art. 685-C e seguintes do CPC. Dil. legais."

Processo 0804302-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: S. M. M. - Reqdo: W. M.

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre despacho de f.63 " Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, imprimir regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo 0805430-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JORGE DUARTE VILELA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Intimação de sentença de fl.51 "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de restituição de valores, que JORGE DUARTE VILELA promove contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), formulado a f. 60. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I."

Processo 0805632-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: ALLANDER SOARES DA SILVA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)Intimação de sentença de fis.94/98 "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda, a fim de condenar a R. a restituir ao A., o montante de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM-FGV, desde o seu desembolso - devendo o credor apresentar memória discriminada dos pagamentos na oportunidade do cumprimento de sentença, e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, sem condenação em custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95." (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ALLANDER SOARES DA SILVA, em face de Banco Finasa BMC S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0809591-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio

Autor: VALDOMIRO LUIZ MARTINS - Reqdo: SHOPCAR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO Ltda e outros

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES

Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/S)Despacho f. 52: "...Assim, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, cumprir os termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS. "

Processo 0811137-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual

Exeqte: GABRIELA NUNES FRANCO - Executo: LEANDRO DA MOTTA LAMEIRA

Adv: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS) Intimação de sentença de fl.26 "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de cobrança, que GABRIELA NUNES FRANCO promove contra LEANDRO DA MOTTA LAMEIRA, formulado a f. 24. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se."

Processo 0812183-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EUTALIA MARILCE DA SILVA TORRES - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação de sentença de f.83 "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c obrigação de fazer, que EUTALIA MARILCE DA SILVA TORRES promove contra Brasil Telecom S/A, formulado a f. 80. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se."

Processo 0812220-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: ANTONIA GOMES RIBEIRO
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Intimação de sentença de fls. 17 "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de cobrança, que BAZAR OPCIONAL Ltda ME promove contra ANTONIA GOMES RIBEIRO, formulado a f. 16. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I."

Processo 0812578-93.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: AGRIPINA CUENGAS - Executo: Brasil Telecom Celular
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação sobre despacho de fl.33 "Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia demonstrada a f. 30, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, seguida de penhora."

Processo 0812579-78.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Jacqueline Hildebrand Romero - IVAN HILDEBRAND ROMERO - Executo: Brasil Telecom Celular - Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero - Jacqueline Hildebrand Romero - IVAN HILDEBRAND ROMERO - IVAN HILDEBRAND ROMERO
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se em 15 (quinze) dias sobre despacho de fl.33 "Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia demonstrada a f. 30, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, seguida de penhora."

RELAÇÃO Nº 0094/2013

Processo 0801689-46.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: KARINA PINTO WEINGÄRTNER - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A
Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER (OAB 12274/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas.

Processo 0801722-36.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: CARLOS AUGUSTO CARDOSO CERQUEIRA - Reqdo: Banco Fiat S/A
Adv: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

RELAÇÃO Nº 0095/2013

Processo 0801728-43.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: WANDA SILVIA DINIZ - Reqdo: Rotta Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

5ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artoli
RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000021-93.2010.8.12.0105 (105.10.000021-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: GLAYCYHMAN E GLAYCHMAN Ltda -ME - Executo: Clayton Oliveira de Souza
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito das informações de f. 102/103, requerendo o que de direito."

Processo 0000276-17.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reclamte: Marly Ferreira da Costa Dias - Reclamda: Doralina Brisola Maciel
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO "Com intimação a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da devolução da carta precatória, juntada às f. 91-140, requerendo o que de direito."

Processo 0001002-59.2009.8.12.0105/01 (105.09.001002-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Reginaldo José Nardoni - Executo: MULTICAR VEÍCULOS Ltda
Adv: PAULO DINIS MARTINS BRUM
Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS) "Com intimação a executada da sentença de f. 81: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o credor a retirá-lo em cartório no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001186-78.2010.8.12.0105 (105.10.001186-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reclamte: Cristiane de Almeida Silva - Reclamdo: Pricila Fernandes e Silva
Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS) "Com intimação a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 72/73, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0001233-81.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reclamte: Creuza de Andrade Bittencourt - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: SANDRA OLIVER FERREIRA DE SOUZA "Com intimação às partes da sentença de f. 57: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta, conforme requerido As fls. 55. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001882-80.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: MARCIO CORTES LOPES - MEI - Cobranças Cortes - Réu: José Eduardo Nunes
Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES "Com intimação ao exequente para, no prazo legal, comparecer neste Juizado, a fim de retirar a guia de levantamento, que encontra-se expedida e assinada com prazo de validade até o dia 21.02.2013."

Processo 0002059-10.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ODIVALDO NANTES GOULART - Executo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo legal, comparecer neste Juizado a fim de retirar a guia de levantamento que encontra-se expedida e assinada com prazo de validade até o dia 21.02.2013."

Processo 0002089-45.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: KAPA CALÇADOS Ltda. - ME - Executo: NOEMIA BARBOSA DA SILVA
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
"Com intimação a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 13/14, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

Processo 0002136-87.2010.8.12.0105 (105.10.002136-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Elton Felício Tavares - Reqda: Jaqueline de Oliveira Dias
Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)
Adv: DECIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS) "Com intimação ao exequente do Item 3, do despacho de f. 87: "Vistos, etc... 3. Quanto à diligência junto a Caixa Econômica, informe o exequente a agência em que foi efetuado o penhor. Int."

Processo 0002145-78.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Paula Regina Angelo - Reclamdo: Natura Cosméticos S/A
Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR "Com intimação a reclamada da sentença de f. 60: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0002300-81.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Autor: Flávio Henrique da Silva - Ré: Clirlei da Silva Freire
Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR"Com intimação a reclamada da sentença de f. 14: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0002579-67.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lidiane Nobrega Varelo - Exectdo: Liwton Ferreira da Silva
Adv: LANA CAROLINA LÜBE DOS SANTOS (OAB 14450/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 09/10, requerendo o que de direito."

Processo 0800023-25.2013.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: JANDIRA APARECIDA DA SILVA - Exectdo: Erick Carlos Martins de Carvalho - ERCY MARIA DA CRUZ DUARTE
Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 17/18, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0800060-52.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: Marcos Jones Calazans - Reclamda: Katia Victoriano Bunn
Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador da audiência de Conciliação designada para o dia 27.02.2013, às 15 horas."

Processo 0800115-37.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Luiz Alexandre de Oliveira - Reclamdo: José Cosme Prates de Jesus - Advogado: Luiz Alexandre de Oliveira
Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 14/16, requerendo o que de direito."

Processo 0800257-41.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Tuca Transportes Ltda - ME - Exectdo: Fernando Augusto Azambuja de Almeida
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 15/16, requerendo o que de direito."

Processo 0800395-42.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: VANDA MONTEIRO DE MORAES - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda e outro
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)"Com intimação a reclamada Consil Engenharia Ltda da conclusão da sentença de f. 414/417: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, acolhendo os embargos declaratórios, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação com relação à ré Brasil Telecom S/A. Defiro o pleito de inversão do ônus da prova porquanto presentes os requisitos autorizadores para a aplicação do instituto, incumbindo à ré demonstrar a inadimplência da autora. Rejeito as preliminares arguidas em defesa. Condeno a ré Brasil Telecom S/A a restituir à autora o valor discriminado no contrato de f. 23/24 de forma simples, porquanto não configurada má-fé. Determino a

correção monetária pelo índice IGP-M e incidência de juros de 05% (meio por cento) ao mês até o advento do Código Civil de 2002 e após 1% (um por cento) ao mês a partir do desembolso. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à suplicante vez que atendida a exigência do artigo 4º, § 1º da lei 1050/50, juntada a declaração de hipossuficiência financeira processual às f. 16. Quanto à ré Consil Engenharia Ltda. mantenho a sentença nos moldes do julgamento primeiro. Sem condenação aos ônus sucumbenciais por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 418: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se." "Com intimação a reclamada Consil Engenharia Ltda da sentença de f. 440/447, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, acolhendo os embargos declaratórios, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação com relação à ré Brasil Telecom S/A. Defiro o pleito de inversão do ônus da prova porquanto presentes os requisitos autorizadores para a aplicação do instituto, incumbindo à ré demonstrar a inadimplência da autora. Rejeito as preliminares arguidas em defesa. Condeno a ré Brasil Telecom S/A a restituir à autora o valor discriminado no contrato de f. 23/24 de forma simples, porquanto não configurada má-fé. Determino a correção monetária

pelo índice IGP-M e incidência de juros de 05% (meio por cento) ao mês até o advento do Código Civil de 2002 e após 1% (um por cento) ao mês a partir do desembolso. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à suplicante vez que atendida a exigência do artigo 4º, § 1º da lei 1050/50, juntada a declaração de hipossuficiência financeira processual às f. 16. Quanto à ré Consil Engenharia Ltda. mantenho a sentença nos moldes do julgamento primeiro. Sem condenação aos ônus sucumbenciais por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei 9.099/95 Nada mais." "Homologação da sentença de f. 448: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800548-75.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sebastião Paulo dos Santos Soares - Exectdo: A.N. CEOLIN-ME
Adv: JEREMIAS RODRIGUES CHAVE (OAB 12417/MS)
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o requerimento de f. 59, requerendo o que de direito."

Processo 0800550-45.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: SANDRO NERRY ALVES DE ALMEIDA - Exectdo: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)"Com intimação a patrona da parte reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o nº da conta corrente, a fim de se efetuar a transferência dos valores depositado nos autos."

Processo 0800560-55.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: SAMYA ABUD - Exectda: DEISE DAYANA DA SILVA
Adv: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 19/20, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0800626-35.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wellington Merlo Ortega - Exectda: Fernanda Fonseca da Cruz
Adv: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 24/25, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0800647-11.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: IVO LOPES DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 106: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0800735-49.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Othon Daniel Gauna Pereira - Exectdo: Thiago Romero
Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 13/15, requerendo o que de direito."

Processo 0800758-92.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA - Exectdo: C A MODAS Ltda - BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 39: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta, conforme requerido à fl. 38. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0800760-62.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: SOYTI KAUAY - Exectda: Marcia Regina de Arruda
Adv: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito do requerimento e comprovante de pagamento de f. 17-18, requerendo o que de direito."

Processo 0800771-91.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: JANETE BATISTA DA SILVA
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão

do Sr. Oficial de Justiça de f. 22/23, informando o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção."

Processo 0800784-90.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL - Exectda: LUIZA MARILAUQUE CHARÃO BARROS

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 12/13, requerendo o que de direito."

Processo 0800819-50.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rodiney dos Santos Silva Chaim Asseff - Exectdo: Claudio Souto Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 10/11, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

Processo 0800858-47.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Nelly Chiemi Takaki - Ré: Marilda Maria de Oliveira Silva Nascimento Adv: HUMBERTO CÉSAR PAULISTA

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 21: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0800859-32.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: MONTANA VEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES Ltda. - Exectda: SANICLEI SARAIVA

Adv: BRENO PAIVA PENTEADO (OAB 11133/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 19/20, requerendo o que de direito."

Processo 0800888-82.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RISCOS E RABISCOS ME C - Reqda: NATHALY BRAGA LIMA

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 16: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0800896-59.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Exectda: TANIA DA SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 14/15, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0800900-96.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIA DOS ANJOS VARDES SANTANA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)

Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 25: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0800934-71.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: BELONI MARIA UES DA SILVA ME - Reqda: IONE SPECORTE BRUNET

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 22: "Vistos, etc... A reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0800946-85.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Federal Car Veiculos Ltda EPP - Exectdo: MAICON DE SOUZA RAMOS e outro

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 15/17, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

Processo 0800955-47.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Exectda: HELOISA FRAGOSO DDOS SANTOS e outros

Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS)"Com intimação ao

exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 16/17, informando o atual endereço do executados, sob pena de extinção."

Processo 0803753-63.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectdo: Luis Enrique Nascimento Ojeda

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA"Com intimação a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 29/30, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

Processo 0804411-24.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Marney Pascoli Cereda - Reqda: Oceanair Linhas Aéreas S/A

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)"Com intimação ao reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de pagamento de f. 182/183, requerendo o que de direito."

Processo 0805123-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reclamte: ROSA E DUARTE Ltda - Reclamdo: SEARA ALIMENTOS Ltda

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

Adv: ENGGE TONIATE (OAB 210129/SP)

Adv: BENEDICTO CELSO BENÍCIO (OAB 20047/SP)

Adv: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 131896/SP)"Com intimação às partes da sentença de f. 112: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0805283-05.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Autor: Eder Wilson Gomes - Réu: EVANDRO LUIS COLDEBELLA - Advogado: Eder Wilson Gomes

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 42/43, requerendo o que de direito."

Processo 0805788-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Reqda: ROSEMARY SOUZA NOGUEIRA

Adv: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS)"Com intimação às partes do despacho de f. 106: "Vistos, etc... Verifica-se dos autos, que a parte recorrente efetuou o recolhimento parcial do preparo recursal. O artigo 42, §1º, da Lei nº 9.099/1995, dispõe que: "O preparo será feito,

independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção." Portanto, deixo de receber o recurso interposto, ante sua deserção. Int."

Processo 0806301-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: GREEN CAR REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS Ltda ME - Reqda: SANDRA PAGNO

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 48: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 25: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)

Processo 0807225-72.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rejane Ribeiro Fava Geabra - Exectdo: João da Cruz Vaccari

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 29/30, requerendo o que de direito."

Processo 0809807-45.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectda: Eliana José Camargo

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 15/16, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0810157-33.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Teixeira Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Adair Correa Amarilha

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 37/38, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza
RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0000117-78.2010.8.12.0115 (115.10.000117-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: JUAREZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Exectdo: Microlins Centro de Formação Profissional

Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Intimação da parte exequente, para tomar ciência de que já foi expedida a Carta Precatória e encaminhada para Palhoça - SC.

Processo 0000144-61.2010.8.12.0115 (115.10.000144-4) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: José Alves Ferreira - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão: " Vistos, I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Faltam-lhe "os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacar o provimento judicial. De fato, a recorrente limita-se a repetir, *ipsis litteris*, os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Relator Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. II - Expeça-se o alvará. III - E prossiga-se de acordo com os itens II e III da decisão de f. 253-4. IV - Intimem-se."

Processo 0000154-64.2003.8.12.0111/01 (111.03.000154-4/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Lorivaldo Antônio de Paula - Exectda: Ana Maria Fontoura de Freitas

Adv: VANDER SILVANO CORREA (OAB 1968/MS)

Adv: EDMAR SOKEN

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Intimação das partes para manifestares sobre os cálculos de f. 376.

Processo 0000557-09.2007.8.12.0106 (106.07.000557-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Zeni Costa Pereira de Moraes ME - Exectda: Sirlene Balbino dos Santos

Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)Intimação da parte para tomar ciência de que o Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, já se encontra na Central de Mandados, ficando o mesmo intimado para acompanhar a diligência.

Processo 0002607-85.2005.8.12.0103 (103.05.002607-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neuza Maria Sá Pessoa - Exectdo: Marly Regina Luiz Pereira

Adv: CARLA RAFAELA DEVECHI (OAB 9817/MS)

Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 003.285-B/MS)

Adv: DENISE PEREIRA ALEXANDRE (OAB 10467/MS)Despacho: " II - Nova informação obtida, nesta data, por meio do sistema RenaJud, do Ministério da Justiça, revela que a devedora não possui veículo automotor registrado em seu nome. De outro lado, como não é titular do domínio do imóvel penhorado, a constróição só poderia recair em "direitos" seus sobre ele - como, aliás, pleiteara a credora. Por conseguinte, não há lugar para a averbação no Registro Imobiliário. Nessas condições, especialmente diante do teor da certidão retro, caso venha a frustrar-se a tentativa de bloqueio on-line, sob pena de extinção do processo, diga a credora se persiste interesse na manutenção da constróição de f. 97. III - Em caso positivo, exiba as certidões atualizadas, necessárias ao praxeamento: da transcrição ou matrícula, de quitação/débitos fiscais e de ações judiciais."

Processo 0003657-08.2008.8.12.0115 (115.08.003657-4) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Marília Rocha - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTREINTIMA-SE o patrono da parte Executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, EMBARGAR a penhora oriunda do Bancen realizado no dia 13/02/2013, no valor de R\$ 4.624,64, do banco Itaú Unibanco.

Processo 0015857-47.2008.8.12.0115 (115.08.015857-2) - Cumprimento de sentença - Consórcio

Reqte: Fabrício Rezende Pereira - Reqdo: Rodobens Administração e Promoções Ltda - Consórcio Rodobens

Adv: JOSÉ LUIS MATTOS CUNHA (OAB 9516A/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)

Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)Sentença: " Vistos, I - Cuidade de Execução promovida por FABRÍCIO REZENDE PEREIRA e PEDRO DE

ALENCAR TAVARES JÚNIOR contra RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS Ltda. II - A devedora satisfaz a obrigação por meio dos depósitos bancários comprovados às f. 144 e 165. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0000033-36.2003.8.12.0111/01 (111.03.000033-5/00001) - Execução de Sentença

Reqdo: Marcelo Monteiro Padial

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 5757/MS)Intimação do executado do teor do r.despacho de f.373v: "Vistos, I - Sobre os cálculos de f. 364 a 373, digam. II - Entretanto, com vistas à obtenção de solução de consenso, com base no art. 125, IV, do CPC, e nos princípios que norteiam a atuação dos Juizados Especiais, desde logo, designo o próximo dia 19, às 10h, para tentar conciliar as partes. III - À luz do apurado pela Contadoria, o débito encontra-se satisfeito, com sobras. Suspendo, por ora, a eficácia do item V da decisão de f. 346v. Recolha-se o mandado (f. 357), independentemente de cumprimento. IV - Intimem-se".

Processo 0000132-64.2002.8.12.0103 (103.02.000132-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Laurení Calixto Paz

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 008.264/MS)

Adv: DEIVIDSON DA SILVA FORMIGONI (OAB 008.132/MS)

Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 144.

Processo 0000152-38.2010.8.12.0115 (115.10.000152-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: William Richards de Castro - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Intimam-se as partes da Decisão de f. 397v, cujo teor é: " Vistos, I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Faltam-lhe "os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacar o provimento judicial. De fato, a recorrente limita-se a repetir, *ipsis litteris*, os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Relator Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso."

Processo 0000199-12.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Líder Sistema de Ensino Ltda ME - Exectda: Claudete da Silva Reis Rufino

Adv: ALAÍDE AP. RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)Fica a credora intimada da r.sentença de f.59v., cuja parte final segue transcrita:(...)"III - Homologo a desistência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único). Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, c.c. os arts. 569 e 598, todos do cit. Cód., declaro extinta a execução. Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito.(...)

Processo 0000241-93.2007.8.12.0106 (106.07.000241-4) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)INTIMA-SE o patrono da parte Executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, EMBARGAR a penhora oriunda do Bancen realizado no dia 7/2/2013, no valor de R\$ 211,47, do banco Itaú Unibanco.

Processo 0000492-77.2008.8.12.0106 (106.08.000492-4) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: Centro Pedagógico Ltda ME - Reqda: Lusia Leon Areco de Lima

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: CRISTIANE M. S. SOUZA (OAB 12005/MS)Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 79, cujo teor é: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima identificado, dirigi-me no dia, hora e endereço, abaixo mencionados, e fui informado por D. Catarina, proprietária do imóvel, que a executada Lusia Leon Areco de Lima mudou, mas não sabe informar o seu endereço atual, razão pela qual deixei de proceder a penhora e demais atos."

Processo 0000662-83.2007.8.12.0106 (106.07.000662-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ulderico Sociarelli ME - Exectdo: Edilene dos Santos

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)Fica o advogado da

parte exequente intimado que tem o prazo de 30 dias, conforme requerido na petição de f. 57-08. Sob pena de extinção dos autos, caso não se manifeste no final deste prazo, independentemente de uma nova intimação.

Processo 0001646-52.2007.8.12.0111/01 (111.07.001646-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Pereira Filho

Adv: MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA (OAB 10020/MS)

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)Intimação do advogado do credor, para que indique os bens que queira ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareça se aceita o respectivo encargo de depositário; caso em que deverá acompanhar as diligências e, se for o caso, fornecer meio de transporte, sob pena de extinção da execução.

Processo 0001722-76.2007.8.12.0111 (111.07.001722-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: João Carlos Cesar

Adv: KATIANA Y. ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se a certidão do Oficial de Justiça de f. 84.

Processo 0002991-65.2007.8.12.0107 (107.07.002991-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Miriam Heloisa Abreu Martins - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO (OAB 8850/MS)Intimam-se as partes da Decisão de f. 342, cujo teor é: " Vistos, I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Faltam-lhe "os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacar o provimento judicial. De fato, a recorrente limita-se a repetir, *ipsis litteris*, os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Relator Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. II - Expeça-se o alvará (f. 310v, item III). III - C. e P., arquivem-se"

Processo 0003123-71.2006.8.12.0103 (103.06.003123-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cesar Jokura - Exectdo: Ronaldo do Amaral

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 011.808/MS)

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 009.678/MS)

Adv: CESAR PALUMBO FERNANDESPor este ato, dê-se ciência, ao exequente, de mais uma tentativa frustrada de bloqueio de dinheiro pelo sistema BacenJud (cf. extrato retro). II.b) Apesar das diversas tentativas - por meio eletrônico (BacenJud, RenaJud) e de Oficial de Justiça - para localizar bens penhoráveis, nada foi encontrado em nome do executado, para esse fim. Destarte, à luz do que estatui o § 4º do art. 53 da Lei n. 9.099/95, impõe-se a extinção do processo, "sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor" (FONAJE, enunciado 75). Não há óbice a que, a qualquer tempo, o exequente venha a repropor a execução. Querendo, poderá, também, promover a anotação do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito. E intimação dos advogados das partes da r.sentença: "... III - ante o exposto, com fundamento no § 4º do art. 53 da Lei n. 9.099/95, declaro extinto o processo. Autorizo o desentranhamento do cheque que instruiu a petição inicial (f. 6), cujo título poderá ser devolvido ao exequente, mediante recibo. Arquivem-se. R. Iº."

Processo 0008678-96.2007.8.12.0115 (115.07.008678-1) - Cumprimento de sentença

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Fica o advogado da parte credora intimado para, no prazo de cinco(5) dias, responder aos embargos interpostos pela parte devedora às f.426/427/428/429.

Processo 0550016-56.2003.8.12.0107 (107.03.550016-1) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: NATALÍCIO SOARES MOTTA

Adv: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Intimação do advogado do autor da r.sentença de f.56v: "...III Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o

art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95. Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. Iº."

Processo 0550332-79.2002.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Roberto Silveira Barbosa - Exectda: Irani Pereira de Souza

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES

Adv: FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS (OAB 8256/MS)Intimam-se as partes do despacho de f. 47vº, cujo teor é: " Vistos, I - Certo ou errado, pelo ajuste, o processo encontra-se extinto (f. 29). Entretanto, pode haver necessidade de cancelamento do registro da penhora perante o Registro Imobiliário. A propósito,

digam. II - Na hipótese de inércia das partes, certifique-se e arquivem-se.(...)" Prazo 5 dias.

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0000239-89.2008.8.12.0106 (106.08.000239-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda ME - Exectdo: Ricardo Silva Santos

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar se houve o integral cumprimento do acordo.

Processo 0502869-05.2006.8.12.0115 (115.06.502869-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alessandro de Souza - Reqdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$11.516,41, que deverá ser atualizada após 30.01.2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contanica/guaidepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 294682, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0084/2013

Processo 0801683-39.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: RUBENS EVANGELISTA DE ALMEIDA, - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Luiza/Cred S/A - Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

RELAÇÃO Nº 0085/2013

Processo 0801691-16.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: DARIO CABRERA - Reqdo: ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA - APARECIDA DE FÁTIMA SILVA CARLOS - ENGETERRA - ENGENHARIA DE LOTEAMENTO E CONSTRUCAO Ltda - GISLAYNE BORGES FERREIRA VALENÇOELA - GUSTAVO ANTUNES VALENÇOELA

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 17 horas.

Processo 0801713-74.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: CANF FORMATURAS Ltda ME - Reclmda: LUCIA ALVES DA SILVA GODOI

Adv: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/PR)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

Processo 0801718-96.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP - Reqdo: Alessandro Francisco Nogueira

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

RELAÇÃO Nº 0086/2013

Processo 0801724-06.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: FLÁVIA MICHELLE DE SOUZA SIQUEIRA APOLINÁRIO - Reqdo: EXPRESSO QUEIROZ Ltda

Adv: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

RELAÇÃO Nº 0087/2013

Processo 0801733-65.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sergio Antonio Pereira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 18 horas.

11ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0094/2013

Processo 0000594-82.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Airton Rodrigues de Araujo - Exectdo: Americl Claro - S/A
 Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)
 Adv: SILVIA MARTA DE JESUS SILVA CIESLAK (OAB 11507/MS)
 Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre despacho de fl.57

Processo 0002716-68.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: C. B. - E. - Reqda: E. F. N. de B. S.
 Adv: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS)
 Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS) Intimação do despacho de fls. 57: Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos que o veículo automotor encontra-se na posse da reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de RENAJUD. Após, conclusos. Cumpra-se."

Processo 0007815-82.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José lopes da Silva - Exectdo: FISIOLAR APARELHOS DE FISIOTERAPIA - Banco Pine S/A
 Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
 Despacho f. 14: "Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a certidão de p. 13. "

Processo 0016608-78.2010.8.12.0110 (110.10.016608-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: C. W. - Exectdo: B. M. S. S.
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
 Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS) Intimação do despacho de fls. 47: Apresente o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito. "

Processo 0801343-66.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: PASQUALOTTO CONFECÇÕES Ltda ME - Exectdo: Robson de Azevedo Couto
 Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS) Intimação da decisão de fls. 51: Mantenho a decisão de p. 32 pelos próprios fundamentos, seguindo-se indeferidos os pedidos de p. 39-41. Apresente a reclamante, no prazo de cinco dias, improrrogável, o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção. Int."

Processo 0802845-40.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: José Francisco Volpe - J. F. V. - Exectdo: D. G. da S.
 Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS) Intimação do despacho de fls. 51: Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos que o veículo automotor encontra-se na posse do reclamado, bem como para que informe o atual endereço do mesmo, sob pena de indeferimento do pedido de p. 50. Após, conclusos. Cumpra-se."

Processo 0804948-83.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Joana D'Arc Gonçalves - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação do despacho de fls. 17: Apresente o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito. "

Processo 0805046-05.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ELIANE MAURUTO GOMES VIEIRA - Exectda: Elizângela Cristina de Almeida Marques
 Adv: CARLOS EDUARDO A. C. MACIEL (OAB 15415/MS) Intimação do despacho de fls. 28: Apresente o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito. "

Processo 0808116-93.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA - Exectdo: ORCÍRIO PEDROSO JÚNIOR
 Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)
 Despacho f. 35: "Apresente o reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito."

Processo 0808478-32.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fabrício Aparecido de Moraes - Exectda: Débora Andrade Teixeira
 Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA" Intimação do despacho de fls. 53: Apresente o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito.

RELAÇÃO Nº 0095/2013

Processo 0801679-02.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abandono Intelectual

Autor: C. G. R. - Reqda: J. C. B. R.
 Adv: AFRANIO ALVES CORREA (OAB 7459/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de março de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

Processo 0801686-91.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Ari Raghiant Neto - Daniele Paes de Abreu Raghiant - Réu: American Airlines Inc
 Adv: LUIZ GUILHERME MELKE Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

RELAÇÃO Nº 0096/2013

Processo 0801694-68.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DARIO CABRERA - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

Processo 0801709-37.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: ADRIANA CRISTINA DA SILVA - Reqdo: TAM LINHAS AÉREAS S.A. - B2W Viagens e Turismo Ltda
 Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

Processo 0801715-44.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Laudemar Lescano - Reqda: Águas Guariroba S.A.
 Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 00009403MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de março de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

Processo 0801721-51.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSE LEITE DO NASCIMENTO - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de março de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

RELAÇÃO Nº 0097/2013

Processo 0801727-58.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Reclamte: Dair Marques da Silva - Reclamdo: ENZO VEÍCULOS Ltda
 Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de março de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0044/2013

Processo 0500335-03.2010.8.12.0001 (001.10.500335-3) - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Quadrilha ou Bando

Autor: GAECO - Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado
 Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento fornecido pelo Departamento de Trânsito visando comprovar o alegado, ou seja, o impedimento em proceder ao licenciamento dos veículos.

RELAÇÃO Nº 0045/2013

Processo 0812950-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: PAULO SÉRGIO CORRÊA DOS SANTOS - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Fica a defesa intimada do despacho de f. 249: Tendo em vista que o requerente protestou pela produção de provas, intime-se o para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, oportunidade em que deverá justificar a pretensão, sob pena de indeferimento.

RELAÇÃO Nº 0046/2013

Processo 0035005-56.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago de Souza Martins e outros
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS) Intimação da defesa do réu Jerry André de Souza do despacho de f. 292: Ante a certidão de f. 290, intime-se a defesa do réu Jerry André de Souza, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço das testemunhas arroladas ou, em igual prazo, informar a apresentação das mesmas em juízo, independentemente de intimação.

RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0054286-66.2010.8.12.0001 (001.10.054286-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Réu: Fabio Teixeira - Valmir Vitoriano da Costa - Claudemir Bernal Ximenes - Jetson de Souza - Barbara Danielle Carneiro
 Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)Intima-se a Defesa da Sentença... "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER os denunciados FÁBIO TEIXEIRA, VALMIR VITORIANO DA COSTA, CLAUDEMIR BERNAL XIMENES, JETSON DE SOUZA E BARBARA DANIELLE CARNEIRO, da acusação de cometimento dos crimes capitulados nos artigos 209, caput (lesão corporal), do CPM, fundamentando a decisão no art. 439, alínea "e" (não existir prova suficiente para a condenação), e 226, § 1º (violação de domicílio), do mesmo diploma legal, o que faço com fundamento no art. 439, alínea "d" do CPPM. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I.C."

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0808743-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Licenciamento / Exclusão

Reqte: Fábio Luiz da Silva Cabanha - Reqdo: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza

RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0001353-14.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Trevisan Simões
 Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência redesignada para o dia 20/02/13 às 15:30hs.

Processo 0004614-84.2013.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica

Reqte: M. L. C. da C. - Reqdo: E. G. A.
 Adv: RODRIGO RODRIGUES DE MELO (OAB 15418/MS)
 Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
 Adv: FELIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI (OAB 12242/MS)
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Vistos etc. Intime-se conforme requerido pelo Ministério Público Estadual, devendo as partes manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista dos autos.

Processo 0004816-61.2013.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Martinalle Francisca de Souza
 Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)
 Adv: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)Intima-se os patronos das partes da decisão de fls. 39/42:"...Isto posto, presentes os fundamentos da prisão preventiva, com fulcro no art. 20 da Lei 11.340/06 c.c os arts. 311 c.c 312 c.c 313, III, do Código de Processo Penal, e com fundamento no Princípio da Proteção previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Martinalle Francisca de Souza. Expeça-se mandado de prisão com validade de 08 (oito) anos. Sendo hipótese de representação de pedido de prisão preventiva em que o inquérito encontra-se ainda no Distrito Policial, oficie-se à DEAM com cópia da decisão para celeridade no encaminhamento do procedimento a este Juízo. Às providências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0004964-72.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Estupro

Autor: M. P. E. - Réu: V. V. de A.
 Adv: JOSÉ SEVERINO MARTINS (OAB 119104/SP)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 05/03/13 às 15:00hs

Processo 0005976-92.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jefferson Eron Fischer
 Adv: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)
 Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
 Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA
 Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 25/03/2013 às 13:00hs

Processo 0012953-37.2010.8.12.0001 (001.10.012953-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Edivaldo Alves de Melo
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
 Intimação da Defesa da audiência designada para o dia 03/03/2013 às 13:00 horas.

Processo 0014198-15.2012.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça

Reqte: V. de J. dos S. - Reqdo: C. A. da S. V.
 Adv: JOSÉ AGOSTINHO R. MENDONÇA (OAB 7772/MS)
 Intimação do patrono da requerente, para no prazo legal manifestar-se no presente feito.

Processo 0015640-50.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jânio Nunes Correia
 Adv: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 13/03/13 às 13:30hs

Processo 0024240-60.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (art. 147)

Réu: Vanilton Alves de Souza Silva
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 18/03/13 às 14:00hs

Processo 0030261-86.2010.8.12.0001 (001.10.030261-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rosalino Rodrigues
 Adv: JOSÉ MARIA DAMEÃO (OAB 9967/MS)
 Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)Sendo tempestivo, conheço dos embargos. Razão assiste ao embargante, uma vez que o cartório não atualizou, no SAJ, o endereço informado na certidão do Oficial de Justiça à f. 48, endereço pelo qual já havia o acusado sido intimado de outro ato processual, a despeito da certidão da qual consta a citação e outro endereço. Desta forma, dou provimento aos embargos de declaração para declarar a nulidade da audiência e tornar sem efeito a decisão proferida às fs. 114/8, no tocante à revelia do réu e demais atos, mantendo-se tão somente a data da audiência designada no termo, ocasião em que serão novamente ouvidas as testemunhas que foram inquiridas. Proceda-se a intimação do acusado para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 16-5-2013 às 13h, sob pena de revelia, intimando-se todas as testemunhas. Intime-se o advogado do réu, Dr. Willian Dameão, OAB/MS 9967, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. Intime-se. Campo Grande (MS), 31 de janeiro de 2013. José Rubens Senefonte Juiz de Direito

Processo 0044227-48.2012.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica

Reqte: I. T. V. de L. - Reqdo: R. B.
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Assim, indefiro o pedido de fls. 19/20, haja vista que este deverá ser postulado nas vias ordinárias, através de ações de guarda ou regularização de visitas, com pedido de liminar. Ressalta-se que face a fotos novos deve a ofendida procurar a Delegacia de Mulheres e registrar o Boletim de Ocorrência, inclusive pleiteando prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva de urgência. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0055108-84.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeferson Marcelino do Nascimento
 Adv: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)Por tais razões, presentes os requisitos da prisão preventiva, com fulcro no art. 20 da Lei 11.343/06 c.c os arts. 311 c.c 312 c.c 313, III, do Código de Processo Penal, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de Jeferson Marcelino do Nascimento.Intime-se com urgência vítima e testemunha da audiência designada à fl. 127, conforme parecer ministerial de fls. 132/133.Às providências necessárias.Ciência ao Ministério Público.Oportunamente, arquivem-se.Intimem-se.Campo Grande (MS), 07 de fevereiro de 2013.

Processo 0058057-81.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Oliveira de Souza
 Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)Recebo o recurso de apelação de f. 200, em ambos os efeitos. Intimem-se para apresentação de razões e contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com as homenagens de estilo. Intimem-se, no prazo legal.

Processo 0058057-81.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Oliveira de Souza
 Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)Recebo o recurso de apelação de f. 200, em ambos os efeitos. Intimem-se para apresentação de razões e contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

Processo 0060449-28.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanderlei Moreira de Souza Júnior
 Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 25/03/13 às 13:00hs.

Processo 0067604-53.2009.8.12.0001 (001.09.067604-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Tondelli Pessi

Adv: ADRIANE RADELISKI MIRANDA (OAB 13460/MS) Desp. de fl. 229: "Vistos etc. Indefero o pedido de retirada da mídia de gravação (CD), não só para evitar seu extravio, mas também, possíveis danos, tais como, arranhões e desmagnetização. Todavia, consigne-se que o disco compacto encontra-se à disposição das partes que poderão inclusive, obter cópia do material, mediante apresentação à serventia de um cd gravável. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória."

Processo 0076213-25.2009.8.12.0001 (001.09.076213-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kristiano de Freitas Mendez

Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES

Adv: NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 13/03/13 às 16:00hs

Processo 0079215-03.2009.8.12.0001 (001.09.079215-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo de Oliveira Osmar

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 15/03/2013 às 13:30hs

Processo 0501574-08.2011.8.12.0001 - Restauração de Autos - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Alexandre Vieira Silveira

Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 22/03/13 às 13:00hs

Processo 0803668-79.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Decorrente de Violência Doméstica

Reqte: ANDRÉ LUIZ CARDOZO CAVALHEIRO

Adv: CLAUDEMIR DE LIMA SILVA (OAB 14440/MS)

Adv: PEDRO MOURA FÉ ELIAS (OAB 14706/MS) Intima-se os patronos das partes da decisão de fls. 45/47: "...Por tais razões, presentes os requisitos da prisão preventiva, com fulcro no art. 20 da Lei 11.343/06 c.c os arts. 311 c.c 312 c.c 313, III, do Código de Processo Penal, Indefero O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE ANDRÉ LUIZ FELIX CARVALHO MENDES."

Processo 0804219-93.2012.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica contra a Mulher

Reqte: E. T. dos S. da C. - Reqdo: A. P. da C.

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES Intimação da requerente na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço do requerido.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza

RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0012987-75.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edward Meireles de Camargo

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Intimação dos advogados para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/03/2013, às 15:30h.

Processo 0015051-58.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual de MS - Réu: Florisvaldo Caetano da Silva

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação dos advogados para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/04/2013, às 16:00h.

Processo 0042700-95.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronilson César Vieira

Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Adv: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

Intimação dos advogados da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/02/2013, às 13:30h.

Processo 0044403-61.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Arlindo Monaco de Godoi

Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)

Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)

Intimação dos advogados para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/04/2013, às 15:30h.

Processo 0062433-13.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton da Rosa Pereira

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimando o advogado do réu da audiência de Instrução e Julgamento designada para: 18/02/2013 às 15:30.

Processo 0079254-97.2009.8.12.0001 (001.09.079254-9) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ezaul Corrêa Olegário Júnior

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Adv: ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA (OAB 9329/MS)

Intimando os advogados das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para: 02/04/2013 às 13:30.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANA FERREIRA (OAB 9706MS) - 0012205-70.2008.8.12.0002 -

ANALUCIAPIETRAMALE EBLING (OAB 6420MS) - 0200795-60.2010.8.12.0002 -

ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257MS) - 0002270-21.1999.8.12.0002 -

ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 6881MS) - 0100510-35.2005.8.12.0002 -

FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053MS) - 0015701-54.2001.8.12.0002 -

HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116MS) - 0102194-92.2005.8.12.0002 - - 0102469-07.2006.8.12.0002 -

JOÃO BOSCO GONÇALVES SABURÁ (OAB 3405MS) - 0100424-64.2005.8.12.0002 - - 0200945-41.2010.8.12.0002 -

MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370MS) - 0007246-22.2009.8.12.0002 -

MARIO CLAUS (OAB 4461MS) - 0101190-20.2005.8.12.0002 - - 0009406-54.2008.8.12.0002 - - 0200088-92.2010.8.12.0002 -

MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522MS) - 0009059-65.2001.8.12.0002/04 -

NERI AZAMBUJA (OAB 2802MS) - 0020001-70.1975.8.12.0002 -

NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540MS) - 0004963-17.1995.8.12.0002 -

OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628MS) - 0040014-60.1993.8.12.0002 -

PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307MS) - 0006140-25.2009.8.12.0002 -

PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933MS) - 0006729-51.2008.8.12.0002 -

THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984MS) - 0011805-22.2009.8.12.0002 - - 0014287-40.2009.8.12.0002 -

VALTERAPOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734AMS) - 0004380-80.2005.8.12.0002 -

WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB) - 0001552-14.2005.8.12.0002 -

- 0008154-11.2011.8.12.0002 - - 0010811-23.2011.8.12.0002 - - 0030010-76.1984.8.12.0002 -

RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0011153-97.2012.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Lidio Martins Vilaverde - Reqda: Cleuza Barbosa

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES Intimado o impugnante, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se em face do alegado pela impugnada (f.16/21), bem como junte cópia integral da inicial de cumprimento de sentença nº 0808456-07.2011.8.12.0002 e documentos que o acompanham.

Processo 0803777-27.2012.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Guarda

Reqte: A. C. S. - Reqdo: A. A. S. F.

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS) Intimadas as partes do despacho de f.145: "Petição unilateral firmada apenas pelo advogado não prova nenhum acordo. De mais a mais, a alegação de que também foi firmado acordo temporário que não foi consignado em ata, não tem nenhum valor mormente quando o advogado subscritor da petição estava presente na audiência. Arquivem-se os autos como determinado às f.131."

Processo 0807038-97.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. F. e outro

Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS) Intimados os requerentes, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram o requerido pela Fazenda Pública Estadual (f.28).

Processo 0807287-48.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: E. M. de O. - Alimtte: E. R. de O.

Adv: ERVINO JOÃO CACCIONI (OAB 9295/MS) Intimada a parte requerida da sentença de f.30: "...Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art.269, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Condeno às partes no pagamento das custas

e honorários, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo que faço com base no art. 26, § 2º do CPC, ficando suspensa suas exigências, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. "

Processo 0807401-84.2012.8.12.0002 - Habilitação - Serviços Hospitalares

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Invtdo: Paulo Cezar Dalla Vecchia
Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS) Intimado o requerente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se em face do alegado pela inventariante (f.47/49) e Fazenda Estadual (f.51).

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marísa Aparecida da Silva Baptista
RELAÇÃO Nº 0046/2013

Processo 0000372-21.2009.8.12.0002 (002.09.000372-3) - Procedimento Ordinário - Cédula Hipotecária

Reqte: Valdey Moraes dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLLON (OAB 9969/MS)
Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: DORIVAL MACÊDO
Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS) Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do MS. Ao requerido, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa (art. 475-J, do CPC).

Processo 0002212-71.2006.8.12.0002/01 (002.06.002212-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Dibens Leasing S/A-Arrendamento Mercantil - Reqda: Line Freitas de Matos
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0002515-12.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Elísia Alves - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) À requerida, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 628,56 (36,00) UFERS), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0004666-87.2007.8.12.0002 (002.07.004666-4) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Marli da Cruz - Ildo da Cruz - Reqdo: Décio Held e outros
Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)
Adv: FERNANDA GOIS MESSIAS SILVA (OAB 10703/MS)
Intimação dos autores de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0006039-66.2001.8.12.0002/01 (002.01.006039-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Mário Akatsuka - Exectdo: Cieme Engenharia Ltda
Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)
Intimação do exequente de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0006250-24.2009.8.12.0002 (002.09.006250-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Carlos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)
Adv: ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN (OAB 011.401/MS) Intimação do autor sobre despacho: "Requer a parte Ré a redução dos honorários periciais propostos em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais - fls. 116), para que sejam estabelecidos de acordo com os parâmetros do artigo 10 da Lei n. 9.289/96 e da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). É certo que a fixação dos honorários do perito é ato privativo do juiz, que deve considerar vários critérios, tais como a complexidade, o tempo e a especificidade do trabalho a ser realizado. Dessa forma, não há como acolher o pedido da parte Ré para determinar a redução do valor dos honorários periciais para R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sob pena de desonrar o trabalho do profissional, tendo em vista que o valor sugerido não o remunera dignamente, dado o seu grau de estudo e especialidade. Ademais, embora os dispositivos legais citados pela parte Ré possam servir como parâmetro, não vinculam o magistrado, pois apenas sugerem critérios de fixação aplicáveis no âmbito da Justiça Federal. Por outro lado, verifica-se que o valor fixado pelo perito não se mostra razoável, impondo-se a sua redução para o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que se mostra suficiente à remuneração da perícia médica em questão, até porque, corresponde ao valor que este juízo vem arbitrando, em casos tais. Outrossim, tendo em vista que o perito é o auxiliar

da justiça, nomeado por força da confiança do juiz da causa, para colaborar na elucidação dos fatos que estão sob o seu julgamento, e que o valor ora arbitrado tem sido aceito sem qualquer irrisignação pelo profissional da área de ortopedia que este juízo vem nomeando para a realização de perícia, reputo pertinente a substituição do perito. Assim sendo, nomeio para efetuar a perícia o Dr. Emerson Bongiovanni, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos da fundamentação supra. Oficie-se comunicando da presente nomeação e dos honorários arbitrados, que serão pagos pelo INSS. Intime-se o Réu, para que efetue o depósito dos honorários, nos termos do artigo 8º, §2º da Lei n. 8.620/93, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, oficie-se o perito para designar data para realização da perícia, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes, remetendo-lhe cópia de eventuais quesitos ofertados. Intimem-se as partes para querendo nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenham apresentado. Designada a data da perícia intime-se as partes. Com o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual. Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se".

Processo 0007266-13.2009.8.12.0002 (002.09.007266-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gilnei Mario Righi - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)
Intimação do autor de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0009099-66.2009.8.12.0002 (002.09.009099-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria José Gabriel Cegati e outro - Reqdo: José Márcio de Lima
Adv: ALDO KAWAMURA ALEMIDA (OAB 14376/MS)
Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)
Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)
Intimação da exequente de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0009382-89.2009.8.12.0002 (002.09.009382-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Abdias Aparecido de Paula e outro - Embargdo: Bruno Gentil
Adv: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)
Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0010145-66.2004.8.12.0002/01 (002.04.010145-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Elias Pereira dos Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom e outro
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
Adv: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 008.173/MS)
Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 005.655/MS)
Adv: DINA APOSTOLAKIS Malfatti (OAB 096.352/SP)
Adv: WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR (OAB 147.456/SP)
Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0010867-27.2009.8.12.0002 (002.09.010867-3) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária

Impugte: Bruno Gentil - Impugdo: Abdias Aparecido de Paula e outro
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)
Adv: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)
Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)
Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0011296-62.2007.8.12.0002 (002.07.011296-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Christiane dos Reis Toledo Ferreira
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 008.586/MS)
Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)
Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0011391-29.2006.8.12.0002 (002.06.011391-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Yoichiro Watanabe - Katsunori Watanabe
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 007.905/MS)
Adv: ILTON APARECIDO DE ASSIS (OAB 003.164/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
 Adv: CIRO MAEDA FILHO (OAB 006.826-A/MS)
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)
 Adv: CIRO MAEDA (OAB 1545-A)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0011943-86.2009.8.12.0002 (002.09.011943-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Exectdo: Vanderlei Adriano Freitas e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 005.678/MS)
 Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORAo exequente, para depositar 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de citação dos executados.

Processo 0013020-14.2001.8.12.0002/02 (002.01.013020-0/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Ildo Augustinho Furlani - Exectdo: G.V. Construtora Ltda - Josely Gonçalves Vargas

Adv: WELINTON CAMARA FIGUEIREDO (OAB 5486/MS)
 Adv: WELINTON CÂMARA FIGUEIREDO (OAB 005.486/MS)
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
 Intimação das partes de que os presentes encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0015841-78.2007.8.12.0002 (002.07.015841-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Leila dos Reis Silva - Reqdo: Antônio Alves Ferreira
 Adv: ELIANE ANTUNES (OAB 077.522/RJ)
 Adv: ILTON APARECIDO DE ASSIS (OAB 003.164/MS)
 Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Adv: ANTONIO CARLOS KONKA BALBINO (OAB 9306/MS)
 Adv: NÚBIA REZENDE TAVARES (OAB 126.091/RJ)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0100444-21.2006.8.12.0002/01 (002.06.100444-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Víctor Gabiatti - Reqdo: Industemp Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda-ME
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
 Adv: ADRIANALAZARI (OAB 7880/MS)Faculto à parte autora adaptar a petição inicial aos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, no prazo de cinco dias. As providências. I-se.

Processo 0100444-21.2006.8.12.0002/01 (002.06.100444-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Victor Gabiatti - Reqdo: Industemp Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda-ME
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
 Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0101121-46.2009.8.12.0002 (002.09.101121-5) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Bruno Gentil - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula e outro
 Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
 Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0101226-96.2004.8.12.0002 (002.04.101226-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: V. C. e R. Ltda - Exectdo: E. V. da R. e outro
 Adv: LUCI MICHARKI GIMMARRESI (OAB 8448/MS)
 Adv: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS)
 Adv: ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO (OAB 8967/MS)
 Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)
 Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)
 Ao exequente, para encaminhar a carta precatória para a Comarca de Marialva Pr., e comprovar a distribuição.

Processo 0101373-49.2009.8.12.0002 (002.09.101373-0) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Edna Sueli Sadamori - Reqdo: Marcelo Ramsdorf de Almeida e outros
 Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
 Intimação das partes sobre despacho: "Avoco os presentes autos que vieram para assinatura de expediente, para lançar a decisão que segue. A partir desta data, por questão de foro íntimo (art. 135, parágrafo único do CPC), este Juízo se dá por suspeito de atuar nestes autos, para que se efetue a redistribuição ao Juízo da 4ª Vara Cível local, nos termos do Provimento n. 215/2010, com as anotações necessárias para fins de compensação na distribuição. Oficie-se ao TJMS comunicando-lhe esta decisão. Oportunamente, às providências necessárias à redistribuição da presente ação. Antes, porém, proceda o

cancelamento da carta precatória expedida com a finalidade de citação do Requerido Marcelo Ramsdorf de Almeida. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0102739-31.2006.8.12.0002 (002.06.102739-3) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Comid Máquinas Ltda - Exectdo: Annunziato Gabriele Maresciallo
 Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0102852-19.2005.8.12.0002/01 (002.05.102852-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Z. R. M. - Exectdo: B. do B. S/A
 Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
 Adv: MARCOS APARECIDO POLON
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
 Aos exequentes, para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0102852-19.2005.8.12.0002/01 (002.05.102852-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Z. R. M. - Exectdo: B. do B. S/A
 Adv: MARCOS APARECIDO POLON
 Adv: MARCOS SBOROWISKI POLLON (OAB 9969/MS)
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
 Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0102863-48.2005.8.12.0002/01 (002.05.102863-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Nelson Eli Prado e outro - Reqda: Jolimode Roupas S/A - Advogado: Nelson Eli Prado - Nelson Eli Prado
 Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)
 Adv: WALTER LOPES CALVO
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0103066-68.2009.8.12.0002 (002.09.103066-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Lotérica Pavão de Ouro Ltda - EPP - Exectdo: Geovane Nascimento Pires
 Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
 Intimação da exequente de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0103374-75.2007.8.12.0002 (002.07.103374-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Shisuko Sekine Shimada e outro - Reqdo: Antônio Alfonsi Junior
 Adv: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
 Intimação dos autores de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0103547-65.2008.8.12.0002/01 (002.08.103547-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Endo Comércio Automóveis Importação Exportação Ltda - Exectdo: Reinaldo Pereira da Cruz
 Adv: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639BM/S)
 Adv: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638AM/S)
 Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)
 Adv: RUBENS RAMÃO APOLIÁRIO DE SOUSA (OAB 008.982/MS)
 Intimação do exequente de que os presentes autos encontram-se com vistas, pelo prazo legal.

Processo 0103547-65.2008.8.12.0002/01 (002.08.103547-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Endo Comércio Automóveis Importação Exportação Ltda - Exectdo: Reinaldo Pereira da Cruz
 Adv: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638AM/S)
 Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)
 Adv: RUBENS RAMÃO APOLIÁRIO DE SOUSA (OAB 008.982/MS)
 Adv: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639BM/S)
 Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0203556-64.2010.8.12.0002 (002.10.203556-5) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Isaias Bernardes Tavares - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)
 À requerida, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 700,00.

Processo 0802438-67.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ademir Borck de Souza - Reqdo: Clínica Psicotrans Ltda - ME e outro
 Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
 Adv: MARIO FORTINI (OAB 6772/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Ao autor, para se manifestar sobre a certidão de f. 151.

Processo 0803730-87.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Pedro Paulo Pancoti - Reqda: Vanessa Andréa Luna Arakaki e outros
Adv: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 11035/MS)

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)Intimação dos requeridos sobre decisão: "...ante ao exposto, com fulcro no artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil, concedo a liminar pleiteada como medida cautelar, para determinar a expedição de ofício à Vice Presidência do Tribunal de Justiça, setor de Precatório de Requisição de Pagamento de fls. 60/62, solicitando-lhe que determine, quando do pagamento, o depósito judicial de 20% (vinte por cento) do valor, a fim de garantir eventual condenação nestes autos, encaminhando-se cópia da presente decisão. Expeça-se o necessário, com urgência. Ao Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao crédito do Sr. Alaércio Abrahão Santos, nos termos expostos acima. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se". Intimação das partes sobre sentença: "...ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, efetuado por PEDRO PAULO PANCOTI, em face de VANESA ANDRÉA LUNA ARAKAKI PEDROSA, LUAN JOSÉ ARAKAKI DE MORAIS e ALLAN YURI ARAKAKI DE MORAIS para condenar os Réus a pagarem ao Autor os honorários advocatícios convenacionados, qual seja, 20% (vinte por cento) do que os Réus vierem a receber. Sucumbentes os Réus, condeno-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC, considerando-se a simplicidade do feito, e que não houve instrução processual, ficando sobrestado o pagamento por conceder-lhes, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de fls. 88. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar concedida. Oficie-se novamente à Vice Presidência do Tribunal de Justiça, no setor de Precatório de Requisição de Pagamento, enviando cópia da presente sentença, confirmando a liminar concedida. À Sra. Chefe de cartório, para que certifique nos autos, quanto ao encaminhamento do ofício de fls. 153, uma vez que consta apenas sua emissão. Denota-se ainda, que a publicação de fls. 154, constou que a intimação seria somente do Autor, incidindo o Sr. Serventário em equívoco, pelo que, deve se intimar a parte ré da decisão proferida, juntamente com a publicação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0808864-61.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Dimaél Gonçalves Teixeira

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Ao autor, para depositar diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado.

Processo 0810340-37.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Clayton Carneiro Ozorio

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

À autora, para depositar diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado.

Processo 0811120-74.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Rescisão / Resolução

Reqte: Emerson Vieira - Reqdo: Darcie Raildo Gamba Junior

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Ao requerido, para se manifestar sobre os documentos de f. 53/60, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811441-12.2012.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Reqte: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Reqdo: Antônio Ferreira da Silva Neto

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

Ao autor, para retirar em Cartório, os cheques carimbados.

RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0000559-10.2001.8.12.0002/02 (002.01.000559-7/00002) - Execução de Sentença

Reqte: R. T. - Reqdo: A. E. C. e A. Ltda - A. A. S. F.

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 008.688/MS)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 002.477/MS)

Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALES (OAB 007.337/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto e o mais que consta nos autos, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 267, inciso III e § 1º e 598 do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas(fl. 350). Deixo de condenar o Exequente em honorários, eis que não oferecidos Embargos, exceção de pré-executividade, ou qualquer outra defesa pelos Executados. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias'.

Processo 0001306-42.2010.8.12.0002 (002.10.001306-8) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Coagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Em Liquidação - Executo: Fernando Inácio Ramos de Oliveira

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, pelo cumprimento da obrigação acordada. Honorários incluídos no valor do acordo. Custas porventura existentes, pelo Executado, conforme cláusula 05, fls. 75.'

Processo 0001492-41.2005.8.12.0002/01 (002.05.001492-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Lima de Oliveira - Reqdo: Valdomiro Miguel da Silva

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES

Adv: ADEMIR MOREIRAIntimação das partes da sentença: 'ante o exposto e o mais que consta nos autos, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 267, inciso III e § 1º e 598 do Código de Processo Civil, e caso tenha a Exequente falecido, aplica-se o artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante certidão de recebimento e cópia nos autos. Sem custas, por incabíveis.'

Processo 0003151-03.1996.8.12.0002 (002.96.003151-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Executo: Eurico Francisco Santana Filho - EURICO FRANCISCO SANTANA - CPF-10.506.231-91

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

Adv: MUNIR MOHAMAD H. HAJJ

Adv: EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTESIntimação das partes da decisão: 'Detecta-se que este processo foi redistribuído a esta Vara em face da suspeição do magistrado, então titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme despacho de fls. 297. Entretanto, tendo em vista a remoção daquele magistrado para a comarca de Campo Grande, conforme Portaria 588/2012, publicada no DJ/MS em 19.11.2012, cessou a suspeição que motivou a redistribuição do processo para esta Vara. Diante disso, e considerando o disposto no artigo 2º do Provimento nº 194, de 24 de fevereiro de 2010, determino a redistribuição deste feito que deverá retornar à 2ª Vara Cível. '

Processo 0004061-54.2001.8.12.0002 (002.01.004061-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fiat Administradora de Consórcios Ltda - Reqda: Elhane Aparecida Viana de Matos

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação da parte autora da decisão: 'mostra-se prudente a redução dos honorários periciais para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intimação da parte Autora para efetuar o depósito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0007094-37.2010.8.12.0002 (002.10.007094-0) - Cumprimento de Sentença Proferido por Outro Juízo

Exeqte: Dirce Aparecida de Assis Nogueira - Executo: Osvaldo Caetano Jorge

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃESIntimação das partes da decisão: 'ante ao exposto, declaro este juízo incompetente para o presente pedido de cumprimento de sentença, declinando a competência para a 2ª Vara do Juizado Especial desta Comarca, com fulcro nos artigos 475-P, II e 575, II, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos à distribuição para cancelamento da presente e posterior redistribuição à 2ª Vara do Juizado Especial desta Comarca.'

Processo 0007569-32.2006.8.12.0002 (002.06.007569-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Getúlio Vieira de Souza - Reqdo: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 011.651/MS)

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Adv: GISLENE SIQUEIRA MATOSO (OAB 011.867/MS)

Adv: LISETTE PADILHA RUBERT (OAB 003.583/MS)

Adv: ELAINE DOBES VIEIRA (OAB 010.825/MS)

Adv: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8.103)

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

Intimação das partes, da decisão juntada com o ofício de f. 375.

Processo 0007830-80.1995.8.12.0002 (002.95.007830-4) - Execução de Título Executivo Judicial

Autora: Rose Mara Ribeiro - Réu: Daltro Feltrin

Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)

Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Adv: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT (OAB 14399BM/S)Intimação das partes da decisão: 'ante o exposto, declaro este juízo incompetente para prosseguir na apreciação do presente feito, declinando a competência ao Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca. Decorrido o prazo das vias impugnativas, remetam-se estes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição ao Juízo da 1ª Vara Cível, mediante baixas e anotações necessárias.'

Processo 0011704-87.2006.8.12.0002 (002.06.011704-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: José Valentin Venturini - Maria Regina Felice Venturini
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)
 Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
 Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)
 Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
 Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 006.776/MS)
 Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
 Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS)
 Adv: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)Intimação das partes da decisão: 'ante o exposto, declaro este juízo incompetente para prosseguir na apreciação do presente feito, declinando a competência ao Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca. Decorrido o prazo das vias impugnativas, remetam-se estes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição ao Juízo da 1ª Vara Cível, mediante baixas e anotações necessárias.'

Processo 0012413-25.2006.8.12.0002 (002.06.012413-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Gileno Otino dos Santos
 Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
 Adv: PATRICIA LOPES DEL PICCHIA (OAB 10066/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020-A/MS)Intimação do autor do despacho, para no prazo de cinco dias, recolher uma diligência: 'Conquanto a apreensão do veículo já tenha sido efetivada nos autos, conforme denota o documento de fls. 72, verifica-se que foi realizada nova diligência para tal finalidade (fls. 171), quando na verdade, busca-se somente a citação do Requerido. Assim sendo, expeça-se o necessário à citação do Requerido, atentando-se aos endereços indicados às fls. 163. Caso não seja encontrado, fica deferida, desde já, a citação por edital, conforme requer (fls. 175), com prazo de 30 (trinta) dias.'

Processo 0014180-30.2008.8.12.0002 (002.08.014180-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Luiz Gonsaga de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: NAIR PEREIRA CARMONA (OAB 13143/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Adv: ORLANDO DUCI NETO
 Intimação da parte vencedora, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0017245-67.2007.8.12.0002 (002.07.017245-7) - Monitoria

Reqte: Evandro Takechi Fukuy Kataoka - Reqdo: Cartório de Registro Civil e Anexos
 Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS
 Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)
 Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS(ILSON MACIEL GARCIA) em face de EVANDRO TAKECHI FUKUY KATAOKA, declarando resolvido o mérito dos presentes Embargos, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, constituindo o mandado monitorio inicial em mandado executivo. Sucumbente o Réu/ Embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Autor/Embargado, que fixo em 15%(dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, considerando-se o trabalho desenvolvido pelo douto advogado. As providências necessárias ao recolhimento das custas pelo Réu/embargante. Proceda-se a alteração na SAJ e na atuação para que passe a constar no polo passivo ILSON MACIEL GARCIA. Com o trânsito em julgado da presente sentença, ou decisão eventualmente a ser proferida pelos Tribunais Superiores, em caso de recurso, fica o Embargante/Réu advertido, de que o seu não cumprimento no prazo de 15(quinze) dias após o trânsito em julgado, acarretará a automática aplicação de multa no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo, na forma do artigo 475-J do CPC, INDEPENDENTEMENTE, de nova intimação.'

Processo 0101497-71.2005.8.12.0002 (002.05.101497-3) - Monitoria

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Eduardo Pacheco
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
 Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
 Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por EDUARDO PACHECO em face de ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda, declarando resolvido o mérito dos presentes Embargos, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, constituindo o mandado monitorio inicial em mandado executivo. Sucumbente o Réu/ Embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da Autora/Embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, considerando-se que não houve instrução do feito, e o trabalho desenvolvido pelo douto advogado, ficando sobrestado o seu pagamento, por deferir ao Réu/Embargante, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de fls. 124. Com o trânsito em julgado da presente sentença, ou decisão eventualmente a ser proferida pelos Tribunais Superiores, em caso de recurso, fica o Réu/Embargante advertido de que o seu não cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, acarretará a automática

aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação'.

Processo 0101742-77.2008.8.12.0002 (002.08.101742-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Bonacina Informática Ltda - EPP - Reqdo: TELEMS Celular S.A. - Vivo
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVÓGLIO (OAB 11936/MS)
 Adv: AHAMED ARFUX
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
 Adv: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)
 Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)Intimação das partes da decisão: 'Da análise dos autos, detecta-se que este processo foi redistribuído a esta Vara em face da suspeição do magistrado, então titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme despacho de fls. 147. Entretanto, tendo em vista a remoção daquele magistrado para a comarca de Campo Grande, conforme Portaria n. 588/2012, publicada no DJ/MS em 19/11/2012, cessou a suspeição que motivou a redistribuição do processo para esta Vara. Diante disso, e considerando o disposto no artigo 2º do Provimento n. 194, de 24 de fevereiro de 2010, determino a redistribuição deste feito que deverá retornar à 2ª Vara Cível.'

Processo 0103505-16.2008.8.12.0002 (002.08.103505-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Bonacina Informática Ltda - EPP - Reqdo: Vivo S/A
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
 Adv: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
 Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: AHAMED ARFUXIntimação das partes da decisão: 'Da análise dos autos, detecta-se que este processo foi redistribuído a esta Vara em face da suspeição do magistrado, então titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme despacho de fls. 177. Entretanto, tendo em vista a remoção daquele magistrado para a comarca de Campo Grande, conforme Portaria n. 588/2012, publicada no DJ/MS em 19/11/2012, cessou a suspeição que motivou a redistribuição do processo para esta Vara. Diante disso, e considerando o disposto no artigo 2º do Provimento n. 194, de 24 de fevereiro de 2010, determino a redistribuição deste feito que deverá retornar à 2ª Vara Cível.'

Processo 0103546-80.2008.8.12.0002 (002.08.103546-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Bonacina Informática Ltda - EPP - Reqdo: Vivo S/A
 Adv: AHAMED ARFUX
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
 Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)
 Adv: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)Intimação das partes da decisão: 'Da análise dos autos, detecta-se que este processo foi redistribuído a esta Vara em face da suspeição do magistrado, então titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme despacho de fls. 220. Entretanto, tendo em vista a remoção daquele magistrado para a comarca de Campo Grande, conforme Portaria n. 588/2012, publicada no DJ/MS em 19/11/2012, cessou a suspeição que motivou a redistribuição do processo para esta Vara. Diante disso, e considerando o disposto no artigo 2º do Provimento n. 194, de 24 de fevereiro de 2010, determino a redistribuição deste feito que deverá retornar à 2ª Vara Cível.'

Processo 0103935-65.2008.8.12.0002 (002.08.103935-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Clínica São Camilo Ltda - Reqdo: Agrofuturo Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda - Eugênio Alonso Neto
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
 Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)
 Adv: LUCAS RIGONATT PAES
 Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)Intimação das partes da decisão: "ante o exposto, com fulcro no artigo 113 do Código de Processo Civil acolho a preliminar arguida pelos Requeridos, para o fim de reconhecer a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento da presente lide, determinando a remessa dos autos para a comarca de Ponta Porã-MS.'

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0001364-84.2006.8.12.0002/02 (002.06.001364-0/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: Elvira Gonçalves de Oliveira Riuto e outros - Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)
 Adv: ALICE ADOLFA MIRANDA PLÖGER ZENI (OAB 12431/MS)Intimação das partes da sentença: ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Sem custas por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0002118-41.1997.8.12.0002 (002.97.002118-7) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqtde: Marco Aurélio Zanoni - Exectdo: José Nunes de Souza
 Adv: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)
 Adv: MAURICIO R. CAMUCIante o exposto, declaro extinto o presente processo nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme estabelecido na petição de fls. 593/594. Às providências necessárias ao recolhimento das custas porventura existentes, pelo Executado. Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 96, ficando autorizada a expedição de todo o necessário à sua baixa no Cartório de Registro de Imóveis. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se

Processo 0003326-84.2002.8.12.0002 (002.02.003326-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosângela Perinasso - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)
 Adv: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Ao requerido para no prazo de quinze dias efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios. Ao requerido para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$-139,68 (8,00 UFERSMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0003395-43.2007.8.12.0002 (002.07.003395-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jone Nogueira Silva
 Adv: SIZUO UEMURA (OAB 002.217/MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA

Ao requerente para recolher taxa para emissão da Certidão de Objeto e Pé.

Processo 0003917-12.2003.8.12.0002 (002.03.003917-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: São Jorge Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda - Embargdo: Petrobrás Distribuidora S/A
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449)
 Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)
 Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 005.655/MS)

Ao embargado para no prazo de dez dias requerer execução de julgado.

Processo 0004617-75.2009.8.12.0002 (002.09.004617-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Fabielle Salina de Almeida - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
 Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
 Adv: LUCIANA BERGHE (OAB 214.207/SP)Intimação das partes da sentença: ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos efetuados por FABIELLE SALINA DE ALMEIDA em face do BANCO PANAMERICANO S/A, para CONDENAR o Réu no pagamento de indenização por danos morais em favor da Autora, que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser pagos acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ), ou seja, 08.10.2008, e correção monetária pelo INPC, a partir de seu arbitramento(sentença), conforme Súmula 362 do STJ, bem como, no pagamento da importância equivalente as cinco primeiras prestações do contrato no valor de R\$190,43(cento e noventa reais e quarenta e três centavos), cada uma, que deverá ser acrescida de correção monetária desde os respectivos desembolsos e de juros da mora de 1% ao ano desde a citação(19.05.2009). Condeno ainda, o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários à patrona da Autora, que fixo, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, em 15%(quinze por cento) do valor da condenação. Fica advertida a parte sucumbente, que com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverá cumpri-la, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique e intime-se a parte interessada, para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Requerido o cumprimento da sentença e apresentado o cálculo devido, dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10%(dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Escoado o prazo acima, sem que nada seja requerido, ou interposto o cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao arquivo geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006771-37.2007.8.12.0002 (002.07.006771-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: HSBC Seguros Sociedade Anônima - Embargda: Maria Elena Ferreira
 Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)
 Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)ante ao exposto,

declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Custas pelo Embargante, já recolhidas(fl. 16). Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0009147-30.2006.8.12.0002 (002.06.009147-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Juarez José Veiga - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul
 Adv: MANOEL JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 006.364/MS)
 Adv: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 007.609/MS)
 Adv: MARCELO ORABONA ANGÉLICO (OAB 94389/SP)
 Intimação do requerente e requerido para fornecerem dados bancários para expedição de Alvarás de Levantamento.

Processo 0016414-82.2008.8.12.0002 (002.08.016414-7) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Daniela Almada Denis - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: NAIR PEREIRA CARMONA (OAB 13143/MS)
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 000.379/MS)
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 009.714/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Ao requerido para no prazo de quinze dias efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios.

Processo 0101553-02.2008.8.12.0002 (002.08.101553-6) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Marcos César de Moraes e outro - Reqdo: Incoa Indústria e Comércio de Adubos Ltda
 Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)
 Adv: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (OAB 035.672/PR)
 Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)Intimação do requerente para fornecer dados bancários para levantamento da caução, com a expedição de Alvará de Levantamento. Intimação do requerido para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento voluntário da sentença, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios.

Processo 0101759-16.2008.8.12.0002 (002.08.101759-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcos César de Moraes e outro - Reqdo: Incoa Indústria e Comércio de Adubos Ltda
 Adv: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (OAB 035.672/PR)
 Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)
 Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)Intimação do requerido para no prazo de quinze dias efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios.

Processo 0104038-09.2007.8.12.0002/02 (002.07.104038-4/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Juarez José Veiga - Reqdo: HSBC Seguros Brasil S/A
 Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS)
 Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
 ante o exposto, declaro extinto, o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por incabíveis. Honorários pelo procedimento executório inclusos no valor levantado. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0204488-52.2010.8.12.0002 (002.10.204488-2) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqtde: Incoa Comércio de Fertilizantes e Máquinas Ltda - Exectdo: Pradela & Arruda Ltda ME e outros
 Adv: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (OAB 35672/PR)
 Adv: ADOLFO JOSÉ FRANCIOLI CELINSKI (OAB 51208/PR)Intimação do requerente para efetuar o depósito de quatro diligências para a Comarca de Rio Brilhante-MS, para expedição de Carta Precatória.

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0009640-65.2010.8.12.0002 (002.10.009640-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Vargas Soares - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Adv: AMARILDO JONAS RICCI (OAB 13738/MS)
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
 Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
 Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 134307/RJ)
 Adv: JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO (OAB 140522/RJ)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Às partes, para se manifestarem sobre o ofício e laudo pericial de f. 116/117.

Processo 0800705-66.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Jonas Elesbao Pereira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

À requerida, para indicar nos autos os dados bancários para expedição de guia de levantamento.

Processo 0802245-18.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Roberson Moraes Lopes

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Ao exequente, para se manifestar sobre o auto de penhora e avaliação de f. 39.

Processo 0802396-81.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Josiane Trombini Bispo - Reqdo: Augusto Rufino dos Santos - Euclides Bezerra dos Santos - Aldir Lauriano de Souza

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)À autora, para se manifestar sobre as correspondências devolvidas de f. 77, 79, 81 e certidão do Oficial de Justiça de f. 84.

Processo 0811591-90.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco Itaucard S/A - Exectdo: José Cícero Pereira

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Ao exequente, para juntar nos autos a certidão de decurso de prazo para pagamento voluntário, dos autos de Busca e Apreensão.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0072/2013

Processo 0002173-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Auro Antônio Pereira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A.

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)Ciência as partes da data da perícia designada pelo Sr. Perito para o dia 15 de Março de 2013, às 15.00 horas para a realização de perícia judicial na pessoa do autor Sr. Auro Antonio Pereira no consultório do Perito Emerson da Costa Bongiovanni - Clínica São Lucas, rua Monte Alegre 1560- Sala 6 Jardim América. Dourados

RELAÇÃO Nº 0073/2013

Processo 0804180-93.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Mariko Tagushi Daniel - Reqdo: Marcelo Garve Torres

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)Compulsando detidamente o AR juntado aos autos à f. 27, verifica-se que a citação por carta deixou de ocorrer por terem os Correios informado que o requerido encontrava-se ausente. Assim, diante da real possibilidade de concretização da citação no endereço conhecido nestes autos, redesigno a audiência preliminar para o dia 09 de abril de 2013, às 14 horas. Depreque-se a citação do requerido. Ao autor, para com a máxima urgência providenciar a distribuição da Carta Precatória para a comarca de Sud Menucci SP, para fins de citação e intimação do requerido da audiência designada para o dia 09/04/2013

RELAÇÃO Nº 0074/2013

Processo 0800891-21.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ramão Chaves da Silva - Reqdo: Vagno Nunes de Oliveira

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)Para os fins dos arts. 277/278 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar a ser realizada no dia 09 de abril de 2013, terça-feira, às 14h30min. Cite(m)-se e intime(m)-se por todo o inteiro teor da petição inicial, ou emenda à petição inicial, e deste despacho, para, querendo, oferecer(em) contestação em audiência. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pela parte autora (CPC, art. 319). Constem no mandado (carta precatória ou carta de citação), as advertências dos arts. 277 e 278 do CPC, bem como a necessidade de o ato de citação ser realizado com antecedência mínima de dez dias da audiência, cujo prazo será contado da data da juntada aos autos do mandado, carta de citação, ou carta precatória. A(s) parte(s) autora(s) será(ão) intimada(s) por meio do(a-s) advogado(a-s), via DJMS.

RELAÇÃO Nº 0075/2013

Processo 0800421-87.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Danielle Cristine Pedruzzi - Reqda: Vera Lucia Machado Aquino e outros

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)Para os fins dos arts. 277/278 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar a ser realizada no dia 02 de abril de 2013, terça-feira, às 14 horas. Cite(m)-se e intime(m)-se por todo o inteiro teor da petição inicial, ou emenda à petição inicial, e deste despacho, para, querendo, oferecer(em) contestação em audiência. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pela parte autora (CPC, art. 319). Constem no mandado (carta precatória ou carta de citação), as advertências dos arts. 277 e 278 do CPC, bem como a necessidade de o ato de citação ser realizado com antecedência mínima de dez dias da audiência, cujo prazo será contado da data da juntada aos autos do mandado, carta de citação, ou carta precatória. A(s) parte(s) autora(s) será(ão) intimada(s) por meio do(a-s) advogado(a-s), via DJMS.

RELAÇÃO Nº 0076/2013

Processo 0008468-30.2006.8.12.0002/01 (002.06.008468-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Nilton Rocha Filho - Alairde Basália Rocha e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 007.449/MS)Os executados Nilton Rocha Filho e Olairde Basália Rocha ofertaram à penhora o imóvel objeto da matrícula 66433, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 61/65), penhorado por termo nos autos (fls. 81). Determinada a avaliação (fls. 144), certificou o oficial de justiça "a impossibilidade da consecução do mandado, considerando que a complexidade das construções ali erigidas não permitir uma avaliação pormenorizada". Certificou também o oficial de justiça que "De bom alvitre também lembrar que o requerente deverá acostar aos Autos o Mapa de Quadra, pois não é dado ao Oficial de Justiça promover interpretação de memoriais descritivos a fim de localizar o objeto da avaliação" (fls. 144). Diante disso, a fim de possibilitar a avaliação do bem, determino a intimação dos executados Nilton Rocha Filho e Olairde Basália Rocha, para, em dez dias, juntarem aos autos o mapa de quadra em que está localizado o imóvel penhorado (matrícula nº 66433), junto à Prefeitura Municipal de Dourados, indicando a exata localização do bem penhorado, sob pena de designação de perícia para tal fim, às expensas destes executados.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0002628-20.1998.8.12.0002 (002.98.002628-8) - Procedimento Ordinário

Autor: VIP ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS Ltda - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 005.750-B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALETHEIA ZANIM RESENDE (OAB 8901/MS)

Adv: SAID ELIAS KESROUANI

Despacho de p. 887. 1. P. 868/869: Defiro. 2. P. 871/886: Digam as partes.

Processo 0007783-13.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Empreitada

Reqte: José Jonas Barros Gondim - Reqdo: José Aparecido Pacheco

Adv: IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 5771/MS)

Adv: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (OAB 5308/MS)

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)Despacho de p.91. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 28 de maio de 2013, às 13:30 horas, devendo os interessados, sob pena de preclusão da prova oral, apresentar em 10 dias contados desta intimação (art. 407, primeira parte, do CPC): a) o autor, o rol de testemunhas; e, b) o réu, apresentar o comprovante de recolhimento de diligências de oficial de justiça para intimação de suas testemunhas.

Processo 0009642-35.2010.8.12.0002 (002.10.009642-7) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Wanderson Licínio da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: AMARILDO JONAS RICCI (OAB 13738/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante petição de p. 130-132.

Processo 0014849-49.2009.8.12.0002 (002.09.014849-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Edilson Arguelho Prudêncio e outro - Reqdo: Marco Antônio de Castro e outros

Adv: HORÉNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)Despacho de p. 287. 1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu Marco Antônio de Castro, primeiro porque sendo este o condutor do veículo que vitimou Ryan Oliveira Prudêncio, tem o referido réu legitimidade passiva para figurar no polo passivo desta ação indenizatória; e, segundo porque a concorrência ou não de culpa da vítima para o acidente é questão

de mérito, a ser analisada no momento da sentença após a oportunização das partes produzirem suas respectivas provas. 2. Designo audiência preliminar para o dia 22 de maio de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes que na referida audiência deverão indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso as partes digam que não tem provas a produzir ou se o pedido de produção de provas for indeferido, em audiência, a sentença poderá ser prolatada na mesma audiência.

Processo 0014886-81.2006.8.12.0002/02 (002.06.014886-3/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Decisões Interlocutórias de p. 37. 1. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 40,00 para a fase de cumprimento de sentença, se não houver impugnação. 2. O valor do crédito da autora é de R\$ 442,68, já incluída a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Este valor somado aos honorários que trata o item 1 supra (R\$ 40,00), resulta em R\$ 482,68. 3. Na data de 5/3/2012 fiz os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC, no valor de R\$ 482,68, ficando no aguardo de resposta das instituições bancárias. 4. Na data de 7/3/2012 as informações requisitadas foram fornecidas e verificou-se a existência de saldo positivo. Foi determinado o bloqueio em conta bancária da ré, do valor de R\$ 482,68, bem como a transferência da referida quantia para a conta única do E.TJMS. 5. Nesta data, 13/3/2012, verificou-se que foi efetuada a transferência dos valores para conta única, subconta 253901 (extrato anexo). Lavre-se termo de penhora pela escritvã do valor bloqueado e transferido para a conta única. 6. Intime-se a executada da penhora por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Bem como, da penhora de p.40. PENHORA REALIZADA ATRAVÉS DO BACEN-JUD Autos n° 0014886-81.2006.8.12.0002 Ação: Execução de Honorários/PROC Autor: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul Réu: Brasil Telecom S/A Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, pelo presente Termo expedido nos autos acima mencionados e em cumprimento à ordem judicial exarada nestes autos, tomei por Termo a Penhora do numerário no valor de R\$482,68, realizada em conta bancária do réu, que se encontra depositado na conta única do E. TJMS (n°253901). NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Maria Lúcia Soto Dau-Escrivã-

Processo 0016039-47.2009.8.12.0002 (002.09.016039-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Gentil Antão Machado - Reqdo: Fundação Nacional de Saúde
Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 14911AM/S)
Intime-se, o autor, para, tomar ciência da perícia designada para o dia 26.02.2013, às 08:00 hs.

Processo 0100811-11.2007.8.12.0002/01 (002.07.100811-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Auto Mecânica Munarin Ltda e outro
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de p. 105.

Processo 0101665-68.2008.8.12.0002 (002.08.101665-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jorge Ferreira - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Adv: ANA FERREIRA (OAB 9706/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Despacho de p. 668. P. 655/667: Diga a ré.

Processo 0102591-54.2005.8.12.0002/01 (002.05.102591-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Laércio Inácio Moreno - Reqda: Elaine Lourenço Leite de Arruda
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAIntime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória da comarca de Ivinhema-MS de p. 163/175.

Processo 0102786-39.2005.8.12.0002 (002.05.102786-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Syngenta Seeds Ltda - Exectdo: Gustavo José Venturini
Adv: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198.905/SP)
Adv: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 027.141/SP)Decisões Interlocutórias de p. 264. 1. P. 260/261: Defiro. Na data de 18/11/2011 fiz os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC, no valor de R\$ 63.520,87, ficando no aguardo de resposta das instituições bancárias. 2. Na data de 22/11/2011 as informações requisitadas foram fornecidas e verificou-se a existência de saldo positivo. Foi determinado o bloqueio em conta bancária do réu, do valor de R\$ 505,87, bem como a transferência da referida quantia para a conta única do E.TJMS. 3. Nesta data, 25/11/2011, verificou-se que foi efetuada a transferência dos valores para conta única, subconta 243619 (extrato anexo). Lavre-se termo de penhora pela escritvã do valor bloqueado e transferido para a conta única. 4. Intime-se o executado da penhora por meio de mandado, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. 5. Intime-se a credora para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora. "Bem como", o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de p. 275.

Processo 0103848-12.2008.8.12.0002 (002.08.103848-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdecir Nunes Costa - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante petição de p. 249.

Processo 0202987-63.2010.8.12.0002 (002.10.202987-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Geraldo Resende Pereira - Reqdo: Eleandro Passaia
Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 00009998MS)
Adv: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)Despacho de p. 456. Designo audiência preliminar para o dia 23 de maio de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes que na referida audiência deverão indicar/ratificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso as partes digam que não pretendem produzir provas ou não ratifiquem o pedido de provas a produzir ou se o pedido de produção de provas for indeferido, em audiência, a sentença poderá ser prolatada na mesma audiência.

Processo 0600014-36.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Enzo Caminhões Ltda - Reqdo: GETÚLIO DA SILVA TEIXEIRA
Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)
Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
Adv: LEONARDO FONSECA VARAÚJO (OAB 11779/MS)Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre a correspondência devolvida de p. 38 e requerer o que de direito.

Processo 0800364-40.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOÃO BATISTA MARQUES - Reqdo: BANCO ITAULEASING S/A
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)Despacho de p. 84. 1. Indefiro a petição inicial quanto ao pedido de consignação em pagamento, pois o autor foi instado para efetuar o depósito judicial do valor que entendia devido e ficou-se inerte (p. 61/68). 2. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0800376-20.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Itaú Unibanco S.A - Exectdo: Emilton Bairros Barboza
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORDespacho de p. 118. Verifico que o exequente outorgou procuração judicial à advogada Adriana de Fátima Feltrim, que substabeleceu aos advogados Lázaro José Gomes Júnior, Renato Chagas Correa da Silva e Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (p. 071/14). O advogado Lázaro José Gomes Júnior, por sua vez, substabeleceu para a advogada Cristina Cibeli de Souza Serenza (p. 54), que praticou todos os atos processuais pela exequente até o dia 14/02/2012 (p. 73/75). Em 03/09/2012, a exequente interpôs o recurso de apelação de p. 79/97, subscrito digitalmente pelo advogado Antonio Alves Dutra Neto. Ocorre que o referido advogado só possui o substabelecimento de p. 83, em que o advogado substabelecido Carlos Alberto Miro da Silva não tem procuração judicial ou substabelecimento nos autos para representar o exequente. "A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo advogado substabelecido não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes". (STJ AGEDAG 200500711680 (677388 MG) 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior DJU 07.11.2005 p. 00299) O Plenário do Supremo Tribunal Federal já assentou que "o substabelecimento não tem vida própria (...). A valia da peça está jungida ao mandato que, por isso mesmo, deve acompanhá-la." (STF, RE 116752 embargos-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, Julgado em 05/12/1991) Assim, o exequente regularize sua representação processual, em cinco dias, sob pena de não ser conhecida a petição de p. 79/97. 2. P. 99/117: Deixo de conhecer por se tratarem de páginas em branco.

Processo 0801354-31.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Irie e Irie Incorporadora Ltda - Exectdo: Renov Engenharia Limitada
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito.

Processo 0801651-04.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autora: Eliane Aiffener de Andrade - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Adv: FÁBIO SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Despacho de p. 91. 1. Recebo a petição inicial pelo rito ordinário, uma vez que tal procedimento não trará nenhum prejuízo às partes e proporciona a estas uma maior dilação probatória. Proceda-se a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Defiro a gratuidade de justiça à autora. 3. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0801968-02.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Alessandra Magro de Brito Souza - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)
Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS) Despacho de p. 190. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0802189-19.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Wilson Barros Junior - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)
Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)
Intimem-se, as partes, para, no prazo de cinco dias se manifestarem do laudo pericial de p. 77/84.

Processo 0802909-83.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Roberto Francisco de Moraes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)
Despacho de p. 80. 1. P. 74/79: Diga o réu. 2. Intime-se o INSS através de seu procurador autárquico e através do gerente executivo local para que, em 10 dias, comprove o depósito judicial na conta única do E.TJMS dos honorários periciais arbitrados no item 4 da decisão de p. 44/45, sob as penalidades legais.

Processo 0803304-41.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Transportadora Boa Sorte Ltda-EPP - Reqdo: Tim Celular S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: MARIÚCIA BEZERRA INÁCIO (OAB 5608/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS) Despacho de p.103. P. 100: Houve erro material na decisão de p. 88. A guia de levantamento no valor de R\$ 1.660,00, com os rendimentos que houver, deve ser expedida em favor da advogada da exequente, para quitação dos honorários que trata o item 2 de p. 66. Cumpra-se. O remanescente deve ser levantado pela executada, como determinado à p. 88.

Processo 0805540-63.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: João Marcelo Pereira - Reqda: Flávia Mitsuko Kodama
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Despacho de p.47. 1. Recebo a petição de p. 45/46 como emenda à inicial. 2. Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2013, às 15:00 horas (art. 277 do CPC). A ré, querendo, poderá apresentar a sua contestação por escrito ou oralmente, através de seu advogado. Cite-se e dê-se ciência que caso não compareça à audiência e não conteste a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

Processo 0805602-06.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Idilson Antunes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA
Despacho de p. 24. Recebo a petição de p. 23 como emenda à inicial. Cite-se.

Processo 0805836-85.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Irma Avalo e outro
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) 1. O título exequendo é a cédula de crédito bancário de p. 17/20, tendo como garantia fiduciária o veículo descrito no item 14 de p. 17. Por esta razão, indefiro o pedido do exequente de penhora desse veículo, como requerido no item 4 de p. 03, eis que se trata de veículo de sua propriedade, ou seja, o referido veículo não pode ser penhorado pela singela razão de não ser "mais de propriedade do devedor, e, sim, do credor" (Moreira Alves, Da Alienação Fiduciária em Garantia, p. 202). Nesse sentido já decidiu o STJ: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO DE Execução. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. PENHORA DO BEM ALIENADO. 1. RECONHECIDA A IMPENHORABILIDADE DO BEM OBJETO DA PENHORA, NÃO INCIDE A REGRA DO ARTIGO 668, QUE DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO POR DINHEIRO, POIS SÃO DIFERENTES OS PRESSUPOSTOS 2. O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, POR SER DE PROPRIEDADE DO CREDOR, NÃO PODE SER OBJETO DE PENHORA, NO PROCESSO DE Execução, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (rESP. 30781/mg, qUARTA tURMA, mINISTRO dIAS tRINDADE, jULGADO EM 07/06/1994). 2. Citem-se para, querendo, pagarem em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar os executados. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou

impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 4.300,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Bem como, intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias recolher diligências complementares para cumprimento do mandado de penhora e demais atos, devendo o comprovar a guia original via protocolo.

Processo 0806724-88.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Laercio Verona Casado - Reqda: Jaqueline Barbosa de Mendonça
Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS) Despacho de p. 100. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21 de maio de 2013, às 13:30 horas, devendo os interessados apresentarem, em 10 dias contados desta intimação (art. 407, primeira parte, do CPC): a) o rol de testemunhas; e, b) o comprovante de recolhimento de diligências de oficial de justiça pelo autor, sob pena de preclusão da prova oral para este.

Processo 0806816-32.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Va Transporte Ltda
Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de p. 54. Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 49, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A move em face de Va Transporte Ltda, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determinei nesta data, via RENAJUD, a exclusão da restrição judicial de circulação do veículo objeto da inicial inserida à p. 42, o que foi devidamente cumprido, conforme documento em anexo. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0806988-08.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Franco da Rocha Júnior - Exectdo: Agro MS Produtos Agrícolas Ltda - Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS) Despacho de p. 80. 2. O exequente comprove o registro da penhora sobre os direitos que trata o auto penhora de p. 45, e após tal registro apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel 64.144 do C.R.I. Após, analisarei o pedido de designação de leilão.

Processo 0807183-56.2012.8.12.0002 - Oposição

Reqte: Deli Alves dos Santos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS) Decisões Interlocutórias de p. 181. 1. O cartório judicial retifique a classe da ação no SAJ para "Procedimento Ordinário" e ainda cadastre no SAJ no polo passivo o nome da ré Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul. 2 Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3. Considerando que o débito que trata a inicial está sub judice no Proc. nº 0801084-07.2011.8.12.0002 e a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o periculum in mora descrito na inicial, defiro o pedido de exclusão do nome do autor do SCPC pela negatização feita pela ré à p. 180, de R\$ 410.71. Oficie-se. 4. Cite-se.

Processo 0807330-19.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Manoel Alexandre Alvares Gonçalves - Reqdo: Saulo Renato Ferreira do Rego e outros
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS) Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante a certidão de p. 120.

Processo 0807423-79.2011.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: José Fernando da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outros - Advogado: José Fernando da Silva
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)
Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
Adv: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
Adv: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Despacho de p.523. P. 496: Defiro. Int.

Processo 0807661-64.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: João Batista Barbosa dos Santos - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Despacho de p. 109. 1. Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 2. Cite-se.

Processo 0808083-39.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Junior Rodrigues da Silva - Reqdo: AA Central de Serviços Ltda e outro

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Despacho de p. 29. 1. Recebo a petição inicial pelo rito ordinário, uma vez que tal procedimento não trará nenhum prejuízo às partes e proporciona à estas uma maior dilação probatória. Proceda-se a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Citem-se os réus para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresentem contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0808343-19.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocaticios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Anderson Fabiano Pretti - Exectdo: INSS Instituto Nacional da Seguridade Social - Advogado: Anderson Fabiano Pretti

Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS) Despacho de p. 31. 1. O cartório certifique quanto ao cumprimento da Ordem de Serviço 001/2009. 2. Cite-se o INSS para opor embargos em 10 dias (art. 730 do CPC).

Processo 0808396-34.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Helena Fátima de Oliveira Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de p. 166/177. (parte dispositiva). Com efeito, diante da fundamentação acima e considerando a existência de cláusula expressa de doação no contrato firmado entre as partes (cláusula 6 de p. 11/12), conclui-se que não é abusiva a cláusula 8.12 do contrato e que é indevida qualquer restituição à autora, seja em dinheiro seja em ações, sob pena de enriquecimento ilícito desta. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e deixo de condenar a autora na sucumbência por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P.R.I.

Processo 0808430-72.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Claudia Alves da Cruz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS) Despacho de p. 21. 1. Apense-se ao Proc. nº 0805326-72.2012.8.12.0002. 2. Recebo a petição inicial pelo rito ordinário, uma vez que tal procedimento não trará nenhum prejuízo às partes e proporciona à estas uma maior dilação probatória. Proceda-se a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 3. Defiro a gratuidade de justiça à autora. 4. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0808598-11.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Jussara Paiva da Rocha e outros - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Despacho de p. 47. Recebo a petição de p. 46 como emenda à inicial. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0808674-98.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Mariko Tagushi Daniel - Reqda: Sirley Nogueira Paniago e outros

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS) Despacho de p. 23. Recebo a petição de p. 46 como emenda à inicial. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0808764-43.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Perfeito Logística e Transportes Ltda ME e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Despacho de p. 79. 1. O cartório judicial tome as providências necessárias para regularização quanto ao informado pela distribuidora à p. 78. 2. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 12.000,00 caso não

haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Conste no mandado que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0809038-70.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Moacir Molina Ramires - Reqdo: Federal Seguros S/A - Federal Vida e Previdência

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS) Despacho de p. 39. 1. Recebo a petição inicial pelo rito ordinário, uma vez que tal procedimento não trará nenhum prejuízo às partes e proporciona à estas uma maior dilação probatória. Proceda-se a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Defiro a gratuidade de justiça ao autor, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. 3. Cite-se a parte ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0809381-66.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Mauro Aparecido Cartapatti - Reqdo: Banco Itaú Unibanco S/A (Unidade de Operações e Assistência Médica) e outro

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS) Despacho de p. 28. 1. O autor propôs a presente ação de cobrança pelo rito ordinário. Assim, o cartório judicial proceda-se a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Citem-se os réus para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresentem contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0809725-47.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Juliano da Silva Samudio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORIDespacho de p. 46. 1. O autor propôs a presente ação de cobrança pelo rito ordinário. Assim, o cartório judicial proceda a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0809734-09.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edilson Oliveira Andrade - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORIDespacho de p. 29. 1. O autor propôs a presente ação de cobrança pelo rito ordinário. Assim, o cartório judicial proceda-se a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0810123-91.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Tiago Silveira Pedroso - Reqdo: Azer Soares Carolino Neto

Adv: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS) Despacho de p. 10. Ante a informação de p. 09, o autor comprova, em 30 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0810592-40.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Keytiane Danielson de Oliveira Ronda - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS) Despacho de p. 38. 1. A autora propôs a presente ação de cobrança pelo rito ordinário. Assim, o cartório judicial proceda a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Defiro a gratuidade de justiça à autora. 3. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0810695-47.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: José Gonçalves Ribeiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS) Despacho de p. 57. 1. O autor propôs a presente ação de cobrança pelo rito ordinário. Assim, o cartório judicial proceda-se a retificação da classe da ação no SAJ para classe 7 (procedimento ordinário). 2. Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3. Cite-se a ré para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0811203-90.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jorge Luis Farias - Reqdo: Anhanguera Educacional

Adv: WELINTON CAMARA FIGUEIREDO (OAB 5486/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS) Sentença de p. 30/31 (parte dispositiva). Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, sendo quanto ao pedido de: a) declaração de inexistência de débito, por falta de interesse processual; b) retirada do nome do SCPC e SERASA, por inadequação da via eleita; c) indenização por danos morais, por falta

de interesse processual ante o bis in idem, e d) condenação da "requerida no pagamento de valor em dobro do que cobra ilegalmente nos termos do art. 42 do CDC e/ou 940 do Código Civil Brasileiro", por inépcia da inicial ante impossibilidade jurídica deste pedido. P.R.I. e, transitada esta e julgada, archive-se.

Processo 0811310-37.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ademilson Francisco dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)Decisões Interlocutórias de p. 25. 1. Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 2. Considerando que o débito que trata a negativação feita pelo Banco Bradesco S/A está sub judice e a verossimilhança das alegações do autor, bem como o periculum in mora descrito na inicial, defiro o pedido de exclusão do nome do autor do Serasa e do SCPC exclusivamente pela negativação feita pelo Banco Bradesco S/A, de R\$ 209,68. Oficie-se. O deferimento da medida não causa qualquer prejuízo ao réu, cujo direito de crédito, se existente, poderá ser cobrado pelas vias regulares. E, por outro lado, não haverá perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, já que, se for o caso, poderá ser feita nova negativação. 3. Cite-se.

Processo 0811481-91.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Genival Severino da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI
Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias regularizar a digitalização da petição inicial de p. 01/15.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Domingues Filho
RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000163-47.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: C.J. Agropecuária Ltda - Claudeir Alves Mata - Marilda Otto Mata - Engecan Construtora Ltda
Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELO (OAB 7142/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO (OAB 4931/MS)
Adv: MARCOS OTTO MATA (OAB 7724/MS)
Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)intimação da parte autora, por seus advogados, para comprovarem a publicação do edital de leilão de f. 533/535 no prazo legal, nos órgãos competentes.

Processo 0000603-77.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Pamela Oliveira Doza - Reqdo: Município de Dourados - Centro de Educação Infantil Geny Ferreira Milan
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)intimação das partes da r. sentença de f. 252/258:... POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vendida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0001180-84.2013.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Marta Ferreira Rocha - Eder Rocha de Souza
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)intimação do autor para recolher 02 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012... o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento,ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0001193-83.2013.8.12.0002 - Exibição - Liminar

Reqte: Marçal Gonçalves Leite Filho - Reqdo: Município de Dourados
Adv: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)intimação do autor, da r.sentença de fl. 17/18 "POSTO ISSO, com fincas na combinação dos arts. 267, I e 295, III, do Digesto de Formas Cíveis, indefiro a petição inicial. Custas como de lei. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0001230-13.2013.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Ana Célia de Lima Nogueira - Reqdo: Perkal Automóviles Ltda. - FILIAL 2
Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)intimação das partes, por seus advogados, da audiência de inquirição de testemunhas da parte autora e da requerida Perka, designada para o dia 15 de março de 2013, às 13.30 horas, na

sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS, devendo as partes recolherem as diligências conforme segue: à parte autora, 4 diligências no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando o valor de R\$-154,68, as quais deverão observar os seguintes critérios: deverão ser depositadas na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento,ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original. a apte requerida Perkal ja efetuou o pagamento das diligências.

Processo 0001240-57.2013.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Claudemir Toledo - Exectdo: Luiz Costa Machado - Eunice Marquers Gregório
Adv: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)intimação do autor para recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento,ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0001243-12.2013.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Genecy Muniz - Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul - CGR Engenharia Ltda.
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Adv: LEONARDO FONSECA VARAÚJO (OAB 11779/MS)
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)intimação das partes, por seus advogados, da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida Agesul, designada para o dia 20 de março de 2013, às 13h30m, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-ms. As testemunhas serão intimadas por ofício, por serem funcionários públicos.

Processo 0002799-83.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Edgar Andrade D'Avila - Exectdo: Cristóvão & Cia Ltda
Adv: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 3742/MS)
Adv: EDGAR ANDRADE D'AVILA (OAB 4507B/MS)intimação do autor do r. despacho de f. 42: Ante o certificado pelo meirinho - f. 38 -, e o silêncio da parte interessada - f. 41 - dou por cumprido em parte o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0008531-45.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Bressiani - Antonio Destefani
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)
Adv: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)intimação do leiloeiro - empresas Baston Leilões por seu advogado para providenciar a confecção do edital de leilão nos presentes autos. Sugestão de datas: 12/4/13 e 23/4/2013.

Processo 0009700-67.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: I. R. F. - Exectdo: C. F. R.
Adv: WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR (OAB 15937/PR)
Adv: HUGO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA (OAB 30604/PR)intimação da parte autora por seus advogados do cancelamento das hastas designadas às f. 35, por não haver nos autos o endereço dos demais proprietários, o que deverá ser suprido a falta no prazo de 10 dias, através de peticionamento eletrônico, conforme r. despacho de f. 37: Ante o certificado - f. 36 -, cancele-se a hasta designada e intime-se o exequente para apresentar o endereço dos demais proprietários do imóvel. Tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de frustração e devolução da deprecata à origem. Às providências.

Processo 0010638-62.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Vardeleti Dias da Silva - Reqda: Elvira Luiza Negrão
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)intimação do autor do r. despacho de f. 26: Ante o certificado pelo meirinho - f. 22 - e o silêncio da parte interessada - f. 25 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0010655-98.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Capital Mercantil e Factoring Ltda - Exectdo: Admilson Martins Rocha
 Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)
 Adv: MÁRCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
 Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
 Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)intimação do autor, do r.despacho de fl. 42^o1. Indefero o petição retro - f. 39/40 -, primeiro porque, como é ressabido, compete a parte autora indicar o domicílio e residência do réu, consoante traduz, em aplicação analógica, o art. 282, II do Código de Processo Civil. Ao depois, porque as medidas pretendidas podem ser tomadas no juízo deprecante. 2. Ante o certificado pelo meirinho - f. 35 -, e a ausência de bens passíveis de constrição nesta comarca (CPC, art. 658), dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. 3. Às providências.

Processo 0011325-39.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: L. R. M. de O. - L. R. M. de O. - Exectdo: J. M. de O.
 Adv: LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR (OAB 22214/PR)
 Adv: ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA (OAB 34501/PR)intimação da parte autora do r. despacho de f.29: Ante o certificado pelo meirinho - f. 13/24 -, e o silêncio da parte interessada - f. 28 - dou por cumprido em parte o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0011602-55.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: S. de S. B. - Exectdo: A. F. de B.
 Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
 Adv: ELBA OLIVEIRAALVES (OAB 6145/MS)intimação da autora, do r.despacho de fl. 27^o1. Indefero o requerimento retro. Primeiro, porque já houve diligência infrutífera no Cartório de Registro de Imóveis - f. 20 -. Ao depois, porque não se expede ofício ao Detran, pois as buscas são feitas pelo sistema Renajud, e tanto pode ser feito diretamente no juízo deprecante. II. Ante o certificado pelo meirinho - f. 15/20 -, dou por cumprido em parte o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. III. Às providências.

Processo 0011898-77.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Edson Gonçalves Hajime
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
 Adv: FABRÍZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
 intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 20.

Processo 0012048-58.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Justina Vilalba - Exectdo: Ramão da Silva Pedrozo - Maria Lúcia Mendes Campos
 Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)intimação da parte exequente do r. despacho de f. 37: Por se tratar de justiça paga, à parte interessada para apresentar em cartório o comprovante original de recolhimento da diligência do oficial, nos moldes estabelecidos pelo Provimento n. 70/2012. Tudo no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da carta. Às providências.

Processo 0012065-94.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Severino Garcia da Silva - Margarida Herundina Gonçalves da Silva - Reqdo: Luiz de Souza
 Adv: EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA (OAB 92751/SP)intimação do autor do r. despacho de f. 20: Ante o certificado pelo meirinho - f. 16 -, e o silêncio da parte interessada - f. 19 - dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0500097-78.2010.8.12.0002 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário

Reqte: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Município de Dourados - Reqdo: Carlos Roberto Felipe - Antonio Fernando de Araujo Garcia - Financial Construtora Industrial Ltda e outros
 Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
 Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
 Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
 Adv: TAUANY MILAN RIBEIRO (OAB 14770/MS)
 Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
 Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
 Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
 Adv: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)
 Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)intimação da requerida, Financial Construtora e seus sócios Antonio Fernando Araújo e Carlos Roberto Felipe quanto ao teor do ofício nº 6/2013, juntado às f. 631/632.

Processo 0800023-43.2013.8.12.0002 - Embargos à Arrematação - Nulidade

Embargte: Paulo Cesar Stefanello - Embargdo: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)
 Adv: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)intimação das partes do r. despacho de f. 227: I. O objeto do juízo de admissibilidade dos recursos é composto dos chamados requisitos ou pressupostos de admissibilidade, que se classificam em dois grupos: a) requisitos intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer): cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo

ou extintivo do poder de recorrer; b) requisitos extrínsecos (relativos ao modo de exercício do direito de recorrer): preparo, tempestividade e regularidade formal. In caso, por presentes tais pressupostos, com fincas no art. 518, do CPC, recebo o recurso de apelo, em seu efeito meramente devolutivo, com lastro na combinação dos arts. 520, inciso V, 746, caput, ambos da Processual Civil e Súmula nº 331 do STJ. II. Ao apelo para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. III. Às providências.

Processo 0800323-05.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Elton Tenório Ibarrola
 Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
 Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
 Adv: EMBRÁCIO NOLASCO DE SOUZA (OAB 3373/MS)
 Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)intimação das partes, por seus advogados, do cancelamento da audiência de conciliação designada para 15/2/13, às 16.00 horas, em decorrência da r. sentença de f. que em síntese: Ante a notícia de reconhecimento da obrigação reclamada, o parcelamento e pagamento inicial da dívida dela decorrente - f. 51/53 -, a ação perdeu o objeto. Portanto, pereceu o interesse processual e a tutela jurisdicional se afigura desnecessária. POSTO ISSO, declaro extinto o processo na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a isenção da Fazenda Pública (LE nº 3.779/09, art. 24, inciso I). P. R. I. e, oportunamente arquivem-se.

Processo 0800806-35.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)
 Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)intimação do autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o protocolo do original de custas e diligência juntada às f.100/101 conforme determina o Provimento 65/2011.

Processo 0800903-35.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Elza Roldan de Amorin - Reqdo: Município de Laguna Caarapã MS
 Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)intimação da requerente da r.sentença de fl. 113 "homologo a desistência da ação - f. 112 - para os fins do art. 158, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo códex, declaro extinto o processo. Custas pela desistente (CPC, art 26), que ficam sobrestadas no tempo e forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0803586-79.2012.8.12.0002 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imppte: Adelina Maria Cardoso de Castro - Kelly Dalmaso Favero - Imppto: Prefeito do Município de Dourados/MS - Secretaria de Administração do Município de Dourados
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
 Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS)
 Adv: RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO (OAB 9006/MS)
 Adv: JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)intimação das partes da r. sentença de f. 187/188:... POSTO ISSO, denego a segurança. Em consequência, condeno as requerentes, em iguais proporções, no pagamento das custas, nos termos do art. 20, da Processual Civil, cuja execução fica sobrestada na forma do art. 12, da LAJ. Sem honorários, por dispensa legal (LMS, art. 25). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0803645-04.2011.8.12.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: João Lizzi - Rosa Maria Lizzi - Reqdo: Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Dourados
 Adv: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)intimação do autor para tomar ciência do ofício 42/2013 vindos do cartório de registro de imóveis desta comarca, conforme f.103/120.

Processo 0804513-45.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Município de Dourados - Reqda: Gabriela Teschima Calçado - Denunciado: Mafpre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: IDIRAN JOSÉ CATELAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: FLÁVIO ANTONIO MEZACASA (OAB 11116/MS)
 Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)intimação das partes da r. sentença de f. 297/300: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, condeno solidariamente os vencidos ao pagamento: (I) em favor do Município, de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 47.678,63 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora simples de 1% ao mês, tudo a partir da data do fato (25.11.2010), nos termos da combinação dos arts. 398 e 406 do CC e Súmula nº 43 do STJ; (II) das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme os requisitos indicados no art. 20, § 3º do CPC. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa e o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0805289-45.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)Intimação das partes da r.sentença de f.351/354 "... POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.100,00 (mil cem reais), por mostrar suficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causae o seu valor, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico."

Processo 0806064-60.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Itau Seguros de Auto e Residencia S/A. - Reqdo: Município de Dourados - Noé Bittencourt dos Reis
 Adv: MAIRA GASQUES CHAVES (OAB 15081/MS)
 Adv: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)
 Adv: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843SP)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)intimação das partes da r.sentença de fl. 141/146 "Primeiro, dado o decurso do prazo para o cumprimento do mandado f. 11 -, ordeno ao controlador que proceda a busca e apreensão do mandado junto ao meirinho faltoso, e o restitua a estes autos. Tudo sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, dentre elas, a de suspender a distribuição de mandados ao Oficial de Justiça e comunicar ao Juiz de Direito Diretor do Foro, para as providências legais (RES. Nº 272/1999, arts. 19, 20, caput e parágrafo único). Ao depois, responda-se o ofício retro"

Processo 0806106-12.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Igor Alex Garros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
 Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)Intimação do requerido(apelante) do r.despacho de f.261 "... In casu, por presentes tais pressupostos, com fincas no art. 518, do CPC, recebo o recurso de apelo, em seu efeito meramente devolutivo, com lastro no art. 520, inciso VII, do CPC"

Processo 0806851-89.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Gestante / Adotante / Paternidade

Reqte: Rosimeire dos Reis Sobrinho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
 Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
 Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
 Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
 Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)intimação das partes da r.sentença de fl. 58/61 "POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0807157-92.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adalcy Teixeira - Reqdo: New-Way Panificadora e Confeitaria Ltda
 Adv: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775AM/S)
 intimação do autor do r. despacho de f. 55: Dado o cumprimento do ato cooperativo - f. 43 - determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0807232-34.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Defensoria Pública de MS - Exectdo: Município de Dourados
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)intimação da parte requerida da r. sentença de f.70: Dada a satisfação do Precatório - f. 34/69 -, nos termos da combinação dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução. Sem custas e honorários por isenção legal (art. 24, I, da LE n. 3.779/09 c/c art. 1º-D, da Lei 9494/98). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0807604-46.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Município de Dourados - PROCON - Instituto Defesa do Consumidor de Dourados
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: ANA PAULA CORREA (OAB 12943/MS)
 Adv: LENILSON ALMEIDA DA SILVA (OAB 11065/MS)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)Intimação das partes da r.sentença de f.129/132 "...POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrarem suficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis."

Processo 0807678-03.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)intimação das partes da r.sentença de fl. 218/221 "POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrarem suficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0808180-39.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Duplicata

Reqte: IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS)intimação das partes da r. sentença de f. 103/106:... POSTO ISSO, rejeitando os embargos, julgo procedente o pedido monitorio. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento: 1. Do valor principal constante das notas (R\$ 73.627,00), corrigido pelo IGPM e com juros moratórios simples desde a data do vencimento das duplicatas, até 29.6.2009; a partir de então, atualizado pelos índices da poupança. 2. Das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), por mostrar suficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no STJ, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0808585-75.2012.8.12.0002 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Shark Tratores e Peças Ltda - Imptdo: Prefeito Municipal de Dourados - Secretário de Fazenda do Município de Dourados-MS
 Adv: GUSTAVO SAMPAIO VILHENA (OAB 165462/SP)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)intimação das partes da r. sentença de f. 203/206... POSTO ISSO, denego a segurança. Em consequência, condeno a requerente no pagamento das custas, nos termos do art. 20, da Processual Civil. Sem honorários, por dispensa legal (LMS, art. 25) P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0808607-70.2011.8.12.0002 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Pompeu José de Melo - Dina antonia de Melo - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
 Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
 Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
 Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
 intimação dos apelados, para no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0808810-95.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Brasil Telecom S. A. - Reqdo: Município de Dourados MS
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)intimação das partes da r. sentença de f. 214/217: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), por mostrarem suficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Transitado em julgado, converto o depósito antecipado da multa em renda, autorizando seu levantamento pela Fazenda Pública Municipal, mediante a quitação da multa aplicada e suas consecutórias de estilo. P.R.I.C.

Processo 0808925-19.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reintegração

Reqte: Rosimeire Fernandes da Silva - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)
 Adv: ADEMIR MOREIRA
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)intimação das partes da r.sentença de fl. 353/355 "POSTO ISSO, pronuncio a prescrição invocada pela ré e declaro extinto o processo na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrarem suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do Digesto de Formas Cíveis.Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no STJ, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0809191-06.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
intimação do requerido para, no prazo legal, manifestar-se sobre contestação à intimação de f. 1308/1344.

Processo 0809266-45.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Claudia Regina Peratelli Mendes - Reqdo: Município de Dourados
Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)intimação das partes da r. sentença de f. 159/161:... POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar insuficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0811210-82.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Fiança

Embargte: Oswaldo Aparecido Nogueira - Embargda: Adalcy Teixeira
Adv: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775AM/S)
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)intimação da parte embargante, por seus advogados da r. sentença de f. 67 que em síntese: POSTO ISSO, com fundamento na combinação do art. 267, IV, com § 3º, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo. P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz
RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0003018-09.2006.8.12.0002 (002.06.003018-8) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Execdto: Melquizezeque Pereira
Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)Intimação do credor hipotecário do r. despacho de f. 414: "Face aos termos da petição de fls. 409-412, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a credora hipotecária, Previ Caixa de Previdência dos Funcionários Públicos do Banco do Brasil, manifestar-se nos autos requerendo o que de direito."

Processo 0008377-08.2004.8.12.0002 (002.04.008377-4) - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Exeqte: Estado do Mato Grosso do Sul - Execdto: Custódio Caballero Alvares e outro
Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)Intimação do executado do r. despacho de f. 170: "Defiro o pedido de f. 167 e determino a intimação do executado para que no prazo de 10 dias, contados da intimação, efetue a entrega de bens equivalente aos penhorados ou deposite o valor correspondente aos mesmos, para a satisfação do crédito de R\$ 6.013,63, sob pena de responder pelo crime de desobediência."

Processo 0010680-53.2008.8.12.0002 (002.08.010680-5) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A
Adv: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 005.536/MS)
Adv: ANDRÉ LUÍS WAIDEMAN (OAB 007.895/MS)Intimação do embargante para no prazo de quinze dias efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 1.326,96 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0001412-04.2010.8.12.0002 (002.10.001412-9) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Execdto: Emebe Engenharia Ltda
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)Intime-se o postulante de f. 61, para manifestar-se nos autos juntando cópia da matrícula atualizada, para fins de comprovar a propriedade com o registro da carta de adjudicação de f. 62-63.

Processo 0001603-49.2010.8.12.0002 (002.10.001603-2) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Execdto: LIDIA FIORAVANTE DIAS
Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Adv: FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)
Adv: VANIA MARA BASILIO GARABINI (OAB 6519/MS)Intimar a Executada para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), equivalente a 16,00 UFERMS, conforme sentença de fl. 63.

Processo 0004646-57.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Pedro Soares - Reqdo: Município de Dourados
Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)Defiro o pedido de f. 33 e determino que se faça a presente anotação, mediante a tarja correspondente. Às providências

Processo 0004924-63.2008.8.12.0002 (002.08.004924-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado do Mato Grosso do Sul - Execdto: Nilson Leite Barbosa e outro
Adv: APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS (OAB 00005559MS)

Determino ao subscritor da peça de f. 383-385 o integral cumprimento do despacho de f. 386. Às providências.

Processo 0005647-97.1999.8.12.0002 (002.99.005647-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Elízio Brites
Adv: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)Intimação do advogado da designação da hasta pública para os dias 13 de março de 2013 e 26 de março de 2013, até às 15:00 horas.

Processo 0007276-86.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Aurélio Martins de Araújo - Execdto: Município de Dourados
Adv: AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 3095/MS)Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias indicar os dados necessários à expedição do precatório, quais sejam: CPF e nome completo do beneficiário, nome da mãe, data de nascimento e número do PIS/PASEP do beneficiário, inclusive o cálculo atualizado do débito.

Processo 0007593-84.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Execdto: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Gervásio Alves de Oliveira Júnior

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)Intimação dos exequentes para apresentarem dados necessários para expedição de precatório on-line, quais sejam: CPF, nome da mãe data de nascimento, número do PIS/ PASEP e cálculo atualizado.

Processo 0008933-78.2002.8.12.0002 (002.02.008933-5) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Execdto: Filisbino Pires Neto
Adv: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5.106-MS)
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Destarte, o valor devido pelo executado deixa de existir com a posse do poder expropriante no imóvel objeto da desapropriação, cujo decreto data de 15.06.2009, publicado no Diário Oficial de 16.06.2009. Diante do exposto indefiro o pedido formulado pelo executado na petição de f. 313-318 e, determino o normal prosseguimento da execução. Intimem-se.

Processo 0011501-62.2005.8.12.0002 (002.05.011501-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Credor Hip: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros
Adv: GERALDO ESCOBRA PINHEIRO (OAB 002.201/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)Em face da petição de f. 311 e documentos com ela juntados aos autos, defiro o pedido de desarquivamento do feito, bem como vista pelo prazo legal. Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. Intime-se.

Processo 0012822-98.2006.8.12.0002 (002.06.012822-6) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Execdto: Nivaldo Messias da Silva
Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)Intimar o Executado sobre a condenação ao pagamento das custas finais, no montante de R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), equivalente a 16,00 UFERMS, conforme sentença de fl. 104.

Processo 0013971-37.2003.8.12.0002 (002.03.013971-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Execdto: Carlos Vieira
Adv: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867)Em face dos termos da petição de f. 422, dê-se vista dos autos ao arrematante, vez que restou por ora prejudicado o pedido dele formulado às f. 420. Às providências.

Processo 0014747-61.2008.8.12.0002 (002.08.014747-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Execdta: Maria Ferreira de Barros - Barros Calçados e Confeccoes Ltda
Adv: CLEITON TUBINO SILVA (OAB 5239/MT)" Assim, não merece acolhimento o pedido formulado pela executada de liberação do valor bloqueado e transferido para a conta única, visto que não houve comprovação cabal por parte da executada de que o valor bloqueado refere-se a verba de cunho salarial, muito menos comprovação de que a conta em que ocorreu o bloqueio também trata-se de conta salário. Destarte, descaracterizado está a alegação de que a conta onde ocorreu o bloqueio é relativa a "conta-salário". Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela executada e em consequência mantenho o bloqueio do valor transferido. Intimem-se.

Processo 0201452-02.2010.8.12.0002 (002.10.201452-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Embargdo: Carlos Vieira e outro
Adv: DELNI MELLO DA CONCEIÇÃO (OAB 3379/MS)Intimação do Embargado Carlos Vieira para em quinze dias efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), sob pena inscrição do débito em dívida ativa.

Processo 0507800-12.2000.8.12.0002 (002.00.507800-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Execdto: Luiz Lenir Muruchi
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)Intimação do advogado da

designação de hasta pública para os dias 14 de março de 2013 e 27 de março de 2013, até às 15:00 horas.

Processo 0801975-91.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqtq: Daniela Weiler Wagner Hall - Exectdo: Município de Dourados
Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)Face aos termos da certidão de f. 28 e petição de fls. 01-02, determino a intimação da requerente para que comprove, por meio idôneo, a alegada hipossuficiência. Intime-se.

Processo 0805574-72.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqtq: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S)Intima-se a parte executada da r. sentença de extinção proferida nos autos à f. 80, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução."

Processo 0805891-70.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqtq: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.

Processo 0806508-30.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqtq: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S)Intima-se a parte executada da r. sentença de extinção proferida nos autos à f. 62, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução."

Processo 0806571-55.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqtq: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S)Intima-se a parte executada da r. sentença de extinção proferida nos autos à f. 173, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução."

Processo 0806638-20.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqtq: Gervásio Alves de Oliveira Júnior e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)Intimação dos exequentes para apresentarem os dados necessários para emissão de precatório on-line, quais sejam: CPF e nome de seus mães.

Processo 0806638-20.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqtq: Gervásio Alves de Oliveira Júnior e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)Intima-se as partes exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem os dados necessários à expedição do precatório on-line, quais sejam: CPF e nome completo dos beneficiários, nome da mãe, data de nascimento e número do PIS/PASEP do beneficiário, inclusive o cálculo atualizado do débito.

Processo 0806807-70.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqtq: José Carlos de Alencar - Exectdo: Município de Dourados - Advogado: José Carlos de Alencar

Adv: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)Cite-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, com relação ao débito no valor de R\$ 514,96 (quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) - cálculo de 31.07.2012 -, devidamente atualizado, sob pena de requisição. Decorrido o prazo sem a interposição de embargos, certifique-se e após, nos termos do art. 277 e 278, da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995, com as alterações constantes da Resolução nº 446, de 16 de junho de 2004, ambas do E. Tribunal de Justiça deste Estado, e obedecidos os requisitos especificados na Resolução acima citada, determino a expedição de precatório on-line em favor do exequente.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0004918-90.2007.8.12.0002 (002.07.004918-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Renato Moreira de Araújo

Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)

Intimação do advogado para que, no prazo legal, apresente as derradeiras alegações.

Processo 0010159-69.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Danielli Ribas Soares Nunes

Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)Intimação do advogado da acusada da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas para o dia 26/02/2013 às 14:30 horas.

Processo 0800992-58.2013.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Indiciado: Edinho Lopes

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS

Intimação do advogado do réu do indeferimento do pedido

Processo 0801039-32.2013.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo

Reqte: Jefferson Fernandes Flores

Adv: ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR (OAB 6979/MS)

Intimação do advogado do requerente do indeferimento do pedido

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0006041-91.2010.8.12.0011 - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Barbosa Feitosa

Adv: STÉRRFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado acerca da audiência designada nos autos para o dia 27.02.2013 às 15:10 horas.

Processo 0022001-20.2010.8.12.0001 - Execução Provisória - Interdição Temporária de Direitos

Autor: Em causa própria - Réu: Bruno Adorno Lopes

Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado acerca da audiência designada nos autos para o dia 27.02.2013 às 16:30 horas.

Processo 0023912-72.2007.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Aparecido Fagundes Lourenço

Adv: SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS

Intimação da Patrona do sentenciado acerca da audiência designada nos autos para o dia 27.02.2013 às 14:40 horas.

Processo 0057377-67.2010.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Em causa própria - Réu: Gerson Nascimento de Andrade e outro

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado acerca da audiência designada nos autos para o dia 27.02.2013 às 15:30 horas.

Processo 0060247-95.2004.8.12.0001 - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rosenilson Barros dos Santos

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado acerca da audiência designada nos autos para o dia 27.02.2013 às 13:50 horas.

RELAÇÃO Nº 0033/2013

Processo 0008653-58.2012.8.12.0002 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Castro Barrios

Adv: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado acerca da audiência designada nos autos para o dia 27.02.2013 às 16:50 horas.

1ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Waldir Marques

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0000339-54.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ivan Regis Pereira Braga - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)Intimação da parte autora, mais uma vez, para, no prazo de cinco (05) dias, juntar nos autos cópia da decisão dos autos principais em que houve a fixação de multa, conforme já determinado no r. despacho de f. 122. a seguir transcrito: Ante a certidão de p. 121, intime-se a parte autora para juntada de cópia da decisão dos autos principais em que houve fixação de multa. Fica também intimada de que poderá ter acesso ao processo físico no Setor de Atendimento do Juizado desta Comarca.

Processo 0000668-71.2008.8.12.0101 (101.08.000668-7) - Consumidor

Reclamte: Candida Alves de Oliveira Silva - Reclamdo: Brasil Telecom S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0001191-83.2008.8.12.0101 (101.08.001191-8) - Consumidor

Reclamte: Maria Leite Murji - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 0006.835MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0002024-62.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Selma dos Santos Brito - Reqdo: São Pedro Transporte. de Trabalhores Ltda - Ana Paula da Silva

Adv: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)

Adv: ELIANE ALVES DOS SANTOSFica deferida a inclusão da empresa NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A no polo passivo, a qual deverá ser citada e intimada da audiência a ser designada. Anote-se. Deverá a requerida Ana Paula da Silva esclarecer qual é o seu nome completo, juntando, se for o caso, um

documento pessoal, já que assina na procuração de p. 56 de forma diferente. Designe-se nova audiência de conciliação.

Processo 0004318-24.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: RODRIGO TIZZATTO DE OLIVEIRA - Exectdo: R 5 SONORIZAÇÃO Ltda

Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)

À parte autora, para manifestar-se a respeito dos autos de fls. 54/56.

Processo 0800013-90.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Carlos de Alencar - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: José Carlos de Alencar

Adv: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)A impugnação foi apresentada por OI S/A, que acreditamos seja a nova razão social da ré Brasil Telecom S/A. Assim, deverá a parte ré esclarecer a respeito e, se for o caso, apresentar a documentação necessária, inclusive, nos demais processos em trâmite nesta Vara. Para adiantar na entrega da prestação jurisdicional, recebo a impugnação apresentada, ficando suspensa a execução, ante a disposição contida no art. 475-M, do CPC. Intime-se a parte contrária para manifestação.

Processo 0800147-20.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão

Reqte: Carla Roberta Ferreira Volobuff - Reqdo: Nobre Real Produções e Eventos

Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)

À parte autora para manifestação acerca da correspondência de citação devolvida pelo motivo "mudou-se".

Processo 0800154-12.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Américo Gomes Camargo - Exectdo: Sebastião Lourenço Miranda

Adv: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

À parte autora, para se manifestar a respeito da devolução da Carta de Citação sem cumprimento.

Processo 0800190-54.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Tamires Poliana L. G. Ltda

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

À parte autora, para se manifestar a respeito da devolução da Carta de Citação sem cumprimento.

Processo 0800192-24.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Skina Car Lava Rapido Ltda ME

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

À parte autora, para se manifestar a respeito da devolução da Carta de Citação sem cumprimento.

Processo 0800323-96.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: MIRIA MARQUES CUNHA - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

À parte autora para manifestação acerca da comprovação de pagamento conjunta.

Processo 0800374-10.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Cristina Aparecida Vicentin - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Adv: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Conciliação Data: 09/04/2013 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0800374-10.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Cristina Aparecida Vicentin - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Adv: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)Conciliação Data: 09/04/2013 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente Ainda: "Estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica deferido o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte ré para que se abstenha de proceder a inscrição do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como não seja condicionada a contratação de outros serviços à quitação de débito relacionado à matrícula nº 20642445, sob pena de pagamento de multa diária de R\$. -50,00. Cite-se."

Processo 0801320-16.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jaime Balsani - Reqdo: Município de Dourados

Adv: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. O(a) recorrente é beneficiário(a) da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0801991-39.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Ajindu's Indústria e Comércio Atacadista De Importação E Exportação De Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Tavares e Rolon Ltda-ME

Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)Vistos, etc... Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Arquivem-se.

Processo 0802205-30.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joveni Confecções Ltda - ME - Exectda: Luciana Gonçalves da Silva

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIROVistos, etc... Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0802576-91.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Reqte: Emília de Oliveira Iahn - Reqdo: Município de Dourados - UNIMED DOURADOS/MS

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 8120B/MS)

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado por Emília de Oliveira Iahn em desfavor de Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico e Município de Dourados, para determinar que a parte ré assegure à parte autora o direito de manter sua condição de beneficiária no convênio para assistência médico-hospitalar Unimed firmado entre as requeridas, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava antes e depois da sua aposentadoria, até o momento que a autora não mais desejar, desde que assuma o pagamento integral do mesmo. Fica confirmada a tutela concedida antecipadamente à p. 166. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à autora o benefício da gratuidade judiciária. Complemente-se o nome da requerida Unimed, passando a constar Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico.

Processo 0802819-35.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: Nestor Gonçalves de Amorim Neto - Márcia Valéria Greenhalgh da Silva Amorim - Reqdo: MB Engenharia spe 042 S.A - Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A - M Garzon Eugênio Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRO (OAB 6067/MS)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: CAROLINA PEREIRA DITTERT (OAB 14528AM)

Adv: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Fica deferido o pedido de adiamento da audiência formulado pela parte autora. Dê-se ciência às partes com urgência.

Processo 0802864-39.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Manoel Camilo dos Santos - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda - Oi Brasil Telecom S/A

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a nulidade da cláusula de nº 8.12 constante do indigitado "contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia", condenando-se as requeridas CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A e BRASIL TELECOM S/A a restituírem à parte autora MANOEL CAMILO DOS SANTOS a quantia de R\$. -7.060,61 (sete mil e sessenta reais e sessenta e um centavos), já atualizada até a presente data. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se ao autor o benefício da gratuidade judiciária. Retifiquem-se os nomes das requeridas, passando a constar CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A e BRASIL TELECOM S/A.

Processo 0802984-82.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rosalina de Souza Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré BANCO DO BRASIL S/A a pagar para a parte autora ROSALINA DE SOUZA SANTOS a importância de R\$. -3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde a data desta sentença. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte requerente o benefício da gratuidade judiciária. Oportunamente, não havendo requerimento, arquivem-se.

Processo 0803597-05.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectda: Laudicéia Conceição Pena

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIROAnte todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, indefere-se a petição inicial e julga-se extinto o presente

processo. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803938-31.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maurilio da Silva Gonçalves Bueno - Reqdo: Luiza Cred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS) Considerando-se que a negativação de p. 10 teria sido realizada pelo "BCO ITAUCARD" e a ação já ingressada contra a mesma "Luizacred", conforme se vê da petição de p. 31-37, que resultou no acordo de p. 38-39, intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0806483-80.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: HN Telefonía Celular & Informática Ltda - Reqdo: Município de Dourados
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julga-se improcedente o pedido formulado por HN Telefonía Celular Informática Ltda em desfavor do Município de Dourados. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se estes autos.

2ª Vara do Juizado Especial

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira
RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0000241-69.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Durval Araujo Santos - Executo: Empresa Tim Celular S/A
Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Ante a petição de p. 151-154, apresentada pela parte Requerida, intime-se o Autor para que, em 15 (quinze) dias, complemente o valor determinado à p. 138. Findo o prazo sem o respectivo depósito, remeta-se cópia ao Ministério Público a partir da p. 75, para as providências que entender cabíveis. Sem prejuízo do quanto acima determinado, deverá ser expedido mandado de penhora.

Processo 0001952-12.2011.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Teresinha Roseli Borelli Del Guerra
Adv: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS) Intimação da defesa: Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se improcedente a denúncia, para, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP, ABSOLVER a Acusada TERESINHA ROSELI BORELLI DEL GUERRA. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

Processo 0002009-93.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos Ltda-EPP - Executo: Alandioni Gonçalves de Aguiar
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI
À parte autora, para manifestar-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 30.

Processo 0800115-15.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Executo: Paulo Sérgio de Souza Santos
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 16:45

Processo 0800169-78.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Executo: Sebastião Barbosa Junior
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
À parte autora, para se manifestar a respeito da devolução da Carta de Citação sem cumprimento.

Processo 0800184-47.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gildetas Dantas de Almeida Goloni ME - Executo: Micheli Martins Clagmam
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
À parte autora, para se manifestar a respeito da devolução da Carta de Citação sem cumprimento.

Processo 0800219-07.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Alencar Novachinski - Reqdo: VIVO S.A e outro
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Conciliação Data: 18/03/2013 Hora 13:46

Processo 0800855-07.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Drogaria M. F. Ltda - ME - Executo: Paulo Otávio Ramos
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
À parte autora, para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 28.

Processo 0801370-42.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Carlos Beno Goellner - Executo: OI - BRASIL TELECOM S.A. - Advogado: Carlos Beno Goellner
Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)
À parte autora, para manifestar-se a respeito da devolução de Carta Precatória.

Processo 0802225-21.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Maria Gonçalves da Silva - ME - Executo: Maria Aparecida Camara
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
Intimação do autor para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 20.

Processo 0803433-40.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Fabio Minhos de Abreu - Reqdo: Araujo & Moreira Comercio de Rações Ltda Me
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)
À parte autora para manifestação acerca da correspondência de citação devolvida pelo motivo "mudou-se".

Processo 0803518-26.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Bruna Santti Walter - Reqdo: Hélio Costa da Trindade - EPP
Adv: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 15:30

Processo 0803588-43.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Orteco Organização de Serviços Comerciais Ltda - ME - Reqdo: Auto Posto Guarani Ltda
Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
À parte autora para manifestação acerca da correspondência de citação devolvida pelo motivo "recusado".

Processo 0803590-13.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: José Maria de Araújo - Reqdo: Claus Empreendimentos Florestais Ltda - ME
Adv: KATIUSCIA GOMES MENDONÇA ISHIKAWA (OAB 7827/MS)
À parte autora para manifestação acerca da correspondência de citação devolvida pelo motivo "desconhecido".

Processo 0803813-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - ME - Reqdo: Kleber Ribeiro Lopes
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
À parte autora, para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 33.

Processo 0803940-98.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Point Tintas Ltda ME - Reqdo: Joaquim Linares Martines
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
À parte autora para manifestação acerca da correspondência de intimação devolvida pelo motivo "mudou-se".

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Zalaoir Murat Martins de Souza
RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0011387-79.2012.8.12.0002 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo

Autor: M. P. do E. de M. G. do S. - Infrator: D. T. L. P. e outro
Adv: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS) Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julga-se procedente a pretensão socioeducativa deduzida pelo Ministério Público contra Daniel Tarsi Lopes Prieto e Luís Fernando Cândido Vieira, pelo cometimento do ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, optando-se pela aplicação da medida prevista no artigo 112, inciso VI c/c 121, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que presente a condição do artigo 122, inciso I, do E.C.A, os quais deverão permanecer internados por prazo indeterminado e não superior a três anos, bem assim submetidos a avaliações semestrais, observadas as exigências dos artigos 121 a 125, do ECA. Sem custas, por força do disposto no art. 141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I. Em atenção ao disposto no artigo 190, inciso I, do ECA, a intimação será feita aos adolescentes e aos seus defensores. Outrossim, encaminhe-se cópia desta sentença à direção da UNEI "Laranja Doce", bem assim anote-se no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNJ). A Escrivania deve atentar para o Provimento n.º 72, de 21/6/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que estabelece regras para os procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente a adolescentes em conflito com a lei, incluídos os relativos à execução de medidas socioeducativas e à fiscalização das entidades de atendimento a criança e adolescente, de modo a certificar o trânsito em julgado da presente sentença e, por conseguinte, expedir a guia para a execução da medida imposta, que deverá ser instruída com os documentos insertos no artigo 39 da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE). Oportunamente, cumpridas as aludidas diligências, arquivem-se.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis
RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0000075-28.1997.8.12.0004 (004.97.000075-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Odorico Silveira dos Santos - Aral Moreira Maciel - Jeanne Saldanha dos Santos
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Intimam-se os executados do Leilão.Na 1ª. Praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de arrematação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horáriolocal)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 07 de maio de 2013, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. Praça, a 2ª. Praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 20 de maio de 2013, às 15:00 horas(14:00 horário local),.

Processo 0000075-28.1997.8.12.0004 (004.97.000075-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Odorico Silveira dos Santos e outros
Adv: DALVIO TSCHINKEL
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
Adv: ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL (OAB 4874/MS)
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)Intima-se o autor a depositar, em cinco dias, o valor de R\$ 38,67, na conta nº 16.049-0, Ag. 0743-9, Banco do Brasil, referente a uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.

Processo 0000136-29.2010.8.12.0004 (004.10.000136-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Paulo Augusto - Exectdo: Agropecuária Cozer S/C Ltda
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Intima-se o autor que encontra-se disponibilizado o Edital de citação de fl. 58, para publicação na imprensa local, no prazo de 10 dias.

Processo 0000163-07.2013.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vagner Rodrigues
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECAI) Sem indicação de advogado particular, desde já nomeio para patrocínio do acusado o Dr. Luiz Alberto Fonseca, que deverá apresentar defesa preliminar em 10 dias, nos moldes do artigo 396, § 2º, do CPP, na redação da Lei n.º 11.719/08; II) Intime-se.

Processo 0000231-54.2013.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Réu: Rafael Lucas dos Santos
Adv: LAZARO EVANDRO BERNAL NICOLAU (OAB 263085/SP)I) Para a realização do ato deprecado designo o dia 5.3.2013 às 13:15 horas. II) Cite-se e/ou intime-se. III) Comunique-se o juízo deprecante.

Processo 0000298-19.2013.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Tiago Antonio Delfino
Adv: JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI (OAB 10218/MS)I) Ao Ministério Público e Defesa por 5 dias para eventual ratificação de todos os atos praticados na Justiça Federal; II) Mantenho todos os atos decisórios do Juízo Federal.

Processo 0000354-23.2011.8.12.0004 (004.11.000354-7) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Reqte: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Reqdo: Elvisnei Zancanaro
Adv: CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI (OAB 48329/PR)Intima-se o autor a depositar, no prazo de 05 dias, o valor de 116,06, na conta nº 16049-0, ag. 0743-9, Banco do Brasil, referente a diligência do oficial de justiça, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0000671-21.2011.8.12.0004 (004.11.000671-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcos Aurelio Alves - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREDA SILVA (OAB 5871/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.194, na redação do artigo 8º da Lei nº 11.482/07 sem as alterações da Lei n.º 11.945/09, julgo parcialmente procedente o pedido de Marcos Aurelio Alves para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R\$ 1687,50. Sobre a condenação incidirá juros de mora em 1% ao mês, consoante artigo 406 do CC/2002 a partir da citação e correção monetária pelo IGPm-FGV desde a data do sinistro. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do requerente em 20% da condenação, considerando tempo

despendido, audiência de instrução e zelo dos profissionais, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I.

Processo 0000718-29.2010.8.12.0004 (004.10.000718-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Aquino do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)No caso, como aponta o requerido, a data da incapacidade apontada no laudo pericial não pode prevalecer. Isso porque esta teria se dado em época na qual o requerente comprovadamente executava atividades profissionais, haja vista o extrato do CNIS de fl. 51. Não há como se admitir, portanto, incapacidade anterior a junho de 2009, que foi o primeiro mês no qual não houve recolhimento da contribuição previdenciária. Na verdade, o laudo pericial apontou como data de início da incapacidade o primeiro momento em que detectou que o autor é portador de doença incurável e incapacitante, como se extrai do cotejo das respostas aos quesitos 01 e 02 de fl. 74, o que não é correto, haja vista que a doença em questão não necessariamente acarreta na imediata incapacidade do infectado, conforme é de conhecimento comum. Há casos de pessoas que vivem longos anos sem apresentar qualquer sinal da moléstia, como é o notório caso do falecido "Betinho", idealizador do Programa Fome Zero. Assim, a incapacidade, embora reconhecida, não tem data de início precisa, de forma que esta dever tida como a de citação da requerida. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim específico de conceder a Antonio Aquino do Amaral, já qualificada, aposentadoria por invalidez, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos desde a citação, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC).

Processo 0000861-62.2003.8.12.0004 (004.03.000861-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Helena Berlitz - Exectdo: Luciano Zamai
Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)
Intima-se a autor a manifestar interesse no prosseguimento do feito, face o decurso do prazo de suspensão requerido.

Processo 0000975-88.2009.8.12.0004 (004.09.000975-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Deonísio Beck - Exectdo: Torlim Produtos Alimentícios
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
I) Intime-se o credor a prosseguir no feito pois passados mais de 30 dias de sua solicitação de regularização de edital.

Processo 0001293-18.2002.8.12.0004 (004.02.001293-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Incomavi Ind. e Com. de Madeiras Vicentin Ltda. - Odecio Vicentim
Adv: ELAINE MARA DE BRITO GOIS E SILVA (OAB 8413/MS)Intima-se o executado a comparecer em cartório, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens indicados.

Processo 0001294-22.2010.8.12.0004 (004.10.001294-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Galvão Adorna - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)
Adv: PROCURADOR DO INSSDiante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no art. 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, julgo procedente o pedido de Francisco Galvão Adorna em desfavor do INSS Instituto nacional de seguridade social, para condenar o requerido ao pagamento do auxílio-doença ao autor desde a data do requerimento administrativo, na importância equivalente ao que percebia, observado o art. 61 da Lei n.º 8.213/91. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas conforme o artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97. Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas por se tratar de autarquia. Condeno o instituto réu em honorários advocatícios aos patronos do autor em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas após prolação desta sentença, consoante Súmula 111 do STJ, ex vi art 20, § 3º, do CPC, considerando a média complexidade da causa, pouco tempo despendido e considerável zelo dos profissionais. Consoante artigo 269, inciso I, do CPC, julgo o processo com resolução do mérito. Com fundamento na Súmula 490 do STJ determino a remessa do feito para reexame necessário no E.TRF da 3ª Região. P.R.I.C.

Processo 0001425-94.2010.8.12.0004 (004.10.001425-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Altair Pereira de Lima - Reqdo: União Federal (Fazenda Nacional)
Adv: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, declaro a incompetência do Juízo da 1ª Vara de Amambai para determinar a remessa do presente processo de ação declaratória com repetição de indébito proposta por Altair Pereira de Lima em desfavor da União Federal (Fazenda Nacional) à Seção Judiciária da Justiça Federal de Ponta Porã, ex vi artigo 109, inciso I, da Carta Magna. Após a remessa, providencie-se as baixas necessárias na distribuição. P.I.C.

Processo 0001664-35.2009.8.12.0004 (004.09.001664-9) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto

Reqte: Antonio Batista Bortolazo - Reqdo: NAVIMIX - Suplementos Minerais e Rações

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 9.4.2013, às 13:20 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

Processo 0001664-98.2010.8.12.0004 (004.10.001664-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paula Gabriely Latre Martins - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no art. 3º, inc. I, da Lei nº 6.194, com as alterações do art. 8º da Lei nº 11.482/07, julgo parcialmente procedente o pedido de Paula Gabriely Latre Martins para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R\$ 4.320,00. Sobre a condenação incidirá juros de mora em 1% ao mês, consoante artigo 406 do CC/2002 a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data do sinistro. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais em que se inclui os honorários periciais fixados às f. 68 e honorários de advogado à patrona da requerente em 20% da condenação, considerando o tempo despendido, necessidade de perícia e manifestações, além do zelo dos profissionais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Processo 0001753-87.2011.8.12.0004 (004.11.001753-0) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Rosa Barbosa Tomaz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Íntima-se a autora para manifestar sobre a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

Processo 0002008-11.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual e outro - Réu: Juvenal Correia da Silva e outro

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar Marcio de Matos Ifram, vulgo "Marcinho", brasileiro, solteiro, profissão ignorada, nascido aos 29.10.1992 em Coronel Sapucaia-MS, filho de Cirilo Ifram e Joaquina Rodrigues de Matos, residente na Rua Luiz Soligo, 2079, Bairro Vila Nova, em Coronel Sapucaia, atualmente recolhido no Estabelecimento Penal, nas penas do art. 157, § 2º incisos I e II do CP (1º fato); nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP (2º fato); nas penas do art. 157, § 1º e § 2º, inciso II, do CP (4º fato) e nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP (5º fato) e absolvê-lo do delito previsto no art. 155, § 4º inciso IV e art. 157, inciso II do CP (3º fato) e condenar Juvenal Correia da Silva, vulgo "Tio Bira", brasileiro, solteiro, profissão ignorada, nascido aos 12.9.1965 em Amambai-MS, filho de Ramão Correia da Silva e Helena Denis, residente na Rua Olimpio Piroti, s/n.º, bairro Vila Nova, em Coronel Sapucaia-MS, atualmente recolhido no Estabelecimento Penal de Amambai, nas penas do art. 157, § 2º, incs. I e II (1º fato); nas penas do art. 155, § 4º inciso IV (2º fato); nas penas do art. 157, inciso II (3º fato), nas penas do art. 157, § 1º e § 2º inciso II, do CP (4º fato) e nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP (5º fato). Com fundamento no artigo 68 c.c. artigo 59, ambos do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais para a fixação das penas. a) Marcio de Matos Ifram: é primário; sua culpabilidade foi acentuada, com vontade dirigida à prática dos roubos e furtos em longo preparo; sua conduta social não é boa. Personalidade voltada ao crime, fazendo disto sua profissão; as circunstâncias dos crimes são ruins, pois normalmente praticados contra pessoas de idade, em lugares ermos. Os motivos naturais à espécie. Sem consequências graves e as vítimas em nada contribuíram. A situação econômica do acusado não é boa. Desse modo, com preponderância de circunstâncias desfavoráveis fixo a pena base: a) 1º fato - delito previsto no art. 157, § 2º incisos I e II do CP: fixo a pena base acima do mínimo legal, em 5 anos de reclusão e 60 dias multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Presente a atenuante da confissão, razão pela qual minoro a pena em 6 meses. Sem agravantes. Presente a causa de aumento do § 2º, incs. I e II do art. 157, do

CP acresço à reprimenda 1/3. Sem causa especial de diminuição, torno a pena definitiva em 6 anos de reclusão e ao pagamento de 80 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. b) 2º fato delito previsto no art. 155, § 4º inciso IV do CP: fixo a pena base em 3 anos de reclusão e 40 dias multa; Sem atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea h do CP, razão pela qual majoro a pena em 6 meses. Sem causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em 3 anos e 6 meses de reclusão e ao pagamento de 40 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. c) 4º fato - delito previsto no art. 157, § 1º e § 2º, inciso II, do CP: fixo a pena base em 5 anos de reclusão e 60 dias-multa; Presente a causa de aumento do § 2º, incs. I e II do art. 157, do CP acresço à reprimenda 1/3 a tornar a reprimenda definitiva em 6 anos de reclusão e ao pagamento de 80 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Sem atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea h do CP, razão pela qual majoro a pena em 6 meses. Sem causas de diminuição, torna a pena definitiva em 5 anos e 6 meses de reclusão e ao pagamento de 60 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. d) 5º fato - delito previsto no art. 155, § 4, inciso IV do CP: fixo a pena base em 3 anos de reclusão e 40 dias-multa; Sem atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea h do CP, razão pela qual majoro a pena em 6 meses. Sem causas de aumento ou diminuição, torna a pena definitiva em 3 anos e 6 meses de reclusão e ao pagamento de 40 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. As penas devem ser somadas diante do cúmulo material. b) Juvenal Correia da Silva: não é primário, registra antecedentes, conforme certidões anexadas às f. 105, 107-8; sua culpabilidade foi acentuada, com vontade dirigida à prática dos roubos e furtos em longo preparo; sua conduta social não é boa. Personalidade desajustada a fazer do crime profissão; as circunstâncias dos crimes são ruins, pois normalmente praticado contra pessoas de idade, em lugares ermos. Os motivos naturais à espécie. Sem consequências graves e as vítimas em nada contribuíram. A situação econômica do acusado não é boa. Desse modo, com preponderância de circunstâncias desfavoráveis fixo a pena base: a) 1º fato - delito previsto no art. 157, § 2º incisos I e II do CP: fixo a pena base acima do mínimo legal, em 5 anos e 3 meses de reclusão e 70 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Sem agravantes, tampouco atenuantes. Presente a causa de aumento do § 2º, incs. I e II do art. 157, do CP acresço à reprimenda 1/3. Sem causa especial de diminuição, torno a reprimenda definitiva em 7 anos de reclusão e ao pagamento de 100 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. b) 2º fato delito previsto no art. 155, § 4º inciso IV do CP: fixo a pena base em 3 anos e 3 meses de reclusão e 40 dias multa; Sem atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea h do CP, razão pela qual majoro a pena em 6 meses. Sem causas de aumento ou diminuição, torna a pena definitiva em 3 anos e 9 meses de reclusão e ao pagamento de 40 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. c) 4º fato - delito previsto no art. 157, § 1º e § 2º, inciso II, do CP: fixo a pena base em 6 anos de reclusão e 60 dias-multa; Sem atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea h do CP, razão pela qual majoro a pena em 6 meses. Sem causas de diminuição. Pela causa especial do § 2º, inciso II, acresço 1/3 a tornar a pena definitiva em 8 anos e 8 meses de reclusão e ao pagamento de 60 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. d) 5º fato - delito previsto no art. 155, § 4, inciso IV do CP: fixo a pena base em 3 anos e 3 meses de reclusão e 40 dias-multa; Sem atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea h do CP, razão pela qual majoro a pena em 6 meses. Sem causas de aumento ou diminuição, torna a pena definitiva em 3 anos e 9 meses de reclusão e ao pagamento de 40 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, nos termos do art. 33, § 3º, do CP, pois as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são desfavoráveis. As penas devem ser somadas diante do cúmulo material. Incabíveis a substituição das penas e sursis, pelo quantum das penas aplicadas e a violência utilizada no roubo. Conforme artigo 804, do CPP, condeno os acusados ao pagamento das custas e despesas do processo. Eventual isenção será apreciada no momento oportuno durante a execução penal. Neste sentido é a orientação do STJ e jurisprudência: "APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA - Agente possuidor da res furtiva por curto espaço de tempo. Consumação configurada. Atenuante da confissão. Prepon-

derância da agravante da reincidência. Custas processuais. Pleito de isenção. Inviabilidade. Não conhecimento. Dever do magistrado em condenar o vencido. Competência do juízo da execução para suspender a cobrança. Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte improvido. "A jurisprudência desta corte, bem como a do supremo tribunal federal, firmaram a orientação no sentido de que se considera consumado o crime de roubo, assim como o de furto, no momento em que, cessada a clandestinidade ou violência, o agente se torna possuidor da 'res furtiva', ainda que por curto espaço de tempo, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima, incluindo-se, portanto, as hipóteses em que é possível a retomada do bem por meio de perseguição imediata." (STF REsp 665363/rs Ministro Arnaldo Esteves Lima 5ª Turma. Julg: 07/11/2006 PROCESSUAL PENAL. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO. ART. 804 DO CPP E ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRECEDENTES. 2. A isenção somente poderá ser concedida ao réu na fase de execução do julgado, porquanto esta é a fase adequada para aferir a real situação financeira do condenado, já que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação (STJ- REsp 400682/MG- T5- QUINTA TURMA rel. Ministra LAURITA VAZ- DJ 17/11/2003 p. 355.)." Sem negrito no original (TJPR - ACR 0652901-7 - Relª Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - DJe 05.08.2010 - p. 237). Condeno o Estado do Mato Grosso do Sul, já que não dispõe de outro defensor público na Comarca, ao pagamento de honorários ao Dr. Flávio Alves de Jesus, no valor de R\$ 1.000,00. Os réus deverão aguardar eventual recurso recolhidos à prisão, pois aguardaram presos o resultado do processo, não se modificando com a sentença as razões da manutenção dos réus em cárcere, já que não tem atividade lícita, endereço certo e com sérias possibilidade de voltarem à prática reiterada de crimes. Recomende-se-os na prisão em que se encontram. Expeçam-se guias de execução provisória em caso de recurso. Suspendo os direitos políticos dos acusados pelo mesmo tempo das penas aplicadas, ex vi do art. 15, inc. III, da Carta Magna. Após trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no livro rol dos culpados, oficiando-se ao II/MS e ao T.R.E. P.R.I.C.

Processo 0002325-87.2004.8.12.0004 (004.04.002325-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Francisco dos Santos Neto

Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS) Intime-se o nobre advogado a comprovar a notificação da renúncia de mandato ao seu cliente, pois sem este documento permanece como patrono.

Processo 0002334-49.2004.8.12.0004 (004.04.002334-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Helena Lopes

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS) Segunda publicação: "À autora Elena Lopes para, no prazo legal, proceder a juntada nos autos do cartão do seu CPF, necessário para a requisição do Precatório."

Processo 0002423-96.2009.8.12.0004 (004.09.002423-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Retificadora de Motores Amambai Ltda - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: MILTON COSTA FARIAS

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS) É o relatório. Decido. Sem que haja a citação da parte ré, evidente que a desistência da ação deve ser aceita, ademais, sem manifestação do Ministério Público, esta também é dispensável. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC, julgo extinto o processo da ação de consignação em pagamento c. revisional de contrato e pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta p

Processo 0002442-10.2006.8.12.0004 (004.06.002442-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Industrias Alimenticias Liane Ltda

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS) Segunda publicação: "Ao exequente para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito de R\$ 77,44, conta 16049-0, Agência 0743-9, do Banco do Brasil S/A, necessárias ao cumprimento do mandato de penhora e intimação. Ainda, para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo atualizado de seu crédito (f. 111)."

Processo 0002735-67.2012.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mauro Gonçalves dos Santos

Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS) Ao réu para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação do Ministério Público Estadual, conforme f. 121 e 176-193.

Processo 0003029-27.2009.8.12.0004 (004.09.003029-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Carlos da Silva e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI

Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR

Adv: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS) Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0003660-68.2009.8.12.0004 (004.09.003660-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alcides Rios - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no art. 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, julgo procedente o pedido de Alcides Rios em desfavor do INSS Instituto nacional de seguridade social, para condenar o requerido ao pagamento do auxílio-doença ao autor desde a data da cessação do benefício, na importância equivalente ao que percebia, observado o art. 61 da Lei n.º 8.213/91, atualizada até o efetivo pagamento, com a correção pelo artigo 1º F, da Lei n.º 4.949/97 até sua reabilitação ou concessão de aposentadoria. Condeno o INSS ao pagamento das custas finais, consoante dispõe a Súmula 178 do STJ: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual.". Condeno ainda, o INSS, em honorários de advogado ao patrono do autor em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas até prolação da sentença nos moldes da Súmula 111 do STJ, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerando a média complexidade da causa, pouco tempo despendido e considerável zelo do profissional. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino a remessa à instância superior para reexame necessário. Por se tratar de ação acidentária, o Tribunal competente é o TJMS. P.R.I.C.

Processo 0800070-11.2013.8.12.0004 - Mandado de Segurança - Estabelecimentos de Ensino

Imppte: J. de B. E. - Imptdo: Diretora da Escola Municipal Rachid Saldanha Derzi

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 12.016/09, concedo a ordem definitivamente para determinar a matrícula de Jean de Brito Ercolani no "Pré I", da escola Dr. Rachid Saldanha Derzi. Sem custas e honorários nos termos da Súmula 512 do STF. Mantenho a liminar em caso de recurso. Nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09, com ou sem recurso voluntário, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C.

Processo 0802533-57.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Josileide Porto Pinto

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S) Intima-se o autor a apresentar em cartório, no prazo de 05 dias, o comprovante original das custas iniciais (ou diligência dos oficial de justiça) em conformidade com o artigo 43 do Provimento 64 de 15.08.2011.

Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima

RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0000664-92.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Veneza Decorações e Eletrodomésticos Ltda - Exectdo: Lucimar Rodrigues de Freitas

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Veneza Decorações e Eletrodomésticos Ltda em desfavor de Lucimar Rodrigues de Freitas, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0000962-21.2011.8.12.0004 (004.11.000962-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angela Almeida - Reqdo: Banco BMC Ltda

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS) Diante do exposto, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, conheço dos embargos de declaração interpostos por Banco BMC Ltda. e dou-lhe provimento parcial, para assim fazer constar na parte dispositiva da sentença: "... Os descontos deverão ser cancelados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente, via Diário da Justiça, sob pena de multa diária que desde já fixo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), limitada ao total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)." Mantenho os demais fundamentos e disposições constantes na sentença embargada. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0001241-70.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Eduardo Pires Vieira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de Carlos Eduardo Pires Vieira em desfavor de Banco do Brasil S/A, por culpa exclusiva do próprio autor pelos danos alegados. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc.

I, do CPC. Anote-se o nome dos patronos do banco requerido, Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/MS 12473-A, para constar das intimações. Remeta-se a presente ao Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.

Processo 0001620-16.2009.8.12.0004 (004.09.001620-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fernando Maciel dos Santos - Reqdo: Americel Celular S/A
Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 012.312/MS)
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)
Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)I) Intime-se a executada para pagar o saldo remanescente no prazo de 24 horas, sob pena de penhora; II) Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às f. 112-3.

Processo 0001923-25.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Auto Peças Distak Ltda - Exectda: Gloria Lúcia Lopes Nogueira
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 12

Processo 0002000-68.2011.8.12.0004 (004.11.002000-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Elaine Terezinha Bordão - Reqdo: Motor 3 France Ltda. - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL S/A

Adv: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA (OAB 116052/SP)

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I) Recebo os embargos de declaração por tempestivos; II) Manifestem-se as recorridas em 10 dias.

Processo 0002153-04.2011.8.12.0004 (004.11.002153-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mauro Gomes da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, da Lei n.º 9.099/95 c.c. art. 186, do CC/2002, julgo procedente o pedido de Mauro Gomes da Silva para condenar o Banco Bradesco Financiamentos S/A à devolução em dobro dos valores mensais respectivos de R\$ 85,50, R\$ 12,48 e R\$ 52,89, relativos aos empréstimos n.ºs 503513172, 516577441 e 533057521, indevidamente descontados do benefício da autora, além de danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo IGPIM-FGV, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, bem como determino ao Requerido, que providencie a suspensão dos descontos das parcelas dos empréstimos em questão, sob pena de multa diária que desde já fixo no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O cumprimento da presente decisão deverá se dar no prazo de 10 dias, a partir da data da intimação da presente decisão, via AR endereçada ao Requerido Observo que a multa poderá ser elevada, caso se mostre insuficiente ao cumprimento das obrigações ora impostas. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95), Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95.Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0002251-91.2008.8.12.0004 (004.08.002251-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Arnélio Lemes Tavares - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)I) Considerando o transcurso do prazo solicitado às f. 255, deixo de analisar o pedido; II) Expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado às f. 132-4; III) Após, intime-se a executada para pagar o valor de R\$ 2.228,42 no prazo de 24 horas, sob pena de penhora.

Processo 0002492-02.2007.8.12.0004 (004.07.002492-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Dorival dos Santos Silveira - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)I) Considerando o transcurso do prazo solicitado às f. 400, deixo de analisar o pedido; II) Expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado às f. 296-8; III) Após, intime-se a executada para pagar o valor de R\$ 579,27 no prazo de 24 horas, sob pena de penhora.

Processo 0002503-31.2007.8.12.0004 (004.07.002503-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dariex Peixoto de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Aos 05 de fevereiro de 2013, no Juizado Especial Adjunto de Amambai-MS, expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o

valor de R\$ 14.781,76 de propriedade do executado, depositado na sub conta, TJ/MS Poder Judiciário Dep Judicial. Fica cientificado o executado de que terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos, caso queira, contados a partir da (intimação)publicação no Diário da Justiça, conforme determinação f. 22. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo.

Processo 0100397-65.2011.8.12.0004 (004.11.100397-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Aritha Rocha - Reqdo: Alcides Gomes Moreira Sobrinho - ME

Adv: ARITHA ROCHA (OAB 055.204/MS)Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/03/2013 Hora 13:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0800021-67.2013.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Cita Ricarte Benites - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)

I) Intime-se a autora para acostar seus documentos pessoais em 5 dias.

Processo 0800067-56.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MARCIO PEREIRA - Exectdo: ESPÓLIO DE ANTONIO FIORAMONTE e outro

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCOI) Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, principalmente por não ter indicado a parte qual o valor a ser executado.

Processo 0800069-60.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Charão Mariano - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESI) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0800088-32.2013.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Raul Pistorello - Reqdo: Marisregia Aparecida da Silva

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)Audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2013, às 15:15 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0800127-29.2013.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Ivanilda Tavares Calixto-ME - Reqda: Aparecida Luciane Macena de Souza

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013, às 14:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0800128-14.2013.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: IVANILDA TAVARES CALIXTO ME - Reqdo: Edimar Souza Dutra

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013, às 15:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0800222-30.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Antonia Batista - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ao autor para que indique o atual endereço do requerido.

Processo 0800252-31.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gelson Antonio Lorenzetti - Reqdo: Marcelo do Lago Pareja

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)I) Sem que se saiba qual a constrição que recai sobre o bem que se pretende penhorar, impossível se deferir penhora sobre direitos; II) Desse modo, indique a parte algum bem livre e desembaraçado, em 5 dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800287-88.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Claudio Chaves de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Ao autor para se manifestar sobre juntada de f. 84-5.

Processo 0800478-36.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Mario Nestor Berwanger - Reqda: Bradesco Seguros S/A - Auto Posto Sul Ltda

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: VAGNER ANDREI BRUNN (OAB 40839/PR)

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, formulados por Mario Nestor Berwanger em desfavor de Bradesco Seguros S/A, Auto Posto Sul Ltda, para o fim de condenar os requeridos ao pagamento de indenização, a título de danos materiais, dos valores representados nos documentos de f. 52-54, no valor de R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), sobre os quais deverá incidir correção monetária pelo índice do IGPM desde os respectivos pagamentos efetuados pelo Requerente e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação, além de condenar o Segundo Requerido ao pagamento de R\$ 2.579,75 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) a título de indenização por lucros cessantes, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do IGPM, desde a data do sinistro, ou seja, 23.09.2011, acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação até o efetivo pagamento. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800558-97.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Autor: Elizange Correa da Silva - Reqdo: Banco do Brasil
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) Diante do exposto, com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor e artigo 186 do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos de Elizange Correa da Silva formulados em desfavor do Banco do Brasil para determinar o cancelamento dos débitos realizados na conta corrente de titularidade da Autora, relativos à juros e encargos decorrentes da utilização do valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) indevidamente liberado pelo Requerido. Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, determino ao Requerido, que providencie a baixa dos débitos efetuados na conta corrente da Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se o Requerido pessoalmente, via correspondência/AR, para que tome ciência da presente decisão. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Anote-se o nome do Procurador do Requerido, Drª Louise Rainer Pereira Gionedis, OAB/PR 8.123, para constar nas futuras publicações. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800938-23.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Exectdo: Aguinaldo de Oliveira
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)
Ao autor para se manifestar sobre Correspondência devolvida de f. 22.

Processo 0801281-19.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Adacir Ribeiro Romeiro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, da Lei n.º 9.099/95, artigo 6º, inciso VIII da Lei n.º 8.078/90 e artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Adacir Ribeiro Romeiro em desfavor de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para reconhecer a inexistência do débito oriundo da cobrança de diferenças de consumo auferidas pela Requerida, no valor de R\$ 2.206,02 (dois mil duzentos e seis reais e dois centavos), mencionado na nota de débito de f. 23 e condenar a Requerida ao pagamento de indenização à título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ser corrigido monetariamente pelo IGP-M e juros de mora a partir da citação, bem como determino a suspensão do pagamento do valor do acordo, o qual deve ser retirada da fatura mensal de energia da Requerente e por fim, condeno a Requerida a proceder a devolução de forma simples, dos valores recebidos da Requerente à título de parcelamento do débito (f. 38 e parcelas), devidamente corrigidos pelo IGP-M desde a data dos pagamentos, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Anote-se o nome do procurador da empresa requerida, Dr. Laércio Vendrusculo OAB/MS 6.550, para contar de futuras intimações. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801478-71.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Isaura Rodrigues Machado - Reqdo: Banco Schahin
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: FÁBIO SERAFIM (OAB 5363B/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, da Lei n.º 9.099/95 c.c. art. 186, do CC/2002, julgo procedente o pedido de Isaura Rodrigues Machado para condenar o Banco Schahin à devolução em dobro dos valores mensais respectivos de R\$ 85,50, R\$ 54,00 e R\$ 13,50, relativos aos contratos de empréstimo n.ºs 46-600614/09999, 46-603864/09999 e n.º 46-727675/10999, indevidamente descontados do benefício da autora, além de danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV, à serem acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, bem como determino ao Requerido, que providencie a suspensão dos descontos das parcelas dos empréstimos em questão, sob pena de multa diária que desde já fixo no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O cumprimento da presente decisão deverá se dar no prazo de 10 dias, a partir da data da intimação da presente decisão, via AR endereçada ao Requerido. Observo que a multa poderá ser elevada, caso se mostre insuficiente ao cumprimento das obrigações ora impostas. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801593-92.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cristina Souza - Reqdo: FIC Financeira Itaú CBD Crédito Financiamento e Investimento

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Diante do exposto, nos termos do artigo 840 do CC/2002, homologo o acordo realizado na ação declaratória de inexistência de débito c.c. Indenização por danos morais promovida por Cristina Souza em desfavor de FIC Financeira Itaú CBD Crédito Financiamento e Investimento para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801965-41.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos Alberto Moraes de Lima - Reqdo: Auto Posto Sol Nascente Ltda

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Diante do exposto, nos termos do artigo 840 do CC/2002, homologo o acordo realizado na ação declaratória de inexistência de débito c.c. Indenização por danos morais promovida por Carlos Alberto Moraes de Lima em desfavor de Auto Posto Sol Nascente Ltda para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801993-09.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Alzira Leiva - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S) Diante do exposto, nos termos do artigo 840 do CC/2002, homologo o acordo realizado na ação de rescisão contratual c.c. restituição de indébito e indenização por danos morais promovida por Maria Alzira Leiva em desfavor de Banco Bradesco S.A para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I.

Processo 0802188-91.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Bueno, Vizzotto & Cia Ltda EPP - Reqdo: Richard Alexandre Coradini
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto, nos termos do artigo 840 do CC/2002, homologo o acordo realizado na ação de cobrança promovida por Bueno, Vizzotto Cia Ltda EPP em desfavor de Richard Alexandre Coradini para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0802634-94.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: FERNANDA GARCIA CRISTOVÃO-ME - Reqda: Cleuza Vicentin
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 Às 14:45 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0802636-64.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Bueno & Machado Ltda ME - Reqda: Sílvia Eliane Benites
 Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013, às 15:00 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0802638-34.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Bueno & Machado Ltda ME - Reqda: Maria Lucia Murici Lobato
 Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
 Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013, às 14:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

APARECIDA DO TABOADO**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Fábio Henrique Calazans Ramos
 RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0800088-69.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Aloisio Teixeira da Rocha - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS) Intimação às partes, do dispositivo da sentença proferida nos autos: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Aloisio Teixeira da Rocha move em face de BV Financeira S/A. Em consequência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumprase, arquivando-se oportunamente".

Processo 0800140-65.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Wagatsuma Materiais para Construção Ltda - Exectda: Adilaine Castro Cruz Oliveira
 Adv: ANARELI RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 291635/SP) Intimação à parte autora, para que se manifeste nos autos, acerca dos documentos de f. 19 e 21, indicando o atual endereço da executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800251-49.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: José Roberto de Almeida - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 08 de abril de 2013, às 13.00 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800254-04.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Donizete Martins dos Santos - Reqdo: Plano Nacional de Habitação Popular - Planahp Ltda
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 08 de abril de 2013, às 13.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800255-86.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ana Maria de Farias Queiroz - Reqdo: Privalia Serviços de Informação Ltda
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Intimação: Designado o dia 08 de abril de 2013, às 13.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800256-71.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eliandro Cecon - Reqdo: Bensaúde-Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Intimação: Designado o dia 08 de abril de 2013, às 13.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800257-56.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jadallah Suleiman Safa - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Intimação: Designado o dia 08 de abril de 2013, às 14.00 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800259-26.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Paulo Rogério dos Santos Queiroz - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Intimação: Designado o dia 08 de abril de 2013, às 14.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800514-18.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Francisco Rodrigues Vilerá - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS) Intimação às partes, do dispositivo da sentença proferida nos autos: "Posto isso, ausente conciliação entre as partes e dada à complexidade da causa, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se".

Processo 0800677-95.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Melissa Ramos Queiroz - Réu: Mobly Comércio Varejista Ltda
 Adv: ROBSON RODOLFO ONEDA (OAB 213309/SP)
 Adv: AUGUSTO CESAR MACHADO VIEIRA DE SOUZA (OAB 15833/MS) Intimação à parte requerida, do despacho de f. 66: "Vistos, Estando no prazo de 10 dias, recebo o(s) recurso(s) interposto(s) da sentença proferida, somente no efeito devolutivo e determino a intimação para resposta escrita, também no prazo de 10 dias. A seguir, encaminhe-se à competente Turma Recursal com as nossas homenagens. Int.".

Processo 0800714-25.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Dione Cleiton Pereira Vilas Boas - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: REGINA CELIA FERREIRA Intimação à parte autora, do despacho de f. 114: "Vistos, Estando no prazo de 10 dias, recebo o(s) recurso(s) interposto(s) da sentença proferida, somente no efeito devolutivo e determino a intimação para resposta escrita, também no prazo de 10 dias. A seguir, encaminhe-se à competente Turma Recursal com as nossas homenagens. Int.".

AQUIDAUANA**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto
 RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0003734-17.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Marcelo de Matos Canteiro
 Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Ato ordinatório da escrivania: Autor em 05 dias manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fl.32, a saber: "Certifico que efetuei diligências no endereço, datas e horários abaixo descritos, e aí, não localizei o veículo Honda CBX 250, Twister, placa HTB 9350, ano/modelo 2008, cor preta, a ser apreendido; a atual moradora no endereço, senhora Ariademes, informou que reside ali há mais de seis meses, e não conhece a pessoa de Marcelo de Matos Canteiro. Diante do exposto faço a devolução do presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé."

Processo 0101377-09.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Alexandre Alves Correa - Reqdo: João Silva de Oliveira - Advogado: Alexandre Alves Correa
 Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA Para que possa ser dado prosseguimento à execução, agora de forma invertida, determino que o requerido apresente, no prazo de 10 dias, o cálculo atualizado do valor cuja devolução está pretendendo. Havendo a apresentação do cálculo, intime-se o requerente para que realize a devolução no prazo de 15 dias, independentemente de novo despacho. Às providências.

Processo 0102402-57.2011.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Impugdo: Francisco Bitencourt Dure
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS) homologo o laudo apresentado, para todos os fins. Intime-se a parte requerida para que, querendo, efetue o depósito do valor devido e anotado pelo perito. Havendo o depósito, intime-se a parte requerente para que, querendo, efetue o levantamento, o que importará na extinção deste feito e no pedido de cumprimento de sentença em apenso. Às providências.

Processo 0800171-79.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Conversão

Reqte: Adão Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA Ato ordinatório da escrivania: Intima-se o advogado da requerente sobre a data designada para perícia na requerente em 20 de março de 2013, às 10:00 horas, no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, sito a rua Pandiá Calógeras, 242-Aquidauana-MS.

Processo 0800171-79.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Conversão

Reqte: Adão Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMAAto ordinatório da escrivania: Designada perícia médica para o dia 20 de março de 2013 às 10:00 horas, no consultório do médico perito Dr. Nelson Andrade Quelho, sito à Rua Pandiá Calógeras nº 242 - centro, em Aquidauana-MS.

Processo 0800199-13.2013.8.12.0005 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Reinaldo de Castilho Adolfo - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, reformulando seu pedido de cumprimento de sentença, para que o mesmo seja transformado em execução contra a fazenda pública, excluindo-se qualquer pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0800248-54.2013.8.12.0005 - Monitoria - Cheque

Reqte: João Carlos Correa Fernandes - Reqda: Leandra Vianna Alves Corrêa

Adv: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)Intime-se o requerente para que, no prazo de 48 horas, comprove haver efetuado o pagamento das custas de distribuição, sob pena de cancelamento do feito. Às providências.

Processo 0800264-08.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Balbo - Exectdo: Elcilande Serafim de Souza - Advogado: Elcilande Serafim de Souza

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)Para a fase de cumprimento de sentença, fixo verba honorária em R\$ 200,00, caso não haja impugnação. Intime-se a parte requerida para que pague o valor principal e os honorários ora arbitrados, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Caso não haja o pagamento, voltem os autos em conclusão para determinação de penhora. Às providências.

Processo 0800269-98.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: Alcides Marques Barbosa - Reqdo: Ozório Vieira de Oliveira - Renato Vieira de Oliveira - Alcindor Vieira de Oliveira - Marina de Vieira de Oliveira Quintana

Adv: MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL (OAB 8091/MS)Apesar de os requeridos não haverem apresentado resposta nos autos, não é o caso de se proceder o julgamento antecipado da lide. Como é cediço, o estado de filiação deve ser devidamente comprovado, não havendo que se falar em presunção. Intime-se, pois, o requerente, para que informe se possui interesse na produção de algum outro tipo de prova, sob pena de preclusão. Às providências. Ato ordinatório da escrivania: Autor em 10 dias apresente Impugnação à Contestação de fls.78/81.

Processo 0800273-67.2013.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Irene Costa Torres

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Ato ordinatório da escrivania: Autor em cumprimento ao artigo 319 do Provimento nº 64, de 15 agosto de 2011, da Corregedoria-Geral de Justiça, em 05 dias, apresente em cartório o original do depósito da diligência do oficial de justiça de fls.35, para cumprimento do mandato.

Processo 0800275-37.2013.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Roselene de Souza

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Ato ordinatório da escrivania: Autor em cumprimento ao artigo 319 do Provimento nº 64, de 15 agosto de 2011, da Corregedoria-Geral de Justiça, em 05 dias, apresente em cartório o original do depósito da diligência do oficial de justiça de fls.34, para cumprimento do mandato.

Processo 0800480-37.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antonio Cicalise Netto - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Antonio Cicalise Netto

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)DESPACHO DE FLS. 117: A publicação deve ser refeita, observando-se o nome correto dos advogados das partes. Às providências. DESPACHO DE FLS. 109: Vistos. I- Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 91-108, entregando-os ao seu subscritor, a fim de que apresente em autos apartados, como impugnação ao cumprimento de sentença. II- Após, façam-me conclusos. Às providências. Aquidauana, 26 de junho de 2012. José de Andrade Neto Juiz de Direito DESPACHO DE FLS. 112: Vistos. Certifique o cartório sobre a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. Caso não tenha sido apresentada no modo e tempo, fica desde já deferida a expedição de alvará para levantamento da importância depositada à f. 82. Expedido o alvará, archive-se. Às providências.

Processo 0800490-47.2012.8.12.0005 - Prestação de Contas - Exigidas - Administração de Herança

Reqte: Elaine Cavalheiros Alves Corrêa - Loraine Cavalheiros Chibinski - Reqdo: Edoclides Cavalheiros

Adv: FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)Vistos Uma vez que o requerido não prestou as contas solicitadas pelas requerentes, no prazo estabelecido por este juízo, não lhe é lícito impugnar as contas de f. 70-74, apresentadas pelas autoras (art. 915, § 2º, CPC). Não obstante, uma vez que as requerentes apresentaram suas contas de forma clara e nominalmente discriminadas, especificando a origem e os valores das receitas que estão sendo recebidas pelo requerido, na qualidade de inventariante dos bens deixados por Umbelinda Cordeiro Cavalheiros, julgo BOAS as contas prestadas pelas requerentes à f. 70-74. Em consequência, DECLARO que as requerentes e os herdeiros de Umbelinda Cordeiro Cavalheiros possuem um saldo credor, em desfavor do requerido, na ordem de R\$ 159.336,35, o qual deverá ser objeto de compensação na pertinente ação de inventário. Tendo em vista o trabalho desenvolvido nesta fase processual, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono das autoras, fixando a aludida verba em R\$ 300,00, o que faço atento às diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, em especial a baixa complexidade do feito. P.R.I.C.-se.

Processo 0800743-35.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ana Cristina Ferreira da Silva Soares - Reqda: Empresa Magazine Luiza S/A

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP)Diante do exposto, por entender ser a empresa Magazine Luiza S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.960.950/0001-21, parte absolutamente ilegítima para figurar no pólo passivo da presente lide, tenho por bem em determinar EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, o que faço com base no art. 267, VI, do CPC. Fica a requerente condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios em favor do patrono da empresa demandada, verba esta que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a baixa complexidade do feito. Todavia, como a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, a cobrança das referidas verbas deverá observar o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Fica revogada a medida antecipatória de tutela concedida à f. 27. Oficie-se informando a revogação. Oportunamente, archive-se. P.R.I.C.-se.

Processo 0800762-75.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Reajuste de Prestações

Embargte: Neder Pastorizio Abrão - Zuleide Souto Abrão - Embargdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Adv: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga o feito. Às providências.

Processo 0800831-10.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cruz e Barbosa Ltda - Exectdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOI - Anote-se a nova representação processual informada à f. 115. II - A alegação de prescrição feita à f. 63-66 improcede. Como bem assinalado na manifestação de f. 99-110, o curso do prazo prescricional do título que ora se executa sofrer diversas interrupções, não havendo que se falar na ocorrência de prescrição. O vencimento da duplicata em execução estava previsto para 20.12.2005. Porém, o título teve sua eficácia executiva suspensa antes mesmo de seu vencimento, por força de decisão liminar proferida na ação cautelar de sustação de protesto nº 0100089-36.2005.8.12.0005, ajuizada pelo devedor. Em seguida, em 18.01.2006, a parte executada distribuiu por dependência ao processo cautelar supra, uma ação de revisão contratual, inexigibilidade de créditos, cumulada com perdas e danos, na qual as partes acabaram transacionando, tendo o acordo transitado em julgado em 05.07.2007. Porém, o aludido acordo não abrangeu a duplicata em questão. Nos próprios autos da referida ação revisional, a empresa ora exequente peticionou requerendo a realização do protesto da duplicata em referência, o que foi deferido pelo juízo, momento em que voltou a correr o prazo prescricional do título protestado. Pelo que se vê, o prazo prescricional da duplicata executada somente começou a correr em 22.10.2007, data em que tirado o protesto, conforme se verifica do documento de f. 16 dos autos. Todavia, passados apenas 17 dias, mais uma vez o prazo prescricional voltou a ser suspenso, em razão da discussão judicial do título, operada na ação declaratória ajuizada pela ora executada, em 08.11.2007, na qual uma decisão liminar suspendeu os efeitos do protesto e recebeu sentença transitada em julgado em 30.05.2011. Assim, em 31.05.2011, o prazo prescricional do título ora em execução voltou a correr e, desde então, transcorreram apenas 3 meses e 15 dias até 14.09.2011, data do ajuizamento da presente ação executiva. Como bem anotado pela exequente, o prazo prescricional do título que se executa correu, inicialmente, por 17 dias, sendo suspenso e voltando a correr por mais 3 meses e 15 dias, até a data da propositura da execução.

Portanto, conforme detalhamento supra, não há que se falar na ocorrência de prescrição. III - Quanto à pretensão de substituição de penhora, apresentada pela executada, tal não merece acolhimento. Como é cediço, o dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem legal que estabelece a penhora de bens. Patente que, ao se deferir eventual substituição de numerário penhorado, por algum tipo de veículo, em especial por maquinário destinado ao serviço de uma indústria, estar-se-á conferindo indevido tratamento privilegiado ao devedor e excessivo prejuízo ao credor, que terá que dar continuidade à execução até conseguir transformar em dinheiro o bem constritado. Isso se conseguir. No presente caso, ao se penhorar a ínfima quantia de R\$ 6.680,27 em contas bancárias da executada, patente que não se pode falar que houve algum comprometimento de sua atividade comercial, posto que se trata de uma indústria siderúrgica, que movimenta, mensalmente, milhares de reais em sua conta bancária e possui faturamento expressivo. Não obstante, com a impugnação apresentada, não foi trazida aos autos qualquer prova de que o numerário penhorado serviria para pagamento de funcionários, fornecedores e tributos, tal como alegado pela executada, não havendo qualquer razão concreta para que seja determinada a substituição da penhora realizada. Indefero, pois, o pedido de desconstituição da penhora realizada sobre dinheiro pertencente à requerida. IV - Ante à manifestação expressa da exequente à f. 109, determino que seja realizado o levantamento da penhora de f. 47. Expeça-se mandado de penhora, devendo a constrição recair sobre os bens relacionados à f. 109. Caso os automóveis sejam encontrados e constritados, deverá ser realizada a pertinente avaliação e intimação das partes, voltando os autos em conclusão para que a constrição seja levada à anotação no sistema RENAJUD. Às providências. Ato ordinatório: aguardando recolhimento de despesas de diligências R\$ 77,34, para expedição do mandado acima mencionado.

Processo 0800895-83.2012.8.12.0005 - Monitoria - Contratos Bancários
Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Reqdo: JVS Prestadora de Serviços Ltda. - Juliano Nepomuceno Coronel
Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Uma vez que o autor pretende alterar substancialmente o valor dado à causa, deve ser realizada nova citação da parte requerida. Antes, porém, deve o requerente ser intimado para que realize a complementação do pagamento das custas iniciais, tendo em vista o novo valor da demanda, assim como para que apresente planilha detalhada e explicativa, que permita identificar todos os detalhes do valor que pretende receber dos requeridos. Fica estabelecido o prazo de 10 dias para a realização das emendas determinadas, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800965-03.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maria Francisca Moreira - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA Ato ordinatório da escritoria: Intimação do advogado da requerente sobre a data designada para perícia na requerente dia 19 de março de 2013, às 10:00 horas, no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, sito a rua Pandiá Calógeras, 242, centro-Aquidauana-MS.

Processo 0801120-06.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Isolina Marçal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS) Ato ordinatório da escritoria: Intima-se o advogado do requerente sobre a data designada para perícia no dia 13/03/2013, às 10:00 horas no consultório do Dr. Nelson Quelho, com consultório sito a rua Pandiá Calógeras, 242-centro-Aquidauana-MS.

Processo 0801217-06.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Douglas Henrique Teixeira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) O mesmo entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça para os casos envolvendo pedidos de benefício previdenciário, também deve ser aplicado para o presente caso, onde a parte requerente não comprovou ter havido o prévio requerimento administrativo para o pagamento do seguro cuja percepção é objeto desta demanda. Ora, se a parte autora não obteve a negativa administrativa do pagamento do seguro DPVAT, não pode vir a juízo pretender o recebimento do aludido benefício, posto que não demonstrou o seu interesse de agir e a resistência imposta pela parte requerida. Assim, alterando o posicionamento que vinha mantendo em casos semelhantes, passo a entender, tal qual o teor da citada decisão do Superior Tribunal de Justiça, que a falta de requerimento administrativo enseja à extinção da ação ajuizada por particular, na qual se busca a percepção do seguro denominado DPVAT. Antes, porém, de determinar a extinção deste feito, tenho por bem em determinar a sua suspensão pelo prazo de 60 dias, para que a parte requerente possa comprovar que ingressou com pedido administrativo perante a empresa requerida e que teve o aludido indeferido o pedido de pagamento administrativo do seguro. Caso não haja a mencionada comprovação, no prazo estabelecido, será determinada a extinção deste feito, sem o exame do mérito. Às providências.

Processo 0801243-38.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Garcia Barbosa - Reqdo: Município de Aquidauana e outro

Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)

Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDESATO Ordinatório da Escritoria: Face a contestação ofertada pelos requeridos, manifeste-se a parte autora apresentando impugnação no prazo de 10 dias.

Processo 0801295-97.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Paulino Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) - O feito encontra-se formalmente em ordem, não havendo preliminar a ser analisada. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não se apresentando possível o julgamento do processo no estado em que se encontra e muito menos antecipadamente, declaro o feito saneado, ficando deferida a produção das provas expressamente requeridas pelas partes. II - Para a resolução de algumas questões controvertidas, necessita este Juízo do auxílio de perito com conhecimentos técnicos na área da medicina. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como perito o Dr. Nelson Quelho, médico de confiança deste juízo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00, considerando a baixa complexidade do trabalho que terá que ser realizado (arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 541/07 do Conselho da Justiça Federal). Cientifique-se o (a) perito (a): a) da nomeação (com cópia da petição inicial, contestação, quesitos e deste despacho), visando a realização de exame para constatação de eventual seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho; b) para, em 05 dias, designar data, horário e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias, a fim de que possa ser possível a intimação das partes e advogados; c) para apresentar o laudo 5 dias após a data designada para a perícia, acompanhado de indicação de conta bancária para depósito dos honorários; d) de que, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subsequente à solicitação. Faculto às partes, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita; considerando que se trata de ação de competência da Justiça Federal, mas que tramita junto à Justiça Estadual por delegação constitucional; considerando os termos da Resolução n.º 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita no âmbito da jurisdição delegada, determino seja oficiado ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, somente para conhecimento, com cópia deste despacho, eis que a solicitação de pagamento será efetuada nos termos da Resolução supra mencionada. Audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente e se for o caso. Intime-se.

Processo 0801434-49.2012.8.12.0005 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Reqte: Diogenes Goes Leite

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS) Os documentos de f. 27-34 comprovam que o falecido José Emílio Góes Leite não é pai de Lucia Monteiro, Maria Inez Candelário, Salvador Cristiano Candelário, Kalinda Candelário, Augusto César Candelário, Kalianne Inêz Candelário e Kátia Candelário. Assim, procede o pedido contido na inicial, para que seja retificado o registro de óbito de f. 14, devendo ser excluída do aludido documento a observação a respeito de filhos deixados pelo extinto. Expeça-se o pertinente mandado. Após, arquite-se. P.R.I.C.-se.

Processo 0801445-15.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Antonio Carlos Costa Correa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Ato Ordinatório da Escritoria: Face o retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias.

Processo 0801457-29.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: João Cruz Acunha - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS) Ato Ordinatório da Escritoria: Face o retorno dos autos do Tribunal de Justiça-MS, digam as partes no prazo de 05 dias.

Processo 0801480-38.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nilo Garces da Costa - Execda: Lucimar Cristina Gimenez

Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS) - A respeito das matérias de ordem pública suscitadas pela requerida à f. 54-56, manifeste-se a parte autora em 10 dias. II - Os embargos de declaração de f. 70-74 improcedem, posto que o despacho de f. 61, prolatado por este juízo, não padece de qualquer

omissão. Os pleitos de f. 54-56, apresentados pela requerida de forma incidente neste processo, não foram apreciados por este juízo no despacho de f. 61, posto que aqueles ainda não haviam sido submetidos ao contraditório, com oportunidade de manifestação da parte contrária. Após a devida manifestação sobre os mencionados pedidos ou após o transcurso do prazo estabelecido para tanto, todas as questões suscitadas pela ré serão apreciadas. Fica rejeitado o embargo declaratório apresentado. Às providências.

Processo 0801496-89.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Emília Castro dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA Assim, alterando o posicionamento que vinha mantendo em casos semelhantes, passo a entender, tal qual o teor da citada decisão do Superior Tribunal de Justiça, que a falta de requerimento administrativo enseja à extinção da ação ajuizada em desfavor do INSS, na qual se busca a concessão de algum benefício previdenciário. No caso em apreço, a requerente não comprovou que, antes de ajuizar a presente ação, ingressou com pedido de "aposentadoria por idade" perante o INSS. Antes, porém, de determinar a extinção deste feito, tenho por bem em determinar a sua suspensão pelo prazo de 60 dias, para que a parte requerente possa comprovar que ingressou com pedido administrativo perante o INSS e que teve o aludido benefício indeferido. Caso não haja a mencionada comprovação, no prazo estabelecido, será determinada a extinção deste feito, sem o exame do mérito. Às providências.

Processo 0801576-53.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcos Ferreira da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS) I - Indefiro o pedido de concessão de prazo, formulado ao final da peça de defesa, uma vez que compete ao requerido juntar aos autos, no momento da apresentação da contestação, todos os documentos necessários à realização de sua defesa. II - Digam as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem realizar a produção de prova oral ou pericial, devendo especificar eventual modalidade pretendida, bem como justificar a pertinência de sua produção, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0801697-81.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Município de Aquidauana - Reqda: Henge Construções tda

Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS) Ato ordinatório da escritoria: Autor em 05 dias manifeste sobre o motivo da devolução da Citação da requerida por AR, como sendo "MUDOU-SE", vide fl.43

Processo 0801733-26.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Município de Aquidauana - Reqdo: Gerencial Cred

Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS) Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida, conforme já determinado no despacho inicial, devendo o respectivo mandado ser instruído com cópia da inicial e petição de fls. 11-21. Às providências. Ato Ordinatório da Escritoria: O autor providencie recolhimento diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, junto ao Banco Bradesco 237, agência 174 - Aquidauana-MS, Conta Corrente nº 34.031-6, apresentando em cartório, o comprovante original do depósito de indenização de transporte, no prazo de 05 dias (conforme art. 319 do Provimento 64/2011, de 23/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0801744-55.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Autor: Anderson Lopes de Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Ato Ordinatório da Escritoria: Face a contestação ofertada pelo requerido, manifeste-se a parte autora apresentando impugnação no prazo 10 dias.

Processo 0801906-50.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto

Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO (Cervejaria Premium)

Adv: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN (OAB 245839/SP)

Adv: MARI SIMONE CAMPOS MARTINS (OAB 13243MS/A)

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA Vistos. Uma vez que na peça contestatória foram suscitadas matérias fáticas que podem modificar, impedir ou mesmo extinguir o direito da parte autora, digam as partes, em 5 dias, se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para a resolução do feito, sob pena de pronto indeferimento, bem como incorrerem em preclusão. Às providências. Ato ordinatório: considerando que a peça de fls. 32 procuração, da parte requerida está em branco, deve a mesma ser regularizada para o cadastramento dos advogados com todos os dados necessários.

Processo 0801914-27.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eli Arce Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS) Ato Ordinatório da Escrivania:

Face a contestação ofertada pelo requerido, manifeste-se a parte autora apresentando impugnação no prazo de 10 dias.

Processo 0801956-76.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alceu Moreira Barros - Reqdo: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: FLAVIO DE SOUZA BARROS (OAB 16219MS) Uma vez que a parte autora não colacionou aos autos a documentação determinada, fica indeferido o pedido de gratuidade processual. Intime-se o autor para que, em 48 horas, efetue o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de cancelamento do feito. Às providências.

Processo 0801963-68.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Luiz Eugênio de Arruda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) I - A preliminar de falta de interesse de agir, suscitada em contestação, confunde-se com o mérito da demanda, posto que a sua análise exige saber de quem foi a responsabilidade pelo ato descrito na inicial, o que somente pode ser feito no momento adequado, qual seja, quando da prolação de sentença. Assim, não há que se falar, ao menos por ora, em extinção do feito por falta de interesse de agir. II - O feito encontra-se em ordem, não havendo nulidade a ser declarada, tampouco irregularidade a ser sanada. Assim, dou-o por saneado. III - Digam as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir algum tipo de prova, especificando e justificando eventual modalidade probatória pretendida, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0801992-21.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: João Jackson da Silva Pinto-ME - João Jackson da Silva Pinto

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS homologo o acordo feito entre as partes. O feito deverá permanecer suspenso e em arquivo, até que haja a manifestação da parte interessada. P.R.I.C.-se.

Processo 0802017-34.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Manoel Apolinário de Alcântara Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS) Uma vez que não existe previsão legal para se postular, ao mesmo juízo, que "reconsidere" questão por ele já decidida, aguarde-se o transcurso do prazo assinalado à f. 37, certificando-se quando do transcurso. Às providências.

Processo 0802434-84.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Joselito Luiz Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga, tal como já foi determinado. Às providências.

Processo 0802499-79.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Adair S. da Silva-ME - Adair Sebastião da Silva

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS) Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Às providências.

Processo 0802501-49.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Kellen Cristina da Silva - ME - Osni José da Silva Filho

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS) Ato ordinatório da escritoria: Autor em 05 dias manifeste sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 26 e 29, a saber: "Em cumprimento ao presente mandado, acima identificado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando deixei de citar os executados Kellen Cristina da Silva - ME e Osni José da Silva Filho pois constatei no local que o imóvel se encontra desocupado. Indagando a vizinhos que residem ao lado, me informaram que a empresa requerida está desativada há mais de três meses e que desconhecem o paradeiro dos executados. O referido é verdade e dou fé." e, "Certifico que deixei de efetuar a penhora e os demais atos em razão dos executados Kellen Cristina da Silva - ME e Osni José da Silva Filho não terem sido citados na 1ª Via do mandado. O referido é verdade e dou fé."

Processo 0802556-97.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ronaldo Flores - Reqdo: Banco Cifra S.A.

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S) homologo a desistência apresentada pelo autor e, em consequência, determino a extinção do presente feito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes pelo autor, intimando-se para recolhimento em 05 dias. Inerte, remeta-se à inscrição em dívida ativa, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.-se.

Processo 0802557-82.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ronaldo Flores - Reqdo: Banco Cifra S.A.

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)homologo a desistência apresentada pelo autor e, em consequência, determino a extinção do presente feito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes pelo autor, intimando-se para recolhimento em 05 dias. Inerte, remeta-se à inscrição em dívida ativa, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.-se.

Processo 0802588-05.2012.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório

Reqte: PAULO ROGÉRIO SUMAIA - SHIRLEI SIPRIANO - Reqdo: RENAN DELALIBERA

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga o feito. Às providências.

Processo 0802685-05.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Agnaldo Batista Dias Cardoso

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.45, no prazo de 05 dias.

RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000027-03.1996.8.12.0005 (005.96.000027-8) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: BB Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Executo: Altair Ferreira Lima - Ademir José Catafesta - Lia Mara Medeiros Catafesta Adv: MARCO ANTÔNIO LEITE (OAB 3175-A/OAB-MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHOAto ordinatório da escrivania: Autor em 05 dias compareça em cartório, a fim de extração de cópias dos autos, face ao desarquivamento.

Processo 0001279-21.2008.8.12.0005 (005.08.001279-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: Ênio Matusso - Embargda: M. P. B. - Raquel Pacheco Barros

Adv: WILSON ABUD (OAB 003.452/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)Nos termos do art. 417, §1º, do CPC determina-se ao Cartório que providencie a versão datilográfica dos depoimentos. Sem prejuízo, deverá extrair três cópias do DVD, disponibilizando às partes. Ato ordinatório: para cumprimento do despacho acima, a parte interessada apresente em cartório um DVD novo para a devida reprodução.

Processo 0002108-65.2009.8.12.0005 (005.09.002108-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Aquidauana - Executo: Raul Martines Freixes

Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)Ato ordinatório da escrivania: Autor em 05 dias, dê cumprimento do solicitado no Ofício nº 131, recebido do Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande MS, via SCDPA, para providenciar o recolhimento de diligências do oficial de justiça, no valor de R\$38,67 na Caixa Economica Federal, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande-MS.

Processo 0003590-53.2006.8.12.0005 (005.06.003590-5) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: M. P. B. - R. P. B. - Reqdo: L. C. B. S. - L. M. do E. S.

Adv: WILSON ABUD (OAB 003.452/MS)

Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Adv: LARISSA ANTUNES ABUD

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS)Vistos os autos, verifica-se que não existem notícias do julgamento do recurso especial. Assim, manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 1476/1477, em cinco dias. Defere-se o encaminhamento do original da Autorização Ambiental 278/2006 e de eventuais cópias à autoridade policial para realização de perícia, ficando cópia certificada pelo cartório nos autos. Comunique-se à autoridade policial de que o documento deverá ser devolvido aos autos. Comunique-se ainda o nome do(s) escrivão(s) que trabalhavam no cartório desde 2006.

Processo 0800548-50.2012.8.12.0005 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Neide de Souza Cardoso e outros - Invtdo: Almiro Cardoso Dias

Adv: KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE (OAB 7690/MS)Uma vez que os autores comprovaram a condição de herdeiros do falecido, efetuaram o pagamento do imposto devido e juntaram aos autos as certidões negativas de débito, autorizo a expedição do alvará, tal como postulado na inicial. Após, archive-se. P.R.I.C.-se.

BATAGUAÇU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0000154-38.1997.8.12.0026 (026.97.000154-7) - Procedimento Ordinário - Desapropriação

Reqte: Cesp. Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: José Roberto Salioni e outro

Adv: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)

Adv: IRINEU MENDONÇA FILHO (OAB 81400/SP)

Adv: NEUSA APARECIDA MARTINHO (OAB 127079/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264AM/S)

Intimação ao autor para informar dados bancários, com finalidade de transfêrencia dos valores da conta única.

Processo 0000158-26.2007.8.12.0026 (026.07.000158-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecida Domingos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOSIntimação às partes da expedição de RPVs ao TRF da 3ª Região da seguinte forma: no valor de R\$ 2.434,56 em favor da autora e no valor de R\$ 939,31 em favor de seu patrono.

Processo 0000286-70.2012.8.12.0026 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M. P. E. - Repda: M. D. A.

Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas. Data: 06/03/2013. Hora 15:00. Local: Sala padrão. Situação: Pendente.

Processo 0000311-11.1997.8.12.0026 (026.97.000311-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Firma Individual - Ailton Pinheiro Ferreira

Adv: JONAS TREVISAN (OAB 1998/MS)

Intimação ao interditado do desarquivamento dos autos, e com retorno ao arquivo no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000344-39.2013.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual de Bataguassu - Réu: Wagner Cardoso de Oliveira

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Intimação a parte ré que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar eletronicamente à partir desta data, conforme autorizado pelo Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0000349-52.1999.8.12.0026 (026.99.000349-9) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: V. V. N. de S. - R. C. de S.

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462BM/S)

Intimação ao advogado do requerente quanto o desarquivamento dos autos, com retorno do arquivo em cinco dias.

Processo 0000469-80.2008.8.12.0026 (026.08.000469-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mariana Duarte Zeferino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Intimação à autora da audiência para Depoimento da Parte designada para 26/02/2013 Hora 14:50.

Processo 0000836-65.2012.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Carlos Rodrigues de Oliveira - Regis Soares da Silva

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Certifico que foi REDESIGNADA audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento. Data: 04/06/2013. Hora 15:20. Local: Sala padrão.Situação: Pendente.

Processo 0000873-29.2011.8.12.0026 (026.11.000873-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiza Ferreira do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Ao advogado sobre desarquivamento dos autos

Processo 0000875-67.2009.8.12.0026 (026.09.000875-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria José do Nascimento da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Ao advogado sobre o desarquivamento dos autos

Processo 0000968-59.2011.8.12.0026 (026.11.000968-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sobrinho e Rodrigues Ltda - Exectdo: F. Ferreira de Souza ME
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN
 Intimação às partes da audiência de Conciliação desingada para Data: 26/02/2013 Hora 15:10.

Processo 0001462-89.2009.8.12.0026 (026.09.001462-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: CESP Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Valentim Sanchez Marques
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
 Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)
 Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)Intimação ao autor de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 21/05/2013 Hora 13:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0001780-04.2011.8.12.0026 (026.11.001780-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Geronimo Machado de Souza - Herdeiro: Antônio Aparecido de Souza - Marcia Vieira de Souza - Invitada: Ivanilde Vieira de Souza
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
 Indefero o pedido de reconsideração. Nada a impulsionar o feito, archive-se.

Processo 0002114-77.2007.8.12.0026 (026.07.002114-2) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Mary Ellen Chiezi de Oliveira
 Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)
 Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Diante do silêncio da parte autora, defiro o pedido formulado na petição de fls. 281/28283, devendo o valor constrito ser restituído à parte ré. Intime-se a parte autora pessoalmente, pelo correio, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002806-71.2010.8.12.0026 (026.10.002806-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moises Nascimento dos Santos e outro
 Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Wagner Cardoso de Oliveira, qualificado nos autos, foi agraciado com os benefícios da suspensão condicional do processo, sendo que, constatado o não cumprimento das condições que lhe foram impostas, buscou-se a sua intimação pessoal para justificar-se, sem êxito. Pelas razões delineadas, revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedida a Wagner Cardoso de Oliveira e determino o desmembramento do feito em relação a ele, fazendo nova conclusão oportunamente. Este processo deve prosseguir em relação a Moisés Nascimento dos Santos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0003003-60.2009.8.12.0026 (026.09.003003-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nair Irene Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
 Informando sobre a expedição do ofício requisitório

Processo 0003039-68.2010.8.12.0026 (026.10.003039-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Moacir Araújo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
 intimação ao advogado do autor para manifestar-se sobre cálculos apresentados pelo INSS.

Processo 0800190-85.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Sirino dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Feitas estas ponderações, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de maneira a ser formulado por José Sirino dos Santos o pedido administrativo junto ao INSS, comprovando o requerimento e a decisão proferida naquela seara. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800250-58.2013.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Rondonson Donizete de Souza
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que corrija o valor atribuído à causa, sob as penas do parágrafo único, do art. 284, do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias, deverá fazer a complementação de custas, sob pena de cancelamento da distribuição

do feito, conforme art. 257 do Estatuto Processual Civil. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800285-18.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde

Reqte: Kawan Romão Garcia Barbosa - Reqdo: Município de Bataguassú
 Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)daí porque conheço, de ofício, da incompetência deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bataguassu. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800629-67.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria José da Silva - Herdeiro: Alessandra Ferreira do Amaral - Invitado: Juvenal Defensor Amaral
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
 Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)Indefero o requerimento de fls. 90/91, pois é da inventariante implementar o andamento do inventário, adotando-se as providencias necessárias para tal fim. Aguarde-se por cinco dias e, nada feito a impulsionar, archive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800873-59.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Gersina Dias Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo integralmente procedente o pedido formulado por Gersina Dias Nascimento, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, fazendo-o para conceder o benefício da pensão por morte à parte autora, como também para condenar a autarquia demandada a efetuar o pagamento do valor do benefício em apreço a partir do indeferimento do pleito administrativo, sendo que os atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de juros moratórios, os quais devem ser calculados com base na Lei Federal 11.960/09, com aplicação dos índices vinculados à caderneta de poupança (0,5%), conforme decidido pelo e. STJ nos Embargos de Divergência em RESP nº 1.207.197/RS, também a partir da citação, com a incidência de correção monetária pelo INPC, nos termos do art. 31 da Lei Federal 10.741/2003 c/c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006. Condeno a parte demandada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, requisite-se a implantação do benefício ora reconhecido, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801009-56.2012.8.12.0026 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Randonson Lima
 Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)
 Intimação à parte autora para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801069-29.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Nogueira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Exclua-se a petição de fls. 78/83, pois não foi determinado, em nenhum momento, a intimação da parte autora para impugnar a contestação que, destaca-se, foi desentranhada dos autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801321-32.2012.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Inadimplemento

Exeqte: J. A. de S. - Exectdo: Sérgio Aldir Frozer
 Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
 Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
 Ouça-se a parte contrária em dez dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801424-39.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Silvana Aparecida Aguiar Ramos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)Feitas estas ponderações, determino o desentranhamento da contestação apresentada pelo INSS e a impugnação que a sucedeu

Processo 0801429-61.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Adelaide Aparecida de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Feitas estas ponderações, determino o desentranhamento da contestação apresentada pelo INSS, ressalvando a oportunidade de sua apresentação em audiência, no caso de restar frustrada a composição entre as partes

BELA VISTA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Maurício Cleber Miglioranzzi Santos
RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0800005-19.2013.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Janete Aparecida Felix de Souza - Reqdo: Teixeira e Araújo Eventos e Cursos Ltda e outro

Adv: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)

Intime-se para se manifestar acerca da Certidão de fls.

Processo 0800218-59.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Wolkes Fernandes Monteiro

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Intime-se para se manifestar acerca da Certidão de fls.

Processo 0800233-28.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectda: Ayda Moreira Miranda

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Intime-se para se manifestar acerca da Certidão de fls.

Processo 0800924-42.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Ramão Carlos Ferreira

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Intime-se para se manifestar acerca da Certidão de fls.

Processo 0801004-06.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Eduardo Espíndola

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Intime-se para se manifestar acerca da Certidão de fls.

Processo 0801040-48.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Caroline Rodrigues Pereira

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Intime-se para se manifestar acerca da Certidão de fls.

Processo 0801243-10.2012.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maycon Adriano Garcia Jara - Reqdo: Teixeira e Araújo Eventos e Cursos Ltda e outro

Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)

Intime-se para se manifestar acerca da Certidão de fls.

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0800008-08.2012.8.12.0003 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqda: D. O. A. e outro

Adv: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS) indefiro o pedido de fls. 28/29. Para alteração do horário de visitas, somente com o ajuizamento de uma nova ação, ante a extinção da presente que se fez exatamente nestes termos. Preserva-se assim o direito de defesa e o contraditório, o que seria desrespeitado com a concessão do pedido em pauta. Por outro lado, não veio a informação de que a criança teria sido devolvida pelo pai. Em caso negativo, a medida coerente seria a expedição de busca e apreensão, o que poderia ser feito nestes próprios autos. Todavia, como isso não foi feito, para a alteração do horário de visitas, apenas com uma nova ação, conforme dito acima. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. e arquive-se

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0000021-84.2005.8.12.0003 (003.05.000021-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: M. F. - Invardo: M. F. F. F.

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS) Vista a autora para se manifestar sobre o parecer da Procuradoria-Geral do Estado de fls. 129/131 - prazo de cinco dias.

Processo 0000078-58.2012.8.12.0003 (003.12.000078-7) - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Mariano Arevalos Paiva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Vista ao autor para se manifestar sobre Estudo Social de fls. 56/547 - prazo de cinco dias.

Processo 0000107-50.2008.8.12.0003 (003.08.000107-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Carlos Maicon Casa Nova Medeiros

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Vista ao autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 72/73 - prazo de cinco dias.

Processo 0000225-84.2012.8.12.0003 (003.12.000225-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Nisete Laranjeira da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHÉ (OAB 9398/MS) 1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o recolhimento do preparo (fls. 281), recebo o (s) recurso (s) de apelação das fls. 240 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0000226-69.2012.8.12.0003 (003.12.000226-7) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Hermes Peralta Cardoso - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHÉ (OAB 9398/MS)

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN 1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o recolhimento do preparo (fls. 279), recebo o (s) recurso (s) de apelação das fls. 238 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0000232-86.2006.8.12.0003 (003.06.000232-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. R. de C. do E. de M. G. do S. - Exectdo: J. R. O.

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do resultado da pesquisa no sistema INFOJUD.

Processo 0000237-11.2006.8.12.0003 (003.06.000237-1) - Execução Fiscal - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Aristides Pinto Souza

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Vista ao autor para requerer o for de direito - prazo de dez dias.

Processo 0000278-65.2012.8.12.0003 (003.12.000278-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS - Exectdo: Laura Loureiro Ocariz

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11vº - prazo de cinco dias.

Processo 0000428-46.2012.8.12.0003 (003.12.000428-6) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: M. E. A. G. - Exectdo: A. M. G.

Adv: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Processo 0000431-69.2010.8.12.0003 (003.10.000431-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Erci Martines Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: AURIENE VIVALDINI

Adv: CARLOS EDUARDO DA SILVA GIMENEZ (OAB 013.446-A/MS) I. Compulsando os autos verifica-se que a parte requerida foi intimada da sentença em 02/09/2012 (fl. 67), oportunidade em que manifestou expressamente o seu desinteresse em recorrer. Ainda que seja desconsiderada a referida manifestação, o presente recurso não merece ser recebido, visto que foi protocolado apenas em 19/11/2012 (fl. 76), ou seja, após o prazo para sua interposição que expirou em 03/09/2012, motivo pelo qual mostra-se intempestivo. Certifique a escritoria o trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, implantar o benefício concedido à requerente Erci Martines Fernandes nestes autos ou comprovar já tê-lo feito, bem como apresentar os cálculos relativos aos valores atrasados, conforme consta do expediente supra-citado. Com a vinda dos cálculos, intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se RPV ou Ofício Precatório, conforme o caso, independentemente de nova conclusão. II. De outro vértice, no que tange ao requerimento de fls. 71/72, verifico que efetivamente houve lapso no cadastramento da ação. Contudo, a inicial encontra-se adequada, a prova produzida é comum, não havendo que se falar em prejuízo a qualquer das partes. Assim, passo a prolatar sentença em relação ao pedido aforado por Simião Fernandes, a qual deverá ser processada em nova ação distribuída com cópia integral dos presentes autos

Processo 0000442-30.2012.8.12.0003 (003.12.000442-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zoe Augusto Miranda Leal - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) 1. Observado o

prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), recebo o (s) recurso (s) de apelação de fl.83 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0000486-30.2004.8.12.0003 (003.04.000486-7) - Aposentadoria por Idade

Reqte: Clotilde Alonso dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Vista a autora para se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo requerido às fls. 177/181 - prazo de dez dias.

Processo 0000536-80.2009.8.12.0003 (003.09.000536-0) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: W. G. R. - Executo: R. dos S. R.

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)

Vista ao autor para se manifestar sobre a devolução da deprecata sem o devido cumprimento - prazo de cinco dias.

Processo 0000575-43.2010.8.12.0003 (003.10.000575-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Emílio Villalba - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS) não preenchido um dos requisitos do art. 20 da Lei 8.742/93, fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de EMÍLIO VILLALBA em face do Instituto Nacional da Seguridade Social, qualificados nos autos.

Processo 0000690-30.2011.8.12.0003 (003.11.000690-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Executo: Gregório Echeverria - ME

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13vº - prazo de cinco dias.

Processo 0000727-57.2011.8.12.0003 (003.11.000727-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Florencia Martinez - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Florencia Martinez, na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de, no âmbito previdenciário, reconhecer a união estável mantida entre Florencia Martinez e o falecido Afonso Zeno Flores, bem como reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 09/08/2011 (data da citação, fl. 33), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Por fim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0000733-30.2012.8.12.0003 (003.12.000733-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Marcelo Silva Garcia

Adv: DANTE MARIANO GREGNAIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Processo 0000743-11.2011.8.12.0003 (003.11.000743-6) - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar

Reqte: Elias Machado Miranda - Menor: Ana Flávia Marques Miranda e outro - Reqda: Chirley Marques de Souza

Adv: ZORA YONARA LEITE BRITTE LOPES (OAB 10421/MS)

Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 25 - prazo de dez dias.

Processo 0000846-52.2010.8.12.0003 (003.10.000846-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evanir Fernandes Nunes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)1. Observado o prazo de quinze dias, bem como o recolhimento do preparo (fls. 143), recebo o (s) recurso (s) de apelação das fls. 120 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0000896-10.2012.8.12.0003 (003.12.000896-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco de Lage Landen Brasil S/A - Reqdo: José Afonso Dias Palmejani

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921/MS) Diante das informações contidas na certidão de fl. 49v, intime-se o autor para, querendo, converter a presente ação em depósito, instrumento hábil para os casos onde não há localização do veículo dado em garantia.

Processo 0001024-06.2007.8.12.0003 (003.07.001024-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gabino Cáceres - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: FABIULA TALINI (OAB 10291/MS)

Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o preparo (fl. 176), recebo o (s) recurso (s) de apelação de fl. 151 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0001047-73.2012.8.12.0003 (003.12.001047-2) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. D. B. - Menor: B. B. M. e outro - Reqdo: N. M. de J.

Adv: MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

Vista a autora para se manifestar sobre a devolução do ofício de fls. 26 - prazo de cinco dias.

Processo 0001101-73.2011.8.12.0003 (003.11.001101-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivo Carlos de Souza - Reqdo: Bradesco Consórcios S/A

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Diante da não realização da audiência designada para o dia 27/11/2012, redesigno-a para o dia 04/06/2013, às 17h40min, oportunidade em que será saneado o processo, bem como realizada a sua instrução, com a oitiva de eventuais testemunhas que deverão ser indicadas para que sejam intimadas pelo juízo, sob pena de preclusão. Restam ambas partes advertidas de que deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de confissão.

Processo 0001119-60.2012.8.12.0003 (003.12.001119-3) - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: N. P. - Reqdo: E. M. C.

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)

Vista ao autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 25/31 - no prazo legal.

Processo 0001147-04.2007.8.12.0003 (003.07.001147-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mário Francisco Veiga e outro - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), recebo o (s) recurso (s) de apelação de fl.148 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0001256-76.2011.8.12.0003 (003.11.001256-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Ferreira Guimarães - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o recolhimento do preparo (fls. 276), recebo o (s) recurso (s) de apelação das fls. 240 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0001356-31.2011.8.12.0003 (003.11.001356-8) - Execução Fiscal - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Eidi Gomes Freitas

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15vº - prazo de cinco dias

Processo 0001534-48.2009.8.12.0003 (003.09.001534-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Estevan Duran - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: VIRGINIA ALBUQUERQUE DE VARGAS (OAB 9719/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por ESTEVAN DURAN na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 29/01/2010 (data da citação), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, em apreciação ao pedido de tutela antecipada, fica a mesma desde já deferida, uma vez que se encontram presentes os seus requisitos. Com fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0001589-33.2008.8.12.0003/01 (003.08.001589-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: A. da S. L. - Reqdo: A. R. da A. Ltda
 Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 09354-B/MS)
 Adv: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA (OAB 279536/SP) Intime-se o(a) executado(a) para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Não efetuado o pagamento, conclusos para análise do pedido de penhora on-line.

Processo 0001590-13.2011.8.12.0003 (003.11.001590-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Omar Dilene Pinto Peres - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por OMAR DILENE PINTO PERES na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 03/10/2011 (data da citação), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, em apreciação ao pedido de tutela antecipada, fica a mesma desde já deferida, uma vez que se encontram presentes os seus requisitos. Com fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0001593-65.2011.8.12.0003 (003.11.001593-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nauri Maciel - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
 Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), recebo o (s) recurso (s) de apelação de fl. 78 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0001808-75.2010.8.12.0003 (003.10.001808-7) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco

Reqte: R. da C. M. - Reqda: K. K. da S. M.

Adv: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 11382/MS)

Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53 - prazo de cinco dias.

Processo 0001826-04.2007.8.12.0003 (003.07.001826-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Samoel Moraes Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS) Posto isso, não preenchidos os requisitos insculpidos no art. 42 da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido apresentado por SAMOEL MORAES LEITE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, qualificados nos autos.

Processo 0001936-03.2007.8.12.0003 (003.07.001936-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ralfe Ferreira Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS) O provimento jurisdicional foi alcançado na presente ação, visto que foi homologado acordo entre as partes, com o respectivo pagamento da RPV (fl. 111), bem como a expedição de alvará para levantamento do devido valor, pelo que determino o seu arquivamento com as baixas devidas.

BONITO**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0001775-10.2010.8.12.0028 (028.10.001775-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Agrileison Thiago Santos Rocha
 Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Intimação das partes acerca da juntada do of. nº 249/2013, dia 01/02/2013, comunicando que foi designado o dia 27/02/2013, às 13:30 horas, para a inquirição da testemunha Osvaldo Martins e Valdecir Alves Ribeiro, na Comarca de Campo Grande/MS, na 1ª vara do Tribunal do Juri.

Processo 0800107-63.2013.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Revisão

Autor: G. S. M. - Reqda: G. K. da S. M.
 Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
 2. Considerando a inexistência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor, bem como que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação recai sobre o menor, indefiro o pedido de tutela antecipada.
 3. Cite-se, para os termos da presente e para a audiência, item "4".
 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2013, às 15:30 horas.
 5. Cientifiquem-se as partes da necessidade de comparecimento à audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, constando a advertência de que a ausência da representante legal da parte autora importará em extinção e arquivamento do processo e a da parte ré, em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos elencados na inicial.
 6. Na audiência, se não houver acordo, a parte ré poderá oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado e, caso seja revel, citada por edital, ser-lhe-á nomeado curador especial para apresentá-la - e caso não tenha condições financeiras de contratar um, deverá imediatamente procurar o Fórum - passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Às providências.

Processo 0800119-14.2012.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Gregória Franco de Oliveira

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Intimação das partes acerca da r. sentença página 66/75, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, no mérito, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, para DETERMINAR ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que conceda a autora, Gregória Franco de Oliveira, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, como trabalhador rural, a partir da data da citação, devendo serem pagos os juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária deverá incidir a contar do vencimento de cada parcela em atraso, e ser calculada com base na variação do IGP-DI ou outros indexadores que vierem a substituí-lo. No mais, defiro a antecipação de tutela para determinar que a parte requerida inclua a parte autora junto aos seus cadastros para que a mesma receba o benefício mensal, o qual pleiteia na inicial, até que o benefício buscado seja deferido em definitivo. Oficie-se. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional e a natureza da demanda, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801336-92.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: VALDEIR FRANCISCO TOMAZ

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 50. Prazo: 5 Dias.

Processo 0801338-62.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: PAULO ROBERTO DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 40. Prazo: 5 Dias.

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0801452-98.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Antonio de Souza - Reqte: Eduvirges Melo e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte requerida aos autos, o prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda
RELAÇÃO Nº 0067/2013

Processo 0000536-34.2011.8.12.0028 (028.11.000536-5) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Roseli Moreira de Souza Nolasco - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES Intimação das partes acerca da r. decisão de fl. 148, a seguir transcrita: "1. Cuida-se de ação de cobrança em que a parte requerente objetiva o recebimento do seguro "DPVAT". A ação foi inicialmente proposta na comarca de Campo Grande, tendo sido declinada a competência deste juízo para apreciá-la. A parte requerida ofertou contestação (f. 43/60), arguindo preliminar de substituição do pólo passivo, a fim de que passe a figurar como ré na presente demanda a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT, bem como ausência de documentação apta junto à inicial que comprove a alegada invalidez peremptiva. Todavia, quanto à primeira questão, verifica-se da petição inicial que a ação foi proposta exatamente em desfavor da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT, motivo pelo qual, por ser impertinente, afastado a preliminar suscitada. Quanto à segunda questão, confunde-se com o mérito e com ele será oportunamente apreciada. Dou o presente feito por saneado. 2. Especifiquem, portanto, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e, havendo elementos, o feito ser apreciado no estado em que se encontra. 3. Anote-se a representação processual da parte requerida, como requerido (f. 58, último parágrafo). Às providências."

Processo 0800059-75.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: ANACLETO DOS SANTOS e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Intimação das partes acerca da r. Sentença de fl. 217/225, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado por Anacleto dos Santos, Astrogilda Martinez Rodriguez Beatriz Isidora Brizuela Liamando, Célia Cristina Leite de Oliveira e Cláudio Massami Hipólito em desfavor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL para fins de condena-la a restituir o importe pago indevidamente pelos autores com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,25%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o efetivo pagamento a esse título pelos requerentes, com acréscimos de correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Extingo o feito, com resolução do mérito. Consigno que do valor a ser restituído deverá ser compensada a importância efetivamente devolvida aos autores por meio das faturas mensais, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Ante a complexidade dos cálculos, a liquidação de sentença deve se dar oportunamente como cumprimento de sentença. Pelo resultado do julgamento, condeno em sucumbência de 30% aos autores e em 70% à parte requerida, com a ressalva de que, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, fica suspensa sua cobrança. Condeno, ainda, a parte ré a pagar honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, já procedida a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

Processo 0800095-20.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: GERCINO DOURADOS e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Intimação das partes acerca da r. Sentença de fl. 220/228, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado por Gercino Dourados, Erenilda do Couto Vargas, Ernestina da Conceição Brasil, Eunice Chaparro Lescano e Euzébia Ajala Maciel. em desfavor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL para fins de condena-la a restituir o importe pago indevidamente pelos autores com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,25%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o efetivo pagamento a esse título pela parte requerente, com acréscimos de correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Extingo o feito, com resolução do mérito. Consigno que do valor a ser restituído deverá ser compensada a importância efetivamente devolvida aos autores por meio das faturas mensais, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Ante a complexidade dos cálculos, a liquidação de sentença deve se dar oportunamente como cumprimento de sentença. Pelo resultado do julgamento, condeno em sucumbência de 30% aos autores e em 70% à parte requerida. Condeno, ainda, a parte ré a pagar honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, já procedida a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

Processo 0800103-26.2013.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: LINDAMAR MARCOLINA SILVA BALTA - Reqdo: Câmara Municipal de Bonito-MS
Adv: LAILA JANADARKY MEDINA SABER (OAB 13384/MS) Intimação da parte requerente acerca do r. despacho de fl. 91, a seguir transcrito: " 1. Recebo a emenda à inicial (f. 83). 2. Retifique-se o pólo passivo, como requerido (f. 83). 3. No mais, a fim de se ter maiores elementos para decidir num juízo sumário de cognição, como pretende a requerente, cumpra-se, em até 10 dias, o disposto no item "2", alíneas "a e "b", sob pena de postergar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Às providências. Nota do cartório: o disposto no item "2", alíneas "a e "b", a que se refere-se o r. despacho de fl. 91, econtra-se no r. despacho de fl. 81.

RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0022483-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rower Andrade Baes - Reqda: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAIBI (OAB 8652/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 06/03/2013 às 14:30 horas no Consultório do médico perito Laércio Tadeu Miranda, sito à Rua Mateus Muller, 5, Jardim Andréa, Fone 3255-2767. Comparecer munidos de documentos pessoais. Ficam os advogados intimados a comunicarem a seus clientes para comparecimento.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert
RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0001322-44.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reclante: Delaine Barbieri Weis - Reclamdo: Talis Ailton Martins Aivi
Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA FICAM as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da audiência designada, conforme adiante segue, ficando cientes de que deverão comparecer independente de intimação: Instrução e Julgamento Data: 04/04/2013 Hora 14:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0100558-42.2007.8.12.0028/01 (028.07.100558-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Faete Jacques Teixeira
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada para requerer o que de direito.

Processo 0101005-30.2007.8.12.0028/01 (028.07.101005-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Ribeiro de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, a manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de f. 181/189.

Processo 0800917-72.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo - Roberto Soligo

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Fica a parte autora intimada, através de seus procuradores, a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de f. 49.

Processo 0800918-57.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo - Roberto Soligo

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
 Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)Fica a parte autora intimada, através de seus procuradores, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da certidão de f. 49.

Processo 0801072-75.2012.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Marcelo MORAES SALLES - Exectda: ADELANE FERREIRA DA COSTA MARQUES

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, acerca da audiência designada, conforme adiante segue, ficando ciente de que deverá comparecer independente de intimação: Conciliação Data: 05/04/2013 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0001350-22.2006.8.12.0028 (028.06.001350-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Neivaldo Nunes Rocha - Exectdo: Antonio Beserra da Silva

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)
 Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)Diga a parte autora, prazo de 10 (dez) dias, sobre ofício e documentos acostados às f. 109/111, bem como requerer o que de direito.

Processo 0003129-12.2006.8.12.0028/01 (028.06.003129-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mozart Soares - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
 Diga a parte exequente, prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de f. 171/174 e 180/183.

Processo 0800066-96.2013.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem

Autor: Wagner Vanzella - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA Fica a parte reclamante devidamente intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 às 16:00h.

Processo 0800215-29.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Roberto Soligo - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo e outros

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
 Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Decisão: Ante o resultado do bloqueio on-line negativo, conforme extrato anexo, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo até a provocação da parte. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801627-92.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: MOACIR CONTI - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
 Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Fica a parte reclamante devidamente intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2013 às 16:15h.

Processo 0801629-62.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: argemiro swissardi - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Fica a parte reclamante devidamente intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 16:15h.

RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0800736-71.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: JOÃO BELANI - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Republica-se

a sentença por não ter constado na relação o procurador da parte contrária: Sentença: Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo procedente o pedido formulado por JOÃO BELINI em desfavor da EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL ENERSUL. para declarar nula a doação da rede de energia elétrica à requerida pelo requerente, bem como condenar a requerida a restituir ao requerente os valores por ele despendidos para construção da rede elétrica, no total de R\$24,880,00 (vinte quatro mil oitocentos e oitenta reais), devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, desde os desembolsos mencionados no documento de f.33 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 01/01/2006, devendo incidir, ainda, sobre o valor total apurado multa de 5%. Via de consequência, extingo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Em até 180 (cento e oitenta) dias, a parte autora poderá desentranhar os documentos originais que juntou, mediante cópia do inteiro teor dos mesmos nos autos e, após, independentemente de novo aviso, os autos serão defragmentados. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após, archive-se, com as cautelas legais. À apreciação da Juíza Presidente deste Juizado. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800862-24.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Panamericana Agência de Viagens e Turismo Ltda - ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A.

Adv: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE
 Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
 Adv: MARIAAMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)Fica a parte apelada (requerida) intimada, através de seu procurador, a contrarrazoar o recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias.

CAARAPÓ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa

RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0000654-45.2004.8.12.0031 (031.04.000654-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Orlandino Carneiro Gonçalves - Exectda: Naiza Alessandra Dorneles e outros

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: EDSON MITSUO TIUJO (OAB 9125/PR)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (OAB 5869/PR)

Certidão de objeto e pé disponível para impressão para os devidos fins.

Processo 0001429-79.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Noemia Machado dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PALMIRA BRITO FELICE (OAB 5564/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo legal, quanto a certidão do oficial de justiça de fls. 32/33.

Processo 0001584-87.2009.8.12.0031 (031.09.001584-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano José Rodrigues

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Apresente, a Defesa, no prazo legal, as Alegações Finais.

Processo 0001750-17.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alberto Fernandes e outros

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)

Adv: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB 213199/SP)

Adv: ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA (OAB 227544/SP)

Manifestem-se, os acusados, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 148.

Processo 0800390-14.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Natalia Machado Miranda e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 39/40.

Processo 0800595-43.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Igor Gabriel Manzoni Dorneles - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:45, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed Fórum, Caarapó-MS, devendo as partes cientificarrem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0801104-71.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antonio Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:40, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed Fórum, Caarapó-MS, devendo as partes cientificarrem seus assistentes técnicos, caso haja.

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:40, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed Fórum, Caarapó-MS, devendo as partes cientificarrem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0801320-32.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: MARCIO DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS) Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:20, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed Fórum, Caarapó-MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0801572-35.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria de Fatima Souza - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS) Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:35, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed Fórum, Caarapó-MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0801710-02.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antônia de Oliveira Martins - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:15 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó - MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0801778-49.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: JOSE ROBERTO QUINI - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS) Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:30, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed Fórum, Caarapó-MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0801778-49.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: JOSE ROBERTO QUINI - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS) Designado o dia 20 de março de 2013, às 14:30 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito AV. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó - MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

Processo 0802260-94.2012.8.12.0031 - Monitoria - Pagamento

Reqte: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS Ltda EPP - Reqda: MIRIAN FERNANDA STRADA

Adv: ELYZAMANANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS) Recolher, a autora, no prazo legal, o valor equivalente a R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos), junto a conta corrente nº 15.504-7, agência 0903-2 do Banco do Brasil S/A desta Cidade e Comarca de Caarapó-MS, referente a uma diligências urbana mais deslocamento para citação do requerido, tendo em vista que, o documento não acompanhou a petição de fls. 25.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000786-24.2012.8.12.0031 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: PAULO JUNIOR PESSOA - Rita de Cássia Gomes

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Intima-se a defesa de que foi designada audiência para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 17 horas, nos autos de Carta Precatória 0011170-36.2012.8.12.0002, na 4ª Vara Criminal de Dourados/MS.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0800064-20.2013.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Guaracy Boschilia - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS) Tópico final da decisão de fls. 15/17: "Face a tais considerações, com fundamento no art. 273 caput e inciso I do CPC, antecipo os efeitos da tutela pleiteada e determino à requerida que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da presente decisão, promova a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos ao crédito (SPC e SERASA) relativamente à inscrição decorrente do contrato DP20910034056100, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do autor até o limite de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Na mesma oportunidade, cite-se-a, pela forma requerida, para, na audiência de conciliação, apresentar contestação e fazer-se presente, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Por fim, considerando

que na relação de consumo entre as partes devem ser respeitadas as regras consumeristas, e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência do requerente em relação ao requerido, o qual é notável prestador de serviço, bem como o contrato pactuado entre ambos é o de adesão, tornando o adquirente a parte menos favorecida, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC. Comunique-se a presente decisão também via fax. Intimem-se. Cumpra-se." Designado o dia 19 de março de 2013, às 14:10 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0800253-32.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Sandra Célia Valiente - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS) Manifeste-se, a Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da petição de fls. 89 e documentos de fls. 90/93, dando prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800503-65.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: FRANCISCO FUMIO UEDA e outro - Réu: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS) Tópico final da sentença de fls. 239/246: "Pelo exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial, declarando indevido o saldo devedor existente na conta corrente nº 01.012433-4, da agência: 0400, junto ao requerido, bem como, indevido também qualquer débito de produtos vinculados a referida conta corrente a partir da data de abertura da mesma, determinando ao requerido que proceda ao encerramento da conta corrente mencionada, sem ônus aos autores, bem como, que se abstenha de inscrever o débito indevido no SCR/SISBACEN do Banco Central do Brasil e demais órgãos de restrição ao crédito. Mantenho a decisão de antecipação da tutela proferida nos presentes autos, bem como, a multa naquela decisão fixada. O processo fica Extinto com Resolução do Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. Transitada em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações de estilo. P.R.I.C." Sentença de fls. 247: "Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I."

Processo 0800574-67.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqdo: Adeval Eloi Nestor

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800779-96.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Helen Fernanda Oliveira Mendes

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Requeira, o requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800786-88.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Kerolyn Aline Cabezaolias de Sousa

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800803-61.2011.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ANATIVIDADE BRITES DE ÁVILA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Retirar, a Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alvará, sob pena de arquivamento.

Processo 0800961-82.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Hilario Mario Colman

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800965-22.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Eliane Venancio
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800971-29.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Marilze Carpes de Lima
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800977-36.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Karem Francine Augusto
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800979-06.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Gelida de Araujo Silva
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801025-92.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Tópico final da sentença de fls. 93/99: "Pelo exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial, para o fim de declarar indevida a cobrança da fatura de energia elétrica no valor de R\$ 2.732,22, confirmando a decisão de antecipação de tutela, bem como, mantenho a multa naquela decisão fixada. O processo fica Extinto com Resolução do Mérito, na forma prevista no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. Transitada em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações de estilo. P.R.I.C." Sentença de fls. 100: "Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I."

Processo 0801152-30.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Autor: Bruno do Amaral Crispim - Reqdo: GOL - VRG LINHAS AÉREAS
Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Tópico final da sentença de fls. 67/72: "Pelo exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial e condeno a empresa requerida a pagar indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago em parcela única, cujo valor deverá ser atualizado pelo IGPM(FGV) a partir do arbitramento (súmula 362 - STJ), e os juros legais deverão incidir a partir do evento danoso na forma prevista na Súmula 54 também do STJ, conforme decisões recentes proferidas pelas Turmas Recursais (Apelação Cível nº 2011.802740-0 - 1ª Turma Recursal - Data da Decisão: 28.09.11 - Apelação Cível nº 2011.803545-2 - 3ª Turma Recursal - Data da Decisão: 19.08.11). O processo fica Extinto com Resolução do Mérito, na forma prevista no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. Transitada em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações de estilo. P.R.I.C." Sentença de fls. 73: "Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I."

Processo 0801153-15.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: JOANA DILMA DO CARMO SANTOS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Tópico final da sentença de fls. 74/77: "Pelo exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e declaro a inexistência de relação jurídica entre as partes em relação a UC nº 30678137, bem como, do débito de R\$ 97,26 (noventa e sete reais e vinte e seis centavos) e, condeno a empresa requerida a pagar a autora indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser pago em parcela única e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento com juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária pelo IGPM(FGV), incidentes a partir da intimação da sentença. Mantenho a decisão de antecipação de tutela de fls. 20/21, bem como, a multa diária lá fixada. O processo fica Extinto com Resolução do Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. Transitada em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações de estilo. P.R.I.C." Sentença de fls 78: "Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I."

Processo 0801170-51.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Sohraila Adrian Aparecida Aquino
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801246-75.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqda: Vanessa Fabio Vasconcelos
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801249-30.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqda: Maria Ivete Ramos Xavier Queiroz
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801255-37.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Jeudes Ferreira da Costa
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801266-03.2011.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria de Fátima da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S.A
Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Tópico final da sentença de fls. 69/73: "Pelo exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial, declarando inexistente a dívida no valor de R\$ 35,75, bem como, condeno a empresa requerida a pagar a autora indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser pago em parcela única e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento com juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária pelo IGPM(FGV), a partir da intimação da sentença. Mantenho a decisão de antecipação da tutela proferida nos presentes autos, bem como, a multa naquela decisão fixada. O processo fica Extinto com Resolução do Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. Transitada em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações de estilo. P.R.I.C." Sentença de fls. 74: "Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I."

Processo 0801297-86.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Mário Duran Leitão - Exectdo: ELYN INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS Ltda
Adv: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS) Requeira, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, dando prosseguimento à execução, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801327-24.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqdo: VAGNER DELFIM DE SOUZA
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801466-73.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: ALEXANDRE ARAUJO DE ALMEIDA
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando prosseguimento à execução, tendo em vista que decorreu o prazo para o Executado cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801606-10.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jean Patrick Bortoloti - Exectdo: SERGIO VANZETTO - Advogado: Jean Patrick Bortoloti
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS) "Vistos, etc... Jean Patrick Bortoloti, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de SERGIO VANZETTO, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 2.257,62 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). O requerido, embora citado, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.257,62 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução

de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.”

Processo 0801651-14.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Derci dos Santos Dias
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)“Vistos, etc... Irineu Butarelli ME, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Derci dos Santos Dias, alegando ser credor do requerido no valor de R\$ 425,26 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). O requerido, embora citado, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: “Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.” Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 425,26 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.”

Processo 0801653-81.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Welinthon Aparecido Vieira
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)“Vistos, etc... Irineu Butarelli ME já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Welinthon Aparecido Vieira, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 183,67 (cento e oitenta e três reais e sete centavos). O requerido, embora citado, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: “Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.” Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 183,67 (cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.”

RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0002079-97.2010.8.12.0031 (031.10.002079-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdir Dourado Oliveira - Exectdo: Jeova Leite de Carvalho Junior e outro

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 65, dando prosseguimento à execução sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0002269-60.2010.8.12.0031 (031.10.002269-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Edmar Clodoaldo Sacoman - Exectdo: Benedito de Freitas

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 75, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0002477-44.2010.8.12.0031 (031.10.002477-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Donizete Rojas - Exectdo: HN TELEFONIA CELULAR & INFORMÁTICA Ltda.

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0500004-67.2006.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odair José Bortoloti - Exectdo: Democrático Crata Nene Dorneles

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)Tópico final da decisão de fls. 227/232: “Ante ao exposto, determino que o valor de R\$ 1.172,02 (mil cento e setenta e dois reais e dois centavos) seja transferido para a conta indicada pelo arrematante (fls. 212-213), com o escopo de pagar os impostos atrasados, bem como determino que o saldo remanescente seja transferido para a conta bancária do exequente. Se ainda não feito, expeça-se a respectiva carta de arrematação. Após a expedição de guia de levantamento, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Torne sem efeito a petição de fls. 216-217. Às providências.”

Processo 0500006-32.2009.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. N. B. - Exectdo: B. G.

Adv: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando prosseguimento à execução, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0500008-02.2009.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andrade e Rocha Ltda - ME - Exectda: Sirlei Godoy Silva

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)“Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Andrade Rocha Ltda-ME em desfavor de Sirley Godoy Silva. Às fls. 65-66, o autor requereu a penhora sobre os proventos percebidos pelo executada no patamar de 30% (trinta por cento) do salário líquido. No entanto, tem-se que a penhora sobre percentual do salário somente é cabível em casos de execução alimentícia, correndo as demais execuções na forma do artigo 649, do CPC. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 591, 646, 649, INCISO IV, E 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. VERBA ALIMENTAR ORIUNDA DE SALÁRIO E CRÉDITO DE FGTS DECORRENTE DE RESCISÃO CONTRATUAL. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido a penhora de verbas de natureza alimentar, bem como de valores decorrentes de FGTS, depositadas em conta-corrente, nas hipóteses de execução de alimentos. Nas demais execuções, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial desprovido.” (REsp 805454 / SP. RECURSO ESPECIAL 2005/0211528-2. Relatora Ministra LAURITA VAZ. QUINTA TURMA. Julgado em 04/12/2009. Publicado em 08/02/2010). Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 65-66. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800023-87.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqdo: Wagner Pinheiro

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 40, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800611-94.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Exectdo: Antonio Marcos dos Santos Xavier

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando prosseguimento, tendo em vista que decorreu o prazo para o Executado cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800626-63.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Gilmar Pires - ME - Exectdo: Mateus Silva de Oliveira

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 25, dando prosseguimento à execução sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800762-60.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JECIRA DE CAMPOS BARATELLA - Exectdo: LG ELECTRONICS DO BRASIL

Adv: ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 128160/MS)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Manifeste-se, o Exequente, no prazo legal, acerca dos embargos à execução de fls. 123/143.

Processo 0800900-27.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N. SATAKE & CIA. Ltda - ME - Exectdo: REDE CHECK SERVIÇOS Ltda

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800926-25.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Irineu Butarelli - ME - Reqdo: Paulo Domingues Oliveira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Indique, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora em nome da Executada, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801932-67.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Exectda: Cleuza Souza da Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da Executada, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801940-44.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Exectda: Josiane Tenorio Butarelli Pereira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da Executada, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802147-43.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confeccões Caarapó Ltda ME - Reqda: Cleusa Antunes Balbueno Infran

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802154-35.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confeccões Caarapó Ltda ME - Reqda: Katia do Amaral Crispin

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço da Requerente, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802159-57.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confeccões Caarapó Ltda ME - Reqda: Mayara Menegatti Duarte

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802162-12.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confeccões Caarapó Ltda ME - Reqda: Roseli Benites Viescinski

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802175-11.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Livrada Mongelo Manguera

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, a Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802185-55.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Marlene Soares Moreira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Manifeste-se, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do AR (aviso de recebimento) dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802186-40.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Ramona Vieira Aquino

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da Requerida, sob pena de Extinção e arquivamento.

RELAÇÃO Nº 0012/2013

Processo 0001997-66.2010.8.12.0031 (031.10.001997-9) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andrea Paula da Silva - Exectdo: Electrolux do Brasil S.A

Adv: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)Desarquivados os autos, requeira, o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800013-43.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqdo: Rosângela Aparecida Campos de Souza

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da contatação, dando prosseguimento à execução, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801709-17.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: GILSON ROCHA FERREIRA - Exectdo: B 2 W Comp. Global do Varejo

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 176 e documentos de fls. 177/178, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801716-09.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqda: Priscila Coimbra Ferreira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801798-40.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqdo: Fabio Juliano de Gusmão

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801799-25.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqdo: Milto de Moura Balbueno

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801875-49.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqda: Lorença Fernandes

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801945-66.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Elias e Cia Ltda-ME - Exectda: Simone Vieira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, tendo em vista que decorreu o prazo para a Executada cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802150-95.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confeccões Caarapó Ltda ME - Reqda: Fabiana da Silva Morais

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, a Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802173-41.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Josiane da Silva Souza

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, a Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802174-26.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Lindalva Rodrigues de Oliveira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, a Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802187-25.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Rosalina Alves Moreira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, a Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

CASSILÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura

RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000026-89.2008.8.12.0007 (007.08.000026-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Debrair Mariano de Freitas - Exectdo: Plínio Ribeiro Machado Junior

Adv: PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO (OAB 243802/SP)

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)Despacho. 1. Defiro a penhora requerida. Recibo do protocolo da ordem

anexo. 2. Tendo sido parcialmente positivo o resultado, intemem-se as partes da penhora e de que o valor foi transferido à Conta Única, devendo a parte

executada ser intimada, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar

impugnação, no prazo legal. Neste caso, não havendo impugnação, certifique-

se nos autos e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito,

em 05 dias. Publique-se. Intemem-se.

Processo 0000433-61.2009.8.12.0007 (007.09.000433-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anízio Rodrigues

Adv: SEBASTIAO MACHADO DE SOUZASSENTENÇA. Trata-se de Execução Penal para cumprimento de pena do reeducando Anízio Rodrigues.

Considerando a informação do cumprimento da pena (fl. 88), com o parecer do Ministério Público, DECLARO extinta a punibilidade de Anízio Rodrigues.

Procedam-se as comunicações e anotações legais. Publique-se. Registre-se.

Intemem-se. Arquivem-se.

Processo 0000455-17.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Douglas Ongaratto

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Apresente o réu, em 05 dias, memoriais finais.

Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/09 (007.05.000724-2/00009) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Silvoney Veron da Silva
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKVistos, etc. Não há, como acolher a alegação de impenhorabilidade do imóvel registrado sob nº 22.899 do CRI local, já que, sendo ônus da parte que alega, não logrou comprovar documentalmente tratar-se o imóvel de único bem da família. Ademais, como bem salientou o Ministério Público às fls. 285, o executado possui outros imóveis, já que tendo, inclusive, nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença nº 0004683-06.2010.8.12.0007 indicado outro imóvel como sendo bem de família. Ciente da avaliação do imóvel registrado sob nº 13.624 do CRI local. Indefero, contudo, o pedido de nova avaliação já que, nos termos do art. 683 do CPC, a parte executada não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de comprovar alguma irregularidade que justifique a necessidade de realização de nova avaliação. Ademais, em sendo o Sr. Oficial de Justiça pessoa habilitada para realizar avaliação, como no presente caso, fazendo parte, inclusive, das funções de seu cargo, homologo a avaliação de fls. 303. Intimem-se as partes. Certifique-se o cartório a realização da nova avaliação do imóvel nº 22.899 do CRI local, conforme determinado às fls. 226. Não tendo sido realizada, expeça-se o competente mandado, abrindo-se vista às partes para manifestação.

Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/14 (007.05.000724-2/00014) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ministério Público Estadual e outro - Exectdo: Dairson Paulino de Castro
Adv: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951BM/S)
Despacho Manifestem-se as partes sobre os valores depositados nos autos, conforme f. 46-47.

Processo 0001748-22.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rosemar Alves de Oliveira - Samuel Garcia Alonso Filho - Nilson Barbosa Machado - Kenya Camila Fernandes - Célia Fernandes Barbosa - Karlos Cesar Fernandes e outro
Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)
Adv: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
Adv: ALINE DA SILVA COELHO (OAB 13365/MS)
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)
Adv: ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO (OAB 136576/SP)
Adv: ANDREA FLORES (OAB 6369/MS)Intimação das partes de que este Juízo designou audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/06/2013 às 14:00 horas (Interrogatório do réu e Oitiva de Testemunhas residentes nesta Comarca).

Processo 0002075-40.2007.8.12.0007 (007.07.002075-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivanildo José da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)
Adv: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA (OAB 12350AM/S)Fica o patrono do autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e fazer a retirada, ou imprimir o alvará judicial refeito nestes autos, proveniente de seus honorários advocatícios

Processo 0002155-28.2012.8.12.0007 - Inquérito Policial - Roubo

Indiciado: Ednaldo Rocha Alves e outros
Adv: DALADIER AGI (OAB 464/MS)Por fim, verifico que o acusado Ednaldo Rocha Alves também está preso em razão da Execução Penal 866.13.2007.811.0053 da Comarca de Santo Antonio de Leverger - MT, em razão de condenação de 14 anos e 9 meses de reclusão em regime fechado (f. 60 dos autos da ação penal). Assim, oficie-se ao referido juízo, solicitando o recâmbio ou remessa da guia de execução.

Processo 0002155-28.2012.8.12.0007 - Inquérito Policial - Roubo

Indiciado: Ednaldo Rocha Alves e outros
Adv: DALADIER AGI (OAB 464/MS)Por fim, quantos aos requisitos da prisão preventiva, pelo fato de se tratar de grupo armado, com envolvimento de assaltos em diversos estados da federação, há de se reconhecer a necessidade da prisão para garantia da ordem pública. Por fim, verifico que o acusado Ednaldo Rocha Alves também está preso em razão da Execução Penal 866.13.2007.811.0053 da Comarca de Santo Antonio de Leverger MT, em razão de condenação de 14 anos e 9 meses de reclusão em regime fechado (f. 60 dos autos da ação penal). Assim, oficie-se ao referido juízo, solicitando o recâmbio ou remessa da guia de execução.

Processo 0002406-80.2011.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Miguel Novais Raposa
Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)Despacho. Indefero o pedido de fls. 136-137, eis que a audiência designada neste Juízo é anterior àquela designada na comarca de Caçu-GO. Publique-se. Intime-se.

Processo 0002605-68.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adauto de Souza
Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)Intimação da

parte de que este Juízo designou audiência de Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95), para o dia 11/03/2013 às 14:45 horas.

Processo 0003365-85.2010.8.12.0007 (007.10.003365-9) - Execução Contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Ana Machado de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)
Alvará expedido as fls. 104 à disposição da autora para impressão, pelo prazo de 10 dias. (referente a os honorários)

Processo 0003395-23.2010.8.12.0007 (007.10.003395-0) - Monitoria - Consórcio

Reqte: Bancorbras Administradora de Consorcios Ltda - Reqdo: Paulo César Abud

Adv: DONIZETTI FERREIRA GONCALVES
Adv: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 9561/GO)A citação de deveras interrompe a prescrição, retroagindo seus efeitos à data da propositura. No entanto, não restou claro se nos autos da execução cuja inicial está acostada em f. 80 houve a citação do devedor. Sobre este ponto, manifestem-se as partes no prazo de 5 dias, trazendo aos autos os comprovantes pertinentes. Intime-se.

Processo 0004544-54.2010.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Eunice Machado Isquardo - Invitado: Joaquim Isquardo Quadrado
Adv: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913AM/S)
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Adv: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)Despacho. Em consulta ao SAJ, nos autos 0801412-82.2012, em trâmite perante este cartório, vê-se que foi julgado o pedido de declaração de ausência, mencionado pelo MP na fl. 132, sendo que naqueles autos a Sra. Eunice Machado Isquardo foi nomeada curadora do ausente Gilson Esquardo Machado. Portanto, deixo de determinar o apensamento dos autos, mas determino que a inventariante, em 10 dias, junte o termo de curadora do ausente. No mesmo prazo, promova a inventariante, a citação do herdeiro presumido Andres Isquardo Perez. Após, manifestem-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, em 10 dias. Publique-se. Intime-se.

Processo 0200132-33.2009.8.12.0007 (007.09.200132-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: CERGRAND-Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Exectda: Agrofort Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP e outros
Adv: VANESSA SILVEIRA SOUTODespacho. Diante da renúncia ao mandato, conforme informado nas fls. 164, exclua-se os respectivos advogados do SAJ. Considerando que a execução tramita a interesse do credor, que deve diligenciar na busca de bens do devedor, e, buscar regularizar sua representação processual, determino retorno dos autos ao arquivo, nos termos da decisão de fl. 155, até eventual manifestação do credor.

Processo 0600144-45.2010.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Hudson Gonçalves de Oliveira
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)Despacho. Indefero o pedido de fls. 70-77, eis que o pedido de desbloqueio de veículo, conforme pede o autor, deve ocorrer nos autos em que houve a restrição, sendo de competência daquele Juízo que bloqueou proceder ao desbloqueio se assim entender devido. Retorne os autos ao arquivo.

Processo 0600160-96.2010.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União - Exectda: Gomes Beu & Cia Ltda-ME e outros
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINELDespacho. 1. Defiro a penhora requerida. Recibo do protocolo da ordem anexo. 2. Tendo sido parcialmente positivo o resultado, intimem-se as partes da penhora e de que o valor foi transferido à Conta Única, devendo a parte executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, ofertar embargos, no prazo legal. Neste caso, não havendo embargos, certifique-se nos autos e intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em 05 dias. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800009-78.2012.8.12.0007 - Imissão na Posse - Reivindicação

Reqte: Indaiá Grande Energia S/A - Reqdo: Eduardo Saad Gattaz
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)Despacho. Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 dias, conforme se pede na fl. 110. Flúido o prazo, intime-se o autor para, em 05 dias, dar andamento aos autos, pena de extinção. Publique-se.

Processo 0800129-87.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Maurício de Moraes Souza e outro
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 36), manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800169-69.2013.8.12.0007 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnte: Claudia Rosa de Carvalho - Impugdo: Leonil Mendes Rosa
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)Vistos, etc. Intime-se a

parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente a impossibilidade financeira do recolhimento das custas processuais, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800170-54.2013.8.12.0007 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Claudia Rosa de Carvalho - Impugndo: Leoni Mendes Rosa

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: KAMILA BARBOSA NUNES TRINDADE

Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente a impossibilidade financeira do recolhimento das custas processuais, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800231-46.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: UNIMED de Votuporanga Cooperativa de Trabalho Médico - Execcto: Dovanilio Ferreira

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: VANESSA CONTRO MADALOZZO (OAB 186645E/SP)

Adv: MARCELO CASALI CASSEB (OAB 129396/SP)Despacho. Diante da decisão do TJMS (fls. 114-115), intime-se o executado, através de seu advogado para, caso queira, em 05 dias, ratificar os termos do acordo, proposto pela exequente às fls. 87-89. Após, conclusão para decisão.

Processo 0800381-27.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Fabiano Müller - Helio Luiz Müller - Jaci Maria Müller

Adv: JÔNATAS DE LIMA BARRIOS (OAB 11690/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBETIII. DISPOSITIVO. Isto posto, à título de indenização pela área utilizada pelos autores, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente O PEDIDO E DETERMINO a imissão definitiva da empresa autora na posse da área descrita no laudo pericial. Fixo o valor da indenização em R\$ 4.805,72 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), com correção monetária, pelo IGPM desde a imissão provisória na posse e juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da sentença. Custas por ambas as partes, devendo cada uma arcar com 50% do valor devido. Honorários advocatícios pela parte autora, sendo estes últimos arbitrados em 05% (cinco por cento), sobre a diferença do valor da causa (atribuído pelo autor a título de indenização) e o valor da indenização, conforme Art. 27, § 1º do Dec. lei nº 3.365, de 21.06.1941. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, apresente o requerido, em 05 dias, o cálculo atualizado do valor da indenização, conforme termos fixados na sentença. Sobre os cálculos, manifeste-se o autor, em 05 dias. Não havendo divergência a respeito do valor devido a cada um, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 16, nos termos do cálculo incontroverso. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800438-12.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjucação de Herança

Reqte: R. R. A. dos S. - Reqda: J. G. de C. e outro

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178AM/S)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)Intimação das partes de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2013 às 14:45 horas, bem como, do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro a produção de prova testemunhal requerida por ambas as partes, portanto, inclua-se os autos em pauta para realização de audiência de instrução. Em razão disso, as partes deverão depositar o rol de testemunhas, em cartório, no prazo e com as informações do art. 407 do CPC. Além disso, novas provas documentais, na forma do art. 397 do CPC, deverão ser apresentadas em até 20 dias antes da audiência, para permitir o contraditório, na forma do art. 398 do CPC, sob pena de comprometimento da instrução. Caso as partes qualifiquem testemunhas residentes em outra Comarca, depreque-se a oitiva. Intimem-se às partes. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

Processo 0800472-20.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Geraldo Dias de Queiroz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

Adv: WILSON VIEIRA LOUBETDECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800477-76.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ademir Antonio Cruvinel - Execcto: Sebastião Batista Ferreira - Advogado: Ademir Antonio Cruvinel

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELDespacho. Cadastre-se o Banco do Brasil S/A como terceiro interessado nestes autos. Intime-se o exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 156-167. Após, nova conclusão.

Processo 0800520-76.2012.8.12.0007 - Embargos de Terceiro - Execução Contratual

Embargte: Ana Paula Lopes e outros - Embargdo: Nilton de Souza da Silva

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO

Adv: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)Posto isso, nos termos do art. 269, I e II, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido contido nos embargos, desconstituindo-se a penhora de 5% do imóvel, objetos de matrícula 9.512, do CRI de Cassilândia-MS, realizada na execução n. 0800520-76.2012.8.12.0007. A 303 do STJ, dispõe que "em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios". No caso dos autos foram os próprios embargantes quem deram causa a estes embargos, por não registrarem o imóvel em seu nome. Portanto, apenas deixo de condená-los ao pagamento de custas e honorários, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, junte-se cópia da sentença definitiva na execução em apenso (0800520-76.2012.8.12.0007) e em seguida, arquivem-se.

Processo 0800620-31.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reclamte: Armindo Faria da Silva - Reclamdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA

Fica a parte intimada da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/03/2013, às 15:30 horas.

Processo 0800653-21.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ildamar Souza Ferreira - ME - Execcta: Graziela Enderle Banak - Advogada: Graziela Enderle Banak

Adv: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKIsto posto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito. Quando ao pedido de fls. 144/147, manifeste-se a parte executada, em atenção ao princípio do contraditório.

Processo 0800737-22.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Valderino de Freitas Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VALDECI RODRIGUES DE SOUZAVistos, etc. 1. Considerando que houve a implantação do benefício (fls. 82-3), intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o valor que entende devido a parte autora, referente aos atrasados. 2. Com a vinda das informações, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS, expeçam-se os RPVs. 4. Efetuado o pagamento, expeçam-se os respectivos alvarás, independentemente de despacho. 5. No caso de discordância com os valores, deve a parte autora, na mesma oportunidade, apresentar planilha atualizada do que entende devido, devendo-se intimar o INSS de sua pretensão. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800825-94.2011.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Edmunda Amador Flores - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGESVistos, etc. 1. Uma vez que a sentença de fls. 94-103 transitou em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o valor que entende devido a parte autora. 2. Com a vinda das informações, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS, expeçam-se os RPVs. 4. No caso de discordância com os valores, deve a parte autora, na mesma oportunidade, apresentar planilha atualizada do que entende devido, devendo-se intimar o INSS de sua pretensão. 5. Informado o pagamento, expeça-se alvará para levantamento. 6. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800946-25.2011.8.12.0007 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: L. C. de F. R. e outro - Reqdo: B. P. de F.

Adv: ALCIR LEONEL DA SILVIntimação do curador da Interditada o Sr. Diego Freitas do Prado para, no prazo de 45 dias, prestar contas nos autos, conforme r. despacho a seguir transcrito: " DECISÃO: Com o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de levantamento de numerário depositado nos autos, conforme se pede na fl. 251 e reiterado na fl. 255. Portanto, transfira o numerário depositado na fl. 191, para a conta informada na fl. 255. Após, intime-se o curador da interditada, o Sr. Diego Freitas do Prado (fls. 209-2011) para, em 45 dias, prestar contas nos autos. Prestadas as contas, dê-se nova vista ao Ministério Público para, caso queira, manifeste-se, em 05 dias".

Processo 0801091-47.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Izoldina Alves Pereira - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

Alvará expedido a f. 78 à disposição da autora para impressão, pelo prazo de 10 dias. (referente a os honorários).

Processo 0801219-67.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Claudia Fuente Alba - Herdeiro: Yasmin Stefani Santana - Invitado: Sinésio Santana

Adv: SALIM MOISES SAYAR Despacho. Sobre a prestação de contas de fls. 77-92 e sobre o pedido de fl. 93, manifeste-se o Ministério Público, em 05 dias. Sem prejuízo desta providência, intime-se a inventariante para, em 20 dias, juntar os documentos solicitados pela Fazenda Pública à fl. 56. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801276-22.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Nestor Rodrigues Borges - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES Despacho. Encaminhe os materiais gráficos colhidos juntamente com a cópia do contrato, objeto da lide, juntado às fls. 70-72, eis que com a inversão do ônus da prova (fl. 79), o requerido arcará com eventual perícia inconclusiva, decorrente de sua inércia. Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, em 05 dias. Após, conclusão para decisão.

Processo 0801291-54.2012.8.12.0007 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Viviane Aparecida de Medeiros Dias - Embargdo: Ministério Público Estadual

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, recolher as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801485-54.2012.8.12.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Impugda: Comercial Sandre Ltda ME

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN De todo exposto, não averiguada quaisquer das hipóteses elencadas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos de declaração.

Processo 0801546-46.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Entregar

Reqte: Ailton Martins dos Santos - Reqda: Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos

Adv: CARLOS DONIZETE PEREIRA (OAB 139650/SP)

Adv: APARECIDO BARBOSA DE LIMA (OAB 46473/SP) III - DISPOSITIVO: Posto isto, conheço do recurso de embargos de declaração (fls. 97-100) e lhes dou provimento para sanar a contradição constante da sentença de fls. 91-94, para que conste no dispositivo a procedência parcial da demanda. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da decisão mencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801572-44.2011.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Ozório Martins de Freitas - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WALTER JOSE DE SOUZA Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, eis que este é objeto desta execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

Processo 0801582-88.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Braz Marques da Rocha - Executo: Adalton Carlos da Silva

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951BM/S) Sobre a devolução da carta precatória (fls. 19-21), manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801662-18.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Luisa Maria de Castro - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA (OAB 12350AM/S)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA Intimação das partes de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/03/2013 às 16:30 horas, bem como, do r. despacho abaixo transcrito: "Defiro a produção de prova testemunha requerida à fl. 125, portanto, inclua-se os autos em pauta para realização de audiência de instrução. Em razão disso, as partes deverão depositar o rol de testemunhas, em cartório, no prazo e com as informações do art. 407 do CPC. Além disso, novas provas documentais, na forma do art. 397 do CPC,

deverão ser apresentadas em até 20 dias antes da audiência, para permitir o contraditório, na forma do art. 398 do CPC, sob pena de comprometimento da instrução. Indefiro o pedido de expedição de ofícios a órgãos públicos, bancos, eis que tal pedido não está devidamente especificado. Intimem-se às partes. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

Processo 0801761-85.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: José Américo Cordoni - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP) Isso posto, afastadas as preliminares suscitadas na contestação, determino que as partes especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801814-03.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Elza Assis Cordoni - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801835-42.2012.8.12.0007 - Embargos à Execução - Aposentadoria por Invalidez

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Valdoner Laureno Socorro

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES (OAB 13962/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Pelo exposto, afasto a preliminar arguida pelo embargante e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. II, do CPC, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de custas na proporção de 50% cada uma. Desde já, isento os embargados do pagamento das custas, pois defiro-lhes os benefícios da Justiça gratuita. Cada parte deve arcar com os honorários de seus advogados, nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença e da petição inicial de fls. 01-10 na execução em apenso. Após, arquite-se.

Processo 0801900-71.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luiz Dronov - Mercedes Rabelo Dronov - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA

Adv: HELEN CAROLINE ROCHA DE SOUZA (OAB 12989/MS) Despacho. Diante dos incidentes posteriores, levantado nos autos, reabre-se o prazo para o apelado/autor, apresentar contrarrazões, em 15 dias. Apresentadas as contrarrazões ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0801911-66.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Executo: Marcia Barbosa Silva Aragão - Cleber Leandro Aragão

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Posto isso, reconhece-se a conexão de causas e, declina-se da competência para que esta execução seja processada no Juízo da Comarca de Itajá-GO, em conjunto com a ação revisional 201103504805 (autos 858/11). Remetam-se os autos ao Juízo de Itajá-GO. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0802061-47.2012.8.12.0007 - Justificação Criminal - Latrocínio

Reqte: Ramiro Borges Junior

Adv: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Isso posto, manifeste-se o requerente, em 05 dias, demonstrando a destinação específica da prova, de forma objetiva, indicando-se claramente o que esta trará de novo. Após, também em 05 dias, manifeste-se o MP. Cancele-se a audiência designada, por ora. Publique-se. Intime-se.

Processo 0802360-24.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ascione Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS) Intimação do autor de que este Juízo designou audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/06/2013 às 14:30 horas, devendo providenciar o comparecimento das testemunhas, conforme informado às fls. 11-12.

Processo 0802383-67.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Larissa da Silva Ribeiro - Reqdo: Ruark Douglas Barbosa e outro

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Intimação das partes de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 13/03/2013 às 16:00 horas.

Processo 0802488-44.2012.8.12.0007 - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo

Embargte: Waldimiro José Cotrim Moreira - Embargdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do Arts. 257 e 267, III, § 1.º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0802534-33.2012.8.12.0007 - Embargos à Execução - Rural (Art. 48/51)

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Anicionina Ferreira Ramos

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP) Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino que o benefício à embargada é devido desde o requerimento administrativo (10/11/2009) até 15/07/2010. Face a sucumbência recíproca, compenso os honorários advocatícios, nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em 50% das custas, e suspendo sua exigibilidade, eis que defiro-lhe os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença na execução em apenso. Após, arquive-se.

Processo 0802557-76.2012.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: I. D. P.

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA Isso, para se evitar novos equívocos e o processamento indevido destes autos, imprima os documentos de fls. 01-69 e junte-os nos autos a que se faz referência na fl. 01. Após, cancele-se a distribuição destes autos.

Processo 0802562-98.2012.8.12.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aparecida Gomes da Silva - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS Despacho. Defiro à embargante os benefícios da Justiça gratuita. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo (art. 739-A, do CPC), de forma que a execução deverá ter normal curso, eis que não há risco manifesto de dano grave de difícil ou incerta reparação. O embargado é solvente e bem pode reparar eventual perda do bem penhorado em caso de leilão. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos, devendo já especificar as provas que pretende produzir. Havendo juntada de documentos com a impugnação aos embargos, em obediência ao princípio do contraditório, dê-se vista dos autos ao embargante para que se manifeste sobre a impugnação, ocasião em que deverá também especificar as provas que pretende produzir. Não havendo juntada de documentos, ou após a manifestação sobre a impugnação, venham os autos conclusos.

Processo 0802563-83.2012.8.12.0007 - Agravo de Execução Penal

Autor: Reyler Rodrigues Soares

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL Reyler Rodrigues Soares, devidamente qualificado nos autos, promove agravo em execução em autos próprios. Afirma-se promove, porque a petição foi apresentada via e-saj, e a responsabilidade de sua tipificação é toda do usuário. Ele deve escolher por exemplo se se trata de petição intermediária ou inicial. No caso, optou-se por petição inicial, e não poderia fazê-lo assim, pois o que se pretende é agravar de decisão proferida em execução penal. Apesar do recurso permitir o traslado de peças, estas só ocorreram apenas o Juízo de retratação, e, sendo necessário, procede-se ao traslado. Deveria o agravante protocolar a petição como intermediária dentro da própria execução. Não se trata de formalismo, mas de necessidade de se peticionar corretamente, mesmo porque, o sistema não permite ao judiciário alternância das classes de petições acima referidas. Ou seja, não tem como transformar a petição inicial oferecida pelo subscritor, usuário do e-saj, em outra como intermediária. Isso posto, para se evitar novos equívocos, imprima os documentos de fls. 01-17, e junte-os na execução respectiva. Após, determino o cancelamento destes autos. [Certifico e dou fé que nesta data juntei cópias das fls. 1-17 à Execução Penal 01011100-35.2009.8.12.0046, como determinado na r. decisão de f. 18].

Processo 0802616-64.2012.8.12.0007 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: Marcelo de Souza da Silva

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)

Adv: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAUJO Isso, para se evitar novos equívocos, imprima os documentos de fls. 01-10, e junte-os na ação penal respectiva. Após, determino o cancelamento destes autos. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

CHAPADÃO DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Silvio C. Prado

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0000216-61.2010.8.12.0046 (046.10.000216-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Execdo: Rodolfo Paulo Schlatter

Adv: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (OAB 62724/SP)

Fica a parte ativa intimada do teor da certidão de f. 112, bem como para, no prazo 48 horas dar andamento ao feito.

Processo 0000230-40.2013.8.12.0046 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fager Assunção de Souza

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMACertifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 02/04/2013 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - 1ª Vara

Processo 0000364-28.2012.8.12.0038 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo - Ré: Elaine Mendes Gonsales

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOSÉ GERALDO SANCHES (OAB 183876/SP) Com base nos Arts. 83 e seguintes do Código Penal, e Art. 131 e seguintes da LEP, mediante as condições que seguem, concede-se a(o) ré(u) Elaine Mendes Gonsales, o livramento condicional, podendo apresentar esta com força de SALVO CONDUTO com garantia de ir e vir livremente, exceto em caso de flagrante ou mandado de prisão oriundo de outro processo.

Processo 0001294-56.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Reqte: Ayres Alves - Espólio - Invtante: Yolanda Venciguerra Alves - Reqdo: Celso Reino de Andrade e outros

Adv: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES (OAB 6376/MT)

Adv: LUCAS SAHÃO TURQUINO (OAB 32954/DF)

Adv: LUIZ CARLOS BRANDÃO (OAB 55431/PR)

Adv: CAMILA SOARES SAKR (OAB 14152B/MS)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS) Intimação das partes acerca dos r. despachos/sentenças expedidas anteriormente e não publicadas: Fl. - 103/104 - Isso, para se evitar novos equívocos, conheço-se dos embargos de declaração, negando-se-lhes provimento por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, tratando-se de simples rediscussão da questão decidida. Torne-se sem efeito as peças de fs. 95-102, porque constituem repetição dos embargos de declaração acima julgados. Fl. - 126 - Conforme Art. 627, § 1.º, do CPC, manifestem-se os devedores. Indefere-se os demais pedidos de fs. 118-20, senão o de conversão para quantia certa, porquanto invertem a ordem processual sem justificativa para tanto, eis que necessário primeiro a liquidação. Fl. - 156 - Não deve ser feita conclusão antes de cumprida decisões anteriores, como a de f. 126, de 30.8.2012, e ainda não publicada. Publique-a, pois apenas com isso atinge-se a parte. Mantém-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Processo 0001328-65.2010.8.12.0046 (046.10.001328-2) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargte: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER - Embargdo: Francisco Matarezi

Adv: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 084.738/SP)

Adv: GUSTAWO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS) Despacho. Retorno do Tribunal. Arquivamento. Autos vindos do Tribunal. Conclusão de 1.º Grau mantida em parte, com trânsito em julgado consoante certidão existente nos autos. Deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes se devidas, deve ser dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquive-se conforme determinado no item 3.

Processo 0001418-44.2008.8.12.0046 (046.08.001418-1) - Execução da Pena - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos José dos Santos

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Isso, para se evitar novos equívocos, caracterizado o descumprimento injustificado da prestação restritiva de direito, consoante art.s 43, I, e 44, § 4º, do Código Penal, impõe-se a sua conversão em pena privativa de liberdade nos exatos limites da sentença condenatória, abatendo-se proporcionalmente o que foi cumprido. Em consequência, decreta-se a prisão do(a,s) infrator(a,s), a ser cumprida no regime exposto na condenação. Expeça-se mandado de prisão.

Processo 0500083-88.2012.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Vivian de Oliveira Costa - Julio Cezar Aparecido da Silva

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Anote-se advogado particular em relação ao réu referido na petição 119. As alegações finais poderiam ter sido apresentadas independentemente de despacho, desde que acompanhadas de procuração. Apresentem-nas. Quanto ao outro réu, vista à DPE para alegações finais.

Processo 0800002-32.2013.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramão Adenir Sespede Osterberg - Reqdo: Kall Veículos Ltda

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA

Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZAPosto isso, extingue-se o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo Levante-se eventual penhora se existente.

Processo 0800087-18.2013.8.12.0046 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Agro Mercantil Andorinha Ltda - Réu: Salim Moises Sayar

Adv: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS) Despacho. DI em ICS. Apensem-se ao cumprimento de sentença, e se físico, digitalize-se. Certifique-se a tempestividade. Certifique-se sobre a garantia do Juízo, conforme Art. 475-J, § 1.º, do CPC. Manifeste(m)-se o(a,s) credor(a,s) no prazo de 15 dias. Nova conclusão para julgamento ou deliberação sobre dilação probatória.

Processo 0800288-78.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Claudinei Antonio Poletti e outro - Exectdo: KE LAVOURA COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS Ltda - Advogado: Claudinei Antonio Poletti

Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS) Certifico que em cumprimento ao r. despacho de f.51, nomeio a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda. - EPP, nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, CNPJ: 05.358.321/0001-86, empresa cadastrada perante o TJMS, que se encarregará da realização do leilão nos presentes autos.

Processo 0800474-04.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gustavo Faria Theodoro - Reqdo: Município de Chapadão do Sul

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Intimação da parte requerente para informar o pedido de fl. 92.

Processo 0800599-35.2012.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aduino Roberto dos Reis - Invtarda: Ivanir Santiago dos Reis

Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS) Fica a parte ativa intimada para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de remoção ou extinção do feito sem julgamento de mérito, conforme determinado no item V do despacho de f. 58.

Processo 0800702-42.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Weyller dos Anjos Ferreira - Reqdo: Município de Chapadão do Sul

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) Decisão. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade. Se no prazo, desde já, receba-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Processo 0800774-29.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Maria Ivone Aguiar - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogada: Maria Ivone Aguiar

Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e após certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca, desde que não se trate de verba alimentar. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até e eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

Processo 0801158-89.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: maria das graças nunes dos santos - Exectdo: Ivan Pichinin - Advogada: maria das graças nunes dos santos

Adv: SALIM MOISES SAYAR

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS) Despacho. Suspende-se. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Desarquivamento, não depende de despacho judicial, constituindo ato ordinatório do Cartório.

Processo 0801248-97.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Lázaro José Gomes Júnior - Exectdo: Mauro Nunes de Carvalho ME

- Advogado: Lázaro José Gomes Júnior

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA

Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 93638/SP)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359BM/S) Decisão. BACENJUD. Penhora on-line determinada anteriormente. sem êxito. RENAJUD. Penhora on-line determinada anteriormente sem êxito. CPC. Ausência de Bens. Dada à não comprovação de bens penhoráveis, suspende-se o andamento do processo nos termos do Art. 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Desarquivamento apenas mediante pagamento para tanto, inclusive das referidas custas em aberto.

Processo 0801258-44.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Salim Moises Sayar - Exectdo: Brasil & Movimentos S.A (Sandown Motos) - Advogado: Salim Moises Sayar

Adv: ÁTILA ROGÉRIO GONÇALVES (OAB 118906/SP)

Adv: SALIM MOISES SAYAR Intimação do autor para, no prazo de 10 dias, retirar e comprovar nos autos a distribuição da carta precatória no juízo deprecado.

Processo 0801271-43.2012.8.12.0046 - Mandado de Segurança - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Imppte: LHF Beneficiamento de Algodão EIRELI - EPP - Imptdo: Secretário Municipal de Finanças

Adv: LEONARDO SANTOS DE RESENDE (OAB 6358/MT) Conclusão Nos termos dos Arts. 5.º, LXIX, da CRFB, denega-se a ordem pedida, com resolução de mérito, conforme 269, I, do CPC, por acerto na conduta do Secretário Municipal de Finanças. Custas pela impetrante. Sem honorários porque incabível conforme sumulado pelo STF e STJ.

Processo 0801327-76.2012.8.12.0046 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Luiz Alvaro Cordova - Impugda: Fertilizantes Heringer S/A

Adv: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)

Adv: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS) Impugna-se o cumprimento de sentença 423-89.2012.8.12.0046 ao argumento do que o pedido é de R\$ 729.062,84 ao passo que se omite que houve o pagamento de R\$ 50.000,00 em 16.3.2009 por meio do cheque 952879 do HSBC. Logo, com o abatimento de tal favor, o débito corrigido só pode alcançar R\$ 611.076,38. A credora se manifesta dizendo não ter havido tal pagamento, tanto que não providge. De fato, o devedor apenas fala e nada prova. Compulsando-se detidamente os autos, não se constata prova alguma de que tenha pago os R\$ 50.000,00 referidos como excesso de execução. O ônus de prova ser seu, porquanto constituo fato desconstitutivo do direito creditício alegado e provado pelo credor. Posto isso, indefere-se a impugnação ao cumprimento da sentença. Cópia desta aos autos principais.

Processo 0801531-23.2012.8.12.0046 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Antonio Pereira dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o teor da petição de f. 31/34 e documentos de f. 35/38.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0101385-62.2008.8.12.0046 (046.08.101385-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Vinicius Alves da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e outro

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) Intimação da parte autora através de seus procuradores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Recurso de Apelação apresentado nos autos.

Processo 0800112-31.2013.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: A. C. G. G. - Alimtte: V. F. G.

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Intimação da parte autora, através de sua advogada, da designação da audiência para 20/03/2013 às 14:00 horas.

CORUMBÁ**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque
RELAÇÃO Nº 0086/2013

Processo 0012431-52.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tranzal Transportes Zanella Ltda - Reconvinte: Jose Augustinho Tribek - Antonio Fernandes - Antonio Carlos Moreira Luz - Reqdo: Jose Augustinho Tribek - Rodinei Antunes da Costa - Antonio Carlos Moreira Luz - Sidney Ramalho - Antonio Fernandes - Reconvindo: Tranzal Transportes Zanella Ltda
Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)
Adv: VALDECY SCHON (OAB 19483/PR)
Adv: HERMANN HENKE (OAB 37945/PR)
Adv: JEAN RODRIGO MENDES (OAB 57294/PR)Intimação da parte requerida para pagamento de 1 diligência para expedição do mandado de intimação da testemunha.

RELAÇÃO Nº 0087/2013

Processo 0000497-97.2011.8.12.0008 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Viação Canarinho Ltda - Reqda: Ana Maria de Carvalho Moreira e outro
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)1. Ante a decisão proferida pelo TJMS do agravo de instrumento de fls. 73/82 que negou seu seguimento, mantenho a decisão de fls. 44/48 por seus próprios fundamentos.

Processo 0000659-15.2009.8.12.0024 (024.09.000659-7) - Procedimento Sumário

Reqte: Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda - Reqda: Culau & Mezacasa Ltda. e outro
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)
Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS)Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 184/186, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, somente em relação ao requerido Itaú Unibanco S/A para que surtam os efeitos legais. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas conforme ajustado no acordo. Tendo em vista a instauração de incidente de falsidade, suspendam-se estes autos até a prolação de sentença naquele incidente, com fulcro no art. 394 do CPC. Certificado o trânsito naqueles autos, traslade-se cópia da sentença para este feito, prosseguindo-se, então, o processo em relação ao requerido Culau Mecasa Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001530-98.2006.8.12.0008 (008.06.001530-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E. M. M. - Exectdo: M. A. M.
Adv: EDSO PANES DE OLIVEIRA FILHO
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA
Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSAIntimação da parte autora, para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, as certidões, conforme certificado às fl. 138: Certifico e dou fé que compulsando os autos, constatei à inexistência das certidões que antecedem o praxeamento, ou seja, certidão do Cartório do Distribuidor, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis e certidão negativa ou débito da Receita Federal, este último por tratar-se de imóvel rural (ITR), em atenção ao r. despacho de fl. 137, item 2. Eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão o digitei.

Processo 0002228-94.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Francisco Lombardi Pereira Lima
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)Intimação da parte autora, para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, as certidões, conforme certificado às fl. 54: Certifico e dou fé que compulsando os autos, constatei à inexistência das certidões que antecedem o praxeamento, ou seja, certidão do Cartório Distribuidor, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis e certidão negativa ou de débito da Receita Federal, este último por tratar-se de imóvel rural (ITR). Eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão o digitei.

Processo 0005955-71.2006.8.12.0008 (008.06.005955-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Fabio Ruzicki Conceição - Reqda: Cobravi - Construtora Ltda
Adv: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7.217)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)1. Tendo em vista que a sentença de fls. 87/98, deferiu a reintegração de posse em favor da empresa COBRAVI, a qual prestou caução nos autos em apenso, determino o desentranhamento das chaves do imóvel em pauta, consignadas à fl. 111, para que fique sob a guarda do escrivão da 2ª Vara Cível. 2. Intime-se a empresa requerida para informá-la que as chaves do bem imóvel, encontram-se à sua disposição neste cartório. 3. Remetam-se imediatamente os autos ao egrégio TJMS, em atenção ao item "3" da decisão de fl. 108. Intimem-se.

Processo 0009549-20.2011.8.12.0008 - Incidente de Falsidade - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda - Reqdo: Culau & Mezacasa Ltda e outro
Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS)
Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)
Adv: ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA (OAB 5961E/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO1. Considerando a prolação de sentença nesta data nos autos em apenso, traslade-se cópia daquele decisório para este feito, excluindo-se o Banco ITAÚ UNIBANCO S/A do polo passivo desta demanda. 2. Deixo de apreciar a petição de fls. 63/69 porque o autor daquela não mais integra a lide. 3. Ante a falta de impugnação de Culau Mezacasa Ltda aos honorários periciais, homologo a proposta apresentada, devendo a parte autora promover o depósito da quantia em subconta vinculada a estes autos, conforme solicitado pelo Perito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil.

Processo 0012469-64.2011.8.12.0008 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco GE Capital - Reqdo: Ivanilço dos Santos Leite
Adv: ELIO MARSIGLIA (OAB 2740B/MS)
Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)Pelo exposto, julgo improcedente a presente impugnação, reputo válida a citação efetivada nos autos principais e determino o prosseguimento do cumprimento de sentença. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de cumprimento de sentença. Após, arquivem-se.

Processo 0102005-57.2009.8.12.0008 (008.09.102005-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ilka de Souza Fernandes - Reqdo: SERMIX - Serviços e Concretagem Ltda
Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)
Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0102598-86.2009.8.12.0008 (008.09.102598-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: Nelida Asuncion Gomes Benitez e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)Intimação da parte autora, para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, as certidões, conforme certificado às fl. 138: Certifico e dou fé que compulsando os autos, constatei à inexistência das certidões que antecedem o praxeamento, ou seja, certidão do Cartório do Distribuidor, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis e certidão negativa da Prefeitura Municipal de Corumbá, em atenção ao r. despacho de fl. 137, item 2. Eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão o digitei.

Processo 0102766-88.2009.8.12.0008 (008.09.102766-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: Nelida Asuncion Gomes Benitez e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)Intimação da parte autora, para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, as certidões, conforme certificado às fl. 155: Certifico e dou fé que compulsando os autos, constatei à inexistência das certidões que antecedem o praxeamento, ou seja, certidão do Cartório do Distribuidor, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis e certidão negativa da Prefeitura Municipal de Corumbá, em atenção ao r. despacho de fl. 154, item 2. Eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão o digitei.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0000418-21.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Cleberson Gmach - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: RICARDO LOPES GODOY
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)

Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)1. Diante do novo regramento do processo eletrônico (Provimento nº 70/12 TJMS), indefiro o pedido de fl. 193 e determino a intimação do credor para ingressar com cumprimento de sentença na forma eletrônica (em relação aos danos materiais), instruído com peças essenciais: sentença exequenda, procurações outorgadas pelas partes, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculo atualizada. 2. Determino ao cartório expeça alvará da quantia depositada às fls. 196/197, em favor do credor. Intime-se e, satisfeitas as custas finais, archive-se. (publ-expediente(alvará))

Processo 0001388-55.2010.8.12.0008 (008.10.001388-8) - despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Manoel José de Brito Loureiro - Reqdo: Mauro Pires de Oliveira e outro

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
 Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE
 Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
 Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307/MS)1. Defiro o pedido de fl. 158 e determino ao cartório exclua o nome do advogado Ricardo de Barros Kasar do SAJ. 2. Mauro Pires de Oliveira ofertou impugnação, alegou quitação parcial consoante recibos colacionados às fls. 87/130. Intimado, o impugnado manifestou às fls. 156/158 e apresentou planilha atualizada contendo valores não incluídos no primeiro cálculo de fl. 62. 3. Inicialmente é mister reconhecer a impertinência dos recibos de fls. 95/130, porquanto se referem a período anterior e diverso ao transacionado e executado às fls. 50/52. Os recibos de fls. 90/94 não são objetos de cobrança conforme se denota da planilha de fl. 62. Os únicos recibos que devem ser acolhidos são os de fls. 87/89, consoante reconheceu a parte credora à fl. 157. Infere-se, portanto, os novos cálculos exibidos pelo exequente às fls. 159/160 guardaram observância ao acordo executado. 4. Posto isso, julgo improcedente os pedidos veiculados na impugnação de fls. 79/82 e homologo o cálculo de fl. 159/160. Intime o credor para, em dez dias, indicar bens à penhora, sob pena de suspensão. Ultimado o prazo sem manifestação, o processo será sobrestado e posteriormente arquivado com norte no art. 791, III, do CPC. Intimem-se.

Processo 0002336-26.2012.8.12.0008 - Prestação de Contas - Oferecidas - Prestação de Serviços

Reqte: Luis Carlos Bento Junior - Reqdo: Cielo / S.A - American Express
 Adv: REINALDO GIMENES AYALA
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias 394(art. 508 do CPC). Ultimado o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0002947-38.1996.8.12.0008 (008.96.002947-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Romao Chaim Assef e outro
 Adv: ELIZABETH MARQUES COELHODefiro o pedido de fl. 580 e, nos termos do art. 791, III, do CPC, ante a ausência de bens penhoráveis em nome das devedoras, suspendo o curso da execução e o prazo prescricional por um ano, lapso temporal mais que suficiente para o credor diligenciar e informar se existem outros bens para satisfação da dívida, mediante comprovação nos autos com documentos idôneos, o que faço por analogia ao art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Apesar de não haver disposição legal sobre o limite de tempo de sobrestamento no CPC, ciente de posicionamentos em contrário, a lide em apreço não pode eternizar, sob pena de ensejar insegurança jurídica e violar princípios constitucionais como o da razoável duração do processo, isonomia e vedação de sanções de caráter perpétuo. Não há razoabilidade em suspender o processo sine die se até mesmo um homicida, por exemplo, tem a pretensão punitiva em vinte anos, daí porque, ultimado o prazo de um ano, passará a fluir o prazo prescricional. Em consequência, determino o arquivamento administrativo da execução, com a ressalva de que é inarredável indicativo objetivo de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. Não é demais lembrar que "não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados" (REsp 328862 / RS, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24.6.02). Intime-se. (arq.prov)

Processo 0004557-79.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdemir Lício Gonçalves Junior - Reqdo: Banco GE Capital S.A
 Adv: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)A assistência judiciária ao demandante foi revogada na sentença de fls. 51/53. Concedo o prazo de dez dias para recolher o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intime-se.

Processo 0004589-55.2010.8.12.0008 (008.10.004589-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Vana Maria de Lima Malveira - Reqda: Rosemari de Melo Souza Santos

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
 Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
 Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
 Adv: MARCILIO DE FREITAS LINSRecebo os recursos de apelação de fls. 81/87 e 89/101 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se cada parte para, em quinze dias, contrarrazoar o recurso da parte contrária. Ultimado o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0005537-26.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Eduardo Gonçalves Preza - Execdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
 Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
 Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZADefiro o pleito de fls. 50/51 e determino intime o devedor para, em quinze dias, pagar o valor do saldo remanescente do débito (R\$ 90,19).

Processo 0006235-81.2002.8.12.0008 (008.02.006235-1) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Auto Posto Aurora Ltda - Execdo: Samir Samih Gharib
 Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)Pelo teor da manifestação à fl. 173, defiro a adjudicação dos bens penhorados, descritos no documento de fl. 166, e determino ao cartório expeça o respectivo auto. Decorrido o prazo de cinco dias sem oferecimento de embargos (art. 746 do CPC), notifique-se o exequente para comparecer em cartório e proceder a retirada do mandado para entrega dos bens (art. 685-B do CPC). Após, deverá o exequente manifestar interesse no prosseguimento do feito e, neste caso, apresentar planilha atualizada do débito, pois "a execução prosseguirá pelo saldo remanescente" (art. 685-A do CPC). Intime-se. (publ-expediente)

Processo 0007823-45.2010.8.12.0008 (008.10.007823-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Iben Omar Coutinho Ismael - Reqda: Vilma Bufão Celeri e outro
 Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS)
 Adv: REINALDO GIMENES AYALA
 Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)Indefiro o pleito de fls. 52/53, item "II", porquanto os valores depositados em favor do demandante já foram levantados, conforme detalhamento em anexo. Por outro lado, determino ao cartório intime os devedores para, em quinze dias, pagarem o valor do saldo remanescente do débito (R\$ 81.883,94). Intime-se.

Processo 0008098-57.2011.8.12.0008 - Monitoria - Posse

Reqte: Lucilio Medeiros Rodrigues - Reqda: Maria de Lourdes Loureiro Mendes da Cruz e outro
 Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 6500E/MS)
 Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
 Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)
 Adv: ELIZABETH LEITE RIBEIRO FILHO (OAB 45584/SP)Recebo os recursos de apelação de fls. 69/79 e 83/90 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se cada parte para, em quinze dias, contrarrazoar o recurso da parte contrária. Ultimado o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0104465-51.2008.8.12.0008 (008.08.104465-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S.A. - Execdo: Deusiram Araújo de Medeiros
 Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)Defiro o pleito de fl. 144 e determino expeça alvará eletrônico (TED) do valor bloqueado à fl. 140, conforme detalhamento em anexo, em favor da casa bancária, para a conta indicada pelo próprio credor. Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias. Ultimado o lapso temporal sem manifestação, o processo será sobrestado e posteriormente arquivado com norte no art. 791, III, do CPC. Intime-se. (publ-alvará)

Processo 0600046-86.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Christian de Souza Gonçalves
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
 Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)Postergo a análise do pleito de fl. 84 após a juntada, pelo credor, no prazo de dez dias, de cálculo atualizado da dívida e acessórios. Intime-se.

Processo 0600079-13.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Espólio de Faical Sleiman Alle - InvtPass: Fatima Razuck Alle
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: MOHAMED SLEIMAN ALE (OAB 7565/MS)Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). Ultimado o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0600138-64.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: E. B. dos S. - Reqdo: Previmil Previdência Privada
 Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: ELVECIO ALVES DE MOURA (OAB 9928/RJ) Não obstante os argumentos do demandante, militar do exército, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertença a classe não abastada, mormente porque contratou advogado particular, auferir renda mensal bruta de R\$ 3.427,10 e possui motocicleta Honda CBX Twister registrada em seu nome, conforme consulta ao Renajud, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. Indefero a assistência judiciária e determino o recolhimento das custas iniciais, em dez dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0600217-43.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Milton Cesar Veizaga

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) 1. Indefero o pedido de restrição do veículo pelo RENAJUD e expedição de ofício ao Detran para bloqueio do aludido bem (fl. 29). Perfilhamos o entendimento de que o próprio gravame de arrendamento mercantil no registro do veículo constitui óbice à alienação dele sem o consentimento do banco credor, desnecessário impedimento judicial. A restrição pleiteada, decorrente de expedição de mandado de reintegração de posse, é medida a ser cumprida por oficiais de justiça e não por agentes do Detran, os quais não estão autorizados a apreender veículos por descumprimento contratual ou ajuizamento de procedimento especial dessa natureza. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN - IMPEDIMENTO JUDICIAL - RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DO BEM - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CAUTELAR PRÓPRIO (...) O requerimento de expedição de ofício para lançar impedimento de circulação do veículo não pode ser acolhido. A uma, porque o impedimento judicial apenas poderia ser deduzido, de forma própria em sede de ação cautelar, observado o devido processo legal, do qual decorrem os princípios do contraditório e da ampla defesa; a duas, porque a reintegração de posse do veículo somente poderá ser realizada por oficiais de justiça, em cumprimento de liminar ou sentença proferida na ação de reintegração de posse e, não, por funcionários do DETRAN. É bem de ver-se que o deferimento do pedido postulado pelo recorrente, de inscrição de impedimentos judiciais no prontuário do veículo, nos autos da ação de reintegração de posse, irá configurar verdadeira afronta ao devido processo legal, posto que tal medida exige o ajuizamento de processo cautelar próprio, oportunizando-se à parte adversa contestar a referida pretensão. Cumpre consignar, por oportuno, que a existência de gravame no bem dado em garantia, por si só, impede a transferência do veículo sem a anuência do credor. Com efeito, mostra-se despicenda a inscrição de impedimento judicial quanto a sua transferência. (...) (TJMG. AI n. 1.0707.08.154941-2/001, Rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha, julgado em 24.07.08) 2. A instituição financeira deverá promover a citação do demandado e indicar o paradeiro atual do veículo, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 3. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0056/2013

Processo 0000701-49.2008.8.12.0008 (008.08.000701-2) - Monitoria

Reqte: Agropecuária Corema Ltda - Reqdo: Fermiano Yarzon

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: REINALDO GIMENES AYALAPostou isso, julgo improcedente a pretensão e condeno Agropecuária Corema Ltda. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado do embargante, os quais fixo em R\$ 2.200,00, por apreciação equitativa, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, observadas as diretrizes do parágrafo anterior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000776-88.2008.8.12.0008 (008.08.000776-4) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Reqdo: Marcelo Lopes dos Santos Campos

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Homologo o pedido de desistência (fl. 161) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandante. Indefero eventual requerimento de expedição de ofício ao Serasa, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se a respectiva baixa. Homologo eventual desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I.

Processo 0001162-21.2008.8.12.0008 (008.08.001162-1) - Procedimento Sumário

Reqte: Maria Eulina Rocha dos Santos - Reqdo: Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597) Postou isso, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, declaro inexigível todas as cobranças

no valor de R\$ 59,00 e R\$ 20,00, com a denominação "AASPEB FILIAÇÃO" e "AASPEB CARD" descontadas de modo indevido do salário da demandante, e condeno a Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil - AASPEB: a) a devolver a Maria Eulina Rocha dos Santos, em dobro, as referidas quantias, acrescidas de correção monetária da data do desconto e juros de mora no patamar de 1% a fluir da citação; b) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (publ-e defensoria)

Processo 0003608-55.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Lindalvo Gabriel de Oliveira - Reqdo: Ativos S.A - Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSAPostou isso, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, e condeno o demandante ao pagamento: a) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC; b) por litigar de má-fé e na forma do capítulo "3" dos fundamentos, ao pagamento do valor correspondente a 1% e perdas e danos no importe de 20%, ambas sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Ressalte-se que a exigibilidade desses encargos ficará suspensa em razão de a parte ser beneficiária da assistência judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Oficie aos órgãos de proteção ao crédito para fins de regularizar a anotações em nome do demandante suspensa por decisão provisória, haja vista a licitude da inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se.

Processo 0003612-92.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Lindalvo Gabriel de Oliveira - Reqdo: Ativos S.A - Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF) Postou isso, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, e condeno o demandante ao pagamento: a) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC; b) por litigar de má-fé e na forma do capítulo "3" dos fundamentos, ao pagamento do valor correspondente a 1% e perdas e danos no importe de 20%, ambas sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Ressalte-se que a exigibilidade desses encargos ficará suspensa em razão de a parte ser beneficiária da assistência judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Oficie aos órgãos de proteção ao crédito para fins de regularizar a anotações em nome do demandante suspensa por decisão provisória, haja vista a licitude da inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se.

Processo 0005088-49.2004.8.12.0008 (008.04.005088-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Marly Garcia Leal - Habilitant: Geórgia Garcia Leal Lima - Reqda: Cassandra Araujo Delgado Gonzalez Abatte e outro - LitisPas: Antonio Bernardo Filho e outro

Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 003.528/MS)

Adv: TÂNIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ RIBEIRO DANTAS (OAB 011.591/MS)

Adv: CASSANDRA ARAÚJO DELGADO GONZALEZ ABBATE (OAB 12554/MS)

Adv: DR. JOSE RIZKALLAH (OAB 6290)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS) Postou isso, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, e condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 8.000,00 para os patronos dos demandados Cândido Adolfo Gonzalez Abatte e Cassandra Araujo Delgado Gonzalez Abatte, e R\$ 4.000,00 para os advogados dos requeridos Antonio Bernardo Filho e Valeria Cuzinato Bernardo, por apreciação equitativa, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, observados os vetores das alíneas do parágrafo anterior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0005220-28.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Adolfo Leite de Medeiros Neto

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Postou isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para declarar a resolução do contrato (fls. 40/42), ratificar a liminar de fl. 49 e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio da credora fiduciária. Ressalte-se que a instituição financeira, nos termos dos arts. 1364 do CC e 2º, caput, do Dec. Lei 911/69, "poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver", a ser provado nestes autos, oportunamente, por demonstrativo de cálculo pormenorizado. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos patronos da instituição financeira, os quais fixo em R\$ 800,00, por apreciação equitativa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I

Processo 0600119-58.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Ana Paula Alvares de Almeida
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Homologo o pedido de desistência (fl. 76) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela parte demandante. Indefiro o requerimento de expedição de ofício aos órgãos de restrição ao crédito, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esses títulos. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se a respectiva baixa. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

Processo 0600323-39.2011.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Robson Luís da Silva
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Tendo em vista que a casa bancária permaneceu inerte, mesmo sendo intimada à fl. 80, e deixou de informar o atual endereço do demandado, conforme certidão de fl. 81, indefiro o pleito de conversão da presente ação em rescisão de contrato cumulada com perdas e danos (fl. 77, item "a"). Ademais, o presente feito tramita há mais de um ano sem que fosse promovida a citação do demandado pela instituição financeira, porquanto aquele não foi localizado no endereço declinado na inicial. Não pode a instituição financeira valer-se do Poder Judiciário para buscar dados pessoais do demandado se ela não comprovou nos autos ter zelado, no momento pré-contratual, de todas as precauções necessárias para encontrar o paradeiro dele. Inexiste no processo indicativo concreto de ter diligenciado, a própria casa bancária, para lograr êxito nas informações pleiteadas em seu exclusivo interesse, ônus que lhe recai e não pode, repita-se, ser transferido para a máquina judiciária, sobremaneira assoberbada das suas funções típicas e atípicas. Além disso, as tentativas judiciais de encontrar o endereço do demandado não restaram frutíferas. Ressalta-se que, embora intimada para manifestação, a instituição financeira silenciou, de modo que não há como o processo alcançar o bem da vida nele tutelado sem a perfectibilização da citação e comportamento omissivo da principal interessada no deslinde do feito. É imperiosa a extinção por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Ora, a ação em apreço deveria ser útil e necessária, o que não se vislumbra na espécie com atos impróprios e ineficazes, a ensejar gastos financeiros e perda de tempo do servidor desnecessários, pois incapazes de dar um passo para a solução da pretensão deduzida em juízo. Trata-se de pressuposto processual objetivo e indispensável à formação da relação processual, daí a total desnecessidade de intimação pessoal da parte demandante para extinção fundada no art. 267, IV, do CPC, norte no § 2º, manifesto em exigir intimação pessoal tão somente nas hipóteses dos incisos II e III do diploma legal citado. Registrem-se os seguintes julgados sobre o caso em apreço: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO APÓS INÚMERAS TENTATIVAS. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO. ART. 267, IV, DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. 1. Acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito, por inexistência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC), a ausência da citação do réu, após inúmeras tentativas de localização do seu endereço, tendo, ademais, decorrido aproximadamente um ano e seis meses entre o despacho que determinou a citação e a prolação da sentença terminativa. 2. A intimação pessoal da parte interessada, objetivando a extinção do processo sem resolução de mérito, só é obrigatória nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 267, do CPC, não o sendo, portanto, no caso do disposto no inciso IV, do mesmo dispositivo. 3. Apelo improvido. Sentença mantida. (TJDF. Apelação cível 2010091 0240309, rel. Des. Arnoldo Camanho de Assis, DJ 12/01/2012, p. 112) extinção do processo - Art. 267, IV, CPC - Possibilidade de extinção, a teor do disposto no art. 598 do CPC - Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo - Inércia da exequente em providenciar a citação da executada - Intimação do advogado, via imprensa oficial, para que providenciasse o prosseguimento do feito - Descumprimento - Desnecessidade de intimação pessoal prevista no artigo 267, § 1º, do CPC - Sentença mantida - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Apelação 0295757-91.2010.8.26.0000, rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, julgado em 23/02/11) Compete a quem ingressa com demandas judiciais, além de indicar a qualificação completa das partes, promover a citação em tempo hábil com indicação precisa do domicílio ou local diversos que pode ser encontrado o litigante adverso, a despeito dos incisos II e VII do art. 282 do CPC. A falta de um desses requisitos inviabiliza a constituição válida da relação processual e traduz óbice para se conhecer o mérito da questão, nos moldes delimitados pela doutrina e jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL À SUA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. Tendo a autora deixado de indicar o endereço do réu e de promover a respectiva citação, embora intimada para suprir a irregularidade, mostra-se adequada a extinção do processo sem julgamento do mérito, com a revogação da liminar que antecipou os prováveis efeitos da sentença. Apelo desprovido." (TJRS. Apelação cível nº 70005467402 / Montenegro, rel. Des. Leo Lima, julgado em 17.04.03) Finalmente, cumpre salientar que o intuito

satisfativo das instituições financeiras na alienação fiduciária é o de receber o valor da dívida, daí por que nada obsta promover a cobrança da quantia inadimplida pelo procedimento regulado nos arts. 646 e ss. do CPC, desde que encontre o paradeiro da parte demandada para promover a regular citação. Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Egúilli Ricardo da Silva
RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0800746-44.2013.8.12.0008 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Luiz Paes Alves
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES Fica o advogado retromencionado, devidamente intimado da decisão proferida às f. 40-41 deste feito, na qual foi revogada a prisão preventiva do réu, com fulcro no art. 316 do CPP, mediante o cumprimento do termo de compromisso, cujo ato foi deprecado com o alvará de soltura, nesta data.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli
RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0000467-43.2003.8.12.0008 (008.03.000467-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: F. de A. E.
Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS) Cumpram-se os atos para a audiência, observando que deverão ser intimados apenas a testemunha Jorcilene Pereira da Silva, constando todos os endereços informados nos ofícios, e o réu, no endereço que informou à fl. 109. Ciência ao Ministério Público e Advogado.

Processo 0008172-77.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Munhoz da Cruz - Soterio Jose da Silva Filho
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS) Haja vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para 25 de fevereiro de 2013, às 14h40min. Expeça-se o necessário. Cumpram-se as demais disposições do despacho de fl. 17.

COSTA RICA**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães
RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000029-38.2008.8.12.0009 (009.08.000029-9) - Monitoria

Reqte: Procamp Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado de intimação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001016-40.2009.8.12.0009 (009.09.001016-5) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agro-Pecuários Ltda - Reqdo: Luiz Carlos Gonzatto
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Adv: VALDO LUIZ RIGOTTIR. Sentença de f. 137138: "Apesar da certidão de Trânsito em Julgado de fls.:84, reconheço preenchidos os requisitos autorizadores e sob o fundamento que deva prevalecer a autonomia das partes, que regem as relações obrigacionais entendendo ser de competência do juízo a quo a homologação do acordo apresentado, comungando com o entendimento abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA - PUBLICAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - Mesmo depois de publicada a sentença, torna-se possível HOMOLOGAÇÃO de ACORDO, por não estar-se apreciando questões já decididas". 5. "CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DE 15% PARA 10%. ANUÊNCIA DO ALIMENTANDO. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE POSSIBILIDADE. I. O valor da pensão alimentícia, que se destina exclusivamente ao sustento de alimentando, deve ser fixado de acordo com o binômio necessidade-possibilidade exigido para tal. Inteligência do art. 1.694, §1º, do CC. II. "Como corolário do critério da proporcionalidade, estatuído no artigo 400 do Código Civil anterior, e 1.694, § 1º, do atual, o pensionamento deve atender tanto às necessidades do alimentando quanto às possibilidades do alimentante, sendo as partes envolvidas as mais indicadas para proceder a essa avaliação, ficando a atuação do órgão jurisdicional, em princípio, restrita à homologação de um acordo de vontades, reservada a sua intervenção direta tão-somente para as situações de dissensão, quando não for possível a conciliação". (STJ, 3ª T, REsp 595.900/RS, Rel. Ministro Castro Filho, julgado em 07/12/2006, DJ 12/02/2007 p. 257). III. Não há que se negar o pleito vindicado pelo alimentante de redução do percentual fixado a título de pensão alimentícia quando há anuência do alimentado e o percentual atende o binômio necessidade-possibilidade. IV. Recurso provido". 6. Portanto, em razão do exposto, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, que

declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução do litígio, cumpre resolver o litígio por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, homologo a avença alcançada pelas, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 269, III, do CPC, para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.C. Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da avença entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença. Acaso requerido algum documento original, defiro seu desentranhamento mediante substituição nos autos por cópia e certificação no processo, apenas pela parte que juntou tal documento. " R. despacho de f. 143: Considerando a petição de fls.: 140/142, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados. Expeça-se Alvará de Levantamento, nos termos requeridos. Cumpra-se. Às providências.Expeça-se o necessário.

Processo 0001037-50.2008.8.12.0009 (009.08.001037-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Douglas Félix dos Santos Silva

Adv: EDILSON MAGRO

Fica o advogado do réu intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa preliminar.

Processo 0001591-77.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Conceição Maria Tiago Ferreira

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)POSTO ISSO, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial feito por Conceição Maria Tiago Ferreira em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, porém suspendo a cobrança nos moldes do art. 12 da lei 1060/50, uma vez que beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I. C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0001631-59.2011.8.12.0009 - Processo de Apuração de Ato Infracional - De Trânsito

Autor: M. P. E. - Criança/Ad: R. J. F. da S. A.

Adv: RENATTA SILVA VENTURINI

Posto isso, com o Parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo REMISSÃO ao adolescente Ranielle Junior Ferreira da Silva Abreu, como forma de extinção do processo.

Processo 0001930-70.2010.8.12.0009 (009.10.001930-5) - Cumprimento de sentença - Remissão das Dívidas

Exeqte: Servimed Comercial Ltda - Exectdo: Drogaria Oriente Ltda

Adv: JARBAS FRANCO (OAB 159693/SP)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: SUELEN LIMA FRAIDENBERGES (OAB 307987/SP)Em síntese, verifica-se que a prática comercial sempre atribuiu aos contratantes a adoção das cautelas necessárias para assegurar o cumprimento de seus atos negociais. O Direito Civil e Comercial prevê diversas modalidades de garantias (caução, aval, hipoteca, fiança, etc), decorrentes da evolução da atividade negocial. A atividade de cobrança integra o risco do mercado e o custo do negócio, sendo contabilizada como custos de transação pela firma. Então, a iniciativa de transferir para o Estado, ou seja, para o contribuinte, as despesas relativas à localização de bens para execução, do paradeiro do contratante ou de manutenção e recuperação de dados cadastrais não pode ser acolhida, sob pena de privatização dos lucros e socialização das despesas de atividade própria da iniciativa privada. Em verdade, apenas muito excepcionalmente se aceita a atuação administrativa em benefício do credor, em casos onde resta demonstrado nos autos que foram envidados os esforços necessários pelo credor e que o devedor elide o pagamento de dívida escondendo bens. Não é o caso dos autos, dessa forma. Indefiro o pedido no tocante às requisições de informações. Intime-se o autor, nada requerido, aguarde-se manifestação em arquivo.

Processo 0002096-05.2010.8.12.0009 (009.10.002096-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ercilio Paula da Silva Neto

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Proceda a Intimação por carta (AR) da parte autora para providenciar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos exatos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.Expeça-se o necessário.

Processo 0002097-87.2010.8.12.0009 (009.10.002097-4) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Então, caso nada requerido pelo exequente em 10 dias, suspenda-se o curso processual, encaminhando o processo ao arquivo, por se tratar de ação de execução, na

forma do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 5 anos, art. 206, §5.I, do CC, na forma da Súmula 150 do STF. Após tal prazo, voltem conclusos para análise da prescrição intercorrente.

Processo 0002128-73.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Dirceval Baraldi - Reqdo: Next Corretora de Mercadorias Ltda

Adv: GIOVANA DIAS ZAMPIERI (OAB 11354/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: SILVANIA MARIA BARALDI CERVANTES (OAB 167581/SP)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)Em razão do acordo entabulado entre as partes, que declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução do litígio, cumpre resolver o litígio por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, homologo a avença alcançada pelas, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 269, III, do CPC, para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.C. Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da avença entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença. Acaso requerido algum documento original, defiro seu desentranhamento mediante substituição nos autos por cópia e certificação no processo, apenas pela parte que juntou tal documento.

Processo 0002230-32.2010.8.12.0009 (009.10.002230-6) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Kátia Aparecida da Silva

Adv: VICTOR MARCELO HERRERAPOSTO ISSO, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial feito por Kátia Aparecida da Silva em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, porém suspendo a cobrança nos moldes do art. 12 da lei 1060/50, uma vez que beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I. C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0002289-83.2011.8.12.0009 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Seção Cível

Reqdo: Helena Lima Costa Sousa

Adv: DIONEY MARQUES DE QUEIROZ (OAB 113732/MG)Em razão da ausência do magistrado titular, na comarca, nesta data, redesigno o ato para o dia 22 de março de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002382-85.2007.8.12.0009 (009.07.002382-2) - Monitoria

Reqte: Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - Reqdo: Drogaria Oriente Ltda

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUESDiante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela ré para o fim de condená-la ao pagamento da quantia constante da soma dos cheques de fls. 08-11 acrescida da atualização. Tendo em conta que a autora embargada foi vencedora, condeno a requerida embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Ao contador judicial para proceder à atualização do débito, considerando a correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros moratórios desde a citação. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, determino a conversão do mandado monitorio em executivo, a fim de prosseguir-se como cumprimento de sentença.

Processo 0002689-34.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Olgarina Faustino Inacio

Adv: VICTOR MARCELO HERRERAPOSTO ISSO, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial feito por

Processo 0002774-20.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria José da Costa

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício de n.º 5625/APSADJ de 28/12/2012, informando implantação do benefício de Amparo Social a Pessoa Portadora de Deficiência.

Processo 0002821-91.2010.8.12.0009 - Guarda - Guarda

Reqte: E. da C. C. - V. F. G.

Adv: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)Conforme petição do Ministério Público Estadual de fls.: 73/77, Intimem-se os autores a manifestarem-se em 48(quarenta e oito)horas sob pena de extinção do feito conforme determinado no art. 267 §1º do CPC.

Processo 0002871-20.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Neuracy Inacia Nogueira
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentado pelo requerido.

Processo 0002933-26.2011.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Uilson Marcelino Ramos
 Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)Presentes os requisitos, se no prazo, recebo o recurso de Apelação. Intime-se para contra-razões, no prazo legal conforme art. 600 do CPP. Após, com ou sem elas, remetam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

Processo 0002939-04.2009.8.12.0009 (009.09.002939-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Siomar Vieira Rodrigues - M G S Comércio e Distribuição ME
 Adv: VILTON DIVINO AMARAL
 Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial de f. 130.

Processo 0004811-25.2007.8.12.0009 (009.07.004811-6) - Embargos à Execução - Feito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Mirivaldo Brandemarti - Neide Abudi Brandimarti
 Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
 Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUESPelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "Defiro o pedido de fls. 235-236 para redesignar a audiência de instrução para a data de 25 de março de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada a presente Audiência. DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0004893-56.2007.8.12.0009 (009.07.004893-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A
 Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)
 Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)Foram designados os dias 21/03/2013 e 04/04/2013 às 14:00 horas, para realização da 1ª. e 2ª. Praças, respectivamente.

Processo 0500809-86.2006.8.12.0009 (009.06.500809-8) - Monitoria

Reqte: Antônio paulo da Silva - Reqdo: Agropecuária São Marcos Ltda - Agropecuária São Luca Ltda
 Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
 Adv: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSAAssim, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte: "Defiro o petição de fls. 468-469, para redesignar a audiência para o dia 06 de maio de 2013, às 14:30 horas. Ante a ausência do patrono do requerido, devidamente justificada, impossível a realização da audiência. Intimem-se as partes e testemunhas quem não compareceram a este ato e que precisem ser intimadas. Saem os presentes intimados. Nada mais. Encerrada a presente Audiência."

Processo 0550052-82.1995.8.12.0009 (009.95.550052-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Renato Burgel - Exectdo: José Carlos Antunes Lopes e outro
 Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)
 Adv: EÇA VILA BOAS FILHO (OAB 2523/MS)
 Adv: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)Considerando a petição de fl.: 421 mantenho o despacho de fl.: 403 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, aguarde-se a realização das praças já anteriormente determinadas conforme fl.: 434. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

Processo 0550093-05.2002.8.12.0009 (009.02.550093-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Odilon Pinto Cadore - Exectdo: Gilberto Artmann
 Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
 Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)Diante das tentativas de proceder com o leilão oficial e considerando a petição de fls.: 206/207, além do baixo valor comercial, Defiro o pedido do exequente em efetuar a alienação por iniciativa particular com fulcro no art. 685-C do CPC. Baseado no artigo 685-C §1º determino: o valor mínimo a ser alienado o bem, será o declarado na avaliação presente à fl.: 200, corrigido até a data da efetivação da alienação. a parte exequente procederá com a devida publicidade anunciando nos meios de comunicações à disposição: rádios locais, sítios eletrônicos e jornais que circulem na região. O prazo de tentativa de alienação, fixo em até 90 dias da data da publicação desta. Quanto as condições de pagamento, estas serão avaliadas posteriormente por este juízo após manifestação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

Processo 0550239-80.2001.8.12.0009 (009.01.550239-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A
 Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)
 Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)Assim, intime-se o autor do resultado da tentativa de penhora. Após, caso nada requerido pelo exequente, em 5 dias, determino o arquivamento provisório desta execução, pelo prazo de 5 anos, findos os quais voltem conclusos para apreciação. Caso o exequente se manifeste acerca da localização do devedor ou de seus bens voltem conclusos.

Processo 0600024-59.2011.8.12.0009 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Então, caso nada requerido pelo exequente em 10 dias, suspenda-se o curso processual, encaminhando o processo ao arquivo, por se tratar de ação de execução, na forma do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 5 anos, art. 206, §5, I, do CC, na forma da Súmula 150 do STF. Após tal prazo, voltem conclusos para análise da prescrição intercorrente.

Processo 0600077-11.2009.8.12.0009 (009.09.600077-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Janpierre Teixeira Barros
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fl. 68. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da exequente ou o decurso do prazo concedido, com a consequente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo, fica a parte autora desde já intimada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600091-92.2009.8.12.0009 (009.09.600091-9) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: ADM do Brasil Ltda
 Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)Então, caso nada requerido pelo exequente em 10 dias, suspenda-se o curso processual, encaminhando o processo ao arquivo, por se tratar de ação de execução, na forma do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 5 anos, art. 206, §5, I, do CC, na forma da Súmula 150 do STF. Após tal prazo, voltem conclusos para análise da prescrição intercorrente.

Processo 0600124-48.2010.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Delta Engenharia e Construção Ltda
 Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)
 Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHAAssim, intime-se o autor do resultado da tentativa de penhora. Após, caso nada requerido pelo exequente, em 5 dias, determino o arquivamento provisório desta execução, pelo prazo de 5 anos, findos os quais voltem conclusos para apreciação. Caso o exequente se manifeste acerca da localização do devedor ou de seus bens voltem conclusos.

Processo 0600126-52.2009.8.12.0009 (009.09.600126-5) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 94, requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

COXIM**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja
 RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0000040-90.2010.8.12.0011 (011.10.000040-2) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Estelita Domingos Armelín - Reqdo: Carlos Augusto de Arruda Armelín
 Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)
 Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)1. Defiro a cota ministerial. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados, bem como apresente notas fiscais comprobatórias das despesas lançadas. 3. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. 4. Por ora, não parece ser necessária a designação de perícia, uma vez que a inventariante é genitora dos demais herdeiros, de modo que, a princípio, utiliza os valores em favor da família. Assim, apenas se verificado evidente desvio de finalidade é que se poderá investigar o ocorrido. 5. Ademais, o inventário está por se findar, sendo que a divisão dos bens será em favor de todos herdeiros, de forma igualitária. (04).

Processo 0001139-32.2009.8.12.0011 (011.09.001139-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Joaquim Quirino de Almeida
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço

com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória. Custas pela parte autora.

Processo 0001166-54.2005.8.12.0011 (011.05.001166-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Batista Lopes e outro - Exectdo: Cacildo Dias de Oliveira e outro - FiadPass: José Alves de Oliveira e outro

Adv: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474AM/S)

Adv: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 007.564/MS) Manifeste a parte autora sobre a certidão cartorária de fls. 159, com o seguinte teor: Certifico e dou fé que a parte autora se manifestou depositando 03 diligências na conta do TJ/MS Direção do foro de Coxim-MS, ocorre que o ato de intimação da avaliação dos executados não é nesta Comarca e sim na Comarca de Pedro Gomes-MS, e na petição não foi requerido que seja expedida carta precatória para efetivar o ato, e estas diligências deve ser depositada na conta do foro de Pedro Gomes-MS. (05).

Processo 0001407-23.2008.8.12.0011 (011.08.001407-1) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sirley Ramos Guabiraba Oliveira

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: LUIS FERNANDO SILVA PALUDO Ficam as partes intimadas da certidão, cujo teor é o seguinte: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, o qual estabelece a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente. Certifico mais que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, até às fls. 97. Certifico por fim que remeti o processo físico à sala de arquivo, acondicionado no pacote n.º 4497."

Processo 0001633-96.2006.8.12.0011 (011.06.001633-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Tavel - Taquari Veículos Ltda - Reqdo: Nilton Lara Guimarães

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB 010.071/MS) Ficam as partes intimadas da Certidão, cujo o teor é o seguinte: Certifico e dou fé que em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, o qual estabelece a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente. Certifico mais que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, até às fls. 134. Certifico por fim que remeti o processo físico à sala de arquivo, acondicionado no pacote n.º 4497.

Processo 0005158-23.2005.8.12.0011 (011.05.005158-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Estelita Domingos Armelin - Invitado: Carlos Augusto de Arruda Armelin

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS) 1. Não cabe a este Juízo analisar a regularidade de cobrança de Imposto de Transmissão. Aliás, a avaliação judicial dos bens é exigida apenas nos casos em que haja menor, e não tem relação com o pagamento de impostos, atividade independente e que cabe ao Poder Executivo. Assim, se o Ministério Público não impugnou a avaliação dos bens, a quem cabe tutelar o interesse dos menores, não há sentido algum a impugnação feita pelo Estado, até porque ele não se vincula às avaliações judiciais. A participação do Estado diz respeito, única e exclusivamente, à fiscalização do pagamento do imposto, e por isso deve ter vista dos autos neste procedimento. 2. Assim, indefiro a impugnação formulada pelo Estado, bem como o pedido de espólio de determinar que as Fazendas cobrem o imposto sobre a avaliação judicial. 3. Apresente a inventariante as últimas declarações e o plano de partilha, pois apenas essas duas providências restam para encerramento do inventário. 4. Ressalto, por oportuno, que a homologação do plano de partilha independe do pagamento do ITCMD, que deverá ser feito, apenas, para a expedição do formal de partilha. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para essas providências. (04).

Processo 0006394-34.2010.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Aparecida Conceição Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) 1. O procurador Elton Novaes junta termo de renúncia nos autos, afirmando que permanecem os demais advogados defendendo a autora. Porém, o advogado é o único com poderes nestes autos. 2. Assim, indefiro o pedido de exclusão sua do feito, já que não notificou a sua cliente, obrigação que lhe compete, e não a este Juízo. 3. Publique-se a sentença prolatada, devendo constar o nome do causídico que defende a autora, pois compete a ele atuar nos autos até 10 (dez) dias após a renúncia comunicada à sua cliente.

Processo 0302464-66.2009.8.12.0011 (011.09.302464-0) - Procedimento Ordinário - Cheque

Reclamte: Indústria Alimentícias Liane Ltda - Reclamdo: Mercado Cheiro Verde Ltda

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA Ficam as partes intimada da Certidão, cujo teor é o seguinte: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, o qual estabelece a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente. Certifico mais

que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, até às fls. 94. Certifico por fim que remeti o processo físico à sala de arquivo, acondicionado no pacote n.º 4497."

Processo 0801603-18.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: FRIA & CIA Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR2. Apesar das razões expandidas pelo agravante, elas não foram hábeis a infirmar meu convencimento sobre a questão decidida, de modo que mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a decisão guerreada. 3. Nesta data prestei as informações requisitadas pelo egrégio Tribunal de Justiça, conforme cópia que está anexa, e as enviei via SCDPA ao egrégio Tribunal de Justiça. 4. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.

Processo 0802717-89.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Armindo de Souza Pôrto - Menor: C. de S. P. - Reqda: Rosangela

Ferreira da Silva

Adv: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS) 1. Defiro o pedido retro. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço da parte requerida.

RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0000177-43.2008.8.12.0011 (011.08.000177-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luiz Bereza

Adv: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 011.452-A/MS)

1. Intime-se o requerido acerca da petição de f. 133. 2. Após, voltem conclusos.

Processo 0000479-72.2008.8.12.0011 (011.08.000479-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Marile Pereira e outros - Reqdo: Jose Natanael dos Santos e outro - Denunciado: Bradesco Seguros S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 005.535/MS)

Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Para providenciar a expedição de mandado de intimação das partes e testemunhas arroladas pelo requerido, para a audiência designada, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicas de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ). 1

Processo 0000756-49.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Manoel Felix Caboclo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: EDILSON MAGRO "...Estando o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, declaro o feito saneado. 3. Fixo como ponto controvertido a ser provado durante a instrução processual o seguinte: a) a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa habitual ou análoga. 4. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia, nomeio, independente de compromisso, o Dr. Rodrigo Kancelskis Prado, médico ortopedista, CRM-MS 5999, com endereço na Rua das Garças 427, apto 18, São Francisco, Campo Grande-MS, Tel: 3322-7518 e 9267-1918..."

Processo 0002175-22.2003.8.12.0011/01 (011.03.002175-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Exectdo: Ronaldo Pereira de Andrade

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA Tendo em vista informações incorreta: Informe a parte autora, o NOME DO BANCO e numero do BANCO, para que seja efetuada a transferência. (03).

Processo 0003630-07.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Marcos Rodrigues Larson - Reqdo: Ciniro do Nascimento Borges

Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
 Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) atenda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicas de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

Processo 0004958-79.2006.8.12.0011/02 (011.06.004958-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento dos Santos - Executo: Manoel Roberto Gaspar

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
 Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.

Processo 0004958-79.2006.8.12.0011/03 (011.06.004958-9/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento dos Santos - Executo: Antônio Luiz da Silva

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.

Processo 0600003-43.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Mister Car Rent a Car - Locadora de autos Ltda - Reqdo: Albatroz Locadora S/C Ltda

Adv: MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (OAB 72080/SP)
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
 Adv: HUMBERTO MARQUES DE JESUS (OAB 182194/SP) vista a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça e avaliador constando que em cumprimento ao mandado, diligencie ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO INTIMEI Ricardo Bimbato Borges, uma vez que ao diligenciar até a cidade de Alcinoópolis, não o(s) encontrei. Certifico mais que deixei de proceder novas diligências, uma vez que não houve depósito de diligência rural suficiente para tal fim. O referido é verdade. Coxim-MS, 05 de fevereiro de 2013.

Processo 0801082-10.2011.8.12.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Eceir Francisco Nunes
 Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) vista a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça e avaliador constando que em cumprimento ao mandado, diligencie ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Eceir Francisco Nunes uma vez que ao diligenciar até a cidade de Alcinoópolis, não o(s) encontrei. Certifico mais que deixei de proceder novas diligências, uma vez que não houve depósito de diligência rural suficiente para tal fim. O referido é verdade.

Processo 0801199-64.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Central Comércio de Combustível Ltda - Executo: Rodrigo Biazin
 Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON Manifeste a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. MANDADO, efetuei o(s) seguinte(s) ato(s) processual (is): 01 Rodrigo Biazin CITAÇÃO / NEGATIVA: Certifico que, diligencie no (s) endereço (s) descrito abaixo e, deixei de efetuar o ato, uma vez que não localizei o destinatário. Certifico ainda que, encontrei o dito imóvel de Nº 422 fechado e aparentemente vazio. Certifico mais que, diligencie nos endereços vizinho e, tomei conhecimento que o (s) requerido (s) - ocupante (s) do referido imóvel -, mudaram - se para outra localidade, cujo endereço não souberam declinar. Portanto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

RELAÇÃO Nº 0036/2013

Processo 0000066-20.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Isabelino Vera - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO. Tendo em vista que a autora está recebendo o auxílio previdenciário, intime-se-a para que apresente procuração por instrumento público, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Se cumprido, cumpra-se o restante desta decisão. Caso contrário, remetam-se os autos conclusos.

Processo 0000894-50.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Sílvia Pereira da Silva Almeida - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: JAIRO PIRES MAFRA
 Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) manifeste a autora sobre a exceção de pre-executividade.(3)

Processo 0001102-68.2010.8.12.0011 (011.10.001102-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Gabriel Dias Campos - Reclamdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS
 Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
 Adv: NATHÁLIA AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 12912/MS)1. O feito estava concluso para sentença. 2. Porém, o requerido juntou documento novo (f. 163/164), e a parte autora não teve acesso. 3. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado, em 10 (dez) dias. 4. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0001141-31.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Construtora Sercel Ltda - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Manifeste a parte autora sobre o cumprimento voluntário da sentença e o depósito no valor de R\$ 545,00 referente os honorários advocatícios. (03).

Processo 0002602-38.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Otílio Borges da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados. 3

Processo 0300633-80.2009.8.12.0011 (011.09.300633-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Auro Cezar Rigotti - Reqdo: Chibatão Navegação e Comércio Ltda - Clesiomar Bernardes Miranda e outro - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI
 Adv: EURICO HONORATO DE SOUSA JÚNIOR (OAB 99259/MG)
 Adv: ADRIANA MILANI PINHEIRO (OAB 73437/RS) ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá petição encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0600044-44.2011.8.12.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Creado Cassimiro da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá petição encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0800334-41.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: Luciano da Silva Moura - Executo: Irineu Batista de Moura

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
 Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS) atenda a representante legal do credor o contido na cota ministerial, no prazo de 05 dias.

Processo 0801330-39.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Gilmar José Calegário e outros
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)1. Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido, intime-se a autora para que comprove, com as guias originais, o preparo do feito, em 05 (cinco) dias. Se cumprido, cumpra-se o restante deste despacho. Caso contrário, cancele-se a distribuição, com posterior arquivamento dos autos.

Processo 0802217-23.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jordino Simplicio de Carvalho e outro - Reqdo: Hyde Alcides de Rezende e outro

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS) providencie o autor o recolhimento da diferença do preparo - R\$ 0,41 (Funadep) mais R\$ 866,20 (taxa judiciária), conforme cálculo de pg. 63, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos através de petição devidamente protocolada (anexando o comprovante de depósito original) o recolhimento de custas judiciais, indenização de transporte ou qualquer depósito judicial, proibida a comprovação realizada por meio de envelopes em caixas eletrônicas de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste

caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte art. 42 do Provimento 70-CGJ (DJ 2575).

RELAÇÃO Nº 0037/2013

Processo 0000906-98.2010.8.12.0011 (011.10.000906-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Carlos Oliveira de Renzende e outros

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0004493-46.2001.8.12.0011/01 (011.01.004493-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Manoel Roberto Gaspar - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS¹. Defiro o requerimento de f.43 e suspendo o feito pelo prazo requerido. 2. Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo. 3. Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). (03).

Processo 0101174-05.2006.8.12.0011 (011.06.101174-7) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Edejairo Alves de Barros e outro - Reqdo: João de Oliveira e outro
Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)
Adv: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ (OAB 010.323/MS) ciência aos interessados, do retorno dos autos, da instância superior. (03).

Processo 0800231-97.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Eva Marly de Oliveira Pimenta - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Adv: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)⁶. Assim, se a parte pretende o seguimento desta ação, oportunizo, uma última vez, que a parte solucione todos esses entraves processuais, para que, se houver pretensão resistida e necessidade de intervenção judicial, possa ser feita a Justiça, como pretende o peticionante. 7. Assim, em 10 (dez) dias, traga a parte comprovantes hábeis do motivo da suspensão do fornecimento de energia, ou, pelo menos, informações prestadas, ainda que oralmente, pela empresa requerida (nesse caso informando local de atendimento, nome de atendente e motivo exposto). No mesmo prazo, efetue o pagamento das custas processuais ou, caso realmente insista na gratuidade, traga documentos que comprovem a real necessidade, sob pena, inclusive, de condenação ao pagamento de décuplo das custas processuais, conforme previsão da Lei da Assistência Judiciária. 8. Após, voltem conclusos.

Processo 0801321-77.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A. V. F. L. - Reqdo: A. L. P.

Adv: LUCIANA CENTENARO
Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS
Tendo em vista que não houve manifestação do requerido, indique a autora a medida que pretende.

Processo 0802062-20.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonia Domingues Taniguchi - Reqdo: Município de Coxim

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Antonia Domingues Taniguchi, para o fim de condenar o Município de Coxim a viabilizar a realização de exame, qual seja, Videolaringoscopia. Julgo improcedente, por outro lado, o pedido de fornecimento de medicamentos, pois não há indicação da necessidade, e muito menos da recusa do Poder Público. Para o caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a metade dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), autorizada, desde logo, a compensação.

Processo 0802779-32.2012.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: G. A. R. - Alimtte: Fábio Alves da Silva
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS)
manifeste a parte autora sobre a devolução do "AR" constando comco "desconhecido".

Processo 0802861-63.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Embargte: Município de Coxim-MS - Embargda: Luciana Centenaro - Advogada: Luciana Centenaro

Adv: LUCIANA CENTENARO
Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)¹. Recebo os embargos à execução para discussão. Proceda-se o apensamento aos autos principais (autos 0800685-14.2012). 2. Intime-se o Embargado, na pessoa do advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC).

RELAÇÃO Nº 0038/2013

Processo 0000742-85.2000.8.12.0011 (011.00.000742-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Scholz e Scholz Ltda e outros

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS) vista a parte executada, sobre a certidão do oficial de justiça e avaliador constando que: "eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, procedi a avaliação de um lote de terreno Urbano, medindo 650 m2 matriculado no CRI local sob n.º 12.251, conforme Laudo abaixo. Coxim, 25 de janeiro de 2013. Eline de Faro Valença (4554) Analista Judiciário situação: Cumprido - Ato positivo Atos, diligências e quilometragem: Ato: Avaliação Pessoa: Luiz Olmiro Schoz Cia Ltda Diligência: 19/12/2012 as 18:50 - local: Rua Herculano Pena, nº 601 (CEP 79400-000) - Coxim/MS (distância 0 km) 25/01/2013 as 12:50 - local: Rua Herculano Pena, nº 601 (CEP 79400-000) - Coxim/MS (distância 0 km) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COXIM-MS JUÍZADO ESPECIAL ADJUNTO 1a VARA CÍVEL LAUDO DE AVALIAÇÃO Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Viriato Bandeira s.n. - Centro, onde em diligência, eu Oficiala de justiça Avaliadora, abaixo, dirigi, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução Fiscal n. 000742-85.2000.8.12.0011 em que são Exequente Estado de Mato Grosso do Sul e executado Scholz Scholz Ltda, aí com as formalidades legais, PROCEDI A AVALIAÇÃO no lote de terreno a seguir descrito Um lote de terreno urbano, com área de 650,00 m² situado na rua Viriato Bandeira, nesta cidade, frente, ao nascente, medindo 13 metros para a Rua Viriato Bandeira, flanco direito, ao Sul, medindo 50 metros, dividindo com o lote A/2 e a/3, desmembrados; pelo flanco esquerdo, ao Norte, com 50 metros e ao Poente, com 13 metros para a Rua Miranda Reis, matriculado sob n. 12.251 no CRI local, O terreno é plano, sem defeitos, com muro nas laterais, com asfalto, luz elétrica e água encanada, localizado no centro da cidade, em área comercial. TOTAL DAAVALIAÇÃO..... R\$120.000,00 Do que para constar, lavrei o presente laudo, que vai devidamente assinado. ELINE DE FARO VALENÇA Oficial de Justiça avaliadora Fontes de pesquisa Sr. Domingos Alves de Miranda Corretor de Imóveis CRECI n. 01556 14º Região." 3

Processo 0005279-17.2006.8.12.0011 (011.06.005279-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Exectdo: Amarildo Spoton Duran

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
Adv: MAURO EDSON MACHT
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS)

Manifeste a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória e requeira o que de direito. (03).

Processo 0101773-36.2009.8.12.0011 (011.09.101773-5) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Irenilda Marcos de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906)¹. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, com a juntada de documentos que comprovem a necessidade do deferimento da Justiça Gratuita. Esclareço que referido benefício é para aqueles que não podem pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento. No particular, verifico que a parte autora possui profissão, e é representada por advogado particular, não sendo crível que labora de forma gratuita.

Processo 0800195-55.2013.8.12.0011 - Mandado de Segurança - Prestação de Serviços

Imppte: LEANDRO DE LIMA SANTANA - Imppto: CENTRO DE ENSINO SANTA TERESA Ltda

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)¹¹. Posto isso, indefiro o pedido liminar. 12. Notifique-se a Autoridade Coatora, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

Processo 0800530-45.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Laura Maria da Silva Teodoro - Reqdo: Município de Coxim
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de indicar precisamente qual a doença que afeta a parte autora, bem como junte documentos que comprove tal fato. 2. Deverá, no mesmo prazo, indicar quais tratamentos já foram realizados, e ainda quais medicamentos precisa, durante qual prazo e em qual dosagem.

Processo 0800552-69.2012.8.12.0011 - Monitoria - Cheque

Reqte: Geoseppe Gomes de Almeida - Reqdo: Alcindo Ferreira Filho
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

Adv: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS) "...Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente ao autor e, não havendo manifestação, faz-se presumir que já foram pagos. Condeno o requerido ao pagamento de custas. Com o trânsito em julgado, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso..."

Processo 0801184-95.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valesca Vitoria Gomes Lima - Reqdo: Município de Coxim
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) 1. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0802137-59.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iraldo Almeida da Silva - Reqdo: Município de Coxim
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) Decido. 2. O caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à vida. O artigo 6º, que trata dos direitos sociais, por sua vez, garantiu o direito à saúde. Por fim, o artigo 196 da CF prevê que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e, no artigo 198, que as ações e serviços públicos da saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único. Quando propalado artigo diz "Estado", obviamente que está se referindo às pessoas jurídicas de direito público interno, compreendidos aí a União, os Estados e os Municípios. A responsabilidade pelo perfeito funcionamento desse sistema é solidária entre os diversos entes federativos, nada obstante as atribuições que possam estar distribuídas em âmbito infraconstitucional. Assim, dúvidas não há quanto a legitimidade passiva do Município, ainda que acionado de forma exclusiva. Desse modo, não há que se falar em denunciação da lide, pois não há direito de regresso nesse caso. 3. Sendo assim, rejeito as preliminares arguidas. 4. No mais, verifico que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de forma que declaro o feito saneado. 5. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 6. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 7. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 8. Intimem-se.

Processo 0802799-23.2012.8.12.0011 - Embargos à Adjucação - Adjucação

Embargte: José Marques Teixeira - Embargdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS) 1. Comprove o autor, em 05 (cinco) dias, a necessidade da gratuidade processual, ou comprove o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Se efetuado o pagamento das custas, desde logo recebo os embargos à adjucação opostos e suspendo a expedição da carta. Nesse caso, intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos, em 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0039/2013

Processo 0002791-16.2011.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Herister de Almeida Mendonça - Herdeiro: Lina de Almeida Mendonça e outros - Invtdo: Orlando Severino de Mendonça

Adv: KÁRITA LEITE DE SOUZA (OAB 11629/MS)

Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS) É o relatório. Decido. 2. O pedido de alvará merece guarida. Isso porque a alienação pretendida, no caso, de três reses, de 25 a 36 meses, de um lote de 16 bovinos, não compromete o rebanho e, além disso, mostra-se razoável e necessária à manutenção da estrutura da propriedade rural, dos semoventes e pagamento de impostos. 3. Registro que não há elementos que indiquem que os interesses dos herdeiros, estejam sendo violados, de sorte que imperativo o acolhimento do pedido. 4. Diante disso, autorizo a venda dos semoventes descrito na pág. 75, devendo a parte prestar contas sobre a venda, no prazo de 30 (trinta dias), sob as penas da lei. Expeça-se alvará. 5. Por outro lado, tendo em vista que já decorreu o

prazo de suspensão, e que o processo não pode ficar eternamente aguardando a providência do INCRA, necessário que se retome o curso. Saliento, desde logo, que o georreferenciamento da área em nada altera o formal de partilha, pois ele é expedido com cópia da matrícula, de modo que pode ser juntada a matrícula após a homologação do inventário, mas antes da expedição do formal. Assim, apresente o inventariante as últimas declarações e o formal de partilha. Alvará disponível para retirada.

Processo 0002849-82.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Antônio de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: JAIRO PIRES MAFRA 1. Intimem-se as partes da chegada dos autos, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.

Processo 0003188-75.2011.8.12.0011 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Rubens Pereira Fagundes - Reqdo: Jose Moreira Lopes - Advogado: Rubens Pereira Fagundes

Adv: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES (OAB 13249/MT)

Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS)

Adv: RUBENS PEREIRA FAGUNDES (OAB 00570-E/MS)

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS) Fica o EXECUTADO intimado do Termo de Penhora da página 87, constituindo-o como depositário. Fica o EXEQUENTE intimado para que, querendo proceda a averbação junto ao CRI. Fica também o EXEQUENTE intimado de que foi indeferido o pedido de averbação, por este Juízo, já que a modalidade de penhora é a do artigo 659, § 5º, do CPC. E, por fim, fica o EXEQUENTE intimado do teor da certidão da página 86, a saber: "Certifico e dou fé que muito embora os mandados de penhora e de penhora/avaliação já tenham sido expedidos, não serão distribuídos ao Oficial de Justiça, pois a comprovação do recolhimento da Indenização de Transporte do Oficial de Justiça das páginas 80/82, não está autorizada, vez que o pagamento foi via INTERNET, e, neste caso, a parte deverá apresentar o comprovante da instituição arrecadadora, que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65 CGJ/MS (DJ 2489)."

Processo 0005310-08.2004.8.12.0011/02 (011.04.005310-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Inácia Paim Gasparetti - Execdo: Três Comércio de Publicações Ltda

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 009.822/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B) 1. Indefiro, por ora, o pedido retro, uma vez que não há nos autos qualquer comprovação sobre a alegação de que a recuperação judicial da executada já se findou. 2. Assim, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo geral. (03).

Processo 0600016-76.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Osney Leite Ferreira

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S) ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0800013-40.2011.8.12.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A - Reqda: Izabel Aparecida Borges Queiroz

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

manifeste a parte autora sobre a certidão cartorária constando ausência de contestação.

Processo 0801233-39.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL - Reqda: Rosidelma Fernandes Costa Vaz e outro

Adv: SYDNEY AGUILERA (OAB 5030/MS)

Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS) 1. A sentença objeto deste cumprimento de sentença já foi executada pelo Ministério Público, no bojo dos autos de cumprimento de sentença 0004233-51.2010. Lá houve o pagamento e extinção do processo, com base no artigo 794, I, do CPC. 2. Assim, diga o exequente se o valor que pretende executar já não foi pago. 3. Após, voltem conclusos..."

Processo 0801871-72.2012.8.12.0011 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Aline Fernanda Bonfim - Reqda: Siria Ribeiro da Silva

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

manifeste a parte autora sobre a a certidão constando ausência de pagamento ou embargos.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho
 RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0000224-80.2009.8.12.0011 (011.09.000224-6) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Reqdo: Rogério dos Reis Camilo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209.551/SP)Fica o autor intimado, que a carta precatória remetida a comarca de Campo Grande/MS., para citação do requerido, no endereço fornecido, qual seja: Rua Cecilio Alves Correia nº 213, Campo Grande/MS, ainda não foi devolvida, razão pela qual, o autor deve providenciar naquela comarca os atos necessários para seu integral cumprimento, ou se insistir na citação do requerido nesta Comarca, no endereço fornecido às f. 145 (Rua R 2, Vila Bela, Coxim/MS), deve no prazo de 05(cinco) dias, depositar diligência ou oferecer condução ao Oficial de Justiça, conta corrente 18062-9, agência 1450-8, Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), para cumprimento do mandado.

Processo 0000367-65.1992.8.12.0011 (011.92.000367-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: Tassiana Signor - Reqdo: Carmo Inácio Kern

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)Fica o requerido intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0000475-59.2013.8.12.0011 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Leonice Oliveira Lima - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência designada para o dia 17/04/2013, às 16:30 horas, a realizar-se nesta comarca. Fica ainda, o requerido intimado para, no prazo de cinco dias, proceder o depósito de uma diligência do Oficial de Justiça para intimação da testemunha, devendo dita quantia ser depositada na Conta nº 18062-9, Agência 1450-8, Bradesco, devendo apresentar em cartório o comprovante original do depósito.

Processo 0000619-78.1986.8.12.0011 (011.86.000619-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Job Hnerique de Paula - Execcto: João Eleoterio da Silva

Adv: EDILSON MAGROFica o terceiro interessado intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0001732-90.2011.8.12.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: M. S. A. - Reqda: Venilda Sarate e outro

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDESDespacho de f. 70 - Designo audiência de instrução e julgamento para 13 de março de 2013, às 16:30 horas. As partes deverão depositar, em cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, até 15 (quinze) dias antes da audiência (art. 407, cpc). Intimem-se as partes da audiência designada. Às providências.

Processo 0001923-72.2010.8.12.0011 (011.10.001923-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Hernandes Pereira dos Santos Júnior

Adv: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRANota do Cartório: Fica o autor intimado de que os autos se encontram em cartório, devendo requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0001938-12.2008.8.12.0011 (011.08.001938-3) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Coxim-MS

Adv: EDILSON MAGROFica o requerido intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0001940-79.2008.8.12.0011 (011.08.001940-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ministério Público Estadual - Execcto: Município de Coxim-MS

Adv: EDILSON MAGROFica o executado intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0002212-68.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Valdomiro Fernando Zanchet - Reqdo: Givanildo Freitas

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)Fica o autor intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0003087-38.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: J. S. C. - Reqdo: G. do E. de M. G. do S.

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)Intima-se as partes do retorno do autos do E. Tribunal de Justiça para, querendo, requererem o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0003343-15.2010.8.12.0011 (011.10.003343-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Tijopiso Industria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda-ME - Reqdo: Enersul Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUCIANA CENTENAROFica o autor intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0003575-32.2007.8.12.0011 (011.07.003575-0) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Lairce Jardim Fria

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado de que os autos se encontram em cartório, devendo requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0003861-05.2010.8.12.0011 (011.10.003861-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Alimentos

Exeqte: Larissa Ghunther Vidovix Tognini - Execcto: Marcos Roberto Santos Tognini

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)Fica o autor intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0004174-63.2010.8.12.0011 (011.10.004174-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Isac da Silva Bezerra - Reqdo: Município de Coxim e outro

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDAFica o autor intimado, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver em cartório os autos supra, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão/Arrombamento e comunicação a OAB/MS, por incidência no art. 195 e 196 do CPC e art. 34, inc XXII, do Estatuto da OAB.

Processo 0004825-37.2006.8.12.0011 (011.06.004825-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Darci Cristiano de Oliveira - Herdeiro: Carlos Alberto Bueno de Oliveira e outro - Invtardo: Tomaz Israel de Oliveira Neto

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 007.313/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 005.709/MS)Despacho de f. 536 - Expeça-se mandado de avaliação em relação ao veículo indicado à f. 527. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar diligência ou oferecer condução ao Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de avaliação.

Processo 0600042-11.2010.8.12.0011 (011.10.600042-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execcto: Canaã Transportes de Passageiro Ltda - Me e outros

Adv: MÁTILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar diligência no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), conta 94-5, Operação 006, Agência 0987, da Caixa Econômica Federal, da Comarca de Paranaíba/MS, para cumprimento da Carta Precatória nº 0000508-28.2013.8.12.0018, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, devendo a diligência ser remetida àquela Comarca, sob pena de devolução da Precatória, sem cumprimento.

Processo 0600059-47.2010.8.12.0011 (011.10.600059-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado de que os autos se encontram em cartório, devendo requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0800155-73.2013.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Sentença de f. 44/45-". Diante do exposto, ante a ausência de comprovação da constituição em mora, julgo extinto o presente feito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas remanescentes pela autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo".

Processo 0800160-66.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NAUDY CASTILHO FONTOURA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA Intima-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para, querendo, em cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0800169-57.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Luiz Fernando de Andrade Ferreira - ME - Executo: Construtora Sercel Ltda

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS) Despacho de f. 33 - 1 - Cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida. 2 - Consigne-se no mandado que, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, o devedor poderá oferecer embargos ou, reconhecendo o crédito do exequente e mediante depósito de 30% do valor em execução, incluídas as custas e honorários, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de seis parcelas mensais (745-A, CPC). 3 - Se não ocorrer o pagamento, com a segunda via do mandado, proceda-se à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. De tais atos intime-se, na mesma oportunidade, o executado (na pessoa de seu advogado, não o tendo, será intimado pessoalmente). 4 - Havendo dificuldade na localização de bens penhoráveis, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se não tiver, para indicar bens, em cinco dias, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções do art. 601 do CPC. 5 - Se, na petição inicial, houver indicação de bens, sobre eles recairá a constrição. 6 - Fixo, de plano, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado; em caso de integral pagamento em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. 7 - Caso a parte executada não seja localizada, deverão ser arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC), atentando-se o Sr. Oficial para o cumprimento das diligências posteriores (art. 653, parágrafo único, CPC). 8 - O Sr. Oficial de Justiça fica autorizado a se utilizar das prerrogativas do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800205-02.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: IMCAS INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

Adv: LUCIANA CENTENARO Despacho de f. 30 - Cite-se, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Conste no mandado os benefícios do artigo 172, §2º, do CPC. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o autor intimado da remessa da Carta Precatória para Comarca de Campo Grande, devendo providenciar o cumprimento da mesma naquela Comarca.

Processo 0800261-35.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Odinei Freitas da Costa

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) Decisão de f. 25 - Defiro a Gratuidade da Justiça. O rito será o ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, a necessidade de realização de perícia para comprovação do alegado na inicial e a improbabilidade de acordo entre as partes. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Após, havendo juntada de documentos ou alegação de preliminares, intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação. Oportunamente, conclusos.

Processo 0800633-18.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Henrique Branco Granado - Executo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Sentença - "...Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, uma vez que não houve resistência. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 96/97>.

Processo 0800644-47.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Naudy Castilho Fontoura - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS) Apresentados os documentos pela requerida às fls. 84/168, fica a autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar os cálculos dos valores devidos.

Processo 0800782-14.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Marlene Meneguello - Reqdo: Enersul S/A - Empresa Energ. MS

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Decisão de f. 102/104 - "...Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta por Enersul S/A - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A em desfavor de Marlene Meneguello, determinando o prosseguimento da execução até seus

ulteriores termos. Assim, intime-se, a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito.

Processo 0800928-55.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Janete Maria da Silva - Reqdo: Município de Coxim

Adv: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA Sentença de f. 67/69 - "...Diante do exposto, homologo a desistência em relação aos pedidos de retificação da RAIS e de indenização por danos materiais e julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado por Janete Maria da Silva em desfavor do Município de Coxim. Tributo à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), observados o julgamento antecipado, o valor e a pouca complexidade da causa, bem como o respeitoso trabalho desenvolvido pelo causídico (art. 20, § 4º, CPC). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa, em razão da gratuidade judiciária concedida, nesta oportunidade, à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se".

Processo 0800935-81.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 42 - Expeça-se carta precatória ao endereço informado à f. 41, para cumprimento do despacho de f. 21. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o autor intimado da remessa da carta precatória para Comarca do Rio de Janeiro, devendo providenciar o cumprimento da mesma naquela Comarca.

Processo 0801225-62.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Grendene S/A - Executo: M OLIVEIRA GOIS ME

Adv: EDUARDO MASCARELLO (OAB 77.475RS)

Adv: ROBERTO BECKER MISTURINI (OAB 6884/RS)

Adv: CAROLINE DE GASPERI (OAB 84782/RS)

Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls. 73 e 75.

Processo 0801318-59.2011.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: João Pedro Cavalcante Pires

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

Despacho de f. 32 - Defiro. Expeça-se carta precatória para a citação do requerido em endereço contido à f. 31.

Processo 0802272-71.2012.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: M. M. B. e outro - Executo: J. M. B. F.

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON

Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca dos comprovantes apresentados pelo executado às fls. 59/64.

Processo 0802362-79.2012.8.12.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Ajaço Oliveira da Costa

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO Torno sem efeito o despacho de f. 103, para fim de atribuir o efeito suspensivo à presente impugnação, posto que aconselhável a suspensão do feito, uma vez que não vislumbro prejuízo às partes. Sem prejuízo, nos termos do art. 13 do Provimento 64 de 15 de agosto de 2011 do TJMS, bem como do art. 102-E do Código de Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, intime-se a Impugnante para no prazo de 10 dias, recolher as custas iniciais.

Processo 0802398-24.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Odete Batista da Silva

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Despacho de 42 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos certidão de casamento com a devida averbação de divórcio, uma vez que referido documento se torna imprescindível para comprovação de seu estado civil, ante o disposto do art. 10, §1º, inciso I do CPC. Com a juntada, conclusos.

Processo 0802442-43.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Adicional de Produtividade

Reqte: Luiz Ferreira de Lima - Reqdo: Município de Coxim

Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO

Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca da Contestação apresentada pelo requerido às fls. 23/37.

Processo 0802625-14.2012.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: J. P. L.

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) Despacho de f. 23

- I. Processe-se em segredo de justiça. II. Defiro os benefícios da assistência judiciária (Lei 1060/50). III. Não se pode utilizar do meio coercitivo decorrente da execução especial estipulada no art. 733 do CPC quando se tratar de débitos pretéritos, conforme entendimento jurisprudencial pacífico. IV. Assim, cite-se o devedor para pagar o débito relativo às três últimas parcelas, no prazo de 03 (três) dias, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena prisão civil pelo prazo de 90 dias. V. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. VI. Certifico o decurso do prazo sem pagamento ou resposta, dê-se vista à Defensoria e, após, ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Intimem-se.

Vara Criminal - Infância e Juventude

Juiz(A) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Saíd

RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0000481-71.2010.8.12.0011 (011.10.000481-5) - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Alexandre de Souza

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

Dê-se vista à Defesa. Após, conclusos, para decisão.

Processo 0000494-65.2013.8.12.0011 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Carlos Roberto Camargo de Oliveira

Adv: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS)

Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS) Teor do Ato: "Decisão de pag. 9/10:...Dito isso, indefiro o pedido de liberdade provisória sem fiança e, por outro lado, mantenho a fiança arbitrada pela autoridade policial. Caso efetuado o pagamento, expeça-se alvará de soltura. Após o término do plantão, distribua-se este pedido e arquive-se, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se."

Processo 0000650-63.2007.8.12.0011 (011.07.000650-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra os Costumes

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Lopes de Souza

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia e condeno Marcos Lopes de Souza, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de outubro de 1985, em Itápolis - SP, nas penas dos artigos 213, caput, c.c. 224, a, c.c. artigo 14, II, todos do Código Penal. 4. Dosimetria da pena. O réu não registra maus antecedentes. Sua conduta social não lhe desabona. Sua personalidade, afora o aspecto da sexualidade, pode ser considerada normal. Os motivos são comuns ao tipo penal. As circunstâncias e as conseqüências não acentuam a gravidade da conduta. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a ação delituosa. Tudo ponderado, analisadas em conjunto essas operadoras do art. 59 do Código Penal, concluo que a reprovabilidade (culpabilidade) da ação é de envergadura normal, razão pela qual fixo a pena-base no mínimo legal, em 06 anos de reclusão. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime fechado, observado o regramento previsto na Lei 8.072/90.

Processo 0001177-44.2009.8.12.0011 (011.09.001177-6) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Perda de Bens e Valores

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Ademilson Barbosa de Oliveira e outros

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS) Ciência, às partes, dos documentos juntados às fls. 128/133. Nada sendo requerido, retornem conclusos, para decisão.

Processo 0001318-92.2011.8.12.0011 - Execução da Pena - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Gregório da Silva

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

manifeste a defesa sobre o cálculo de pena (1)

Processo 0001318-92.2011.8.12.0011 - Execução da Pena - Estupro de vulnerável

Réu: José Gregório da Silva

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Manifeste a defesa quanto ao cálculo de pena.

Processo 0003422-57.2011.8.12.0011 - Execução da Pena - Estupro

Autor: o M. P. E. - Réu: J. I. P. de A.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Manifeste a Defesa quanto ao cálculo de pena da pagina 106/108.

Processo 0003773-69.2007.8.12.0011 (011.07.003773-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Evaldo Pereira Gomes

Adv: GETULIO DOS SANTOS MOURÃO (OAB 3253/MS)

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo: A) EXTINTA A PUNIBILIDADE DE Evaldo Pereira Gomes, quanto ao delito previsto no artigo 147 do CP, nos termos do artigo 107, IV, do referido Codex e; B) PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal para o fim especial de condenar o réu Evaldo Pereira Gomes, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de maio de 1970, em Coxim - MS, nas sanções do artigo 129, §9º do Código Penal.

Processo 0301991-80.2009.8.12.0011 (011.09.301991-3) - Execução da Pena - Pesca

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Thereza Alves de Lima

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS) Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, forte no art. 109 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Thereza Alves de Lima.

RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000939-20.2012.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rosenildo Nunes Nogueira

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) Vistos. Requer a defesa, realização de nova perícia, sob a alegação de que já havia requerido, anteriormente, nomeação de psicólogo, de outra cidade, preferencialmente da Capital. Não apresentou, no entanto, exceção de suspeição em face da psicóloga anteriormente nomeada (art. 105 CPP). Não assiste razão à defesa, pois o psicólogo deve ser nomeado pelo juiz, não cabendo às partes intervirem nessa escolha, conforme dispõe o art. 276 do CPP. Ante o exposto, indefiro o pedido de defesa por nova perícia, pois trata-se de uma incumbência do juiz a escolha do profissional responsável pela elaboração do laudo pericial. Às partes, para apresentação de alegações finais. Oportunamente, conclusos para sentença. Coxim, MS, 25 de janeiro de 2013

Processo 0002081-59.2012.8.12.0011 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcondes Souza Fernandes e outros

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Em relação ao pedido de fls. 351/361, mantenho a decisão prolatada às fls. 240/241, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Já o pedido de f.369, resta prejudicado, uma vez que as transferências dos internos são feitas pela COVEP, a qual providencia a distribuição equânime dos presos, nas unidades atualmente existentes. Ademais, a transferência do paciente, para o Presídio de Dois Irmãos do Buriti (MS), deu-se em data recente, conforme ofício juntados aos autos. Posto isto, aguardem os autos, a devolução da carta precatória expedida para oitiva da testemunha ailton. Com a juntada da referida precatória, dê-se vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0001931-49.2010.8.12.0011 (011.10.001931-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Pereira da Silva

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Fica o acusado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0002282-85.2011.8.12.0011 - Execução Provisória - Estupro de Vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Melquiades de Souza Lima

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Manifeste a defesa sobre o cálculo de pena realizado.

Processo 0003419-68.2012.8.12.0011 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M. P. E. - Infrator: João Paulo da Silva

Adv: STÉFFERSON ALMEIDAARRUDADê-se vista à Defesa, para apresentar alegações finais no prazo legal. Após, certificados os antecedentes, retornem conclusos para sentença.

Processo 0003481-45.2011.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Mário Márcio Oliveira da Silva e outros

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS) Compulsando detidamente os autos, verifica-se que os réus Thiago Fellipe Anastacio Silva e Rafael Martins do Nascimento, apresentaram alegações finais, em 17.08.12, antes dos memoriais apresentados pelo MPE, em 21.08.2012. Sendo assim, a fim de evitar qualquer nulidade, dê-se nova vista às defesas dos réus Thiago e Rafael, para requererem o que de direito, ou ratificar as alegações apresentadas. Sem prejuízo, juntem-se aos autos, certidões de antecedentes dos acusados, e voltem-me conclusos, para sentença.

Processo 0005123-29.2006.8.12.0011 (011.06.005123-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Thereza Alves de Lima

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

apresente a defesa suas alegações finais.

Processo 0800088-11.2013.8.12.0011 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Franciel Silva Santos
 Adv: WANDERLAN BARBOSA MARCAL (OAB 6299/GO)
 Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Diante da presença dos fundamentos da prisão preventiva, consistentes na garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, bem como pela vedação contida no artigo 44 da Lei 11.343/06, indefiro pedido de liberdade provisória formulado por Franciel Silva Santos. As providências e intimações necessárias.

Juizado Adjunto

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja
 RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0000345-06.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Fabio Salton - Reqdo: Consórcio Nacional Honda
 Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
 Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON
 Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS) Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls. "... Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Fabio Salton, parte qualificada, em desfavor da Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda, também já qualificada. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos à MM Juíza Togada, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

Processo 0000975-09.2005.8.12.0011 (011.05.000975-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ataíde da Silva Júnior - Executo: João Norberto de Carvalho Filho
 Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA Teor: Fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador: Sendo assim, indefiro o pedido de penhora on line. 8. Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0001445-30.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: André Carlos Adams - Reqdo: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA
 Adv: OZANA BAPTISTA GUSMÃO (OAB 4.062)
 Adv: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB 3127A/MT) Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: Para no prazo de 10 dias manifestar sobre o retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0001720-76.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Prudêncio Barbosa - Reqdo: Vivo - Telems Celular S/A
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCARA parte requerida peticionou nestes autos comunicando o cumprimento da obrigação (f.180/184), e requerendo a extinção. 2. Ocorre que na época já tramitava cumprimento provisório de sentença, registrado sob nº 0800892-13.2012, no bojo do qual foi deferida penhora on line, e o valor está bloqueado até a data atual. 3. Porém, nestes autos, já houve o levantamento do valor do débito, conforme se verifica à fl. 187, sem que a parte autora tenha apresentado ressalva acerca do valor, nem mesmo a executada. 4. Assim, se houve equívoco com relação ao valor que pagou, não cabe a discussão nestes autos, cabendo à parte discutir pelos meios próprios. 5. Por outro lado, nesta data preferi sentença nos autos de cumprimento de sentença, determinando o levantamento do valor penhorado em favor da requerida, eis que verificada a duplicidade. 6. Dito assim, indefiro o pedido da parte requerida, e determino o arquivamento destes autos. Intimem-se.

Processo 0002132-07.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elder Jose Paiva Soares - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)
 Adv: EDILSON MAGRO
 Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES Ciente as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0002210-98.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Célia Furtado de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA

ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0002994-75.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Retificadora Coxim Ltda- EPP - Executo: Santiago Serrou Camy Neto
 Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 05/03/2013 às 16:50 horas.

Processo 0003448-31.2006.8.12.0011 (011.06.003448-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Autor: O Ministério Público Estadual - Réu: Adão Rodrigo Coêne de Souza
 Adv: ROMULO GUERRA GAI Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Adão Rodrigo Coêne de Souza, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95.

Processo 0004607-67.2010.8.12.0011 (011.10.004607-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rinaldo Herminio da Silva - Reqdo: Telefonica Sistema Televisao S/A TVA
 Adv: ROMULO GUERRA GAI
 Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDATEOR: Fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0006724-07.2005.8.12.0011 (011.05.006724-0) - Execução de Sentença

Reqte: Sérgio Luis da Silva Felipe - Reqdo: Francisco Elson Mendes Queiroz
 Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)
 Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 169654/SP) NC: - Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do ofício e certidão de fls. 62/63, requerendo o que de direito.

Processo 0100035-18.2006.8.12.0011 (011.06.100035-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Luiz Rette
 Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)
 Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de José Luiz Rette, filho de Tercílio Rette e Alzira Zanin Rette, nascido aos 13/09/1959, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0100748-56.2007.8.12.0011/01 (011.07.100748-3/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Ivaney Penha de Oliveira - Reqda: Brasil Telecom S.A.
 Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR Ciente as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0100752-93.2007.8.12.0011/01 (011.07.100752-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Davi Lorene - Reqda: Brasil Telecom S.A.
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA Teor: Fica a requerida intimada na pessoa de seu procurador: Defiro o pedido de fl. 162, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, nesse mesmo prazo, deverá a parte requerida cumprir o julgado, sob pena de multa de 10% (artigo 475-J do CPC). 2. Efetuado o pagamento, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. 3. Se não efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para que apresente cálculo atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0101108-25.2006.8.12.0011/02 (011.06.101108-9/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: Jose dos Santos Albuquerque - Executo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS) Ciente as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 210/211, requerendo o que de direito.

Processo 0102069-29.2007.8.12.0011/01 (011.07.102069-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Irani Moraes Lima - Reqdo: Sul América Capitalização S.A - SULACAP
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
 Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS) O advogado, cujo

mandato foi revogado, tem direito aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convenicionado, desde que requeira em ação própria, conforme previsto no art. 97, da Lei n.º 4.215/63, dispositivo reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, § 2º. Sendo assim deixo de apreciar a questão nestes autos, porque a lide se instaurará entre a parte e seu advogado primitivo, fugindo aos lindes da demanda originária. 3. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0103393-54.2007.8.12.0011 (011.07.103393-0) - Execução de Sentença

Exeqte: Jose Carlos Bravo - Exectda: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
Adv: JAIRO PIRES MAFRA Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: Os embargos de declaração merecem conhecimento, pois são tempestivos e preenchem os pressupostos legais.

Processo 0300180-85.2009.8.12.0011 (011.09.300180-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ató / Negócio Jurídico

Reqte: Everaldo Rodrigues Piva - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores, da audiência designada para o dia 13/03/2013 as 15:30 horas.

Processo 0800238-89.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: JOSÉ EDUARDO AURÉLIO DA SILVA - Reqdo: ITALO JOSÉ MANDADORE CAMPETI
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 13:10 Horas

Processo 0800249-21.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: BALEN E SCHIO Ltda - ME - Reqdo: SAGA AGROINDUSTRIAL Ltda
Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 23/04/2013 às 13:20 horas.

Processo 0800249-21.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: BALEN E SCHIO Ltda - ME - Reqdo: SAGA AGROINDUSTRIAL Ltda
Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) Intimação da parte autora por todo conteúdo da decisão cujo teor final segue transcrita: "... Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 8. Por outro lado, indefiro parcialmente a petição inicial, com relação ao pedido de indenização por danos morais, por ausência interesse processual, já que não há sequer lide a ser trazida em Juízo. 9. No mais, aguarde-se a audiência designada, quando o pedido poderá ser novamente analisado.

Processo 0800255-28.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: BRUNO FONTOURA SILVA - Reqdo: CARLOS ROCHA DE ARRUDA,
Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5366/MS)
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 14:50 horas.

Processo 0800264-87.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jéssica Andriéli - Reqdo: Anderson Carlos Ferreira Batista e outro
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 16:10 Horas.

Processo 0800267-42.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JURANDIR DOS SANTOS BARROS - Reqdo: GREGORIO LARREA VALDEZ e outro
Adv: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 16:20 Horas.

Processo 0800271-79.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PRONTO ANALISE Ltda - ME - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/03/2013 às 13:00 Horas.

Processo 0800273-49.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ARISTON OLIVEIRA COSTA - Reqda: VIVO S.A.
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/03/2013 às 13:10 Horas.

Processo 0800284-78.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ANTONIO DA SILVA NUNES - Reqda: Regina Maria Gomes Dias
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS) Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 26/04/2013 às 08:30 Horas, a ser realizada no Juizado Itinerante de Alcínópolis-MS, sito: Rua Maria Teodora Freitas Nery, 490, Centro.

Processo 0800285-63.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ANTONIO DA SILVA NUNES - Reqdo: Nelson Argentino Junior & Cia Ltda e outro
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS) Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 26/04/2013 às 08:20 Horas, a ser realizada no Juizado Itinerante de Alcínópolis-MS, sito: Rua Maria Teodora Freitas Nery, 490, Centro.

Processo 0800407-13.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: DJAIR BEZERRA LEITE e outro - Reqda: ANA CARDOSO MAIA DE OLIVEIRA LIMA
Adv: MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE (OAB 91259/SP)
Adv: MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA (OAB 95158/SP)
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Despacho fls. 244 - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800419-61.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nesio Valdir Ehrhardt - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: EDILSON MAGRO
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS) Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls. "... Diante do exposto e ao que tudo o mais dos autos consta, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Nézio Valdir Ehrhardt em desfavor da BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento, para condenar a requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da prolação da presente sentença. Outrossim, determino que a empresa requerida proceda à baixa no gravame do veículo aqui discutido, no prazo de cinco dias a contar da prolação da presente sentença, sob pena de multa diária que desde já fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo tal valor ser revertido em favor do requerente. Por fim, julgo improcedentes os demais pedidos pelas razões delineadas. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MJ Juiz Togado, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

Processo 0800467-83.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Creditamento

Exeqte: Leide Daiane Souza Carvalho - Exectdo: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Ltda
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
Adv: MAURO EDSON MACHT
Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de f. 17/18, salientando que o silêncio será presumido como quitação de débito, conforme informado pela requerida. Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0800564-83.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Monica Maria Marinho Americo dos Reis - Réu: Anacleto Felix da Silva
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Diante do exposto, acolhemos o pedido formulado por MÔNICA MARIA MARINHO AMÉRICO DOS REIS em desfavor de ANACLETO FELIX DA SILVA, para condenar ao réu a lhe pagar a quantia de R\$7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM desde o desembolso. Rejeitamos o pedido contraposto. À d. homologação superior. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 (dez) dias.

Processo 0800575-15.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosângela de Jesus Roman - Exectdo: Pedro Henrique Monetiro Guia e outro

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES

Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800733-70.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: LAURA BEATRIZ DOS SANTOS - Reqdo: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)Despacho - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800779-93.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Cleidomar Furtado de Lima - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Despacho fls. 53 - Este pedido de cumprimento de sentença diz respeito, a princípio, a uma sentença proferida pela 2ª Vara desta Comarca. Ademais, ao que tudo indica o autor já recebeu o valor executado nestes autos, e o cumprimento de sentença já foi inclusive arquivado (autos 0800768-64.2011.8.12.0011). 2. Assim, diga o autor sobre a inconsistência apontada, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800920-78.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joemil Freire de Macedo - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRADespacho - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801152-90.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: RODRIGO SOZZO DE CARVALHO - Reqdo: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda.

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)Nota do cartório: ficam as partes intimadas por todo conteúdo mda sentençade f. 71-77, cujo teor final é o seguinte: "... Face ao exposto, considerando o que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por Rodrigo Sozzo de Carvalho, parte qualificada, em desfavor de Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Carrefour), parte também já qualificada, para condenar a empresa requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos. Saliento que o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da prolação da presente sentença. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." E da homologação da sentença de f. 78, cujo teor é o seguinte: "... da pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para dela apelar no prazo de 10 dias

Processo 0801207-41.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: ROSA CELINA DOS SANTOS OCAMPOS DE LIMA - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTEDespacho - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801293-12.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CENTRO DE ENSINO PARTICULAR SANTA TERESA Ltda - Exectdo: RENE BARBOSA RODRIGUES

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre qual providência pretende para o andamento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801335-61.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Autor: JUNIOR DE ARAUJO SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)Despacho - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801401-41.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leila Fernandes Gomes - Reqdo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILINANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, pena de ver-se o recurso deserto.

Processo 0801472-43.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: OLAVO BEZERRA LOIOLA - Exectda: Edivania Anuniação Campos

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDESIntime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens pertencentes à executada e que sejam passíveis de penhora, sob pena de extinção na forma do art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801482-87.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Osvaldo Gomes da Costa - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTENota do cartório: Fica om autor intimado através de seu advogado por todo conteúdo de despacho de f. 144, cujo teor finalé o seguinte: "... 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se."

Processo 0801843-07.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: DENNIS RAMOS CARDOSO - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: ANGÉLICA SAGGIN DE SOUZA (OAB 14420/MS)Despacho - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802114-16.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: JESUANE DA SILVA REIS DE DEUS - Reqda: VIVO S.A.

Adv: LUCIANA CENTENARO

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls. "... Diante do exposto e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Jesuane da Silva Reis de Deus, parte qualificada, em desfavor da Vivo S/A, parte também já qualificada para: a) declarar a inexistência do débito reclamado nesta ação no valor de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos); b) condenar a empresa requerida na devolução em dobro à requerente, do valor cobrado indevidamente, perfazendo um total de R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme aplicação da regra insculpida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Tal valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês a contar da citação e c) condenar a empresa requerida no pagamento à requerente de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salientando que tal valor será acrescido de correção monetária pelo IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da prolação da presente sentença. Outrossim, determino que a empresa requerida Vivo S/A se abstenha de incluir e cobrar nas faturas de cobrança da requerente Jesuane da Silva Reis de Deus, cujo terminal telefônico é o n.(67) 9677-4128, o lançamento denominado de Serviços de Terceiros, sob pena de multa diária que desde já fixo em R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este a ser revertido em favor da requerente. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da

Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

Processo 0802719-59.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: VALDEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES

Ficam as partes intimadas da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 16:30 Horas.

IVINHEMA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0001119-72.2008.8.12.0012 (012.08.001119-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita Previdenciária

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adilgo José Scapin

Adv: MARCELO ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)- Considerando que não houve o cumprimento do despacho de f. 1349 em tempo hábil, redesigno audiência para 14-3-2013, às 14h30. II- Expeça-se CP da testemunha residente em comarca distinta. Às providências

Processo 0800009-63.2012.8.12.0012 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. R. de O. - Reqdo: P. de O.

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS) Designo audiência de tentativa de conciliação para 14-3-2013, às 15h30 horas, para a qual deverão ser as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

Processo 0800127-73.2011.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdenice de Oliveira Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)- Considerando as repetitivas devoluções de cartas precatórias sem cumprimento, torno sem efeito a decisão de f. 51, e nomeio, independentemente de compromisso, como perito judicial o médico Dr. Hudson Peres Dorigão Belizário de Souza, Clínico Geral, de Deodópolis, fixando-lhe honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando a complexidade do exame, a serem pagos pela Justiça Federal. II- Designo exame para 4-3-2013, às 17h15, que será realizado no fórum desta Comarca. III- Cientifique-se a parte requerente para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. IV- Informe-se ao perito, via e-mail, as datas e horários das perícias, consignando que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e disponibilizando-lhe senha para acesso ao processo digital. V- Com o laudo, intemem-se as partes para as alegações finais, no prazo legal. VI- Após o término do prazo de manifestação das partes acerca do laudo pericial, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. VII- Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive com antecedência da data do exame e o INSS para juntar aos autos o laudo pericial da esfera administrativa.

Processo 0800138-34.2013.8.12.0012 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: Município de Ivinhema

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS) Intimação da parte autora para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Ag. 1311, Op. 006, c/c 163-8, bem como apresentar comprovante original em cartório para certificação.

Processo 0800163-18.2011.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sandra Aparecida de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP) Intimação do r. despacho de fls 40: I- Determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, como perito judicial o médico Dr. Hudson Peres Dorigão Belizário de Souza, Clínico Geral, de Deodópolis, fixando-lhe honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando a complexidade do exame, a serem pagos pela Justiça Federal. II- Designo exame para 15-3-2013, às 17h30, que será realizado no fórum desta Comarca. III- Cientifique-se a parte requerente para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. IV- Informe-se ao

perito, via e-mail, as datas e horários das perícias, consignando que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e disponibilizando-lhe senha para acesso ao processo digital. V- Com o laudo, intemem-se as partes para as alegações finais, no prazo legal. VI- Após o término do prazo de manifestação das partes acerca do laudo pericial, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. VII- Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive com antecedência da data do exame.

Processo 0800297-45.2011.8.12.0012 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Alcides Miquelan e outro - Reqdo: Roberto Fernandes Martins e outro

Adv: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)- Deixo de designar a audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, usando da faculdade atribuída no § 3º do mesmo dispositivo legal, visto que improvável a conciliação. Saliento, todavia, que antes que seja dado início aos trabalhos de instrução do feito, será tentada previamente a conciliação. II- Assin, designo audiência de instrução e julgamento para 4-4-2013, às 15h, cujo rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório no prazo de dez dias, contados a partir da intimação, sob pena de preclusão da prova testemunhal (CPC, art. 407, caput). Ainda, sob pena de indeferimento, deverá conter a qualificação completa da testemunha. III- Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação (mesmo nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública). Caso seja necessária a intimação pessoal, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências.

Processo 0800544-89.2012.8.12.0012 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Quello Willamis Branquinho - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)- Recebo os presentes embargos. II- Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800667-87.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Péricles Garcia Santos - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A - Advogado: Péricles Garcia Santos

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)- Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte-demandada, por seu patrono, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento). II- Fixo honorários advocatícios em 5% sobre o montante da condenação para o caso de pronto pagamento, verba que passará a ser de 10% se não paga dentro dos quinze dias acima mencionados.

Processo 0801409-15.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Henrique Bertelli - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)- Nomeio, independentemente de compromisso, como perito judicial o médico Dr. Hudson Peres Dorigão Belizário de Souza, Clínico Geral, de Deodópolis, fixando-lhe honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando a complexidade do exame, a serem pagos pela Justiça Federal. II- Designo exame para 15-3-2013, às 17h, que será realizado no fórum desta Comarca. III- Cientifique-se a parte requerente para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. IV- Informe-se ao perito, via e-mail, as datas e horários das perícias, consignando que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e disponibilizando-lhe senha para acesso ao processo digital. V- Com o laudo, intemem-se as partes para as alegações finais, no prazo legal. VI- Após o término do prazo de manifestação das partes acerca do laudo pericial, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. VII- Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive com antecedência da data do exame. Às providências.

JARDIM

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho

RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0800034-39.2013.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autora: HIGINA ELIDA AMARILHA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: NERCI ALVES

Intimação da parte requerente da designação de audiência de conciliação para o dia: 21/03/2013 Hora 13:00

Processo 0800045-68.2013.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: REINALDO NEVES DOS SANTOS - Exectdo: ATILIO QUINTANA

Adv: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

Intimação da designação da audiência de conciliação para o dia 21/03/2013 Hora 15:30

Processo 0800046-53.2013.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: REINALDO NEVES DOS SANTOS - Exectda: ORACY OLIVEIRA BERTOLA

Adv: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

Intimação do requerente da designação da audiência de conciliação para o dia: 12/03/2013 Hora 14:30

Processo 0800055-15.2013.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: VIDROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS Ltda - Reqdo: Rejane Garcia Francisco

Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS) Intimação da parte requerente da designação da audiência de conciliação para o dia 12/03/2013 Hora 15:00

Processo 0800091-57.2013.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: VIDROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS Ltda - Reqdo: Tabata Moraes Ouriques ME

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intimação da parte requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 05/03/2013 Hora 15:45

Processo 0800107-11.2013.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Adolpho Vaz de Lima Neto e outro - Reqdo: Ricardo Braz de Oliveira Arruda

Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS

Intimação da requerente da designação da audiência de conciliação para o dia 05/03/2013 Hora 15:15

Processo 0800124-47.2013.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Janet Mariza Ribas - Exectdo: CLAUDIO MALHADA - Advogada: Janet Mariza Ribas

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Intimação da requerente da designação da audiência de conciliação para o dia: 19/03/2013 Hora 15:00

MARACAJU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0000697-86.2011.8.12.0014 (014.11.000697-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Francisco Pereira da Silva - Maria dos Santos Alves Coutinho - Reqda: Maria da Conceição Horta Dutra

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Intimação da parte autora, para, querendo, impugnar a contestação apresentada nos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Processo 0000770-63.2008.8.12.0014 (014.08.000770-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Johannes Adrianus Maria Van De Riet - Exectdo: Jan Johannis Maljaars

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS) Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca do inteiro teor da certidão de folha 120 dos presentes autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0000928-16.2011.8.12.0014 (014.11.000928-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S. A. - Reqdo: Transportes Tapajós Ltda EPP

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca do teor da certidão da oficial de justiça de folha 69 adiante transcrito: TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA 69: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, efetuando BUSCAS nesta cidade dirigi-me aos endereços, nas datas, horas e locais abaixo mencionados, sendo junto a rua Perimetral ao lado do HOTEL Garça Branca, onde o requerido possui escritório, entretanto encontrei em todas as diligências, o local com portão da frente fechado, me dirigindo também junto a rua Airton Sena, localizada nas proximidades do escritório, onde ficava localizada a sede da empresa, verificando que atualmente funciona a Viação Cruzeiro do Sul, não liquidando nenhum dos bens indicados no mandado, deixando assim de proceder a apreensão do bens. Assim me diligenciei no sentido de proceder a citação do executado, entretanto obtive a informação de que seu representante legal Sr. Ercy dos Santos mudou-se para o seguinte endereço: Av. General Klinger, 120 Nioaque-MS, onde inclusive é candidato a prefeito, deixando assim de proceder a citação de Transportes Tapajós Ltda EPP. Devolvo o presente mandado para os devidos fins. Por ser verdade dou fé. Maracaju-MS, 28 de setembro de 2012."

Processo 0001424-11.2012.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Dilson Casali

Adv: ANDRESSA JACOBS DRI (OAB 83044/RS)

Adv: JOSÉ CARLOS DRI (OAB 17975/RS) Intimação do autor do r. despacho de fl.57-60: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o acusado foi devidamente citado em 27.10.2012 às f. 44, tendo decorrido o prazo legal sem manifestação do réu (f. 45), razão pela qual o feito foi encaminhado à Defensoria Pública, que ofereceu defesa prévia às f. 47-48. Analisando detidamente a citação do acusado (f. 44) e a defesa preliminar apresentada posteriormente por advogado constituído (f. 50-55), tenho que a mesma é extemporânea, bem como já ocorreu a preclusão lógica do ato. Vejamos... Destarte, determino o desentranhamento das peças de f. 50-55, eis que apresentadas fora do prazo legal, encaminhando-se ao peticionário. Todavia, determino a inclusão do novo do patrono de f. 56 no sistema, a fim de que as futuras publicações sejam feitas em seu nome. Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa.... Antes da designação de audiência de instrução, observo que se trata de crime que, em tese, conforme as últimas decisões dos Tribunais Superiores, admite suspensão condicional do processo prevista no art. 89, da Lei 9.099/95. Os antecedentes criminais do acusado foram acostados às f. 37-39. Intime-se o MP para apreciação de eventual proposta de suspensão. Após, venham os autos à conclusão. Intimem-se. Requisite-se se necessário.

Processo 0001505-91.2011.8.12.0014 (014.11.001505-7) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. S. L. - Reqdo: J. S. B.

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Intimação do Dr. Diego Carvalho Jorge, da sua nomeação para as funções de Curador Especial do requerido Johnson Silva Brites; e para oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0001963-11.2011.8.12.0014 (014.11.001963-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Davi dos Santos Duarte - Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.

Adv: DANILO APARECIDO MENDONÇA (OAB 014.794/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi agendada data para a perícia, devendo o requerente comparecer perante o Dr. Luiz Augusto Possi, no dia 06 de março de 2013 às 10:30 horas, na Rua Dracena, nº 2620, Centro, Maracaju-MS, para a realização da perícia determinada nos autos; bem assim para as partes em cinco dias indicarem assistentes técnicos e quesitos, competindo às partes informar a seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais.

Processo 0002367-62.2011.8.12.0014 (014.11.002367-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivone Vilela dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSELI BAUER (OAB 011.662/MS) INTIMAÇÃO da parte requerente abaixo qualificada, para comparecer perante o Dr. Luiz Augusto Possi, na data de 08 de Março de 2013 às 10:30 horas, na Rua Dracena nº 2620, Centro, Maracaju-MS, para a realização da perícia determinada nos presentes autos.

Processo 0003519-53.2008.8.12.0014 (014.08.003519-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elzemiro Marim

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCOTEOR do Ato: Intimação do requerente, na pessoa do Dr. Daniel Jose de Josilco OAB/MS 8.591, para num quinquídio, manifestar-se sobre as fls, 139.

Processo 0003521-52.2010.8.12.0014 (014.10.003521-7) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Almerinda Ortiz Franco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA INTIMAÇÃO da parte requerente abaixo qualificada, para comparecer perante a Drª. Azalea Arlotta Ocariz, na data de 07 de março de 2013 às 16:00 horas, na Unidade de Saúde ESF, Jardim Guanabara, Maracaju-MS, para a realização da perícia determinada nos autos.

Processo 0800033-51.2013.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Indenização do Prejuízo

Reqte: GRAZIELA PERUCCHIN BASSO STEFANELLO - Reqdo: Rosalino Chaparini

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA Intimação do autor do r. despacho de fl.25: Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando corretamente o pedido e a causa de pedir, nos termos do art. 282, incisos III a V, do CPC, especificando os valores que pretende ver ressarcido e a que título, posto que se tratando de causa cujo valor pode ser obtido por mero cálculo aritmético, como no caso dos autos, não há que se falar em liquidação de sentença, não tendo sido demonstrada qualquer possibilidade de eventual

necessidade de arbitramento ou fixação por artigos, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Processo 0800040-77.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Lori Geraldo Veiga Xavier ME - Reqdo: Dixer Distribuidora de Bebidas S/A

Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS) Intimação DA PARTE REQUERIDA Dixer Distribuidora de Bebidas S/A para efetuar o pagamento das custas finais do processo no valor de R\$ 628,56, conforme cálculo de folha 87, no prazo de 15 dias.

Processo 0800097-61.2013.8.12.0014 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M. J. M. P. e outro

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS) Intimação dos requerentes da r. sentença de fl. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e em consequência decreto o divórcio do casal, homologando as demais disposições contidas na inicial e acordadas entre as partes. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários por não ter havido litígio. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeçam-se os mandados necessários, oficiando-se ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de casamento, para que, após a averbação do divórcio, remeta ao Juízo segunda via atualizada da certidão de casamento. P.R.I. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Processo 0800164-26.2013.8.12.0014 - Guarda - Guarda

Reqte: MARLUCE RIGOTTI BARRIOS - Reqdo: WENDERSON RODRIGUES DE SOUZA

Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS) Intimação da r. decisão: Ante o exposto e com fundamento no art. 273 do CPC, Defiro o pedido e concedo a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, deferindo a guarda provisória... Intimação da autora e sua defensora para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.06.2013, às 15:45 horas.

Processo 0800257-23.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Deus & Gonçalves Ltda - ME e outros

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)

Intimação do autor para acompanhar a Carta Precatória remetida para Comarca de Itaporã-MS

Processo 0800264-15.2012.8.12.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda - Executo: Renato Lima Correa

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS) Intimação do executado do r. despacho de fl. 35: ... determino a intimação da parte executada na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do incluso pleito, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, restando salientado que não haverá incidência da multa do artigo 475-J, ante a falta de trânsito em julgado da sentença, por outro lado, são cabíveis os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito corrigido;

Processo 0800435-69.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Teor do Ato: Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 58, requerendo aquilo que entender de direito a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800457-30.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Carlos Costa - EPP - Executo: Silvana Candido Pereira

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS) Intimação das partes da r. decisão de fl. 68: Homologo, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 63-65. Suspendo a execução até a data acordada para quitação da dívida em 20 abril de 2014. Expirado o prazo pactuado, o exequente deverá dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação, requerendo o que entender de direito, presumindo-se em seu silêncio que houve o correto pagamento dos valores acordados. Em caso de eventual descumprimento do acordo a ser noticiado pelo exequente, considerando que as partes expressamente postularam pela suspensão do feito até seu cumprimento, e não sua extinção, fica evidente a ausência de intenção de novar ou o animus novandi entre as partes, que é elemento psicológico essencial para a configuração do instituto, razão pela qual findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso, nos termos do parágrafo único do art. 792, do CPC. Assim, após o decurso do prazo de suspensão para cumprimento do acordo, previsto para 20 de abril de 2014,

venham os autos conclusos para extinção pelo art. 794, I, do CPC. Determino o levantamento dos valores penhorados nestes autos em favor das partes, conforme pactuado às f. 63-65. Aguarde em arquivo provisório o decurso do prazo da suspensão dos autos. As providências. Intimem-se.

Processo 0800472-33.2011.8.12.0014 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: KELLY ADRIANA FONSECA COIMBA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS) Intimação das partes da r. decisão de fl. 50: KELLY ADRIANA FONSECA COIMBA, qualificado nos autos, propôs Ação Ordinária em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também qualificado, objetivando o recebimento de R\$ 13.500,00. As partes celebraram acordo às f. 43-44, devidamente homologado em juízo. Como se vê às f. 46-48, o requerido quitou os valores devidos consoante acordado, razão pela qual, com fulcro no art. 794, I, do CPC, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta demanda, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Custas como pactuado, ficando este intimado para recolhimento em em 15 dias (art. 7º, § 3º, da Lei 1936/98, alterada pela Lei 3002/05), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0800547-72.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS) Intimação da autora que foi designado o dia 07/03/2013, às 10:30 horas, a perícia médica com o Dr. Luiz Augusto Possi, na Rua Dracena 2.620 - centro, nesta cidade. Bem como intimação para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a informação da Assistente Social de fl. 73.

Processo 0800901-63.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Vacaria Transporte e Turismo Ltda - Reqdo: Município de Maracaju

Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)

Intimação do autor, para querendo impugnar a contestação no prazo de cinco dias.

Processo 0801386-63.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Nakasato Kazuhiro Ltda - ME e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Intimação da parte exequente para recolher as diligências do oficial de justiça para cumprimento dos atos deprecados, quando a carta precatória de citação dos executados for distribuída na comarca de Dourados-MS.

Processo 0801617-90.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gerrit Hendrik Bouwman - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0801794-54.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: FERNANDO CORREA - Reqdo: CORIOLANDO TADEU CORRÊA BERNARDES

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS) Intimação do autor do r. despacho de fl. 55: A fim de ser apreciado o requerimento de justiça gratuita, deverá o requerente, no prazo de 10 dias, complementar a declaração de f. 19, eis que a mesma não se amolda aos requisitos do art. 4º c.c art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, e inciso LXXIV, do art. 5º, da CF, visto que o requerente é pecuarista, com rendimento certo e periódico, acima da média geral dos trabalhadores. Decorrido o prazo, recolhidas as custas ou complementada a declaração, tornem os autos à conclusão. Intime-se.

Processo 0801992-91.2012.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: ATILIO RAIMUNDO e outro - Reqdo: ALAIR RIBEIRO FERNANDES

Adv: DEISE NEITZKE MÜLLER (OAB 12122/MS) Intimação dos requerentes para no prazo de 05 dias recolherem o valor da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, na conta nº67 ag. 02111-9, conta 8.357.7 do Banco do Brasil S/A. Int.

Processo 0802009-30.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JULIO BAZZANA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCOS TULLIO BROCCO (OAB 16333/MS) Intimação do autor da informação de fl. 37-38, informando que o medicamento se encontra-se disponível na Casa de Saúde, (Av. Afonso Penam bº 3.547, fundos, Campo Grande-MS), devendo apresentar receita médica atualizada.

Processo 0802012-82.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: MAUREA MARQUES DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão de folhas 34-37: "Ante o exposto e com fundamento no art. 273 do CPC, e art. 20 da Lei 8.742/93, Defiro o pedido e concedo ao autor a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à requerida que restabeleça, imediatamente, o benefício previdenciário do auxílio-doença à parte autora, no valor legal e com base na contribuição da autora, no prazo máximo de 15 dias. Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende o recebimento do benefício previdenciário, como no presente feito, não houve conciliação entre as partes, e que a designação de audiência de conciliação do art. 277, do CPC, somente está acrescentando, desnecessariamente, a pauta deste magistrado, bem como o fato de que, na quase totalidade dos casos, a realização de prova técnica complexa como perícia médica é indispensável, tenho que a conversão do procedimento trará mais celeridade ao feito, uma vez que os atos processuais como a contestação se desenvolverão desde já, não se aguardando a realização de uma audiência que somente acontecerá daqui há vários meses. Ante o exposto, converto o procedimento sumário requerido pelo autor em ordinário, conforme disposto no artigo 277, § 4, §5, do CPC. Assim, com o intuito de dar prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se."

Processo 0802040-50.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Décio Jose Tessaro - Ré: Ana Paula da Silva Matos

Adv: DÉCIO JOSÉ TESSARO (OAB 3162MT)Intimação do requerente do r. despacho de fl. 08:Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com a certidão de trânsito em julgado da sentença que almeja executar sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Processo 0802102-90.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: ROMÃO JUSTINO DELMONDES e outro - Reqdo: Wesley Rodrigues Rezende

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Intimação do requerente da r. decisão de fl. Vistos.homologo a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Deixo de fixar honorários visto que não houve litígio.Transitada em julgado a sentença e pagas as custas remanescentes ou inscrito o débito, arquivem-se fazendo as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802228-43.2012.8.12.0014 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Tiarojun Turaca Domiciano e outros

Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)Intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais indicadas à folha 18 dos presentes autos, no valor de R\$ 349,20, no prazo de 15 dias.

Processo 0802327-13.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: FINANCIAL IMOBILIÁRIA Ltda - Reqda: ROSEMAR TEODORO ARAUJO

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Intimação do autor da r. sentença de fl. 57:Vistos.homologo a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Deixo de fixar honorários visto que não houve litígio.Transitada em julgado a sentença e pagas as custas remanescentes ou inscrito o débito, arquivem-se fazendo as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MIRANDA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda
RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0000813-60.2009.8.12.0015 (015.09.000813-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Luiza Xavier Freire - Reqda: Avelina Vera e outro

Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1.452 OAB/MS)

Intimação da parte autora para querendo manifestar-se acerca da informação do perito judicial juntada às fls. 108/109

Processo 0001251-52.2010.8.12.0015 (015.10.001251-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Sandro Velasques Nils - Reqdo: Imobiliária Mirandense Ltda

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)

Intimação da parte autora para querendo manifestar-se acerca da informação do perito judicial juntada às fls. 76

Processo 0001784-24.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Valmir das Flores - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: RONALDO GRAZIUSO DE OLIVEIRA (OAB 6160E/MS)Vistos, etc. Não juntados os documentos pela parte ré, mesmo após o decurso do prazo suplementar requerido, é de se reputarem verdadeiros os fatos que se pretendia demonstrar com a produção da prova. Por fim, dou por encerrada a instrução, tendo em vista que a juntada dos contratos era a única providência pendente, determinando vistas às partes para alegações finais. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 08/02/2013 15:43 horas.

Processo 0001890-81.2007.8.12.0013 (013.07.001890-4) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Agueiro

Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS)Vistos, etc. ANTÔNIO AGUEIRO noticia que obteve proposta de emprego em fazenda localizada a 150 km de Miranda, requerendo prisão domiciliar. O Ministério Público opinou desfavoravelmente à pretensão É o relatório. Passo a decidir. O art. 91, da Lei nº 7.210/1984 prevê que o cumprimento da pena no regime semiaberto ocorrerá em colônia agrícola, industrial ou similar, estando autorizada a saída, sem escolta, nos termos do art. 121, incisos I a III, para visita à família, frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução e a participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social. O art. 123 estabelece que, para fazer jus à saída temporária do estabelecimento prisional, sem escolta, o reeducando deverá ter comportamento adequado e cumprido no mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente, devendo a medida ainda a finalidade da saída ser compatível com os objetivos da pena. Por seu turno, o art. 124 limita a saída do reeducando do regime semiaberto por prazo não superior a 7 (sete) dias, e nunca por mais de 4 (quatro) vezes durante o ano. Não havendo estabelecimento penal adequado na comarca, os reeducandos tem pernoitado na Delegacia de Polícia, estando autorizados a trabalhar durante o dia, situação esta que já se mostra muito mais branda que o permissivo legal. Em tal situação, reputo que o pedido do reeducando não prospera, na medida em que implicaria na obtenção de tratamento diferenciado e privilegiado em detrimento de todos os demais reeducandos da comarca, que cumprem pena no regime semiaberto, medida esta apta a caracterizar ofensa ao princípio constitucional da igualdade. Insta salientar, ademais, que é o reeducando quem deve adequar-se a forma do cumprimento da pena, fixado em sede de sentença, transitada em julgado, e não o contrário, por ser o interesse público que deve prevalecer, não parecendo lícito a este julgador que a pretensão de um particular prevaleça em casos como dos autos. É de se ter presente, ainda, que a pena, além do caráter recuperador, também tem cunho punitivo e intimidatório, que restariam desatendidos e vulnerados, acaso deferida a pretensão do ora reeducando. Nesse passo, a pretensão também não merece acolhida porquanto, em última análise, estar-se-ia transferindo ao empregador do reeducando a tarefa de fiscalizar o cumprimento da pena, atividade estatal esta que se mostra indelegável. At last but not least, também não prospera a pretensão do reeducando, por carecer de amparo legal, consoante opinio ministerial, e porquanto haveria ofensa ao disposto no art. 124, da Lei nº 7.210/1984, haja vista que as saídas ou a dispensa do reeducando do pernoite na unidade prisional estaria a se estender por prazo superior ao permitido. Posto isso, indefiro o pedido do reeducando de prisão domiciliar. Intime(m)-se

Processo 0001979-93.2010.8.12.0015 (015.10.001979-4) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vandeci dos Santos Romero

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741 OAB/MS)

Intimação do advogado de defesa para manifestar-se sobre a não localização do reeducando.

Processo 0800083-74.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Fonseca Moraes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 14, que segue transcrito: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar declaração de inaptidão financeira válida, nos exatos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isto é, com a afirmativa de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal providência, cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, ex vi do disposto no art. 188, do CPC, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800085-44.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eduarda Barboza da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 14 que segue transcrito: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar declaração de inaptidão financeira válida, nos exatos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isto é, com a afirmativa de que não está em condições de pagar as custas do

processo e honorários de advogado, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal providência, cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, ex vi do disposto no art. 188, do CPC, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800102-80.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Geraldo Albuquerque - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 11, que segue transcrito: 1. Para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça, concedo à parte exequente os benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer embargos, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800183-97.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Silvio Cardoso Gonçalves
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Intimação dos advogados acima relacionados da sentença de fls 69, a seguir transcrita: Posto isso, não atendida pela parte autora a intimação de que trata o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as cautelas de lei.

Processo 0800313-87.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqdo: Banco Schahin S/A
Adv: ADRIANE OKADA BALLI (OAB 173095/SP)
Adv: DARCIO AUGUSTO (OAB 95240/SP)
Adv: ANDRÉ LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP) Vistos, etc. Nos termos do art. 523, §2º, do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar suas contrarrazões ao agravo retido interposto às f. 81/90. Por medida de economia processual, tendo em vista que o inconformismo do recorrente quanto a inversão do ônus da prova já foi objeto inclusive de reconsideração à f. 117, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão recorrida. Por fim, tendo em vista que não foram recolhidos os honorários periciais, são de se reputar verdadeiros os fatos que se pretendia demonstrar através da realização da prova, consoante, aliás, expressa advertência de f. 117. Tendo em vista que a prova pericial foi a única deferida nos autos, dou por encerrada a instrução, determinando vista às partes para apresentarem suas alegações finais. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 08/02/2013 15:11 horas.

Processo 0800397-54.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Gumercindo Pereira Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)
Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI Nota de Cartório: Intimação dos advogados acima relacionados para manifestarem-se acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls 72 e 74.

Processo 0800508-38.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Alexandre Ramalho da Silva e outro
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 43, que segue transcrito: Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido da parte exequente, determinando a suspensão do processo, por prazo indeterminado, até ulterior provocação dos interessados. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800552-57.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Executo: Sociedade Beneficente de Miranda
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
Adv: NEWTON JORGE TINOCO
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 34, que segue transcrito: Vistos, etc. Face o teor de f. 33 retro, ao exequente para indicar bens da parte executada, passíveis de penhora. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800595-91.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Rose Meire de Albuquerque Silva - Executo: Ely Rodrigues Branco
Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO
Adv: ROGERIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS) Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 37, a seguir transcrito: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo o julgamento definitivo da ação principal ou manifestação dos interessados. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800875-62.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Amélia da Silva Aquino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800885-43.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Marcio Nogueira
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 70, a seguir transcrito: Vistos, etc. F. 66/67: Indefiro, tendo em vista que a certidão do oficial de Justiça informa não que a parte ré não foi localizada, mas que não foi sequer procurada, diante da falta de comparecimento de representante do autor para assumir o encargo de fiel depositário. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800965-70.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Execução Contratual

Reqte: R A - Engenharia e Construções Ltda. - Reqdo: Município de Miranda
Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800968-59.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Bonifacia Contrera - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ Intimação da parte autora, através de seu advogado de que foi designado o dia 02/04/2013 às 18:00 horas, para realização da perícia médica a ser realizada nas dependências do Fórum desta Comarca, pela perita Dra Maria Elizabeth Barbatto Bassi CRM MS 2584.

Processo 0800979-54.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Doralice da Silva - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 124, que segue transcrito: Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de junho de 2013, às 13:25 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800999-45.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Regina Araujo Quirino - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 45, que segue transcrito: Vistos, etc. REGINA ARAÚJO AQUINO interpôs embargos de declaração à decisão de f. retro, por ter deixado de apreciar seu pleito de concessão da gratuidade da Justiça. É o relatório. Passo a de cidir. De fato, a decisão de f. 32/35, que indeferiu os pleitos de antecipação de tutela da autora, deixou de apreciar o pedido de concessão da gratuidade da Justiça. Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos às f. 41/42 para sanar a omissão da decisão de f. 32/35 e conceder à autora os benefícios da gratuidade da Justiça, por ter apresentado declaração válida de inapetência financeira, na forma do art. 4º, da Lei nº 1.060/1950. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801026-62.2011.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bodoquena - Executo: Mardi Caetano Ferreira
Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS Nos termos do art. 40 da Lei federal nº 6.830/80, o Juiz suspenderá o curso da execução e não correrá o prazo da prescrição, quando: a) não for localizado o devedor; b) não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. No caso, o executado não foi localizado, não tendo o exequente dado regular prosseguimento ao processo, apesar de intimado. Posto isso, determino a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo os autos serem remetidos a arquivo provisório. Transcorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem manifestação da parte exequente, intime-se-a para indicar o paradeiro do devedor ou bens deste, passíveis de penhora. Não havendo manifestação do exequente ou não cumprida a providência supra indicação do paradeiro do executado ou bens penhoráveis, fica desde logo determinada a remessa do feito ao arquivo geral. Entretanto, a qualquer tempo, encontrado o devedor ou bens penhoráveis, os autos serão desarquivados e a execução prosseguirá, nos exatos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da LEF. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801037-57.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rivani Leite Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801061-22.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Francisca de Jesus Pinto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 89, que segue transcrito: Vistos, etc. Não manifestado pelas partes interesse na produção de prova oral em audiência, julgo encerrada a fase de produção de provas, determinando a intimação de autora e réu para, querendo, apresentarem alegações finais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801080-91.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Euzebia da Conceição Correa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

Adv: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 24, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 19/22: Ao autor para providenciar a assinatura da procuração por instrumento particular de f. 08, pela procuradora da autora, JACI CORRÊA ARRUDA, para a qual foram outorgados poderes para propor ação em face do INSS por instrumento público (f. 11), a fim de regularizar a representação processual nos autos, sob pena de extinção, por falta de pressuposto processual. O art. 4º, da Lei nº 1.060/1950 exige declaração da parte que requer os benefícios da gratuidade da Justiça de que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, não fazendo qualquer distinção quanto a esta última verba, isto é, se a inaptidão está limitada apenas aos honorários sucumbenciais ou não. Em tal situação, não cabe 'estabelecer distinção onde a lei não distingue e a natureza do pacto não a impõe', conforme entendimento da 4ª. Turma do STJ, em decisão proferida no REsp 3.413-RS, tendo como relator o Min. ATHOS CARNEIRO, j. 25.06.91, v.u., DJU 09.09.91, p. 12.2004, de modo que a parte não poderá ser capaz de arcar com quaisquer honorários, para ter direito à gratuidade da Justiça. À autora para regularizar sua declaração de inaptidão financeira em mais dez dias ou, para em idêntico prazo, recolher o preparo inicial, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801213-36.2012.8.12.0015 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Braulio Wuzke - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORIE Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira

RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000030-29.2013.8.12.0015 - Carta Precatória - Diligências

Exeqte: Rosa Bogue Mendes - Exectdo: Cerealista Tio Bepy Ltda

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS) Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, bem como, apresentar em cartório comprovante original do recolhimento, (art. 3º do Provimento n. 10 da CGJ), no prazo de cinco dias.

Processo 0000173-23.2010.8.12.0015 (015.10.000173-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Lourdes Almiron Nogueira - ME e outros

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Intima-se a parte autora da certidão de f. 185, para Manifestação.

Processo 0000340-69.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Leticia Avesani Mombrum de Carvalho - Exectdo: Antonio Joaquim de Oliveira e outro

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Intima-se a parte autora, nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 23-25.

Processo 0000381-07.2010.8.12.0015 (015.10.000381-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Waldir Batista Saraiva e outros

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Intima-se a parte autora para Manifestação sobre certidão de f. 145.

Processo 0000393-41.1998.8.12.0015 (015.98.000393-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio do Amaral Góes - Invante: Neuza Maria do Amaral Goes - Invardo: Espólio de Maria Freire Amaral

Adv: MAURO MORAES DE SOUZA (OAB 5.411 OAB/MS)

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)

Intima-se a inventarinate na pessoa de seu advogado do despacho proferido às f. 131

Processo 0000547-10.2008.8.12.0015 (015.08.000547-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eleuteria mancuello Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO Intima-se a parte autora da implantação do benefício DIB em 03/07/2008, e DIP em 01/10/2012 e a RMI no valor de R\$ 415,00. Intima-se ainda a parte autora na pessoa de seu advogados para Manifestação sobre cálculo apresentado às fls. 177/179, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0000638-32.2010.8.12.0015 (015.10.000638-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ivan Paz Bossay - Marlene de Matos Bossay - Exectda: Fabiane Maria Ventrini

Adv: NEWTON JORGE TINOCO

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias

Processo 0000872-53.2006.8.12.0015 (015.06.000872-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Flávio Sérgio Arantes Pereira - Exectdo: Sérgio Luiz Perri Brunetta

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 005.597-E/MS)

Adv: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 002.450/MS)

Intima-se a parte autora da certidão de f. 211.

Processo 0001000-83.2000.8.12.0015 (015.00.001000-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fátima Aparecida Gama dos Reis - ME - Romeu Bruno

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS) Intime-se o autor para dar prosseguimento do feito no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente o autor, no endereço declinado na inicial, para dar andamento ao processo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. I.C.-se.

Processo 0001249-19.2009.8.12.0015 (015.09.001249-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Orcirio Freire Sobrinho

Adv: SAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 11949/MS)

Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP) Intime-se o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos Certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Miranda/MS.

Processo 0001303-48.2010.8.12.0015 (015.10.001303-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Emerson Fittipaldi Martinez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntima-se a parte autora, nas pessoas de seus advogados, do ofício nº657/APSADJ/GEExCGD/MS, informando que foi procedido o restabelecimento do benefício auxílio doença, bem como, os valores estão sendo depositados no Banco Bradesco e, o não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 dias implicará na suspensão do benefício. Caso ocorra essa suspensão, a parte autora deverá dirigir-se a Agência da Previdência Social mais próxima para regularizar sua situação.

Processo 0001437-75.2010.8.12.0015 (015.10.001437-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neva Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Paulo Roberto Britto

Adv: CAROLINE DANCS DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S)

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS) Com efeito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando os levantamentos necessários.

Processo 0001562-53.2004.8.12.0015 (015.04.001562-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Fides Petróleo Ltda

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5.655)

Adv: LUCIMAR CRITINA GIMENEZ (OAB 6.611) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias recolher o valor de R\$ 38,67 no Banco do Brasil, agência 0623-8, conta corrente 6.596-X, referente a diligência do oficial de justiça, devendo no mesmo prazo apresentar em cartório o comprovante original de depósito.

Processo 0001774-06.2006.8.12.0015 (015.06.001774-5) - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ada Gislaíne Santos Quevedo - Exectdo: José Roberto Marcondes Guimaro - José Ricardo Guitti Guimaro

Adv: SEBASTIÃO TURBUK

Adv: JAIR LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 20.279)

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS) Retifico a decisão constante às fls. 271-273 para nomear a Empresa Leilões Judiciais Serrano para a realização do ato. Determino a inclusão do Banco do Brasil como terceiro interessado, conforme a manifestação acostada às fls. 238 e instrumento procuratório de fls. 275-277. I.C.-se.

Processo 0001934-21.2012.8.12.0015 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Sandra Regina Massuda Albuquerque

Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE

Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS) Especifique a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, afim de se analisar a pertinência e a necessidade.

Processo 0002055-98.2002.8.12.0015 (015.02.002055-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Intvante: Edna Aparecida Miranda - Herdeiro: Kassia Rebeca Miranda - Antonio Augusto Ferreira da Silva - Keila Regina Miranda da Silva - Intvardo: Antonio Ferreira da Silva

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1.973)

Intima-se as partes da certidão de f. 504.

Processo 0002133-43.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Dalva Maria dos Santos - Reqda: Berenice Araujo Fontoura

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)

Certidão: "Certifico, para os devidos fins, que a audiência foi redesignada para o dia 09/04/2013, às 17:00 horas."

Processo 0002334-45.2006.8.12.0015 (015.06.002334-6) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Luciano Soares Pereira

Adv: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS) Intima-se a parte autora do despacho a seguir: A fim de garantir efetividade ao processo e evitar prejuízos ao terceiro de boa fé, defiro o pedido de fl. 298-300. Inseridas as restrições através do sistema RENAJUD, guarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. I.C.-se.

Processo 0200037-08.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Geraldo Albuquerque - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO

Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da sentença prolatada às f. 54.

Processo 0800001-43.2013.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Cuevas e Ferreira Ltda ME

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 5% sobre o valor da causa. Informe o autor o novo valor atribuído à causa. Cumpra-se.

Processo 0800003-13.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Energia Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL - Executo: Sociedade Beneficente de Miranda

Adv: NEWTON JORGE TINOCO

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS) Intima-se as partes nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 12. Intima-se ainda, a parte executada, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005

Processo 0800057-76.2013.8.12.0015 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alan Rocha Flores - Embargdo: José Luiz Silveira Maia

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR. (OAB 4088/MS)

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS) Intima-se as partes nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 37. Intima-se ainda, o Embargado à impugnação, em 15 dias.

Processo 0800062-35.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Ligia Aparecida Fernandes Ramos

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pelo Bacen, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800068-08.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Pablo Romero G. Dias - João Eduardo Bueno Netto Nascimento - Executo: Carneiro e Filho Ltda - Advogado: Pablo Romero G. Dias - Pablo Romero G. Dias

Adv: PABLO ROMERO G. DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Intima-se as partes nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 32. Intima-se ainda, a parte executada, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.

Processo 0800107-05.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Berenice Bernadina da Silva Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIT Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por BERENICE BERNADINA DA SILVA GONÇALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Requer a parte autora a concessão de antecipação de tutela para que seja imposto ao réu o pagamento do benefício enquanto tem trâmite a presente ação. Requer também a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça e, ao final, a condenação da autarquia-ré a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, com os acréscimos legais. Também requer a condenação da autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. Passo a decidir. A antecipação dos efeitos da tutela ora pretendida não merece ser acolhida, primo, por ter natureza alimentar a pretensão deduzida pela parte autora, circunstância que torna as prestações irrestituíveis e, portanto, irreversível a antecipação de tutela, o que é vedado pelo disposto no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Não é demais ressaltar que a antecipação de tutela ora pretendida exaure o objeto da ação, provocando no requerente o desestímulo para dar seguimento ao curso da presente, especialmente porque não se pode prever o resultado da lide e, independentemente deste, terá auferido, com a antecipação da tutela, a vantagem pretendida, o que é vedado pelo disposto no art. 1º, § 3º da Lei 8.437/92 e, repita-se, pelo art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Secundo, a pretensão da parte autora de antecipação de tutela também não merece acolhida porquanto, nada obstante não encerrar pedido de reclassificação funcional ou aumento de vencimentos, implica no pagamento de vencimentos e/ou vantagens pecuniárias, pretensão esta cuja concessão em desfavor de ente público é expressamente vedada em sede de antecipação de tutela, consoante previsão, mutatis mutandis, do art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966 e arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800109-72.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIT Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por MARIA DE LOURDES GONÇALVES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Requer a parte autora a concessão de antecipação de tutela para que seja imposto ao réu o pagamento do benefício enquanto tem trâmite a presente ação. Requer também a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça e, ao final, a condenação da autarquia-ré a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, com os acréscimos legais. Também requer a condenação da autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. Passo a decidir. A antecipação dos efeitos da tutela ora pretendida não merece ser acolhida, primo, por ter natureza alimentar a pretensão deduzida pela parte autora, circunstância que torna as prestações irrestituíveis e, portanto, irreversível a antecipação de tutela, o que é vedado pelo disposto no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Não é demais ressaltar que a antecipação de tutela ora pretendida exaure o objeto da ação, provocando no requerente o desestímulo para dar seguimento ao curso da presente, especialmente porque não se pode prever o resultado da lide e, independentemente deste, terá auferido, com a antecipação da tutela, a vantagem pretendida, o que é vedado pelo disposto no art. 1º, § 3º da Lei 8.437/92 e, repita-se, pelo art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Secundo, a pretensão da parte autora de antecipação de tutela também não merece acolhida porquanto, nada obstante não encerrar pedido de reclassificação funcional ou aumento de vencimentos, implica no pagamento

de vencimentos e/ou vantagens pecuniárias, pretensão esta cuja concessão em desfavor de ente público é expressamente vedada em sede de antecipação de tutela, consoante previsão, mutatis mutandis, do art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966 e arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800172-68.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca de Souza Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do ofício juntado às f. 119/120, informando a implantação do benefício de aposentadoria.

Processo 0800201-84.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sebastião Euro da Silva

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, da sentença prolatada às f. 35.

Processo 0800315-23.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Sebastião Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Fl. 47: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o requerido. I.C.-se.

Processo 0800330-89.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cilas Teodoro Vieira - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Posto isso, julgo precedente o pedido inicial para, ratificando a liminar, determinar que a empresa requerida SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL efetue a ligação de água no imóvel descrito na inicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), decretando, pois, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800394-02.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Cecílio José dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da sentença prolatada às f. 50-54.

Processo 0800474-97.2011.8.12.0015 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Leonildo Mussato - Invrtado: José Maria Mussato

Adv: MAURO MORAES DE SOUZA (OAB 5411/MS)

Adv: ROMARIO RATEIRO

Intima-se o inventariante na pessoa de seu advogado, do despacho proferido às f. 31.

Processo 0800509-23.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Leandro Aparecido Fernandes

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Intima-se a parte autora para manifestação sobre certidão de f. 34.

Processo 0800569-30.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Fabiana de Matta Silva

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pelo Bacen, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.-se.

Processo 0800582-29.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: EDILSON CARNEIRO AQUINO-ME

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Em razão do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo Autor.

Processo 0800584-62.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Município de Miranda - Exectdo: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)

Adv: LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO (OAB 00007422B)

Adv: JEFFERSON YAMADAIntima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para apresentar nos autos o número do CNPJ do executado para análise do pedido de penhora on line.

Processo 0800595-28.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcos Antônio Pereira

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pelo Bacen, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.-se.

Processo 0800606-23.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ademir da Silva de Campos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Intima-se as partes nas pessoas de seus advogados, da sentença prolatada às f. 28-30.

Processo 0800617-52.2012.8.12.0015 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Edivaldo Alves da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, da sentença prolatada às f. 18-20.

Processo 0800652-42.2012.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Abuso de Autoridade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Giancarlo de Araujo e Silva

Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: FABIO DE MATOS MORAES (OAB 11111/MS)

Adv: JULIANA DE OLIVEIRA AYALA (OAB 13576/MS)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Certidão: "Certifico, para os devidos fins, que a audiência foi redesignada para o dia 09/04/2013, às 16:00 horas."

Processo 0800673-85.2012.8.12.0015 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V. R. R. - Exectdo: R. C. R.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)Intima-se o Dr. Jefferson Yamada, OAB/MS nº Fl. 19: Defiro. Expeça-se edital para a citação e intimação do executado. Decorrido o prazo, em caso de inércia do executado, diante da parte autora já ser patrocinada pela Defensoria Pública desta comarca e atualmente contarmos somente com um Defensor, nomeio o Dr. Jefferson Yamada para patrocinar a defesa do executado. Os honorários do Defensor Dativo serão fixados ao final do processo. I.C.-se.

Processo 0800678-10.2012.8.12.0015 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: M. da G. O. S. - Reqdo: J. M. da S.

Adv: GILBERTO DOMINGOS (OAB 12842AM/S)

Adv: LAÍS MASSUDAALBUQUERQUEIntima-se a advogada Dra. Laís Massuda Albuquerque, do despacho proferido às f. 20, de que foi nomeada curadora especial do requerido. Manfieste-se em 15 dias.

Processo 0800682-47.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Levi Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, da sentença prolatada às f. 21-23.

Processo 0800688-54.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Benedita Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIManifeste-se a autora, na pessoa de seu advogado, sobre o laudo pericial juntado às fls. 93/94, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800703-57.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Comercial Cerealista Passofundense Ltda. - Exectdo: Anésio Alfredo Pinto

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)Diante da informação negativa acerca da penhora on line, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800734-77.2011.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Edilson Carneiro Aquino-ME
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Intima-se a parte autora do despacho a seguir: "A fim de garantir efetividade ao processo e evitar prejuízos ao terceiro de boa fé, defiro o pedido de fl. 58. Inseridas as restrições, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. I.C.-se.", e ainda, que a restrição via Renajud foi devidamente inserida.

Processo 0800818-78.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Catarina Chamorro Gonçalves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUICHE (OAB 9398/MS)
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA
 Intima-se as partes, nas pessoas de seus advogados, da sentença prolatada às f. 241.

Processo 0800892-98.2012.8.12.0015 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Reqdo: Viana Construtora Ltda
 Adv: DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (OAB 131576/MG)
 Adv: JOSE ANCHIETA DA SILVA (OAB 23405/MG)
 Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
 Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 410/431, no prazo de 05 dias.

Processo 0800954-41.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Conceição de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
 Intima-se a parte autora para manifestação sobre contestação juntada às f. 35/49;

Processo 0800961-67.2011.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anderson Jara da Silva - Invrtado: Arivaldo Diomedes da Silva
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA
 Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado do despacho proferido às f. 24.

Processo 0800974-32.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Amadeus Farias ME - Preço Único - Amadeus Farias
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
 Intima-se a parte autora da certidão de f. 31, para manifestação em cinco dias.

Processo 0801076-54.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Elza de Souza ME - A Cinderela - Elza de Souza
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
 Intima-se as partes, na pessoa de seus advogados, da sentença prolatada às f. 30

Processo 0801084-31.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Euzimar Pinto Gonçalves
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
 Intima-se a parte autora para manifestação sobre certidão de f. 45, no prazo de cinco dias.

Processo 0801086-35.2011.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bodoquena - Exectdo: C.S.I. Calderaria e Serviços Industriais Ltda
 Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS
 Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado da certidão de f. 37, para cumprimento em cinco dias.

Processo 0801101-04.2011.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T. P. de M. - Reqdo: F. das C. de M.
 Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)
 Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da sentença prolatada às f. 44/45.

Processo 0801233-27.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Leciuda Pereira da Silva
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Intima-se a parte autora para depositar o valor referente às diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, na conta corrente n. 6.596X Agência 0623-8 Banco do Brasil. Advogados(s): Caio Mucio Teixeira Cabral (OAB 11707/MS), Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG)

Processo 0801313-88.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jefferson Yamada - Michelly Bruning - Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL - Advogado: Jefferson Yamada - Jefferson Yamada
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
 Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO Intima-se o devedor na pessoa de seus advogados, do despacho proferido às f. 40-I, bem como, para pagamento em 15 dias do montante da condenação, sob pena de serem acrescidos 10%, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Processo 0801350-18.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Luiz Henrique C. Albuquerque
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
 Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 76231AM/S) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 5% sobre o valor da causa. Informe o autor o novo valor atribuído à causa. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0000083-15.2010.8.12.0015 (015.10.000083-0) - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: José Valdir Gonçalves
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS) Manifeste-se o requerido, na pessoa de seu advogado, sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 313/314, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000093-84.1995.8.12.0015/02 (015.95.000093-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL - Exectda: Maria de Lourdes Paz de Lima
 Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)
 Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)
 Intima-se as partes do despacho a seguir: "Arquive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0000127-88.1997.8.12.0015 (015.97.000127-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ana de Oliveira Moraes - Herdeiro: Manoel Portela de Oliveira - Clarice Lopes de Oliveira - Odete Portela de Oliveira Dias - Oswaldo Portela de Oliveira - José Portela de Oliveira - Invrtado: Anacleto Bispo de Oliveira
 Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS) Intima-se a parte autora dsa sentença prolatada: "Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 195-202, destes autos de Inventário dos bens deixados por Anacleto Bispo de Oliveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvando eventuais erros ou omissões e direitos de terceiros. Expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso. Isento de custas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I."

Processo 0000172-04.2011.8.12.0015 (015.11.000172-3) - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Reqte: Joel Jacon da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
 Intimar autor, para manifestar-se acerca do laudo pericial de f. 100/102.

Processo 0000180-78.2011.8.12.0015 (015.11.000180-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gisele Bezerra Paz Godofredo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS) Intima-se as partes do despacho a seguir: "Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E. TRF- 3ª Região. Após, arquive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0000186-85.2011.8.12.0015 (015.11.000186-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Eugenia Figueiredo de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES
 Intima-se a parte autora do retorno dos autos, vindos do E. TRF 3ª Região

Processo 0000227-67.2002.8.12.0015 (015.02.000227-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Exctdo: Rubens Lima dos Santos - Caetano dos Santos - Advogado: Rubens Lima dos Santos - Rubens Lima dos Santos
Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS)
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
Adv: MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA (OAB 4943B/MS)
Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)Intima-se as partes do despacho a seguir:"Fl. 312-316: Intimem-se as partes. Cumpra-se conforme o determinado às fls. 170-171, procedendo-se o levantamento da penhora existente. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações."

Processo 0000239-66.2011.8.12.0015 (015.11.000239-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Transcruz Ltda - Reqdo: Tim Celular S.A. - WapTeleinformática Ltda - ME
Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, informe o nome correto da representante legal da empresa Transcruz Ltda, apresentando cópias de seus documentos pessoais

Processo 0000285-55.2011.8.12.0015 (015.11.000285-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marlene Xavier - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E. TRF - 3ª Região. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-"

Processo 0000292-47.2011.8.12.0015 (015.11.000292-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Marcelo Henrique Teixeira Suzart - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias.

Processo 0000333-68.1998.8.12.0015/01 (015.98.000333-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Prefeito Municipal de Miranda
Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHOIntima-se o requerido para, no prazo de 05 dias, comprovar o adimplemento das cláusulas vencidas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado

Processo 0000333-87.2006.8.12.0015 (015.06.000333-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL - Reqdo: Sociedade Beneficente de Miranda
Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: NEWTON JORGE TINOCOIntima-se a parte autora do despacho a seguir:"Fl. 161: Cadastre-se o subscritor junto ao sistema SAJ, conforme o requerido. Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. I.C.-se."

Processo 0000348-85.2008.8.12.0015 (015.08.000348-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Darci Francisco da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E. TRF - 3ª Região. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0000432-52.2009.8.12.0015/01 (015.09.000432-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Jefferson Yamada - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Jefferson Yamada
Adv: JEFFERSON YAMADAIntima-se a parte autora da sentença prolatada:"Considerando-se que o Precatório de Requisição de Pagamento expedido nestes autos foi devidamente pago, julgo extinto o processo, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0000433-86.1999.8.12.0015 (015.99.000433-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Geraldo Albuquerque - Enil Silva Massuda - Advogado: Geraldo Albuquerque - Geraldo Albuquerque
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Fl. 108: Defiro. Inclua-se o nome da advogada junto ao Sistema SAJ, conforme o requerido. Após, devolva-se ao arquivo. I.C.-se."

Processo 0000439-93.1999.8.12.0015 (015.99.000439-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Erix Pereira Castro e outros
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)
Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Fl. 218: Defiro. Inclua-se o nome da advogada junto ao Sistema SAJ. Após, devolva-se ao arquivo geral. I.C.-se."

Processo 0000455-27.2011.8.12.0015 (015.11.000455-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Milton Fonseca de Melo
Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOSIntime-se o réu, na pessoa de seu advogado, da sentença a seguir transcrita: "Em razão do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a Denúncia para condenar o acusado ANTÔNIO MILTON FONSECA DE MELO como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826/03, e absolve-lo da imputação da prática da Contravenção Penal prevista no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Passo a fixar a pena: O acusado não registra antecedentes e o fato narrado nestes autos é isolado. A conduta social do acusado é boa, considerando que possui trabalho e família constituída. Por outro lado, não demonstrou ter personalidade voltada para a prática criminoso e as conseqüências do crime não foram graves. Diante das circunstâncias judiciais acima expostas, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 2 (dois) anos de reclusão e no pagamento de 10 (dez) dias multa, no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo. Não havendo outras causas modificadoras, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e no pagamento de 10 (dez) dias multa. A pena será cumprida em regime aberto. O acusado poderá recorrer em liberdade considerando que estão ausentes os requisitos para a prisão cautelar. Preenchidos os requisitos legais substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos que deverão ser fixadas no Juízo da Execução Penal. Inscreva-se o nome do condenado no Livro de Rol dos Culpados. Condono o acusado no pagamento das despesas processuais. PRIC. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as anotações necessárias. Oportunamente, observadas as cautelas legais e necessárias, arquivem-se."

Processo 0000519-76.2007.8.12.0015/01 (015.07.000519-7/00001) - Execução de Honorários

Reqte: M. B. - Reqdo: E. de M. G. do S. - Advogada: Michelly Bruning
Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)Intima-se a parte autora da sentença prolatada:"Considerando-se que o Precatório de Requisição de Pagamento expedido nestes autos foi devidamente pago, julgo extinto o processo, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0000522-89.2011.8.12.0015 (015.11.000522-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Olimpio Davalo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Fl. 139-141: Intime-se a parte autora. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0000539-77.2001.8.12.0015/01 (015.01.000539-5/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Neiva de Paula Figueiredo de Freitas - Lindinalva de Paula Figueiredo - Nilze de Paula Figueiredo - Reqdo: Prefeitura Municipal de Miranda - Município de Miranda
Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741 OAB/MS)
Adv: WANDERLEY JOSÉ DE FREITAS (OAB 38020-MG OU 91.317-MG)
Adv: OSMAR ADÃO VERZA (OAB 156462/SP)
Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Considerando a compensação de créditos entre as partes (fls. 336-342), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, tornem conclusos para deliberações. I.C.-se."

Processo 0000728-40.2010.8.12.0015 (015.10.000728-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Miranda/MS
Adv: JEFFERSON YAMADA
Adv: LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO (OAB 00007422B)
Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)
Adv: KELLY CRISTINA VIEIRA (OAB 006.729-E/MS)
Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)Intima-se as partes do despacho a seguir:"Inscreva-se em dívida ativa. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0000780-36.2010.8.12.0015 (015.10.000780-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eulália Saldívar Calonga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Intima-se a parte autora do retorno dos autos, vindos do E. TRF 3ª Região

Processo 0000844-46.2010.8.12.0015 (015.10.000844-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargante: Osmar de Souza Lima Sobrinho - Embargado: Banco Bradesco S/A

Adv: GILMAR JOSE RAIMUNDO (OAB 087.364/MG)

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Intima-se o embargante para oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0000865-03.2002.8.12.0015 (015.02.000865-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ivan Paz Bossay

Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6.763 - B)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

Adv: NEWTON JORGE TINOCOIntima-se o executado do despacho a seguir:"Fl. 298: Intime-se o executado para retirar em cartório o mandado de levantamento de penhora ou recolher a diligência do Oficial de Justiça para o seu devido cumprimento, conforme intimação constante às fls. 290. Após, devolva-se ao arquivo geral. I.C.-se."

Processo 0000875-76.2004.8.12.0015 (015.04.000875-9) - Execução de Sentença

Reqte: Maria Célia da Silva Bompard - Nívio Marcos Ribeiro Malta - Maria Carmosina de Siqueira Clares - Marina de Oliveira Sanabria - Petrona Santa Cruz de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)

Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)Intima-se a parte autora da sentença prolatada:"Fl. 208-211: Encaminhe-se as informações requisitadas. Considerando-se que os Precatórios de Requisição de Pagamento expedidos nestes autos foram devidamente pagos, julgo extinto o processo, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0000895-57.2010.8.12.0015 (015.10.000895-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Teodoro Nihues Neto - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0001072-50.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Fertipar - Fertilizantes do Parana Ltda - Exectdo: Luis Carlos Zanette - Rosimeire de Souza Goulart Zanette

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Adv: CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB 38952/PR)

Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado da certidão de f. 36, para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0001073-40.2009.8.12.0015 (015.09.001073-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Francisco de Assis Lima de Arruda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)Intima-se as partes do despacho a seguir:"Fl. 223-233: Intime-se as partes. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0001168-70.2009.8.12.0015 (015.09.001168-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Piuna - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Intima-se a parte autora do retorno dos autos, vindos do E. TRF 3ª Região

Processo 0001208-18.2010.8.12.0015 (015.10.001208-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria da Glória Dutra de Lemos - Reqdo: José Guilherme de Araújo - Julia Francisca de Matos - Delvina Francisco Ferreira - João Bispo Ferreira
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRAIntima-se a parte autora da sentença prolatada:"Em razão do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil."

Processo 0001300-98.2007.8.12.0015 (015.07.001300-9) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Carlos Borro de Oliveira - Reqdo: José Luiz Silveira Maia

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Adv: JEREMIAS RODRIGUES CHAVE (OAB 12417/MS)

Intima-se as partes da decisão prolatada em embargos de declaração:"Assim, os presentes Embargos de Declaração devem ser rejeitados, por não haver qualquer contradição na decisão que rejeitou os Embargos de Declaração que foram interpostos contra a sentença. Em razão do exposto e de tudo mais que

dos autos consta, rejeito os presentes Embargos de Declaração, mantendo integralmente a decisão de f. 403-404. Intimem-se. Cumpra-se. Miranda, 06 de fevereiro de 2013."

Processo 0001343-45.2001.8.12.0015 (015.01.001343-6) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: Elza Cavalcante dos Santos - Sebastião Silva dos Santos

Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Fl. 32: Indefiro o pedido, considerando que a requerente não apresentou documentação que comprovasse que o imóvel descrito na inicial passou a lhe pertencer em sua totalidade. Devolva-se ao arquivo. I.C.-se."

Processo 0001363-21.2010.8.12.0015 (015.10.001363-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Aquino Cabrocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Arquive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0001389-19.2010.8.12.0015 (015.10.001389-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ambrosio Borges - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI (OAB 13374/MS)Manifeste-se o autor, na pessoa de seu advogado, sobre o laudo pericial juntado às fls. 146/151, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001404-56.2008.8.12.0015/01 (015.08.001404-0/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: M. B. - Exectdo: E. de M. G. do S. - Advogada: Michelly Bruning

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)Intima-se a parte autora da sentença prolatada:"Considerando-se que o Precatório de Requisição de Pagamento expedido nestes autos foi devidamente pago, julgo extinto o processo, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, observadas as formalidades legais, arquivem-se"

Processo 0001473-20.2010.8.12.0015 (015.10.001473-3) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Orival Botelho da Silva - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOIntima-se as partes do despacho a seguir:"Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E. TJ/MS. Após, manifeste-se o autor acerca do cálculo apresentado às fls. 287, no prazo de 05 (cinco) dias. I.C.-se."

Processo 0001476-82.2004.8.12.0015 (015.04.001476-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D. R. F. de A. - Exectdo: E. F. de A.

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória devolvida sem cumprimento, no prazo de 05 dias.

Processo 0001671-91.2009.8.12.0015 (015.09.001671-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Elton Pacheco da Silva - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 003.768/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos vindos do E. TJ-MS

Processo 0001704-18.2008.8.12.0015 (015.08.001704-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sergio Vieira Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Intima-se a parte autora do retorno dos autos, vindos do E. TRF 3ª Região

Processo 0001727-32.2006.8.12.0015 (015.06.001727-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Pereira Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJOIntima-se a parte autora do despacho a seguir:"Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E. TRF - 3ª Região. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0001743-44.2010.8.12.0015 (015.10.001743-0) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional

Adv: Ministério Público Estadual - Repdo: D. M. A. da S. - V. W. R. N.

Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168)

Intima-se os representados, dos documentos juntados às fls. 363/365.

Processo 0001822-96.2005.8.12.0015/01 (015.05.001822-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Gutierrez Leite - Reqda: Fazenda Francisca Guimarães

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)
Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)Intima-se as partes da sentença prolatada."Com efeito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando os levantamentos necessários."

Processo 0001890-70.2010.8.12.0015 (015.10.001890-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdevino Cirqueira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intima-se a parte autora da sentença prolatada."Em razão do exposto e de tudo o mais que dos autos conta, ratificando a liminar, julgo procedente o pedido inicial feito nesta AÇÃO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, promovida por VALDEVINO CIRQUEIRA DOS SANTOS, para o fim específico de determinar a implantação do benefício (aposentadoria por invalidez) ao autor, condenando o réu a pagar um salário mínimo, mensalmente, e ainda em dezembro o abono respectivo, fixando como termo inicial a data da cessação do último benefício de auxílio-doença recebido (22.06.2010), observando-se que deverão ser compensados os valores eventualmente recebidos no período, devendo os valores vencidos serem acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros a razão de 1% ao mês a contar da citação."

Processo 0001894-10.2010.8.12.0015 (015.10.001894-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Miraci da Silva Leite e outro

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir:"Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 134-141), nos seus legais e jurídicos efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Após, ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se."

Processo 0001906-58.2009.8.12.0015 (015.09.001906-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Ribeiro Neves Junior - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Intima-se a parte autora para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0001924-45.2010.8.12.0015 (015.10.001924-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Afonso Pedra - Embargdo: Vespasiano Costa Ledo - Valmir Costa Ledo - Leda Maria Costa Ledo - Valdir da Costa Ledo - Valter da Costa Ledo - Ana Valéria Ledo Gasparotto Calderari - Ana Paula Ledo Gasparotto Valderramas - Ana Gabriela Ledo Gasparotto Ferreira

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4.889-A)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA PIVOTO (OAB 9744/MS)

Intima-se os requeridos para apresentarem contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias

Processo 0001937-49.2007.8.12.0015 (015.07.001937-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carneiro e Filho Ltda - Reqda: Regina Maura Pedrossian

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)Intima-se a requerida do despacho a seguir:Fl. 476: Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolva-se ao arquivo. I.C.-se."

Processo 0001943-85.2009.8.12.0015 (015.09.001943-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lausimar Rios - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARTD (OAB 13114/MS)

Intima-se o requerido do despacho a seguir:"Fl. 110: Cadastre-se o nome da Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes junto ao sistema SAJ, conforme o requerido. Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, devolva-se ao arquivo."

Processo 0002016-67.2003.8.12.0015 (015.03.002016-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Iracema Alves Souto - ME - Adatao Ferreira Souto - Nilza Albuquerque Souto - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: DARCÍLIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Adv: FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA (OAB 7356B/MS)Intima-se a requerida do despacho a seguir:"Fl. 283: Defiro o pedido de carga e vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.C.-se."

Processo 0002032-16.2006.8.12.0015 (015.06.002032-0) - Restauração de Autos

Reqte: Rosa Maria Antunes - Aparecida Beltrão

Adv: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5.225 OAB/MS)

Adv: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7.772 OAB/MS)

Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889)Intima-se as partes do despacho a seguir:"Desentranhe-se os documentos conforme o determinado às fls. 248. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0002086-40.2010.8.12.0015 (015.10.002086-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S. A. G. - Reqdo: M. L. - R. M. da S. L. - A. da S. - M. da S. L. - M. da S. L.

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)Intima-se as partes do despacho a seguir:"Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E. T.J/MS. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0002174-78.2010.8.12.0015 (015.10.002174-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aparecido Ariando Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intima-se o Autor, na pessoa do seu Advogado, para comparecer em cartório, afim de retirar o alvará para levantamento de importância.

Processo 0002176-48.2010.8.12.0015 (015.10.002176-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jaime Lourenço da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Mnaifeste-se a parte autora sobre os calculos apresentados às fls. 150/154, no prazo de 5 dias.

Processo 0002357-30.2002.8.12.0015 (015.02.002357-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdto: Maria Iracema Alves Souto - ME - Adatao Ferreira Souto - Nilza Albuquerque Souto

Adv: DARCÍLIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283 OAB/MS)Intima-se as partes do despacho a seguir:"Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução (cópias de fls. 105-165), defiro o pedido de fls. 99-101, expeçam-se mandados para lavantamento das penhoras realizadas. Após, archive-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se."

Processo 0002474-16.2005.8.12.0015 (015.05.002474-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neide da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)

Intima-se o requerido do despacho a seguir:"Fl. 139: Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, devolva-se ao arquivo geral. I.C.-se."

Processo 0002474-16.2005.8.12.0015/01 (015.05.002474-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Neide da Silva - Ricardo Miguel Duailibi - Reqdo: Itaú Seguros S/A - Advogado: Ricardo Miguel Duailibi - Ricardo Miguel Duailibi

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intima-se o requerido do despacho a seguir:"Fl. 155: Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, devolva-se ao arquivo geral. I.C.-se."

Processo 0002474-16.2005.8.12.0015/02 (015.05.002474-9/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Ricardo Miguel Duailibi - Execdto: Itaú Seguros S/A - Advogado: Ricardo Miguel Duailibi

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
 Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intima-se o requerido, do despacho a seguir: "Fl. 31: Defiro o pedido de desarquívamento e vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, devolva-se ao arquivo geral. I.C.-se."

Processo 0200477-04.2011.8.12.0015 - Carta Precatória - Diligências

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: José Valentim Venturini
 Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)
 Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)Manifeste-se o autor, na pessoa de seu advogado, sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita, no prazo de 05 (cinco) dias: Certifico, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que, no(s) endereço(s), dia(s) e hora(s) abaixo declinado(s), procedendo a BUSCA do bem descrito no mandado, DEIXEI de proceder APREENSÃO do referido bem diante da sua não localização, e, bem com a propriedade não está produzindo arroz, por conseguinte, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO de José Valentim Venturini, uma vez que não fora implementada a medida cautelar, restituindo o mandado em cartório para superior apreciação. Dou fé.

Processo 0500002-97.1996.8.12.0015 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Geraldo Carrilho Dalpogetto - Embargda: União
 Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir: "Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E. TRF-3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias aos autos principais. Após, archive-se."

Processo 0800043-92.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. B. F. R. - Exectdo: R. R. F.
 Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)Manifeste-se a exequente, na pessoa de seu advogado, ora no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão a seguir transcrita: Certifico e dou fé, que em data de 08/02/2013 decorreu o prazo sem manifestação do executado.

Processo 0800097-92.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bodoquena - Exctdo: Fernando Cesar Camisao Correia
 Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS
 Intimar autor, para manifestar-se acerca do ofício oriundo do juízo deprecado de f.36.

Processo 0800103-65.2013.8.12.0015 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Rescisão / Resolução

Reqte: Federal Car Veículos Ltda EPP - Reqda: Keila Ortega de Goes - Everaldo José dos Santos
 Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGAManifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão cartorária de fls. 39, a seguir transcrita: Certifico e dou fé, que trata-se do comprovante original do recolhimento de custas processuais juntado às fls. 36. Certifico, ainda que o comprovante de recolhimento de depósito referente a diligência do oficial de justiça juntado às fls. 37, está em desacordo com o artigo nº 319 do Provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." Intime-se, ainda, da decisão a seguir transcrita: Em razão do exposto, defiro a liminar e determino a reintegração do autor na posse do veículo mencionado na inicial. Expeça-se mandado, após ser certificado pela Secretaria da Direção do Foro o depósito da diligência do oficial de justiça. Cumprido o mandado, cite-se os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias. Sem prejuízo de outras diligências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 8 de maio de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800133-03.2013.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Renan dos Santos da Silva
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante

da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 5% sobre o valor da causa. Cumpra-se. Miranda, 07 de fevereiro de 2013. Intima-se também a parte autora para depositar a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 154,68, na CC. nº 6.596-X Agência 0623-8 Banco do Brasil, devendo apresentar em cartório o comprovante original do depósito, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0800135-70.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Vilma Ramos Nogueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIAssim, ausente está a prova inequívoca legalmente prevista, pelo que o pedido de antecipação da tutela não merece acolhimento, restando indeferido. 3) Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. 4) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2013, às 14 horas. Intimem-se. Miranda, 08 de fevereiro de 2013.

Processo 0800139-44.2012.8.12.0015 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: J. C. F. - Reqda: T. M. da S.
 Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUEIntime-se a requerida, do despacho a seguir transcrito: Fl. 28: Defiro. Expeça-se edital para a citação da requerida. Em caso de inércia do requerido torna-se imperiosa a nomeação de curador para patrociná-la sua defesa. A parte autora é assistida pela Defensoria Pública e em Miranda, embora existam duas vagas par ao cargo de Defensor Público, apenas uma está preenchida em razão da promoção do defensor público da 2ª defensoria para a Comarca da Capital do estado. Assim, desde já nomeio como curador do requerido a advogada Laís Massuda Albuquerque que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de apresentação da resposta do edital. Arbitro os honorários da advogada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão se arcados pelo Estado de Mato Grosso do sul, pois em razão da inércia do Estado não foi provido o cargo de Defensor Público na Comarca de Miranda. Após a manifestação, vistas ao MP e voltem-me conclusos. I.C.-se.

Processo 0800141-77.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Celácia Maria Guaresma - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Despacho (f.25/26): "Assim, ausente está a prova inequívoca legalmente prevista, pelo que o pedido de antecipação da tutela não merece acolhimento, restando indeferido. 3) Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. 4) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2013, às 13:30 horas, a qual se realizará no Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral. Intimem-se". Certidão: "Certifico, para os devidos fins, que a audiência foi redesignada para o dia 11/07/2013, às 13:30 horas."

Processo 0800145-17.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Neuza Okaneke Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Decisão: "3. Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. Nomeio a Drª Maria Elizabeth Barbatto Bassi para realização de perícia médica no requerente, a qual deve ser intimada para que agende o exame no prazo de 10 dias, cujo honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagos após a entrega do Laudo, nos termos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Fica ainda, a Perita desde logo cientificada de que deverá responder aos quesitos das partes e do juízo, sendo que os quesitos do juízo são: o autor(a) está incapacitado para exercer sua profissão? O autor(a) está incapacitado(a) para o trabalho? Agendado, intimem-se as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se integralmente."

Processo 0800145-51.2012.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Valvires Duarte da Silva - Reqdo: Espólio de José Pereira de Lyrá
 Adv: ROMARIO RATEIRO
 Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA
 Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a contestação de fls. 76/77.

Processo 0800148-69.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Benedito Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, da decisão proferida às f. 34/35, bem como, que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2013, às 15:30 horas.

Processo 0800152-09.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ginalva Soares Barbosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS) Despacho (f.20/21): "3. Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. Nomeio a Drª Maria Elizabeth Barbato Bassi para realização de perícia médica no requerente, a qual deve ser intimada para que agende o exame no prazo de 10 dias, cujo honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagos após a entrega do Laudo, nos termos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Fica ainda, a Perita desde logo cientificada de que deverá responder aos quesitos das partes e do juízo, sendo que os quesitos do juízo são: o autor(a) está incapacitado para exercer sua profissão? O autor(a) está incapacitado(a) para o trabalho? Agendado, intímese as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intímese e cumpra-se integralmente."

Processo 0800153-91.2013.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Beanor Corrêa
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 5% sobre o valor da causa. Intima-se ainda o requerente para apresentar em cartório o comprovante original do depósito das diligências do oficial de justiça de f. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800172-68.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca de Souza Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
 Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS Intima-se a parte autora nas pessoas de suas advogadas, para retirar em cartório, alvará de levantamento de valor no prazo de cinco dias.

Processo 0800240-18.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiz Cordella - Reqda: Caixa Econômica Federal
 Adv: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346B/MS)
 Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS) Em razão do exposto e de tudo mais que dos autos consta, rejeito os presentes Embargos de Declaração e mantenho integralmente a decisão de f. 125-126. Aplico à Embargante Caixa Econômica Federal a multa de 1% sobre o valor da ação, que deverá ser revertida em favor do autor, por se tratar de recurso protelatório. Intime-se o autor para apresentar a impugnação ao Agravo Retido apresentado pela requerida. O feito deverá ter andamento prioritário, por se tratar o autor de idoso. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando a pertinência com a matéria ventilada nesta ação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de abril de 2013, às 15:30 horas. Intímese. Cumpra-se. Miranda, 07 de fevereiro de 2013.

Processo 0800274-56.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Zenaide de Abreu Correa ME e outro
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
 Adv: FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO (OAB 196707/SP)
 Intimar autor, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 32.

Processo 0800283-52.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: André Ortellão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntima-se o Autor, na pessoa do seu Advogado, para comparecer em cartório, afim de retirar o alvará para levantamento de importância.

Processo 0800346-43.2012.8.12.0015 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Costa Rocha e Cia Ltda ME - João Batista da Costa Rocha - Ana Lúcia Sauter
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho (f.70): "FI. 67-69: Defiro. Expeça-se carta precatória para a citação e intimação, conforme o requerido. I.C.-se."

Processo 0800449-84.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Inácio de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntima-se o Autor, na pessoa do seu Advogado, para comparecer em cartório, afim de retirar o alvará para levantamento de importância.

Processo 0800609-75.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Delfino Pissurno - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimar autor, para manifestar-se acerca do laudo pericial de f. 83/85.

Processo 0800971-14.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lauro Henrique Mendes Gomes de Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRManifeste-se o requerente, na pessoa de seu advogado, sobre a certidão do oficial de justiça, a seguir transcrita no prazo de 05 (cinco) dias: Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que em cumprimento ao r.mandado supra, dirigi-me até no endereço, dia e hora abaixo mencionados e, deixei de intimar Lauro Henrique Mendes Gomes de Moraes, uma vez que, percorrendo toda a extensão da rua Vitória, não localizei o prédio de residência de número 36. Certifico que, indagando a diversos moradores, nenhum deles soube declinar a respeito do destinatário do mandado, sendo pessoa desconhecida no logradouro, razão pela qual, restituo o mandado para superior apreciação. Dou fé.

Processo 0801016-81.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Olga Nascimento da Costa Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntima-se a parte autora para manifestação, em 05 dias, sobre a contestação apresentada.

Processo 0801212-51.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Miranda - Exectdo: R. A Engenharia e Construções Ltda
 Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO
 Adv: JEFFERSON YAMADAManifeste-se o autor, na pessoa de seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o aviso de recebimento (AR) juntado às fls. 14, devolvido pelo seguinte motivo: Mudou-se.

Processo 0801281-83.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Miranda - Exectdo: Neusa Maria Ximenez Pereira
 Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO
 Adv: JEFFERSON YAMADA
 Intimar autor, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 23.

Processo 0801285-23.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Miranda - Exectdo: Manoel Dias Olanda
 Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO
 Adv: JEFFERSON YAMADA
 Intima-se a parte autora da certidão de f. 19, para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0801295-67.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Miranda - Exectdo: Romário Rateiro
 Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO
 Adv: JEFFERSON YAMADA
 Intimar autor, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 22.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda
 RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000087-47.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Execdo: Banco Votorantim S/A
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Despacho: Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, ou caso não tenha procurador constituído nos autos, pessoalmente, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Não cumprida a sentença, no prazo assinalado, penhorem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem para garantia da dívida, conforme requerido pelo credor. Intímese. Cumpra-se.

Processo 0800030-93.2013.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Daniel Rodrigues Benites - Advogado: Daniel Rodrigues Benites
 Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Sentença: Trata-se de cumprimento de sentença proposto por DANIEL RODRIGUES BENITES em face de MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS, todos qualificados no processo. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, devendo ser expedido o respectivo alvará, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas ou honorários, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei.

Processo 0800048-17.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOManifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, a saber: deixei de INTIMAR Luceno Carneiro Aquino uma vez que a Sra. Isabela aranda, informou que Luceno mudou-se para a cidade de Aquidauan, não tem endereço. Certifico ainda que, Luceno Carneiro Aquino, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Processo 0800064-68.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Adv: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/RJ)Despacho: Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, ou caso não tenha procurador constituído nos autos, pessoalmente, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Não cumprida a sentença, no prazo assinalado, penhem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem para garantia da dívida, conforme requerido pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800067-23.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Adv: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/RJ)Despacho: Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, ou caso não tenha procurador constituído nos autos, pessoalmente, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Não cumprida a sentença, no prazo assinalado, penhem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem para garantia da dívida, conforme requerido pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800507-87.2011.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Fabiana Moreira dos Santos Alves - Reclamdo: DEISE ACOSTA BARBOZA e outro - Advogada: Fabiana Moreira dos Santos Alves
 Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)Despacho: Vistos, etc. F. 56: Defiro a suspensão do processo, por mais trinta dias, conforme requerido. Transcorrido o prazo, ao reclamante para dar regular andamento ao processo, independentemente de intimação, sob pena de extinção

Processo 0800961-33.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Carlos de Almeida Branco - Exectdo: Net São Paulo
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
 Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
 Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)
 Sentença: Trata-se de cumprimento de sentença proposta por ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA BRANCO em face de NET SÃO PAULO, todos qualificados no processo. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, devendo ser expedido o respectivo alvará, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas ou honorários, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei

MUNDO NOVO**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida
 RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0800001-40.2013.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Reclamte: Armando Jede - Reclamdo: Banco Bradesco S/A e outro
 Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETOFica a parte autora intimada do deferimento da liminar e da audiência de conciliação designada para 28/02/2013 às 14:15h.

Processo 0800025-68.2013.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Moraci Pinheiro de Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
 Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 15/03/2013 às 12:30h.

Processo 0800037-82.2013.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Simone Rosa Cardoso Orlandi - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)Fica a parte autora intimada do deferimento da liminar e da audiência de conciliação designada para 08/03/2013 às 12:30h.

Processo 0800041-22.2013.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Simone Rosa Cardoso Orlandi - Reqdo: Romera Móveis
 Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)Fica a parte autora intimada do deferimento da liminar e da audiência de conciliação designada para 28/02/2013 às 14:30h.

Processo 0800274-53.2012.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Marcos Antonio da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)Fica a parte autora intimada do deferimento da liminar e da audiência de conciliação designada para 08/03/2013 às 13:15h.

Processo 0800330-86.2012.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcus Labegalini Ally - Exectdo: IRP Indústria de Reciclagem de Plásticos Ltda-ME
 Adv: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
 Adv: IVANA MARIA BORBA (OAB 16142AM/S)Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pela Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I

Processo 0800387-07.2012.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Elizeu Massuia da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)Fica a parte autora intimada do deferimento da liminar e da audiência de conciliação designada para 28/02/2013 às 13:45h.

RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0000022-98.2003.8.12.0016/01 (016.03.000022-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Nilson Gonçalves - Reqdo: Ademir Machado de Oliveira Junior
 Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO
 Adv: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)Vista à parte exequente para fins de efetivação da penhora, inclusive com a indicação do local onde o veículo possa se localizar.

Processo 0100045-42.2009.8.12.0016 (016.09.100045-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marcos Antonio Pereira - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
 Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
 Intimação da parte autora do decurso de prazo para a parte requerida efetuar o pagamento.

Processo 0100160-29.2010.8.12.0016 (016.10.100160-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Ademir Padilha
 Adv: FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO (OAB 9702/MS)Vista à parte exequente para fins de efetivação da penhora, inclusive com a indicação do local onde o veículo possa se localizar.

Processo 0100238-57.2009.8.12.0016 (016.09.100238-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Tiem & Giachetto Ltda - ME - Exectda: Angélica de Souza Mendonça
 Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
 Caso negativo, à parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

Processo 0100266-88.2010.8.12.0016/01 (016.10.100266-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Marcos Antonio Teixeira
 Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOSVista à parte exequente para fins de efetivação da penhora, inclusive com a indicação do local onde o veículo possa se localizar.

Processo 0100304-66.2011.8.12.0016 (016.11.100304-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ademir Pereira dos Santos e outros - Reqdo: Rone Jonas Aires Viana

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO

Adv: OLAIR PEREIRA DOS SANTOS

Intimação da parte autora da atualização do valor do débito.

NAVIRAÍ**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0800007-08.2013.8.12.0029 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto

Reqte: Emanuel Eduardo dos Santos

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)Intimação do advogado dos requerente sEberson Carvalho Miranda Viana e Emanuel Eduardo dos Santos, do indeferimento do pedido de liberdade provisória.

RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0000348-67.2013.8.12.0029 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Emídio da Silva

Adv: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)Fica a defesa devidamente intimada que foi designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 07 de março de 2013, às 14:30h, neste Juízo.

RELAÇÃO Nº 0065/2013

Processo 0800180-66.2012.8.12.0029 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: José Antonio de Oliveira

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Intimação do advogado do requerente Jopsé Antonio de Oliveira, da r. decisão de fl. 25, deferindo a permuta.

RELAÇÃO Nº 0066/2013

Processo 0800571-21.2012.8.12.0029 - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória

Reqte: Francisco Alves de Souza Filho

Adv: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)Intimação do advogado do requerente Francisco de Souza Filho da r. decisão de fl. 57/58 deferindo o pedido de Liberdade Provisória.

RELAÇÃO Nº 0067/2013

Processo 0800591-12.2012.8.12.0029 - Relaxamento de Prisão - Roubo

Reqte: Emerson de Souza dos Santos

Adv: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intimação do advogado do réu, para apreciar decisão de fls. 32/33, aonde indeferiu o pedido de liberdade provisória

RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0800572-06.2012.8.12.0029 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Wilson Ferreira

Adv: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Adv: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)Intimação do advogado do réu Dr. Daniel Araújo Botelho, para apreciar decisão de fls. 19/20, aonde deferiu o pedido de liberdade provisória

NOVA ANDRADINA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0099/2013

Processo 0806081-51.2012.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: R. Satoru Yoshimura-ME

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Intimação das partes, da r. decisão de fl. 60: Às f. 53-53, a requerida pleiteou a revogação da liminar concedida nestes autos, alegando inexistência de notificação extrajudicial. A liminar, contudo, não merece revogação, pois, ao contrário do alegado, está devidamente caracterizada a mora da ré no caso. Como se vê no AR de f. 32, a correspondência não foi entregue porque faltou a indicação do número do apartamento. Analisando o contrato de f. 18, verifico que a requerida foi quem informou o número de forma insuficiente à parte autora, já que não lhe forneceu o número do apartamento, mas apenas o número do imóvel. Sendo assim, seria impossível efetivar

a notificação da requerida no endereço que ela própria apresentou. Logo, o protesto e consequente intimação por edital foi a medida correta a ser tomada. Desse modo, porque devidamente constituída a mora, indefiro o requerimento de f. 52-53. Intime-se. Às providências.

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0100/2013

Processo 0000012-41.2009.8.12.0017 (017.09.000012-5) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Espolio Ljubodrg Arabasic - Invitante: Dolores Ljiljana Bata Arambasic - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIAIntimação da parte autora do r. despacho de fls. 109: F. 108: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Certificado o recebimento (retirada do alvará), arquivem-se. Intimem-se. Bem como, fica intimado para em cinco dias informar nos, os dados para expedição do alvará.

Processo 0000214-52.2008.8.12.0017 (017.08.000214-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcelo Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 009.643/MS)Intimação da parte autora do retorno dos autos vindo do TRF 3ª Região, bem como requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0000533-15.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Izaias Garcia da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre proposta de acordo de fls. 116/118.

Processo 0000547-67.2009.8.12.0017 (017.09.000547-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Shigeyuki Yano - Reqdo: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A e outro

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 010.738/MS)

Adv: DINA APOSTOLAKIS Malfatti (OAB 096.352/SP)

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)Intimação das parte do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça, bem como requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0002588-12.2006.8.12.0017 (017.06.002588-0) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Laurentina Oliveira da Silva - Denunciado: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros S/A e outro - Reqdo: Independência S/A e outros

Adv: WALTER DA SILVA TEIXEIRA (OAB 005.704-B/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 010.789/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 008.767/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 003.363/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 009.982/MS)Intimação das partes da audiência para oitiva da testemunha Fabio Portela Machinski, designada para o dia 03/04/2013, às 15:45 horas, na Comarca de Campo Grande-MS.

Processo 0002615-19.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade

Reqte: Claudia Maria dos Santos Pereira Regert - Reqdo: Município de Nova Andradina

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre petição do perito de fls. 95/96, no prazo de cinco dias. Bem como fica intimado da perícia designada para o dia 21 de março de 2013, às 09:00 horas, no Instituto de Perícias Científicas, Rua a Paz, 185, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Não é necessário o comparecimento das partes.

Processo 0002928-87.2005.8.12.0017 (017.05.002928-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Credor Hip: União Federal - Exectdo: Pedro Riquetto e outros

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)Intimação da parte autora para em cinco dias comprovar recolhimento de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 116,01, depositando na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição de mandado de penhora e avaliação.

Processo 0003251-87.2008.8.12.0017 (017.08.003251-2) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Natalino Estevo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 159: D. Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente planilha de cálculos atualizada, abatido o valor de NCZ\$ 900,00, devidamente convertido. Após, voltem. Às providências.

Processo 0004167-53.2010.8.12.0017 (017.10.004167-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqtde: Rui Carlos de Oliveira - Exectdo: Elias Soares da Silva e outro
 Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
 Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)Intimação da parte autora para comprovar recolhimento de guia de custas para expedição de certidão, no prazo de cinco dias.

Processo 0004374-23.2008.8.12.0017 (017.08.004374-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elinaldo Cirilio dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
 Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação das partes do r. despacho de fls. 168: D. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado.

Processo 0004435-10.2010.8.12.0017 (017.10.004435-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Manoel Antonio Apolonio Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRAIntimação das partes e requerente, na pessoa do seu procurador, da perícia médica, com a Dra. Tammy Kamitani Alves Mazer, designada para o dia 16 de abril de 2013, às 15:00 horas, no consultório de Fisioterapia da Revitalize, localizado na Rua da Saudade, 1836, Centro, Nova Andradina-MS ou na Rua Redentor, nº 1367, próximo ao Colégio Adventista. Será utilizado pela perita recursos fotográfico e de imagem para enriquecer o laudo, solicitando que a parte autora compareça munida de todos os exames complementares que possua.

Processo 0004767-74.2010.8.12.0017 (017.10.004767-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucia Soares - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGAIntimação das partes do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça, bem como requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0006139-24.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Auto Posto Nova Andradina Ltda - Reqdo: José Marcio Andrade e outros
 Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)
 Adv: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)
 Adv: GISELE FROIZER (OAB 14696/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 837/849: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por Auto Posto Nova Andradina Ltda em face de José Márcio Andrade, Cátia Regina Cerezine Andrade e Durval Geraldo Andrade Neto, todos devidamente qualificados, para o fim de: A) declarar a resolução do contrato de locação firmado entre as partes; B) condenar os requeridos ao pagamento dos aluguéis devidos desde 5/8/2011 até a data da desocupação do imóvel com entrega das chaves à parte autora, no valor de R\$ 7.380,00 mensais, com acréscimo de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o vencimento de cada prestação; C) declarar a obrigação solidária dos requeridos pelo pagamento de débitos fiscais detentores de fatos geradores posteriores ao início da vigência do contrato de locação, ou seja, posteriores a 16/5/2005, em montante a ser definido por ocasião da liquidação de sentença; D) condenar os requeridos ao pagamento do débito existente com a Petrobrás S.A no valor de R\$ 126.952,94, acréscimo dos juros desde a citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o vencimento da prestação; E) condenar os requeridos ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 10ª (décima), parágrafo único (f. 44), equivalente a três meses do último aluguel devido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM incidentes da data da citação; F) condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais à parte autora, que ora arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data de publicação da presente sentença. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na proporção de 90% para os requeridos e 10% para a parte autora, admitindo-se a compensação. Com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006781-02.2008.8.12.0017 (017.08.006781-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqtde: Município de Nova Andradina - MS. - Exectdo: Cicero Alves de Oliveira
 Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)

intimação do autor para que no prazo de dez dias comparecer em cartório para retirar alvará judicial

Processo 0600268-61.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cristiane do Nascimento Silva
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 99: D. Intime-se a parte autora para que junte aos autos do processo cópia da inicial e de eventual sentença proferida na ação 08000210-25.2011.8.12.0001 (f.30-34), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a fim de verificar a existência de litispendência ou coisa julgada, tendo em vista as matérias arguidas em contestação.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado
 RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0600211-77.2010.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Dulcineia Pereira Sampaio - Herdeiro: André Luiz Gaiotto Sampaio
 Adv: RUY BARBOSA DA SILVA (OAB 9766/MS)Intimação do inventariante, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este cartório a fim de retirar o Formal de Partilha.

Processo 0800361-69.2013.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. V. de S. S.
 Adv: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)Intimação da requerente, para ciência da r. decisão de fls. 52/54, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório a fim de assinar e retirar o Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória.

Processo 0800415-69.2012.8.12.0017 - Guarda - Exoneração

Reqte: C. F. S.
 Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)Intimação do requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório a fim de assinar e retirar o Termo de Guarda e Responsabilidade Definitiva.

Processo 0802538-40.2012.8.12.0017 - Guarda - Guarda

Reqte: V. A. de S.
 Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)Intimação do requerente, para ciência da decisão de fl. 77: "Diante da conclusão do relatório psicológico das fls. 56/58 e do parecer social das fls. 52/55, de que a genitora reúne as condições básicas para ter a criança Guilherme sob sua guarda e que há indícios de alienação parental e uso de força física perpetrados pelo avô paterno, tenho que deva ser regulamentada a guarda provisória em favor da genitora, a fim de que o infante Guilherme passe imediatamente para sua guarda e possa compartilhar da companhia de seus irmãos. Expeça-se termo de guarda provisória e, se necessário o mandato de entrega do menor. Intimem-se as partes da presente decisão e para que informem se desejam a produção de provas em audiência, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado."

PARANÁIBA**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros
 RELAÇÃO Nº 0076/2013

Processo 000605-96.2011.8.12.0018 (018.11.000605-1) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Gustavo Henrique Cardoso de Lima - Tiago Valentim de Lima Chaves
 Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZARECEBO o recurso nos seus efeitos legais. Vista para apresentação das razões, caso ainda não tenham sido apresentadas, no prazo legal. Em seguida, vista à parte contrária para apresentação das contra-razões e em seguida autos à Superior Instância, com as cautelas de estilo. Junte-se aos autos o mandato de intimação dos acusados da sentença condenatória. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0077/2013

Processo 0800133-91.2013.8.12.0018 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Luiz Carlos Miranda
 Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)Fica a defesa intimada da r. decisão proferida: Os argumentos e documentos apresentados pela defesa não alteram o entendimento já exposto a fls. 44-45, oportunidade em que foi decretada a prisão preventiva do acusado. Saliento, mais uma vez, conforme lá já exposto, que em vista das circunstâncias em que os crimes foram praticados, gravidade da conduta, bem como riscos para o cumprimento da Lei Penal, a prisão faz-se necessária, ficando a mantida. Arquive-se. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0078/2013

Processo 0800084-50.2013.8.12.0018 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Deneon Lazaro Rosa
 Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)Fica a defesa intimada da r. decisão proferida: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos

consta, Defiro o pedido DE LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado DENEON LÁZARO ROSA, qualificado, ficando ele advertido de que o referido benefício somente será mantido sob as seguintes condições: 01 - proibição de acesso ou frequência a bares, boates, casas de prostituição ou em que se explore jogos, lícitos ou não, locais congêneres, bem como ingerir bebidas alcoólicas e se apresentar embriagado em locais públicos; 02 - recolher-se em seu domicílio no período noturno e nos dias de folga, devendo nela permanecer entre as 20h e 05h do dia seguinte; 03 - comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. 04 - não alterar residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Comunique-se. Após trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo, extraindo-se cópia da presente e juntando-se aos autos do processo em apenso. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0079/2013

Processo 0002065-89.2009.8.12.0018 (018.09.002065-8) - Pedido de Guarda e Responsabilidade

Reqte: R. M. L. - V. J. F. - Reqda: M. B. dos S. - R. C. da S.

Adv: SILVANA TERESINHA MAGRI (OAB 27118/RS)

Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

Adv: ADRIANO FARIAS (OAB 069.070/RS)

Adv: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS) Com a vênua necessária ao entendimento do Ministério Público, entendo que a competência é desta Comarca, em razão do disposto no art. 87 do CPC. Assim sendo, concedo às partes o prazo de 10 dias, bem como ao Ministério Público, a fim de que apresentem suas alegações finais em forma de memoriais. Em seguida, conclusos para sentença. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0080/2013

Processo 0000744-82.2010.8.12.0018 (018.10.000744-6) - Inquérito Policial - Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jovenil Teodoro da Silva

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)

Adv: GISELI MARQUES BIANCHINI (OAB 13302/MS)

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado Jovenil Teodoro da Silva, com qualificação nos autos, m relação aos fatos imputados nestes autos, o que faço com base no inciso IV do art. 107 do Código Penal. Sem custas. Após as anotações e baixas de estilo, remetam-se ao arquivo. P.R.I.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros

RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0002421-16.2011.8.12.0018 (018.11.002421-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Morais

Reqte: Rosimeire Aparecida Alves - Reqda: Edna Mendes de Medeiros

Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Nada requerido em 05 dias, archive-se, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0003128-47.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Reinaldo Lopes de Oliveira - Reqdo: J. A. F. de Mello e Cia Ltda - ME Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 30/32: 'Isto posto, com suporte no artigo 6º da Lei 9.099/95 e em tudo o mais que consta dos presentes autos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$ 3.885,70 (Três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV, (R\$ 2.295,54 a partir da base março/2012 e o valor de R\$ 1.590,16 a partir da base abril/2012), e acrescida de juros de 1% ao mês, cumulativos anualmente, desde a citação até o efetivo pagamento. Considerando a nova diretiva da lei processual civil, a partir do trânsito em julgado da sentença, em não havendo quitação do débito em quinze dias, fica automaticamente determinada a incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Após homologada, intimem-se. Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo a sentença/acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0100524-92.2010.8.12.0018/01 (018.10.100524-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marcos Antonio Faustino Dias - Exectda: Simone Queiroz de Almeida e outro

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv: GISELI MARQUES BIANCHINI (OAB 13302/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 105: 'Diante do exposto e por tudo o

mais que dos autos consta, homologo o acordo constante da petição retro (fls. 103/104), para o fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Julgo o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas nem honorários. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

Processo 0100621-92.2010.8.12.0018/01 (018.10.100621-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Pandini & Pandini Ltda-EPP - Exectdo: Aguinaldo Novais Sampaio

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Defiro o prazo de 30 dias. Ultrapassado sem providências, venham conclusos para extinção. As providências.

Processo 0201760-53.2011.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juliana Zoccal - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 125: 'Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada, bem como expedição de alvará de levantamento/transfêrencia, como requerido. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0800002-19.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: Lincon Pinhé Leal de Queiroz - Réu: Tim Celular S/A.

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS) Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 13:30 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800021-25.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: EDUARDO GRANDE DA CUNHA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 12.03.13, às 13:30 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800025-62.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valter Maciel de Miranda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: VALDECI MORAES ROCHA Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 12.03.13, às 14:00 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800036-91.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastião Serafim Garcia - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS) Fica o requerente intimado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2013 às 13:10 horas, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800046-38.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Onofre da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS) Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.03.13, às 13:50 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800052-79.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luciano Alves Pereira Machado - Reqdo: NZ Veículos Multimarcas Ltda-ME e outros

Adv: MANOEL GUSTAVO S. SANTANA NETO (OAB 14436/MS)

Adv: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 211: '

Processo 0800052-79.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luciano Alves Pereira Machado - Reqdo: NZ Veículos Multimarcas Ltda-ME e outros

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv: MANOEL GUSTAVO S. SANTANA NETO (OAB 14436/MS) Intimar as

partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 211: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, homologo o acordo constante da petição retro (fls. 208/209), para o fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Julgo o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas nem honorários. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

Processo 0800053-30.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Renata Lucia Candido - Reqdo: Gilmar Maia de Castro e Silva Ltda
Adv: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 14:00 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800077-58.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: João Vítor Freitas Chaves - Reqda: Banco Santander Brasil S/A
Adv: MÁLIA CRISTINA FERREIRA COUTO (OAB 14565/MS)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Decisão de f. 44/45: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Defiro LIMINARMENTE A MEDIDA para o fim de determinar que a ré seja intimada, para que libere o crédito relativo ao cartão de crédito citado na inicial, bem como suspenda, por ora, a cobrança da dívida questionada na presente demanda, até a solução definitiva do processo. Intime-se a ré, a fim de que cumpra esta decisão no prazo máximo de 48h, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso a ordem seja descumprida, sem prejuízo de eventual apuração de crime de desobediência. Às providências e intimações necessárias. Prossiga o feito nos regulares termos.' Neste mesmo ato intemem-se as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 15:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800098-68.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Pedro Paulo Costa Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP)
Adv: ANA CRISTINA S. LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP)
Intimação do requerente para que se manifeste sobre a certidão de f. 101, no prazo de 10 dias.

Processo 0800105-26.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cátia Leini Ferreira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)
Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
Adv: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)Intimação das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2013 - 13:40 horas, sob. pena de extinção do feito.

Processo 0800107-93.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sinézio Rodrigues Nunes - Reqdo: Cleverson Antônio Queiroz Gonçalves
Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)
Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 13:40 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800141-39.2011.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Jairo Olegário Lino - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 234: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, homologo o acordo constante da petição retro (fls. 228/229), para o fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Julgo o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas nem honorários. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

Processo 0800149-79.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Julio Cesar Suttini - Exectdo: Americel - Claro
Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Decisão de fls. 83/84: 'Assim sendo, em vista do que dos autos consta, bem como exposto acima, indefiro a exceção de pré-executividade, mantendo-se íntegra a execução, ou seja, no valor de R\$ 1.472,27 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos). Entendo ainda que a parte ré praticou ato atentatório à dignidade da justiça, na modalidade dos incisos II e III do art. 600 do CPC, razão pela qual aplica a ela multa no valor de 20% sobre o valor em execução, quantia que fica revertida em favor da parte autora. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para apresentar cálculo atualizado, com base na presente decisão e assim que juntado, desde já determino expedição de mandando de penhora e cadastramento via bacenjud. Às providências.

Processo 0800152-97.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Amabile Rosa Peres e outros - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES
Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 13:50 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800174-92.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Walter Grande - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP)
Adv: ANA CRISTINA S. LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 214: 'Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada, bem como expedição de alvará de levantamento/transfêrencia, como requerido. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0800198-57.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Veterinária Boi Gordo - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda Me - Exectdo: Andre Faustino Dias Filho
Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819A/MS)
Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)Intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à f. 46 dos autos.

Processo 0800222-17.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: João Fernando Floriano Gonçalves Pinheiro - Reqdo: Nestor Ramos da Cruz
Adv: TELÚRYCA LUCRÉCYA FLORIANO GONÇALVES PINHEIRO (OAB 15385/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 14:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800278-84.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Fidelcino Ferreira de Moraes - Exectdo: Marcelo Ferreira de Almeida
Adv: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)
Intimação do exequente para que se manifeste sobre a certidão de f. 28, no prazo de 10 dias.

Processo 0800386-50.2011.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Garcia - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Adv: BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO (OAB 14907/MS)
Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)Intimar a requerida para cumprir integralmente a sentença de fls. 66/71, qual seja, 1) declarar nulo e inexistente os débitos referentes aos contratos de nº 3885771, no valor de R\$ 868,00, e o de nº 3885871, no valor de R\$ 1.453,71; 2) condenar a empresa ré ao pagamento de indenização a autora, fixando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data de publicação desta sentença, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; 3) por fim, condenar o requerido a restituir em dobro as parcelas descontadas da aposentadoria da autora, correspondente aos dois contratos anteriormente mencionados, desde 12/02/2010, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente aplicando-se os juros legais, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa na razão de 10 % (dez por cento), conforme dispõe o art. 475-J, do CPC.

Processo 0800442-83.2011.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Loirany de Freitas Pimenta - Reqda: Tim Celular S/A
Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)
Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: ADRIANA YUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
Adv: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)
Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)
Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada, bem como expedição de alvará de levantamento/transfêrencia, como requerido. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.

Processo 0800893-11.2011.8.12.0018 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Márcia Lopes Inoue Santos - Impugdo: Évora Vagens e Turismo
 Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES
 Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)
 Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA
 Adv: DENISE ALVES FARIA (OAB 12725/MS)Intimar as partes do contido em Despacho de f. 26: 'Chamo o feito a ordem. A decisão de fls. 21 foi proferida em equívoco, sob a presunção de que a excepta seria parte autora no Juizado Especial. Torno sem efeito a decisão em questão. Com base nas disposições do art. 54 da Lei 9.099/95, a qual não faz distinção entre pessoas físicas e jurídicas, determino o arquivamento deste procedimento, já que o acesso ao juizado, tanto para partes autoras como réis, independe do pagamento de custas em primeiro grau de jurisdição. Apenas em eventual caso de má-fé é que seria viável a punição da parte passiva com multa e ônus da sucumbência. Assim sendo, arquivem-se, por se tratar de pedido juridicamente impossível. Certifique-se nos autos principais, prosseguindo-se aqueles regularmente. As providências.

Processo 0800897-14.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Edson Pinheiro - Reqdo: Unimed
 Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
 Adv: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
 Adv: PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO (OAB 79023/SP)
 Adv: FABRINA RODRIGUES GOUVEIA BELUCI (OAB 223456/SP)
 Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)
 Intimar o requerente/apelado para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801029-71.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: Adriana Carvalho de Mello - Reqdo: Rodobens Administração e Promoções Ltda
 Adv: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)Intimar as partes do contido no tópico final da Sentença que julgou os embargos de declaração fls. 137/140: 'Ante o exposto, acolhe-se em parte os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Rodobens Administração e Promoções Ltda, para que seja retificado o segundo parágrafo das fls. 119, o qual passará a vigorar da seguinte maneira: "No presente caso, o motivo que levou a requerente a desistir do consórcio foi a insuficiência financeira, e ainda que o fundo de reserva não seja cobrado pela requerida, mostra-se abusiva a cláusula que regulamenta a devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente/excluído, ou seja, de receber o que lhe é de direito, somente após o encerramento do grupo". Isto posto e demais que dos autos consta, dou parcial provimento ao recurso para sanar a contradição, mantendo-se, no mais, o constante na sentença atacada. Após homologada, publique-se e intime-se. Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo a sentença retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. As providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801078-15.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Luiz Ricardo do Nascimento - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
 Adv: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP)
 Adv: ANA CRISTINA S. LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP)
 Intimar o requerente/apelado do prazo de 10 dias para oferecer contrarrazões de apelação.

Processo 0801082-52.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Osvaldo Alves Nogueira - Reqdo: Reinaldo da Silva
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)
 Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 48: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. As providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801100-10.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Daurly Costa da Silva Junior - Exectdo: Anderson Neves Poli
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Fls. 44, defiro apenas 30 dias. Ultrapassado referido prazo sem providências, conclusos para extinção. As providências.

Processo 0801190-81.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mario Sergio Alves Diniz - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
 Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)
 Adv: DEBORAALVES FARIA DINIZ (OAB 9379/MS)Intimar as partes do contido

no tópico final da r. Sentença de f. 119: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, homologo o acordo constante da petição retro (fls. 113/114), para o fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Julgo o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas nem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801192-51.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: J.E Nogueira - ME - Reqdo: Alex da Conceição Vieira
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 32: 'Homologo a desistência da presente ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Julgo, portanto, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801289-51.2012.8.12.0018 - Exceção de Incompetência

Reqte: TurisCenter, Viagens e Turismo, Ltda
 Adv: GISELLE DO CARMO FACCHIM (OAB 224740/SP)A questão é singela e não demanda maiores considerações, sobretudo em vista da simplicidade e celeridade que devem reinar no âmbito desta justiça especializada. Com base no acima exposto, por se tratar de relação de consumo, fica afastado o foro de eleição, fixando-se este como o juízo competente para a apreciação da demanda. Juntem-se cópia nos autos principais e oportunamente arquivem-se. Sem custas.

Processo 0801307-72.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Dejamir Rufino da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
 Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. As providências.

Processo 0801370-97.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Erivelton Adriani Bertoletti - Reqdo: Concessionária Mampy Veículos
 Adv: MANOEL GUSTAVO S. SANTANA NETO (OAB 14436/MS)
 Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIACom a vênua necessária, entendo que a matéria ventilada nos embargos de declaração devem ser impostas em recurso, pois trata-se de verdadeira medida infringente, que visa alterar a substância da sentença, a qual analisou o mérito da demanda e foi pela improcedência do pedido. Não vislumbro a omissão em questão. Ficam rejeitos os embargos de declaração. As providências.

Processo 0801461-90.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Alex Adriano Silva de Oliveira - Reqdo: Elizeu Tiago de Souza
 Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
 Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
 Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)
 Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)Chamo o feito a ordem, para o fim de esclarecer que a presente liquidação será feita por artigos, pois é necessário trazer aos autos elementos relacionados à extensão do dano, condições pessoais das partes, poder econômico de ambos, entre outros. Assim sendo, concedo a ambas as partes o prazo comum de 10 dias para apresentar as provas que pretendem ver produzidas. Após, deverá ser designada audiência una, de tentativa de conciliação e instrução, devendo, se possível, ser feitos debates orais e proferida sentença, por meio da qual será fixado o valor da indenização devida em virtude do fato ilícito praticado no âmbito penal. Saliente que a prova limita-se apenas ao quantitativo da indenização, não quanto a existência ou não do ato ilícito, pois essa matéria está acobertada pela coisa julgada na esfera penal. As providências.

Processo 0801512-04.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdenor de Souza - Reqda: VIVO S.A.
 Adv: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE (OAB 16027/MS)
 Adv: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 157/162: 'Diante do exposto, com suporte no artigo 6º, VI da Lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente a presente ação, condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$ 7.426,80 (Sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV a partir da data desta sentença, e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Indefiro a inversão do ônus da prova e o a concessão da gratuidade da justiça. Considerando o novo comando da lei processual civil, a partir do trânsito em julgado da sentença, em não havendo quitação do débito em quinze dias, fica automaticamente determinada a incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do Código de

Processo Civil. Ao MM. Juiz de Direito para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. Após homologada, intimem-se. Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo a sentença/acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. As providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801521-63.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Albertina Pereira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS) Indefiro o pedido do requerente de fls. 96/97, tendo em vista a implantação do processo eletrônico nesta Comarca desde o dia 18/07/2011 e, que, a partir dessa data, as ações de Cumprimento de Sentença não mais tramitam nos autos que originaram o título e sim como ação autônoma, com numeração nova e desvinculada dos antigos autos. Determino o desentranhamento da petição do requerente de fls. 96/97, bem como, seja protocolada a mesma como Cumprimento de Sentença, juntando à ela as peças processuais essenciais. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe. Às providências.

Processo 0801650-68.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Mercado Brasil Ltda - EPP - Reqda: Rozenir Teodora da Silva

Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 32: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. As providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801703-49.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elivone Lina de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 31: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, homologo o acordo constante da petição retro (fls. 20/21), para o fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Julgo o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas nem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801749-38.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vanessa de Carvalho Alves Machado - Reqda: Banco Itaúcard S/A

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 75/83: 'ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na presente ação, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para o fim de: 1) declarar inexistente o débito para com o requerido, que deu ensejo ao apontamento negativo junto ao SCPC do nome da requerente; 2) condenar o requerido ao pagamento de indenização à autora, fixando o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos, que deverá ser corrigido pelo índice IGP/M a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ) e acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ); 3) confirmar pelos seus próprios fundamentos a decisão que deferiu a tutela antecipada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 55, da Lei n. 9.099/95. Após homologada, intimem-se, advertindo o requerido para que proceda ao cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento), conforme dispõe o art. 475-J, do CPC. Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo a sentença retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. As providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801769-29.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cleuza de Freitas da Costa - Exectdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados Multisegmentos Credistore

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Intimar o exequente para, em 05 dias, apresentar valor atualizado da dívida para prosseguimento do feito.

Processo 0801782-28.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: João Luiz Alonso Alves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 129/138: 'Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida: a) incorporar a rede de

eletrificação rural objeto desta ação, respondendo por sua manutenção e conservação; b) restituir o valor de R\$ 6.017,69 (seis mil e dezessete reais e sessenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo IGP/M/FGV, desde a data do desembolso de cada parcela, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cumulativos anualmente, desde 09/07/2012, ambos até a data do efetivo pagamento. Acolho o pedido do requerente pela inversão do ônus da prova, e determino à requerida que proceda à juntada de planilha detalhada com data e valor de pagamento do valor financiado no programa "Luz no Campo", em nome do requerente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do trânsito em julgado desta sentença. Afasto a preliminar de incompetência do Juízo e de prescrição alegadas pela requerida. Sem ônus de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e artigo 62 da Lei Estadual 1.071/90. Considerando o novo comando da lei processual civil, a partir do trânsito em julgado da sentença, em não havendo quitação do débito em quinze dias, fica automaticamente determinada a incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Após homologada, intimem-se. Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo a sentença retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801876-73.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Paulina Soares Cerqueira - Exectdo: Consórcio Nacional Volkswagen

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 25: 'Assim sendo, declaro o processo extinto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, em vista do abandono da causa pela parte autora. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos, arquivando-se oportunamente. P.R.I.

Processo 0801900-04.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gilmar Maia De Castro & CIA Ltda - Reqda: Maria Aparecida Velasquez

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Intimar o requerente para, em 05 dias, manifestar-se sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à f. 34 dos autos.

Processo 0801940-83.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Diomário Antonio Salustiano da Silva Júnior - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: SERGIO SELEGUINI JUNIOR (OAB 144709/SP) Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação redesignada para o dia 26.03.13, às 14:40 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0801997-04.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: NZ VEÍCULOS MULTIMARCAS Ltda-ME - Reqdo: Kedson Calassa

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 18: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801998-86.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Alessandro Padovezi Sumaio - Exectdo: BANCO G.E. CAPITAL S/A

Adv: HERBERT BARBOSA CUNHA (OAB 284976/SP)

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS) Assim sendo, em vista do exposto, rejeito todas as alegações do réu, mantendo-se incólume o cumprimento de sentença. Defiro o levantamento da quantia incontroversa, conforme querido pela parte autora. Às providências.

Processo 0802027-39.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: João Maria Faustino Dias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida a restituir o valor de R\$ 7.282,10 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), corrigidos monetariamente pelo IGP/M/FGV, desde a data do desembolso de cada parcela, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cumulativos anualmente, desde 06/08/2012, ambos até a data do efetivo pagamento, e a

incorporar integralmente em seu ativo imobilizado e em seu sistema operacional o ramal objeto desta lide, e responder por sua manutenção e conservação. Acolho o pedido do requerente pela inversão do ônus da prova, e determino à requerida que proceda à juntada de planilha detalhada com datas e valores de pagamentos do valor financiado no programa "Luz no Campo", em nome do requerente, dentro do prazo de dez dias a contar da data do trânsito em julgado desta sentença. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir e da prescrição alegadas pela requerida. Sem ônus de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e artigo 62 da Lei Estadual 1.071/90. Considerando o novo comando da lei processual civil, a partir do trânsito em julgado da sentença, em não havendo quitação do débito em quinze dias, fica automaticamente determinada a incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Após homologada, intem-se.

Processo 0802030-91.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Antônio Edson Ribeiro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida a restituir o valor de R\$ 11.062,00 (onze mil e sessenta e dois reais), corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV, desde a data do desembolso de cada parcela, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cumulativos anualmente, desde 06/08/2012, ambos até a data do efetivo pagamento, e a incorporar integralmente em seu ativo imobilizado e em seu sistema operacional o ramal objeto desta lide, e responder por sua manutenção e conservação. Acolho o pedido do requerente pela inversão do ônus da prova, e determino à requerida que proceda à juntada de planilha detalhada com datas e valores de pagamentos do valor financiado no programa "Luz no Campo", em nome do requerente, dentro do prazo de dez dias a contar da data do trânsito em julgado desta sentença. Afasto a preliminar de prescrição alegada pela requerida. Sem ônus de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e artigo 62 da Lei Estadual 1.071/90. Considerando o novo comando da lei processual civil, a partir do trânsito em julgado da sentença, em não havendo quitação do débito em quinze dias, fica automaticamente determinada a incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.. Vistos. Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo a sentença retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. As providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intem-se.

Processo 0802035-16.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: NZ VEÍCULOS MULTIMARCAS Ltda-ME - Reqda: Clarizete Aparecida Pereira Leal

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIAIntimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação redesignada para o dia 26.03.13, às 14:50 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0802048-15.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carnalba Bebidas-EPP - Reqdo: Fernando Costa Junior

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA

Intimar o exequente para, em 05 dias, apresentar o valor atualizado da dívida para prosseguimento do feito.

Processo 0802079-35.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mini Mercado Real-ME - Exectdo: Ilton Segovia

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA

Intimar o exequente para, em 05 dias, apresentar valor da dívida atualizado, para prosseguimento do feito.

Processo 0802101-93.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: J. B. DOS REIS QUEIROZ ME - Reqdo: LS PUBLICAÇÕES EIRELI-ME

Adv: SOLANGE PEREIRA (OAB 130873/SP)

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZAIntimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 76: 'Assim sendo, com base no disposto no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, em vista da ausência da parte ativa à audiência mencionada. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos, arquivando-se oportunamente. Com base no parágrafo 2.º do art. 51 da Lei 9.099/95, condeno o autor a pagar as custas processuais, em virtude de ter movimentado a máquina judiciária em vão. Às providências. P.R.I.

Processo 0802119-17.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Terezinha Paula de Queiroz EPP - Exectda: Fernanda Freitas da Costa

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRAIntimar as partes do contido

no tópico final da r. Sentença de f. 34: 'Homologo a desistência da presente ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, ante o quitamento da dívida pela executada. Julgo, portanto, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802133-98.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sebastião Lourenço da Silva - Reqdo: Gazin Ind. e Com. Mov. e Eletrod. Ltda

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA

Adv: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

Adv: CELSO NOBUYUKI YOKOTAIntimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 90: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intem-se.

Processo 0802139-08.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Maria Nunes Queiroz - Reqdo: Jesus Célio dos Reis

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Adv: ADRIANA YUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819A/MS)Homologo a desistência da presente ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Julgo, portanto, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802149-52.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Magson Chaves de Souza - Reqdo: Joaquim Luiz de Souza

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOIntimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 17/18: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802151-22.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Magson Chaves de Souza - Reqdo: Leonardo Aparecido Machado

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOIntimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 17: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intem-se.

Processo 0802183-27.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Wilson Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação redesignada para o dia 19.03.13, às 15:20 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0802185-94.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Abnar Alves Martins - Reqda: Terezinha Aparecida Martins de Oliveira

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 18: 'Homologo a desistência da presente ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Julgo, portanto, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802215-32.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Waldo Alfredo da Costa - Reqdo: Nathan Presentes Ltda ME

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 30/31: 'Diante do exposto e por tudo o

mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802289-86.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joceni Maria da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MANOEL GUSTAVO S. SANTANA NETO (OAB 14436/MS)
Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial: a) condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais experimentados pela autora, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir do evento danoso; b) confirmo pelos seus próprios fundamentos a decisão que deferiu a tutela antecipada. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 55, da Lei n. 9.099/95. Após homologada, intimem-se, advertindo a requerida para que proceda ao cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no razão de 10% (dez por cento), conforme dispõe o art. 475-J, do CPC. Após homologada, intimem-se.

Processo 0802324-46.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: DISPAL Distribuidora Paranaibense de Acumuladores Ltda - Reqdo: Fagner Anselmo de Jesus

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 15/16: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802325-31.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sebastião Alves da Silva - Reqdo: Odair José Ribeiro e outro
Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO
Adv: GISELI MARQUES BIANCHINI (OAB 13302/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 49/51: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico de condenar a parte ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 10.724,40 (dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), bem como R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Determino a incidência de juros de mora de 1%, a partir do evento danoso, em relação aos danos materiais, e a partir da sentença em relação aos danos morais. Incide ainda correção monetária (IGPM) sobre as indenizações, contadas do ajuizamento da demanda. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802339-15.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Begevane Alves Moreira - Reqda: Sandra Maura Parise e outros
Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 35/36: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802418-91.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Marcelo Alves de Freitas - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)
Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS) Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 34: 'Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada, bem como expedição de alvará de levantamento/transfêrencia, como requerido. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802537-52.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ar Livre Produções - EPP - Reqdo: Rony Willians Vieira Veras
Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)
Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 24: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos de dele se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802545-29.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Magson Chaves de Souza - Exectdo: Beto Brito Produções Ltda-ME

Adv: ILDA MEIRE PÁSCO Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 17/18: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802586-93.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Celio Cândido da Silva - Reqdo: Francisco Daniel Martins-ME
Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 21/22: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico

deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802600-77.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Banco Itaúcard S/A
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS) O presente pedido deve ser feito no bojo da ação a que se refere, não como ação inicial. Prazo de 05 dias para regularização e caso não seja atendida, desde já determino arquivamento deste procedimento. Às providências.

Processo 0802605-02.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Vilson de Freitas - Reqda: Vera Lúcia N. R. Santos
Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 21: 'Assim sendo, com base no disposto no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, em vista da ausência da parte ativa à audiência mencionada. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos, arquivando-se oportunamente. Com base no parágrafo 2.º do art. 51 da Lei 9.099/95, condeno o autor a pagar as custas processuais, em virtude de ter movimentado a máquina judiciária em vão. Às providências. P.R.I.

Processo 0802684-78.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Anderleyne de Oliveira Queiroz - Reqda: Vilma Aparecida Marques da Silva

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 13/14: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802691-70.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Izaías Fabrício do Nascimento - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Adv: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE (OAB 16027/MS)A audiência de instrução e ano regular e procedimental do Juizado Especial, segundo regramento do TJ/MS, de modo que fica ela mantida, ainda que para simples prolação de sentença. Às providências.

Processo 0802696-92.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Claudécio Cortezini Rodrigues - Reqdo: Murata e Rodrigues Ltda

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 26: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802829-37.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Silvaneia Rosa Lucas

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)Intimar as partes do contido em Despacho de f. 51: 'Redistribua-se a uma das varas cíveis da Comarca, uma vez que o valor da causa excede o limite do Juizado Especial Adjunto. Às providências.

Processo 0802939-36.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: O El Assal Me - Center Móveis - Reqdo: Lucas Teodoro da Silva

Adv: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTEIntimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação redesignada para o dia 26.03.13, às 15:30 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0802946-28.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elton Batista de Souza - Executo: Marcos Antonio Faustino Dias

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Intimar o exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à f. 18 dos autos.

Processo 0803097-91.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Centro de Diagnóstico por Imagem Salgueiro Ltda - Executo: Adelia Nogueira da Silva

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Adv: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)Intimar as partes do contido em Despacho de f. 15: 'Acolho o pedido de fls. 13/14. Arquive-se com as anotações e cautelas de praxe.Às providências.

Processo 0803121-22.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lucimara Borges Gonçalves Gilioti - Executo: Agnaldo Francisco de Jesus

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: DENISE ALVES FARIA (OAB 12725/MS)Intimar o executado para que efetue o pagamento do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros até o efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa, prevista no art. 475-J do CPC, de 10% sobre o valor do débito.

Processo 0803187-02.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira - Executo: Maria Aparecida Silva Macedo

Adv: JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA (OAB 162930/SP)

Adv: ROSANGELA ROSA NAGUMO (OAB 323751/SP)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência

de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 14:30 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803209-60.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Diego Assunção Joaquim - Reqdo: Milton Souza da Silva

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRAIntimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação redesignada para o dia 26.03.13, às 15:20 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803216-52.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Queisla de Freitas Almeida - ME - Executo: Bruna da Silva Pereira

Adv: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)Trata-se de processo de execução de título extrajudicial, com rito próprio, sendo que a Lei 9.099/95 remete ao CPC. Ocorre que, considerando os princípios dispostos no art. 2.º da Lei 9.099/95, como simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, levando-se em conta que o ato conciliatório busca promover a pacificação social, de forma menos agressiva ao executado, determino que a serventia designe audiência de conciliação, a fim de possibilitar a aproximação do (a) credor (a) com o devedor (a), objetivando-se a abertura de diálogo para tentar dirimir o conflito de interesses existente, consubstanciado na inicial. O uso da faculdade prevista no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil encontra perfeita harmonia com os princípios adotados pela Lei n. 9.099/95. Cabe ao magistrado, vislumbrando as peculiaridades de cada caso, promover o desenvolvimento da marcha processual com amparo no princípio do impulso oficial.Além disso, o art. 599, I, do CPC também prevê, nos processos de execução cível, a possibilidade de que o juiz ordene o comparecimento das partes em qualquer momento. O mandado de citação deve especificar que, não ocorrida a conciliação por qualquer motivo, inclusive ausência do executado, deverá ele pagar a dívida em 03 dias, a contar da audiência, ou nomear bens à penhora. Sem prejuízo do disposto acima, desde já determino a expedição de mandado de penhora, devendo também ser cadastrada ordem de bloqueio de valores pelo sistema bacenjud. Cite-se. Intime-se o exequente. Às providências.Fica a requerente intimado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2013 - 13:20 horas, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803238-13.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Ademair Paulino da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 13:20 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803239-95.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Neide Gomes dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 13:30 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803250-27.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Diomário Faustino Dias Barros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 15:00 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803252-94.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Diones Aparecida Dias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 15:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803286-69.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Ferreira da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 16:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803293-61.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Pablo Halley de Porto Garcia - Reqdo: Tim Celular S/A. - Advogado: Pablo Halley de Porto Garcia
Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA
Intimação das partes para que compareçam na audiência de Conciliação - Data: 25/03/2013 Hora 13:00.

Processo 0803315-22.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Devair Alves da Costa-ME - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Adv: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 14:20 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803321-29.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Francielle Cogo da Silva - Reqdo: Tim Celular S/A.
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 26.03.13, às 13:20 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803322-14.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Rosival Lima de Oliveira - Exectdo: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
Adv: ARENCI FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2656/MS)Fica o requerente intimado para manifestar acerca do depósito no valor de R\$1.247,54 realizado pela requerida, no prazo de 10 dias.

Processo 0803358-56.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Antônio Manaia Neto - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.03.13, às 14:00 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803359-41.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Cresolina Maria dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.03.13, às 14:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803364-63.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Otílio da Costa Moreira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.03.13, às 13:40 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

PONTA PORÃ**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh
RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0000010-94.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Borges Duarte Medeiros de Farias - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte ré para manifestar sobre a perícia juntada pela parte autora realizada nos autos 0002919-81.2011.403.6005 perante a 1ª Vara Federal de Ponta Porã, informando interesse na realização da perícia pelo perito nomeado.

Processo 0000137-32.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Borges Duarte Medeiros de Farias - Reqdo: Adão Pereira Flores - Denunciado: SEGURO AUTO ITAÚ
Adv: LUIZ DO AMARAL
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)
Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO
Adv: THALITA MARIA SOUZA TAQUES (OAB 12776/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação da Seguradora denunciada a recolher, no prazo legal, as custas processuais, sob risco de

inscrição em dívida ativa. Lembrando que o boleto para pagamento poderá ser emitido diretamente pelo endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br).

Processo 0000153-59.2006.8.12.0019/01 (019.06.000153-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Regina Benites da Silva e outro - Exectdo: Itaú Seguros S/A
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)Intimação da parte autora a dar regular andamento ao feito, especificando sua pretensão, ciente da não manifestação do executado sobre a penhora de valores, da qual intimado.

Processo 0000241-58.2010.8.12.0019 (019.10.000241-0) - Procedimento Sumário

Reqte: Nereu Benedito Barbosa - Reqdo: Banco Panamericano e outro
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
Adv: WILMAR LOLLÍ GHETTI (OAB 11447/MS)
Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)Diante disso, defiro o pedido de levantamento dos valores incontroversos depositados pela parte ré e, em razão do sistema virtual de protocolo das petições iniciais, que vigora na comarca de Ponta Porã desde 04 de agosto de 2011, indefiro o pedido de penhora, posto que deveria de ter sido deduzido pela parte autora em procedimento autônomo, acompanhado de documentos essenciais ao seu processamento, e não por simples petição física nos autos, como é de conhecimento da parte autora. Intime-se a parte autora desta decisão e, ademais disso, proceda-se ao levantamento dos valores depositados nos autos.

Processo 0000328-77.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Sebastiana Avalos - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte requerida a recolher as custas finais do presente feito, no prazo legal, sob risco de inscrição em dívida ativa.

Processo 0000371-19.2008.8.12.0019 (019.08.000371-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Laboratórios Pfizer Ltda - Exectdo: Raio de Sol Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Adv: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS)
Intimação do exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, em cinco dias, para utilização do BacenJud

Processo 0000432-40.2009.8.12.0019 (019.09.000432-7) - Depósito - DIREITO CIVIL

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Mariluci Ramirez Ribeiro
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação da parte autora para comprovar recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67 para expedição de mandado de entrega

Processo 0001250-21.2011.8.12.0019 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Cunha Armazéns Geais - Reqdo: Emir Fuchs Silva
Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)
Adv: ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, sobre certidão e fls e manifestação do requerido fls.

Processo 0001447-54.2003.8.12.0019 (019.03.001447-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: André Antunes
Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
Adv: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão negativa de que que não houve licitante no 2º pregão do dia 05.12.12. às 15:00 horas.

Processo 0001480-49.2000.8.12.0019 (019.00.001480-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Claudio Jose Eid
Adv: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 7321/MS)
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA
Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA Trata-se de processo de execução concluso para definição do valor devido, depois que para a audiência de conciliação designada, o devedor não compareceu. Todavia, apertou em Cartório petição de 21/09/2012, noticiando o interesse do devedor na audiência conciliatória, bem como apresentando justificativa para a anterior ausência, qual seja, a intimação na pessoa de procurador antigo, o que realmente se verifica. Assim, determino que o Cartório designe nova data para audiência, intimando-se a parte autora e a parte ré, esta na pessoa dos advogados indicados na petição referida, cuja juntada fica aqui determinada, devendo o nome dos mesmos serem cadastrados. Às providências. Intimação das partes da designação do dia 03.04.2013, às 15:30horas para realização de audiência de conciliação.

Processo 0001800-70.1998.8.12.0019 (019.98.001800-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Diomar Roncatti da Silva
Adv: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação do autor do despacho saneador. Diante disso, saneando o presente feito, nomeio, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, Diomar Roncatti da Silva, residente na Rua Marechal Floriano, n. 879, CIC n. 448.404.971-68, Curadora ao seu marido incapaz, Sebastião Eurides da Silva. Intime-se-á, pois, pessoalmente, da nomeação, nos termos da presente decisão, e, na oportunidade, intime-se-á da penhora, de fl. 180, bem como da avaliação de fl. 232, para, querendo, opor embargos, no prazo legal, cientificando-á de que poderá, querendo, exercer defesa no interesse do incapaz, ora, contratando advogado, ou, na impossibilidade de contratar um, através de Defensor Público. E, por versar sobre causa em que há interesses de incapaz, acorde com o disposto no art. 82, I do CPC, compete ao Ministério Público intervir no feito, e, para tanto, terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo. Sem prejuízo, intime-se o Perito para que especifique o valor de seus honorários, dando-se ciência, ao depois, ao autor, para que efetue o depósito do valor respectivo, bem como para efetuar o recolhimentos da diligência do oficial de justiça R\$ 38,67, para cumprimentos dos mandados de intimação expedidos.

Processo 0002165-56.2000.8.12.0019 (019.00.002165-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Bayer S/A - Réu: Agrobán Comercio de Cereais Ltda
Adv: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (OAB 79416/SP)

Adv: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL (OAB 006.661/MS)

Intimação do exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, em cinco dias, para utilização do BacenJud

Processo 0002370-02.2011.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Marítima Seguros S/A - Reqda: Lúcia Grefe Almiron

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MAURO DE CAMPOS PINHO (OAB 117590/RJ)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do patrono da Requerida para manifestar sobre depósito no valor de R\$ 1.000,00, referente a verba honorária.

Processo 0002516-14.2009.8.12.0019 (019.09.002516-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Emília dos Santos - Reqda: Telecomunicações de São Paulo - SP - TELESP

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: ADAM MIRANDA SÁ SREHLING (OAB 252075A/SP)

Intimação do requerido a recolher as custas processuais, no prazo legal, sob risco de inscrição em dívida ativa.

Processo 0002610-88.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cintya Raquel Pereira Rivas, rep. por sua mãe Cintya Raquel Pereira Rivas e outro - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Posto isso, acolhendo o parecer ministerial de fls. 75/76, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, de fls. 22/23, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão e, em consequência, julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, e, o faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, autorizando a expedição de guias para levantamento da cota-parte da autora-capaz e dos honorários advocatícios, e, quanto à cota-parte pertencente à autora-incapaz, Talia Raquel Pereira Jara, determino que seja depositada em conta judicial aberta especialmente em seu próprio nome, a fim de que a sua movimentação ocorra, mediante prévio parecer ministerial, exclusivamente, através de ordem judicial. Custas pela parte ré. P.R.I.,

Processo 0002760-69.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Reqdo: José Joaquim Ramiro e outro
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)Intimação das partes para manifestarem em 5 dias, quanto ao valor depositado na Sub Conta nº 2366049, vinculada a estes autos, no valor de R\$ 15.627,38, atualizado até 08.02.2013, informando o nº agência, Banco e da c/c para transferência. Não havendo manifestação das partes em 5 dias, os autos serão arquivados.

Processo 0002984-07.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Aristeu Lemes Dorneles - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Reintimação das partes acerca da decisão de fls.77, por não ter constado o nome do patrono da requerida na primeira intimação: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, até porque as razões expostas pelo Agravante não elidem os argumentos utilizados por este Julgador ao decidir. Intimem-se as partes desta decisão. Intimação da parte requerida sobre a proposta de honorários do perito: R\$ 1.803,45, conforme petição de fls.82/83.

Processo 0003239-62.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execda: Maria do Carmo de Oliveira - Izabely Duarte Jacob de Oliveira

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Posto isso, Indefero o pedido de fls. 45/47. Intimem-se as partes desta decisão e, sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória, como requerido à fl. 52/53. Às providências.

Processo 0003360-90.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Arivaldo Batista da Cunha - Reqdo: Brasil Telecom Celular S.A

Adv: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)

Adv: ROSANE MAGALI MARINO

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Intimação do autor para em 5 dias, informar o nº da agência, Banco, c/c para transferência do valor penhorado.

Processo 0003430-10.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execda: Maria do Carmo de Oliveira e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação do autor para recolher diligência R\$ 38,67, c/c 13.744-8 - Ag. 1031-6, Banco do Brasil S/A, para expedição de carta precatória.

Processo 0003731-30.2006.8.12.0019/01 (019.06.003731-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rosa Albertini Dal Checo - Execdo: Marítima Seguros S/A

Adv: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Intimação da parte autora a dar regular andamento ao feito, especificando sua pretensão, ciente da não manifestação do executado sobre a penhora de valores, da qual intimado.

Processo 0004061-85.2010.8.12.0019 (019.10.004061-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Adriana Carla Silva - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre depósito efetuado no valor de R\$. 2.366,47.

Processo 0004152-78.2010.8.12.0019 (019.10.004152-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: C. A. Martins Soares - ME e outros

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Penhore-se, como requerido à fl. 71, ou seja, os possíveis direitos que o executado detém em razão do contrato firmado para aquisição do veículo VW/Kombi e Ford Escort L, cujos dados característicos constam dos autos, ambos alienados fiduciariamente ao Banco Finasa S.A. Após, intime-se o executado da penhora para, querendo, opor embargos no prazo legal, cingidos estes, porém, aos aspectos formais da penhora. Sem prejuízo, intime-se a credora fiduciária, no caso, Banco Finasa S/A, da penhora, cientificando-à que não pague ao devedor fiduciante nenhum crédito decorrente de contrato de alienação fiduciária que tem por objeto o veículo VW/Kombi e Ford/Escort L, visto, em existindo eventual crédito a favor do executado, só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância respectiva. Ademais disso intime-se o Banco Finasa S/A, para que informe se o contrato em testilha já foi liquidado, especificando, nesse caso, a data, e, em caso negativo, quantas prestações foram pagas e qual o total do valor pago pelo devedor fiduciante. Às providências. Intimação do Exequente pra recolher diligência urbana no valor de R\$ 209,61 para expedição de mandado de penhora e intimação dos veículos mencionados na petição.

Processo 0004152-78.2010.8.12.0019 (019.10.004152-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: C. A. Martins Soares - ME e outros
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Penhore-se, como requerido à fl. 71, ou seja, os possíveis direitos que o executado detém em razão do contrato firmado para aquisição do veículo VW/Kombi e Ford Escort L, cujos dados característicos constam dos autos, ambos alienados fiduciariamente ao Banco Finasa S.A. Após, intime-se o executado da penhora para, querendo, opor embargos no prazo legal, cingidos estes, porém, aos aspectos formais da penhora. Sem prejuízo, intime-se a credora fiduciária, no caso, Banco Finasa S/A, da penhora, cientificando-à que não pague ao devedor fiduciante nenhum crédito decorrente de contrato de alienação fiduciária que tem por objeto o veículo VW/Kombi e Ford/Escort L, visto, em existindo eventual crédito a favor do executado, só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância respectiva. Ademais disso intime-se o Banco Finasa S/A, para que informe se o contrato em testilha já foi liquidado, especificando, nesse caso, a data, e, em caso negativo, quantas prestações foram pagas e qual o total do valor pago pelo devedor fiduciante. Às providências. Intimação do Exequente pra recolher diligência urbana no valor de R\$ 209,61 para expedição de mandado de penhora e intimação dos veículos mencionados na petição.

Processo 0004158-27.2006.8.12.0019 (019.06.004158-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: Producamo Comércio Importação e Exportação Ltda e outro

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Intimação do autor para manifestar nos autos no prazo de cinco dias, não houve licitante nos leilões/praxa.

Processo 0004369-05.2002.8.12.0019 (019.02.004369-2) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Jurema Carpes Pitthan - Execdo: Beneval Siqueira de Souza e outro

Adv: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS) Intimação do do autor para no prazo de cinc dias, comparecer em Cartório para retirar os autos com carga para vista.

Processo 0004496-25.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Crislaine Martins Banheza - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0005094-76.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Roseli Conrado da Silva - Reqdo: MBM Seguradora S/A Previdência Privada
 Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN
 Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
 Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
 Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
 Intimação das partes da digitalização dos autos conforme certidão de fls 135

Processo 0005097-12.2003.8.12.0019 (019.03.005097-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Ponta Porã - MS - Exectdo: Nestor Loureiro Marques
 Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
 Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
 Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS) Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, e o faço amparado no art. 269, IV, do CPC, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente que ora pronuncio. Sucumbente, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) e o faço com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes constantes do parágrafo terceiro da mesma norma. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0005140-65.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Inacio David Marques Campos - Reqdo: Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre depósito efetuado no valor de R\$ 1.200,00.

Processo 0005467-10.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nely Moraes Dias - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Intimação do requerido a comprovar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 250,88, no prazo legal, sob risco de inscrição em dívida ativa.

Processo 0005987-04.2010.8.12.0019 (019.10.005987-0) - Procedimento Sumário - Seguro

Reclamte: Jorge Ney Garcia - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA
 Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação da parte ré para comprovar recolhimento de 50% das custas judiciais no valor de R\$ 314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)

Processo 0006708-53.2010.8.12.0019 (019.10.006708-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiz do Amaral e outro - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã - Sicredi
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
 Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
 Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre sobre depósito efetuado no valor de R\$ 14.685,64, efetuado pelo requerido.

Processo 0006930-21.2010.8.12.0019 (019.10.006930-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Alfredo Candido Santos Ferreira e outros - Reqdo: Khalil Mansour El Hage
 Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
 Adv: ARILTHON JOSÉ SARTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)
 Adv: DURAID YASSIN (OAB 3019/MS) Intimação do autor para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, R\$ 38,67, para expedição de mandado de penhora e avaliação.

Processo 0007038-50.2010.8.12.0019 (019.10.007038-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jose Aldemir Pereira - Reqda: Tim Celular S/A
 Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
 Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)
 Adv: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS) Intimação da requerida para comprovar recolhimento de Taxa Judiciária no valor de R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Processo 0007224-10.2009.8.12.0019 (019.09.007224-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Andréia dos Prazeres Alves - Reclamdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação da parte ré para se manifestar sobre a certidão de fls 210: "Certifico que a Guia de recolhimento judicial juntada às fls 201/203 não corresponde com o cálculo de fls 182 e intimações de fls 190 e 193, sendo que verificando o mesmo é possível constatar que pertence aos autos nº 00116-27.2009 da 3ª Vara desta comarca."

Processo 0007528-09.2009.8.12.0019 (019.09.007528-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: Baggio e Cia Ltda - Reqdo: Rosália Aparecida Beletato Miranda
 Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS) Intimação do exequente para manifestar-se, em cinco (05) dias, face ao cumprimento do despacho de f. 90, deixando de efetuar a restrição de veículos do executado, via RENAJUD, por não terem sido encontrados, conforme extrato de f. 91.

Processo 0007782-45.2010.8.12.0019 (019.10.007782-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rosemar Alves Vissuela - Reqdo: Banco Único S/A
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
 Ciência às partes do retorno dos autos, Bem como intimação da parte ré a recolher as custas devidas, no valor de R\$ 139,68 (centro e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) sob risco de inscrição em dívida ativa.

Processo 0007898-85.2009.8.12.0019 (019.09.007898-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valencio da Silva - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S) Intimação da parte requerida a recolher, no prazo legal, as custas finais referentes ao processo, sob risco de inscrição em dívida ativa.

Processo 0008056-09.2010.8.12.0019 (019.10.008056-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Juliano Sanguina Ruiz e outros - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A
 Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
 Adv: FLÁVIO J. CHEDERDEMIAN (OAB 3556/MS)
 Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre depósito efetuado no valor de R\$ 24.068,22.

Processo 0008242-32.2010.8.12.0019 (019.10.008242-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Emilio Gamarra - Reqda: Adalgiza Alves
 Adv: VERA LUCIA SOUTTO CARPES (OAB 7003E/MS)
 Adv: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS)
 Intimação da parte autora da designação da audiência para o dia 20.02.2013, às 14:30horas.

Processo 0008601-79.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Edilson Alves Roza
 Adv: DANIEL DE ARAUJO SILVESTRE (OAB 14194/MS)
 Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) Intimação do autor para em 5 dias manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória encaminhada a comarca de Rio Branco/AC, sendo o motivo alegado da devolução, que o endereço mencionado pertence a comarca de Porto Velho/Rondônia.

Processo 0008801-86.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Exectdo: Nova Índia Genética Ltda
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
 Intimação do exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, em cinco dias, para utilização do BacenJud

Processo 0009003-63.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Antolin Perez e outros - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: DURAID YASSIM
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação da parte autora a dar regular andamento ao feito, especificando sua pretensão, ciente da não manifestação do executado sobre a penhora de valores, da qual intimado.

Processo 0009307-62.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Antonio João-Simted - Reqdo: Prefeito Municipal de Antonio João - MS
 Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
 Adv: FERNANDA JORGE GUIMARÃES (OAB 13049/MS)
 Intimação do autor a recolher as custas finais do presente feito, sob risco de inscrição em dívida ativa.

Processo 0009633-22.2010.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos

Reqte: Mario Rodrigues Moreira e outro - Reqdo: Olair Tirloni e outros
 Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
 Intimação do autor para comprovar recolhimento de diligência no valor de R\$ 77,34 para expedição de mandado.

Processo 0070687-43.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Julio Cezar Nara
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Retifico na integralidade os termos da decisão de fls. 35/37, proferida antes do reconhecimento da incompetência do Juízo de Campo Grande, às fls. 48/55. As providências. ***EXPEDIENTE: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0100507-29.2005.8.12.0019 (019.05.100507-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Entregar

Reqte: Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil em Ponta Porã - MS - Reqdo: Município de Ponta Porã - MS
 Adv: JOSÉ PAULO TEIXEIRA (OAB 1611/MS)
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA, ANTONIO FERREIRA JUNIOR
 Intimação do autor para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para retirar os autos para vista.

Processo 0100840-44.2006.8.12.0019 (019.06.100840-9) - Processo de Execução - Coisas

Reqte: Rafael Pereira Goldoni - Reqdo: Celestino Tomasi Dalla Nora e outro
 Adv: JOSÉ PAULO TEIXEIRA (OAB 1611/MS)
 Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)Intimação do requerido para em 15 colher o valor referente as custas judiciais, R\$ 1.676,16, sob pena de inscrição em dívida ativa

Processo 0101023-78.2007.8.12.0019/02 (019.07.101023-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Lúcia Greffe Almiron - Exectdo: Marítima Seguros S/A
 Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação do autor para trazer aos autos o número da conta para transferência de valores R\$. 424,78.

Processo 0101405-37.2008.8.12.0019 (019.08.101405-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Geraldina Dorneles da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Intimação do requerido para no prazo de cinco dias, para comparecer em cartório para retirar os autos com carga para vista.

Processo 0101411-44.2008.8.12.0019 (019.08.101411-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Bradesco Vida e Previdência e Seguros S/A - Impugdo: Ludimar Godoy Novaes e outros
 Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
 Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Inexistindo nos autos depósito de valores, e considerando que o presente feito, inclusive, encontra-se arquivado, intime-se a parte para que esclareça sobre a pretensão de levantamento de valores e sobre o pedido de penhora do remanescente (fls. 75/76), protocolando, se for o caso, seu pedido no processo correto. Intime-se.

Processo 0103304-07.2007.8.12.0019 (019.07.103304-0) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Lupersio Degerone Lucio - Reqdo: BGM - Banco General Motors S/A
 Adv: MARIO CLAUS
 Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte ré para manifestar interesse no levantamento do valor depositado na conta única pela parte autora, devendo se o caso informar conta para depósito.

Processo 0201940-71.2008.8.12.0019 (019.08.201940-0) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Mauro Celso Marques de Jesus - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre os extratos demonstrativos dos débitos apresentados pela parte ré.

Processo 0203681-49.2008.8.12.0019 (019.08.203681-9) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Candiani e Rios Ltda e outro
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)Intimação da parte autora para comprovar recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67 para desentranhamento do mandado de citação.

Processo 0600021-11.2010.8.12.0019 (019.10.600021-5) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Ramão Ronicley Soares de Lima - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte ré para comprovar recolhimento de custas judiciais no valor de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Processo 0600171-55.2011.8.12.0019 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Cintia Raquel Acosta Chimenes
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação da parte autora para comprovar recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67 para expedição de mandado de entrega

Processo 0600260-78.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Fagner Teixeira Fernandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
 Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAlntimação da parte ré para comprovar recolhimento de custas judiciais no valor de R\$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)

Processo 0600273-77.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Jean Fábio Lhopis do Amaral - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte ré para comprovar recolhimento de custas judiciais no valor de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Processo 0600362-37.2010.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Espólio de Ezzat Georges
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Diante disso, acolho o pedido de conversão do pedido de busca e apreensão em execução (fls. 215/220), bem como a substituição do polo passivo, pelo espólio de Ezzat Georges. Anote-se, inclusive o valor da causa. Indefiro, porém, o pedido de citação do devedor solidário, posto não identificado nem qualificado pela parte autora na inicial supra. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800035-06.2013.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqda: Madalena Celade Alves
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Após, intime-se a parte Impugnada para, querendo, manifestar-se, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para tanto, por simetria ao prazo concedido ao impugnante.

Processo 0800057-35.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Virginia Arealos e outros - Reqda: Bradesco Seguros S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: GILBERTO ALVES DA SILVA (OAB 13668/SC)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Deste modo, declino da competência destes autos, remetendo-o à 3ª Vara Cível de Ponta Porã, com nossas homenagens, tão logo precludas as vias impugnativas, a qual é competente para apreciar as demais questões suscitadas, inclusive em prefacial, como a competência da JF. Às providências.

Processo 0800068-64.2011.8.12.0019 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Valeriana Gomes
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Em decorrência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC, autorizando o levantamento da restrição judicial.

Processo 0800143-06.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Cédula de Produto Rural

Embargte: Ivison Carlos Espindola Brandão - Roseni Althaus Brandão - João José Ribeiro Brandão - Yolanda Espindola Brandão - Embargdo: Cooperativa Agroindustrial Lar
 Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 3720B/MS)
 Adv: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos pelos Embargante, tão-somente para reduzir a multa contratual de 30% (trinta por cento) insculpida na Cláusula 6ª da Cédula de Produto Rural Financeira para 2% (dois por cento), de acordo com art. 52, §1º, do CDC. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 269, I, do CPC, determinando o prosseguimento do feito executivo em seus ulteriores termos. Decaindo a Embargada de parte mínima (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno solidariamente os Embargantes no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido (STJ, Súm. 14), e o faço com fulcro no art. 20, §4º do CPC, atendendo-se às diretrizes elencadas no parágrafo terceiro do mesmo artigo. Traslade-se cópia desta decisão para a execução (0000656-07.2011.8.12.0019). P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0800211-82.2013.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Jose Catarino Pezzarico - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZPosto isso, por não se enquadrar a parte

autora na definição de "necessitado", para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-a para que recolha os valores devidos, no prazo legal, sob risco de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. As providências.

Processo 0800261-79.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Kelly Cristiane Araujo Ostemberg - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLÍ GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: WILMAR LOLLÍ GHETTI (OAB 11447/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado, CONDENANDO a Seguradora ré a indenizar a parte autora, em virtude da morte de seu pai, Rui Ostemberg, decorrente de acidente automobilístico, no equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais) (L. 6.194/74, art. 3º, I, na redação dada pela MP 340/06), com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º), acrescido de juros moratórios fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, §1º), devidos a partir da citação válida (CC/02, art. 405). Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 269, I, do CPC. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e o faço com fulcro no art. 20, §3º do CPC. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, deixo desde já consignado que o cumprimento voluntário da presente decisão, com a quitação das quantias aqui especificadas, deve dar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859 / RS, 2007/0119225-2, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, pág. 252), sob pena de incidir a multa no percentual de 10% (dez por cento), constante do artigo adrede citado.

Processo 0800288-28.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Adalberto Tavares Almeida - Reqdo: Asturio Portella Campos Gois

Adv: JULIA APARECIDA DE LIMA

Adv: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS) Intimação do exequente para manifestar-se, em cinco (05) dias, face ao cumprimento do despacho de f. 40, efetuando a restrição dos veículos do executado, via RENAJUD, conforme extrato de f. 41. Intimação do exequente para recolher diligências para expedição de mandado de penhora, dos bens móveis (veículos relacionados na f. 41) a serem indicados, pelo exequente.

Processo 0800295-54.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eliane Ribeiro Brandão - Reqdo: E. Bello Cia

Adv: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI (OAB 12198/PR)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em favor da parte ré, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil Reais), e o faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas no parágrafo terceiro do mesmo artigo. Suspendo tal condenação, contudo, em atenção à decisão de fl. 15, que deferiu à parte autora a gratuidade, e o faço com espeque no art. 12, da Lei 1.060/50. Outrossim, condeno a parte autora, ainda, a uma pena de multa de 01% (um por cento), bem como a uma indenização de 20% (vinte por cento), calculadas ambas sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a serem revertidas em favor da Ré, vez que violou o contido nos incisos II, III e V, do art. 17, do CPC, e o faço com fincas no art. 18 do mesmo Diploma Legislativo, ressaltando que a concessão da gratuidade não atinge esta condenação, a qual deve ser adimplida pela autora. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0800352-04.2013.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Wander Lucas Pereira

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Não é caso de deferimento imediato da liminar pleiteada na inicial. Com efeito, deve, por primeiro, o autor emendar a inicial, em 10 (dez) dias, comprovando: a) o endereço do devedor, que não consta do contrato; b) a mora por notificação pessoal através da juntada do A.R. entregue no endereço do devedor, eis que os documentos carreados aos autos não se prestam a tal finalidade, sob risco de indeferimento. Após, conclusos.

Processo 0800363-33.2013.8.12.0019 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Verônica Alves Cunha - Reqda: Lucila Batista Gutierrez

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Posto isso, Indefiro o pedido liminar de despejo. Cite-se, como requerido. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0800386-76.2013.8.12.0019 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: A. C. F. e I. S/A - Reqda: J. F. S.

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Não é caso de deferimento imediato da liminar pleiteada na inicial. Com efeito, deve, por primeiro, o autor emendar a

inicial, em 10 (dez) dias, comprovando a mora por notificação pessoal através da juntada do A.R. entregue no endereço da devedora, eis que, por não conter nenhuma assinatura, o documento de fl. 21 não se presta a tal finalidade, sob risco de indeferimento. Após, conclusos.

Processo 0800402-30.2013.8.12.0019 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Paulo Cesar Gamarra Boeno - Reqdo: João Orzeni de Oliveira Martins

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 471,42, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 170,94, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0800412-74.2013.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Alessandra Calistro da Silva

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 1.326,96, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 de f. 28, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0800434-35.2013.8.12.0019 - Arrolamento de Bens - Liminar

Reqte: Evandro Antonio Casagrande - Reqdo: Cristiano Laercio Antonello

Adv: RODRIGO SANTANA (OAB 14162BM/S) Posto isso, com base no art. 295, II e V, do CPC, Indefiro A INICIAL, e o faço em razão da ilegitimidade

ativa para o manejo do arrolamento, constituindo-se a via eleita em manifestamente inadequada, não correspondendo o procedimento escolhido pela autora à natureza da causa, e, em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo autor, sendo incabível a condenação em honorários, já que a extinção deu-se antes da citação do réu, não tendo sequer havido o ingresso de advogado deste no processo (RT 666/110). P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0800683-54.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Juliano Alvaro Martins dos Santos

- João Adão Rosas dos Santos - Sonia Maria dos Santos

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Certifique-se se o executado Juliano embargou, ou não, a presente execução. Em caso negativo, defiro, desde já, o pedido de alienação judicial (fl. 108), determinando que a mesma ocorra por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento-CSM nº 211, de 09/08/2010, a ser feito exclusivamente na modalidade on line, e o faço com base no art. 689-A, do CPC, porquanto os embargos n. 003209-90.2012, opostos pelos executados João e Sonia foram extintos, nesta data, por intempestivos. Intime-se a parte autora, se for o caso, a providenciar os documentos que antecedem o ato. Intimação do exequente para manifestar-se, em cinco dias, sobre a parte final da certidão do Oficial de Justiça (f. 99) onde solicita complementação de diligências (já realizadas) no valor de R\$ 403,35. O valor pode ser depositada na CEF, agência 0886, operação 006, conta corrente nº 0324-4.

Processo 0800899-15.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio

Exeqte: Condomínio Edifício Itacolomi - Exectdo: Paulo Roberto Sanches Cervieri

Adv: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)

Intimação da parte autora para apresentar valor atualizado da dívida

Processo 0800929-16.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Julio Cesar Gonçalves Azambuja

Adv: FLÁVIO J. CHEDERDEMIAN (OAB 3556/MS) Intimação da parte autora de que foi procedido o levantamento da restrição do veículo, objeto da lide, junto ao RENAJUD, conforme extrato de f. 68. Após os autos serão arquivados.

Processo 0800931-20.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Mario Claus - Exectdo: Albert Antonio Afif - Agnaldo Albert Afif - AGRO-

BAN Comércio de Cereais Ltda - Advogado: Mario Claus

Adv: MARIO CLAUS

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Diante disso, defiro o pedido de intimação dos executados Agroban e espólio acima nominados, na pessoa de Marlene Shamas Afif. ***Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0800971-02.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Edson Alvaro Gonçalves - Reqdo: Município de Ponta Porã
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)
 Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)Intime-se, com urgência, o autor, dos termos da petição e de fl. 167, e o réu, para que se manifeste sobre o teor da petição de fl. 172. Após, conclusos.

Processo 0801150-33.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Prazo de Validade

Reqte: Carmen Ines Perez Costa - Reqdo: Município de Ponta Porã
 Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
 Adv: MARCELO CORREAPostos os pedidos apresentados, e, em decorrência, extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, I, do CPC. Sucumbente, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, e o faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas no parágrafo terceiro da mesma norma. Suspendo tal condenação, contudo, nos termos do art. 12 da L. 1.060/50, em consideração à decisão de fls. 134/137 que deferiu à autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0801200-25.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: André Jovani Pezzatto - Otacilio Jose Etelvein - Executo: Hélio Eitelvein - Advogado: André Jovani Pezzatto - André Jovani Pezzatto
 Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 237,69 para expedir mandado de penhora/avaliação e intimação na zona rural, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0801736-36.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Aldemir Bernal Chaves
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora que, em cumprimento à sentença, foi efetuado o levantamento da restrição do veículo, junto ao RENAJUD. Após os autos serão arquivados.

Processo 0801864-56.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Jovani Pezzatto - Executo: Banco Bradesco S/A - Advogado: André Jovani Pezzatto
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação do exequente de que foi expedida guia de levantamento de depósito judicial e depositado na conta indicada nos autos, conforme alvará de f. 235.

Processo 0802170-25.2012.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Marítima Seguros S/A - Impugda: Rosa Maria Evangelista
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Diante disso, certifique-se no feito executivo n. 0102887-54.2007 o ocorrido, ou seja: I) o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença; II) a concessão parcial do efeito suspensivo requerido pelo Impugnante, em relação ao alegado excesso de execução, no importe de R\$ R\$ 4.874,39. Intime-se a parte Impugnada para, querendo, manifestar-se, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para tanto, por simetria ao prazo concedido ao impugnante.

Processo 0802206-67.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sonia Maria dos Santos - João Adão Rosa dos Santos - Embargdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
 Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)Recebo os embargos para discussão. Não obstante, deixo de atribuir-lhe o excepcional efeito suspensivo requerido (CPC, art. 739-A, caput), porquanto apesar de garantida a execução, não verifico que o seu prosseguimento acarretará aos Embargantes risco grave de dano de difícil ou incerta reparação, além das inconveniências naturais decorrentes de qualquer processo executivo. Assim, intime-se a parte Embargada para, querendo, oferecer sua impugnação ao presente pedido, no prazo legal (CPC, art. 740).

Processo 0802677-83.2012.8.12.0019 - Cautelar Inominada - Contratos Bancários

Reqte: Antônio Ribeiro Brandão - Emílio Antônio de Souza Brandão - Gláucia de Souza Brandão - Márcia Souza Meira Brandão - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO (OAB 36778/PR)
 Adv: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)Diante do pedido feito pela parte Requerente em sede de antecipação da tutela, no

feito em apenso, de teor símile à liminar aqui deduzida, esclareça se persiste o interesse no prosseguimento desta cautelar devendo, em caso positivo, justificá-lo. Após, conclusos.

Processo 0802731-49.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Marcos Antonio Figueiredo - Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Avoquei os autos do presente pedido de cumprimento de sentença, por constatar que o título judicial que instrui a inicial se constitui de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível local. Ante a tal, revogo a decisão supra e determino a redistribuição do presente feito ao Juízo da 3ª Vara Cível local, competente para processá-lo. Após as anotações pertinentes, remetam-se. Se necessário, intime-se. Às providências.

Processo 0802772-16.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Crédito Rural

Embargte: Vanessa Fuchs Loureiro - Maria Bonita Rodrigues Georges - Ezzat Georges - Embargdo: Banco CNH Capital S/A
 Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)
 Adv: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)Recebo os embargos para discussão. Não obstante, deixo de atribuir-lhe o excepcional efeito suspensivo requerido (CPC, art. 739-A, caput), porquanto a execução n. 0600104-90.2011 não se encontra garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (CPC, art. 739-A, §1º, parte final). Anote-se na execução. Ressalto apenas, por oportuno, que deixo de oportunizar ao Embargante a garantia da execução, uma vez que mesmo que ela assim se encontrasse, não verifico que o seu prosseguimento acarretará ao Embargante risco grave de dano de difícil ou incerta reparação, além das inconveniências naturais decorrentes de qualquer processo executivo. Assim, intime-se a parte Embargada para, querendo, oferecer sua impugnação ao presente pedido, no prazo legal (CPC, art. 740).

Processo 0802773-98.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Crédito Rural

Embargte: Maria Bonita Rodrigues Georges - Ezzat Georges - Embargdo: Banco CNH Capital S/A
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921/MS)
 Adv: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)Recebo os embargos para discussão. Não obstante, deixo de atribuir-lhe o excepcional efeito suspensivo requerido (CPC, art. 739-A, caput), porquanto a presente execução n. 0600352-90.2010 não se encontra garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (CPC, art. 739-A, §1º, parte final). Ressalto apenas, por oportuno, que deixo de oportunizar ao Embargante a garantia da execução, uma vez que mesmo que ela assim se encontrasse, não verifico que o seu prosseguimento acarretará ao Embargante risco grave de dano de difícil ou incerta reparação, além das inconveniências naturais decorrentes de qualquer processo executivo. Assim, certifique-se na execução e intime-se a parte Embargada para, querendo, oferecer sua impugnação ao presente pedido, no prazo legal (CPC, art. 740).

Processo 0802809-43.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leandro Ughini Cozer - Luciana Marcon Cozer - Laércio Ughini Cozer - Embargdo: Ciarama Comércio e Representações Ltda
 Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER
 Adv: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Recebo os embargos para discussão. Apesar da regra inserta no caput do art. 739-A, do CPC, entendo ser o caso de conceder-se, parcialmente, o excepcional efeito suspensivo requerido pelo Embargante, isso porque presentes os requisitos legais. Com efeito, a relevância dos fundamentos se extrai da orientação doutrinária e jurisprudencial colacionada na inicial, demonstrando ser possível o acolhimento da teste inaugural. Ademais, a execução está suficientemente garantida, consoante penhora mencionada na inicial. Por fim, é manifesta a possibilidade de a execução causar ao Embargante grave dano de difícil ou incerta reparação, na medida em que a continuidade da execução, sem se averiguar a validade da penhora sobre a área excedente, poderá culminar na apropriação do bem imóvel indicado à penhora, que, certamente, causará sérios prejuízos ao Embargante que nele exerce a atividade rural, ressaltando que tal probabilidade vai além das inconveniências naturais decorrentes de qualquer processo executivo. Certifique-se no feito executivo n. 0103666-72.2008 o ocorrido, ou seja, que a execução está suspensa apenas em relação à nova penhora, de 75 ha feita em reforço, ou melhor, suspensa quanto à área excedente dos 50ha anteriormente penhorados. Intime-se a parte Embargada para, querendo, oferecer sua impugnação ao presente pedido, no prazo legal (CPC, art. 740).

Processo 0802873-53.2012.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: José Pinheiro Bueno - Joafran Melo Bueno - Ronaldo Melo Bueno - Réu: Junior Transportes de Passageiros Ltda - Viação Fronteira Ltda.
 Adv: FLÁVIO FORTES (OAB 2199A/MS)
 Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHOTrata-se de impugnação ao cumprimento de sentença n. 0201205-43.2005, onde a parte impugnante

pleiteou pela concessão de efeito suspensivo. Todavia, além de pela novel sistemática ser o efeito suspensivo medida de exceção, no caso dos autos não conseguiu o demandado comprovar que a execução é manifestamente susceptível de lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação, até porque, o bloqueio de valores sem a prévia citação mencionada no item "I" de fl. 04, por exemplo, decorreu de entendimento do Juízo, lançado por ocasião de fundamentada decisão às fls. 200/203 da execução n. 0201205-43.2005, tanto que da parte dispositiva da decisão supra consta, primeiramente, a determinação de penhora e, ao depois, a ordem de inclusão e de citação dos ex-sócios, José Pinheiro Bueno, Joafran Melo Bueno e Ronaldo Melo Bueno, fl. 203. Assim, RECEBO a impugnação, sem atribuir-lhe efeito suspensivo. Por conseguinte, mantenho a impugnação em autos apartados (CPC, art. 475-M, §2º), determinando as anotações pertinentes, bem como a intimação da parte impugnada para, querendo, manifestar-se, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para tanto, por simetria ao prazo concedido ao impugnante. Após, conclusos.

Processo 0802884-82.2012.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Julio Cesar Lira - Reqdo: Edson Roberto Silva da Rocha
Adv: EDGARD ALBERTO FROES SENRA (OAB 2373B/MS)
Adv: ALBERTO FRÓES (OAB 2373B/MS)Intimando a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 03.04.2013 às 13:30 horas. Intimação da parte autora para no prazo de trinta (30) dias promover a impressão da Carta Precatória e peças pertinentes e distribuição no Juízo Deprecado, bem como, no mesmo prazo comprovar a distribuição, nestes autos. Deixei de enviar a carta precatória, via malote digital (HERMES), tendo em vista que ocorreu um erro, no sistema, ao finalizar a remessa dos documentos.

Processo 0803128-11.2012.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Unibanco AIG Seguros S/A - Exectdo: Eduardo Ribas - Elvira Cabreira de Paz

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Diante disso, certifique-se no feito executivo n. 0102452-80.2007 o ocorrido, ou seja: I) o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença; II) a concessão parcial do efeito suspensivo requerido pelo Impugnante, ou seja, apenas em relação ao importe de R\$ 9.367,71. Intime-se a parte Impugnada para, querendo, manifestar-se, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para tanto, por simetria ao prazo concedido ao impugnante.

Processo 0803133-33.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Embargte: Município de Ponta Porã - Embargdo: Orlando Ducci Neto
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)Recebo os embargos para discussão. Por conseguinte, determino a suspensão da execução n. 0801363-05.2012. Certifique-se, nela, o ocorrido. Intime-se a parte Embargada para, querendo, oferecer sua impugnação ao presente pedido, no prazo legal.

Processo 0803178-37.2012.8.12.0019 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Agropecuária Rio da Areia Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)Avoquei os autos do presente pedido de cumprimento de sentença, por constatar que o título judicial que instrui a inicial se constitui de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível local. Ante a tal, revogo a decisão supra e determino a redistribuição do presente feito ao Juízo da 3ª Vara Cível local, competente para processá-lo. Após as anotações pertinentes, remetam-se. Se necessário, intime-se. Às providências.

Processo 0803449-46.2012.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: IVO CORRENTE
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)Certifique-se no feito executivo n. 0801863-71.2012 o ocorrido, anotando-se que a execução encontra-se suspensa em razão da presente decisão. Intime-se a parte Impugnada para, querendo, manifestar-se, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para tanto, por simetria ao prazo concedido ao impugnante.

Processo 0803676-36.2012.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: VIVO S.A. - Reqda: Mayla Danielle Milan Peixoto
Adv: ERIKA SAMANTHA DE ABREU CACCIA (OAB 14185/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intime-se a parte Impugnada para, querendo, manifestar-se, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para tanto, por simetria ao prazo concedido ao impugnante.

Processo 0803906-78.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Limitação de Juros

Embargte: Comércio de Petróleo Canguru Ltda - Alexandre Alberto Szparki Parra - Felipe Augusto Szparki Parra - Mauro Alberto Parra Espíndola - Odila de Fátima Szparki - Embargda: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 14656AM/S)Recebo os embargos para discussão. Não obstante, deixo de atribuir-lhe, liminarmente, o excepcional efeito suspensivo (CPC, art. 739-A, caput), primeiro porque, da petição inicial, não se vislumbra nenhum pedido nesse sentido e, segundo, porque, apesar de parcialmente garantida a execução n. 0800919-69.2012, não verifico que o seu prosseguimento acarretará ao Embargante risco grave de dano de difícil ou incerta reparação, além das inconveniências naturais decorrentes de qualquer processo executivo. Assim, certifique-se na execução o recebimento dos presentes embargos e, sem prejuízo, intime-se a parte Embargada para, querendo, oferecer sua impugnação ao presente pedido, no prazo legal (CPC, art. 740).

Processo 0803998-56.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bento Jardim Pedrozo - Exectdo: Expresso Maringá Ltda
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)Avoquei os autos do presente pedido de cumprimento de sentença, por constatar que o título judicial que instrui a inicial se constitui de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível local. Ante a tal, revogo a decisão supra e determino a redistribuição do presente feito ao Juízo da 3ª Vara Cível local, competente para processá-lo. Após as anotações pertinentes, remetam-se. Se necessário, intime-se. Às providências.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh
RELAÇÃO Nº 0361/2012

Processo 0800776-17.2011.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Sandra Velazquez Vega
Adv: SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES (OAB 9246/MS)III. Pelo exposto, Indefiro o requerimento de liberdade provisória formulado por Sandra Velazquez Vega, qualificada nos autos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias.

RELAÇÃO Nº 0362/2012

Processo 0800846-34.2011.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Tamires Fernandez Nune
Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)
Adv: LUIS CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)III. Pelo exposto, Indefiro o requerimento de liberdade provisória de Tamires Fernandez Nune, qualificada nos autos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias.

RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0001035-16.2009.8.12.0019 (019.09.001035-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Reqdo: Paulo Cesar Romero da Silva
Adv: DANIEL REGIS RAHAL
Intimação do patrono do requerido acerca da audiência de Justificação designada para o dia 27/03/2013 às 13:30 hs.

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0005285-58.2010.8.12.0019 (019.10.005285-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: D. C.
Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANIIntimação do patrono do réu acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/04/2013 às 15:00 hs.

RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0004555-86.2006.8.12.0019 (019.06.004555-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Segovia Lopez
Adv: RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI (OAB 6829/MS)Fica o advogado do acusado supra intimado da designação de audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 07/03/2013 às 16:30 hs, bem como, para que o faça comparecer independentemente de intimação.

RIO BRILHANTE

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0000413-26.2012.8.12.0020 (020.12.000413-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aguinaldo Ribeiro da Silva - Reqdo: Município de Rio Brilhante - MS
Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 65/70, a seguir transcrita: "ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos constam, julga-se parcialmente procedente o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE Cobrança promovida por AGUINALDO RIBEIRO DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, para o fim de condenar o requerido a pagar ao requerente o adicional noturno devido no

período compreendido entre março de 2007 a maio de 2011, inclusive com reflexo sobre décimo terceiro salário. O quantum debeatutur deverá ser calculado de forma fracionada, observando-se o salário recebido pelo servidor durante cada período, com suas respectivas alterações. Sobre o valor devido deverá incidir correção monetária pelo IGPM, desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos pelo Município requerido. Incidem também juros de mora, igualmente desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, já que por existir termo para o pagamento, a mora in casu é ex re (independente de interpelação judicial). Contudo, destaca-se que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, os juros devem incidir no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte requerente, no com fulcro no §3º, do artigo 20, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

Processo 0000519-85.2012.8.12.0020 (020.12.000519-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Quitério José da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)Intimação da parte requerente, da r. sentença de fls. 108/111: “ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, julga-se improcedente o pedido constante na exordial, decorrente da presente AÇÃO DE REIMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ que Quitério José da Silva promove em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS INDENIZAÇÃO, por não restar demonstrada a incapacidade para o trabalho, conforme laudo pericial que instrui o presente caderno processual, ficando extinto o feito com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condena-se o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários em favor do INSS, que, por apreciação equitativa, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atento às diretrizes contidas no § 3º do mesmo dispositivo, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, tais verbas sucumbenciais ficam diferidas na forma do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, somente exigíveis se provada, em 05 (cinco) anos, a cessação da hipossuficiência econômico-financeira (artigos 11, § 2º e 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

Processo 0000665-10.2004.8.12.0020 (020.04.000665-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Akio Miyagi - Embargdo: Enrique Soares - Neuza Aparecida Abrami Soares

Adv: IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Intimação das partes, do r. despacho de fls. 203, a seguir transcrito: “Esclareça o embargante, no prazo de cinco dias, com qual fundamento pretende executar seus honorários, não obstante tenha sido determinado na sentença prolatada (sentença com trânsito em julgado) a compensação de seu débito com o “quantum recebido pelos exequentes no processo de execução” (vide fls. 131). Em suma, eventual discordância das partes deveria ter sido manifestada por intermédio do recurso cabível; e não agora depois do trânsito em julgado da sentença. Outrossim, para o trâmite de eventual procedimento de cumprimento de sentença, os credores respectivos deverão demonstrar a ocorrência das situações descritas no dispositivo da referida sentença. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0000966-83.2006.8.12.0020 (020.06.000966-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agrícola Panorama Com. e Repres. Ltda - Exectdo: Clovis Agostinho Cossetin - Marcília Figueiredo Cossetin e outro

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação das partes, da r. decisão de fls. 384, a seguir transcrita: “Ante o requerimento formulado pela parte exequente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito, pelo prazo de 01 (um ano) ou até efetiva manifestação de qualquer das partes. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se nos autos e intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0001855-66.2008.8.12.0020 (020.08.001855-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M. - I. e C. e E. Ltda - Exectdo: C. A. S. L. E. e I. Ltda

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)Intimação das partes, do r. despacho de fls. 449, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido pela parte interessada. Anote-se a servidão para controle interno no Cartório. Aguarde-se o transcurso do lapso de suspensão mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interessada para manifestação no prazo legal de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0002474-88.2011.8.12.0020 (020.11.002474-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Rudimar Rosalen

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Intimação da parte requerente, para, no prazo de cinco dias, recolher e comprovar nos autos a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 15.061-4, Agência 0740-4, Banco do Brasil S/A, de Rio Brilhante/MS, não podendo ser depositado em caixa eletrônico no envelope, para fins de cumprimento do mandado de reintegração de posse e citação.

Processo 0002712-10.2011.8.12.0020 (020.11.002712-4) - Protesto - Medida Cautelar

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Haroldo Borges - Maria Lucia Tomaz Borges

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)Intimação das partes, do r. despacho de fls. 108, a seguir transcrito: “Considerando que a parte requerente comprovou nos autos a realização de várias diligências sem êxito objetivando a localização da parte requerida (fls. 102/107), determino que seja oficiado à Justiça Eleitoral desta urbe, solicitando que informe nos autos o endereço do atual domicílio dos requeridos, no prazo de cinco dias. Desde logo, entretanto, destaco ao requerente que este Juízo não está cadastrado no sistema Infoseg, bem como que o sistema Infojud não foi criado para a pesquisa de endereços. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0003745-74.2007.8.12.0020/01 (020.07.003745-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Nedile Reginatto e outro

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: MARIA AMELIA BARBOSA ALVESIntimação das partes, do r. despacho de fls. 325: “Em atenção ao pedido formulado pela parte exequente às fls. 311, previamente ao cumprimento da ordem emanada às fls. 307, determino que o cartório atualize o valor das custas processuais pagas pela parte exequente para o trâmite deste feito. Em seguida, proceda o cartório a reserva de quantia suficiente para o ressarcimento da parte exequente no tocante às custas mencionadas e o levantamento do valor remanescente em favor da União, nos termos das decisões anteriores. Às providências e intimações necessárias.”

RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0202234-81.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Alessandre Vieira - Silvia Cristina Vieira - Reqdo: Jeron Massacote Farias

Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRAIntimação da parte requerente da r. decisão de fls. 40/41: “01. Passa-se à fase do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema. 02. Face ao requerimento do credor de fls. 02-06 (art. 475-J, do CPC), instruído com a memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§ 3º do art. 475-J) ou de forma livre, tanto quanto bastem para o pagamento integral da dívida. 03. Após a realização do auto de penhora e avaliação, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor pela imprensa. 04. No mesmo ato, intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se a parte devedora alegar que a parte credora, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. 05. Para o caso de penhora de imóvel, intime-se ainda o cônjuge do devedor, por força do art. 655, § 2º, do CPC. 06. Arbitro, desde já, a título de honorários advocatícios para esta etapa do procedimento o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Às providências e intimações necessárias.” Ainda, para, no prazo de cinco dias, recolher e comprovar nos autos a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 15.061-4, Agência 0740-4, Banco do Brasil S/A, de Rio Brilhante/MS, não podendo ser depositado em caixa eletrônico no envelope, para fins de cumprimento do mandado de citação.

Processo 0800013-42.2013.8.12.0020 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural

Embargte: JOAO CELICE ANIBAL - TEREZA DOTTA ANIBAL - FRANCISCO ANIBAL - ROSYLEI APARECIDA ANIBAL MACHADO - MADALENA ANIBAL - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA MACHADO (OAB 13650/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 225, a seguir transcrita: "Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada. Aguarde-se a manifestação do egrégio Tribunal de Justiça Estadual sobre a matéria. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800042-92.2013.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqdo: VANDERLEI DA COSTA VILHALBA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 55: "Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada. Aguarde-se a manifestação do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800912-74.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Execdo: PEDRO VIDAL

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação das partes, da r. sentença de fls. 16/17, a seguir transcrita: "ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, ante o não recolhimento do preparo inicial devido e, por consequência, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do artigo 257, do mesmo Estatuto Processual. Condono a parte exequente ao pagamento das custas deste processo. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas judiciais devidas, para o fim do disposto no artigo 268, do CPC. Autorizo a extração de cópias dos documentos que instruem a exordial, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0800949-04.2012.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Laercio Reginatto - Reqda: Nayde Ferreira Barbosa

Adv: MARIA AMELIA BARBOSA ALVES

Adv: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)intimação das partes do r. despacho de fls. 118, a seguir transcrita: "Nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 18 de abril de 2013, às 15h40min, a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação, o feito será saneado, com a oportunidade de manifestação das partes acerca do interesse na produção de prova em audiência e, em sendo o caso, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas com a designação da competente audiência de instrução e julgamento Às providências e intimações necessárias."

RELAÇÃO Nº 0065/2013

Processo 0000185-17.2013.8.12.0020 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco CNH Capital S.A - Execdo: Pedro Falleiro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 07: "Vistos, etc...Pelo que consta na inicial o bem imóvel a ser arrestado está localizado na comarca de Nova Alvorada do Sul, razão pela qual determino a remessa do feito aquele Juízo, com nossas homenagens de estilo, determinando a comunicação do Juízo Deprecante, para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800019-49.2013.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqdo: ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 38: "Vistos, etc...homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 37. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte requerente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I."

Processo 0800040-25.2013.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqdo: WEVERTON FRANK CANO NEVES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 36: "Vistos, etc...Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação.Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800111-27.2013.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Deur Lopes Batista - Invtardo: Adeir Rosa Batista

Adv: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)Intimação da requerente do r. despacho de fls. 18: "Vistos, etc...I-Nomeio a requerente Deur Lopes Batista como inventariante, determinando sua intimação para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso de inventariante, em conformidade ao que dispõe o artigo 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II-Depois, preste a inventariante, em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, carregando aos autos os documentos e as certidões necessárias para o deslinde da questão. III-Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800144-17.2013.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J. R. de A. - M. J. M. de A.

Adv: VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES (OAB 16223/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 29/30: "Vistos, etc...ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo o termo de acordo apresentado pelas partes na petição inicial, para que produza todos os seus efeitos legais, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém; bem como, nos termos do artigo 1580, § 2º, do Código Civil, julgo procedente o pedido de dissolução de sociedade conjugal e, em consequência, decreto o DIVÓRCIO do casal. A requerente varoa voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA JOSÉ MORAIS DE MEDEIROS. Sem custas finais em decorrência da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários. Oficie-se. Autorizo a extração de cópias necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0800165-90.2013.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: LUCIANA NICE MACIEL - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)Intimação da requerente do r. despacho de fls. 70: "Vistos, etc...Recebo a petição inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Converto o rito sumário em ordinário, vez que a audiência inaugural, para este tipo de demanda, tem-se resumido à apresentação da defesa pela parte requerida, por petição escrita. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800176-22.2013.8.12.0020 - Arrolamento de Bens - Sucessão

Reqte: CELSO VIEIRA DA SILVA - Invtardo: Avercino José da Silva

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRAIntimação do requerente da r. decisão de fls. 14: "Vistos etc. É de responsabilidade do advogado ou procurador a correta formação do processo eletrônico, consoante exposto no artigo 10, do Provimento nº 70, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nos termos do artigo 2º, do mencionado Provimento, cada documento ou petição é denominado de "peça", que no seu conjunto formam a "pasta digital". Ainda, nos termos do artigo 10, inciso IV, do mesmo Provimento, cabe ao advogado ou procurador "carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, EM ARQUIVOS DISTINTOS e na ordem em que deverão aparecer no processo". A presente demanda foi ajuizada SEM A OBSERVÂNCIA do disposto no artigo 10, inciso IV, do Provimento nº, 70, do Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi instruída com diversos documentos sem especificar os arquivos distintos de cada um deles. Destarte, nos termos do § 1º, do artigo 10, do Provimento nº 70, do TJMS e em decorrência da irregularidade apontada, concedo o prazo de cinco dias para que o peticionário promova as correções necessárias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800387-92.2012.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: C. R. de M. V. do E. de M. G. do S. - Execdo: Abatedouro Travagim Ltda

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)Intimação do requerente da r. decisão de fls. 34: "Vistos, etc...Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800855-56.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: LUCIANO LIMA

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 50: "Vistos, etc...Tendo em vista que o processo está paralisado em cartório por prazo superior a trinta dias em razão da inércia da parte requerente, intime-a pessoalmente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil."

Processo 0800866-85.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: BRF BRASIL FOODS S/ABRF - Reqdo: COPRAMIL COM. E TRANSP. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS Ltda

Adv: JOÃO HUMBERTO MARTORELLI (OAB 7489/PE)

Adv: MÁRIO LUIZ DELGADO (OAB 940B/PE)

Adv: GARDÊNIO FIGUEIREDO (OAB 28278/PE)

Adv: GISLENE DE MENEZES MACHADO (OAB 14131/MS)

Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

Adv: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 578: "Vistos, etc...Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801095-45.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: EDIVALDO SOARES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 40: "Vistos, etc...Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação."

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0000262-26.2013.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fábio Videira Moraes e outros

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZAIntimação do advogado do réu Fábio V.Moraes, por todo o conteúdo da decisão proferida Às fls. 130/132, cuja conclusão possui o seguinte teor: Por tais razões, recebo a denúncia, em todos os seus termos. Ato contínuo, nos termos do art.56, da Lei n. 10.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15:15 horas. Em seguida, Citem-se as partes denunciadas, intimando-se a audiência. Requisite-se o comparecimento, caso encontre-se presa. Requeira-se à autoridade policial a juntada dos laudos definitivos, caso não estejam nos autos. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Atendam-se aos demais requerimentos formulados pelas partes. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o Defensor. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0029/2013

Processo 0000739-93.2006.8.12.0020 (020.06.000739-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonel Diogo Ferreira

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)Intimação do advogado do acusado da designação de audiência para realização de proposta de Suspensão Condicional do Processo, para o dia 23 de abril de 2013, às 13 horas.

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0001229-76.2010.8.12.0020 (020.10.001229-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Albinei Vareiro Assunção

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)Intimação do advogado do réu por todo conteúdo da sentença de fl. 103, cujo tópico final assim dispôs: "Posto isto, tendo em vista o integral cumprimento, declaro extinta a punibilidade do sentenciado Albinei Vareiro Assunção".

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0800145-02.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LUCIANO DOS SANTOS RAMOS - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 26 de março de 2013, às 13h30 para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800146-84.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: REGINALDO LUIZ DOS SANTOS - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 26 de março de 2013, às 13h45 para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800147-69.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 26 de março de 2013, às 14 horas para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800148-54.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 26 de março de 2013, às 14h15 para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800149-39.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSE DA SILVA LIMA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 26 de março de 2013, às 15h15 para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800166-75.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: JAIRO AZEVEDO FERNANDES - FLORINDA QUINTINO DE FREITAS FERNANDES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 26 de março de 2013, às 15h30 para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800168-45.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: JULIANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GONÇALVES - Exectda: TELMA MARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)Intimação da parte exequente de que foi designada a data de 08 de março de 2013, às 14 horas para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800170-15.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: JULIANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GONÇALVES - Exectda: PATRICIA MILAN GONÇALVES BRITES

Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)Intimação da parte exequente de que foi designada a data de 08 de março de 2013, às 14h15 para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800184-96.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: LUCAS EMANUEL MASSON GAIOTTE - Exectda: MARIA LOURDES DA SILVA

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)Intimação da parte exequente de que foi designada a data de 08 de março de 2013, às 14h30 para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800192-73.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luciano Alberto de Souza - Exectdo: Gilmar Garcia Gomes - Advogado: Luciano Alberto de Souza

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Intimação da parte exequente de que foi designada a data de 08 de março de 2013, às 14h45 para realização da audiência de conciliação.

SIDROLÂNDIA**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0000175-97.2010.8.12.0045 (045.10.000175-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aurea Aquino Coimbra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do autor acerca da fl. 188

Processo 0000263-48.2004.8.12.0045 (045.04.000263-7) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Anisia Dina da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (OAB 3100/MS)

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da 3ª Região.

Processo 0000458-57.2009.8.12.0045 (045.09.000458-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nádia Arakaki - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação da parte autora acerca da sentença de fl 156: Vistos. 1. Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento dos valores constantes no(s) extrato(s) de pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), podendo o alvará em relação a(o) autor(a) ser expedido em nome do(a) advogado(a), se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber e dar quitação, conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 126.567.1161-2009). 2. Em seguida e considerando que com o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), está sendo cumprido o dispositivo da sentença, declaro extinta a

presente ação (arts. 794, I, e 795, CPC). 3. Após a retirada do(s) alvará(s), arquivem-se os autos. 4. Às providências e baixas necessárias. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000484-02.2002.8.12.0045/01 (045.02.000484-7/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Geraldo Escobar Pinheiro - Executo: Lauremar Souza Santos
Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)Intimação do autor para depositar o valor de R\$ 38,67 ref. a diligência do oficial de justiça para avaliar o bem penhorado às fls 140, o valor deve ser depositado na conta-corrente nº 11.619-X, agº 1147-9, BB de Sidrolândia (MS).

Processo 0000576-33.2009.8.12.0045 (045.09.000576-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Marques de Souza - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)Intimação da parte autora acerca da perícia designada para o dia 08 de março às 08:00hs, na R: Antonio Maria Coelho, 1848 - Pró- Trauma - Centro, Campo Grande/MS.

Processo 0000576-33.2009.8.12.0045 (045.09.000576-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Marques de Souza - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)Intimação do Requerido acerca da perícia designada para o dia 08/03/2012, às 08:00 horas, no Consultório Médico à Rua Antonio Maria Coelho, 1848, Clínica Pró-Trauma, Centro de Campo Grande(MS).

Processo 0000576-33.2009.8.12.0045 (045.09.000576-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Marques de Souza - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)Intimação das partes acerca da Perícia designada para o dia 08/03/2013, às 08:00 hs, no Consultório Médico na Clínica Pró-Trauma, à Rua Antonio Maria Coelho, 1848, Centro, Campo Grande/MS.

Processo 0000739-76.2010.8.12.0045 (045.10.000739-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor

Autor: M. P. E. - Réu: E. S.
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)Intimação da parte autora através de seu Advogado para apresentar Alegações Finais em forma de Memoriais em 03(três) dias.

Processo 0000765-11.2009.8.12.0045 (045.09.000765-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Cairo Silveira Trelha
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)Intimação das partes acerca da sentença de fl.173: Vistos. Considerando o teor da petição fls. 171/172 e em razão da superveniente falta de interesse processual, decreto a extinção do presente processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. Às providências e baixas necessárias. Custas por conta dos requerentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001190-43.2006.8.12.0045 (045.06.001190-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R. B. de S. - Executo: L. V. R. de S.
Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS)
Intimação do autor acerca da devolução da carta precatória sem a realização da penhora.

Processo 0001327-83.2010.8.12.0045 (045.10.001327-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adelia Franco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da 3ª Região.

Processo 0001367-31.2011.8.12.0045 (045.11.001367-5) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Odeide Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLÓVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)
Adv: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259AM/S)
Intimação do autor acerca da juntada de carta precatória de fls. 90/116.

Processo 0001409-17.2010.8.12.0045 (045.10.001409-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joaquina Santos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR
Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO
Intimação do autor acerca da petição de fls.135

Processo 0001422-45.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Erick Thiago de Siqueira e outros
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)Intimação dos advogados dos réus Erick Thiago de Siqueira, Edson Nazario da Silva Júnior, Amilton Gonçalves Cardoso e de Jorge Augusto Pereira Dias, acerca da audiência designada para o dia 18/06/2013, às 14:00hs na Central de Cartas Precatórias Criminais, 1º andar - Bloco II, Campo grande (MS).

Processo 0001621-09.2008.8.12.0045 (045.08.001621-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Noel Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Adv: DORA WALDOWIntimação da parte autora acerca do despacho de fl. 186: Vistos. 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte apelada para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo, independentemente de preparo. 4. Às providências e intimações necessárias

Processo 0001623-76.2008.8.12.0045 (045.08.001623-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Eunice Rodrigues Monção
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
intimação da parte autora acerca do despacho de fls.174: "Vistos. Defiro o requerido às fls. 172."

Processo 0001704-25.2008.8.12.0045 (045.08.001704-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S.A. - Reqda: Bastiana Floriano Tiago
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Intimação do requerente acerca da contestação de fls. 150/153, querendo impugnar no prazo legal.

Processo 0001726-15.2010.8.12.0045 (045.10.001726-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Silvandina da Silva de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOICE BITENCORTE BIELSA
Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)Intimação da parte autora acerca do despacho de fl.178: Nesta data foi realizada nova RPV ao TRF da 3ª Região. 2. Aguarde-se em cartório até que o valor seja liberado, quando então deverá ser expedido alvará para levantamento. 3. Outrossim, expeça-se alvará para levantamento do valor constante no extrato de pagamento de RPV de fls. 176, podendo o alvará ser expedido em nome do(a) advogado(a), se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber e dar quitação, conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 126.567.1161-2009). 4. Intimem-se.

Processo 0002014-60.2010.8.12.0045 (045.10.002014-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Prete - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)Intimação do adv. Reqte acerca do ofício nº 0378/APSADJ(INSS), juntado as fls. 115/116, informando a implantação do benefício.

Processo 0002014-60.2010.8.12.0045 (045.10.002014-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Prete - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)
Intimação do autor de que o feito, a partir desta data, passa a ser digital, tramitando somente virtualmente

Processo 0002726-21.2008.8.12.0045 (045.08.002726-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rogério Gilberto Zart - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda e outros
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
Intimação das partes acerca da Carta Precatória juntada às fls.299/363

Processo 0003885-33.2007.8.12.0045 (045.07.003885-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Sidrolândia - MS - Exectdo: Rogerio Camilo Cintra
Adv: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)
Intimação para comparecer em cartório a fim de retirada de alvará de levantamento

Processo 0011229-61.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: JEAN CESAR FRANÇA DE NAZARETH - Reqdo: Banco Real (Sucessor Banco Santander Brasil S/A)

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento da taxa judiciária aos autos em epígrafe, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa

Processo 0100140-24.2005.8.12.0045 (045.05.100140-8) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Nossa Terra Comercio e Representações Ltda - Exectdo: Mauro do Nascimento

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA

Adv: JOAO DE DEUS LUGO (OAB 2638/MS)Intimação: do Autor para recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67, na conta-corrente nº 11.619-X, agência 1147-9, do BB de Sidrolândia, para cumprimento mandado.

Processo 0800009-95.2011.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rui Santana Teixeira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)Intimação do autor através de seu procurador, da perícia designada para 06/03/2013 às 13:30 horas, na Clínica Orthos, Rua Oceano Atlântico nº 294, Campo Grande-MS, telefone 3027-5100 MÉDICO PERITO: Dr. Vitor Gustavo de Oliveira

Processo 0800142-69.2013.8.12.0045 - Arresto - Cédula de Produto Rural

Reqte: Agropecuária Horizonte Ltda ME - Reqdo: Izidro Gea Cabrera e outro

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)Intimação do requerente, através de seu advogado, a efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências urbanas, no valor de R\$ 77,34, na conta nº 11.619-X da agência 1147-9 do Banco do Brasil S/A, apresentando comprovante original, bem como apresentar comprovante de depósito original das custas Judiciais, nos termos do Art. 43 do Provimento 64/2011 do TJ/MS

Processo 0800142-69.2013.8.12.0045 - Arresto - Cédula de Produto Rural

Reqte: Agropecuária Horizonte Ltda ME - Reqdo: Izidro Gea Cabrera e outro

Adv: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Intimação do autor acerca do despacho proferido à fls. 515

Processo 0800145-24.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Condomínio

Reqte: Edison da Silva Torre e outro - Reqdo: Heitor Toledo e outro

Adv: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)Intimação para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligência e/ou pagamento de custas iniciais, conforme art. 43, do provimento 64/2011.

Processo 0800178-14.2013.8.12.0045 - Monitória - Cheque

Reqte: Top Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP - Reqdo: Antonio Marcos Modesto

Adv: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)

Adv: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)Intimação para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligência e/ou pagamento de custas iniciais, conforme art. 43, do provimento 64/2011.

Processo 0800225-22.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Yvone Soares - Reqda: Maria Aparecida José da Silva

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

para manifestação do autor acerca do decurso de prazo sem manifestação da parte requerida

Processo 0800585-54.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Agostile Pertile Berti - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE AMEIDA

Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 6995E/MS)

Intimação do autor acerca da correspondência devolvida e juntada às fls. 26, sem a citação do requerido.

Processo 0800962-25.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Vilma Ernestina dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES

Adv: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Intimação do autor, através de seus advogados, acerca da contestação juntada à fls. 51/56

Processo 0801046-26.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Rozikeli Gama Dorneles - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Intimação do autor, através de seus advogados, acerca da contestação juntada (fls. 29/44

Processo 0801496-66.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Erica da Graça Ballista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: ALINE DA SILVA COELHO (OAB 13365/MS)

Intimação do autor acerca da contestação e documentos juntados às fls. 49/87.

Processo 0801497-51.2012.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invante: O. C. - Herdeiro: C. C. N. e outros - Invardo: O. C.

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Intimação do autor acerca da expedição das cartas precatórias, bem como do despacho de fls. 31

Processo 0801506-13.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aquisição de veículos automotores

Reqte: Lúgia Henrique de Souza - Reqdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA (OAB 182746/SP)

Adv: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)Intimação do autor, através de seu advogado acerca de: 1 - Despacho proferido à fls. 31 2 - Apresentar em Cartório a guia original do recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 43 do Provimento 64/2011 do TJ/MS

Processo 0801549-47.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Benedito Francisco Rodrigues Ferreira - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: VANIA APARECIDA NANTES

Adv: CLARISSA BOTTEGA (OAB 6650/MT)

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Intimação do autor acerca da contestação e documentos juntados às fls. 35/84.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Silvia Eliane Tedardi da Silva

RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000058-87.2002.8.12.0045 (045.02.000058-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Espólio de Jose Firmino da Silva - Reqda: Ledir Lopes Flores e outros

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)Sentença: "onsiderando que o requerente devidamente intimado (fls.124) não compareceu aos autos para das prosseguimento ao feito estando estes paralisados em cartório há mais de 30 (trinta) dias, decreto a extinção do presente processo em razão do evidente desinteresse e abandono da causa, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, tomadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000068-82.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Júlia Martins - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)Despacho:"Em cumprimento ao provimento 64 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que regulamenta o recolhimento das custas processuais, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, a no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em cartório o original da guia de recolhimento do preparo, sob pena de retratação do despacho que recebeu o recurso inominado às fls. 70. Int. e cumpra-se.

Processo 0000284-43.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reclamte: Mario Marcos Brandão Dobes - Reclamdo: CLICK TELECOMUNICACOES - T A DA SILVA E CIA Ltda

Adv: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS) Posto isso, acolho a preliminar arguida pelo requerido extinguindo o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P. R. I.

Processo 0000420-40.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Ronaldo Lopes da Silva - Exectdo: Luiz Carlos Pereira de Souza
Adv: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG (OAB 13736BM/S)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS) Despacho: "Vistos. Verifica-se que os Embargos foram interpostos em momento anterior ao acordo entabulado entre as partes, porém sua juntada se deu após a celebração deste. Desta feita, acolho o requerido na petição de fls. 46, para desconsiderar os Embargos a Execução de fls. 13/19. Aguardem os autos em cartório o cumprimento do acordo. Int. e cumpra-se."

Processo 0000420-40.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Ronaldo Lopes da Silva - Exectdo: Luiz Carlos Pereira de Souza
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG (OAB 13736BM/S) Despacho: "Vistos. Verifica-se que os Embargos foram interpostos em momento anterior ao acordo entabulado entre as partes, porém sua juntada se deu após a celebração deste. Desta feita, acolho o requerido na petição de fls. 46, para desconsiderar os Embargos a Execução de fls. 13/19. Aguardem os autos em cartório o cumprimento do acordo. Int. e cumpra-se."

Processo 0000527-84.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Luiz Fernando Flores da Silva

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Designado o dia 14/05/2013, às 14:30 horas, para realização do ato deprecado.

Processo 0000610-03.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Edicarlo Barbosa Alves - Reclamdo: Sanesul - Empresa de Saneamento do MS - Sidrolândia

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO Despacho: "Em cumprimento ao provimento 64 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato grosso do Sul, que regulamenta o recolhimento das custas processuais, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, a no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em cartório o original da guia de recolhimento do preparo, sob pena de retratação do despacho que recebeu o recurso inominado às fls. 91. Int. e cumpra-se."

Processo 0000710-55.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Valdevani de Fátima Abrantes de Oliveira - Reclamdo: Neyret Comercial - ME e outro

Adv: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Sentença: "Vistos, etc. homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às fls. 67/68 cujos termos integram esta decisão. Em consequência, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Considerando que a parte autora declara que com o recebimento do valor estipulado em acordo, cuja quitação consta das fls. 71, dará plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar ou pleitear quanto aos fatos discutidos na presente demanda, dou a presente como transitada em julgado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100299-30.2006.8.12.0045 (045.06.100299-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudio Henrique do Carmo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS) Conforme petição de fls. 419, a parte exequente concorda com os valores depositados pela executada. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Determino que se expeça alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada nos autos. A serventia fica autorizada, desde já, a expedir o alvará em nome do advogado da parte autora, se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber quitação, conforme determinação contida no Ofício Circular CGJ 126.567.1161-2009. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0100698-59.2006.8.12.0045/01 (045.06.100698-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rubenilda Mendieta Zotti - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)

Intimação das partes quanto ao retorno dos autos ao Juízo de origem, querendo manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0100749-70.2006.8.12.0045 (045.06.100749-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marina Lopes Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença proferida: "Considerando que o autor, intimado pessoalmente (fls. 320), não compareceu para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, estando este paralisado há mais de 30 (trinta) dias, decreto a extinção do presente processo em razão do evidente desinteresse e abandono da causa, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, tomadas as cautelas legais." Intimação da Barsil Telecom SA para, no prazo de 05 dias retirar certidão em cartório.

Processo 0100973-66.2010.8.12.0045 (045.10.100973-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Beatriz Maria Milani Zeni - Reqda: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S) Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal "...por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator", para que requeiram o que de direito no prazo legal.

Processo 0101152-39.2006.8.12.0045 (045.06.101152-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Alfredo Marques Machado Junior - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)istos, etc. Conforme petição de fls. 464, a parte exequente concorda com os valores depositados pela executada às fls. 451/453. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Determino que se expeça alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada nos autos. A serventia fica autorizada, desde já, a expedir o alvará em nome do advogado da parte autora, se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber quitação, conforme determinação contida no Ofício Circular CGJ 126.567.1161-2009. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800063-90.2013.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Figueirão Peças e Serviços Ltda - Exectdo: Francisco Ivo Ferreira

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Despacho: "Vistos. Intime-se o exequente a no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a distribuição da presente, juntando aos autos certidão atualizada que comprove sua qualificação tributária, sob pena de arquivamento. Int. e cumpra-se."

Processo 0800073-37.2013.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jaime Florintino ME - Exectdo: RM COMERCIO DE PEÇAS E ACESÓRIOS L. ME

Adv: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581MS) Despacho proferido: "Vistos. Intime-se o exequente a no prazo de 05 (cinco) dias regularizar o ajuizamento da presente, juntando aos autos certidão atualizada que comprove sua qualificação tributária; após, voltem-me conclusos. Int. e cumpra-se."

Processo 0800176-44.2013.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Marcos Antonio Ferreira Castello - Exectda: Elaine Mari Pellin

Adv: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

Expediente: Intimação do exequente sobre o que consta na certidão 13, para que compareça na audiência designada.

Processo 0800254-72.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: adão de souza osiro - Reqdo: Banco Cacique S/A

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO Despacho: "Vistos, etc. Diante do conteúdo da certidão retro, determino o arquivamento dos presentes autos. Às providências."

Processo 0800344-80.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ari Fernandes da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS) Com essas razões, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devendo a importância ser acrescida de juros de 1% ao mês a partir da data da propositura da ação e atualizada monetariamente a partir

da data da sentença, pelo IGPM. Confirmando a decisão de fls. 14-18 de tutela antecipada, anteriormente deferida. Prolatando sentença com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800594-16.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ENERGIAS BR ELETRICA E COSMETICOS Ltda ME - Reqdo: Joel Cueva de Freitas

Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980MS) Sentença: "Vistos, etc. Considerando que não houve indicação de novo endereço para localização do requerido, bem como o autor não compareceu aos autos para dar prosseguimento ao feito, decreto a extinção do presente processo em razão do evidente desinteresse e abandono da causa, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, tomadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800757-93.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Supermercado Vitor Ltda- EPP - Exectda: Tania Aparecida Alves Adv: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS) Sentença: "Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo (fl.30) celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800828-95.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: PICA-PAU AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÃO Ltda-ME - Exectdo: Oscar Luiz Rodrigues de Brito

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIND Espacho: "Vistos. Ante a ausência de juntada do comprovante de entrega de mercadoria e da prestação de serviços, para a caracterização da ação executiva, remetam-se os autos ao cartório para que sejam redistribuídos como ação de cobrança. Após, designe-se nova audiência de conciliação com intimação das partes para comparecimento ao ato", bem como, intimação para que compareça na audiência designada para o dia 20.03.2013 às 13:00 horas.

Processo 0800840-12.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: NUTRILÂNDIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Ltda - Reqdo: ROBERTO CARLOS RAMOS

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS) Sentença: "Vistos, etc. Considerando que decorrido prazo de suspensão pleiteado pelo autor, este se manteve inerte, não indicando novo endereço do requerido, bem como não compareceu nos autos para dar prosseguimento ao feito, decreto a extinção do presente processo em razão do evidente desinteresse e abandono da causa, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, tomadas as cautelas legais."

Processo 0800862-70.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Magalhaes & Magalhaes Ltda ME - Reqdo: Full Time Gestora de Dados Ltda

Adv: WALDEMAR CANTU JÚNIOR (OAB 159099/SP) Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Espacho: "Vistos. O requerente protocolou recurso inominado às fls. 117/123 em 14 de dezembro de 2012. Nos termos do artigo 42 § 1º da lei 9099/95, o preparo deve ser efetuado nas 48 horas seguintes à interposição, independentemente de intimação, o que não ocorreu. Por esta razão, deixo de receber o recurso interposto por ser este deserto. Intime-se o requerente da decisão"

Processo 0801040-19.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autora: JAINE APARECIDA RIBEIRO - Réu: Americel Claro - S/A Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS) Sentença: "Vistos, etc. A parte autora devidamente intimada (fls. 26) não compareceu à audiência de conciliação, conforme termo de fls. 28. Diante disto, com fundamento no art 51, I, da Lei nº 9.099/95 e art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, declaro extinta a presente ação, sem julgamento de mérito. Fica revogada a tutela concedida às fls. 23/24. Oficie-se aos órgãos de proteção de crédito para restabelecimento da restrição em desfavor da autora. Procedam-se às anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Processo 0801047-11.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOAOMAR GOMES RODRIGUES - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S) Sentença Proferida: "Vistos, etc. homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às fls.40/42 cujos termos integram esta decisão. Em consequência, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Conforme consta do acordo, eventuais custas rema-

nescentes ficam por conta da parte que deu origem ao feito. Considerando a renúncia às defesas e recursos eventualmente interpostos, dou a presente como transitada em julgado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801175-31.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: SILVANIA GALDINO DA SILVA e outros - Réu: UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Adv: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS) Sentença proferida pela Juíza Leiga e homologada pela Juíza de Direito em parte transcrita: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pelos autores Silvania Galdino da Silva, Reinaldo Ribeiro de Lima Vieira, Fátima Ferreira Cabrocha, Leila Ferreira Figueiredo, Vanessa Silva Gomes, Edileia dos Santos da Silva em desfavor do UNIP-Universidade Paulista. Por conseguinte, prolatando sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R. Intime-se."

Processo 0801339-93.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Figueirão Peças e Serviços Ltda - Exectdo: Walisson Martins Moreno

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Sentença: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo das partes efetivado perante a Conciliadora constante de fls. 15, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil."

Processo 0801419-57.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: NOELI RIBEIRO LOSCHI - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: RAFAEL PEROSA Expediente: Intimação do exequente por todo o teor da decisão de Fl. 25 "Vistos, etc. Verifica-se que o requerente objetiva com esta ação revisional, discutir encargos contratuais que entende como abusivos e, com isso, que se realize o recálculo de sua dívida. A requerente fez proposta para quitação da dívida ao requerido, porém este não a aceitou. Por medida de segurança jurídica, postergo a análise dos pedidos liminares.", bem como, intimação para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 13:00 horas.

Processo 0801426-49.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Figueirão Peças e Serviços Ltda - Exectdo: NATALICIO SOUZA JUNIOR

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Sentença: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo das partes efetivado perante a Conciliadora constante de fls. 18, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil."

Processo 0801435-11.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: EDMAR BENITES DA COSTA - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Adv: DAVID MOURA DE OLINDO

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS) Sentença: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo das partes efetivado perante a Conciliadora constante de fls. 59, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil."

Processo 0801469-83.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: JOSE ERALDO DE SOUZA - Réu: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A

Adv: PATRICIA GOMES ARAÚJO (OAB 26309/GO) Adv: ELIZANGELA BRITTO DE AVILA REIS (OAB 15183/MS)

Adv: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS) Sentença proferida pela Juíza Leiga e homologada pela Juíza de Direito parcialmente transcrita: "A parte autora devidamente intimada não compareceu à audiência de conciliação, conforme termo de fl. 79. Diante disto, com fundamento no art 51, I, da Lei nº 9.099/95 e art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, declaro extinta a presente ação, sem julgamento de mérito. Procedam-se às anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801500-06.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Vani Muniz da Silva - Reqdo: Rodrigues & Nery Ltda ME Adv: ELAINE A. BRITO MARTINELLI (OAB 8418/MS) Sentença proferida pela Juíza Leiga, homologada pela Juíza de Direito, parcialmente transcrita: "Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido formulado por Vani Muniz da Silva nestes autos de Ação de Indenização por Danos Morais proposta em face de Rodrigues Nery Ltda-ME, para o fim de condenar o requerido a pagar à requerente a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros

de mora de 12 % ao ano (Art. 406 do CC/2002, c/c o Art. 161, do CTN e enunciado nº 20, da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), contados da citação (Art. 405 do CC/2002), até o pagamento e, atualização monetária pelo IGP/M, a partir da sentença. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos. P.R.I.”

Processo 0801523-49.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Supermercado Vitor Ltda- EPP - Reqdo: CAMBILO HENRIQUE GONÇALVES

Adv: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS) Despacho proferido: “Intime-se o autor para juntar documento comprobatório do transitado em julgado da sentença. E, considerando que o autor possui advogado constituído nos autos, proceda-se à sua intimação para juntada da planilha de cálculo do débito atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. e cumpra-se.

Processo 0801540-85.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Roberto Soligo e outro - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo - Roberto Soligo

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Expediente: Intimação do devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o pelo autor às fls. 03, ou seja R\$ 2.035,46. Decorrido tal prazo sem pagamento, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).

TRÊS LAGOAS

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda
RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0000043-44.2012.8.12.0021 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Carlos Alexandre Nascimento - Imptdo: José Dodo da Rocha

Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)

Adv: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça/MS

Processo 0000183-20.2008.8.12.0021 (021.08.000183-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Paulo Sérgio Vieira

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA Intimação do Executado acerca da r.Sentença de f. 112, cujo dispositivo de segue: “Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 109, considera-se solvida a obrigação e, com base nos Artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este Processo (...)”

Processo 0001084-17.2010.8.12.0021 (021.10.001084-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida Russo - Reqdo: Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV e outro

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)

Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S) Intimação das partes acerca da r.Sentença de fls. 230/237, cujo dispositivo segue: “ (...) Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido para condenar Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV ao pagamento mensal à Autora Maria Aparecida Russo do benefício de pensão decorrente da morte de seu companheiro, ocorrida em 20.01.2006. O benefício deverá ser pago desde o óbito, acrescido de juros e atualização monetária até a data do pagamento (...) Outrossim, julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil (...)”

Processo 0001653-23.2007.8.12.0021 (021.07.001653-5) - Execução de Sentença

Reqte: Marcia Alves da Silva e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 004.584/MS) Intimação das partes acerca do r.Despacho de f. 600, cujo teor parcial segue: “1. A despeito dos argumentos do Agravado de Instrumento de fls.583/595, mantenho a decisão atacada (...) 2. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias.”

Processo 0001964-87.2002.8.12.0021 (021.02.001964-6) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: Antonio Carlos Teixeira de Freitas e outros - Embargdo: Fazenda Pública de Mato Grosso do Sul

Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)

Intimação do Executado para que, nos termos do r.Despacho de f. 292, se manifeste acerca do cálculo de fls. 275.

Processo 0002154-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Altina da Silva Ferreira - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS) Intimação da parte autora acerca do r.Despacho de f. 45: “Defiro, pela derradeira vez, a dilação do prazo requerida pela parte autora”

Processo 0002254-24.2010.8.12.0021 (021.10.002254-6) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Eduardo de Paula Congro - Embargdo: Município de Três Lagoas

Adv: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS) Intimação do Embargante para que diga, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficar em silêncio ou apresentar alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide, por entender ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência

Processo 0002413-98.2009.8.12.0021 (021.09.002413-4) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Clenilde Araujo de Lima Vargas - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS) Intimação das partes acerca da juntada aos autos, às fls. 306/336, do ofício n. 643.01.0207/2013, advindo do E.Tribunal de Justiça, remetendo as peças decisórias e respectivas certidões desentranhadas dos autos de Agravo de Instrumento Em recurso Especial.

Processo 0003373-49.2012.8.12.0021 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Nome

Reqte: Andrea Barboza de Lima

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS) Intimação do Requerente acerca da r.Sentença de f. 42, cujo teor parcial segue: “ (...) Nos termos do que preconiza o inc. III, do art. 267 do Código de Processo Civil deve ser julgado extinto o presente feito sem resolução de mérito, tendo em vista não ter a parte autora cumprido os atos que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias. Sendo assim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, III do CPC. (...)”

Processo 0003693-41.2008.8.12.0021 (021.08.003693-8) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Leonilda Milan de Souza - Reclamdo: Município de Selvíria e outro

Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP) Intimação do Requerente para que se manifeste acerca do pedido de extinção do feito ante o cumprimento do acordo (fls. 100/102)

Processo 0004094-69.2010.8.12.0021 (021.10.004094-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Joaquim Simões

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE Intimação do Excipiente acerca da r.Decisão de fls. 58/63, cujo dispositivo segue: “Por todo o exposto, rejeito a presente Exceção de Pré-Executividade, para o fim de declarar válida a cobrança dos tributos elencados na Certidão de Dívida Ativa da presente Execução Fiscal, devendo a presente Execução Fiscal ser apensada à Ação Anulatória n.º 0007735-36.2008.8.12.0021.”

Processo 0004748-95.2006.8.12.0021 (021.06.004748-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Center Modas Calçados e Confecções Ltda

Adv: JORGE BENJAMIN CURY (OAB 914/MS)

Adv: RUBENS GOMES GUTIERRES (OAB 003.567/MS) Intimação do Executado acerca da penhora realizada por termo nos autos (f. 146), no valor de R\$ 22.662,86, bem como para oferecer Embargos à Execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0004843-28.2006.8.12.0021 (021.06.004843-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Selvíria - Exectdo: Nilson Gomes Azambuja

Adv: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR

Adv: NILSON GOMES AZAMBUJA (OAB 11160/MS)

Adv: ALANA PEREIRA DIOGO DA SILVA (OAB 15696/MS) Intimação das partes acerca da sentença homologatória de f. 281, cujo teor segue: “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, na forma do acordo acostado às fls. 204. Após o cumprimento integral do acordo, que deverá ser informado pela parte autora, venham os autos conclusos para extinção do feito. Aguarde-se em arquivo a pagamento das parcelas pactuadas.”

Processo 0005054-98.2005.8.12.0021 (021.05.005054-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS - Exectdo: Nelson Pinho de Almeida

Adv: JORGE DE MELLO RODRIGUES (OAB 197764/SP) Intimação do Executado acerca da r.Decisão de fls. 102/108, cujo dispositivo segue: “Por todo o exposto, acolho parcialmente a presente Exceção de Pré-Executividade, mantendo o bloqueio efetivado sobre o valor de R\$ 803,28 (oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) dos salários percebidos pelo Executado. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Executado da importância bloqueada a maior” (...)

Processo 0005263-57.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Afonso João Rondon Rodrigues

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE Intimação do Excipiente acerca da r.Decisão de fls. 39/41, cujo dispositivo segue: '(...) Por todo o exposto, rejeito a presente Exceção de Pré-executividade, para o fim de declarar válida a cobrança dos tributos elencados na Certidão de Dívida Ativa da presente execução fiscal, devendo a execução prosseguir (...)'

Processo 0007143-21.2010.8.12.0021 (021.10.007143-1) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Antonio Donizeth Lino - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Intimação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL acerca do r.Despacho de f. 575, cujo teor parcial segue: "(...) Os argumentos apresentados pelo requerido não se mostram suficientes para ensejar a substituição do perito, não sendo razoável a sua substituição com o intuito de apenas reduzir os gastos da prova pericial. Ademais, nenhuma impugnação foi lançada quando da sua nomeação. Sendo assim, indefiro o pedido de substituição do perito". INTIMAÇÃO DO AUTOR para que, no prazo de cinco dias, deposite o valor integral dos honorários periciais, conforme determinado no r.Despacho de f. 551.

Processo 0007143-26.2007.8.12.0021 (021.07.007143-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Três Lagoas/MS - Exectdo: R. da S. F. - M.

Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA

Adv: MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8752B/MS) Intimação do Excipiente acerca da r.Decisão de fls. 136/138, cujo dispositivo segue: '(...) Por todo o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, para o fim de declarar válida a cobrança dos tributos elencados na Certidão de Dívida Ativa da presente execução fiscal, devendo a execução prosseguir (...)'

Processo 0007143-60.2006.8.12.0021/01 (021.06.007143-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Amilton Aparecido da Silva

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS) Intimação do Requerido para que, conforme r.Despacho de f. 341, retire, em cartório, a peça desentranhada de fls. 302/335, protocolizando-a como ação autônoma de Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0008014-17.2011.8.12.0021 - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços

Imppte: Schaeffler Brasil Ltda - Imptdo: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral de Três Lagoas

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: JOÃO PAULO MORELLO (OAB 112569/SP) Intimação das partes acerca da r.Sentença de f. 249, cujo dispositivo segue: '(...) Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a concordância expressa da Autoridade Coatora (...)'

Processo 0008284-46.2008.8.12.0021 (021.08.008284-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Nilton Silva Torres

Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS) Intimação do Embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento do valor que entender correto, referente aos honorários sucumbenciais (Subconta 294155), conforme r.Despacho de f. 123. E ainda, intimação do Embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em cartório para retirada da guia de taxa judiciária, no valor de R\$ 977,76, sendo que referida guia também se encontra concordável no site do TJ/MS para impressão.

Processo 0008394-45.2008.8.12.0021 (021.08.008394-4) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Gilberto Aroma Fernandes - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS) Intimação das partes acerca da juntada aos autos, às fls. 404/445, do ofício n. 643.01.0232/2013, advindo do E.Tribunal de Justiça, remetendo as peças decisórias e respectivas certidões desentranhadas dos autos de Agravo de Instrumento Em recurso Especial.

Processo 0008984-17.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dionizio Leoncina Filho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS) Intimação das partes acerca da r.Sentença de fls. 91/97, cujo dispositivo segue: "(...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda para confirmar os efeitos a tutela antecipada antes concedida, sobre a retirada das restrições em nome do autor do sistema INFOSEG e, julgar improcedente o pleito de indenização por danos morais. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. (...) "

Processo 0800264-57.2013.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Rivelino Ferrari

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Intimação da parte autora para que, nos termos do r.Despacho de f. 22, emende a inicial, em 10 (dez) dias, esclarecendo se pretende que nos assentos de nascimento e óbito de seu pai e avô conste o sobrenome "Ferrari" ou "Ferreri"

Processo 0800275-86.2013.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária

Exeqte: Antonio Guadalupe Cedreira e outros - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação da Brasil Telecom S/A para, conforme r.Despacho de f. 73, voluntariamente efetuar o pagamento do devido no prazo de 15 (quinze) dias, caso esse no qual ficará isenta de multa, honorários advocatícios e custas, da execução.

Processo 0800820-93.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel

Reqte: Capuano Fretamento e Turismo Ltda - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: JOSÉ LUÍS POLEZI (OAB 80348/SP)

Adv: MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS (OAB 188770SP) Intimação do Requerente para providencie o recolhimento de uma diligência de Oficial de Justiça para citação do Município de Três Lagoas, bem como para que apresente, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, o original do comprovante de depósito.

Processo 0801118-85.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valter Nunes de Oliveira - Silvina Correa dos Santos - Reqdo: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883AM/S) Intimação da parte autora para manifestação em prosseguimento, ante o decurso do prazo de suspensão do feito, cumprindo ao determinado no r.Despacho de f. 46/47

Processo 0801313-70.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho

Reqte: Jorge Lima Santos - Reqdo: Município de Selvíria

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA

Intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Impugnação à Constestação

Processo 0801467-88.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Demissão ou Exoneração

Reqte: Valter de Souza Nogueira - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MIITON COSTA FARIAS (OAB 2931/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Intimação do Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação

Processo 0801558-81.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elza Rezende de Souza e outros - Exectdo: BRASIL TELECOM S/A

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS) Intimação das partes acerca do r.Despacho de f. 117, cujo teor parcial segue: "1. A Executada garantiu o juízo através de seguro garantia judicial (fls.107/113) e na sequência informou que não apresentará impugnação (fls.115/116). 2. Assim, aguarde-se o julgamento e trânsito em julgado do recurso manejado pela requerida Brasil Telecom S/A na Ação de Liquidação de Sentença (...) "

Processo 0801773-57.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqdo: Almeida Marin - Construções e Comércio Ltda.

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)

Intimação do Requerente para manifestação ante a não localização do Requerido, conforme certidão de f. 26

Processo 0802083-63.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: HÉLIO CÉSAR DE MELLO - Embargdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: NILTON SILVA TORRES

Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)

Intimação do Embargante para que, no prazo de 10 dias, apresente impugnação à contestação

Processo 0802279-33.2012.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Maria Célia Vazquez Pereira

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Intimação das partes acerca da r.Sentença de fls. 21/22, cujo dispositivo segue: 'Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro a retificação pleiteada para o fim de constar no assento de casamento

da Requerente o nome de sua genitora como "MARIA DE LA CONCEPCIÓN LOPEZ OTERO". Expeça-se o competente mandado de retificação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0802378-03.2012.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mara Regina Montalvão Salim - Aldecino Fernandes Netto - Alice Godinho de Oliveira e outros - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS) Intimação da partes acerca do r. Despacho de f. 99, cujo teor parcial segue: "1. A Executada garantiu o juízo através de seguro garantia judicial (fls.89/95) e na sequência informou que não apresentará impugnação (fls.97/98). 2. Assim, aguarde-se o julgamento e trânsito em julgado do recurso manejado pela requerida Brasil Telecom S/A na Ação de Liquidação de Sentença. (...)"

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0006142-45.2003.8.12.0021 (021.03.006142-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Selvíria - MS - Exectdo: Nilson Gomes Azambuja

Adv: GILLYA MONIQUE ELIAS DE SOUZA (OAB 253883/SP)

Adv: ALANA PEREIRA DIOGO DA SILVA (OAB 15696/MS) Intimação do Município de Selvíria, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora negativa requerendo o que de direito

Processo 0801201-04.2012.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Município de Três Lagoas

Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS) Intimação do Município de Três Lagoas por seu Procurador, acerca do r. Despacho de pag. 77 que determinou o desentranhamento da petição de Embargos e documentos que acompanham (fls. 57/75) devendo proceder a distribuição como ação autônoma dependente da presente execução.

Processo 0801517-17.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Álvaro Teodoro Viana e outros - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S) Intimação do patrono dos autores acerca do r. Despacho de pag. 98: Apesar da juntada das procurações e documentos pessoais dos Autores ainda falta a instrução do feito com cópia da sentença e eventual acórdão referentes à Liquidação de Sentença. Intime-se o Patrono dos Autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, assim faça (...)

Processo 0801679-12.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Brigida Aparecida Maciel

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA

Adv: HELEN CAROLINE ROCHA DE SOUZA (OAB 12989/MS) Intimação da autora, por seus patronos, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da Contestação apresentada pela AGEPREV/MS às págs. 52/66.

Processo 0802369-41.2012.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Valdete Sabino Santos

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS Intimação do autor por seu patrono para que, nos termos do r. Despacho de pag. 29, emende a inicial, em 10 (dez) dias, trazendo aos autos declarações, com firma reconhecida, de no mínimo 03 (três) testemunhas que possam afirmar o contido na inicial.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0031/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

NEIDE AROMA (OAB 3900MS) - 0011215-17.2011.8.12.0021 -

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0003241-94.2009.8.12.0021 (021.09.003241-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G. de O. S. - Exectdo: G. S.

Adv: ANA CLAUDIA CONCEICAO

Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Adv: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876/MS)

Cumprimento ao r despacho de f. 182.

Processo 0004094-45.2005.8.12.0021 (021.05.004094-5) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: D. J. F. e outro - Reqdo: C. P. de J.

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 004.584/MS)

int. da parte autora para retirar no prazo legal Termo de Curador Definitivo e Certidão Previdenciária.

Processo 0006139-51.2007.8.12.0021 (021.07.006139-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Márcio Leal Rodrigues - Reqdo: Olívio Rodrigues Alves

Adv: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)

Parq wue, no prazo de 05 dias, retire os autos em carga

Processo 0008223-83.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Leandro Bernardino de Almeida - Reqdo: Jandui Bernardino de Almeida - Dirceia Izidio de Almeida

Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S) Intimação dos advogados do inventariante para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da cota da Procuradora do Estado, (fl.83), trazendo aos autos os comprovantes de recolhimento do ITCD, que foi parcelado em 10 (dez) vezes.

Processo 0008918-37.2011.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: O. A. M. - Reqdo: L. R. M.

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, retire certidão de casamento averbado o divórcio.

Processo 0800146-81.2013.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: R. S. L. - Reqda: E. A. dos S.

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA

Cumprimento do r despacho de f. 22. Intimação para audiência de conciliação.

Processo 0800238-59.2013.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: H. P. P. M. - Alimtda: I. P. M. da S. e outros - Alimtte: G. F. da S.

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação para comparecer em audiência de conciliação, dia 13 de março, as 14h45min.

Processo 0801038-24.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Mauro Luis da Silva - Invtrada: Anézia Dutra da Silva

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

int. da parte autora dos laudos de avaliação juntados aos autos.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0000723-29.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqda: Aracy Auxiliadora Dias Coutinho Cesero

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS) Intimação do despacho de f. 64: " Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela constrição judicial, via sistema Bacenjud fls. 62/63, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000796-74.2007.8.12.0021/01 (021.07.000796-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Adriana Ribeiro da Silva Sampaio - Reqdo: Tio Sena - Alimentos Embutidos Ltda. e outro

Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Em razão da inércia da parte autora - fls.157, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, sem nova manifestação, remeta-se os autos ao arquivo definitivo com as anotações de praxe, consignando-se, desde logo, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000944-12.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: José Ayres Rodrigues - Exectda: Eloisa Leika Suematsu e outro

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS) Tendo a parte requerente pugnado pela constrição judicial, via sistema Bacenjud - fls. 59/61, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000945-94.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Iracy Gonçalves de Oliveira - Exectda: Eloisa Leika Suematsu e outro

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Tendo a parte requerente

pugnado pela constrição judicial, via sistema Bacenjud - fls. 61/62, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000993-24.2010.8.12.0021 (021.10.000993-0) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Américo Clayton de Sordi - Reqdo: Vitor Barreto Rodrigues de Barros Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)(...) Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido cautelar de arresto, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente ao processo cautelar). Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais deste processo e honorários ao advogado do requerente, verba esta que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento precipuamente a revelia ocorrida nos autos e o tempo de tramitação. Transitada em julgado a presente, junte-se cópia desta nas respectivas execuções (autos n.ºs 0001700-21.2012.8.12.0021 e 0001699-36.2012.8.12.0021), fazendo-me aqueles autos oportunamente conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0001114-86.2009.8.12.0021/01 (021.09.001114-8/00001) - Cumprimento de sentença

Autor: Á A. A. - Reqdo: F. & A. R. e C. Ltda. M.
Adv: TATIANA CHAVES ZAMBIANCO (OAB 12169/MS)
Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS) Intimação do despacho de f. 92, parte: " Vistos, etc. Primeiramente, ciência às partes do trâmite do presente feito neste Juízo diante da sua redistribuição de fls. 91."

Processo 0001304-78.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ricardo Famelli - Exectdo: Ivete Esly Dias Jorge - ME - Advogado: Ricardo Famelli
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Adv: RICARDO FAMELLI (OAB 8717/MS)
Adv: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0001361-67.2009.8.12.0021 (021.09.001361-2) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Marcondes Garcia Leal Mendonça e outro - Reqdo: Marcos Garcia Leal Mendonça
Adv: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP) Intimação do patrono do requerido para comparecer em cartório e retirar a guia de levantamento expedida cujo vencimento se dará em 20/02/2013

Processo 0001462-02.2012.8.12.0021 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Elcio Yamaguti
Adv: ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI (OAB 14501/MS)
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 62

Processo 0001485-16.2010.8.12.0021 (021.10.001485-3) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Bolivar Ferreira de Oliveira - Reqdo: João Descossia Sejópoles Filho e outros
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Adv: ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJÓPOLES (OAB 9185/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS) Intimação do despacho de f. 290/291, parte: " Assim, rejeito as preliminares alegadas pelos réus. Por fim, tenho que a impugnação dos requeridos (fls. 286/287) aos documentos juntados pelo autor às fls. 180/275, merece procedência. Primeiramente, tenho por equivocado o despacho de fls. 172 que determinou a especificação de provas, haja vista que o presente feito obedece o rito sumário e não se observa qualquer decisão que o tenha convertido em ordinário. Desse modo, em consonância com o que prevê o art. 276 do CPC, revogo o despacho de fls. 172. De outro vértice, não importando qual o rito processual seguido, fato é que o art. 396, do CPC, estabelece que "Compete à parte instruir a petição inicial, ou a resposta, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações". Ato sequente, o art. 397, do mesmo Codex, prevê a possibilidade de juntada de documentos novos no curso do feito, desde que destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. À vista disso, por certo os documentos de fls. 180/275 devem ser desentranhados dos autos, tendo em vista não tratarem de fatos ocorridos depois do articulados na inicial, tampouco servem para contrapor as alegações da defesa. Deveras, os documentos de fls. 180/275 tratam-se de cópia integral da Ação de Revogação de Doação que há muito tramitou perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, ação essa inclusive que pertence aos fundamentos fáticos do pedido inicial e que foi citada às fls. 03/04. Portanto,

ausente no presente caso a exceção prevista no art. 397 do CPC, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 180/275, entregando-os ao peticionante. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."// Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar os documentos de f. 180/275 desentranhados, no prazo legal.

Processo 0001557-32.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Vanderson Oliveira Coelho
Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP) Defiro o pedido de fls. 47, determinando a realização de consulta perante os sistemas Infojud e Bacenjud, a fim de se tentar localizar o paradeiro da parte ré. Em sendo necessário e constatada a existência de dados suficientes, certificada pela serventia, retornem os autos, oportunamente, conclusos para a realização de consulta junto ao Cartório Eleitoral, via e-mail. Com as respectivas respostas f. 49/52 dos autos, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de pedido de citação em novo endereço indicado pela parte, expeça-se o respectivo mandado/ carta AR/ CP, como requerido, nos termos do despacho de fls. 15/16. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001584-30.2003.8.12.0021 (021.03.001584-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bergamaschi & Cia Ltda - Reqdo: Nilson Jorge Carrilho
Adv: SERGIO CAPUTTI DE LIMA
Adv: DORIVAL MADRID
Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)
Intimação do despacho de f. 186: " Vistos, etc. Primeiramente, apresente a exequente certidão atualizada do imóvel cuja adjudicação pretende. Após, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001655-51.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: TLE1 Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE - Reconvinte: Patricia Bruschi - Reqda: Patricia Bruschi - Reconvindo: TLE1 Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)
Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 232861/SP)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS) Intimação do despacho de f. 338: " Vistos, etc. Diante das razões de fls. 332/334, expeça-se novo mandado de intimação da testemunha Álvaro Athayde Arantes, para a audiência designada às fls. 311, ficando desde já consignado que eventual substituição da referida testemunha por aquela indicada às fls. 332/334 será analisada em audiência e condicionada à impossibilidade de comparecimento da testemunha inicialmente arrolada, devidamente comprovada (art. 408, II, do CPC). No mais, defiro o pedido de fls. 336/337, intimando-se oportunamente os patronos da requerida acerca da redistribuição do mandado, já que se trata de oferecimento de condução. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001726-87.2010.8.12.0021 (021.10.001726-7) - Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL

Reqte: Bruna Ferreira da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001778-30.2003.8.12.0021 (021.03.001778-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ruberival Rosa Correa
Adv: JOSÉ ROBERTO BARRAVIERA (OAB 102860/SP)
Adv: NICOLAS MEDINA ALONSO (OAB 87296/SP)
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: CHRISTIANNE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 011.638/MS) Considerando que a autora requereu a desistência da ação, bem como a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 147, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002398-32.2009.8.12.0021 (021.09.002398-7) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Marcondes Garcia Leal Mendonça - Reqdo: Marcos Garcia Leal Mendonça

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Adv: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP) Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes às fls. 546/554 e 556/625, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestivos e preparados Intimem-se as partes recorridas, para que, em 15 dias apresentem suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002678-03.2009.8.12.0021 (021.09.002678-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Rosa de Oliveira e outro - Reqdo: Napoleão Teixeira de Vasconcelos e outro

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS) Intimação do despacho de f. 232/233, parte final: "Assim, considerando que a teor do que dispõe o art. 1245 do CC, a propriedade de bem imóvel somente se transfere mediante o registro do título traslativo no Registro de Imóveis, bem como que este se deu após o ajuizamento da ação, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada, mantendo-se no pólo passivo da ação os então proprietários do imóvel à época do seu ajuizamento. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2013, às 13h30min. Intimem-se as partes, os terceiros interessados e as testemunhas tempestivamente arroladas. Retifique-se o cadastramento dos autos, incluindo Joel Garcia de Souza e Noely Paniago de Souza (fls. 175) como terceiros interessados. Ciência ao MPE. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0002709-91.2007.8.12.0021 (021.07.002709-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Exectdo: A. M. B.

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS) Defiro pedido de fls. 298. Ademais, proceda o cartório a retificação da representação da parte executada. No mais, tratando-se de penhoras sucessivas originárias de decisão preclusa, despicida a redução a termo e intimação do executado para impugnação a cada desconto, mesmo porque no primeiro desconto já foram tomadas tais medidas sem qualquer impugnação. Assim, aguarde-se o depósito total do débito ou eventual manifestação das partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002840-27.2011.8.12.0021 - Carta Precatória - Atos Processuais

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Saturnino Meira e outro

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO PEREIRA (OAB 143986/SP)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc... Intime-se o exequente para acostar aos autos as certidões negativas de débito dos executados perante as fazendas públicas municipal e estadual. Após, façam os autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002861-66.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Walquíria da Silva Viana e outro - Reqdo: Paulo Torres Bernardo e outros

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)

Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)

Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR) Intimação da Sentença de f. 212/218, parte final: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo as autoras carecedoras de ação por falta de legitimidade passiva ad causam, em relação ao requerido Gusmão Empreendimentos Ltda. Em consequência, condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do referido requerido, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento precipuamente ao trabalho desenvolvido pelo causídico, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade da verba de sucumbência, por serem as autoras beneficiárias da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Outrossim, julgo procedente os pedidos para declarar a resolução do contrato e decretar o despejo dos réus Paulo Torres e Andréa Torres, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Condeno os requeridos também ao pagamento da diferença mensal de R\$ 400,00, referentemente aos aluguéis vencidos a contar do mês de janeiro de 2011 a abril de 2012, conforme cálculo acostado às fls. 186/187, bem como ao pagamento dos aluguéis integrais, no valor mensal de R\$ 1.300,00, vencidos a contar do mês de maio de 2012 até a data da

efetiva desocupação do imóvel, determinando que sobre o débito incidam juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento de cada um dos aluguéis cobrados, correção monetária pelo IGP/M, contada a partir do inadimplemento, bem como multa moratória no valor estipulado no contrato, conforme alhures exposto. Por fim, condeno os réus ao pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, no valor de R\$ 7.001,09 (sete mil e um reais e nove centavos), conforme planilha de atualização do débito acostada às fls. 211, valor esse que poderá se alterar face a novas atualizações e encargos moratórios implementados pelo fisco municipal. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, levando-se em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado das autoras, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, ficando consignado que fica indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelos réus, haja vista que a hipossuficiência alegada não foi documentalmente comprovada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas as custas devidas pelos réus, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0002987-19.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Reni Zanolla - Reqdo: Hirade & Latta Ltda EPP

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS) Quanto à solicitação de declarações de imposto de renda, por se tratar de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exige-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Nestes termos, e conforme se extrai de decisão do STJ, se faz necessária a demonstração de que houve tentativa de penhora nos autos (BacenJud e através de Oficial de Justiça), ou a busca de bens junto ao Detran-MS e Registro de Imóveis. Nos autos não há qualquer demonstração de que tenha ocorrido a busca de bens perante o Detran-MS e Registro de Imóveis. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de quebra do sigilo fiscal (fls.37), intimando-se a parte autora para que promova o regular prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova provocação da parte interessada. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, nada sendo requerido, remeta-se o feito ao arquivo definitivo, consignando-se, desde já, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003049-93.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Elaine Cristina Marin - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Compulsando os autos, constata-se que o feito já foi sentenciado às fls. 114/119, inclusive com trânsito em julgado - fls. 182. Não obstante, as partes encartaram aos autos acordo posterior por elas entabulado (fls. 184/185). Nesse passo, com a prolação de sentença, a prestação jurisdicional se esgotou no processo de conhecimento, e não há no feito qualquer pedido de execução de sentença, não havendo que se falar, portanto, em sua homologação. Sem prejuízo, intime-se o Requerente, pessoalmente, (pela via postal), do acordo entabulado em seu favor, encaminhando-se cópia, bem como, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra. Após, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos imediatamente, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003358-85.2009.8.12.0021 (021.09.003358-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Messias Pereira Alcantara - Reqdo: Sulamerica Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA (OAB 11435AM/MS)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003646-62.2011.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Brasil Verde Florestal Ltda - Reqdo: Restaurante Muller (E. A. Dias - ME)

Adv: JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI (OAB 198466/SP) Intimação da parte autora para recolher as custas complementares no valor de R\$728,80 ou 41,74 UFERMS sob pena de inscrição em dívida ativa do estado, nos termos do despacho de f. 100: 'Primeiramente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 91. Após, intime-se a parte autora para, no prazo

de 10 (dez) dias, proceder o complemento das custas iniciais, nos termos da sentença proferida nos autos n.º 0004507-48.2011.8.12.0021, conforme, aliás, já determinado, bem como, o recolhimento de eventuais custas finais, se for o caso, sob pena de inscrição na dívida ativa. Inerte, desde já determino a sua inscrição em dívida ativa. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo. As providências e intimações necessárias.º

Processo 0003706-11.2006.8.12.0021/02 (021.06.003706-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Unicred Campo Grande - Reqdo: Renato Cunha Castro
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS) Despacho de f. 281: "Vistos, etc. Proceda-se a atualização da avaliação nos termos da decisão de fls. 273/274 Às providências e intimações necessárias." // Intimação da parte autora para recolher uma diligência de Oficial de Justiça para expedição de mandado, no prazo legal.

Processo 0003711-23.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Espólio de Nilson Ferreira rep. por Carmelita da Silva Ferreira

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR) Intimação do r. despacho: Em razão do teor da cláusula 18, do Cédula de Crédito de fls. 05/07, determino que a parte Autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato de seguro/apólice (original ou cópia autenticada) relativa ao bem objeto da lide, sob pena de aplicação do art. 359, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003712-42.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Gilberto José de Souza - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro

Adv: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 13563/MT)
Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte Requerida às fls. 283/296, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestivo, e e preparado. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003748-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Messias Fatinanti - Reqdo: Banestes Seguros S/A
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS) Intimação da Sentença de f. 138/144, parte final: " Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ao(a) Autor, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGP/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente), desde a citação. Como a sucumbência da parte Autora foi mínima, condeno a Ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte Autora), que fixo em 15% (quinze) do valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser identificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Mariô Regina Bittar Bezerra, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0003790-70.2010.8.12.0021 (021.10.003790-0) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Stella de Lima - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação da parte ré para recolher as custas finais no valor de R\$628,56 = a 36,00 UFERMS, cálculo datado de 13.02.2013, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado/MS.

Processo 0003880-44.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Celso Justo - Reqdo: Ricardo Covo
Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)
Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS) Vistos, etc... Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que a lide versa sobre direitos de pessoa falecida. Nessa linha, a representação do de cujus feita na pessoa

de Celso Justo, veio aos autos sem qualquer documentação jurídica a demonstrar a condição de inventariante ou de herdeiro único. Assim, como cedo, na hipótese de estar em curso processo de inventário, é certo que representação do espólio se faz por meio do inventariante, e na hipótese de não existir inventário ou o mesmo já ter sido encerrado, o de cujus deverá ser representado por todos os herdeiros e sucessores. Na ordem desses apontamentos, determino, em qual das situações se encaixilhar, que a parte autora, no prazo de 10 dias, regularize a representação do pólo ativo, acostando os documentos necessários. Regularizada a questão, retornem os autos imediatamente conclusos. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas-MS, 13 de fevereiro de 2013.

Processo 0004234-69.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carla Cristina Leal da Silva - Reqdo: Claro S/A
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)(...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência do débito objeto da restrição cadastral de fls. 16. Condeno a ré também a pagar à autora a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida pelo IGP/FGV a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, da inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (14/09/2008 fl. 16). Por fim, condeno a ré ainda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, atento precipuamente ao trabalho desenvolvido pela advogada da parte autora. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, convalido a tutela deferida às fls. 20, determinando que o requerido se abstenha de voltar a incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito em relação a restrição cadastral de fls. 16. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Oportunamente, recolhidas as custas devidas pela ré, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0004376-39.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: Luiz Carlos Teixeira Junior - Reqda: Remotors Comércio de Motos Ltda

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 129452/SP) Intimação do despacho de f. 48: " Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0004421-82.2008.8.12.0021 (021.08.004421-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Rosemar Aparecida Carvalho e outro

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Quanto à solicitação de declarações de imposto de renda, por se tratar de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exige-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Nestes termos, e conforme se extrai de decisão do STJ, se faz necessária a demonstração de que houve tentativa de penhora nos autos (BacenJud - fls. 249/251 e através de Oficial de Justiça), ou a busca de bens junto ao Detran-MS e registro de imóveis. Nos autos não há qualquer demonstração de que tenha ocorrido a busca de bens através do Oficial de Justiça, tampouco perante o Detran-MS e Registro de Imóveis. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de quebra do sigilo fiscal (fls. 235/237), intimando-se a parte autora para que promova o regular prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova provocação da parte interessada. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, nada sendo requerido, remeta-se o feito ao arquivo definitivo, consignando-se, desde já, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0004506-29.2012.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: Pedro Candido - Reqda: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do depósito realizado nos autos a título de cumprimento voluntário da sentença. Havendo concordância com os valores, desde já defiro o respectivo levantamento. Após, recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo geral, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004520-47.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Maria José de Souza - Reqdo: M. V. R. e outro
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Adv: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248AM/S)

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)
 Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)
 Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)
 Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)Int. dos termos da certidão de f. 256 "...CERTIFICO e dou fé que, considerando-se a intimação de f. 226, o rol de testemunhas apresentado pela parte co-requerida Marcio Ventura às f. 254/255, é intempestivo..."

Processo 0004612-25.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Zaqueu Silas de Jesus Martins - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004701-82.2010.8.12.0021 (021.10.004701-8) - Cautelar Inominada - Propriedade

Reqte: Joel Garcia de Souza e outro - Reqdo: Maria Rosa de Oliveira e outro

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Intimação do despacho de f. 72: "Vistos, etc... Intime-se os autores para se manifestarem acerca do laudo de constatação de fls. 68, bem como para dizerem se o imóvel ainda encontra-se ocupado pelos réus. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0004732-34.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Durval Rodrigues Assis - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação da Sentença de f. 132: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às f. 121/122, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Intime-se o Requerente (pela via postal), do acordo entabulado em seu favor, encaminhando-se cópia, bem como, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça que responde por este juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela procuradora de justiça Marigô Regina Bittar Bezerra. No mais, diante do aludido acordo, dou por prejudicada a perícia designada para o dia 04/02/2013 às 13:00 horas (f. 128). Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0004771-31.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Kelli Cristina Haither Lima - Reqdo: Mitiê
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
 Adv: VAGNER MARQUES MERCADANTE (OAB 16230/MS)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Considerando que a citação editalícia não é via de regra, e sim, exceção, bem como que não há nos autos indicio de terem sido esgotados todos os meios de localização da empresa requerida (RF, Bacen, Junta Comercial, etc.), indefiro, por ora, o pedido de fls.231/232, determinando-se a intimação da parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004834-37.2004.8.12.0021 (021.04.004834-0) - Execução Provisória

Reqte: Flávio Raimundo - Reqdo: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
 Adv: TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE (OAB 8961/MS)
 Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 139512)Em face do valor homologado (fls. 236/237) e do valor levantado (fls. 254), intime-se a parte Exequente, para que requeira o que de direito, ressaltando que a inércia será traduzida como presunção de quitação do débito exequendo.

Processo 0004883-97.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Aida Ottoni Nogueira de Mendonca e outro - Exectdo: Professores e Cursos Profissionalizantes Ltda - Escola de Educação Profissional e outros

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)
 Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004904-78.2009.8.12.0021 (021.09.004904-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lysias Campanha de Souza - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)Intimação do despacho de f. 622/623, parte: " Para tanto, nomeio o Dr. Helder Pereira de Figueiredo, contador, com escritório estabelecido na Rua da Paz, 970, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande-MS, a fim de se dirimir qualquer discussão sobre o valor correto do saldo da conta corrente pertencente à autora, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários periciais... Intimem-se as partes, para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC."

Processo 0004946-59.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Claudia Regina Souza Lima - Exectda: Laura Maria de Queiroz Nogueira e outro

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
 Adv: RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL (OAB 251102/SP)
 Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
 Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Diante da improcedência da impugnação ao cumprimento de sentença, fls. 92/93, e nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Claudia Regina Souza Lima em face de Laura Maria de Queiroz Nogueira, com qualificação nos autos, em virtude do bloqueio do valor integral do débito realizada às fls. 72/73.Sem prejuízo, expeça-se guia de levantamento dos valores bloqueados, observados os poderes atribuídos aos procuradores.Sem custas. Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0005315-19.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Antonio Pereira de Brito Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINIIntimação do autor da certidão do oficial de justiça de f. 67: 'Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei aos locais indicados e DEIXEI de proceder a Intimação de Antonio Pereira de Brito Filho, por ter o seu sobrinho Alexandre de Brito, informado que ele esta de férias e viajou para a cidade de Nioaque-MS, mas se prontificou em avisá-lo sobre o conteúdo do mandado. O referido é verdade e dou fé.'

Processo 0005390-58.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Antônio Carlos de Oliveira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Diante da certidão de fls. 50, intime-se o advogado signatário da contestação de fls. 38/49 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de revelia nos termos do artigo 13, inciso II do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005434-24.2005.8.12.0021 (021.05.005434-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Cerâmica Guerra Ltda - Reqdo: Almeida & Ribeiro Ltda
 Adv: RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 3874/MS)
 Adv: MARGINEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 15962/MS)Intimação do executado, na pessoa de seus patronos, para pagar voluntariamente o débito no valor de R\$13.487,73 através de depósito na subconta judicial n. 287840, caso no qual ficará isente de multa, honorários advocatícios e custas da execução.

Processo 0005758-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adilson Francisco - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDA
 Adv: NEY AMORIM PANIAGO
 Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
 Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
 Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 122

Processo 0005918-29.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Célia Costa Luz Capuano - Exectdo: Walter Aparecido Pierim
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)
 Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)Tendo a parte requerente pugnado pela constrição judicial, na sistema Bacenjud - fls. 65, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005962-82.2010.8.12.0021 (021.10.005962-8) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ardócides Martelo - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)Vistos, etc. Compulsando os autos, constata-se que o feito já foi sentenciado às fls. 147/153, inclusive com trânsito em julgado - fls. 164. Não obstante, as partes encartaram aos

autos acordo posterior por elas entabulado (fls. 169/170). Nesse passo, com a prolação de sentença, a prestação jurisdicional se esgotou no processo de conhecimento, e não há no feito qualquer pedido de execução de sentença, não havendo que se falar, portanto, em sua homologação. Sem prejuízo, intime-se o Requerente, pessoalmente, (pela via postal), do acordo entabulado em seu favor, encaminhando-se cópia, bem como, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigó Regina Bittar Bezerra. Após, remetam-se imediatamente os autos ao arquivo geral, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006036-68.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: FiscoSul - Associação dos Fiscais de Renda do Estado de Mato Grosso do Sul e outros - Reqdo: Armando Gottardi Filho e outro
Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS) Diante do teor da manifestação de fls. 187 e dos documentos de fls. 189/199, ciência à parte autora. Após, à conclusão.

Processo 0006051-42.2009.8.12.0021 (021.09.006051-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Laura Aureliana Correa de Castilho - Reqdo: Saturnino José Barbosa e outros
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS) Acolho a cota ministerial de fls. 140. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a certidão de óbito, bem como proceda a indicação de possíveis herdeiros do requerido a fim de regularizar o polo passivo da demanda. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006232-09.2010.8.12.0021 (021.10.006232-7) - Exibição - Provas

Reqte: Terezinha Alves Aranha de Carvalho - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS) Intimação do r. despacho de f. 150: Nos termos do Provimento 16/2006 da E. CGJ/MS, determino o desentranhamento da petição de fls. 137/138, encaminhando-a ao Cartório Distribuidor local, para fins de distribuição como Ação de Cumprimento de Sentença. Assim, estando transitada a sentença prolatada, recolhidas eventuais custas finais, se for o caso, arquivem-se imediatamente estes autos com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006240-20.2009.8.12.0021 (021.09.006240-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Daniel Itoman - Reqdo: Amando Madureira e Souza Junior
Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)
Adv: JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES (OAB 268081/SP)
Adv: SAM RICARDO ARANHA SUZUMURA (OAB 276353/SP)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE(...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, revogo a tutela deferida às fls. 34/35. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protestos e ao SERASA/SCPC comunicando a presente decisão. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, se mais nada for requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0006262-15.2008.8.12.0021 (021.08.006262-9) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Valdivino Mir dos Reis
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Intimação da parte autora para retirar, instruir e dar cumprimento à carta precatória expedida para a Comarca de Uberlândia/MG, no prazo legal.

Processo 0006329-43.2009.8.12.0021 (021.09.006329-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fernando Alves dos Santos - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação da parte ré para recolher as custas finais no valor de R\$628,56 = a 36,00 UFERMS, cálculo datado de 13.02.2013, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado/MS.

Processo 0006481-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Larret Ragazzini - Reqdo: Daniel Aniceto da Fonseca Neto e outro

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912AM/S) Intimação do despacho de f. 242: " Vistos, etc. Diante do parecer de fls. 235/241, indefiro o pedido do Requerido de intervenção do Ministério Público Estadual na presente lide. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade da mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0006496-55.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto

Reqte: Viação São Luiz Ltda - Reqdo: Braws Indústria e Comércio Ltda - ME e outros

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS) Defiro o pedido de fls. 57. A fim de se tentar localizar o paradeiro das empresas requeridas, proceda-se à realização de consulta perante os sistemas Infojud e Bacenjud. Constatada a existência de dados suficientes, defiro, ainda, a expedição de ofícios junto à Junta Comercial. Com as respectivas respostas f. 59/64 dos autos, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de citação em novo endereço indicado pela parte, desde já, defiro o seu cumprimento, nos termos do despacho de fls. 46/47. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006797-12.2006.8.12.0021 (021.06.006797-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Aparecida de Paula Vieira - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Republicação por Incorreção: Intimação da Decisão de f. 414: " Vistos, etc. Inicialmente, diante da notória relação de consumo que envolve o mérito da lide posta, tenho que aplicável ao caso as regras do CDC e, por conseguinte, a inversão do ônus da prova. Nessa trilha, considerando-se a inversão do ônus da prova e o princípio da facilitação da defesa do consumidor, que é a parte hipossuficiente da relação, tenho que os honorários da perícia designada deverão ser antecipados pelo embargado. No mais, ainda que nestes termos esteja prejudicada a impugnação apresentada pelo Estado (fls. 337/338), constato que de fato a proposta de honorários apresentada nos autos deve ser minorada, haja vista que se encontra excessiva, acima do praticado diuturnamente nesta Comarca. Por conseguinte, levando-se em consideração que a perícia é um tanto quanto complexa, bem como o valor da causa, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente ao maior valor cotado às fls. 332. Intime-se o embargado para efetuar o depósito dos honorários ora fixados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial, com as consequências daí resultantes. Desde já, intimem-se as partes, para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC. Comprovado o pagamento dos honorários, cumpra-se integralmente o já determinado às fls. 334. Às providências e intimações necessárias." // O depósito dos honorários periciais deverá ser efetuado na subconta n. 294621.

Processo 0007032-76.2006.8.12.0021 (021.06.007032-4) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Espólio de Fernando Angelieri Netto e outro - Reqda: Terezinha de Castro Angelieri e outros

Adv: RAFAELLA ORTIZ ALBIERO CASTELUCCI (OAB 200100/SP)
Adv: CILENE LOURENÇO ANDRADE DOS SANTOS (OAB 135.878/SP)
Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 004.287/MS)
Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 004.287/MS)
Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS) Intimação do r. despacho de f. 661: Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da nova proposta de honorários do apresentada pelo perito. No mais, revogo nomeação de fls. 559. Destarte, nomeio como arbitradores, conforme indicação de fls. 656, Kennides Martins Batista e Izolino Rodrigues Anacleto, devendo os mesmos serem intimados para apresentar proposta de honorários nos termos do despacho de fls. 559. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0007164-60.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marciano Silva - Exectda: Maria Pereira da Silva
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS) Tendo a parte requerente pugnado novamente pela constrição judicial, via sistema Bacenjud - fls. 54/55, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à

respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0007397-96.2007.8.12.0021 (021.07.007397-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqda: Ana Cláudia Conceição e outro

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: GERSON EMÍDIO JUNIOR (OAB 198.449/SP)

Adv: ANA CLAUDIA CONCEICAO

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora às fls. 225/273, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestivo e preparado. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0007408-28.2007.8.12.0021 (021.07.007408-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Luiz Francisco Pedrini e outro

Adv: MÁRCIO BARBOZA RENOSTO (OAB 272709/SP)

Adv: GERSON EMÍDIO JUNIOR (OAB 198.449/SP)

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 147959/SP)

Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Intimação do despacho de f. 357: " Vistos, etc. Determino que o cumprimento provisório de sentença (fls. 354/356), seja distribuído de forma autônoma, nos termos do Provimento n.º 16/2006 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, devendo estes autos serem remetidos ao arquivo provisório até o julgamento do agravo de instrumento. Após, retornem os novos autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0007568-14.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luiz Roberto Antiquiera - Reqdo: Districar e outro

Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)

Adv: FÁBIO EUGÊNIO CANAVEZE (OAB 13823/MS)

Adv: MAURÍCIO TASSINARI FARAGONE (OAB 131208/SP)

Adv: CESAR HIPÓLITO PEREIRA (OAB 206913/SP)

Adv: MURILLO DE FARIA FERRO (OAB 29226/GO)Intimação do r. despacho: Ante as informações prestadas pelo perito anteriormente nomeado (fls. 155), nomeio em substituição o perito Luiz Cláudio Gomes, engenheiro elétrico, que deverá ser intimado para tal finalidade, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar sua proposta de honorários e informar se existe algum impedimento, ainda que íntimo para a realização da perícia. Após, cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 147/148.

Processo 0007730-14.2008.8.12.0021/01 (021.08.007730-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jorge Elias - Exectdo: Fernanda de Paula Sampaio Transporte - Paz Turismo

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: GISELE APARECIDA PIRONTE (OAB 190657/SP)

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVAAnote-se a prioridade na tramitação do feito - Estatuto do Idoso. Tendo a parte requerente pugnado pela construção judicial, via sistema Bacenjud - fls. 119/120, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0007782-10.2008.8.12.0021 (021.08.007782-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valério Abud Chinaglia - Reqda: Adriana Viana Medina de Queiroz

Adv: CALIL JOÃO ABUD (OAB 26965/SP)

Adv: ELAINE BENDILATI (OAB 150089/SP)

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO

Adv: NEIDE AROMA(...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em consequência, revogo a tutela deferida às fls. 82. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protestos, comunicando a presente decisão, a fim de tornar sem efeito a ordem contida no documento de fls. 84. Condene a parte

autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, se mais nada for requerido, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0007904-57.2007.8.12.0021 (021.07.007904-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: José Ramalho Sobrinho e outro

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Defiro pedido de fls. 375. Decorrido o prazo de trinta dias, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar requerendo o que de direito. No silêncio, recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo geral, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0008079-12.2011.8.12.0021 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Mário Teodoro dos Santos e outro - Reqdo: Agropecuária Miragem Ltda e outros

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Intimação da parte requerida de que os autos se encontram em cartório para vista, no prazo legal.

Processo 0009284-13.2010.8.12.0021 (021.10.009284-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: João Santana de Melo Filho e outro - Reqdo: Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABRICIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 265/267, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, III, do CPC, homologando-se, também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios da forma do acordo. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente, arquivando-se imediatamente os presentes autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0009483-35.2010.8.12.0021 (021.10.009483-0) - Procedimento Ordinário - Condomínio

Reqte: Ercilio dos Reis Ferreira - Reqdo: Wilson Reis Ferreira

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEDespacho de f. 344: "Diante do lapso de tempo transcorrido desde a sua intimação (fls. 341), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o requerido efetuar o depósito do valor correspondente a 50% da avaliação do imóvel objeto da lide. Decorrido o prazo, com ou sem o depósito, manifeste-se a parte autora. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0009483-35.2010.8.12.0021 (021.10.009483-0) - Procedimento Ordinário - Condomínio

Reqte: Ercilio dos Reis Ferreira - Reqdo: Wilson Reis Ferreira

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)Despacho de f. 349: "Em que pese o pedido de fls. 346/348, mantenho a decisão de fls. 344 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que a referida decisão ainda não foi publicada, dê-se ciência da mesma à parte autora. Com o fim do prazo estipulado, com ou sem depósito, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0009495-15.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Aliança Navegação e Logística Ltda - Reqdo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda

Adv: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)

Adv: CAMILA MENDES VIANNA (OAB 67677/RJ)Intimação do r. despacho de f. 227:Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, recolhidas eventuais custas finais, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0009534-12.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Francisco dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)Intimação do despacho

de f. 134: " Vistos, etc. Recebo o agravo retido interposto pela parte requerida. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do agravo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0009837-26.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Executo: Ailton da Silva
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação do despacho de f. 61: " Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela constrição judicial, via sistema Bacenjud fls. 58/60, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, defiro, por ora, o pedido de consulta de veículos em nome da parte devedora, através do sistema Renajud. À Sra. Chefe de Cartório, para as providências necessárias à referida consulta. Constatada ou não a existência de bens, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0010239-44.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Agnaldo Alonso de Sena
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para retirar, instruir e dar cumprimento à carta precatória desentranhada de f. 91/96, no prazo legal.

Processo 0010396-85.2008.8.12.0021 (021.08.010396-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Salvador Alves de Souza - Reqdo: Banco Santander Brasil S.A.
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESDigã o réu, querendo, quanto à desistência manifestada às fls. 207/208, advertido que o silêncio implicará em concordância. Em seguida, com ou sem manifestação, à conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0010558-75.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Carlos Nunes Zuque e outro - Reqdo: Incofer Indústria e Comércio de Ferro Ltda. - ME e outros

Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)
Adv: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA (OAB 6411A/MS)
Adv: JOSE GOULART QUIRINODiante da manifestação de fls. 250, nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 09/04/2013, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0010984-24.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Luiz Carlos da Silva Ferreira - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação da Sentença de f. 146/148, parte final: " Pelo exposto, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em virtude dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo ao autor, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se."

Processo 0011025-88.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Ayres Rodrigues - Executo: Isotextil Comércio e Importação e Exportação de Produtos Textéis Ltda - Advogado: José Ayres Rodrigues
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Intimação do despacho de f. 93: " Vistos, etc... Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 80/81, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 82. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela constrição judicial, via sistema Bacenjud fls. 90/91, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0011130-70.2007.8.12.0021/03 (021.07.011130-9/00003) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Impugte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Impugdo: Luiz Vicente dos Santos

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO MARTINS (OAB 110974/SP)
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial de f. 89/103, no prazo de 10 dias.

Processo 0011542-93.2010.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Haroldo da Silva Feitosa
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação da parte autora para apresentar a minuta da inicial para expedição de edital, no prazo legal.

Processo 0011639-59.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Mirian Cristina Dal Santos
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Tendo a parte requerente pugnado pela constrição judicial, via sistema Bacenjud - fls. 50, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011672-49.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Juscelino Luiz da Silva - Reqdo: Hamilton Carlos Fiorussi
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIORNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0011674-19.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Luiz Carlos Ribeiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Intimação das partes de que foi designado o dia: 13 de março de 2013 às 13:00 horas para realização de perícia, no consultório do Dr. Nelson Pinto Carriço, na Rua Elmano Soares n. 183.

Processo 0012114-15.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Leal & Gonçalves Pneus Ltda-ME - Executo: Engetopo - Engenharia, Topografia e Serviços Ltda
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0012297-83.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Marcos Rodolfo Assunção
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 77: "Certifico que diligenciei ao endereço contido no referido mandado, realizando buscas, mas não encontrei o bem descrito no referido mandado; no escritório da empresa, colhi a informação no sentido de que o requerido Marcos Rodolfo Assunção trabalhou naquele local, que é uma empresa de peças de concreto pre-moldado; entretanto, faz mais de ano que ele rescindiu contrato de trabalho e tomou rumo desconhecido. Diante desse quadro, restituo o referido mandado a fim de que o requerente nos auxilie, informando o local onde o bem e o requerido possam serem encontrados; pelo que mantenho-me a postos. Dou fé."

Processo 0012302-08.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Margarida Menegasso Vieira - Reqdo: Bento Olimpio Santana
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o ofício de f. 92/94 do INSS, no prazo legal

Processo 0012463-18.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Nadia Barbosa da Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca do ofício datado de 04 de dezembro de 2012, oriundo do Banco do Brasil S/A informando que se encontra depositado valor, à disposição do Juízo, na conta judicial abaixo discriminada, no valor de R\$6.625,27, no prazo legal.

Processo 0025053-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Luiz Antonio de Oliveira e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO (OAB 4511/MS)
Adv: ADENIR FATIMA RUZZON (OAB 11038/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)
 Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora às fls. 190/197, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestivo e preparado. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0051886-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Sebastião Amaral de Souza - Reqdo: Bradesco Seguros - BVP Campo Grande - MS

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)Acolho a competência declinada às fls. 118/121, determinando-se o regular seguimento do feito.(...) De plano, indefiro a gratuidadeAssim, providencie o autor o recolhimento da taxa inicial devida, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600038-07.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Luiz Carlos Ferreira do Amaral
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr Oficial de Justiça de f.104: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas data, horas e locais abaixo mencionados, DEIXEI de proceder a Apreensão do veículo descrito no mandado e em desfavor de Luiz Carlos Ferreira do Amaral, por não encontra-lo, visto que o imóvel do endereço do mandado está desocupado e os vizinhos desconhecera a pessoa do mesmo, motivo em que devolvo o presente mandado para os devidos fins...", no prazo legal.

Processo 0600049-07.2009.8.12.0021 (021.09.600049-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Luciamara Barbosa - Reclamdo: Real Seguros S/A
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
 Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 6334E/MS)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do depósito realizado nos autos a título de cumprimento voluntário da sentença. Havendo concordância com os valores, defiro desde já o seu levantamento, mediante expedição de guia de levantamento. Sem prejuízo, intime-se a Requerente (pela via postal), do levantamento de valores em seu favor, encaminhando-se cópia, bem como, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera. Registre-se, contudo, que eventual novo requerimento deverá ser apresentado na forma de cumprimento de sentença, em autos apartados. Após, recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo geral, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600057-47.2010.8.12.0021 (021.10.600057-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Nestor Geraldo Souza Silveira e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca das consultas de endereços de f. 139 e seguintes, no prazo de dez dias.

Processo 0600075-97.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Carlos Spinelli e outro
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)Intimação do despacho de f. 80: " Vistos, etc... Fls.78, defiro. Expeça-se o mandado de avaliação, dando-se oportunamente ciência às partes acerca do respectivo laudo. Às providências." // Intimação da parte exequente para recolher diligência de Oficial de Justiça no valor total de R\$225,87, sendo R\$187,20 referente à 240Km. ida e volta (ajuda de custo) mais R\$38,67 da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado de avaliação do imóvel rural penhorado, no prazo legal.

Processo 0600105-06.2010.8.12.0021 (021.10.600105-2) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Amilton Alves de Souza Junior

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP)
 Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)
 Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão de f. 159 do Sr. Oficial de Justiça:Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei aos locais indicados e DEIXEI de proceder a Citação de Amilton Alves de Souza Junior, por ter a atual moradora Marina, informado que ele mudou há dois anos aproximadamente, e não soube precisar o seu novo endereço. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0600116-35.2010.8.12.0021 (021.10.600116-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Wellington Azambuja Guimarães
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação do despacho de f. 54: " Vistos, etc... Intime-se a parte autora, pessoalmente e na pessoa do procurador, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar o regular seguimento ao feito, regularizando o pólo passivo da lide, sob pena de extinção do feito e revogação da liminar deferida, com a consequente devolução do veículo apreendido à família do requerido.Às providências e intimações necessárias."

Processo 0600131-33.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Maria José Onário Borgert ME (Nome Fantasia: Distribuidora Dourados) e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação do r. despacho: As requeridas foram devidamente citadas às fls. 90, e não tendo realizado o pagamento voluntário, tampouco apresentado embargos monitorios. Assim sendo, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Portanto, com fulcro no art. 1.102, "c", 2ª parte, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, e, sendo assim, prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista para o procedimento de execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, averbando-se no distribuidor (a classe de "Cumprimento de Sentença em Ação Monitoria", no SAJ e na capa dos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo impugnação. Intime-se a parte autora para apresentar inicial executiva, juntando para tanto demonstrativo atualizado do débito, na forma do Art. 614, II do CPC. No momento da juntada do demonstrativo atualizado do débito, observe-se que os juros moratórios devidos na ação monitoria são aqueles contados a partir da citação das Requeridas. Neste sentido, a jurisprudência do c. STJ, in verbis:

Processo 0600178-75.2010.8.12.0021 (021.10.600178-8) - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Soares & Oliveira Materiais de Construção Ltda e outro

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
 Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do r. despacho:Assim, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os contratos celebrados entre as partes sob o nº 0860-1520748, e nº 0860-0633443, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte embargante pretende provar por meio deste documento (art. 359, I do CPC). No mais, advirto ao embargante que, acerca dos argumentos espostos nos respectivos embargos, será objeto de análise exclusivamente os contratos cujo débito é objeto do pedido inicial, devendo a empresa requerida ajuizar ação autônoma para revisar eventuais outros contratos entabulados com o banco requerente, se assim o pretender. Intimem-se. Oportunamente retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Processo 0600195-77.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Soares & Oliveira Materiais de Construção Ltda e outros

Adv: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)
 Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte autora para indicar conta do Banco do Brasil para transferência do valor depositado, diante dos termos da procuração de f. 06, no prazo legal

Processo 0600216-24.2009.8.12.0021 (021.09.600216-7) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: Tratortec Mecânica e Hidraulica Ltda - ME - Reqda: Rosemar Aparecida Carvalho Rodrigues

Adv: MARCELLO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
 Adv: CARLOS ANTONIO CECILIO DE LIMA (OAB 7982/MS)Defiro o pedido de suspensão do feito (f. 167), nos termos do art. 791, III do CPC, devendo os autos aguardarem em arquivo definitivo até manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600220-90.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento. - Reqdo: Ivando Rosa Barboza

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora para recolher uma diligência do oficial de justiça, (entregar o comprovante original no Cartório), no prazo legal

Processo 0600238-77.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Fabio José da Silva
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Sentença de f. 37/38, parte dispositiva: "...Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas

mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a réu ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0600270-87.2009.8.12.0021 (021.09.600270-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Izaque Lopes dos Santos

Adv: DOMINGAA. S. ROCHABRITO (OAB 6232/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 139/140. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600290-10.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Pedro Albino Junior

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da parte autora para recolher uma diligência do oficial de justiça, (entregar o comprovante original em Cartório), no prazo legal

Processo 0600359-42.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Carlos Spinelli e outro

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Intimação da Decisão de f. 97/99, parte final: “ Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 78/96 e determino o prosseguimento da execução. Outrossim, indefiro também o pedido de nova avaliação do bem penhorado (fls. 70/72), haja vista que a decisão de fls. 67 retificou o valor do bem com base na tabela FIPE (fls. 68) usualmente utilizada para fixar o valor do bem quando se trata de automóveis, caso dos autos. Por fim, defiro o pedido de fls. 75/76, a fim de determinar que a Sra Diretora de Cartório proceda via RENAJUD as restrições de transferência e licenciamento sobre o veículo penhorado. Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800022-98.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: RAQUEL DE BRITO CLEMENTE - Reqdo: ARLINDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR

Adv: MAÍRA ALMEIDA IRIARTE (OAB 325426/SP)

Adv: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643/SP)

Adv: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP) Despacho de f. 52: Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Por ora, indefiro a citação por edital, determinando-se a realização de diligências via Bacenjud, na tentativa de localizar o atual paradeiro da parte ré. Com as consultas, intime-se a requerente para requerer o que de direito, bem como para substituir as cópias ilegíveis dos documentos de fls. 24, 34, 35e 45 conforme informado na certidão, no prazo de 10 dias. Às providências e intimações necessárias.”; bem como intimação da parte autora para manifestar-se acerca do resultado da pesquisa de endereços da parte ré, conforme extratos de f. 54/56, no prazo de 10 dias.

Processo 0800035-34.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Carlos Spinelli e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Sentença de f. 192/193, parte dispositiva: “...Pelo o exposto, não constatando-se a obscuridade aventada, conheço e rejeito os embargos de declaração propostos pelo Banco Bradesco S/A, mantendo-se a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800046-29.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Tatiary Ataíde Fernandes - Exectdo: Itaú Seguros S/A

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S) Intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte as peças necessárias para a ação de cumprimento de sentença, quais sejam: cópia da inicial do processo de conhecimento e procurações do requerido.

Processo 0800071-76.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: RICARDO MARCOS GONÇALVES - Reqdo: HDI SEGUROS S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS) Intimação da parte requerida da certidão do oficial de justiça: “DEIXEI de INTIMAR Frederico Carvalho

Luiz de Abreu, em virtude de não ter localizado o número informado no mandado e no telefone informado para onde liguei alguém atendeu dizendo que naquele número de telefone não mora ninguém com o nome do requerido.”

Processo 0800084-75.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: NASSER ASSAN - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Intime-se a parte excepta para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 405/428. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800112-43.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Edson Ferreira dos Santos - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA (OAB 8632A/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800114-76.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Rafael Morais da Silva - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$33.189,15 através de depósito na subconta judicial n. 293595, caso no qual ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas da execução.

Processo 0800120-83.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: A. C. F. e I. S/A - Reqdo: J. C. F.

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, a fim de comprovar a notificação da parte ré, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, eis que não há no documento de f. 21 o aviso de recebimento assinado pelo receptor, requisito indispensável à ação ora manejada.

Processo 0800139-26.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: CLODEVALDO APARECIDO BRAZ PEREIRA - Embargdo: Helder Ricardo Hadas

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI Às fls. 51/55, o embargado interpôs recurso adesivo subordinado à apelação de fls. 39/46, entretanto, não procedeu ao recolhimento do preparo, conforme certidão de fls. 61. Não obstante o embargante ser beneficiário da justiça gratuita, conforme entendimento do STJ, esta isenção não se estende ao recorrente adesivo. Isto posto, declaro deserto o recurso interposto por Helder Ricardo Braz Pereira. Ademais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 48. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800143-29.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jetro Medeiros de Oliveira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação do r. despacho: ...O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra (se outras provas não forem essenciais). Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em cinco dias

Processo 0800160-02.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: IVANILDO DE JESUS e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para recolher uma diligência de Oficial de Justiça, no prazo legal.

Processo 0800215-50.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Gilson Coronel

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP) Intimação d parte autora para manifestar sobre a não citação do requerido, com a indicação “não existe o número”, no prazo legal

Processo 0800251-58.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: ELISANGELA DE FATIMA ALVES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS) Vistos, etc... Por ora, suspendo a liminar concedida às fls. 18/19, determinando-se a intimação

da autora para que no prazo de 10 dias se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 21/46, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como anuência a quitação das parcelas alegadas pela ré, com a consequente extinção do feito. No mais, ante o comparecimento espontâneo da ré, devidamente representada por advogado, dou a mesma por citada, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Aguarde-se o prazo para oferecimento de resposta. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800254-13.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: LETÍCIA JULIA DA SILVA SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação do r. despacho:...O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra (se outras provas não forem essenciais). Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em cinco dias...

Processo 0800290-55.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: SONIA APARECIDA ALVES ARTIAGA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação do r. despacho:...O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra (se outras provas não forem essenciais). Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em cinco dias.

Processo 0800298-32.2013.8.12.0021 - Outras medidas provisionais - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Marcos da Silva Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)
Adv: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)(...) Por todo o exposto, indefiro a medida liminar e determino a citação do Requerido para contestar, querendo, em 5 dias, indicando as provas que pretende produzir. Anote-se no mandado a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes na inicial (CPC, artigos. 285 e 803). Intime-se. Cumprase. Às providências.

Processo 0800303-54.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Exectdo: Luiz Bento Nascimento Freitas
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Intimação do r. despacho:Vistos, etc... Cite-se o executado (expedindo mandado em duas vias) para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias contados da efetivação da citação (CPC, art. 652 - prazo individual para cada executado), ficando ciente que com a quitação integral do débito nesse período, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Para o pronto pagamento fixo em 5% do débito original os honorários advocatícios (CPC, art. 652-A), sendo que este valor já se encontra reduzido à metade, ou seja, se não for pago imediatamente os honorários, ficam fixados como sendo de 10% do valor da causa.//Bem como pra a parte autora recolher três (3) diligências do oficial de justiça, entregar o comprovante original em Cartório, no prazo legal

Processo 0800312-16.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Valdeir Raimundo da Costa
Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469MS)
Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 12471AM/S)
Adv: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
Adv: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)Intimação da parte autora para apresentar em cartório a guia original de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Processo 0800313-98.2013.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqdo: Bruno Costa
Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469MS)
Adv: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)
Adv: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 12471AM/S)
Intimação da parte autora para juntar aos autos a diligência do Oficial de Justiça, que não acompanhou a petição inicial, bem como apresentar em cartório o comprovante original, no prazo legal.

Processo 0800346-25.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edinei Rogerio dos Santos - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias

Processo 0800368-49.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JUCILEIDE BARRETO ROCHA - Reqdo: BANCO FINASA
Adv: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 305840/SP)Intimação da parte autora para apresentar o CNPJdo requerido para fins de abertura de subonta para os respectivos depósitos, no prazo legal.

Processo 0800390-10.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Ferreira da Silva - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: JÚLIO SÉRGIO GREQUER FERNANDES
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R.G. DIAS (OAB 9381/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)Intimação do r. despacho:...Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada na inicial. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800395-66.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: R. D. V. - Reqdo: E. L. F. e outro
Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINIIntimação da parte autora, paera manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo co-requerido Eziquiel às f. 130/157, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800426-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: INSTITUTO EUVALDO LODI - Reqdo: Elenge Engenharia Ltda
Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)Intimação da parte autora para recolher uma diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, no prazo legal

Processo 0800595-73.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: ELIANE VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Adv: RICARDO LOPES GODOY
Adv: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do S. Oficial de Justiça def. 53: " Certidão: Certifico e dou fé, que, deixei de cumprir o presente mandado, em virtude de a parte interessada não ter efetuado contato para disponibilizar a condução/meios, conforme Resolução nº 431 de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário da Justiça nº 712 de 22 de dezembro de 2003...", no prazo legal.

Processo 0800610-42.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Clarindo Roman - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Intime-se a parte excepta para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 362/385. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800625-11.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: LUCIANO FRANCISCO GATTAZ - Reqdo: FABIO JOSÉ DA SILVA
Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTAIntimação do r. despacho:Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito, apresentando em cartório o comprovante original de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800708-27.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA - Exectdo: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)Intimação da parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, diante dos resultados negativos das pesquisas efetuadas através dos sistemas Bacenjud e Renajud, conforme extratos de f. 63/67; nos termos do R. despacho de f. 61/62.

Processo 0800782-81.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Antonio Angelieri e outro
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do S. Oficial de Justiça def. 61: " Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligenciei ao Ciretran, onde fui informado que os executados, conforme planilhas anexas, possuem alguns veículos em seus nomes, porém não foram localizados, para

fins de penhora. No CRI desta cidade fui informado que os executados possuem alguns imóveis em seus nomes. Assim, restituo o mandado em cartório a fim de que a exequente providencie a(s) cópia(s) da(s) matrícula(s), devido a necessidade de pagamento de emolumentos no CRI para fornecimento de matrículas, ou então, que indique outros bens à penhora, caso tenha conhecimento...”, no prazo legal.

Processo 0800828-70.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Transação

Reqte: Ronaldo Adriano Mota Xavier - Reqdo: José Cecílio da Silva Filho
Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)
Adv: CATIANE MEIRELES (OAB 59794/RS)
Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S) Despacho de f. 53/54, parte: “ Assim, providencie o autor o recolhimento da taxa inicial devida, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. As providências e intimações necessárias.”

Processo 0800927-40.2012.8.12.0021 - Impugnação ao Valor da Causa
Impugnte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JP Ltda - Impugndo: URBANO BAL-SALOBRE DE QUEIROZ

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI
Adv: MARILDA COVRE LINO SIMAO MARTIM (OAB 7452/MS)
Adv: ENEAS MARTIM (OAB 9351B/MS) Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. As providências e intimações necessárias.

Processo 0800933-47.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: NELSON NATALINO JÚNIOR - Embargdo: Youssef Dias Saleh Brahim e outro

Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI
Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS) Despacho de f. 38: “1) Em 10 (dez) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando fundamentadamente a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 2) Sem prejuízo da especificação de provas, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na realização e designação de audiência conciliatória. Em não havendo interesse na referida audiência ou conciliação nesta, serão analisadas eventuais preliminares, adotando-se as novas providências da espécie. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D. O aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. As providências e intimações necessárias.”

Processo 0800955-08.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: DANILO ANOENA DA COSTA MENINO - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65253/SP)
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos juntados aos autos pela parte ré às fls. 107/117. As providências e intimações necessárias.

Processo 0801076-36.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: VILSON BITTENCOURT

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 55: “Considerando que a citação por edital é medida excepcional, devendo ser adotada somente após o esgotamento dos meios acessíveis de localização da parte, indefiro, por ora, o pedido de f. 41/45, determinando-se a realização de consulta perante os sistemas Infojud e Bacenjud, a fim de se tentar localizar o paradeiro da parte ré. Com as respectivas respostas, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, indefiro o pedido de remoção do bem (f. 53), haja vista que o réu que sequer fora citado, dispondo, assim do direito de purga da mora, bem como dos direitos do contraditório e da ampla defesa. As providências e intimações necessárias.”; bem como, intimação da parte autora, para manifestar-se acerca do resultado da pesquisa de endereços da parte ré, de f. 56/58, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801079-88.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: EDINAR DE FATIMA CARREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 57/58, parte dispositiva: “...Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a ré ao pagamento das custas (inclusive as

do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0801194-12.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Wagner Luiz Gonçalves - Reqdo: Felipe Bastazini Sanches e outro
Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)(...) Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento da taxa inicial devida, sob pena de cancelamento da distribuição. As providências e intimações necessárias.

Processo 0801235-76.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autora: Maria Lucia Oliveira Mariano - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação das partes da designação de perício para o dia 11 de março de 2013 às 13:30 horas na Rua João Carrato, 972, Lapa, Três Lagoas-MS, consultório do Dr. João Antônio de Oliveira

Processo 0801309-33.2012.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Grimaldo Borges de Freitas e outro

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca dos embargos monitorios apresentados às f. 55/78, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801440-08.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aderbal de Jesus Spindola dos Santos - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 23/51, no prazo da 10 (dez) dias.

Processo 0801554-44.2012.8.12.0021 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Reqte: ADRIANA KEIKO WAGATUMA CORNIANI - ME - Reqda: Magda Valerio Abdala
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO Intimação da parte autora para recolher uma diligência de Oficial de Justiça, bem como apresentar em cartório o comprovante original, para expedição de mandado de citação, no prazo legal.

Processo 0801557-96.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: ADENILSON GUALBERTO DOS SANTOS e outro - Reqdo: JURIPLAN IMÓVEIS Ltda e outro
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Adv: LUCIENE MARIA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)
Adv: GILSON DA SILVA ROCHA (OAB 324903/SP)
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca das contestações apresentadas às f. 45/54 e f. 67/76, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801653-14.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Exectdo: PANIFICADORA RR MANIA Ltda - ME
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Intimação da r. sentença: Vistos, etc. Diante da petição de fls. 66 e nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. em face de PANIFICADORA RR MANIA Ltda - ME, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. No mais, indefiro a expedição de ofício ao SCPC e SERASA, haja vista que não emanou deste Juízo qualquer determinação àqueles órgãos. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801692-11.2012.8.12.0021 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança

Reqte: Inez Consuelo Goncalves da Silva Martins - Reqdo: Incorporadora de Imóveis FGI Ltda - Advogada: Inez Consuelo Goncalves da Silva Martins
Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)
Adv: VALDECI VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5089/MS) Intimação do despacho de f. 226: “ Vistos, etc... Não há como homologar o acordo de f. 222/224 e, ao mesmo tempo, suspender o processo até o cumprimento da avença, conforme requerido pelas partes. Com efeito, a homologação tem como efeito a extinção do processo e não suspensão, como pretende as partes. Assim sendo, manifestem-se as partes, querendo, se pretendem realmente a homologação do acordo, requerendo, nesse caso, a extinção do processo,

permitindo, em consequência, a pronta execução da sentença que o homologar, em caso de eventual descumprimento. No silêncio das partes, desde já, defiro o pedido de suspensão do feito, até implementação do acordo noticiado nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para se manifestar, em cinco dias, a respeito do cumprimento integral do acordo, sob pena de presunção do integral cumprimento e consequente extinção do feito. As providências e intimações necessárias."

Processo 0801835-97.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Joana da Silva Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir.

Processo 0801843-74.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Maurício Narcizo Pereira dos Santos

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Sentença de f. 65: "Homólogo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 60/64, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, III, do CPC. Em consequência, revogo a liminar de fls. 36/37, deixando de determinar a expedição de mandado de restituição do veículo ao requerido, porquanto a devolução já foi feita, conforme documento de fls. 63. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Certifique-se o trânsito em julgado da presente e archive-se os presentes autos com as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências."

Processo 0801856-73.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Milton Luiz de Sales Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação

Processo 0801960-65.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Thiago Baltazar Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 83/105, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802032-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Milton Constatino da Silva - ME - Réu: Ghermellixs & Zanette Ltda - ME

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Adv: EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB 266217/SP)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente e na pessoa do seu patrono, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular prosseguimento ao feito, providenciando o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802067-12.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Milton Nunes Felix - Reqdo: Auto Moto Escola Skina Ltda

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO
Intimação da parte autora da devolução da carta de citação com informação do Correio de que o requerido "mudou-se"

Processo 0802094-92.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fernando Augusto Ramos - Reqdo: Wilson Godinho Narvaez e outros

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912AM/S)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: ERONDINA DA SILVA RAMOS (OAB 81955/SP)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Defiro pedido de fls. 81. Expeça-se novo mandado de citação da parte requerida, nos termos da referida petição, observadas as disposições do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.//Bem como para a parte autora recolher duas diligências do oficial de justiça, no prazo legal. Bem como para a parte autora manifestar sobre a contestação da ré Tabelião de notas e protestos de Letras e títulos da Comarca de Ipaussu - f. 83/96, no prazo de cinco dias.

Processo 0802140-81.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: VALDENIR MERECIANO FERREIRA - Reqda: FATIMA APARECIDA MAURÍCIO DA SILVA

Adv: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 305840/SP)Intimação do autora da decisão de f. 33/34: (...)Assim, relego a apreciação da tutela antecipada requerida após a vinda da contestação, de forma a oportunizar ao locatário o direito de purga da mora. (...) Bem como para recolher uma diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de citação

Processo 0802414-45.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: AJADIL MANCINI LEAL

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA:Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da ação (fl. 30), o que faço para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a hipótese do § 4º do art. 267 do mesmo codex. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Revogo a liminar deferida as fls. 26/27. Recolha-se os mandados eventualmente expedidos. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0816057-33.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: ANTONIO ANGELIERI e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Adv: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)Intimação da parte autora para apresentar em cartório o comprovante original de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação e intimação, no prazo legal.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali
RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0003943-35.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Ademir Ramos de Lima - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Panamericano S/A - Banco Matone S.A

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Diante da manifestação do perito nas fls. 251, certifique o cartório se os contratos originais estão juntados no feito físico (já que o presente processo foi digitalizado). Em caso negativo, intime os Requeridos para que apresentem os contratos originais em cartório no prazo de 20 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, considerando o descumprimento da ordem de apresentação dos originais pelos bancos Requeridos. Observo que o Banco Original apresentou quesitos mencionando o nome de Nely Gomes Nogueira Milan, certamente por aproveitamento de quesitos apresentados em ação diversa. Por isto, o perito deverá desconsiderar aquele nome (que não é citado em nenhum outro momento destes autos), realizando o ato pericial tão somente em relação ao Requerente (Ademir Ramos de Lima) e a reposta àqueles quesitos deverão levar em consideração apenas este nome. Intime. Cumpra-se.

Processo 0005068-38.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Cartel - Comercial de Automoveis Três Lagoas Ltda - Reqdo: Cristalle Peças e Acessórios Ltda - Cumbica Factoring Fomento Mercantil Ltda

Adv: CLARISSA REBEKA ROMAN ANEZ DE QUEIROZ (OAB 15538/MS)
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRAIntimação acerca da r. sentença de fls. 109/113, cuja parte dispositiva segue transcrita:....Isto posto, e pelo que mais constam nos autos, julgo procedente pedido liminar de sustação de protesto contido na inicial, tornando definitiva a liminar concedida (fl.18/20) até o julgamento da ação principal. Por consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene as Requeridos, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que, em relação a estes últimos, arbitro, com moderação, em R\$ 600,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protestos desta comarca, informando do teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e cobradas as custas finais, junte cópia desta nos autos principais, e arquivem-se, observadas as formalidades legais

Processo 0007092-73.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Duenhas Monreal - Exectda: Maria Tereza Dias Marcos - Lourenco Marcos

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: ANTONIO DUENHAS MONREAL (OAB 10768/SP)Intimação acerca das datas designadas para o praqueamento do imóvel penhorado para os dias 05/04/2013 e 19/04/2013, ambos a partir das 13:00 horas e encerramento às 13:20 hors, na modalidade eletrônica através da internet (www.leiloesjudiciais.com.br) transmitido pela empresa Leiloes Judiciais Serrano.

Processo 0007386-91.2012.8.12.0021 - Incidente de Falsidade

Autor: Construtora Jupia Ltda - Reqdo: Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 307155/SP)

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Adv: RODOLFO NOVELLI RATTO FILHO (OAB 201991/SP)Intimação das requeridas para que informem o endereço de Maria Aparecida Pires, a fim de proceder sua intimação, conforme determinado às fls. 44.

Processo 0012149-72.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Oneida Moreira Siketo - Executo: Marcelo Torres Medeiros

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Adv: CORNELIO REIS COSTA JUNIOR (OAB 2909A/MS)Diante da não localização da co-proprietária (fls. 160), suspendo a hasta designada. Intime a parte Requerente para que solicite o que entender de direito, apresentando o endereço daquela co-proprietária, sob pena de suspensão e arquivamento. Intime. Cumpra-se.

Processo 0012441-57.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Maria Celina do Carmo Basaglia - ME - Executo: Transportadora São José de Capivari Ltda.

Adv: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)Intimação do requerido acerca da penhora Bacen Jud no valor de R\$426,60, devendo apresentar manifestação cabível em 15 dias.

Processo 0800209-09.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: ROSA MARI MEFFE FRANCO - Jayme da Silva Neves Neto - Executo: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Advogado: Jayme da Silva Neves Neto - Jayme da Silva Neves Neto

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido, no prazo de quinze dias, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Esta intimação deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(es) pelo Diário de Justiça. Valor do débito: R\$2.174,79. O valor deve ser depositado na subconta: 294425.

Processo 0800305-24.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: ROSALINA ALVES BATISTA - Reqda: SOLANGE MEDEIROS CITRO e outro

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR

Adv: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP)

Adv: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643/SP)Intimação do requerente para se manifestar acerca da devolução da correspondência de citação e intimação (fls. 136) com a informação da ECT de "não existe o número".

Processo 0801742-37.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: FABIANA CELESTE F SIQUEIRA

Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Intimação do requerente para se manifestar acerca dos endereços juntados.

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0009697-26.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Donizete Aparecido Candido Narciso - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/SP)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação da parte autora sobre expedição de guia de levantamento de alvará em nome do autor, com autorização para o patrono retirar em cartório, com vencimento em 25/02/2013.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves

RELAÇÃO Nº 0067/2013

Processo 0800049-81.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO PECUNIA S/A - Reqda: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA

Adv: LUÍS GUSTAVO BUOSI (OAB 165025/SP)

Adv: FABIAN MACEDO DE MAURO (OAB 202422/SP)

Recolha a parte autora, em 10 (dez) dias, as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

Processo 0800249-88.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: APARECIDO MARTINS DOS SANTOS

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação da parte autora:... Diante disso, indefiro a liminar. Cite-se o Requerido, com as advertências de praxe.

Processo 0800543-77.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Cleiton Ribeiro de Oliveira

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Processo 0801071-14.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: EVERALDO ROCHA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação das partes da r. sentença:... Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) em face de EVERALDO ROCHA, o que faço com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Autor sobre o veículo descrito na inaugural. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos. Condene a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente pelo IGP/FGV, contados da data do ajuizamento da ação. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802042-96.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Lucinete Martins Celestino

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre devolução de carta de citação pelo motivo mudou-se.

RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0001531-34.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Gonsalves Britis - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre laudo pericial juntado aos autos.

Processo 0004164-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marly Belém de Oliveira Felipe - Reqdo: SA de Freitas Martins - ME

Adv: MILTON COSTA FARIAS

Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)

Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 55: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

Processo 0005316-04.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Roberto de Queiroz Moraes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Fica o requerido intimado para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais apuradas em R\$ 628,56, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Processo 0006353-66.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Saulo Aparecido de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLEN SILVAALVES (OAB 12795AM/S)Ficam as partes intimadas de que fora designada perícia para o dia 02/04/2013, às 08h15, na Rua Bruno Garcia, 793, Centro, no consultório do Dr. Rafael Tibyriçá Loureiro da Rosa.

Processo 0800007-66.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: MOACIR DE CAMARGOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521BM/S) Ficam as partes intimadas de que fora designada perícia para o dia 15/03/2013, às 15h00, na Avenida Eloy Chaves, 340, Centro, no consultório do Dr. Marcus Vinicius Velasques Bruzadin.

Processo 0800055-25.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Adelina Gomes da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Processo 0800244-03.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: VALDIVINO MACIEL BLUM - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469AM/S)

Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 12471AM/S)

Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP) Em atenção às disposições contidas no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 20/02/2013, às 16:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação, na qual as partes deverão comparecer acompanhadas por seus advogados e com propostas concretas de acordo. Quanto à multa cominatória o pedido será apreciado por ocasião da audiência. Int.

Processo 0800285-33.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: São Luiz Transporte de Passageiros Ltda - Reqdo: Valquir Dourado de Oliveira e outro

Adv: RAFAEL PATRICK FRANCISCO

Adv: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente ou representadas por procuradores com poderes para transigir. Cite-se o Requerido por carta, com AR Aviso de Recebimento, observando-se a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência acima designada, advertindo-o de que: a) sua injustificada ausência implicará em se reputar verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, se for o caso, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. A citação, se necessária, far-se-á em horário de exceção, desde que requerido. Int.

Processo 0800292-25.2013.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: APARECIDO DA SILVA FLORÊNCIO - Reqda: LENIR ALVES DE ALMEIDA e outro

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRADesigno audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente ou representadas por procuradores com poderes para transigir. Cite-se o Requerido, observando-se a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência acima designada, advertindo-o de que: a) sua injustificada ausência implicará em se reputar verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, se for o caso, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. A citação, se necessária, far-se-á em horário de exceção, desde que requerido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0800336-78.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: KELLEN DE FREITAS LOURENÇO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, oferecer condução ou, no mesmo prazo, apresentar em cartório o original do comprovante de pagamento de uma indenização de oficial de Justiça, no valor de 38,67 para expedição de mandado, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados de nº 210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004.

Processo 0800336-78.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: KELLEN DE FREITAS LOURENÇO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO Ficam as partes intimadas de que fora designada perícia para o dia 12/03/2013, às 13h00, na Rua Elmano Soares, 183, Centro, no consultório do Dr. Nelson Pinto Carriço.

Processo 0800405-76.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança

Reqte: GUERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - Reqdo: CLAUDIONOR MESSIAS DA SILVA

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848MS) Designo audiência de justificação prévia, para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas, devendo a Parte Autora trazer suas testemunhas. Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se o Requerido para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC).

Processo 0800697-95.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: TEREZINHA DE OLIVEIRA CASTRO SILVEIRA - Reqdo: BANCO PANAMERICANO

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre devolução de carta de citação pelo motivo mudou-se.

Processo 0800870-22.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: Manoel Alves de Oliveira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5841/MS)

Intimação das partes da r. sentença: Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Remetam-se à contadora, para apurar eventuais custas que deverão ser pagas pelo Requerido. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801459-14.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: JULIETTA SALLUN CONGRO - Reqdo: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS) Intimação da parte requerida: Sobre o pedido de fls 2395/2401, manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0072/2013

Processo 0800381-82.2012.8.12.0021 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: JESUS INÁCIO DE SOUZA

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

Intima-se o patrono do acusado que foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva.

RELAÇÃO Nº 0073/2013

Processo 0000490-95.2013.8.12.0021 - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson da Silva

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

intima-se o patrono do acusado, para no prazo legal, apresentar defesa prévia

Processo 0008184-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Aparecido Freitas Santos e outro

Adv: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)

intimação dos patrono da r. sentença prolatada às fls 95/104.

RELAÇÃO Nº 0074/2013

Processo 0000378-29.2013.8.12.0021 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Justiça Pública - Ré: Maria Adenize dos Santos

Adv: JOSÉ RICARDO SANTANA SILVA (OAB 2048/SE)

Intimação da audiência designada para o dia 05/03/2013, às 13h20min, nesta comarca, para interrogatório da ré.

Processo 0000496-05.2013.8.12.0021 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público do Rio Grande do Sul - Ré: Ana Paula Torres Pereira Santos e outro

Adv: MICHELLE COELHO MÜLLER (OAB 69309/RS) Intimação da audiência designada para o dia 05/03/2013, às 13h05min, para oitiva de testemunha de defesa, nesta comarca.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo
RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0000172-28.2013.8.12.0049 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Delicio Antunes Cardoso e outros

Adv: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)Vistos, etc. Trata-se de comunicado da prisão em flagrante delito de DELICIO ANTUNES CARDOSO, JAIR DA CRUZ PERREIRA E LUCIO FERNANDES, qualificados no auto, porque estariam incurso na sanção dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico (artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei n. 11.343/2006). Foram ouvidos o condutor, testemunhas e os flagrados, na forma do disposto no artigo 304, caput do Código de Processo Penal, e os depoimentos por todos assinados na forma do que dispõe a lei. Também foi entregue aos flagrados nota de culpa (artigo 306 do CPP) constando os artigos em que estão incurso, o nome do condutor e das testemunhas ouvidas no auto de flagrante. Foram, ainda, os flagrados, informados de seus direitos constitucionais, bem como sua prisão comunicada a pessoa por eles indicada. Nesse sentido, a PARTE FORMAL do auto de prisão em flagrante foi observada. No tocante à PARTE MATERIAL (situação efetiva de flagrante), também tenho que é o caso de incidência da previsão do inciso I, do artigo 302 do Código de Processo Penal, uma vez que os flagrados foram surpreendidos no estabelecimento comercial do flagrado Jair da Cruz Ferreira, local onde foram encontrados vários papéletes de substância entorpecente, inclusive uma porção na posse do flagrado DELICIO ANTUNES CARDOSO, sendo ainda vistoriada a residência do flagrado LUCIO FERNANDES, onde foram localizadas três porções de maconha já prontas para o comércio e uma porção maior que ainda não havia sido separada para venda. O relaxamento da prisão deverá ser efetivado quando presente qualquer ilegalidade no ato da prisão, conforme preceitua o artigo 5º, LXV, da Constituição Federal e, não sendo essa a hipótese dos autos, por terem sido atendidas todas as determinações estabelecidas pelos dispositivos legais de regência, homologo o auto. OFICIE-SE à autoridade que presidiu o feito, informando-a desta decisão e recomendando-lhe a observância do prazo para a conclusão do inquérito. Nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 12.403/2011, vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre a prisão, observando-se que há representação da autoridade policial para decretação da prisão preventiva. Após, em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista dos autos ao Defensor Público em exercício na comarca em relação aos flagrados JAIR DA CRUZ PERREIRA e LUCIO FERNANDES. Considerando que à f. 18 o flagrado DELICIO ANTUNES CARDOSO nominou o Dr. Luis Paulo Canela como seu patrono, intime-se-o, devendo os autos serem encaminhados ao Defensor Público caso o advogado não tenha sido de fato constituído. Em seguida, voltem conclusos para decisão acerca da necessidade da prisão cautelar dos flagrados.

RELAÇÃO Nº 0065/2013

Processo 0600017-78.2010.8.12.0049 (049.10.600017-7) - Monitoria

Reqte: Mosena - Equipamentos Agropecuários Ltda. - Reqdo: Valdevino Aparecido Ribeiro

Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA

Adv: ANA LAURA MOURÃO COUTO (OAB 13037/MS)Nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, querendo, contestar o pedido reconvenicional, no prazo de 15 dias, bem como se manifestar acerca da petição de f. 73-79 e documentos que a acompanham.

ANASTÁCIO

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto
RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000047-56.2010.8.12.0052 (052.10.000047-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Job Arakaki - Lennon Martinez Parra

Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETOEm razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0000076-72.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Keli Santana

Adv: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0000274-12.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mairon Cezar Silva Alves

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESEm razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0000788-62.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Timóteo Valentim dos Santos

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)

Adv: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0001098-68.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altair Gonçalves de Oliveira - Arnaldo Cipriano da Silva

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESEm razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0001459-51.2012.8.12.0052 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Luiz Antônio de Andrade - Luzini Xavier Correia - Lidiane Aparecida Nascimento Vieira - Ragh Adiy Abdel Aziz Ady

Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0001526-50.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Maria dos Santos Costa

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESEm razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0001566-32.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudiomiro Batista Leite

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESEm razão da impossibilidade da presença do Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca para a realização das audiências agendadas entre 18/02 e 01/03/2013, pois há extensa pauta de audiência na comarca de sua titularidade e considerando que nesta comarca só será possível a realização de audiências de réus presos e de menores em situação de risco por meio da reorganização da pauta; a audiência agendada neste processo foi cancelada e o mesmo será remetido conclusos para designação de nova audiência.

BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva
RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000145-20.2013.8.12.0025 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Iara Amaral de Oliveira - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)1) Recebo os presentes embargos à Execução, eis que tempestivos. 2) Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, via diário de justiça, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC. 3) Diante dos documentos juntados, defiro à embargante a gratuidade judiciária.

Processo 0001448-74.2010.8.12.0025 (025.10.001448-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mauraniz Madalena Novaes e Silva e outro - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e outro

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Intimação do apelado para no prazo de quinze dias apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0001826-30.2010.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Luiz Santos Romeiro

Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)Intimação da defesa do despacho de fls. 122. Intimado a apresentar defesa prévia, nos termos do art. 396 do CPP, o réu se manifestou, limitando-se a discordar dos fatos narrados na denúncia, pedindo a improcedência do pedido. Assim, porque não vislumbradas as hipóteses do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2013, às 17 hs, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas, bem como o interrogatório do réu. Intimem-se as testemunhas e o réu para interrogatório e para acompanhar a instrução. Ciência ao Ministério Público e defesa.

Processo 0003085-65.2007.8.12.0025 (025.07.003085-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nilson Valdecir de Menezes - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

Adv: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (OAB 10471AM/S)Vistos etc... Em relação à petição de fl. 214, deve o peticionário atentar-se ao fato de que, quando uma Autarquia Federal é ré em um processo executivo, a RPV-Requisição de Pequeno Valor é expedida ao Tribunal Regional Federal, e não ao Tribunal de Justiça. Feito tal esclarecimento, verifico que, em consulta ao site do TRF da 3ª Região, o ofício requisitório se encontra em processamento no Tribunal, conforme extrato anexo. Portanto, aguarde-se, em arquivo provisório, informação quanto à quitação. Intime-se.

Processo 0017841-15.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Fabiana Ramos da Silva

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da defesa do despacho de fls. 85. Diante da ausência de Defensor Público designado para esta comarca, na presente data, torna-se inviável a realização da audiência de justificativa. Por outro lado, tenho que a ausência de estabelecimento feminino, na Comarca, impede a manutenção da segregação da reeducanda, razão pela qual determino a escolta dela, em cartório, na presente data, ficando advertida de que deverá comparecer em juízo para audiência do dia 18.02.2013, às 13:00 horas, sob pena de nova decretação da prisão. Sirva a presente como alvará de soltura. Destrua-se o mandado de prisão em aberto.

Processo 0550796-14.2004.8.12.0025 - Monitoria - Pagamento

Reqte: serpa e Serpa Ltda ME - Reqdo: Ademir Melchíades Lobo Lopes

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)intimação acerca do r. despacho de fl. 63:Vistos etc... Defiro o requerimento constante à fl. 60, sendo procedida nesta data consulta aos sistemas Infojud e Bacenjud, conforme resultados anexos. Por outro lado, deixo de realizar consulta ao Renajud, haja vista que tal sistema não presta informações acerca de dados cadastrais. Dê-se ciência ao autor, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800038-74.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Data de Início de Benefício (DIB)

Reqte: Nussy Maria Gomes de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LAÉRCIO ARAÚJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)

Adv: ADEMIR DE OLIVEIRAIntimação do autor, por seu advogado, acerca da expedição dos alvarás de levantamento, que encontram-se disponíveis para impressão no portal e-SAJ.

Processo 0800049-69.2013.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Valdébio Ferreira Adolfo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl.34:Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 15 de abril de 2013, às 12:45 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se o autor, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.

Processo 0800052-24.2013.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Selma Soares de Oliveira - Reqdo: Município de Jaraguari-MS

Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 25:"I - Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, para opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções descritas

nos incisos I e II do art. 730 do CPC. II - Conste do mandado ou carta precatória que a parte executada deverá informar nos autos, no mesmo prazo de interposição de embargos, acerca da existência de eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, para fins de crédito para com o exequente, a ser compensado, ficando cientificada que a inércia configurará em negativa. III - Não havendo oposição de embargos, expeça-se RPV. IV - Em seguida, remeta-se ao arquivo provisório até quitação."

Processo 0800060-98.2013.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Aníria Siqueira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor da r. decisão de fl. 22/23:"Defiro a gratuidade judicial. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 25 de março de 2013, às 08:00 hs, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se a requerente para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receitas e laudos médicos que possua. Cientifique-se o Perito, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A autora é portadora de doença? b) A autora está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº 541/2007, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Nomeio o Núcleo Psicossocial do TJ/MS para a realização de estudo social do caso, tão logo decorrido o prazo do INSS para apresentação de quesitos. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a autora ser intimada através do advogado (DJ). Juntados o laudo médico e o estudo social, intimem-se as partes para que sobre eles se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença. Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2013"

Processo 0800061-83.2013.8.12.0025 - Embargos de Terceiro - Perda da Propriedade

Embargte: Erika Arantes da Silva - Embargdo: Amilton Rodrigues da Silva Junior

Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)Intimação da parte autora do despacho de fls. 34. Determino que a parte embargante emende a petição inicial, atribuindo à causa o valor do imóvel objeto dessa demanda, complementando as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800072-83.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Matilde de Souza Luz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do cálculo de fls. 86/90 dos autos.

Processo 0800113-16.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: M. C. M. - Reqdo: L. C. S. G. - J. S. G. - M. P. M. G.

Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRAIntimação das partes, por seus advogados, acerca do teor da r. sentença de fl. 83/85, parte final:"Diante do exposto, julgo procedente os pedidos, com base no art. 269, inciso I, do CPC, com resolução de mérito, para o fim de: a) Declarar OSCAR PEREIRA GOMES pai biológico de Marcos César Mochi, que passará a chamar-se MARCOS CÉSAR THOMAZI GOMES. b) Declarar o autor legítimo herdeiro necessário do de cujus fazendo jus a sua cota-parte na herança; Extraia-se cópia desta sentença para a juntada nos autos de inventário nº 0800057.17.2011.8.12.0025. Expeça-se mandado ao Registro de Pessoas Naturais desta comarca para averbação da paternidade junto ao assento de nascimento do menor, bem como para que efetuem o registro da presente sentença. Condeno os requeridos em custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC. Suspendo, contudo, a execução em virtude dos benefícios de gratuidade processual que por ora, concedo neste ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800187-70.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. C. R. F. - Reqda: T. da R. F.

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de quinze dias, acerca do recurso de apelação de fls. 64/75 dos autos.

Processo 0800227-52.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aparecida Rodrigues dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Intimação do autor, por seu advogado, acerca da expedição dos alvarás de levantamento, que encontram-se disponíveis para impressão no portal e-SAJ.

Processo 0800228-37.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Célia Azambuja Nogueira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Intimação da parte autora, na pessoa da advogada, acerca da expedição dos Alvarás para levantamento dos valores, podendo ser impresso, uma vez que a assinatura é digital.

Processo 0800245-73.2012.8.12.0025 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Reqdo: Agenor Jesus Meira

Adv: GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB 42569/PR)

Adv: DIRCE INÊS FINKLER DE CAMARGO (OAB 33799/PR)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, haja vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 82/83.

Processo 0800255-20.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Celine Martins dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS) Intimação do autor, por seu advogado, acerca da expedição dos alvarás de levantamento, que encontram-se disponíveis para impressão no portal e-SAJ.

Processo 0800256-05.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Neide Ferreira de Oliveira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS) Intimação da parte autora, na pessoa da advogada, acerca da expedição dos Alvarás para levantamento dos valores, podendo ser impresso, uma vez que a assinatura é digital.

Processo 0800259-57.2012.8.12.0025 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Embargte: Celino Maciel da Rocha - Embargdo: Jair dos Santos Pelicione - Advogado: Jair dos Santos Pelicione

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOS BACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS) Vistos etc... I. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 98/102, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contra-razões aos embargos. II. Após, retornem-me os autos conclusos. III. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800301-09.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: LEONILDA MACIEL WOLFF - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Intimação do autor, por seu advogado, acerca da expedição dos alvarás de levantamento, que encontram-se disponíveis para impressão no portal e-SAJ.

Processo 0800329-74.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Francisca de Souza Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)

Intimação do autor, por seu advogado, acerca da expedição dos alvarás de levantamento, que encontram-se disponíveis para impressão no portal e-SAJ.

Processo 0800392-02.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ariane Lejambre Rocha - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação do requerido, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 137: "Vistos etc... Dê-se ciência ao requerido acerca da complementação do laudo pericial (fl. 127-131), e para manifestação no prazo de cinco dias. I-se."

Processo 0800395-54.2012.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Maria de Lourdes da Silva Laguardes - Intardo: Dercilio Ribeiro da Silva

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimação da inventariante, por sua advogada, acerca do formal de partilha expedido à fl. 120.

Processo 0800442-28.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: JAURI DOS SANTOS DE MOURA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação da parte autora da sentença de fls. 93/97. (...) Diante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL da parte autora e condeno o INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo. Concedo a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), oficiando-se à autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial (NB 63760032). Deixo de condenar o INSS em custas por ser isento. Condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Condeno o requerido em juros de mora desde a data da citação, à razão de 0,5% ao mês ex vi dos artigos 219 do CPC e 1062 do CC/1916. A partir da vigência do NCC, deverão ser computados, nos termos do art. 406 do CC/02, em 1% ao mês, sendo que, a partir da vigência da Lei 11.960/09 (29.06.09), deverá refletir a mesma taxa aplicada aos depósitos da caderneta de poupança, em conformidade com o seu artigo 5º, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97. Correção monetária com observância da Súmula 148-STJ, Súmula 08 do TRF3 e Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (Resolução 134 do CJF). Deixo de submeter o feito ao reexame necessário, tendo em vista o valor da condenação.

Processo 0800447-50.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ - Reqdo: Partido Social Democrático - PSD

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS) Republicando o expediente de fl. 128, haja vista ter constado somente o nome do advogado do autor: Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se.

Processo 0800482-10.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: EMILLY ROBERTA TAPPARO DE LIMA - Intardo: Gerson Alves de Lima e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação do autor, por seu advogado, acerca da expedição do alvará de levantamento de FGTS, que encontram-se disponíveis para impressão no portal e-SAJ.

Processo 0800530-66.2012.8.12.0025 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Rural

Reqte: W. A. M. - Reqdo: I. C.

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Adv: ELIANE ANGELICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)

Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS) Intimação do requerido, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 182: "Vistos etc... Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento da indenização de transporte para cumprimento do mandado de constatação, sob pena de preclusão de tal prova."

Processo 0800594-76.2012.8.12.0025 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Auto Posto R L M Ltda e outro - Reqda: EBE BARROS FLORES e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 78, haja vista que não houve menção da citação da requerida Ebe Barros Flores.

Processo 0800599-98.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Marlene Pinheiro Lima

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 74: "Vistos etc... Defiro o requerimento constante à fl. 73, sendo procedida consulta ao sistema Renajud, conforme resultado anexo. Tendo em vista que os veículos localizados em nome da executada possuem restrição de alienação fiduciária, dê-se ciência ao exequente para que se manifeste nos autos no prazo de cinco dias. I-se."

Processo 0800602-53.2012.8.12.0025 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jose Carlos Ribeiro Ferreira - Embargda: T. da R. F. e outro

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimação do autor, por seu advogado para que no prazo legal de cinco dias, proceda o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação de testemunhas, que perfaz o valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) na C.C 6018-6 Agência 3929-2 Banco do Brasil.

Processo 0800635-43.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: MARIO ANGELICO SARTORI e outro
Adv: OSVALDO DE MORAES BARRROS NETO (OAB 5612/MS)
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)Intimação acerca do r. despacho de fl. 38:Vistos etc... Intimem-se os executados, por meio de seus advogados (DJ), acerca da penhora e avaliação de fl. 27.

Processo 0800636-28.2012.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alvaro Bertoldo Fernandes - Exectdo: Elizeu Fernandes Tabosa Filho
Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)Intimação do autor acerca do r. despacho de fl. 64:Vistos etc... Sobre as alegações de fls. 57/63, ouça-se a parte autora em 05 dias. Após, conclusos para decisão.

Processo 0800654-49.2012.8.12.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: S. P. de O. V. e outro - Alimtte: Paulo Magno Vedovato
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTOIntimação do requerido acerca do r. despacho de fl. 40:Aberta a audiência, diante da informação do requerido constante na petição de fls. 36/39, pelo MM. Juiz foi decidido que: "Redesigno a audiência para o dia 13 de Maio de 2013, às 13:30 horas. Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado (fl. 39). Anote-se o nome do advogado no SAJ. Saem os presentes intimados. Nada mais

Processo 0800692-61.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Seguro
Autora: Nadia Rodrigues Mendes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 48:Designo audiência de conciliação para o dia 8 de abril de 2013, às 16:15 hs. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (artigo 277 § 3º, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar dos autos. Intimem-se.

Processo 0800694-31.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária

Reqte: Airton Fantinato - Reqdo: Espólio de Antonio Fantinato Sobrinho
Adv: DANIELA FANTINATO (OAB 15288/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 56 dos autos.

Processo 0800703-90.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: C. S. de O. - Reqdo: Elias Oliveira Vilela e outros
Adv: NADIR RODRIGUES DA CUNHA (OAB 8592/MS)Intimação das partes do despacho de fls.52. Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se.

BATAYPORÃ

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario
RELAÇÃO Nº 0029/2013

Processo 0000138-22.2013.8.12.0027 - Carta Precatória - Oitiva

Aut: Ministério Público Federal do Estado do Piauí - Réu: Silvano Bispo da Trindade e outro
Adv: AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA (OAB 6039/PI)
Adv: WILDES PROPERO DE SOUSA (OAB 6373/PI)Designado o dia 29/04/2013 às 15:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado Silvano Bispo da Trindade, no Edifício do Fórum da Comarca de Batayporã, sito na Av. Brasil, 633.

Processo 0000222-33.2007.8.12.0027 (027.07.000222-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cosmo Jose de Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Vistos, etc... I. Tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, bem como considerando o disposto no art. 398 do CPC, segundo o qual "sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias", sobre a petição e documentos juntados aos autos, vistas à parte contrária, pelo prazo de 05 dias. II. Após, tornem os autos conclusos para decisão. III. As providências.

Processo 0000491-67.2010.8.12.0027 (027.10.000491-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Miralda Francisca dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Miralda Francisca dos Santos e, consequentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor da

autora o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, a partir da data da entrega do laudo pericial em juízo, cuja Renda Mensal Inicial - RMI deverá ser calculada pela Autarquia Previdenciária, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se os seguintes critérios de cálculo: a) Tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, deverão corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Estando presentes os requisitos do Art. 273 do Código de Processo Civil, tanto que a ação foi julgada procedente, e face ao que dispõe a Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal (A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária), Antecipo os efeitos da tutela nesta sentença e determino a implantação do benefício previdenciário pretendido, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá ser majorada em caso de recalcitrância. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (MS), sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, CEP 79801-017, solicitando a implantação do benefício, instruindo o ofício com cópia desta decisão. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício e a data da prolação desta sentença, o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito. Fica o INSS condenado a pagar/reembolsar o valor dos honorários periciais arbitrados nos autos, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês a contar da data da entrega do laudo em juízo, ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública conforme reiterada e já indiscutível jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tratando-se de sentença condenatória ilíquida, e tendo em vista o comando contido na Súmula/STJ nº 490, segundo o qual "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas", decorrido o prazo para recurso voluntário remetam-se os autos à Superior Instância para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

Processo 0001092-39.2011.8.12.0027 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA) - Exectda: Iris de Fatima Papacosta Takahashi e outro
Adv: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)
Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)
Adv: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o complemento do avaliador de fls. 48/52, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001402-11.2012.8.12.0027 - Carta Precatória - Busca e ApreensãoReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Francisco do Nascimento Alecrim

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação do requerente e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, efetuem o recolhimento da quantia de setenta e sete reais e trinta e quatro centavos (R\$ 77,34), na conta nº. 1.226-2, da agência nº. 2848-7, do Banco do Brasil S/A, de Batayporã-MS, referente a indenização de transporte, para cumprimento do mandado a ser expedido

Processo 0002045-71.2009.8.12.0027 (027.09.002045-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ediuberto Camilo de Mesquita - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Ediuberto Camilo de Mesquita e, consequentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, a partir da data da entrega do laudo pericial em juízo, cuja Renda Mensal Inicial - RMI deverá ser calculada pela Autarquia Previdenciária, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se os seguintes critérios de cálculo: a) correção monetária, nos moldes da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir das datas em que deveriam ter sido pagas até o dia 29/06/2009; b) juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação até o dia 29/06/2009; c) a partir do dia 30/06/2009, tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Estando presentes os requisitos do Art. 273 do Código de Processo Civil, tanto que a ação foi julgada procedente, e face ao que dispõe a Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal (A decisão na Ação Direta de Constitu-

cionalidade nº 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária), Antecipo os efeitos da tutela nesta sentença e determino a implantação do benefício previdenciário pretendido, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá ser majorada em caso de recalcitrância. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (MS), sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, CEP 79801-017, solicitando a implantação do benefício, instruindo o ofício com cópia desta decisão. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício e a data da prolação desta sentença, o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito. Fica o INSS condenado a pagar/reembolsar o valor dos honorários periciais arbitrados nos autos, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês a contar da data da entrega do laudo em juízo, ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública conforme reiterada e já indiscutível jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tratando-se de sentença condenatória ilíquida, e tendo em vista o comando contido na Súmula/STJ nº 490, segundo o qual "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas", decorrido o prazo para recurso voluntário remetam-se os autos à Superior Instância para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

Processo 0800069-88.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Vieira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto é público e notório que o INSS tem indeferido sistematicamente os pedidos administrativos de benefício (tanto que contestou a presente ação judicial pugnano veementemente pela improcedência do pedido), restando, assim, evidente o interesse e necessidade da parte autora de socorrer-se da via judicial adequada a fim de obter um resultado que lhe seja útil: a implantação do benefício previdenciário requerido. III. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. IV. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20 de Maio de 2013, às 15:30 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800105-33.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Delice Roque Correia - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20 de Maio de 2013, às 16:30 horas. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800245-67.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Benedito Santo Filho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20 de Maio de 2013, às 16:00 horas. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800434-79.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sofia Baltiman Soares - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Intimação da parte Requerida para, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendo produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800439-67.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. A. de S. J. - Reqdo: L. J. dos S.

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Vistos, etc... I. Considerando a informação retro, para audiência de tentativa de conciliação, redesigno o dia 22 de Abril de 2013, às 17:00 horas. II. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, cientificando-o que, se não houver conciliação, poderá contestar o pedido, anotando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da audiência. III. Intime-se o Ministério Público.

Processo 0800632-19.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Piso Salarial

Reqte: Alesia Tais Gonçalves - Reqdo: Município de Taquarussú

Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT

Adv: DANILLO BONO GARCIA (OAB 9420/MS) I. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. II. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800637-07.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Helyeth Aparecida de Almeida - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Vistos,

etc... I. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. II. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tem ele amparo no artigo 273 do Código de Processo Civil e visa evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. Dois são os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo legal para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: 1º) prova inequívoca que leve o julgador a se convencer da verossimilhança da alegação; 2º) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A teor do disposto na Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor", ou seja, a antecipação da tutela jurisdicional para exclusão do nome do devedor do cadastro restritivo exige muito mais do que o mero ajuizamento de ação judicial discutindo o débito: exige também prova inequívoca que leve o julgador a se convencer que é indevido o lançamento objurado. No caso em apreço, não há nos autos prova inequívoca que demonstre, in limine litis, que o real valor da prestação devida é àquele apontado na petição inicial, como afirma a parte autora, e não o valor vem cobrando a instituição financeira requerida. O cálculo matemático juntado aos autos foi produzido unilateralmente pela parte autora, sobre o qual o réu sequer teve a oportunidade de se manifestar, ao contrário do valor da parcela que vem sendo cobrado pela empresa requerida, sobre o qual a parte autora teve pleno conhecimento antes da contratação do financiamento. Destarte, não há nos autos prova inequívoca de que a parte autora não está em mora com a obrigação assumida perante a parte requerida, assim como não restou configurado nos autos que o lançamento em questão é fruto de abuso de direito por parte da empresa requerida, sendo certo, porém, que a inadimplência autoriza o lançamento do nome do devedor nos cadastros restritivos. III. Quanto ao pedido consignatório, autorizo o depósito do valor integral das prestações vencidas e vincendas para fins de afastamento da mora contratual, ficando reafirmado que o depósito do valor parcial indicado no cálculo apresentado pela parte autora será aceito pelo juízo mas não possuirá o condão de afastar a mora debendi. Em caso de depósito total ou parcial do valor das prestações, considerando que a parte requerida é empresa financeira de grande porte e sua solvência é indiscutível, ficará ela autorizada a levantar imediatamente os valores depositados, haja vista que não há motivo plausível para que tais valores fiquem depositados em conta judicial prejudicando a atividade econômica da empresa requerida. Portanto, diante do que dispõe a presente decisão liminar, pode a parte autora optar por depositar integralmente o valor em juízo, mas fica desde já ciente de que tal providência lhe será totalmente inútil, posto que o valor depositado será imediatamente liberado em favor do credor, razão pela qual, caso pretenda a parte autora pagar integralmente o valor da prestação, melhor é que pague mediante boleto bancário diretamente ao credor (conforme se obrigou por ocasião da assinatura do contrato), economizando, assim, seu tempo (com a confecção de guias e depósito à disposição da justiça), o tempo do credor (com a retirada de alvarás de levantamento) e o tempo deste juízo (com a confecção de alvarás de levantamento em favor do credor). IV. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências da lei (CPC, artigos 285 e 319). V. Com a vinda da contestação,

vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias.VI. Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.VII. As providências e intimações necessárias.

Processo 0800737-59.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Kosmo de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Vista à parte autora pelo prazo de 10 dias sobre contestação apresentada.

Processo 0800744-51.2012.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Manoel Henrique das Neves e outro - Reqdo: Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso

Adv: DÁRIO DO AMARAL TRACHTAVistos. 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, devendo trazer aos autos certidão do CRI de Nova Andradina/MS, referente ao imóvel descrito na inicial (art. 284, caput, do CPC). 2. Com a juntada da certidão, abra-se vistas ao Ministério Público e voltem-me

Processo 0800850-13.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nilson José de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)

Sobre contestação apresentada manifeste-se o autor no prazo de dez dias.

BRASILÂNDIA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches

RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000610-82.2011.8.12.0030 (030.11.000610-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Silvio de Souza Alquaz - Executo: José Natalino Servilla Martinês

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIVistos, etc... Tem-se nos autos que decorreu o prazo para embargos pela parte executada (f.128), bem como prazo para manifestação da parte exequente quanto à entrega dos bens penhorados como dação em pagamento (f.130). Posteriormente e a destempo, manifesta-se o executado requerendo seja desconstituída a penhora efetivada nos autos (f. 133/135). Indefere-se o pedido formulado pelo executado à f. 133/135. Proceda-se na forma do determinado à f. 121/122.

Processo 0800053-28.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Isac Rodovalho De Oliveira - Reqdo: Sul America Capitalização S. A. - AON AFFINITY DO BRASIL SERV E COR SEGS SC Ltda

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Defere-se o pedido formulado à 128. Proceda-se a transferência do valor valor depositado nos autos pela parte requerida observando-se para transferência os dados informados no pedido acima mencionado. Com a transferência, arquivem-se os presentes autos.

Processo 0800072-97.2013.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: JOÃO GARCIA DE FREITAS - ME - Executo: Marcelo Agnelo Fabri - ME

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Fica a parte exequente por meio de seu advogado devidamente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos a certidão simplificada atualizada (p. 05).

Processo 0800405-83.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Aurea Marques de Almeida - espólio Anizio Gomes de Almeida - Executa: Brasil Telecom S/A

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)Ficam as partes por meio de seus advogados devidamente intimadas do r. despacho adiante "Vistos, etc... Homologa-se o cálculo judicial de f. 121/122. Intime-se a parte executada, observando-se os termos do despacho de f. 105, para pagamento do valor remanescente conforme cálculo acima indicado. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique-se e venham os autos conclusos".

Processo 0800546-05.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Nelci Ferreira Costa - Reqdo: Marcelo Agnelo Fabri - ME

Adv: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DUTRA (OAB 10179/MS)

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)Vistos, etc... Acolho a justificativa (f. 28/32 e f. 33/37), erroneamente datada de 13 de outubro de 2008, e redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2013, às 15h45min. No Juizado Especial Cível, até a data da audiência de conciliação, poderá o requerido apresentar defesa, não havendo que se falar em concessão de prazo de 05 (cinco) dias. Intemem-se.

GLÓRIA DE DOURADOS

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro

RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0800133-77.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Alex Severino da Silva
Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800134-62.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Benedito Dionizio de Albuquerque

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800135-47.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: CARLOS ANTONIO FERNANDES

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800136-32.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Amadeu Ferreira de Moura

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800137-17.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Antonio Elton José de Mourais

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800138-02.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Antonio Souza Santos

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800139-84.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Aparecido Francisco Carvalho

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800141-54.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Dimas Ribeiro de Souza

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800142-39.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executa: Divaina Luiz dos Santos

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800144-09.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Executo: Gilberto Verga

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)
Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800169-22.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectda: Hilda Francisca de Oliveira

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800170-07.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectda: Sirleie Tosim

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800171-89.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: José Ernandes

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800172-74.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectda: Edviges Maria da Silva

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800173-59.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: Antonio Felix da Silva

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800174-44.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: José Luiz dos Santos

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800176-14.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: Juarez Oliveira da Silva

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800178-81.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectda: Valdete Olindina da Silva

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800180-51.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectda: Maria Madalena Tobias Fernandes

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800181-36.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: Laticínios Santa Maria Ltda.

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

Processo 0800182-21.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: João Alves de Souza

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 99,90, referente as diligências para cumprimento da citação e demais atos.

IGUATEMI**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli

RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0100141-92.2012.8.12.0035 (035.12.100141-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Reqte: Luiz Carlos de Almeida - Reqdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Adv: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)

Adv: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131.436/RJ)

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 101/107, proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: I - OBRIGAR a parte Requerida a proceder a entrega da bicicleta Caloi - Aço Over Prata/Violeta Ventura, código do produto n.24235, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta decisão, cujo descumprimento, lhe acarretará pena de multa diária, no valor de R\$200,00 (duzentos reais); II - CONDENAR O RÉU a indenizar o Autor a TÍTULO DE DANOS MORAIS, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir dessa sentença. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 108 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100144-47.2012.8.12.0035/01 (035.12.100144-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nijeudo Mariano da Silva - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: DAVISON RAMOS DE ALMEIDA (OAB 015.470/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação da parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cumprimento voluntário da sentença, sob incidência de multa prevista no art. 475 - J, do Código de Processo Civil, no valor de 10 % (dez por cento).

Processo 0100175-67.2012.8.12.0035 (035.12.100175-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Ferreira de Aguiar - Reqdo: Losango Financeira

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12.03.2013 às 13:45 horas.

Processo 0100304-09.2011.8.12.0035 (035.11.100304-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S Delbem Terraplanagem EPP - Exectdo: Consórcio Fidens - ARG

Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 105/106 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Com efeito, tenho que os discos ofertados pela empresa ré e concordados presumidamente pela empresa autora, satisfaz o intuito do processo aviado, DEVENDO TAIS BENS SEREM ENTREGUES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, NO ESCRITÓRIO DA EMPRESA SITO A AV. FRANCISCO SEREJO NETO N. 1381, EM TACURU/MS (FLS. 96), SOB PENA DE SER-LHE APLICADA MULTA DIÁRIA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) AQUI JÁ FIXADAS. Assim, tendo a ação alcançado seu objetivo pela vontade das partes, determino o levantamento do valor depositado em Juízo para a ré. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro o artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas nem honorários na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, publique-se, registre-se e intime-se. Remeta-se a presente decisão ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e 45 da Legislação Estadual." e da sentença de fls. 107 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100308-12.2012.8.12.0035 (035.12.100308-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudemir José Zago - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12.03.2013 às 13:15 horas.

Processo 0100309-94.2012.8.12.0035 (035.12.100309-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulo do Amaral Freitas - Reqdo: Banco Finasa BMC S.A.

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 113/122 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, em PARTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de: I - Afastar a preliminar arguida pela ré; II - DECLARAR nula a cláusula contratual que autorizou a cobrança a título de SERVIÇOS DE TERCEIROS; TAC- tarifa de cadastro e REGISTRO DE CONTRATO; III-DECLARAR devida a capitalização de juros posto que devidamente pactuada e em consonância com a MP nº 1.963-17/2000; IV - DEVERÁ a Ré devolver ao Autor por cobrança indevida de Serviços de Terceiros, TAC e Registro de Contrato, a importância total de R\$901,49 (novecentos e um reais e quarenta e nove centavos), mais os juros que incidiram sobre eles por ocasião da diluição em parcelas (48 meses), cujo calculo deverá ser elaborado em liquidação de sentença e cujo terá sua devolução de forma simples, já que não caracteriza a má-fé da ré, contudo, incluo na condenação os acréscimos da correção monetária pelo IGP-M e de juros no importe de 1% ao mês, a partir da propositura da ação, cujo montante, poderá ser compensado em valores de prestações vindicadas. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 123 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100311-64.2012.8.12.0035 (035.12.100311-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Flávio Aparecido de Azevedo Martins - Reqdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço da agência da cooperativa de crédito desta cidade, para expedição de correspondência.

Processo 0100314-19.2012.8.12.0035 (035.12.100314-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luis Carlos Pereira dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 51/56 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR O RÉU a indenizar o Autor a TÍTULO DE DANOS MORAIS, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir dessa sentença. O pedido de obrigação de fazer (entrega de boletos) perdeu seu objeto em vista de que foi procedida a entrega de cópias dos aludidos documentos, de acordo com as fls. 42, o que resta este, extinto. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 57 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100332-40.2012.8.12.0035 (035.12.100332-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Irene Barbosa dos Santos - Reqdo: Editora Abril S/A Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS) Adv: CARLOS ADAO NOGUEIRA LOPES (OAB 3361/MS) Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: RÔMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES (OAB 015.125/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 171/178 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, em PARTE PROCEDENTE a ação para o fim de, somente, condenar a Requerida a pagar danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) em prol da Autora, sobre a qual incidirão juros da mora de (1%)um por cento ao mês e correção monetária pelo IGP/FGV, a partir desta decisão. Sem custas e sem honorários de

acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito, para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 179 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100346-24.2012.8.12.0035 (035.12.100346-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jair Matos da Silva - Reqdo: Banco Finasa BMC S.A. Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 117/126, proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, em PARTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de: I - Afastar a preliminar arguida pela ré; II - DECLARAR nula a cláusula contratual que autorizou a cobrança a título de SERVIÇOS DE TERCEIROS e SERVIÇOS CORRESPONDENTES NÃO BANCÁRIOS; III-DECLARAR devida a capitalização de juros, posto que devidamente pactuada e em consonância com a MP nº 1.963-17/2000; IV - DEVERÁ a Ré devolver ao Autor as seguintes importâncias: R\$499,61 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) e R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), referente a cobrança indevida de Serviços de Terceiros e Serviços correspondentes não bancários, mais os juros que incidiram sobre eles por ocasião da diluição em parcelas (60 meses), cujo calculo deverá ser elaborado em liquidação de sentença e cujo terá sua devolução de forma simples, já que não caracteriza a má-fé da ré. Incluo na condenação os acréscimos da correção monetária pelo IGP-M e de juros no importe de 1% ao mês, a partir da propositura da ação, cujo montante, poderá ser compensado em valores de prestações vindicadas. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 127 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100369-67.2012.8.12.0035 (035.12.100369-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Isaias Vieira Bento - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 53/61 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, bem assim nos termos do artigo 40, Lei 9.099/95, julgo com resolução de mérito em PARTE PROCEDENTE o pedido inicial nos termos e fundamentos explicitados, para o fim de reconhecer a inexistência do débito de R\$ 8.453,11 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos) afirm de que o devedor/Autor proceda a baixa do registro no cartório competente. Resta portanto, IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por Dano Moral ante a não antijuridicidade da conduta da ré, e exclusão do nome do Autor de todo e qualquer órgão de proteção ao crédito posto que não demonstrada a sua inclusão. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95. P.R.I. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 62 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100371-37.2012.8.12.0035 (035.12.100371-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Osvaldo Nogueira Lopes - Reqdo: Banco Itaucard S/A Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 81/90, proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, em PARTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de: I - Afastar a preliminar arguida pela ré; II - DECLARAR nula a cláusula contratual que autorizou a cobrança a título de SERVIÇOS DE

TERCEIROS; TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E GRAVAME ELETRONICO; III- DECLARAR devida a capitalização de juros posto que devidamente pactuada e em consonância com a MP nº 1.963-17/2000; IV - DEVERÁ o banco réu devolver ao Autor as seguintes importâncias: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais) - Serviços de terceiro; R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) - tarifa de cadastro; R\$50,00 (cinquenta reais) - Registro de Contrato e R\$42,11 (quarenta e dois reais e onze centavos) - gravame eletrônico, mais os juros que incidiram sobre eles por ocasião da diluição em parcelas (36 meses), cujo calculo deverá ser elaborado em liquidação de sentença e cujo terá sua devolução de forma simples, já que não caracteriza a má-fé da ré. Incluo na condenação os acréscimos da correção monetária pelo IGP-M e de juros no importe de 1% ao mês, a partir da propositura da ação, cujo montante, poderá ser compensado em valores de prestações vincendas. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 91 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100390-77.2011.8.12.0035 (035.11.100390-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: França Souza Ltda - ME - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da decisão dos embargos de fls. 99/100 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Sendo assim, não há na sentença, qualquer ponto obscuro ou contraditório a ser sanado nesta fase decisória. Ante o exposto recebo os embargos, mas nego lhe provimento, permanecendo inalterada a decisão por seus fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ao final, cumpra-se. Remeta-se ao MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 101 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100449-31.2012.8.12.0035 (035.12.100449-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alexandre Espindola - Reqdo: Banco Schahin S/A

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12.03.2013 às 14:30 horas.

Processo 0100450-16.2012.8.12.0035 (035.12.100450-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alexandre Espindola - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12.03.2013 às 13:00 horas.

Processo 0100560-49.2011.8.12.0035 (035.11.100560-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Candida dos Santos Ferre - Reqdo: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Adv: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 69/75 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Procedente os pedidos deduzidos nesta ação para declarar Rescindido o contrato entre a autora Candida dos Santos Ferré e a requerida Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda (Via Plan), devendo por esta ser devolvido o valor pago, sendo ele R\$2.670,48 (dois mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) com a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do contrato firmado entre as partes. Condono, ainda a requerida a indenizar por dano moral em favor da Autora o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M/FGV a partir desta decisão e, acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês desde a citação. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores

atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 77 proferida pelo Juiz Substituto, tópico final "...Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0100647-05.2011.8.12.0035 (035.11.100647-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Domingos Borges Sorgato - Reqdo: Vivo S/A

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da sentença de fls. 168/174 proferida pela Juíza Leiga, tópico final "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Procedente a ação ajuizada por Domingos Borges Sorgato em face da Vivo S/A para o fim de: I - ratificar a decisão de fls. 59/63, para a ré manter o restabelecimento dos serviços de telefonia móvel, consoante requerido no item I da inicial; II - condenar a Requerida, a pagar por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do Autor, sobre o qual incidirão juros da mora de (1%) por cento ao mês, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir desta decisão. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, "caput", da Lei 9.099/95." e da sentença de fls. 175 proferida pelo Juiz Titular, tópico final "...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800084-96.2013.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angelina Santana - Reqda: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 14:00 horas.

ITAQUIRAÍ

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0000236-32.2013.8.12.0051 - Carta Precatória - Atos executórios

Réu: Ailton Rodrigues Couto

Adv: FLORENTINO APARECIDO MARTINS (OAB 9659B/MT)Intimação do advogado do réu da audiência designada: "... Para inquirição, designo o dia 18/04/2013, às 09:30 horas..."

RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0000330-14.2012.8.12.0051 (051.12.000330-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Alexandre Soares de Barros e outro

Adv: ERVINO JOÃO FACCONI (OAB 9295/MS)Intimação do patrono do réu Alexandre Soares de Barros da audiência designada para o dia 20/02/2013, às 11:30h, para oitiva da testemunha João Batista Nogueira.

NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0000456-06.2012.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M. P. E. - Réu: J. L. M. F.

Adv: HERBERT LIMAAnte o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público em face de João Luiz Medina Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de João Luiz Medina e Maria Aparecida Leite Bulhões, nascido em 24/06/1993, natural de Ponta Porã-MS, para o fim de CONDENAR o réu pela prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, aplicando-lhe a pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão em regime inicial fechado. O sentenciado deverá permanecer preso para apelar, pois ainda presentes os requisitos da prisão preventiva - tendo em vista que inalteradas as circunstâncias fáticas do momento de sua decretação. Deixo de fixar valor mínimo de reparação dos danos causados, porque não houve requerimento, nem contraditório a respeito. Sem custas, eis que beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado: - expeça-se guia de recolhimento; - inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; - cumpra-se o disposto no art. 201, §2º do CPP; - comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação do Mato Grosso do Sul e nacional, bem como ao SINIC e ao Infoseg; - oficie-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, inc. III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000548-81.2012.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ramão Serpa Garcia

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)01. Considerando que a testemunha Luiz Volnei Inacio também foi arrolada pela defesa, manifeste-se esta sobre o pedido de desistência formulado pelo MP, bem como sobre as testemunhas Gislaíne (f. 76) e João Pedro (f. 84).

Processo 0100018-22.2011.8.12.0038 (038.11.100018-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Evaristo Morelli - ME e outro
Adv: GIL MARCOS SAUT
Adv: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
Adv: HERBERT LIMA Considerando que os embargos à arrematação n.º 0800432-42.2012.8.12.0038 foram recebidos no efeito suspensivo, suspendo o curso do presente feito até decisão proferida naqueles autos. Intime-se.

Processo 0800036-65.2012.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: M. H. P. J. e outro - Reqdo: M. H. P.
Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS) Trata-se de procedimento de inventário no qual foi deferida a venda o veículo Ford Belina. Pelo inventariante foi apresentada prestação de contas (f. 46-58), com a qual concordou o Ministério Público (f. 61). Assim, consoante o parecer ministerial, homologo a prestação de contas apresentada. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como o comprovante de pagamento do ITCD. Colacionado aos autos os documentos, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual.

Processo 0800037-16.2013.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: NAIR SOARES DA SILVA e outros - Reqdo: Município de Nioaque
Adv: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA Assim, intime-se a parte autora para que, proceda ao recolhimento das custas processuais em 30 (trinta dias), pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800370-02.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Enquadramento

Reqte: SOLENE DE DEUS MOURA SOTOLANI - Reqdo: Município de Nioaque
Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)
Adv: GILBERTO PICCOLLO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Intimação da autora quanto a contestação e documentos.

Processo 0800421-13.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Hermenegildo Santa Cruz Neto - Reqda: Tatiane Lopes Aguilheira e outro
Adv: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
Adv: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
Intimação do autor para efetuar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, mediante depósito na conta corrente 144.576-6, agência 2340-X do Banco do Brasil S.A. apresentando o original do comprovante do depósito ao cartório judicial.

Processo 0800523-35.2012.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Reqte: CLEYTON AGUILERA ROCHA - Reqda: NIUCEIA LOPES COUTO
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO
Intimação do autor para que, em cinco dias, esclarecer em qual cidade a parte requerida efetivamente reside.

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0000572-80.2010.8.12.0038 (038.10.000572-9) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Lígia Pípolo Chagas - Exectdo: Município de Nioaque
Adv: MARIA LIGIA PÍPOLO CHAGAS (OAB 087.464/SP)
Intimação da parte autora, quanto a juntada de Ofício

Processo 0000741-38.2008.8.12.0038/01 (038.08.000741-1/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Reqte: Sarmento Concursos Ltda EPP - Reqdo: Município de Nioaque
Adv: MICHELLY DE OLIVEIRA SARMENTO
Intimação da parte autora, quanto a juntada de Ofício

Processo 0000741-38.2008.8.12.0038/02 (038.08.000741-1/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Michelly de Oliveira Sarmento Daroz - Reqdo: Município de Nioaque
Adv: MICHELLY DE OLIVEIRA SARMENTO
Intimação da parte autora, quanto a juntada de Ofício

Processo 0000968-91.2009.8.12.0038 (038.09.000968-9) - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Cerealista Formigão Ltda - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FABIO FREITAS CORREA Intimação do exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se á como quitada a dívida

RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0000068-69.2013.8.12.0038 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jefferson Campassi Moreira
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 19/03/2013 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0000072-09.2013.8.12.0038 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Demilson Lira Ricardo
Adv: FALVIO MISSAO FUJII Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 19/03/2013 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0000102-78.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Indenização por Dano Moral

Reqte: Genésio Mário da Silva Júnior - Reqdo: Luis Rogério Cid Duarte
Adv: MARIA REGINA DE SOUZA JANUÁRIO (OAB 99038/MG) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 19/03/2013 Hora 16:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0000129-27.2013.8.12.0038 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Demilson Lira Ricardo
Adv: FALVIO MISSAO FUJII Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 19/03/2013 Hora 16:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0001130-81.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Liminar

Reqte: Miltro Rodrigues Pereira - Reqdo: Marcos Antonio de Souza Vieira
Adv: ANTÔNIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)
Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001228-66.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Acidente de Trânsito

Reqte: Braian Luiz de Lima Guimarães - Reqdo: Rodocon - Construção Rodoviária Ltda. e outro
Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DA MELO

Adv: ALVAIR FERREIRA (OAB 10181/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 19/03/2013 Hora 16:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0100701-93.2010.8.12.0038 (038.10.100701-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Geraldo Sotolani e outro - Reqdo: Verdolino Braga de Ávila e outros
Adv: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS) Intimação para recolher diligência do oficial de justiça para umprimento do ato. A comprovação do depósito se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. Obs. É vedada o comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de auto atendimento, conforme Código de Normas da Corregedoria de MS.

Processo 0800089-46.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial

Reqte: ALEXANDRE NICSON ZAGO MAIA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 19/03/2013 Hora 13:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida

RELAÇÃO Nº 0104/2013

Processo 0000026-69.2013.8.12.0054 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: A. M. dos S. S. - Reqdo: V. F. dos S.
Adv: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS) Intimação da parte de que foi designada audiência depoimento de testemunhas nesta Vara para o dia 07/05/2013, às 16:00 horas

RELAÇÃO Nº 0105/2013

Processo 0000132-31.2013.8.12.0054 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: Kleylys Junes Mendonça Batista
Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA Ante o exposto, com base no art. 316, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por KLEYLYS JUNES MENDONÇA BATISTA. Às providências. Nova Alvorada do Sul, 13 de fevereiro de 2013.

RELAÇÃO Nº 0106/2013

Processo 0000998-73.2012.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Welliton da Silva Padilha
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Intimação do réu para apresentação das Alegações Finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0107/2013

Processo 0000592-91.2008.8.12.0054 (054.08.000592-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição

Ré: Anselma Romero Mendes - Valdir Oliveira do Nascimento
Adv: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS)
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
Adv: MARCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)
Intimação do Advogado do Réu para manifestar-se, em cinco dias, acerca da manifestação Ministerial de fl. 294.

RELAÇÃO Nº 0108/2013

Processo 0001498-47.2009.8.12.0054 (054.09.001498-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F. S. de A. - Reqdo: J. C. V.

Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória fl. 87-94.

PEDRO GOMES

Vara Única

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0045/2013

Processo 0000436-32.2000.8.12.0039 (039.00.000436-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: I. R. da N.

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Desp. 01. Dou por preparado o processo. Não há nulidades a sanar, nem diligências a serem ainda realizadas. Seja o réu submetido a julgamento através de júri no dia 27/02/2013, às 08h00min. 02. Providencie o cartório a intimação pessoal dos jurados, do réu, de seu defensor e do Ministério Público. Providencie, também, a intimação das testemunhas que serão ouvidas em plenário. 03. Segue relatório, em duas laudas, somente digitado no anverso.

RELAÇÃO Nº 0046/2013

Processo 0000529-09.2011.8.12.0039 (039.11.000529-3) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Tereza dos Santos Barros - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Intimação da parte autora de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/02 às 08h15.

Processo 0100656-18.2012.8.12.0039 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A.

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS) Intimação da parte autora para recolhimento do valor de R\$ 182,76, para a avaliação do imóvel executado, devendo ser recolhido na c/c 10.715-8, agência 2431-7 do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 dias.

RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0000079-32.2012.8.12.0039 (039.12.000079-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Pedro Marçal Inacio - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Desp. 01. Em saneamento. 02. A preliminar de Ausência de Interesse de Agir será analisada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 03. Fixo como ponto controvertido o efetivo labor rural do autor pelo tempo previsto em lei. 04. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Aprova documental será admitida nos termos do art. 397 do CPC. 05. Se ainda não feito, a parte autora deverá arrolar suas testemunhas no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da audiência, trazendo-as independente de intimação ou requere-las em juízo. 06. Fica designada a data de 28/02/2013 às 16:30 para realização de audiência de instrução e julgamento. 07. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000407-93.2011.8.12.0039 (039.11.000407-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jose Gonçalves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Desp. 01. Em saneamento. 02. Não há preliminares a serem decididas. 03. Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado especial do autor, a carência exigida em lei e se o autor encontra-se incapacitado. 04. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. A prova documental será admitida nos termos do art. 397 do CPC. 05. Fica designada a data de 28/02/2013 às 16:00 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. 06. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas à f. 82. Às providências.

Processo 0800016-71.2012.8.12.0039 - Procedimento Sumário - Servidão

Reqte: DANIEL PEREIRA RAMOS - Reqdo: Carlos Ronaldo Davalo

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Desp. 01. Ante a notícia verbal obtida por este Juízo no sentido de que as partes se compuseram, vista ao autor para manifestar-se em cinco dias. 02. Após, conclusão.

Processo 0800088-58.2012.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Eder Chaves Rodrigues - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Fica o advogado requerente intimado para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0000492-79.2011.8.12.0039 (039.11.000492-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucas Luizari Chiavoloni - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS) Desp. Desp. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão. Intimem-se.

Processo 0000893-15.2010.8.12.0039 (039.10.000893-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: M. P. E. - Réu: E. S. de A. P.

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Desp. 01. Verifica-se dos autos que o réu já foi citado e intimado para apresentar Resposta a Acusação (f. 82), tendo naquela oportunidade informado que não possui advogado e que desejava a nomeação de Defensor Público em seu favor. 02. Assim, considerando que não há Defensor atuando nesta Comarca, nomeio para a defesa do acusado o Dr. Leonardo Henrique Marçal. 03. Intime-se o advogado da nomeação para que apresente resposta à acusação no prazo legal. 04. Às providências.

Processo 0800154-38.2012.8.12.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Diva da Silva Teodoro - Reqdo: Roosevelt Teodoro da Silva

Adv: GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. (OAB 3592/MS) Sent. Assim, considerando que a parte autora desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento do requerido, pois não foi citado (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0000270-82.2009.8.12.0039 (039.09.000270-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Mario Esperança - Invtante: José Francisco Galindo Medina - Herdeiro: Ari

Esperança e outros - Reqdo: Cesar Augusto Lamberti e outro

Adv: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)

Adv: ANTONIO APARECIDO PASCOTTO (OAB 57862/SP)

Adv: PEDRO ELIAS ARCENIO (OAB 011.150/SP)

Adv: ANDREIA LAMBERTI GUIMARÃES (OAB 267.603/SP) Ficam os advogados das partes intimados de que foi designada a data de 26.02.2013, às 09:00 horas, na Comarca de Sonora-MS, para realização do ato deprecado - CP nº 0001089-63.2012.8.12.0055.

RELAÇÃO Nº 0050/2013

Processo 0000578-21.2009.8.12.0039 (039.09.000578-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Réu: João Coene de Souza

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA 01. Ante a renúncia de f. 397, nomeio o Dr. Jean Rommy de Oliveira para a defesa do réu, o qual deverá ser previamente intimado. 02. Os honorários serão fixados por ocasião da sentença. 03. Intime-se. Às providências.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0100026-64.2009.8.12.0039 (039.09.100026-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nínadele Campos Gomes de Freitas - Reqdo: Carlos Magno da Silva e outro

Adv: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694/MS) 01. Incabível a realização de audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, uma vez que ainda pende a citação de uns dos requeridos. 02. Assim, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos o endereço atualizado do requerido Carlos Magno da Silva. 03. Com a vinda da informações, voltem conclusos. 04. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0100052-91.2011.8.12.0039/01 (039.11.100052-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Gleyre Ronchi Lobo - Exectdo: Oscar Serrou Camy Filho

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Adv: SARAH THAYS BEE (OAB 250550/SP) Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Fica desde já desconstituída a penhora realizada à f. 152. Oficie-se ao CRI local para que proceda o levantamento da averbação de penhora constante nas matrículas nº 8638 e 3768. Às providências necessárias para o recolhimento de eventuais custas não recolhidas. P.R.I. Dada as baixas necessárias, arquivem-se o feito. Fica ainda, o executado intimado para no prazo de 05 dias, pagar as custas processuais no valor de R\$17,46.

Processo 0100082-68.2007.8.12.0039/01 (039.07.100082-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Serja Flores Rios - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Fica a requerida intimada para no prazo de 05 dias manifestar, sobre o retorno dos presentes autos da Turma Recursal.

Processo 0100269-37.2011.8.12.0039 (039.11.100269-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Epaminondas Siravengna - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Intime-se a parte requerida para o recolhimento de custas no valor de R\$57,60, e posteriormente archive-se o feito.

Processo 0100297-05.2011.8.12.0039/01 (039.11.100297-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Sebastião Carvalho de Oliveira - Execdto: Cinco Estrelas Participações e Empreendimentos Ltda

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intime-se o executado para que informe quantas parcelas do financiamento referente ao veículo já foram adimplidas, devendo trazer aos autos cópia do contrato firmado com a respectiva instituição financeira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 601 do CPC, além da expedição de ofício à instituição financeira para informação. 03. As providências.

Processo 0100580-67.2007.8.12.0039/01 (039.07.100580-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Guinter Charlex Clemente - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Adv: DANIEL TASIANO FELIPE FILHO (OAB 159201/SP)

Adv: JOSEMEIRE DA SILVA MELO (OAB 10188/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA. Diante da certidão de f. 140, intime-se o demandado para, voluntariamente, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento). 2. Decorrido o prazo, sem o pagamento do valor devido, intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 - J do CPC), no prazo de cinco dias. 3. Com o cálculo, venham-me os autos conclusos para penhora on line. 4. Expeça-se o necessário.

Processo 0102036-23.2005.8.12.0039/02 (039.05.102036-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antônia Rodrigues Machado - Execdto: Airton Rui Cicarelli Fernandes

Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)1. Em acesso ao sistema BACENJUD constei a veracidade das informações constantes na petição de f. 185-6 02. Assim, efetuei a transferência do valor de R\$ 6.019,19 (seis mil e dezanove reais e dezanove centavos), tendo sido liberada a quantia remanescente em favor do executado. 03. Deixo de determinar a lavratura de termo de penhora, pois o bloqueio on-line de numerários é considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial (Enunciado 140 - FONAJE), assim aguarde-se em cartório a transferência do valor penhorado para a subconta. 04. Após, intime-se a parte devedora através de seu procurador, pelo DJ, da penhora, bem como, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, contados da intimação da penhora (142 - FONAJE). 05. Em caso de inércia, certifique-se o decurso do prazo e expeça-se alvará. 06. Senão,concluo.

RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0100193-76.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reclamte: CLARYANA ANGELIM FONTOURA-ME - Reclamdo: Carlos Laercio Alves de Oliveira

Adv: JANIO DE CARVALHO (OAB 5076/MS)

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0800013-82.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ODILIO PEREIRA DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 25/02/2013, às 14:15 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800014-67.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: PAMYLLA ZANATTA CALIXTO ME - Reqdo: PVC BRAZIL INDUSTRIA TUBOS CONEXÕES Ltda

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 04/03/2013, às 13:15 hroas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800022-44.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: JOÃO ALVES DE LIMAR JUNIOR - Reqdo: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 25/02/2013, às 14:30 horas, para realização da audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800029-36.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ESPÓLIO DE AURO MOREIRA - Reqdo: PAULO SÉRGIO SILVA DE MEDEIROS

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica a parte autora

intimada de que foi designado o dia 25/02/2013, às 14:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800030-21.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ESPÓLIO DE AURO MOREIRA - Reqdo: PAULO SÉRGIO SILVA DE MEDEIROS

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 25/02/2013, às 14:00 horas, para realização da audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800044-05.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: ALYNE EVANGELISTA BARBOSA - Reqdo: GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETROD. Ltda

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 04/03/2013, às 14:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800055-68.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Argentino e Argentino Ltda epp - Execdto: Cristiano Teodoro Queiroz

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida às fls. 22, com informação dos correios de que o executado mudou-se.

Processo 0800163-97.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda ME - Reqdo: Ruberlei da Silva Santos

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0800164-82.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda ME - Reqdo: Edivaldo Carvalho Chaves

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0800165-67.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda ME - Reqdo: Ricardo Pereira Barros

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0800193-35.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: maria inocencia da silva - me - Execdta: josiana severo dos santos

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0800196-87.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: maria inocencia da silva - me - Execdta: romilda aparecida lopes

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida às fls. 10, com informação dos correios de que não existe o número.

Processo 0800250-53.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: ADÃO MARTINS FERREIRA - Execdto: Espólio de José Rosa Dias

Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)1. Intime-se a parte demandada, através de seu advogado, para, voluntariamente, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento). 2. Decorrido o prazo, sem o pagamento do valor devido, intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do CPC), no prazo de cinco dias. 3. Com o cálculo, venham-me os autos conclusos para penhora on line. 4. Expeça-se o necessário.

Processo 0800281-73.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: GOMES DE FREITAS & CAMPOS DE FREITAS Ltda - Reqdo: FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 04/03/2013, às 13:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800299-94.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Alice Modas - Reqda: Luana Colossi Dresch

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)01. Já houve o decurso do prazo requerido à f. 19. 02. Assim, manifeste a exequente no prazo de quarenta e oito horas, devendo informar o endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção do feito. 03. As providências.

Processo 0800308-56.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Alice Modas - Reqda: Francieli Aparecida Novak

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Posto isso, com

fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 683,92 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie

Processo 0800330-17.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: Epaminondas Siravengna - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET1. Intime-se a parte demandada, através de seu advogado, para, voluntariamente, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento). 2. Decorrido o prazo, sem o pagamento do valor devido, intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do CPC), no prazo de cinco dias. 3. Com o cálculo, venham-me os autos conclusos para penhora on line. 4. Expeça-se o necessário.

Processo 0800332-84.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Aparecida Borges da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

1. Intime-se a parte demandada, através de seu advogado, para, voluntariamente, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento). 2. Decorrido o prazo, sem o pagamento do valor devido, intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do CPC), no prazo de cinco dias. 3. Com o cálculo, venham-me os autos conclusos para penhora on line. 4. Expeça-se o necessário.

Processo 0800350-08.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Michele Calixto Ferreira - Reqdo: Jylcom - Comercial Eletrônica Ltda - ME - Advogada: Michele Calixto Ferreira

Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 25/02/2013, às 13:00 horas, para realização da audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800353-60.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: NADIR RODRIGUES SIMIAO - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Fica as partes intimadas de que foi designado o dia 25/02/2013, às 13:30 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800354-45.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: JOSÉ FELIZARDO DE LIMA - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Fica as partes intimadas de que foi designado o dia 25/02/2013, às 13:15 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800368-29.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: lauro henrique silva teodoro - Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Adv: WANDERLAN BARBOSA MARÇAL (OAB 6299/GO)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Fica a requerida intimada de que foi designado o dia 05/04/2013, às 13:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0800378-73.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: marcos antônio almeida de andrade - Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Fica a parte requerida intimada de que foi designado o dia 05/04/2013, às 13:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0800444-53.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda - EPP - Reqdo: Paulo Dias da Silva

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Teor da Certidão: Certifico eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e ali estando deixei de CITAR Paulo Dias da Silva, em virtude do mesmo estar viajando, tendo previsão de retorno no mês de março do corrente ano.

Processo 0800448-90.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda - EPP - Reqda: Matilde Barreto

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Teor da certidão: Certifico, eu, oficial de justiça e avaliador, que em cumprimento ao r. mandado,

dirigi-me ao endereço mencionado, na data e hora relatada e procedi a CITAÇÃO de Matilde Barreto, a qual, após ouvir a leitura do mandado e das cópias da inicial, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a sua nota de ciência no anverso do mandado. Dou fé.

Processo 0800449-75.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Amaury Alves Pascoal Cardoso - Reqdo: Leandro Barbosa de Souza

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 04/03/2013, às 14:00 horas, para realização da audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800468-81.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda - EPP - Reqdo: Carlos Cesar Silva

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Teor da Certidão: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionados, no intuito de localizar e intimar o destinatário, no entanto, tal ato restou prejudicado, pois não localizei o mesmo, tendo em vista o fato de o endereço contido no mandado, estar equivocado, pois não localizei o número informado. Desta forma, esgotados os meios de localizar o requerido, deixei de cumprir o presente. Pedro Gomes-MS, 29 de janeiro de 2013.

Processo 0800469-66.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda - EPP - Reqda: Maria Francisca Quirino Campos

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Teor da Certidão: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionados, no intuito de localizar e intimar a destinatária, no entanto, tal ato restou prejudicado, pois não localizei a mesma, sendo que, no endereço fornecido neste mandado, reside atualmente a Sra. Aurea Regina Cristaldo, a qual, informou que comprou a casa há algum tempo e não conhece ninguém com pelo nome da requerida, o mesmo aconteceu na vizinhança. Desta forma, esgotados os meios de localizar a destinatária, deixei de cumprir o presente. Pedro Gomes-MS, 29 de janeiro de 2013.

Processo 0800471-36.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda - EPP - Reqda: Ana Claudia Pereira da Cruz

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)Fica a parte autor aintimada para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Teor da Certidão: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionados, no intuito de localizar e intimar a destinatária, no entanto, tal ato restou prejudicado, pois não localizei a mesma, tendo em vista o fato de o endereço contido no mandado, estar equivocado, pois não localizei o número informado. Desta forma, esgotados os meios de localizar a requerida, deixei de cumprir o presente. Pedro Gomes-MS, 29 de janeiro de 2013.

RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0800042-08.2013.8.12.0048 - Mandado de Segurança - Violação aos Princípios Administrativos

Imppte: Wagner Barbosa da Silva - Imptdo: Município de Corguinho e outro

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)Wagner Barbosa da Silva impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Secretário de Obras do Município de Corguinho-MS consistente na sua convocação para se apresentar na referida secretaria a fim de ser informado sobre sua remoção. O impetrante alega, em síntese, que é servidor do Município de Corguinho-MS pelo regime estatutário desde o ano de 2010 e exerce a função de auxiliar de serviço operacional no Distrito de Fala Verdade, localizado a 27 quilômetros da área urbana do referido município; durante a campanha para as eleições municipais, apoiou candidato que acabou derrotado; em comício realizado no Distrito de Fala Verdade, desentendeu-se com o atual prefeito por fatos relacionados à política, sendo que ele lhe disse que, se fosse eleito, faria de tudo para que fosse demitido do cargo público que ocupa; alguns dias após eleito, o atual prefeito, por intermédio do impetrado, solicitou a sua transferência do Distrito de Fala Verdade para a área urbana do Município de Corguinho, sendo que lá deixou outros funcionários que o apoiaram nas eleições; solicitou meio de locomoção e alimentação diária, o que foi indeferido pelo impetrado e, em razão de sua remoção, gasta atualmente 75% de seu salário com deslocamento e alimentação; o artigo 46, §§ 4º e 6º, da Lei Municipal nº 299/88 prevê a ajuda de custo e diária ao servidor que for designado para fora do município, o que não foi observado pelo impetrado; o ato do impetrado é movido por perseguição política; foi retirado do cargo sem que fosse observada a sua presteza, eficiência e comprometimento; e que o ato atacado é ilegal, pois não foi fundamentado. Pede a concessão de liminar para que permaneça trabalhando no Distrito de Fala Verdade ou, caso permaneça em Corguinho-MS, que lhe sejam concedidos os meios necessários para deslocamento e alimentação, bem como para a suspensão de qualquer processo administrativo decorrente de tal fato. Decido. O artigo 1º da Lei nº 12.016, de 07.08.2009, estabelece que: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado

por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." O impetrante quer liminar para que permaneça trabalhando no Distrito de Fala Verdade ou, caso permaneça em Corguinho-MS, que lhe sejam concedidos os meios necessários para deslocamento e alimentação. Ocorre que o impetrante não demonstrou, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, que sequer foi removido do local em que prestava seu serviço, sendo que o comunicado de f. 19 não é suficiente para demonstrar que foi de fato removido do Distrito de Fala Verdade e por quanto tempo, razão pela qual a apreciação da liminar deve ser postergada para após as informações a serem prestadas pela autoridade indicada como coatora. Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a notificação da autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias, bem como para dar ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após apresentadas as informações ou decorrido o prazo para tal fim, faça a imediata conclusão do feito para apreciação da medida liminar. Cumpra-se. I-se.

RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula
RELAÇÃO Nº 0036/2013

Processo 0000078-04.2013.8.12.0042 - Carta Precatória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Caixa Econômica Federal - Reqdo: Francisco Gomes Viana
Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS) à parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar em cartório o original do comprovante de recolhimento da diligência e do comprovante de recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64/2011 e art. 1º do Provimento nº 65/2011, que alteram dispositivos do Código de Normas da Corregedoria

Processo 0000080-71.2013.8.12.0042 - Carta Precatória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Caixa Econômica Federal - Reqdo: André Luiz Ferreira da Silva
Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS) à parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar em cartório o original do comprovante de recolhimento da diligência e do comprovante de recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64/2011 e art. 1º do Provimento nº 65/2011, que alteram dispositivos do Código de Normas da Corregedoria

Processo 0000470-75.2012.8.12.0042 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqda: Márcia Regina Mendes de Souza
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intima-se o exequente para o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a ser depositado no Banco do Brasil, ag. 0753-6 c/c nº 12315-3, no valor de R\$ 38,67, e ainda, encaminhar as vias originais a este cartório.

Processo 0001190-42.2012.8.12.0042 - Carta Precatória - Títulos de Crédito

Exeqte: Olivo Kohl - Exectda: Lia Denise Belló Maciel
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN Intima-se a parte autora para recolhimento de diligência do oficial de justiça para cumprimento de mandado de intimação, a ser depositada na ag. 0753-6 c/c nº 12315-3, no valor de R\$ 38,67, e, a via original deverá ser encaminhado a este cartório.

Processo 0800012-88.2013.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: JORGE FERREIRA PEREIRA - Alimtte: JORGE PEREIRA
Adv: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)
Adv: HIGOR UTTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS) Decisão de fls. 33/34: "Em análise aos autos nº 0002166-93.2005.8.12.0042, nota-se que a execução foi convertida para o rito do artigo 732, do CPC, razão pela qual, não vislumbrando perigo de dano irreparável ao autor, bem como inexistindo prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações, indefiro a tutela antecipada, requerida liminarmente. DESIGNO O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00H, para realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. [...] Intimem-se, ainda, as partes, com as seguintes advertências: I - A audiência será uma, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, apresentando nesta ocasião as demais provas [...]. II - O não comparecimento da parte demandante implicará em arquivamento do feito (Lei de alimentos, art. 7º). [...] Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50)."

Processo 0800025-87.2013.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisângela Borges da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Posto isto, autorizo o depósito mensal pelo autor, na conta única do Eg. TJMS, da quantia ofertada, indeferindo, porém, a antecipação de tutela, requerida liminarmente. Cite-se o réu, para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). Desde já, tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, determinando-se ao réu que apresente o contrato firmado com o autor, face a hipossuficiência técnica do consumidor, no prazo da resposta. Defiro, ainda, a justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Processo 0800157-47.2013.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: S. A. N. e outro - Reqdo: MARCOS EDECIO NOBRE ALEXANDRE DIAS

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Havendo prova pré-constituída da dependência alimentar (f. 13), mas não havendo informação acerca da remuneração do demandado, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente (Lei de Alimentos, art 4º). Designo o dia 26 de fevereiro de 2013, às 16:30h, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o demandado, na forma prevista no artigo 5º, da Lei 5.478/68. Intimem-se, ainda, as partes, com as seguintes advertências: I - A audiência será uma, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, apresentando nesta ocasião as demais provas e, no caso específico do demandado, a sua resposta oral ou escrita (Lei de Alimentos, art. 8º). II - O não comparecimento da parte demandante implicará em arquivamento do feito (Lei de alimentos, art. 7º). III - Em caso de não comparecimento da parte demandada, devidamente citada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Dê ciência ao MP.

Processo 0800370-87.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PATRICIA BRANDÃO DE OLIVEIRA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse na produção de outras provas, justificando sua pertinência.

Processo 0800742-36.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Rural - Agrícola/Pecuário

Reqte: geraldos gomes da silva filhoo - Reqdo: Paulo da Costa Lima e outro
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Intima-se o requerente para efetuar depósito das diligências do oficial de justiça, ag. 0753-6 c/c nº 12315-3, no valor de R\$ 38,67 cada diligência, e, encaminhar as vias originais a este cartório.

Processo 0801043-80.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqte: Maria Eduarda Severo dos Santos - Alimtte: antonio dos Santos Junior
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS) Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Designo o dia 26 de março de 2013 às 17:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se a requerente e sua representante legal para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Às providências necessárias. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0039/2013

Processo 0000838-21.2011.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Doniseti de Campos e outros
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/PE)
Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intima-se para apresentações de contrarrazões do recurso de apelação interposto pelo MP, as fls 340-347 e 348.

SONORA

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira
RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000507-63.2012.8.12.0055 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Cardio Vascular Diagnósticos s/c Ltda - Reqdo: Joao Dassoler Junior & Cia Ltda
Adv: THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS) Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias apresentar em cartório o comprovante original da diligência juntada aos autos às fls. 09

Processo 0001492-66.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Carmo Anisézio Mamoré - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ
Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)
Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)
Intima-se a parte requerente acerca do ofício juntado às fls. 127-129.

Processo 0800027-18.2013.8.12.0055 - Notificação - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Espólio de Gervásio Luiz Vidotti - Reqdo: Glodimar Piccinim
Adv: EDUARDO FRAGA FILHO (OAB 6818MT)
Intima-se a parte, através de seu procurador, para no prazo de 05 dias, retirar os autos em cartório.

Processo 0800489-09.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edmilson Nonato da Silva - Reqdo: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
Adv: EGUMAR PEREIRA DE SOUZA

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação.

Processo 0800600-90.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Evangelista Jesus de Farias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação.

TERENOS

Vara Única

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Morais

RELAÇÃO Nº 0088/2013

Processo 0001424-14.2009.8.12.0047 (047.09.001424-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gladys Medeiros da Silveira Guizilini - Mário Antônio Guizilini - Reqdo: Anacleto Gonçalves Berghella Júnior - Rossana Paes de Oliveira Bavutti - Vilson Bavutti

Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

Adv: ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)

Adv: ANA FLAVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)

Adv: ALFEU GERALDO MATOS GUIMARÃES (OAB 175703/SP)Intima-se os patronos das partes para audiência(s) de oitiva(s) de testemunha(s) a ser(em) realizada(s) no Juízo da Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande CP nº 0043927-86.2012.8.12.0001- designada para o dia 05/03/2013, às 14h15min e, ainda para audiência a ser realizada no Juízo da Vara Única de Rio Negro CP nº 0000894-02.2012.8.12.0048 designada para o dia 31/05/2013, às 13h30min.

RELAÇÃO Nº 0089/2013

Processo 0000163-43.2011.8.12.0047 (047.11.000163-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antônia Almeida de Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)Intima-se o autor a comparecer no Cartório da Vara Única desta Comarca e retirar os alvarás para levantamento de valores, referente às requisições de pequeno valor - RPV, no prazo de cinco dias.

RELAÇÃO Nº 0090/2013

Processo 0001621-95.2011.8.12.0047 (047.11.001621-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Ferreira Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)Intima-se o autor acerca da designação do dia 01/03/2013, às 14h15, para realização da audiência de inquirição de testemunhas, a ser realizada perante o juízo da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS.

RELAÇÃO Nº 0091/2013

Processo 0000031-20.2010.8.12.0047 (047.10.000031-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: João da Silva

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Por todo o exposto, Indefero A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 06 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0000106-59.2010.8.12.0047 (047.10.000106-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Carlos Keiji Kurose

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc.Fl. 26: defiro. Transcorrido o prazo requerido, e independentemente de nova intimação via DOE, intime-se o Exequente pessoalmente (por carta, com "ar") para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dar o devido andamento ao feito, pena de extinção por abandono. Às providências. Terenos (MS), 13 de fevereiro de 2013. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000126-50.2010.8.12.0047 (047.10.000126-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: João Alves Ribeiro

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Fls. 27-28: Indefero, já houve tentativa de citação, às fl. 10, no endereço fornecido e a parte executada não foi encontrada, pois não existe o número indicado. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para dar regular andamento no feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), pena de extinção por abandono. Às providências. Terenos (MS), 13 de fevereiro de 2013. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000373-31.2010.8.12.0047 (047.10.000373-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Edison Nunes Guanaís

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. De acordo com o Exequente, fls. 28-29, a parte contrária efetuou o pagamento do(s) tributo(s) cobrado(s) neste feito, razão pela qual pugnou pela extinção do feito. Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução em tela, movido pelo MUNICÍPIO DE TERNOS, MS, em face de EDISON NUNES GUANAIS, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, levante-se a penhora. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Se requerida, fica desde logo autorizada a extração dos documentos que instruíram a exordial mediante sua substituição por cópias. Custas pelo(a) Executado(a). PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 06 de fevereiro de 2013 Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0000506-44.2008.8.12.0047 (047.08.000506-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Otacilio Paula dos Santos

Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTTO (OAB 11818/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de OTACÍLIO PAULA dos SANTOS, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$ 60,14 (sessenta reais e quatorze centavos). Como a citação pelo correio se mostrou infrutífera, fl. 31, foi o Exequente intimado para se manifestar em termos de prosseguimento. Referida intimação foi dirigida não só ao patrono da parte, como também ao Chefe do Executivo Municipal. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização de diligências, não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 4 (quatro) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 20. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 31 de janeiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0000876-23.2008.8.12.0047 (047.08.000876-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: M. de T. - Exectdo: F. P.

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: VINÍCIOS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)Intima-se o patrono do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em Cartório para fazer vista dos autos supra

Processo 0001381-77.2009.8.12.0047 (047.09.001381-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Miguel de Souza

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)(...) Por todo o exposto, Indefero A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 04 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001392-09.2009.8.12.0047 (047.09.001392-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Antonio Gomes da Silva Neto

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Por todo o exposto, Indefero A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 04 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001623-36.2009.8.12.0047 (047.09.001623-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Jaime Sampaio

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Fl. 33: defiro. Transcorrido o prazo requerido, e independentemente de nova intimação via DOE, intime-se o Exequente pessoalmente (por carta, com "ar") para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dar o devido andamento ao feito, pena de extinção por abandono. Às providências. Terenos (MS), 13 de fevereiro de 2013. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001634-65.2009.8.12.0047 (047.09.001634-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Edson Pereira da Silva

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Declaro NULA a citação por edital realizada à fl. 21 porque não possui lastro em nenhum comando emitido por este Juízo. Compulsando os autos, verifico que a carta de citação emitida pela serventia retornou pelo seguinte motivo: "não existe o n.º indicado". Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento. Intime-se. Terenos (MS), 13 de fevereiro de 2013. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito. Intima-se o patrono do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do despacho supra

Processo 0001788-83.2009.8.12.0047 (047.09.001788-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Luiz de Oliveira
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Fls. 23-24: Indefero o bloqueio on line requerido porque o Executado ainda não foi citado, já que a carta de citação foi recebida por terceira pessoa, fl. 10. Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), pena de extinção por abandono. Às providências. Terenos (MS), 13 de fevereiro de 2013. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 0092/2013

Processo 0000209-66.2010.8.12.0047 (047.10.000209-5) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José Pereira dos Reis
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)(....) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 05 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0000280-68.2010.8.12.0047 (047.10.000280-0) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Batista Afonso Bezerra
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)(....) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 05 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000609-80.2010.8.12.0047 (047.10.000609-0) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Ramão Enéas Pereira de Lima
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Defiro a SUSPENSÃO da marcha processual pelo prazo requerido pelo Exequente. Com o seu transcurso, intemem-se as partes para notificarem a quitação do débito, ficando desde logo cientes de que o seu silêncio será tido como concordância com a extinção do feito pelo pagamento. Às providências e intimações necessárias. Terenos (MS), 14 de fevereiro de 2013. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0000665-84.2008.8.12.0047 (047.08.000665-1) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Waldir Aparecido Junqueira de Andrade

Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)(....) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 04 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001411-93.2001.8.12.0047 (047.01.001411-6) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Município de Terenos/MS - Reqdo: Prado Marques Empreiteira
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)(....) Por todo o exposto, Indefero A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 04 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001478-58.2001.8.12.0047 (047.01.001478-7) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Município de Terenos/MS - Reqda: Vera Regina de Oliveira
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)(....) Por todo o exposto, Indefero A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 04 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001485-69.2009.8.12.0047 (047.09.001485-1) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Adélio A. da Silva
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)(....) Por todo o exposto, Indefero A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 04 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001789-68.2009.8.12.0047 (047.09.001789-3) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Gerson Cardoso Soares
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)(....) Por todo o exposto, Indefero A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se., Terenos (MS), 06 de fevereiro de 2013, Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0002232-19.2009.8.12.0047 (047.09.002232-3) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Natalino Benites
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Fls. 29-30: Indefero o bloqueio on line requerido porque o Executado ainda não foi citado, já que a carta de citação foi recebida por terceira pessoa, fl. 15. Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), pena de extinção por abandono. Às providências. Terenos (MS), 08 de fevereiro de 2013. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito. (Intima-se o patrono do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do despacho supra)

Juizado Especial Adjuato

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Morais

RELAÇÃO Nº 0111/2013

Processo 0000204-44.2010.8.12.0047/01 (047.10.000204-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Adriana da Silva Ferreira - Exectdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Adv: JOAO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)
Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)
Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)Vistos etc. Ao que consta dos autos, a sentença proferida por este Juízo já foi cumprida pela parte Requerida, cabendo à Requerente apenas efetuar o pagamento das faturas revisadas. No entanto, ela não foi intimada a respeito porque, sem comunicar previamente o Juízo, mudou-se de endereço, conforme se vê na certidão de fl. 115. Entendo, assim, que os autos podem e devem ser imediatamente arquivados, pois não é e nunca foi objetivo específico deste feito o pagamento dos valores revisados pela propalada sentença. Se mesmo depois da revisão pleiteada a Requerente permanece inadimplente, pode a parte contrária lançar mão de todos os meios disponíveis para resgatar seu crédito, como, v.g., inserir o nome da consumidora nos serviços de proteção ao crédito, o que, a meu ver, configura no contexto dos autos exercício regular de um direito. Feitas tais observações, determino o imediato arquivamento dos autos, não sem antes intimar as partes acerca do presente despacho.

RELAÇÃO Nº 0112/2013

Processo 0001642-71.2011.8.12.0047 (047.11.001642-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Luiz Saraiva Vieira - Exectdo: Banco BMG S/A
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA
Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 077.167/MS)Teor da Intimação "Vistos etc. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 83-90, imprimindo-lhe efeito suspensivo. À parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências."

RELAÇÃO Nº 0113/2013

Processo 0001148-85.2006.8.12.0047/02 (047.06.001148-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Aristóteles Baltazar Ortiz - Exectdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)Teor da Intimação "Ante ao exposto, julgo extinto O PRESENTE FEITO, utilizando analogicamente dos termos do artigo 267, VI, da lei processual civil. Dou por levantada eventual penhora, e, por consequência, determino a imediata restituição dos valores depositados em favor do suposto devedor. Não há custas ou condenação em honorários. PRI. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Terenos (MS), 09 de fevereiro de 2013."

RELAÇÃO Nº 0114/2013

Processo 0001148-85.2006.8.12.0047/01 (047.06.001148-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Elton Lopes Novaes - Exectdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 011.572/MS)Teor da Intimação "Ante ao exposto, e com expressa concordância da parte interessada, fls. 52-53, julgo extinto O PRESENTE FEITO, utilizando-me analogicamente do artigo 267, VI, do CPC. Não há condenação em custas ou honorários. Dou por levantada eventual penhora. PRI. Oportunamente, arquivem-se." Terenos (MS), 09 de fevereiro de 2013.

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a ANTONIO CASSIO RIBEIRO, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0813201-33.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente M. L. N. DO N. e requerido ANTONIO CASSIO RIBEIRO. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. ALIMENTOS PROVISÓRIOS: Foram fixados alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo que deverão serem pagos todo dia 10(dez) de cada mês a partir de sua citação mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela autora ou entregue a mesma através de recibo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Escrivão(ã) o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 04 de fevereiro de 2013.

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de NILZA DIAS PIMENTEL BRANDÃO, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0803794-03.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de HIDELBRANDO ANTONINI, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/06/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de NILZA DIAS PIMENTEL BRANDÃO, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2013.

(1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 11.03)

2ª Vara de Família Digital**Edital de citação de José Marçal dos Santos pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 2ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0822605-74.2012.8.12.0001, ajuizada por M de Fatima Rodrigues dos Santos em face de José Marçal dos Santos, sendo deferida a expedição do presente para a citação de José Marçal dos Santos que se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 9 para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 21 de janeiro de 2013. Eu, (Fabricio Vinholi Molena) – Analista Judiciário o subscrevi. Eu Derly Gomes de Oliveira, Chefe de Cartório em substituição legal o conferi e assino por determinação judicial.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em Subst. Legal da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0806509-18.2011.8.12.0001, que

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move em face de Aristides Pereira de Souza, onde foi decretada a interdição Aristides Pereira de Souza, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 28 de janeiro de 2013. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Derly Gomes de Oliveira Chefe de Cartório em Subst. Legal o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito. (1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 11.03)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0813513-72.2012.8.12.0001, que Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move em face de Sabina Maria Vau, onde foi decretada a interdição Sabina Maria Vau, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de janeiro de 2013. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito. (1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 07.03)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0814209-11.2012.8.12.0001, que SERGIO DOS SANTOS LIMA move em face de ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA NETO, onde foi decretada a interdição Antônio Pereira de Lima Neto, CPF nº 421.080.121-68, RG nº 246788 SSP/MS, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Sergio dos Santos Lima, CPF nº 902.604.141-15, RG nº 1115569 SSP/MS. O interdito é portador de doença mental, (CID: I 69.4) e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de janeiro de 2013. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Maria Barbina Dinis de Oliveira, Chefe de Cartório em substituição legal o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito em substituição legal. (1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 28.02)

3ª Vara de Família Digital**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0068329-08.2010.8.12.0001, que Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move em face de Geralda Maria de Jesus, onde foi decretada a interdição Geralda Maria de Jesus, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. O interdito é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de janeiro de 2013. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 11.03)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0806406-74.2012.8.12.0001, que Ana Rosa Machado de Azevedo move em face de Frederico Machado Azevedo, onde foi decretada a interdição Frederico Machado Azevedo, sendo-lhe

nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ana Rosa Machado de Azevedo. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 14 de janeiro de 2013. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito
(1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 11.03)

4ª Vara de Família Digital

Edital de citação: 20 (vinte) dias.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a MARIA HELENA AGUIAR GOES, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0805979-77.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente O. DE O. A. e requerido MARIA HELENA AGUIAR GOES. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Escrivão(ã) o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 08 de fevereiro de 2013.

Edital de citação: 20 (vinte) dias.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Reginaldo Aparecido Alves da Silva, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0806782-60.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente N. B. DA S. e requerido Reginaldo Aparecido Alves da Silva. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Escrivão(ã) o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 05 de fevereiro de 2013.

Edital de citação: 20 (vinte) dias.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a MARIA ZUNILDA ORTIZ VALENZUELA, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0808510-39.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente E. S. DE C. e requerido MARIA ZUNILDA ORTIZ VALENZUELA e W. S. DE C. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 05 de fevereiro de 2013.

Edital de citação: 20 (vinte) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Valdemar Souza Nunes Coelho, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob nº MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC"0806018-74.2012.8.12.0001, aforada por N. DE S. N., em desfavor de Valdemar Souza Nunes Coelho. Assim, fica o mesmo citado por todo conteúdo da ação, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, serão penhorados e avaliados os bens do executado. Feita a penhora e

avaliação, intime-se o executado dos atos realizados, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Valor do débito: R\$ 313,79. Data do cálculo: Abril/2012. observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 08 de fevereiro de 2013.

Edital de intimação: 20 (vinte) dias.

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Joanei Machado, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob o nº 0074097-12.2010.8.12.0001, aforada por J.M., L.G. M., M. A. M. e S. A. M., em desfavor de Joanei Machado. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado de f. 77/80, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, decorrido este prazo sem o pagamento do débito fica desde já revigorada a prisão civil decretada nos autos, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 4.668,55. Data do cálculo: 06.12.12. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 08 de fevereiro de 2013.

Edital de intimação: 20 (vinte) dias.

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Homero Fernandes de Oliveira Filho, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob o nº 0800514-58.2010.8.12.0001, aforada por F. L. F., G. o L. F., e R. L. F., em desfavor de Homero Fernandes de Oliveira Filho. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado de f. 75/76, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, decorrido o prazo sem o pagamento fica desde já decretada a sua prisão civil, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 17.059,13. Data do cálculo: 13.12.2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Escrivão(ã), o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 08 de fevereiro de 2013.

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Carina Elisabeth Maciel, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0800276-68.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Pedro Candido de Almeida Neto, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/06/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Carina Elisabeth Maciel, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2013.

(1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 11.03)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ALICE FLORES FELIX, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0803330-42.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de DORACINDA CANDIDO RODRIGUES, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/08/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a

pessoa de ALICE FLORES FELIX, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2013. (1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 11.03)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ELENIR DE SOUZA ALVES, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0805236-70.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Dilma de Oliveira Souza, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/09/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de ELENIR DE SOUZA ALVES, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2013.

(1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 11.03)

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à L. B. P. R. de A., através de sua representante legal Denise Benevides Pinto, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfmdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Alimentos tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob o nº 0049461-16.2009.8.12.0001, aforada por L.B. P.R. de A. em desfavor de E. R. de A. Assim, fica o mesmo intimado para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inciso III, § 1º do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2013.

1ª Vara Cível

Edital de citação de Santos e Ponce Comércio de Alimentos LTDA. ME: 30 dias

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Santos e Ponce Comercio de Alimentos Ltda ME, CNPJ 11.935.717/0001-41, através de seu representante legal, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Monitoria, sob nº 0026280-78.2012.8.12.0001, aforada por Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda, em desfavor de Santos e Ponce Comercio de Alimentos Ltda ME. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: A requerente é credora da requerida da importância de R\$ 4.465,61 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), representados pelos cheques nºs 010015, 010016, 010017, 010018 e 010019 do Banco Real, agência nº 1582, conta corrente nº 0003813-9 de titularidade do requerido, referentes à compra de aparelho de ar condicionado no estabelecimento da requerente.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Nelci Martins, Analista Judiciário o digitei, e eu Marco Aurélio Guimarães Canuto, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 19 de dezembro de 2012., Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

2ª Vara Cível

Edital de intimação de Gran Factoring Fomento Comercial Ltda, na pessoa de seu representante legal, das datas designadas para a alienação do bem penhorado nos autos.

O Dr. Marcelo Câmara Rasslan, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Intima a Gran Factoring Fomento Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 33.141.300/0001-40, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da realização dos leilões, na forma eletrônica, do seguinte bem: Unidade condominial autônoma designada, apartamento nº 02B, do Bloco B, localizado no terreno ou 1º pavimento do bloco B, situado na Rua Gonçalves Dias, 539 B, com metragens, limites e confrontações constantes da matrícula n.º 68.946, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande. Fica ciente, ainda de que os referidos leilões serão realizados através do portal www.superbidjudicial.

com.br, tendo sido agendadas as datas de 07.03.2013 e 19.03.2013, às 15:30 horas, para o encerramento dos pregões. O presente foi extraído dos autos de Ação de execução de Honorários nº 0021023-24.2002.8.12.0001 ajuizados por Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul em face de Gran Factoring Fomento Comercial Ltda. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 13 de fevereiro de 2013. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe do Cartório do 2º Ofício Cível, o conferi e subscrevo.

Edital de citação de Terceiros Ausentes, Incertos e Desconhecidos, pelo prazo de vinte (20) dias.

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a terceiros ausentes, incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação onde Jorge José da Silva, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 000636923 SSP/MS e CPF/MF sob nº 607.930.901-72, casado com Rosiele Canheth da Silva, brasileira, casada, faxineira, portadora do RG nº 000671037 SSP/MS e CPF/MF sob nº 003.964.061-22, ambos residentes e domiciliados na Rua Rosa dos Ventos, quadra nº 54 – lote nº 04, Jardim Aero Rancho, nesta capital, requer lhes seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, a aquisição do domínio do imóvel determinado pelo nº 01 (um) da quadra nº 62 (sessenta e dois), no loteamento denominado Jardim Aero Rancho, nesta capital, medindo 12,00 (doze metros) de frente à Avenida “E” por 30,00 (trinta metros) ditos de fundos e frente para a Rua nº 21 (vinte e um), e área total de 360m², limitando: à direita com a Rua nº 21, à esquerda com o lote nº 02 (dois), fundos com o lote nº 24 (vinte e quatro) e à frente com a Avenida “E”. Ficam cientes, ainda, de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia, é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital, advertindo-os que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autor(a) (artigos 285 e 319, do CPC). Ficam cientes de que o presente feito tramita digitalmente, sendo certo que o peticionamento somente poderá ser realizado eletronicamente, pelo portal de serviços do TJMS (e-SAJ), conforme Provimento 70/2012. O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0047271-75.2012.8.12.0001 que Jorge José da Silva e outro move a Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro. Campo Grande, 31 de janeiro de 2013. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 15.02 e 2ª P 18.02)

Edital de citação de José Moraes de Toledo, pelo prazo de vinte (20) dias.

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a José Moraes de Toledo, sem qualificação nos autos, proprietário do lote nº 07 (sete) da quadra nº 19 (dezenove), do Bairro São Jorge da Lagoa, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente ação onde Cláudio Santos de Sousa, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Itaporã, nº 564 – Bairro São Jorge da Lagoa, nesta capital, requer lhe seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, a aquisição do domínio do imóvel determinado pelo Lote de terreno de nº 06 (seis), da quadra 19 (dezenove), do Bairro São Jorge da Lagoa, nesta capital, medindo 14,00 metros de frente por 32,50 metros de fundos, limitando-se à frente com a Rua Projetada “T”, aos fundos, com o lote nº 07, de um lado, com a Rua Projetada “D”, do outro lado, com o lote nº 05. Ciente de que o prazo para contestar, sob pena de revelia é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Adverte-se que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigos 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0032050-96.2005.8.12.0001 que Cláudio Santos de Sousa move a Antonio da Silva. Campo Grande, 04 de fevereiro de 2013. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório, da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 15.02 e 2ª P 18.02)

Edital de citação de Milton Ferreira, pelo prazo de vinte (20) dias.

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a MILTON FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente ação onde

Pedro Levinski, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF/MF sob nº 564.542.529-49, portador do RG. nº RG 5.142.494-8 e sua esposa Cirene de Jesus Oliveira Levinski, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no CPF/MF sob nº 991.077.321-04, portadora do RG nº 001231558, ambos residente na Rua Borborema, quadra 152, lote 10, Jardim Noroeste, Campo Grande-MS, requerem lhes seja concedida, através de sentença judicial, que lhes servirá de título para a venda do imóvel determinado pelo lote nº 40, medindo 20x60, com 12m², devidamente matriculado sob nº 35.240, Ficha 01, Livro nº 2, da 1ª Circunscrição Imobiliária, desta Comarca. Fica ciente, ainda, de que o prazo para contestar, sob pena de revelia é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Adverte-se que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0063704-91.2011.8.12.0001 ajuizados por Pedro Levinski e outro em face de Elton Luis Zeferino. Campo Grande, 07 de fevereiro de 2013. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório, da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 18.02 e 2ª P 19.02)

Edital de leilão e de intimação da executada Gran Factoring Fomento Comercial Ltda.

O MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Câmara Rasslan da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei, **Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução de Honorários ajuizada por Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul contra Gran Factoring Fomento Comercial Ltda - Processo nº 0021023-24.2002.8.12.0001/01 e que foi designada venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o imóvel a ser apregoado. As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 07/03/2013, às 15:30 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 15:30 horas do dia 19/03/2013 - segundo pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o imóvel arrematado, ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do imóvel.

A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na "Seção Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito na conta corrente bancária n.º 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do imóvel pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se a executada pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o imóvel, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA "POSSE PRECÁRIA" DO IMÓVEL - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do imóvel até a decisão final do recurso.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP.

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DO IMÓVEL

- Unidade condominial autônoma designada, apartamento nº 02B, do Bloco B, localizado no terreno ou 1º pavimento do bloco B, situado na Rua Gonçalves Dias, 539 B, possui: a área útil de 129,30 m², área comum de 108,78 m², totalizando a área construída de 238,08 m², pertencendo-lhe a fração ideal de 0,0427178% do terreno condominial, confrontando-se pela frente com o hall de entrada e circulação e o poço de escadarias; pelo lado direito de quem do hall de entrada e circulação olhar para o apartamento com a área externa do próprio condomínio entre os blocos B e A; pelo lado esquerdo de quem do hall de entrada e circulação, digo circulação olhar para o apartamento com o recuo lateral na divisa do terreno com o lote 21, e, pelos fundos, com a área externa do próprio condomínio entre os blocos B e D, correspondendo-lhe, o direito ao uso de um espaço para guarda e estacionamento de veículo de passeio do tipo médio com auxílio de manobrista, localizado no terreno do conjunto, foi construído em terreno designado por lote A da quadra 04 do Jardim São Bento, dentro dos seguintes limites e metragens: frente (sul) com a Rua Gonçalves Dias, medindo 56,38 metros, fundos (norte) limitando com os lotes nº 13 e 15, medindo 24,00 metros com o lote 21, medindo 32,38 metros lateral (leste) limitando com o lote 12 medindo 48,00 metros, e lateral (oeste) com a Rua Sebastião Lima, medindo 36,00 metros com o lote 21, medindo 12,00 metros encerrando a área total de 2.317,68 m², constituído de 3 dormitórios, corredor de circulação, 02 banhos, sala de estar e sala de jantar, sacada, cozinha, área de serviço, dormitório de empregada com WC, situado no Conjunto Residencial São Bento, nesta cidade. Registrado sob a matrícula n.º 68.946, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Apartamento não foi reformado, possuindo as características físicas originais, com piso de taco e cerâmica antigos, azulejo também antigo." Avaliado em 02/05/2012, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Consta nos autos: Informação da Prefeitura Municipal de Campo Grande atestando que sobre o imóvel, de inscrição nº 1 576002034-8, existem débitos no valor total de R\$ 30.971,80 (trinta mil novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), datado de 29/09/2011.

Não constam demais ações em nome da executada no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2013. Nada mais, eu, chefe do cartório do 2º Ofício Cível, o conferi e subscrevi.

Marcelo Câmara Rasslan

Juiz de Direito

6ª Vara Cível

Edital de citação com prazo de 30 dias de: valdirene costa torres, cpf 322.738.941-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.

O(A) Doutor(a) Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz(a) da 6ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Objetivo: citado(S) para que tome(m) conhecimento da ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0119998-08.2007.8.12.0001, proposta por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo contra Valdirene Costa Torres e outros, em trâmite neste Juízo, tendo como objeto o Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Móveis, ou Crédito Pessoal, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças n. 1371-221093-0 de 05/09/2002 e Nota Promissória, no valor de R\$ 30.502,0, e para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância de R\$ 46.318,98 (QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, que deverão ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora em bens. Honorários arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, os honorários serão reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Independente de penhora o(s) executado(s) acima nominado(s), poderá(ão) querendo oferecer(em) EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação do presente edital ou ainda, neste prazo, poderão os executados comparecer(em) aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito (af já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá(ão) depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais, acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ART. 745-A do CPC). E para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Camila Aparecida Ponce, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande - MS. 18 de janeiro de 2013. Nayara Sakamoto Cardoso Escrivão(ã) Mod. 1013993 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br

8ª Vara Cível

Edital de citação de Georgina Aparecida Delmondes, Ilton Pereira Delmondes, Vilma Pereira Delmondes Almeida, Ilma Pereira Delmondes, Wilson Pereira Delmondes e Jorge Wilson de Almeida e respectivos cônjuges se casados forem prazo: 30 (trinta) dias
Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código 0067376-10.2011.8.12.0001 que Ramona dos Santos Meireles move em desfavor de Georgina Aparecida Delmondes e outros, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação e intimação de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos e respectivos cônjuges se casados forem da presente ação, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “A autora pretende adquirir por usucapião o imóvel Lote de terreno determinado pelo nº 18, da quadra 35, do loteamento denominado Bairro Coronel Antonino, nesta cidade, medindo 12,00m de frente por 60,00m ditos da frente aos fundos, e área total de 720,00m2, limitando-se: com a Rua Rio de Janeiro; fundos com o lote nº 30; de um lado com o lote nº 17 e do outro lado com o lote nº 19; matriculado sob o nº 130.625 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, sendo que o possui como se dona fosse, mansa e pacificamente, desde 20 de janeiro de 1998”, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 05 de fevereiro de 2013. Eu, Aluisio Yanez de Souza (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.
Edna Yoshico Asato Kanasiro
Diretor de Cartório

12ª Vara Cível

Edital de citação de Aurilene Nogueira de Souza. prazo: 20 dias.

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Aurilene Nogueira de Souza, CPF nº 444.772.101-59, a qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, bloco 02, 3º andar, tramitam os autos de Usucapião nº 0063351-90.2007.8.12.0001, aforada por Olga Carlet Pereira em desfavor de Construtora Vicky Ltda. Assim, fica a requerida citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: usucapião do imóvel denominado lote n. 3 da quadra n. 12, situado na Rua Qualter Barbosa, 464, Jardim Campo Belo, Campo Grande/MS. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Flávio Vinícius Nobre de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2013. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

Edital de citação dos ausentes, incertos, terceiros eventualmente interessados - Usucapião prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Wagner Mansur Saad, MM. Juiz da 12ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber aos ausentes, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, bem como aos seus cônjuges, se casadas forem, aos confrontantes e aos eventuais interessados, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião nº 0819698-29.2012.8.12.0001, proposta por JOZIAS PEIXOTO DA ROCHA e outro em desfavor de João Maricato Júnior, do imóvel assim descrito: Lote nº 02 da quadra nº 08 do Bairro Danúbio Azul, frente com a Rua Wagner Jorge Bortotto Garcia (atual denominação da antiga Rua Três de Agosto), fundos com o lote n 06 e 20, lado direito com o lote nº 04 e lado esquerdo com o lote nº 02, matriculado sob nº 37.267 ficha 01 livro nº 02 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital. Assim, ficam essas pessoas citadas para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 31 de janeiro de 2013. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

14ª Vara Cível

Edital de citação com prazo de 20(vinte) dias de: Thiago Morais Corrêa, CPF 006.769.601-54, RG 1109573SSPMS, e, atualmente em lugar incerto e não sabido

O Doutor Alexandre Corrêa Leite, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível, em substituição legal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Objetivo: Para que o(s) citado(s) tome(m) conhecimento da ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0073198-14.2010.8.12.0001, proposta por Motor 3 France Ltda. contra Thiago Morais Corrêa, em trâmite neste Juízo, tendo como objeto da ação: Cheque devolvido em 21/06/2010 nº 000971 HSBC – Shopping Campo Grande, valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e, para no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a importância de R\$ 5.489,17 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, atualizados até a data do efetivo

pagamento, sob pena de penhora em bens. Honorários arbitrados em 10% (dez por cento). No caso de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, os honorários serão reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Poderá(ão) o(s) executado(s), querendo oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação do presente edital. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de janeiro de 2013. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, o digitei.

Edson Caires Simões

Diretor de Cartório

Edital de citação de João Albaneze, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 20(vinte) dias.

O Dr. Alexandre Corrêa Leite, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 14ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) João Albaneze, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Consignação Em Pagamento n.º 0049610-41.2011.8.12.0001, que Jaison Coutinho move a João Albaneze e Posto Casa Branca Ltda e que tem como objeto: quatro lâminas de cheques, no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, todas do Sicredi, nº 401763, 401762, 401765, 401764, e para, no prazo de quinze dias, receber o valor consignado ou constestar, com as advertências do Art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de janeiro de 2013. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei.

Edson Caires Simões

Diretor de Cartório, assina por ordem do MM. Juiz.

Modelo 1080114 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, 3o andar - Bioco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vcfv@tjms.jus.br

17ª Vara Competência Especial

Edital de citação de Lucas Duque Neto, CPF 600.968.881-72, com prazo de 30 dias.

O(A) Dr(a). Elizabete Anache, MM(a). Juiz(a) de Direito da 17ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Lucas Duque Neto, CPF 600.968.881-72, pelo inteiro teor dos autos da Ação Depósito n.º 0119125-08.2007.8.12.0001, que Banco Itaú S/A lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato 3041600000024816787, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Ford, espécie Escort Hobby, placa JKU7291, chassi 9BFZZZ54ZPB399311, Renavam 614311420, fabricado em 1993, modelo 1994, cor Vermelha, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: “(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor” e “se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de fevereiro de 2013. Eu, Laura Helena Liceti de Brito, Analista Judiciário, o digitei.

Paulo César de Oliveira Santos

Chefe de Cartório

Assinado por certificação digital

Edital de citação de Marcos Eurico de Oliveira, CPF 189.159.208-48, com prazo de 30 dias.

O Dr. Elizabete Anache, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Marcos Eurico de Oliveira, CPF 189.159.208-48, pelo inteiro teor da Ação Procedimento Ordinário n.º 0008694-33.2009.8.12.0001, que Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil move em face de Marcos Eurico de Oliveira Fica ainda intimado(a) para, querendo, constestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Art. 285 do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de fevereiro de 2013. Eu, Laura Helena Liceti de Brito, Analista Judiciário, o digitei.

Paulo César de Oliveira Santos

Chefe de Cartório

Assinado por certificação digital

18ª Vara Competência Especial**Edital de citação de Milton Ferreira, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a MILTON FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente ação onde

Pedro Levinski, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF/MF sob nº 564.542.529-49, portador do RG. nº RG 5.142.494-8 e sua esposa Cirene de Jesus Oliveira Levinski, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no CPF/MF sob nº 991.077.321-04, portadora do RG nº 001231558, ambos residente na Rua Borborema, quadra 152, lote 10, Jardim Noroeste, Campo Grande-MS, requerem lhes seja concedida, através de sentença judicial, que lhes servirá de título para a venda do imóvel determinado pelo lote nº 40, medindo 20x60, com 12m², devidamente matriculado sob nº 35.240, Ficha 01, Livro nº 2, da 1ª Circunscrição Imobiliária, desta Comarca. Fica ciente, ainda, de que o prazo para contestar, sob pena de revelia é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Adverte-se que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0063704-91.2011.8.12.0001 ajuizados por Pedro Levinski e outro em face de Elton Luis Zeferino. Campo Grande, 07 de fevereiro de 2013. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório, da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 18.02 e 2ª P 19.02)

20ª Vara de Competência Virtual**Edital de citação de Antônio Marília, CPF 285.458.000-10, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Juiz(a) Ricardo Gomes Façanha, MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição legal na 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) ANTÔNIO MARÍLIA, CPF 285.458.000-10, pelo inteiro teor dos autos da Ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária n.º 0804459-82.2012.8.12.0001, que BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos lhe move, tendo como objeto do litígio a Cédula de Crédito Bancário CP/CDC nº 660173942, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: YAMAHA / YS 250 FAZER, espécie MOTOCICLETA / PASSEIO, placa NRK7442, chassi 9C6KG0460C0035678, Renavam 333429893, fabricado em 2011, cor VERMELHA, CONTRATO N.º 660173942 DE 27/05/2011 para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora, realizando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos e correções constantes do contrato e custas processuais, inclusive de protesto, hipótese no qual o bem lhe será restituído, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/2004). Em caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do Art. 285 do CPC. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de janeiro de 2013. Eu, Cristina dos Reis Furtado, Analista Judiciário, o digitei. Edmir Soken Chefe de Cartório Assinado por certificação digital

1ª Vara do Tribunal do Júri**Edital de intimação de sentença prazo: 60 dias.**

Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Kelvin Willian Santarosa da Silva, CPF 030.621.021-52, RG 001.822.475-SSP/MS, nascido em 26/09/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai Vônio Elson Pereira da Silva, mãe Luciana Santarosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0057907-37.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121 § 2º I cc art 14 II do Código Penal Brasileiro, ficando devidamente intimado da Sentença de Impronúncia, que em sua parte conclusiva assim dispõe: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do parágrafo único, do artigo 414, do Código de Processo Penal, nova denúncia poderá ser apresentada se houver prova nova. Registre-se que o caso foi de impronúncia e não de absolvição porque, embora mínimos, existem elementos a justificar eventual continuidade na colheita de provas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tão logo preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre os bens apreendidos às fls. 67. Campo Grande (MS), 14 de novembro de 2012. Alexandre Tsuyoshi Ito- Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2013. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosimeire Leite Ferreira, Diretora de Cartório o conferi. (a) Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

O Doutor Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito, da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Jefferson dos Santos Souza, RG 1758866 SSP/MS, nascido em 14/04/1983, brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai José Alves de Souza, mãe Celina Santos da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0014051-57.2010.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa a que foi condenado equivalente a R\$ 151,94 (cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) cálculo corrigido até 30.11.2012. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosimeire Leite Ferreira, Diretora de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2013. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito em substituição legal.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso**Edital de citação - de: Julian Junio Lima - prazo 30 (trinta) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Julian Junio Lima, filho de Benicio Barbosa Lima e Ivis Alves Pimenta Lima, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0803816-90.2013.8.12.0001, em que figura como requerente K.C.L., em relação a criança/adolescente: K.B.L.Y., nascido em 14-05-2008. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 14 de fevereiro de 2013 eu, Francisco da Silva Bandeira, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

2ª Vara Criminal**Edital de citação: 30 (trinta) dias****Autos código: 0057014-17.2009.8.12.0001**

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Cézar Assis Recaldes, Rua Lourenço da Veiga, 2117, Nova Lima, Campo Grande-MS, CPF 030.509.411-46, RG 1.338.220-SSP/MS, nascido em 20/03/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Repositor (Supermercado Pague Pouco-R.Passo Fundo,B.Vida Nova), pai Manoel Recaldes, mãe Vanda Assis, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0057014-17.2009.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sirley Dias da Silva Serrou, o digitei. Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2013. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

Edital de intimação de sentença prazo: 90 (noventa) dias**Código: 0032062-08.2008.8.12.0001**

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Criminal Residual, privativo da 2ª Vara Criminal Residual, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0032062-08.2008.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como réu: Jorge Sales Kramer, Rua Engenheiro Alirio de Matos, 803, Jardim Jacy - CEP 79006-590, Fone (067) 934-9448, Campo Grande-MS, CPF 916.574.661-91, RG 812.252-SSP/MS., nascido em 04/12/1978, de cor Branco, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Funileiro, pai Sebastião Duarte Kramer, mãe Vera Lúcia Sales Kramer. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispõe: "... Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na exordial acusatória, para o fim de condenar o réu Jorge Sales Kramer, já qualificado na denúncia, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2.º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, a pena definitiva em 8 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, regime fechado, e 81 (oitenta e um) dias-multa. Condene o réu, ainda, a indenizar o prejuízo mínimo da vítima - R\$. 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

sem prejuízo da apuração de danos de ordem diversa, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal". Fica ainda ciente que deverá pagar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do Trânsito em Julgado (artigo 50, do Código Penal e Art. 686, do Código de Processo Penal), a pena de multa de 81 (oitenta e um) dias a fração de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato... Eu, Sirley Dias da Silva Serrou, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 14 de fevereiro de 2013. Thiago Nagasawa Tanaka. Juiz de Direito em substituição legal.

4ª Vara Criminal

Edital de intimação prazo: 15 dias

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, ca Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a José dos Prazeres Silva, Avenida: Júlio de Castilho, 4.885, Silvia Regina, Encaminhado ao Presídio Militar - MS - CEP 79000-000, Fone (067) 9614-2571, Campo Grande-MS, CPF 379.003.401-06, RG 340.679 - SSP/MS, nascido em 01/04/1965, Solteiro, Brasileiro, natural de Ladario-MS, Militar, pai Osmar Oruê Silva, mãe Clotilde dos Prazeres Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 4ª Vara Criminal com endereço à rua Rua da Paz, nº 14, tramita o processo nº 0050504-90.2006.8.12.0001, em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de (10) dez dias, efetuar o pagamento da pena pecuniária que lhe foi aplicada (art. 50 do Código Penal), sob pena de inscrição em dívida ativa. (Valor da Multa: R\$ 10.509,14, data do cálculo: 12/09/2012). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas Escrivã o conferi e subscrevi. Campo Grande 14/02/2013. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, ca Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Doreir Rosa da Costa, Rua Bosque da Esperança, Quadra 22 Lote 17, Paraiso - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, RG 000.892.952, nascido em 06/04/1975, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Marceneiro, pai Odair Gonçalves da Costa/Otair Gonçalves da Costa, mãe Doralice Rosa da Costa. Outros dados: ATUALMENTE RECOLHIDO NO INSTITUTO PENAL DE CAMPO GRANDE, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 4ª Vara Criminal com endereço à rua Rua da Paz, nº 14, tramita o processo nº 0070167-20.2009.8.12.0001, em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de dez dias, efetuar o pagamento da pena pecuniária que lhe foi aplicada (art. 50 do Código Penal), sob pena de inscrição em dívida ativa. (Valor da Multa: R\$ 9.433,26, data do cálculo: 16/12/2011). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Escrivã, o conferi e subscrevi. Campo Grande 14/02/2013. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz de Direito.

Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz(a) de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Marcos Figueiredo da Silva, Rua: Barra Funda, S/Nº., Quadra, nº. 09 Lote, nº. 12, Bosque do Carvalho, (067) 9264-6130 - CEP 79000-000, Fone (067) 3354-4706, Campo Grande-MS, CPF 015.269.221-50, RG 1.421.540 SSP/MS, nascido em 13/08/1985, de cor Pardo, Convivente, Brasileiro, natural de Santos-SP, Pintor, pai João Figueiredo da Silva, mãe Rosely Monteiro da Silva. Outros dados: Atualmente Recolhido no Presídio de Trânsito - C. Grande/MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0047864-41.2011.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Julgo procedente o pedido condenatório formulado na denuncia e condeno MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA às penas de 13 dias multa e 05 anos e 04 meses de reclusão, regime semiaberto, pela prática do delito capitulado no art. 157 § 2º, I do Código Penal. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2013. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz(a) de Direito.

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Edital de citação: 30 (trinta) dias

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, em substituição da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Elton Balbuena Miranda, Rua Dom Aquino-Shopping Pantanal, Restaurante 2º Piso, Campo Grande-MS, RG 1553397SSPMS, nascido em 23/10/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Jardim-MS, pai Eder Luiz Maciel Miranda, mãe Eudilene Lopes Balbuena a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0035497-48.2012.8.12.0001, em que lhe

move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene, Escrivã de Cartório o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2013. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito em substituição legal

Edital de citação: 30 (trinta) dias

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Gilberto de Almeida, Rua Salim Maluf, 40, Vila Bandeirante, Campo Grande-MS, CPF 202.117.831-53, nascido em 22/06/1958, Brasileiro, natural de Três Lagoas-MS, Mecânico, mãe Jaci Leopoldina de Almeida a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0033756-70.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene, Escrivã o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2013. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Edital de chamamento do ausente Miguel Tadayuki Morikava.

O Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º. 0806712-74.2011.8.12.0002 de Declaração de Ausência que Elisa Keiko Misokami Morikava move a Miguel Tadayuki Morikava, em trâmite por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Miguel Tadayuki Morikava, brasileiro, casado com Elisa Keiko Misokami, comerciante, RG 3.801-SSP/MS, CPF 164.760.181-91, nascido em 13/11/1960 na cidade de Dourados/MS, filho de Takami Morikava e Suzue Morikava, que teve como último endereço a Rua Paissandu, 830, Jardim Cuiabá, nesta cidade, constante de: "1) um lote de terreno determinado pelo nº 9 (nove) da quadra nº 10 (dez), situado no Jardim Cuiabá, zona urbana desta cidade, medindo 12x50 metros ou sejam 600 m² (seiscentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, com os lotes nº 1, 2, 3, e 4; ao Sul, com o lote nº 10; ao Leste, com o lote nº 12; e, ao Oeste, com a rua Paissandú, contendo um prédio residencial de alvenaria, com área de 51,60 m² (cinquenta e um vg sessenta metros quadrados), situada na Rua Paissandu, lote 09, quadra 10, Jardim Cuiabá (conforme averbação de nº 05). Imóvel este matriculado sob o nº 8.094 do 1º RGI de Dourados-MS. 2) um automóvel, marca/modelo: Fiat/Pálio ELX, ano 2001, placa HRR-0137, chassi nº 9BD17141312067492, Renavam 755887212; 3) linha telefônica de nº: (67) 3422-1667, da Brasil Telecom S.A.; 4) direitos referente ao quinhão hereditário, correspondente a partilha dos bens deixados pelo pai, Sr. Takemi Morikava, que tramita através do processo de inventário, autos nº 0102291-58.2006.8.12.0002 (002.06.102291-0), perante a 1ª Vara Cível desta Comarca." E ainda chama o ausente supracitado, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de fls. 34-35, cujo tópico final segue transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 22 do Código Civil e 1.159 do Código de Processo Civil, declaro a ausência de Miguel Tadayuki Morikava. Nomeio-lhe curador na pessoa da requerente Elisa Keiko Misokami Morikava, mediante termo de compromisso nos autos. Determino que se proceda a imediata arrecadação dos bens do ausente, lavrando-se termo circunstanciado. Publique-se editais durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (Art. 1.161 do CPC). Arrecadados os bens, entregue-os à curadora mediante termo circunstanciado. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 104 da Lei 6.015/73, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para que se proceda a averbação da declaração de ausência. Publicado em audiência saindo os presentes intimados, registre-se. (...)". Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados-MS, aos 03 de abril de 2012. Eu, Fabio Alves Cardoso, o digitei.

(1ª P 09.04, 2ª P 11.06, 3ª P 13.08, 4ª P 15.10, 5ª P 17.12, 6ª P 18.02.2013 e 7ª P 18.04)

2ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a requerida Colorado Rádio e Televisão, CNPJ 61.087.185/0001-08 a qual se encontra em local incerto ou não sabido, na qualidade de ré e, também, de confrontante; e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da ação de usucapião, sob o nº 0804678-92.2012.8.12.0002, proposta por Gláucia Teixeira e Jamil Menezes, do imóvel assim descrito: lote 05, da quadra 32, do loteamento Jardim Clímax, com 400mts2, registrado no RGI sob o n. 36043. Assim, ficam citados para oferecerem resposta aos termos da inicial, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Romi Marina Corrêa do Amaral Cassiana, analista judiciário, o digitei. Eu, Lígia Valente Soares, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados - MS. 07 de fevereiro de 2013.

Lígia Valente Soares

Chefe de Cartório

Assinatura digital

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao requerido Eliseu Trevisan, CPF 109.196.601-00, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, bem como seu cônjuge, se casado for, confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0811468-92.2012.8.12.0002, proposta por Maria José de Lima Barros e Celso de Barros, do imóvel assim descrito: 50% (cinquenta por cento), ou seja 224 m2 do imóvel determinado pelo nº 12 da quadra 01, destacado da chácara n. 74, situado na zona urbana desta cidade, matriculado no RGI sob o n. 36.620. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Romi Marina Corrêa do Amaral Cassiana, analista judiciário, o digitei. Eu, Lígia Valente Soares, chefe de cartório o conferi e subscrevi. Dourados - MS. 08 de fevereiro de 2013.

Lígia Valente Soares

Chefe de cartório

Assinatura digital

3ª Vara Cível

Edital de citação – Usucapião prazo do edital: 30 (trinta) dias.

A Doutora Marilisa Aparecida da Silva Baptista, Juíza de Direito, do Cartório da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber José Alves de Oliveira, brasileiro, operador de máquinas, RG 138603 SSP/MS, CPF 272.668.931-00, antes residente na Rua São Paulo, s/n, Fátima do Sul-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, bem como sua cônjuge, se casado for, e aos eventuais interessados, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1758, Dourados-MS - E-mail: dou-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0806858-18.2011.8.12.0002, proposta por Marta Benites de Almeida em desfavor de José Alves de Oliveira, do imóvel assim descrito: um terreno determinado pelo lote n. 16, da quadra 15, Loteamento Jardim Itália, zona urbana desta cidade, com área total de 420m², com limites e confrontações conforme descrito na matrícula 35.984, do CRI local. Assim, ficam os mesmo Citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Ilda Wakami Kruger, Analista Judiciário o digitei. Eu, Jocelma Aparecida Gomes Batista Chefe de Cartório o subscrevi e assino por determinação judicial - OS nº 005/2012. Dourados MS, 07 de fevereiro de 2012.

Jocelma Aparecida Gomes Batista

Chefe de Cartório

Assinado com certificado digital

4ª Vara Cível

Edital de citação de Noé de Melo e Benjamin Nunes Ferreira, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados - MS, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0803981-71.2012.8.12.0002, movido por Espólio Galdino Rodrigues da Costa contra Noé de Mello, Benjamin Nunes Ferreira e Mitra Diocesana de Dourados, em trâmite neste Juízo, Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, A citação dos requeridos: Noé de Mello e Benjamin Nunes Ferreira, ambos com qualificação ignorada, atualmente em local incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial, e emenda, a seguir em síntese transcrita, para querendo, no prazo de QUINZE (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de, não o fazendo, presumir-se aceitos os fatos articulados pelo(s) autor(es) na petição inicial (art.285 c/c art.319 do CPC): “O autor propõe ação anulatória de escrituras Públicas c/c Imissão de posse contra os requeridos, sobre o lote 01(um) da quadra 05(cinco), Distrito de Vila São Pedro, Núcleo Colonial de Dourados, com área de 23, 6.800 ha. (vinte e três hectares, seis mil e oitocentos metros quadrados), transcrição nº 25.824, transcrição anterior nº 15.971, buscando, em síntese, a anulação da procuração, escritura pública de compra e venda e respectivas alienações que sucederam a transcrição de número de ordem 15.659, do livro 3-v, Fls. 174 do CRI de Dourados-MS. Requerendo seja o negócio desfeito para que a situação retorne ao seu estado anterior, inutilizando o ressarcimento dos eventuais danos aos prejudicados. Requerendo a imissão de posse aos sucessores de Galdino Rodrigues da Costa”. Emenda à Inicial: “A inclusão do Espólio de Galdino Rodrigues da Costa no polo ativo da demanda, representado pelo inventariante Joabe Gomblan Barbosa”. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Retifique-se o pólo ativo desta demanda.Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) por todo o inteiro teor da petição inicial, aditamento (fls. 75/76) e deste despacho para, querendo, contestar(em) o pedido no prazo de quinze (15) dias. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial pela(s) parte(s) autora(s). Defiro à(s) parte(s) autora(s) os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no art. 4º da Lei 1.060/50. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante incidente de impugnação (a ser autuado em apartado art. 6º da Lei 1.060/50), ou por iniciativa do juiz (arts. 7º e 8º da Lei 1.060/50). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas.Se requerido, anote-se eventual prioridade de tramitação do processo. Intimem-se.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fixar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Maria Irene F. Espíndola Câmara, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 14 de fevereiro de 2013

7ª Vara Cível

Edital de leilão e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Ana Celia Estevam da Silva.

A MM. Juíza de Direito Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Ana Celia Estevam da Silva - Processo nº 0017024-16.2009.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m). As fotos e a descrição detalhada do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui õnus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA – A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 13/03/2013, às 10:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 10:30 horas do dia 26/03/2013 - segundo pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS – O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo

se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na "Seção Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito na conta corrente bancária n.º 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial. DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este não ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 2% (dois por cento) do valor da dívida, desde que o executado seja pessoa jurídica. Sendo pessoa física, a comissão da Superbid Judicial não será devida. DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 2% (dois por cento) do valor do acordo, desde que o executado seja pessoa jurídica. Sendo pessoa física, a comissão da Superbid Judicial não será devida. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(S) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, a MM. Juíza responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) - Um lote de terreno determinado pelo nº 01 (um), da quadra nº 88, situado no loteamento denominado Parque das Nações II, medindo 360,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte 30,00 metros com a Rua S-32; ao sul 30,00 metros com o lote nº 02; a Leste 12,00 metros com a Rua S-21; e a oeste 12,00 metros com o lote nº 20. Matriculado sob o nº 52.716 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Observações realizadas pelo oficial de Justiça: "Beneficiárias: a) Uma casa em alvenaria tipo popular de aproximadamente 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), dividido em duas residências; um salão comercial em fase de acabamento de aproximadamente 30,00 metros quadrados." Avaliado em 08/06/2011, e que foi atualizado até 07/11/2012 no valor de R\$ 113.358,15 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos). Consta nos autos: -fl. 177, Certidão Positiva de Tributos Vinculados ao Imóvel, Inscrição Imobiliária nº 00.06.24.36.020.000-7, emitida pela Prefeitura Municipal de Dourados, informando o valor de débitos total é de R\$2.763,77 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), datada de 09/07/2012. Consta demais ações em nome da executada no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Dourados/MS, de 2013. Eu, diretor/escrivão, conferi e subscrevi. Dileta Terezinha Souza Thomaz Juíza de Direito

Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s Eva Lopes Monteagudo.

A MM. Juíza de Direito Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Eva Lopes Monteagudo - Processo nº 0007383-43.2005.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(S) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). As fotos e a descrição detalhada do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 13/03/2013, às 14:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguirá-se à sem interrupção até às 14:30 horas do dia 26/03/2013 - segundo pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(S) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do

valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na "Seção Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito na conta corrente bancária n.º 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial. DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este não ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 2% (dois por cento) do valor da dívida, desde que o executado seja pessoa jurídica. Sendo pessoa física, a comissão da Superbid Judicial não será devida. DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 2% (dois por cento) do valor do acordo, desde que o executado seja pessoa jurídica. Sendo pessoa física, a comissão da Superbid Judicial não será devida. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(S) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, a MM. Juíza responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) - Um lote de terreno determinado pelo nº 05 (cinco) da quadra 12 (doze), situado no conjunto residencial designado Santa Ana, no perímetro urbano desta cidade, desmembrado de parte das chácaras 54, 47, 70, com a área de 242 m² (duzentos quarenta e dois metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: 11,00 metros da frente para a Rua 12; 22,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, onde confronta com o lote 7; 22,00 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 3; 11,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 15. Matriculado sob o nº 23.257 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Observações realizadas pelo oficial de Justiça: "Contendo uma residencial em alvenaria, em bom estado de conservação, com três quartos, sala, cozinha, dois banheiros, edícula nos fundos, coberta de Eternit, com rede de energia, água e luz, e esgoto, asfalto, área construída de aproximadamente 140,00 m² segundo o cadastro municipal." Avaliado em 22/06/2011, e que foi atualizado até 31/10/2012 no valor de R\$ 152.695,33 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). Consta nos autos: -fl. 216, Certidão Positiva de Tributos Vinculados ao Imóvel, Inscrição Imobiliária nº 00.01.31.75.150.000-0, emitida pela Prefeitura Municipal de Dourados, informando o valor de débitos total é de R\$10.535,87 (dez mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), datada de 07/05/2012. Não constam demais ações em nome da executada no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Dourados/MS, de 2013. Eu, diretor/escrivão, conferi e subscrevi. Dileta Terezinha Souza Thomaz Juíza de Direito

Edital de leilão importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação do executado Elízio Brites - CPF n. 105.466.501-04, sua esposa Irene Costa Brites, do depositário Município de Dourados/MS - CNPJ n. 03.155.926/0001, e demais interessados, expedido nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0005647-97.1999.8.12.0002.

A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local) (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). **DESCRIÇÃO DO BEM:** Um imóvel determinado pelo lote nº13 da quadra nº 02, sito a Rua Ponta Porã, n. 1470, no Jardim Barã, na zona urbana neste município e comarca de Dourados/MS, com a área com o formato triangular, da medida irregular de 56,00 x 59,36 x 23,48 metros, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte – 56,00 metros com a Rua Ponta Porã, ao sul – 59,36 metros com quem de direito, ao oeste 23,48 metros com o lote 12. O bem imóvel não possui benfeitorias. O terreno é todo murado, com asfalto, rede de energia e água. Este imóvel está matriculado sob o n. 14.519 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.01.13.36.030.000- 4. **AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme Laudo de avaliação de fl. 258 dos autos, de 29/07/2011. **ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO:** Sobre o bem imóvel a ser praxeado constam os seguintes ônus: 1 – Penhora, conforme Auto de penhora, avaliação e depósito, extraído dos autos n. 95.200.5316-6, Autos de execução Fiscal, em trâmite perante a 6ª. Vara Cível de Dourados/MS, registrado sob o n. 13, da matrícula n. 14.519 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 2 – Penhora, conforme Auto de penhora, extraído dos autos n. 97.200.4143-9, Autos de execução Fiscal, em trâmite perante a 6ª. Vara Cível de Dourados/MS, registrado sob o n. 14, da matrícula n. 14.519 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 3 – Penhora, conforme Certidão, extraído dos autos n. 0102567-84.2009.8.12.0002, Autos de execução, em trâmite perante a 3ª. Vara Cível de Dourados/MS, registrado sob o n. 17, da matrícula n. 14.519 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 10.403,91, conforme Certidão Positiva n. 017579/2012, de 26/10/2012, válida até 25/11/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três)

dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissoes do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). **leilão ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. **OBSERVAÇÕES:** 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). **ACORDO:** A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam o executado, sua esposa, o depositário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado.

Edital de leilão Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação da executada Vitalina Albertoni – CPF n.395.456.011-91, seu esposo, se casada for, do depositário Município de Dourados/MS CNPJ 03.155.926/0001-44, do credor hipotecário Garavelo & CIA Ltda. – CNPJ 51.655.371/0001-42 e demais interessados, expedida nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS, Proc. n.0002679- 50.2006.8.12.0002.

A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local) (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados

não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (Um) imóvel determinado pelo Lote 16 da Quadra 33, sito a Rua Guiana, Parque das Nações I, localizado neste município e Comarca de Dourados/MS; com área de 420,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte - 12,00 metros com Lote n.05; ao Sul - 12,00 metros com a Rua Guiana; ao Leste - 35,00 metros com o Lote n. 15; ao Oeste - 35,00 metros com o Lote 17. O bem imóvel possui como benfeitorias uma construção tipicamente comercial com área aproximada de 180,00 metros quadrados, sendo que na frente o salão tem metade em forro de madeira e metade em laje. O piso é de cerâmica esmaltada em mau estado de conservação. Há banheiro interno, com azulejo até 1,70 metros de altura e em mau estado de conservação. Há ainda um pequeno quarto usado como depósito. Aos fundos há um depósito, também com piso em cerâmica esmaltada de péssima qualidade, caixilhos de metal, sem forro. A calçada é de péssima qualidade e obstrui a passagem de pessoas com alguma dificuldade física. O quintal aos fundos é sujo. A entrada a direita não tem portão, tendo livre acesso ao quintal. O imóvel é todo murado sendo que o muro à direita está caindo. A parede externa traseira não tem reboco. O telhado é de fibrocimento, ondas curtas e tem caixa d'água externa. Paredes internas descascando. O imóvel encontra-se em mau estado de conservação, sendo que ali está estabelecido um comércio varejista denominado Padaria e Merceria Pão da Vida. O imóvel é servido de asfalto, água tratada, telefonia, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública. O terreno se encontra em nível positivo de aproximadamente 0,60 metros em relação ao nível da rua. Este imóvel está matriculado sob o n. 51.916 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.06.14.23.160.000-1. **AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 44.925,61 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de fls. 170 dos autos, até 31/10/2012, relativo ao Auto de Avaliação de 24/03/2010, de fls. 139 dos autos. **ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO:** Sobre o bem imóvel a ser praxeado constam os seguintes ônus: 1) Hipoteca em 1º. Grau, a favor de Garavelo & CIA Ltda. CNPJ 51.655.371/0001-42, conforme registrado sob o n. R-06, da matrícula 51.916, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 2) Arresto, conforme Auto de arresto, depósito e Mandado Citatório, extraído dos autos n. 95.0129-2, Autos de execução, movido por Garavelo & CIA em face de Vitalina Albertoni, em trâmite pela 4ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 07, da matrícula n. 51.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 3) Penhora, conforme Termo de Conversão de arresto em Penhora, extraído dos autos n. 002.02.005595-3, em trâmite perante a 7ª. Vara Cível de Dourados/MS, averbado sob o ns. Av. 10 e 09 e registrado sob os n. R. 08, da matrícula n. 51.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 4) Penhora, conforme Termo de Conversão de arresto em Penhora, extraído dos autos n. 002.06.002679-2, em trâmite perante a 7ª. Vara Cível de Dourados/MS, averbado sob o n. Av 12 e registrado sob o n. R. 11, da matrícula n. 51.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 5) Penhora, conforme Ofício, extraído dos autos n. 002.95.010129-2, Autos de execução de Título Executivo Extrajudicial, movido por Garavelo & CIA Ltda. em face de Vitalina Albertoni, em trâmite pela 4ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 13, da matrícula n. 51.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. 6) Penhora, conforme Auto de penhora, depósito, avaliação e Mandado de Penhora extraído dos autos n. 002.01.014424-4, Autos de execução Fiscal, movido pelo Município de Dourados em face de Vitalina Albertoni, em trâmite pela 7ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 14 e averbado sobre o AV 15, da matrícula n. 51.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 7) Penhora, conforme Auto de penhora, depósito, avaliação, registro e Mandado de Penhora, extraído dos autos n. 0205801-48.2010.8.12.0002 Autos de execução Fiscal, e Mandado n. 002.2011/020966-1, movido pelo Município de Dourados em face de Vitalina Albertoni, em trâmite pela 7ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 16 e averbado sobre o AV 17 da matrícula n. 51.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. **Débitos de Impostos e Taxas Municipais:** Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 10.640,30 conforme Certidão Positiva n. 007857/2012, de 26/04/2012, válida até 26/05/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. **Estado do Imóvel:** O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados

da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, af incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. **OBSERVAÇÕES:** 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devida a comissão da Baston Leilões. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). **ACORDO:** A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e

email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam a executada, seu esposo, se casada for, o depositário, o credor hipotecário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão

Edital de leilão importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação do executado Joel da Silva Machado – CPF n. 028.558.791-91, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, do outorgado dominante da servidão Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL CPNJ 00.073.957/0001-68, do credor hipotecário União Federal, e demais interessados, expedida nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0004033-91.1998.8.12.0002.

A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local) (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (Um) imóvel formado pela chácara n. 52, com área de 10.000 metros quadrados, do loteamento denominado Jathey/California, localizado neste município e comarca de Dourados/MS; com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco 213-B, KM 92,70038, distante 0,00 metros marco 000, situado no eixo e diretriz da Lt 138 KM Ivinhema/Dourados; segue com rumo 41°18'00" SO, numa distância de 7,00 metros, até o marco 1, confrontando com Joel da Silva Machado; segue com rumo de 48°51'00" NO, numa distância de 98,63 metros, até o marco 2, confrontando com Joel da Silva Machado; segue com 41°18'00" NE, numa distância de 22,00 metros, até o marco 3, confrontando com Arnulpho Fioravante; segue com rumo de 48°51'00" SE, numa distância de 98,63 metros, até o marco 04, confrontando com Joel da Silva Machado; segue com o rumo de 41°18'00" SO, numa distância de 15,00 metros, até o marco 213-B, confrontando com Joel da Silva Machado, onde teve início esta descrição. É vedado ao outorgante serviente, bem como a seus sucessores fazer construção e proceder queimada de campo ou quaisquer culturas dentro da faixa de servidão, podendo porem utilizá-la para cultura de plantas herbáceas e árvores que, completamente desenvolvidas, se distanciem do fio mais baixo da linha no mínimo 4,00 metros, a outorgada dominante poderá fazer todas as instalações necessárias, cortar árvores que impeçam o bom funcionamento da linha de transmissão, que mesmo não inseridas, margeiam a área serviente, transitar com o seu pessoal ao longo da mesma, cujo acesso fica desde já autorizado para conservação, inspeção e transporte até ela do material necessário à sua manutenção e ou reconstrução. O bem imóvel não possui benfeitorias. Este imóvel está matriculado sob o n. 58.369 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.02.31.62.220.000-6. **AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 65.397,15 (Sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de fls. 211 dos autos, até 31/10/2012, relativo ao Auto de Avaliação de 18/08/2011, de fls. 189/190 dos autos. **ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO:** Sobre o bem imóvel a ser praxeado constam os seguintes ônus: 1 – Hipoteca em 1º. Grau, a favor de União Federal, conforme registrado sob o n. R-04 e averbado sob. AV 05, da matrícula 58.369, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 2 – Penhora, conforme Auto de penhora, avaliação e Mandado de Penhora, extraído dos autos n. 002.04.013727-0, Autos de execução Fiscal, movido pelo Município de Dourados em face de Joel da Silva Machado, em trâmite pela 7ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 07, da matrícula n. 58.369 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 3 – Penhora, conforme Auto de penhora, depósito e Mandado de Penhora, extraído dos autos n. 002.01.003885-1/001, Autos de execução Fiscal, movido pelo Município de Dourados em face de Joel da Silva Machado, em trâmite pela 7ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 08, da matrícula n. 58.369 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 1.950,39 conforme Certidão Positiva n. 009428/2012, de 29/05/2012, válida até 28/06/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas

condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão de alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobreindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). **leilão ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. **OBSERVAÇÕES:** 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão

Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam o executado, o depositário, o outorgado dominante da servidão, do credor hipotecário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão, conferi e subscrevi. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito

Edital de leilão importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação da executada Ivone Carmo Lima Teodoro – CPF n. 500.816.751-00, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, e demais interessados, expedida nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0005573-57.2010.8.12.0002.

A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local) (art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (Um) lote de terreno determinado pelo lote 03 da Quadra n.15, sito a Rua Monte Alegre, n. 6495, situado no loteamento denominado Jardim Maracanã, nesta cidade e comarca de Dourados/MS; medindo 384,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte - 12,00 metros com parte do Lote n. 22; ao Sul - 12,00 metros com a Rua Monte Alegre; ao Leste - 32,00 metros com o Lote n. 02; ao Oeste - 32,00 metros com o Lote 04. O imóvel possui como benfeitorias uma casa, construída em alvenaria, com cobertura telhas romanas, laje, composta por 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, piso de cerâmica, murado, servido de rede de água, luz, telefone e pavimentação asfáltica. Este imóvel está matriculado sob o n. 63.781 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.03.12.23.140.000-7. AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 111.100,20 (Cento e onze mil, cem reais e vinte centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de fls. 68 dos autos, até 31/10/2012, relativo ao Auto de Avaliação de 15/02/2011, de fls. 26 dos autos. ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser praxeado constam somente a penhora dos próprios autos, não existindo outro ônus. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 659,21 conforme Certidão Positiva n. 007858/2012, de 26/04/2012, válida até 26/05/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.000.00088-8. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam a executada, o depositário, e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados

para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrevão, conferi e subscrevi. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito

Edital de leilão Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação da executada Lylian Camargo, seu esposo, se casada for, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, expedida nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0005855-95.2010.8.12.0002. A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz,

MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local) (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (Um) imóvel determinado pelo Lote n. 02 da Quadra 06, sito a Rua Major Capile, Jardim Guarujá, perímetro urbano deste município e comarca de Dourados/MS; medindo área de 478,80 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte - 12,20 metros com quem de direito; ao Sul - 12,00 metros com a Rua Major Capile; ao Leste - 40,80 metros com o Lote 03; ao Oeste - 39,00 metros com os Lote 01, 09 e 10. Possui como benfeitorias um prédio residencial, tipo edícula, com aproximados 100,00 metros quadrados, forrada, coberta com telhas em fibrocimento, todo murado, localizado em rua pavimentada, com serviços de água, luz e telefone. Este imóvel está matriculado sob o n. 28.146 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrição. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.03.02.22.150.000-1. **AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 103.348,22 (Cento e três mil, trezentos e quarenta e oito e vinte e dois centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de fls. 66 dos autos, até 31/10/2012, relativo ao Auto de Avaliação de 03/11/2010, de fls. 28 dos autos. **ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO:** Sobre o bem imóvel a ser praxeado consta somente a penhora dos próprios autos, não existindo outro ônus. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 2.363,54 conforme Certidão Positiva n. 010694/2012, de 21/06/2012, válida até 21/07/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694

do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.000.00088-8. **OBSERVAÇÕES:** 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devida a comissão da Baston Leilões. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). **ACORDO:** A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam o executada, seu esposo, se casada for, o depositário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrevão, conferi e subscrevi. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito

Edital de leilão Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação do executado Jair de Souza - CPF 104.248.141-53, do credor hipotecário Caixa Econômica Federal - CEF, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, expedida nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0006474-45.1998.8.12.0002.

A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). **DESCRIÇÃO DO BEM:** Um Lote determinado pelo n.20 da Quadra 46, sito a Rua Constâncio Luiz da Silva, n. 800, Jardim Água Boa, situado neste município e comarca de Dourados/MS; com área de 360,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte - 12,00 metros com a Rua W-4; ao Sul - 12,00 metros com o Lote 12; ao Leste - 30,00 metros com o Lote 19; ao Oeste - 30,00 metros com o Lote 21. O bem imóvel possui como benfeitoria uma casa de alvenaria com 63,63 metros quadrados e uma varanda com 7,10 metros quadrados de área construída. Possui três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de frente pequena, quintal com uma parte calçada, piso cerâmica, telha comum, muro baixo com portões, os dois em metal fino, calçada na frente e pintura não muito nova. Imóvel é servido de asfalto, rede de água, telefonia e luz elétrica. Este imóvel está matriculado sob o n. 25.934 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.04.31.31.080.000-0. **AValiação:** A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 87.497,53 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de fls. 186 dos autos, até 31/10/2012, relativo ao Auto de Avaliação de 30/11/2009, de fls. 114 dos autos. **ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO:** Sobre o bem imóvel penhorado constam os seguintes ônus: 1) Hipoteca de 1º Grau, a favor de Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registrado sob o nº R - 04, da matrícula 25.934, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS; 2) Penhora, conforme Auto de penhora, depósito, avaliação e Mandado de Penhora, extraído dos autos n. 002.06.004766-8, Autos de execução Fiscal, movido pelo Município de Dourados/MS em face de Jair de Souza e outros, em trâmite pela 6ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 07, da matrícula n. 25.934 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 4.598,55 conforme Certidão Positiva n. 010726/2012, de 21/06/2012, válida até 21/07/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço,

mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). **leilão ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. **OBSERVAÇÕES:** 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). **ACORDO:** A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam o executado, o credor hipotecário, o depositário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão, conferi e subscrevi. **DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ** Juíza de Direito

Edital de leilão Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação da executada Filisbina Adolfo Vedovato, seu esposo, se casada for, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, expedida nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0008930-26.2002.8.12.0002. A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz,

MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00

horário local)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (Um) imóvel determinado pelo Lote n. 06 da Quadra 12, sito a Rua Clóvis Cerzoso de Souza, Vila Índio, Município e Comarca de Dourados/MS; medindo área de 400,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte - 12,50 metros com a Rua Ipiranga; ao Sul - 12,50 metros com parte Lote 12; ao Leste - 32,00 metros com o Lote 07; ao Oeste - 32,00 metros com o Lote 05. Possui como benfeitorias uma construção em alvenaria, cobertura com telhas em cerâmica, tipo telha francesa, sem laje ou forro. A construção tem área construída de 50,00 metros quadrados. A residência possui: Sala, dois quartos, cozinha e banheiro. Todos os ambientes se encontram em mau estado de conservação, até mesmo sem reboco nas áreas externas e internas. Toda construção tem piso cimentado, tipo vermelho, em péssimo estado de conservação, sendo que o banheiro não possui azulejos. A área externa da residência é toda calçada, com contrapiso rústico, desempenado, na largura de 60 centímetros, tais aberturas são predominantemente de linha popular, deixando de crescer valor ao imóvel. O quintal possui árvores frutíferas, mais se encontram abandonado. O imóvel é inteiramente murado, com alvenaria acima de 2,00 metros. O terreno se encontra com nível positivo de aproximadamente 0,85 metros em relação ao nível da rua. Não há calçamento na testada do terreno. Há asfalto, serviço de água tratada, telefonia, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública, servindo o imóvel. Este imóvel está matriculado sob o n. 71.851 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.02.23.31.060.000. AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser praceado é de R\$ 26.484,27 (Vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de fls. 156 dos autos, até 30/09/2012, relativo ao Auto de Avaliação de 01/10/2010, de fls. 114 dos autos. ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser praceado consta o seguinte ônus: 1 – Penhora, conforme Auto de penhora e depósito e Mandado de Penhora, extraído dos autos n. 002.01.013868-6, Autos de execução Fiscal, movido pelo Município de Dourados/MS em face de Felisbina Adolfo Vedovato, em trâmite pela 7ª Vara Cível de Dourados/MS; registrado sob o R 01, da matrícula n. 71.851 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 2.702,46 conforme Certidão Positiva n. 008314/2012, de 07/05/2012, válida até 06/06/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço,

mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam o executada, seu esposo, se casada for, o depositário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão, conferi e subscrevi. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito

Edital de leilão importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação da executada Rosana Francisco dos Santos – CPF n. 614.870.581-87, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, e demais interessados, expedida nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0012874-94.2006.8.12.0002.

A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 13 de

março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (Um) Lote de terreno determinado pelo n. 17 da quadra n. 151, sito a Rua Fernando Ferrari, n. 275, no loteamento denominado Vila Industrial, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Dourados/MS, dentro das seguintes confrontações: ao norte – 12,50 metros com o lote 13; ao sul 12,50 metros com a Rua Fernando Ferrari; ao leste – 32,00 metros com o lote 18; ao oeste – 32,00 metros com o lote 16. O bem imóvel possui como benfeitoria uma casa em alvenaria tipo popular, com aproximadamente 130,00 metros quadrados; um telheiro com aproximadamente 35,43 metros quadrados; e um salão de aproximadamente 18,62 metros quadrados, todo murado com portão de ferro. O bairro é servido de água, luz, colégio, posto de saúde e linha regulares de Ônibus circulares. Este imóvel está matriculado sob o n. 48.002 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.05.14.13.170.000- 8. **AValiação:** A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 153.961,45 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e um reais quarenta e cinco centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de fls. 108 dos autos, até 31/10/2012, relativo ao Auto de Avaliação de 23/08/2011, de fls. 83 dos autos. **ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO:** Sobre o bem imóvel a ser praxeado consta somente a penhora destes próprios autos, não existindo outro ônus. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 411,85 conforme Certidão Positiva n. 011229/2012, de 28/06/2012, válida até 28/07/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o

respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). **leilão ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. **OBSERVAÇÕES:** 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). **ACORDO:** A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam a executada, o depositário, e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão, conferi e subscrevi. **DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito**

Edital Resumido 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s Manoel Lourenço Gonçalves.

A MM. Juíza de Direito Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, na forma da lei,

Faz saber..., que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Manoel Lourenço Gonçalves - Processo nº 0004739-54.2010.8.12.0002 e que foi designada a venda de(s): - Um terreno determinado pelo lote nº 04, da quadra nº 06, situado no loteamento denominado Jardim São Cristovão, no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 400,00 m², confrontando: norte 32,00 metros com o lote 03; ao sul 32,00 metros com o lote 05; ao leste 12,50 metros com o lote 02; ao oeste 12,50 metros com a Rua Paissandu. Matriculado sob o nº 55.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Observações realizadas pelo oficial de Justiça: “Murado em uma lateral e fundos, sem outras benfeitorias, com frente para o asfalto da Rua Paissandu.” Avaliado em 01/08/2011, e que foi atualizado até 31/10/2012 no valor de R\$ 49.156,26 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos). Consta nos autos: -Registro nº 01-Mat. nº 55.769, Penhora, extraída dos autos nº 95.200.4798-0, da 6ª Vara Cível desta Comarca; -Registro nº 02-Mat. nº 55.769, Penhora, extraída dos autos nº 94.200.4345-2, da 6ª Vara Cível desta Comarca; -Registro nº 03-Mat. nº 55.769, Penhora, extraída dos autos nº 002.02.010293-5, da 7ª Vara Cível desta Comarca; -Registro nº 04-Mat. nº 55.769, Penhora, extraída dos autos nº 002.01.015624-2, da 7ª Vara Cível desta Comarca; -fl. 63, Certidão Positiva de Tributos Vinculados ao Imóvel, Inscrição Imobiliária nº 00.01.06.03.240.000-0, emitida pela Prefeitura Municipal de Dourados, informando o valor de débitos total é de R\$1.759,02 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), datada de 27/03/2012. Constam demais ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão

e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). Consta nos autos: -Registro nº 03-Mat. 28.698, Penhora, extraída dos autos nº 002.00.508155-8, da 3ª Vara Cível desta comarca; -Registro nº 05-Mat. 28.698, Penhora, extraída dos autos nº 002.00.508155-8/001, da 3ª Vara Cível desta comarca; -fl. 146, Certidão Positiva de Tributos Vinculados ao Imóvel, Inscrição Imobiliária nº 00.04.02.32.070.000-5, emitida pela Prefeitura Municipal de Dourados, informando o valor de débitos total é de R\$15.835,79 (quinze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), datada de 21/06/2012. Consta demais ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 13/03/2013, às 15:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguirá-se à sem interrupção até às 15:00 horas do dia 26/03/2013 - 2º pregão. O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Vara da Infância e da Juventude

Edital de citação de Edilene da Silva Costa com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda n.º 0800418-35.2013.8.12.0002, requerido por Antonio Ilaboticour Murgi e outros, em relação ao menor G. Da S. M., filho de Leandro da Silva Murgi e de Edilene da Silva Costa e, constando dos autos estar a genitora da menor acima mencionada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Edilene da Silva Costa, brasileira, filha de Luiz Paulo da Costa e de Maria de Fátima da Silva Costa, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 01 de fevereiro de 2013. Eu, Ronei Solis Azambuja, Escrivão Judicial, em substituição, o digitei, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Carlos Cezar da Silva com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda n.º 0800559-54.2013.8.12.0002, requerido por Maria José Rodrigues Duarte e outro, em relação ao menor T. L. D. da S., filho de Carlos Cezar da Silva e de Jéssica Lima Duarte e, constando dos autos estar o genitor do menor acima mencionado, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Carlos Cezar da Silva, brasileiro, filho de Nadir Adalgisa da Silva, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 01 de fevereiro de 2013. Eu, Ronei Solis Azambuja, Escrivão Judicial, em substituição, o digitei, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Julia Ramires com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC n.º 0800561-24.2013.8.12.0002, requerido por Lourença Solei da Silva e outro em relação à menor A.S., filho de Julia Ramires e de Rosalino da Silva e, constando dos autos estar a genitora da menor acima mencionada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Julia Ramires, brasileiros, solteiros, sem profissão definida, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente,

alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 31 de janeiro de 2013. Eu, Juliana Cristiane Primão o digitei, e eu, Ronei Solis Azambuja, Escrivão Judicial em substituição legal o conferi e subscrevi.

Edital de citação de Felipe Claro Vilhalba com prazo de 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC n.º 0800825-41.2013.8.12.0002, requerido por Milton Franciso de Carvalho e outros, em relação a(o) menor D.A.C., filha de Cícera Maria de Carvalho e Felipe Claro Vilhalba e, constando dos autos estar o genitor do(a) menor acima mencionado(a), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Felipe Claro Vilhalba, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 04 de fevereiro de 2013. Eu, Magali do Carmo Lima o digitei, e eu, Ronei Solis Azambuja, Escrivão Judicial em substituição legal, o conferi e subscrevi.

Edital de citação de José Ramiro Machado Fonseca com prazo de 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Alvará Judicial/PROC n.º 0800827-11.2013.8.12.0002, requerido por L.F.M. e G.F.F., constando dos autos estar o genitor das menores acima mencionadas, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar José Ramiro Machado Fonseca, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 04 de fevereiro de 2013. Eu, Magali do Carmo Lima o digitei, e eu, Ronei Solis Azambuja, Escrivão Judicial, em substituição, o conferi e subscrevi.

Edital de citação de João de Souza Santos com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC n.º 0800852-24.2013.8.12.0002, requerido por Flavio Cacide Lopes e outros, em relação a menor I.M.T.S, filha de João de Souza Santos e de Adeline Aparecida Lopes Teixeira, constando dos autos estar o genitor da menor acima mencionada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar João de Souza Santos, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 07 de fevereiro de 2013. Eu, Juliana Cristiane Primão o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

Edital de citação de Venância Nunes Zenis com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda n.º 0810717-08.2012.8.12.0002, requerido por João Correia de Sena e outros, com relação a menor R.Z.N., filha de Emerson de Souza Batista e Venancia Nunes Zenis constando dos autos estar a genitora da menor acima mencionada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Venância Nunes Zenis, brasileira, solteira, sem profissão definida, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 07 de fevereiro de 2013. Eu, Ronei Solis Azambuja o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AQUIDAUANA****2ª Vara Cível****Edital de citação de D. R. C. - prazo de 20 dias.**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc....

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Procedimento Ordinário (Feito nº 0802205-27.2012.8.12.0005 em que G. V. C. N. move em face de D. R. C., nos quais foi determinada a Citação do(a) requerido(a) D. R. C., que se encontra em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a) mesmo(a) cientificado(a) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: "Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de fevereiro de 2013. Eu, (Edelmira de Moraes Gonçalves Silva) Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão(ã) Judicial, o conferi e subscrevo.

José de Andrade Neto
Juiz de Direito

Edital de Interdição, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) José de Andrade Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Rosária Dockhom Ximenes, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800310-31.2012.8.12.0005, de Edson Dockhom Ximenes, Rua Projetada I, 5, Exposição - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 702.134.931-95, RG 001672526/MS, nascido em 22/05/1977, Solteiro, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, mãe Rosaria Dockhom Ximenes, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) Rosária Dockhom Ximenes, Rua Projetada I, Casa 5, Exposição - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 007.944.001-08, RG 112181/MS, nascida em 28/07/1954, Solteira, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação 03 vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias. Eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, (Miriam Izabel Pastora) Analista Judicial, assinando por dererminação judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 08 de fevereiro de 2013.

José de Andrade Neto
Juiz de Direito
(1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 07.11)

Edital de Interdição, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) José de Andrade Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Zuleide da Costa Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800100-77.2012.8.12.0005, de Jodenio da Costa Silva, Rua Carlos Camisão, S/N, Próximo à Igreja Católica, Vila Santa Terezinha - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 501.906.951-53, RG 565800, nascido em 21/07/1969, Convivente, Brasileiro, natural de Anastacio-MS, Agente Penitenciário, pai João Batista da Silva, mãe Zuleika da Costa Silva, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de, ato pelo qual foi nomeada Curadora Zuleide da Costa Silva, brasileira, convivente, lides do lar, inscrita no CPF nº 357.540.601-49, residente e domiciliada à Rua Carlos Camisão s/nº - Vila Santa Terezinha, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação 03 vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias. Eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, (Miriam Izabel Pastora), Analista Judicial, assinando por determinação judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 08 de fevereiro de 2013

José de Andrade Neto
Juiz de Direito

Edital de citação – prazo de 30 dias

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0801998-28.2012.8.12.0005) promovida por Elielson Andrei Bezerra e outro em face de João Alves Filho e

outro, nos quais foi determinada a Citação de João Alves Filho e sua esposa Violeta Correa Fialho, e aos interessados ausentes incertos e desconhecidos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: "Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, (Edelmira de Moraes Gonçalves Silva) Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão(ã) Judicial, o conferi e subscrevo.

José de Andrade Neto
Juiz de Direito

Vara Criminal**Edital de intimação prazo 10 dias**

O(A) Doutor(a) Giuliano Máximo Martins, Juiz(a) de Direito,

Faz saber a todos os interessados que foi determinada a incineração dos bens e objetos imprestáveis apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo.

Autos nº 15879.2013: Objeto 01 faca, sem cabo, medindo 25 cm de comprimento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Cibely Lima Paes de Castro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Simone Scheid Rossato, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 08 de fevereiro de 2013.

Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo 10 dias

O(A) Doutor(a) Giuliano Máximo Martins, Juiz(a) de Direito,

Faz saber a todos os interessados que foi determinada a incineração dos bens e objetos imprestáveis apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo.

Autos nº 0004198-41.2012 – objeto 01 (uma) faca. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Cibely Lima Paes de Castro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Simone Scheid Rossato, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 08 de fevereiro de 2013.

Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito

BATAGUASSU**2ª Vara Cível****Edital de citação – Usucapião, prazo do edital: 60 dias**

O(A) Doutor(a) Alessandro Leite Pereira, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o(a) requerido(a), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0801835-82.2012.8.12.0026, proposta por Neil Afif Rizk e outro, contra Cia. de Viação São Paulo Mato Grosso e outros, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): Imóvel Parte do lote 20 área urbana com 200 m², com formato de um polígono regular, com frente para Avenida Aquidauana, lado par, localizado a 30,00 metros da esquina formada pela Rua Ribas do Rio pardo, lado par e Avenida Aquidauana, lado par, município de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul. Inicia no Marco M1, cravado na Avenida Aquidauana, lado par, à 30,00 metros da esquina formada pela Rua Ribas do Rio Pardo, lado par e Avenida Aquidauana, lado par, parte em linha reta na distância de 10,00 metros até o Marco M2, confrontando esta linha com a Avenida Aquidauana, lado par, deflete a esquerda em um ângulo de 90º na distância de 20,00 metros até o Marco M3; confrontando esta linha com o lote 19, matriculado sob o nº 4.908 de João Carlos Aquino Lemes, deflete a esquerda em um ângulo de 90º na distância de 10,00 metros até o Marco M4, confrontando sta linha com parte do lote 20, de Cia de Viação São Paulo Mato Grosso, deflete a esquerda em um ângulo de 90º na distância de 20,00 metros até o Marco Inicial M1, confrontando esta linha com o lote 21, matriculado sob o nº 5.082 de João Ribeiro Marins. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: "Neil Afif Rizk e sua esposa Roberta Rizk, residentes e domiciliados na Avenida Quidauana, nº 832, na cidade e comarca de Bataguassu/MS, com fundamento nos arts. 942 a 945 do código de Processo Civil, propôr a ação de usucapião de imóvel urbano, em face de Cia de Viação São Paulo Mato Grosso, empresa com sede em Indiana/SP, bairro Fepasa no Estado de São Paulo, Valda Maria Ribeiro, brasileira, solteira, RG: 352.869-SSP/MS e CPF: 305.772.841-34, atualmente com endereço desconhecido e outros". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leliene Maria da Silva Azevedo, o digitei, e eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, Escrivã(o) Judicial o conferi e assino p/ determinação judicial – OS: 001/95. Bataguassu(MS), 06 de fevereiro de 2013.

Alessandro Leite Pereira. Juiz de Direito

BONITO**1ª Vara****Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Dr.(a) Paulinne Simões de Souza Arruda, MM(a) Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Bonito (MS), na forma da lei etc..

Faz saber Campoterra Construtora Ltda, Rua Marechal Floriano, 1740, Centro, Rua 13 de Maio, nº 270, Campo Grande, mS, Fone (067)342-6486, Campo Grande-MS, CNPJ 01.156.039/0001-65, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, tramita a Ação Ação Civil Pública, sob nº 0800828-83.2011.8.12.0028, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Campoterra Construtora Ltda e outros, no valor de R\$ 20.460,20 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos). Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A) de todo o teor ação acima mencionada, que tem como objeto: a condenação do(s) requerido(s) pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92, nos termos descritos acima, bem como que, então, sejam-lhes aplicadas as sanções cabíveis previstas no artigo 12, inciso II, dessa mesma lei, devendo o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário dar-se com as devidas correções e juros de 1% ao mês. Administrativa, e, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, apresentar contestação, sob a advertência de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Eu, Walter Alexandre Oliveira Figueiredo, Analista Judiciário o digitei, conferi e subscrevi. Bonito (MS), 05 de fevereiro de 2013.

Laurinete Gonçalves Mota

Chefe de Cartório

Ass. Por determinação Port. 001/2013

[assinado digitalmente]

2ª Vara**Edital De Citação Criminal, prazo do edital: 15 dias**

A Dra. Paulinne Simões de Souza Arruda, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

Faz saber a Neoclides Belgara Ozorio, Rua Projetada 03, 535, Vila Machado - CEP 79290-000, Bonito-MS, RG 001.878.877-SSP/MS, nascido em 11/03/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Bonito-MS, Estudante, pai Sebastião Firmo Ozório, mãe Izabel Belgara Ozorio, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara, situado à Rua Dr. Conrado, 800 Vila Donária, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001993-67.2012.8.12.0028, movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Ambelino Trelha Gauna e outros. Assim, fica o mesmo Citado para responder a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado, será nomeado defensor, para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, § 2º do CPP. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Nada mais. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Eu, Deolinda Medeiros Ferreira Pereira, o digitei e Eu, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Bonito (MS), 08 de fevereiro de 2013. Paulinne Simões de Souza Arruda. Juiza de Direito.

CAARAPÓ**2ª Vara****Edital de citação**

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

Faz saber a Ilda Alves de Lima, filha de Evaristo Alves dos Santos e Vitalina Correa da Silva, nascida em Amambai, aos 20 de janeiro de 1944, atualmente em local incerto e não sabido, s/n que neste juízo, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramita a ação de Divórcio Litigioso, distribuída em 18/12/2012, sob o N.º 0802245-28.2012.8.12.0031, aforada por A. L., em desfavor de I. A. L. Assim, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) citado(a)(s) a responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (Artigo 285 c/c artigo 319, ambos do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Laine Akeme Silva Dai, Estagiária, digitou o presente edital, e Fatima Aparecida Arnar Ribeiro Marquezolo, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 28 de janeiro de 2013.

CASSILÂNDIA**1ª Vara****Edital de intimação Sentença: 30 dias**

Alexandre Miura Lura, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc..

Faz saber a Valter Natalino Machado de Sousa, CEP 79540-000, Cassilândia-MS, nascido em 24/07/1971, Brasileiro, natural de Camapuã - MS, Mecânico, pai Valdivino Queiroz de Sousa, mãe Eralice Machado de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0003580-61.2010.8.12.0007, aforada por Ministério Público Estadual, e em que move em face de Valter Natalino Machado de Sousa. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença condenatória prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispôs: "ISTO POSTO, diante de toda a prova carreada aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, e, em consequência, CONDENO o réu Valter Natalino Machado de Souza nas penas do art. 180 do Código Penal. Passo a aplicar a pena. Em análise às circunstâncias judiciais, considero normal a culpabilidade do réu, que registra antecedentes desfavoráveis (certidões de fls. 162-177). No que tange à sua conduta social e personalidade, nada há além do que já foi considerado como antecedentes. Quanto aos motivos do crime, há que se registrar que são de ordem financeira, o que é bastante provável, atingindo o patrimônio de outras pessoas. Por estas circunstâncias, fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, tenho que a proprietária sofreu prejuízos com o uso do veículo pelo acusado e pelo furto que sofreu. O comportamento da vítima foi normal. Pelas razões expostas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 30 dias-multa. Presente a agravante da reincidência, motivo pelo qual aumento da pena do réu em 03 meses de reclusão. Não há atenuantes. Não há causas de aumento, nem de diminuição. Torno, portanto, definitiva a pena deste crime em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 30 dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos nos termos do Art. 49, § 1.º, do Código Penal. Por se tratar de réu reincidente, não é possível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. O regime de cumprimento da pena deverá ser inicialmente o aberto, em aplicação ao art. 33, § 2.º, "c", do Código Penal. Considerando que foi fixado regime inicialmente aberto, permite-se o recurso em liberdade, mesmo porque, o réu assim permaneceu durante o processo. Publique-se; Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, lance-se o nome dos condenados no "rol dos culpados", proceda-se às comunicações necessárias ao Instituto de Identificação Criminal e à Justiça Eleitoral e ao cálculo de suas penas, expedindo-se guia de execução de pena alternativa e arquivando-se estes autos. Sem custas por ser os réus beneficiários da Justiça Gratuita, atendidos pela Defensoria Pública". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Angela Maria de Paula, Agente de Serviços Gerais o digitei. Cassilândia(MS), 07 de fevereiro de 2013. Alexandre Miura Lura - Juiz de Direito - Assinado Digitalmente

CHAPADÃO DO SUL**1ª Vara****Edital de citação - Usucapião: prazo de 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Anderson Royer, MM. Juiz(a) da 1ª Vara, na forma da lei, etc..

Faz saber, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os terceiros interessados, incertos e não sabidos, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801196-04.2012.8.12.0046, proposta por Eunice Campos dos Santos, do imóvel assim descrito: "Lote número 16, Quadra Q-17, Loteamento Esperança, no Chapadão do Sul, nesta Comarca, com área superficial de quinhentos (500) metros quadrados, lado ímpar, medindo dez (10) metros de frente para a Rua H, igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número trinta e um (31), cinquenta (50) metros na lateral direita de quem da rua olha para o lote, confinando com o lote número dezessete (17), cinquenta metros (50) metros na lateral esquerda sempre de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote número quinze (15), distante 35 metros da Rua A (esquina mais próxima), matriculado no Registro de Imóveis de Cassilândia/MS sob o número 14.389". Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jociane Dal Molin Berbaum, escrevente judicial, o digitei e subscrevi. Chapadão do Sul-MS. 23 de novembro de 2012. Assinado Digitalmente.

Edital de citação: 30 dias

O Dr. Sílvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a eventuais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de Usucapião, sob nº 0800132-22.2013.8.12.0046, aforada por Angelita Felix da Silva, em desfavor de Edwino Raimundo Schultz e outros. Imóvel Objeto da ação: lote de terreno nº 9, qde. I-09, do Loteamento Esperança, nesta cidade, com as seguintes medidas: 400 m2, confinando com o lote 35 aos fundos da Rua D, fazendo frente com a Rua E, lado direito com os lotes 10 da Rua D e esquerdo com o lote nº 8, de quem olha da Rua D para o lote, medindo 8 metros de frente para Rua D e 50 metros nas laterais direita e esquerda, de quem olha para a Rua D para o lote – área construída de 114,70m2, que pertencia a Amarildo Soardi. Assim, ficam os mesmos citados para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laudimar Silva Linhares, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assino. Chapadão do Sul-MS, 14 de fevereiro de 2013. Assinado Digitalmente.

CORUMBÁ

1ª Vara Cível

Edital de citação dos herdeiros, prazo: 30 dias

Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc. Cita o(a) herdeiro(a) Aires da Silva Nogueira, brasileiro, portador do CPF nº 157.006.071-15, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, 82, Vila Nascente, Campo Grande-MS, dos termos da Ação de Inventário n 0011281-36.2011.8.12.0008, em que figura como Inventariado Marcos Antonio da Silva, e como Inventariante – Helena Maria Bergamasco e outros, Alice Nogueira de Souza, em curso por este Juízo e Cartório do 1ª Vara Cível, para que, querendo, se manifeste sobre as primeiras declarações de fls. 57-67, que segue teor transcrito: “Adriana Nogueira do Carmo, vem por intermédio de seus advogados e procuradores apresentar as primeiras declarações, nos termos que seguem: Inventariado: Marcos Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, aposentado,...Residia na Rua Barão de Melgaço, lote 55, Corumbá-MS. Herdeiros: Adriana Nogueira do Carmo e seu Marido José Antonio do Carmo; Alice Nogueira de Souza e seu marido Sebastião Bispo de Souza; Alaide Nogueira de Amorim e Francisco Xavier de Amorim; Eris Toledo Nogueira; Marley Toledo da Cunha e Euripedes da Cunha; José Marco Toledo Nogueira; Aires da Silva Nogueira e Arlete da Silva Nogueira. Dos Bens: A) Lote de Terreno nº 55 da Rua Barão de Melgaço, medindo 24,20m de frente por 24,20m de fundos, igual a 585,64 m², limitando-se: ao Norte com o lote nº 53 por onde mede 24,20; ao Sul, com o lote nº 57, medindo 24,20m ao Nascente, com parte do lote nº 31 da Rua Silva Jardim, por onde mede 24,20m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 01.22.837, avaliado aproximadamente em R\$ 51.485,50”. Dívidas e Testamento: O inventariado não deixou dívidas e não deixou testamento. Os herdeiros Alice Nogueira de Souza e seu esposo; Adriana Nogueira do Carmo e seu esposo; Alaide Nogueira de Amorim e seu esposo; Marley Toledo da Cunha e seu esposo e José Marco Toledo Nogueira, cederam e transferiram a parte ideal que lhes cabe a cessionária Helena Maria Bergamasco, conforme documentos dos autos....”

O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Segue transcrito despacho: “Vistos. Cite(m)-se o(a,s) herdeiro(a,s) e respectivo(s) cônjuge(s), e digam o Ministério Público, e a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de dez dias. Int. “. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu, Marcia Caetano Granjeiro, analista judicial o digitei e eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, conferi e assino.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa
Chefe de Cartório

COSTA RICA

1ª Vara

Edital de intimação dos Jurados

Processo:0000014-64.2011.8.12.0009, 0000320-04.2009, 0501113-85.2006, 0002035-13.2011

Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será realizada a 1ª sessão ordinária do Tribunal do Júri deste ano no Edifício do Fórum local desta Comarca, sito à Rua José Pereira da Silva, 405, nesta cidade nos dias 04/03/2013, 11/03/2013, 18/03/2013, 26/03/2013, as sessões com início às 08:30 horas, devendo comparecerem os seguintes jurados:

1. Altair Narciso Rodrigues
2. Ederson Schillreff Diniz
3. Cláudia Nunes dos Santos Barbosa
4. Mara Regina Porato de Souza
5. Izilda Pereira Rosa
6. Angélica Moraes Clemente
7. Nilza Anelmo da Costa Paulino
8. Rafaela da Silva Santos
9. Neli de Oliveira Furtado
10. Lillian Dias

11. Sidenir Pereira Lourenço
12. Rose Almeida Cota
13. Silma Aparecida de Queiroz Crucial
14. José Bernardino Bruno
15. Wilsiany Carrijo Silva
16. Wagner de Oliveira
17. Luiz Carlos dos Santos
18. Rossiely Elias Pereira de Oliveira
19. Rodrigo César Cascarano
20. Valderi de Jesus Gonçalves
21. Evair Gomes Nogueira
22. Oralia Echeverria
23. Edna Maria Jacinto da Silva
24. Bruna Freitas Tábuas Furtado
25. Rafael Gomes Figueira

Sorteio dos suplentes:

1. Leila Aparecido Cardoso de Freitas Lima
2. Khatia Souza dos Santos
3. Célia Batista Berquó
4. Aurely de Souza Freitas Moura
5. Airta Platero de Souza Cabreira
6. Claudete Teodoro de Souza Paulino
7. Marilda Melchior
8. Margarida de Fátima Freitas da Silva
9. Janaina Garcia de Freitas
10. Claudia Kely Pires de Matos

E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz, Escrivão/Diretor de Cartório digitei e subscrevi. Costa Rica(MS), 15 de fevereiro de 2013. Walter Arthur Alge Netto. Assinado Digitalmente.

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Edital para publicação de Interdição.

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de Interdição, feito nº 0800310-16.2012.8.12.0010, na qual é requerente Nair Zanardo e interditanda Florentina Zanardi Bongiardini, em cujos autos foi, em data de 20/11/2012, proferida a sentença que decretou o levantamento da interdição de Nair Zanardo, residente na Rua Projetada, quadra 10, lote 2 - Cohab, sn, Fatima do Sul-MS, portadora do CPF 783.972.351-91 e RG 425050, solteira, brasileira, autônoma, declarando-a absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias entre cada uma delas. Eu, Elenir Heindrickson, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 29 de novembro de 2012.

Vilmar Teixeira Louzano -Chefe de cartório

Assina por determinação judicial(1ª P 28.01, 2ª P 07.02 e 3ª P 18.02)

2ª Vara Cível

Edital de citação – Usucapião: com prazo de 30(trinta) dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Citando: Os confinantes Nivaldo dos Santos Martins, Neide dos Santos Martins e Nilda dos Santos, brasileiros, estado civil e profissão ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido e os demais interessados, sejam ausente, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, esclarecendo que a citação vale para todos os atos do processo, do inteiro teor da petição inicial de f. 02/19, dos autos da ação de Usucapião n.º 010.09.000747-6, que Patrícia Rosa Valota Corbucci e outro move contra Ana de Jesus Pinto, assim resumida: 1. Os autores, adquiriram da Srª Josefa Felix Gomes, no dia 20 de janeiro de 2009, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda de uma área de terras medindo 350,00 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Tenente Antonio João e a partir de 40,00 metros da rua Tenente Antonio João esquina com a Rua Glauce Rocha, nesta Cidade, destacada do lote rural nº 15 da quadra nº 36, da 2ª zona do NCD, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente-norte, 10,00 m com a Rua Tenente Antonio João; Fundos-Sul, 10,00 m com parte do mesmo lote rural, de propriedade de Maria dos Santos Lopes; Lado Direito-nascente, 35,00m com parte do mesmo lote rural, de propriedade de Antonio dos Santos; Lado Esquerdo- Poente, 35,00m com parte do mesmo lote rural, de propriedade. Imóvel este devidamente registrado sob nº 869, f. 212 do livro nº 3/A, do CRI desta Comarca. 2. Que, a senhora Josefa Felix Gomes por sua vez alega de que adquiriu referido imóvel no ano de 1968, época em que passou a exercer a posse, mansa, pacífica e sem nenhuma interrupção ou quaisquer obstáculos por quem que seja que somadas ambas as posses está fazendo um total de mais de 40 (quarenta) anos. 3. Os autores mantêm a posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição por parte de quem quer que seja, tendo em visto, terem adquiridos e pago o valor equivalente da época, restando tão somente que o seu

legítimo proprietário do domínio transferisse a competente escritura pública de compra e venda o que não ocorreu até a presente data, em razão do mesmo ter se mudado desta cidade tomando rumo ignorado. 4. Que, tanto a antecessora como os autores desde a época da sua aquisição paga os impostos prediais e territoriais urbanos, os quais desde 1968, cujos impostos estão no nome de Vanildo Gomes de Farias, esposo da antecessora proprietária dos autores. 5. Os autores bem como a antecessora do imóvel já empreenderam todos os esforços possíveis na tentativa de localizar a requerida porém suas tentativas foi todas infrutíferas. 6. Que, durante todo esse período, nunca foi molestada ou perturbado por quem que seja reivindicando tal área para si. 7. Que, durante todo esse período tanto a antecessora como os autores, possuem o imóvel urbano acima caracterizado como se seu assim o fosse jamais em momento algum iriam conservar o imóvel sempre limpo e todo cercado. 8. A posse dos autores é contínua e ininterrupta, não sofrendo nenhum lapso de tempo da posse, permitindo para tanto ser proposto a presente ação de usucapião. Ante ao exposto, presentes os requisitos necessários para pretensão requer a citação da requerida, de sucessores, os ausentes, incertos e desconhecidos por edital, seja cientificado por carta para manifestarem interesse na causa, a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, citação dos confrontantes se casados forem deverá ser extensiva aos seus cônjuges. Seja cientificado o representante do Ministério Público. Após a instrução probatória, digne Vossa Excelência julgar procedente o pedido, declarando através de sentença a legitimidade adquirida a propriedade do imóvel, expedindo a competente Carta de Sentença para o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos legais. Dá-se o valor da causa para efeitos fiscais R\$ 1.000,00. Despacho da MM. Juíza: "Citem-se com a advertência do artigo 285 do CPC, se possível, pessoalmente, via Oficial de Justiça ou por carta com AR, ou, caso, contrário, por Edital com o prazo de vinte dias por edital com prazo de trinta dias, o a (s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) esteja transcrito o imóvel usucapiendo, ou o espólio, no presente caso, todos os confinantes e os demais interessados, sejam ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, esclarecendo-se que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestação é de quinze dias. Cientifique-se, por carta, para, querendo, manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se o Ministério Público. Às providências. Intimem-se. Fátima do Sul-MS, 24 de abril de 2009. (ass.) Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente os confinantes Nivaldo dos Santos Martins, Neide dos Santos Martins e Nilda dos Santos, determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Fátima do Sul/MS, 13 de fevereiro de 2013. Selma Miyuki Kitaguti - analista judiciário, que digitei. Maria Alves de Oliveira Santos -Escrivã assina por determinação judicial

Edital de intimação, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul-MS.

Faz saber ao requerido G.H.L.S - representado por sua mãe Ana Paula Teixeira de Lima, brasileira, solteira, com endereço à Rua Eulália Pires, 2289, Jardim tropical Dourados -MS,o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0002908-10.2011.8.12.0010, aforada por J.N.J.S, em desfavor de G.H.L.S.- representado pela mãe. Assim, fica o mesmo intimado do Laudo de Exame de Vínculo Genético (DNA) de f. 67/71, na qual foi estabelecido a condição de exclusão de paternidade de J.N.J.S como pai biológico de G.H.L.S. E, para que chegue ao conhecimento do requerido G.H.L.S - representado por sua mãe Ana Paula Teixeira de Lima, foi expedido o presente edital. Eu, Selma Miyuki Kitaguti- analista judiciário, o digitei. Fátima do Sul(MS), 08 de fevereiro de 2013.

Maria Alves de Oliveira Santos

Escrivã

Assina por determinação Judicial

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Nilza Gomes da Silva, brasileira, CPF 108.825.881-6 e Jose Gomes da Silva, brasileiro, RG 001.905 MT, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Usucapião, sob o nº 0002765-55.2010.8.12.0010, aforada por Luiz Lopes Sobrinho e Ana Lúcia da Silva Lopes em desfavor de Jose Gomes da Silva, Nilza Gomes da Silva e Carla Marinho da Silva. Assim, ficam os mesmos intimados para que compareçam perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Fátima do Sul/MS, no dia 11/06/2013 às 13:30h, a fim de participar de Audiência de Instrução, nos autos supra mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos requeridos Nilza Gomes da Silva e José Gomes da Silva. Eu, Adriana Rodrigues da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 07 de fevereiro de 2013.

Maria Alves de Oliveira Santos

Escrivã, assina por determinação Judicial

Edital de citação – Usucapião: com prazo de 20(vinte) dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Citando: Joventino Pereira da Silva, brasileiro, casado, lavrador, portador CPF

294.223.701-59, RG 058.401-SSP-MT, e sua mulher se casado, for, estando em local incerto e não sabido, e demais interessados, sejam ausente, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, esclarecendo que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestar a ação é de quinze dias, contados após o decurso do prazo do edital, do inteiro teor da petição inicial de f. 01/04, dos autos da ação de Usucapião n.º 0801555-62.2012.8.12.0010, que Teófilo Franco e outro move contra Joventino Pereira da Silva, assim resumida: 1.O requerente mantém, desde "outubro de 1991", portanto há mais de vinte e dois (22) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel pertencente a Joventino Pereira da Silva a seguir descrito, a saber: terreno constituído pela área remanescente do lote nº 13 (treze) da quadra nº 14 (quatorze) da Vila Tatiane, situado nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Avenida Presidente Dutra, ruas Melvin Jones, Weimar Gonçalves Torres e Carlos Chagas; com área total de 226,08 m2 (duzentos e vinte e seis metros e 8 centímetros quadrados) medindo ao Norte 6,28m de frente à rua Carlos Chagas, lado ímpar da numeração; ao Sul fundos, tendo a mesma largura de 6,28m, com o lote nº 11; lado direito-nascente, 36,00m com o lote 14; do lado esquerdo-poente, 36,00m com a área desmembrada do mesmo lote 13. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada a assinada por profissional competente. Este imóvel está registrado na transcrição 5642, f. 95, livro 3-1. O lindeiro no lado esquerdo-poente é a área desmembrada do mesmo lote 13 e de propriedade de Clemilda Cardoso Franco e a referida área está registrada na matrícula sob o nº 6.676 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. O lindeiro aos fundos da parte do lote 11, é Alberto Assunção de Oliveira. O lindeiro do lado direito-nascente, lote 14 é Reginaldo Tago. Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, os requerentes, há mais de vinte (20) anos, construíram uma casa de alvenaria de tijolos para sua moradia, a qual tomou o número 889, da Rua Carlos Chagas, conforme certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal, que instrui a presente peça inicial. E, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Desde quando detém a posse do referido imóvel, os requerentes vêm pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais prebularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no ofício imobiliário competente requerem: a citação de Joventino Pereira da Silva e sua mulher se casado for, estando em local incerto e não sabido; a citação dos lindeiros confrontantes; intimação do representante do Ministério Público; notificação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos. Requerem, ainda, que, uma vez promovidas as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que o julgue procedente, para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo e condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Requerem mais, ainda, a benesses da Gratuidade da Justiça. Protestam por todo o gênero de provas e requerem a sua produção pelos meios admitidos em direito, inclusive depoimentos pessoais. Valor da causa: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais). Despacho da MM. Juíza: " I- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à requerente; II- Citem-se, com a advertência do artigo 285 do CPC, se possível, pessoalmente, via Oficial de Justiça ou por Carta com AR, ou, caso contrário, por Edital com prazo de vinte dias, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) esteja transcrito o imóvel usucapiendo, ou o espólio, no presente caso, todos os confinantes e os demais interessados, sejam ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, esclarecendo-se que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestação é de quinze dias; III- Cientifique-se, por carta, para, querendo, manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; IV- Intime-se o Ministério Público. Às providências. Intimem-se. Fátima do Sul, 09 de janeiro de 2013. (ass) Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente o requerido Joventino Pereira da Silva e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Fátima do Sul/MS, 08 de fevereiro de 2013. Selma Miyuki Kitaguti- Analista Judiciário, que digitei.

Maria Alves de Oliveira Santos -Escrivã

assina por determinação judicial

Assinado digitalmente

IVINHEMA

1ª Vara

Edital de Interdição - prazo: 30 dias

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Rita Silveira, os autos de Interdição, feito nº 0800475-57.2012.8.12.0012, para interdição de Rafael Ferreira, Rua José Caccia, 279, Casa, Guiray - CEP 79740-

000, Ivinhema-MS, CPF 743.876.261-00, RG 11434, nascido em 18/11/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Ivinhema-MS, Estudante, pai Waldomiro José Ferreira, mãe Maria Rita da Silveira, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida as fls. 30/31, com os seguintes tópicos principais: "Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Rafael Ferreira, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e art. 1.772, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe curadora legítima (plena) a requerente Maria Rita Silveira, igualmente qualificada, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 1.187 e ss. do CPC, ficando, contudo, dispensada a prestação de caução, nos moldes do art. 1.781 e do art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil, haja vista a ausência de patrimônio. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Registre-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 9º, III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 1.184, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (assinado digitalmente) Eder Aparecido Bueno de Castro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Edival Martins Fonseca, Diretor de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 28 de janeiro de 2013. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira Juíza de Direito (assinado digitalmente) (1ª P 18.02, 2ª P 28.02 e 3ª P 07.03)

2ª Vara

Edital de Publicação de Sentença, prazo: 30 (trinta) dias

Autos de Interdição n. 0800872-19.2012.8.12.0012

Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos aqueles que tomarem conhecimento do presente edital, que foi decretada a interdição do Requerido Aparecido de Lima dos Santos, através da sentença prolatada às fs. 29/31, conforme tópico final abaixo transcrito: "Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inaugural para decretar a Interdição de Aparecido de Lima dos Santos, qualificado(a), o que faço, com respaldo no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do mesmo Código. Nomeio a requerente Maria Francisca das Chagas de Almeida para o cargo de curador(a), devendo ela ser intimado(a) para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, ficando dispensado(a), desde logo, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, da especialização de hipoteca legal, ante a evidente pobreza do(a) interditado(a) e pela presumida boa-fé. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais, bem como as publicações previstas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Mário José Esbalqueiro Júnior- Juiz de Direito. Eu, João Carlos de Matos Barradas, escrevente judicial, o digitei, e eu, Alcileme Almeida Machado, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 21 de janeiro de 2013.

Assinado digitalmente

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito (1ª P 28.01, 2ª P 07.02- alteração de data- e 3ª P 18.02)

JARDIM

1ª Vara Cível

Edital de intimação de Sentença de Interdição.

A Doutora Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Teodora Garcete, os autos de Interdição, nº 0003354-04.2011.8.12.0013, em face de Vitorio Pereira Garcete, Rua Capitão Pizza Flores, 1825, Vila Planalto - CEP 79230-000, Guia Lopes da Laguna-MS, RG 000925299-SSP/MS, nascido em 17/11/1927, brasileiro, natural de Nioaque-MS, filho de Remigio Garcete e de Eugenia Pereira, portador da doença de Alzheimer, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/10/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) legítimo(a) (pleno) sua filha Teodora Garcete, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão de Imprensa Oficial – Diário da Justiça. Eu, Eliane Pinto da Silva, Analista Judiciário, digitei. Jardim(MS), 01 de fevereiro de 2013

Genis Glória Rodrigues Baltha

Escrivã assina por determinação.

(1ª P 06.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 28.02)

Para ser publicado 03 (três) vezes – com intervalo de 10 (dez) dias.

MARACAJÚ

1ª Vara

Edital de citação Usucapião -, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Alessandro Motta, Juiz(a) de Direito em substituição Legal na 1ª Vara comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o(a)(s) requerido(a)(s) Hercules Lopes Nogueira Junior, lugar incerto e não sabido, Brasileiro, Arthur Fernandes Nogueira Junior, Lugar incerto e não sabido, Brasileiro; e Therezinha de Jesus Fernandes Nogueira, lugar incerto e não sabido, Brasileiro, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0000997-82.2010.8.12.0014, proposta por Antônio Aparecido Soares Penha e outro, contra Antônio Fernandes Junior e outros, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): Síntese da Inicial: Reconhecimento de usucapião do imóvel localizado à Rua Horizonte Sul, Quadra 6466, Lote nº 08, Vila Juquita, Maracaju-MS, Matrícula 4776 do CRI local. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente Citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marlene Machado Moretto, Analista Judiciário o digitei, e eu, Horácio Saldívar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Maracaju(MS), 28 de janeiro de 2013. Alessandro Motta. Juiz de Direito em substituição Legal na 1ª Vara. (assinatura digital)

Edital de intimação da Hasta Pública

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Maracaju/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença, de número 0001550-03.2008.8.12.0014, que Carvalho & Ortiz Ltda move em, desfavor de André Cruz Marcondes, que tramita perante este juízo e cartório da 1ª Vara Cível e Criminal de Maracaju, com endereço sito à Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS, no qual foi determinada a realização de leilão ou praçaleilão ou praça que será levada a efeito no átrio do Edifício do Fórum desta comarca, no dia 04/03/2013 às 14:30h em primeira oportunidade, e no dia 18/03/2013 às 14:30h, em segunda oportunidade, para alienação judicial a quem mais der, em valor superior ao da avaliação o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência e a seguir relacionados. Bem: Plantadeira Metasa Kuhn PDM 9810 Geração III 18 linhas, cor azul, nº de série 600.402.204. Total Geral da Avaliação: R\$ 63.989,53 (sessenta três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Que se encontra depositado em mãos do executado. Ônus: não consta. Se na data indicada, o(s) bem(ns) não alcançar(em) lançar superior ao valor da avaliação, no mesmo local e horário do dia (18/03/2013 às 14:30h), será(ão) levado(s) novamente à venda e arrematação, desprezando-se a avaliação e vendido a quem mais der, desde que não seja considerado preço vil (art. 692, do CPC). Se, em algumas dessas datas por motivo imperioso não tiver lugar ao pregão já fica designado o primeiro dia útil no mesmo local e horário, para realização do ato designado. Até a data da primeira praça, os valores da avaliação e do débito deverão ser atualizados. Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos e não seja(m) contratado(s) pessoalmente fica(m), desde já, intimado(s) do ato designado. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maracaju, aos 08 de fevereiro de 2013. Eu, Marlene Machado Moretto, Analista Judiciário, o digitei, e Eu, Horácio Saldívar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Maracaju-(MS), 08 de fevereiro de 2013. Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Elias. Juiz de Direito.

Edital de citação - Usucapião -, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Alessandro Motta, Juiz(a) de Direito em substituição Legal na 1ª Vara na Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o(a)(s) requerido(a)(s) Mafalda Franco, Atualmente em lugar incerto e não sabido, Brasileiro, mãe Adelaide Franco; Requerida: Neda Franco (de cujus), Intimação dos sucessores ou herdeiros em decorrência do falecimento, em lugar incerto e não sabido, Brasileiro; e Confrontante: Janio Pereira Corrêa, Atualmente em Lugar incerto e não sabido, Brasileiro, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0003521-86.2009.8.12.0014, proposta por Eva Lopes Franco, contra Arthur Francisco Aresi e outros, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): imóvel residencial urbano, localizado a rua Raul Pires Barbosa, nº 275, Quadra nº 1700, Lote nº 0022, Bairro Paraguai, constante de 1/7 (um sétimo), de uma área maior de 14.270,00 m2 (quatorze mil duzentos e setenta metros quadrados), totalizando um área de 2.038,58 m2 (dois mil trinta e oito metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), da Chácara localizada na Rua Baiendê (atualmente Rua Raul pires Barbosa), localizada à margem esquerda do Córrego Montalvão, nesta Comarca de Maracaju, conforme ilustra a inclusão da Transcrição nº 4.052 do CRI Local. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente Citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo

de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marlene Machado Moretto, Analista Judiciário o digitei, e eu, Horácio Saldívar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Maracaju(MS), 30 de janeiro de 2013. Alessandro Motta. Juiz de Direito em substituição Legal na 1ª Vara. (assinatura digital)

Edital de citação - prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara da Comarca de Maracaju, na forma da lei, etc.

Faz saber a Pedro Durval Ferreira, nasci na cidade de Castilhos-SP, em 29/06/1956, profissão mecânico, filho de Durval Vicente Ferreira e de Grinalda Oliveira Ferreira, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob o nº 0800135-44.2011.8.12.0014, em que a(o) Izabel Santa Cruz Ferreira promove contra Pedro Durval Ferreira. Assim, fica o(a) mesmo(a) Citado(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, para responder a ação acima descrita. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art.285, c/c o art. 319, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Marlene Machado Moretto, Analista Judiciário o digitei, e eu, Horácio Saldívar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Maracaju-(MS), 29 de janeiro de 2013. Alessandro Motta. Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara. (assinatura digital)

MIRANDA

1ª Vara Cível

Edital de leilão e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Valdeci Ângelo dos Santos e José Gomes dos Santos.

O MM. Juiz de Direito Marcel Henry Batista de Arruda da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranda/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução de Título Extrajudicial ajuizada por Banco Bamerindus do Brasil S.A. contra Valdeci Ângelo dos Santos e José Gomes dos Santos - Processo nº 0002030-46.2006.8.12.0015 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). As fotos e a descrição detalhada do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constituí dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 15/03/2013, às 15:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 15:00 horas do dia 27/03/2013 - segundo pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na "Seção Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito na conta corrente bancária nº 49993-5, agência nº 0712-9, do Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas. DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código

de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. RELAÇÃO DO IMÓVEL - Chácara Santa Maria (Parte) - um lote de terreno rural, com a área de 28 há (vinte e oito hectares), denominado Chácara Santa Maria (Parte), situado no Município de Bodoquena/MS, dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com o lote nº 41; a Leste, com o lote nº 47; ao Sul, com o lote nº 57; e a Oeste, com o lote nº 49. Registrado sob a matrícula nº 2.104 do Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Chácara Santa Maria, região do Tarumã, com área de 28 há (vinte e oito) Hectares, de terras lavradas, com cerca e sem benfeitorias." Avaliado em 30/01/2009, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Consta nos autos: -R.5/2.104, Hipoteca cedular de 1º grau, financiador Banco Bamerindus S/A; -R.6/2.104, Hipoteca cedular de 2º grau, financiador Banco Bamerindus do Brasil S/A; -R.7/2.104, Penhora, extraída dos autos nº 325/96, de Monitoria, desta Comarca, à favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A; - fl. 245, Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, que sobre o imóvel rural identificado pelo nº 1.651.015-1 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal. Constam ações em nome dos executados no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Miranda/MS, de 2013. Eu, diretor(a)/escrivão(ã). Marcel Henry Batista de Arruda Juiz de Direito

NAVIRAÍ

2ª Vara Cível

Edital para conhecimento de terceiros e interessados

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Interdição, nº 0003019-34.2011.8.12.0029, em que figura como autor Sigueko Iwata e como interditando Sérgio Iwata, nos quais foi proferido a seguinte sentença: "De acordo com o artigo 1775, § 3º, do novo Código Civil Brasileiro, nomeio a Sigueko Iwata como curadora do interdito, devendo esta ser intimada para prestar compromisso em cinco dias, ficando, desde logo, dispensada da especialização de hipoteca legal pela evidente pobreza e pela presumida boa fé, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito. Com fulcro no artigo 5º, LXXIV da CF, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários ao perito nomeado pelo Juízo, que fixo em R\$500,00(quinzentos reais) ante a ausência de perito oficial. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil.Comunique-se ainda, a Justiça Eleitoral.Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Antes porém, intime-se a Procuradoria do Estado, quanto aos honorários do perito e oficie-se ao Sr. Perito, para querendo pleitear o que de direito no prazo de 10 dias. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se." E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Michele Barros Marques, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Naviraí (MS), 29 de janeiro de 2013.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz de Direito (1ª P 06.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 28.02)

Vara Criminal

Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber ao sentenciado Ermindo da Silva Miranda, RG 001339502 SSP/MS, nascido em 28/02/1983, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Carpinteiro, pai Erotildes Miranda, mãe Inez Romão da Silv., Claudineia Quintiliano Bonfim, RG 1.610.870 SSP/MS, nascida em 07/02/1985, Convivente, Brasileiro, natural de Porecatu-PR, pai Sebastião Bran Bonfim, mãe Tereza

Quintiliano e Dinalva da Silva Nascimento, CPF 005.670.441-06, RG 1083244 SSP/MS, nascida em 02/10/1972, Solteira, Brasileiro, natural de Itaquiraí-MS, pai Antonio José do Nascimento, mãe Ivanilda Batista do Nascimento, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, sito à Rua Higino Gomes Duarte, s/n, centro em Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-1657, Fax: (67) 3461-2644, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob n. 0001264-48.2006.8.12.0029, em que Ministério Público Estadual move contra Ermindo da Silva Miranda e outros. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da pena de multa, no valor de R\$ 320,66 (trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa e execução. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Vinicius Gonçalves Londero, Analista Judiciário digitei. Eu, Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 22 de janeiro de 2013.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Juiz de Direito

NOVA ANDRADINA

3ª Vara Cível

Edital de citação: 20 dias

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito em substituição legal, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Valdemir Basilio da Silva, brasileiro, RG 772.911-SSP/MS, natural de São Paulo – MS, nascido aos 21/09/1969, filho de Severino Basilio da Silva e Vitalina Vieira da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob nº 0803934-52.2012.8.12.0017, aforada por V. A. da S. e V. A. da S., em desfavor de Valdemir Basilio da Silva. Assim, fica o mesmo Citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), bem como as parcelas que se vencerem no curso da ação, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 1.357,01 (Hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavos). Data do cálculo: 05/10/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente) Renato Mingotti de Souza, o digitei, e eu (assinado digitalmente) Adriana Lopes Ribeiro, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2013.

Edital de citação: 20 dias

Dr. José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito em substituição legal, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Antoniel Alves Feitosa, nascido em 31/10/1949, Brasileiro, natural de Sant'Ana Paranapanema – PR, pai José Alves Feitosa, mãe Rosalia Neves Feitosa, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0800024-80.2013.8.12.0017, aforada por Maria Aparecida Mendes Feitosa, em desfavor de Antoniel Alves Feitosa. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (assinado digitalmente) Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Éilda Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina (MS), 31 de janeiro de 2013.

Vara Criminal

Edital de citação: 15 dias

O Doutor José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Valdemir Ribeiro Rosa, Rua Santa Lucia, 228 - CEP 79750-000, Fone (067), Nova Andradina-MS, CPF 031.214.141-60, RG 1693538SSP/MS, nascido em 21/10/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, Auxiliar de Produção, pai Gentil Ribeiro, mãe Aurea Rosa, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000051-33.2012.8.12.0017, por infração ao art. 310 da Lei 9.503/97, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido réu não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, ficando advertido o acusado, nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 28 de janeiro de 2013. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 28 de janeiro de 2013. José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito.

Edital de citação: 15 dias

O Doutor José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luciano de Oliveira Azevedo, nascido em 16/04/1986, Convivente, Brasileiro, natural de São Bernardo do Campo-SP, Auxiliar de Serviços Gerais, pai José Roberto de Azevedo, mãe Maria Adeilma de Oliveira Azevedo, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001491-64.2012.8.12.0017, por infração ao art. 331 do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido réu não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, ficando advertido o acusado, nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 28 de janeiro de 2013. Eu, Adriana Pelegrino Simões, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 28 de janeiro de 2013.

PONTA PORÃ

1ª Vara Cível

Edital de citação Quilino Romeiros, com prazo de 20 (vinte) dias

CITANDO: Quilino Romeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial e R. Despacho, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias conteste a presente ação, ficando desde logo ciente de que não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados pelos autores na petição inicial. ORIGEM: Autos nº 0803494-50.2012.8.12.0019, de Ação de Procedimento Ordinário requerido por A.A.R. em face de Q.R. Ponta Porã - MS, aos 15 de fevereiro de 2013. Eu, (Tania Rossana Antunes Quintana), Escrevente Judicial o digitei e eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues), Escrivão o conferi. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

3ª Vara Cível

Edital de praça/leilão

A Doutora Liliانا de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao executado espólio de Alcindo Pereira CPF 003.766.981-87, representado pelo inventariante Mário Sérgio Dorneles Pereira, e a meeira e viúva de Alcindo Pereira, Lúcia Dornelles Pereira CPF 003.766.981-87, e ao executado Aureovaldo Amaral – CPF 050.748.941-15, e seu cônjuge se casado for, aos Credores Hipotecários Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial, Banco do Brasil S/A CNPJ 00.000.000/4614-07, e União Federal, na pessoa de seus respectivos representantes legais, do Depositário do bem Sr. Mário Sérgio Dorneles Pereira e demais interessados que, a partir do primeiro dia útil subsequente à Certidão de Afixação deste Edital e com encerramento no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), e em segunda oportunidade que inicia-se imediatamente e encerra-se no dia 25 de março de 2013, às 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), será levado à leilão, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.bastonleiloes.com.br, transmitido pela empresa Baston Leilões sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Ilto Aparecido Martins, devidamente inscrito na JUCEMS sob o nº 012; o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução nº. 0004126-22.2006.8.12.0019 em que o Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial promove contra espólio de Alcindo Pereira e outro. DESCRIÇÃO DO BEM: 500 hectares, 2.950,00 m² de terras pastais e lavradias do imóvel rural denominado Fazenda Três Poderes, situado neste município e comarca de Ponta Porã/MS, com os seguintes limites e confrontações: Partes do Marco MP-1, situado comum com terras de Lutero Hoffman e a margem esquerda do córrego divisa, segue por este córrego pela margem esquerda a jusante à vários rumos e distâncias até a sua confluência com o Rio Douradilho; segue deste ponto pela margem esquerda do rio Douradilho a jusante à vários rumos e distâncias até a confluência com o córrego Cabeceira do Alcindo; segue deste ponto pela margem direita do córrego Cabeceira do Alcindo a montante à vários rumos e distâncias até alcançar o Marco MP-II, situado na cabeceira do córrego Cabeceira do Alcindo; segue deste marco ao rumo magnético de 80°00' SW e na distância de 2.160,00 metros esta o marco MP-01, ponto inicial desta descrição. CONFRONTAÇÕES: ao Norte, com terras de Lutero Hoffman e com o Córrego Cabeceira do Alcindo; ao Sul, com o rio Douradilho; ao Leste, com Córrego Cabeceira do Alcindo; e ao Oeste, com o Córrego da Divisa. O imóvel possui como benfeitorias: 01 casa de madeira medindo aproximadamente 13,00 x 9,00 metros; 01 casa de madeira medindo aproximadamente 11,00 x 9,00 metros; 01 estrutura pré-moldado com cobertura de zinco; 01 estrutura com cobertura em madeira; 01 Galpão de madeira com varanda com área de aproximadamente 250,00 metros quadrados. Imóvel matriculado sob o nº 6.948 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS. AVALIAÇÃO: R\$ 6.153.540,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e três mil e Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Ponta Porã 3ª Vara Cível mil e quinhentos e quarenta reais), de 30/05/2012, de fls. 127 dos autos. DEPOSITÁRIO: Mário Sérgio Dorneles Pereira. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 528.388,30 (Quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e

oito reais e trinta centavos), data do cálculo: 10/01/2013. DÉBITOS DE IMPOSTOS: Não constam débitos de ITR sobre o imóvel pertencente ao executado e denominado "Fazenda Três Poderes", NIRF nº 2.334.088-6, conforme informação no ofício nº 013/2013 de fls. 160/162 expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. ÔNUS: 1) Hipoteca de 2º Grau, a favor do Banco do Brasil S/A CNPJ 00.000.000/4614-07, conforme registrado sob o R-14, matrícula 6.948, no valor de Cr\$ 10.027.117,02, datado em 09/08/1991. 2) Hipoteca de 2º Grau, a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, conforme registrado sob o R-22, matrícula 6.948, no valor de R\$ 105.924,36, datado de 22/07/1996. 3) Hipoteca de 3º Grau, a favor do Banco do Brasil S/A CNPJ 00.000.000/4614-07, conforme registrado sob o R-25, matrícula 6.948, no valor de R\$ 326.950,00, datado em 25/05/2000. 4) Hipoteca de 4º Grau, conforme registrado sob o R-26, e averbado no AV-29, passando o crédito em favor da União Federal, matrícula 6.948, no valor de R\$ 323.050,00, datado em 25/05/2000. Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização BASTON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA (CNPJ: 13.031.316/0001-92), Banco 104 - CEF Caixa Econômica Federal, AG: 3995, C/C: 003.00.00088-8, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. Em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% sobre o valor do pagamento ou do acordo, a ser estabelecido pelo juiz condutor do processo, sendo que a comissão do gestor ser-lhe-á paga diretamente (nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22 do provimento 211, alterado pelo provimento 281, publicado no DJ n. 2811, de 29/01/2013). Saliencia-se que, em primeiro leilão/praçã, o valor do lance não poderá ser inferior a Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Ponta Porã 3ª Vara Cível Cartório da 3ª Vara Cível. Endereço: Rua Baltazar Saldanha, 1817, 2º Andar, Centro – Ponta Porã/MS – CEP 79900-000 avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta) por cento do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.bastonleiloes.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praçã. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do pregão este deverá permanecer por 3 minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses três minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos três minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por email, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do leiloeiro, estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação. Não sendo efetuado os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil De acordo com o art. 28 do Provimento nº 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Ponta Porã 3ª Vara Cível O auto de arrematação, será emitido pelo leiloeiro, e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensados as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato

gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através dos telefones (16) 3012-1316 ou (67) 3321-7262. O presente edital estará disponível na íntegra através do site <http://www.bastonleiloes.com.br/>. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Atendimento", ou diretamente pelo endereço <mailto:mouzar@bastonleiloes.com.br>. E, caso não encontrado os devedores, fica o espólio, a viúva de Alcino Pereira, o representante legal do espólio de Alcino Pereira, os demais executados, os Credores Hipotecários e demais interessados, devidamente cientes, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Ponta Porã/MS, 29 de janeiro de 2013. LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO Juíza de Direito

Edital de leilão/praçã

A Doutora Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos executados João Augusto Franco, CPF 179.018.121-68, e Ramão Miltes Paes, CPF 178.357.559-04, e seus respectivos cônjuges se casados forem, os condôminos André Augusto Franco Marques e Fabrício Franco Marques, e a usufrutuária Jacira Pissini, CPF 005.682.101-82; e ao Credor Hipotecário Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial, e demais interessados que, a partir do primeiro dia útil subsequente à Certidão de Afixação deste Edital e com encerramento no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), e em segunda oportunidade que inicia-se imediatamente e encerra-se no dia 25 de março de 2013, às 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), será levado à leilão, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.bastonleiloes.com.br, transmitido pela empresa Baston Leilões sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Ilto Aparecido Martins, devidamente inscrito na JUCEMS sob o nº 012; o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução nº. 0003899-32.2006.8.12.0019 (019.06.003899-1) em que o Banco Bamerindus do Brasil S/A, em liquidação extrajudicial promove contra, João Augusto Franco e Ramão Miltes Paes. BEM: 500 hectares de terras pastais e lavradas, extraída de uma área maior de 979,00 hectares 6.667,00 m², do imóvel objeto da matrícula 2099, e denominado Fazenda Esmeralda ou São Ramão, localizada no município de Aral Moreira/MS, sendo a parte penhorada de propriedade de João Augusto Franco. O bem imóvel possui como benfeitorias: a) dois barracões de madeira, um medindo aproximadamente 200,00 metros quadrados, fechado nas laterais, e outro, aberto nas laterais, um medindo aproximadamente 100,00 metros quadrados; b) dois barracões pré-moldados abertos nas laterais, um medindo aproximadamente 80,00 metros quadrados e outro, 100,00 metros quadrados; c) uma casa de madeira (sede), coberta com telhas de barro, tipo francês, forro de madeira, piso de cerâmica, medindo aproximadamente 150,00 metros quadrados; d) duas casas de madeira para empregados, coberta com telhas de barro tipo francesa, piso cerâmica, medindo cada uma aproximadamente 70,00 metros quadrados; e) um mangueiro para manejo de bovinos, formato redondo, com aproximadamente 80,00 metros de diâmetro de madeira (postes de aroeira e tabuas de ipê) contendo 04 divisórias, tronco e embarcador; f) um mangueiro para manejo de ovelhas formato redondo com 20,00 metros de diâmetro, cercado com tela por fora e madeira por dentro; g) um açude para criação de alevinos com 06 hectares de lâmina d'água; h) existem na fazenda 06 piquetes de pastagens cercados por cerca de arame liso de 05 fios e postes de aroeira. O imóvel rural é utilizado parte na atividade agrícola e parte na pecuária. O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 913.154.001.260-1. AVALIAÇÃO: R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), de 29/06/2012. DEPOSITÁRIO JUDICIAL: João Augusto Franco - CPF 179.018.121-68. Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Ponta Porã 3ª Vara Cível Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 473.428,48 (Quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), data do cálculo: 12/12/2012. DÉBITOS DE IMPOSTOS: Conforme ofício 00189/2012, expedido pela Secretaria da Receita Federal, não consta cadastro do NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), cadastrado em nome do executado ou do proprietário anterior. ÔNUS: 1) Hipoteca de 1º Grau de uma área de 500 hectares, em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, conforme registrado sob o nº R-11 da matrícula 2.099. 2) Penhora de uma área de 27 hectares do imóvel, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos nº 019.97.030158-4, em trâmite pela 3ª Vara Cível de Ponta Porã, movida por Elizeu Fernandes Lopes, conforme registro nº R 13, da matrícula 2.099 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS; (Extinto). 3) Penhora registrada no R-15 da matrícula, e que recai sobre nua propriedade de área de 60 hectares do imóvel, nos autos de Título Executivo Judicial nº 019.00.003288-1, em trâmite na 3ª Vara Cível, movida pelo Banco Bamerindus S/A. 4) Penhora registrada no R-16 da matrícula, sobre uma área de 20 hectares do imóvel, nos autos de execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 019.05.200938-4, em trâmite pela 3ª Vara Cível de Ponta Porã, movida por Produfertil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. 5)

Penhora registrada no R-17 da matrícula, sobre uma área de uma área de 529,6667 hectares do imóvel, nos autos de execução Fiscal nº 2006.60.05.000789-1 em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Porã, movida pela Fazenda Nacional; Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização BAS-TON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA (CNPJ: 13.031.316/0001-92), Banco 104 - CEF Caixa Econômica Federal, AG: 3395, C/C: 003.00.00088-8, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. Em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% sobre o valor do pagamento ou do acordo, a ser estabelecido pelo juiz condutor do processo, sendo que a comissão do gestor ser-lhe-á paga diretamente (nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22 do provimento 211, alterado pelo provimento 281, publicado no DJ n. 2811, de 29/01/2013). Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Ponta Porã 3ª Vara Cível Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta) por cento do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.bastonleiloes.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, horário de Mato Grosso do Sul, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/prança. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do pregão este deverá permanecer por 3 minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses três minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos três minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por email, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do leiloeiro, estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação. Não sendo efetuado os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil De acordo com o art. 28 do Provimento nº 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Ponta Porã 3ª Vara Cível O auto de arrematação, será emitido pelo leiloeiro, e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensados as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Correrá por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através dos telefones (16) 3012-1316 ou (67) 3321-7262. O presente edital estará disponível na íntegra através do site <http://www.bastonleiloes.com.br/>. Também

é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Atendimento", ou diretamente pelo endereço mailto:mouzar@bastonleiloes.com.br. E, caso não encontrado os devedores, fica este e seus cônjuges, os proprietários e condôminos do bem, usufrutuários, o Credor Hipotecário e demais interessados, devidamente cientes, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Ponta Porã/MS, 29 de Janeiro de 2013. LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO Juíza de Direito

Vara Criminal

Edital de intimação (prazo de 60 dias)

A Dra. Patrícia Kelling Karloh, MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de execução da Pena/PROC, feito nº 0100657-05.2008.8.12.0019, que Ministério Público Estadual move em face de ROSIMEIRE MOURA LAZARO, brasileira, portadora do CPF 260.433.478-06 e RG 33.060.142-8, nascida em 05/08/1977, natural de Amambai-MS, filha de José Carlos Lazaro e Marina de Moura Lazaro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, fica intimada a pessoa acima qualificada que foi proferida sentença de extinção de punibilidade em seu favor, que em sua parte conclusiva assim dispõe: "Nos moldes do parecer do Ministério Público, e tendo o(a) reeducando(a) Rosimeire Moura Lazaro cumprido integralmente a pena que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, bem como o presente processo, determinando que se procedam as respectivas baixas e comunicações legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de fevereiro de 2013. Eu, Marly Pereira Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

Edital de intimação de sentença de extinção de punibilidade, prazo: 60 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Hugo Quevedo Rojas, paraguaio, filho de Julian Quevedo e Porfíria Rojas, nascido em 09/04/1957, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Carta de Guia, nº 0001179-34.2002.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispõe: DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE DO RÉU EM CONFORMIDADE COM O ART. 107 inc IV cc art 109, inc IV, cc art 110 § 1º do CPB. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ruth Ester Bilherbeck Candia, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Diretor de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 14 de fevereiro de 2013.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

Edital de citação: prazo: 15 dias

A Doutora Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Joel Ortiz Peralta, Brasileiro, nascido aos 04/07/1982 em Natural de Sanga Puitã - Ponta Porã - MS, filho de pai Eliodoro Peralta, mãe Silva Ortiz Sorrihla, portador do RG nº 1306495/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007619-31.2011.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 06/03/2013 às 14:08 hs. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas-Analista Judiciário o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 14 de fevereiro de 2013.

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito

RIO BRILHANTE

2ª Vara Cível

Edital de citação: 20 (vinte) dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Antônio Brunetta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.418.439-72, e Eymar Ivo Francisco Perri Brunetta, qualificação ignorada, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob

nº 0001894-34.2006.8.12.0020, aforada por Banco Bamerindus do Brasil S/A, em desfavor de Sérgio Luiz Perri Brunetta e outros. Assim, ficam os mesmos Citados para efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 216.263,27 (duzentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) da dívida exequenda, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, Intimados para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário fixado será reduzido pela metade (parágrafo único do artigo 652, do CPC). Fica facultado à parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo do presente edital, pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGP-M-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745, "A", do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal de 3 (três) dias, independentemente do oferecimento de embargos, o Oficial de Justiça realizará a penhora sobre bens suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leonardo Soares Seefelder, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marli de Araújo Lima Silva, Escrivã o conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 31 de janeiro de 2013. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues Juiz de Direito

Vara Criminal

Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao acusado Getúlio Ribeiro do Nascimento, Rua Antonio Lino Barbosa - CEP 79600-000, Rio Brilhante-MS, RG 001444926, nascido em 28/01/1987, Convivente, Brasileiro, natural de Eldorado-MS, pai Jesus Joaquim do Nascimento, mãe Maria Rita Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de 0201436-23.2012.8.12.0020 pela prática do crime de Ação Penal - Procedimento Ordinário. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 01/02, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de novembro de 2012. Eu, Elenir Escobar do Nascimento, Analista Judiciário, o digitei. Eu (Carla Denise Martins), Diretora do Cartório Criminal em subst. legal, o conferi e subscrevi Jorge Tadashi Kuramoto-Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a Katielli Patricia de Oliveira, Rua Elie Vidal, 2980, Rio Brilhante-MS, nascido em 16/08/1990, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, atendente, pai Milton Martins de Oliveira, mãe Dalila Bispo dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0200132-86.2012.8.12.0020, em que sua pessoa figura como vítima, e tendo como indiciado Dione Guimarães dos Santos. Assim, fica intimada a comparecer perante o Cartório da Vara Criminal, no prazo de cinco dias, a fim de ratificar a sua representação, com a advertência de que sua ausência importará em arquivamento do feito. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elenir Escobar do Nascimento, o digitei. Eu, Naizeli do Rocio Lissi, Diretora do Cartório, o conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 11 de dezembro de 2012. Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito-assinatura digital.

TRÊS LAGOAS

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Edital de leilão/prança

A MMª Juíza de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao(s) executado(s) Oliveira Alves de Queiroz, seu cônjuge Arlinda Antonia de Queiroz, eventuais condôminos, herdeiros, usufrutuários e credores, bem como aos demais interessados, que em primeira oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de arrematação do Edital no lugar de costume e término em 12 de março de 2013 às 14:00 horas (Horário Local) e, em segunda oportunidade, se houver, no dia 26 de março de 2013, nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade

de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site www.canaldeleiloes.com, realizado pela empresa Canal de Leilões®, através do seu Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução Fiscal Estadual nº: 0001188-48.2006.8.12.0021 (021.06.001188-3), em que Estado de Mato Grosso do Sul move contra Oliveira Alves de Queiroz.

BEM(NS) MÓVEL(IS):

1) IMÓVEL RURAL:

Uma área com 29,35 hectares, ou seja, 12,13 alqueires do imóvel rural denominado "Estância Nossa Senhora Aparecida do Palmito", remanescente de uma gleba de terras, destacada de área maior, na fazenda "Palmito", neste Município denominada "Estância R. Viena", com área de 111.32,00 ha (cento e onze hectares e trinta e dois ares), ou sejam 46 (quarenta e seis) alqueires da medida paulista, no seguinte roteiro – "Começa na barra de vertente Mimoso com o ribeirão – Palmito, Subindo pelo veio d' água de vertente Mimoso, ela alcança o marco que foi cravado a sua margem esquerda, junto ao boeiro da rodovia municipal, tendo até aqui dividido com terras pertencentes aos sucessores de Tacílio Ferreira Gomes. Acompanhando a citada rodovia, para a esquerda, com o rumo magnético de 48º40'NW e distância de 1.600m, alcança o marco que foi cravado em sua margem esquerda e do qual, com o rumo magnético de 36º40'SW e distância de 720m., alcança o marco que foi cravado à margem esquerda do ribeirão Palmito, tendo até aqui dividido com terras de propriedade do Dr. Ivan Melnikov, descendo o ribeirão Palmito, pelo veio d'água, dividindo com terras dos outorgantes vendedores, a divisa alcança a barra da vertentes do Mimoso, onde principiou. Matriculado sob o nº 2.895 do 1º C.R.I desta Comarca. Benfeitorias: área formada em capim brachiária, uma casa tipo galpão, de madeira, coberto com telhas francesas, uma casa para caseiro, de madeira com 04 peças e duas varandas, piso de cimento (vermelhão), coberta com telhas francesas, uma casa sede de madeira coberta com telhas francesas, com quatro peças e duas varandas, piso de cimento (vermelhão), um poço semi-artesiano, energia elétrica, um mangueiro de tábua, pequena coberto com telhas Eternit, plantações frutíferas variadas.

Avaliação: R\$ 206.210,00 (duzentos e seis mil e duzentos e dez reais), em 17 de outubro de 2012.

Ônus: Nada consta.

Obs: Ações em nome do(a)(s) executado(a)(s) executado(a)(s) no Fôro Local. O Processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta empresa gestora: KOGAWA & ADRI LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), Banco do Brasil, AG: 2936-X, C/C: 38.179-9. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 02 (dois) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão ao Leiloeiro Oficial.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerará-se-á preço vil o lance inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site www.canaldeleiloes.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de arrematação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado apenas pela MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do valor do lance e sua comissão. Aos adquirentes, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Aos interessados em arrematar os bens que

os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões – 0800 605 2750. O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo email: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. E, caso não encontrado o devedor, fica este e sua cónyuge, bem como eventuais credores hipotecários, usufrutuários e/ou condôminos, e demais interessados, devidamente cientes, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Três Lagoas/MS, de de 2013. Eu, Sandra Emiko Arakaki, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda
Juíza de Direito

1ª Vara Cível

Edital de chamamento da ausente Paulo Potyguara de Albuquerque

O Rogério Ursi Ventura, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º. 0004020-78.2011.8.12.0021 de Declaração de Ausência que Manoel Batista Potyguara e outro move a Paulo Potyguara de Albuquerque, em trâmite por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Paulo Potyguara de Albuquerque, constante de: “50%(cinquenta por cento) do lote de terreno 8A, da quadra 04, localizado na primeira zona urbana desta cidade, com área total de 600m², matriculado no CRI local sob nº 57.008”. E ainda chama o ausente Paulo Potyguara de Albuquerque, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de f. 61, cujo tópico final segue transcrito: “O representante do Ministério Público manifestou-se favorável à pretensão inicial (fls.60). Relatei, decido. As providências determinadas pelo Juízo (documentos de fls.32/33 e ofícios de fls.38, 46, 52 e 55), restaram inexatas, sem qualquer informação do paradeiro do requerido Paulo Potyguara de Albuquerque, confirmando, assim, o seu desaparecimento. Nestes termos, e com fundamento nos artigos 1.159 e 1.160 do CPC, e artigos 22 a 25 do Código Civil, declaro a ausência de Paulo Potyguara de Albuquerque, nomeando em seu favor curador Manoel Batista Potyguara, nos termos do artigo 25, § 3º do Código Civil, determinando seja arrecadado os valores em nome do requerido, ficando o próprio requerente depositário dos mesmos. Promova-se a inscrição da presente decisão junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade e comarca. Com a arrecadação dos bens, intem-se o Ministério Público e a Fazenda Pública, promovendo-se às publicações dos editais, nos termos do artigo 1.161 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intem-se.. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu Lillian Cléia de Camargos, o digitei, e eu Regina Célia Nunes Caetano, conferi e subscrevo. Três Lagoas-MS, aos 08 de agosto de 2012.

(1ª P 13.08, 2ª P 15.10, 3ª P 17.12, 4ª P 18.02, 5ª P 18.04, 6ª P 18.06)

Edital de intimação de sentença. Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Nogueira de Jesus, os autos de Interdição, feito nº 0004616-28.2012.8.12.0021, de Maria Nogueira Camargo, Rua José Amorim, 1548, Vila Nova - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 294.820.461-53, RG 1.859.196SSP/MS, Solteira, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30.08.2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Maria Nogueira de Jesus, Rua José Amorim, 1548, Vila Nova - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 067.443.638-59, RG 1.859.197SSP/MS, Divorciada, Brasileiro, Costureira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Terezinha de Alencar Azambuja, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caetano, Chefe de Cartório, o conferi, subscrevi e assino conforme determinação legal. Três Lagoas/MS, 08 de outubro de 2012. (1ª P 29.01, 2ª P 08.01 e 3ª P 18.01)

Edital de intimação de sentença. Edital de interdição, prazo: 20 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Clotilde

des Gomes Da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0801691-26.2012.8.12.0021, de Augusto Cesar Gomes Da Silva, Rua Taufic Farran, 640, Vila Piloto III - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 734.826.841-20, RG 1592996, Solteiro, Brasileiro, Estudante, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 17/12/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora CLOTILDES GOMES DA SILVA, CPF 562.300.441-53, RG 665117, Solteira, Brasileiro, Preadas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caetano, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 30 de janeiro de 2013. (1ª P 06.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 28.02)

2ª Vara Criminal

Edital de intimação de sentença, prazo do edital: 90 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz de Direito da 2ª Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0001271-30.2007.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra Valdenir Alves Rodrigues, brasileiro, Solteiro, Mecânico, nascido em 07/06/1982, natural de Paranaíba-MS, filho de pai Valter Alves Lopes, mãe Maria Rosa Rodrigues, residente à Rua Rua Alair Garcia Pereira, 1322, Vila Alegre, Fone: (067), Três Lagoas-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, aos 24/05/2010, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi absolvido, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Zuleide Perez Tabox, s/nº, Edifício do Fórum, Três Lagoas-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 30 de janeiro de 2013. Eu Eliete Leme da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu Dilmá Conceição da Silva, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Edital de citação: 15 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM.. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002496-22.2006.8.12.0021 que o MPE move contra Marcelo do Carmo, Rua 04, 2045, trabalha na Faz. de Pompílio, estrada de Inocência, Bairro Guanabara, Três Lagoas-MS, nascido em 16/04/1978, Convivente, Brasileiro, natural de Três Lagoas-MS, pai José Carlos do Carmo, mãe Maria Lúcia do Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 155, § 1º do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 30 de janeiro de 2013. Eu Roziney Lima Garcia Galvão, Analista Judiciário, o digitei. Eu Dilmá Conceição da Silva, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Edital de citação: 15 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM.. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0007512-78.2011.8.12.0021 que o MPE move contra Mauricio Jesus Queiroz da Silva, Rua Manoel Mendes, 602, ou prédio Angelina Tebet, Apto G42, Santa Rita - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 037.175.491-70, RG 1.804.091, nascido em 15/07/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Inocência-MS, Operador de Máquinas (Cobrecon, fábrica de fios), pai Helio Bezerra da Silva, mãe Maria Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 147, caput, e artigo 129, caput, ambos do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 30 de janeiro de 2013. Eu Roziney Lima Garcia Galvão, Analista Judiciário, o digitei. Eu Dilmá Conceição da Silva, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ANGÉLICA****Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos, desconhecidos e do requerido José Inácio da Costa Moraes com prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. Juliano Duailibi Baungart, MM. Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica-Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DO REQUERIDO JOSÉ INÁCIO DA COSTA MORAIS para que tomem conhecimento da presente ação, em trâmite por este Juízo e Cartório do Único Ofício, que tem como litígio o seguinte imóvel: Lote nº 06, da quadra "C", Unidade Comercial 02, com a área de 300,00 m², nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, com as seguintes confrontações: "ANORDESTE, com o Balão de Retorno da Rua Presidente Costa e Silva, onde mede 12,00 metros; A SUDESTE, pelo lote nº 07, onde mede 25,00 metros; A SUDOESTE, pela Rua João Garrigo Parras, onde mede 12,00 metros e A NOROESTE pelo lote nº 05, onde mede 25,00 metros", e para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). Autos nº 0000548-63.2011.8.12.0023 de Usucapião. Requerente: Maria Terezinha Tavares Da Silva e outro. Requerido: ESPÓLIO DE RENE NEDER, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE: CARLOS ROBERTO CARDOSO E OUTRO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 01 de fevereiro de 2013. Eu, Tiago Resende Botelho, analista judiciário, o digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. as. Juliano Duailibi Baungart - Juiz de Direito - assina eletronicamente

BATAYPORÃ**Edital de Interdição - prazo de trinta (30) dias.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Robson Celeste Candelario, MM. Juiz de Direito em substituição legal da Única Vara Judicial da Comarca de Batayporã/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito, foram processados regularmente os autos de Interdição sob 0800352-48.2011.8.12.0027, a requerimento de Luciana Alves de Souza em face de José Enriques Machado, nos referidos autos foi prolatada sentença pela Excelentíssima Senhora Doutora Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/05/2012, em cuja decisão foi decretada a Interdição do requerido José Enriques Machado, Rua Sergipe, 1.696, Centro, Batayporã-MS, CPF 272.335.021-53, RG 124.172/SSP/MS, nascido em 18/08/1956, Convivente com Luciana Alves de Souza, Brasileiro, natural de Capelinha-MG, mãe Lazara Maria de Jesus, ressaltando-se que a curatela deverá ser exercida sem limites, devendo a curadora nomeada assistir o requerido em todos os atos da vida civil. Tendo sido nomeada curadora do interditando, sua companheira Luciana Alves de Souza, CPF nº. 437.012.301-10, RG. nº. 15.323.838/SSP/SP, brasileira, convivente com José Enriques Machado, prendas do lar, filha de Augustinho Francisco de Souza e Aurora Alves da Silva, nascida aos 26/05/1961 em Frutal-MG, residente à Rua Sergipe, 1.696, Batayporã-MS; cujo tópico final (dispositivo) da r. sentença segue transcrito: Posto isso, Julgo Procedente o pedido inicial e, por consequência, decreto a interdição do requerido José Enriques Machado, declarando-o absolutamente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II e 1.767, I, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a requerente Luciana Alves de Souza, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. De acordo com o artigo 1.184, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Dispensada a hipoteca legal de imóveis necessários para cautela dos bens que serão confiados à sua administração, haja vista a declaração de inexistência daqueles (artigo 1188 e seguintes do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas e honorários, tendo em vista ser beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, caso possua inscrição eleitoral, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Batayporã, 17 de maio de 2012. Tendo a curadora nomeada aceitado a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, no lugar público de costume e publicado na imprensa desta cidade e no Diário Oficial da Justiça do Estado, por três (03) vezes (artigo 1.184 do CPC). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Batayporã/MS, aos 24 de janeiro de 2013. Eu, Luciana Regina Zaia, Analista Judiciário, digitei. Eu, Paulo Sérgio Carvalho Martins, Diretor de Cartório, o conferi e assino digitalmente. (1ª P 29.01, 2ª P 08.02 e 3ª P 18.02)

GLÓRIA DE DOURADOS**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Exmo. Dr. André Luiz Monteiro, MM. Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao requerido José Osvaldo Barbosa, brasileiro, lavrador, CPF n. 600.372.881-72, bem como seu cônjuge, se casado for, e ainda seus herdeiros e/ou sucessores, se houver, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, tramitam os autos de Usucapião n. 0000455-33.2012.8.12.0034, que Ison Cassiano Ferreira move em desfavor de José Osvaldo Barbosa, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação do(s) requerido(s), acima qualificado(s), por todo teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "pedido de usucapião, por posse mansa e pacífica, há mais de 20 (vinte) anos, do imóvel determinado pelo Lote urbano n. 12, da quadra n. 24, localizado na Rua Sergipe (antiga Rua Vitória), Glória de Dourados/MS, com área de 360 m², objeto da matrícula nº 4.265, do SRI local", bem como para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo editalício, oferecerem contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.)- "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, em local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados-MS, aos 30 de outubro de 2012. Eu, Marcio Marcelo Marques, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

André Luiz Monteiro

Juiz Substituto

Assinado digitalmente

IGUATEMI**Edital de leilão**

O Doutor LUCIANO PEDRO BELADELLI, Juiz de Direito da Vara Única de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 08 de março de 2013, a partir das 13h00min, e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 22 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praçã, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 035.06.000290-0 (CNJ 0000290-90.2006.8.12.0035), em que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra JOSÉ ALVES DOS ANJOS MERCEARIA.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo, marca Ford, modelo F-350, ano de fabricação e modelo 1973/1973, placas AIH-8785, à diesel, cor azul, Renavam nº. 513404279, chassi LA7BNP13577.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em 09 de outubro de 2006.

DEPOSITÁRIO: JOSÉ ALVES DOS ANJOS, Rua Máximo Jacob Destefani, nº. 426, Tacuru/MS.

ÔNUS: Constam débitos no Detran/MS no valor de R\$ 331,13 (trezentos e trinta e um reais e treze centavos), em 21 de janeiro de 2013. Outros eventuais constantes no Detran/MS.

Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 249.290,82 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), em 25 de setembro de 2012.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praçã, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praçã, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar

(art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/pração.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 2% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjugue(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Iguatemi/MS, 21 de janeiro de 2013.

ITAPORÃ

Edital de Convocação de Jurados

Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza de Direito em subst.legal da Vara Única, da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que terá início às 08:00 horas no dia 28 de fevereiro de 2013, a 1ª reunião Ordinária do Júri da Comarca de Itaporã-MS, em que será submetido a julgamento o réu Adriano Gomes da Costa, nos autos n.º 0000527-45.2011.8.12.0037 de Ação Penal de Competência do Júri que Ministério Público Estadual que lhe move o Ministério Público Estadual, tendo sido

sorteados para a mesma, na forma da Lei, os seguintes jurados: 1-Luiz Sidinei Balasso; 2-Elisa Medeiros Martinelli; 3-Luciana da Silva Santos; 4-Ivete Moraes Rodrigues Pereira; 5-Edna Guimarães Fernandes; 6-Dione Kelli Eusebio Saraiva; 7-Lucimeire Boni Sales; 8-Christiano André Vieira; 9-Joice Astigarraga Barbieri; 10-Rafael Carbonaro Fortes; 11-Antonia Ajala Rodeline; 12-Josimar Modenez Saldivar; 13-Francisco Itamar Araujo Silva; 14-Rozeni Aparecida Gonçalves; 15-Dayana Gonella Amorim; 16-Élbia Arévalos de Souza; 17-Alessandra de Melo Genaro; 18-Junior Willian da Cruz; 19-Paulo Henrique de Souza; 20-Osório Nishimura Junior; 21-Denise Ferreira da Rocha Minhos; 22-Gledison Pereira da Silva; 23-Junior Cesar de Souza Fonseca; 24-Adrielle de Oliveira Gonçalves e 25-Janice Waideman. Ficam assim, pelo presente, notificados todos os jurados mencionados a comparecerem no Plenário do Tribunal do Júri, sito à Av. São José, n.º 02, Edifício do Fórum Itaporã-MS. E, para que chegue ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria das Neves Silva, o digitei, e eu, Maria Auxiliadora Brito, Escrivã, digitei e subscrevi. Itaporã, aos 13 de fevereiro de 2013.

Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juíza de Direito em subst.legal

ITAQUIRAÍ

Edital de citação: 30 dias

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto, da Vara Única da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Manoel Vergílio Lourenço, brasileiro, casado, nascido aos 04.04.1993, filho de José Vergílio e Etelvina Maria de Jesus, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob n.º 0800042-33.2012.8.12.0051, em que Mariana da Silva Lourenço move em face dele. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Patricia Gomes Meira, Diretora de Cartório em subst. legal, o digitei, conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 30 de novembro de 2012.

Pedro Henrique Freitas de Paula
Juiz Substituto

NOVA ALVORADA DO SUL

Edital de citação: 20 dias

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juiz(a) de Direito, da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Julio Cesar de Souza, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida Irineu de Souza Araújo, 1121, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0000594-90.2010.8.12.0054, aforada por V. S. de S., em desfavor de J. C. de S.. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 406,37 (Quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos). Data do Cálculo: 27/04/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Emanuele Aparecida Santos Videira, o digitei, e eu, Clóvis Nobre dos Santos, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Alvorada do Sul(MS), 23 de janeiro de 2013. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juiz(a) de Direito.

PEDRO GOMES

Edital de citação: 30 dias

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que neste Juízo de Direito, tramita a Ação Usucapião, sob nº 0800206-34.2012.8.12.0039, aforada por José Cavalcante Costa e outro, em desfavor de Alzira de Souza Barbosa. Assim, ficam os eventuais terceiros interessados e não sabidos, citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: José Cavalcante Costa e Julita Almeida de Souza Copsta requereram ação de Usucapião de bem imóvel em desfavor de Alzira de Souza Barbosa, sobre o imóvel de 40 hectares, parte da Fazenda Barreiro Vermelho, com a denominação de Estância Dois Corações. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nilson de Souza Ribeiro, Analista Judiciário o digitei e eu, Valdelice Lourenço da Cruz, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Pedro Gomes(MS), 11 de dezembro de 2012. Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito.

PORTO MURTINHO**Edital de intimação da r. sentença, prazo do edital: 30 dias**

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber que em cumprimento aos trâmites legais dos Autos de Ação de Alimentos nº 0000041-17.2012.8.120040 que A. C. D. R. E B. D. R. Representados pela mãe Maria Fátima Ruiz Dias, movem em desfavor de Aparecido Recalde, que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório Criminal/Cível, pelo presente Edital fica devidamente intimado o Alimentante: Aparecido Recalde, CPF 000.936.471-40, RG 001.387.707, nascido em 12/10/1984, Solteiro, Brasileiro, natural de Porto Murtinho-MS, pai Germán Recalde Silva, mãe Juliana Paniagua, Outros dados: Profissão: possôir, atualmente residindo em lugar incerto, por todo o teor da parte final da r. sentença de fls. 73/75: Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar Aparecido Recalde a pagar alimentos a A. C. D. R. e B. D. R. no importe total correspondente a 30% do salário mínimo, ou 15% para cada um. Os alimentos são devidos a contar da citação e deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária titularizada pela genitora dos menores. Por consequência declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado no importe correspondente a um salário mínimo. Custas devidas nos valores estabelecidos pelo regimento de custas do E. TJMS. Intime-se para pagamento no prazo de dez dias e, frustrado o pagamento, inscreva-se em dívida ativa E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª Juíza a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de fevereiro de 2013. Eu, Augusto Cecilio Rodrigues, Analista Judiciário, digitei. Eu, Eloine Marques de Carvalho dos Santos, Diretora de Cartório, conferi e subscrevi.

Samantha Ferreira Barione
Juíza de Direito

Edital de intimação da r. sentença, prazo do edital: 30 dias

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber que em cumprimento aos trâmites legais dos Autos de Ação de Alimentos nº 0000041-17.2012.8.120040 que A. C. D. R. E B. D. R. Representados pela mãe Maria Fátima Ruiz Dias, movem em desfavor de Aparecido Recalde, que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório Criminal/Cível, pelo presente Edital fica devidamente intimado o Alimentante: Aparecido Recalde, CPF 000.936.471-40, RG 001.387.707, nascido em 12/10/1984, Solteiro, Brasileiro, natural de Porto Murtinho-MS, pai Germán Recalde Silva, mãe Juliana Paniagua, Outros dados: Profissão: possôir, atualmente residindo em lugar incerto, por todo o teor da parte final da r. sentença de fls. 73/75: Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar Aparecido Recalde a pagar alimentos a A. C. D. R. e B. D. R. no importe total correspondente a 30% do salário mínimo, ou 15% para cada um. Os alimentos são devidos a contar da citação e deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária titularizada pela genitora dos menores. Por consequência declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado no importe correspondente a um salário mínimo. Custas devidas nos valores estabelecidos pelo regimento de custas do E. TJMS. Intime-se para pagamento no prazo de dez dias e, frustrado o pagamento, inscreva-se em dívida ativa E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª Juíza a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de fevereiro de 2013. Eu, Augusto Cecilio Rodrigues, Analista Judiciário, digitei. Eu, Eloine Marques de Carvalho dos Santos, Diretora de Cartório, conferi e subscrevi.

Samantha Ferreira Barione
Juíza de Direito

Edital de intimação, prazo do edital:

O(A) Dr(a). Samantha Ferreira Barione, Juiz(a) de Direito Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Reginaldo Humberto Rahal, praça Tomas Laranjeira, 14, centro - CEP 79280-000, Porto Murtinho-MS, nascido em 24/01/1969, Solteiro, Brasileiro, natural de Pirassununga-SP, pai Hilberto Rahal, mãe Vilcêia Elizabeth Gori Rahal, atualmente em lugar incerto, que perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri 0000521-93.1992.8.12.0040 que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo, ficando o mesmo intimado para comparecer perante este Juízo, sito à Rua: 13 de Maio, 444, (67) 3287-1355, Centro - CEP 79280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: ptm-1v@tjms.jus.br, acompanhado de advogado, na sessão de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça designada para o dia 22/03/2013 às 08:00h, a fim de ser submetido a

juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Eu, Augusto Cecilio Rodrigues, o digitei, e eu, Eloine Marques de Carvalho dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Porto Murtinho(MS), 07 de fevereiro de 2013.

Samantha Ferreira Barione
Juiz(a) de Direito

RIBAS DO RIO PARDO**Edital de intimação, prazo: 60 dias**

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: José Aldilei Serpa Dutra, brasileiro, portador do RG 671.047 SSP/MS, nascido aos 03.06.1975, filho de José Dutra e de Marlene Serpa Pinto Dutra, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0500824-56.2006.8.12.0041, aforada por Ministério Público Estadual em face de José Aldilei Serpa Dutra e outros. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Pelo exposto: 1) condeno RICARDO NEVES DA ROCHA e JOSÉ A LDILEY SERPA DUTRA pela prática do crime previsto no artigo 171, caput do CP e os absolvo da prática do crime previsto no artigo 171, caput, combinado com artigo 14, II e da prática do crime previsto no artigo 288 do CP... em relação a José Aldilei, na primeira fase da dosimetria, atento às diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal... Sopesadas essas circunstâncias, fixo sua pena-base em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10-dias multa, sendo cada dia-multa igual a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em razão da reincidência agravo sua pena para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 20-dias multa que torno definitiva ante a ausência de circunstâncias modificativas. Fixo o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena considerando a quantidade de pena aplicada e a reincidência. Concedo o direito de apelar em liberdade, em razão da quantidade de pena e do regime impostos. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos em razão da reincidência." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marzia Almeida Samha Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo(MS), 07 de fevereiro de 2013. Marcelo Guimarães Marques.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito

RIO NEGRO**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Ariovaldo Nantes Corrêa, Juiz de Direito em Substituição Legal na Vara Única da comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ORMÍNIO MORAES BORGES, CPF 106.245.111-20, RG 281989/MS, nascido em 29/09/1955, Convivente, Brasileiro, natural de Bandeirantes-MS, Pedreiro, pai Otávio Jacinto Borges, mãe Eliza Leopoldina Moraes, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nove de Maio, 305, Centro, Centro - CEP 79470-000, Fone: (67) 3278-1270, Rio Negro-MS - E-mail: rne-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0000149-56.2011.8.12.0048, aforada por Eolendina Paiva de Albuquerque em desfavor de Ormínio Moraes Borges. Assim, fica o mesmo intimado quanto a condenação em custas e honorários, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC, conforme Sentença de fls. 45/46.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Rio Negro/MS, 06 de agosto de 2012.

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito em Substituição Legal

Edital de citação/intimação, prazo: dias

Ariovaldo Nantes Corrêa. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0001537-91.2011.8.12.0048, que o MPE move contra réu, Eder Souza Rodrigues, Rua Olavo de Carvalho, 501 - CEP 79450-000, Rochedo-MS, RG 1425365-SSP/MS, nascido em 21/01/1984, Brasileiro, natural de Ponta Pora-MS, Estudante, pai Almir Frazer Rodrigues, mãe Edi Rosângela de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 147, caput, c/c art. 21 do Decreto-Lei nº 3688/41, c/c Lei nº 11.340/06 e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado para, querendo, no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito através de um advogado, nos termos do art. 396 do CPP. Observação: Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação,

quando necessário (Redação da LEI Nº 11.719/20.06.2008). Expirado o prazo, sem resposta, fica nomeado o Defensor Público para oferecimento da Defesa Prévia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Rio Negro aos 04 de outubro de 2012. Eu, Rejane de Carvalho Ávila Cruz Analista Judiciário o digitei e eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, conferi e subscrevo.

Arioaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito em subst. legal

Edital de citação/intimação, prazo: 15 dias

Arioaldo Nantes Corrêa. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0001663-78.2010.8.12.0048, que o MPE move contra Réu: Jeferson Figueiredo Rodrigues, Trabalha com o Sr. Atila do AGESUL, casa do sr. Márcio (próx. ao Hospit, Rio Negro-MS, nascido em 08/12/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Sao Simao-SP, pai Elvio Ozeias Rodrigues, mãe Silvana Figueiredo Moitinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 309 da Lei nº 9503/97 e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado para, querendo, no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito através de um advogado, nos termos do art. 396 do CPP. Observação: Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Redação da LEI Nº 11.719/20.06.2008). Expirado o prazo, sem resposta, fica nomeado o Defensor Público para oferecimento da Defesa Prévia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Rio Negro aos 04 de outubro de 2012. Eu, Rejane de Carvalho Ávila Cruz Analista Judiciário o digitei e eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, conferi e subscrevo.

Arioaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito em subst. legal

SÃO GABRIEL DO OESTE

Edital de intimação: 30 dias

O Doutor Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jorge Aparecido Rosário, RG 823801/MS, nascido em 22/12/1962, Brasileiro, natural de Mangueirinha-PR, pai Antonio do Rosário Estevão, mãe Maria Rutti Rosa, o qual o se encontra em local incerto ou não sabido, para ficar ciente da r. sentença de fls. 199/207, cujo tópico final é o seguinte "Ante o exposto, nos termos do art. 413 e parágrafos do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado Jorge Aparecido Rosário, declarando-o como incurso no art. 121, caput, do Código Penal. Preclusas as vias impugnativas, vale dizer, havendo a coisa julgada formal, encaminhe-se os autos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri para que o acusado seja submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 422 ao 497 do CPP. Intime-se na forma do art. 420 do CPP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Proc. nº 0000040-48.1997.8.12.0043 - Ação Ação Penal de Competência do Júri que o Ministério Público Estadual lhe move nesta Comarca. E para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste - MS, aos 13 de fevereiro de 2013. Eu, Evelyn Marques Ferreira, Analista Judiciário, o digitei.

Atílio César de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

TERENOS

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias

O(A) Doutor(a) Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz(a) de Direito,

Faz saber a Jacira Gonçalves de Abreu, brasileira, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Antônio José Paniago, 118, tramita a Ação Tutela C/c Destituição do Poder Familiar, sob nº 0001110-97.2011.8.12.0047, aforada por Ministério Público Estadual de Terenos e outros, em desfavor de Júlio Eliseu de Abreu Silva e outro. Assim, fica a mesma intimada do processamento da presente demanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Escrivã(o) Judicial o digitei, conferi e subscrevi. Terenos(MS), 14 de fevereiro de 2013.

(ass) Marco Antonio Montagnana Morais - Juiz de Direito

Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TERENOS – MS
I – O Juiz de Direito Dr. Marco Antônio Montagnana Morais TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitaram na Vara do

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TERENOS-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução n. 18, de 023.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Rua Antônio José Paniago, n. 118, Centro, nesta cidade de Terenos- MS – Cep: 79.190-000

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 12 de abril de 2013, às 14:00hs em audiência pública à Rua Antônio José Paniago, n. 118, Centro, nesta cidade de Terenos- MS – Cep: 79.190-000

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) - Os requerimento serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º – Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 04/04/2013 serão eliminados na data definida neste edital.

Relação 40 Processos:

1. - 0000103-22.2001.8.12.0047/01 (31/01/2001) - Incidentes - Autora: Rosângela da Silva
2. - 0000103-22.2001.8.12.0047/02 (31/01/2001) - Incidentes - Autora: Catarina do Nascimento
3. - 0001188-72.2003.8.12.0047/01 (19/02/2004) - execução de Sentença - Reqte: Eulindo Córdoba - Reqdo: Osvaldo Francisco dos Santos
4. - 0000062-16.2005.8.12.0047/01 (12/12/2005) - execução de Sentença - Exeqte: Afreu Maria Pinto - Exectda: Marli Marcelino das Chagas
5. - 0000188-32.2006.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Joice Aparecida Montania - Exectda: Idê Rezende
6. - 0000593-68.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maristela da Silveira
Rezende - Reclamda: Maria Dalva Carlos Veiga
7. - 0000839-64.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Lázara Estival de Oliveira - Reclamda: Eudes Rezende
8. - 0000461-11.2006.8.12.0047/01 (01/03/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Maria Aparecida José da Silva
9. - 0000235-69.2007.8.12.0047/01 (09/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Geraldo Pereira Martins - Exectdo: Wandir dos Reis
10. - 0000098-19.2009.8.12.0047/01 (21/05/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Leonelsa Delazeri Culau ADV: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS) - Exectdo: Sérgio Ivan de Andrade
11. - 0000364-45.2005.8.12.0047/01 (30/09/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Maria José de Mattos – ADV: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS) - Exectda: Terezinha Alves Pereira
12. - 0000904-54.2009.8.12.0047/01 (22/10/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Cleci Salete Muller - Exectdo: Wanderley Macedo Lima
13. - 0001021-45.2009.8.12.0047/01 (04/11/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Creusa Alves Meira Machado - Exectda: Milka Dutra de Rezende
14. - 0000203-93.2009.8.12.0047/01 (17/11/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Margarida Getúlio da Rocha - ADV: Defensoria Pública - Exectdo: Antônio Pereira de Souza - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
15. - 0001250-05.2009.8.12.0047/01 (17/12/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Irinea Borges Lucena - Exectda: Gleice Rodrigues de Souza
16. - 0000636-97.2009.8.12.0047/01 (26/01/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Francisco Deodato Ferreira - Exectdo: Fábio Aparecido de Matos
17. - 0001352-27.2009.8.12.0047/01 (26/01/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Getúlio Alves de Oliveira - ADV: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS) - Exectdo: João Pereira da Silva
18. - 0002152-89.2008.8.12.0047/01 (04/02/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Carlos Alberto de Medeiros - Exectdo: Brasil Telecom S/A - ADV: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB: 11791/MS)
19. - 0001157-81.2005.8.12.0047/01 (04/03/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Rosane Souza Almeida Figueiredo
20. - 0002042-56.2009.8.12.0047/01 (04/03/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Ribeirão Móveis - Exectda: Neide Gomes Gomidez
21. - 0002047-78.2009.8.12.0047/01 (04/03/2010) - Cumprimento de Sentença

- Exeqte: Ribeirão Móveis - Executo:
Osmar Wagner
22. - 0000973-86.2009.8.12.0047/01 (11/03/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: Katiuce Batista Zuanazzi
Lourenço - Reclamda: Leovane Corrêa da Costa Paredes
23. - 0000974-71.2009.8.12.0047/01 (11/03/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: Lucinéia Xarão de Souza - Reclamda: Leovane Corrêa da Costa Paredes
24. - 0001865-92.2009.8.12.0047/01 (11/03/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: Paulo de Castro Gonçalves - Reclamdo: Almeri de Abreu
25. - 0002032-12.2009.8.12.0047/01 (11/03/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: Ribeirão Móveis
- Reclamda: Daniele de Paula Marques
26. - 0002212-28.2009.8.12.0047/01 (11/03/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: Ribeirão Móveis
- Reclamdo: Juarlei Borges
27. - 0002092-19.2008.8.12.0047/01 (07/04/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Antônio Ângelo
Basseto - Executo: Ademir Carlos de Souza
28. - 0000024-33.2007.8.12.0047/01 (08/04/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: Cláudia Aparecida
Garcia - ADV: João Perez Soler (OAB: 001.639-A/MS) - Reqd: Carlos Isernhagen - ADV: Defensoria Pública
29. - 0000794-55.2009.8.12.0047/01 (24/05/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Ednei Geraldo de
Faria - Executo: Kelly Cristhina Amorim Roja
30. - 0000785-64.2007.8.12.0047/01 (02/06/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Ambrosina
Cristaldo de Oliveira - Executo: Fernando Espindola Martins
31. - 0002211-43.2009.8.12.0047/01 (09/06/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Jean Carlos Sanches Santos
32. - 0000958-83.2010.8.12.0047/01 (04/08/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Severino Marcolino
da Silva Filho - Executo: Elza Aparecida Ferreira
33. - 0000960-53.2010.8.12.0047/01 (04/08/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Severino Marcolino
da Silva Filho - Executo: Lauro Lopes
34. - 0000963-08.2010.8.12.0047/01 (04/08/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Severino Marcolino
da Silva Filho - Executo: Miriam Francisca dos Santos
35. - 0000961-38.2010.8.12.0047/01 (20/08/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Severino Marcolino
da Silva Filho - Executo: Cirlene do Nascimento
36. - 0000983-96.2010.8.12.0047/01 (25/08/2010) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Graciana José
Osório - Executo: Linésio Sebastião Teixeira
37. - 0000934-55.2010.8.12.0047/01 (07/10/2010) - Cumprimento de Sentença
- Executo: Luiz Ricardo de
Jesus Reis - Exeqte: Sivaldo Serafim dos Santos
38. - 0000997-80.2010.8.12.0047/01 (25/11/2010) - Cumprimento de Sentença
- Reclamte: André Pereira
de Souza - Reclamdo: Rosevaldo Lopes Duarte
39. - 0001622-17.2010.8.12.0047/01 (18/02/2011) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Severino Marcolino
da Silva Filho - Executo: Jonas da Silva
40. - 0000769-42.2009.8.12.0047/01 (12/04/2011) - Cumprimento de Sentença
- Exeqte: Comercial e
Transportadora Straesser Ltda - ME - Executo: Getnet Tecnologia em Captura
e Processamento de Transações H.U.A Ltda - ADV: Gustavo Calabria Rondon
(OAB: 8921B/MS)

OAB

COMUNICADO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, comunica que estão suspensos do exercício profissional os seguintes advogados: Roberto Dias dos Santos, OAB/MS nº 11.561, no período de 08.02.2013 à 09.03.2013, perdurável até a quitação do débito; Maria Dair Moreira Costa, OAB/MS nº 6270, a partir de 08.02.2013 perdurável até a quitação do débito; José Xavier Silva, OAB/MS nº 2384, no período de 08.02.2013 à 05.09.2013, perdurável até a quitação do débito; Leonildo Gonçalves, OAB/MS nº 3394, no período de 08.02.2013 a 09.05.2013, perdurável até a quitação do débito; Michael Marion Davies T. De Andrade, OAB/MS nº 7273, no período de 08.02.2013 a 09.03.2013, perdurável até a quitação do débito; Carlos Francisco Monteiro Duailibi, OAB/MS nº 4093, no período de 08.02.2013 a 08.06.2013, perdurável até a quitação do débito; Marcos Antonio Nunes, OAB/MS nº 6571, no período de 08.02.2013 a 06.10.2013, perdurável até a quitação do débito; Nilson Martins Peixoto, OAB/MS nº 7004, no período de 08.02.2013 a 09.05.2013, perdurável até a quitação do débito; Roberto Mattos Martins, OAB/MS nº 7489, no período de 08.02.2013 a 09.03.2013, perdurável até a quitação do débito. Campo Grande-MS, 14.02.13. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa. Secretário-Geral da OAB/MS.



Diário da Justiça

on line

Poder Judiciário

Informações Sobre:

PUBLICAÇÕES
(0XX67) 3314-1474
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br